

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO ( FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES )

RELATORIO I DO ANO DE 1894 I APRESENTADO AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

DO BRAZIL ... APRESENTADO EM ABRIL DE 1895.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

# RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Francisco de Paula Rodrigues Alves

NO ANNO DE 1895

7º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1895



# RELATORIO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Indicação de ordem dos artigos e paginas respectivas

NUMEROS	TITULOS DOS ARTIGOS	PAGINAS	NUMEROS	TITULOS DOS ARTIGOS	PAGINAS
1	Introducção . . . . .	3		Emprestimo nacional de 1879	86
2	Apreciação da receita e despeza dos exercicios de 1892 a 1895 .	8		Emprestimo nacional de 1889	86
3	A nossa situação. . . . .	14		Divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$. . . . .	87
4	A praça e o cambio . . . . .	24		Divida inscripta no grande livro . . . . .	87
5	Credito de £ 3.000.000. . . . .	32		Divida inscripta nos auxiliares dos Estados e não lançadas ainda no grande livro . . . . .	87
6	Emprestimo de £ 2.000.000 . . . . .	33		Bilhetes do Thesouro . . . . .	87
7	Emprestimo interno. . . . .	36		Emprestimo do cofre de orphãos . . . . .	88
8	Conversão de lastros . . . . .	44		Bens de defuntos e ausentes. . . . .	88
9	Indemnisação aos Bancos Regionaes. . . . .	46		Deposito das caixas economicas . . . . .	88
10	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . .	75		Deposito do Monte de Socorro da Capital. . . . .	88
11	Emissão, substituição e resgate do papel-moeda. . . . .	81		Depositos publicos. . . . .	88
12	Divida activa . . . . .	82		Depositos de diversas origens . . . . .	88
	Emprestimo feito pelo Brazil á Republica Oriental do Uruguay . . . . .	82	15	O orçamento . . . . .	89
	Republica do Paraguay . . . . .	82	16	Creditos adicionaes. . . . .	95
	Pagamento de garantia de juros de 2 % pelas administrações provinciaes ás companhias de estradas de ferro de Pernambuco e S. Paulo. . . . .	82	17	Exercicios findos. . . . .	105
	Dividas de impostos. . . . .	83	18	Bancos e sociedades anonymas . . . . .	105
13	Divida passiva. . . . .	83	19	A lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893. . . . .	106
	Divida externa . . . . .	83	20	Auxilios á lavoura. . . . .	108
14	Divida interna. . . . .	84	21	Loterias . . . . .	119
	Divida interna fundada nos termos da lei de 1827 . . . . .	84	22	Camara Syndical. . . . .	121
	Emprestimo nacional de 1868	85	23	Convenio Americano. . . . .	121

NUMEROS	TITULOS DOS ARTIGOS	PAGINAS	NUMEROS	TITULOS DOS ARTIGOS	PAGINAS
24	Commercio e navegação com as republicas limitrophes da Amazonia. . . . .	127		Fazendas nacionaes do Rio Branco (Estado do Amazonas). . . . .	208
25	Navegação de cabotagem. . . . .	129	45	Alfandegas. . . . .	208
26	Revisão das tarifas aduaneiras. . . . .	132	46	Pessoal das Alfandegas . . . . .	215
	Consolidação dos impostos de importação. . . . .	132	47	Desvios das rendas publicas e despezas illegaes. . . . .	221
27	Impostos de importação e sua elevação decretada na lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 . . . . .	133	48	Aposentadorias illegaes . . . . .	232
28	Imposto do sello. . . . .	145		Fianças de despachantes das alfandegas . . . . .	234
29	Imposto de consumo sobre o fumo . . . . .	153	50	Renda das alfandegas—1889-1894	236
30	Direitos de importação estadual. . . . .	154	51	Delegacias Fiscaes . . . . .	237
31	Direitos de exportação estadual. . . . .	161	52	Alfandegas Centraes. . . . .	238
32	Montepio obrigatorio . . . . .	164		Alfandega de S. Paulo. . . . .	238
33	Tribunal de Contas . . . . .	164		Alfandega de Juiz de Fóra. . . . .	240
34	Thesouro Federal . . . . .	171	53	Alfandegas Maritimas e Fluviaes . . . . .	243
	Directoria das Rendas Publicas. . . . .	177		Alfandega do Rio de Janeiro	243
	Directoria de Contabilidade. . . . .	181		Alfandega de Santos (Estado de S. Paulo) . . . . .	245
	Directoria do Contencioso. . . . .	182		Alfandega da Bahia . . . . .	249
35	Recebedoria da Capital Federal. . . . .	183		Alfandega de Pernambuco. . . . .	251
36	Imprensa Nacional . . . . .	186		Alfandega do Pará. . . . .	253
37	Diario Official . . . . .	189		Alfandega de Porto Alegre. . . . .	259
38	Casa da Moeda . . . . .	191		Alfandega do Rio Grande do Sul. . . . .	259
39	Caixa de Amortisação . . . . .	194		Alfandega do Ceará . . . . .	260
40	Laboratorio Nacional de Analyses . . . . .	194		Alfandega das Alagoas . . . . .	264
41	Caixas economicas e Montes de Socorro. . . . .	196		Alfandega de Santa Catharina . . . . .	265
42	Agencias da Caixa Economica no Estado do Rio de Janeiro, em liquidação . . . . .	201		Alfandega de Corumbá. . . . .	266
43	Caixas Economicas dos Estados. . . . .	204		Alfandega da Parahyba. . . . .	268
44	Proprios ou bens nacionaes. . . . .	205		Alfandega da Parnahyba (Estado do Piahy). . . . .	269
	Fazendas nacionaes de Marajó no Estado do Grão-Pará . . . . .	205		Alfandega de Paranaguá. . . . .	271
	Fazendas nacionaes no Estado do Piahy. . . . .	207		Alfandega de Aracajú (Sergipe) . . . . .	273
				Alfandega do Rio Grande do Norte. . . . .	274
				Alfandega de Penedo . . . . .	275
				Conclusão . . . . .	275

## TABELLAS

NUMEROS	TABELLAS	NUMEROS	TABELLAS
1	Tabella demonstrativa dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação.	13	Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
2	Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.	14	Divida inscripta no grande livro.
3	Tabella da divida activa externa.	15	Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro.
4	Tabella das quantias despendidas pelo governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	16	Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos exercicios abaixo declarados.
5	Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos inscriptos pela Recebedoria da Capifal Federal, liquidada e escripturada pela directoria do Contencioso desde janeiro á dezembro de 1894, em seguimento do quadro n. 5 que acompanhou o relatório anterior.	17	Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.
6	Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1894.	18	Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos exercicios abaixo declarados.
7	Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1894.	19	Depositos do monte de soccorro da Capital.
8	Tabella das amortizações até dezembro de 1894 por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.	20	Estado dos cofres dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
9	Tabella das remessas para Londres desde abril de 1894 até março de 1895.	21	Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de soccorro da Capital.
10	Estado da divida interna fundada em 31 de março de 1895.	22	Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas, de 13 de dezembro de 1894 a 10 de abril de 1895.
11	Emissão de apolices desde 1 de abril a 31 de março de 1895, em seguimento á tabella n. 11 do Relatório de 1894.	23	Quadro comparativo da renda propriamente aduaneira de cada uma das Alfandegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com indicação proporcional ao augmento ou diminuição que tiveram, em relação a si mesmas, nos exercicios de 1889 a 1894.
12	Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.	24	Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercicio de 1891, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.

NUMEROS	TABELLAS	NUMEROS	TABELLAS
25	Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercicio de 1892, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.	27	exercicio de 1893, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.
26	Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no		exercicio de 1894, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.

# RELATORIO

# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

---

*Sr. Presidente da Republica*



OMANDO conta do Ministerio da Fazenda, comprehendendo a necessidade de examinar immediatamente a situação do Thesouro, tendo em vista os documentos officiaes publicados, afim de poder indicar-vos as providencias que fossem reputadas indispensaveis ao andamento regular dos negocios publicos a meu cargo.

As difficuldades com que teve de lutar a administração anterior e a falta de elementos ministrados pelas repartições de fazenda, funcionando em sua maior parte sem a necessaria ordem e disciplina, mostraram-me logo que o trabalho seria longo e penoso e que aquelles documentos poucos esclarecimentos poderiam fornecer á actual administração.

A mensagem dirigida ao Congresso em 7 de maio do anno proximo findo pelo vosso antecessor, por occasião de installar-se a primeira sessão da segunda legislatura, quasi nenhuma informação ministra quanto á situação financeira do paiz.

Attribuindo á profunda perturbação causada pela revolta a falta de dados completos sobre as operações da receita e despeza no exercicio de 1893, limita-se a declarar que, comparada a renda conhecida (227.295:637\$237) com a despeza votada, accrescida dos creditos extraordinarios e supplementares ( 197.308:750\$416 + 76.220:923\$118 ) ou



273.529:673\$534, verifica-se um *deficit* de 46.234:036\$297, que ha de — descer naturalmente de suas avultadas proporções — logo que for conhecida a receita dos Estados, que não enviaram os respectivos balanços ( pag. 17 ).

Quanto ao exercicio de 1894, nada adianta, affirmando, entretanto, que — para attender ás despezas extraordinarias e urgentes impostas pela revolta, o Governo usou dos recursos strictamente precisos sem recorrer a emprestimos, sem se afastar das normas estabelecidas pela legislação do paiz ( pag. 18 ).

No relatorio do ex-ministro da Fazenda, Dr. Felisbello Freire, datado de 30 de abril do mesmo anno, não abundam informações sobre o assumpto de modo a tornar-se clara a situação, mas os algarismos obedecem á orientação da mensagem.

Calculada a renda do exercicio de 1893 em 258.835:785\$385 e a despesa em 317.467:635\$723, será esta superior áquella em 58.631:850\$338 ; mas, levando-se em conta o liquido dos depositos, ou 18.694:994\$397, o *deficit* ficará reduzido a 39.936:855\$941.

Neste relatorio a importancia dos creditos extraordinarios e supplementares abertos para despezas não previstas, urgentes e imprescindiveis, e serviços só provisoriamente custeados pela União, que tem de ser indemnizada, monta a 87.218:667\$576.

Quanto ao exercicio de 1894, conjectura, calculada a renda em 232.651:412\$668 e a despesa em 253.472:814\$431, que o *deficit* será de 20.821:401\$763, sendo bem fundada a previsão de que o exercicio não fechará com esse alcance da despesa sobre a receita.

« A riqueza incomparavel do paiz, diz o relatorio em seguida á apresentação destes dados ( pag. 13 ), cujas forças vitaes acabam de fazer prodigios de salutar reacção, com verdadeiro assombro do estrangeiro criterioso, que sabe mais perigosa a Europa em paz do que esta parte da America em guerra, dissipa todas as apprehensões terroristas, que o presente possa suggerir acerca do futuro. »

Contrasta, entretanto, com estas confortaveis palavras o que se diz em outros pontos do relatorio :

« O momento é de agir ( pag. 4 ) esforçadamente para reparar o estado afflictissimo de nossa vida economica e financeira.

Esta missão salvadora cabe aos eleitos da soberania nacional, actualmente reunidos. »

E mais adiante (pag. 35), referindo-se á cessação do resgate do papel, diz o seguinte : — « Esta operação foi interrompida por força das circumstancias excepçionaes e extraordinarias de nossa vida financeira, trabalhada por abalos e males successivos, em extremo [aggravados pelos acontecimentos posteriores a 6 de setembro, cujos effeitos funestissimos hão de perdurar futuro em fóra, si, restabelecida e consolidada a paz, *de um lado a riqueza do solo e do outro lado todos os esforços congregados do patriotismo e do senso pratico nacional, não fizerem prodigios de fructificação.*

Na mensagem de 4 de outubro deste anno, dirigida ao Congresso pelo então Vice-Presidente da Republica a proposito dos successos da revolta, depois de affirmar (pag. 7) que — « a anormalidade da situação impossibilitou o Governo de encontrar recursos dentro dos limites das rendas ordinarias, que decresciam de dia a dia á proporção que os factos iam-se succedendo », e de declarar que viu-se forçado a emittir notas do Thesouro na importancia de 83.000:000\$, — assevera que propriamente com a revolta o poder publico teria despendido, no maximo, a quantia de 70 mil contos de réis.

Chega a mensagem a este resultado, declarando que a despesa publica de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1893 montou a 137.680:812\$814 e a de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1894 a 204.154:040\$850 isto é, 341.834:853\$664 em 12 mezes, comprehendidos os da revolta.

Sendo computada a média da despesa annual da União em 280.000:000\$ approximadamente, segue-se que a despesa com a revolta é a differença entre esta e aquella somma ou 70 mil contos de réis.

O encargo, continúa a mensagem, não deixa ser assaz pesado para o Thesouro. O sacrificio, entretanto, nada deixa a receiar, attentos os recursos inexgotaveis do paiz, manifestados dia a dia pelo avultado crescimento da renda publica.

Os que buscavam estudar a situação real do Thesouro com os elementos de que podiam dispor, em vez de tranquillisarem o meu espirito, com as suas observações mais despertavam-me apprehensões.

E' assim que conheceis o que disse na sessão da Camara dos Deputados de 29 de novembro (*Diario Official* de 30) o Dr. Montenegro, laborioso relator do orçamento da receita... « é preciso dizer bem alto, a franqueza deve ser a principal virtude do legislador; é preciso confessar que a nossa situação financeira está cheia de nuvens, que a situação do Thesouro é precaria, difficil e nunca como neste momento a direcção que o Congresso imprimir aos negocios publicos financeiros pôde ser tão fatal.

Nós estamos á beira do abysmo : ou o Congresso salva as finanças publicas, ou então eu não sei o que será desta Nação.» Repetiam-se no Senado as mais graves ponderações.

Eram estes os elementos que tinha a meu alcance quando assumi a administração e que, como vêdes, são muitissimo deficientes e pouco tranquillizadores.

Como tive então ensejo de vos referir, foi o meu primeiro cuidado examinar os recursos de que dispunha em Londres para acudir ao serviço da divida externa e outros encargos que devem ser pagos no exterior. O orçamento, que reclamei no dia 16 de novembro do anno proximo findo, da nossa caixa em Londres accusava a existencia de recursos até janeiro, denunciando para fevereiro pequeno *deficit*. Neste orçamento, segundo informações do Thesouro, já se achava incluído o saldo do empréstimo da Companhia Oeste de Minas.

Entendendo-me desde logo com os agentes por telegramma, certifiquei-me de que não era forte a nossa caixa e que havia requisição de uma quantia não pequena (£ 300.000) para pagamento da primeira prestação de contractos para construcções navaes mandadas celebrar por vosso antecessor.

Tivemos então informações de que a 14 de novembro foi expedida uma autorização ao contra-almirante Proença, que se achava em Toulon, para assignar esses contractos, que representavam uma responsabilidade para o Thesouro de cerca de £ 2.000.000, devendo ser paga a primeira prestação nos primeiros dias de dezembro.

Experimentamos a necessidade de, sem demora, afastar do Thesouro a ameaça de tão pesados encargos, procurando por accordo com as partes contractantes, si não rescindir os contractos, pelo menos es-

paçar bastante os prazos, de modo que os pagamentos não se tornassem penosos no meio das difficuldades que encontrámos.

As providencias acertadas que déstes, por intervenção do nosso representante em Paris, cuja solicitude pelo bem publico tenho o prazer de assignalar, afastaram do Thesouro a ameaça de tão grandes pagamentos.

Os prazos foram largamente prorogados e as primeiras prestações dilatadas para o começo do anno proximo, estipulando-se ainda o pagamento por meio de titulos de credito, si assim convier ao Thesouro.

Não obstante estas acertadas providencias, tive necessidade de preparar melhor situação junto aos nossos agentes para corresponder a confiança com que foi recebido o vosso governo e consegui obter alguns recursos que mandei immediatamente, sem prejudicar o mercado, cuja sensibilidade e frouxidão perduram. Certifiquei-me tambem de que si não era licito pensar enião em uma grande operação de credito, seria possivel como foi effectivamente, no começo do exercicio, a obtenção de recursos com a emissão de bilhetes do Thesouro, á semelhança dos que obtive em 1892, o que dar-nos-hia margem para cuidarmos attentamente de outros interesses e serviços do paiz, afastando-nos por muito tempo do mercado.

No interior não eram menores as difficuldades.

Além das despesas ordinarias tinhamos de fazer as despesas com o Congresso, em prorogação ; com as festas em homenagem á commissão Uruguaya ; tinhamos as fortes despesas no sul com o movimento de forças, estando imminentes as que eram dividas de pagamentos de juros das apolices, além do grande numero de reclamações adiadas.

Para acudir a tão numerosas exigencias da administração contava apenas com os pequenos recursos de nossa renda. A caixa denunciava uma fraca existencia de fundos e a conta corrente com o Banco da Republica um saldo contra o Thesouro aproximado de 40 mil contos.

O unico recurso que restava era o da emissão de bilhetes do Thesouro por antecipação de receita, do qual tive de lançar mão em muito pequena escala, não obstante o exercicio passado estar á encerrar-se, attentas as urgencias do momento.

Libertada das primeiras difficuldades, com os recursos patrioticamente autorisados pelo Congresso para o exercicio corrente, a administração entrou em nova phase.

Ides vêr, em ligeira exposição, qual é o estado dos serviços que correm pela minha pasta, e a extensão dos encargos que pesam sobre o Thesouro.

Tenho, entretanto, necessidade de fazer-vos uma confissão dolorosa.

Estou experimentando os embaraços com que lutaram os meus antecessores para colligir dados e informações, que vos habilitem, e ao Congresso, a desempenharem as grandes funcções a que estão adstrictos por lei.

As repartições de fazenda estão funcionando com muita irregularidade. O velho pessoal desapareceu: o novo não tem ainda o necessario preparo para poder esclarecer o governo a tempo e efficazmente. E' preciso muito esforço, tenacidade e coragem, para restituir a ordem e regularidade aos serviços e repartições. O trabalho é penoso mas tenho esperanza de que haveis de conseguir o vosso grande desideratum.

## APRECIAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1892 À 1895

Dos elementos apurados no Thesouro, interessantes da receita e despesa, que os seus balanços registram, se verifica o seguinte :

### EXERCICIO DE 1892

RECEITA		
ORDINARIA :		
Importação. . . . .	110.690:866\$189	
Despacho maritimo . . . . .	574:015\$620	
Addicionaes . . . . .	50.407:692\$239	
Exportação. . . . .	622:351\$942	
Interior. . . . .	53.712:237\$663	
Consumo (fumo) . . . . .	264:836\$850	216.272:000\$503
<b>EXTRAORDINARIA . . . . .</b>		<b>11.336:091\$241</b>
		<hr/> 227.608:091\$744
DEPOSITOS (liquidos). . . . .		3).486:334\$116
		<hr/> 258.094:125\$860

Transporte. . . . . 258.094:425\$860

OPERAÇÕES DE CREDITO :

Emissão de moedas de nickel. . . . .	880:000\$000	
Emissão realisada em Londres de £ 1.000.000 em letras do Thesouro Federal. . . . .	8.888:888\$888	
Dita de papel-moeda conforme a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885 . . . . .	49.956:000\$000	
Banco do Brazil s/c de rasgate do papel-moeda. .	8.931:672\$165	68.656:561\$053
Saldo do exercicio de 1891. . . . .		<u>161.314:493\$974</u>
		<u>488.065:485\$887</u>

DESPEZA

MINISTERIOS	}	Interior. . . . .	13.311:708\$538	
		Instrucção Publica, Correios e Tele- graphos . . . . .	15.758:451\$700	
		Justiça. . . . .	8.185:961\$694	
		Exterior . . . . .	1.804:552\$740	
		Marinha . . . . .	21.621:743\$764	
		Guerra. . . . .	35.157:941\$554	
		Agricultura, Commercio e Obras Publicas . . . . .	86.142:199\$666	
		Fazenda . . . . .	97.197:659\$560	279.180:219\$216

OPERAÇÕES DE CREDITO :

Emprestimo ao Banco dos Estados Unidos do Brazil	12.456:000\$000	
Dito ao Banco do Brazil . . . . .	37.500:000\$000	49.956:000\$000
Saldo que passa para o exercicio de 1893. . . .		<u>158.929:266\$671</u>
		<u>488.065:485\$887</u>

Tendo a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 orçado a receita geral da Republica para o exercicio de 1892 em 207.992:120\$, e se realisado a arrecadação de 227.608:091\$744, verifica-se o excesso de 19.615:971\$744 simplesmente no que affecta á renda ordinaria e extraordinaria, pois, si áquella somma ajuntarmos a do saldo da conta de depositos teremos a de 258.094:425\$860.

Os recursos das operações de credito, no valor de 68.656:561\$053, e mais o saldo do exercicio anterior (1891), no de 161.314:493\$974, foram, como se vê, que elevaram o total dos titulos desta conta á importancia de 488.065:485\$887.

Do mesmo modo se conhecerá que a despeza orçada em 205.948:264\$128 para esse exercicio, attingiu o algarismo de 279.180:219\$216 quanto á de serviços privados dos Ministerios, ou mais 73.221:955\$088.

Addicionada á somma de operações de credito, que ali ficaram discriminadas em o valor de 49.956:000\$000, e ao saldo que passou para o exercicio seguinte de 1893 no de 158.929:266\$771, teremos contra-balançado a conta de todas as operações realizadas neste periodo.

Nos relatorios de meus antecessores já ficaram explicados os actos que interessam ao periodo financeiro de que venho de tratar.

### EXERCICIO DE 1893

Attento o regimen de nossa contabilidade official, é de caracter provisorio o balanço da receita e despeza do exercicio de 1893, por isso que, como é sabido, só os balanços definitivos podem liquidar as operações de toda a natureza realizadas em todas as repartições do paiz e que habilitam o Thesouro a organizar um trabalho completo que satisfaça inteiramente ao julgamento de assumpto desta ordem.

Em taes condições, pois, eu apreciarei o movimento financeiro deste exercicio, que assim se decompõe:

ORDINARIA:	RECEITA		
Importação . . . . .	131.004:478\$136		
Despacho maritimo . . . . .	601:074\$297		
Addicionaes . . . . .	65.300:589\$423		
Sahida . . . . .	100:527\$597		
Interior . . . . .	49.841:690\$972		
Consumo (fumo) . . . . .	1.019:106\$499		247.767:466\$423
EXTRAORDINARIA . . . . .			<u>14.854:154\$717</u>
			262.621:621\$140
Deposito (liquido) . . . . .			<u>53.637:277\$235</u>
			316.238:898\$875
 OPERAÇÕES DE CREDITO:			
Emissão de moedas de nickel . . . . .	708:000\$000		
Dita de papel-moeda . . . . .	55.956:000\$000		
Dita conforme a lei n. 3263 de 18 de julho de 1865. . . . .	75.000:000\$000		181.620:000\$000
 Pagamento feito pelos Bancos dos emprestimos feitos nos termos da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, sendo :			
Pelo Banco do Brazil . . . . .	37.500:000\$000		
Pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil . . . . .	12.456:000\$000	49.956:000\$000	
Saldo do exercicio de 1892 . . . . .			<u>158.929:266\$671</u>
			<u>656.838:165\$546</u>

DESPEZA

MINISTERIOS	{	Justiça e Negocios Interiores . . . . .	17.017:119\$465	
		Relações Exteriores. . . . .	1.888:487\$192	
		Marinha. . . . .	27.538:972\$275	
		Guerra . . . . .	54.629:375\$879	
		Industria, Viação e Obras Publicas.	86.018:333\$941	
		Fazenda. . . . .	111.766:604\$576	298.858:893\$319
OPERAÇÕES DE CREDITO :				
		Resgate do papel-moeda . . . . .	5.329:783\$500	
		Idem idem na fôrma da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885 . . . . .	49.956:000\$000	
		Emprestimo ao Banco da Republica do Brazil, na fôrma da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885. . . . .	75.000:000\$000	
		Banco da Republica %/ de resgate do papel-moeda.	8.931:672\$165	139.217:455\$665
		Saldo do exercicio (em liquidação) . . . . .		218.761:816\$562
				<u>656.838:165\$546</u>

Encerrada, por este modo, no balanço provisorio, a conta do exercicio de 1893, apreciemos os elementos orçamentarios que a lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892 lh'o prescreveu.

Fôra orçada em 233.268:300\$000 o valor da receita publica, consoante ás taxas consignadas nessa lei

No emtanto, elevou-se a 262.621:621\$640 a arrecadação da renda ordinaria e extraordinaria, cuja comparação registra o excesso de 29.353:321\$640, ou seja mais 9.937:329\$896 que no exercicio anterior.

Augmentado aquelle algarismo do saldo liquido da conta de deposito teremos 316.288:898\$875, que, com o saldo das operações de credito e o saldo do exercicio de 1892, fecha a conta da receita na predita somma.

A despesa ordinaria prevista na lei n. 126 B para o citado exercicio, na somma de 197.308:750\$416 concernente aos Ministerios, elevou-se, segundo o balanço provisorio do Thesouro, a 298.858:893\$319, registrando pois o excesso de 101.550:142\$903.

Addicionando-se a somma das *operações de credito*, no valor de 139.217:455\$665 e o saldo do exercicio ainda não liquidado, teremos o total de 656.838:165\$546.

EXERCICIO DE 1894

A' data em que vos apresento o presente relatorio não é possivel ao Thesouro offerecer trabalho completo sobre todas as operações reali-



sadas no anno que acaba de findar, visto como semelhante serviço depende de elementos de contabilidade de todos os Estados da União. Elevam-se ao numero de 61 os balanços parciaes que o Thesouro ainda não recebeu, a saber : 7 do Amazonas, 9 de Santa Catharina, 1 do Ceará, 6 da Bahia, 6 de Pernambuco, 8 de Porto Alegre, 1 de Maceió, 1 de Aracajú, 3 da Capital Federal, 1 da Delegacia Fiscal do Piauhy, 7 de S. Paulo, 2 de Goyaz, 1 da Repartição dos Telegraphos, da Estrada de Ferro Central.

Pelos documentos que serviram de base á organização da synopse que o Thesouro acaba de apresentar, temos os seguintes algarismos :

RECEITA

ORDINARIA :

Importação. . . . .	98.702:247\$604	
Despacho marítimo . . . . .	464:410\$975	
Addicionaes . . . . .	48.257:452\$219	
Exportação. . . . .	108:185\$931	
Interior. . . . .	47.703:759\$164	
Consumo (fumo) . . . . .	676:592\$495	195.912:648\$388
EXTRAORDINARIA . . . . .		3.989:133\$043
		<u>199.901:781\$431</u>
Renda concernente ás ditas alfandegas na proporção das sommas já arrecadadas . . . . .		61.434:388\$288
		<u>261.336:069\$719</u>
Importancia da renda do semestre adicional computada em valor igual á escripturada no exercicio de 1893. . . . .		17.551:193\$328
		<u>278.887:263\$047</u>
Esta somma adicionada ao saldo liquido dos depositos na de. . .		7.705:932\$470
Dá o total de . . . . .		<u>286.593:195\$517</u>
o qual, comparado com a receita orçada na lei n. 191 de 30 de setembro de 1893 na importancia de. . . . .		233.521:890\$743
registrará o excesso de . . . . .		<u>53.071:304\$774</u>
ou a proporção de 22 %, attendendo-se a quanto vai adiante expellido a respeito de cada uma das alfandegas e aos algarismos ultimamente recebidos por telegrammas.		

DESPEZA

A lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 consignou para o exercicio que vem de findar a somma de. . . . .	250.457:908\$652
Attendendo-se á somma dos creditos extraordinarios e supplementares abertos no regimen deste exercicio no algarismo de . . . . .	120.717:210\$230
teremos elevado o total desta conta a . . . . .	<u>371.175:118\$882</u>

No entanto, abatida a despesa já escripturada, conforme consta da synopse, em . . . . .	270.510:848\$726
temos a differença de. . . . .	100.664:270\$156
Computada a despesa total do exercicio em a predita somma de . . .	371.175:118\$882
e a receita em . . . . .	286.593:495\$517
teremos o <i>deficit</i> de . . . . .	84.581:923\$365
que descerá, em virtude dos creditos liquidados no corrente exercicio e no futuro, attenta a natureza da despesa, no valor de . . .	28.200:000\$000
ã somma de. . . . .	56.381:923\$365

Dependente de liquidação o exercicio, é possível que este ultimo algarismo seja ainda reduzido, attento o desenvolvimento observado na receita ordinaria, e de que o quadro das Alfandegas dá idéa.

Aquella somma de 270.510:848\$726 da despesa já escripturada se decompõe por Ministerios, do seguinte modo :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . . .	18.456:700\$891
» das Relações Exteriores. . . . .	1.527:481\$073
» da Marinha. . . . .	20.328:843\$124
» da Guerra . . . . .	72.343:790\$853
» da Industria . . . . .	53.412:642\$423
» da Fazenda. . . . .	99.441:390\$362
	<u>270.510:848\$726</u>

### EXERCICIO DE 1895

No inicio do actual exercicio, em que a administração publica só dispõe dos elementos que interessam ao primeiro trimestre, é facil de se reconhecer a escassez de dados seguros para affirmar o valor das operações da receita e despesa, que as respectivas contas offerecerão em sua totalidade ao termino do periodo financeiro de que se trata.

Não obstante, os elementos recebidos pelo Thesouro já registram o algarismo de 52.082:543\$110 ou mais 5.928:152\$143 sobre igual periodo de 1894, mencionado á pag. 11 do relatorio de meu antecessor.

Attendendo-se ao desenvolvimento de nossa riqueza publica, á elevação dos tributos que a vigente lei orçamentaria estatuiu, e mais ainda ás medidas [de fiscalisação] que o Ministerio a meu cargo já tomou, e constam dos actos adiante especificados referentes a diversas alfandegas, é de presumir que a receita geral da União se elevará ao algarismo de 277.076:655\$205 no exercicio que corre e a do semestre adicional, a

elle interessante, ao de 17.511:193\$323, e dest'arte teremos o total de 294.587:848\$533.

Dahi o excesso de 24.389:848\$533, em confronto com a prevista na lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, no valor de 270.198:000\$000.

A constante fiscalisação das rendas publicas, o apreço devido á boa marcha do serviço aduaneiro em todos os Estados, a promulgação dos recursos materiaes de que carecem as repartições para o completo desempenho do serviço, tal qual eu exponho nos respectivos artigos deste relatorio, me parece, promettem uma arrecadação assaz lisonjeira no encerramento do presente exercicio financeiro.

## A NOSSA SITUAÇÃO

Descrevendo a situação do Brazil em abril do anno proximo findo no «Economiste Français», ponderava—conceituado financeiro que o curso dos fundos publicos e o dos cambios—os dous symptomas do credito e da situação financeira de um paiz, não esclareciam-n'o sufficientemente sobre as condições reaes da nossa republica.

Si os fundos publicos no exterior subiam sensivelmente, continuava o escriptor, o cambio no paiz conservava-se «muito baixo, e este indicio é muito mais importante e valioso, como prova, do que o primeiro, porque é muito mais difficil influir por medidas governamentaes no curso do cambio do que no dos fundos, e a especulação tem menos influencia neste do que naquelle ».

Vê-se bem quanto andam errados os espiritos ainda os mais cultos na apreciação dos factos que occorrem em nossos mercados, como nos elementos que tem influido para as bruscas fluctuações do cambio na praça desta capital. O erro provém de se pretender fazer applicação a este paiz das regras observadas ou seguidas nos mercados da Europa.

Os factos tem mostrado á evidencia que o cambio, que se conserva desgraçadamente em um nivel muito inferior ao indicado pelas condições economicas reaes do paiz, tem sido influenciado por uma serie de factores, entre os quaes ultimamente tem occupado logar saliente a especulação, ou direi melhor, a agiotagem.

Procurei nos primeiros dias da minha administração conhecer a opinião dos banqueiros, nacionaes e estrangeiros, sobre a situação do mercado, e delles ouvi os melhores conceitos com relação ao governo, a declaração de pleno accôrdo com o seu programma... *mas* o cambio não podia subir porque eram grandes as necessidades das liquidações; e quando procurava verificar com mais ou menos segurança a extensão desses negocios e o tempo em que poderiam ficar terminados, verificava logo a impossibilidade de obter informações que tranquillizassem.

Notava a mesma indecisão nas respostas todas as vezes que buscava saber que gráo de sacrificio seria efficaz para satisfazer as exigencias do mercado. Não raro as informações eram desmentidas de um dia para outro, e o cambio cahia quando na vespera a tendencia era francamente para a alta e tudo indicava que esta se accentuaria.

E' certo que são as *letras do café* o melhor alimento para o mercado dos cambios. E' incontestavel tambem que as grandes difficuldades de transporte pela Estrada de Ferro Central, e a interrupção do trafego por algum tempo em consequencia de epidemias então reinantes, ou das grandes inundações, fizeram diminuir consideravelmente o stock de café, tornando em certo tempo muito fraca a offerta de letras.

A feição geral do paiz era, entretanto, sympathica ao movimento de alta, e a politica do Governo, francamente economica, animava essa tendencia.

Por meu turno, afastei-me completamente do mercado, havendo-me previamente assegurado de recursos no exterior, para auxiliar a elevação das taxas.

A depressão continúa, notando com certa prevenção, confesso-vos, que os lucros extraordinarios de que teem dado conta os balanços dos bancos que negociam em cambios, si não provam que são elles os grandes agentes da baixa, ajudados por uma multidão de corretores, preocupados exclusivamente com as suas commissões, pelo menos não teem o menor interesse em trabalhar pela elevação das taxas, e limitam-se a tirar partido da situação especial do mercado e das difficuldades legadas á administração.

O Congresso encontrará no Relatorio do syndico dos corretores abundantes informações que o habilitarão a conhecer do assumpto e a

apreciar o merecimento das providencias indicadas pelo laborioso funcionario.

Seja-me licito, porém, lembrar-vos que a producção do paiz tem corrido bastante para o movimento do mercado, denunciando a força dos seus grandes recursos.

Em falta de dados estatisticos certos, que atestem com exactidão a quantidade e valor da exportação dos nossos principaes productos, basta attender ao movimento do café existente e exportado durante o anno proximo findo, para se avaliar a riqueza do nosso paiz e os subsidios que a lavoura presta aos nossos mercados com o fornecimento de letras.

Segundo o *Retrospecto* do *Jornal do Commercio* deste anno, era calculado em 2.000.000 de saccas o saldo do café em 1º de janeiro de 1894, e em 3.500.000 a colheita de 1894-1895. Quanto ás colheitas de Santos, as estimativas eram mais ou menos concordes em 4.000.000 de saccas.

Pelo porto de Santos, no anno de 1894, foram exportadas, segundo a Associação Commercial de Santos, 2.912.714 saccas de café na importancia de 232.683:294\$180, e até 16 de abril 917.646 saccas representando o valor de 78.418:464\$340.

A Associação entende que até 30 de junho entrarão no porto de Santos mais de 650.000 saccas da velha safra. Devendo procurar o porto desta capital existiam ainda no interior, em março findo, pertencentes a essa safra, cerca de 1.000.000 de saccas.

A colheita deste anno não promette ser muito abundante, sendo a de S. Paulo avaliada approximadamente em 3.000.000 de saccas.

Com relação aos outros Estados, póde-se affirmar que a producção se desenvolve.

E' assim que a exportação da Bahia foi naquelle anno de 16.763.580 kilogrammas correspondenté a 279.393 saccas no valor official de 19.111:870\$440, e no primeiro trimestre do presente anno já attingiu a 5.195.640 kilogrammas ou 68.594 saccas no valor official de 5.984:154\$720 conforme a estatistica da associação commercial desse Estado que me foi enviada pelo digno governador.

A do Estado de Minas Geraes registra, por igual, não menos interessante algarismo no biennio ultimo, pois tendo sido a exportação em

1893 de 78.133.739 kilogrammas, pelos portos do Rio de Janeiro, Santos e Victoria, elevava-se em 1894 á 89.831.642, apresentando um excesso de receita de 2.278:114\$195, tal o que resulta do confronto da renda dessa origem no alludido periodo.

A exportação do Pará, segundo se lê no relatorio do governador, apresentado ao respectivo congresso em 7 de abril deste anno, produziu 7.887:000\$ de direitos, o que dá a medida de seu grande valor.

Estes Algarismos representam, como acabaes de ver, uma somma muito respeitavel, e affirmam a pujança dos nossos recursos.

Si a producção do café este anno não se espera que seja maior do que a do anno anterior, tudo faz crer que a colheita do anno proximo, principalmente no Estado de S. Paulo, será consideravel.

São da Associação Commercial de S. Paulo as seguintes observações, em resposta a uma consulta que lhe fiz:

« A safra do anno proximo, si o tempo correr favoravel, deve ser a maior que jámais houve no Estado de S. Paulo.

Ha quem avalie já a dita safra em 6.000.000 de saccas; nós, porém, julgamos que ainda não ha elementos seguros para base de um calculo de quantidade.

O que julgamos é que, si o tempo for propicio ás diversas phases por que ainda tem de passar os cafeeiros, a colheita deve ser muito grande, não só porque, devido ás muitas chuvas deste anno, as arvores estão muito viçosas e bem preparadas, como porque ha grande quantidade de cafés novos, que no anno proximo de 1896 devem começar a produzir, augmentando em escala bastante grande a producção normal. »

Devemos nos lisongear com estas esperanças, mas não nos devemos esquecer de tantas providencias que são necessarias para a manutenção e desenvolvimento da producção do paiz.

A lavoura precisa de capitaes, de braços e de meios faceis e seguros de transporte.

Si é certo que com a instituição do novo regimen que transferiu para os Estados, entre outros, os impostos de exportação, a União deve ficar alliviada de custear exclusivamente certos serviços, não póde se desinteressar completamente delles, pelas vantagens que tambem colhe do seu desenvolvimento.

O serviço, sobretudo, de transporte feito pela Estrada de Ferro Central, que interessa a tres grandes Estados do Sul e ao mercado desta capital, reclama toda a attenção do Governo para ficar de uma vez regularisado.

São enormes e justas as queixas levantadas contra as irregularidades desse transporte, devidas aliás a uma serie de causas, pelas quaes não é responsavel o vosso governo, como enormissimos teem sido os prejuizos que estão soffrendo o commercio e a lavoura.

Todo o esforço em favor da regularidade do transporte ha de ser bem acolhido pela opinião já desalentada dessas duas classes, e concorrerá para o melhoramento das condições economicas do paiz.

Desejava poder ministrar-vos esclarecimentos completos sobre as condições economicas e financeiras dos Estados, que se desenvolvem a olhos vistos com os recursos provenientes dos impostos que lhes foram transferidos. Tem-se mesmo repetido que o regimen actual vai fortalecendo-os economicamente, em detrimento da União.

Infelizmente as informações que solicitei dos governadores teem-me vindo tão incompletas, que entendi dever adiar para melhor opportunidade a exposição, que pretendia fazer, dos recursos e encargos das diferentes zonas para justificar a crença, em que estou, de que o nosso paiz apresenta feição geral de prosperidade.

\*  
\* \*

Tenho empregado toda a solitudine para o fim de apurar as grandes responsabilidades que encontrastes no que respeita aos compromissos e encargos da Nação, como para bem conhecer os recursos de que ella dispõe para solvel-as.

Além das despesas creadas pela revolta de uma parte da armada e das que proveem dos creditos extraordinarios e supplementares approvados pelo Congresso, outras existem, derivadas de leis especiaes, ou dos factos extraordinarios occorridos durante o periodo excepcional que atravessámos, que fazem crescer a somma daquellas responsabilidades.

O emprestimo feito á Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, que ficou sob a responsabilidade directa do Governo, e cuja importancia

tem de ser entregue para a construcção da estrada ; a indemnisação aos bancos regionaes, embora tenha de ser feita a despeza com os recursos especiaes destinados pelo Congresso para esse fim ; a divida ao Estado de S. Paulo de quantia superior a cinco mil contos, resultante de impostos arrecadados pela União ; as indemnisações provenientes da revolta ; o augmento de vencimentos ao exercito ; a importancia da restitução de direitos de expediente indevidamente cobrados de generos importados dos Estados-Unidos na constancia do convenio com esta nação ; as dividas de exercicios findos ; as despezas com o movimento de forças no sul — representam uma somma avultada, que não figura nos calculos da despeza da lei do orçamento, mas que tem de ser paga, á proporção que fôr sendo liquidada.

A estes compromissos tem de ser addicionados os que provém dos contractos para as construcções navaes, que se elevam a grande somma, mas que, em virtude de novações provocadas por vossa intervenção, tem de pesar sobre tres exercicios e não sómente sobre o actual. Estes contractos foram mandados celebrar pelo vosso antecessor a 14 de novembro do anno findo, e a autorisação para o pagamento foi concedida pelo decreto n. 1923 de 24 de dezembro de 1894, que consignou para tal fim o credito de 12.000:000\$000.

A natureza dos encargos determinava desde logo a necessidade de se pôr em pratica o regimen da maior economia, e de respeito o mais completo ás prescrições do orçamento. E' este um dos grandes elementos de reorganisação financeira em toda a parte.

Ao mesmo tempo tornava-se urgente cuidar da arrecadação, de modo a acautelar os desvios de renda, que se davam em numerosas estações.

Por vossa ordem foram dadas providencias em um e outro sentido. Os recursos ordinarios, porém, não eram sufficientes para acudir aos encargos do paiz, internos ou externos. Bem o comprehendeu o Congresso no seu patriotismo, consignando autorisação ao Governo para operações de credito na lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

A vossa politica de economia, de moderação, de respeito á lei, recebida com grandes sympathias no exterior, emquanto não fosse



affirmada por factos positivos, não podia autorisar a esperança de exito completo para uma grande operação financeira.

Não pôde fazer tentativas desta ordem um Governo que sabe zelar dos creditos da Nação que representa.

Para fugir á necessidade de entrar no mercado de cambio, onde as taxas até agora se conservam muito baixas, contractei, com vossa autorisação, o emprestimo de dous milhões esterlinos com a importante casa dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, de Londres, e lancei o emprestimo de cem mil contos em apolices, que autorisastes pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro deste anno.

Uma e outra operação veio demonstrar de modo completo que o capital começava a confiar em vosso Governo e que era preciso perseverar no plano que traçastes em vosso manifesto á Nação.

Havendo sido determinado que metade do producto do emprestimo fosse destinado ao resgate do papel-moeda emittido em virtude do decreto n. 1616A de 23 de dezembro de 1893, em execução ao de n. 1987 de 14 de março, que expedistes, providenciando sobre o assumpto, fiz recolher á Caixa da Amortização a quantia de vinte mil contos, para o fim de ser incinerada, logo que seja trocada por notas do Thesouro.

Os impacientes clamam que estas providencias serão inefficazes. São elles, em regra, os que entendem que o papel-moeda nunca é excessivo para um paiz novo, de população disseminada e de industrias que carecem de alento. Os effeitos, porém, dessas medidas hão de ser salutaes, eu espero, concorrendo para o desenvolvimento geral da nação.

Com esforço, patriotismo e tenacidade, não ha difficuldades que não sejam vencidas, tendo o Governo o proposito firme de cumprir o orçamento e de reduzir a despezza publica.



\* \* \*

Estudando-se com animo desprevenido as condições em que se achou o paiz e o modo por que tem satisfeito os seus compromissos, não se pôde deixar de confiar no vosso esforço em bem do credito publico e da reorganisação das nossas finanças.

O movimento da receita e despeza do anno findo attesta, é certo, a existencia de um *deficit* não pequeno, mas affirma tambem a grande força dos nossos recursos.

A receita para o exercicio de 1894 foi orçada em 233.621:890\$743. Pelos dados constantes da Synopse organizada para ser presente ao Congresso, com exclusão dos balanços que não foram remetidos ao Thesouro por algumas repartições da Capital Federal e alfandegas de diversos Estados, verifica-se a renda escripturada e classificada de 199.901:781\$431, que será elevada á somma de 278.877:263\$047 pela addição de 78.985:481\$616, correspondente á renda arrecadada durante o exercicio e ainda não escripturada.

A despeza foi fixada para o mesmo periodo em 250.457:998\$652. Tendo sido abertos creditos supplementares e extraordinarios, na importancia de 120.717:210\$230, elevar-se-ha aquella somma a 371.175:208\$882, que deverá ficar reduzida a 342.975:208\$882 pela deducção da importancia de 28.200:000\$, correspondente a creditos que sómente serão despendidos no corrente exercicio e no immediato.

Não será, portanto, inferior a 45.365:372\$304 o augmento da renda do exercicio de 1894 com relação á orçada, devendo-se accrescentar a essa importancia a de 7.705:932\$470, proveniente do liquido dos depositos.

Comparada ainda a renda de 278.887:263\$047 com a despeza de 342.975:208\$882, o *deficit* do exercicio de 1894 será de 64.087:945\$835 que ficará reduzido a 56.382:013\$365 pelo accessimo áquella renda do liquido dos depositos.

Pelo movimento da arrecadação, já conhecida, do primeiro trimestre deste exercicio, na importancia de 52.082:543\$110, póde-se concluir que a renda attingirá a somma de 277.076:655\$205, que, augmentada de 17.511:193\$328, correspondente á importancia calculada para o semestre adicional, elevar-se-ha ao total de 294.587:848\$533.

Embora o auspicioso movimento da arrecadação da nossa renda, o *deficit* ahi está para ser annullado por operações de credito, que apresentam encargos de outra natureza.

Diz-se que a incerteza e a duvida sobre as responsabilidades que pezam sobre a União teem concorrido para o desfallecimento do seu credito.

Não ha razão para a critica.

As despesas a fazer estão assignaladas ; os recursos ordinarios do paiz verificados em calculos já publicados, havendo o Congresso providenciado sobre o meio de supprir a sua deficiencia. Convém, entretanto, nada occultar para que a situação seja conhecida com toda a verdade e exactidão.

O meio circulante, papel-moeda e bancario, como já tive occasião de vos referir, está elevado a 708.073:022\$ incluindo-se nesta somma a quantia de 83.000:000\$ emittida pelo Governo, pelo decreto n. 1616 A, de 23 de dezembro de 1893, e 75.000:000\$ emprestados ao Banco da Republica e seus antecessores.

Além desta grande quantia, temos a emissão de *bonus*, autorisada pelo decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, que se póde considerar como realizada na importancia de 80.000:000\$ correspondente a quatro séries emittidas.

Nos emprestimos externos devemos incluir o já conhecido da Oeste de Minas, na importancia de £ 3.710.000, por estar sob a responsabilidade immediata do Governo.

A' somma da divida fundada deve ser accrescentada a de 100.000\$000\$, constante do emprestimo lançado recentemente.

E temos que additar ainda a grande somma de apolices em que teem de ser convertidos os lastros dos bancos emissores, em vista do decreto n. 183 C de 23 de setembro de 1893. Estes lastros consistiam originariamente em 93.369:728\$392 de ouro e 79.461:500\$ de apolices.

Devendo a conversão ter logar, calculando-se o ouro ao cambio do dia, a nova emissão representará uma somma respeitavel de apolices, que vae fazer subir consideravelmente a importancia de nossa divida fundada, embora essas apolices não vençam juros depois de integrado o fundo de garantia.

A grande somma de taes encargos não é, em verdade, para desprezar ; reclama mesmo os mais sollicitos cuidados para a sua redução, mas, digamos com firmeza, não é de natureza a dever ser considerada desesperadora e sem remedio a nossa situação, como parece afigurar-se aos que não teem ainda sympathias pelo regimen republicano.

Autorisastes o Governo a resgatar o papel-moeda emittido em vir-

tude do decreto de 23 de dezembro de 1893 e começou, como sabeis, a ter execução essa providencia.

O empréstimo feito ao Banco da Republica, na importancia de 75.000:000\$, tem, por sua natureza, o caracter provisorio e deverá ser tambem resgatado. Para corrigir os inconvenientes dessa emissão, autorisei a substituição solicitada, pelo Banco, de parte dos titulos que a garantiam por *bonus*, de modo que uma porção consideravel destes titulos, depositada no Thesouro, não concorre para perturbar a circulação.

Com relação aos lastros dos bancos emissores o de ouro desapareceu completamente, salva a parte de 39.857:000\$ convertida em titulos de 1889.

Além destes existem no Thesouro 51.487:000\$ em titulos da mesma natureza, 1.046:700\$ em apolices de 4%, 434.800\$ de 5% papel e no Banco da Republica em titulos de 4 e 5%, a quantia de 6.343:900\$000.

Póde-se, portanto, considerar como realmente existente nos cofres em apolices da divida publica, a quantia approximada de cem mil contos, que constituem poderosos recursos do Thesouro.

\*  
\* \*

Considerando a força crescente de nossa receita, cuja arrecadação tende a melhorar com um serviço mais regular de fiscalisação; o desenvolvimento que ainda comportam certas fontes de renda; a importancia consideravel de que nos é devedor o Banco da Republica; a somma não pequena que nos devem outros estabelecimentos de credito por adiantamentos para auxilios á lavoura; a importancia da divida activa e o valor de alguns proprios nacionaes como as estradas de ferro da União, com 2657 kilometros em trafego (Relatorio Costallat, pag. 118), representando um capital effectivamente despendido de 241.643:143\$825, que hoje deve representar quantia muito elevada — naturalmente se concluirá que governo e congresso, este pela elaboraçaõ de uma bõa lei de orçamento, o governo pela lealdade em sua execuçaõ e ordem que imprimir aos serviços publicos, presentemente tão desorganizados, hão de conseguir o restabelecimento geral da confiança em nosso credito e a completa restauraçaõ das nossas finanças.

E' isto condição para a firmeza e estabilidade do actual regimen, pois as grandes difficuldades com que lutamos tem-se prestado admiravelmente á exploração dos seus inimigos, sempre dispostos a tirar partido do que elles denominam o descalabro das finanças da Republica.

Sei perfeitamente que não se concertam em um dia as desordens provenientes de erros longamente accumulados e que só com um esforço paciente e pertinaz havemos de chegar ao fim ambicionado.

Todos os meus raciocinios, sabeis perfeitamente, repouzam na esperanza do restabelecimento da paz em todo o territorio da Republica, sem qual a nem as explorações hão de cessar, nem é possível que façais a bôa politica, asseguradora da ordem, condição essencial para as boas finanças no conceito de todo o mundo em todos os tempos.

## A PRAÇA E O CAMBIO

A Praça do Rio é de uma importancia commercial muito notavel, não só pelo grande volume de transacções que nella se operam, como pela idoneidade do pessoal que negocia.

Tantas difficuldades tem-na affligido; tão grandes embaraços tem atropellado os seus movimentos, e o bom commercio, chamado ordinariamente o commercio legitimo, resistindo a tudo, vem se desenvolvendo, realizando vantagens não pequenas, sem aliás occasionar prejuizos sensiveis, que possam comprometter o credito de sua importante classe.

Ha, entretanto, na Praça elementos de perturbação muito conhecidos, que não só entorpecem o desenvolvimento normal dos negocios, como tem, nestes ultimos tempos, concorrido para de alguma sorte retardar o restabelecimento completo da confianca no credito do paiz.

A esperanza de lucros razeis, abundantes e rapidos, que impelliu ao jogo uma multidão de mãos especuladores, ou de especuladores ingenuos durante o periodo da febre das emprezas, com sacrificio de economias custosamente adquiridas, preoccupou de novo, com vivacidade, direi mesmo, com phrenesi, uma parte da população, não affeita a negocios estaveis, mas ainda de vantagens immediatas.

Desta vez, porém, por infelicidade, a especulação procurou o mercado dos cambios para alimentar as suas ambições e perturbou-o completamente, com prejuizo do credito do paiz de que alguns dos jogadores teimavam em se dizer defensores, appellidando-se « jogadores da alta ».

Nos mezes de setembro e outubro do anno proximo findo, deram-se em negocios de cambios verdadeiras loucuras, cujos effeitos teem-se manifestado sensivelmente no mercado. Segundo referiu-me o syndico dos corretores, em officio de 16 fevereiro deste anno, elevaram-se a £ 2.585.682 as transacções realizadas nos dias 20, 21, 22 e 24 de setembro ; os saques feitos pelos bancos, nos mezes de setembro e outubro, foram de £ 8.793.757, e o valor das letras particulares, em que ordinariamente assentam ditos saques, foi no mesmo periodo de £ 6.014.724 !

Assim descreve o mesmo funcionario o movimento dos negocios havidos nessa época :

« Animados os especuladores com os lucros obtidos na liquidação de agosto e principios de setembro, e na perspectiva de maiores, centuplicaram as suas negociações, e nesse arrastamento desordenado venderam massas consideraveis de cambias, cegamente, sem a menor attenção, e sem cogitar dos recursos que talvez podessem esperar do mercado supridor de letras, que *promettiam* entregar.

« A realidade e consequente desillusão não se fez esperar.

« Na situação acima exposta, no periodo da febre da especulação, quando alguem se offerecia a comprar ou vender, não se indagava dos recursos do pretendente, comprador ou vendedor, comprava-se e vendia-se, a questão era do facto, sem indagação de pessoa.

« No termo da primeira liquidação, vencidos os conctratos em novembro, accentuada a baixa do cambio, quando começaram a apparecer as difficuldades de cobertura de vendas mal calculadas, começou tambem o expediente da serie de adiamentos, que eram feitos sobre base de pesados depositos em dinheiro.

« Conseguido o adiamento, voltaram de novo os especuladores, no mez de dezembro, a provocar a alta, apresentando-se no mercado como vendedores; mas ahi só encontraram compradores, que, exigindo garantia monetaria das transacções offerecidas, garantias que, no inicio das operações, anteriormente não tinham sido reclamadas, exaurião os

recursos dos altistas, que, assim impossibilitados de conseguir a alta, eram compellidos à liquidação pelas taxas determinadas pelas circumstancias, ou adiamentos, mediante novos onus.

«Assim decorreu o mez de dezembro; a necessidade de resolverem-se em adiamentos as liquidações pela pressão das circumstancias determinou os interessados a lançar mão deste recurso, sujeitando-se ainda a onus mais gravosos do que os anteriores, o que deu em resultado o *crak* de que foi testemunha esta Praça; sendo tudo isto proveniente do má calculo dos altistas, má calculo aproveitado, explorado por aquelles cujos interesses lhes eram antepostos e que, por sua vez, esforçaram-se para determinar a baixa, o que conseguiram, collocando assim os seus antagonistas na posição difficil e angustiosa de acceitarem toda e qualquer imposição.

«De entre os naufragos de janeiro, isto é, de entre os muitissimos contractos que se tinham de liquidar em janeiro, alguns, com esforço, satisfazendo exigencias de grandes depositos de dinheiro, puderam conseguir o adiamento de seus vencimentos, e, coincidindo com isso operações de *repórt*, de grande vulto, a vencer, umas transferidas de janeiro e iniciadas outras no corrente mez, determinaram maior baixa da taxa cambial.

«Assim, a imprevidencia accrescida da falta de recursos dos altistas fria e calculadamente explorada por seus antagonistas, que, dispondo de elemento pecuniario, dirigiam o mercado no sentido de seus interesses, reunida a circumstancias imprevistas, que se lhe depararam, taes como a quasi estagnação do movimento do mercado do café, devido à interrupção do trafego das linhas ferreas, motivada pela epidemia tambem originada pelas excessivas chuvas, que durante dous mezes teem cahido na zona cafeeira, impossibilitando o preparo do café para o mercado, gerou o baixo estalão do cambio que pesa, e infelizmente continuará a pesar, sobre o mercado, emquanto não forem completamente liquidadas as operações, em má hora iniciadas.

«Disto tudo se conclue que o nosso mercado de cambio, se tem constituido um scenario, em que figuram como protogonistas os especuladores e os agiotas, cuja responsabilidade é, em grande parte, compartilhada pelos estabelecimentos bancarios, que os auxiliam, ou pelo menos

animam, agiotas que podem ganhar ou perder, mas, em todo caso, em detrimento do credito do paiz e do interesse geral do commercio.»

Vê-se bem quanto era anormal a situação da praça e como era trabalhada por elementos desorganizadores.

Enganados em suas esperanças, pois diziam haver confiado na alta do cambio com a vossa ascensão ao poder, muitos dos especuladores, atordoados com os prejuizos que soffreram, clamaram contra o Governo, attribuindo-lhe o proposito de matar a especulação, que elles reputavam necessaria, e tambem me parece, para o movimento regular dos negocios.

Diziam com insistencia que o Governo poderia ter intervindo para *fazer a alta do cambio, autorizando com franqueza saques* por conta do Thesouro e não o fez por estar exclusivamente dominado por aquella idéa

Sabeis quanto são errados e injustos estes conceitos.

Sem a preocupação das pessoas e procurando attender exclusivamente aos interesses do Thesouro e ás conveniencias do nosso credito tenho procurado, bem o sabeis, alliviar a Praça das difficuldades em que a tem collocado uma taxa cambial miseravel, por todos os meios indicados pela experiencia em situações analogas e foi a especulação o maior embaraço que encontrei para que as providencias dadas podessem produzir todos os effeitos que se deviam esperar.

Sómente a essa imprudencia ou á ignorancia dos negocios poderão ser imputados os prejuizos experimentados.

Convém, entretanto, assignalar que as transacções que se fizeram e tanto mal causaram ao mercado de cambio, não foram de uma legitima especulação, mas em sua maior parte de uma condemnavel agiotagem.

Bancos e particulares deviam se unir no proposito de combaterem operações cambiaes de tal ordem, tão fataes ao credito do paiz e á sua administração.

Os que, como Goschen, doutrinam que o cambio é um barometro, que indica com segurança o estado do mercado financeiro, a solidez do credito, a taxa dos descontos, a situação comparativa da circulação nos diversos paizes, hão de conseguir com muita difficuldade fazer applicação de suas regras nos mercados do nosso paiz.



E' verdade que elles affirmam que nos paizes de curso forçado « a variabilidade, sem limite, do cambio, é inevitavel e torna-se mesmo a regra ». A nossa Praça, porém, sem fallar nos vicios da moeda, e nos grandes movimentos da especulação, acha-se em situação muito especial. Basta considerar a posição que occupam no mercado os exportadores de café ; as suas relações com os bancos, as condições em que estes sacam, a irregularidade com que é abastecido de letras o mercado, que estremece com a menor procura de cambiaes, desde que não é encontrada a respectiva cobertura — para se ver que o cambio não é presentemente o indicador do nosso estado economico, mas reflecte apenas o movimento das transacções do dia, obedecendo a causas de perturbações variadas.

Notamos por vezes, o que é caracteristico, a cotação dos fundos publicos bem sustentada no paiz ; nossos titulos em alta no exterior ; vendas regulares para a exportação e o cambio baixando, e ás vezes, como se tem notado ultimamente, o preço do café cahindo tambem !

Parecia a todos que, depois de 15 de novembro, as taxas cambiaes subirião, procurando melhor nivel. O Governo annunciava um programma severo de economias, reduzindo quanto fosse possivel a despesa publica ; promettia a mais rigorosa obediencia á lei do orçamento ; affirmava a necessidade do recolhimento gradual do papel-moeda e tem realizado a sua promessa ; para evitar a sua entrada no mercado e não ser um concorrente a cambiaes, contrahiou no exterior um emprestimo de dous milhões esterlinos, e, não obstante, o cambio mantem-se extremamente baixo.

No relatorio do syndico dos corretores encontrareis minuciosas informações sobre este assumpto e a indicação ou providencias, que, estou certo, hão de ser cuidadosamente estudadas pelo Congresso.

Impressionado com a situação e buscando conhecer com verdade as causas da baixa do cambio, o *Jornal do Commercio*, ouvindo a opinião de banqueiros, capitalistas e fináncieiros reputados competentes, publicou no mez de dezembro interessantes communicações.

As causas então apontadas para a baixa do cambio resumiram-se nas seguintes :

— A especulação dos que, esperando a alta com a subida do actual Governo, venderam a descoberto, em setembro e outubro, sommas con-

sideráveis. Falhando a expectativa com a desillusão de operações de credito, engrossou a corrente dos tomadores, que precisavam cobrir-se, abundando, portanto, a procura de letras.

— O augmento de encomendas com a cessação da revolta, crescendo a necessidade de recursos de fundos para o exterior ;

— A diminuição das entradas de café com a cessação do trafego das estradas de ferro e terror causado pelo apparecimento da epidemia do cholera.

Os remedios indicados para corrigir as taxas eram abundantes :

Economia, redução nas despezas, resgate do papel-moeda e emprestimo externo.

E para conter a especulação :

— Regulamentação das operações a prazo ;

— Proibição dos negocios de committente ;

— Redução do numero de corretores de fundos, e sua nomeação pelo ministro da Fazenda.

No exterior a situação cambial produz, como deveis imaginar, a mais desagradavel impressão, e importantes banqueiros, muito relacionados connosco, inquiriam tambem em carta de 11 de janeiro :

— Não seria possivel declarar illegaes todas as especulações de letras de cambio a prazo maior de 30 dias ?

— Não poderiam ser os corretores chamados a provar perante o Theouro que as suas operações são perfeitamente *bona fide* e que agenciam por conta de negociantes ou casas bancarias e não por conta propria ?

— Não poderia o Governo limitar todos os negocios de cambio a corretores nomeados e approvados pelo Governo, que seriam assim os unicos agentes a quem fosse permittido comprar e vender letras de cambio ?

— Não poderiam os proprios banqueiros ser chamados a declarar solemnemente que não compraram nem sacaram letras, a não ser pelo meio regular de negocios bancarios *bona fide* e que de modo algum animaram o movimento de especulação em geral ?

Ao mesmo tempo o Sr. John Beaton, director do *London and Brazilian Bank* de Londres pronunciou-se sobre a situação do nosso mercado cambial da seguinte fórma :

« No que diz respeito á grande especulação em cambias no Rio de

Janeiro e sua influencia no movimento do cambio, não é segredo que a principal causa da recente baixa foi a liquidação das consideraveis vendas para ulterior entrega, que originaram a rapida alça de 9 d.  $\frac{1}{2}$  a 13 d.  $\frac{3}{4}$ .

No caso de ter o Governo de adoptar medidas para manter a especulação dentro dos limites razoaveis, é difficil suggeril-as, porque ha sempre o perigo de que a legislação intervenha no commercio legitimo e os especuladores hão de sem duvida illudir qualquer lei. Seria, portanto, melhor analysar primeiramente as alterações que se teem feito nos ultimos dous ou tres annos no antigo systema de negociar cambiaes para o estrangeiro, as quaes facilitam a especulação. Segundo o systema antigo, os corretores no exercicio de suas attribuições, percebiam do vendedor de cambiaes uma commissão de  $\frac{3}{16}$  0/0 e o prazo da entrega rara vez excedia 14 dias, registrando-se nos contractos o nome do comprador. As grandes facilidades originadas pela criação, em 1890-1891, de bancos de emissão permittiram aos corretores o comprarem cambiaes por conta propria e conserval-as até a oportunidade de vendel-as a um cambio mais baixo: assim, por exemplo, a venda a 11  $\frac{3}{4}$  de £ 10.000 compradas a 12 d. dar-lhes-hia um lucro de mais de 2 0/0, além da corretagem de  $\frac{3}{16}$  0/0. Posteriormente, a revolta da armada causou muita incerteza relativamente ao embarque dos productos da lavoura e as letras pelo valor delles foram frequentemente negociadas a 60 dias de vista para a sua entrega.

Não se carece mais, de certo, de um prazo tão longo, mas elle é mantido ainda em muitos casos, facilitando assim directamente, não sómente aos corretores, mas tambem a especuladores em geral a compra e retenção de letras por sua propria conta. O movimento do cambio é em consequencia disto affectado, visto como os bancos, não podendo encontrar os meios de cobrir os seus saques em favor dos importadores, etc., etc., veem-se na obrigação de deixar de sacar ou de abaixar o typo do cambio, resultando em ambos os casos a baixa desejada pelos corretores e especuladores.

Um negocio tão remunerador e seguro deu logar a um consideravel augmento no numero de corretores, numero que cresceu mais, em consequencia das transacções a que deu logar a recente enorme especulação.

Parce-me, portanto, que as regras que seguem poderiam servir para remediar o mal :

1º, os contractos feitos pelos corretores devem especificar o nome das partes contractantes ;

2º, o prazo da entrega das letras não deverá exceder de 30 dias ;

3º, a legislação vigente (vide art. 59 do Codigo Commercial) que prohibe aos corretores o negociarem directa ou indirectamente em seu nome, ou em nome de outrem, deve ser posta em execução no que diz respeito ao exame periodico do livro dos seus contractos, e além disto se estatúa que sejam considerados nullos e de nenhum effeito todos os contractos que, assignados pelos corretores no seu character official, não forem executados por elles mesmos ou um dos seus empregados.

Não duvido que essas restricções dariam resultados praticos, mas, segundo creio, o melhor remedio seria a eliminação de tres quartas partes dos corretores. Si houvesse um numero bastante pequeno de corretores para todas as legitimas transacções, não estariam elles á procura de letras de especuladores, ou então fomentando transacções ficticias.

No estado actual de cousas os bancos teem que tolerar todos os corretores, porque daquelles que menos se espera podem vir as melhores offeras — e, na verdade, a difficuldade de se cobrir é tal, que os bancos acceptam em geral com prazer qualquer letra.

As restricções acima mencionadas deviam ser applicadas aos corretores em todo o paiz, pois os abusos a que me refiro anteriormente teem tomado um tal desenvolvimento em alguns dos pontos afastados, que os resultados foram o peor possivel. »

Sabeis quanto perturba e afflige o Governo uma situação destas, que não é normal, que não está de accordo com o movimento da exportação do paiz e com os seus grandes recursos.

Infelizmente, os bancos nacionaes, não obstante os bons desejos que teem manifestado, não se acham apparelhados para intervir no mercado com a efficacia desejada. Os que negociam em cambios não se preocupam sinão com os lucros e vantagens de suas operações. Um banco nacional, fortalecido com bons creditos no exterior, relacionado com o Governo, que dar-lhe-hia os auxilios necessarios, poderia prestar, em situações como a que atravessamos, serviços assignalados, consti-

tuindo-se o regulador do mercado e embaraçando, pelo menos, as bruscas oscillações que agitam-n'o frequentemente.

Noto com desgosto que os que mais clamam pela intervenção do Governo na Praça, sem se preocuparem com os recursos e necessidades do Thesouro e com o esforço que faz o Governo para o levantamento do seu credito no exterior, são os que, por suas imprudencias ou desejos de fortes lucros, mais embaraçam os effeitos das providencias empregadas.

Ha, entre as idéas lembradas anteriormente, algumas, como a limitação do numero de corretores e sua nomeação por este ministerio, e a necessidade de normas que regulem as operações a prazo, sem embaraçal-as — que me parecem de grande alcance e dignas da apreciação do Congresso.

E' natural que com a entrada da nova safra do café melhorem as taxas pela maior affluencia de letras no mercado.

Com a politica, que inaugurastes, de moderação, de ordem, de respeito á lei, de economia e reducção de despezas, havemos de concorrer forçosamente para que a confiança no credito do paiz se fortaleça e os capitaes estrangeiros procurem os nossos mercados, auxiliando, por seu turno, a alta das taxas do cambio, presentemente tão deprimidas.

### CREDITO DE £ 3.000.000

A 24 de dezembro do anno proximo findo o Banco Nacional Brasileiro fez-me proposta para a abertura ao Thesouro Nacional de um credito até tres milhões de libras esterlinas, ou o seu equivalente em francos por intermedio de seus banqueiros de Londres, Pariz e outras praças, em virtude do qual poderia o Thesouro fazer saccar sob sua responsabilidade e á sua conveniencia aquelle banco.

Acceitei a proposta reservando o direito de utilizar-me ou não do dito credito. A reserva era motivada pela circumstancia de estar o governo aparelhando outras operações que podiam fornecer de prompto todos os recursos necessarios no exterior.

Effectivamente, o emprestimo de £ 2.000.000 realizado com os nossos agentes em Londres por meio de emissão de bilhetes do Thesouro,

dispensou o Governo de se utilizar daquelle credito. Não posso, entretanto, deixar de reconhecer o grande serviço que prestou o Banco Nacional com o recurso que me offereceu e que veiu affirmar tambem a importancia desse estabelecimento de credito.

Alludindo a essa operação financeira, escreveu o digno presidente do Banco Nacional em o relatorio que apresentou á assembléa dos accionistas na reunião ordinaria de 26 de março do corrente anno as seguintes ponderações com as quaes estou de perfeito accordo:

« Não careço salientar as vantagens que, para o Governo e para o commercio, adviriam da operação que permittindo ao primeiro occorrer ao serviço da divida externa e solver os demais compromissos nas praças estrangeiras, alliviaría o mercado de cambio da sua formidavel concurrencia numa quadra em que as respectivas taxas tendiam a cahir abaixo do nivel rasteiro a que havia chegado. »

### ‘ EMPRESTIMO DE £ 2.000.000

Em virtude da autorisação contida no n. 2 do art. 3º da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, contractei com os Srs. N. M. Rothschild & Sons o emprestimo de £ 2.000.000 por emissão de letras do Thesouro, resgataveis em 9, 12 e 15 mezes.

O preço da emissão foi de 97, ficando estipulado o pagamento de 1/2 0/0 de sello e 1/4 de corretagem.

No dia 9 de janeiro deste anno recebi dos nossos agentes em Londres a comunicação de haver sido collocada a totalidade das letras do Thesouro e que o bom exito da operação havia produzido excellente effeito nos fundos brasileiros.

No dia immediato communicou-me o nosso delegado que havia assignado o contracto e que a operação obtivera o melhor exito.

Effectivamente, nesta praça e na de Londres, foi muito bem acolhida a noticia, por denunciar o renascimento da confiança no credito do paiz e ficar o Governo armado dos necessarios recursos para acudir aos encargos do exterior, sem ter necessidade de intervir no mercado como tomador de cambiaes, estando as taxas tão deprimidas.

A imprensa em geral pronunciou-se a respeito da operação nos melhores termos.

O *Jornal do Commercio* de 10 de janeiro, sob o titulo — O emprestimo — disse o seguinte :

« Confirmou-se hontem a noticia, que pela manhã deramos em nossa secção telegraphica, relativamente a um emprestimo de £ 2.000.000 em letras do Thesouro, realizado por intermedio dos agentes financeiros do Governo em Londres, os Srs. Rothschild.

« O nosso activo correspondente accrescenta hoje que o typo desta emissão particular foi 5 % de juro e 3 % de desconto, abaixo do par ; e elle lembra que, si os debentures da Oeste de Minas, de 5 %, garantidos especialmente pelo Governo, estão cotados a 80 1/2, apesar da alta produzida por esta mesma operação, devemos considerar como muito satisfactoria a operação effectuada pelo Thesouro, o que ninguem contestará.

« O Governo recebeu hontem, de seu lado, o seguinte telegramma dos Srs. Rothschild :

« *His Excellency Minister of Finance, Rio de Janeiro* : We have great pleasure in informing Your Excellency that we have placed the whole of the Treasury Bills in accordance with your instructions.

« The success of the operation has produced an excellent impression on Brazilian funds.

« Four per cents, 76 1/2. Minas 80 1/2.—*Rothschild.*»

« Isto é :

« A S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, Rio de Janeiro.— Temos o grande prazer de annunciar-lhe que collocámos a totalidade das letras do Thesouro, de accordo com as instrucções dadas por V. Ex.

« O bom exito desta operação produziu excellente effeito nos fundos brasileiros. Os de 4 % ficam a 76 1/2 ; os de Minas, a 80 1/2.— *Rothschild.*»

« Vê-se, pois, que o digno Ministro da Fazenda, longe de ser indifferente ao estado do cambio e ás necessidades do Thesouro, não tem cessado de prestar-lhes toda a sua attenção. Os Srs. Rothschild declaram que, levantando este emprestimo temporario, nada mais fizeram do que seguir as instrucções que daqui tinham ; e isto mesmo é o que sabemos,

pois quando annunciámos que um Banco desta praça offerecera abrir ao Governo um credito na Europa, accrescentámos que outros banqueiros de Londres e Hamburgo haviam tambem offerecido seu apoio ao Governo.

« Neste caso, não se trata de um simples credito, mas de um adiantamento, real e palpavel, que foi todo collocado, e collocado, a julgar pelo que nos diz hoje nosso correspondente em Londres, sob as mais auspiciosas condições, sobretudo quando consideramos que correm em Londres apreciações desfavoraveis á extravagancia injustificavel do transacto Governo do Sr. Marechal Floriano Peixoto.

« Tudo isto indica a grande confiança que merecem dos capitalistas europeus, não só a proverbial honestidade do Thesouro em suas obrigações no estrangeiro, como os admiraveis recursos naturaes com que a Providencia dotou a nossa terra, que só precisam de um Governo serio e conservador, como o actual, para, como a boa semente do Evangelho, darem cem por um, no trabalho que empregarmos para desenvolvê-los.

« Em todo o caso, merece o Sr. Dr. Rodrigues Alves os maiores encomios por este triumpho que nos alcançou.»

*O Pais* do mesmo dia, debaixo da epigraphe—Emprestimo Externo—assim se pronunciou :

« Nestes ultimos dias circulavam com insistencia na nossa praça noticias-contradictorias sobre uma operação financeira, que o Governo estava negociando no exterior.

« Sabedores de que se gestionava pelo Ministerio da Fazenda a referida operação, não quizemos, comtudo, divulgar aquellas noticias, que só tinham de verdadeiro a sua parte essencial, segundo as informações que então colhemos e que se acham agora confirmadas.

« O Sr. Ministro da Fazenda recebeu hontem telegramma dos banqueiros Rothschild de Londres, annunciando que o empréstimo de £ 2.000.000 foi tomado immediatamente naquella praça e que estava realizado em condições mais favoraveis do que a operação effectuada em 1892.

« Dadas as condições em que foi apresentado esse empréstimo e o acolhimento com que foi recebido no grande mercado financeiro da Europa, o seu exito é seguro caminho para o restabelecimento do nosso



credito abalado, por tantas vicissitudes politicas, cujos vestigios ainda não desapareceram de todo no paiz.

« No telegramma em que os Srs. M. N. Rothschild & Sons dão noticia do auspicioso successo dessa operação, annunciam igualmente que os nossos titulos de 4 %/, cuja cotação ha tres dias era de 75, subiram a 76 1/2 e os do emprestimo da Estrada de Ferro do Oeste de Minas a 80 1/2.

« O emprestimo de 2.000.000 esterlinos hontem lançado em Londres está autorisado pela lei do orçamento vigente, e com essa autorisação legislativa póde o Governo da Republica negociar no estrangeiro até £ 6.000.000.»

## EMPRESTIMO INTERNO

A lei de orçamento para o corrente exercicio consigna no art. 3º n. 2 a autorisação ao governo para praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões esterlinos e no paiz até 100.000:000\$ em apolices.

Não desejando aventurar-me em uma operação no exterior sem completa segurança de estar ahi plenamente restabelecida a confiança no nosso credito, comprehendí desde logo a necessidade de fazer um appello aos capitaes nacionaes. Crearia dest'arte recursos para satisfazer os encargos provenientes dos creditos extraordinarios e supplementares approvados pelo Congresso, e poderia, em obediencia áquelle preceito legal, iniciar o resgate do papel-moeda emittido depois de 6 de setembro de 1893.

Parecia-me tambem que o credito do paiz seria salutarmente animado por essa prova de confiança por parte dos capitalistas do paiz.

A ultima operação interna (emprestimo Ouro Preto) havia sido autorisada pelo decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889, ao preço de 90 %/, vencendo as apolices o juro de 4% em ouro, pago trimensalmente.

Anteriormente, havia-se dado a emissão do emprestimo de 50 mil contos, juros de 5 %/ papel, ao preço de 95 1/2, tendo sido a operação contractada com o Banco do Brazil a 1 de abril de 1886 pelo então ministro da Fazenda Francisco Belisario.

Não obstante as difficuldades de nossa vida financeira e sem querer me distanciar dos planos executados pelos meus dignos antecessores, convenci-me, depois de ouvir a opinião de pessoas competentes e dos nossos mais acreditados banqueiros, que poder-se-hia lançar um grande emprestimo no paiz ao preço de 95 por cento, com exito seguro.

O decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895 autorisou-me effectivamente a contrahir um emprestimo, na importancia liquida de 100 mil contos, emittindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %.

O preço da emissão ficou determinado que seria de 95 % no minimo e as entradas espaçadas até 15 de outubro proximo.

De accordo com as disposições desse decreto e das instrucções que expedi a 26 de fevereiro deste anno, foi aberta no dia 28 desse mez nos bancos da Republica do Brazil, Nacional Brasileiro, Rural e Hypothecario, Lavoura e Commercio, Commercial e Commercio a subscrição para o emprestimo, que foi encerrada no dia 9 de março seguinte, com o mais lisonjeiro resultado.

Foram subscriptas 212.925 apolices, ou mais de duas vezes a importancia do emprestimo; sendo digno de nota que foram numerosos os subscriptores que integralisaram desde logo o pagamento de suas apolices.

Fui muito efficaamente auxiliado por aquelles estabelecimentos de credito e com especialidade pelos bancos da Republica e Nacional Brasileiro, que me prestaram na operação serviços relevantes.

São do teor seguinte a mensagem que vos dirigi a 25 de fevereiro e o decreto e instrucções que foram expedidos sobre o emprestimo no mesmo dia e no immediato:

« Sr. Presidente da Republica — O Congresso Nacional, em sua ultima reunião, estudando as condições financeiras do paiz e procurando extinguir os pesadissimos encargos creados pela revolta de uma parte da armada, autorisou o Governo no art. 3º da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 a praticar operações de credito, dentro e fóra do paiz, « para o fim de fazer face ao *deficit* que se possa verificar no corrente exercicio, por insufficiencia de receita, e ás despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e suplemen-

tares por elle approvados, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data ».

« Em obediencia ao vosso programma, annunciado á Nação a 15 de novembro do anno proximo findo, e ás constantes recommendações que nos tendes feito, a arrecadação da renda publica vai sendo effectuada com o maximo cuidado, denunciando em quasi todas as estações lisongeiro crescimento, e a despeza realisada em todos os departamentos da administração com o espirito da mais accentuada economia e respeito ás determinações orçamentarias.

« Os encargos do Thesouro, devo dizer-vos com perfeita segurança, continuam a ser satisfeitos com a mais rigorosa pontualidade. Os recursos ordinarios, como em sua sabedoria entendeu o Congresso, não bastam, entretanto, para annullar as responsabilidades creadas naquelle periodo de grandes perturbações.

« Os calculos do Thesouro attestam que o exercicio de 1894 vai legar-nos *deficit* não pequeno, previsto opportunamente pelo Poder Legislativo. Dos elementos já recebidos póde-se concluir que até 31 de dezembro a receita elevou-se a 254.000:000\$ e a despeza a 295.000:000\$000.

«Estou certo de que, com a renda presumivel dos balanços que faltam e mais a do periodo adicional e o liquido dos depositos, a receita se elevará a 279.000:000\$, verificando-se assim um excesso de 46.000:000\$ sobre a receita orçada de 233.521:890\$743. A despeza, porém, foi fixada em 250.457:908\$652, e tendo o Thesouro conhecimento de despezas effectuadas naquella data na somma de 295.000:000\$, verifica-se desde já um augmento de 45.000:000\$, que não teria importancia em vista do grande movimento da receita, si não houvessemos de addicionar á despeza fixada a somma de 112.890:567\$921 de creditos extraordinarios e supplementares abertos sob a responsabilidade do Vice-Presidente da Republica e pelo Poder Legislativo, muito embora alguns desses creditos, na importancia de 28.200:000\$, tenham de ser despendidos no corrente exercicio e no immediato.

«A maior parte das despezas feitas foi coberta, como sabeis, por uma emissão de papel-moeda de 83.000:000\$, autorisada pelo decreto n. 1616 A de 23 de dezembro de 1893, approvado pelo Congresso.

« Para acudir aos encargos creados pela revolta, e sobretudo para operar francamente o resgate do papel-moeda emittido naquelle periodo, pareceu-me opportuno appellar para o credito do paiz, pedindo-lhe o concurso dos seus capitaes, nos termos [do decreto que tenho a honra de submeter á vossa approvação.

« Estou convencido de que, alliando ao programma de franca economia adoptado pelo Governo e de severo respeito ás prescripções leaes o proposito firme e decidido de diminuir o volume do papel-moeda em circulação, as condições do paiz hão de melhorar progressivamente.

« Foram essas as promessas que fizestes á nação no manifesto que lhe dirigistes, como são esses tambem os desejos e determinações do Poder Legislativo. Espero, com intima confiança, que os capitaes nacionaes, chamados assim ao trabalho da consolidação do credito publico, hão de acudir ao nosso appello, revelando-se ainda uma vez os poderosos recursos de que dispõe este grande paiz.

« Capital Federal, 25 de fevereiro de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 1976 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1895

Autorisa o ministro da fazenda a contrahir um emprestimo na importancia liquida de 100.000:000\$, emittindo para esse fim apolices no valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 % ao anno.

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pela lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 3º n. 2, decreta :

« Art. 1.º O ministro da fazenda é autorizado a contrahir um emprestimo na importancia liquida de 100.000:000\$, emittindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000\$000.

« Art. 2.º O preço da emissão será de 95 % no minimo.

« Art. 3.º As entradas do emprestimo serão realisadas pela fórma seguinte :

« 10 % no acto da assignatura ;

« 15 % em 30 de abril ;

« 20 % em 15 de julho;

« 25 % em 31 de agosto;

« 25 % em 15 de outubro.

« E' licito ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, sendo-lhe abonado pelo tempo que faltar o juro correspondente a 5 % ao anno.

« Art. 4.º Os titulos poderão ser nominativos ou ao portador.

« Art. 5.º Os juros das apolices serão de 5 % ao anno, pagos por semestres, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

« Art. 6.º Os titulos deste emprestimo gosarão dos privilegios e isenções concedidas ás apolices ora em circulação pela lei de 15 de novembro de 1827 e pelas demais em vigor.

« Art. 7.º Metade do producto do emprestimo será destinado ao resgate do papel-moeda emittido em virtude do decreto n. 1616 A, de 23 de dezembro de 1893.

« Art. 8.º O Governo obriga-se a não fazer outra emissão de apolices internas no prazo de 18 mezes contados desta data.

« Capital Federal, 25 de fevereiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de feve-  
reiro de 1895.

« O ministro da fazenda, em cumprimento do decreto n. 1976 de 25  
do corrente, determina :

« Art. 1.º No dia 28 do corrente, será aberta nos Bancos da Repu-  
blica do Brazil, Nacional Brasileiro, Rural e Hypothecario, Lavoura e  
Commercio, Commercial e Commercio, a subscrição para um empre-  
stimo na importancia liquida de 100.000:000\$ em apolices do valor  
nominal de 1:000\$ e juro de 5 % ao anno, pago por semestres.

« Art. 2.º A subscrição deve ser encerrada no dia 9 de março.

« Art. 3.º O preço da emissão será de 95 %.

« As assignaturas, porém, podem ser feitas por preços mais elevados, sendo os subscriptores classificados segundo as ofertas, tendo preferencia na distribuição os que offerecerem maior preço e entrando em rateio os demais, si a totalidade do emprestimo não for tomada a typo superior a 95 %.

« Art. 4.º As entradas serão realizadas pela forma seguinte :

« 10 % no acto da assignatura, sendo nella comprehendida a quantia que for offerecida acima de 95 %;

« 15 % em 30 de abril ;

« 20 % em 15 de julho ;

« 25 % em 31 de agosto ;

« 25 % em 15 de outubro.

« E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, sendo-lhe neste caso abonado o juro de 5 % ao anno pelo tempo que faltar.

« Art. 5.º No acto da subscrição dar-se-ha ao subscriptor um recibo provisorio, que será substituido por um conhecimento em forma depois de terminada a distribuição do emprestimo.

« Art. 6.º Os subscriptores que não fizerem effectiva qualquer entrada nas épocas determinadas ficam sujeitos ao pagamento do juro de 10 % pela móra, não excedente de 30 dias, perdendo o direito á entrada ou entradas realizadas, si esse prazo for excedido.

« Art. 7.º Os recibos ou conhecimentos serão transferiveis por simples endosso, pago o sello proporcional ás entradas realizadas.

« Art. 8.º Os titulos difinitivos poderão ser nominativos ou ao portador. Por occasião da entrega desses titulos far-se-ha a respectiva inscrição na caixa da amortisação.

« Art. 9.º As apolices da presente emissão perceberão juros a contar de 1 de janeiro proximo passado e os titulos difinitivos serão entregues até o dia 31 de dezembro do corrente anno.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

Não passou despercebido o exito da operação. A imprensa que, com grande solitudine concorreu para o seu successo, pronunciou-se por occasião do encerramento da subscrição, em termos que convém relembrar.

O *Jornal do Commercio* do dia 10 de março assim se pronunciou :

« O EMPRESTIMO. — O Empréstimo de 100.000:000\$ em apolices de 5 %/o cuja subscripção se encerrou hontem, subio a 212.319:000\$, faltando ainda as ultimas vendas nos Estados e na Europa que, segundo estamos informados, elevarão o total ácerca de 220.000:000\$, inclusive as subscripções garantidas pelos Bancos.

Considerando todas as circumstancias da situação, não podia o Governo da Republica ter recebido prova mais incontestavel de quanto merece o seu credito do povo do paiz. Em qualquer dos mais ricos Estados da Europa a somma pedida pelo Governo seria considerada respeitavel ; e o facto que elle a ohteve sem difficuldade ou esforço mostra que para a consolidação da Republica só carecemos de paz e de uma administração honrada, justa e moderada como é a que temos, felizmente.

E' impossivel notar o bom exito deste empréstimo sem elogiar o concurso que ao Governo prestaram os seis bancos que se encarregaram de fluctual-o ; e, sem detrahirmos do que outros fizeram, devemos salientar o efficaz auxilio do Banco Nacional, que, em relação a seu capital, foi o que mais contribuiu para o feliz resultado que nos enche de tão justa satisfação. »

*A Gazeta de Noticias* do mesmo dia disse o seguinte :

« EMPRESTIMO INTERNO. — Encerrou-se hontem a inscripção aberta pelos principaes bancos de nossa praça, para o empréstimo contrahido pelo nosso governo, no valor de cem mil contos de réis.

Aberto em 1 do corrente, em nove dias teve elle o mais lisongeiro acolhimento do publico, attingindo a 212,319 apolices, faltando as ultimas vendas nos Estados e na Europa.

Parabens ao Sr. Dr. Rodrigues Alves. »

O *Paiz* pronunciou-se nestes termos:

« EMPRESTIMO. — Ficou hontem encerrado no Banco da Republica do Brazil e em todos os outros bancos a subscripção do empréstimo nacional autorizado por decreto n. 1976 de 25 de fevereiro passado.

Segundo as informações que colhemos, não era conhecido á ultima hora o resultado final da subscripção nos Estados e na Europa, onde

fôra acolhida auspiciosamente essa operação financeira. Entretanto elevava-se a 212.319 o numero das apolices tomadas até o encerramento da subscrição, e este algarismo avultará muito mais quando recolhidas as noticias finaes do emprestimo, obrigando os bancos ao rateio.

O exito da operação com que o governo da Republica quiz pôr á prova a confiança publica nas novas instituições não podia ser mais brilhante nem mais favoravel. »

*A Noticia* escreveu no dia do encerramento da subscrição :

« Encerrou-se hoje a subscrição do emprestimo interno de cem mil contos, que recebeu duas consagrações do credito de que goza o governo : o emprestimo foi todo tomado pelos bancos e foi todo coberto pelo publico.

Aquella primeira operação, de segurança, tornou-se inutil, porque o capital confia nos recursos e honestidade do Thesouro. E d'esta concurrencia do capital resalta a prova de que, em meio do descalabro produzido pela crise que atravessou a praça, ainda ha elementos para realisar uma tão importante collocação de dinheiro a juro relativamente modico.

Dir-se-ha que esta é justamente a reacção contra a facilidade com que se entregava dinheiro a rodo aos incorporadores de companhias, á busca de lucros fabulosos. A lição foi amarga, e hoje o capital acautela-se, preferindo pouco e certo.

E, no emtanto, esses cem mil contos de economias que o governo encontrou desempregadas não são talvez nem a metade do que por ahi anda nos bahús, em parcellas insufficientes para aquisição de titulos de um conto de réis, mas de cuja importancia se poderia fazer idéa se houvesse pelo paiz todo caixas economicas bem dissiminas e geridas de modo a inspirar confiança.

O successo deste emprestimo fez um singular contraste com o que faziam ha quatro annos as companhias do encilhamento ; a subscrição veio lentamente, não se correu pela rua da Alfandega a metter empenhos para obter titulos, mas foi o verdadeiro publico que subscreveu para guardar as apolices. E' muito menos brilhante, muito menos espectacular, mas muito mais solido e, principalmente, muito mais serio.—*F.*»



## CONVERSÃO DE LASTROS

A lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 prescreveu no art. 6º o seguinte:

« Todo o lastro dos bancos emissores, existente em ouro ou em apolices, será convertido em apolices de capital e juro-ouro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo os juros de 4º/º ao anno, pagos semestralmente. O ouro será calculado ao cambio do dia da conversão e as apolices pelo seu valor nominal.»

Parecia-me, não só pelos termos da lei como pela discussão havida no Congresso, que sómente deveria ser convertido o lastro que *realmente* existisse no Thesouro, o qual seria integralizado com os recursos destinados ao fundo de garantia.

Refiro-me, ao lastro existente ao tempo em que a lei foi votada. Com essa intelligencia ficaram salvos grandes interesses do Thesouro, pois é sabido que do lastro de ouro cerca de £ 2.600:000 não tiveram entrada effectiva nos seus cofres. (Relatorio de 1892, pag. 26).

Entretanto, o decreto n. 1553 E de 30 de setembro de 1893 autorizou o Ministro da Fazenda a mandar inscrever no grande livro da divida publica interna um emprestimo, *cuja importancia nominal seja exactamente correspondente a dos depositos em apolices da divida publica e lastros metallicos, feitos no Thesouro Federal pelos diversos bancos emissores para garantia das respectivas emissões*

Era preciso, portanto, proceder de accordo com esta disposição e preparar os elementos para a inscripção autorizada.

Os bancos emissores depositaram no Thesouro para garantia de suas emissões :

Em ouro. . . . .	93.369:728\$392
Em apolices. . . . .	79.461:500\$000
ou. . . . .	<u>172.831:228\$392</u>
Emittiram:	
Com lastro de ouro . . . . .	261.252:870\$000
» » de apolices . . . . .	79.461:500\$000
ou. . . . .	<u>340.714:370\$000</u>

Calculando-se o lastro de ouro, ou 93.369:728\$392, ao cambio de 10 1/4, cotação de 29 de setembro de 1893 — por não ter havido no dia 30, data do decreto n. 1553 E que autorizou a inscrição — produzirá a somma de 245.949:528\$447, que, reunida á de 79.461:500\$ (lastro de apolices), perfaz a de 325.411:028\$447, que deve ser inscripto em nome do Banco da Republica, vencendo os juros de 4 % ouro, pagos semestralmente.

Como é, porém, sabido, parte do lastro em ouro foi convertido em apolices da divida publica do emprestimo de 1889, na importancia de 39.857:000\$ em virtude do decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890.

Deve figurar no calculo para a conversão esta quantia como ouro ao cambio do dia ou como apolices pelo seu valor nominal ?

No calculo anterior foi considerada esta somma em ouro. Si, entretanto, tiver de ser considerada como na segunda hypothese, segundo me parece, ficará o lastro de ouro reduzido a 53.512:728\$392 e o de apolices elevado a 114.318:500\$000.

A conversão terá então de ser feita por esta fórma :

Lastro de apolices. . . . .	114.318:500\$000
» de ouro, ao cambio de 10 1/4	140.960:357\$715
	<hr/>
	255.278:857\$715

E' sobre esta quantia que, neste caso se terá de pagar os juros de 4%, feita a inscrição preliminar.

Na primeira hypothese, portanto, ter-se-ha de pagar annualmente em ouro a quantia de 13.016:411\$137 ; na segunda a de 10.211:154\$308, quantias estas que se elevarão si se fizer o calculo a uma taxa ainda menor.

O orçamento não consigna verba para este pagamento, o que me tem feito adiar o processo da conversão.

Em qualquer hypothese trata-se como vêdes, de uma somma importante, que deve agravar muito sensivelmente o orçamento, com serio embaraço para a administração e sem vantagens apreciaveis para a circulação.

Fallando em embaraços para a administração quero referir-me á necessidade imposta pela lei de ser procurado o metal preciso para satis-

fazer os encargos do pagamento de juros, quando tão consideraveis são já as urgencias do Thesouro quanto aos pagamentos *nessa* especie.

Não é licito acreditar que o legislador tenha cogitado no pagamento desses juros por simples movimento de escripturação, como a alguns se afigurou.

O expediente não seria regular, e, de feito, não se pôde comprehender nos preceitos da lei citada uma tal solução, quando são terminantes as disposições que mandam escripturar as apolices em nome do Banco da Republica do Brazil e que os juros, pagos a este estabelecimento de credito, sejam escripturados em fundo especial, denominado — garantia de emissão — e destinado a cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.

Sou inclinado a pensar que, pretendendo o Congresso manter o systema de conversão daquella lei, melhor seria, attentas as nossas circumstancias, autorisar a emissão das apolices necessarias para cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.

Isto facilitaria a acção do governo e não traria prejuizo algum ao banco, desde que nos termos do art. 8º da lei citada, o fundo de garantia não pôde ser empregado nas suas transacções.

Nunca fui, entretanto, sympathico ao mecanismo adoptado para a conversão, salvo o respeito ao poder que o decretou. Calcular o ouro dos lastros ao cambio do dia da conversão e transformal-o ainda em apolices de 4% com juro em ouro, é crear para o Thesouro um onus muito pesado.

## INDEMNISAÇÃO AOS BANCOS REGIONAES

A lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 autorizou o Governo no art. 5º a entrar em accordo com os diversos bancos emissores para indemnizal-os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhe foram cassados, devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro.

Encontrei reclamações dos bancos União de S. Paulo, Emissor de Pernambuco, Emissor da Bahia e Emissor do Norte, pedindo essa indemnisação. A questão não era de solução facil, pois sendo a indemnisação devida pelos «direitos e vantagens» de que foram os bancos privados, nenhum delles especificou de modo claro qual era a sua situação para o fim de poder ser exactamente apreciada a extensão do seu direito.

Não havia mesmo uniformidade nos pedidos que se me afiguraram exaggerados; cada um dos bancos encaminhava as suas allegações no sentido de justificarem o *quantum* pretendido, sem se preoccuparem com a situação dos outros.

Occorria ainda a circumstancia de que, mandando a lei fazer a indemnisação por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, sómente depois de se achar este constituido, poder-se-hia tornar effectiva a indemnisação, no passo que os Bancos pretendiam-na immediatamente, em dinheiro ou em apolices dos proprios lastros.

Pensei a principio que, em taes condições, seria mais acertado remetter os requerentes ao Congresso para o fim de serem estabelecidas bases certas para a indemnisação, votando igualmente os recursos necessarios para o pagamento. O estudo da materia convenceu-me entretanto, que não deveria o Governo declinar da responsabilidade de resolvel-a como entendesse justo, em vista da lei e da sua discussão no Congresso.

Pelo exame deitado do importante assumpto cheguei á conclusão de que — calculada de um lado a emissão feita e os juros ou quantias já recebidas, e do outro — (a) a quantia representativa das apolices depositadas; b) os juros dessas apolices integralmente desde o dia do começo das operações até 23 de setembro de 1893, data daquelle decreto legislativo, e c) os juros ainda dessas apolices reduzidos de 2% no primeiro anno e 1/2% em cada anno successivamente até a completa extincção do juro, sendo a reducção feita desde 23 de setembro de 1893 até o 6º anno da existencia dos bancos — a *diferença indicaria a indemnisação de direito a cada um delles.*

Além de me parecerem muito razoaveis estas bases, pelos calculos a que mandei proceder, pude verificar que ellas se continham perfeita-

mente no pensamento do legislador quando concedeu ao Governo a referida autorização.

Despachei as petições dos bancos de conformidade com essas bases que tive a honra de submeter previamente á vossa aprovação em mensagem do theor seguinte :

Sr. Presidente da Republica.

Como já tive occasião de ponderar-vos, os representantes dos bancos regionaes teem insistido pela solução do pedido de indemnisação, a que se julgam com direito nos termos do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Havendo examinado o assumpto com attenção, venho submeter ao vosso conhecimento as informações que pude colher, afim de que fiquis habilitado a resolver-o, caso entendais que o governo deve usar da autorização que para esse fim lhe foi concedida pelo Poder Legislativo.

Os bancos de emissão, cuja faculdade emissora foi *extincta* pelo art. 4º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, reclamam do governo a execução do art. 5º da mesma lei que — autorisa-o a entrar com elles em accordo para a transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de *indemnisal-os*, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhes foram cassados.

Pretendem elles que a segunda parte desse art. 5º lhes dá o direito de receberem a totalidade dos juros das apolices de lastro, ou dos lastros convertidos em apolices de 4 0/0, durante 46 annos, prazo da sua existencia, e, portanto, do gozo das vantagens e direitos que lhes foram cassados.

Fundam-se para esse fim na ultima parte do art. 5º que dispõe o seguinte : « A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie os lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico — durante o prazo dos seus privilegios. »

Assim entendendo as disposições legaes, os bancos emissores pretendem avultadas indemnisações, suggerindo bases para um accordo com o Governo.

O Banco União de S. Paulo depositou em apolices :

4 % ouro . . . . .	9.566:700\$000
5 % papel. . . . .	434:800\$000
Sommando . . . . .	<u>10.001:500\$000</u>

que pelo desconto operado no fundo de reconstituição de apolices, está reduzido a . . . . . 9.565:500\$000

Reclama :

Os juros de 2 % de 9.398:700\$, durante os 46 annos que faltam para o prazo da sua duração ou 8.646:804\$, calculando-os ao cambio de 22 dinheiros ou. . . . . 10.611:986\$727

Mais os juros de 2 % sobre 266:800\$, a quanto estão reduzidas as apolices de 5 % durante o mesmo periodo ou. . . . . 306:802\$000

Sommando a indemnisação devida 10.918:806\$727

Mas como o Banco tem em seu poder :

Do fundo de reconstituição do seu capital . . . . . 336:195\$480

E do fundo especial de garantias das letras hypothecarias . . . . . 661:906\$650

Ou . . . . . 998.102\$130

Parece dever servir de base á indemnisação a quantia de . . . . . 9.920:704\$597

O Banco União de S. Paulo pede approximadamente 6.000:000\$ de indemnisação pelo abatimento que propõe, para accordo, de 1/3 da quantia a que se julga com direito, podendo receber o saldo liquido em apolices, em bonus ou em dinheiro corrente á vista ou a praso.

O Banco Emissor de Pernambuco tem de lastro no Thesouro a importancia de . . . . . £ 875.077  
 das quaes tomou ao Thesouro . . . . . £ 400.000  
 que não pagou, sendo o saldo de sua conta . . . . . £ 475.077

Calculadas ao cambio de 10 1/4, taxa do dia 30 de setembro de 1893, produzindo a quantia de. . . . . 11.123:452\$878

reduz esta quantia a apolices ouro e calcula os juros a 5 % papel, em 47 annos, o que produz. . . . . 26.139:050\$000

Deduz a importancia das notas em circulação ou. . . . 15:558:200\$000  
verificando um saldo a seu favor de. . . . . 21.704:302\$878

O Banco Emissor de Pernambuco suggeriu-me, por intermedio de seu representante, uma serie de calculos para servirem de base a accordo com o governo sobre a indemnisação a que se julga com direito.

Vão todos juntos a esta exposição, simplesmente para vosso estudo. No último delles verificando o banco um saldo a seu favor de 21.704:302\$878, conclue a sua exposição nos seguintes termos:

« Para ultimação de contas com o Thesouro Federal, o Banco Emissor de Pernambuco, abatendo do total de 21.000:000\$ — 7.000:000\$ receberá 14.000:000\$, que poderão ser ultimados da seguinte fórma: 6.000:000\$ em apolices que se acham no Thesouro e que serviam de lastro do Emissor, do Banco da Republica, do Banco dos Estados Unidos do Brazil e do Banco de Credito Popular, 5.000:000\$ que apenas serão debitados na conta do Thesouro Federal com o Banco da Republica, 3.000:000\$ em moeda corrente.»

O Banco Emissor da Bahia tem depositado em apolices :

4 % em ouro . . . . .	8.330:300\$000
5 % em papel . . . . .	1.179:700\$000
representando . . . . .	9.500:000\$000
mas como tem em si o fundo de garantia do capital em apolices 194:105\$825 tem em apolices . . . . .	9.306:000\$000
Calculados os juros de 2 % das apolices de 4 % ouro, durante 46 annos, importa em. . . . .	7.574:636\$000
calculados ao cambio de 22 dinheiros por 1\$ em . . . . .	9.296:144\$181
que reunidos aos juros de 2 1/2 % das apolices de 5 % papel . . . . .	1.072:700\$000
Sommam. . . . .	10.529:749\$181

que parece ser a base pretendida para a indemnisação, não obstante outros calculos que me foram apresentados pelo Banco da Bahia.

O Banco Emissor do Norte não apresentou base para accordo, limitando-se a pedir a execução do art. 5º da lei n. 483 C citada. Mandeí, entretanto, organizar os elementos precisos para estudo, guiando-se o

Thesouro pelas exposições dos outros bancos, de que tinha conhecimento, e foi-me apresentado o seguinte parecer :

« O Banco Emissor do Norte para garantir a sua emissão depositou 1.000:000\$ em apolices, sendo :

Do Emprestimo Nacional de 1889. . . . .	750:000\$000
Geraes de 5 % . . . . .	250:000\$000

Pelo art. 4º § 3º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, o Banco era obrigado a constituir um fundo de reconstituição do capital, o qual, segundo a declaração do fiscal respectivo, attingiu a 35:342\$860 e que em virtude do art. 1º § 13 letra B do mesmo decreto deve ser deduzido das apolices depositadas, ficando estas reduzidas a

Do Emprestimo Nacional de 1889 . . . . .	732:500\$000
Geraes de 5 % . . . . .	232:500\$000
na somma de . . . . .	<u>965:000\$000</u>

Os juros de 2 % sobre 732:500\$ em apolices de 4 %, ouro, do Emprestimo Nacional de 1889, em 47 annos que faltam para completar o prazo da duração do Banco, importam em 688:500\$, que, calculados ao cambio médio de 22 dinheiros por 1\$, produzem . . . . . 845:034\$099

e os juros de 2 1/2 % de 232:500\$ em apolices geraes de 5 %, durante o mesmo tempo, dão . . . . . 273:187\$500

perfazendo o total de . . . . . 1.118:221\$599

que deduzida da somma da garantia das letras hypothecarias, que conforme o relatorio incluso importa em . . . . . 86:780\$180

fica reduzido a . . . . . 1.031:441\$419

que, de conformidade com o art. 5º do decreto 183 C de 23 de setembro de 1893, servirá para base do accordo a entrar com o Banco ».

Exposta assim a questão em termos simples e claros, conhecer-se-ha a improcedencia da argumentação dos bancos e como os seus calculos estão em desaccordo com as disposições da lei a que se socorrem para pedir a indemnisação que julgam ser-lhes devida. Não é admissivel que a lei de 23 de setembro de 1893 tivesse estabelecido como base para a indemnisação e accordo dos bancos com o Governo dispo-



sição que importasse na restituição de quantia superior ao capital depositado em garantia das notas que emitiram, assumindo o Governo a responsabilidade das emissões realizadas. Seria tomar á conta da Nação Brasileira a responsabilidade de toda a emissão, deixando aos bancos o lucro obtido das emissões que fizeram, ainda lhes proporcionando novo lucro com o excesso da indemnisação paga sobre o lastro depositado, o que seria lesivo aos interesses da communhão.

Si tal fosse o pensamento do legislador, mais valeria mandar restituir aos bancos os seus lastros, accetando o Governo a responsabilidade das emissões, quando o pensamento claro do legislador foi apenas não desfil-os das vantagens que lhes poderiam advir da faculdade emissora no futuro, subordinadas essas vantagens e os direitos a ellas inherentes á lei pela qual os bancos se regiam, compensando a perda da faculdade de emitir com uma indemnisação que permittisse acautellar os interesses, baseados no direito que porventura tivessem.

Sendo assim, é claro que não obedece ás disposições do decreto de 23 de setembro esse calculo dos juros das apolices em um anno computados a cambio inferior e multiplicados pelo numero de 46 e 47 annos, prazo marcado pela lei de sua organização para a duração dos bancos.

A indemnisação deve ter como condições para o calculo :

1ª, as disposições do decreto de 17 de janeiro de 1890, que deram a norma para a constituição dos bancos de emissão desse regimen, lei organica da sua formação ;

2ª, as disposições do decreto de 7 de dezembro de 1890, que alterou as condições das emissões bancarias ;

3ª, a lettra expressa do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893, que dispoz sobre a indemnisação.

Como consequencia da combinação das tres disposições de lei acima cumpre examinar, quanto a cada um dos bancos :

1º, quaes as vantagens de que gosavam ao tempo em que foi extinta a faculdade de emitir ;

2º, quaes os onus a que estavam sujeitos pela sua lei de organização ;

3º, quaes as obrigações impostas pelas leis anteriores e si foram exactamente cumpridas ;

4º, quaes as consequencias resultantes do não cumprimento dessas obrigações ;

5º, quaes as vantagens, privilegios e direitos que os bancos possuíam a 23 de setembro de 1893, de accordo com as leis a esse tempo em vigor, vantagens, privilegios e direitos que lhes foram cassados ;

6º, qual a indemnisação que lhes é devida por esse facto.

Examinando-se as disposições do decreto de 17 de janeiro de 1890, que creou os bancos de emissão sobre apolices, encontra-se logo o art. 4º em que estão especializados os onus a que elles se sujeitavam para que pudessem *pretender* os favores do decreto, isto é, a que elles se sujeitavam para gosarem principalmente do favor de emitir notas com curso forçado, e taes são os de:

1º, averbar como inalienaveis as apolices que constituirem o seu fundo social, das quaes não poderão dispor, salvo accordo com o governo ;

2º, constituir com uma quota nunca inferior a 10 % dos lucros brutos, um fundo para representar o capital em apolices, que ficarão annulladas para todos os effeitos no fim do prazo da duração dos bancos ;

3º, reduzir, a contar do começo das suas operações, 2 % no juro das apolices que constituirem o seu fundo social e augmentar esta percentagem mais 1/2 % annual até a completa extincção do referido juro, o que traduz-se por :

	1º anno	2 %	de reducção
	2º	» 2 1/2 %	» »
	3º	» 3 %	» »
	4º	» 3 1/2 %	» »
	5º	» 4 %	» »
	6º	» 4 1/2 %	» »
	7º	» 5 %	» »

ou a completa extincção dos juros dessas apolices nesse periodo.

Por essas disposições se vê que os bancos se sujeitavam, para poder gosar do favor especial de emitir notas com curso forçado, a perder desdo logo, a propriedade das apolices representativas das notas que emittissem e que passariam ao Thesouro, inalienaveis e destinadas a ser substituidas pelo fundo constituido com a quota de 10 % dos lucros brutos do banco, no minimo. Do mesmo modo submettiam-se á reduc-

ção annual do juro das apolices, até que no setimo anno de existencia e de goso das emissões correspondentes ao lastro em apolices depositadas estas não mais venceriam os juros. São características sobre este ponto as seguintes palavras que se leem no relatorio do Sr. Ruy Barbosa ( 1º vol. pag. 135 ) : « No systema inaugurado pelo decreto de 17 de janeiro, o banco de emissão que a cobrir com apolices, renuncia immediatamente o direito á metade e, ao cabo de seis annos no maximo, á totalidade da sua renda, perdendo virtualmente o *jús* de propriedade sobre esses titulos, cuja importancia no termo da existencia dessas instituições, pelo simples effeito legal do lapso de tempo, desaparece do quadro da divida federal.

Compreende-se a razão dessas disposições: o lastro em apolices representava notas, um capital que os bancos iam atirar em circulação por effeito da responsabilidade que o governo assumia, dando-lhes o curso forçado e tornando-as verdadeira moeda liberatoria. Essas apolices garantiam, portanto, a emissão e serviriam para o seu resgate si os bancos decahissem do direito de emittir ou houvessem de liquidar por qualquer motivo: o governo teria então de chamar as notas a resgate, trocando-as por notas suas ou pagando-as com as apolices.

E' verdade que a segunda *alinea* do n. 4 do art. 4º obriga o governo a concorrer com a somma que recebesse dos bancos a titulo de redução da taxa dos juros das apolices depositadas e com a metade desse juro quando essa somma attingisse a sua totalidade; mas, destinando-se esse concurso á formação de um fundo especial para garantia da letra hypothecaria que os bancos emittissem para emprestimo á lavoura e industrias auxiliares, é claro que tem cessado a entrega desse subsidio, que é auxilio e não direito dos bancos, desde o momento em que estes não são mais obrigados a emprestar á lavoura, ou em que foi revogado o decreto que tal estabelece.

Os bancos que emittiram sobre apolices não teem, portanto, mais a propriedade dos titulos depositados, e apenas podem pretender os juros destes até ao 6º anno, com a redução de 2º% no primeiro e 1/2º% em cada um dos subseqüentes até á completa extincção.

O decreto de 17 de janeiro de 1890, ao autorisar a emissão de notas ao portador, como dizia o seu art. 1º, tinha em vista realizar o capital de 450.000:000\$ em apolices, que seriam averbadas com a nota de inalienáveis e que, pela clausula imposta á reducção annual do juro, trariam uma quasi total diminuição á divida interna consolidada, allivando o Thesouro Federal do serviço dessa divida, afinal extincta com a constituição do fundo para esse fim destinado.

Isto é expressamente declarado na exposição de motivos que precedeu o decreto. Nem se comprehenderia que assim autorisasse o governo uma derrama de papel de curso forçado, sem a justificativa de um plano com utilidade publica, declinando o Estado da sua função soberana de emittir moeda para associações particulares, sem a compensação de um beneficio geral.

E' assim que o decreto dividiu o paiz em tres regiões, cada uma das quaes deveria ter um banco, esperando que, na organização destes e para o effeito das emissões autorisadas, fossem empregados quatrocentos e cincoenta mil contos em apolices, ou ao menos trezentos mil contos, que até ao sexto anno da existencia dos bancos houvessem reduzido, do serviço da divida publica, a quantia de 58.500:000\$, annualmente destinados ao pagamento dos juros dessas apolices, sob diversos typos. (Vide exposição de motivos que precedeu ao decreto de 17 de janeiro de 1890 e art. 1º § 2º do mesmo decreto.)

Logo depois de expedido esse decreto, reconheceu o governo provisório que a região do sul era extensa de mais para a parte que lhe tocava no plano do decreto de 17 de janeiro e foi expedido o decreto de 31 de janeiro, que separou dessa região os Estados de Goyaz e de S. Paulo para formarem uma região, fixando em 200.000:000\$ a emissão total dos quatro bancos emissores:—Centro, com séde no Rio de Janeiro; Norte, com séde na Bahia; Sul, com séde em Porto Alegre e o ultimo creado com séde em S. Paulo, sendo 100.000:000\$ destinados á região do centro e 100.000:000\$ para as outros, ou 33.333:000\$ para cada um dos bancos destas regiões.

Vê-se deste decreto que já parecia inexequível o plano de 17 de janeiro e incerto o fim que se pretendia:—reduzir a divida publica interna pela applicação da quasi totalidade das apolices, tornadas inalienáveis e reduzidos os juros no primeiro anno e annullados no sexto.

A 7 de março era expedido novo decreto (n. 251 A), reconhecida como foi a grande extensão da zona do norte, com séde na Bahia e com o direito de emittir os sessenta e seis mil contos que lhe tocavam. Havia urgencia de chegar á execução do plano do decreto e era preciso facilitar a chamada dos capitaes ao emprego das apolices e á reducção dos juros da divida publica externa. A zona do norte foi dividida em tres, com séde em Belém, Pernambuco e Bahia, sendo fixada a emissão de cada banco em vinte mil contos.

Por esse decreto o banco que houvesse de se constituir na Bahia, ficava com o seu direito de emittir limitado, de trinta e tres mil contos para vinte mil, attendendo a que deveria haver tres zonas em vez de uma na região anteriormente determinada para elle só.

No mesmo anno ainda foi alterado o plano de emissões sobre apolices pelo decreto de 8 de março (n. 253).

Foi autorizada a emissão no duplo sobre o lastro de ouro, para os Bancos do Brazil e Nacional e fixada a emissão em cincoenta mil contos para os dous ou em vinte e cinco mil para cada um.

Essa emissão era concedida dentro da cifra total da emissão destinada ao banco da região do centro, pois que, pelo art. 2º do decreto, era fixado em cincoenta mil contos o capital e a emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil, anteriormente creado, como o banco da região do centro, com a emissão de cem mil contos. No regimen destas disposições organisaram-se :

O Banco dos Estados Unidos do Brazil, autorizado a funcionar e com estatutos approvados pelo decreto n. 190, de 29 de janeiro ; o Banco Emissor do Sul, com estatutos approvados e autorizado a funcionar pelo decreto n. 336, de 16 de abril ; o Banco União de S. Paulo, approvados os estatutos e autorizado a funcionar pelo decreto n. 351, de 19 de abril ; o Banco Emissor da Bahia, approvados os estatutos e autorizado pelo decreto n. 394, de 12 de maio ; o Banco Emissor do Norte, com os estatutos approvados e autorizado a funcionar pelo decreto n. 499, de 19 de junho. Estavam, como se vê, fundados todos os bancos de emissão, do regimen do decreto de 17 de janeiro, nas differentes zonas da Republica.

Por clausula expressa dos estatutos desses bancos, as apolices do astro seriam averbadas em nome de cada um delles com a clausula de

inalienaveis, sendo afinal annulladas nos seus valores em proveito do Thesouro Federal, bem como os respectivos juros desde o começo das operações reduzir-se-hiam a 2 % menos da taxa e annualmente essa redução iria augmentando mais 1/2 % até a extincção completa em proveito do Thesouro Federal.

Ao mesmo tempo o Governo iria entregando aos bancos as quantias recebidas a titulo da redução para auxilio dos emprestimos hypothecarios, e com a metade da taxa, logo que estivesse extinto o juro.

Dentro em pouco tempo o plano do decreto de 17 de janeiro já não bastava ás exigencias do meio circulante, como então se dizia, e novos decretos foram expedidos, ou para elevar o capital dos bancos, como o União de S. Paulo, ou para facilitar a organização de outros, como o de Pernambuco, ou para permittir a emissão sobre ouro, na razão do duplo dos depositos.

No regimen dessas diversas concessões, os bancos creados começaram a operar, invadindo a circulação uma profusão de notas de todos os valores, tamanhos, côres e dizeres.

Em pouco tempo havia na circulação a seguinte quantidade de notas de curso forçado e dos seguintes bancos :

	Ouro no duplo	Aplices
Banco dos Estados Unidos do Brazil. . . . .		50.000:000\$000
Banco Nacional. . . . .	50.000:000\$	
Banco do Brazil. . . . .	50.000:000\$	
Banco Emissor do Sul. . . . .		3.500:000\$000
Banco Emissor da Bahia . . . . .	4.000:000\$	5.500:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco. . . . .	15.558:200\$	
Banco Emissor do Norte. . . . .		1.000:000\$000
Banco União de S. Paulo. . . . .		10.001:500\$000
	<u>119.558:200\$</u>	<u>70.001:500\$000</u>

Pelos dados acima poder-se-ha apreciar os resultados obtidos do plano de 17 de Janeiro. De alteração em alteração, de concessão em concessão, a esperança de ver depositadas aplices no valor de 300.000:000\$, com a redução da taxa do juro e annullação do capital, estava completamente illudida. Para uma emissão de curso forçado no

valor de 189.559:700\$, apenas 70.001:500\$ foram feitas sobre apolices, quando as emissões deveriam ter sido feitas pelos bancos na fórmula das concessões :

Banco dos Estados Unidos do Brazil. . . . .	50.000:000\$000
Banco Emissor do Sul. . . . .	33.333:000\$000
Banco Emissor de S. Paulo. . . . .	40.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia . . . . .	20.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco. . . . .	20.000:000\$000
Banco Emissor do Norte. . . . .	20.000:000\$000
	<hr/>
	183.333:000\$000

Os bancos não haviam completado as emissões sobre apolices, na fórmula das concessões obtidas, e alguns, como o Emissor de Pernambuco, apenas tinham-se aproveitado do direito de emitir o duplo sobre ouro, não attendendo ao preceito do decreto de 17 de janeiro, nem ao do decreto de 25 de setembro de 1890.

Illudidos assim os intuitos do decreto de 17 de janeiro, entrou a questão financeira em nova phase.

O Governo Provisorio da Republica começou a apparellhar os meios para « caminhar do regimen da multiplicidade dos bancos de emissão para o da unidade ». (Relatorio Ruy Barbosa — 1º vol. pag. 83).

Aproveitando-se do requerimento de fusão dos bancos Nacional e dos Estados Unidos do Brazil, o Governo Provisorio expediu o decreto de 7 de dezembro de 1890, em que pelo art. 4º se estipulou o prazo improrogavel de dous annos para que os bancos dotados da faculdade de emitir completassem as suas emissões.

E' o seguinte o texto desta disposição legal:— « E' estipulado o *prazo improrogavel* de dous annos aos bancos hoje dotados da faculdade de emitir para completarem respectivamente as suas emissões de notas ao portador e á vista, nos termos das concessões outorgadas a cada um, não podendo estas alterar-se, modificar-se ou prorogar-se. Nesta disposição não se comprehende a emissão concedida a favor do credito popular, a qual, pelo seu destino singular e pela natureza de seus fins, deve ser gradual e lenta.

§ 1.º Os bancos que não satisfizerem a clausula precedente *decahirão do direito de emitir*, incorporando-se este, com todos os privi-

legios correspondentes, ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Os direitos dos bancos regionaes, disse o autor do decreto no seu já citado relatorio, são respeitadas. Apenas se lhes exige que preenham a sua emissão no prazo de dous annos, *termo amplo e mais que sufficiente* para que as completem os estabelecimentos cuja vitalidade for real. (Relatorio citado, pag. 83.)

Não tendo os bancos cumprido as prescripções deste decreto, chegou-se ao de 17 de dezembro de 1892, pelo qual foi definitivamente cassado o seu direito de emittir e monopolizada a emissão no Banco da Republica do Brazil, unico, aliás, que havia obedecido ao plano do decreto de 17 de janeiro de 1890, realisando 50.000:000\$ do seu capital em apolices. Esse decreto de 17 de dezembro foi confirmado pela lei de 23 de setembro de 1893, que no art. 5º autorizou o accordo com os bancos para o fim de indemnizal-os das vantagens e direitos que lhes tivessem sido cassados.

Transcrevamos a disposição integral deste artigo :

« Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte em que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o Governo *autorizado* a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros no sentido de indemnizal-os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhes são cassados, e devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro. A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidas nesta especie de lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios.»

Estabelecidas assim as bases para o estudo, podemos examinar para cada banco em particular, quaes são as vantagens e direitos de que foram privados pelo decreto de 17 de dezembro de 1892 e pelos quaes a lei de 23 de setembro manda indemnizal-os.

Esses bancos estão hoje reduzidos a quatro, por haver desaparecido o Emissor do Sul, e se fundido no Banco da Republica do Brazil o Banco dos Estados Unidos do Brazil.



São os seguintes :

Banco União de S. Paulo, com emissão sobre apolice de	10.001:500\$000
Banco Emissor da Bahia, com emissão sobre apolice de	9.500:000\$000
Banco Emissor do Norte, com emissão sobre apolice de	1.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco, com emissão sobre ouro de. . . . .	15.558:200\$000

Vejamos as circumstancias em que se acha cada um e analysemos o direito que lhes assiste :

### BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Este banco foi autorizado a funcionar pelo decreto n. 351 de 19 de abril de 1890, que approvou os seus estatutos. Constituiu-se sob o regimen do decreto de 17 de janeiro, modificado pelo de 31 do mesmo mez, que dividiu a zona do Sul, com o direito de emittir sobre apolices no valor do seu capital de 24.000:000\$, elevado a 40.000:000\$ pelo decreto n. 782 A, de 25 de setembro do mesmo anno.

Que elle se constituiu sob o regimen do decreto de 17 de janeiro de 1890, resalta das differentes disposições dos seus estatutos. No art. 1º a sua séde é fixada na cidade de S. Paulo. No art. 5º vem transcripta quasi pelas mesmas palavras a disposição do n. 2, do art. 4º daquelle decreto:— «O capital, á proporção que for sendo realizado, será convertido em fundos publicos, moeda corrente ou ouro, os quaes se averbarão em nome do Banco, com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispor delles sinão de accordo com o Governo.» E accrescenta: «Esses fundos publicos ficarão completamente annullados nos seus valores, em proveito do Estado, de conformidade com o disposto nestes estatutos», o que é a ultima parte do n. 3 do art. 4º do citado decreto.

O art. 6º, modificado pelo decreto que approvou os estatutos, ficou assim redigido :

« Da taxa dos juros das apolices que constituirem o capital social reduzir-se-hão em proveito do Thesouro Nacional, desde o inicio das operações do banco, 2 %/, augmentando, a redução mais 1/2 %/, annualmente, até a completa extincção dos juros »—, a mesma dispo-

sição do n. 1 do art. 4º, condição estabelecida como preliminar para que o banco pudesse pretender a faculdade da emissão de notas. Nos estatutos encontram-se todas as outras disposições, inclusive o capítulo que se inscreve: « Das compensações do Governo ao banco », que enumera todos os favores concedidos aos bancos chamados regionaes e são os do decreto a que me tenho referido.

Do estudo anterior, combinado o decreto de 17 de janeiro com os estatutos do banco, vê-se que um verdadeiro contracto synallagmatico se fez entre as duas partes contractantes — o governo e o banco.

Aquelle concedeu a este a faculdade de valerem as suas notas como dinheiro corrente, tendo curso nas estações publicas e gosando das regalias conferidas ás notas do Estado ; concedia-lhe mais uns tantos direitos, privilegios e favores que o banco era o primeiro a reconhecer, inscrevendo na sua lei organica, os seus estatutos, o capítulo das « Compensações ». Este se obrigava entre outras clausulas a constituir o seu capital em apolices, depositadas com a clausula da inalienabilidade e destinadas a serem annulladas, bem como a reduzir a taxa do juro, do começo das operações até á completa extincção.

O banco gosou do direito de emittir e dos mais favores do decreto, repetidos nos seus estatutos. Em vez, porém, do seu capital primitivo de 24.000:000\$000, elevado a 40.000:000\$000 pelo decreto de 25 de setembro de 1890, apenas realisou o de 10.001:500\$000, deixando de cumprir assim a disposição do art. 5º dos seus estatutos e da expressa disposição do art. 4º § 2º do decreto de 17 de janeiro. O Governo estava no seu direito e cumpria incontestavelmente a lei institucional dos bancos, marcando-lhes prazo para completar as suas emissões, como fez pelo art. 4º do decreto de 7 de dezembro, sob pena de decahirem do direito de emittir e dos privilegios a elles inherentes.

Emittindo 10.001:500\$000 sobre quantia igual em apolices, quedou-se quanto ao deposito dos 29.998:500\$000 restantes, ficando prejudicado o governo no juro das apolices correspondentes a essa quantia reduzida a 2 % desde o começo das operações e extincto no setimo anno.

Não me são extranhas as allegações feitas pelo bancos para se defenderem de não haver completado as suas emissões, bem como os seus protestos contra o prazo fixado para esse fim por um dos decretos já citados.

Não são fundadas essas reclamações. A indagação da procedencia dessas razões e protestos não vêm todavia ao caso, desde que a lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 declarou extinta a faculdade emissora dos bancos e autorizou o accordo para a indemnização.

O art. 5º desta lei dispõe terminantemente que o governo entrará em accordo com os bancos para a transferencia das suas emissões e lastros, no sentido de indemnizal-os *das vantagens e direitos que lhes são cassados*.

A segunda parte desse artigo é clara bastante para não deixar duvidas, quando falla nos juros das apolices depositadas *durante o prazo dos seus privilegios*.

Ora, os direitos e as vantagens da emissão estavam cassados pelo decreto de 7 de dezembro, desde que a 7 de dezembro de 1892, prazo improrogavel, o banco deixara de completar o seu deposito de apolices, complementar do seu capital social, para garantia do seu direito de emitir, segundo o art. 4º do decreto de 17 de janeiro.

A emissão já feita não é direito nem dá privilegio algum; é ao contrario, passivo do banco, sujeito ás disposições legaes que regulam essa divida para com os portadores das notas, pelas quaes é responsavel o banco em primeiro logar e o governo depois pela garantia das apolices depositadas ou pelo fundo de garantia que seria formado com os 10 % dos lucros até á integração que annullaria as apolices.

Essa emissão e as apolices que a garantiam não constituem privilegio nem dão direito algum ao banco, que não é obrigado a resgatal-as, nem tem o dever de recebê-las pagando-as ao portador e á vista, sendo o governo quem as manda correr como moeda liberatoria para todas as transacções.

Não se podendo cogitar da obrigação de indemnizar emissões feitas, pois os bancos empregaram-nas em suas operações, continuando a auferir dellas todas as vantagens, a indemnização só podia referir-se ás emissões por fazer, si pudesse subsistir esse direito depois de esgotado o prazo do decreto de 7 de dezembro, sem que os bancos tivessem mostrado o desejo de completar as suas emissões, o que teria sido impossivel em vista mesmo das perturbações trazidas á circulação pelos seus proprios erros e abusos.

E' licito reflectir, ponderou-me a este respeito conceituado funcionario, que — «ainda mesmo quando não houvessem decorrido os dous annos assignados aos bancos para completarem suas emissões, as circumstancias do paiz (que ainda mais se aggravaram) eram taes e tão grandes os desarranjos provocados pelo excesso do papel emittido que, sem a menor duvida, se poderá affirmar que nenhum dos bancos estava habilitado nem se poderia habilitar para novas emissões. Si esse direito ainda não havia cessado, não era de natureza a ser indemnizado, porque já não tinha valor. »

Si os bancos perderam o direito de emittir, como ficou dito, e si as emissões realizadas teem completa compensação no seu emprego, o que resta para indemnisar?

E' digno de nota que nenhum dos bancos regionaes, que pretendem o accordo com o governo, tenha especificado de modo certo e inilludível « quaes as vantagens e direitos » de que foram privados.

Effectivamente, pesando bem as vantagens e onus consignados nas differentes leis a que nos temos referido, o valor dessa indemnisação é muitissimo limitado, attendendo-se principalmente á circumstancia de haverem os bancos empregado as emissões em seu proveito e estando no goso de todas as operações realisadas á sua custa.

Balanceando-se vantagens e onus, podem-se classificar entre as primeiras :

- a) os favores do art. 3º da lei de 17 de janeiro de 1890 ;
- b) o recebimento dos juros das apolices depositadas, com as limitações já por vezes assignaladas.

e entre os onus :

- a) o resgate das notas emittidas ;
- b) annullação das apolices do lastro, de accôrdo com o art. 4º do citado decreto ;
- c) os empréstimos á lavoura.

Examinando, ou melhor, pesando umas e outras, ha para nós simplesmente uma situação a apurar em beneficio dos bancos — a importancia dos juros das apolices dos lastros, dentro do periodo em que eram devidos, e com as reduções a que estavam sujeitos.

A liquidação desses juros ministraria a unica compensação que,

parece-nos, póde ser dada aos bancos, de accordo com a autorisação do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Mas como deve ser feita essa liquidação ?

E' sabido que as apolices depositadas para garantia das emissões tinham desde o começo das operações dos bancos a taxa do juro reduzida de 2 0/0 no primeiro anno e mais 1/2 0/0 para cada anno que se seguisse até á sua completa extincção.

O Governo, por seu turno, assumiu a obrigação de concorrer com as quantias provenientes da redução do juro das apolices que constituem o fundo social dos bancos e depois de extinto esse juro com a metade da sua importancia para auxilio de emprestimos hypothecarios, formando-se com este auxilio um fundo especial para garantia do serviço das letras hypothecarias.

Argumentando com as disposições da lei que assim definiu direitos e obrigações do governo e dos bancos, pretendem estes a contagem dos juros reduzidos das apolices (um delles pretende o juro integral) durante o prazo de sua duração, multiplicando o dito juro por toda a extensão deste prazo, o que é duplamente errado. Em primeiro logar, é preciso deixar bem averiguado que o decreto n. 183 C não estabelece o *quantum* da indemnisação, apenas marca a base para o accordo, como bem reflectiu um dos funcionarios do Thesouro, que assim continuou o seu parecer :

—Não se póde affirmar á vista desse decreto que o banco tenha direito a uma quantia determinada e que o accordo consista nas reduções que elle queira fazer. Mas, quando assim fosse, o calculo do banco não parece de accordo com as disposições do decreto, porque multiplicar os juros de um anno por 46 annos importa em considerar cobravel adeantadamente por uma só vez divida que podia ser solvida em 46 annos, por prestações semestraes ou trimestraes.

Ora, nada autorisa a crer que o decreto referindo-se aos juros das apolices, quizesse mudar as condições do seu pagamento.»

Depois, é certo que o banco perdeu o seu direito de emitir, não havendo cumprido tambem a disposição da lei que obrigava-o a instituir todo o seu capital em apolices.

Fez emprestimos á lavoura, mas é claro que, terminado o contracto

que tem com o governo para esses empréstimos pela cessação do auxilio, desaparece tambem a obrigação de continuar a fazer taes empréstimos nos termos do decreto de 17 de janeiro.

Não tem, portanto, direito a receber os 2 % do juro durante todo o prazo de sua duração, como pretende, por não ter mais a obrigação de continuar a fazer empréstimos á lavoura, ficando as letras hypothecarias dos empréstimos que já fez, sufficientemente garantidas com os auxilios já recebidos e com os que tiver de receber até ao periodo da extincção completa dos juros das apolices na fórma da lei.

Parece-nos, pois, que o banco poderá receber por indemnisação os juros das apolices depositadas para lastro das emissões durante seis annos da data do começo de suas operações, sendo o juro integral até 23 de setembro de 1893. Dessa data em diante a taxa deverá ficar reduzida a 2 % no primeiro anno e mais 1/2 % em cada anno subsequeute, até completa extincção dos juros.— Havendo cessado a obrigação que tinha o banco de fazer empréstimos hypothecarios e, portanto, a obrigação do auxilio por parte do governo, a redução dos juros deve-se tornar effectiva até ficarem estes completamente extinctos.

Em conclusão:

A liquidação deve ser feita com um *deve* e um *haver*. No debito, terá de ser levado á conta do banco:

A emissão feita ;

Os juros ou quantias já recebidas.

No *haver*, devem ser imputados:

A quantia representiva das apolices depositadas ;

Os juros respectivos dessas apolices integralmente, desde o dia do começo das operações até 23 de setembro de 1893 ;

Os juros dessas apolices reduzidos de 2 % no primeiro anno e 1/2 % em cada anno successivamente até á completa extincção do juro, sendo feita a redução desde 23 de setembro de 1893 até o 6º anno da vida do banco.

A differença das duas contas será a indemnisação a que o Banco União de S. Paulo tem direito.

O Banco Emissor do Norte está nas mesmas condições, em perfeita igualdade de circumstancias com o Banco União de S. Paulo.

Applicam-se-lhe as mesmas considerações quanto á sua restricta emissão de 1.000:000\$ com o deposito de apolices correspondentes a essa quantia.

A base da liquidação de seu lastro deve ser a mesma.

\*  
\* \*

Quanto ao Banco Emissor da Bahia occorre ainda uma circumstancia. Em 11 de fevereiro de 1892 o Banco requereu ao governo a substituição do deposito em ouro que cobria a sua emissão no duplo por titulos da divida publica em quantia igual á emissão. O ministro da Fazenda, em despacho de 13 de fevereiro, acceitou a transacção, mas impoz ao banco a condição de limitar a sua emissão á quantia já atirada na circulação, desistindo do seu direito de emittir e disto lavrou-se um termo no Contencioso, em data de 22 de fevereiro de 1892.

Por esse termo o banco cedeu do seu direito de emittir e dos seus privilegios de banco emissor. Não tendo, desde essa data, mais direito a emittir, a lei de 23 de setembro de 1893 não lhe cassou direito ou privilegio algum, pois que o banco pelo contracto acceitou espontaneamente uma das hypotheses a que o obrigava o decreto de 7 de dezembro de 1890, dentro do prazo que fôra marcado — completar a emissão ou perder o direito de fazel-a.

Está nas mesmas condições do Banco União de S. Paulo e, para liquidação dos seus lastros, deve ser applicado o mesmo processo que para aquelle foi indicado.

Resta estudar as circumstancias em que se acha o Banco Emissor de Pernambuco, differentes dos outros bancos regionaes por ter a sua emissão se afastado do plano do decreto de 17 de janeiro de 1890, sendo a sua organização baseada no decreto n. 880 de 18 de-outubro de 1890, que approvou os seus estatutos de combinação com o decreto n. 782 A de 25 de setembro e n. 700 A de 29 de agosto do mesmo anno.

Aquelle decreto concedera aos bancos de circulação creados pelo de 17 de janeiro o direito de effectuar metade da sua emissão sobre

ouro, nos termos da concessão feita por este ao Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Cumprê referir o que se passou com o Banco Emissor de Pernambuco, para estudar as circumstancias em que elle se acha deante das diversas disposições legaes a que se submetteu e do art. 5º da lei de 23 setembro em virtude do qual reclama indemnisação.

O decreto n. 700 A de 29 de agosto de 1890 havia concedido ao Banco dos Estados Unidos do Brazil o direito de emittir o duplo da quantia de 25.000:000\$ sobre o deposito de moéda metallica. O decreto n. 782 A havia concedido ao banco emissor que se organisasse em Pernambuco uma *emissão adicional* de 10.000:000\$ nos termos do decreto n. 253, de 18 de março, art. 1º, sob a clausula e para o fim de realisar, logo depois de constituido, um emprestimo de 10.000:000\$ ao Estado de Pernambuco. O decreto n. 253 de 18 de março foi o que concedeu aos bancos Nacional e do Brazil a emissão de 25.000:000\$ a cada um, sobre ouro no duplo.

No art. 1º do decreto de 25 de março estabelecia-se expressamente a condição de só poderem os bancos de circulação, constituidos no regimen do decreto de 17 de janeiro, encetar a emissão sobre ouro, depois de concluida a emissão sobre apolices.

A razão desta disposição resalta do plano formulado neste decreto.

Subsistia o pensamento predominante do emprego do capital em apolices depositadas com a clausula de inalienaveis e com a reducção da taxa do juro de 2% no começo das operações e mais 1/2% até ao 6º anno.

O art. 5º dos estatutos do banco approvados pelo decreto de 18 de outubro contém a mesma disposição que a de todos os outros já examinados: « O capital, na proporção em que for sendo realisado e até 10.000:000\$, scrá convertido em fundos publicos, os quaes se averbarão em nome do banco com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispôr delles sinão de accordo com o Governo. Estes fundos publicos ficarão completamente annullados nos seus valores, em proveito do Estado, de conformidade com o disposto nestes estatutos ».

O art. 6º ainda contém identica disposição á de todos os outros quanto aos juros das apolices: « A taxa dos juros dos fundos publicos



que constituirem o capital do banco, será desde o início de suas operações reduzida a 2<sup>o</sup>/o crescendo esta redução mais 1/2<sup>o</sup>/o annualmente até a extincção da referida taxa em proveito do Thesouro ».

Em face destas disposições, é claro que o Banco Emissor de Pernambuco deveria, para poder emittir a primeira nota, realisar o seu capital em apolices, fazer o deposito destas até 10.000:000\$, e, sómente depois de realiado esse capital e concluída a sua emissão sobre apolices, encetar a emissão sobre ouro, no duplo, obedecendo ás diversas disposições legaes da sua organização e aos seus estatutos. Em rigor, sómente depois de concluída a emissão sobre apolices e a emissão sobre a outra metade pelo deposito de ouro, deveria elle fazer a emissão adicional dos 10.000:000\$ destinados ao emprestimo ao Estado de Pernambuco. Não se querendo levar as restricções do decreto de 25 de setembro a esse ponto, attendendo-se ao fim especial a que era destinada a emissão adicional, póde-se admittir que devendo emprestar ao Estado de Pernambuco os 10.000:000\$ e urgindo fazer o emprestimo, o banco se resolvesse a emittir sobre ouro para ter margem para essa operação.

Os termos, porém, do decreto de 25 de setembro não permittiam começar essa emissão sobre ouro no duplo, sem haver primeiramente completado a emissão sobre apolices, visto que a emissão sobre ouro era a adicional, significando que ella só poderia começar depois de satisfeita a emissão principal composta de metade do capital sobre apolices e metade sobre ouro.

Da analyse da constituição do banco verifica-se, entretanto, que emittiu a elevada somma de 15.558:200\$, sem que houvesse depositado uma só apolice sobre a qual se baseasse a sua emissão.

Foi tambem esta, como já dissemos, a situação dos outros bancos que faltaram, quasi todos, aos encargos de sua criação, dando logar ao apparecimento do decreto de 7 de dezembro de 1890, que a todos impoz a obrigação de completarem a sua emissão no prazo improrogavel de dous annos, sob pena de decahirem do seu direito de emittir.

Circumstancia ainda de gravidade e digna de ponderação é a que diz respeito ao modo por que se constituiu o lastro para a emissão do Banco de Pernambuco.

A emissão foi de 15.558:200\$; o lastro que a garante consiste em 875.077 £, segundo os termos lavrados no Thesouro. O lastro real, porém, o effectivamente depositado, é de 475.060 £; a outra parte de 400.000 £ foi ficticiamente depositada, constituindo-se o banco devedor ao Thesouro de igual quantia, cujo pagamento não realisou até esta data.

O lastro, portanto, de 475.077 £ que, ao cambio par, importa em 4.222:750\$, está cobrindo effectivamente a emissão de 15.558:200\$ ou mais do triplo de seu valor.

Nestas condições seria licito indagar si tem o banco direito a uma indemnização, si os termos do art. 5º da lei de 23 de setembro não fossem concebidos em termos tão genericos.

Reduzido, portanto, a apolices o lastro de ouro desse estabelecimento com deducção de sua divida, dever-se-ha proceder ao mesmo calculo precedentemente estabelecido, notando-se, porém, que não tinha o banco direito ao auxilio para garantia de letras hypothecarias.

—  
\* \* \*

Assentadas as bases para o accordo com os bancos regionaes, resta indagar como devem ser pagas as indemnizações, uma vez fixado o seu *quantum*.

Em diversas exposições escriptas que me foram apresentadas, os bancos reclamantes suggeriram, por seus procuradores, dous alvitres :

a) ou pagar as indemnizações por meio das apolices ou ouro constitutivo dos lastros ;

b) ou em dinheiro para ser levado em conta, opportunamente, do fundo de garantia.

O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, no art. 5º, estabeleceu que a indemnização deverá ser feita:

« por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia. »

Ora, o fundo de garantia é constituido pelos juros das apolices em que são convertidos os lastros dos bancos (art. 8) e não se confunde absolutamente com os lastros, como se deprehe do contexto da lei (arts. 8º e 9º) e do decreto anterior n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, art. 6º. E', portanto, por conta deste fundo que

nos termos da lei deve ser paga a indemnisação quando estiver ajustada.

Para este effeito o Congresso terá de votar os creditos necessarios, para serem em tempo cobertos pelos juros das apolices convertidas, tomando ao mesmo tempo conhecimento do accordo que for combinado, para verificar si contém ou não nos termos da autorisação.

Pagar por antecipação, sem fundos, ou determinar o pagamento a prazo que se vencerá á proporção que se forem apurando os juros das apolices, sem autorisação explicita na lei do orçamento, não nos parece muito regular.

A idéa de pagar as indemnisações pelas apolices dos lastros não se firma absolutamente em lei.

Quem acompanhou a discussão da lei de 23 de setembro citada teve occasião de verificar que, a principio, se pensou em pagar a indemnisação por essa fórma, mas o alvitre não teve confirmação afinal.

Effectivamente, na 3ª discussão do projecto respectivo, na Camara dos Deputados, a 26 de julho de 1893, o deputado Glicerio offereceu um substitutivo ao § 1º do art. 1º, estabelecendo que :

« as indemnisações se fizessem *por conta da substituição dos actuaes lastros* ou dentro dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia ».

Não tendo, porém, sido approvedo o artigo que prescrevia a substituição dos lastros, sendo que á Camara dos Deputados approvedo a idéa de conserval-os, foram, por occasião de se votar a redacção do projecto supprimidas as palavras *substituição dos actuaes lastros* — ficando vencedora a idéa da indemnisação por conta do fundo de garantia.

Assim ficou elaborada a lei, não obstante haver o Senado consignado a idéa da conversão dos lastros.

Convém ainda assignalar que a lei citada manda converter — *todo o lastro* dos bancos emissores, existente em ouro ou em apolices — em apolices de 4 % ouro, o que ha de ser sempre um embaraço para o desvio dessas apolices para qualquer outro destino.

Um dos bancos regionaes lembrou ainda a idéa de serem pagas as indemnisações pelos juros das apolices substitutivas dos lastros a contar de 23 de setembro de 1893.

Muito embora me pareça que a conversão não depende da indemnisação, emquanto não se fizer o processo legal de liquidação dos lastros para a conversão, não se poderá fazer o calculo de jurós e o seu pagamento, como se afigurou ao representante daquelle estabelecimento.

\* \* \*

Na apreciação dessa materia tenho procurado bem interpretar o pensamento do legislador quando votou a autorisação já referida, sem outra preocupação sinão a de zelar os interesses publicos, sem prejudicar os direitos dos interessados.

Acompanhei a discussão do projecto que se converteu na lei de 23 de setembro e pude conhecer então o pensamento dos que concorreram para a sua adopção.

Em 2ª discussão do projecto no Senado, o art. 5º, que trata da indemnisação, foi supprimido. Parecia a uns que os bancos, havendo perdido a faculdade de emittir por terem deixado passar o prazo de dous annos, assignado para esse fim, não tinham direito a indemnisação alguma e á maioria se afigurava que os bancos, approvado aquelle artigo, se mostrariam exigentes na contagem dos juros e viriam reclamar do Thesouro quantia superior a 50.000:000\$000.

Em 3ª discussão foi approvado o referido artigo, mas isso deu-se por uma especie de accordo e depois da affirmação — que as indemnisações se conteriam nos limites de seis a dez mil contos.

Foi por essa razão tambem que uma emenda do senador Virgilio Damasio e outros, apresentada em 3ª discussão a 5 de setembro, reconhecendo o direito á indemnisação, «com tanto que o *quantum* não excedesse para cada banco á metade do valor representado pelos respectivos lastros», foi rejeitada na sessão do dia immediato.

Posso dizer-vos que eu era do numero dos que entendiam naquella época que as indemnisações não passavam daquelles limites.

Junto a esta exposição os calculos que mandei organizar para serem conhecidas as responsabilidades que teem de provir das indemnisações com as bases indicadas, assim como as petições e memoriaes que me foram apresentados pelos interessados.

Tratando-se de uma questão importante, que joga com grandes interesses, entendi do meu dever trazer-vos esta exposição documentada, na qual deixo consignado o meu modo do pensar e aguardo a vossa deliberação.

Rio, 2 de fevereiro de 1895. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

Os bancos regionaes não se conformaram com os despachos que proferi de conformidade com esta exposição e replicaram pedindo que suas reclamações fossem encaminhadas para o Congresso na hypothese de serem mantidas aquellas decisões.

Os bancos União de S. Paulo, Emissor da Bahia e Norte do Brazil suggeriram, em sua réplica, uma nova proposta para accôrdo que desenvolveram nos seguintes termos :

« Sob o ponto de vista em que ambas as partes, governo e bancos, collocaram a questão, o governo pela exposição de V. Ex. e os bancos pelas suas petições, será fixado pelo Congresso Nacional o *quantum* que lhes deverá ser pago pela indemnisação preceituada no art. 5º da lei de setembro : os bancos compromettem-se desde já a aceitar essa indemnisação que fôr assim fixada, sob a condição de permittir-lhes o governo o recolhimento da quantia equivalente ás emissões por elles feitas, em notas de qualquer padrão, que serão entregues á Caixa da Amortização. A' proporção que essas notas forem recolhidas, o governo entregará ao banco que as recolher, as apolices de seus lastros em valor nominal correspondente ás notas, até o completo resgate : as apolices serão entregues com os juros vencidos e não pagos, devidos ás mesmas. »

A idéa do resgate viria realmente, como disseram os requerentes, ao encontro do programma do governo. Parece-me, porém, que em vista dos arts. 4º, 6º e 7º da lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893, não era mais licito acceital-a e neste sentido pronunciei-me em despacho.

Satisfazendo o pedido dos bancos vou submeter suas petições ao conhecimento do Congresso, que tomal-as-ha na consideração que merecerem.

Relação dos bancos que obtiveram empréstimos para auxiliar a lavoura, com a data da rescisão dos accordos celebrados com o governo para aquelle fim

BANCOS	DATA DO ACCORDO	QUANTIA QUE DEVIA SER APPLICADA EM EMPRESTIMOS	DATA DA RESCISÃO DOS ACCORDOS	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	ANNO DA LIQUIDAÇÃO FINAL
Banco de Credito Real do Brazil — Vide Banco Predial, cujas obrigações passaram para o primeiro banco.	28 de junho, 19 de set. e 3 de nov. de 1889.	40.000:000\$000	3 de abril de 1891.	10.000:000\$000 (Banco Predial) 500:000\$000	Em 17 annos. . . . . » » » . . . . .	28 de junho de 1903. 23 de junho de 1903.
Banco de Credito Real do São Paulo.	23 de junho e 23 de set. de 1889.	10.000:000\$000	20 de março de 1891.	5.000:000\$000	» » » . . . . .	23 de junho de 1903.
Banco Predial — Os contractos deste banco passaram para o de Credito Real do Brazil.	24 de junho e 24 de set. de 1889.	4.000:000\$000	23 de abril de 1891.	(Banco Predial) 500:000\$000 Já carregada no Banco de Credito Real do Brazil.	» » » . . . . .	23 de junho de 1903.
Banco da Bahia . . . . .	12 de set. de 1888 e 1 de julho de 1889.	0.000:000\$000	21 de jan. de 1892.	2.700:000\$000	» » » . . . . .	1 de julho de 1903.
Banco Emissor da Bahia, ex-Sociedade do Commercio.	8 de julho de 1889. . .	3.000:000\$000	27 de fev. de 1892.	1.000:000\$000	» » » . . . . .	1 de julho de 1903.
Banco Territorial e Mercantil do Minas.	10 de julho de 1889 . .	3.000:000\$000	30 de março de 1891.	800:000\$000	Em parcelas de 200:000\$ em 31 de março, 31 de julho, 31 de dez. de 1891 e 31 de julho de 1892.	31 de julho de 1892.
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.	11 de julho de 1889. . .	4.000:000\$000	1 de junho de 1891.	750:000\$000	Em 17 annos. . . . .	11 de julho de 1903.
Banco Agricola do Brazil . . .	19 de julho de 1889 e 23 de julho de 1890.	20.000:000\$000	7 de março de 1891.	4.000:000\$000	» » » . . . . .	19 de julho de 1903.
Banco do Brazil (hoje Banco da Republica do Brazil).	3 de agosto e 9 de out. de 1888 e 1 de agosto de 1889.	16.000:000\$000	2 de abril de 1891. .	8.000:000\$000	Em 17 annos. . . . .	1 de agosto de 1903.
Banco Commercial e Hypothecario de Campos.	20 de agosto de 1889. .	2.000:000\$000	Innovação do contracto em 23 de julho de 1890.			

BANCOS	DATA DO ACCORDO	QUANTIA QUE DEVEIA SER APLICADA EM EMPRESTIMOS	DATA DA RESCISÃO DOS ACCORDOS	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	ANNO DA LIQUIDAÇÃO FINAL
Banco Provincial de Minas. . .	24 de agosto de 1889 .	4.000:000\$000	9 de abril de 1890. .	.....	.....	Não recebeu quantia alguma.
Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão.	23 de agosto e 23 de set. de 1889.	2.000:000\$000	Não consta.			
Sociedade Bancaria Lorenense.	20 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	1 de fev. de 1890 . .	100:000\$000	.....	Já pagou.
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	30 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	4 de abril de 1891. .	800:000\$000	Em 17 annos. . . . .	30 de agosto de 1903.
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.	28 de set. de 1889. . .	40.000:000\$000	10 de fev. de 1891. .	10.000:000\$000	Em 22 annos. . . . .	28 de set. de 1901.
Banco de Credito Universal, por transferencia feita pelo « Colonizador e Agricola ».	5 e 22 de out. de 1889.	10.000:000\$000	Não consta.			
Banco Commercial do Pará. . .	14 de out. de 1889. .	2.000:000\$000	20 de maio de 1892.	250:000\$000	205:000\$ dentro de 12 annos, 8:000\$ de 10 annos e 37:000\$ de 7 annos, contados de 14 de out. de 1889.	

Directoria do Contencioso, 22 de abril de 1895.— *Raul da Motta Pragana*.— Visto.— *C. A. Neytor*.

## COMPANHIA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Esta companhia contractou com os banqueiros M. N. Rothschild & Sons, da praça de Londres, a emissão de um emprestimo, com a garantia do governo brasileiro, no valor nominal de £ 3.710.000, ao typo de 8) 0/0 e juros de 5 0/0 annuaes, por acto de 29 de março de 1893, estabelecendo, na condição 3ª, que os productos das respectivas entradas seriam levados a credito da companhia em conta especial na casa dos mesmos Srs. Rothschild & Sons.

Pelo contracto lavrado na directoria do contencioso em 5 de abril do mesmo anno o governo adquiriu o producto desse emprestimo, devendo ficar depositado no thesouro ao cambio de 20 d., por mil réis.

De accordo com esta disposição acha-se escripturado em deposito no thesouro a somma de £ 2.856:839-0-3, na importancia de 34.283.016\$150, das entradas transferidas da conta especial aberta em casa dos Srs. Rothschild & Sons para a conta corrente do Theouso nas seguintes datas :

Em 19 de abril	de 1893	£ 300.000-0-0	a 20 d	.	3.600:000\$000
» 30 » junho	» »	» 250.000-0-0	a » »	.	3.000:000\$000
» 25 » julho	» »	» 490.000-0-0	a » »	.	5.880:000\$000
» 22 » setembro	» »	» 495.000-0-0	a » »	.	5.940:000\$000
» 29 » dezembro	» »	» 480.000-0-0	a » »	.	5.760:000\$000
» 26 » abril	» 1894	» 25.033-17-5	a » »	.	301:006\$450
» 1 » janeiro	» 1895	» 547.334-2-10	a » »	.	6.568:009\$700
» 31 » »	» »	» 269.500-0-0	a » »	.	3.234:000\$000

Destas importancias já foram levantadas pela companhia para serem applicadas ás obras em construcção da estrada as sommas seguintes:

Em 20 de abril	de 1893	.	.	.	.	.	.	.	3.600:000\$000
» 12 » junho	» »	.	.	.	.	.	.	.	124:002\$931
» 27 » »	» »	.	.	.	.	.	.	.	1.952:143\$868
» 18 » janeiro	» 1894	.	.	.	.	.	.	.	1.792:274\$204
									<u>7.468:421\$003</u>



	Transporte.	. . . . .	:	. . . . .	7.468:421\$003
Em 20 de junho	» »	. . . . .			1.433:188\$570
» 10 » setembro	» »	. . . . .			760:000\$000
» 13 » »	» »	. . . . .			1.632:897\$928
» 3 » novembro	» »	. . . . .			607:012\$072
» 7 » janeiro	» 1895	. . . . .			1.300:000\$000
» 23 » fevereiro	» »	. . . . .			3.000:000\$000
no total de . . . . .					<u>16.201:519\$573</u>

O governo obrigou-se a pagar em Londres os juros e amortisação do dito empréstimo, o que tem cumprido pontualmente, nas datas respectivas, já tendo pago em

15 de agosto de 1893.	. . . . .	33.125	
13 de fevereiro de 1894	. . . . .	66.250	
15 de agosto de 1894.	. . . . .	66.250	19.464-5-9
13 de fevereiro de 1895	. . . . .	91.957-10-0	28.042-10-0
		<u>257.582-10-0</u>	<u>47.506-15-9</u>

para mais tarde ser embolsado com a garantia de juros de 6 % do mesmo empréstimo, que deveria ser liquidado semestralmente, de accordo com a clausula 2ª do contracto de 5 de abril, o que não tem sido até hoje possível fazer-se, por não haver fundos consignados no orçamento para pagamento dessa garantia de juros, como também por desaccordo na execução da referida clausula, exigindo a companhia:

1º, que o total do empréstimo depositado no thesouro, nos termos da clausula 1ª, seja em ouro ;

2º, que os juros desse total sejam contados da data do contracto.

O thesouro não sujeitou-se a essas exigencias, por fallecerem fundamentos em que ellas se apoiem :

1º, porque, sendo a importancia depositada de accordo com a clausula 1ª, em papel, por terem sido as £ convertidas ao cambio de 20 d., por mil réis, não podia mais continuar a ser considerada em ouro, porque, se assim fosse, indubitavelmente elevaria o total do empréstimo realisado, que é de £ 3.710.000, á somma de £ 3.856.839, sobre a qual teria o governo de pagar annualmente os juros garantidos de 6 % na importancia de £ 231.410, quasi a mesma somma que a companhia tem de pagar de juros e amortisação, que é de £ 240.000 para extincção do

emprestimo em 30 annos ; concorrendo, deste modo, ella annualmente com a differença entre as duas importancias, ou  $8.590 \times 30 = \text{£ } 257.700$ , que, ao cambio actual de  $9 \frac{5}{8}$ , dão  $6.425:765\$992$ , quando tinha recebido do Thesouro  $34.283:016\$150$ .

2º, porque o governo comprou o producto do emprestimo e não a emissão d'elle, e esse producto só poderia ser recebido depois que as entradas fossem realisadas, as quaes tinham prazos fixos, que eram :

No acto da assignatura. . . . .	20 %
Em 10 de julho de 1893 . . . . .	20 %
» 7 » setembro de » . . . . .	20 %
» 14 » dezembro de » . . . . .	20 %
	<hr/>
	80 %

e só depois dellas recêbidas e transferidas da conta especial para a do thesouro é que a este decorria a obrigação de pagamento dos juros, e não da data do contracto, como deseja a companhia.

Como vêdes desta exposição, tem a companhia recebido do Thesouro, para applicar ás suas construcções, quantia já avultada. Não se mostra, porém, contente com as disposições do contracto de 5 de abril, que repete ser prejudicial aos seus interesses e tem procurado por meio de interpretações, que me parecem singulares, corrigir os seus suppostos defeitos.

E' assim que com grande vivacidade insiste pelo pagamento da garantia de juros em ouro, não obstante as disposições clarissimas daquelle contracto, cuja revisão pretende, mas para o fim de annullal-o, pois tanto importa a pretensão a que tem dado publicidade em seus memoriaes, de um dos quaes tendes conhecimento, porque vos foi dirigido, impresso, pelo presidente da companhia.

E' expressiva a intelligencia que dá a companhia áquelle contracto, havendo-se permittido a liberdade de fazer em ditos memoriaes referencias ao Thesouro, que não deixaram de causar-me estranheza.

Como é possivel que o Congresso tenha de conhecer dos contractos desta companhia, digna, por certo, de sua attenção, pela importancia do capital empregado nas construcções, como pelos grandes interesses commerciaes e agricolas da zona que as estradas percorrem, não é fóra de proposito relembrar-vos os termos em que fallou o digno presidente da

companhia, em memorial de 6 de feveiro do corrente anno, ácerca do alludido contracto de 5 de abril e intelligencia que deve ter.

Depois de affirmar, o que aliás não é exacto, « que foi solicitada pelo Governo para negociar um emprestimo hypothecario », assim se refere ao sobredito contracto :

« Segundo o disposto na clausula 30, 2º periodo de seu contracto de construcção — « regulará o cambio de 27 para todas as operações.

« Para tornar mais exequivel o emprestimo, pelo qual anhelava o Governo, declarou este, por aviso de 7 de novembro de 1892, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, que o pagaria directamente aos debenturistas, cumprindo a companhia deixar em mãos do Governo, do producto do emprestimo, uma somma que cobrisse a responsabilidade do Thesouro, levando-se em conta a garantia de juros concedida á companhia.

« Sabido por telegramma ter sido a 29 de março de 1893 celebrada a escriptura do emprestimo, chamou o Governo a companhia para assignar no Thesouro um contracto que o resguardasse das responsabilidades assumidas como fiador, contracto que não podia ser mais do que a execução do estipulado no citado aviso de 7 de novembro de 1892, isto é, determinar-se a somma que ficaria no Thesouro para cobrir sua responsabilidade.

« Desde que, diz o citado memorial, se deduzia do emprestimo essa somma, provisão de fundos para pagamentos, cumpria fixar-se qual o saldo que ficava para ser applicado á construcção da estrada, objectivo de todas as operações.

« Assim se fez. Pelo tal contracto de 5 de abril de 1893 se declarou ser esse saldo de construcção de 34.280:400\$000.

« Em boa fé assim o entendeu a companhia.

« Não é elle o producto da totalidade do emprestimo depositado, mas o resultante dessa totalidade, com deducção da convencionada somma de cobertura da responsabilidade do Thezouro.

« Que o saldo referido de 34.280:400\$ não é a totalidade do deposito, se evidencia pela simples ponderação de não ser esta quantia a equivalente nem ao cambio de 27 e nem aos dos dias dos depositos.

. . . . .

« Fôra dessa intelligencia, seria esse contracto uma famosa logração á companhia, praticada pelo Thesouro, o que é inadmissivel.

. . . . .

« Tão tranquilla estava a companhia com a requisição da garantia de juros, que em ouro fazia o Ministro da Viação (aviso de 8 de novembro de 1892), que, apesar da demora do Governo em pagar-lh'a, não hesitou em attender ao pedido que o Ministerio da Fazenda fez-lhe, em officio reservado de dezembro ultimo, para que autorisasse Rothschild a passar £ 816.200 á conta do Governo, autorisação que não daria si lhe podesse passar pela cabeça a possibilidade da injusta decisão que se elaborava no Thesouro e com a qual o aniquilamento da companhia será inevitavel, affectando os creditos do Governo, porque será explicado pelos prejuizos causados pela referida e injustificavel agiotagem, de que foi inconsciente victima.»

Comprehendeis por esta citação que o presidente da Companhia Oeste de Minas entende :

1º, que o deposito feito no Thesouro não representa a totalidade do emprestimo, porque já foi *dahi deduzida a somma para cobrir as responsabilidades do Thesouro como fiador da operação*;

2º, que devem ser pagos em ouro os juros de 6 % sobre a quantia depositada no Thesouro ;

3º, que, si desconfiasse que o Thesouro pensava de modo differente, não autorisaria a passagem, para o seu credito em Londres, das ultimas prestações do emprestimo, conforme pediu-lhe o Ministro da Fazenda em officio reservado.

Houve, com certeza, engano nesta ultima ponderação. A' companhia não era licito deixar de dar a autorisação reclamada para que fossem lançadas a credito do Governo as ultimas prestações do emprestimo, não só porque é o Governo responsavel directamente por elle, como porque a totalidade da sua importancia estava depositada no Thesouro, em virtude de contracto com a companhia.

Tratava-se de um simples expediente de escripturação, reclamado pelos nossos agentes em Londres, e, si foi feito em officio reservado, irregularmente tornado publico, foi por conveniencias de outra ordem, que não me parecia podessem deixar de ser discretamente apreciadas.

As clausulas do contracto de 5 de abril estão publicadas no relatório de 20 de abril de 1893 e não se prestam a duvidas de qualquer natureza. Repetirei, entretanto, as duas que se referem directamente ao ponto da questão :

Clausula 1.<sup>a</sup>— O producto do referido emprestimo deverá ser depositado no Thesouro Federal, em moeda corrente do paiz, sob a taxa cambial de 20 dinheiros por mil reis.

Clausula 2.<sup>a</sup> *in-fine*.— Fica entendido que a garantia devida pelo Governo será a de 6 % sobre o capital considerado em deposito no Thesouro, resultante da negociação do emprestimo.

Em vista de clausulas tão explicitas, constantes de um contracto celebrado pela companhia com perfeita liberdade e quando eram grandes as difficuldades com que lutava, não podem ter procedencia as suas allegações. Posso mesmo dizer-vos que as repartições do Thesouro e da Industria e Viação estão de accôrdo no modo de apreciar os pontos questionados.

As duvidas suscitadas pela companhia surgiram, quanto a mim, das difficuldades creadas pela situação cambial, que continúa afflictiva para o paiz e para as empresas que tem levantado capitaes no exterior.

Os portadores de titulos de divida da companhia devem, porém, ficar tranquilllos, porque as relações do Thesouro com a empresa não affectam absolutamente as responsabilidades assumidas perante os credores, que hão de ser pagos com a mesma pontualidade com que tem sido até agora.

E' lamentavel, entretanto, que duvidas appareçam em tal assumpto, tratando-se, sobretudo, de uma companhia importante e de grande futuro, cuja prosperidade interessa muito seriamente o paiz.

Informado do assumpto, o Congresso, si entender que devem ser modificados os termos do contracto a que me tenho referido, decretará as providencias que em sua sabedoria entender opportunas.

## EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL MOEDA

O movimento desta conta, a cargo da Caixa da Amortização, accusava, em 31 de dezembro do anno que vem de findar, a somma de 367.358:652\$, ou mais 81.613:901\$500 do que em 31 de dezembro de 1893, que era de 285.744:750\$500.

Esta differença ou excesso assim se decompõe :

Emissão autorizada pelo decreto de 23 de dezembro de 1893 e auxilio aos Bancos. . . . .	82.000:000\$000
Notas retiradas da circulação por perda de valor. . . . .	368:545\$000
Descontos de notas substituidas. . . . .	2:533\$650
Moedas de cobre para desconto. . . . .	5\$850
Remessas para troco de bronze. . . . .	15:014\$000
	<u>386:098\$500</u>
	<u>81.613:901\$500</u>

A emissão fôra em 1894 de 10.671.513 notas no valor de 98.462:537\$ e a somma do resgate, troco e substituição attingiu a 16.480:090\$500 correspondente á somma de 1.731.487 1/2 notas de diversas séries e valores, registrando a circulação de notas na quantidade de 55.988.092 1/2, no valor acima indicado de 367:358:652\$ o total da emissão.

A Caixa da Amortização registrou a entrada de 19.500.000 notas de diversos valores e estampas, no valor de 154.850:000\$ durante o anno de 1894, da qual resta o saldo de 18.269.930 notas no valor de 136.770:706\$750.

As remessas de notas realizadas pela Caixa da Amortização aos Estados elevou-se a 900:000\$ por operação da contabilidade financeira, e a de 1.128:500\$ por trocos de notas de diversos valores.

Em *liquidação de remessas*, diz a Caixa da Amortização, em o seu citado relatorio:

Remetteu ao Thesouro . . . . .	1.757:047\$850
Ao Estado de S. Paulo. . . . .	142:660\$500
Em incineração, por tres vezes. . . . .	16.158:829\$500

providas as notas dos Estados e de trocos na Caixa da Amortização.

Ao encerrar-se o exercicio, em 31 de dezembro de 1894, era o saldo de 183:066\$332 conforme a conta respectiva, que é assim constituida :

Saldo em 31 de dezembro de 1893. . . . .	253:978\$702	
Supprimento recebido do Thesouro Federal. . . . .	340:000\$000	593:978\$702
Pago á caixa no mesmo periodo . . . . .	227:310\$204	
Recolhimento feito ao Thesouro Federal. . . . .	183:602\$166	<u>410:912\$370</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1894. . . . .		183:066\$332

## DIVIDA ACTIVA

**Empréstimos feitos pelo Brazil á Republica Oriental do Uruguay** — Já attinge á somma de 21.879:171\$556 por occasião de encerrar-se o 1º trimestre do presente anno de 1895, conforme se verifica dos detalhes consignados na tabella n. 3 da divida activa externa, a conta do debito da Republica Oriental do Uruguay, que deriva da convenção de 12 de outubro de 1851, Lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, contractos de 1865 e 1867.

**Republica do Paraguay** — Mantém-se nas mesmas condições a divida desta Nação no valor de 135:718\$980, o que eleva ao total de 22.014:890\$536, como vão discriminadas na tabella referida as operações com estas duas Republicas.

**Pagamento da garantia de juros de 2 % pelas administrações provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo** — E' de..... 22.526:842\$142 o total desta conta, constante da tabella n. 4, que assim se decompõe :

Estrada de Ferro da Bahia.....	£ 1.191.633-1-8- ou 14.068:353\$230
» » » de Pernambuco.	£ 561.764-13-4 ou 6.723:556\$586
» » » » S. Paulo.....	£ 152.291-1-2- ou 1.734:932\$326
	<u>22.526:842\$142</u>
apresentando contra o anno anterior que era de. . . . .	21.055:993\$528
o excesso de. . . . .	<u>1.470:898\$614</u>

**Dividas de impostos** — Pelo quadro, ou tabella n. 5 organizado pela Directoria do Contencioso se verifica que a importancia dos impostos *inscriptos* pela Recebedoria da Capital Federal até 31 de dezembro de 1894 era por arrecadar de 23.481:820\$715, por quanto fôra accrescido o algarismo consignado no ultimo relatorio, no valor de 22.947:071\$201 com a somma de 534:749\$514 demonstrado na mesma tabella.

O quadro n. 6 consigna o valor da divida activa da Republica em 25.358:713\$924 concernente aos seguintes periodos:

1808 á 1850. . . . .	1.951:556\$171
1850 á 1893. . . . .	23.407:157\$753
	<hr/>
E' reputada cobravel a importancia de. . . . .	19.228:134\$851
e incobravel a de. . . . .	6.130:579\$073
	<hr/>

Vem no quadro *explicativo* os seguintes algarismos com referencia a todo movimento deste serviço, a saber:

Importancia total da divida activa. . . . .	23.481:820\$715
	<hr/>
Importancias cobradas:	
Mediante guias do Thesouro 1893-94. . . . .	4.916:111\$585
Idem da Recebedoria. . . . .	3.130:896\$906
	<hr/>
Por meio executivo. . . . .	7.739:180\$680
Eliminada em virtude de despachos do Thesouro e Recebedoria. . . . .	1.848:802\$917
Somma das certidões existentes em Juizo. . . . .	5.846:829\$627
	<hr/>
	23.481:820\$725

## DIVIDA PASSIVA

**Divida externa** — Como se vê da tabella n. 7 de 31 de dezembro de 1894 baixára de £ 29.060.800 consignada no relatorio anterior para 28.656,800 o circulante nominal, que representa o valor dos nossos



compromissos externos desde 1883 até 1889; e cuja liquidação se estende até 1945, a saber:

Data do empréstimo.	Vencimento.	Importancia em £
1883 . . . . .	1922 . . . . .	3.765.400
1888 . . . . .	1925 . . . . .	5.769.100
1889 . . . . .	1945 . . . . .	19.122.300
		<u>28.656.800</u>

## DIVIDA INTERNA

### **Divida interna fundada nos termos da Lei de 1827**

— Conforme o relatório da Caixa da Amortização de 10 de abril ultimo, a divida interna que, em 1893, era de 383.817:400\$, fôra elevada apenas a 383.823:700\$, pela emissão de 6:300\$, destinada ao resgate de acções da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro e assim se decompõe:

Apolices de 5 % papel. . . . .	232.181:700\$000
Apolices de 4 % em ouro. . . . .	121.642:000\$000

O movimento de transferencias de juros entre as diversas repartições corresponde a apolices de 5 % no valor de 222.218:400\$, e as de 4 % no de 116.228:000\$, representando 338.446:400\$, tendo a Caixa de Amortização expedido guias para pagamento de juros correspondentes a apolices de 5 % no valor de 245:900\$ e de 4 % no de 278:400\$ e o recebido de outras repartições iguaes titulos de transferencia no valor de 2.235:000\$, correspondentes a apolices de 5 % 559:500\$ e as de 4 % 1.675:500\$000.

A conta de juros assim se decompõe :

Apolices de 5 % — Saldo em 31 de dezembro de 1893 . . . . .	219:258\$195
Supprimento do Thesouro para 1894 . . . . .	11.324:747\$195
	<u>11.324:747\$195</u>

Pagamentos de juros, realizado em janeiro . . . . .	10.835:273\$008	
Compra de apolices de accordo com o art. 48 da Lei n. 514 de 28 de outubro de 1848. . . . .	375:540\$000	11.210:813\$008
	<hr/>	<hr/>
Representando em 21 de dezembro de 1894 o saldo de Apolices de 4 % — Saldo em 31 de dezembro de 1893. . . . .		113:934\$187
		<hr/>
Supprimento do Thesouro. . . . .		1.477:887\$390
		4.646:205\$000
		<hr/>
		6.124:092\$390
Pagamento de juros. . . . .	4.375:785\$730	
Compra de apolices conforme a citada lei n. 514. . . . .	62:230\$000	4.438:015\$730
	<hr/>	<hr/>
Representando o saldo de. . . . .		1.680:076\$660
		<hr/> <hr/>

**Empréstimo nacional de 1868** — Ao encerrar-se a conta do exercicio de 1894, a somma do capital de 30.000:000\$, instituido nos termos do decreto n. 4.244 de 15 de setembro de 1868, se achava reduzida a 16.458:500\$, sujeito ao juro de 6 % correspondente ao cambio de 27 d. st., e certamente ainda mais reduzido ficaria esse saldo, si porventura a Caixa de Amortização houvesse conseguido liquidar os titulos designados nos sorteios realizados no periodo de 1886 a 1889, no valor de 29:500\$, os quaes, consoante o disposto no art. 14 das Instrucções de 15 de setembro daquelle anno, não vencem juros.

Apenas em o anno de 1894, que vem de findar, uma unica apolice sorteada em o anno de 1888, do valor de 1:000\$, foi resgatada.

Este facto, ao que me parece, repousa na confiança que inspira o governo do nosso paiz no cumprimento dos deveres contrahidos em operações dessa natureza, e sobre a qual muito influem os saldos das contas abertas ás liquidações de taes encargos, e eu aqui vou especificando com a devida franqueza.

E' assim que, á conta dos juros vencidos em 31 de março e 30 de setembro, e na especie ouro foi escripturada a somma de 888.889:945\$, que assim decompõe-se :

Saldo em 31 de dezembro de 1893 . . . . .	76:455\$000	
Recebido do Thesouro em o anno de 1894. . . . .	812:490\$000	
	<hr/>	
Somma. . . . .	888:945\$000	•

Importancia paga aos possuidores legal- mente habilitados. . . . .	829:505\$000	
Importancia destinada á compra de apolices. . . . .	5:010\$000	888:905\$000
	<hr/>	
Saldo em 31 de dezembro de 1894 . . . . .		54:430\$000

O Banco da Republica, que estava autorizado para adquirir as apolices deste emprestimo, que tem de ser resgatadas, acaba de comunicar-me haver feito a aquisição, tendo já providenciado sobre a transferencia dos titulos respectivos na Caixa de Amortização.

**Emprestimo nacional de 1879** — Era de 51.885:000\$, conforme o Decreto n. 7381 de 10 de julho daquelle anno, o compromisso contrahido em a época inicial desta operação.

Reduzida a 28.156:500\$, conforme se vê do meu relatorio de 9 de maio de 1892, no exercicio de 1891, descera essa divida a 24.679:000\$ em 1893, segundo consta do relatorio da Caixa de Amortização de 10 de abril ultimo que me foi presente.

Ao encerrar-se o exercicio em 31 de dezembro de 1894 era o saldo de 183.066:332\$ que assim decompõe-se :

Por saldo do exercicio de 1893, destinado ao pagamento de juros. . . . .	253:978\$702	
Por supprimento do Thesouro em 1894. . . . .	340:000\$000	593:978\$702
	<hr/>	

**Emprestimo nacional de 1889** — Grande numero de titulos desta divida, cuja maior parte é representada em apolices ao portador, foram depositados no Thesouro Federal em garantia da emissão bancaria.

Não tem havido amortização, porém o Thesouro, conforme consta da pag. 6 do Relatorio da Caixa da Amortização, tem retirado da

circulação apolices no valor de 39.857:000\$, adquiridas com fundos sahidos dos lastros em ouro por diversos bancos, restando apenas em circulação titulos no valor de 16.838:500\$, quando o capital primitivo autorizado por decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889 foi de 109.694:000\$000.

O saldo desta conta na Caixa da Amortização, em 31 de dezembro de 1894, era de 250:337\$412, sendo em ouro 216:440\$000

**Divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000** — Nenhuma alteração teve esta conta, que ainda registra a somma de 22:176\$975, porque depende de liquidação a de 4:061\$931, que a tabella n. 13 consigna para cada um dos estados da União.

**Divida inscripta no grande livro** — Mantem-se no mesmo algarismo de 135:994\$460, conforme os termos da tabella n. 14, e que, de longa data vem sem alteração alguma.

**Divida inscripta nos auxiliares dos Estados e não lançada ainda no grande livro** — E' do valor de 148:765\$265 a somma que a tabella n. 15 consigna, e sobre a qual nada me occorre dizer, porquanto nenhuma alteração houve.

**Bilhetes do Thesouro** — A tabella de n. 22 demonstra que a somma de 17:500\$ registrada no relatorio de 1894 se elevava em 13 de dezembro, sob o premio de 4 1/2 0/0, ao praso de 6 mezes, com mais 2.000:000\$ e á 24 do mesmo mez e anno com mais 4.000:000\$ ou seja 6.017:500\$000.

Em o presente anno de 1895, á 8 de

janeiro a emissão de 4 0/0 a praso

de 4 mezes fôra de . . . . . 500:000\$000

A' 10 do mesmo mez por 3 mezes de 1.000:000\$000 1.500:000\$000

ou seja do total de . . . . . 7.517:500\$000

Em 10 de abril effectuou-se o paga-

mento de , , , , , . . . . . 1.000:000\$000

restando em circulação , , , , , 6.517:500\$000

**Emprestimo do cofre de orphãos** — Da tabella n. 16 se vê que esta conta é encerrada, conforme os elementos do balanço provisorio de 1893 e da synopse de 1894, no valor de 16.271:993\$783 ou menos 889:064\$489 do que registrara o relatorio de meu antecessor, porquanto tendo sido o valor das *entradas* de 86.597:274\$061, fôra o das *sahidas* de 70.325:280\$278.

**Bens de defuntos e ausentes** — De 4.033:707\$748 que era o saldo desta conta, conforme o relatorio de meu antecessor, em 1893, ficou reduzido a 3.919:543\$504, ou menos 114:164\$244.

Como se vê, aquella somma assim se decompõe :

Capital Federal . . . . .	1.595:518\$644	
Rio de Janeiro . . . . .	528:090\$079	2.124:608\$723
Outros Estados . . . . .		<u>1.794:934\$781</u>

**Depositos das caixas economicas** — Sujeitos embora a liquidação definitiva os algarismos referentes aos exercicios de 1893 e 94, todavia registram-se os seguintes valores até 31 de dezembro de 1894:

Entradas . . . . .	66.613:722\$071
Sahidas . . . . .	29.847:794\$921
Saldo existente . . . . .	<u>36.765:927\$780</u>

**Depositos do Monte de Soccorro da Capital** — Era em 31 de dezembro de 1893 de 1.097:073\$761 a importancia do saldo existente, que em igual data do exercicio que vem de findar se elevou a 1.223:163\$278, como se vê das operações constantes da tabella n. 19 que vai adiante.

**Depositos Publicos** — Consta da tabella n. 20, que é de 5.969:357\$889, a importancia total desta conta, conforme as parciaes dos Estados da União.

**Depositos de diversas origens** — A partir do exercicio de 1839-40, como se vê da tabella n. 21, o saldo desta conta ao termino do anno de 1894 é do valor de 180.478:691\$505.

## O ORÇAMENTO

Nenhum trabalho nos pôde interessar mais vivamente na actualidade do que o da organização de uma boa lei do orçamento.

E' esta a base de nossa reconstrucção financeira e todo o cuidado dos legisladores, já posto em prova com tanto patriotismo na sessão do anno passado, deve ser concentrado agora para o exame do momentoso assumpto.

Por causas que conheceis, os nossos ultimos orçamentos tem-se resentido de falhas e imperfeições, que convém eliminar.

A falta de dados e informações, opportunamente ministrados ao Congresso, tem sido a razão principal não só da demora em sua confecção, como da impossibilidade de mais detido exame das diferentes materias de que se compõem.

Esse retardamento não é uma singularidade do nosso regimen, onde aliás a falta de ordem na administração, devida ás grandes difficuldades com que temos lutado, de alguma sorte o justifica.

Em paizes, como a França, cuja legislação e systema de serviços administrativos não vos são estranhos, o orçamento de 1895, apresentado a 17 de março de 1894, segundo refere *Le Temps* de 22 de março proximo findo, levou um anno para chegar ao Senado, e tanto a este grande orgão da imprensa franceza causou preoccupação semelhante demora na votação da lei que, apreciando o facto, affirmou que — si o orçamento de 1896 devesse illudir tambem a espectativa geral, si a Camara dos Deputados se mostrasse incapaz de votar antes do fim do anno a lei de finanças, não só o credito do paiz seria gravemente offendido, mas tambem a autoridade da Camara e das instituições parlamentares.

Da minha parte estou interessado em ministrar todos os esclarecimentos e informações de que possa dispor para que o Congresso elabore uma boa lei de orçamento.

A administração caminhará assim mais á vontade e com mais segurança, sem prejuizo para o serviço publico e para o credito do paiz.

E' admiravel e digno do maior esforço do paiz o facto de, no meio das grandes difficuldades e perturbações que nos tem atormentado,

havermos satisfeito sempre com a mais rigorosa exactidão e pontualidade os nossos compromissos.

Presta-se em geral homenagem na Europa a esta escrupulosa conducta no cumprimento de deveres tão delicados.

Os nossos agentes não cessam de affirmar-o nos termos os mais lisonjeiros para o nosso credito e a essa norma invariavel de proceder se deve em grande parte a cotação regular dos nossos fundos no exterior.

Estou convencido de que não nos afastaremos por fórma alguma dessa attitude, unica digna dos povos que tem amor ao seu credito, sabem honrar os seus compromissos e confiam nos grandes recursos do seu paiz.

Convém, entretanto, não perder de vista que ha elementos hostis ás instituições, interessados em exagerar as nossas difficuldades financeiras, procurando despertar a desconfiança entre os portadores dos nossos titulos e enfraquecer a segurança nas forças da nossa riqueza.

Essa hostilidade se tem manifestado de mil fórmas sem conseguir até agora o seu perfido intento.

Não me parece que a essa campanha deva ser indifferente o Congresso.

O nosso credito precisa estar amparado contra todas as eventualidades e sorpresas e o meio que se me afigura effcaz para combater essa má tendencia e assegurar permanentemente a confiança em nossos cabedaes é consignar-se no orçamento recursos destinados especialmente ao serviço e amortização de nossa divida externa.

Chegaremos a este resultado voltando ao regimen do pagamento de uma parte ( 30 % ) dos direitos de importação em ouro e creando novas fontes de renda com o pagamento obrigado na mesma especie.

Sobre este assumpto pronunciei-me já em 1892, nos seguintes termos:

« Sempre entendi ( Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1892, pag. 22 ), ainda quando tive a honra de fazer parte da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, que, pelo menos uma parte dos direitos de importação deve ser cobrada em ouro,

« E, agora, mais ainda tenho fortalecida essa opinião, pois está o Governo obrigado ao pagamento trimestral do juro de suas apolices de 4 % em ouro, quando o decreto n.823 A de 6 de outubro de 1890, que autorizou a conversão para esse typo das apolices de 5 % declarou terminantemente que essa providencia era imposta e derivava necessariamente do acto legislativo que estatuiu a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

« Subsistir o encargo desse pagamento sem a providencia correlativa, não se comprehende. »

E' tão importante esta materia, que, estou certo, não deixará o Congresso de tomal-a na devida consideração, quando tiver de elaborar a lei de orçamento para o exercicio de 1896.

Apezar do movimento crescente de nossa renda, os recursos que ella subministra não bastam para cobrir os nossos encargos, constantes das despesas consignadas na lei do orçamento, em leis especiaes e resultantes de creditos decretados no correr do exercicio.

« Para supprir desfalques de um orçamento, tem-se dito sempre, só ha dous processos — augmentar a receita ou diminuir a despesa. Nem a sciencia financeira, nem a pratica da administração descobriram ou engendraram jámais diverso alvitre.

A diminuição da despesa realiza-se pela eliminação das que não sejam indispensaveis e pela redução possivel das que entram nesta categoria.

O augmento da receita póde provir com o tempo do desenvolvimento das forças productivas do Estado, do progresso de sua riqueza e mais promptamente do emprestimo ou do imposto.»

Estou persuadido de que o Congresso, onde estas asserções teem sido repetidas, porá o maximo cuidado na fixação da despesa, para justificar qualquer appello que porventura tenha de fazer ao contribuinte.

Ha neste assumpto muita cousa a considerar em todos os departamentos da administração. Os orçamentos militares teem tomado tal incremento, que é licito reflectir si não é tempo de entrar no regimen das reduções. Sem perturbar serviços e sem offender direitos adquiridos, penso que é preciso diminuir grande somma desses orçamentos no calculo geral da despesa publica.



No Ministerio da Industria ha serviços que não me parece deverão continuar a pesar sobre os cofres da União. As verbas relativas a entradas de immigrants, a obras nos Estados, a melhoramentos de alguns portos, representam quantias não pequenas, que devem ser com muito cuidado examinadas para o fim de não recahirem tão pesadamente sobre a responsabilidade do Thesouro, porque não se podem considerar exclusivamente como serviços federaes.

Com relação ás estradas de ferro da União, que nenhuma renda produzem e ás que gozam de garantia de juros, não seria caso de uma providencia geral pelo arrendamento ou venda das primeiras e pelo accôrdo com os Estados, quanto ás outras, para que auxiliem o pagamento dessas garantias?

Observações da mesma natureza e com o fim de reduzir despezas poderiam ser feitas quanto ás demais repartições, salvando sempre o respeito ao poder incumbido de organizar o orçamento. Creio com firmeza que os legisladores não precisarão de indicações de qualquer especie para cumprir o alto dever constitucional que lhes incumbe.

Não bastará reduzir a despeza, será talvez preciso augmentar a receita. Aguardar tal resultado do desenvolvimento da riqueza nacional é adial-o indefinidamente, porque os *deficits* accumulados são o mais forte obstaculo á natural expansão das forças productivas do paiz, as quaes, por falta de recursos, não poderão ser convenientemente avigoradas, no pensar de conhecido financeiro.

O recurso a operações de credito depende de multiplas circumstancias, pois os governos são sempre ciosos do credito publico e não gostam de se aventurar em experiencias sobre tal assumpto.

Para supprir as deficiencias da receita, ao legislador só resta o recurso de novos impostos ou o fortalecimento dos existentes.

E' difficil descobrir fontes novas de renda, que produzam recursos promptos e abundantes.

E' certo que nação alguma conseguiu jámais supprir de uma feita grandes *deficits*.

A esse resultado se chega por esforços demorados, mas continuos e perseverantes. Males inveterados devem ser combatidos lentamente; do contrario, recrudescem.

O imposto sobre a renda, idéa já iniciada pela Camara dos Deputados em 1879, e lembrada por illustres antecessores, é digna da ponderação do Congresso. E' esse imposto o meio de que se soccorrem todas as nações não só como fonte de receita, sinão por sua dupla natureza de contribuição complementar e compensadora, que faz desaparecer desigualdades e colloca sob a acção do fisco mananciaes de receita, que de outra sorte lhe escapariam, não obstante a tendencia geral das populações para fraudal-o.

Os inglezes distinguem-se pelo seu respeito á legalidade, e, sem embargo, tendo-se de demolir um quarteirão de casas em Londres a renda comprovada pelos proprietarios para base da respectiva indemnisação elevou-se a £ 194.960, ao passo que a declarada para o pagamento do *income tax* não passou de £ 73.643.

Uma das razões por que sóe esse imposto ser mais fortemente censurado é a incidencia sobre os vencimentos dos funcionarios publicos, que não tem meios de illudir a administração ; mas a censura, improcedente de si mesma, ainda mais o é quando, como entre nós acontece, os embaraços pecuniarios do Thesouro em parte resultam já do excesso da criação dos empregos, já da facilidade em augmentalhes os vencimentos. E aliás já figuram no orçamento da receita os impostos sobre vencimentos.

No tocante ao juro das apolices da divida publica, não desconheço que valiosos argumentos existem para entender-se que deve ser excluido do imposto sobre a renda, e que, na actualidade, elles se avigoram com a consideração de que não ha muito tempo passaram aquelles titulos, em sua maior parte, por uma conversão.

Esses argumentos originam-se de obvias e elevadas conveniencias do Estado.

A isenção de impostos em favor dos titulos da divida publica os valoriza, fortalece o credito e consequentemente facilita futuras operações, contribuindo para que se effectuem em condições vantajosas.

Todas essas razões, porém, cedem diante de outra de maior relevancia, qual a necessidade de dispor o Erario Nacional dos recursos indispensaveis á satisfação de seus compromissos.

As apolices, sobretudo, de juro de 4% ouro e primitivamente de

5 % papel, cuja reconversão para este typo foi em uma das sessões passadas approvada pela Camara dos Deputados, não devem escapar a uma imposição especial, attentos os lucros extraordinarios de seus possuidores, oriundos da baixa do cambio.

Em 1879, querendo iniciar entre nós este imposto, a Camara dos Deputados votou a taxa uniforme de 5 % para a renda de todas as procedencias.

Em 1883, a commissão encarregada de formular um projecto de revisão e classificação das rendas geraes, provinciaes e municipaes, adoptou duas taxas 1 e 2 %.

Julgo que não ha motivo para tal differença, que tem o inconveniente de difficultar a arrecadação, parecendo preferivel a taxa de 1879, mais justificada hoje, attento o progresso economico do paiz em geral e peculiarmente o consideravel augmento que tiveram todos os vencimentos.

Em 1879 foi orçado em 3.000:000\$ o imposto que se planejara. Aguardo elementos para calcular o *quantum* que póde produzir o imposto sobre a renda, deduzida a importancia de algumas isenções, a que se deverá attender.

\*  
\* \*

Como dissestes em vossa Mensagem ao Congresso, o imposto do sello comporta desenvolvimento.

Em verdade, me parece que, não sómente os contractos de seguros, celebrados pelas companhias estrangeiras, como as letras de cambio sacadas sobre o exterior, podem carregar com um imposto em ouro, em vista da natureza das operações que representam.

Não vejo motivo para que não sejam sujeitas á taxa de 5 % em ouro as prestações que as companhias de seguros de vida estrangeiras receberem pelos novos contractos, como propoz a honrada Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados em sessão do anno passado, assim como não me parece exagerado o imposto de 1 % em ouro sobre as letras sacadas para o estrangeiro.

Tratando do imposto do sello em capitulo especial, alludo a estas contribuições que, uma vez adoptadas, podem constituir recursos para o pagamento da divida externa, segundo as idéas acima emittidas.

Com relação aos impostos velhos, o do fumo principalmente, sabeis que não tem produzido a receita que delle se esperava.

Será por defeito do imposto, da arrecadação, ou por qualquer outro motivo ?

Aguardo ainda informações a este respeito para transmittir-vos.

\* \* \*

O Poder Legislativo, a quem pertence directamente o conhecimento de assumpto tão importante e vital para o bom funcionamento da administração, ha de estudal-o com a proficiencia e o patriotismo de que são dotados os seus dignos membros.

Si, além das providencias ligeiramente indicadas, outras forem decretadas para o fim de se providenciar sempre, embora lentamente, sobre o resgate do papel-moeda e amortização da nossa divida fundada — a lei do orçamento será, com effeito, o melhor instrumento para o concerto definitivo de nossas finanças.

## CREDITOS ADDICIONAES

O mecanismo dos creditos addicionaes exige alterações, que o desenvolvimento dos serviços está desde muito tempo a reclamar.

Em referencia aos creditos extraordinarios, o que se observa nos codigos de contabilidade publica é a determinação dos casos em que possam ser abertos para prover a administração a serviços novos, occurrentes no decurso do exercicio, ou a condemnação formal do uso de taes creditos, como faculdade executiva, ainda nos casos de mais justificada urgencia, e só admittil-os quando autorisados em lei.

Este regimen é o posto em pratica em França pela lei de 14 de dezembro de 1879 e não nos parece acceitavel nas circumstancias especiaes em que se desenvolve a nossa vida orçamentaria ; antes as condições

vagamente determinadas exigidas nas nossas leis de 1850 e 1877 como essenciaes, para que um serviço novo e não previsto na lei do orçamento possa autorisar a abertura de credito extraordinario, afiguram-se-nos preferiveis ao expediente que colloca a administração publica na contingencia de não se achar habilitada a acudir a serviços cuja criação pôde impor-se como uma necessidade publica inadiavel.

A lei de contabilidade publica portugueza de 1881 determinava, por meio de uma exemplificação minuciosa, os casos em que o serviço novo podia ser creado no decurso do exercicio pelo Governo e por elle provido de recursos com um credito extraordinario.

E' o melhor systema.

Encerra a lei franceza de 1879 um caso de applicação do credito extraordinario—que parece digno de adopção, o de prover á expansão de um serviço orçamentario, dotando-o de recursos, no intervallo da reunião das casas do Parlamento ; a medida é salutar, desde que seja utilizada, quando a sua applicação for inadiavel e reconhecida por deliberação do Tribunal de Contas.

São por demais restrictos na nossa contabilidade publica os limites dentro dos quaes pôde agir o Governo para a abertura de creditos supplementares.

O abuso deste recurso trouxe em França como consequencia o seu desconceito.

A reacção não se fez esperar, e o *Senatus Consulto* de 1861, publicado por Fould, como acto reorganizador das finanças, condemnou em absoluto o uso dos creditos supplementares, substituindo-os pelo transporte de sobras de umas para outras verbas do orçamento.

A nossa lei de 1850 foi promulgada quando ainda vigorava em França a lei de 15 de maio do mesmo anno, em que o nosso legislador se inspirou, e a de 1877, quando o mecanismo financeiro de Fould ja havia cahido sob o descredito que acarretara-lhe a sua inefficacia para attingir o fim a que se propuzera e quando o regimen dos creditos supplementares se achava restabelecido na lei de 16 de setembro de 1871.

O fundamento que legitima o emprego destes creditos consiste na impossibilidade de serem com precisão avaliadas as dotações de certas verbas que presidem a serviços variaveis e incertos.

A tecnologia franceza denomina taes verbas — *avaliativas* — em differença daquellas a que se póde fixar de modo imperativo e com precisão os creditos e que ella chama *limitativas*.

Este fundamento, porém, só apparece em nossa legislação como uma restricção á faculdade concedida ao Governo na lei de 1850 (art. 4º § 2º) de abrir creditos supplementares a todas as verbas do orçamento — faculdade que na contabilidade franceza soffreu desde 1834 a limitação só estabelecida entre nós no art. 12 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862.

Para garantir a observancia desta disposição exigiu-se que o Ministro da Fazenda ajuntasse todos os annos á proposta do orçamento da despeza uma tabella contendo a nomenclatura das verbas cujos creditos pudessem ser ampliados por meio de creditos supplementares.

A esta limitação accrescentaram as leis de orçamento de 1882 e de 1884 outras ; a primeira permittiu o uso dos creditos supplementares sómente após o nono mez de exercicio, isto é, de março em diante, porquanto o exercicio contava-se então de 1 de julho a 31 de dezembro do anno seguinte ; a segunda fixou em quatro mil contos o maximo da importancia dos creditos supplementares, que podiam em um exercicio abrir todos os ministerios.

E' este o estado actual.

Sem pretender justificar preferencias pelo regimen de 1850 — cuja amplitude explica-se pelo facto de ser elle limitativo da faculdade de transportar sobras, conferida amplamente ao Governo nos arts. 35 da lei de 24 de outubro de 1832 e 43 da lei n. 58 de 8 de outubro de 1833, não podemos occultar que difficuldades insuperaveis resultam para a administração da impossibilidade de ampliar em qualquer mez do exercicio os creditos de certas verbas do orçamento, que presidem a serviços de caracter inteiramente incerto e variavel.

Estas difficuldades são, em geral, decorrentes do systema de confecção dos orçamentos.

As commissões de Fazenda instituem o exame da proposta do Governo geralmente na preocupação, muito louvavel, de formular um orçamento em que se possa balancear a despeza com a receita estimada.

Dahi os córtes e as suppressões nos creditos dos serviços relacionados nas tabellas, ou a sua dotação insufficiente, baseada em calculos falliveis, attenta a base fraca em que assentam.

Nem sempre póde o Governo reorganizar os serviços de modo a adaptal-os ás limitações estabelecidas pela lei de meios; em regra mesmo, taes reducções são impraticaveis em referencia ás verbas avaliativas; — qual a consequencia?

O que fazer quando a verba que provê ao serviço de exercicios findos não tiver dotação sufficiente para acudir, nem siquer n s tres primeiros mezes do exercicio, á avalanche de despezas a pagar que do exercicio encerrado transborda sobre o corrente?

Aguardar a deliberação do Congresso, que se reúne em maio e que carece de tempo para votar creditos destinados a solver compromissos urgentes do Estado, que reconheceu, de modo formal, o direito creditorio dos que reclamam pagamento de serviços prestados ou de fornecimentos feitos, na convicção de que não se lhes imporia um adiamento, de que não cogitou, quando foram acceitos esses serviços e supprimentos?!

A faculdade de abrir credito suplementar á verba «Exercicios findos» em qualquer tempo do exercicio é uma medida altamente justificavel, desde que se attenda a que só constituem dividas dessa natureza as que proveem de serviços cujo pagamento comportarem os recursos das verbas por onde deviam correr na época em que foram realizados!

A verba «Soccorros Publicos» não se póde collocar em situação diversa.

A intensidade da epidemia, da fome, da sêcca, da inundação, de qualquer calamidade publica, emfim, não póde ser prevista nem taxada. E' uma verba substancialmente *avaliativa*.

Si o seu credito esgotar-se nos primeiros mezes do exercicio, não ha como acudir com o remedio ao mal dominante.

A verba *exercicios findos* esgotou-se no actual exercicio em 22 de janeiro, a de *soccorros publicos* apresenta no mez de maio um saldo de 50\$000!

A propria rubrica «Differenças de cambio» póde ser comprehendida na excepção ao preceito do § 1º do art. 20 da lei de 1882: ella é *avaliativa*, como as duas anteriores; o credito pará ella votado não póde ser a ex-

pressão da verdade, pela incerteza absoluta da base de sua avaliação — a taxa cambial.

Procede-se em geral á estimativa por uma taxa arbitraria;— para o actual exercicio serviu de base ao pedido do credito feito na proposta do Governo a taxa de 13 1/2 dinheiros por mil réis; nas tabellas formuladas pela commissão da Camara, manteve-se esta taxa — no emtanto ella não foi attingida nas cotações do mercado de cambio até o quinto mez do exercicio que vai correndo.

Não ha razão que justifique a condemnação absoluta do transporte de sobras, quando elle sómente se deva operar entre as sub-consignações da mesma verba e nunca de uma para outra — ou ainda em uma mesma verba da consignação do pessoal para a do material e vice-versa.

No mecanismo financeiro italiano este recurso produz os melhores resultados.

A prevenção contra os creditos supplementares constitue verdadeira obsessão para certos espiritos, que veem sempre neste remedio — um elemento perturbador dos orçamentos.

E' certo que elles podem prestar-se a abusos, favorecendo a aggravação da despeza nas verbas em que o seu uso é permissivel, como meio de ampliar os creditos votados.

Para cohibir esses abusos é que a sua abertura é cercada de precauções que, si garantem o seu uso moderado, não devem tornar a sua applicação impraticavel, falseando-se o intuito que presidio á sua creação, todas as vezes que o seu emprego impuzer-se, para habilitar a administração a prover serviços inadiaveis.

Desde que não é dado fazer na confecção das leis de orçamento senão approximadamente a estimativa dos creditos das verbas que presidem as despesas por natureza variaveis, o credito suplementar deve ser regulado com prudencia mas sem prevenções, como o meio unico (a) de reparar a deficiencia do voto legislativo no provimento dos recursos de taes verbas.

---

(a) E' preferivel ao dos orçamentos rectificadlos que, não ha como negal-o, attacca o regimen da unidade orçamentaria e importa a adopção de uma dualidade fertil em elementos de perturbação na decretação da despeza, a menos que se considere o orçamento rectificadlo como fazendo desaparecer o preventivo.



Parece-nos que devem ser mantidas as condições exigidas actualmente para utilização dos creditos supplementares com as seguintes alterações:

Elevação do maximo de quatro mil contos, para os diversos ministerios, ao dobro, attenta a expansão que tem tido todos os serviços.

Verbas ha, como a de soccorros publicos, que podem de per si só exigir um supplemento de dotação equivalente ao maximo actualmente fixado.

Faculdade de abrir em qualquer mez do exercicio creditos ás verbas — Exercicios findos — Diferenças de cambio e Soccorros publicos.

Poder ser aberto para prover, pela verba de exercicios findos, o pagamento do material e não unicamente do pessoal.

No exercicio de 1894 foram abertos creditos extraordinarios, supplementares e legislativos na importancia de 120.717:210\$230 sendo:

Creditos extraordinarios . . . . .	45.626:753\$193
» supplementares . . . . .	12.183:309\$833
» legislativos . . . . .	62.907:147\$204

Este total decompõe-se em:

### Extraordinarios

Decreto n. 1656 de 20 de janeiro de 1894 — Pacificação dos Estados . . . . .	200:000\$000
» n. 1662 de 30 de janeiro de 1894 — Vencimentos de officiaes da Brigada Policial . .	136:491\$500

---

A corrente da opinião é contraria á rectificação dos orçamentos no decurso do exercicio. « As palavras de Maguin encerram uma verdade incontestavel sobre os inconvenientes do orçamento rectificado.

« As despezas, dizia aquelle deputado francez em 1868, não são fixadas senão já no decurso de exercicio, quando a maior parte dellas ja está encetada...

Julgamos abrir creditos e discutil-os antes de serem utilizados; mas, absolutamente assim não é!

Discutimos muito tranquillamente sommas de ha muito despendidas. »

E' certo que paizes de bom regimen de contabilidade adoptam orçamentos rectificados.

A Italia regulou o seu contesto e a sua apresentação na lei de 17 de feveiro de 1884 (arts. 29 a 31); a França o inscreveu no seu codigo de 1862 (art. 32) como medida facultativa.

Portugal repellio-o por proposta do Sr. Mariano de Carvalho, apresentada em 1891 substituindo-o por um mecanismo de creditos votados pelas côrtes.

Decreto n. 1657 de 20 de janeiro de 1894 — Custeio do presidio de « Fernando de Noronha » . . .	122:493\$750
» n. 1671 de 8 de fevereiro de 1894 — Vencimentos do 1º e 2º adjuntos do procurador da Republica e Solicitador da Fazenda . . .	8:400\$000
» n. 1675 de 15 de fevereiro de 1894 — Deficiencias das verbas orçamentarias do Ministerio da Guerra. . . . .	16.000:000\$000
» n. 1682 A de 28 de fevereiro de 1894 — Diferença do aluguel da casa onde funciona a Secretaria do Exterior. . . . .	4:191\$692
» n. 1686 de 10 de março de 1894 — Auxilio á Municipalidade . . . . .	1.000:000\$000
» n. 1689 de 17 de março de 1894 — Aluguel da casa do Forum da Bahia . . . . .	19:642\$933
» n. 1690 de 31 de março de 1894 — Despeza com o Corpo de Bombeiros . . . . .	164:041\$450
» n. 1694 de 14 de abril de 1894 — Continuação do hospital Central do Exercito. . . . .	1,500:000\$000
» n. 1695 de 16 de abril de 1894 — Despeza com a policia do Districto Federal . . . . .	200:000\$000
» n. 1696 de 20 de abril de 1894 — Reparos e armamento das fortificações da Republica .	3.000:000\$000
» n. 1699 de 28 de abril de 1894 — Material para a Estrada de Ferro Central do Brazil. . .	5.000:000\$000
» n. 1700 de 28 de abril de 1894 — Construcção de linhas telegraphicas . . . . .	580:000\$000
» n. 1701 de 28 de abril de 1894 — Despeza com transmissão de telegrammas officiaes. . .	150:000\$000
» n. 1705 de 28 de abril de 1894 — Despeza com soccorros publicos . . . . .	200:000\$000
» n. 1706 de 1 de maio de 1894 — Obras e aquisição de um guindaste para a Alfandega de Maceió . . . . .	120:000\$000
» n. 1707 de 1 de maio de 1894 — Despezas eventuaes do Ministerio da Fazenda . . .	100:000\$000

Decreto n. 1710 de 5 de maio de 1894 — Deficiencias das verbas orçamentarias do Ministerio da Guerra. . . . .	16.000:000\$000
» n. 1718 de 21 de maio de 1894 — Para legalizar as despesas com a Recebedoria no exercicio de 1892 . . . . .	369:061\$987
» n. 1784 de 30 de agosto de 1894 — Custeio do presidio de Fernando de Noronha. . . . .	122:493\$750
» n. 1792 de 10 de setembro de 1894 — Despesas com soccorros publicos . . . . .	500:000\$000
» n. 1846 de 13 de outubro de 1894 — Despesas com o extinto Juizo dos Feitos da Fazenda. . . . .	6:020\$000
» n. 1596 de 10 de novembro de 1893 -- Continuação da missão á China, credito passado do exercicio de 1893 para o de 1894. . . . .	100:000\$000
» n. 1599 de 18 de novembro de 1893 — Fiscalisação da escripturação da sociedade anonyma de gaz; saldo verificado no exercicio de 1893 e passado para o de 1894. . . . .	23:916\$131
	<hr/>
	45.626:753\$193

### Supplementares

Decreto n. 1852 de 22 de outubro de 1894 — A' verba — Caixa da Amortização do Ministerio da Fazenda . . . . .	1.420:580\$833
» n. 1858 de 27 de outubro de 1894 — A' verba — Exercicios findos — . . . . .	150:000\$000
» n. 1890 de 14 de novembro de 1894 — A' verba — Garantia de juros de estradas de ferro — do Ministerio da Industria. . . . .	9.367:729\$000
» n. 1930 de 31 de dezembro de 1894 — A' verba — Correio Geral — . . . . .	995:000\$000
» n. 1972 de 18 de fevereiro de 1895 — A' verba — Soccorros Publicos — . . . . .	250:000\$000
	<hr/>
	12.183:309\$000

Legislativos

Decreto n. 147 de 3 de julho de 1894 — Pessoal e material das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fôra . . . . .	800:000\$000
» n. 1795 de 11 de setembro de 1894 — Despezas com a colonia commercial dos Dous Rios. . . . .	89:000\$000
» n. 1897 de 24 de novembro de 1894—Subsidio dos Senadores e Deputados durante a prorrogação das sessões . . . . .	1.856:250\$000
» n. 1893 de 24 de novembro de 1894 — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados durante a prorrogação. . . . .	207:000\$000
» n. 1899 de 26 de novembro de 1894 — Augmento dos vencimentos dos empregados das Secretarias da Camara e Senado. . . . .	63:233\$333
» n. 1906 de 10 de dezembro de 1894 — Despezas com o palacio da Presidencia da Republica. . . . .	37:047\$000
» Legislativo n. 236 de 11 de dezembro de 1894 — Supplementar á diversas verbas do Ministerio da Marinha . . . . .	1.462:000\$000
» n. 1909 de 13 de dezembro de 1894 — Para despezas do Ministerio da Guerra . . . . .	25.500:000\$000
» n. 1911 de 18 de dezembro de 1894 — Transporte dos sentenciados do presidio de Fernando de Noronha. . . . .	150:000\$000
» n. 1914 de 19 de dezembro de 1894 — Despeza com a policia do Districto Federal. . . . .	474:734\$905
» Legislativo n. 255 de 19 de dezembro de 1894 — Restituição do material do exercito e armada . . . . .	27.000:000\$000
» n. 1916 de 19 de dezembro de 1894—Recepção da commissão Uruguaya. . . . .	800:000\$000

Decreto n. 1917 de 20 de dezembro de 1894 — Re- construcção dos paioes de polvora da ilha do Boqueirão e obras em diversos estabeleci- mentos militares . . . . .	1.017:015\$768
» n. 1918 de 20 de dezembro de 1894— Supple- mentar á verba — Arsenaes — do Ministerio da Marinha . . . . .	18:665\$268
» n. 1920 de 22 de dezembro de 1894 — Demar- cação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia	200:000\$000
» n. 1922 de 24 de dezembro de 1894 — Supple- mentar ás verbas — Ajudas de custo e Extraordinarias no exterior — do Ministerio das Relações Exteriores. . . . .	230:000\$000
» n. 1919 de 20 de dezembro de 1894 — Supple- mentar ás verbas — Conselho Supremo Mi- litar e Eventuaes — do Ministerio da Ma- rinha. . . . .	527:422\$000
» n. 1924 de 24 de dezembro de 1894 — Supple- mentar ás verbas — Policia do districto Federal, Obras e Eventuaes — do Ministerio da Justiça e Interior . . . . .	466:500\$000
» Legislativo n. 269 de 26 de dezembro de 1894— Despezas com os nucleos coloniaes no Estado do Pará . . . . .	1.000:000\$000
» n. 1927 de 27 de dezembro de 1894 — Supple- mentar ás verbas — Eventuaes e Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda . . . .	908:172\$480
» n. 1928 de 27 de dezembro de 1894— Compra de terrenos ao Dr. Joaquim José de Siqueira.	100:000\$000
» n. 1955 de 28 de janeiro de 1895 — Pagamento de um escrevente junto ao procurador da Republica. . . . .	106\$450
	<hr/>
	62.9)7:147\$204
	<hr/> <hr/>

## EXERCICIOS FINDOS

No relatório de 1892 foi por mim] suggerida, de accordo com a opinião de meus antecessores, à necessidade de ser annullada a disposição do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, em virtude da qual « só podem ser autorisados pagamentos de dividas de exercicios findos quando as verbas a que as despezas pertencem houverem deixado sobra. Fóra desse caso devem ser relacionadas, para se pedir novo credito ao Poder Legislativo.»

Este assumpto merece a attenção do Congresso. A administração vê-se em muito serios embarços em face de interessados que tem suas dividas reconhecidas pelo Thesouro, mas que não podem receber a importancia por falta do respectivo credito. Difficilmente as partes comprehendem a regularidade dessa conducta, mas é extremamente desagradavel á administração estar a ouvir diariamente queixas a tal respeito, muitas vezes de pobres viuvras, que reclamam quantias diminutas, que fazem falta á sua subsistencia.

A verba consignada para exercicios findos no exercicio em vigor foi esgotada no mez de janeiro, de sorte que os credores que não puderam ser pagos, e são numerosos, lamentam, com razão, que não esteja o Governo autorizado a fazel-o, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Parece-me que bem procederá o Congresso autorisando o Governo a abrir, em qualquer tempo do exercicio, os creditos supplementares precisos para acudir a taes pagamentos, desde que se verifique a insufficiencia das verbas consignadas no orçamento.

## BANCOS E SOCIEDADES ANONYMAS

A Directoria do Contencioso tomou conhecimento no que interessa aos bancos e sociedades anonymas, depois do seu ultimo relatório (concernente ao anno de 1893), dos seguintes actos :

Decreto n. 1756 de 18 de julho de 1894 autorisando a designação de empregados para assignatura de notas do Banco da Republica, em substituição das que se forem recolhendo.

Decreto n. 1762 A, de 31 de julho de 1894, autorizando a «The Brazilian Contracts Corporation, limited» a funcionar no Brazil.

Decreto n. 1847 de 15 de outubro, concedendo ao «Brazilianische Bank für Deutschland» autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade de Santos.

Decreto n. 1850, da mesma data, autorizando o cidadão Francisco José Corrêa Quintella e o coronel Pedro Ferreira de Oliveira Amorim a organisarem nesta Capital uma companhia de seguros mutuos contra fogo, sob a denominação de Phenix Brasileira.

Decreto n. 1883 de 7 de novembro ainda do mesmo anno de 1894, approvando as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Brasileiro.

Informa, por ultimo, o Contencioso que os estabelecimentos de credito nacionaes e estrangeiros continuaram a remetter, nas épocas proprias, ao Thesouro Federal os balancetes de suas operações, que tem sido archivados nessa Directoria.

## A LEI N. 1830 DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Esta lei approvou, com modificações, o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sobre a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil.

Além das idéas relativas á fusão, limitação do capital do banco e extincção de sua faculdade emissora, consignou outras de elevado alcance, taes como:

Autorisação para accôrdo com os diversos bancos emissores, no sentido de indemnisal-os das vantagens e direito que lhes foram cassados;

Conversão dos lastros dos bancos em apólices de capital e juro ouro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo os juros de 4% ao anno, pagos semestralmente;

Autorisação ao Banco da Republica para emittir até a quantia de 100.000:000\$ em *bonus* ao portador;

Obrigaçào, para o banco da Republica, de encarregar-se do serviço da divida internacional.

Em capitulos especiaes tenho me occupado com algumas destas idéas com o preciso desenvolvimento.

Julgo, entretanto, de meu dever ponderar que razões especiaes teem concorrido para que outras, como a incumbencia ao banco do serviço da divida internacional, não pudessem ser ainda executadas, de sorte que este pesado trabalho continúa a ser feito, como anteriormente, pelo Governo por intermedio dos seus agentes.

Com relação aos *bonus*, assim se pronunciou o digno presidente do banco no relatorio apresentado á assembléa ordinaria dos accionistas do corrente anno :

« Tem sido penoso o trabalho da emissão de *bonus*, e, por maiores que fossem os esforços da directoria, não pôde attender de prompto ás exigencias dos proponentes. Muitas propostas estão sendo estudadas e outras continuam a apparecer.

« O serviço de distribuição de auxilios ás industrias não depende só da directoria, contra a qual, entretanto, se teem levantado queixas em varias assembléas geraes de companhias não attendidas.

« A demora de que se queixam provém de circumstancias dependentes de actos governamentais, da necessidade de regular a emissão daquelles titulos, proporcionar-lhe a circulação e, mais que tudo, da necessidade imprescindivel, como exigencia legal, de obrigar as companhias a sanarem vicios de sua organização ou de seus titulos de propriedade.

« Apezar de tudo, vencendo grande trabalho e todas as difficuldades supervenientes á apresentação e estudo das propostas, muitos emprestimos foram feitos, como vereis no quadro annexo.»

O *bonus*, si não tem conseguido envolver-se na circulação, tem trazido ao Thesouro não pequenos embaraços, previstos, aliás, por occasião de ser discutida aquella lei.

Servindo para pagamento de impostos, o *bonus* sahe do banco para a alfandega e dahi para o Thesouro, que, não podendo servir-se delle para seus pagamentos, por não estar ainda bem acclimatado, tem necessidade ou de mandal-o de novo para o banco ou de procurar collocal-o por si mesmo. Os bancos ou particulares, porém, não recebem-n'o sem agio, de sorte que, com a renovação constante das operações, podem surgir



prejuizos para o Thesouro, que aliás tem procurado acautelar-se contra essa eventualidade.

O *bonus* estaciona em sua maxima parte, no Banco da Republica, no Thesouro e na alfandega.

O poder competente, apreciando o facto, providenciará a respeito, si entender necessario, como me parece.

## AUXILIOS A' LAVOURA

As administrações passadas crearam para o Thesouro uma situação especial com relação aos estabelecimentos bancarios que receberam dinheiro para emprestar á lavoura.

Não podemos omittir o exame de compromissos elevados, cuja solução está entregue a liquidações lentas, ao arbitrio dos devedores, sem ao menos o credor sentir a probabilidade do que vai receber por que a lei não lhe deu meios efficazes de fiscalisar os seus capitaes.

O Thesouro Nacional é credor de 44.400:000\$ resultantes ainda da applicação dos empréstimos á lavoura concedidos pelo gabinete 7 de Junho de 1889 á varios bancos.

O systema de auxilios adoptado por esse gabinete creava para a Nação a responsabilidade de 86.000:000\$000.

O governo provisorio suspendeu a execução desses contractos que chegaram a se effectuar até 47.250:000\$000.

O quadro synoptico que está appenso ao presente relatorio menciona o valor de cada um dos contractos e a época das respectivas rescisões.

Um dos meus antecessores, o digno Sr. Dr. Ruy Barboza, resolveu crear nova fonte de auxilios á lavoura estatuindo no decreto de 17 de janeiro de 1890, art. 4º, § 4º, que: « Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gosar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se, em favor do Estado:

« A emprestar á lavoura e industrias auxiliares, a juro nunca superior de 60 0/0, commissão de 1/2 0/0 e prazo maximo de 30 annos, sobre hypotheca de immoveis ruraes, urbanos e industriaes, e bem assim a

effectuar com ella transacções de penhor de productos e outros titulos, que offereçam garantia, a prazo nunca superior a tres annos.

« Para auxiliar taes empréstimos, o Governo concorrerá apenas com as sommas que receber dos bancos a titulo de reduccão da taxa de juro das apolices, que constituirem seu fundo social; e, depois dessas sommas attingirem á totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido á metade.

« Com este auxilio os bancos formarão um fundo especial, para garantir o serviço das letras hypothecarias, que emittirem em virtude de empréstimos á lavoura e industrias auxiliares.»

Segundo esta disposição legal o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil emittiu 8.219:300\$ de letras hypothecarias.

Essa carteira hypothecaria juntamente com a do extincto Banco do Brazil foi transferida ao Banco Hypothecario do Brazil pelo Banco da Republica do Brazil.

O Banco União de S. Paulo cumpriu o dispcsto pelo legislador — emittindo 11.000:000\$, mais ou menos, de letras hypothecarias.

O Banco Emissor da Bahia emittiu insignificante numero de letras.

As posteriores modificações que soffreu o decreto de 17 de janeiro de 1890 sustaram novas emissões de letras hypothecarias, numerario dos empréstimos á lavoura.

\* \* \*

Presentemente a lavoura considera-se desprotegida; entretanto, a agricultura é a nossa principal fortuna.

Varios são os factores que teem determinado os embaraços com que está lutando a poderosa industria.

Os poderes publicos não devem hesitar em amparal-a, apparelhando os meios de protecção ao seu alcance e procurando salvar os vittaes interesses do paiz com ella identificados.

Já uma commissão da Camara dos Deputados hespanhola em seu parecer a um projecto sobre o credito agricola, enunciava-se em 1889 nestes termos :

« Como a agricultura constitue a primeira industria da nação e como ella faz viver a immensa maioria de seus habitantes, como o con-

sumo das classes agricolas é quasi o unico mercado dos productos de todas as outras, sua pobreza é uma calamidade que deve attrahir a attenção de todos aquelles que teem a responsabilidade do governo. »

(Diario das sessões das côrtes—appendice 22 de 16 de junho de 1889.)

Claudio Jannet, sob o titulo *Les faits économiques et le mouvement social*, escrevia no *Correspondant* de 25 de janeiro de 1887 :

« Verdadeiramente, a agricultura tem o direito de exigir medidas que attenuem seus soffrimentos tanto mais que suas reclamações não vão além de uma protecção equivalente a que as industrias manufactureiras estão sempre dispostas a obter. »

Falta de trabalhadores, difficuldades de transporte e insufficiencia de capitaes são as causas de que provém a crise com que luta a nossa lavoura.

No ramo de administração correspondente á repartição da Fazenda só nos incumbe tratar das causas e remedios da crise agricola que se traduz pela escassez de capitaes.

As necessidades da lavoura teem augmentado consideravelmente.

A cultura de hoje reclama maior somma de capitaes porque o seu custeio tornou-se muito mais oneroso.

Além disso, esta rarefacção de numerario que se accentúa nos nossos centros agricolas, resulta em grande parte da confiança que os valores industriaes, as rendas do Estado e esta enormidade de titulos de bolsa, incutiram no animo dos capitalistas e banqueiros que com elles teem constituído as suas carteiras.

De sorte que o dinheiro que fecundava a agricultura com sua circulação e que alimentava o credito agricola, embora muito mal organizado emigrou para os centros commerciaes.

Esta tendencia que se notou principalmente nas zonas relacionadas com esta praça é inherente a todo o capital.

O capitalista e o banqueiro desejam alcançar maiores lucros em transacções de curto prazo e de facil liquidação.

As operações que se firmam no credito real revestem-se de longo prazo, juros modicos e são pagas por annuidades.

A transição de capitaes que se observa nos nossos centros productores, é semelhante á que se tem operado na França e em outros paizes.

Em 1864, E. Horne exprimia-se a este respeito em seu prefacio á obra do economista francez *Anselmo P. Batbie*, sobre o credito popular:

« Hoje, esse dinheiro vai se collocar em rendas do Estado, em acções e obrigações de caminhos de ferro, em valores de uma multidão de outras companhias financeiras ou industriaes : o *titulo* tem penetrado mesmo nas cavallariças, na cozinha, no aposento do criado, nos quartos do porteiro.

Ao attractivo de uma maior segurança, real ou ficticia, e de uma renda por vezes superior á do emprestimo, esta collocação facil de encontrar a cada instante reunida a vantagem de uma realisação prompta e do beneficio a obter eventualmente pela elevação das cotações. Quem se surprehenderá da preferencia do pequeno capitalista ? Por isso, quando o visinho em demanda de capitaes vem pedir emprestimo, encontra os ouvidos surdos e a carteira vazia.»

Na Italia e na França ha ainda um outro genero de collocação de capitaes que tem influido para augmentar as difficuldades da agricultura.

Nos referimos ás caixas economicas.

*Mangili* em sua obra *Il credito agrario in Italia* analysa a questão:

« Em certas regiões as caixas economicas, estabelecendo suas succursaes nos pequenos centros, teem contribuido para tornar mais penosas as condições do credito aos agricultores, absorvendo mesmo esses pequenos capitaes, que, passando de mãos em mãos, serviam as transacções dos lavradores. Ha 14 annos já, um notavel senador assignalava esse inconveniente, quando, em seu parecer ao projecto de lei sobre a reorganisação do credito agricola, lembrava a oportunidade de reverter para a agricultura esses capitaes que, por continuacão da facilidade das relações, tendem sempre mais a abandonar as localidades isoladas para se concentrar nos grandes centros (pag. 12).

Na França os prejuizos são maiores porque as caixas economicas possuem uma organisação differente da de outros paizes: os seus depositos não entram em circulação e segundo as recentes estatisticas excedem de dous milhares e meio.

Entre nós as caixas economicas teem uma utilissima missão a desempenhar.

Sem pretendermos applicar no nosso paiz os conceitos assignalados entendemos, todavia, que são sempre dignas de apreço e ponderação as lições da experiencia de outros povos.

\*  
\* \*  
\*

Os nossos bancos e empresas industriaes teem sido objecto ultimamente de maior solicitude por parte dos poderes publicos, do que a lavoura.

O decreto de 8 de março de 1893 autorisou o Banco da Republica do Brazil a emittir *bonus* ao portador até a somma de 100.000:000\$000.

Segundo informações que nos foram ministradas, até o dia 25 de abril do corrente anno fizeram-se empréstimos no valor de 75.476:600\$ : sendo distribuidos á lavoura 19.185:000\$, sendo uma grande parte desta quantia dada a bancos e empresas que se destinavam a explorações de industria agricola.

E' manifesta a desigualdade de protecção que favoreceu as industrias e aos bancos em detrimento da lavoura.

Quando, entretanto, o capital representativo da lavoura do paiz é muito e muito superior ao de suas industrias.

Applicam-se á actualidade as considerações que Flour de Saint-Genis em sua obra *Le credit territorial en France* faz em relação ás condições da agricultura da França em 1889.

« O Estado acha dinheiro á 3 1/2 e 3 % ; os bancos e as empresas industriaes á 2 1/2 % ; e a propriedade territorial, que é a propria França, é obrigada a pagar no minimo 5 e 6 % , pelos capitaes que pede emprestado : isto é, um juro duas vezes maior do que a renda que ella póde produzir sob a mão a mais vigilante.

« Entretanto, o credito territorial não receia nem a concurrencia, nem a bancarota, nem as fluctuações da Bolsa, nem as tormentas revolucionarias ; mas elle é esmagado pela lei.

« No estado actual da legislação, as despesas do empréstimo hypothecario são excessivas », distribuidas sobre a duração do empréstimo e se ajuntando ao juro do capital, ellas elevam tanto mais o preço real do empréstimo, que sua duração é menor e seu algarismo mais fraco.

« A agricultura está arruinada não só por causa dos capitaes que lhe faltam, como pelos que se lhe emprestam.

« Verdade, infelizmente incontestavel, que o presidente Dupin exprimia com sua habitual maledicencia pela phrase já celebre : o proprietario rural é sustentado pelo credito, como o enforcado pela corda. »  
(Pag. 40.)

\* \* \*

O estudo do credito territorial em França tem despertado o maior interesse dos governos.

São innumerous os planos e systemas suggeridos para solução do problema.

Os resultados não correspondem á enorme variedade de projectos.

Data de 1837 a idéa inicial da formação de bancos protectores da agricultura.

Foi M. L. Wolowski quem, em 1845, tomou parte saliente no Congresso Superior de Agricultura e traçou os lineamentos das instituições de credito real.

A' tenacidade deste infatigavel propagandista deve-se a fundação do « Banque Foncière de Paris », cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 28 de março de 1852.

Posteriormente realizou-se a transformação deste banco no « Crédit Foncier de France » por decreto de 10 de dezembro de 1852, que concedeu-lhe a subvenção de dez milhões de francos.

Esse banco constituiu-se o tronco de todas as operações de credito real de que os outros estabelecimentos são simples ramificações.

Eugène Godefroy analysa o assumpto em sua obra : « Les privilèges de la Société du Crédit Foncier de France. »

« Instituido sobre as bases de ferrenha centralisação pelas leis de 10 de dezembro de 1852 e 19 de junho de 1857, o « Crédit Foncier de France » foi investido até 1877 do monopolio absoluto das operações de emprestimos reembolsaveis por annuidades, e recebeu uma dotação de dez milhões sobre os bens confiscados aos principes de Orléans. Depois da expiração de seu monopolio, continuou a gozar do privilegio de favores,

assim como do beneficio de uma loteria permanente, sob a fórma de emissão de obrigações a premio. »

Tambem o economista Claudio Jannot, em sua obra « Le Capital, la speculation et la finance au XIX siècle », faz judiciosa critica desse banco :

« O Crédit Foncier de France, sob seus administradores successivos, se tem preocupado menos do fim pelo qual fôra instituido do que das vantagens particulares de seus accionistas e do pessoal financeiro agrupado em torno de sua direcção. Elle mantém, sobretudo nestes ultimos 15 annos, a taxa de juro de seus emprestimos muito acima do preço pelo qual elle mesmo collocou as suas obrigações, violando deste modo o art. 58 de seus estatutos.

« Suas acções, emittidas a 500 francos, foram cotadas até 1700 francos e valem ainda, em 1892, mais de 1200 francos. A partir de 1879, favoreceu a fundação de sociedades de especulações immobiliarias em Paris, Lyon, Nice e sobre as estações do littoral, e sustentou suas operações por favores de toda sorte, notadamente por uma taxa de juro muito inferior á exigida pelos particulares.

O « Crédit Foncier » tem servido tambem de instrumento aos enormes compromissos dos departamentos e principalmente das municipalidades. Em 31 de dezembro de 1890, a somma dos emprestimos municipaes realizados depois da sua origem se elevou a 1.968.077.984 francos e cresce sempre (pag. 145).

O « Crédit Foncier de France » não deve servir de completo modelo aos nossos bancos de credito real, já pela natureza de seus privilegios, já pela diversidade de suas operações.

\*  
\* \*

Na Allemanha o estudo do credito real assumiu proporções extraordinarias.

As ultimas estatisticas accusam a existencia de 25 associações de proprietarios, denominadas *Landschaftens*, 11 bancos do Estado e 31 bancos por acções.

As « *Landschaftens* » consistem em associações de proprietarios, que poem em commum o seu credito para alcançar em melhores condições o dinheiro de que precisam.

O modo de intervenção do Estado, da provincia e do municipio, junto a cada um desses estabelecimentos, varia, mórmente quanto á emissão de obrigações.

São notaveis as associações fundadas por Schulz, Delitzsch, *Vorschussveseine*, e as caixas de emprestimos de *Raffeisen*, *Darlehenskassen*.

Essas associações prestam relevantes serviços aos pequenos agricultores allemães, bem que operem sómente sobre o credito a curto prazo.

\*  
\* \*

A agricultura é a fonte mais poderosa dos recursos da Italia.

O Governo, não podendo organizar um estabelecimento hypothecario central, que operasse em todo o reino, confiou o serviço de credito real a diversos bancos, restringindo o monopolio de cada um á sua determinada circumscripção.

Em virtude da lei de 14 de junho de 1866 foi assignado um accordo com o Banco de Napoli, *Caisse d'E'pargne de Milon*, Banco de Sicilia e outros.

D'entre os privilegios de que gozavam esses estabelecimentos figura o direito de emittir obrigações hypothecarias por uma somma igual ao valor de seus emprestimos.

Esses só podiam ser feitos em obrigações.

Isidore Sachs, em sua obra « *L'Italie, ses finances, et son développement économique* », descreve o papel saliente dos bancos populares, aos quaes deve a agricultura italiana innumerous beneficios e preconisa os salutaes effeitos da lei de 1869 que, além de consolidar o credito agricola, iniciou a creação dos *bonds agrarios* (pags. 731 á 736).

\*  
\* \*

Os fragmentos que ali deixamos apontados revelam o gráo de utilidade que aos paizes cultos, ricos pela sua agricultura, prestam os institutos de credito real.



Só em estabelecimentos dessa natureza, fundados em seu seio, a lavoura pôde encontrar os capitaes de que tanto carece.

Os actuaes estabelecimentos de credito, por causas diversas, não podem prestar á lavoura os serviços de que ella carece para sustentar-se e desenvolver-se.

O de Credito Real do Brazil atravessa um periodo, que se pôde dizer de inacção.

As suas letras hypothecarias estão muito desvalorizadas.

O Banco Hypothecario do Brazil está no inicio de suas operações e o seu capital ainda não foi integralizado.

Por termo de 9 de agosto de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional e escriptura de 17 do mesmo mez, foram-lhe transferidas as carteiras hypothecarias do Banco da Republica do Brazil, provindas da fusão dos extinctos bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela importancia de 21.157:811\$089, obrigando-se o banco a liquidar as referidas carteiras e a pagar ao Thesouro a somma acima mencionada, no prazo de 20 annos, obrigando-se mais ao pagamento annual do juro de 3 % sobre os saldos devedores e a entrar, para amortização da divida, com 20 % do que receber para tal fim dos mutuarios, devendo empregar os 80 % restantes em novos emprestimos.

Para garantia da divida do Thesouro, em virtude desse contracto, o banco obrigou-se como depositario nos termos do direito civil (Ord., Liv. 4. Tit. 96 § 5º Tit. 68 § 9º) a restituição de todos os bens que não tiverem sido liquidados no prazo da terminação do contracto, constante das mesmas carteiras, avaliadas em 41.937:371\$662, os quaes garantem os respectivos emprestimos.

O futuro do Banco Hypothecario do Brazil depende do criterio de sua administração, pois são bem valiosos os recursos obtidos pela transferencia dessas carteiras.

O Banco de Credito Rural e Internacional emittio diminuto numero de letras hypothecarias.

Os demais estabelecimentos bancarios não operam actualmente, devido á rescisão dos seus contractos, a que já nos referimos.

E' indispensavel, portanto, animar a criação de instituições de

credito real, constituidas por capitaes privados sob a fórma de sociedades anonymas e que emittam letras hypothecarias.

A legislação vigente regula a organização desses bancos e enumera as suas operações.

Sendo a lavoura a fonte principal das receitas dos Estados e a valvula de segurança dos recursos da União, é justa a intervenção em favor desses institutos de credito, que veem soccorrer á classe mais numerosa e productora do paiz.

Cumpré menos á União do que aos Estados, promover esse auxilio, porque são estes que directamente auferem vantagens de sua produção no enorme contingente de recursos que provém dos *impostos de exportação*.

O que nos induz a indicar a natureza desses auxilios é a situação economica dos Estados e da União.

As suas condições financeiras não permitem os empréstimos em dinheiro á lavoura.

O unico auxilio capaz de actuar sobre a ascendencia do credito agricola, de supprir capitaes aos centros productores, de dar renascimento e vitalidade á lavoura, é sem duvida alguma a valorisação da letra hypothecaria.

Os Estados deverão garantir os juros das letras hypothecarias, cuja amortização já a lei assegura pelo sorteio, emittidas pelos bancos de credito real que effectuarem empréstimos sobre as propriedades encravadas em seu sólo e que firmarem os necessarios contractos.

Incumbe aos Estados estabelecer as bases desses contractos, cogitando especialmente de medidas da mais absoluta e severa vigilancia sobre o systema de avaliações e determinar um limite para a emissão das letras hypothecarias.

Mas, cumpré attender principalmente que o *critério regulador de todo empréstimo hypothecario deve ser a renda liquida do immovel*.

A União, por sua vez, póde, attendendo a considerações de ordem economica muito elevadas, additar á dos Estados a sua propria *garantia*.

E, assim valorizadas as letras, pela dupla garantia, converter-se-hão em títulos de renda de primeira ordem, por imprimirem confiança no animo dos mais timoratos.

Não ha receio de que possam sobrevir encargos, tanto á União, como aos Estados, de semelhante responsabilidade, desde que sejam tomadas as cautelas necessarias.

De facto, a vida dos nossos estabelecimentos de credito real attesta a procedencia desse nosso asserto.

O exame dos ultimos relatorios do Banco do Brazil demonstra a constante pontualidade da lavoura no cumprimento de suas obrigações.

A carteira hypothecaria do Banco do Brazil, creada em 1867, cujas operações se elevaram a 76.233:213\$338, foi liquidada produzindo o resultado de 74.629:809\$650.

A nova carteira, creada em 1874, de 25.000:000\$, tem sido coroada de melhor exito.

O relatorio do mesmo banco, de 1891, affirma que de 168 devedores representando um valor total de 8.394:710\$310, apenas seis achavam-se em atraso de prestações vencidas, na importancia de 10:721\$110.

A apreciação dos relatorios do Banco de Credito Real de S. Paulo traduz o desenvolvimento das suas operações, assim como o futuro auspicioso que lhe está traçado.

E' um estabelecimento de credito real muito digno do apreço e estudo dos entendidos, pelos serviços que está prestando.

Esse banco possui o privilegio de garantia de juros do Estado de S. Paulo para as suas letras hypothecarias e bem acreditadas e procuradas, mesmo para emprego de capital, e a sua emissão attinge a 13.327:100\$, segundo o relatorio de março do corrente anno.

E' licito ainda considerar um outro elemento valioso, que deve influir para que os Estados e a União garantam os juros das letras hypothecarias — é o valor crescente e continuo da prosperidade rural no Brazil.

Parece-me, portanto, que por esse processo se conseguirá progressivamente a valorisação da letra hypothecaria, sem prejuizo aos cofres estadoaes e aos da União, ou, pelo menos, com farta compensação aos sacrificios que porventura forem feitos.

## LOTERIAS

Está ainda na memoria de todos os incidentes ultimamente occorridos no regimen desta industria, que entre nós se exerce, desde tempos remotos, sob os dictames que as nossas leis consagram, e, por ultimo, vierão provocar especial apreço e particular alvitre por parte do Governo.

Como é sabido, por contracto de 17 de março de 1894, fôra *consolidado em um só* os anteriores de 12 de agosto de 1893, bem como as clausulas estatuidas para a fusão das loterias federaes e estadoaes, donde resultou a incorporação da sociedade anonyma — Loteria Nacional,— que o decreto n. 1482 B de 24 de julho de 1893 homologou, concentrando na directoria dessa sociedade a responsabilidade, perante o Governo, de todos os onus e obrigações contrahidos para com os interessados no exercicio de semelhante industria ou provento, mediante as regras de fiscalisação estatuidas na clausula terceira do alludido contracto de 17 de março do anno passado, sob os termos indicados, no interesse da fusão estabelecida entre as loterias federaes e as dos Estados do Rio de Janeiro, Pará, Maranhão, Ceará, Minas Geraes e Matto Grosso.

As principaes condições, ou antes, os onus estatuidos á empreza — Loteria Nacional —, consoante as clausulas quinta *usque nona*, se circumscrevia ao pagamento do escrivão e auxiliares da fiscalisação, logo que pelo Congresso Nacional *fosse dispensado o imposto de 2 %*; ao recolhimento de 830:000\$, relativo á quota destinada ás instituições beneficiadas pelas loterias da Capital Federal, por pagamentos quinzenaes; ao pagamento directo aos Estados das quotas que lhes coubessem na exploração dessas concessões; e, por ultimo, a somma de 192:000\$ annuaes, em prestações de 8:000\$ por quinzenas adiantadas, e a augmentar a quota dos beneficios destinada ás instituições pias e de caridade da Capital Federal, além de 48:000\$ aos institutos ahi designados, sem prejuizo dos beneficios concedidos a outros estabelecimentos a que pertencem os productos liquidos das loterias.

A fiança prestada foi taxada em 100:000\$, e as demais clausulas contractuaes constam do termo de pag. 11 do annexo G do relatorio de 1894, datado de 3 de abril.

Dahi resultou a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que deu novo regimen ao serviço das loterias entre nós, após os mais interessantes debates que se levantaram na Camara dos Deputados, em observancia do qual o Governo expedio o decreto n. 1941 de 17 de janeiro ultimo, que adiante vai transcripto, e regula este serviço, nos termos do contracto celebrado no Contencioso do Thesouro em 14 de fevereiro subsequente.

Como se verifica desse contracto, — o Governo determina o numero de loterias que, por lei, foram estipuladas; o limite do capital e subdivisão em séries, conforme os planos estabelecidos de 80:000\$ semanaes, e 2.000:000\$ annuaes; divisão dos planos de séries como das loterias, na razão de 60 % para premios, 15 para beneficio e 25 para as demais despezas, e sob especial fiscalisação do Ministro da Fazenda com relação aos planos;

Obrigatoriedade do pagamento do imposto de 2 % correspondente a cada extracção; garantia, por deposito prévio, do valor de 30:000\$ annuaes, em semestres, devidos a bilhetes não reclamados, e durante o espaço de cinco annos, a contar da extracção; contribuição dos 48 contos destinados aos asylos; inspecção do Governo em todos os detalhes do serviço de contabilidade e exploração; fiança do valor de 100:000\$; livre rescisão do contracto, por acto do Governo, sem direito a indemnisação alguma e demais requisitos que semelhante serviço e a natureza de tal concessão impoem. —

Em obediencia ao preceituado naquella lei, o Ministerio a meu cargo expediu o decreto n. 1941 de 17 de janeiro ultimo, que modificou o Regulamento de 17 de fevereiro de 1893, cujo resultado vai consignado no relatorio do fiscal das loterias, de 31 de março ultimo, constante do annexo.

Seja-me licito trasladar para aqui quanto expõe o fiscal das loterias sobre o novo regimen que aquelle decreto instituiu, no que interessa o Thesouro Federal, de onde se infere o justo apreço das normas impostas a semelhante serviço ou industria, explorada aliás sob concessão legal.

Diz esse relatório :

« De 1 de janeiro a 31 de março o Thesouro já recebeu de impostos de loterias 265:599\$998, tendo a haver da Sociedade Anonyma Loteria Nacional, pelas loterias extrahidas do 1º de janeiro a 6 de março, impostos que, segundo os dados que tenho presente devem importar em 165:323\$330.

Accrescenta esse relatório :

« O total dessas duas parcellas é de 430:923\$329. »

Quer isso dizer que só no primeiro trimestre o Thesouro *deverá receber mais*, do que está calculado na lei do orçamento *para todo o exercicio*.

## CAMARA SYNDICAL

Tem funcçãoado com regularidade a Camara Syndical sob a direcção do syndico, Sr. José Claudio da Silva, que tem sido um bom auxiliar da administração.

E' tão minucioso o relatório que me foi apresentado por este digno funcionario e tão completas as informações que nelle se conteem, que me limito a chamar para esse trabalho a vossa attenção.

Bom serviço prestará o Congresso, auxiliando a instituição com um subsidio para que se possa manter e desenvolver-se.

## CONVENIO AMERICANO

O accordo celebrado entre os Governos do Brazil e o dos Estados Unidos da America do Norte sob as bases constantes das notas trocadas em Washington, á 3 de novembro de 1890, entre os representantes das duas nações, e do qual derivou o decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891 que isentou dos direitos de importação diversos artigos procedentes daquelle paiz, e reduziu de 25 % alguns outros, foi denunciado á 22 de setembro do anno proximo findo de 1894, conforme participou o

Ministerio do Exterior em aviso dessa data, e consta dos documentos concebidos nestes termos :

« Ministerio das Relações Exteriores — 3ª secção — N. 21 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

« Tenho a honra de participar ao Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, usando da faculdade estipulada no accordo aduaneiro de 31 de janeiro de 1891, resolveu denuncial-o e o denuncia. Esse accordo continuará a ser executado em todas as suas partes no Brazil, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, e cessará, tambem em todas as suas partes, em 1 de janeiro de 1895.

« Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.— *Cassiano do Nascimento*.— Ao Sr. Thomas L. Thompson.»

\*  
\* \*

« Ministerio das Relações Exteriores — 3ª secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

« Sr. Ministro — O Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu, como sabeis, denunciar o accordo aduaneiro concluido com os Estados Unidos da America em 31 de janeiro de 1891. Hoje communico essa resolução pelo telegrapho ao nosso Ministro em Washington e por nota ao daquelles Estados aqui acreditado. A este declaro que o dito accordo continuará a ser executado em todas as suas partes no Brazil até ao dia 31 de dezembro do corrente anno cessando tambem em todas as suas partes em 1 de janeiro de 1895. Peço-vos que nessa conformidade deis as ordens que dependem do Ministerio a vosso cargo.

« Saude e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento*.— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

\*  
\* \*

Telegramma — Ministro Brasileiro. Washington — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

« Recebi telegramma 29 agosto. Hoje passo nota a Thompson denunciando accordo aduaneiro. Fazei o mesmo ali communicando consules. — *Ministro Exterior.* »

\*  
\* \*

« Telegramma — Ao governo do estado... Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

« Sr. marechal Vice-Presidente denunciou accordo aduaneiro concluido Estados Unidos America, que continuará em execução até 31 dezembro corrente anno. — *Ministro Exterior.* »

\*  
\* \*

A' esse facto se prende a circumstancia de haver sido, no regimen daquelle accordo ou convenio, decretado na tarifa americana de 28 de agosto ultimo, o imposto de 40 % *ad valorem* sobre os assucares brasileiros.

No sentido de manter a fé contractual, que do convenio ou accordo derivava, e garantir os interesses commerciaes das duas nações, o Ministerio ora a meu cargo, por circular n. 43 de 25 de outubro de 1894, declarou ás Alfandegas que os effeitos do dito convenio se estenderiam até 31 de dezembro seguinte, cessando em todas as suas partes o citado accordo desde 1º de janeiro do corrente anno, nos termos do decreto que o denunciou.

Na constancia desse accordo ou convenio, como era natural, algumas duvidas foram suscitadas ácerca da cobrança de taxas de expediente, armazenagens e capatazias, dando logar a que, decisões diversas do Ministerio da Fazenda fossem proferidas sobre o assumpto sujeitando-se áquellas taxas as mercadorias importadas até certa época, conforme o mencionado na circular n. 28 de 25 de maio de 1893, donde derivou reclamações, por parte do Governo americano, em favor da introdução dos productos dalli procedentes.

Bem apreciado o assumpto, e uma vez verificado que os productos brasileiros gosavam de plena isenção de direitos de importação e taxas



subsidiarias, tal qual havia sido declarado na citada circular n. 28 de 25 de maio de 1893, eu resolvi, por acto de 2 de janeiro do corrente anno, expedir a circular n. 1 de 2 de janeiro que resalva, de modo completo, todos os direitos que derivam e cumpre respeitar, attinente á importação das mercadorias de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte, favorecidas pelo decreto de 5 de fevereiro de 1891.

Por ultimo, e de conformidade com a legislação em vigor, determinei que se apurasse, em cada Alfandega, o valor das restituições de direitos ou taxas indevidamente cobradas no regimen do alludido convenio afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento.

Eis a circular que regula a especie de que se trata :

« Circular n. 1 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1895.

« Tomando conhecimento de reclamações de diversas origens relativas a decisões deste Ministerio tendentes a interpretar os termos do convenio celebrado com os Estados Unidos da America do Norte em 31 de janeiro de 1891 e a regularisar sua execução determinada pelo decreto n. 1338 e pela circular n. 6, ambos de 5 de fevereiro do mesmo anno; e

« Considerando que — comquanto o art. 1º do referido decreto apenas se referisse a direitos de importação e a ordem expedida á Alfandega da Capital Federal em 31 de março daquelle anno de 1891 declarasse que os generos de procedencia americana livres de direitos pelo convenio não deviam escapar aos direitos de expediente, visto que, segundo a nossa legislação, estes não tinbam character de imposto aduaneiro e eram devidos exclusivamente pelos generos importados com isenção de direitos de consumo, — a circular n. 6 declarava formal e expressamente que a isenção recahia sobre *todos os direitos, quer nacionaes, quer dos Estados, quer municipaes* ;

« Considerando que estas expressões da circular eram copiadas textualmente do art. 1º do convenio e não excluiram especie alguma de direitos, abrangendo todos, sem distincção de procedencia, typo ou character ;

« Considerando que, não obstante, prevaleceu, em virtude da referida ordem expedida á Alfandega, a execução baseada no laconismo ou na omissão de termos do art. 1º do decreto de 5 de fevereiro, attribuindo-se a este, com razão, força que as circulares não tinham e assim observando-se, em vez da amplitude da circular, a restricção do decreto;

« Considerando que esse modo de execução motivou reclamação por parte do Governo Americano, a qual o do Brazil comprometteu-se a attender si se demonstrasse que nos Estados Unidos da America do Norte os generos de procedencia brasileira isentos de direitos pelo convenio não estavam sujeitos a algum outro onus, e que, si tal se reconhecesse, não sómente cessaria a cobrança dos direitos de expediente, mas tambem seria restituída qualquer importancia como tal indevidamente paga ;

« Considerando que ficou averiguado que as mercadorias brasileiras importadas livres de direitos nos Estados Unidos da America do Norte não estavam sujeitas a onus algum, e que por esse motivo foi expedida a circular n. 28 de 25 de maio de 1893, effeito de deliberação do Governo e justificada pelos termos do art. 1º rubricas — Importação e Addicionaes — da lei n. 25, de 30 de setembro de 1891, que deram aos direitos de expediente character de imposto aduaneiro, fazendo desaparecer assim a possivel distincção estabelecida entre este e aquelles ;

« Considerando que, tratando-se de convenio competentemente celebrado, acceto e executado, deve ser estrictamente observada a reciprocidade de vantagens, direitos e obrigações na conformidade dos intuitos que inspiraram a celebração do mesmo e do espirito que predominou em sua confecção ; e que, portanto, a circular de 25 de maio de 1893 de modo expresso, terminante e authentico regulou a interpretação de suas clausulas em pleno accordo com as prescrições do art. 131 do Codigo Commercial, especialmente em relação á boa fé, ao espirito e á natureza do estipulado ;

« Considerando que por taes motivos deve-se reputar a mesma circular incorporada ao convenio como acto explicativo do decreto e de quaesquer outros referentes á execução do mesmo ;

« Considerando que a circular n. 19, de 25 de maio do anno proximo findo, manteve, como não podia deixar de manter esses principios, de-

terminando a isenção dos direitos de expediente nos despachos de importação americana; mas repudiou o direito á restituição das quantias que houvessem sido pagas indevidamente como taes;

« Considerando que essa ultima parte não está em harmonia com a promessa solemnemente feita — de restituição dos pagamentos indevidos; e mais que, estabelecido um principio, não é possivel declinar das consequencias decorrentes, e consequentemente, das disposições da circular de 25 de maio de 1893 deriva natural e legalmente a restituição, pois que a execução do convenio internacional não póde deixar de ser uniforme, nem póde variar na dependencia de circumstancias que não o tenham expressamente modificado mediante accordo das partes contractantes;

« Considerando que, denunciado o convenio, como consta da Circular n. 43, de 25 de outubro de 1894, e devendo cessar os seus effeitos de 1 de janeiro de 1895 em diante, convem que cessem tambem as reclamações, não devendo o procedimento do Governo do Brazil ser suspeitado, nem de leve, em assumpto de execução de tratados :

« Declaro que fica revogada a Circular n. 19, de 21 de maio do anno findo — na parte relativa a restituições que tenham sido feitas em virtude da Circular n. 28, de 25 de maio de 1893, as quaes ficam assim approvadas e mantidas.

« E, porque não póde applicar-se á restituição de direitos pagos em exercicios encerrados o disposto no art. 552 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sendo preciso conhecer-se o valor das restituições pedidas, para se poder supprir com o credito necessario á verba — Reposições e restituições — por conta da qual deve ser feita a despeza :

« Determino ás Alfandegas que, recebendo as reclamações dos interessados em taes restituições, encaminhem-as, depois de processadas, ao Thesouro, para se providenciar sobre a aberturado credito e respectivo pagamento. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

\* \* \*

Os fundamentos que esse acto registra, me parece, correspondem aos principios que convem observar em assumptos de tão alta importancia como os que regem os accordos ou convenios internacionaes, e justificam o alvitre tomado por este ministerio.

## COMMERCIO E NAVEGAÇÃO COM AS REPUBLICAS LIMITROPHES DA AMAZONIA

Conforme se vê do relatório da Alfandega do Pará, o principal entreposto da região Amazonica, attingio, no anno de 1893, ao valor official de 3.007:986\$326 o movimento commercial de transitio, reexportação e baldeação, e em 1894 o de 3.280:759\$214, afóra o serviço de reembarque, ou desvio de destino, na expressão do regimen aduaneiro.

Sendo da mais alta valia a regularisação do serviço fiscal, que o commercio internacional exige, e mantemos com as Republicas limitrophes, entendi conveniente promover o estudo completo de nossa fronteira com a Republica da Bolivia, no intuito de se transferir as repartições aduaneiras existentes ou crear pontos fiscaes, uteis inteiramente ao serviço publico e ao grande commercio, que se mantém nesta importante região do paiz, evitando-se dest'arte as grandes difficuldades com que se luta actualmente e tanto prejudicam o commercio.

Foi por isso que solicitei do Ministerio do Exterior o encargo constante do aviso, que se segue, aproveitando o poderoso concurso da commissão de limites, que se destina áquella nossa fronteira.

Eis o aviso :

« N. 33 — Gabinete do ministro — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1895.

« Sr. Ministro das Relações Exteriores — E' consideravel o valor do commercio de transitio, que se mantém por importação e exportação entre o Brazil e a Republica da Bolivia por via do rio Madeira e seus affluentes na Amazonia, o qual attinge a muitos mil contos de réis annualmente, conforme registram as estatisticas dos entrepostos aduaneiros do Pará e Amazonas.

« O regimen fiscal até hoje observado é quasi nullo, porquanto, como é sabido, se limita a formalidade de guias sem merecimento algum,

attentas as condições especiaes da mesma zona, que se estende desde Santo Antonio do rio Madeira até Trindade ou Santa Cruz de la Cierra, ou até Villa Bella.

« Este assumpto tem sido objecto de séria attenção e constantes representações das alfandegas daquella região, e ainda detidamente apreciado no trabalho *Commercio e Navegação da Amazonia e Paizes Limitrophes* apresentado ao Governo em 1891 pelo actual director das Rendas Publicas, então inspector da de Manáos e depois da do Pará.

« Que é nulla a fiscalisação basta saber-se que a unica repartição que temos naquella região é a Mesa de Rendas de Manicoré, distante dezenas de milhas de Santo Antonio, o inicio da secção encachoeirada, onde se realisa o transbordo das cargas de importação e exportação em *depositos particulares* e mantemos um destacamento de quatro praças.

« Denunciado como temos o tratado internacional outr'ora realiado com aquella nação limitrophe, é imperiosa a necessidade de estabelecer-se novas normas a semelhante serviço fiscal, que envolve interesses de tão subido valor; e mesmo quando, porventura, novo accordo se tenha de realisar, é imprescindivel sobretudo attender-se ás condições especiaes topographicas dessa grande zona, no sentido de estabelecer-se estações fiscaes destinadas á inspecção do serviço do *transito*, que, como já disse, representa o valor de muitos mil contos de réis annualmente.

« Nestas circumstancias, me pareceu de muita conveniencia que se aproveitasse o ensejo, que ora se offerece, de ser encarregado o chefe da commissão de limites, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, de estudar na zona que demora entre Santo Antonio do rio Madeira e as do Mamoré, Beni, Madre de Dios, Motajú, Ferreiros, Abuná, etc., etc., interessantes de nossas fronteiras, as condições de navegação e transporte, as do commercio e producção, clima, etc., etc., de modo a se fundar em o melhor local uma repartição aduaneira, bem como postos fiscaes, de inteira vantagem para o serviço de *transito* internacional e principalmente para o commercio e navegação, que, attentas as excepçionaes condições de transporte e outras proprias de taes zonas, muito soffrem com o regimen obsoleto ainda em voga.

« Sob este intuito, confio que vos digneis de transmittir áquelle digno chefe da commissão de limites o novo encargo a que venho de alludir, certo de que não recusará seu valioso concurso a um assumpto de tão alta importancia para os grandes interesses do ministerio a meu cargo.

« Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

Com referencia á Republica do Perú, pende da organização de regulamento especial, ser organizado por uma commissão mixta, consoante estatue o tratado internacional que firmámos ultimamente com essa nação limitrophe e serviço de transito e aduaneiro na fronteira e rio Javary.

## NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Foi muito discutido na imprensa e no Congresso o valor do decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892, que regulava, ou antes, prescrevia os termos em que se realisaria, em o anno findo de 1894, a navegação de cabotagem.

Entre outras, levantou-se a questão, de subido valor aliás, tal a que encerra a interpretação de um principio constitucional, como o de saber: — si, nos termos do art. 13 da Constituição, cabendo aos Estados o direito de legislar sobre a navegação interior, de accordo com preceitos de lei federal, no que interessa *aos rios que percorrem o seu territorio*, era licito fazer cumprir a lei de 11 de novembro de 1892, acima citada, que comprehendia a cabotagem interior sem maior escrupulo.

E, como subsidio á questão que o Senado apurou, se invocava até o confronto do preceituado no art. 2º do alludido decreto n. 123 com o disposto no art. 13 de nossa lei organica que rege a especie.

Os annaes do Parlamento consignam os debates occorridos, e por ultimo, os discursos proferidos no Senado em a sessão de 24 de novembro, por occasião de ser apreciado o substitutivo enviado pela Camara, donde resultou a deliberação do Governo constante do

decreto n. 227 de 5 de dezembro de 1894, que prorogou, por mais dous annos, o prazo marcado para que os navios de cabotagem entre os portos maritimos e fluviaes se nacionalisassem de accordo com a citada lei.

Em bem do fiel cumprimento de uma tal disposição, que esse decreto consagra, expedi á Directoria das Rendas Publicas, bem como ás associações commerciaes de diversas praças do paiz o acto que se segue, no intuito de obter todos quantos esclarecimentos se tornam de mister á elucidação de tão melindroso assumpto ; porquanto, é forçoso reconhecer, a navegação de cabotagem, nos termos em que se exercia no paiz, envolve interesses de alta ordem, de privado proveito para a Nação, e não era licito sacrificar-os quando se levantavam controversias daquella natureza sobre preceitos constitucionaes ; e, o que é mais, a crise politica que o paiz acabava de atravessar, havia aggravado as emprezas de navegação nacionaes de tal sorte que, nos tribunaes do paiz ainda se tenta hoje a liquidação das que de maior futuro pareciam então manter-se.

Os factos que diariamente occorrem aqui mesmo impõem-se, de modo completo, acho eu, ainda ás convicções mais refractarias.

D'ahi o criterio com que o Governo acceitou a deliberação do Congresso Nacional e o alludido decreto n. 227 A consigna.

Ainda sobre o assumpto convém não esquecer que, ao serviço de cabotagem se prende o serviço aduaneiro ou fiscal, em todos os seus detalhes, de porto á porto, nacional ou inter-estadoal, ao longo da costa, e dos rios interiores, no que affecta o transporte de mercadorias sujeitas a direitos de importação, como ainda a matricula das embarcações e a do seu pessoal, e aos privilegios que cumpre manter aos paquetes que gosam de especiaes favores consoante a legislação em vigor.

Por ultimo, o Regulamento das capitancias de portos entre nós, a cada passo citado e que tanto interessa o serviço de que se trata, tão profundas modificações ha soffrido que muito convém reformar-se no sentido de regular a cabotagem de modo completo afim de tornar-se inteiramente proveitoso o alvitre que aquella lei prescreve.

Eu sujeito, em seguida, o acto de 19 de novembro de 1894, já alludido, que interessa o assumpto.

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do Ministro. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1894.

« O decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, que providencia sobre a navegação de cabotagem, depende, para sua fiel e completa execução, de instrucções regulamentares, que estabeleçam regras certas e uniformes para as repartições fiscaes, garantindo ao mesmo tempo os interessados contra o arbitrio nos despachos.

« Não só o art. 7º do mencionado decreto determina positivamente que «se observará sobre a matricula dos navios e de tripolação, pilotagem e vistoria o que for determinado nos regulamentos que o Poder Executivo expedir para execução desta lei» como as excepções abertas no art. 4º em favor dos navios estrangeiros reclamam providencias que só podem ser dadas por meio de instrucções regulamentares.

« Assim é que aos ditos navios é permittido: carregar ou descarregar mercadorias e objectos *pertencentes á administração publica*; entrar em um porto por franquia e seguir com sua carga para outro dentro do *prazo regulamentar*; e transportar productos agricolas e fabris de *facil deterioração*.

« Acresce que as condições exigidas no art. 3º, para que um navio possa ser considerado nacional, são de tal natureza, que não póde a sua apreciação ficar ao arbitrio das repartições competentes para os despachos, sem a fixação de normas certas e invariaveis.

« Não tendo sido expedido dentro do prazo de dous annos de que trata o art. 10 do citado decreto o respectivo regulamento, para segurança dos direitos da fazenda e dos interessados, determino:

« que se expeça ordem ás alfandegas declarando adiada a execução da lei supra até expedição do respectivo regulamento ;

« que a Directoria das Rendas formule com urgencia este regulamento, para ser ordenada no menor prazo possivel a execução da lei ;

« que se officie ás associações commerciaes dos Estados do norte que reclamaram providencias do Governo sobre o assumpto, dando-lhes conhecimento deste acto. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»



DECRETO N. 227 A — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa o prazo de dous annos para que os navios que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos marítimos ou fluviaes se nacionalisem de accordo com a lei.

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

« Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

« Art. 1.º E' fixado o prazo de dous annos para que os navios que se entregam á navegação de cabotagem, entre os portos marítimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem, de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

« O Ministro de estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

« Capital Federal, 6 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves. »*

Da Directoria das Rendas Publicas recebi desde logo, os moldes em que deve ser vasado o Regulamento que deve reger a cabotagem entre nós quanto aos interesses aduaneiros.

Aguardo os esclarecimentos pedidos ás Associações Commerciaes para organizar um trabalho mais completo, que sirva de base segura á nova regulamentação, correspondendo dest'arte os intuitos da lei decretada.

## REVISÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS

**Consolidação dos impostos de importação** — Em observancia ao preceituado no art. 2º n. 3 da citada lei, determinei á Directoria das Rendas que procedesse á consolidação dos impostos de importação no sentido de reduzir a um só o tributo respectivo ou taxa a que está sujeito cada artigo da tarifa.

Esta providencia, decretada pela lei orçamentaria, é de alto alcance, por isso que importa não só conhecer-se desde logo o valor total do imposto a que ficam sujeitas as mercadorias, e dali o seguro apreço para uma natural redução ou elevação, consoante as condições do nosso mercado, seus usos e consumo no paiz, como principalmente porque elimina uma consideravel parte do trabalho de calculo a que estão, no regimen daquelles impostos, actualmente, sujeitas as notas ou despachos, pela variedade de tributos lançados pelas ultimas leis orçamentarias, que alteraram sobremodo as taxas da tarifa em vigor, e d'onde resulta para a escripturação e contabilidade fiscal, como para o expediente dos conferentes, um accumulo de serviço que differentes calculos exigem e se torna quasi invencivel, pois é de muitas dezenas de milhares o numero de despachos ou notas organisadas em duas vias, nas principaes alfandegas do paiz, e dali a segurança com que se póde bem julgar da vantagem resultante do cumprimento daquella disposição legislativa, que muito em breve entrará em execução nos termos prescriptos, e terei a satisfação de apresentar ao vosso apreço.

## IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SUA ELEVAÇÃO

DECRETADA NA LEI N. 265 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Este assumpto, do mais alto melindre, por isso que interessa inteiramente a principal fonte da receita federal, qual a das alfandegas, e ainda a todas as classes consumidoras do paiz e tem sido objecto de frequentes estudos, que varias reclamações de interessados no commercio importador me apresentaram, ultimamente, sobre a interpretação dada ao disposto no art. 1º da lei n. 265 de 24 de dezembro do anno passado, que rege a arrecadação aduaneira no presente anno, tal qual havia succedido, com referencia á lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, e consigna o Relatorio de meu antecessor, á pag. 55.

Como é sabido, a tarifa brasileira, que comprehende 1038 taxas, subdivididas ainda, conforme os artigos ou titulos principaes dessas mesmas taxas, e se subordina a 35 classes geraes de mercadorias impor-

tadas em o nosso paiz, é sujeita a constantes interpretações, consoante os progressos e aperfeiçoamentos das industrias manufactureiras, cada qual mais solicita em introduzir, sob menor gravame, no mercado consumidor, os seus productos, escapando assim ao rigor das estipulações ou tributos lançados desde logo, como se verifica dessa infinidade de circulares expedidas sobre tal assumpto.

E porque, no regimen da execução das tarifas, as ordens ou resoluções interpretativas tenham sido expedidas parcialmente, para um ou outro Estado ou circumscripção conforme os casos occurrentes, sobre este ou aquelle artigo da tarifa ou disposição orçamentaria, o que tem determinado escapar á acção do imposto, é forçoso confessar, em varias alfandegas, artigos de diversas naturezas, procedentes aliás dos mesmos centros productores, perturbando o mercado do paiz a resolução deste ministerio, esclarecendo uniformemente o preceituado no citado art. 1º da lei n. 265, deu logar ás alludidas reclamações contra o acto de 9 de março ultimo.

E, o que é mais, me seja permittido declinar: essas reclamações não se limitaram ao circulo privado dos commerciantes importadores e dos consignatarios dos productos estrangeiros e de seus legitimos agentes ou representantes e intermediarios perante o fisco, tal qual os regulamentos aduaneiros prescrevem, quando se trata de assumptos desta natureza, de privada economia e finanças do paiz, e se harmonisa com o de todas as nações.

Algumas partiram de representantes de outras classes, como si porventura o Governo brasileiro, no legitimo exercicio de sua soberania, no que entende com os seus interesses, puramente privados, taes os que derivam de suas leis tributarias, que devem ter por principal elemento ou factor os seus recursos naturaes, fosse obrigado a consultar interesses estranhos e admittir reclamações de tal origem.

Si, porventura, se tratasse da interpretação de um tratado ou convenio internacional, que regesse assumpto sujeito a principios contractuaes, que cumpriria manter, é claro que bem justo seria aceitar reclamações estranhas ao regimen privado de nossa economia e finanças, e do serviço interno das alfandegas, tal o que entende com a interpretação das leis orçamentarias a elle referentes.

Mas, o caso é outro ; e, dahi a comprehensão e justo valor dispensado às alludidas reclamações, que não traziam um cunho perfeitamente legal de sua origem e me não era dado attender na esphera de acção que as leis prescrevem ao Ministerio da Fazenda e me cumpre respeitar em casos taes.

De outro modo seria perturbar o regimen de nossa administração interna, no que interessa á arrecadação das rendas publicas, legalmente decretadas pelo poder competente e annullar a acção fiscal, sob o pretexto de direitos conferidos ao commercio internacional, quando, no emtanto, é forçoso confessar, nenhuma contemplação merecem nas alfandegas de outras nações e nos mercados consumidores, os productos de nosso paiz, ainda os de mais selecta especie e se intervem por aquelle modo no regimen aduaneiro.

Como já disse, varias foram as reclamações contra o acto deste Ministerio interpretativo da citada lei orçamentaria, sobresahindo entre outras as que interessam á *importação de vinhos não especificados ou communs*, cada qual considerando de modo todo particular o interesse privado de seu commercio, sem a attenção devida aos dictames da lei, e os termos positivos que estabeleceu a aggravação do tributo de 40 % na supremacia de um direito legitimo.

Antes de se apreciar os fundamentos dos pareceres da Directoria de Rendas Publicas, que serviram de base á resolução deste Ministerio sobre o caso, vejamos os termos em que a lei orçamentaria decretou o tributo.

— Art. 1.º ... ; *pagando mais 40 % os seguintes artigos :*

— *bebidas fermentadas e licores,*

— *liquidos e bebidas alcoolicas...*

Deixando inteiramente de lado a questão de saber si — vinho commum ou não especificado é hevida fermentada ou alcoolica —, por isso que ninguem de boa fé o contestará, taes os principios, universalmente admittidos, sobre este assumpto, e *maxime* nas tarifas de todas as alfandegas, somos obrigados a fazer applicação da lei orçamentaria á nossa tarifa, consoante os fundamentos de taes reclamações.

Pois bem, a nossa tarifa em vigor, annexa ao decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890, deu á classe 9ª o seguinte titulo:

— *Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.*

Sob o numero 132, o artigo ou taxa dessa classe assim diz :

Vinhos. . . . .	{	Espumosos como os de Champagne	
		de qualquer qualidade. . . . .	\$
		não especificados. . . . .	\$

Em nota 18ª, accentua o imposto que, *na razão do dobro* devem pagar os vinhos *não especificados* engarrafados ou acondicionados em vasilhas especiaes, etc.

Nestes termos, pois, como fazer escapar á disposição da lei orçamentaria a aggravação do tributo lançado aos vinhos, simplesmente porque cada qual allega que é do uso da classe proletaria, que é hygienico e salutar, mesmo neste clima, que é até alimento, ou indispensavel repasto ?

E' bem de ver, não tendo a lei, já citada, usado de outros termos que aquelles, de inteira conformidade com a nossa tarifa, que neste assumpto se equipara ás de todas as nações, cujos preceitos constam dos pareceres da Directoria de Rendas Publicas, é claro que me não era licito revogar o acto de 19 de março ultimo constante da circular n. 9 que expedi, por amor simplesmente ás conveniencias que as representações alludidas registram ; pois, eu devo declarar, escrupulisei o cumprimento da lei orçamentaria, tendo em attenção mesmo as reclamações que surgiriam.

Em todo caso, sujeito o assumpto ao apreço do Congresso, que decretou o dispositivo aduaneiro de que se trata, sem duvida sob a mais nitida comprehensão do alcance daquella elevação de imposto cobrado, em virtude daquelle acto, em nossas alfandegas ; a elle sómente cabe decidir si lhe deu interpretação differente o Ministerio da Fazenda, ora a meu cargo.

Do mesmo modo, diversas reclamações vieram ao Ministerio da Fazenda e cada qual mais interessante do circulo privado de seu genero de negoció nos mercados consumidores do paiz, e a tal ponto que, sobre os utensis proprios dos *arreios*, as mantas e os *coxinilhos* chegaram a

ser levados a classes alheias aos usos, tão em voga em todos os paizes do mundo, para escapar á acção do tributo estatuido na citada lei orçamentaria, como si porventura duvida alguma possa haver sobre o caso, quando se trata de *utensis desta natureza*.

Dahi, pois, o indeferimento dessas reclamações, que, me seja permittido dizer, não me pareceram bem fundadas no direito que pretendiam, taes os termos em que a nossa tarifa contempla cada um dos artigos dessas classes e a lei orçamentaria aggravára.

Apreciados os fundamentos em que se baseou o Ministerio da Fazenda para decidir semelhantes reclamações, eu confio que serão aceitas as resoluções que tomei no legitimo interesse do paiz, respeitando os principios de direito.

A disposição do art. 1º da lei de 24 de dezembro ultimo, que estabeleceu aquella elevação de impostos de importação, em alguns casos restringiu o tributo a objectos de determinado artigo da tarifa, em outros, porém, declinou objectos ou mercadorias, que se acham contempladas em diversas classes e sob varias taxas, attenta a sua qualidade e aperfeiçoamento industrial, e dahi a conveniencia de ser tudo discriminado pela Directoria de Rendas, de modo a ser o augmento do imposto cobrado uniformemente em todas as alfandegas, o que não succedia até agora, pois é sabido que, em muitas alfandegas o imposto é vario pela classificação dada numa ou noutra porta de sahida, attenta a variedade e aperfeiçoamento da industria manufactureira e mesmo as condições em que, em alguma dellas, se desempenha o serviço de conferencias sem a devida uniformidade.

Eis os pareceres da Directoria de Rendas Publicas sobre o assumpto que venho de tratar:

« Circular n. 9 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Transmitto aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para a devida execução, o incluso parecer do Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, que adopto em toda a sua plenitude, sobre o modo de executar a lei n. 265, de 24 de dezembro ultimo, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

« Directoria das Rendas Publicas, 21 de fevereiro de 1895.

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda.— Devido á obscuridade da lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo passado, na enumeração dos artigos de commercio sujeitos a direitos de consumo, que foram tributados com 30 e 40<sup>o</sup>%, faz-se preciso que o Sr. Ministro da Fazenda, usando da attribuição que lhe confere o decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, art. 9<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup>, *b*, expeça instrucções ás repartições fiscaes para a boa intelligencia e execução da referida lei; attribuição essa que deriva do decreto n. 2647 de 19 de setembro de 1860, art. 5<sup>o</sup> § 9<sup>o</sup>, em virtude da qual cabe a esta Directoria emittir parecer, como emite, sobre as duvidas apresentadas pelo inspector da alfandega desta capital em officio n. 12, de 8 de janeiro do corrente anno.

A lei orçamentaria n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, continha tambem tantas difficuldades na execução, que tornou-se necessario expedir a circular explicativa dos pontos obscuros, sob n. 5, de 25 de janeiro seguinte; mas foi tão pouco clara, que a interpretação foi varia nas diversas repartições fiscaes, como bem affirma o inspector da alfandega.

Para que na cobrança do imposto haja inteira igualdade, como deve ser, e não reproduzam-se, com prejuizo da Fazenda publica ou do commercio, as desintelligencias da lei, convém determinar todos os artigos e especies de mercadorias sujeitas ao augmento do imposto, que offerecem duvidas, desaggregando-os e separando-os dos termos genericos que a lei emprega, quando outras são singularmente indicadas. Ora menciona ella a classe da tarifa toda tributada, exceptuando adiante artigos nella incluídos; ora indicando o artigo pela denominação especial da tarifa, excluindo depois o numero desse artigo e outras vezes emprega denominações vagas, difficeis na pratica de determinar-se o verdadeiro sentido.

Methodicamente relacionadas com todas as especificações, não deve-se jamais entender que interessem ou regulem sobre outro qualquer artigo ou especie que expressamente não tiver ahi mencionado, publicando-se em supplemento á tarifa, como manda o art. 1663 § 3<sup>o</sup> da nova *Consolidação das leis das Alfandegas*.

O imposto de 30% abraça toda a classe 17<sup>a</sup> da tarifa — Linho —

com exclusão dos arts. ns. 558 a 561, a classe 18<sup>a</sup> — Seda — com exclusão dos de ns. 599 a 601. Como estas classes abrangem os artigos — alamares, alcatifas, bareges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, tiras e entre-meios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, froco, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapetes — a repetição delles em seguida á enumeração das classes 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> obriga necessariamente ao imposto os fabricados de algodão e os de lã, exceptuando-se sómente os lenços de tecido de algodão; bem assim a affirmação, quando enumera os citados artigos, de que ficam oneradas as meias de linho e de lã, deve-se entender que são excluidas as de algodão.

Quanto ás luvas, espartilhos, gravatas, chapéos, bonets e fitas, si bem que comprehendidos nas classes 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup>, impondo a lei das de qualquer qualidade, abrange as de algodão, de lã, de pelle, de crina, de couro, de palha e de outras materias.

A' classe de lã pertencem ainda os pannos, casimiras, cassinetas, simples ou bordadas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e as não especificadas; as alpacas, cassas, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrancados, lavrados ou adamascados do art. 517 da tarifa, que são tambem tributados.

Sendo excluido o art. 601 da classe 17<sup>a</sup>, só está sujeito o fio torcido ou linha de qualquer qualidade de algodão, para costura, crochet, tricot e semelhantes.

Os objectos das classes 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> de luxo e fantasia são não só os declarados na tarifa como tal, como os tecidos e obras bordadas ou enfeitadas com rendas de algodão de Valenciennes, Cluny, Bruxellas e semelhantes, e rendas de lã, linho e seda; os tecidos abertos ou transparentes, as grenadinas, escomilha e tarlatanas que pesarem menos de 10 kilos, 100 metros quadrados, os artefactos de rendas, as meias fio de escossia, os véos, os vidrilhos, volantes, lhamas.

Não são consideradas bordados as simples frisas de seda nas meias não especificadas de algodão e uma lettra ou anagramma bordado com linha de algodão.



Na classe 17<sup>a</sup> os tecidos e artefactos de juta só estão sujeitos quando forem de luxo ou phantasia, como sejam as alcatifas, os tapetes e outros tecidos grossos semelhantes, em que só são empregadas a juta, bordados ou enfeitados.

Na classe 21<sup>a</sup> — Louça e vidros —, obras e peças de luxo, adorno e phantasia, são as jarras para flores, frascos para agua de cheiro, meda-lhões e outros objectos de ornamento; as laminas de vidro com aço de mais de 20 decímetros quadrados de superficie e os *biseautés*; as contas e avelorios em obras não classificadas.

Na classe 23<sup>a</sup> — Cobre e suas ligas — são consideradas peças de luxo, adorno ou phantasia, as douradas, prateadas com labores ou enfeites, os fios cobertos de seda, os canotilhos, os galões e mais objectos especificados no art. 710 da tarifa; as baixelas e objectos do art. 701, de Christofle, Ruoltn e sernelhantes.

Os artefactos de luxo ou phantasia de chumbo, estanho, zinco e ferro, não contendo cobre, são excluidos do imposto.

A palavra — carruagens — abrange todo o art. 833 da tarifa: carros, carrinhos, caleças, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes para conducção de pessoas e bem assim as caixas, jogos, eixos, raios, varaes e quaesquer outras peças importadas em separado.

Por igual o termo — arreios — abrange todas as peças de qualquer qualidade para carros, tramsways e animaes, sellins, sellas, cilhões, cilhas, cabeçadas, coalheiras, lóros, mantas, peitoraes, rabichos, suadouros, coxins, cochonilhos, freios, estribos, arções, bridões e outros semelhantes.

Nos liquidos e bebidas alcoolicas estão comprehendidos os vinhos espumosos e os não especificados, porquanto não é licito excluil-os, tendo composição alcoolica proveniente da fermentação do mosto da uva.

Quanto aos demais artigos mencionados na referida lei orçamentaria, nenhuma duvida soffrerá na applicação, por estarem claramente especificados.

A cobrança do imposto de 30 % dos artigos que não figuram na lei do orçamento de 1893 só terá logar das mercadorias que sahirem dos portos estrangeiros, a partir de 1 de fevereiro corrente, como está prescripto na lei do orçamento em vigor, art. 1<sup>o</sup> n. 1 *in fine*, não sendo con-

siderada aggravação o imposto sobre os artigos já onerados na lei anterior, e comprehendidos no decreto n. 265, de 24 de dezembro de 1894. Cabe, por conseguinte, o imposto de 30 0/0 desde o começo do exercicio para aquelles e para os que foram elevados ao de 40 0/0.

Pensa o inspector da alfandega, e de accôrdo com elle o director do Contencioso, que o gado vaccum ficou sem contestação sujeito aos direitos de consumo, que aliás fôra isento (diz o Dr. director do Contencioso) pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, porque a lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo passado, determinou que a arrecadação dos impostos se fará nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Ha equivoco lamentavel nesta apreciação.

A lei de 30 de dezembro de 1891 não creou direitos de consumo sobre o gado vaccum, o qual estava tributado como todas as mercadorias de importação estrangeira conforme a tarifa das Alfandegas, e a lei de 21 de novembro não limitou-se a simples isenção, como medida preparatoria ou de experiencia; porquanto intuito de mais elevado alcance presidio a determinação do Congresso, que supprimio o imposto, desaparecendo absolutamente da pauta aduaneira.

Supprimir aquelle imposto é revogar a lei que o creou, isto é, o decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890, na parte da tarifa relativa ao objecto.

Ora, não existindo mais o tributo, que a tanto equivale a sua supressão, e não tendo sido restabelecida pelo poder competente, na fórmula prescripta no art. 162 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a importação do gado vaccum é inteiramente livre de direitos.

Convém accentuar que a lei usou do termo — impostos — quando revogou o tributo de importação; entretanto como é corrente na jurisprudencia do Thesouro que a taxa de — expediente — não é imposto rigorosamente pela sua origem, as Alfandegas entenderam cobrar sobre o valor da mercadoria a taxa desse serviço privado das repartições, pelo que o Thesouro resolveu, no regimen daquella lei, mandar restituir; e o intuito era a absoluta privação de *impostos* que a lei do orçamento do anno seguinte, n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, determinou que fossem isentos do expediente o gado vaccum, lanigero e suino, abatido ou em pé, destinado para o consumo.

De outra sorte seria gravar aquillo que se teve em vista não poder soffrer onus algum; por isso, a taxa fixa do consumo da tarifa que fôra supprimida, sendo insignificante em relação ao valor, sujeita que fosse á de expediente, que é cobrada sobre a importancia da factura, e em falta della, pelo valor no mercado importador com as deducções determinadas nos regulamentos aduaneiros, cujo valor é notoriamente elevado, teria de pagar maior somma, do que dantes a taxa fixa de importação.

Logo, a isenção do expediente determinada na lei posterior á que supprimiu os impostos quiz explicar que esse tributo estava incluído na expressão generica — impostos.

Supprimidos como aquelle teem sido muitos outros, e o silencio nas leis de orçamento não induz o seu restabelecimento.

Saude e fraternidade.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. »

« Directoria das Rendas Publicas, em 2 de abril de 1895.— Illm. Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

A resolução de V. Ex. interpretativa da actual lei orçamentaria, tomada em virtude do parecer que proferi, tem soffrido impugnação na parte referente á applicação do imposto de 40 % aos vinhos não especificados, ou communs.

O mais forte argumento que os interessados offerecem deriva de não se dever sujeitar á classe de *bebidas fermentadas e bebidas alcoolicas*, expressão de que usa a citada lei no art. 1º, aquelles vinhos.

Eu devo declarar a V. Ex. que, antes de dar meu parecer, tive o escrúpulo preciso de estudar as tarifas de diversos paizes, afim de ver si os vinhos não especificados, os vinhos communs, eram comprehendidos naquella classe de bebidas e dahi tirar a razão de decidir interpretando a nossa disposição orçamentaria, sem embargo mesmo da convicção que tinha aliás sobre o caso; porquanto, em boa fé ninguém contesta que o vinho é bebida fermentada, como é alcoolica.

Na classe dos xaropes ou das gazosas é que se não póde levar ou considerar os vinhos não especificados ou communs para fugir á aggravação do imposto decretado.

Vejamos, pois, o modo de se considerar essa mercadoria em diversas tarifas, mesmo dos paizes productores.

Na França, conforme a tarifa de 11 de janeiro de 1892, e sob a designação — bebidas — consigna-se sob a classificação de bebidas fermentadas, arts. 171 a 174, as seguintes : — 1ª vinhos feitos exclusivamente de *fermentação das uvas frescas* até 11 grãos exclusive ( 10º,9 ). E' sujeito aos direitos de 1 fr. 20 por grão *alcoólico* e na razão de hectolitro ;

2ª vinhos ditos além de 11 grãos. E' sujeito a 8 fr.;

3ª alcool, aguardente : em garrafas — 80 fr. ; em cascos — 80 fr. ; de qualquer outro modo — 80 fr.

Diz a nota 3ª dessa tarifa : *Les produits dans la composition au dans la fabrication desquels il entre de l'alcool acquittent, indépendamment du droit de douane qui les concerne, les taxes interieures sur l'alcool employé et d'après les bases déterminées par le comité consultatif des arts et manufactures.* ( Pagina 17 do Bulletin internacional des Douanes — 22º fascicule — Janvier 1892. )

Na Russia, a tarifa de 11 de junho de 1891 incluye naquella classe : 1º os vinhos de uvas e de bagas de toda a especie em pipas e barris, sujeitando a uma *sobre-taxa* os que contiverem mais de 16 grãos ; 2º vinhos não espumantes ; 3º vinhos espumantes de toda a especie. ( Pag. 19 do Bulletin 23º fasc. Fevrier 1892. )

No Mexico, a tarifa decretada pela lei de 5 de maio de 1891, ainda na classe de bebidas *alcoolicas e fermentadas* incluye : 1º vinhos branco e vermelho em cascos ; 2º vinhos brancos e vermelho engarrafados. ( Pagina 26 du Bulletin — 27º fasc. Juin 1892 — *Boissons alcooliques fermentées et naturelles.* )

*Nos Paizes Baixos, conforme a tarifa de 20 de julho de 1870 e lei de 8 de maio de 1875, tratando dos vinhos — assim diz : — Vin. Sous cette rubrique sont comprises toutes les boissons fermentées, chargées ou non de lie, préparées entierement ou en partie de suc ou d'extrait de raisin frais, sec, de Corinthe ou d'autres fruits d'arbres frais ou secs. Les lies liquides sont considérées comme vin, etc.*

Na Italia a tarifa de 14 de julho de 1887 e Lei de 30 de junho de 1890, na *categoria* 1ª, tratando sob o titulo — *spiritueux — boissons* — et

huils — referindo-se aos *vinhos* diz « on entendra par vin le produit naturel de la *fermentation* du mont de *raisin*. Sont en consèquence considerées como spiritueux les boissons presentées sous la denomination de vin, etc. etc.»

Accrescenta ainda: « *Le vin naturel* dont le degré alcoolique dépassera 15°/ payera en plus du droit fixé au tarif le droit, la surtaxe et taxe de vente pour la quantité d'alcool dépassant cette limite.»

*Nos Estados Unidos da America do Norte*, a tarifa de 1 de agosto de 1890, quadro H na classe dos — Espirituosos — vinhos e outras bebidas, ahi contempla os vinhos em dous artigos: — espumantes; — não espumantes. Os excedentes de 24 grãos são confiscados em proveito dos Estados. (Bulletin — fasc. 21 — 1891.)

Por ultimo, tratando de *bebidas fermentadas* (boissons fermentées), vejamos o que diz a *Tarif des douanes de France* e particularmente em as — Noies explicatives du Tableau des Droits (Paris — Imprense Nationale — 1895) — pagina 313: *Vins*. Il s'agit exclusivement ici du vin *proprement dit*, c'est-a-dire de celui qui provient de la fermentation du jus des *raisins frais*.»

Accrescenta ainda: «Les vins avec lesquels on a combiné des substances médicinales, par exemple, de l'émétique, de l'opien, de l'absinthe, etc., rentrent dans la classe des Medicaments composés.»

Portanto, Exm. Sr. Ministro, em vista dos preceitos aduaneiros, consignados em innumeradas tarifas, sobre o modo de considerar as *bebidas alcoolicas e fermentadas*, não me era dado deixar de comprehender naquella disposição de nossa lei orçamentaria os vinhos não especificados ou communs. Si por ventura, a intenção do legislador foi outra, como em geral dizem os interessados, não era de minha competencia, ao apreciar uma tal disposição, deixar-me levar por considerações de outra ordem ao ponto de reputar o uso do vinho uma bebida exclusivamente util ás classes laboriosas, de geral utilidade higienica, em um paiz como o nosso, mais proveitoso até do que as aguas de Lambary, de Cambuquira, de S. Lourenço, etc. etc., sómente porque o imposto é exaggerado ao dizer dos importadores do artigo em o nosso mercado. Ha de V. Ex. me dispensar de aqui transcrever todos os dizeres dos melhores autores para definir ou provar que o vinho é bebida

fermentada é alcoólica — e como tal não escapa á citada imposição da lei.— (Assignado) *Luis Roólpho Cavalcanti de Albuquerque*, Director das Rendas Publicas. »

## IMPOSTO DO SELLO

As constantes duvidas que se tem suscitado em todos os Estados e em quasi todos os ramos do serviço publico a respeito da applicação do imposto do sello são dignas de maxima attenção do Governo e de especial resolução do poder legislativo, por isso que affecta muito profundamente não só os interesses das rendas da União, como ainda traz grave prejuizo á collectividade.

A Constituição federal, como é sabido, definiu os termos em que esse imposto deveria ser exercitado entre nós, concedendo aos Estados a faculdade de o applicar aos actos *emanados de seus respectivos Governos e negocios de sua economia*.

A meu vêr, ao sello estadoal estão sujeitos simplesmente os actos que pertencem á privada jurisdicção dos poderes estadoaes, qualquer que seja a natureza da acção, pois, ahi fica traçado o limite constitucional acima alludido. Assim, pois, o acto ou transacção, que se inicia e liquida no fóro privado de autoridade ou jurisdicção estadoal e que nada affecta a interesse de alheia circumscripção, nem tampouco a fóro estranho, está restricto ao sello ou tributo estadoal.

O acto ou transacção, porém, que affectar a acção de poder ou jurisdicção estranha á Constituição estadoal, conforme os limites traçados a cada ramo dos poderes publicos, esse deverá ser sujeito ao sello federal porque escapa á restricção constitucional quando diz — *emanados de seus respectivos Governos e negocios de sua economia*.

Por tanto, as letras e contractos, as acções judicarias, os actos de corporações ou sociedades e companhias creadas em virtude de leis estadoaes, ou que, perante o fóro de suas jurisdicções são discutidos e julgados sem appellação ou agravo para poder estranho á circumscripção, pertencem á economia estadoal e dahi a obrigatoriedade de taes documentos ou titulos ao sello privado.

Titulos ou documentos, porém, embora da mesma natureza, mas, que produzem effeito fóra da circumscripção, ou que podem ou devem ser accitos e julgados perante autoridades ou fóro estranho, como o federal, dentro ou fóra do Estado, no paiz ou fóra d'elle, esses devem ser sujeitos *simplesmente* ao sello geral ou federal, taes como : as letras de cambio, as procurações sobre negocios que se liquidam em diversas praças ; os conhecimentos de praças estranhas, os titulos, saques, vales, etc., etc. Os actos expedidos por autoridades ou fóro de jurisdicção federal, seja de concessão privilegiada ou de serviço local, mas derivado de poderes federaes, esses não podem, ao que me parece, estar sujeitos a outro imposto que o sello geral ou federal, por isso que, quando a Constituição diz *sua economia* se deve entender a que é exclusiva do Estado.

De outro modo será admittir o imposto do sello estadual comprehendendo todos os actos praticados, que produzem effeito nos Estados, qualquer que seja a natureza ou resultado de uma operação mercantil, financeira, industrial, judiciaria, administrativa, etc., etc.; porquanto, o resultado de taes operações não deixa de interessar o local onde ellas se iniciam ou liquidam e affectar pois a sua economia, o que se não póde levar ao espirito do preceito constitucional do art. 7º n. 3 do nosso estatuto fundamental.

A transferencia do imposto, ou antes a faculdade que aquella lei conferio aos Estados, de lançarem esse tributo, em nada alterou a indole de sua instituição. Por isso, desde que o sello não foi um *novo imposto* lançado á collectividade nacional, é claro que, os seus effeitos se restringem aos justos termos que derivam daquelle preceito e da natureza do tributo.

E tanto é assim que, consoante o antigo regimen, as transacções de Estado para Estado, ou provincias, os titulos ou documentos, de toda e qualquer natureza, as letras de cambio ou da terra, os titulos ao portador, os cheques, os contractos, as procurações, etc., etc., bem como as notas ou despachos aduaneiros, tudo estava sujeito a um unico imposto, mais ou menos elevado, consoante o valor do titulo ou a sua especie, mas, sempre de harmonia com a indole da instituição.

E' assim que, desde os actos iniciaes até o seu termino ou julga-

mento, no contencioso ou no judiciario, em agravo, appellação, recurso, revista, etc., o imposto do sello se não repetia, uma vez que devidamente sellados estivessem os documentos, onde quer que fosse, sem importar a entrancia em que se discutira o feito.

Os casos de revalidação estavam tão discriminados que importavam em mera punição por infracção regulamentar.

Devido á nossa nova organização politica, que obedece ao regimen federativo, é claro que, passando para os Estados varios serviços de justiça, administração, economia, etc., lhes deveria caber a faculdade de arrecadar o imposto de sello, e mesmo tributal-o. Mas, d'ahi não deriva certamente a faculdade de tornar duplo ou triplo o imposto, sem attenção quer ao nosso regimen politico quer á indole do imposto.

Tão varia foi entre nós a orientação sobre o assumpto que chegou-se a crear o imposto de sello municipal aqui como em diversos Estados, no supposto de uma faculdade autonoma, que constituições de algumas circumscripções permitirão, conforme se verifica do aviso n. 31 de 26 de janeiro de 1894, dirigido por este ministerio á Prefeitura Municipal.

Diversas Intendencias chegaram a encommendar, por conta propria, á Casa da Moeda estampilhas de sello adhesivo dando logar a que, por acto de 1º de março ultimo eu sobrestasse na execução de taes encommendas, por quanto, semelhante alvitre das Intendencias não me pareceu legal, tendo-se em attenção o preceito citado, bem assim quanto á nossa Constituição estatue nos Titulos 2º e 3º, sobre a autonomia municipal invocada.

Conforme se vê do relatório da Recebedoria da Capital Federal, excede de duzentos contos de réis o desfalque dessa verba da receita da União.

Reputo, pois, de toda necessidade que se estabeleça regras especiaes sobre tão importante assumpto de modo a que o imposto do sello seja exercitado entre nós sem gravame indevido para os particulares, nem perturbação de serviço publico em todos os ramos da administração, pois são communs os casos de applicarem-se, no mesmo documento, sellos estadoacs, federaes e até municipaes.

E' facil de se avaliar o prejuizo que dahi resulta aos interesses da collectividade em geral.



Apreciemos agora os actos expedidos sobre este assumpto, bem como o projecto da intendencia municipal da Capital Federal que crêa o imposto do sello sem embargo dos conceitos expendidos pelo Ministerio da Fazenda.

« N. 31. Ministerio da Fazenda, em 26 de junho de 1894.

Sr. Prefeito do Districto Federal.

Tendo a Intendencia Municipal, contra o disposto na lei federal n. 85 de 29 de setembro de 1892, creado o imposto do sello, dando-lhe regulamento e publicando, por edital de 26 de fevereiro ultimo, os typos e valores das respectivas estampilhas, que já se acham emitidas e são exigidas nos negocios que correm pela mesma Intendencia e Prefeitura ao vosso cargo, cumpre-me ponderar-vos a inconstitucionalidade desse acto, cuja execução parece conveniente que seja suspensa.

Nem o art. 2º daquelle lei, nem o 9º, § 1º n. 1 da Constituição, nos quaes firmou-se a disposição do § 1º do art. 1º da resolução municipal de 6 de fevereiro ultimo, dão á Intendencia de Districto Federal competencia para legislar sobre o imposto de que se trata.

O art. 9º da Constituição no § 1º deu aos Estados a taxa do sello nos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia.

E não constituindo o Districto Federal um Estado, mas uma municipalidade, ainda que de natureza especial, não póde considerar-se incluído nessa disposição.

A ser assim, teriamos no Districto Federal, contra o estatuido no art. 7º, n. 3 da Constituição, duas imposições do mesmo character emanadas de poderes diversos.

O art. 2º da lei organica municipal tambem não suffraga tal pretensão, porque prende-se aos já citados artigos da Constituição.

Autorisando o Conselho Municipal a decretar todos os impostos, *que não forem da privativa competencia da União*, não podia servir de base para a criação do sello municipal, desde que a propria Constituição determina que esse imposto *é da competencia exclusiva da União*.

O Conselho Municipal arrogou-se de uma attribuição que depende da realisação da hypothese consignada no paragrapho unico do art. 3º da Constituição.— *Felisbello Freire.*»

« Ministerio da Fazenda, em 12 de março de 1895.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Continuando as repartições municipaes desta capital a exigir o sello especial de todos os papeis que nellas transitam, e sendo tal procedimento inconstitucional, como já foi declarado pelo aviso deste Ministerio n. 31 de 26 de julho do anno passado, rogo-vos providencieis para que cesse semelhante cobrança, porque só depois que o Districto Federal for elevado á cathegoria de Estado pela mudança da capital da Republica poderá usar da faculdade conferida pelo n. 1 do § 1º do art. 9º da Constituição Federal, continuando emquanto isso não se der, a pertencer á renda da União o sello do papel aqui arrecadado.

Saúde e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

1895 — PROJECTO N. 12

CREA O IMPOSTO MUNICIPAL DO SELLO, E ESTABELECE A RESPECTIVA  
FÓRMA DE ARRECADAÇÃO

« O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica creado o imposto do sello municipal.

Art. 2.º O sello municipal é devido :

a), em todos os documentos, petições, escripturas publicas, contractos ou quasquer outros papeis que tenham de ser presentes ou produsam effeito, ou em que tenham de funcionar autoridades ou funcionarios municipaes ;

b), pelas nomeações dos empregados municipaes ;

c), pelas certidões passadas pelas repartições municipaes ou suas dependencias.

Parapho. O pagamento do sello devido á União não isenta do sello municipal quando o documento tiver de ser presente á autoridade ou funcionario municipal.

Art. 3.º Será de 1\$ o sello das petições que tiverem de ser presentes a qualquer representante da Municipalidade.

Art. 4.º Será de 8 % o sello das nomeações dos funcionarios municipaes e será calculado pelo vencimento total de um anno.

Este imposto será cobrado do seguinte modo :

3 % de uma só vez por ocasião do empregado receber o primeiro pagamento de honorarios e 5 % em 12 prestações mensaes descontadas por ocasião do recebimento de vencimentos.

Art. 5.º Em caso de accesso o sello será cobrado da differença de vencimentos.

Art. 6.º Em novas nomeações, isto é, quando o empregado tiver sido demittido e for de novo nomeado, pagará o sello integralmente na fórma do art. 4.º.

Art. 7.º O empregado nomeado para um outro emprego de vencimentos iguaes aos que percebia não pagará novo sello.

Art. 8.º Para o pagamento do sello será considerado nomeação, decreto ou titulo de aposentadoria.

Art. 9.º O producto do sello das nomeações será applicado ao monte-pio Municipal.

Art. 10. Será de 5\$ o sello de qualquer licença concedida pela Municipalidade para qualquer fim, não incluído o imposto de licença das casas commerciaes.

Art. 11. O sello dos contractos feitos com o Conselho Municipal, Prefeitura ou suas dependencias, será calculado pelo valor do que constituir o contrato e será cobrado na razão de 2\$ por conto ou fracção de conto do valor.

Art. 12. O sello das certidões será de 100 réis por linha ou fracção de linha por folha normal de 33 linhas, e de 500 réis por lauda ou fracção de lauda.

Até 20 linhas a certidão pagará 2\$ de sello além do sello da lauda.

A certidão passada em papel maior de 33 linhas, pagará o sello pelo dobro.

Art. 13. Nos casos de busca cobrar-se-ha 1\$ por anno.

Art. 14. O imposto do sello será cobrado por meio de estampilhas, cujo modelo será approved pela Prefeitura.

Art. 15. Ficam isentos do sello os papeis referentes ao monte-pio Municipal e assumptos eleitoraes.

Art. 16. Os casos omissos na presente lei serão regidos pela lei do sello federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de março de 1895.—*H. Gurgel.*—*C. Magalhães.*»

« N. 34. Directoria das Rendas Publicas, 16 de março de 1895.

Sr. Director da Casa da Moeda — Declaro-vos que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 1 do corrente mez, é essa repartição autorizada a acccitar as encommendas de estampilhas do sello estadual feitas pelos governadores, ficando prohibido o fabrico de estampilhas do sello municipal.

Preparadas as encommendas essa repartição deverá remettel-as á Alfandega do respectivo Estado para serem entregues mediante prévia indemnisação das despezas constantes da conta que deverá acompanhar o officio de remessa, que será communicada ao Thesouro, ficando revogada a ordem n. 51 de 28 de setembro de 1894.

Saúde e fraternidade.— *Francisco José da Cunha.*»

\* \* \*

A commissão de orçamento da Camara dos Deputados na sessão do anno proximo findo, notou com razão que o imposto do sello constitue excellente fonte de renda, mas que, em razão de dúvidas levantadas nos Estados sobre o modo de exercerem a attribuição que lhes foi conferida pelo art. 9º § 1º n. 1 da Constituição de 24 de fevereiro, a arrecadação do imposto tem diminuido constantemente.

Foi em 1891 de 10.400:118\$073 ; em 1892 de 9.372:952\$330 ; em 1893 de 7.034:437\$163.

Em 1894 segundo dados do Thesouro é de 7.108:243\$000.

Convem effectivamente dar maior desenvolvimento á área desta contribuição.

O imposto de 5 % que a dita commissão propoz á Camara dos Deputados sobre as prestações que as companhias de seguro de vida estrangeiras receberem pelos novos seguros contractados no Brazil, não pôde ser approvedo pelo Congresso, não obstante haver sido consignado no projecto de orçamento da receita.

Reputo a materia digna da ponderação do Congresso, parecendo-me mesmo conveniente que o imposto seja pago em ouro, attenta a natureza das operações realizadas por taes companhias, que pesam bastante em nosso mercado em certas épocas do anno como grandes tomadores de cambias.

Será de grande vantagem que o orçamento da Republica vá consignando recursos desta ordem para pagamento dos seus encargos no exterior.

E' interessante a indicação que me foi feita por pessoa de grande experiencia, que residio por muitos annos no Brazil e versada em questões de finanças, acerca de um outro imposto em ouro, que não será de difficil applicação, pois não alcança o publico directamente, nem augmenta a despeza para sua arrecadação. Refere-se a um imposto adicional de 1 % em ouro recalhando nas letras saccadas sobre o estrangeiro.

« A repartição do Thesouro, ponderou-me o referido cidadão, venderá na capital e nos Estados os sellos especiaes para as letras saccadas sobre o estrangeiro, sendo essas vendas feitas pelo pessoal que hoje existe e seu pagamento se fará *em ouro* ou em letra bancaria á vista sobre Londres. O imposto é suave, pois 1 % representa nas taxas actuaes do cambio menos de 1/8 de penny e será bem recebido porque os bancos cambistas estão explorando um terreno cambial de lucros descommunaes.

« E' por certo de lastimar, continúa a mesma pessoa, que o Thesouro do Brazil esteja a braços com difficuldades para comprar as remessas a um cambio melhor; ao passo que, os bancos estrangeiros com o pequeno capital de £ 50.000 a £ 200.000, cada um, estejam dominando uma situação cambial em toda a extensão do Brazil, obrigando o Thesouro, o commercio e os particulares a acceitarem uma situação de moeda segundo suas conveniencias de momento.

« Esse imposto do sello, em ouro, sobre os coupons não alterará os preços do café, da borracha, do cacáo, etc.; esses productos ricos cotados a preços elevados nada soffrerão com o imposto nas suas cotações no paiz e no estrangeiro. O imposto será apenas sensivel nas liquidações dos especuladores de cambio, sejam estes bancos, particulares ou commerciantes. O negocio real nada soffrerá, pois tanto vale uma ordem de café de custo e frete de 72 shillings como de 72 shillings e 9 pence. Não é imposto que influa sobre o mercado dos productos. Para o importador tanto faz remetter a 900 como a 909 réis o franco; o que elle quer é estabilidade no cambio.»

O assumpto parece-me digno da attenção do Congresso, que se tem mostrado tão preocupado com a situação financeira do paiz e com os meios de melhoral-a.

## IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O FUMO

As diversas modificações por que tem passado entre nós este tributo creado pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e foram regidas pelo decreto n. 746 de 26 de fevereiro, regulamento n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, lei n. 191 A de 30 de setembro e decreto n. 1626 de 29 de dezembro de 1893, deram em resultado, até o presente, os seguintes algarismos interessantes de sua arrecadação, a qual, em maiores detalhes, consta do quadro ou tabella que vai adiante.

Estes algarismos, devo dizer, destoam dos consignados no ultimo relatório, em consequencia de se haver adquirido ultimamente maior somma de elementos trazidos pela liquidação dos exercicios.

Durante o triennio de 1892 a 1894, a receita proveniente daquelle tributo elevou-se a . . . . . 2.636:527\$000

Assim se decompõe por exercicios :

1892 . . . . .	271:034\$000
1893 . . . . .	1.216:799\$000
1894 . . . . .	1.148:694\$000

Comparada a somma orçada, que foi:

Em 1892 de. . . . .	252:931\$000
Em 1893 de. . . . .	870:786\$000
Em 1894 de. . . . .	2.000:000\$000
no total de. . . . .	<u>3.123:717\$000</u>
com a importancia arrecadada de . . . . .	<u>2.636:527\$000</u>
Temos o <i>deficit</i> de . . . . .	487:190\$000

contra as previsões orçamentarias, que só pôde ser explicado pelas subtilizas, se me permitta dizer, de que lançam mão os con-

tribuintes para fugir ao tributo, e só se poderá evitar pela pratica de actos ou medidas fiscaes harmonicas com as circumstancias e condições locais que, pouco a pouco, vão sendo sujeitas ao estudo e resolução do Thesouro.

Da totalidade do imposto de que se trata, arrecadada no triennio alludido, no valor de. . . . . 2.636:527\$000  
pertence á Recebedoria da Capital. . . . . 1.204:518\$000  
e aos Estados a de réis. . . . . 1.432:009\$000

sendo que, desta ultima importancia, cabe ás estações do interior dos Estados a somma de. . . . . 335:572\$000

Decompondo-se a somma arrecadada pelos Estados, conforme o quadro já referido, se verifica que lhes cabe, naquelle periodo, os seguintes valores :

Em 1892 . . . . . 159:518\$000  
Em 1893 . . . . . 620:483\$000  
Em 1894 . . . . . 752:008\$000

O alludido quadro, exprimindo os dados recolhidos pela Directoria de Rendas do Thesouro até 23 de abril ultimo, si não dá elementos, me parece, para bem julgar-se do tributo que, não ha muito, foi iniciado entre nós, ao menos offerece ensejo ao apreço do ensaio que, em tão curto periodo, se tem feito e debaixo da acção de frequentes alterações regulamentares.

Parece-me, pois, de grande conveniencia que, sob o regimen das disposições em vigor se continuem os estudos precisos, de modo a se regulamentar de uma vez semelhante tributo ; porquanto, impostos desta natureza carecem de ser bem escrupulisados, para que o resultado corresponda aos dictames das leis que os consagram.

## DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ESTADUAL

Vem de remota época; como bem sabeis, os alvitres de que se soccorriam entre nós as assembléas provinciaes para conquistar recursos financeiros com que custear as suas despesas e serviços privados, no regimen politico que então imperava no paiz.

Para escapar á inconstitucionalidade, então perfeitamente definida em varias resoluções do Conselho de Estado, que os avisos, de continuo expedidos ás diversas provincias accentuavam, cada circumscripção ou provincia desvirtuava o titulo do imposto, com proveito para os seus cofres, sem lhes alterar a indole da instituição.

Dahi veio subordinal-os, nas leis orçamentarias respectivas, sob os titulos especiaes de *gyro, estatistica, commercio, patente*, tal qual boje se repete como si porventura pudessem escapar taes contribuições ás malhas que o regimen dos tributos tem estabelecido, as leis fundamentaes do paiz estatuiam e a consequente revogação do acto, de boa ou má fé praticado, os colhiam.

Pois bem, no regimen actual não tem sido menos irreflectida a orientação ou plano seguido em diversos Estados, de sorte que não poucos actos tem sido obrigado a praticar o Ministerio da Fazenda no sentido de fazer escripturar, em favor da União, impostos por tal fórma decretados que desvirtuam inteiramente o preceito estatuido no art. 9º § 3º da Constituição Federal.

Por ultimo veiu o accordão do Supremo Tribunal Federal, que annullou o imposto no Estado da Bahia instituido sobre as mercadorias estrangeiras *sujeitas a direitos de importação*, sob o titulo de *estatistica*, nestes termos :

« Mostra-se destes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente Moreira & Comp., e como recorrida a fazenda do Estado da Bahia, que a recorrida moveu contra os recorrentes acção executiva perante o tribunal da primeira instancia da capital daquelle Estado para haver delles a quantia de 300\$355 como importadores de mercadorias estrangeiras sujeitas ao imposto denominado de *estatistica*, creado pela lei de 25 de agosto de 1892.

« Desprezados os embargos oppostos pelos recorrentes á penhora, interpuzeram elles recurso para o tribunal de conflictos, nos termos da lei de 15 de julho de 1892, allegando a inconstitucionalidade do imposto em questão ; e, afinal, vencidos em virtude da sentença do tribunal da segunda instancia que confirmou a do juiz *a quo*, recorreram para este Supremo Tribunal, usando da faculdade que lhes confere o art. 59 § 1º, letra *b*, da Constituição.



« O que tudo visto e examinado, accordam em tribunal tomar conhecimento do presente recurso, por se verificarem as condições exigidas no art. 59 § 1º letra b da Constituição: sentença definitiva proferida em ultima instancia por um tribunal do Estado, julgando válida uma lei também do Estado, impugnada como incompatível com a lei fundamental da União.

« E considerando, quanto ao conhecimento dos autos:

« Que o imposto de estatística, segundo a citada lei de 25 de agosto de 1892, que o creou, é cobrado na razão de 2% sobre o valor official dos generos de producção nacional que forem exportados e das mercadorias que entrarem em gyro commercial, inclusive as mercadorias estrangeiras;

« Que, em tanto quanto recahe sobre mercadorias vindas do exterior, o imposto de estatística é, na verdade, um imposto de importação, e o mostra a propria definição da lei, pois que assim se chamam os que incidem sobre mercadorias de procedencia estrangeira, pelo facto de sua entrada no territorio e livre gyro no paiz;

« Que, com effeito, o imposto de estatística sobre as ditas mercadorias era a principio arrecadado na Alfandega da Bahia simultaneamente com os impostos de importação da União, em virtude de autorisação do Ministro da Fazenda, dada por aviso de 14 de dezembro de 1892; mas que, prohibindo a circular de 14 de março do anno seguinte a continuação dessa pratica, passou o imposto em questão a ser arrecadado pela Recebedoria daquelle Estado;

« Que, conforme a pratica actual, desembaraçadas as mercadorias na Alfandega, a Recebedoria exige dos importadores a apresentação das respectivas facturas ou despachos, sobre cujo valor cobra o alludido imposto;

« Que, nestas condições, a estação fiscal no Estado da Bahia funciona como alfandega, obrigando o importador, que já pagou o imposto de importação á União, a pagar também o imposto ao Estado pelo facto da entrada de mercadorias estrangeiras no territorio e commercio do paiz;

« Que o art. 7º n. 1 da Constituição reserva para a União o direito exclusivo de tributar a importação de procedencia estrangeira;

« Que este principio soffre excepção sómente quando, nos termos do art. 9º § 3º da Constituição, um Estado tributa a importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo no seu territorio para outros fins que não seja fazer renda, porquanto o producto de taes impostos não pôde ser recolhido aos cofres do Estado que os decretar ;

« Que, entretanto, a lei de 25 de agosto de 1892. creou o imposto de estatistica para fazer parte da renda do Estado da Bahia, em cujos orçamentos figura como uma das fontes de renda ;

« Que, portanto, o imposto de estatistica sobre mercadorias estrangeiras importadas no Estado da Bahia é incompativel com o art. 7º n. 1 combinado com o art. 9º § 3º da Constituição :

« Dão provimento ao recurso para, reformando a sentença do tribunal de conflictos, absolver os recorrentes do executivo contra elles intentado, attenta a inconstitucionalidade do imposto que faz objecto da acção, e condemnam a recorrida nas custas.

« Aquino e Castro, P.— José Hygino.— Piza e Almeida.— Macedo Soares.— Pindabyba de Mattos.— Ferreira da Silva.— Procurador geral, Souza Martins.— Herminio.— Americo Braziliense.— Fernando Osorio.

« Foi vencedor igual aos mais o Sr. Barão de Pereira Franco.— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.* »

\*  
\* \*

Firmada, como se acha, ao que me parece, a verdadeira interpretação do preceito constitucional consagrado no art, 9º § 3º já citado de nossa Constituição, que cumpre aliás respeitar, é de reputar de summa conveniencia, em bem do nosso regimen politico, que, por lei especial, se esclareça, ou antes se defina os termos em que semelhantes tributos possam ser decretados pelas assembléas ou congressos estadoaes, evitando-se attritos em serviços desta natureza, que tanto prejudicam o nosso movimento commercial e os interesses privados da collectividade representada pelos consumidores, as victimas dos impostos ou tributos.

Não devemos esquecer que, quando a Constituição Federal consagrou aos Estados o direito de decretar impostos sobre os productos ou mercadorias de sua circumscripção, certo lhes transferio um elemento de renda de muito mais alto valor de que até então não gosavam, e ao

ponto exactamente de afastar os Estados da contingencia de continuarem sob a necessidade de tributar a importação sob aquelles subterfugios, se me permitta dizer, que o extinto Conselho de Estado tantas vezes appreciou e o Supremo Tribunal vem de julgar nesse luminoso accordo.

As rendas estadoaes se avolumaram sobejamente, tal a somma dos impostos que, até 1889, pertenciam á União e foram transferidos aos Estados, bem como a elevação do valor mercantil dos productos agricolas ou da industria extractiva, que, acompanhando a contingencia estabelecida pela anormalidade cambial, que já appreciei detidamente em artigo anterior quando tratei da *nossa situação*, elevaram as rendas de tal origem, quer se trate das de importação, propriamente ditas, quer das de interior, ou lançadas (industrias e profissões, sellos, etc., etc.)

Dahi, pois, a nenhuma razão de ser para a continuação das praticas de outr'ora no que entende com imposto da natureza do de que se trata.

Violado o preceito constitucional, tem sido este Ministerio obrigado a expedir os actos que se seguem e em synthese eu transcrevo, os quaes, me parece, habilitarão o Congresso a bem julgar de tão importante assumpto.

« Directoria Geral das Rendas Publicas — 7 de fevereiro de 1893 —  
Ordem á Alfandega da Parahyba, autorisando a proceder á cobrança dos impostos, não só de exportação, mas tambem do estadoal de gyro mercantil ou estatístico, de accordo com as ordens n. 37 de 2 de abril de 1886 e de 14 de dezembro ultimo, expedidas, aquella á Thesouraria de Fazenda de Pernambuco e esta á da Bahia, sendo, porém, os de exportação por conta do Estado, de conformidade com o que já fôra determinado em 18 de novembro proximo passado, e devendo o de *gyro mercantil* ou de *estatística* reverter para o Thesouro Federal, segundo o art. 9º § 3º da Constituição. Relativamente aos direitos que passaram para o Estado, essa alfandega deve proceder como está determinado por varios avisos e circulares, de accordo com o decreto n. 438 de 11 de junho de 1891 e art. 9º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, em virtude dos quaes cessa a arrecadação da renda estadoal pelas repartições da União, desde que os Estados se acharem definitivamente organizados, devendo-se proceder immediatamente á liquidação determinada pelo art. 5º das Disposições Transitorias da Constituição Federal. »

« Ministerio da Fazenda — Expediente do dia 11 de março de 1893 — Declarou-se á presidencia do Estado da Parahyba, em resposta ao seu officio de 11 de janeiro ultimo, que, si o imposto de *estatística commercial* sobre o valor official dos generos que entrarem em gyro commercial recahe sobre generos de importação despachados para consumo, é o caso de que trata o art. 9º § 3º da Constituição Federal. »

\*  
\* \*

« Directoria Geral das Rendas Publicas — 11 de março de 1893 — Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia, em additamento á ordem de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o imposto de 20 % de *estatística sobre* o valor official dos generos de produção estadual que forem exportados e *das mercadorias* que entrarem em gyro commercial, creado pelo Estado, recahindo sobre generos já tributados na *importação*, deve reverter para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9º § 3º da Constituição Federal.»

\*  
\* \*

« Directoria Geral das Rendas Publicas — 5 de abril de 1893 — Ao presidente do Congresso Estadual do Maranhão, em resposta ao seu telegramma n. 150 de 11 de março ultimo, em que consulta si, em face do art. 7º n. 2 da Constituição Federal, podem os Estados lançar impostos sobre os productos que de outros Estados entrarem para consumo, communicou-se que essa faculdade é vedada pela citada disposição, que expressamente declarou livre o commercio de cabotagem de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas. »

\*  
\* \*

« Directoria Geral das Rendas Publicas — 29 de março de 1893 — Communicou-se ao inspector da Alfandega de Paranaguá que o imposto sobre *mercadorias importadas* para consumo por cabotagem é inconstitucional, e o das tributadas pela União, *importadas directamente*, deve reverter para a União; e officiou-se nesse sentido ao governador desse Estado, ponderando-lhe ser conveniente ordenar que cesse a cobrança desse imposto pelas collectorias estadoaes. »

« Mesma data — Ao delegado fiscal de Curityba, communicando que o imposto da importação directa, que em Antonina e Paranaguá cobram as collectorias estaduais, é inconstitucional e *deve o seu producto reverter para a União.* — Nesse sentido officiou-se ao governador desse Estado, ponderando-lhe a conveniencia de fazer cessar a alludida cobrança. »

\*  
\* \*

« Directoria Geral das Rendas Publicas — 8 de abril de 1893 — Ao governador do Estado do Ceará communicou-se que seria conveniente fazer cessar immediatamente a cobrança do imposto de 2 0/0, que *sob a denominação de estatística*, creou o Congresso daquelle Estado sobre a importação directa de cabotagem de generos nacionaes ou nacionalizados. Esse imposto, si recahe sobre generos nacionaes, é prohibido pelo art. 7º n. 2 da Constituição, e, si onera mercadorias estrangeiras, já tributadas na importação, conforme foi resolvido para Pernambuco e Paraná, deve reverter para a União, por assim determinar o art. 9º § 3º da mesma Constituição Federal. — Identico ao Maranhão. »

\*  
\* \*

« Dia 19 de junho de 1893 — Expediente do Sr. Ministro — Ao governador do Rio Grande da Sul, para fazer cessar immediatamente a cobrança do imposto de 25 0/0 sobre o valor arbitrado da cachaça e 10 0/0 sobre o do fumo procedente de outros Estados, a qual tem-se effectuado por occasião do despacho na Alfandega de Uruguayana, segundo está informado este Ministerio, visto como tal cobrança é vedada pela Constituição (*Diario Official* de 29 de junho de 1893). »

\*  
\* \*

« Officio n. 18 de 10 de setembro de 1894, ao governador da Parahyba do Norte, no mesmo sentido dos anteriores. »

« Officio n. 47 de 23 de outubro de 1894, ao governador da Bahia, no mesmo teor, relativamente á taxa de 2 0/0 denominada — de estatística — sobre as mercadorias em gyro commercial e sobre a exportação de generos de produção estadual. »

\*  
\* \*

« Officio n. 8 de 26 de abril de 1895, declarando ao governador do Estado de Santa Catharina que o imposto creado sob a denominação de *taxa de estatistica*, quer recaia sobre generos nacionaes, quer sobre mercadorias estrangeiras, é inconstitucional, devendo cessar a arrecadação e reverter á União o producto do que tributar mercadorias estrangeiras, na fórmula do § 9º do art. 9º da Constituição. »

« Officio n. 15 de 29 de abril ao governador do Estado do Maranhão, no mesmo theor. »

\*  
\* \*

Como se vê, pois, dos actos do Ministerio da Fazenda, que ahí ficam registrados, é quasi geral o alvitre adoptado em as diversas circumscripções do paiz, no intuito de avolumar seus recursos financiaes sob a acção de exagerado tributo, tal o de 10, 20 e até 25 % sobre o valor official das mercadorias ou generos de producção estrangeira, contra expresso preceito constitucional.

Dahi a imperiosa necessidade de ser regulada a materia por acto legislativo harmonico com os interesses dos Estados, afim de cessar de vez esses embaraços, que tanto prejudicam a boa marcha do serviço publico e difficultam o desenvolvimento de nossa riqueza privada.

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO ESTADUAL

O novo regimen politico da Nação, como sabeis, deu differente applicação ou destino ao imposto de importação sem todavia lhe alterar a indole, conforme se depreheende do preceito consignado no art. 9º de nossa Constituição, e no § 2º e ainda no art. 11 que rege o movimento dos generos ou productos do paiz entre os Estados e obedece ás regras universalmente admittidas quando se realisa o commercio de cabotagem ou interior propriamente dito.

No emtanto, aqui na Capital Federal tem sido objecto de importante discussão entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro e de especiaes accordos o modo de se tornar effectiva a arrecadação do imposto de *exportação* sobre o café, producto similar entre aquelles e mais os Estados de S. Paulo e Espirito Santo, sem prejuizo dos respectivos cofres.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 no art. 5º não alterou os princípios que a Constituição federal consagrara; por isso que, sujeitando ás regras fiscaes dos Estados o processo da cobrança ou arrecadação do imposto, não modificou a sua natureza.

Mas é que, sem embargo disso, diversas questões tem sido agitadas interessantes de proveito todo especial, seja do productor, do exportador, ou finalmente do erario publico, no apuro dos titulos ou guias dos direitos cobrados de 4 %/, conforme o preceito do regimen provincial e do de 7 %/ que a Constituição cedera — o direito de exportação —, que só se deveria cobrar no acto de embarque ou sahida do producto para o exterior, donde resultou um *stock* de guias ou documentos sem valor algum, mas correspondente ao café consumido aqui na Capital Federal e algures e que não houvera sido exportado.

Esse desequilibrio que se operou no valor de semelhantes titulos estadoaes gerou a crise que na imprensa diaria até hoje se discute em artigos constantes e, por ultimo, determinou uma nova combinação entre os Governos estadoaes no intuito de tornar-se effectiva a cobrança do imposto de *exportação* sem prejuizo das zonas productoras, por isso que, como já se disse, é similar o producto nos quatro Estados referidos, e o porto da Capital Federal é o de sahida ou exportação de uma consideravel quantidade do producto que para esta praça converge e tanto interessa as multiplas operações mercantis.

No começo fôra regulado o assumpto entre os Estados do Rio, São Paulo e Minas por convenios celebrados em 26 de maio e 5 de junho de 1891 no sentido de se tornar effectiva a arrecadação por titulos parciaes de 4 %/ (os provinciaes) e de 7 %/ (os federaes ou geraes); aquelle na sahida do genero das raias circumscripcionaes, e este no acto da exportação.

Seguiu-se o decreto do Estado do Rio n. 275 de 29 de junho do mesmo anno, que estatuiu a cobrança integral de 11 %/ no acto da entrada do café na praça da Capital Federal e fôra objecto de novo accordo, prejudicando assim o preceito anteriormente estabelecido no art. 85 do alludido decreto n. 268, que dividira a cobrança em duas prestações.

Mais tarde veio o decreto n. 132 de 22 de outubro de 1894 tornando effectivo o disposto nos arts. 86 e 87 do de n. 275 já citado de 1891; e,

finalmente, declarou-se *livre* a exportação do café fluminense pelo porto da Capital Federal.

Convém dizer, *livre* quanto ao processo fiscal de embarque ou trafico do porto, porque sujeito já houvera sido o producto aos dous impostos de 4 e de 7 %, desde que se afastava da zona productora.

O Estado de Minas-Geraes acompanhou o do Rio de Janeiro, cobrando 11 % de impostos na entrada do café nesta capital, repelliu, porém, a idéa da exportação livre, exigindo que o exportador apresentasse a guia do imposto para obter o despacho de sahida.

Os Estados do Espirito-Santo e de S. Paulo pretendiam tambem a reversão do imposto em favor do lavrador.

A questão não é indifferente á administração não só porque, em virtude de contracto celebrado com o Governo de Minas, a cobrança dos impostos deste Estado é feita pela Alfandega desta capital, como porque os negocios de café são de uma excepcional importancia e da regularidade de seus movimentos depende em grande parte a do mercado dos cambios.

Parece que a permissão concedida aos Estados pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 para a arrecadação de seus impostos de exportação no districto federal, procedendo cada um de accordo com a sua legislação fiscal, não deve ser mantida sinão com a clausula de termos todos uma legislação harmonica e uniforme. O contrario póde trazer complicações muito serias ao commercio com prejuizo da lavoura e de grandes interesses do paiz.

Evidenciou-se da contenda entre os Estados por motivo da arrecadação de taes impostos que a divergencia não se teria dado si não pretendessem elles tributar o café consumido nesta capital.

E' de conveniencia e opportunidade, portanto, que o Congresso defina de modo claro os seguintes pontos :

1º Deve o imposto de exportação ser pago pelo exportador ou é licito aos Estados cobral-o do productor dentro ou fóra de seus respectivos territorios ?

2º Está sujeito a essa contribuição o producto que, em vez de ser exportado, é consumido no paiz ?

Consta dos annexos o parecer da Directoria das Rendas Publicas sobre este importante assumpto.



## MONTEPIO OBRIGATORIO

Desde 1891 que o regulamento do montepio preoccupa muito seriamente a attenção do Governo e do Congresso.

A lei n. 26 de 30 de dezembro daquelle anno autorisou o Governo a rever o regulamento e tabella do montepio de Fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes suspendendo desde logo a sua execução, si assim o entender.

No relatorio de 1892 e nos subseqüentes o assumpto tem sido tratado com algum desenvolvimento, sem que, entretanto, providencia alguma legislativa tenha sido tomada para regularisal-o.

Em a sessão do anno proximo findo, a Camara dos Deputados nomeou uma commissão especial para estudal-o, sendo, pois, licito esperar que a sabedoria dos legisladores resolva as difficuldades que teem sido assignaladas.

Affecta ao estudo da digna commissão a importante materia, nada me cumpre informar a respeito, sinão que serei solícito em ministrar os esclarecimentos de que ella precisa para encaminhar o seu trabalho.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Continúa este instituto de criação constitucional privado de lei organica que estabeleça de modo definitivo a sua estructura e regule o seu funcionamento.

A approvação do *veto* opposto em 30 de setembro de 1893 á lei votada pelo Congresso parece haver tido como movel antes abrir espaço á correcção dos senões daquelle acto — do que reconhecer a procedencia dos fundamentos com que o Chefe do Estado impedio que passasse á collecção das leis e como tal tivesse execução o estatuto organico do Tribunal de Contas formulado pelo Congresso.

Seja como fôr, não pôde continuar tão importante instituto sob o regimen do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 — acto do Poder

Executivo expedido em virtude da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, mas ainda não acceito pelo Congresso, a cuja approvação está sujeito, por haver sido incorporado no acto geral que reformou as repartições de fazenda.

Accresce que os lineamentos estabelecidos no referido decreto para a organização do Tribunal de Contas são defeituosos e reclamam prompta alteração, afim de que possam advir dessa instituição fiscalisadora da receita e da despesa publicas todos os proficuos resultados decorrentes de institutos congeneres a bem da fiel execução dos orçamentos, em todos os paizes onde elles se tem radicado.

A nenhum dos moldes classicos ateve-se o decreto n. 1166 de 1892.

No francez, delineado nos actos de 16 e 28 de setembro de 1807, o mecanismo de fiscalisação assenta todo elle nos exames da despesa realisada.

Si é certo que o pagador em França póde e deve oppor obstaculos ao pagamento de ordens não instruidas dos documentos exigidos em virtude de uma nomenclatura, previamente estabelecida para cada operação, sob pena de ser levada a seu alcance na tomada das contas, a importancia satisfeita com violação de qualquer das condições preestabelecidas para o pagamento, não o é menos, que perante um mandado formal do ordenador da despesa, o pagador tem de submeter-se — e a legalidade da despesa só é apreciada pela autoridade competente para instituir os exames constitutivos da operação das contas.

Esta é o eixo do funcionamento e da acção fiscalisadora dos institutos de exame *à posteriori* da despesa publica.

A sua efficiencia *correctiva* póde ser proclamada com fundamento, desde que á acção do Tribunal de Contas se associe, como complemento e sancção indispensavel, a do Poder Legislativo.

A acção *impeditiva* é, porém, quasi nulla; o obstaculo que o pagador oppõe á realisação da despesa não offerece anteparo á vontade do ordenador. O seu principal, sinão unico effeito, é a deslocação da responsabilidade do pagador para o ordenador e a liberação daquelle perante o juizo da apuração das contas.

Esta é a funcção capital do regimen.

« Sómente ella, diz um escriptor francez, permite á côrte conhecer indirectamente a gestão dos ordenadores, communicar ás Camaras as

observações que esse conhecimento lhe suggerir e certificar-as da exactidão das contas ministeriaes.»

A liquidação das contas dos responsaveis visa outro fim além da operação da exacção da arrecadação da receita pelo exactor e do dispendio dos dinheiros pelos pagadores — a verificação da fidelidade com que se houveram os ordenadores.

No molde belga, segundo o regimen da lei de 29 de outubro de 1846, a qual imprimio nova feição ao instituto creado na Constituição politica de 1830, a fiscalisação basea-se nas duas acções *correctiva* e *impeditiva* da Côrte de Contas — combinadas de maneira a garantir a maior efficiencia nos resultados praticos, e a não entorpecer as faculdades do Poder Executivo no exercicio da suprema administração que lhe assiste como função constitucional.

A Côrte de Contas belga institue, com a maior liberdade de acção, exame sobre a despesa ordenada, no que é referente á *legalidade* da mesma, tomada esta expressão em sua maior latitude.

O seu poder fiscalizador soffre, porém, as limitações que decorrem da incompetencia para julgar da *utilidade* e da *oportunidade* da despesa.

A discussão da lei de 1846 offereceu ensejo, nas duas casas do parlamento belga, ao estudo esclarecido do assumpto.

O exame prévio foi combatido pelo ministro das finanças Malou, como um embaraço á acção do governo e os effeitos do não registro como uma invasão das faculdades do Poder Executivo, unico a quem cabe, com a responsabilidade da administração, a decretação da despesa por meio da applicação dos fundos votados pelo Poder Legislativo.

Pugnava o ministro pela obrigatoriedade do registro quando a ordem de pagamento contivesse justificação do credito e que a côrte reconhecesse a regularidade da imputação da despesa.

O relatorio da secção central da Camara formulado por Man Altenrode e os discursos de Engler, do Conde de Renesse e do Barão de Royer no Senado — trouxeram como resultado a votação do art. 14 da lei de 1846.

Nella se preceitúa que nenhuma ordem de pagamento póde ser satisfeita pelo Thesouro sem o *visto* da Côrte de Contas.

Que a recusa do *visto* é examinada, em seus fundamentos, pelo ministerio, em conselho, o qual poderá sob sua responsabilidade effectuar a despeza, fazendo a Côrte o registro sob reserva e apresentando ás Camaras, annualmente, os fundamentos do seu acto.

A tomada das contas é no regimen belga tratada com menor importancia do que no regimen francez e no italiano, por isso que ella tem por fim principal a apuração severa das responsabilidades dos exactores e pagadores, mas não é elemento para a fiscalisação dos actos dos ordenadores.

« O exercicio da fiscalisação preventiva das finanças pela Côrte das contas é, no dizer de Marcé, o caracteristico do systema belga. »

O molde italiano offerece a mais calculada combinação dos dous elementos que constituem o fundo e o assento dos regimens francez e belga.

Um exame prévio severo, a tomada das contas instituida sobre todas as minudencias das operações da despeza, e o confronto dos resultados alcançados na apuração dessas contas de responsaveis, que applicaram dinheiros publicos, com as dos ministros que determinaram essa applicação — taes são os elementos da fiscalisação italiana que apresenta em sua contextura, cuidadosamente trabalhada, garantia de completa efficiencia.

A lei de 14 de agosto de 1862, em que Quintino Sella firmou a organização da Côrte de Contas na Italia, conferio a esse instituto a mais lata competencia para o exame dos actos governamentaes.

Foram sujeitos ao visto e ao registro da Côrte todos os decretos reaes, qualquer que fosse o ministerio de que emanassem e qualquer que fosse o seu objecto (art. 13 da lei citada). Quando a Côrte julga qualquer dos actos contrario á lei e aos regulamentos, nega o *visto*, motivando a sua deliberação. Esta é communicada ao ministro respectivo, e si este persistir na execução, sujeital-a-ha ao exame do Conselho de ministros. Sendo o conselho de opinião que o acto ou decreto deva ter seguimento, a Côrte será chamada a deliberar e si julgar não haver cessado a razão que deu logar á recusa do registro, ordenará que a este se proceda e porá o visto sob reserva. (Art. 14 da lei citada.)

A disposição alcançava todos os actos de que podesse originar-se despeza.

A's ordens de pagamento não se manteve por muito tempo em inteira applicação o regimen belga.

A lei n. 5026 de 22 de abril de 1869 investio a Còrte de Contas do veto absoluto :

a) quando a despeza ordenada exceder a dotação da verba orçamentaria e o fundo de reserva não puder ter applicação, por qualquer motivo ;

b) quando a verba a que dever ser imputada a despeza já estiver exhausta e não couber a computação na em que foi ordenada (art. 50).

O decreto de 4 de setembro de 1870 repetio estas disposições no art. 325, que foram reproduzidas, com pequena alteração, no art. 56 da lei de 17 de fevereiro de 1884 e no art. 329 do decreto n. 3074 de 4 de maio de 1885.

No primeiro caso a recusa do registro annulla a ordem de pagamento, no segundo impede que elle seja levado a effeito — sem, porém, cassar o mandado de despeza.

O confronto que ahi vae feito, tem como intuito salientar os pontos de differenciação dos tres moldes classicos de fiscalisação da despeza — na applicação ás ordens de pagamento. O decreto que serve de regulamento ao Tribunal de Contas — apartou-se do projecto formulado em 1892 e que se acha appenso ao relatorio do Ministerio da Fazenda daquelle anno.

Naquelle esboço de regulamento adoptara-se francamente o regimen belga, quanto á fiscalisação prévia da despeza ; accitava-se do molde francez a apuração da responsabilidade dos exactores e pagadores, por meio de uma tomada de contas cautelosamente processada ; tomara-se ao regimen italiano o confronto das contas administrativas e judicarias com as apresentadas pelo Ministerio da Fazenda nos termos dos arts. 36 da lei de 15 de dezembro de 1830 e 41 da lei n. 38 de 3 de outubro de 1834, e as autorisações legislativas, modelando o processo desse confronto pelas disposições da secção 6<sup>a</sup> do capitulo 1<sup>o</sup> do titulo 5<sup>o</sup> do Regulamento do Tribunal de Contas portuguez promulgado pelo decreto de 30 de agosto de 1883.

Abandonando este mecanismo em que a fiscalisação produzia-se em todos os ramos do serviço financeiro, de modo a apurar-se com a

possivel precisão a sinceridade que presidisse á execução do orçamento, o decreto de 1892 preferio investir o Tribunal do veto absoluto no exame prévio da despesa, regimen que representa o estado de muitas legislações modernas, mas que encontra ainda actualmente adversarios convencidos e que não nos parece o mais proprio para ser adoptado em um regimen fiscal em que o Tribunal de Contas entra como uma engrenagem nova, pouco conhecida em sua acção funcional.

A Italia, que possui hoje o veto absoluto em materia de despesa, começou, como vimos, por consagrar na lei de 1862 o regimen belga quanto ao *visto* sob reserva.

Em tempo opportuno o Governo levará ao conhecimento do Congresso, em mensagem especial, as bases para a organização do estatuto fundamental do Tribunal de Contas.

Convém, todavia, adeantar idéas que não perdem por serem com antecipação conhecidas, como aquellas em que poderão assentar os futuros lineamentos daquelle instituto.

O art. 89 da Constituição da Republica creou o Tribunal de Contas, como auxiliar do Congresso para liquidação das contas da receita e despesa e verificação da legalidade das mesmas.

E' o pensamento que presidio a criação de instituições congeneres em toda a parte.

« Como as assembléas politicas nunca dispõem nem do tempo nem da liberdade de espirito precisas para verificar os immensos detalhes de uma contabilidade como a nossa, é necessario confiar a um intermediario o cuidado de ser de alguma sorte o vigia dessas assembléas ; de ver por ellas todos os abusos ; de lh'os assignalar e de collocal-as assim em situação de reprimil-os ; e igualmente de indicar-lhes ao mesmo tempo suas vistas de reforma e de melhoramento. » (*Henri Chardon. Du rôle et des attributions de la Cour des Comptes, pag. 50.*)

Comprehende-se que sem ter a precisa autonomia não poderá o Tribunal de Contas preencher o fim a que o destinou o legislador constitucional — que, aliás tornou saliente o apreço que ligava ao instituto que creava — collocando os seus membros em pé de igualdade aos do Tribunal mais elevado da hierarchia judiciaria, sem duvida por haver reconhecido, que os investira de funcção politica da maior importancia,

qual a fiscalização da ordenação e da execução da despesa publica e da observancia da lei do orçamento.

A disposição do paragrapho unico do art. 20 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 não exprime com exactidão o pensamento constitucional ; póde-se deduzir da redacção desse paragrapho que ao Presidente da Republica é licito demittir ou aposentar os membros do Tribunal antes da confirmação ou não approvação do Senado, o que não é extreme de duvidas.

Com a nomeação está preenchida a funcção executiva do chefe de Estado e a primeira consequencia desse acto é deferir-se ao Senado o direito de exercitar o que lhe confiou a Constituição ; só esta casa do Congresso póde annullar as designações feitas pelo Presidente da Republica, não as approvando.

No exame da despesa é de toda a conveniencia que a ordenada não possa ser levada a effeito, quando o Tribunal recusar o registro á ordem de pagamento por falta ou insufficiencia de credito, nos demais casos deve o Governo poder realizar o pagamento ou effectuar a despesa a despeito da recusa do registro, cabendo ao Tribunal fazer lançar o mesmo registro com ressalva.

O relatório annual do Tribunal deverá ser directamente endereçado ás casas do Congresso, ao qual dirigirá tambem a communicação dos fundamentos das recusas do registro.

Todos os responsaveis deverão prestar directamente as suas contas ao Tribunal : a quitação expedida por sua deliberação é o unico documento liberatorio da responsabilidade para com o Thesouro.

Os contractos celebrados com a administração publica deverão ficar sujeitos ao registro do Tribunal.

As despesas miudas dos porteiros das Secretarias de Estado não devem depender desse registro.

A organização do Tribunal se deverá fazer tendo em vista a natureza dos serviços e não a classificação por ministerios como actualmente.

Haverá assim uma directoria para o registro, outra para tomada de contas, e uma terceira para o exame das pensões, dos monte-pios, meios-soldos e aposentadorias — com o poder de examinar os processos

instituidos sobre as mesmas para verificação de sua legalidade e da fixação dos vencimentos de inactividade.

O ministerio publico deverá constituir uma directoria pela qual será expedido o serviço relativo á execução dos julgados do Tribunal, ao exame das fianças dos responsaveis, á prisão, á multa, á suspensão em que estes e quaesquer funcionarios sujeitos ao Tribunal incorrerem.

Para que não fiquem as sentenças proferidas definitivamente em processos de tomada de contas com condemnação ao pagamento dos alcances, na dependencia da inscripção da importancia da referida condemnação como divida activa e sujeita á uma acção ordinaria para a cobrança no juizo federal da secção — é de toda a conveniencia, que se estabeleça na lei organica do Tribunal, que taes sentenças teem execução apparelhada para o effeito de proceder-se no juizo federal aos termos da execução, ou que se considere a importancia da condemnação divida fiscal para o effeito de applicar-se á sua cobrança o processo executivo dos arts. 192 a 195 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Em disposições geraes da lei convém sejam estabelecidos preceitos que regulem a contabilidade do material de todos os ministerios — e estabeleçam a sujeição de todos os responsaveis, pela guarda do mesmo, ao Tribunal — cabendo-lhes o dever da remessa de inventarios semestraes — nos quaes se faça menção dos accrescimos e alterações occorridos.

A acção do Tribunal tem se feito sentir na observancia das tabellas da proposta, quanto á ordenação e á realisação da despeza, e no impedimento opposto ás que deliberadas sem saldo ou com credito insufficiente nas verbas orçamentarias de modo a tornar patente a sua necessidade.

## THE SOURO FEDERAL

E' sob o regimen da reforma estatuida pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 que o Thesouro desempenha todos os serviços do Ministerio da Fazenda, distribuidos pelas Directorias de Contabilidade, Rendas Publicas e Contencioso e com o auxilio do Conselho de Fazenda, como secção consultiva, nos casos de julgamento ou apreço dos recursos



interpostos das decisões dos inspectores das Alfandegas excedentes das respectivas alçadas.

Com a extincção da Secretaria do Thesouro o expediente administrativo passou, em virtude daquelle decreto, a ser feito pelas tres Directorias, d'onde resultou um accumulo de trabalho digno de nota, porquanto, é forçoso reconhecer que, da prompta expedição dos actos do Governo depende o bom andamento do serviço publico, que, entretanto, sou obrigado a reconhecer, não recebe, no regimen daquelle reforma, a celeridade indispensavel, principalmente no que affecta o expediente da Directoria das Rendas Publicas, interessante de todas as Alfandegas do paiz, como frequentes vezes me tem exposto o actual director.

Nem era de succeder o contrario, desde que, como é sabido, o grande desenvolvimento que tem tido o paiz nos ultimos annos, em todos os factores da riqueza publica, havia, necessariamente, de trazer á administração maior somma de trabalho, compativel com aquelle progresso.

As nossas estatisticas offerecem em algarismos seguros, quer se attenda para a navegação, para o commercio e para as industrias, a grandeza que a actividade collectiva tem imprimido em quasi todos os ramos de nossa vida economica.

O expediente do Thesouro, pois, em todos os detalhes da administração recebe, dia a dia, notavel desenvolvimento, que cumpre attender.

A comparação dos quadros do pessoal do Thesouro desde 1850 até 1893 offerece um especial elemento de apreço ; pois se verifica que o numero de 216 dos empregados então, fôra reduzido a 137 na ultima época, ou seja menos 63 empregados, como se vê do quadro adiante consignado sob n. 1.

A criação do Tribunal de Contas, é forçoso reconhecer, não eliminou serviços do Thesouro, ao contrario, augmentou-os, porquanto, consoante a indole de sua instituição se succedem, com notavel frequencia, as controversias observadas na execução dos actos que interessam a despeza publica e que importam novas diligencias nas Directorias do Thesouro e nas Alfandegas, o que não é de estranhar, desde que, como é sabido, o Regulamento do Tribunal de Contas veio surprehender a administração publica entre nós, nos antigos moldes em que fôra vasada a organização daquelles serviços primitivamente instituidos e cumpria reformal-os

todos, de harmonia com o regimen do Tribunal que ia iniciar-se, para evitar os frequentes atritos observados, e que os seus relatorios já consignam sobejamente.

Por igual, a extincção de alguns serviços federaes, como a passagem de outros para a administração estadual, que muito influio aliás para a extincção das Thesourarias de Fazenda, pouco interessou o movimento dos serviços a cargo do Thesouro e, ao contrario, creou-lhe sérias difficuldades, por isso que, centralisadas nas Alfandegas todas as attribuições do serviço peculiar e mais as faculdades que a reforma consignou, é bem de ver a situação difficil em que foram collocadas essas repartições, de improvisio fusionadas.

D'ahi a difficuldade com que luta o Thesouro para receber os balanços e orçamentos, as demonstrações, as estatisticas e demais elementos imprescindiveis ao estudo de assumptos de alto interesse do dominio economico e financeiro entre nós, e, do mesmo modo, quão demorado se faz o encaminhamento dos recursos e mais processos sujeitos á sua jurisdicção.

Extinctas todas as Thesourarias, foram creadas apenas delegacias fiscaes nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, naquelles exactamente onde não havia Alfandegas.

Isto importa reconhecer que, em taes circumscripções, se manteve, embora sob titulo differente, as antigas Thesourarias em taes capitaes.

No emtanto, Estados importantes do paiz, como os do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará, onde se agitam os mais complexos interesses federaes de ordem economica e financeira, politica e administrativa, ficaram expostos ao exclusivo recurso da acção aduaneira, que um minguado pessoal lhes proporciona.

No Rio Grande do Sul foi extincta, pelo citado decreto de 17 de dezembro de 1892, a sua propria Pagadoria, concentrando-se na Alfandega do Rio Grande todo o seu serviço.

Não é de mister grande esforço para se julgar dos resultados que essa reforma dos serviços a cargo do Ministerio da Fazenda trouxe e a pratica hoje offerece.

Ainda com referencia ao Rio Grande do Sul, convém attender-se a que essa importante região do paiz conta mais de uma Alfandega e Mesa de Rendas; é limitrophe de paizes ribeirinhos; o centro das mais importantes operações que ao Governo é dado desenvolver em todos os ramos da administração publica e os ultimos tempos registram, e tão complexos serviços não podem ser concentrados em uma Alfandega como a de Porto Alegre, inferior a qualquer das outras de primeira ordem.

Nem é justo suppor que o facto da existencia daquellas repartições de 2ª ordem no Estado do Rio Grande do Sul reduza o serviço da Repartição Central, o da séde do Governo local e federal.

Em outro extremo do paiz, como esta seacha a Alfandega do Pará, o emporio do commercio de quatro republicas limitrophes (Perù, Bolivia, Venezuela e Colombia) e dos Estados mais interiores, taes como Amazonas, Goyaz e Matto Grosso, e attenta a sua posição geographica e o valor dos interesses de toda ordem que ahi se concentram, é bem de ver, dão justa idéa do serviço a cargo dessa mesma Alfandega, para onde convergê o serviço dos arsenaes de Marinha e Guerra, das flotilhas, das colonias militares, das guarnições do exercito federal, e de um avultado expediente, que o importante commercio e navegação de longo curso ou fluvial internacionaes cream, e a notavel cabotagem da America do Sul registra tambem.

Pois bem, neste, como naquelle Estado, não foram creadas Delegacias, e tão pouco nos Estados da Bahia e Pernambuco, notaveis circumscriptões do paiz pela sua população, pelo seu commercio, industrias e interesses de elevada monta.

Assim apreciadas as condições em que se opéra actualmente no Thesouro Federal, como nos Estados, a acção administrativa privada do Ministerio da Fazenda, penso que é imprescindivel a creação de delegacias fiscaes nos seguintes Estados :

- Rio Grande do Sul.
- Bahia.
- Pernambuco.
- Pará.

Uma vez dada a este Ministerio a faculdade de reorganisar semelhante serviço aproveitando o pessoal extinto e mesmo aquelle que fôra indevida ou illegalmente aposentado, se imprimirá aos serviços do Ministerio da Fazenda uma feição inteiramente proveitosa aos altos interesses da Nação, que se debatem na esphera de sua jurisdicção e se prendem, como é sabido, á parte mais importante da administração publica entre nós, qual seja a de sua economia e finanças.

E' tão profunda a alteração por que tem passado o nosso paiz em suas relações economico-financeiras e que as rendas de suas Alfandegas, como a dos Estados registram, que se torna de mister não occultar as imperiosas necessidades, que tem a administração publica, de acompanhar esse mesmo progresso com igual impulso que aquelle desenvolvimento impõe.

Tanto mais digno de apreço é o facto quão menos desconhecidas são, no emtanto, as difficuldades inesperadas que, de improviso, assoberbaram o poder publico entre nós nos ultimos tempos, que venho de apreciar, e d'ahi o criterio de quanto fica expellido.

Apreciada assim a situação do Thesouro Federal em geral, muito convém attender aos seguintes detalhes de sua organização, que justificam o restabelecimento das duas subdirectorias, uma das Rendas e outra da Contabilidade, extinctas pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, já citado, e o augmento de pessoal que essas directorias reclamam e os relatorios de meus antecessores tem encarecido, e mais de espaço apreciaremos.

Quadro do pessoal do Thesouro, segundo a tabella actual comparada com as anteriores, desde o anno de 1859

CATEGORIAS	DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1859	DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1868	DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1873	DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1880	DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893
Directores geraes. . . . .	4	4	4	4	3
Official-maior da Secretaria . . . . .	1	1	1	1	0
Contadores e subdirectores . . . . .	7	6	7	7	4
Ajudante do procurador fiscal. . . . .	1	1	1	1	0
Officiaes do Contencioso. . . . .	2	2	2	2	2
Chefes de secção e 1 <sup>os</sup> officiaes . . . . .	12	11	0	0	0
1 <sup>os</sup> officiaes e escripturarios . . . . .	30	25	38	20	30
2 <sup>os</sup> » » . . . . .	36	28	33	29	25
3 <sup>os</sup> escripturarios e amanuenses . . . . .	30	29	31	29	25
4 <sup>os</sup> escripturarios. . . . .	35	25	0	0	15
Praticantes. . . . .	14	14	14	14	0
Thesoureiro geral. . . . .	1	1	1	1	1
Fieis . . . . .	2	2	2	2	3
Pagador . . . . .	2	1	1	1	1
Fieis . . . . .	6	4	4	4	4
Cartorario . . . . .	1	1	1	1	1
Ajudante. . . . .	1	1	1	1	1
Porteiro . . . . .	1	1	1	1	1
Ajudante. . . . .	1	1	1	1	1
Continuos . . . . .	9	9	9	20	16
Correios á cavallo . . . . .	4	4	4	4	4
Totaes . . . . .	200	170	162	153	137
Differenças para menos em relação á tabella actual . . . . .	63	33	25	16	0

Sub-directoria das Rendas Publicas, 23 de fevereiro de 1895.— F. J. de Cunha.

E' reconhecida a situação em que se acham os funcionarios publicos entre nós como todos os que vivem do exclusivo recurso de vencimentos fixos e consagram toda sua actividade aos labores de seus cargos sem que lhes seja dado occuparem-se de outro mister já pela impossibilidade legal já pela falta de tempo que aquelles labores absorvem.

Foi por isso, sem duvida, que o meu antecessor fez contemplar na proposta orçamentaria a tabella ou quadro, que adiante vai, e que me parece deve merecer a approvação já solicitada do Congresso.

Não é menos digna de nota a exiguidade da gratificação abonada aos empregados do gabinete do Ministro da Fazenda tendo-se em vista a natureza dos serviços que desempenham, e a permanencia que lhes é imposta nesta secção do Thesouro Federal, para bem attenderem ás exigencias do grande expediente que lhes é commettido e a notavel differença que se observa com as dos outros Ministerios.

Parece-me pois de toda a justiça que seja equiparada á das demais secretarias essa gratificação.

**THESOURO**

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Ministro . . . . .			33:000\$000	33:000\$000
Directores . . . . .	3	15:000\$000	5:000\$000	45:000\$000
Sub-directores . . . . .	6	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
Officiaes do Contencioso . . . . .	2	5:200\$000	2:800\$000	15:000\$000
Primeiros escripturarios. . . . .	34	4:800\$000	2:400\$000	244:800\$000
Segundos ditos. . . . .	30	3:600\$000	1:800\$000	162:000\$000
Terceiros ditos. . . . .	30	2:600\$000	1:400\$000	120:000\$000
Quartos ditos . . . . .	15	1:500\$000	500\$000	38:400\$000
Thesoureiro. . . . .	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Fieis . . . . .	3	3:600\$000	1:800\$000	16:800\$000
Pagador . . . . .	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Fieis . . . . .	4	3:000\$000	1:500\$000	18:000\$000
Cartorarie . . . . .	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante. . . . .	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro . . . . .	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante. . . . .	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuos . . . . .	16	1:600\$000	800\$000	38:400\$000
Correios . . . . .	4	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
	<b>154</b>			<b>554:200\$000</b>

**Directoria das Rendas Publicas** — Concentrado, como já ficou dito, na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro todo o serviço aduaneiro do paiz em suas multiplas relações com a navegação

e commercio internacional e interestadoal ou de cabotagem, do qual resulta uma infinidade de processos de toda natureza, que, por via de recursos ordinarios ou de revista, de reclamações e representações são instituidos em todos os Estados, ou derivam das legações e consulados e dos ministerios mesmo, que as especiaes circumstancias que vimos de atravessar offerecem, é facto que essa dependencia do Ministerio da Fazenda se tem tornado o centro das mais melindrosas questões que se teem apurado nos ultimos tempos, umas attinentes aos interesses fiscaes, outras de relações internacionaes, a que se acha ligado o commercio de longo curso, e se agitam em todas as Alfandegas do paiz, sujeitas, em geral, á acção do Ministro da Fazenda, e que, por isso mesmo, carece de escrupular o melindre dessas questões, a bem dos interesses fiscaes e do direito que as leis consagram e muito convém respeitar.

E' notavel o expediente que se observa, desde os ultimos annos, nesse ramo do serviço publico, e já o relatorio que offereci a 9 de maio de 1892 registrou e os outros Srs. Ministros da Fazenda confirmaram, encarecendo aliás o assumpto.

Eu devo, pois, repetir: as alludidas reformas accumularam na Directoria das Rendas Publicas a superintendencia dos serviços das rendas internas, os da Estatistica Commercial, os da Casa da Moeda, os da Imprensa Nacional, os de proprios federaes, os de fiscalisação das loterias, etc.

Convém notar, só o expediente dos serviços que interessam a Fazenda de Santa Cruz, e o relatorio do Dr. zelador aqui consigna, dá justa idéa do accumululo de trabalho, que ainda o mais privilegiado esforço não consegue vencer, sem conveniente e apto pessoal, taes são as questões de toda ordem que se debatem com referencia a essa grande propriedade da Nação e em proveito das rendas e do direito dos particulares que, a todo transe, procuram defender, conforme diz o director das Rendas Publicas, em vista dos innumerous processos que teem sido sujeitos ao seu apreço e mais adiante especialisarei.

E', pois, forçoso convir em que tão complexo serviço, como o que se acha hoje a cargo da Directoria das Rendas Publicas, não póde ser satisfactoriamente desempenhado com o reduzido pessoal de que se acha

dotada e obedece á regra que lhe tem sido imposta pelas alterações que já assignalei e o quadro aqui junto especifica.

Actualmente o pessoal da Directoria das Rendas é apenas de 17 empregados, a saber :

5 primeiros escripturarios

4 segundos »

3 terceiros »

5 quartos »

A este numero se deve accrescentar o de oito *addidos*, desde o inspector nomeado para a Alfandega de S. Paulo, até o secretario e amanuense da Estatistica Commercial desta Capital, ultimamente nomeados para a Alfandega de Juiz de Fóra, conforme vai consignado no quadro alludido.

A exiguidade, pois, do quadro do pessoal da Directoria das Rendas se impõe desde o momento que se attenda á circumstancia de ser esta repartição, como já disse, o centro para onde converge o expediente de todas as Alfandegas do paiz, além dos serviços já assignalados ; pois, segundo me tem, por mais de uma vez, asseverado o actual director, o concurso dos empregados *addidos* é insufficiente e incerto e, por isso, sem valor notavel.

Avolumando, embora, o pessoal das rendas não corresponde ás suas necessidades, e aquelle director solicita providencia compativel com as exigencias do expediente.

Nesse sentido propõe e eu acho imprescindivel que, restabelecido o logar de sub-director, seja decretado igualmente o augmento de oito escripturarios, a saber :

2 primeiros,

3 segundos,

3 terceiros,

além de um ajudante do zelador, que tambem deverá ser engenheiro, attenta a natureza das funcções de semelhante cargo.

A Directoria das Rendas Publicas tem, sobretudo, o dever de providenciar, com maxima presteza, sobre quanto affecta a todas as Alfandegas do paiz, providenciando desde logo ácerca dos factos que occorrem naquellas repartições e interessam a fiscalisação.



É, desde que não disponha dos precisos elementos para as attender, é bem de avaliar os prejuizos que dahi resultam á administração publica, como aos geraes interesses da collectividade.

Os ultimos relatorios do Ministerio da Fazenda teem consignado ponderações dignas de apreço especial e não careço, por isso, de rememoral-as, pois é facil de se comprehender que a progressão havida nos differentes ramos de serviço publico entre nós determina uma somma de trabalho correspondente, donde resulta tambem que, ou as questões são retardadas, com grande prejuizo, na Directoria das Rendas, ou insufficientemente elucidadas.

O expediente do Conselho de Fazenda registra um notavel movimento de processos discutidos e que dá justa idéa de quanto venho de expôr.

Relação do pessoal da Directoria das Rendas Publicas nos annos abaixo declarados

Categorias	1850	1859	1868	1873	1890	1893
Director . . . . .	1	1	1	1	1	1
Sub-director . . . . .	1	1	2	2	2	1
Chefes de secção . . . . .	2	3	3	3		
Primeiros escripturarios . . . . .	2	2	3	4	7	5
Segundos escripturarios . . . . .	1	2	5	5	5	1
Terceiros escripturarios . . . . .	3	3	4	6	5	5
Quartos escripturarios . . . . .	2	6	5	5		2
Quintos escripturarios . . . . .		5	2			
Praticantes . . . . .		2	1	2	1	
Continuos . . . . .		1			1	2
Almoxarife . . . . .		1				
Escrivão . . . . .		1				
Fiel . . . . .		1		4		
Officiaes de descarga . . . . .						
Correios a pé . . . . .					2	
Zelador . . . . .						1
Ajudante . . . . .						1
Empregados addidos . . . . .	10					2
Somma . . . . .	22	21	23	32	21	21

**Observação**

Acham-se addidos actualmente: 1 inspector do alfandega, 1 contador da extincta thesouraria, 1 primeiro e um segundo escripturario da alfandega de juiz de Fóra, 1 official de descarga, 1 secretario e 2 amanuenses da secção extincta de estatística commercial.

**Directoria de Contabilidade** - Conforme acabei de apreciar e os relatorios de meus antecessores teem accentuado, esta importante secção do Thesouro Federal enfrenta com grandes difficuldades para bem desolbrigar-se dos variados serviços que por ella correm e cada vez mais se avolumam em consequencia do desenvolvimento que tem tido a riqueza como a administração publica do paiz e não ha negar.

Dahi vem pois a razão por que se tem insistido na necessidade de ser estabelecida mais uma subdirectoria, em lugar da antiga 1ª contadoria extincta pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, a cargo da qual correrão, além dos trabalhos que áquella eram commettidos, mais os de expediente do registro de decretos, portarias, titulos de meio soldo, monte-pio, aposentadorias e o das ordens e communicações de toda a classe que interessam a contabilidade do Thesouro em suas multiplas relações com todas as repartições federaes do paiz e com a delegacia no exterior, e representa uma consideravel—somma de serviço digna de especial apreço.

Centro da contabilidade geral da nação é para ahi que converge a maior somma de serviços solicitados aliás com soffreguidão pelos representantes das partes interessadas, cada qual mais solícito na liquidação do seu processo desde que, como é sabido, trata-se do cumprimento de despacho ou decisão final.

Para bem se avaliar do enorme expediente desta importante secção do Thesouro, basta saber-se que, no serviço de protocollos ou registro de entrada de processos de toda natureza permanecem cinco empregados que ainda não dão vasão, com a devida celeridade á exigencia dos interessados na opinião do director em relatorio que foi apresentado.

Em taes circumstancias, que reputo bem justificadas, me parece pois dever ser dada á Directoria de Contabilidade mais uma subdirectoria com o augmento de 12 empregados, a saber : tres primeiros, tres segundos, quatro terceiros e dous quartos escripturarios.

Aproveitados os empregados extinctos como é de lei, a despeza será de pouca monta.

Ainda assim, pesando bem as necessidades da administração e as condições do paiz, resolverá o Congresso em sua sabedoria o que tiver por melhor.

A reforma da contabilidade publica ou financeira do paiz, por sua vez, exige uma reorganisação mais consentanea com o nosso movimento administrativo, tal qual autorisou a lei de 23 de outubro de 1891, por isso que, o regulamento annexo ao decreto n. 1168 de 17 de dezembro de 1892 não satisfaz a geral reorganisação dos diversos ramos do serviço publico que se tem operado entre nós e a pratica vae demonstrando dia á dia, como aliás é natural.

**Directoria do Contencioso** — Das informações prestadas por esta repartição consta que os trabalhos a seu cargo teem sido desempenhados regularmente, não obstante a escassez de pessoal, que se póde dizer, constitue um reclamo unisono de todas as directorias do Thesouro Federal e já apreciei devidamente. O movimento do serviço de cobrança da *divida activa* não soffreu alteração alguma no que entende com os impostos lançados durante o anno de 1894 e interessa ás mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio, donde resulta que, a somma de 1.393:439\$170, registrada na tabella de 1893, baixara para 1.393:375\$418 pela cobrança apenas de *sessenta e tres mil setecentos e cincoenta e dous réis*, correspondente ao debito de dous contribuintes sómente, cujo numero fica reduzido a 110.219.

Entretanto, o expediente interno do Contencioso nesse ramo do serviço constou, durante o anno findo, do andamento de diversos processos, a saber :

- 3.024 certidões remetidas ao juizo seccional ;
- 339 guias para pagamento amigavel ;
- 2.400 quitações ;
- 10.940 certidões liquidadas ;
- 4.935 averbações de pagamentos ;
- 75 informações, e, finalmente,
- 60 certificados.

#### *Contencioso dos Estados*

Quanto á divida activa federal nos Estados, ao dizer dessas informações do Contencioso, nenhuma noticia é possível dar sobre semelhante serviço, por falta quasi absoluta de informações e esclarecimen-

tos, e bem assim quanto ás causas quer de natureza diversa, quer executiva em que é interessada a Fazenda.

E' este assumpto, como vêdes, um dos que mais attenção e promptas providencias reclamam do Ministerio da Fazenda, pois não é possível continuar no abandono descripto, nas linhas que ahi ficam trasladadas, da Directoria do Contencioso, e opportunamente tomarei as que o caso reclama em bem dos interesses da Fazenda Federal.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

A Constituição Federal prescreveu no art. 7º os termos da arrecadação das rendas internas ou tributos lançados e o seu destino.

No supposto de se tornar effectivo semelhante destino em favor das Municipalidades foi determinada pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 a suppressão da Recebedoria da Capital Federal e das Collectorias de harmonia com o novo regimen politico do paiz.

Seguiu-se, em cumprimento a essa lei, o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 que reorganizou os serviços a cargo do Ministerio da Fazenda, creando o Tribunal de Contas e dando á Recebedoria uma nova tabella de pessoal, sem todavia designar-lhe novo regimen, o qual só veio a ser instituido pelo decreto n. 1482 A de 24 de julho de 1893, que, dest'arte, alterou os termos da citada lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, mantendo a cargo dessa repartição a arrecadação de diversos tributos, excepção feita do de pennas d'agua e sobre o imposto do gado.

Do quadro que segue se verifica que a Recebedoria da Capital Federal arrecadou, no triennio ultimo, a somma de 43.481:119\$295, que é assim dividida :

1892 . . . . .	16.121:354\$334
1893 . . . . .	16.189:402\$608
1894 . . . . .	11.170:362\$353

Accentua-se a diminuição das rendas arrecadadas no ultimo anno, principalmente no imposto predial, eliminado dessa repartição, o qual, no exercicio de 1893, attingio a 5,469:902\$579.

Nota-se entretanto que, tiveram notavel desenvolvimento os seguintes titulos de receita a cargo desta repartição, a saber :

Gymnasio Nacional, Escola Polytechnica, Proprios Nacionaes, laudemios, transmissão de propriedade, corridas; e equivalente redução os impostos de :

Gado de consumo, cobrança da divida activa, receita eventual, o imposto sobre o consumo do fumo, e o imposto do sello.

Si descermos á apreciação do quinquennio de 1890 á 1894, veremos que, no primeiro desses annos a renda fôra de 17.479:315\$502 e no seguinte, em 1891, de 19.714:859\$257, conforme os dados consignados em a pagina 89 do meu relatorio de 9 de maio de 1892, baixando em 1894 até 11.170:362\$353, que já ficou consignada.

Attendendo-se ás profundas alterações por que teem passado entre nós os serviços que entendem com as rendas internas e tributos lançados, e que o alludido quadro consigna, se não pôde emittir um conceito seguro sobre o valor da acção fiscal exercida em o regimen das diversas leis que regulam a especie de que se trata. Resalta, porém, desde logo, a convicção de que tributos ha que não teem correspondido aos intuitos que a sua aggravação determinou e as nossas leis consignam.

O imposto do sello offerece exemplo digno de nota, pois, longe de corresponder áquellas elevações de taxa, ao contrario apresenta um descenso de 621:073\$810 entre os exercicios de 1892 e 1894, muito embora entre o biennio 1893 e 1894 este ultimo anno offereça a differença contra aquelle o augmento de 122:870\$256, de ridiculo valor, desde que se attenda á aggravação de semelhante imposto accentuado nos ultimos annos.

Em artigo especial já eu consignei as ponderações que o apreço do assumpto me teem suggerido.

O imposto sobre o fumo, por igual, apresenta a diminuição de 106:692\$307, do exercicio ultimo para o anterior, em opposição ao confronto das sommas arrecadadas em 1892 e 1893; porquanto, tendo sido naquelle registrada a somma de 111:516\$, neste se elevara a 563.331:051\$000.

Dos quadros constantes dos annexos, vê-se qual o lançamento dos diversos impostos, bem como a sua arrecadação, a saber:

**Demonstração das rendas arrecadadas pela Recebedoria da Capital Federal nos exercicios de:**

	1892	1893	1894
Renda da Imprensa Nacional . . . . .	13:259\$800	5:022\$900	\$
» do <i>Diario Official</i> . . . . .	2:628\$500	2:581\$600	18\$000
» » <i>Gymnasio Nacional</i> . . . . .	8:918\$000	6:324\$000	25:003\$240
» » <i>Instituto dos Surdos-Mudos</i> . . . . .	125\$000	500\$000	500\$000
Matricula da Faculdade de Medicina. . . . .	23:870\$000	21:680\$000	27:560\$000
» » <i>Escola Polytechnica</i> . . . . .	17:575\$000	3:425\$000	31:120\$000
Renda dos proprios nacionaes. . . . .	23:574\$070	87:326\$553	97:001\$977
Fôros de terrenos. . . . .	1:441\$006	531\$825	1:040\$385
Laudemio. . . . .	10:204\$083	2:228\$750	21:670\$374
Premio dos depositos publicos. . . . .	27:416\$276	27:230\$512	22:583\$372
Concessão de pennas d'agua. . . . .	1.030:847\$103	1.120:955\$594	1.203:964\$847
Sello do papel . . . . .	9.929:377\$705	3.185:433\$729	3.308:303\$985
Imposto de transmissão de propriedade. . . . .	2.239:410\$314	2.116:693\$160	2:775:503\$065
» sobre industrias e profissões. . . . .	2.990:932\$315	1.023:190\$109	2.141:401\$036
» predial. . . . .	4.841:819\$414	5.164:962\$579	\$
» do gado de consumo. . . . .	150:654\$800	282:397\$260	8:283\$200
» sobre subsidio e vencimento. . . . .	7:433\$817	7:381\$314	5:890\$110
Cobrança da divida activa . . . . .	239:101\$052	778:337\$337	251:500\$533
Renda do Instituto Nacional de Musica. . . . .	617\$300	1:037\$000	966\$000
» da Fazenda de Santa Cruz. . . . .	98:128\$337		\$
Imposto sobre o fumo . . . . .	111:516\$000	563:331\$001	456:638\$744
Indemnisação . . . . .	778\$300	93\$000	40\$400
Venda de generos e proprios nacionaes. . . . .	555\$300	1:172\$300	12:017\$094
Receita eventual . . . . .	223:030\$548	220:662\$940	148:580\$313
Monte-pio dos empregados. . . . .	5:817\$809	5:795\$337	5:374\$061
Procuratoria. . . . .	2.154\$400	4:166\$100	5:587\$300
Imposto de corridas. . . . .	28:000\$000	21:500\$000	31:000\$000
» » vehiculos. . . . .	9:030\$000	2:835\$000	5:925\$000
» » 2 1/2 o/o sobre dividendo . . . . .		320:492\$855	311:519\$348
Cobrança da divida activa municipal. . . . .			255:357\$338
	<b>16.121:351\$331</b>	<b>16.180:402\$308</b>	<b>11.170:332\$353</b>

Cumpra observar que pela Recebedoria foram arrecadados os impostos reputados municipaes:  
 Em 1893 :  
 Impostos predial, de pennas d'agua, sobre industrias e profissões, do gado de consumo e transmissão de propriedade de que 332:247\$251 pertencentes à União.  
 Em 1894 :  
 Imposto do gado de consumo até janeiro.  
 Recebedoria, 16 de abril de 1894 — O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Continúa o chefe desta repartição a reclamar o augmento de pessoal consignado no relatorio de meu antecessor á pagina 131, para acudir ás exigencias do serviço da Recebedoria.

Sujeitos, como se acham esses mesmos serviços ás alterações que a natureza dos impostos decretados impõe, de conformidade com o nosso regimen federal, e ainda mais, reputando sem os elementos precisos para o julgamento do assumpto o relatorio que aquelle empregado com officio de 10 de abril ultimo dirigio á Directoria das Rendas Publicas e consta dos annexos, só mais de espaço poderei julgar com segurança desse augmento de pessoal.

Esse relatorio, como se vê, não fornece elemento algum para o estudo consciencioso da reorganisação dessa repartição, no curto intervallo que ha decorrido após a promulgação do decreto n. 1482 A de 24 de julho de 1893 e me parece seria inconveniente precipitar a reforma.

## IMPrensa NACIONAL

Por decreto de 6 de dezembro do anno findo foi nomeado o official-maior da extincta secretaria do Ministerio da Fazenda, Verissimo Julio de Moraes, para o cargo de administrador da Imprensa Nacional, ao qual foram reunidas, por decreto n. 1938 de 14 de janeiro ultimo, as funcções de director do *Diario Official*.

Do relatorio apresentado por essa repartição se verifica que a receita da Imprensa Nacional, no exercicio de 1894, foi de 1.171:940\$215 e a despeza de 1.201:027\$053, de onde resultou o *deficit* de 29:086\$838, que procede do facto de não se achar contemplada na receita a importancia relativa a trabalhos concluidos e ainda não entregues ás repartições que os encommendaram, por motivos diversos, segundo diz aquelle funcionario no seu relatorio.

A renda arrecadada pela Thesouraria deste estabelecimento attingio a 310:008\$002.

O exercicio anterior, de 1893, havia registrado a receita na somma de 1.111:425\$067 e a despeza em 1.089:454\$724, contemplando, por-

tanto, o saldo de 21:970\$343 que, addicionado ao valor das obras impressas no de 55:666\$500 e material (typos) em o de 43:384\$135, eleva ao algarismo de 121:020\$978 aquelle saldo, que diz o relatorio de 1893, se deve considerar como o resultado real das operações effectuadas durante esse exercicio.

Um biennio antes, isto é, em 1891, a receita da Imprensa Nacional foi de 609:340\$506 e a despeza de 542:062\$032, resultando o saldo de 67:278\$474, ao qual, addicionando os valores concernentes ás obras impressas e não entregues, ao do material, em typos e ao do de outra natureza, destinados aos diversos trabalhos do estabelecimento, como se vê do meu relatorio de 9 de maio de 1892, eleva-se aquelle algarismo a 656:704\$406.

D'ahi é forçoso reconhecer que a Imprensa Nacional tem recebido notavel impulso em todos os ramos dos serviços a seu cargo, que o citado relatorio consigna em annexo.

As diversas contas deste importante estabelecimento mostram que, quanto ao movimento do Almoxarifado, elevou-se o algarismo de suas operações a 420:010\$025, que se decompõe do seguinte modo :

Papel, material preciso, machinas, typos, utensis, por	
saldo do exercicio de 1893 . . . . .	131:211\$277
Idem, idem, por operações do de 1894 . . . . .	288:798\$748
representando o total de. . . . .	<u>420:010\$025</u>

quanto á despeza ou sahida, ficou esta importancia reduzida, em 31 de dezembro ultimo, á somma de 126:647\$563, por isso que o supprimento ás officinas attingio o valor de 282:595\$802, e o producto da venda de trabalhos officiaes foi de 10:766\$660.

O movimento da Thesouraria da Imprensa Nacional, só quanto se refere a obras impressas, eleva o seu algarismo de entrada ou receita, conforme o quadro n. 3, a 411:618\$700, assim decomposto :

Por saldo do exercicio de 1893 :

Em trabalhos da Imprensa Nacional. . . . .	322:743\$200
Idem de diversos ministerios. . . . .	26:381\$000
	<u>349:124\$200</u>



Por conta do exercicio de 1894:

Em trabalhos da Imprensa Nacional. . . . .	26:494\$500
Idem de diversos ministerios. . . . .	36:000\$000
	<hr/>
	411:618\$700

A *despesa*, em igual somma, se decompõe do seguinte modo, e que a *sahida* dessa conta consigna, a saber:

Vendas realizadas no exercicio de 1894 pertencentes á	
Imprensa Nacional. . . . .	27:512\$500
Idem a diversos ministerios . . . . .	14:966\$200
	<hr/>
	42:478\$700
Diferença verificada na conta do ex-thesoureiro. . . . .	10:026\$700
Saldo que passa para o exercicio de 1895. . . . .	359:113\$300
	<hr/>
	411:618\$700

A renda principal deste estabelecimento deriva da secção de artes que registrou, no exercicio de 1894, o valor de 827:469\$603, como se vê do quadro n. 5, annexo áquelle relatorio.

Esta conta consigna o algarismo de 778:889\$530, concernente aos trabalhos feitos por conta dos diversos ministerios, cuja somma, reunida á de 48:580\$073, proveniente da de fornecimentos de typos e chapas de stereotypia e galvanoplastia á officina de composição e ao *Diario Official*, eleva áquelle total de 827:469\$603, a que allude o relatorio da Imprensa Nacional.

O material de que dispõe hoje o estabelecimento, concernente ás diversas officinas de impressão, gravura, pautaçaõ, fundiçaõ de typos, machinas, etc., descripto no citado relatorio, habilita-o a produzir trabalhos de todas as classes em serviços desta natureza, e é forçoso reconhecer que, algumas obras desse importante estabelecimento official do paiz pódem rivalisar com as melhores de empresas congeneres, o que revela a aptidãõ dos chefes das respectivas officinas, e o apuro da educação professional que alli se observa.

Por isso muito convém que lhe sejam proporcionados todos os recursos indispensaveis ao completo desenvolvimento, e constam das respectivas indicações orçamentarias.

O pessoal do estabelecimento, empregado em todos os serviços interno e externo eleva-se ao numero de 555, do qual pertence á *Imprensa Nacional* 419 e ao *Diario Official* 137.

Este pessoal comprehende o numero de 60 mulheres e meninas exclusivamente applicadas, em secção especial, a trabalhos de composição typographica, de obras miudas, proprias de expediente diario, e 81 aprendizes remunerados.

A despeza com o pessoal se decompõe: em vencimento fixo á 20 operarios; em diarias á 282; e, por obra ou ajuste, á 117.

Em o anno de 1893 o pessoal do estabelecimento era de 514, do qual pertencia á *Imprensa Nacional*, em 31 de dezembro 384 e ao *Diario Official* 130. Um biennio antes, em 1891, a totalidade era de 318, incluido o numero de 85 aprendizes.

Aquelle numero de 556 empregados e operarios e pessoal de todas as classes, que hoje conta esta repartição, ficara reduzido de 601, que existia em 10 de dezembro de 1894, attenta a redução já realisada pela actual administração de 45 operarios, consoante os preceitos de justa economia que o Governo mantêm e as leis orçamentarias prescrevem e este Ministerio tem recommendado.

Dessa redução resultou a somma de 28:973\$500, que o administrador espera ser elevada a maior algarismo sem prejuizo do serviço, por medidas de regimen e economia que cumpre se manter em serviços desta natureza.

## DIARIO OFFICIAL

A partir de 1891 a tiragem do *Diario Official* tem soffrido alteração digna de nota.

E' assim que, de 4.800 exemplares baixara, nesse mesmo anno, para 3.150, em consequencia da eliminação de assignaturas gratuitas destinadas a magistratura, que o decreto n. 572 de 12 de julho de 1890 determinara e ficou independente do regimen federal.

Em 1893, aquella tiragem fôra reduzida a 2300 exemplares, elevando-se, em o anno findo de 1894, a 3700.

Em 1891, as assignaturas officiaes, de ministerios e funcionarios, bem como o de particulares, eram de 1718, e a distribuição gratuita por troca, a reserva e a venda avulsa era de 1432 exemplares.

Em 1893, os officiaes e de particulares eram de 1823; e a distribuição gratuita e a da venda avulsa e reserva era de 477.

Em 1894, as assignaturas de igual especie eram de 2803 exemplares e a venda avulsa e a distribuição gratuita, por troca, bem como a reserva, era de 894.

A receita do *Diario Official* em 1891, excluida a proveniente dos debates, conforme foi consignado em o meu relatorio de 9 de maio de 1892, fôra de. . . . . 198:937\$250  
 e a despeza de. . . . . 180:248\$072  
 representando o saldo de . . . . . 18:689\$178

Em o anno de 1894, conforme o relatorio da actual administração, se verifica que, a receita attingira a . . . . . 296:991\$600  
 e a despeza a . . . . . 311:456\$715  
 constituindo o *deficit* de . . . . . 14:465\$115

A proposito deste assumpto, eu peço attenção para os conceitos que o relatorio do ex-administrador da Imprensa Nacional consigna em a pag. 13 dos annexos do do meu antecessor, de 30 de abril de 1894, referentes á obrigatoriedade de assignaturas aos funcionarios civis e militares, bem como ao direito de prioridade conferido ao *Diario Official* na publicação dos actos officiaes, nos termos do decreto n. 1541 C de 31 de agosto de 1893, e sobre que já providenciei.

O actual administrador reclama a installação de luz electrica nas officinas do *Diario*, o que me parece muito conveniente, attendendo a que aquelle estabelecimento tem necessidade de funcionar á noite, principalmente durante as sessões do Congresso, para attender ás exigencias do serviço publico estendendo-se mais tarde ás officinas da Imprensa Nacional para attender ás emergencias que serviços extraordinarios reclamam. Por isso fiz contemplar no orçamento a importancia precisa de 18:000\$ calculada por aquelle funcionario.

O movimento da caixa de pensões da Imprensa Nacional, como se vê da respectiva conta annexa ao relatorio, indica a receita de 304:930\$008,

a despeza de 265:720\$213 e o saldo verificado em 31 de dezembro no valor de 39:209\$795.

O capital da caixa de pensões já attinge á somma de 104:209\$795 achando-se convertida em apolices da divida publica a de 65:000\$, pelo que o administrador proporá, dentro em pouco, nos termos dos arts. 59 e 64 do Regulamento em vigor, a reversão de parte da pensão dos operarios ás pessoas de sua familia.

## CASA DA MOEDA

Do relatorio apresentado por esta repartição em 16 de abril ultimo consta ter sido o seu rendimento no anno de 1894, de 17:981\$996.

Em confronto com o de exercicios anteriores nota-se sensivel decrescimento, pois foi o seguinte em :

1891 . . . . .	43:535\$107
1892 . . . . .	20:627\$840
1893 . . . . .	26:840\$265

O movimento do serviço no *Laboratorio Chimico* durante o anno findo constou de 1665 trabalhos, que assim se decompõem:

Ensaio de ouro . . . . .	374	
» » prata . . . . .	324	
» » nickel . . . . .	939	1637
<hr/>		
Analyses de ligas diversas . . . . .	8	
» » terras phosphatadas . . . . .	4	
» » aguas . . . . .	3	
» » moedas falsas . . . . .	3	
» » » de prata . . . . .	2	
» » minereos . . . . .	2	
» » calcareos . . . . .	2	
» » cobre . . . . .	2	
» » zinco . . . . .	1	
» » graxa . . . . .	1	28
	<hr/>	<hr/>
	1665	1665

As *officinas* realisaram os seguintes trabalhos:

### DE FUNDIÇÃO E LIGA

Ouro . . . . .	385.057	grammas
Prata . . . . .	90.586	»
Nickel. . . . .	163.123.730	»
Bronze . . . . .	20.032.105	»

além de diversas peças de bronze para as oficinas do estabelecimento.

### DE LAMINAÇÃO E CUNHAGEM

Moedas de ouro de 20\$000 . . . . .	4.267
» » nickel de 100 réis . . . . .	2.151.000
» » » de 200 » . . . . .	1.776.500
» » bronze de 20 » . . . . .	325.000
» » » de 40 » . . . . .	<u>37.500</u>
perfazendo o total de. . . . .	4.294.267

moedas, no valor de 663:740\$, afóra 53 discos para medalhas de distincção de 1ª classe, sete para particulares, 41 para medalhas de 2ª classe e 76 para particulares.

### DE MACHINAS

Diversos trabalhos de differentes especies para as oficinas e thesauraria do estabelecimento, em numero de 1209, além de muitos outros, taes como assentamento de machinas de cunhar, laminar, imprimir, cunhar, gommar, etc. etc., e outros, finalmente, de conservação de todo o material do edificio.

### DE GRAVURA

Medalhas de ouro. . . . .	27
» » prata . . . . .	155
» » cobre . . . . .	2704
» semilia paladium. . . . .	639
» cobre nickelado . . . . .	<u>9</u>
representando o numero de. . . . .	3534

medalhas, além de 13 gravuras de medalhas diversas e 312 cunhos para moedas de diversos valores.

DE ESTAMPARIA

Além de 9026 brochuras diversas gommou as seguintes quantidades de estampilhas:

Estampilhas de diversas taxas, do sello	
adhesivo . . . . .	11.998.760
Estampilhas de diversas taxas do Correio.	62.885.900
» fórmulas de franquia . . . . .	434.000
Sellos estadoaes. . . . .	6.731.900
» consulares . . . . .	547.500
» Intendencia Municipal. . . . .	92.000
Apolices do Thesouro. . . . .	110
Letras » » . . . . .	1.400

DE XILO-CHIMI-GRAVURA

Foram em grande quantidade os trabalhos desempenhados por esta officina, que são registrados naquelle já alludido relatorio pelos seguintes algarismos:

Clichès em galvano-plastia para sellos e estampilhas . . . . .	3.980
Clichès para stereotypia . . . . .	172
Produccão de diversas gravuras em galvano-plastia . . . . .	151
Retratos lithographados a duas côres . . . . .	1.000
Biographia illustrada por fundos lithographados, paginas . . . . .	30.000
Mappas geographicos a quatro côres . . . . .	6.000
Diplomas a duas côres. . . . .	2.000
Allegorias a duas côres, com retrato . . . . .	600
Transporte de diversas gravuras. . . . .	67
Matrizes lithographicas de sellos-estampilhas . . . . .	12

Por esta officina correram ainda diversos trabalhos de moedas nickeladas de diversas ligas para distinctivos, apparatus, padrões de pesos e medidas ; composições lithographicas para impressão de livros,

talões, enveloppes, gravura em madeira, etc., etc., como tudo se pôde mais detidamente apreciar do relatório do director da Casa da Moeda, de 16 de abril ultimo, constante dos annexos.

## CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Esta importante repartição continúa a funcionar com a devida regularidade, satisfazendo os fins de sua instituição, pelo que são dignos de louvor os esforços dos membros da respectiva junta administrativa.

Os serviços peculiares ao regimen interno se desempenham de modo a acudir ás necessidades do seu grande expediente, como se vê dos algarismos consignados no artigo « Emissão, substituição e resgate do papel-moeda », peio qual se vê qual foi, no anno que veio de findar, o seu movimento e ali fica detidamente apreciado.

## LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Do minucioso relatório apresentado pelo Dr. director desta repartição se verifica que durante o anno de 1894 foram realisadas 769 analyses, sendo:

De ordem do Ministro da Fazenda . . . . .	2
A' requisição da Alfandega desta Capital. . . . .	342
Idem do Instituto Sanitario Federal . . . . .	162
Idem da directoria de Hygiene . . . . .	188
Idem da chefia de policia do Estado do Rio. . . . .	24
Idem da directoria do Hospital de Alienados. . . . .	1
Idem por particulares. . . . .	46
Idem da propria Directoria. . . . .	1

Estas analyses comprehendem 133 preparados medicamentosos e outros productos apresentados ao Instituto Sanitario por diversos pharmaceuticos e industriaes; bem assim 29 productos apprehendidos na Alfandega pelo pharmaceutico daquella repartição em serviço profissional.

Da confrontação deste com os relatorios anteriores vê-se que, a partir de 1890, o movimento do serviço de analyses tem sido decrescente.

E' assim que, o algarismo de 1561 analyses, registrado em aquelle anno, baixara em 1891, á 1163; no anno de 1892 á 1119 analyses; no de 1893 a 762 analyses e no de 1894 ao de 769 apenas, havendo, portanto, uma redução maior de 50 % no quinquennio ultimo.

Decompondo os algarismos ahi consignados vê-se que, as analyses registradas pela Alfandega do Rio se elevaram a 250 no ultimo anno contra o de 1893; as do Instituto Sanitario Federal diminuiram de 43; e, finalmente, que o pharmaceutico do Laboratorio, em serviço na Alfandega, sujeitára para menos 34 preparados suspeitos aos respectivos exames.

Do mesmo modo a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, que em 1893 requisitára 402 analyses, em o anno findo de 1894 reduzira esse serviço ao algarismo de 118, e, por sua vez, os particulares, que no alludido biennio de 93-94 reduziram de 63 para 46 o numero de analyses solicitadas.

Attendendo-se ao fim a que se destina o Laboratorio Nacional de Analyses, o descenso dos algarismos, a meu ver, dá justa idéa da acção fiscal exercida, por isso que, quão mais rigorosa for a inspecção dos artigos daquella natureza importados, mais reduzida será a introdução no consumo publico, pelos meios que as explorações mercantis offerecem de productos nocivos á collectividade e que as industrias manufactureiras exploram vantajosamente em prejuizo nosso.

O alludido relatorio consigna miudamente a natureza dos productos submettidos a analyse do Laboratorio, a procedencia delles, indicativas dos mercados productores, as classes a que pertencem consoante a nossa tarifa e demais particularidades dignas de apreço.

Mas, para que o Laboratorio de Analyses satisfaça inteiramente o fim a que se destina, é imprescindivel dotal-o dos recursos que o seu Director bem assignala no relatorio aqui annexo, e para o qual eu peço a vossa attenção.

Quanto á parte financeira deste estabelecimento, se vê dos relatorios alludidos que:

Em 1890 a receita do Laboratorio fôra de 4:263\$, correspondente a 223 taxas de analyses;



Em 1891 a renda dessa origem correspondente a 304 taxas foi de 5:716\$, sob o regimen do art. 5º do Dec. n. 277 G de 22 de março de 1890 que alterou algumas disposições do Reg. annexo ao Dec. n. 1023 de 1889;

Em 1892 accusaram os relatorios 357 analyses e a receita de 4:309\$000;

Em 1894 das 769 analyses realizadas foram cobradas as taxas de 541 no valor de 6:075\$, o qual comparado com o de 1893, correspondente ao de 762 analyses no de 4:888\$, apresenta o augmento de 1:187\$000.

Tomando na devida consideração quanto expõe o director do Laboratorio de Analyses com referencia aos serviços que póde este estabelecimento desempenhar na média de 3000 analyses por anno, com grande proveito para a saude publica, não só no que interessa aos productos alimenticios, como ás drogas e medicamentos importados em larga copia, como aos direitos fiscaes. Tomei as providencias que o caso aconselha.

## CAIXAS ECONOMICAS E MONTE DE SOCCORRO

Continuam a funcionar sob o regimen do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, as caixas economicas, correspondendo aos beneficos intuitos que determinaram a sua criação entre nós, de accordo com a indole de sua instituição aceita, se póde dizer, universalmente, tal a influencia exercida no seio das collectividades, que desde epocas remotas outros paizes assignalam.

O decreto n. 1168, de 17 de dezembro de 1892, lhes deu nova organização, desaggregando-as das Thesourarias de Fazenda, e as converteu em repartições distinctas.

As tabellas annexas a esse decreto consignam o respectivo pessoal e vencimentos, promulgados por occasião de tal reforma, mas, simplesmente ao que interessa a cinco Estados.

A pratica, entretanto, tem demonstrado que as alfandegas não podem supprir de pessoal as caixas economicas, como dispoz o art. 5º do decreto n. 1168 nos Estados em que se lhes não deu pessoal proprio, e entretanto, se lhes prometteu independencia e autonomia.

São elles em numero de 15 os mencionados em o art. 1º do citado

decreto; pois, só á da Capital Federal e ás dos Estados de S. Paulo Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco, as alludidas tabellas consignam pessoal, etc., pelo facto simplesmente de serem mantidos em algumas os Montes de Socorro pessoal alheio ao quadro das thesourarias extinctas.

Mas, é forçoso reconhecer que, só por excepção entre nós os Montes de Socorro se teem mantido.

Tão profunda é a natureza das operações que se realisam em um e outro estabelecimento, que se não deve julgar dependente a Caixa Economica do Monte de Socorro.

Não esqueçamos, no apreço deste assumpto, que a sua lei organica facilitou o supprimento de fundos ás operações dos Montes de Socorro, em todos os Estados: o Governo repetiu, em seguida, novos auxilios, e supprimento; e, por fim resolveu extinguil-os.

Varias foram as causas determinantes da extincção dos Montes de Socorro entre nós, e quiçá não foram menos fortes as restricções impostas á natureza especial dos penhores, constituídos em metaes e pedras preciosas, consoante o Reg. de 1874.

Foi d'ahi, que resultou a anniquilação das operações em diversos Estados ou circumscripções do paiz, sem embargo das propostas e consultas feitas ácerca da modificação da sua lei organica, no sentido de se aceitar titulos ou garantias de outra especie ás operações daquella natureza, taes os de propriedades territoriaes, etc.

As discussões mantidas no parlamento em 1884-1885, por occasião de se liquidar os encargos dos Montes de Socorro, dão exacta ideia de quanto occorreu, e mais tarde determinou a extincção ou liquidação dos Montes de Socorro, chegando ao ponto de serem fechados em alguns Estados ou provincias esses estabelecimentos por falta de pagamento do respectivo pessoal.

Em taes circumstancias, convertidas as Caixas Economicas dos 15 Estados consignados no art. 1º do decreto de 17 de dezembro de 1892 n. 1168 em meras secções das extinctas thesourarias, hoje das alfandegas e compostas do pessoal daquellas repartições; e, bem apreciado quanto já ficou dito no artigo — Alfandegas — sobre as difficeis circumstancias em que estas repartições desempenham os seus multiplos deveres, que a navegação de longo curso e o commercio internacional

accentuam o de fiscalisação e contabilidade, é bem de ver, as Caixas Economicas de todos os Estados carecem de ser — independentes e autonomas — tal qual o decreto n. 1168 estatue no art. 1º.

São tantas as reclamações dos inspectores das alfandegas sobre a impossibilidade de fornecer pessoal ás Caixas Economicas de seus Estados, com prejuizo dos serviços a seu cargo, tão reiterados os dos gerentes dessas repartições sobre a exiguidade de seu pessoal, os successivos pedidos de demissão dos seus directores e de seus empregados, que torna-se imprescindível dar nova organização a semelhante serviço.

Resalta a conveniencia de se attender a que, os gerentes das Caixas Economicas, bem como os empregados que pertenciam ás extinctas Thesourarias de Fazenda, não devem continuar, por mais tempo, na contingencia que a exigua tabella de vencimentos de seus cargos extinctos estabelecera no início da reorganização de semelhante serviço.

Além disso, o movimento das Caixas Economicas bem demonstra o serviço que se desempenha em taes repartições.

Carecemos de attender ainda a que, as alfandegas dos 15 já citados Estados, desfalcando o pessoal do quadro de extinctos, que se lhes deu no supposto de auxiliar os seus serviços, annulla os auxilios que de mister se tornavam ao desempenho dos deveres que lhes foram commettidos por essa transformação completa dos variados serviços de nossa administração, que a pratica vem hoje pôr em relevo e cumpre attender.

Do Relatorio do digno presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital, se verifica que, durante o periodo de 1888 a 1894 os saldos em favor dos depositantes soffreram as seguintes alterações :

1888 . . . . .	13.520:538\$556
1889 . . . . .	11.490:119\$567
1890 . . . . .	14.163:761\$502
1891 . . . . .	21.540:308\$316
1892 . . . . .	31.116:837\$079
1893 . . . . .	31.468:817\$081
1894 . . . . .	36.560:634\$230

o que eleva á importancia de. . . 159.870:016\$331

o movimento dessa conta no septennio indicado.

Como muito bem diz aquelle digno presidente :

« Esta secção moralisadora das classes laboriosas, incitando-as á economia e previdencia, continúia em marcha ascendente, quer no credito de que goza, quer no valor dos depositos.

« E' digno de ser mencionado que apezar das épocas anormaes por que tem atravessado esta Capital, jámais foi ennuveada a confiança depositada no Governo Federal.

« O movimento dos depositos realizados no anno findo excedeu em muito aos dos annos anteriores, como revelam as tabellas demonstrativas que acompanham em annexo o Relatorio do digno gerente.»

Do annexo se verifica que, o saldo dos depositos

em 1893 era de. . . . .	31.468:817\$081
As entradas em 1894 attingiram a. . . . .	19.715:544\$000
Os juros abonados pelo Thesouro a. . . . .	1.643:036\$467
A receita propria do estabelecimento. . . . .	3:412\$051
elevando a receita total a. . . . .	<u>52.830:809\$599</u>

da qual, deduzida a somma

das quantias retiradas. . . . .	16.102:459\$372	
e o juro de 1/2 % destinado ás		
despezas de custeio. . . . .	164:303\$646	
e a renda passada para o Monte		
de Soccorro . . . . .	<u>3:412\$051</u>	<u>16.270:175\$369</u>

ficou reduzido o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1894, ás seguintes sommas :

No Thesouro Federal. . . . .	36.448:804\$519	
Em caixa . . . . .	<u>111:829\$711</u>	<u>36.560:634\$230</u>

Aquella somma de depositos de 1894 do valor de 19.715:544\$ foi constituida por 71.303 operações, das quaes se realisaram, em dias uteis 63.177 no valor de 18.600:252\$, e 5.131 em 42 domingos, no de 1.115:232\$000.

Decompõe-se essa conta na ordem dos grupos e porcentagens, do modo adiante consignado.

A somma retirada por conta dos depositos realizados nesse anno de 1894 attingio a 16.102:459\$672 representando 46.233 pagamentos, dos quaes pertencem a cadernetas liquidadas 9.706, correspondendo á somma de 5.929:146\$214 e no valor de 10.173:313\$458 o algarismo de 36.530 cadernetas por conta dos creditos das respectivas contas correntes.

Essas retiradas são assim representadas :

Demonstração das retiradas de depositos da Caixa Economica da Capital Federal no anno de 1894

MEZES	1\$ a 50\$		51\$ a 100\$		101\$ a 200\$		201\$ a 500\$		501\$ a 1:000\$		1:001\$ a 2:000\$		2:001\$ a 3:000\$		3:001\$ a 4:000\$		Mais de 4:000\$		PARCIAES		TOTAES		SOMMAS	
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
Janeiro . . . . .	1.219	35:547\$314	997	90:103\$103	423	71:593\$121	375	136:541\$877	231	179:012\$003	172	251:577\$483	57	145:224\$170	71	251:401\$868	20	89:545\$895	2.345	831:432\$313	720	425:213\$027	3.565	1.253:645\$340
Fevereiro . . . . .	989	29:241\$740	630	59:677\$395	427	70:987\$623	335	128:654\$184	211	161:373\$130	113	213:213\$603	48	121:039\$783	38	133:634\$657	23	109:856\$486	2.206	628:201\$133	707	407:481\$863	2.913	1.035:681\$996
Março . . . . .	1.077	31:655\$460	779	70:251\$233	413	71:637\$176	357	130:208\$239	223	178:047\$316	122	179:289\$223	46	112:778\$383	40	149:832\$621	18	82:301\$334	2.402	625:430\$130	676	380:071\$648	3.078	1.006:505\$078
Abril . . . . .	1.252	35:572\$197	820	73:140\$697	493	81:583\$826	489	174:994\$499	272	209:385\$038	165	219:037\$167	61	156:716\$313	41	143:800\$446	21	105:416\$297	2.654	713:531\$868	930	516:114\$642	3.614	1.229:643\$510
Mai . . . . .	1.504	43:026\$433	912	81:337\$519	550	92:476\$023	520	186:130\$423	330	253:608\$731	188	280:655\$568	86	224:936\$743	37	135:830\$089	14	69:112\$349	3.159	853:901\$554	1.021	521:239\$365	4.180	1.375:193\$919
Junho . . . . .	1.213	37:212\$893	881	78:624\$671	501	84:043\$833	428	156:105\$764	239	201:110\$030	152	232:832\$889	51	135:919\$901	46	160:061\$313	19	104:324\$795	2.760	768:335\$016	791	421:306\$281	3.560	1.190:241\$297
Julho . . . . .	1.367	40:468\$747	1.176	104:641\$197	581	101:527\$431	498	182:618\$303	218	195:021\$135	146	218:116\$600	75	193:594\$109	42	148:940\$654	37	182:203\$500	3.393	921:127\$954	777	441:121\$121	4.170	1.370:252\$075
Agosto . . . . .	1.450	43:729\$571	972	87:337\$631	509	87:265\$198	509	181:712\$055	283	219:734\$321	178	272:507\$212	76	193:591\$499	65	230:912\$805	25	120:113\$303	3.181	901:169\$539	886	533:784\$034	4.057	1.439:933\$603
Setembro . . . . .	1.297	39:285\$285	983	89:690\$100	565	98:129\$047	495	183:512\$716	320	253:177\$361	213	320:832\$171	93	250:766\$082	64	229:734\$914	52	236:662\$508	2.272	1.046:691\$325	816	655:396\$249	4.088	1.702:090\$574
Outubro . . . . .	1.536	46:932\$018	1.036	92:997\$607	736	127:309\$233	611	224:078\$551	313	271:208\$387	209	314:453\$383	108	270:406\$780	67	241:967\$283	44	203:529\$800	3.731	1.079:017\$690	959	713:955:957	4.720	1.792:973\$647
Novembro . . . . .	1.330	42:035\$871	926	83:503\$337	555	97:223\$105	463	163:720\$168	230	181:556\$210	157	231:931\$296	55	145:434\$917	37	129:703\$315	20	108:160\$818	3.115	821:005\$125	638	362:315\$202	3.803	1.183:320\$327
Dezembro . . . . .	1.624	51:517\$767	1.073	96:943\$552	631	109:435\$080	503	181:123\$687	307	235:197\$821	169	253:560\$230	76	193:699\$312	50	180:593\$041	45	214:812\$907	3.723	973:863\$511	755	546:001\$795	4.478	1.519:955\$306
	15.948	476:275\$799	11.257	1.011:340\$278	6.384	1.093:515\$801	5.622	2.029:408\$696	3.210	2.548:930\$419	2.014	3.021:040\$236	835	2.153:248\$025	598	2.142:570\$211	338	1.626:130\$207	3.530	10.173:313\$458	9.706	5.929:146\$214	46.236	16.102:459\$672

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—O contador, *Julio A. da Silva Guimarães.*

Da comparação das duas contas de entradas e retiradas resulta que aquella apresenta sobre esta o excesso de 3.613:084\$328 ; ainda mais, que, com referencia ao anno de 1893 o de 1894 offerece o augmento de 1.334:817\$000 nas entradas e a diminuição de 3.408:235\$437 nas retiradas, com redução de 1.960 cadernetas, liquidando-se menos 73.

As entradas accentuam-se no grupo de 1\$ a 50\$ representando a razão de 39, 85% sobre o total das operações, e na de 34, 49% o das retiradas, donde se vê que o movimento das operações interessa exactamente as classes proletarias, correspondendo aos intuitos da instituição.

As 14.238 cadernetas expedidas em 1894 pertencem a individuos de diversas classes sociaes, a saber:

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1.000 a 50.000 . . .	28.418	785:474\$000	27\$340	39,85
> 11.000 > 500.000 . . .	13.635	1.199:215\$000	87\$951	19,12
> 101.000 > 200.000 . . .	10.052	1.686:362\$000	167\$763	14,10
> 201.000 > 500.000 . . .	10.175	3.693:298\$000	332\$977	14,27
> 501.000 > 1.000.000 . . .	5.197	4.137:976\$000	796\$223	7,29
> 1.001.000 > 2.000.000 . . .	2.479	3.819:691\$000	1:540\$819	3,48
> 2.001.000 > 3.000.000 . . .	754	1.985:734\$000	2:633\$199	1,06
> 3.001.000 > 4.000.000 . . .	528	1.974:438\$000	3:739\$522	0,74
Mais de 4.000.000 . . .	70	433:323\$000	6:190\$371	0,09
	71.308	19.715:544\$000	276\$484	100

A conta das Agencias, no anno que vem de findar, apresenta o seguinte movimento:

## AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA

### NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO

Foi este o movimento das diversas agencias no anno de 1894, como se vê do annexo sob n. 4.

**Receita**

Saldo em 31 de dezembro de 1893 . . . . .	21:572\$257
Recebido da Caixa Economica, proveniente de quantias indevidamente transferidas em 31 de dezembro de 1893 de cadernetas das agencias de Valença, Angra dos Reis, Parahyba do Sul e Barra Mansa . . . . .	1:549\$347
Recebido do Thesouro Federal, de conformidade com o aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de julho de 1892, para abono da porcentagem de 1 % aos agentes pelo pagamento que realisaram na importancia de 580:450\$097 . . . . .	5:804\$491
	<u>28:926\$395</u>

**Despeza**

Pagamento de depositos correspondentes ás agencias de Valença, Angra dos Reis, S. Fidelis, Cantagallo, Sapucaia e Barra Mansa, na importancia de . . . . .	7:533\$876
Paga ao agente de Barra Mansa a sua porcentagem de 1% sobre a importancia de 53:546\$330, que pagou . . . . .	535\$466
Saldo em 31 de dezembro de 1894, sendo:	
Em poder do agente de S. Fidelis . . . . .	453\$330
Na Caixa Economica da Capital . . . . .	20:403\$723
	<u>20:857\$053</u>
	<u>28:926\$395</u>

O Conselho Fiscal deste tão importante estabelecimento encarece de novo as providencias, de ha muito solicitadas, que interessam o desenvolvimento das operações, e que eu submetto á vossa consideração, reputando-os dignos do apreço do Congresso, são ellas:

Elevar a 10:000\$ com direito a juro as quantias maiores de 4:000\$ recolhidas pelas sociedades beneficentes.

— Tornar extensivo aos depositos da Caixa Economica até 4:000\$ constituído em parcellas menores de 500\$, os privilegios de que gosam as apolices da divida publica, no caso de penhora e arresto, desde que se verifique ter sido o deposito feito seis mezes antes.

— Reversão em favor da Caixa Economica, a juizo do conselho, dos saldos não reclamados além dos prazos em que os donos houverem adquirido o direito de dispôr delles.



MONTE DE SOCCORRO

Quanto ao Monte de Soccorro tem sido lento o seu movimento, tal qual já disse e accrescenta o relatorio alludido — o que não é para extranhar attendendo á indole de suas transacções que demanda criteriosa direcção e pessoal de reconhecido conhecimento pratico.

A conta dos saldos dos emprestimos realizados no ultimo qnatriennio é a seguinte :

1891 . . . . .	227:206\$000
1892 . . . . .	367:750\$000
1893 . . . . .	463:126\$000
1894 . . . . .	485:611\$000

O balanço de 1894 registra o seguinte movimento :

Renda propria. . . . .	107:534\$525
Porcentagem dos juros dos depositos da Caixa Economica na razão de 1/2 %.	164:303\$646
Renda da Caixa e Agencias. . . . .	3:412\$051
Sommando. . . . .	<u>275:250\$222</u>
A despeza com o custeio da Caixa Eco- nomica e do Monte de Soccorro foi de.	<u>143:898\$848</u>
onde resulta o saldo de. . . . .	128:351\$374
que, reunido ao do anno anterior de. .	123:191\$396
e ao juro das apolices em . . . . .	18:700\$000
constitue o total de . . . . .	<u>273:243\$070</u>

Este saldo constitue, nos termos do art. 19 do Reg. annexo ao Dec. de 2 de abril de 1887, fundo de reserva, do qual, applicada a somma de 22:494\$550 á compra de apolices geraes do valor nominal de 1:000\$, do juro de 5 % fica destinada a igual applicaçãc, em o anno corrente de 1895 a somma de 250:748\$520.

O minucioso relatorio do gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, ainda informa que, o capital do Monte de Soccorro já se eleva a 1.412:760\$858, sendo : 1.223:163\$278 em conta corrente no Thesouro e

485:699\$ em emprestimo sob garantias de penhores, como se vê desta conta:

	PENHORES	IMPORTANCIA	PENHORES	IMPORTANCIA
Passaram no anno de 1893 para 1894 . . . . .			4.979	463:125\$000
Entraram no anno de 1894. . . . .			6.023	797:650\$000
			11.002	1.230:776\$000
Tendo sido resgatados . . . . .	5.705	758:955\$000		
Vendidos em leilão . . . . .	191	16:122\$000	5.896	775:077\$000
Ficou em 31 de dezembro de 1894 o saldo de . . . . .			5.106	485:699\$000

Por ultimo, do apreço do relatório constante do anexo, se verifica que, o excesso do saldo realisado em 1894 contra o anno anterior foi de 22:573\$, correspondente a 127 contractos.

Diz o Sr. gerente que: « esta differença é muito insignificante attenta a modicidade do juro e a garantia que o estabelecimento offerece em seus contractos.

E' o caso, por tanto, me parece, de se resolver sobre o valor dos conceitos enunciados de modo a ser habilitado o Ministerio da Fazenda a imprimir maior desenvolvimento a esta instituição.

**Caixas Economicas dos Estados** — Verifica-se da tabella que vae adiante sob o n. 18, que o movimento de *entradas* realisado nas Caixas Economicas dos Estados da União attingio a somma de 14.293:494\$997 em o anno de 1893 e o de *sahidas* ao de 15.211:562\$339.

No anno de 1894, que vem de findar, as *entradas* attingiram a 9.820:411\$695 e as retiradas a 7.472:683\$544.

O valor total das *entradas* nesse biennio, pois, fôra de 24.139:123\$336 e o das *sahidas* de 22.684:246\$383.

O saldo das operações das Caixas Economicas Estaduaes era em 31 de dezembro de 1894 de 21.454:877\$950, o qual comparado com o registrado em o anno de 1892 no valor de 20.125:217\$641 temos o augmento de 1.329:660\$309 que bem significa a confiança que inspira entre nós esta instituição.

Como se vê da alludida tabella, os algarismos aqui registrados, concernentes ao exercicio de 1893, são apurados no balanço provisorio e os de 1894 pelos da respectiva synopse, por isso que não podemos na presente época ter encerradas as contas de todos os titulos de nosso regimen financeiro.

Em todo caso, me pareceu util dar idéa do movimento destas operações até o momento em que vos apresento o presente Relatorio.

## PROPRIOS OU BENS NACIONAES

Deriva do preceito constitucional consignado em o nosso Estatuto fundamental o destino das propriedades ou bens nacionaes, que o Governo ainda mantém sob a responsabilidade da União.

A exposição, que faz o Dr. zelador dos propios nacionaes, com referencia aos que interessam á circumscripção federal e aos do Estado do Rio de Janeiro, me parece, habilita o Congresso a resolver sobre o caso, liquidando, de vez, uma questão que se tem agitado nas Camaras, sem proveito efficaz ainda para a administração publica, e, ao contrario, creando serios embaraços, devido aos altos interesses que se prendem a semelhante assumpto aqui na Capital Federal, como nos diversos Estados e, me parece, já é tempo de ter conveniente solução.

---

**Fazendas nacionaes de Marajó, no Estado do Grão-Pará** — Dos archivos da extincta Thesouraria de Fazenda do Pará, conforme consta de pag. 85 do relatorio do actual inspector da alfandega deste Estado, das 40.745 cabeças de gado vaccum e 5262 de gado cavallar, existentes em 1794, época da incorporação dos bens da Corôa, restam, na fazenda nacional Arary, ao dizer de pag. 86 do dito relatorio, nada mais que 13.000 rezes !

Tão profundo decrescimento das ricas propriedades da Nação, assignalado por aquelle digno funcionario em conceitos merecedores de especial apreço, que accentuam sobejamente a condemnavel protecção,

recebida dos poderes publicos, pelos ladrões de gado estabelecidos na ilha de *Marajó*, faz elle repetir a phrase proferida em 1849 por Jeronymo Francisco Coelho, presidente do Pará, nestes termos :

« O extravio e o escandaloso roubo de gado em *Marajó* está elevado á categoria de uma industria... ! »

Tratando da extensão ou valor territorial das fazendas nacionaes situadas na ilha de *Marajó*, diz o inspector actual que : « só os da margem do rio *Arary*, comarca da Cachoeira, representam 806.133.663 metros quadrados.

— As do rio *Paracuary* (comarca de Soure) representam a extensão de 120.588.643 metros quadrados.

— As do rio *Maratacu* (da mesma comarca de Soure) a extensão de 46.356.552,0 metros quadrados.

No rio *Matupyrytuba* (ainda na comarca de Soure) o sitio S. Macario representa a extensão de 9.916.103,0 metros quadrados.

Pela conta corrente, que apresenta, de receita e despeza, desde 1872 até 1894, consignada em as pags. 91 e 92 de seu tão minucioso relatorio, se verifica que as fazendas nacionaes de *Marajó*, sem embargo das vicissitudes por que hão passado, em tão longo periodo, sujeitas a tão divergentes orientações de varias administrações, ainda registraram o lucro liquido de 217:212\$810, correspondente á média de 9:444\$035 em cada anno, no periodo de 23 annos.

O actual inspector da Alfandega do Pará, que desde 20 annos passados tem alli exercido os cargos de inspector da Thesouraria e da Alfandega, alternativamente, reputa em 1.500:000\$ o valor dessas ricas propriedades da Nação, e accentua, nestes termos, a necessidade de se tornar effectiva a venda das fazendas nacionaes de *Marajó*, e para as quaes eu peço a attenção do Poder Legislativo :

« Governo algum deve explorar qualquer industria urbana ou rural: eu mantenho a opinião que em carta de 17 de abril de 1893 manifestei ao Sr. Visconde do Rio Branco, então ministro da Fazenda, isto é, de ser urgentissima a venda das ditas fazendas, pela difficuldade de lhes dar conveniente e proveitoso desenvolvimento.

Informa o mesmo inspector que, desde 1795, tem o Governo resolvido, por diversas vezes, alienar essas propriedades, sendo o ultimo acto

de 22 de julho de 1890, que só não foi concluído porque o comprador Lourenço Lins de Hollanda não satisfaz as condições propostas e termina *insistindo pela venda, em hasta pública e em pequenos lotes*, e, no caso contrario, que seja transferido para a fazenda nacional *Arary* o gado existente na de S. Lourenço e arrendados os terrenos desta.

A conservação das fazendas exige recursos extraordinarios de 45:320\$ para construcção de retiros, curraes, reparo dos predios, compra de canoas e aquisição de gado cavallar, *além da despesa ordinaria* de seu custeio.

Em taes condições me parece ser caso do Congresso resolver, por isso que semelhante assumpto ainda não está definitivamente regulado entre nós, como aliás tanto convém.

**Fazendas nacionaes no Estado do Piauhy** — São por demais interessantes as informações prestadas pelo engenheiro fiscal do arrendamento das Fazendas nacionaes do Piauhy, que accentuam o valor dessas ricas propriedades apreciando por igual o modo, aliás satisfactorio, pelo qual tem sido cumprido o respectivo contracto.

Desse minucioso relatorio consta que essa propriedade nacional se divide em dous departamentos ou grupos de fazendas : o de Nazareth, medindo a área de 85 leguas quadradas, em a qual se acham oito fazendas de criação, e o de Canindé, medindo a de 194 leguas quadradas, contando dez fazendas.

Informa o fiscal das fazendas que os terrenos estão invadidos ou apossados por intrusos, que prejudicam sobremodo a propriedade da União e urge discriminál-a por meio de uma demarcação regular que, como sabeis, depende de recursos orçamentarios.

Conforme as plantas que acompanham o alludido relatorio, e informações prestadas ácerca do desempenho das obrigações contractuaes, verificou-se notavel prosperidade no desenvolvimento dos edificios destinados quer aos nucleos coloniaes, quer a escola zootechnica, e melhoramentos interessantes das raças dos gados alli existentes no regimen do contracto em vigor, que convém respeitar, me parece, attento o valor dos conceitos proferidos pelo engenheiro fiscal no alludido relatorio.

**Fazendas nacionais do Rio Branco** (ESTADO DO AMAZONAS)— As ultimas informações, que se tem sobre estas importantes propriedades da União, são as que constam do relatório, que á Thesouraria do Amazonas fôra apresentado em 1884 pelo primeiro escriptuario Manoel Alves da Silva, alli commissionedo por occasião da terminação do ultimo contracto de arrendamento, e do qual consta que a fazenda *S. Marcos*, situada á margem esquerda do rio *Urariquera*, mede a extensão de 180 kilometros e contava naquella época 5118 cabeças de gado vaccum e 552 de gado cavallar.

A Fazenda *S. Bento*, situada á margem direita do Rio Branco, mede 120 kilometros de extensão e mantinha 4314 cabeças de gado vaccum e 360 de gado cavallar.

Da Fazenda *S. José* não consta medição exacta, sendo avaliada a sua extensão em 60 kilometros em toda a margem do Rio Branco.

Por occasião da terminação do alludido contracto e entrega das fazendas ao Governo, em julho de 1889, conforme o officio de 5 de agosto do mesmo anno, o gado recebido fôra apenas na quantidade de 3924 cabeças de gado vaccum e 630 de gado cavallar, base que servira para o alludido arrendamento, e que mais tarde fôra objecto de grande apreço do Governo, que em sessão do conselho de estado apreciou semelhante contracto e chegou a autorisar a rescisão.

## ALFANDEGAS

Antes de tratar especificadamente de cada uma destas repartições, consoante os dados recebidos dos respectivos Estados, me cumpre expor algumas considerações sobre a situação em que este Ministerio as encontrou.

Como já referi, a concentração de todos os serviços federaes em taes repartições aggravou, de alguma fórma, o bom desempenho desses mesmos serviços e de tal sorte que, só muito tardiamente o Thesouro recebe quaesquer dados ou elementos de que carece para desobrigar-se dos deveres que lhe são impostos, e aqui, no centro da administração, são solicitados com vivo interessé, aliás muito justo, pelos interessados.

Sem duvida por aquelle motivo a acção fiscal tornou-se tão frouxa ou perturbada que o desvio das rendas publicas se accentuou de um modo digno de nota, reclamando providencias extraordinarias no sentido de se reprimir serios abusos denunciados ao Governo já pelos representantes do poder publico, ou pela imprensa, já por outros meios igualmente accetaveis.

E' assim que, com referencia ao Rio Grande do Sul, o Governo acabava de ver, inopinadamente, elevada a receita das Alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande, desde setembro do anno findo, ao duplo e ao triplo do algarismo até então registrado, simplesmente sob o influxo das diligencias que alli acabava de desempenhar um funcionario especialmente encarregado de as fiscalisar e tomar providencias illimitadas, mas legais, no regimen do serviço aduaneiro.

De feito, as Alfandegas de Porto Alegre e do Rio Grande, que haviam mantido um rendimento mensal menor de 500:000\$ e de 400:000\$ desde então registraram o duplo e quasi o triplo !

Apreciadas as condições do commercio e da navegação, bem como a situação politica que perdura nessa região do paiz desde dous annos passados, e tanto entorpeceu o desenvolvimento daquelle Estado, é bem de ver que, tão profunda elevação da receita aduaneira só se explica pela repressão dos abusos alli em voga; pois, as tarifas como a lei orçamentaria, vigoravam, em toda sua plenitude, desde janeiro daquelle anno de 1894: e, dahi a conclusão logica de que — só as providencias fiscaes tomadas pelo delegado do Governo, podiam determinar tão notavel elevação da renda no duplo e triplo até então arrecadado.

Do relatorio desse funcionario, o conferente da Alfandega desta Capital, Leopoldo Leonel Alencar, que adiante vai transcripto, verifica-se com segurança, quaes os meios pelos quaes se desviava dos cofres publicos, no Estado do Rio Grande do Sul, a renda aduaneira em tão assignalados algarismos.

Approvadas em seguida as providencias tomadas por aquelle empregado, praticadas outras pelo meu antecessor, mais de espaço completarei as que de mister se tornam, de modo a imprimir uma feição mais segura á fiscalisação das rendas publicas naquelle importante Estado e sujeitar o serviço aduaneiro ás regras estabelecidas.

Como as Alfandegas do Rio Grande do Sul, veio a da Bahia desafiar mais serria attenção do Governo, obrigando-me a fazer seguir para alli, em commissão especial, o ajudante do inspector da Alfandega da Capital Federal M. F. Fernandes, afim de proceder ás syndicancias indispensaveis ao julgamento dos factos denunciados pelo Procurador Seccional da Republica contra o desvio das rendas publicas, e de que se tem occupado a imprensa diaria e aguardo os elementos indispensaveis para providenciar de modo a restabelecer naquella tão importante repartição as garantias que á moralidade da administração impõe e de que se não póde prescindir.

As Alfandegas do Maranhão, do Ceará e do Rio Grande do Norte, por seu turno, reclamavam igual providencia determinando consequentemente a commissão de que foi encarregado o escripturario do Thezouro Antonio Roberto de Vasconcellos taes os factos alli occorridos, desde longa data, e sobre que eu tive de providenciar tomando, desde logo, algumas providencias.

Da Alfandega de Manáos não tenho mais animadoras informações, para eliminá-la das que mais accusadas teem sido de desvio das rendas publicas.

Em poucos dias de Governo, é bem de se avaliar, a superior administração do Ministerio da Fazenda não podia improvisar medidas completas sobre tão melindrosos assumptos em grande numero de repartições, de modo a registrar aqui o resultado de todas quantas diligencias são indispensaveis e dependem de demorado estudo e particular apreço para que a acção da justiça, sempre indefectivel se faça sentir calma e serena, como tanto convém, fóra do alcance das paixões que se debatem em torno do Governo e se acham ligadas a semelhante serviço.

Tratando das alfandegas em geral, eu devo aqui registrar quanto me tem ponderado o actual Director das Rendas Publicas ácerca do desenvolvimento que tem tido a Alfandega de Santos, cuja renda registra notavel algarismo, e este digno funcionario em repetidas diligencias nessa repartição ha observado e os seus relatorios ultimamente publicados consignam, e adiante vão transcriptos.

Si, como sempre foi considerado, o algarismo da renda aduaneira registra o valor dos serviços desempenhados, é claro que, a Alfandega



de Santos, que hoje consigna o segundo das repartições federaes, elevando alem de 3.000:000\$ mensaes a sua arrecadação, dá justa idéa do desenvolvimento do commercio e navegação que ahi, nesse porto se desempenha e não pode de fórma alguma manter-se nos estreitos moldes que a reforma do Dec. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 estabeleceu e a tabella J indica.

Deriva pois dahi a conveniencia de se lher dar um augmento de pessoal compativel com o serviço a seu cargo, e que possa escrupulizar a arrecadação das rendas em sua integridade, como as leis recommendam e os inspectores dessa aliandega não tem cessado de reclamar.

Ha serviços de alta importancia aliás e de natureza urgente como sejam:— a liquidação dos manifestos, a revisão dos despachos ou notas, a classificação e liquidação das mercadorias retardadas, que soffrem na Alfandega de Santos uma demora tal, que tem dado logar até a reclamações diplomaticas.

Semelhantes serviços, no emtanto, interessam muito particularmente á receita aduaneira por isso que entende com a importação directa, com a acção fiscal interna, e com os proprios interesses commerciaes na liquidação da responsabilidade que a legislação prescreve, e para a qual, cumpre attender a que, os regulamentos estatuem prazos fataes, não sendo licito esquecer que a sahida das proprias embarcações de longo curso depende da liquidação de seus manifestos e tem sido objecto de serias reclamações.

Em taes condições é forçoso convir em que a Alfandega de Santos não se desobriga regularmente dos seus deveres por falta de um pessoal compativel com o importantissimo commercio de longo curso que o seu porto registra.

Dahi vem a razão porque a directoria das Rendas Publicas propõe que se lhe dê o augmento de pessoal constante de:

- 1 Ajudante de inspector.
- 1 Chefe de secção.
- 4 Conferentes.
- 2 Primeiros escripturarios.
- 4 Segundos escripturarios.
- 4 Terceiros escripturarios.
- 2 Quartos escripturarios.

A simples comparação da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, ao tempo em que registrava igual renda que a de Santos hoje offerece, e o do simples pessoal dá justa idéa da conveniencia que a medida proposta determina; e, ainda mais, si attendermos ao confronto do numero de 162 empregados que a tabella II consigna para a Alfandega do Rio e o de 79 apenas dado a de Santos na tabella J, verificar-se-ha a procedencia dos conceitos externados pelo Director das Rendas Publicas, que, como já disse, frequentes vezes alli esteve ultimamente acompanhando o serviço aduaneiro.

A extincção dos logares de Ajudantes dos Inspectores das Alfandegas de 1ª ordem taes como as da Bahia, Pernambuco, Pará e Santos foi de grande desvantagem para o serviço aduaneiro, *maxime* no momento em que se conferia maior somma de faculdades á administração das Alfandegas em virtude da extincção das Thesourarias, coincidindo tambem com a supressão de um logar de chefe de secção em alfandegas de tão grande importancia como são as de Santos, Porto Alegre e Rio Grande do Sul.

Nesta parte da organização das alfandegas que interessa a superintendencia dos serviços aduaneiros internos e externos foram equiparadas as Alfandegas de Santos, Porto Alegre e do Rio grande á do Maranhão, á de Maceió e até á de Manáos, conforme se vê do Decreto de 17 de dezembro de 1892, sendo ainda de notar que, á Alfandega do Rio de janeiro foi dado mais o concurso de:

- 4 Conferentes,
- 1 Escripturario,
- 10 Auxiliares,

em bem do serviço da exportação do café mineiro sem attender-se a que, a exportação desse importante producto se realisa tambem pela Alfandega de Santos em não pequena escala e sob igual intervenção do seu pessoal accumulando-se dest'arte uma somma de serviço digna de apreço a essa repartição e com o concurso exclusivo do pessoal do quadro.

Dahi resulta a verdade dos conceitos expendidos pela Directoria das Rendas Publicas em bem dos serviços a seu cargo, quando reclama o augmento do pessoal proposto, e que eu reputo digno de attenção, por

isso que, esse funcionario não perde ensejo de salientar todas quantas medidas reclama o bom desempenho do serviço publico entre nós e a receita, embora mal fiscalizada, accentúa.

\* \* \*

Ainda tratando das alfandegas em geral, convem attender-se a que, muito convem dotal-as dos recursos financiaes indispensaveis ao custeio de seus serviços peculiares afim de que a acção fiscal se não veja inteiramente annullada, como infelizmente acaba de occorrer na Alfandega do Ceará, onde foi suspenso o serviço externo por carencia de credito para a aquisição de um escaler; na Alfandega de Porto Alegre despedido o pessoal de remadores da guarda-moria e, portanto, annullado esse serviço de importantissima acção fiscal, por carencia de meios orçamentarios e exiguidade dos vencimentos taxados, e, finalmente, na Alfandega do Pará interrompido o serviço do entreposto publico, interessante do grande commercio de transito das republicas limitrophes — Perú, Bolivia, Venezuela e Colombia porque, inutilizado o guindaste que ahi existia desde 1876, o Tribunal de Contas impugnou o registro da authorisação concedida para a aquisição de outro aparelho.

Carecemos pois de convir em que, as Alfandegas do paiz, attento o valor das attribuições que lhes foram conferidas, dos importantes serviços que desempenham em bem dos respeitaveis interesses fiscaes e dos do commercio internacional, não podem prescindir dos elementos já assignalados que interessam o seu pessoal, e de quanto convem ás dotações orçamentarias, que os seus serviços reclamam.

Assim, eu confio que, não serão negados ao Ministro da Fazenda, os meios acima indicados em bem de tão importantes serviços.

No apreço deste assumpto é imprescindivel não esquecer que as tabellas de vencimentos consignados ás Alfandegas de Santos, Pará, Manãos e Corumbá, annexas ao decreto n. 1582 de 31 de outubro de 1893 não podem, subsistir, tal o conhecimento que todos teem da exagerada carestia da vida nas sédes de taes alfandegas.

Praças commerciaes ricas como essas, onde se operam transacções de alto valor, onde as grandes vantagens das industrias extrativas faci-

litam proventos dignos de nota, e serviços mercantis são largamente remunerados por circumstancias especiaes de localidade, como é a de Santos, torna-se quasi impossivel manter completo o pessoal do quadro de taes repartições, principalmente o das classes inferiores, e dahi a preocupação constante da superior administração em apreciar, com justiça, toda sorte de reclamação e a que aliás não pôde ser indifferente.

De feito, é forçoso reconhecer que, as condições economicas da vida na Bahia e Pernambuco são muito differentes das do Pará e Santos, onde a carestia de todos os artigos, as difficuldades de habitações, de alimentação, de serviço domestico encarecem sobre modo os respectivos valores.

Manãos então registra uma feição especial sobre o caso ora em apreço, de todos sabida, mas infelizmente desapercibida da citada tabella que equiparou os vencimentos de seu pessoal ao da Alfandega de *Maceió*.

Ora, admittir-se que as condições locaes desses dous Estados sejam identicas, e, por igual esquecer que as proprias condições do commercio de longo curso e principalmente o do de cabotagem e respectiva navegação, bem como a internacional fluvial, a mais notavel da America do Sul são semelhantes, é, inquestionavelmente, collocar a administração publica em sérias difficuldades, como as que a assoberbam desde longa data.

Não fôra assim, por certo, desde 1886 o poder legislativo não teria consignado gratificação especial ás alfandegas do extremo norte, e ultimamente se não faria abonar á de Santos a de 40 %, que eu fui obrigado a suspender desde logo por isso que as nossas leis orçamentarias nem disposição especial autorisavam.

Convicto, no entanto, de que semelhante resolução fôra determinada por motivos de ordem elevada, que perduram ainda hoje, e já apreciei, sou forçado a solicitar a faculdade de poder o Ministerio da Fazenda restabelecer semelhante gratificação ás alludidas Alfandegas de Santos, Pará e Manãos e estender á de Corumbá.

Quanto á de Manãos, devo acrescentar: os empregados das ultimas classes, taes como os terceiros e quartos escripturarios, que vão de outros Estados, muitos delles regressam sem tomar posse dos cargos!

Em auxilio de quanto venho de expender occorre a circumstancia de haver sido, nos ultimos annos, decretado o augmento dos salarios das capatazias e do pessoal do serviço externo, o que, me parece, justifica o alvitre lembrado.

## PESSOAL DAS ALFANDEGAS

Conforme se vê dos relatorios attinentes ás Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, já alludidos, a installação dessas repartições só mais tarde se realisará, sendo que a de Juiz de Fóra depende de providencias por demais complexas, que não é dado determinar com precisão a época em que terá logar.

Foi, entretanto, a 3 de julho do anno findo, promulgado o decreto n. 1748 que deo pessoal e marcou vencimentos a taes repartições ; em seguida foi mandado entrar em exercicio os empregados nomeados dando-se posse e os addindo em diversas repartições inclusive aquelles que estavam sujeitos a fianças, desde o porteiro dos edificios projectados, até os fics dos armazens, bem como os administradores das capatazias, donde resultava uma despeza inutil e inteiramente illegal, porquanto, é forçoso convir, não existindo serviços a desempenhar não havia função alguma de empregos taes que justificasse tal acto, e o que é mais, ainda o Governo não tinha recebido o relatorio do seu Delegado, que só a 3 de agosto lhe era apresentado, encarregado especialmente de proceder aos estudos indispensaveis á organização de taes alfandegas tão especial entre nós.

Quando muito, essas preferencias de nomeações tão prematuramente estabelecidas, obedeceriam á oportunidade de acção que o inicio de taes alfandegas mais tarde reclamaria.

Mas, as leis que crearam as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, desde logo determinaram que todo o seu quadro seria composto do pessoal das repartições extinctas, que ficara addido confirmando assim o preceito da lei n. 23 de 30 de dezembro de 1801 que extinguiu as Thesourarias de Fazenda e cumpria respeitar, e o art. 91 do decreto n. 1166

de 17 de dezembro de 1892 bem accentuou, e se elevava, conforme o ultimo relatorio ao numero de 229 empregados, como se vê á pag. 87.

E porque, as nomeações realizadas para taes alfandegas se afastassem inteiramente das regras prescriptas pela legislação em vigor, e o que é mais, não podiam ser colhidas tão pouco pelas praxes observadas nas reorganizações de serviços ou reforma das repartições de fazenda outr'ora praticadas ; porquanto, nestes casos e sómente na carencia absoluta de pessoal apto é que disposições de lei tem dado a faculdade especial de se preencher os quadros com pessoas extranhas, aproveitando tambem os de mais de 10 annos de serviço para as classes de 2ª entrancia, eu fui obrigado a expedir os actos constantes das circulares ns. 51, 52 e 53 de 26 de dezembro de 1894 do anno findo providenciando ácerca não só dos vencimentos que se estavam abonando indevidamente como tambem sobre o destino desse pessoal cujos actos vão em seguida transcriptos.

Desde que as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra não estavam instálladas nada mais natural do que aguardar a oportunidade de taes nomeações, ou, uma vez feitas simplesmente as dos empregados extinctos mantel-os em exercicio nas repartições em que se achavam evitando-se o abono indevido de ajudas de custo, passagens, etc., para fazel-os addir em repartições estranhas como succedeu sem vantagem alguma para o serviço.

E porque em geral as nomeações para taes alfandegas recahissem em pessoas inteiramente extranhas ao quadro de fazenda com preterição dos direitos dos empregados extinctos tão rcommendados por lei, sobretudo para os logares de conferentes que, além do mais, os regulamentos exigem pratica de tres annos de taes funcções aos empregados mesmo do quadro, além do exame de materias especiaes por occasião dos concursos de 2ª entrancia, art. 42 § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolvi expedir a circular n. 15 de 17 de janeiro ultimo no sentido de apurar a legalidade de taes nomeações como tanto convém aos interesses fiscaes, pois, as nomeações de conferentes, não se restringiram em taes condições ás de S. Paulo e Juiz de Fóra, ultimamente creadas, estenderam-se a algumas mais de 1ª ordem, aproveitando-se thesoureiros, fieis de armazem, etc., com dous annos de exercicio apenas !

D'ahi veio sem duvida a desorganisação em que cahiram, na maior parte, as Alfandegas do paiz, as graves accusações levantadas de toda parte, por todos os meios, e que a imprensa diaria d'esta capital tem reproduzido incessantemente e obrigou o Governo a tomar as providencias, já referidas, cujo resultado eu aguardo, para deliberar de modo completo, em bem de um serviço tão importante como é o de que se trata; porquanto, é forçoso reconhecer que, derivando da renda das Alfandegas o principal recurso financeiro, com que a União conta para desobrigar-se dos seus encargos, e a tal ponto que, é exactamente nas tarifas aduaneiras que a elevação dos tributos se tem accentuado, pelas frequentes taxas addicionaes, que no ultimo quinquenio já vae attingindo o valor dos primitivos impostos, corre ao Ministerio da Fazenda o imperioso dever de escrupular o mais possivel a organização dos quadros das repartições de fazenda em ordem a tornar-se effectiva a arrecadação das rendas aduaneiras, mantendo por igual o regimen de moralidade indispensavel ao poder publico.

A desorganisação dos serviços, o descredito da administração crêa difficuldades dignas de nota e, d'ahi vem, sem duvida, a razão porque se torna de mister muita vez o Governo ser por demais energico para conseguir o concurso de um empregado proecto á frente das nossas Alfandegas, que hoje constituem verdadeiros postos de sacrificios para os mais competentes e dignos funcionarios da Fazenda.

E' em taes circumstancias, pois, que se acham as alfandegas do paiz com referencia ao seu pessoal, e me cumpria, por dever de lealdade, expol-as no intuito de obter os meios precisos para bem dirigil-as, e, por igual, tomar ainda a providencia constante deste acto, expedido por telegramma de 27 de março ultimo, que reprimio o abuso praticado por algumas alfandegas.

Os termos claros e precisos da lei n. 266 de 1894 quando assim diz: « Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão *preferidos para os accessos* nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1ª e 2ª entrancias exigidos por lei », certamente não pretendeu abrir excepção ou privilegio á aquelles que, alheios as entrancias, isto é, ás classes dos empregados de pluma, sujeitos a concursos bem rigorosos aliás, haviam, naquellas condições, sido admittidos nos

quadros das repartições de fazenda com preterição dos funcionarios das extinctas thesourarias, tão duramente esquecidos, e por mero arbitrio das repartições subordinadas deste Ministerio que procuravam satisfazer, como mera formalidade, semelhante requisito — o concurso.

Tratando-se de accessos, isto é, de *promoção* ou *elevação*, a um logar superior no mesmo quadro, é claro que, se subentende a ordem hierarchica da classe a que pertence o funcionario.

Assim, o praticante vae gradativamente até o logar de chefe de secção, e substitue o inspector, por força dos regulamentos.

Mas, o thesoureiro, o fiel de armazem, o administrador de Capatazias, que, se póde dizer, é de classes annexas, não substitue o chefe de secção, nem o inspector, porque não é empregado de pluma ao dizer da lei que instituiu o regimen do serviço da Fazenda Nacional ou Federal entre nós, e deriva dos nossos regulamentos, sempre respeitadas até hoje.

Portanto, não era licito, penso eu, postergar tão salutaes principios, em favor simplesmente de nomeações illegalmente feitas, que com certa astucia, me seja permittido dizer, vinha pretender annullar o regimen de plena observancia das leis em vigor a que o governo consagra inteira dedicacão e os seus actos bem accentuam.

Vasados nesses moldes os intuitos do Ministerio da Fazenda, me parecem justificados os actos praticados sobre tal assumpto.

Eis as circulares expedidas :

« Circular n. 32 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1894.

« Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a posse aos empregados nomeados para as novas Alfandegas das cidades de S. Paulo e Juiz de Fóra, nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, deverá ser conferida pela fórma seguinte : aos empregados de Fazenda, porventura removidos para essas Alfandegas — nas Repartições em que estiverem servindo ; aos que não fizerem parte do quadro do pessoal de Fazenda — nas alfandegas dos Estados, em que residirem ; e aos que residirem nesta



Capital — na Alfandega do Rio de Janeiro. Esses empregados deverão ter exercicio nas Repartições em que tomarem posse, até que se installen aquellas alfandegas, percebendo os vencimentos constantes das tabellas, que acompanharam o decreto n. 1.748 de 3 de julho ultimo, cujo credito foi aberto pelo de n. 1.747 da mesma data.—  
*Felisbello Freire.* »

« Circular n. 51 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1894.

« Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, ao terem conhecimento desta ordem pela sua publicação no *Diario Official*, façam cessar o exercicio em que se acham os empregados nomeados para as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra que anteriormente a essas nomeações não pertenciam ao quadro dos empregados de fazenda, suspendendo conseguintemente aos mesmos o abono dos vencimentos que actualmente percebem, até ulterior deliberação deste Ministerio.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

« Circular n. 52 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1894.

« Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, aos empregados nomeados para as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, que antes dessa nomeação pertenciam ao quadro dos empregados de fazenda, e aos quaes pela circular n. 32 de 14 de agosto ultimo mandou-se dar exercicio nas repartições em que serviam, suspendam, a partir de 1 de janeiro vindouro, o pagamento dos vencimentos marcados provisoriamente nas tabellas annexas ao decreto n. 1748 de 3 de julho deste anno, abonando-lhes os de seus logares anteriores.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

« Circular n. 53 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1894.

« Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem para que, no prazo de 60 dias, contados da

data em que tiverem conhecimento desta ordem pelo *Diario Official*, se apresentem no Thesouro Federal os empregados ultimamente nomeados para as novas Alfandegas das cidades de S. Paulo e Juiz do Fóra, e que anteriormente exerciam empregos em outras repartições de fazenda, aos quaes pela circular n. 32 de 14 de agosto ultimo mandou-se dar exercicio nas repartições dos Estados onde se achavam ; não se comprehendendo, porém, nesta determinação os que estão addidos á Alfandega da Capital Federal, Thesouro e Delegacias Fiscaes de S. Paulo e Minas Geraes.

« Aos ditos empregados ficam os referidos chefes autorizados a abonar passagens até esta Capital.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

Circular n. 5. — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1895.— Tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio que ha nas Repartições de Fazenda empregados sem habilitações exigidas pelos regulamentos em vigor e dadas em concurso, determino aos Srs. Chefes das mencionadas Repartições que dos empregados que lhes são subordinados e cujas nomeações para empregos de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> entrancia tiveram logar posteriormente ao decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892, que reorganizou as Repartições de Fazenda, exijam documentos comprobatorios de que foram julgados habilitados em concurso, aberto de accôrdo com os decretos ns. 10.359 de 14 de setembro de 1889 e 1651 de 13 de janeiro de 1894, approvado pelo Thesouro.

Esses documentos deverão ser apresentados no prazo de sessenta dias contados da data em que desta ordem tiverem os referidos Chefes conhecimento pela sua publicação no *Diario Official* e por elles será organizada e remettida a este Ministerio uma relação dos empregados sem concurso.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Telegramma de 27 de março de 1895 — Circular. — Não abra concurso para logares de Fazenda senão depois que receber ordens a respeito deste Ministerio.

## DESVIO DAS RENDAS PUBLICAS E DESPEZAS ILLEGAES

Assim expostas ás condições em que se achavam as alfandegas com referencia ao seu pessoal, me cumpre para aqui trasladar os actos que fui obrigado a baixar em bem dos interesses fiscaes, com referencia a diversas repartições deste ministerio, e por amor á moralidade da administração publica, que, se póde dizer, havia perdido as respeitaveis tradições que a acompanhavam de longa data e tanto ennobreciam a corporação de Fazenda.

Foi assim que, ao conhecimento deste ministerio foi trazida, entre outras, grave accusação contra a conducta do inspector da Alfandega do ESPIRITO SANTO, de haver autorizado, sem attenção ás terminantes ordens deste Ministerio, tão recommendadas aliás nas suas circulares e nas do Tribunal de Contas sobre despesas realizadas sem as prescrições regulamentares.

Averiguado o caso, cheguei á evidencia das circumstancias que os documentos a seguir registram:

« MINISTERIO DA FAZENDA — O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, tendo conhecimento que o inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo, Apulchro Motta, sem haver obtido a precisa autorisação, incumbira a um particular da compra de uma lancha para serviço da repartição, por despacho telegraphico de 21 do corrente mez não approvou esse procedimento, determinando que se publicasse edital chamando concurrentes para o fornecimento e que a proposta aceita fosse submettida á sua approvação.

Considerando, entretant, que o referido inspector, que assim desattendia ás conveniencias do serviço, com infracção das leis de Fazenda, em vez de se conformar com a ordem superior e antes com o proposito de desobedecel-a, dirigiu a este Ministerio um telegramma datado da Victoria, em 23 deste mez, concebido em termos inconvenientes e menos respeitosos, declarando afinal que « passava o exercicio do cargo ao seu substituto legal, a quem o Ministro mandaria suas ordens »;

Considerando que não é licito, nos termos da lei, ao funcionario publico largar, ainda que temporariamente, o exercicio do emprego, sem motivo justificado ou prévia licença do superior legitimo :

Resolve suspender do exercicio do cargo de inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo, Apulchro Motta, e determina que, por intermedio do Ministro da Justiça, se remetta cópia desta e dos documentos a que se refere á autoridade competente, para promover contra o dito funcionario o respectivo processo criminal.

Capital Federal, 26 de março de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

Em 18 de abril de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Junto remetto-vos as cópias do officio do inspector interino da Alfandega do Estado do Espirito Santo sob n. 12 de 30 de março ultimo e da Portaria n. 13 de 9 do mesmo mez, expedida pelo inspector da mesma alfandega ao respectivo thesoureiro, e bem assim da exposição que, em 7 do corrente mez, me foi feita pelo meu official de gabinete, sub-director, José Maria da Silva Portilho, relativamente aos factos occorridos na alfandega, daquelle Estado com o inspector Apulchro Motta, afim de que esses documentos sejam reunidos aos autos do processo mandado instaurar contra o referido inspector, pelas razões constantes do aviso que sob n. 31 vos dirigi em 29 de março proximo findo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 42.— Alfandega do Estado do Espirito Santo — Victoria, 30 de março de 1895.

Em cumprimento ao determinado por V. Ex. em telegramma de hontem datado, devo informar a V. Ex. que nesta alfandega não consta que fosse feito pelo respectivo inspector Apulchro Motta contracto algum relativamente á compra da lancha a vapor para o serviço desta repartição; e bem assim, que o unico expediente que consta ter havido para tal fim, foi o que se vê da inclusa portaria sob o n. 13, de 9 do corrente mez, que por cópia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. e da

qual verifica-se ter sido o cidadão Aristides de Moraes Navarro o encarregado de effectuar a alludida transacção que, além da dita lancha, que ainda não foi entregue, comprehende outros objectos que já se acham nesta repartição e foram acceitos pelo mesmo inspector em data de 23 do corrente mez.

Saude e fraternidade.— Ao Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.— O inspector interino *C. Augusto Nogueira da Gama*.

Portaria N. 13.— Alfandega do Estado do Espirito Santo, 9 de março de 1895.

O inspector da Alfandega do Espirito Santo, ordena ao Sr. thesoureiro que entregue aos negociantes desta praça Netto & Comp. a quantia de 33:000\$, afim de que seja por estes negociantes remettida a Aristides de Moraes Navarros, na Capital Federal, para ser applicada á compra do material fluctuante que tem de servir nesta repartição e da qual se acha o mesmo Navarro encarregado.

A despesa será levada á verba do § 12 do Ministerio da Fazenda do vigente exercicio. (Assignado) *Apulchro Motta*.— Confere *Athayde*.

\*  
\* \*  
\*

Officie-se ao Ministerio da Justiça remettendo-se cópias deste officio e da inclusa portaria, para o fim de serem juntas ao processo mandado instaurar contra o inspector Apulchro Motta, em 8 de abril de 1895.— *Rodrigues Alves*.

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Em cumprimento á ordem de V. Ex. com relação á publicação inserta n' *O Pais* do dia 4 do corrente, assignada por Apulchro Motta, tenho a informar o seguinte :

Tendo os representantes do Estado de Sergipe, por diversas vezes, reclamado contra o acto do inspector da Alfandega de Aracajú que recusava-se a attender ás solicitações do 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, Flaviano da Silveira Fontes,

para dar-lhe exercicio na alfandega, como addido nos termos das ordens que regulam o exercicio dos empregados das extinctas thesourarias de Fazenda, foi resolvido expedir-se o seguinte telegramma: «Dê exercicio nessa alfandega escripturario Thesouraria Fazenda, extincta, Flaviano Silveira Fontes, o que já devia ter feito, como lhe cumpria.» Tratando da guarda da Alfandega da Victoria, o inspector Apulchro Motta expediu este telegramma: «Força policial, que dava guarda nocturna esta repartição acaba ser retirada estabelecer interior estado cordão sanitario, evitar invasão colera. Determinaci guardas, remadores esta alfandega estabelecessem vigilancia necessaria garantia valores, archivo. Não existe aqui numero sufficiente força federal fazer aquelle serviço, o que communico V. Ex. dar suas ordens acautelar interesses União. Continúo fazendo serviço indicado acima.»

Logo após o seu recebimento, V. Ex. dirigiu-se em carta ao Exm. Sr. Ministro da Guerra pedindo providencias urgentes, e, conforme informou o mesmo Exm. Sr. Ministro da Guerra, o Quartel General do Exercito teve ordens para attender á reclamação constante do referido telegramma.

A reclamação não foi renovada.

Quanto ao telegramma sobre armazem, ha o seguinte:

O inspector Apulchro Motta telegraphou no dia 14 de março dizendo que o administrador das capatazias representara que os armazens não comportavam a carga do vapor italiano *S. Gothargo*, e que na cidade da Victoria sómente existia um deposito particular, cujo proprietario, Joaquim Gomes Bacellar, encarregava-se de receber e guardar as mercadorias do referido vapor italiano, auferindo Bacellar as vantagens da estadia que percebia a alfandega.

No dia seguinte, 15, foi o telegramma enviado á Directoria das Rendas, com a nota de urgente, para informar, e no dia 20 o director, conhecendo da informação prestada a 19, deu parecer no sentido de não ser aceita a proposta do inspector, que não lhe parecia conveniente á fiscalisação.

O telegramma assim informado subiu a despacho de V. Ex. no dia 22, e tendo sido resolvido no dia 23 que fosse a inspectoría da Alfandega autorizada a alugar um trapiche particular.

Com relação á planta e orçamento das obras da alfandega, o despacho de V. Ex. de 28 de janeiro do corrente anno foi baseado nos pareceres do engenheiro das obras deste Ministerio e da Directoria das Rendas, que diziam o seguinte:

« Escriptorio da Directoria das Obras do Ministerio da Fazenda, em 20 de dezembro de 1894.

Sr. director das Rendas Publicas — Tomando na devida consideração o vosso despacho de 17 do corrente, lançado sobre o officio n. 58 de 22 do mez de novembro, assignado pelo Sr. inspector interino da Alfandega do Espirito Santo, tenho a honra de informar-vos que os *desenhos, a nota e orçamento* apresentados pelo Sr. A. Athayde para as obras da mesma alfandega são de tal modo organizados, manifestam tamanha pobreza de conhecimentos technicos e são de tal modo deficientes quanto aos dados necessarios para se conhecer razoavelmente o assumpto, que me obrigam a apresentar-vos o presente parecer, que conclue pela rejeição plena de semelhante trabalho, que para nada póde servir.

Saude e fraternidade.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras.»

« O inspector da Alfandega do Espirito Santo, juntando a planta e orçamento das obras que tem de ser effectuadas naquella repartição, pede autorisação para iniciar desde já as alludidas obras, attenta a urgente necessidade que ha de melhorar as condições do actual edificio. Conforme se vê da informação do engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, não póde ser acceito o desenho, a nota e o orçamento, não só pela ausencia de conhecimentos technicos, como pela deficiencia que nelles se nota, opinando o engenheiro pela rejeição dos mencionados trabalhos.

Assim, penso que não poderá ser autorizado o começo das obras, sem que a respectiva repartição remetta ao Thesouro os referidos trabalhos em condições de merecer a approvação da autoridade competente.

Sub-Directoria das Rendas, em 5 de janeiro de 1895.—*A. Oscar T. Costa*, 2º escripturario.—Concordo.—Na mesma data, *Athayde*. »

« A' vista do parecer do engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, estou de accordo que não póde ser autorizado o começo das obras de que se trata, sem que o inspector da Alfandega do Espirito Santo remetta a planta e os orçamentos das mesmas obras em condições de merecer approvação do Thesouro.

Directoria das Rendas Publicas, 5 de janeiro de 1895.—*F. J. Cnnha.*»

« Quanto aos precedentes do inspector Apulchro Motta, em obediencia á ordem de V. Ex., a Directoria das Rendas apresentou o officio do presidente da provincia de Sergipe, de 22 de dezembro de 1886, constando do officio annexo do inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia, de 6 de dezembro de 1866, que foi elle demittido pelo motivo constante do seguinte trecho do referido officio:

« Com relação á negociação das estampilhas, limitar-me-hei, em resumo, a affirmar o que se lê na carta, isto é, que o 1º escripturario Apulchro da Motta Rabello foi mandado em commissão á Collectoria do Socorro pelo inspector interino Argollo, que, antes de assumir o exercicio e sem conhecer as necessidades da repartição para onde ia, requisitou e vendeu nesta capital dez contos de réis (10:000\$) de estampilhas; que a commissão durou cinco dias; que o balanço da receita e despeza daquella collectoria durante esse tempo apenas accusou como receita o producto da venda de estampilhas e como despeza a porcentagem respectiva, na importancia de quatro contos de réis (4:000\$), e, segundo vejo de uma nota a lapis, feita na alludida carta, estão esses papeis no gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda. »

Com o que deixo exposto, fica cumprida a ordem verbal de V. Ex.

Thesouro Federal — Gabinete do Ministro da Fazenda, 7 de abril de 1895.—*José Maria da Silva Portilho*, official de gabinete».



Sucedeu-se a denuncia do procurador seccional da justiça federal contra a *Alfandega da Bahia*, que, devo dizer, surprehendeu este Ministerio, tal o silencio que havia guardado o inspector daquella repartição, e de tal sorte que fui obrigado a commissionar empregado de inteira confiança do Governo para syndicar de quanto occorria, e habilitar-me a resolver a respeito.

Tão importantes foram as communicações telegraphicas recebidas, e desenvolvidas em o seu relatorio de 25 de março ultimo, que me vi obrigado a expedir os actos que se seguem e dão justa idéa de quanto se passou naquella repartição, e mais de espaço se apreciará, desde que se tenha em devida attenção a elevação dos tributos, os algarismos de sua receita ordinaria, os de sua navegação de longo curso, e os de outros factores que interessam o regimen aduaneiro e vão consignados mais adiante.

Eis os actos alludidos :

« MINISTERIO DA FAZENDA — O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o relatorio de 25 de março ultimo, em que a commissão encarregada de examinar a alfandega do Estado da Bahia dá conta do resultado de seus trabalhos; e,

« Considerando que se verifica desse documento ter sido a Fazenda Nacional defraudada em 174:848\$580, proveniente de direitos devidos e que deixaram de ser pagos;

« Considerando que para esse desvio de rendas concorreram criminosamente os empregados da mencionada alfandega, conferentes Firmo Caetano de Araujo e Victor Esmeraldo de Souza, 2º escripturario Ignacio Ribeiro da Costa, hoje 2º da Alfandega da Capital Federal, e os empregados addidos á referida alfandega Pergentino Marques Porto, 2º escripturario da Thesouraria da Fazenda extincta do mesmo Estado, Virgilio Camillo da Rosa, 2º dito da Thesouraria de Fazenda extincta de S. Paulo, e o official de descarga, tambem extincto, Marcos Aurelio Benzabath, este como [averbante dos despachos nos respectivos manifestos de importação e os demais como encarregados do serviço de conferencias;

« Considerando que do alludido relatorio tambem consta que o 4º escriptuario Tancredo Baptista Monteiro, com o fim de receber da alfandega maior quantia do que a necessaria para effectuar diversos pagamentos de que fôra incumbido, emendou as folhas de pagamento dos operarios do Arsenal de Guerra relativas á 2ª quinzena do mez de junho de 1894, dando um alcance de 2:480\$, como ficou provado no processo fiscal que lhe foi instaurado ;

« Considerando ainda, que, embora por determinação do inspector da alfandega recolhesse, como recolheu, o referido 4º escriptuario aos cofres publicos a importancia do mencionado alcance, não ficou, por isso, salva a moralidade da repartição nem isento esse empregado da responsabilidade criminal, que aliás devia ter sido promovida nos termos do art. 84 § 3º da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* :

« Resolve suspender do exercicio de suas funcções os mencionados empregados Firmo Caetano de Araujo, Victor Esmeraldo de Souza, Ignacio Ribeiro da Costa, Pergentino Marques Porto, Virgilio Camillo da Rosa, Marco Aurelio Benzabath e Tancredo Baptista Monteiro e mandar que sejam submettidos a processo criminal.

« Nesse sentido officie-se ao Ministerio da Justiça.

« Capital Federal, 22 de abril de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 37.— Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

« Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tendo, por acto de hoje, resolvido suspender do exercicio de suas funcções os conferentes da Alfandega do Estado da Bahia, Firmo Caetano de Araujo e Victor Esmeraldo de Souza, o 2º escriptuario Ignacio Ribeiro da Costa, hoje 2º da Alfandega da Capital Federal, o 4º escriptuario Tancredo Baptista Monteiro, e os empregados addidos àquella repartição Pergentino Marques Porto, 2º escriptuario da Thesouraria de Fazenda extincta do dito Estado Virgilio Camillo da Rosa, 2º dito da Thesouraria de Fazenda extincta de S. Paulo, e o official de descarga, tambem extincto, Marcos Aurelio Benzabath, pelos factos criminosos de que dá conta em seu relatorio de 25 de

março ultimo a commissão encarregada por este ministerio de examinar a mencionada alfandega, rogo-vos a expedição de ordens para que o procurador seccional do dito Estado instaure contra os mesmos empregados processo criminal, em vista do alludido relatorio e mais documentos que, por cópia, lhe foram já enviados pelo chefe da referida commissão.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 22 de abril 1895.

« Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia, para seu conhecimento e devidos fins, que nesta data resolvi suspender do exercicio de suas funcções e mandar submitter a processo criminal os conferentes da dita alfandega Firmo Caetano de Araujo e Victor Esmeraldo de Souza, o 4º escripturario Tancredo Baptista Monteiro, o ex-2º Ignacio Ribeiro da Costa, hoje 2º da Alfandega da Capital Federal, e os empregados que á mesma repartição se acham addidos Pergentino Marques Porto, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do referido Estado, Virgilio Camillo da Rosa, 2º dito da Thesouraria de Fazenda extincta de S. Paulo, e o official de descarga, tambem extincto, Marco Aurelio Benzabath, pelos factos criminosos de que dá conta em seu relatorio de 25 de março ultimo a commissão encarregada de examinar a mencionada alfandega.

« Outrosim, recommendo ao mesmo Sr. inspector que providencie sem demora para que se effectue a cobrança não só da importancia de cento e setenta e quatro contos oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta réis (174:848\$580) de direitos, que verificou a commissão terem sido sonegados á Fazenda Nacional no anno de 1894, como tambem da de vinte e sete contos trezentos e oitenta e nove mil trezentos e quatro réis (27:389\$304) de differenças encontradas na revisão dos despachos daquelle anno, provenientes, de erro de calculo, taxas incompetentes e má interpretação da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, tudo de accordo com as guias e relações que lhe foram enviadas pela referida commissão. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 44 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

« Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos effeitos, que nesta data resolvi suspender do exercicio de suas funcções e mandar submetter a processo criminal, o 2º escripturario da mesma alfandega, Ignacio Ribeiro da Costa, pelos actos criminosos por elle praticados como 2º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia e de que dá conta em seu relatorio de 25 de março ultimo a commissão encarregada de examinar esta repartição.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

\*  
\* \*

Na alfandega do *Rio Grande do Norte* os factos occorridos não destoam do regimen que as do Rio Grande do Sul haviam instituido e o relatorio do delegado fiscal alli mandado em commissão especial por um dos meus antecessores accentua em traços bem profundos, que os annexos consignam, devidamente documentados e a que já alludi.

Das informações recebidas consta que a commissão que para ahi fiz seguir deu começo aos seus trabalhos em 14 de fevereiro e já os concluiu, segundo communicação do respectivo chefe, que annuncia a remessa, brevemente, do seu relatorio.

Sabe-se já que encontrou muitas irregularidades, como falta de escripturação nos armazens, retirada de grande quantidade de mercadorias sem despacho, falsificação de manifestos e subtracção de despachos, e bem assim que apurou um desvio de direitos na somma de 63:302\$945.

Por conveniencia do serviço publico, e em vista de requisição do chefe da dita commissão, foram retirados da Alfandega do Rio Grande do Norte, onde se achavam addidos, e mandados servir na de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, os 1º escripturarios das thesourarias de Fazenda daquelle Estado e do Piauhy bacharel Belmiro Milanez de Loyola e Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara, e removidos o 1º escripturario da mesma alfandega João Olympio de Oliveira Mendes e o 2º João André Backer, este para a Alfandega de Pernambuco como 3º e aquelle para a de Uruguayana como 1.º

A' data em que vos apresento este relatório, os elementos recebidos no Thesouro, attinente á *Alfandega de Sergipe*, e até 28 de março proximo passado, registram o defraudamento de 91:782\$980, averiguado pela commissão de que é chefe o digno funcionario Sr. Manoel Francisco Fernandes, cujo processo sujeitei ao estudo da Directoria das Rendas Publicas e terei de julgar, mais tarde, com a calma e reflexão que o assumpto de tal gravidade exige.

Da *Alfandega do Maranhão* são accordes todos os elementos e opiniões ácerca de quanto ahi se passou no ultimo biennio, constituindo, embora, especial meio de defraudamento das rendas publicas.

A substituição de volumes por inteiro e de mercadorias nos armazens chegou á altura de uma industria, das mais ousadas e aperfeiçoadas, e a tal ponto que já é elevado o numero de demissões de despachantes e de prohibições de entrada de commerciantes praticadas pelo respectivo inspector nos termos das faculdades que a legislação em vigor lhe confere.

Os factos expostos e ainda outros occorridos na Caixa da Amortisação, de onde desapareceram empregados após os defraudamentos praticados, me parece, dão justa idéa das difficuldades com que luta este Ministerio para providenciar de modo mais prompto e conveniente em bem dos interesses fiscaes ante o preceito do art. 9º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e n. 265 de 24 de dezembro de 1894, porquanto, é ahi estabelecido que a remoção dos empregados de concurso não poderá ser realisada para cargo de categoria inferior e só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

Semelhante preceito crea grave embaraço a administração publica e convém ser removido, pois, os regulamentos das repartições de fazenda prescrevem regras a observar-se no regimen desse ramo do serviço, e casos ha, como os que já ficaram assignalados, em que o Governo tem imperiosa necessidade de afastar de prompto das repartições empregados que se tornaram culposos e prejudiciaes á boa marcha do serviço publico. Demais, o Thesouro Federal tem os meios de apurar o valor das faltas commettidas e resolver com o escrupulo devido ainda em os casos mais melindrosos, sem offensa de direitos.

## APOSENTADORIAS ILLEGAEIS

São muitos os requerimentos que me tem sido presentes, de funcionarios de diversas repartições reclamando contra aposentadorias que lhes foram concedidas a contra gosto, algumas até oppostas ás opiniões das juntas medico militares que os inspeccionaram e contrarias, portanto, ao preceito do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, que rege o assumpto.

Dahi, pois, o pedido de readmissão desses funcionarios no quadro de Fazenda, muitos dos quaes contam valiosos serviços prestados ao paiz e ainda se conservam validos e no caso de bem auxiliarem a administração publica, e cuja ausencia inopinada, como já disse, bastante prejudicou o serviço publico.

Dessas aposentadorias forçadas resultaram, por igual, nomeações que destoam inteiramente das regras estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, e dahi, pois, a razão pela qual foram declarados sem effeito os decretos :

De 16 de julho e de 11 de outubro de 1894, nomeando Ernesto Esteves da Silveira para os logares de chefe de secção da Alfandega do Estado da Bahia e inspector da do Espirito Santo, por terem sido feitas as referidas nomeações contra o disposto no art. 41 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* ;

De 3 de novembro de 1894, que aposentou o inspector da alfandega do Estado do Espirito Santo Ernesto Esteves da Silveira, por ter sido esta aposentadoria concedida contra o disposto nos arts. 2º, 3º e 6º do decreto n. 117 de 6 de novembro de 1892.

Eis os fundamentos desses actos :

« Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 3 de novembro do anno proximo findo foi aposentado Ernesto Esteves da Silveira no cargo de inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Procedendo-se à liquidação do respectivo tempo de serviço, a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, coherente com o parecer anterior e julgando attendivel o pedido de aposentadoria feito

por aquelle funcionario, opinou pela expedição do titulo declaratorio do vencimento annual de 2:970\$370.

Do mesmo modo manifestou-se a Directoria do Contencioso.

Assim informado, veiu ás minhas mãos esse processo.

Examinando-o, verifiquei que o funcionario aposentado conta apenas um mez e 27 dias como empregado de Fazenda, sendo um mez e dous dias no character de chefe de secção da Alfandega da Bahia e 25 dias no de inspector da do Espirito Santo.

Os demais serviços, abrangendo o periodo de 27 annos, nove mezes e 21 dias, correspondem ao logar de administrador da Mesa de Rendas da Estancia, no Estado de Sergipe, o qual não é nem foi jámais considerado emprego publico com direito á aposentadoria. E' assumpto sobre o qual já não ha a menor duvida, tantas são as disposições que o esclarecem. Entre ellas notam-se o regulamento appenso ao decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, art. 93, a que se refere a ordem de 21 de janeiro de 1876, o aviso n. 309, de 13 de julho de 1865, expedido em virtude da resolução de consulta da Secção de Fazenda do extincto Conselho de Estado de 23 de junho anterior, a ordem n. 428, de 6 de setembro de 1880 e art. 132 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Os administradores de mesas de rendas, como os collectores, estiveram sempre equiparados ás pessoas particulares encarregadas, por arrendamento ou outro qualquer titulo, da cobrança e administração de rendas ou direitos.

O decreto da aposentadoria de que se trata mandou contar o tempo de administrador da mesa de rendas na fórmula do aviso n. 346, de 1 de outubro de 1857.

Este aviso, respondendo a uma consulta feita ao Ministerio da Fazenda sobre serviços computaveis para aposentadoria, excluiu d'essa contagem os dos collectores e escrivães de rendas geraes, como todos os outros comprehendidos na consulta, que, aliás, nenhuma referencia fez aos dos administradores de mesas de rendas.

A falta de especificação dos serviços dos administradores no aviso n. 346 parece ter dado logar á sua citação no decreto expedido, para o effeito de considerarem-se taes serviços aproveitaveis nas aposentadorias, o que aliás não tem procedencia.

Si não é licito conceder-se aposentadoria ao funcionario que contar menos de 10 annos de serviço ;

Si é expressamente vedado considerar como tempo de serviço o desempenho de emprego que não dê direito á aposentadoria ;

O acto que aposentou o inspector da Alfandega do Espirito Santo, Ernesto Esteves da Silveira, não póde prevalecer, porque infringiu os arts. 2º e 6º do decreto n. 117, de 6 de novembro de 1892.

Em consequencia, submetto á vossa apreciação os decretos juntos, declarando sem effeito não só o decreto de 3 de novembro do anno proximo findo concedendo aposentadoria áquelle funcionario, como tambem os de 16 de julho e 11 de outubro do mesmo anno, pelos quaes foi nomeado chefe de secção da Alfandega da Bahia e inspector da do Espirito Santo, logares esses de acesso e que só podem ser preenchidos por empregados de Fazenda, devidamente habilitados nos termos do art. 42 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

## FIANÇA DE DESPACHANTES DAS ALFANDEGAS

E' este um assumpto digno de attenção, por isso que entende directamente com o regimen aduaneiro, e garantias que os interesses fiscaes exigem, por amor mesmo do commercio internacional exercitado entre nós perante as alfandegas do paiz e os regulamentos prescrevem.

As funcções dos despachantes geraes das alfandegas, a responsabilidade que lhes decorre do valor dos interesses commettidos ao seu caracter de agente ou intermediario legal entre o fisco e o commercio provocou da Alfandega da Capital Federal a consulta constante do officio de 2 de outubro do anno passado, cuja solução, que aqui se segue, dá idéa exacta do valor do assumpto, e firma a doutrina consagrada em a legislação vigente, mas, não observada infelizmente, nas diversas repartições aduaneiras, sem embargo dos frequentes casos de defraudamento das rendas publicas, occorridos em diversas alfandegas pelos despachantes, seus ajudantes, os legitimos prepostos do commercio !



Como é facil de se verificar da legislação que ali vai consignada, o regimen aduaneiro é sufficientemente garantido, desde que seja escrupulisada a idoneidade dos fiadores e a propria responsabilidade do representante do poder publico entre nós.

E' assim que regulei o assumpto em todas as alfandegas do paiz nos seguintes termos da circular que expedi, após a solução da consulta da Alfandega desta Capital, já alludida.

Eis a circular :

« Circular n. 11 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de março de 1895.

« Transmitto aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, na parte que lhes tocar, a inclusa cópia do aviso, que nesta data expeço á Alfandega do Rio de Janeiro, regulando o meio de arrecadar o sello dos termos de fiança dos despachantes das alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes, bem como quanto lhes cumpre observar em bem dos interesses fiscaes, por occasião de realizar-se taes fianças nas ditas repartições, — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1895 — N. 30.

« Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 673 de 2 de outubro do anno findo, que o sello a que estão sujeitos os termos de fiança dos despachantes é o mesmo estabelecido no n. 28 § 5º da tabella B do novo regulamento annexo ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, não tendo, portanto, applicação ao caso, como suppõe, o sello proporcional do § 1º n. 16 da tabella A aos termos de fiança idonea daquelles agentes auxiliares ou intermediarios do commercio ou prepostos, por isso que, não estando elles comprehendidos na classe dos thesoureiros, exactores, contractadores das rendas publicas, e não tendo em seu poder valores da Nação, estão excluidos da fiança real par hypotheca de immoveis, depositos, cauções, etc. Attenta

a natureza das funcções que exercem os despachantes e os seus ajudantes e os caixeiros despachantes, na qualidade de agentes ou prepostos do commercio, não ha limite fixado para a responsabilidade dos fiadores, conforme já foi declarado por este ministerio e consta do *Diario Official* de 17 de agosto da 1890, e em taes condições não póde ter logar o alvitre suggerido pelo chefe da 3ª secção, no sentido de ser fixado o valor da fiança em 12:000\$ para base do respectivo termo, tanto mais quando, de harmonia com a natureza da responsabilidade de que se trata, a legislação em vigor tem determinado a renovação annual das alludidas fianças, cuja responsabilidade cumpre ser liquidada no mesmo tempo pela revisão das notas ou despachos, estatuida com grande encarecimento pelos regulamentos, como por outras diligencias garantidoras dos interesses fiscaes em serviços a cargo dos mesmos despachates e cuja observancia fica muito recommendada ao Sr. inspector.

« Finalmente, muito convém que, na occasião de serem prestadas taes fianças, se tenha em particular attenção quanto dispoem a respeito dos fiadores as ordens n. 240 de 10 de agosto de 1858, n. 12 de 19 de janeiro de 1859, n. 54 de 31 de janeiro de 1861, e circular n. 232 de 27 de maio desse anno reversiva do art. 735 do regulamento de 19 de setembro de 1860, ordem n. 416 de 4 de setembro de 1862 e aviso n. 333 de 12 de outubro de 1867. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

## RENDA DAS ALFANDEGAS — 1889-1894

Do quadro comparativo da renda propriamente aduaneira, que vai consignado sob tabella n. 25, attinente ao periodo de 1889-1894, se verifica que, de 107.677:221\$, se elevára a 189.787:379\$, nestes termos :

1889 . . . . .	107.677:221\$000
1890 . . . . .	120.717:579\$000
1891 . . . . .	127.773:752\$000
1892 . . . . .	162.900:916\$000
1893 . . . . .	198.436:931\$000
1894 . . . . .	189.787:379\$000

A média desse periodo no quinquennio de 1889-1893 foi de 143.501:279\$, ao passo que a do de 1890-94 fôra de 159.923:172\$000.

E' digna de nota a progressão observada, e que, me parece, justifica o conceito, que emitti, referente à receita do presente exercicio de 1895, desde que se tenha em devida conta os elementos ahi assignalados, e as providencias de que o Governo lançou mão para attender ás exigencias do regimen fiscal sendo que o exercicio de 1894 não está liquidado.

Como se vê desse quadro, as alfandegas de Sergipe, Maceió (Alagoas), a de Manáos (no Amazonas), a de Paranaguá (no Paraná), a de Pernambuco não forneceram dados completos sobre o anno de 1894, donde resulta a differença entre o exercicio de 1893, que registrou 198.436:931, e o de 1894, no valor de 189.787:379\$, a somma de 8.649:552\$000.

\* \* \*

A totalidade da arrecadação effectuada nas alfandegas, que, como é sabido, comprehende outros titulos da receita geral, principalmente depois da extincção das thesourarias de Fazenda, é assim registrada, conforme os dados existentes no Thesouro :

1890 . . . . .	144.911:464\$000
1891 . . . . .	172.131:023\$000
1892 . . . . .	169.644:280\$000
1893 . . . . .	204.548:681\$000
1894 . . . . .	206.487:924\$000
	<hr/>
	897.728:372\$000
	<hr/> <hr/>

## DELEGACIAS FISCAES

Apenas foi recebido no Thesouro o relatorio da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, cujo serviço é desempenhado com toda regularidade sob o auxilio dos empregados que ahi se acham addidos, porquanto é muito reduzido, ao dizer do chefe dessa repartição, o quadro que lhe foi dado, cujo pessoal não poderia attender a todos os encargos da extincta Thesouraria que ainda subsistem.

De feito, ao passo que é de 15 o numero de empregados da Delegacia de S. Paulo é de nove sómente o de Minas Geraes.

E' de reconhecida necessidade a criação do logar de Fiel do Thesoureiro, tal qual foi dado a Delegacia de S. Paulo, e me parece que, só por omissão na tabella respectiva não foi contemplado.

Por isso fiz incluir a despeza do orçamento dessa repartição, pois, é facil de se avaliar as difficuldades com que luta uma tão importante repartição desde que o Thesoureiro não tem auxiliar para o substituir como é de rigor em todas as repartições de Fazenda e a natureza do cargo exige.

Consta daquelle relatorio que a divida activa attinge á somma de... 1.811:915\$916 e o Delegado Fiscal propõe o alvitre de ser elevada a 10% a commissão dos agentes fiscaes encarregados dessa arrecadação.

Providenciei já no sentido de ser imprimida a devida celeridade a esse ramo do serviço publico.

Com referencia a arrecadação dos impostos do sello, do fumo, e demais rendas da União, esta Delegacia enfrenta com as difficuldades que já assignalei e occorrem n'outras circumscripções do paiz.

O Delegado Fiscal entende que será de grande proveito para o regimen fiscal e arrecadação da receita federal a criação de *agentes fiscaes* com as attribuições conferidas aos collectores e administradores de Mesas de Rendas, e sobre o que mais tarde resolverei tendo em vista quanto occorre nos outros estados, afim de que uma medida geral seja tomada com vantagem para o serviço da União.

## ALFANDEGAS CENTRAES

**Alfandega de S. Paulo.**— Em execução á lei n. 194 A de 20 de julho de 1893, foi encarregado pelo meu antecessor o actual director das Rendas Publicas de proceder aos estudos e deligencias indispensaveis á organização e regulamentação das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, e mediante as quaes ficaria o governo habilitado a prover os respectivos serviços com a devida segurança.

Dos relatorios constantes dos annexos verifica-se o valor das deligencias desempenhadas que habilitaram o governo a promulgar o decreto n. 1876 de 5 de Novembro do anno passado, que

deu regulamento especial á Alfandega de S. Paulo e cujo serviço deverá ser iniciado logo que o governo estadual entregue o edificio apropriado ao expediente, e tenha realisado as modificações precisas nos armazens, da estação da Estrada de Ferro S. Paulo Railway, o que eu conto succederá brevemente, destinados ao recebimento e deposito de mercadorias com aquelle destino importadas, pois, a despeza com os edificios e installação, consoante aquella lei decretou corre a conta do Estado de S. Paulo e as alludidas obras estão em via de conclusão.

Regulamentado o serviço, como se acha, em todos os seus detalhes desde a chegada das mercadorias no porto de Santos, segura e facil baldeação e transporte pela estrada de ferro até a entrada na Alfandega Central, é de esperar que semelhante serviço seja feito em ordem a corresponder aos intuitos da lei que creou aquella repartição, e no regimen do serviço aduaneiro abre uma excepção, porquanto, é sabido não existe Alfandega Central de primeira ordem, com as faculdades que áquella são conferidas, de accordó com as necessidades do movimento commercial que tão importante praça exige aliás e os interesses economicos impõem.

Apparelhada dos grandes recursos materiaes de que hoje dispõe a Alfandega de Santos, que vae ser o entreposto do consideravel commercio de importação de S. Paulo, graças aos elementos proporcionados pela Empresa Docas de Santos, e vem assignalados nos alludidos relatorios do director das Rendas, eu creio que o serviço aduaneiro será desempenhado de modo inteiramente satisfactorio, desde que seja dado á Alfandega de Santos o pessoal preciso para attender os serviços que se prendem ao commercio e navegação de longo curso, pois, é bem de ver que, sendo Santos o entreposto marítimo, é ahi que se exercem todas as funcções que os regulamentos prescrevem com relação aquelle mesmo commercio e navegação e onde se apura a maior somma de responsabilidade e se exerce inteira acção fiscal.

Demais, a Alfandega de Santos, cuja praça commercial mantem relações antiquissimas com outras bem importantes do interior dos Estados centraes servidas pelas estradas de ferro, necessariamente continuará a desempenhar consideravel serviço fiscal de importação

privada, além do de transito, reembarque, etc. e desde que o desempenho dos serviços de carga e descarga no porto é feito de modo rapido e seguro como faz a Empresa Docas de Santos, é imprescindivel que o respectivo expediente corresponda a semelhante movimento.

De outro modo seria estabelecer um desequilibrio inevitavel entre o serviço de importação e o de navegação de longo curso, e uma crise igual áquella que já tivemos, quando os recursos materiaes do porto de Santos não correspondiam aos do expediente, e donde resultou consideravel prejuizo ás rendas da nação e á riqueza publica daquella grande zona productora, o que cumpre á administração evitar.

**Alfandega de Juiz de Fora.** — No Relatorio que vae aqui annexo estão consignadas todas as informações que interessão a organização desta repartição, e postas em relevo as difficuldades que se interpõem á prompta execução da lei n. 194 A de 20 de julho de 1893.

Quanto ao edificio que lhe é destinado em Juiz de Fóra, a sua conclusão só poderá ter lugar em fins do anno vindouro de 1896, conforme está declarado naquelle Relatorio, após as diligencias a que procedeu o alludido funcionario.

Mas, não é esta a principal questão a resolver sobre o caso ; pois, outra de mais elevada ponderação se impõe ao apreço do assumpto e vem a sêr que, o Director das Rendas Publicas considera, senão inequível ao menos de difficil desempenho os serviços aduaneiros daquella repartição em consequencia da carencia absoluta de recursos materiaes para a facil e segura descarga das mercadorias importadas com destino directo para Juiz de Fóra, do seu deposito no porto do Rio de Janeiro em Entreposto especial e, finalmente, o rapido encaminhamento pelas estradas de ferro a seu destino, sob as cautelas fiscaes que os Regulamentos impõem, e muito convém attender, porquanto, a todas essas circumstancias se achão ligados altos interesses commerciaes das praças expeditoras, das companhias de transporte maritimo, dos de seguros mixtos, e, por ultimo, dos agentes ou intermediarios de semelhante serviço.

Tão miudamente se acha apreciado o modo pelo qual as estradas de ferro desempenhão o serviço de armazenamento e transporte entre

esta capital e Juiz de Fóra, a escassez de recursos com que lutamos, que, eu penso, a verdade do facto resalta das ponderações ahí registradas e desafiam a attenção do Congresso, de modo a se providenciar em termos taes que sejam attendidos, não simplesmente os interesses da Alfandega de Juiz de Fora, mas, os do commercio e da lavoura em geral, que se acham presos á Estrada de Ferro Central e interessam as grandes zonas servidas por aquella via ferrea, quasi exclusivo recurso.

E' uma questão de actualidade imposta pelas circumstancias em que nos achamos com referencia aos serviços da Estrada de Ferro Central, a que allude o Director das Rendas Publicas e, por isso mesmo, muito convém ser apreciada, afim de resolver-se essa difficuldade em bem dos grandes interesses economicos e financeiros que se debatem e a nossa imprensa diaria discute com vivo interesse, desde longa data, quotidianamente.

Dependente, pois, o serviço commettido á Alfandega de Juiz de Fóra, dos meios imprescindiveis á sua boa execução, que aliás demandam recursos extraordinarios, taes como os que se prendem principalmente ao desenvolvimento da acção da Estrada de Ferro Central do Brazil, eu sujeito ao estudo do Congresso quanto expõe o Director das Rendas Publicas, cujos conceitos já foram devidamente apreciados pelo Governo no estudo desta questão, e, por sua vez, eu penso, o Ministerio da Industria e Viação habilitará o Congresso a resolver com segurança de modo a se tornar exequivel á Alfandega de Juiz de Fóra, a qual, como é sabido, foi creada para satisfazer ás legitimas aspirações do importante Estado de Minas Geraes a que se ligam interesses de mais alta valia.

Compenetrado de quanto occorre attinente á organização e regulamentação dessa Alfandega resolvi tomar a providencia constante do acto de 28 de março ultimo, que vai em seguida, e affecta ao pessoal indevida, ou antes illegalmente nomeado, como tambem ao regimen orçamentario.

Eis o acto :

« Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto legislativo n. 149 A, de 20 de julho de 1893, foi o Governo autorizado a crear uma Alfandega na Capital do Estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, no de

Minas Geraes, aproveitando na organização do respectivo pessoal os empregados addidos ás repartições de fazenda. Ficou, porém, o provimento dos empregados dependente da entrega pelos governos dos Estados do S. Paulo e Minas Geraes de edificios com a precisa capacidade, mobilia, machinismos e utensilios necessarios á installação do serviço aduaneiro, e da inclusão no orçamento da União da importancia indispensavel para occorrer ás despesas com os vencimentos desse pessoal.

« Entretanto, o Poder Executivo, pelo decreto n. 1748, de 3 de julho de 1894, marcou provisoriamente o numero, classe e vencimentos dos empregados dessas alfandegas, e pelo de n. 1747, da mesma data, abriu o credito que reclamavam as novas despesas, aliás baseado na autorização para tal fim concedida pelo art. 15, n. 1, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

« Em seguida, e sem embargo das restricções impostas pelo decreto de 20 de julho, fez-se a nomeação do pessoal sem attenção á preferencia dos empregados extinctos, recommendada já pelo art. 91 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, como pelo art. 8º da citada lei de 30 de setembro de 1893, sendo, ao contrario, com prejuizo delles e dos cofres publicos, nomeados, na quasi totalidade, individuos inteiramente estranhos ao quadro da fazenda e sem as habilitações exigidas em concurso pelos regulamentos em vigor.

« O proprio Governo, fazendo essas nomeações, reconheceu a demasiada anticipação dellas, tanto assim que pela circular n. 32, de 14 de agosto do anno passado, determinou que os novos empregados ficassem addidos ás repartições de fazenda dos Estados onde se achavam por occasião de serem nomeados, até a installação das referidas Alfandegas.

« Foi, considerando na inopportunidade dessas nomeações, que em 26 de dezembro findo expedi as circulares ns. 51 e 52, mandando pela primeira cessar o exercicio e suspender o abono dos vencimentos aos empregados nomeados para as ditas alfandegas que anteriormente não pertenciam ao quadro de fazenda, e pela segunda abonar aos que delle faziam parte o ordenado e a gratificação de seus logares anteriores.

« Acresce ao que acima fica exposto, a circumstancia de que si o Estado de S. Paulo já offereceu edificio, faltando apenas os machinismos e poderá ser a alfandega alli installada dentro de curto prazo, o mesmo



não se dá com a de Juiz de Fóra, que só poderá ter edificio em fins do anno de 1896, conforme declara o Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro, no Relatorio que apresentou-me em 28 de janeiro proximo passado.

« Aguardando-me para mais tarde solicitar-vos as modificações que reclama o pessoal nomeado para a Alfandega de S. Paulo, offereço á vossa approvação os inclusos decretos declarando sem effeito as nomeações realisadas para a de Juiz de Fóra, e equiparando aos extinctos os empregados que antes dessas nomeações já pertenciam ás repartições de fazenda.

« Capital Federal, 28 de março de 1895. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

#### DECRETO N. 1997 — DE 28 DE MARÇO DE 1895

Equipara aos extinctos os empregados da Alfandega de Juiz de Fóra, cujas nomeações são nesta data annulladas e que anteriormente pertenciam ao quadro de fazenda.

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

« Artigo unico. Os empregados da Alfandega de Juiz de Fóra, cujas nomeações são nesta data annulladas, e que anteriormente pertenciam ao quadro dos empregados deste Ministerio, ficam equiparados aos extinctos para todos os effeitos, percebendo os vencimentos de seus logares anteriores.

« Capital Federal, 28 de março de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

### ALFANDEGAS MARITIMAS E FLUVIAES

**Alfandega do Rio de Janeiro.** — Das demonstrações organisadas por esta repartição com data de 26 de abril ultimo consta que a sua receita fôra no ultimo triennio a seguinte:

1892 . . . . .	84.865:742\$892
1893 . . . . .	96.292:327\$212
1894 . . . . .	93.480:325\$500

Como se vê, o augmento que os dous primeiros annos registrara de 11.426:584\$325, não fôra mantido no biennio ultimo, ao contrario, este periodo registra o decesso de 2.804:001\$712, sem embargo da elevação dos impostos de importação que a lei do orçamento n. 191 A de 30 de setembro de 1893 estabelecera, elevando igualmente o de expediente.

Tão sensível baixa da receita aduaneira só pôde ser levada a conta das anormaes circumstancias em que permaneceu desde setembro de 1893 até março de 1894, o porto do Rio de Janeiro, sob a malefica acção da revolta, que tão profundamente prejudicou o paiz e particularmente o nosso commercio de longo curso.

O primeiro trimestre do presente anno já accusa a renda arrecadada no valor de 31.079:463\$834 o que faz suppor uma elevada somma no termino do exercicio, pois o augmento dos tributos consignados na ultima lei orçamentaria e as condições de uma importação regular harmonica com as necessidades do consumo hade forçosamente imprimir desenvolvimento na receita aduaneira, de accordo com a elevação dos tributos consignados na lei n. 265 que rege o actual exercicio, desde que haja a devida fiscalisação como é de esperar.

Não me parece, pois, aceitavel o algarismo orçado pela Alfandega do Rio para o futuro exercicio, no valor de 92.416:483\$, restricto simplesmente á média da arrecadação do triennio, que não attende em tal caso a aggravação dos impostos e menos ainda aquelle já accentuado decrescimento da receita entre os exercicios de 1893-94.

Basta ver que esse orçamento registra para o proximo exercicio na renda de importação propriamente dita o algarismo de 56.660:000\$ quando em 1893, sem a ultima elevação de tributos, fôra de 59.208:362\$983. Assim nos addicionaes, no expediente, nas capatazias e armazenagens se observa a mesma base arithmetica.

Desde que esta Alfandega, como quasi todas as do paiz, não tem em dia a estatistica de navegação e commercio, e menos ainda apreciado o valor official da importação em confronto com o dos tributos da tarifa e do das disposições que varias leis tem consignado é claro que se não pôde julgar com a segurança aliás indispensavel o movimento da arrecadação aduaneira e a acção fiscal.

E' este um assumpto digno de especial apreço e que só mais de espaço poderá ser devidamente attendido pelo Ministerio a meu cargo.

Não tendo recebido ainda o relatorio desta importante repartição não me é dado entrar em maiores detalhes sobre cada um dos serviços que alli se desempenha.

**Alfandega de Santos** (ESTADO DE S. PAULO) — E' esta a mais importante repartição aduaneira do paiz, depois da do Rio de Janeiro, quer se aprecie o valor de sua receita, quer do seu grande commercio e navegação de longo curso, que se realiza directamente entre as praças de diversas regiões da Europa e America.

Quanto á sua receita, o ultimo triennio registra os seguintes algarismos :

1892 . . . . .	24.159:296\$756
1893 . . . . .	26.954:933\$456
1894 . . . . .	26.475:743\$375

apresentando o *excesso* de 2.795:636\$700 entre o biennio inicial e o descenso de 479:190\$081 entre o que vem de findar.

O actual inspector desta alfandega, Dr. Albano Godinho, funcionario digno de toda consideração do governo por sua reconhecida competencia e probidade e amor ao serviço publico, explica o decrescimento da renda em seu minucioso relatorio de 20 de abril ultimo, nos seguintes termos :

« Não só para as rendas publicas como tambem para os demais factores da prosperidade financeira e social do paiz, bem sensiveis foram os efeitos dos graves e deplorados acontecimentos determinados pela revolta da armada na bahia do Rio de Janeiro...»

« Assim foi que a renda do exercicio de 1894, comparada com a de 1893, accusa o decrescimento havido no primeiro periodo revoltoso terminado em março daquelle anno, o que passo a demonstrar nos algarismos (já registrados)».

De feito, é bem conhecida de todos a situação que atravessou a Alfandega de Santos durante o regimen da revolta, que dominou a bahia, ou antes o porto do Rio de Janeiro e converteu aquella praça em centro de operações.

Santos foi constituido o centro das operações financeiras, dos de recursos bellicos de toda ordem, que na Capital Federal não podiam ser

exercitados ; e, dahi, pois, a perturbação que o movimento commercial e todos os demais factores da riqueza publica do obero Estado soffreram, reduzindo a sua receita aduaneira no 2º semestre de 1893 e no 1º de 1894.

A prova temos em que, tão prompto fôra volvida á condições normaes, que a paz assegurara, a vida daquella praça mercantil, tão importante aliás, como a renda aduaneira se firmara em algarismos dignos de nota, taes os que se verifica desse relatorio ; porquanto, tendo sido de 11.479:144\$431 a receita arrecadada em o 1º semestre de 1894, no segundo se elevava a 14.996:059\$944 ou seja 3.517:454\$513 contra o precedente.

O *valor official* da importação directa obedecera á differença que aquella receita registrara, por isso que, de 38.330:720\$852 registrado em 1893, descera até 36.357:843\$574 em 1894 ou seja 1.972:877\$278.

O das mercadorias *livres de direitos*, que, em 1893, fôra de 8.640.444\$650 descera em 1894 até 6.068:383\$730, correspondente ao total de 4.364:938\$198 em os dous factores da importação directa.

Entre o valor da *importação* em o anno de 1894, e o dos direitos aduaneiros arrecadados ha, na Alfandega de Santos, a relação de 42.426:227\$304 para 26.475:743\$375.

A navegação de longo curso registrada nesta alfandega em o anno de 1894 elevou-se a 797.532 toneladas de arqueação, correspondente a 628 embarcações, das quaes 613 são estrangeiras, isto quanto á importação.

A *exportação* é representada por 605 embarcações, constituindo 769.564 toneladas de arqueação, das quaes são estrangeiras 590.

A navegação de cabotagem foi entretida no porto de Santos durante o anno de 1894 por 222 embarcações, inclusive 54 estrangeiras, representando 180.581 toneladas de arqueação, que *entraram*; e 213 embarcações que sahiram, registrando 173.930 toneladas, das quaes apenas 160 eram nacionaes.

Em consequencia dos recursos materiaes de que dispõe hoje esta alfandega, fornecidos pela *Companhia Docas de Santos* de conformidade com o decreto n. 1286 de 17 de fevereiro de 1893 e lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, a cargo da qual corre o serviço de descarga e carga, todo o movimento das capatazias, resolvi, em virtude de proposta do inspector da Alfandega de Santos, e parecer da Directoria das Rendas

Publicas baixar o acto de 9 de março ultimo, que vai adiante, reduzindo a despesa com o pessoal e custeio votada na somma de 201:642\$ ao de 10 serventes apenas, na importancia de 15:600\$ por isso que, os grandes recursos materiaes de que dispõe hoje a alfandega constantes de sete vastos armazens 10 guindastes hydraulicos e a vapor, uma facha de caes na extensão de cerca de 1.300 metros correntes onde atracam as embarcações de longo curso e realisam descargas com admiravel celeridade, completo serviço de transporte pelas linhas ferreas dispensam o numeroso pessoal de capatazias que as condições primitivas do serviço exigiram outr'ora, quando o porto de Santos constituia o maior obstaculo ao serviço aduaneiro e chegou a adquirir a mais triste celebridade dentro e fóra do paiz.

Os recursos materiaes de actualidade, proporcionados por aquelles elementos da *Companhia de Docas*, permittiram tambem dar novas proporções á alfandega transferindo para o pavimento inferior a guardamoria, o deposito de bagagem e de mercadorias retardadas sujeitas a leilões de consumo, e arrasando em frente ao edificio os compartimentos primitivos uns e provisorios outros, erguidos no littoral e que tanto prejudicavam a acção fiscal, hoje felizmente a salvo de toda a sorte de inconvenientes, que a antiga condição do porto creára ao seu grande commercio e navegação de longo curso — fazendo manter o serviço de grande numero de trapiches e pontões espalhados em todo littoral e ancoradouro os quaes vão sendo dispensados do serviço aduaneiro em virtude dos grandes recursos de que a administração hoje dispõe e de harmonia com a citada legislação.

Ainda em bem do commercio e navegação de longo curso naquelle importante porto do paiz o meu antecessor promoveu, á requisição do director das Rendas Publicas, perante o Ministerio da Viação e Industria as autorisações precisas para que a *Companhia de Docas*, nos termos de sua concessão, realisasse o serviço de desobstrucção do canal, que desde a entrada da barra se acha prejudicado, conforme ainda descreve o relatorio do actual inspector ; o serviço da illuminação á luz electrica ; a duplicidade das linhas ferreas para o transporte e sahida das mercadorias de importação, e diversos outros trabalhos imprescindiveis, que cabe áquella companhia desempenhar.

Para se fazer justa idéa do movimento desta alfandega, basta saber-se que, só os leilões de consumo, proveniente de mercadorias retardadas, abandonadas nos armazens da alfandega e suas dependencias comprehenderam 10.532 volumes, produzindo a receita de 419.952:645\$000.

Extenso como é o littoral de Santos, o mais frequentado do Brazil, depois do do Rio de Janeiro, tal qual a pujança de sua renda aduaneira registra, permanece no emtanto, quanto aos recursos materiaes do serviço externo, em deploraveis condições, por isso que dispõe apenas de uma lancha a vapor imprestavel, uns escalerees em máo estado e uma barca de vigia, tudo isto e de dispendioso custeio pelos frequentes despesas de concertos e reparos que tanto sobrecarregam as verbas orçamentarias.

Em taes circumstancias, perfeitamente descriptas no relatorio do alludido inspector da Alfandega de Santos de 20 de abril ultimo, fui obrigado a fazer incluir no orçamento desta repartição o quantitativo preciso para a compra de duas lanchas a vapor e um rebocador de alto mar, recursos estes imprescindiveis á fiscalisação do porto e da costa e de grande vantagem economica, porquanto, ninguem ignora que, para se manter um serviço regular de escaleres em um littoral tão extenso se carece de um pessoal numeroso de guardas e marinheiros, de barcas de vigia ou postos fiscaes, aliás sem importancia real na repressão do contrabando, e nos soccorros exigidos em emergencias que serviços de tal natureza reclamam.

São frequentes os contrabandos no porto de Santos e em numero de 12 já attinge os de que se occupa o relatorio citado no presente anno.

Attendendo-se, pois, a que só a extincção da capatazia trouxe uma economia no corrente exercicio de cerca de 200:000\$ eu reputo por demais justificada a concessão dos creditos pedidos para organização do material fluctuante, dispensando o augmento de guardas e mari-nhagem, pedido pelo inspector com grande encarecimento aliás.

A despeza com estes recursos ainda fica muito abaixo da economia realizada pelo referido acto de 9 de março ultimo.

Em artigo especial o inspector da alfandega reclama o augmento de pessoal interno, bem como as vantagens de vencimentos, e, devo dizer, embora reconheça procedentes os seus conceitos, entendi reduzil-os aos

termos que deixei assignalados quando tratei do pessoal das alfandegas, por isso que, segundo penso, o funcionamento da Alfandega de S. Paulo é que nos dará base segura para uma completa dotação de recursos a ambas as repartições e cumpre resolver após o ensaio da nova repartição.

**Alfandega da Bahia** — Uma das mais importantes, como é esta alfandega, tem sido, nos ultimos tempos, objecto de serios cuidados deste Ministerio, attenta a gravidade dos factos alli occorridos, que tanto teem compromettido a arrecadação das rendas publicas e já deram em resultado o acto de 22 do mez findo, pelo qual foram suspensos diversos empregados implicados nas fraudes alli praticadas, conforme se verifica do relatorio da commissão de syndicancia que commetti ao ajudante do inspector da Alfandega da Capital Federal, Sr. Manoel Francisco Fernandes, por denuncia do procurador seccional.

As provas são de tal ordem que fui obrigado a sujeitar a processo criminal os empregados respectivos e, creio, terei de tomar em breve outras providencias de accordo com os interesses fiscaes para que essa repartição adquira melhores credits no conceito publico, tão profundamente abalados como estão por aquelles factos entregues hoje ao apreço do poder judiciario.

Do relatorio do inspector, Sr. José Ramos da Silva Junior, datado de 18 de abril ultimo, se verifica que a renda desta alfandega em o biennio de 1893-1894 fora de

1893 . . . . . - 19.244:671\$196

1894 . . . . . 20.582:439\$790

representando, portanto, a pequena differença de 1.337:768\$594, que nada significa em uma repartição de tão alta importancia e de um Estado tão grande e rico como é esse, quando, como é sabido, é notavel entre um e outro exercicio a aggravação dos tributos aduaneiros creados pela lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, e certamente a que não corresponde a differença ou augmento de 1.337:768\$594, quando consta desse mesmo relatorio que, durante o biennio, fora elevado de 207.149 para 238.101 o numero de volumes de mercadorias recolhidas aos armazens e trapiches da alfandega, e diz o mesmo inspector á pagina 14 desse relatorio :

« Vê-se que a quantidade de volumes entrados em 1894 ou sahidos « nesse anno *sobrepuja de muito ao movimento do anno de 1893.* »

Para melhor apuro desse conceito, enunciado pela Inspectoria da Alfandega da Bahia, vejamos qual foi o movimento da navegação de longo curso, isto é, a que entende directamente com a renda de *importação*, a essencial das repartições aduaneiras.

Em o anno de 1894 fora registrado o numero de 569 embarcações, das quaes á vela apenas 161, representando 843.697 toneladas.

Em 1893 o total de 499 embarcações, representando 773.003 toneladas.

O periodo de janeiro a abril do corrente anno registra a arrecadação de 5.981:112\$889, apresentando contra o do anno anterior de 1894, que foi de 6.944:054\$678, a differença para menos em 962:941\$789, sem embargo da ultima elevação de impostos estabelecida pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894!

Confrontado o quatriennio de 1891—1894, attinente a arrecadação da receita publica na Alfandega da Bahia, temos os seguintes algarismos :

1891. . . . .	13.366:989\$754
1892. . . . .	12.450:314\$641
1893. . . . .	19.244:671\$196
1894. . . . .	20.582:439\$790

Sobre a notavel depressão que se observa entre o periodo de 1892 e 1893, diz o inspector que, « entende com a execução do dispositivo constitucional que deixou a cada estado a renda de sua *exportação*, o producto do imposto de industrias e profissões, etc., etc. (pag. 5 do Rel.) »

O valor destes algarismos é ao que me parece, digno de nota, para justificar as medidas tomadas com referencia a Alfandega da Bahia, que já deixei mencionadas e a razão por que a justiça publica chegou a interferir no regimen privado do serviço aduaneiro de tão importante repartição onde a sonegação de direitos, em o anno de 1894, se eleva a somma de 202:237\$884, inclusive a de 27:389\$304 verificada na revisão de despachos, isto com referencia aos factos de prompto averiguados pela comissão de syndicancia ; por quanto, é bem de ver, que, só um detido exame e estudo dos factos, e depois do regresso da commissão é que este Ministerio poderá resolver de modo completo a respeito.

O alludido relatorio do inspector da Alfandega continúa a encarecer os recursos materiaes que se tornam indispensaveis a esta repartição e os fiz contemplar no respectivo orçamento.



E' reputado de capital interesse a acquisição do predio em que funciona o Arsenal de Marinha e dos terrenos adjacentes — para dependencias mais desenvolvidas da Alfandega por isso que são por demais insufficientes os armazens.

Do mesmo modo é reclamado o recurso de duas barcas de vigia, cuja despeza é calculada em 15.000\$ e fiz orçar tambem e considero justificada desde que se não desattenda a extensão do littoral do porto da capital da Bahia, os varios pontos onde se realisam as descargas das mercadorias de sobre agua, a falta de trapiches regulares e todos os demais elementos que interessam a fiscalisação aduaneira.

A acquisição de machinas e guindastes, elevadores, substituição de encanamento de transmissão do vapor, reforma de lageamento dos armazens, reparos do telhado do edificio, cobertura da ponte de descarga para evitar a interrupção do serviço, tudo é encarecido de tal modo no relatorio alludido que não me foi dado deixar de pedir taes recursos em bem dos interesses desta Alfandega, tão importante como é a da Bahia.

**Alfandega de Pernambuco**—Ainda não foi presente ao The-souro o relatorio desta alfandega e dahi, pois, a impossibilidade de expor quanto interessa ao serviço aduaneiro em todos os seus detalhes e recursos materiaes que conviria dispensar em bem da acção fiscal em tão importante repartição do paiz.

A' ultima hora chegou o officio n. 364 acompanhando o quadro da renda arrecadada no periodo de 1888 — 94, e pelo qual se verifica que, a receita é assim registrada :

1888. . . . .	10.797:284\$187
1889. . . . .	8.823:708\$606
1890. . . . .	9.331:475\$180
1891. . . . .	8.391:046\$353
1892. . . . .	12.942:267\$392
1893. . . . .	17.850:204\$935
1894. . . . .	19.428:754\$676

E' sabido que, extincta a thesouraria de fazenda, foram todos os recursos da arrecadação federal no Estado, ou antiga provincia, concentrados na alfandega ; e, do mesmo modo, elevados os impostos de importação consoante os preccitos de nossas leis orçamentarias, que

tão profundamente *alteraram o valor das tarifas* aduaneiras por especiaes disposições de grande numero de artigos no biennio findo.

Desde que, pois, se não possa descer ao apreço exacto de cada factor da receita aduaneira, de modo a se comparar o valor da *importação* como da renda arrecadada é claro que, os algarismos ahí consignados escapam a juizo seguro que, em taes casos, é imprescindivel registrar.

Devemos convir em que é o registro da navegação de longo curso, em todos os detalhes que a estatistica exige no commercio de *importação* dentro das alfandegas brasileiras onde se afere o valor da renda dessa origem.

Por igual, o commercio de cabotagem, quando se trata de alfandega como esta, que alimenta importantes transacções entre os Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará de um lado ; e, de outro, o de Alagôas e os demais centros de zonas consumidoras o movimento de *exportação*, bem como o de *reembàrque* e *reexportação*, influe sobre modo na receita publica aduaneira na alfandega de Pernambuco. Não ha negar o preceito.

Como tem registrado o thesouro, e ainda o conselho de fazenda, innumerous tem sido os casos em que o desvio das rendas publicas tem tentado umas vezes, praticado outras e ainda não poucas conseguido sob a acção desse regimen de cabotagem que as condicções particulares dos interesses do commercio de tão grande zona alimenta, desde tempos immemoriaes, e se não póde romper inopinadamente, tal o valor das operações que se realizam nessa região, de inteira harmonia com os interesses de longa data estabelecidos, que todos conhecem.

Pois bem, é facil de se comprehender a difficuldade com que enfrenta o Ministerio da fazenda para, no apuro de um estudo regular, que o regimen financeiro e economico entre nós exige e tanto conviria aprofundar no momento actual, em que o cambio tanto influe na importação directa e interessa os algarismos já citados proferir juizo seguro.

Com grande prejuizo pois da estatistica de navegação de longo curso, de sua *importação*, deixam de ser apreciados em devida conta os elementos da renda registrada na alfandega de Pernambuco no septenio de 1888 a 1894.

Desse mappa, ou quadro consta que a *isenção de direitos* em o alludido periodo fôra assim registrada:

ANNOS	VALOR OFFICIAL	DIREITOS
1888. . . . .	463:056\$109	40:976\$929
1889. . . . .	2.797:809\$792	19:347\$716
1890. . . . .	2.403:671\$950	49:452\$859
1891. . . . .	2.316:988\$389	124:341\$075
1892. . . . .	1.881:636\$720	226:532\$931
1893. . . . .	997:626\$811	167:319\$599
1894. . . . .	2.688:586\$154	659:591\$543

Eis quanto se me offerece dizer á cerca da Alfandega de Pernambuco, sobre os dados que o officio, citado consigna.

**Alfandega do Pará** — Esta repartição, conforme já tive occasião de dizer, representa, por sua posição geographica, o emporio do commercio internacional da região amazonica ou cisandina interessante das quatro republicas limitrophes, que, em *transito*, é recolhido nos entrepostos creados pelo Regulamento de 31 de dezembro de 1863.

As rendas arrecadadas por esta alfandega nos exercicios de 1893-94, após a fusão das demais repartições de Fazenda, Thesourarias, Mesas de Rendas e Collectorias, conforme o relatorio de 26 de março ultimo, que á ultima hora venho de receber, elevam-se aos seguintes valores:

Titulos	1893	1894
Importação . . . . .	7.586:516\$672	8.784:245\$359
Despacho maritimo. . . . .	32:615\$500	38:945\$200
Addicionacs . . . . .	3.901:323\$410	4.521:575\$034
Interior . . . . .	551:485\$023	657:073\$812
Consumo . . . . .	8:144\$300	6:488\$560
Extraordinaria . . . . .	84:276\$267	91:761\$505
Depositos . . . . .	1.710:831\$799	2.048:142\$894
<b>Sommando. . . . .</b>	<b>13.875:192\$971</b>	<b>16.149:032\$364</b>
Abatidos os depositos fica a renda reduzida a . . . .	12.164:361\$172	14.100:089\$470

Todas as Repartições de Fazenda desse estado ao dizer do relatório do inspector dessa alfandega no principio do quinquennio, em 1890, registram 10.757:957\$610, em 1891 14.497:555\$898 e em 1892 — 12.598:940\$469.

Portanto, attendendo-se á elevação de impostos aduaneiros que tem sido decretada pelas leis do orçamento dos ultimos exercicios, não tem sido notavel neste periodo o desenvolvimento da receita nesta alfandega, conforme os algarismos que ahí ficam.

Consta de telegramma posteriormente recebido ao citado relatório que, o movimento da tonelagem das embarcações de longo curso attingira em 1893 á 149.923 tonelladas, e em o anno de 1894 á 172.475 tonelladas, donde resulta o accrescimento de 22.552 tonelladas no anno que vem de findar.

O numero de embarcações foi o seguinte neste biennio :

1893	embarcações de longo curso	227	cabotagem	360
1894	idem idem	235	»	391

Neste anno sahiram 610 embarcações, e quanto áquelle não consta o algarismo.

Entretanto, das descargas realizadas na alfandega e suas dependencias e no littoral consta o numero de 1.159.015 volumes em o anno de 1893 e no anno de 1894 a totalidade de 1.408.435 volumes, cuja procedencia não vem assignalada.

O confronto entre as embarcações de longo curso entradas em 1893 com os de 1894 dá em favor deste o excesso de oito embarcações, que dest'arte corresponde a differença dos volumes para mais recebidos em numero de 249.420 no anno que vem de findar.

O movimento do commercio de transito, reexportação e baldeação na Alfandega do Pará attingiu no anno de 1894 ao valor de 3.280:759\$214, correspondente a 53.260 volumes e 367 termos de responsabilidade, e no anno de 1893 ao valor de 3.007:986\$326 pertencente a 36.905 volumes e 290 termos de responsabilidade.

O de reembarque foi de 438 volumes em 1893 e de 284 em 1894.

A despeza a cargo da Alfandega do Pará, incluída a que veio da Thesouraria extincta em o 1º trimestre de 1893, foi registrada no valor de 3.392:505\$602 neste anno e em 3.154:983\$032 em o anno de 1894, de

onde se vê que é um dos Estados que maior saldo offerece aos recursos da União.

Com os recursos orçamentarios que a lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893 consignou, de 105:000\$ e foram extensivos ao exercicio de 1895, pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, foram construidos quatro armazens de ferro, importados por conta da administração, no littoral em frente ao edificio da alfandega e realizadas diversas obras nos armazens interiores ns. 1 e 7, outr'ora occupados pelo Arsenal de Guerra; na ponte do entreposto, além de outras obras que as condições do edificio reclamavam para o bom andamento dos serviços aduaneiros.

No emtanto, para que se tornem completas as obras ou melhoramentos já encetados e aliás imprescindiveis á Alfandega do Pará o inspector encarece, no alludido relatorio de 26 de março, o credito de 174:550\$, destinado á aquisição de mais tres armazens de ferro, dos respectivos portões, lageamento destes armazens, construcção da fachada principal e lateral de alvenaria de tijolo e defensas da ponte metallica, conforme vai tudo especificado no orçamento respectivo, e eu confio que será concedido, attenta a imperiosa necessidade de se aproveitar a despeza já feita e dotar-se esta importante alfandega com os recursos de que carece, cuja aquisição tem sido realizada com a maxima economia para os cofres publicos, graças á dedicação e zelo do distincto funcionario que se acha á frente dessa repartição.

Pensa este inspector que seria de grande resultado para o serviço aduaneiro de carga e descarga a dragagem do porto, cuja aquisição do material seria de 80:000\$ e o custeio do serviço de 16:800\$ annualmente e se desempenharia sob a administração fiscal, dispensando-se dest'arte a despeza com o prolongamento da ponte.

Não me parece accetavel semelhante idéa, em vista dos fundamentos do parecer do Sr. director das Rendas Publicas, que sobre este alvitre se manifesta nos seguintes termos :

« A constituição geologica do porto de Belém, no Pará, tem sido estudada em diversas épocas; e até agora os factos occorridos em nada teem contrariado os conceitos proferidos, ha mais de um seculo, pelos engenheiros hollandezes, que annunciaram a sua constante obstrucção—derivada do fluxo e refluxo das marés, que fazem accumular, sob o

remanso, em as margens da bahia ou do rio Guajará, os detritos organicos de toda natureza, que se desprendem de outras paragens, e vem sob a acção de sua corrente impetuossissima.

« Como é sabido, a capital do Pará tem conquistado maior facha na área da bahia do Guajará e annullado os caes que, á beira della, se tem levantado, por terceira vez, nos ultimos tempos (1854-1868), á custa de sommas elevadas.

« Nos tempos primitivos e quando as marinhas foram discriminadas, conforme as Instrucções de 14 de novembro de 1832, os *fundos das casas da rua da Praia*, no Pará, eram os limites das 15 braças craveiras, que foram rectificadas em 1873-74 pelo major do estado maior de 1ª classe Dr. Luiz Eduardo de Carvalho, e constam dos termos lavrados no contencioso da Thesouraria de Fazenda do Pará.

« As cartas de fôro, então exhibidas, inclusive as do anno de 1808, bem provam este asserto.

« Em tão remota época, é bem de ver, no littoral de Belém não havia pontes e trapiches, tão raros foram os que se construíram desde época recente conforme o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868.

« Mas, os caes se annullaram, o ancoradouro se afastára para o *peráu*, sem que alguém se lembrasse de levar á conta de taes construcções, muito modernas, a obstrucção do porto de Belém.

« Dahi, pois, a razão por que reputo sem fundamento o conceito do inspector da Alfandega do Pará, constante de seu relatorio, contra o prolongamento da Ponte da Alfandega.

« Ainda mais :

« Frequentes vezes tem o governo estadual do Pará mandado proceder á excavação ou dragagem nas docas do *Vêr-o-peso* e na do *Reducto*, e até por conta da verba « Soccorros publicos », em outros tempos, se realizaram taes serviços.

« Aos que conhecem o que são essas docas, e o valor dos serviços ahi desempenhados, que, dentro de poucos mezes, são inteiramente annullados, bem julgam da inutilidade da dragagem, que o inspector da Alfandega do Pará propõe no ancoradouro por conta da administração aduaneira, e eu condemno, por inutil aos cofres da União visto como

não melhorará convenientemente o serviço das descargas. Quando muito póde ser um recurso de occasião, jamais para satisfazer de modo completo as necessidades do grande commercio importador.

« Para isso eu tenho, como principal elemento, os reclamos da Praça do Commercio do Pará, que veem de longa data, e se accentuam nos seguintes termos de seu *Memorial* de 23 de março ultimo, que aqui transcrevo, da pagina 6 :

« E' a necessidade de dous Estados brasileiros que advoga neste momento a commissão da Praça do Commercio do Pará, a qual não póde ainda furtar-se ao dever de pedir a attenção de V. Ex. para a necessidade que temos de ver *prolongada* a *ponte* da Alfandega de Belém, de modo a dar facil accesso ás embarcações que transitam pelo nosso porto...»

A Commissão da Praça do Commercio do Pará accrescenta :

« A necessidade deste prolongamento é imperiosa, como pela mesma razão é a de um *lazareto*...»

Continúa o Sr. director das Rendas Publicas :

« De feito, registrando o Relatorio do actual inspector da Alfandega do Pará, á pagina 57, sob o titulo *Movimento do Porto*, a entrada de 235 embarcações de longo curso em o anno de 1894 e a de 227 em o anno de 1893, a que correspondeu o numero de 1.159.015 volumes neste anno e o de 1.408.435 em o de 1894, é facil de se calcular o pesado onus imposto ao commercio importador pelas *estadias de alvarengas, de trasbordos*, dos paquetes para os vehiculos do privado trafego do porto, e dahi para a ponte aduaneira, ou para os trapiches alfandegados, onde, de rigor, devem ser desembarcados sob a responsabilidade fiscal, e apreciei durante cerca de tres annos, que exerci o cargo de inspector da Alfandega do Pará, e estudei todas as condições desse serviço ahi mesmo.

« Sujeitar, pois, o porto do Pará ás condições *primitivas* de seu commercio e navegação de longo curso, aos reduzidos recursos de uma dragagem limitada e que o fluxo e refluxo da maré annulla completamente em pouco tempo, seria expor a administração aduaneira aos labores incessantes de inutil resultado, tal qual as docas do « Ver-o-peso » e do Reducto no Pará registram, e ninguem contesta em boa fé.

« Portanto, attendendo-se ao enorme desenvolvimento do commercio

e navegação de longo curso que se exerce no porto de Belém, no Pará, e ao de transito destinado ás republicas limitrophes do Perú, Bolivia, Venezuela e Colombia, eu penso que nada mais de proveitoso ha que estender-se a ponte da Alfandega até ás bordas do canal ou *peráú*, de modo a se dar facil atracação e rapida descarga ás embarcações de longo curso, annullando-se as grandes despezas que as estadias no porto de Belém occasionam e tanto prejudicam o commercio importador.

« E' questão vencida, desde longa data e sobejamente apreciada em relatorios da Praça do Commercio do Pará. »

\*  
\* \*

Em taes condições, pois, e attentos os incessantes reclamos da Praça do Commercio do Pará, que, como já disse, vem de longa data, muito convém que seja pelo Poder Legislativo autorizado o Governo a realizar a despeza precisa com o prolongamento da ponte metallica da Alfandega do Pará até o canal ou *peráú*, de modo a dar atracação ás embarcações de longo curso e realisar-se, com a presteza devida, e sem os grandes onus de estadias as descargas dos paquetes, que, como é sabido, entretem notável movimento commercial naquelle importantissimo porto do extremo norte do paiz.

Já o relatorio de meu antecessor, de 20 de abril de 1893, occupou-se detidamente do assumpto, registrando até a despeza provavel a realisar-se com semelhante serviço então.

Mas, attendendo á natureza do serviço a desempenhar-se, cujo material deve ser todo importado, aquelle algarismo orçamentario se acha prejudicado pelas circumstancias em que o cambio ultimamente permanece.

Que a facilidade das atracações e rapidas descargas influem sobremodo na renda aduaneira, não resta a menor duvida ; e o que succede actualmente na Alfandega de Santos, cuja arrecadação tem attingido a sommas jámais conhecidas devido em grande parte ao modo por que se opera o serviço do ancoradouro, é inconcussa prova.

Como já referi, a Alfandega do Pará é a que maior supprimento ou saldo offerece ao Thesouro, e, pois, nada mais justo do que dotal-a dos



recursos de que carece em tão reduzido algarismo aliás, *maxime* quando a despesa pôde ser, ou antes, só deverá realizar-se em dous exercicios, tal a natureza do serviço de que se trata.

**Alfandega de Porto Alegre** — Esta Alfandega apresenta, como a do Rio Grande, o mesmo desenvolvimento da sua renda sob a acção das providencias tomadas pelo Governo, como se verifica dos seguintes algarismos:

1892 . . . . .	4.277:278\$000
1893 . . . . .	5.832:618\$000
1894 . . . . .	7.671:446\$000

ou o excesso de 1.907:165\$ comparado o biennio ultimo.

O trimestre de janeiro a março de 1895 registra a arrecadação de 3.147:709\$, que, em confronto com o do anno anterior, que foi de 1.728:456\$, dá o excesso de 1.419:253\$000.

Só o semestre de julho a dezembro de 1894 registrou 4.653:580\$ contra 3.142:918\$, arrecadado em igual periodo de 1893.

Conforme já tive occasião de accentuar, sujeito o Estado do Rio Grande do Sul, desde 1892, ás mesmas condições que ainda alli predominam hoje, de perturbação geral que cada dia agrava o desenvolvimento da sua riqueza publica, o seu commercio, a sua navegação, é claro que a differença notavel que os algarismos ahi accentuam só tem explicação no desvio das rendas publicas.

Eu quizera propor, no orçamento respectivo, os elementos materiaes indispensaveis a tão importantes repartições aduaneiras ; infelizmente, porém, como já disse, ao encerrar este relatorio não recebi os elementos que ao Thesouro deveriam ter sido enviados com a precisão que terminantes disposições regulamentares estatuem attinentes ao assumpto.

**Alfandega do Rio Grande do Sul.**— Dos dados recebidos desta repartição, após reiterados telegrammas, pois ainda não teve entrada no Thesouro o respectivo relatorio, consta que a arrecadação fôra, no triennio, a seguinte:

1892 . . . . .	4.092:888\$000
1893 . . . . .	4.018:002\$000
1894 . . . . .	6.219:768\$000

Como se vê, o ultimo exercicio registra o augmento de 2.201:766\$000, ou mais de 54 % a que, certamente, não correspondeu a differença ou elevação dos tributos lançados á importação, que as leis do orçamento registão sobre a tarifa, e esse augmento se accentua nos direitos de consumo ou *importação* em 1894 no valor de 1.347:066\$ e nos *addicionaes* em o de 715:398\$ ao envez do que succedera em o anno de 1893, pois a *importação* baixara réis 11:417\$ embora os *addicionaes* accrescessem 61:876\$000.

Como já disse, não tem o Thesouro recebido até agora o relatorio desta Alfandega, mas o relatorio do empregado que ultimamente examinou esta repartição explica de modo completo a razão por que a renda soffrera tão profunda alteração e consta dos annexos e sobre que já me referi anteriormente.

E' assim que, só o segundo semestre do anno de 1894, que se achou sob a acção daquelle delegado do Thesouro e continuou sob a das providencias tomadas, registra o excesso de 1.710:284\$ em confronto com igual periodo de 1893.

O trimestre de janeiro a março do presente anno registra o algarismo de 2.995:155\$, contra o de 1.628:349\$ de igual periodo anterior, ou seja na importancia de 1.566:806\$, predominante nos direitos de consumo e nos respectivos *addicionaes*.

D'ahi é facii de avaliar a que somma chegou a attingir nessa Alfandega o defraudamento das rendas publicas e o citado relatorio con-signa em documentos diversos.

**Alfandega do Ceará** — No regimen de desorganisação em que cahiram as alfandegas do paiz, e eu já referi em artigo especial, não é de extranhar quanto diz o inspector da Alfandega do Ceará, em o seu relatorio de 27 de março ultimo, do qual careço de trasladar alguns topicos afim de que seguro juizo se possa fazer sobre o esforço que o Ministerio da Fazenda carece de dispensar em bem dos interesses da arrecadação das rendas aduaneiras, principal recurso de que dispõe a União para satisfazer os encargos da nação inteira.

Diz assim o actual inspector:

« O pessoal é o constante da tabella A, annexa á Consolidação, e está completo. Além desse pessoal, existem mais 11 empregados addi-

dos, sendo: cinco da extincta thesouraria, tres da secção de estatistica, um da Alfandega do Maranhão, um de Pernambuco e um do Rio Grande do Sul. »

Accrescenta esse inspector :

« Esses empregados em sua maior parte não teem disciplina, são negligentes e mal educados no serviço. Em consequencia disto ficaram atrasados todos os trabalhos da repartição, os quaes procuro pôr em dia e ficarei bastante satisfeito si conseguir esse meu intento. »

E' digno de nota o pedido do inspector da Alfandega do Ceará nestes termos :

*Lucraria muito a repartição si fosse removida uma grande parte do dito pessoal.*

Quanto ao serviço interno, diz o inspector que — encontrou *atrazadissimo*, principalmente o da revisão de despachos, estatistica e tomada de contas, devido ao pouco ou nenhum caso que fazem os empregados dos chefes de secção e a nenhuma força moral destes para com aquelles.

Foi de mister sujeital-os à ameaça da pena de suspensão e aos rigores da prorogação do expediente para a confecção dos trabalhos de maior urgencia do Thesouro, recursos quasi improficuos, conforme demonstrou.

O serviço externo, o que interessa sobremodo as rendas aduaneiras, por isso que entende directamente com a navegação de longo curso, a *importação*, de que já tratei em artigo especial, o inspector da Alfandega do Ceará diz o seguinte:

« O guarda-mór, chefe desse serviço, *não tem as habilitações para o desempenho do cargo*, visto que *não sabe fallar as linguas ingleza e franceza.* »

Accrescenta ainda esse funcionario, o inspector :

« Este serviço nunca poderá ser bem feito em vista do *pessimo estado* do porto, do diminuto pessoal para elle destinado e da distancia de um kilometro, que *demora do ponto de desembarque aos armazens da Alfandega.* »

No apreço do serviço que este pessoal desempenha no littoral, o inspector da Alfandega do Ceará propõe que seja elevado a *vinte* o numero

de *des* marinheiros, bem assim que os seus salarios sejam equiparados aos dos remadores da Saúde do Porto, na razão de 70\$ mensaes.

Nada mais justo, me parece, do que essa equiparação de salarios, porquanto não se póde admittir que, em serviços da mesma natureza, pagos pelos mesmos cofres, exercidos na mesma localidade, tão profunda divergencia se accentue entre os empregados pertencentes ás repartições arrecadoras e os que desempenham serviços da mesma natureza, mas de outras instituições, pagas aliás pelos cofres daquella repartição.

Dahi veio a razão por que eu fiz contemplar, nas tabellas respectivas, a igualdade de salario pedida pelo inspector da Alfandega do Ceará no citado relatorio de 27 de março ultimo.

Sobre os recursos de que carece esta Alfandega para se desobrigar dos deveres que os regulamentos inpoem no regimen do serviço externo, eu não careço de repetir que está desprovida inteiramente de baleeiras, escaleres, etc. etc.

Limitar-me-hei, pois, a transcrever o seguinte periodo do relatorio do respectivo inspector que habilitará o Congresso a dispensar os meios orçamentarios que eu fiz contemplar em bem do serviço fiscal da Alfandega do Ceará na respectiva tabella.

Diz aquelle inspector :

« A repartição não possui um só escaler para o seu serviço ; e, por isto, as visitas e fiscalisação do porto *não se fazem regularmente.* »

Em seguida pede o fornecimento de duas baleeiras á seis remos, de alto mar.

Antes de passar adeante me seja permittido ponderar que — não é possível admittir-se regimen fiscal em um porto como o do Ceará, ou Fortaleza, onde a Alfandega nem ao menos tem os recursos precisos para tornar effectiva a sua acção fiscal.

Carecemos de convir em que: não tendo a Alfandega os meios de desempenhar a sua acção fiscal, desde a chegada da embarcação, que demanda o seu porto, e da qual deve tomar conta, desde logo, consoante o principio universalmente admittido em todas as nações, melhor fóra declarar-o previamente fóra do regimen legal.

Demais, é preciso attender a que, a Alfandega do Ceará, no porto da Fortaleza, concentra um commercio digno de nota destinado aos portos extremos do paiz, quer se trate dos Estados do Maranhão e Piauí, quer os do Pará e Amazonas, entre os quaes se tem mantido regular navegação internacional, e as ultimas leis estadoaes subvencionam.

E', pois, imprescindivel dotar esta repartição dos recursos que a proposta orçamentaria consigna, entre os quaes devem figurar os destinados a construcção de um armazem ou galpão para deposito de mercadorias na praia, onde permanecem a um kilometro de distancia da Alfandega, sujeitas á acção das intemperies, por muito tempo, até que possam ter entrada nos armazens cujo orçamento ordenei.

Por falta de credito foram interrompidas as obras do pavimento superior de um dos armazens, cuja despeza já realisada será completamente perdida si não for autorisada a somma de rs. 30:000\$000 para a sua conclusão, pois, informa o inspector que as paredes terão de desabar inevitavelmente e inutilisar-se todo o madeiramento, — por isso que se acha sem cobertura essa parte do edificio.

Por falta de credito foram interrompidas as obras do pavimento superior de um dos armazens, cuja despeza já realisada será completamente perdida si não for autorisada a somma precisa para a sua conclusão, pois, informa o inspector que — as paredes terão de desabar inevitavelmente e inutilisar-se todo o madeiramento — por isso se acha sem cobertura essa parte do edificio.

A renda arrecadada por esta Alfandega no exercicio de 1894 attingira á somma de 3.267:411\$, menor que a do exercicio anterior, que havia sido de 3.921:401\$000.

Este decrescimento no valor de 653:990\$ não vem sufficientemente justificado, maximè quando a lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, como é sabido, elevou ao triplo e ao duplo artigos de consumo, em larga cópia importados entre nós e incluiu outros na aggravação dos impostos já decretados.

Não surprehende entretanto o caso em vista dos conceitos expendidos pelo inspector desta Alfandega, e que dão justa idéa do modo por que se desempenhou alli a acção fiscal.

Os valores officiaes nesse biennio foram registrados do seguinte modo:

Titulos	1894	1893
Importação directa. . . . .	4.126:407\$000	4.526:662\$000
Generos livres . . . . .	406:056\$000	574:116\$000
Exportação directa. . . . .	2.556:005\$000	3.158:675\$000

**Alfandega de Alagôas** — Esta repartição, conforme o relatório de 26 de janeiro ultimo, registra um decrescimento de receita no valor de 448:056\$914, comparado o segundo semestre de 1894 com o de 1893.

Só a *importação* que fôra, em aquelle periodo do exercicio anterior, de 853:492\$950, descera a 491:601\$932 em o anno de 1894.

A renda de impostos *addicionaes* que fôra em o segundo semestre de 1893 de 425:318\$483 baixara até 227:473\$422. Como estas a de consumo, que naquelle periodo chegara a 21:941\$275, descera a 6:625\$200.

Sómente a renda do *interior* passara de 16:114\$134 para 77:613\$868 e tambem a *extraordinaria* de 1:878\$941 para 24:757\$469.

Segundo pensa o inspector dessa Alfandega, o descenso da renda de importação derivou da crise cambial, que reduzio o commercio directo, e da depreciação do valor do principal producto de exportação o assucar, que diz elle, é a unica fonte copiosa de recursos do Estado.

De feito, com este facto coincide o numero reduzido de embarcações entradas no porto de Maceió no periodo de julho a dezembro de 1894, pois, emquanto o semestre do anterior exercicio registrava 25 vapores e 13 navios, o ultimo accusara apenas 19 vapores e 11 navios de vela, ou menos oito embarcações de longo curso.

As mesas de rendas e extinctas collectorias servidas pelos agentes do Correio, registraram a arrecadação de 8:774\$958, constituida essencialmente com a renda de sello e fumo, e deposito do cofre de orphãos que se elevou a 1:672\$140.

Quanto ás necessidades materiaes dessa Alfandega, foram providenciadas com a concessão, no exercicio de 1894, do credito de 120:000\$, destinado a reforma do edificio no que interessa aos armazens e ao expediente, e por conta do qual fôra despendida a somma de 35:000\$, e por conta desse credito deve ainda correr a despeza com o assentamento

do guindaste destinado ás descargas, serviço este que muito convém realisar-se afim de não entorpecer o recebimento e despacho das mercadorias de importação.

**Alfandega de Santa Catharina** — Como é sabido, o Estado de Santa Catharina foi o que mais soffreu os effeitos da revolta, pois, chegou-se a installar ahi a séde do governo illegal, de onde partiam os actos de sua acção criminosa que tão grandes prejuizos occasionaram ao paiz e sobretudo a essa região sul da nação.

E' bem de se ajuizar do influxo malefico que semelhante facto produziu em todos os ramos do serviço publico e particularmente no regimen aduaneiro interessante da arrecadação das rendas, da navegação e commercio de longo curso, do exercicio das industrias e profissões, e tudo quanto interessar póde a riqueza do paiz.

Inteiramente sujeito á acção dos revoltosos, este Estado durante o fim do anno de 1893 e começo de 1894, não se póde dar informação exacta do valor dos prejuizos causados ás rendas publicas federaes.

Em todo caso, do ultimo relatorio do inspector da Alfandega, datado de 28 de fevereiro ultimo, consta que a renda do exercicio de 1894 fôra de 1.734:508\$364, sendo a de importação de 902:309\$480 e a de addicionaes de 484:230\$770.

Comparados esses algarismos com os que registram a arrecadação realisada no triennio de 1888-1890, e são os seguintes :

1888 . . . . .	545:329\$509
1889 . . . . .	615:804\$528
1890 . . . . .	729:559\$117

se reconhece o desenvolvimento que tem tido, digno de nota, a receita aduaneira desse Estado, muito embora o excesso das taxas que as nossas tarifas e leis orçamentarias registram.

O valor official da importação, a que corresponde aquella receita, só no primeiro semestre elevou-se a 1.236:018\$335, entrando as republicas Oriental e Argentina com o de 165:100\$920.

Aquella perturbação dos serviços federaes no Estado de Santa Catharina influio de tal modo no regimen aduaneiro que, o relatorio do inspector da Alfandega consigna uma serie de irregularidades ainda hoje observada com referencia ao seu pessoal.

E' assim que, empregados aposentados, de longa data, volveram ao quadro, com o fim especial de obter as vantagens do monte-pio, demittendo-se em seguida. Os cargos de thesoureiro e outros não obrigados a concursos facilitavam a indevida entrada. Este relatorio registra a nomeação de Eugenio Muller, ex-thesoureiro, e a do conferente João Paulo Vidal, aposentado desde 1881 pela Alfandega de Porto Alegre, por decreto de 12 de fevereiro e nomeado thesoureiro para identico fim.

Sobre todos estes serviços tenho providenciado no sentido de tornar effectivo o cumprimento das circulares que já ficaram transcriptas ácerca do pessoal que nos restrictos termos dos regulamentos em vigor devem ser mantidos nos quadros de Fazenda.

A mesa de rendas de S. Francisco deste Estado, consoante expõe o citado relatorio, fôra indemnizada das differenças encontradas na importancia de 577\$958, por differença de direitos pagos.

**Alfandega de Corumbá** — A renda arrecadada por esta Alfandega no exercicio de 1894 foi de 1.138:550\$418, apresentando o excesso de 138:924\$524 contra o exercicio de 1893.

Diz o inspector em seu relatorio de 20 de fevereiro ultimo que esse augmento corresponde á elevação dos impostos decretados e não ao desenvolvimento commercial, por isso que a importação directa, em virtude da baixa cambial, tem-se restringido, dando logar ao desenvolvimento do commercio de cabotagem, não só pela introducção de tecidos nacionaes, como pelo de mercadorias já despachadas para consumo.

A acção fiscal dessa importantê Alfandega carece de ser dotada dos meios precisos á boa arrecadação das rendas no que affecta o commercio e navegação de transito, que tem tomado incremento nos ultimos tempos, e, por isso, fiz contemplar no orçamento respectivo o credito destinado á compra de uma lancha a vapor para o serviço de cruzeiro na bahia de *Caceres* e rio Paraguay ; e de um posto-fiscal em o logar denominado *Tamarineiro*, onde, diz o inspector, se póde cortar definitivamente a passagem para a Bolivia, tanto por terra no tempo da enchente do rio, como por agua no tempo da vasante.

Do mesmo modo se torna indispensavel o estabelecimento de um alojamento para os guardas e remadores estacionados no rio Apa, encarregados da visita fiscal de entrada das embarcações, cujo pessoal,



tendo ao seu alcance o recurso de uma lancha a vapor, poderá estender as diligencias até os pontos denominados « Margarida » e « Porto Pacheco » onde, segundo informações collidas se realisa o desembarque clandestino de mercadorias sujeitas a direitos, procedentes de Assumpção, e contrabandos nessa zona.

Estas providencias, alliadas ao concurso que as autoridades bolivianas teem prestado á alfandega de Corumbá no sentido de reprimir o desvio das rendas publicas, e vem apreciado no relatorio daquelle inspector, é de crer tornem effectiva a fiscalisação aduaneira naquella remota região do paiz, como tanto convem.

Em ponderações, que me parecem criteriosas, o inspector da Alfandega de Corumbá demonstra que não convem installar-se no lugar denominado — Porto Murtinho — á margem do rio Paraguay, a respectiva Mesa de Rendas, por isso que, não se tendo realisado a construcção da estrada que communicaria entre si os municipios de Nioac e Miranda, torna-se inaceitavel o ponto escolhido, denominado — « Bella-Vista », no rio Apa, tornando-se necessario proceder a novas diligencias ácerca de local mais apropriado á installação dessa mesa de rendas, o que já autorisei.

Com referencia á Mesa de Rendas de Cuyabá, o inspector da Alfandega pensa que a installação dessa repartição, attentas as condições de navegabilidade do rio do mesmo nome, não proporcionará vantagem ao commercio, sem sacrificar aos interesses fiscaes.

Assim, me pareceu conveniente mandar proceder a novas diligencias e ouvir pessoas competentes, afim de resolver com proveito para os interesses daquelle importante zona limitrophe a installação da Mesa de Rendas.

Bem justificados me pareceram os conceitos do inspector da Alfandega de Corumbá sobre a exiguidade dos vencimentos que percebem os empregados aduaneiros alli, em tão remota região do paiz, onde, é bem de ver, o valor dos generos ou mercadorias de primeira necessidade, navegados por consignação directa ou de cabotagem, chegam a attingir preços fabulosos. Dahi vem a necessidade de se lhes abonar uma gratificação especial sobre a tabella em vigor, na mesma razão dos de Santos, Pará e Manãos.

São tão diferentes as condições da vida em nosso paiz, em pontos tão extremos uns e tão centraes outros, que, é forçoso reconhecer, não se póde, sem grave injustiça, equiparar as vantagens abonadas aos funcionarios publicos pelo rigor de uma só tabella, maximè quando a outras classes de funcionarios se proporciona vantagens especiaes, como as a que allude em seu relatorio aquelle inspector.

**Alfandega da Parahyba** — Das ultimas informações prestadas por esta repartição se verifica que, no periodo de 1888 a 1892, as rendas arrecadadas attingiram á somma de 3.439:487\$997 e no de 1889 a 1893 á de 3.668:385\$ ou mais 228:897\$013.

O ultimo biennio registrou em 1893, a importancia de 1.252:766\$946 e o anno de 1894 a de 1.317:662\$696, ou mais 64:895\$750, tendo porém decrescido neste ultimo anno a renda de importação, devido, segundo considera o inspector, á circumstancia de ter diminuido a producção do estado sob a acção do rigoroso inverno.

O valor official da importação directa que fôra em 1893 de 1.952:990\$280, descera para 1.745:482\$570, ou menos 207:507\$710, do mesmo modo que o da de cabotagem em 201:531\$015.

O valor official da *exportação directa* de 3.078:702\$023 em o anno de 1893, baixou para 1.464:131\$447 apresentando por tanto um descenso de 1.614:570\$576 contra o anno de 1894, em contrario ao que se verificou na de cabotagem; pois, de 1.792:800\$183 que fôra naquelle anno, elevava-se a 2.884:949\$462 em o de 1894, registrando a differença de 992:149\$279.

As rendas de impostos internos que, em 1893, chegaram a 61:673\$309, baixaram para 52:441\$186 em 1894, sendo que este ultimo exercicio em a data do relatorio daquella Alfandega não tem completa a sua liquidação, donde se suppõe que, a differença será muito reduzida, si não annullada.

Do relatorio desta Alfandega consta que, entre a receita orçada para 1894 na somma de 990:000\$ e a arrecadada de 1.300:000\$, realisou-se o excesso que o confronto de taes algarismos offerece.

Quanto á despeza porém, que fôra avaliada em 776:576\$468, chegara a 1.500:000\$ devido não só ao desenvolvimento que tivera a do custeio dos vencimentos da guarnição militar, como a que fôra autorisada

no exercicio com a da estrada de ferro de Timbaúba á Nova Cruz no respectivo credito de seiscentos contos.

A Alfandega da Parahyba do Norte funciona actualmente em dous edificios de propriedade particular, sendo um para expediente e outro para armazenagem, com os quaes se despense o aluguel de 3:200\$ annuaes, por isso que, si acha em reconstrucção o proprio nacional, para o que se lhe concedeu o credito de 55:000\$ e foi contractada a execução de tal serviço pela somma de 48:000\$, dando-se dous pavimentos ao edificio com a extensão de 26.80<sup>m</sup> de frente e 13.40<sup>m</sup> de fundo, ou a área quadrada de 350.12<sup>m</sup><sup>2</sup>.

Sem embargo, é imprescindivel a acquisição de um edificio para outro armazem externo, pelo preço de 16:000\$, bem assim a despeza de 4:000\$ á sua adaptacão completa aos serviços aduaneiros.

Do mesmo modo continúa o inspector dessa Alfandega a reclamar sobre a acquisição de um predio ou edificio apropriado para posto fiscal no ancoradouro do Cabedello, onde fundeam as embarcações de longo curso e as de cabotagem.

Como é sabido, essa estação fiscal demora no litoral, a 18 kilometros de distancia da Capital, onde funciona a Alfandega; e, dahi, por tanto, a indeclinavel necessidade de ser dotada dos elementos precisos á regular fiscalisação, razão por que fiz contemplar no orçamento a despeza de 5:000\$ destinada á acquisição do ponto fiscal do Cabedello e a de 1:000\$ para compra de uma baleeira de alto mar destinada ás visitas de entrada, rondas nocturnas e arrecadação de salvados, etc., etc.

Carecemos de reconhecer que, a acção fiscal no regimen aduaneiro para ser bem exercida com proveito das rendas publicas necessita de recursos materiaes. Sujeital-a á contingencia de não poder evitar o desvio da receita por falta de meios de acção é annullar de vez ainda a melhor boa vontade de seus funcionarios e comprometter-lhe a responsabilidade, difficultando tambem o julgamento dos factos occorridos.

**Alfandega da Parnahyba** (ESTADO DO PIAUHY) — E' a principal, ou antes a unica repartição aduaneira do Estado do Piauhy a da Parnahyba, considerada Alfandega de ultima classe, conforme a tabella A, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, de 1894, e que demora, como é sabido, quasi á beira do oceano.

Em o exercicio financeiro de 1894 o valor official de sua importação elevou-se a 392:478\$098, apresentando contra o de 1893, que foi de 325:531\$276, o excesso, de 66:946\$732.

O valor official dos productos exportados sob a acção fiscal dessa repartição nesse anno foi de 1.113:746\$535, offerecendo descenso no valor de 210:981\$060.

Segundo opinião do respectivo inspector, consignada em o seu relatorio de 26 de fevereiro ultimo, esta differença é devida á circumstancia da fundação da fabrica de fição e tecidos denominada Piauhyense, estabelecida na cidade capital — Therezina — que muito reduzio a quantidade do algodão exportado no segundo semestre, e ainda tambem devido á estação pluviosa, que muito prejudicou a colheita desse principal artigo da producção agricola.

O commercio de *reexportação* foi inteiramente nullo no anno de 1894.

O de cabotagem offerece, no segundo semestre do exercicio de 1894, os seguintes algarismos, quanto á *exportação* :

Mercadorias estrangeiras já despachadas.	8:140\$000
Generos ou productos nacionaes. . . . .	223:645\$290
Sommando . . . . .	<u>232:385\$290</u>

Comparados estes algarismos com os que registram igual periodo do anno de 1893, e interessam :

às mercadorias estrangeiras em . . . . .	1:725\$000
generos ou productos nacionaes . . . . .	144:780\$125

se reconhece que, elevou-se o valor dos productos a 85:880\$108 sobre o das mercadorias estrangeiras, que é explicado pela sahida do algodão para o Estado do Maranhão em demanda das fabricas alli estabelecidas.

Quanto á *importação* por cabotagem, esse mesmo semestre de 1894 registra os algarismos que se seguem :

Referente a mercadorias estrangeiras já nacionalizadas . . . . .	487:264\$645
Generos ou productos nacionaes. . . . .	120:902\$550
Representando o total de. . . . .	<u>608:167\$195</u>

Este algarismo offerece o descenso de 206:004\$207, que, ao dizer do inspector dessa Alfandega, e a estatistica menciona, é levado á conta do desenvolvimento do commercio directo.

Quanto ás suas rendas aduaneiras, a arrecadação de 1894, no valor de 304:168\$665, offerece o augmento de 44:677\$937 sobre o de 1893 que foi de 259:490\$728, devido tal augmento ao desenvolvimento da importação directa.

A navegação entretida entre o porto da Parnahyba e os do exterior, constou de um navio apenas no anno de 1894 e de 80 de cabotagem, procedentes, portanto, dos demais do paiz.

A' Alfandega da Parnahyba estão sujeitos os portos de: Tutoya, Canarias e Amarração.

A'quella repartição se ligam os interesses da navegação costeira, que se alimentam principalmente entre os portos intermedios desde o da Fortaleza, no Ceará, em commercio com as praças dos Estados de Belém no Pará, e de Manãos no Amazonas, com grande proveito no escambo de productos de suas industrias privadas, e da *reexportação e cabotagem* acima alludidos.

E' forçoso entretanto dizer, a repartição aduaneira funciona em predio de propriedade particular onde não tem ao menos onde agazalhar o pessoal externo. E o que é mais, o ultimo relatorio do inspector da Alfandega diz que :

« O referido predio além de imminente risco de vida a que está sujeito o pessoal nas grandes invernadas e cheias do rio, accresce que não se presta ás exigencias actuaes do commercio.

Como esse edificio, o da Amarração, onde funciona o Porto Fiscal, de propriedade nacional, carece de grandes reparos.

A' vista disto determinei áquella Alfandega que me apresentasse projecto, plano e orçamento devidamente organizado, no sentido de habilitar este Ministerio a pedir os recursos necessarios á execução das obras de que se trata.

**Alfandega de Paranaguá** — Sem embargo da crise por que passou sob a acção do movimento revolucionario o Estado do Paraná nos ultimos annos, a renda da Alfandega de Paranaguá attingio, em o

exercício de 1894, que vem de findar, a somma de 696:662\$161, correspondente ao valor official de 1.451:379\$502.

Em 1891 a arrecadação havia sido de 1.495:89\$865;

Em 1892 de 1.094:220\$993; e em 1893 de 1.115:160\$620.

O descenso da renda, pois, desta repartição só por aquelle modo se justifica.

A navegação de longo curso que frequentou o porto de Paranaguá em o anno findo constou de 66 vapores e 74 navios estrangeiros e a de cabotagem de 83 vapores e 54 navios nacionaes.

O serviço fiscal do porto está sendo mais desempenhado por deficiencia do pessoal de guardas que lhe foi dado, pois é forçoso reconhecer que não póde o numero de 10 attender a todas as diligencias que aquelle movimento de embarcações exige. Por essa razão o inspector reclama o augmento de dous guardas, que elevará a 12 aquelle total, evitando-se que os marinheiros e patrões continuem a desempenhar funcções que lhes não são proprias, e para as quaes não teem a aptidão necessaria. Fiz por isso contemplar na proposta a respectiva despeza de 2:400\$000.

Do mesmo modo é imprescindivel o restabelecimento do lugar de guarda-mór, que aliás existia quando a renda dessa Alfandega era apenas de 160:000\$ annuaes.

O serviço fiscal externo das alfandegas é um dos que mais interessa a arrecadação das rendas pela acção immediata que exerce sobre a navegação de longo curso, e, portanto, sobre a importação.

Carece de ter pessoal proprio e com as aptidões que os regulamentos exigem.

Como ficou já dito, a renda desta Alfandega desde 1891 assignalava notavel desenvolvimento, que só foi perturbado pela revolta que invadio o Estado.

Além disso, nesta zona do Sul se exerce, como é sabido, um grande commercio e navegação intermediaria com as republicas limitrophes, e d'ahi a conveniencia de se tornar effectiva a fiscalisação da entrada de mercadorias de producção estrangeira navegadas em cabotagem, e que muito interessa a acção fiscal.

Entendo, portanto, que deve ser restabelecido o lugar de guarda-mór, cuja despeza é apenas de 5:000\$ pela tabella actual.

**Alfandega de Aracajú (SERGIPE)** — Conforme o relatório desta Alfandega, de 30 de março ultimo, a renda arrecadada no exercício de 1894 foi de 807.814:000\$, apresentando o decréscimo de 24:097\$ em comparação com a renda do exercício de 1893, que foi de 831:911\$000.

A esse decréscimo da renda corresponde o do valor official, que em 1894 fôra de 928:484\$, e em 1893 de 1.014:245\$ quanto á importação directa, e na somma de 222:000\$ em o anno de 1894 e na de 43:707\$ no de 1893 quanto aos generos livres de direitos de importação.

Desde 1892 que esta repartição reclama recursos orçamentarios para aquisição dos elementos materiaes de que carece o bom desempenho dos serviços a seu cargo, taes como a construcção da casa forte e adaptação do compartimento fronteiro a essa dependencia, para o expediente de arrecadação e contabilidade, que se torna indispensavel ao seu serviço, attentas as acanhadas condições do edificio, e assim tambem a reforma do material fixo e rodante das capatazias — guindastes, trilhos, balanças e utensis dos armazens, cuja despeza não pôde ser realisada com o exiguo recurso de 1:000\$, consignado no orçamento anterior.

Por esta razão eu fiz contemplar no orçamento a importância necessaria destinada a reforma da casa forte e do expediente da respectiva thesouraria e para a substituição do material fixo e rodante cujo total, em tão pequena somma, me parece não pôde ser negada a essa Alfandega.

O alludido relatório desta Alfandega consigna o facto de se acharem accumuladas as funções de administrador das capatazias, as de cartorario ou archivista ás de porteiro.

Tão distinctos são os serviços commettidos áquelles cargos pelos Regulamentos em vigor, que difficilmente se poderia admittir o regular desempenho de taes funções em uma mesa de rendas mesmo de segunda ordem.

De feito, harmonisar o movimento de carga e descarga, de longo curso ou de cabotagem, sujeito a fiscalisação aduaneira, desempenhado nas pontes e armazens da Alfandega, com o expediente de archivo e da portaria, é admittir o dom da ubiquidade, e no assumpto de que se trata

conhecer o valor dos prejuizos do serviço publico por tal modo accumulados.

Dahi, pois, a resolução que tomei, de accordo com o que se acha expendido no relatorio desta Alfandega, de fazer contemplar no orçamento a despeza com o cargo de administrador das capatazias, deixando accumuladas as funções de porteiro e cartorario ou archivista, cuja despeza é apenas de 2:800\$ annuaes, tal qual está fixada para as Alfandegas de Uruguayana e Paranaguá.

**Alfandega do Rio Grande do Norte** — Esta, como as demais alfandegas, accentúa as difficuldades em que permanece com referencia ás proporções do edificio onde se desempenha o serviço aduaneiro, para bem satisfazer os reclamos do commercio de importação ao qual foi accumulado o da extincta thesouraria, sem attenção ás condições desse local, já por demais insufficiente ás do seu serviço privado, e de que resultou que a casa forte permanece sem a menor segurança, sob um tecto de telha vã — diz o inspector da Alfandega.

O relatorio do inspector encarece sobremodo o augmento do edificio, propondo para isso o levantamento de outro pavimento sobre o que existe, um ao rez do chão, duplicando-se dest'arte a capacidade primitiva da área.

Accresce que, a tão reduzidos compartimentos desta Alfandega se fez recolher o archivo da extincta thesouraria, sem necessidade alguma, ao dizer do inspector em o seu relatorio de 28 de março ultimo, — com precipitação e sem a devida cautela — de sorte que o archivo acha-se em *estado lastimavel, verdadeiro labyrintho...!!*

Com o credito de 2:000\$ pensa o inspector da Alfandega poder installar em commodo proprio o archivo.

O serviço de capatazias é simplesmente condemnavel, tal a escassez dos meios de que carece, e por isso *feito com dispendio e muita morosidade*.

O rendimento desta Alfandega no ultimo anno foi de 761:637\$ apresentando o excesso de 212:599\$ com referencia ao do anno de 1893, e ainda o de 358:771\$ sobre o de 1890, o que importa reconhecer que, esta Alfandega no ultimo quinquennio tem duplicado a sua renda, sendo de notar que, no periodo de 1893-94 não foi contemplada a renda prove-



niente de exportação, cujos productos registraram na estatistica da Alfandega o valor official de 2.684:193\$ no exercicio de 1893 e o de 680:785\$ no de 1894.

Dahi, pois, a razão por que me parece de justiça que sejam concedidos os creditos pedidos para melhorar as condições actuaes do edificio aduaneiro, regular installação do archivo e renovação do material das capatazias.

Sem taes elementos, é forçoso confessar, se não pôde desempenhar um serviço regular de fiscalisação aduaneira do qual deriva o desenvolvimento da receita da União.

**Alfandega de Penedo** (ESTADO DE ALAGÔAS) — Consta dos dados recebidos pela Directoria das Rendas Publicas que no anno de 1894 a arrecadação nesta Alfandega fôra escripturada no valor de 122:293\$, da qual pertence á de *importação* 74:130\$ e á dos direitos addicionaes 35:799\$000.

No exercicio financeiro de 1893 houvera attingido a 261:486\$803, devido, segundo diz o respectivo inspector em a pagina 4 de seu relatorio datado de 30 de janeiro de 1894, — á elevação dos impostos de 30 % e addicionaes de 50 e 60 %, como tambem a ter sido mais fertil e fecunda para as classes productoras a estação invernosa de 1893.

Portanto, houve entre o anno que vem de findar (1894) e o anterior (1893), conforme os termos desses relatorios, o decrescimento de 139:193\$803 na renda aduaneira, que o inspector desta Alfandega leva á conta da « falta absoluta de safra que diminuiu consideravelmente o commercio desta praça, resultando muito pouca importação».

Reclama o credito de 5:000\$ para reparo das embarcações fiscaes, inclusive 1:920\$ para o pessoal de bordo (rações, etc.) que já fiz incluir no orçamento respectivo.

## CONCLUSÃO

Eis, Sr. Presidente da Republica, quanto me foi possivel colligir e expor á vossa consideração attinente aos serviços da pasta da Fazenda a meu cargo e no curto periodo que decorre de 15 de novembro ultimo até a presente data.

Si por ventura os elementos aqui consignados não satisfizerem, de modo completo, as exigencias da administração e o devido apreço do Congresso no estudo e resolução dos negocios do Ministerio da Fazenda, que affectam os altos interesses do paiz, eu procurarei ministrar, com maxima solitudine, todos quantos esclarecimentos me forem exigidos e dest'arte corresponder a confiança que em mim depositastes.

Capital Federal, 30 de abril de 1895.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

# APPENDICE

## RESGATE DO PAPEL-MOEDA

No manifesto que dirigistes á Nação a 15 de novembro findo, entre as promessas que fizestes está a do «resgate gradual da moeda fiduciaria para elevar o seu valor depreciado».

O Congresso incluiu na lei do orçamento para o exercicio em vigor as operações de credito necessarias para tal fim.

Expedindo o decreto n. 1976 de 25 de fevereiro deste anno, autorizando o emprestimo de 100.000:000\$ em apolices, determinastes que metade de seu producto fosse destinado ao resgate do papel-moeda emittido em virtude do decreto n. 1616 A de 23 de dezembro de 1893.

Para completa execução deste pensamento vos dignastes ainda expedir o decreto n. 1987 de 14 de março, contendo providencias sobre o mesmo assumpto.

Prescrevia este decreto que «encerrada a subscrição do emprestimo, o Ministro da Fazenda retiraria immediatamente da circulação, em notas de qualquer especie, a quantia de 20.000:000\$, fazendo-a recolher á Caixa da Amortização, onde se conservará em deposito até serem as cédulas bancarias trocadas por papel-moeda do Thesouro, que será incinerado e que, a partir de 30 de abril do corrente anno, o ministro irá applicando gradualmente ao resgate a quantia que entender razoavel, até completar a somma determinada no art. 1º».

Logo depois, encerrada a subscrição, expedi ordem aos bancos da Republica e Nacional, para entrarem para a Caixa da Amortização, cada um, com 10.000:000\$, o que foi feito immediatamente.

Continuarei a dar execução ao plano do decreto de 14 de março, de accordo com a disposição do art. 3º, confiando muito na providencia do resgate do papel-moeda.

Para conhecimento e apreciação do Congresso, julgo conveniente transcrever a integra desse decreto e da mensagem que precedeu-o.

São do teor seguinte :

« Sr. Presidente da Republica — Tem sido constante a preocupação do poder publico em attender á necessidade de resgatar o papel-moeda da Nação, a cuja existencia, segundo uns, a cuja superabundancia e consequente depreciação, segundo o maior numero, se tem attribuido grande parte dos males que perturbam a nossa situação financeira.

« Vestigios da solicitude do Poder Legislativo, para tratar do importante assumpto, encontram-se em documentos antiquissimos e em providencias decretadas de longa data em differentes leis do orçamento, que hão destinado ao resgate do papel-moeda certas fontes da receita publica.

« Pugnando sempre pela execução dessa idéa e confiando muito nos seus effeitos para o saneamento da circulação, sabemos, entretanto, que causas variadas teem actuado para que a operação tantas vezes tentada tenha sido outras tantas interrompida, abandonada ou contrariada, como já tivemos occasião de repetir em documento official.

« Em 1837, a lei n. 109 de 11 de outubro destinou fundos para essa operação, que effectivamente começou a ser executada no mesmo anno, retirando-se da circulação 4.700:000\$000. Com o decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841 paralysoou-se, ou antes foi contrariada, a acção benefica daquella lei, até que de 1866 em diante são encontradas de novo, principalmente nas leis do orçamento, disposições relativas á necessidade de insistir na realização do resgate.

« Nos ultimos annos a idéa parece predominante no espirito do Governo, como attestam documentos de alto valor, que conheceis.

« O decreto n. 10.336 de 6 de setembro de 1889 providenciou sobre o assumpto, e o illustrado ministro que referendou-o, reconhecendo na sua exposição de motivos que — « é o papel-moeda um emprestimo forçado e dos mais onerosos, uma divida do Estado relativamente á qual cumpre ser guardada a mesma escrupulosa fidelidade com que occorremos ás de outras origens » — affirma que « o resgate é uma das necessidades a que mais de prompto e efficazmente se deve attender, não só em honra da fé publica empenhada, sinão como condição indispen-

savel ao progresso do paiz» — e acrescenta « que a falta do resgate ou inconversibilidade das notas do Thesouro é uma das causas principaes da sua depreciação, manifestada na baixa do cambio » (*Diario Official* de 7 de setembro de 1889, n. 246).

« Conheceis os actos que se seguiram. Em 2 de outubro do mesmo anno foi contractado o resgate com o Banco Nacional do Brazil, tornando-se effectivo o de 7.775:000\$; mas, tendo-se fundido aquelle banco com o dos Estados Unidos, para formar o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficou sem vigor aquelle contracto.

« Em 28 de julho de 1891 foi o serviço contractado de novo com o Banco da Republica, em cumprimento do disposto no art. 7º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890, fazendo-se o primeiro resgate em 12 de agosto de 1891, na importancia de 3.470:000\$000.

« Havendo coincido esta primeira operação com a discussão que teve por objecto o Banco da Republica na Camara dos Deputados e no Senado, ficou sustada a sua continuação.

« Obedecendo ao mesmo pensamento, o decreto de 17 de dezembro de 1892, art. 18, providenciou ainda sobre o resgate de 100.000:000\$, dentro de um anno, com os lastros — ouro e apolices — depositados no Thesouro pelos bancos emissores e o digno ministro que referendou o decreto deu começo á execução do seu plano, remettendo ao Banco da Republica apolices e ouro para o dito fim, affirmando que a providencia do resgate era de todas as que se continham naquelle acto « a mais importante e a de mais salutar e benefico resultado na vida economica e financeira do paiz ».

« Infelizmente, os factos subsequentes vieram mostrar que não só a idéa foi abandonada como houve até necessidade de se lançar mão do recurso de novas emissões de papel-moeda.

« Approvando o decreto de 17 de dezembro, o de n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, determinou no art. 15 « que o governo entrará em accôrdo com o Banco da Republica do Brazil para o resgate ou substituição do papel-moeda do Estado » e, por ultimo, a lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo findo, autorisou o governo a fazer operações de credito, para o fim, entre outros, de resgatar o papel-moeda emittido depois de 6 de setembro de 1893.

« O resgate tem sido, como vêdes, a constante preocupação dos governos, contrariada embora por causas de diversa natureza.

« Augmentada consideravelmente a circulação, deprimida a taxa cambial de modo aviltante ao nosso credito, cumpre desempenhar o compromisso contrahido pelo decreto n. 1976, de 25 de fevereiro deste anno, em desenvolvimento do vosso programma de governo.

---

« O papel-moeda em circulação importava, em 31 de dezembro de 1892 em duzentos e quinze mil cento e onze contos novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis (215.111:964\$500). A 31 de dezembro de 1893 elevou-se a duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro contos setecentos e cincoenta mil e quinhentos réis (235.744:750\$500).

« Pelas informações que exigimos da Caixa de Amortisação, a circulação é presentemente de trezentos e sessenta e sete mil trezentos e cincoenta e oito contos e seiscentos e cincoenta e dous mil réis (367.358:652\$000).

« A emissão bancaria que importava, pelos dados officiaes conhecidos, em 346.115:970\$, está reduzida a 340.714:370\$. A emissão total actual, incluindo o papel-moeda do Estado e o papel-bancario, é, portanto, de setecentos e oito mil e setenta e tres contos e vinte e dous mil réis (708.073:022\$000).

---

« Na importancia de 367.358:652\$ (papel-moeda do Estado) estão incluidas as quantias de 125.000:000\$ de adeantamentos feitos aos bancos por força das leis ns. 2565 de 27 de maio de 1875 ; 3263 de 18 de julho de 1885 e art. 12 do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, e de 83.000:000\$ emittidos por motivo da revolta, em virtude do decreto n. 1616 de 23 de dezembro de 1893.

---

« A massa de papel existente é consideravel. Excede mesmo aos calculos dos mais exaggerados apologistas do regimen do papel-moeda para as necessidades da circulação. Urge, pois, reduzil-a, e, para chegar a esse resultado, temos a honra de submeter á vossa approvação o decreto junto, que ha de ser completado por medidas posteriores.

---

« Como a providencia do recolhimento do papel-moeda do Thesouro é de execução muito lenta, e, portanto, de effeitos tardios, pareceu-nos conveniente retirar immediatamente da circulação uma somma determinada, embora de papel-bancario, e deposital-a na [Caixa de Amortisação para o fim de ser trocada por notas daquelle] origem, que serão no devido tempo incineradas.

« Chegaremos dest'arte sem [demora ao fim desejado, com um accumululo simplesmente de trabalho para aquella repartição.

« A partir de 30 de abril época marcada para a segunda entrada do emprestimo, o resgate se fará gradualmente, tendo-se em vista as necessidades da circulação e os movimentos da praça. Ao mesmo tempo, as repartições de arrecadação e pagamento receberão ordem para não lançarem de novo na circulação as notas de 100\$ a 500\$ que receberem, [afim de se poder facilitar a sua entrada na caixa em substituição das notas bancarias que lá existirem depositadas.

« Estamos convencidos de que a execução do decreto que offerecemos á vossa consideração, produzirá benefico effeito, sem prejudicar os interesses do commercio e suas normaes operações.

---

« Desde que, como esperamos, recursos de outra origem nos habilitem a completar o plano do decreto de 25 de fevereiro e o Congresso examinando o assumpto com o interesse que desperta a sua excepcional importancia, ministre ao governo meios certos para a continuação do resgate, de modo que a circulação se faça regularmente, despojada do excesso que tem perturbado os seus movimentos, conseguiremos remover de uma vez a causa principal da desorganisação que existe em nosso regimen financeiro e economico.

« Capital Federal, 14 de março de 1895. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



DECRETO N. 1987 — DE 14 DE MARÇO DE 1895

Providencia sobre o resgate do papel-moeda.

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

« Art. 1.º Metade do producto liquido do emprestimo constante do decreto n. 1976 de 25 de fevereiro deste anno, será applicada, no corrente exercicio, ao resgate do papel moeda emittido em virtude do decreto n. 1616 A de 23 de dezembro de 1893.

« Art. 2.º Encerrada a subscrição do emprestimo e apurada a somma da primeira entrada e das apolices integralisadas, o ministro da fazenda retirará immediatamente da circulação em notas de qualquer especie a quantia de vinte mil contos (20.000:000\$), fazendo-a recolher á Caixa de Amortização, onde se conservará em deposito até serem as cédulas bancarias trocadas por papel-moeda do Thesouro, que será incinerado.

« Art. 3.º A partir de 30 de abril do corrente anno, data designada para a segunda entrada do emprestimo, o Ministro da Fazenda irá applicando gradualmente ao resgate a quantia que entender razoavel até completar a somma determinada no art. 1.º.

« Art. 4.º Serão preferidas para o resgate as notas de 100\$ a 500\$000.

« As repartições de arrecadação ou de pagamento farão recolher ao Thesouro Federal as notas desses valores que receberem, não podendo lançal-as de novo em circulação.

« Capital Federal, 14 de março de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE JOSE' DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

---

# TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo ( fumo )	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1874 - 1875	53.464:007\$165	419:275\$305	.....	18.770:258\$140	27.400:279\$402	.....	1.407:320\$540	103.551:230\$312	1.155:920\$412	9.180:031\$080	113.857:185\$101
1875 - 1876	51.736:928\$487	257:207\$317	.....	16.203:373\$110	26.543:738\$150	.....	1.593:700\$384	99.338:017\$337	1.175:907\$377	9.443:452\$428	109.957:377\$442
1876 - 1877	53.933:880\$442	124:335\$049	.....	16.310:160\$183	26.513:568\$076	.....	840:210\$098	97.731:159\$748	1.023:434\$950	9.984:484\$133	108.747:078\$631
1877 - 1-78	56.832:605\$792	131:490\$431	.....	16.342:814\$368	28.310:485\$065	.....	6.540:311\$076	108.177:273\$932	1.043:710\$433	11.411:612\$241	120.632:605\$608
1878 - 1879	59.308:767\$028	133:520\$270	.....	18.138:000\$897	31.850:084\$531	.....	1.327:823:721	110.758:802\$447	1.043:020\$302	13.343:049\$339	125.144:~78\$118
1879 - 1880	64.753:265\$337	248:328\$313	.....	18.542:447\$317	33.076:438\$598	.....	1.093:027\$268	119.217:107\$638	1.176:181\$918	17.192:387\$06	137.585:676\$732
1880 - 1881	67.860:959\$418	385:610\$116	.....	20.434:538:008	38.398:504\$757	.....	1.008:750\$223	127.076:363\$931	1.287:668\$731	16.852:417\$202	145.216:449\$267
1881 - 1882	72.200:944\$580	396:327\$058	.....	19.78:731\$370	31.904:360\$570	.....	1.997:241\$112	128.937:622\$476	1.518:748\$304	18.803:491\$127	149.235:832\$407
1882 - 1883	73.207:440\$199	408:332\$395	.....	10.489:827\$268	35.741:230\$731	.....	2.362:092\$346	128.205:938\$239	1.491:672\$401	12.591:796\$876	142.239:457\$516
1883 - 1884	76.933:896\$314	448:289\$208	.....	16.761:458\$748	33.434:316\$744	.....	2.848:040\$468	130.414:011\$480	2.149:403\$639	12.838:076\$969	145.431:412\$088
1884 - 1885	85.644:823\$741	428:661\$530	.....	16.767:045\$895	35.408:901\$707	.....	1.801:668\$589	120.051:701\$771	1.922:623\$292	13.753:072\$298	135.730:397\$361
1885 - 1886	71.453:051\$338	427:188\$494	.....	15.119:167\$913	33.254:982\$050	.....	2.021:324\$056	125.275:722\$510	1.607:874\$161	17.652:550\$817	144.535:653\$488
1886 - 1887	123.123:195\$03	670:820\$202	.....	27.524:479\$410	55.037:442\$420	.....	4.093:705\$418	201.461:852\$292	9.301:456\$785	35.671:292\$133	234.434:401\$710
1888 . . . .	89.125:890\$208	493:234\$149	.....	15.275:862\$620	37.850:077\$621	.....	7.012:903\$692	150.642:010\$710	77:796\$855	14.837:935\$044	165.554:480\$498
1889 . . . .	90.816:071\$259	520:083\$032	.....	17.388:554\$732	39.938:593\$394	.....	12.737:939\$721	160.810:297\$183	\$	23.897:882\$375	186.738:179\$513
1890 . . . .	100.487:442\$655	541:813\$350	.....	10.997:222\$390	53.850:607\$827	.....	20.570:220\$924	195.253:406\$461	\$	71.430:430\$314	236.683:812\$778
1891 . . . .	103.222:054\$218	186:172\$813	.....	10.720:054\$300	66.130:448\$898	.....	39.280:388\$576	228.945:088\$915	\$	98.083:970\$645	327.034:038\$560
1892 . . . .	111.302:100\$758	574:015\$820	49.798:427\$205	622:351\$942	53.742:237\$729	264:836\$850	11.407:105\$503	227.681:075\$784	\$	64.987:426\$159	232.668:501\$913
1893 . . . .	131.001:478\$136	601:074\$207	65.300:580\$423	100:527\$507	40.841:690\$072	1.019:108\$409	14.754:154\$716	232.621:621\$610	\$	140.911:462\$414	412.536:094\$054
1894 . . . .	98.702:247\$604	464:410\$975	48.257:452\$210	103:186\$331	47.703:759\$104	676:592\$495	3.939:138\$010	199.901:781\$428	\$	127.233:649\$031	327.141:430\$503

### Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886—1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1893 e 1894 não se acham ainda liquidados. O titulo «fundo de emancipação» que até o exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «renda com applicação especial» por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de «para subvencionar a colonisação».

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895.— O sub-director interino, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da despesa dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça	Estrangeiros ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura	Instrução	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1874 - 1875	8.314:932\$258	5.204:346\$140	1.865:055\$854	20.677:515\$934	19.669:203\$780	26.517:863\$124	.....	.....	.....	.....	.....
1875 - 1876	8.023:991\$106	5.855:732\$802	1.124:260\$195	18.414:903\$128	19.769:825\$934	29:248:663\$062	.....	44.016:418\$899	125.855:335\$998	7.396:712\$129	183.259:048\$127
1876 - 1877	11.041:037\$590	6.017:744\$087	1.056:012\$610	17.841:637\$422	17.920:535\$044	33.967:804\$824	.....	44.337:641\$995	126.780:018\$282	6.661:837\$861	183.441:856\$143
1877 - 1878	22.414:500\$688	6.462:647\$001	1.008:465\$105	12.603:403\$372	15.831:786\$865	42.116:040\$181	.....	48.555:875\$755	135.800:677\$321	7.890:833\$238	143.691:510\$559
1878 - 1879	48.859:779\$037	6.400:035\$315	840:462\$317	9.415:758\$008	14.606:520\$137	47.400:740\$785	.....	51.052:398\$474	151.492:391\$669	9.886:778\$534	161.379:470\$203
1879 - 1880	14.863:359\$337	6.722:819\$383	801:085\$823	9.882:056\$787	14.231:399\$378	41.717:066\$182	.....	53.756:216\$263	181.468:557\$852	8.683:896\$929	190.152:454\$781
1880 - 1881	8.061:154\$081	6.425:780\$171	831:781\$824	11.234:351\$050	13.613:030\$338	36.708:032\$420	.....	61.915:163\$279	150.133:550\$966	16.823:685\$780	166.957:236\$746
1881 - 1882	8.057:407\$337	6.410:907\$021	939:083\$183	12.830:222\$544	15.581:701\$755	37.334:552\$547	.....	60.715:001\$111	138.533:090\$590	13.941:497\$838	152.524:588\$278
1882 - 1883	9.332:092\$170	6.473:420\$878	812:409\$897	10.623:281\$804	14.956:714\$514	43.251:310\$233	.....	57.407:620\$436	139.470:648\$330	17.278:898\$134	156.749:546\$464
1883 - 1884	9.210:418\$003	6.570:141\$130	759:538\$254	15.311:518\$040	15.511:132\$127	47.879:103\$803	.....	61.487:818\$148	152.953:053\$743	12.691:701\$333	165.649:754\$106
1884 - 1885	10.380:878\$385	6.558:280\$780	770:400\$752	11.593:551\$401	15.183:070\$501	50.151:014\$021	.....	58.982:807\$130	151.257:060\$058	10.862:824\$777	165.119:884\$833
1885 - 1886	9.637:634\$121	6.621:492\$175	816.187\$143	11.534:377\$883	15.253:814\$211	43.135:142\$319	.....	63.900:027\$314	153.495:837\$087	11.574:759\$361	170.070:591\$448
1886 - 1887	13.946:373\$000	6.500:335\$021	1.338:611\$242	16.147:539\$167	22.457:785\$170	68.190:031\$024	.....	66.618:447\$216	153.623:039\$205	14.226:248\$758	167.849:287\$963
1888 . . .	10.219:098\$920	6.319:772\$958	837:054\$532	11.824:321\$730	15.015:513\$058	40.072:310\$910	.....	65.391:433\$592	227.014:839\$120	33.258:850\$465	260.301:689\$585
1889 . . .	23.487:703\$307	7.214:080\$703	937:857\$217	12.437:481\$192	19.312:815\$381	51.189:244\$800	.....	62.372:829\$333	147.390:981\$441	12.665:912\$120	160.056:893\$561
1890 . . .	11.036:197\$045	8.700:831\$667	1.253:387\$173	15.436:501\$941	23.548:815\$772	70.528:141\$487	0.855:433\$604	66.575:639\$003	186.165:459\$866	22.230:255\$960	208.395:715\$826
1891 . . .	10.527:375\$434	9.086:157\$221	1.488:313\$144	17.310:318\$397	31.443:318\$520	73.291:892\$332	13.978:760\$905	77.196:301\$388	220.615:874\$457	41.932:913\$797	262.578:783\$254
1892 . . .	13.311:708\$338	8.185:901\$091	1.804:552\$740	21.021:713\$761	35.157:941\$554	86.142:101\$660	.....	63.482:071\$581	220.592:463\$584	56.222:413\$291	276.814:876\$441
1893 . . .	.....	17.017:119\$405	1.838:478\$192	27.538:972\$275	54.029:875\$570	80.018:333\$041	15.758:451\$700	67.197:639\$560	279.180:219\$216	34.501:092\$043	313.631:311\$259
1894 . . .	.....	18.456:700\$891	1.527:431\$073	20.328:843\$134	72.343:790\$853	58.412:612\$423	.....	111.766:604\$507	293.858:893\$319	96.247:183\$179	395.106:076\$498
								99.441:390\$362	270.510:848\$736	119.533:716\$811	399.014:563\$347

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1893 e 1894 não se acham ainda liquidados. Na despesa do ministerio da agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « manumissões » em todos os exercicios; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895. — O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella da divida activa externa

**Emprestimos feitos pelo governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay**

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patacão. . . . .	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patacão. . . . .	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patacão. . . . .	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patacão. . . . .	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patacão. . . . .	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios. . . . .	1.492:084\$922	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000). . . . .		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1895 (4.891.680.675,4 patações a 1\$920). . . . .	9.392:026\$896	
Juros de 6 % sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulacão dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1895 (1.558.223,14 patações a 2\$000). . . . .	3.116:446\$230	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1895. . . . .	2.612:390\$565	15.120:863\$741
		<u>21.879:171\$556</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o governo oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstracão não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

**Republica do Paraguay**

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo governo provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$000. . . . .	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. . . . .	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874. . . . .	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATACÕES	RÉIS
Transporte.....	70.138,70	140:277\$400
A adicionar: Juros de 6% contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. <sup>a</sup> , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entrè o governo brasileiro e o do Paraguay.....	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

**OBSERVAÇÕES**

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & C.<sup>a</sup>, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras ao consul brasileiro na mesma Republica, que, segundo communicacões officiaes, recolheu a respectiva somma ao Banco Nacional á disposição do governo brasileiro, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patacões.

Esse capital e os juros incluidos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patacões ou 135:718\$980, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

**Tabella dos valores das quatro letras restantes das dez em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay**

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6% AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	.....	23.834,80	67.859,49

Como se vê, não está incluida nesta divida a que resulta da indemnisação das despezas feitas pelo Brazil, com a guerra contra o governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

**RESUMO**

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	15.216:863\$741	21.879:171\$556
» do Paraguay.....	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
	6.750:357\$195	15.264:533\$341	22.014:890\$536

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895.  
O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das quantias despendidas pelo governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo

		£	s	D	£	s	D	CAMBIOS	RÉIS
<b>ESTRADA DE FERRO DA BAHIA</b>									
1894.	Janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior . . . . .			1.155.543	1	8	Diversos	13.172:512\$202
	> Julho.	Juros de janeiro a junho de 1894 . . . . .			18.000	0	0		
		Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .			45	0	0	9 ¼	474:608\$203
1895.	Janeiro	Juros de julho a dezembro de 1894 . . . . .			18.000	0	0		
		Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .			45	0	0	10 9/32	421:232\$825
				1.191.633	1	8		14.068:353\$230	
<b>ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO</b>									
1894.	Janeiro	Garantia despendida, conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior . . . . .			538.769	0	6	Diversos	6.148:549\$070
	> Julho.	Juros de janeiro a junho de 1894 . . . . .			11.469	3	0		
		Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .			28	13	5	9	306:608\$542
1895.	Janeiro	Juros de julho a dezembro de 1894 . . . . .			11.469	3	0		
		Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .			28	13	5	10 9/32	268:398\$974
				561.764	13	4		6.723:556\$586	
<b>ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO</b>									
1893 . . . . .		Garantia despendida até 1893, como já se declarou na tabella n. 5 do relatorio anterior. . . . .			152.291	1	2	Diversos	1.734:932\$326

**Resumo**

	£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia . . . . .	1.191.633	1	8	14.068:353\$230
» » de Pernambuco. . . . .	561.764	13	4	6.723:556\$586
» » » S. Paulo . . . . .	152.291	1	2	1.734:932\$326
	<b>1.905.688</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>22.526:842\$142</b>

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de março de 1895.—  
 O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.



Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos inscriptos pela recobedoria da Capital Federal, liquidada e escripturada pela directoria do contencioso, desde janeiro á dezembro de 1894, em seguimento do quadro n. 5 que acompanhou o relatorio anterior

IMPOSTOS	Numero das certidões	Anteriores	1884 - 85	1885 - 86	1886 - 87	1888	1889	1890	1891	1892	1893	TOTAL
Decima urbana. . .	4	102\$821										102\$821
Imposto predial. . .	4.711	23\$760	50\$300	16\$500	831\$708	98:487\$083	20:031\$423	51:181\$767	20:415\$329	41:415\$213	151:359\$396	333:903\$162
Dito de industrias e profissões . . . . .	264						150\$975	6:324\$378	92\$000	1:703\$750	79:880\$103	88:162\$205
Dito sobre vencimentos. . . . .	224							6:810\$030	7:783\$332	90\$000	681\$000	15:370\$362
Dito do fumo . . . . .	2										23:583\$050	23:583\$050
Dito sobre vehiculos	1										3:174\$000	3:174\$000
Renda de proprios nacionaes . . . . .	0								15:935\$000			15:935\$000
Arrendamento e fóros de terrenos nacionaes. . . . .	367								278\$906	2:911\$119	1:278\$885	4:468\$910
	5.582	126\$584	50\$300	16\$500	831\$708	98:487\$083	20:248\$401	64:322\$175	44:554\$567	43:125\$092	259:986\$724	531:749\$514
Importancia anteriormente liquidada e escripturada.	505.555	17.028:717\$880	875:702\$535	1.001:404\$590	1.477:371\$831	952:023\$175	425:372\$273	568:233\$380	100:851\$715	519:701\$513		22.947:071\$201
	511.137	17.028:841\$173	875:753\$135	1.001:511\$000	1.478:203\$129	1.051:112\$253	445:020\$674	632:555\$855	145:408\$282	562:826\$395	259:936\$724	23.481:820\$715

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 1 de abril de 1895.— O sub-director Carlos Augusto Naylor.

## N. 6

### Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1894

ESTADOS	1808 a 1850	1850 a 1893	TOTAL	COBRAVEL	INCOTRAVEL
Capital Federal. . . . .	244:090\$242	9.251:196\$027	9.495:286\$269	9.405:286\$269	\$
Espirito Santo. . . . .	4:954\$352	166:653\$944	171:608\$796	152:234\$446	19:374\$350
Bahia. . . . .	148:440\$456	5.483:875\$083	5.632:315\$544	3.374:817\$852	2.257:497\$692
Sergipe. . . . .		40:379\$996	40:379\$996	28:109\$475	12:270\$521
Alagoas. . . . .		234:629\$599	234:629\$599	234:629\$599	\$
Pernambuco. . . . .	395:536\$382	3.568:505\$555	3.964:042\$437	1.385:149\$987	2.578:892\$450
Parahyba. . . . .	23:729\$320	80:907\$973	104:637\$493	72:881\$977	31:755\$516
Rio Grande do Norte. . . . .	177\$372	58:229\$268	58:406\$640	47:149\$591	11:257\$049
Ceará. . . . .	35:581\$461	94:871\$813	130:453\$474	82:974\$186	47:479\$288
Piahy. . . . .	2:986\$342	39:359\$414	42:346\$256	36:633\$223	5:713\$033
Maranhão. . . . .	37:920\$525	102:987\$006	140:907\$531	68:715\$575	72:191\$956
Pará. . . . .	49:258\$053	290:051\$960	339:310\$013	219:721\$242	119:588\$771
Amazonas. . . . .		43:302\$422	43:302\$422	38:130\$495	5:171\$927
S. Paulo. . . . .	3:643\$534	701:066\$317	704:709\$851	686:087\$253	18:622\$598
Paraná. . . . .		195:588\$609	195:588\$609	37:990\$918	158:497\$691
Santa Catharina. . . . .	731\$140	133:385\$422	134:116\$562	97:036\$263	37:080\$299
S. Pedro. . . . .	241:466\$618	1.652:173\$717	1.893:640\$335	1.835:546\$676	8:093\$659
Minas Geraes. . . . .	735:233\$570	1.023:009\$575	1.758:243\$145	1.493:711\$738	564:531\$407
Goyaz. . . . .	19:075\$241	89:835\$387	108:911\$228	15:804\$196	93:107\$032
Matto Grosso. . . . .	8:729\$663	157:148\$061	165:877\$724	76:423\$875	89:453\$849
	1.951:556\$171	23.407:157\$753	25.358:713\$924	19.228:134\$851	6.130:579\$073

Directoria do contencioso do Thesouro Federal, em 1 de abril de 1895.— O sub-director, *Carlos Augusto Naylor*.

## Explicação do quadro n. 6

	Numero das certidões		SOMMAS	
Importancia da divida contemplada no quadro. . . . .		511.137		23.481:820\$715
Do total liquidado e escripturado, cobrou-se:				
Com guias passadas pelo thesouro, a saber:				
Até dezembro de 1893 . . . . .	76.323		4.884:950\$917	
> dezembro de 1894 . . . . .	298	76.621	31:160\$668	4.916:111\$553
Idem pela recebedoria, a saber:				
Até dezembro de 1893. . . . .	28.043		2.825:635\$331	
> > de 1894 . . . . .	2.415	30.458	305:261\$575	3.130:893\$906
Pelo meio executivo, a saber :				
Até dezembro de 1893. . . . .	162.274		7.545:415\$426	
> > de 1894 . . . . .	2.604	164.878	193:765\$254	7.739:180\$680
Eliminou-se em virtude de lei e despachos do thesouro e da recebedoria, a saber:				
Até dezembro de 1893. . . . .	112.300		1.847:458\$159	
> > de 1894. . . . .	12	112.312	1:344\$758	1.848:802\$917
Somma das certidões existentes em juizo. . . . .		126.868		5.846:823\$627
		511.137		23.481:820\$715

Directoria do contencioso do Theouro Federal, em 1 de abril de 1895.— O sub-director, *Carlos Augusto Naylor*.

# N. 7

## Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1894

	CAPITAL PRIMITIVO					CAPITAL AMORTIZADO					CIRCULANTE NOMINAL				
	REAL		NOMINAL			REAL		NOMINAL							
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.			
Emprestimo de 1883 a vencer em 1922. . .	4.000.000	..	..	4.599.600	..	..	664.902	15	..	834.200	..	..	3.765.400	..	..
Emprestimo de 1888 a vencer em 1925. . .	6.000.000	..	..	6.297.300	..	..	400.266	10	..	528.200	..	..	5.769.100	..	..
Emprestimo de 1889 a vencer em 1945. . .	17.213.500	..	..	19.837.000	..	..	499.020	2	6	714.700	..	..	19.122.300	..	..
	27.213.500	..	..	30.733.900	..	..	1.564.188	7	6	2.077.100	..	..	28.656.800	..	..

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 10 de abril de 1894.— O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

# N. 8

Tabella das amortizações até dezembro de 1894 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
<b>EMPRESTIMO DE 1883</b>							
Resgatadas até dezembro de 1893 . . . . .	584.932	0	0	728.000	0	0	
Compradas em junho de 1894 . . . . .	39.403	0	0	54.900	0	0	
Idem em dezembro de 1894 . . . . .	40.567	15	0	51.300	0	0	
	664.902	15	0	834.200	0	0	7.415:111\$111
<b>EMPRESTIMO DE 1888</b>							
Resgatadas até outubro de 1893 . . . . .	317.280	15	0	413.400	0	0	
Compradas em abril de 1894 . . . . .	40.799	15	0	61.400	0	0	
Idem em outubro de 1894 . . . . .	42.186	0	0	53.400	0	0	
	400.265	10	0	528.200	0	0	4.695:111\$111
<b>EMPRESTIMO DE 1889</b>							
Resgatadas até outubro de 1893 . . . . .	376.574	10	0	531.700	0	0	
Compradas em abril de 1894 . . . . .	60.219	0	0	98.100	0	0	
Idem em outubro de 1894 . . . . .	62.226	12	6	84.900	0	0	
	499.020	2	6	714.700	0	0	6.352:833\$839
<b>RESUMO</b>							
Empréstimo de 1883 . . . . .	664.902	15	0	834.200	0	0	7.415:111\$111
Idem de 1888 . . . . .	400.265	10	0	528.200	0	0	4.695:111\$111
Idem de 1889 . . . . .	499.020	2	6	714.700	0	0	6.352:833\$839
	1.564.189	7	6	2.077.100	0	0	13.463:111\$111

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

N. 9

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1894 até março de 1895

DATAS	REPARTIÇÃO REMETTENTE	£		FRANCOS	CAMBIO	RÉIS
1894						
Abril . . . . .	Thesouro . . . . .	143.928	8 8	. . . . .	Diversos	3.827:720\$750
Maió . . . . .	Thesouro . . . . .	403.894	. . . . .	. . . . .	>	10.523:780\$010
Junho . . . . .	Thesouro . . . . .	587.407	. . . . .	. . . . .	>	15.234:317\$100
Julho . . . . .	Thesouro . . . . .	530.597	15 1	. . . . .	>	13.988:890\$510
Agosto . . . . .	Thesouro . . . . .	420.000	. . . . .	. . . . .	>	10.992:470\$406
Setembro . . . . .	Thesouro . . . . .	60.000	. . . . .	. . . . .	>	2.616:307\$710
Novembro . . . . .	Thesouro . . . . .	300.000	. . . . .	. . . . .	>	6.225:033\$860
Dezembro . . . . .	Thesouro . . . . .	523.000	. . . . .	. . . . .	>	11.081:957\$750
1895						
Fevereiro . . . . .	Thesouro . . . . .	179.437	. . . . .	. . . . .	>	4.018:762\$590
Março . . . . .	Thesouro . . . . .	9.573	8 11	. . . . .	>	217:090\$850
>	Thesouro . . . . .	. . . . .	. . . . .	10.000.000	9 ½	10.035:570\$000
		3.170.837	13 4	10.000.000		83.321:901\$596

Primeira sub-directoria da contabilidade do thesouro federal, em 7 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida interna fundada em 31 de março de 1895

	EMIÇÃO	AMORTISAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
<b>Lei de 15 de novembro de 1827</b>					
Apolices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal. . . . .	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.463:000\$000	314.949:200\$000
	Espirito Santo . . . . .	89:600\$000	.....	3:000\$000	86:800\$000
	Bahia . . . . .	7.137:200\$000	.....	180:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe . . . . .	73:200\$000	.....	8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas . . . . .	9:600\$000	.....	.....	9:600\$000
	Pernambuco . . . . .	2.369:000\$000	.....	270:200\$000	2.098:800\$000
	Parahyba . . . . .	9:400\$000	.....	.....	9:400\$000
	Rio Grande do Norte. . . . .	9:600\$000	.....	.....	9:600\$000
	Ceará . . . . .	736:600\$000	.....	200:000\$000	536:600\$000
	Maranhão . . . . .	1.525:000\$000	.....	78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará . . . . .	357:200\$000	.....	17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas . . . . .	11:400\$000	.....	.....	11:400\$000
	S. Paulo . . . . .	121:000\$000	.....	58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina . . . . .	148:400\$000	.....	45:000\$000	103:400\$000
	Rio Grande do Sul . . . . .	1.932:000\$000	.....	152:900\$000	1.779:100\$000
Minas Geraes . . . . .	483:800\$000	.....	5:000\$000	483:800\$000	
Matto Grosso . . . . .	572:000\$000	.....	.....	572:000\$000	
		339.675:100\$000	.....	.....	329.520:900\$000
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro . . . . .	61.432:700\$000	161:200\$000	..... (2)	61.271:500\$000
	Bahia . . . . .	290:200\$000	.....	.....	.....
	Pernambuco . . . . .	64:400\$000	.....	.....	.....
	Maranhão . . . . .	36:400\$000	.....	.....	.....
	Rio Grande do Sul . . . . .	79:600\$000	.....	.....	668:000\$000
	Goyaz . . . . .	41:000\$000	.....	.....	.....
Matto Grosso . . . . .	156:400\$000	.....	.....	.....	
Apolices de 4 % — Rio de Janeiro . . . . .		119:600\$000	3.833:200\$000	6.432:200\$000	119:600\$000
		401.895:400\$000	10.315:400\$000	.....	391.580:000\$000
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á caixa da amortisação afim de cumprir o art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827. . . . .		.....	4.686:500\$000	.....	4.686:500\$000
Fica o total circulante reduzido a		.....	.....	(1)	386.893:500\$000
<b>Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868</b>		.....	.....	.....	.....
Apolices de 6 % do empréstimo nacional . . . . .		30.000:000\$000	16.458:500\$000	.....	13.541:500\$000
<b>Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879</b>		.....	.....	.....	.....
Apolices de 4 ½ % do empréstimo nacional . . . . .		51.835:000\$000	27.206:000\$000	.....	24.679:000\$000
<b>Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889</b>		.....	.....	.....	.....
Apolices de 4 % do empréstimo nacional . . . . .		109.694:000\$000	.....	(3)	109.694:000\$000
		593.474:400\$000	59.666:400\$000	.....	534.808:000\$000

(1) A importancia de 386.893:500\$000, total circulante, compõe-se de 262.238:500\$000 de apolices de juros de 4 e 5 % em papel, e de 124.655:000\$000 de títulos convertidos ao juro de 4 % em ouro.

(2) Na de 61.271:500\$000 está comprehendida a de 9.936:900\$000 em apolices emitidas por conta dos 10.000:000\$000, autorizados pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro; sendo: 5.029:500\$000 em títulos de 5 %, e 4.907:400\$000 convertidos ao juro de 4 % em ouro.

(3) Da somma de 109.694:000\$000 existe actualmente em circulação a de 18.350:000\$000, por estar em deposito no thesouro, como garantia de emissões feitas por diversos bancos, a de 51.487:000\$000 e haver o governo adquirido por conta do fundo em ouro, depositado pelos mesmos bancos, a de 39.857:000\$000.

Está se tratando de inscrever este empréstimo no grande livro da divida publica, em vista da autorisação concedida no art. 7º da lei n. 265 de 24 de dezembro proximo findo.

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 25 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

# N. 11

Emissão de apolices desde 1 de abril de 1894 a 31 de março de 1895, em seguimento á tabella n. 11 do relatório de 1894

---

## NA CAPITAL FEDERAL

Por conta do empréstimo de 10.000:000\$000 autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro:

Em apolices do juro de 5 % . . . . .	63:100\$000
» » » » 4 %, ouro . . . . .	13:000\$000
	<hr/>
	76:100\$000

---

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 24 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.



## Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
<b>Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %</b>			
1828 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831. . . . .	Pagamento de prezas . . . . .	5.974:600\$000
1837 . . . . .	Decreto n. 50 de 17 de outubro de 1836. . . . .	Despesa com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul. . . . .	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74 de 6 de outubro de 1837. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	5.861:400\$000
1839 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 58 de 12 de outubro de 1838. . . . .	Idem. . . . .	1.918:000\$000
1840 . . . . .	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840. . . . .	Pagamento de despesas do arsenal de guerra. . . . .	303:400\$000
1841 . . . . .	Decreto n. 158 de 18 de setembro de 1840. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841. . . . .	Idem. . . . .	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162 de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas. . . . .	2.124:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 de 7 de junho de 1843 e 28 de 9 de agosto do mesmo anno. . . . .	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville. . . . .	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 de 7 de junho e 313 de 18 de outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem. . . . .	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 283 de 7 de junho de 1843. . . . .	Idem. . . . .	7.505:400\$000
1846 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 370 de 18 de setembro de 1845. . . . .	Idem. . . . .	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de junho de 1850. . . . .	Idem. . . . .	5.213:800\$000
1858 . . . . .	Resolução de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações portuguezas. . . . .	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 50 da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco . . . . .	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem . . . . .	Idem da da Bahia . . . . .	186:600\$000
1860 a 1872.	Idem . . . . .	Idem da de D. Pedro II. . . . .	11.328:000\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860. . . . .	Pagamento do resgate de papel-moeda ao banco do Brazil. . . . .	2.150:000\$000
1863 . . . . .	A mesma lei e a de n. 1117 de 9 de setembro de 1862. . . . .	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do thesouro. . . . .	5.890:400\$000
1864 . . . . .	Lei n. 1231 de 10 de setembro e decreto n. 3225 de 20 de outubro de 1864. . . . .	Encampação da companhia União e Industria. . . . .	3.161:000\$000
1865 . . . . .	Art. 22 § 4º da lei n. 1117 de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina . . . . .	1.288:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244 de 26 de junho de 1865 e outras . . . . .	Despesas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869 . . . . .	Lei n. 1245 de 28 de junho de 1865. . . . .	Pagamento de terrenos da Lagôa	50:000\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
1870 . . . . .	Lei n. 1735 de 9 de outubro de 1869 . . . . .	Compra da ilha das Enxadas. . .	1.705:000\$000
1870 . . . . .	Lei n. 1761 de 28 de junho de 1870. . . . .	Resgate de bilhetes do thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á caixa de amortisação.	25.000:000\$000
1871 . . . . . 1873, 1874 e 1876 . . . . .	Lei de 15 de novembro de 1827. Decretos n. 4438 de 4 de dezembro de 1859 e n. 4618 de 4 de novembro de 1870 . . . . .	Pagamento á companhia da dóca da alfandega do Rio de Janeiro	600\$000
1876 . . . . .	Lei n. 2540 de 22 de setembro de 1875 . . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	2.731:000\$000
1877 . . . . .	Diversas leis . . . . .	Diversos serviços . . . . .	8.600:000\$000
1877 . . . . .	Lei n. 1145 de 28 de junho de 1865. . . . .	Dote da princeza D. Januaria. .	30.000:000\$000
1879 . . . . .	Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877 . . . . .	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1880 a 1882 . .	Decreto n. 6919 de 1 de julho de 1878 e lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879. . . . .	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1882 a 1895 . .	Decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité. . . . .	606:000\$000
		Idem das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.935:900\$000
			349.612:000\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortisadas :		
	Pela conversão . . . . .	6.482:200\$000	
	Pela lei de 1827 . . . . .	3.672:000\$000	10.154:200\$000
	E tambem o das que foram compradas. . . . .		339.457:800\$000
			4.686:500\$000
			334.771:300\$000
<b>Apolices de 5 %</b>			
1830 a 1883 . .	Lei de 15 de novembro de 1827, decretos de 29 de novembro de 1834 e 13 de novembro de 1841. . . . .	Pagamento de divida inscripta. . .	2.163:800\$000
		Deduzindo-se o valor das apolices amortisadas. . .	161:200\$000
1886 . . . . .	Lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884. . . . .	Consolidação da divida fluctuante	2.002:600\$000
			50.000:000\$000
<b>Apolices de 4 %</b>			
1831 e 1835 . .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Pagamento de divida inscripta. .	119:600\$000
		Total circulante em 31 de março de 1895 (*). . . . .	336.893:500\$000

**Observação**

(\*) Nesta somma acha-se comprehendida a de 124.655:000\$000 em apolices convertidas ao juro de 4 % em ouro.

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 21 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

## N. 13

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal. . . . .	4:710\$670	. . . . .	4:710\$670
Espirito Santo . . . . .	238\$866	. . . . .	238\$866
Pernambuco . . . . .	699\$700	. . . . .	699\$700
Santa Catharina . . . . .	17\$195	. . . . .	17\$195
Goyaz . . . . .	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso. . . . .	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 23 de abril de 1895.—  
 O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Divida inscripta no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1894	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1895
Capital Federal. . . . .	22:331\$353	. . . . .	. . . . .	22:331\$353
Bahia. . . . .	8:347\$862	. . . . .	. . . . .	8:347\$862
Sergipe . . . . .	269\$680	. . . . .	. . . . .	269\$680
Alagoas. . . . .	496\$875	. . . . .	. . . . .	496\$875
Pernambuco. . . . .	4:980\$404	. . . . .	. . . . .	4:980\$404
Parahyba. . . . .	642\$902	. . . . .	. . . . .	642\$902
Maranhão. . . . .	2:014\$900	. . . . .	. . . . .	2:014\$900
Pará . . . . .	3:845\$825	. . . . .	. . . . .	3:845\$825
Santa Catharina. . . . .	1:263\$226	. . . . .	. . . . .	1:263\$226
Rio Grande do Sul. . . . .	29:721\$136	. . . . .	. . . . .	29:721\$136
Minas Geraes . . . . .	3:741\$689	. . . . .	. . . . .	3:741\$689
Goyaz. . . . .	6:961\$596	. . . . .	. . . . .	6:961\$596
Matto Grosso . . . . .	51:368\$312	. . . . .	. . . . .	51:368\$312
	135:994\$460	. . . . .	. . . . .	135:994\$460

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 24 de abril de 1895.—  
O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

## N. 15

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1894	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1895
Alagoas . . . . .	497\$466	. . . . .	. . . . .	497\$466
Maranhão . . . . .	544\$359	. . . . .	. . . . .	544\$359
Rio Grande do Sul. . . . .	17:173\$221	. . . . .	. . . . .	17:173\$221
Goyaz. . . . .	10:249\$826	. . . . .	. . . . .	10:249\$826
Matto Grosso . . . . .	120:300\$388	. . . . .	. . . . .	120:300\$388
	148:765\$260	. . . . .	. . . . .	148:765\$260

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 24 de abril de 1895.—  
O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE 1839-1840	1893	1894	DESDE 1839-1840	1893	1894	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	A 1892			A 1892					
Capital Federal. . . . .	13.212:901\$420	124:407\$130	02:025\$281	12.474:467\$208	327:723\$773	239:505\$487	13.420:334\$237	12.040:704\$558	338:632\$679
Rio de Janeiro . . . . .	14.397:011\$228	\$	\$	11.967:501\$374	\$	\$	11.399:011\$228	11.037:501\$374	2.431:509\$854
Espirito Santo . . . . .	099:303\$734	3:550\$347	\$	832:030\$793	10:321\$367	8:700\$130	1.002:055\$081	901:091\$790	101:863\$291
Bahia . . . . .	12.432:789\$004	181:213\$378	31:521\$043	10.240:487\$778	317:410\$381	39:323\$695	12.703:405\$015	10.597:204\$854	2.111:260\$161
Sergipe . . . . .	1.318:372\$460	29:677\$322	22:811\$638	1.107:077\$318	24:831\$580	02:212\$106	1.337:801\$326	1.238:051\$094	84:810\$832
Alagoas . . . . .	1.038:473\$182	10:567\$531	33:127\$000	803:006\$135	22:079\$258	19:039\$197	1.081:867\$713	814:755\$190	237:112\$523
Pernambuco . . . . .	2.436:701\$338	93:240\$132	\$	1.795:279\$030	48:110\$715	13:082\$333	2.281:941\$800	1.857:078\$131	424:863\$669
Parahyba . . . . .	403:605\$752	13:046\$324	09:103\$575	295:013\$023	0:885\$783	0:201\$320	518:005\$951	304:700\$990	214:114\$961
Rio Grande do Norte . . . . .	123:042\$241	016\$999	\$	80:313\$100	150\$310	0:597\$151	123:059\$243	99:070\$900	24:588\$343
Ceará . . . . .	059:321\$553	01:351\$703	2:497\$395	027:934\$237	13:432\$037	1:005\$342	720:177\$741	043:085\$196	63:028\$745
Piauhy . . . . .	438:070\$710	31:933\$503	076\$907	349:835\$161	8:273\$578	1:276\$333	470:631\$221	359:390\$372	111:290\$349
Maranhão . . . . .	2.740:390\$081	04:550\$104	05:674\$881	2.323:011\$013	93:193\$916	52:883\$038	2.870:532\$266	2.474:920\$897	395:611\$389
Pará . . . . .	3.455:789\$571	192:762\$063	156:034\$239	2.535:419\$108	95:311\$189	58:406\$792	3.804:589\$173	2.692:303\$089	1.112:286\$384
Amazonas . . . . .	178:055\$831	39:800\$008	5:720\$141	70:120\$210	5:123\$337	0:321\$423	223:538\$030	87:574\$373	136:013\$677
S. Paulo . . . . .	14.101:518\$323	714:083\$322	\$	9:273:310\$537	772:370\$836	251:113\$777	14.810:508\$015	10.304:804\$250	4.511:702\$395
Paraná . . . . .	1.030:662\$693	27:210\$121	2:035\$352	722:632\$558	83:654\$807	19:035\$105	1.103:908\$471	825:322\$270	284:586\$201
Santa Catharina . . . . .	741:966\$215	023\$228	\$	541:040\$152	5:013\$229	193\$830	742:512\$413	550:428\$211	192:165\$232
Rio Grande do Sul . . . . .	5.062:816\$073	142:330\$703	22:043\$491	4.522:303\$794	273:478\$931	14:014\$709	6.127:810\$270	4.810:397\$231	1.317:413\$036
Minas Geraes . . . . .	7.403:403\$010	88:217\$977	13:610\$379	5.330:065\$302	120:400\$358	138:982\$020	7.570:231\$366	5.699:448\$010	1.870:783\$326
Goyaz . . . . .	393:000\$521	20:410\$396	8:215\$522	281:381\$166	7:120\$000	10:759\$332	421:675\$742	302:260\$558	119:415\$184
Matto Grosso . . . . .	036:019\$036	23:830\$333	84:062\$330	660:054\$707	7:503\$650	11:940\$567	738:918\$109	680:093\$924	118:819\$275
	84.082:059\$039	1.874:415\$125	639:800\$367	66.905:071\$579	2.309:134\$180	1.021:074\$519	83.597:274\$031	70.325:280\$278	16.271:993\$783

Os algarismos de 1893 são os do balanço provisorio e os de 1894 os da synopse.

Primeira sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1905.— O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

## Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1894	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO CONSTANTE DAS ULTIMAS TABELLAS
Capital Federal . . . . .	1.562:325\$020	125:326\$786	92:133\$162	1.595:518\$644
Rio de Janeiro . . . . .	635:427\$639	. . . . .	107:337\$560	528:090\$079
	2.197:752\$659	125:326\$786	199:470\$722	2.124:608\$723
Espirito Santo. . . . .				31:142\$219
Bahia . . . . .				206:837\$819
Sergipe . . . . .				22:947\$415
Alagoás . . . . .				36:412\$133
Pernambuco . . . . .				95:075\$395
Parahyba . . . . .				22:300\$532
Rio Grande do Norte. . . . .				2:622\$716
Ceará . . . . .				27:893\$501
Piauhy . . . . .				49:578\$943
Maranhão . . . . .				123:103\$495
Pará. . . . .				662\$077
Amazonas . . . . .				3\$260
S. Paulo . . . . .				321:889\$090
Paraná . . . . .				35:727\$837
Santa Catharina. . . . .				55:122\$186
Rio Grande do Sul. . . . .				337:623\$251
Minas Geraes. . . . .				354:346\$648
Goyaz . . . . .				49:137\$443
Matto Grosso . . . . .				22:508\$821
				3.919:543\$504

Segunda sub-directoria da directoria de contabilidade, em 23 de Abril de 1894. —  
O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balauços do Thesouro, Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892	1893	1894	1893	1894	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
Capital Federal . . . . .	8.241:364\$128	5.251:744\$111	8.081:400\$120	5.447:744\$017	1.715:804\$191	22.474:598\$338	7.103:548\$538	15.311:049\$830
Rio de Janeiro . . . . .	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Espirito Santo . . . . .	351:303\$371	474:271\$700	450:570\$380	171:740\$340	348:291\$301	1.270:147\$451	520:038\$511	756:108\$910
Bahia . . . . .	800:663\$375	1.918:891\$733	878:300\$230	1.420:000\$000	640:865\$015	3.577:855\$334	2.036:885\$015	1.510:990\$353
Sergipe . . . . .	415:230\$808	532:931\$942	623:983\$688	580:733\$505	428:820\$668	1.602:155\$133	1.009:559\$173	592:596\$200
Alagoas . . . . .	148:420\$592	350:507\$450	200:713\$712	382:074\$207	103:460\$000	789:731\$730	516:443\$297	243:288\$433
Pernambuco . . . . .	1.477:554\$489	3.423:769\$832	1.720:955\$760	4.401:277\$080	1.015:538\$390	6.032:280\$101	5.419:815\$970	1.212:464\$131
Parahyba . . . . .	73:272\$717	131:687\$200	235:370\$235	128:580\$104	137:283\$101	500:330\$152	265:813\$208	231:486\$944
Rio Grande do Norte . . . . .	21:903\$763	82:007\$148	50:634\$751	73:340\$378	62:093\$318	103:635\$605	135:445\$196	28:190\$169
Ceará . . . . .	103:282\$395	335:930\$263	550:822\$213	710:092\$017	314:835\$334	1.081:085\$171	1.024:927\$351	56:157\$520
Piahy . . . . .	46:708\$304	293:463\$362	90:494\$388	205:207\$708	85:343\$983	430:694\$144	290:511\$689	140:112\$455
Maranhão . . . . .	1.479:115\$808	608:529\$221	1.040:312\$217	817:856\$078	904:028\$352	3.126:067\$279	1.811:885\$630	1.314:181\$649
Pará . . . . .	1.302:727\$804	1.881:025\$356	1.219:018\$309	845:328\$932	743:253\$040	3.973:371\$529	1.591:582\$002	2.381:783\$527
Amazonas . . . . .	224:381\$304	348:422\$312	227:011\$170	173:257\$207	152:271\$508	799:815\$586	325:531\$203	474:283\$783
S. Paulo . . . . .	6.305:968\$982	940:303\$073	289:377\$937	1.553:000\$800	913:032\$000	7.634:675\$992	2.466:032\$000	5.168:623\$992
Paraná . . . . .	521:210\$354	461:168\$686	318:542\$328	702:108\$369	307:609\$020	1.301:002\$668	1.099:717\$889	201:284\$779
Santa Catharina . . . . .	630:146\$798	320:928\$101	233:745\$771	202:233\$401	1.313\$611	1.234:820\$870	270:547\$012	964:273\$358
Rio Grande do Sul . . . . .	3.071:856\$214	1.520:077\$934	580:070\$341	442:547\$183	133:520\$000	5.178:003\$340	576:067\$438	4.601:936\$431
Minas Geraes . . . . .	1.708:051\$888	142:243\$480	161:272\$925	990:337\$708	314:237\$500	2.102:467\$793	1.303:575\$268	798:892\$525
Goyaz . . . . .	303:777\$387	568:764\$080	224:304\$800	835:085\$900	230:110\$917	1.101:903\$272	1.085:223\$817	126:679\$455
Matto Grosso . . . . .	648:531\$773	484:825\$180	429:770\$477	410:862\$649	483:723\$035	1.543:127\$330	894:590\$734	643:536\$646
	23.308:531\$769	10.545:239\$108	18.701:901\$824	20.659:308\$886	9.188:483\$035	66.613:722\$701	29.847:794\$921	36.765:927\$780

Observação

Os algarismos do exercicio de 1893, referentes ao balanço provisório, e os do de 1894 á respectiva synopse, estão sujeitos a liquidação definitiva.

Primeira sub-directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895.— O sub-director interino, Francisco Ferreira da Costa Junior.



## Depositos do monte de socorro da capital

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
<b>1893</b>			
Em 31 de dezembro . . . . .			1.097:073\$761
<b>1894</b>			
Janeiro. . . . .	10:000\$000		
Fevereiro. . . . .		10:000\$000	
Março . . . . .		10:000\$000	
Abril . . . . .	10:000\$000	10:000\$000	
Maió. . . . .	10:000\$000		
Julho. . . . .	15:000\$000	10:000\$000	
Setembro. . . . .		10:000\$000	
Outubro . . . . .		20:000\$000	
Novembro . . . . .		25:000\$000	
Dezembro. . . . .		45:000\$000	
Juros do 1º semestre . . . . .	27:119\$226		
Juros de ½ % dos depositos da caixa economica, concedidos para as despezas de custeio do esta- belecimento, no 1º semestre. . . . .	77:065\$246		
Juros do 2º semestre . . . . .	29:666\$645		
Juros de 1/2 %, idem . . . . .	87:238\$400		
	266:089\$517	140:000\$000	126:089\$517
			1.223:163\$278

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 23 de abril de 1895.—  
O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

## Estado dos cofres dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		Peças de ouro, prata e diamantes	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro. . . . .	5.213:127\$224	27:427\$935	3.327:288\$855	1.858:410\$434	
Espirito Santo. . . . .	14:163\$288	. . . . .	11:041\$831	3:121\$457	
Bahia. . . . .	132:236\$080	97\$400	27:983\$378	104:156\$202	
Sergipe . . . . .	17:069\$900	187\$450	. . . . .	16:882\$450	
Alagôas . . . . .	24:296\$187	. . . . .	7:261\$300	17:034\$887	
Pernambuco . . . . .	352:132\$045	1:532\$140	229:800\$741	120:799\$164	
Parahyba . . . . .	9:414\$963	6\$500	9:000\$000	408\$463	
Rio Grande do Norte . . . . .	139\$720	139\$720	. . . . .	. . . . .	
Ceará. . . . .	4:620\$301	. . . . .	1:000\$000	3:620\$601	
Piauhy . . . . .	12:047\$161	. . . . .	. . . . .	12:047\$161	
Maranhão . . . . .	26:281\$139	552\$740	25:337\$145	391\$254	
Pará . . . . .	2:597\$300	. . . . .	. . . . .	2:597\$300	
Amazonas. . . . .	863\$203	. . . . .	. . . . .	863\$203	
Santa Catharina. . . . .	14:281\$095	. . . . .	. . . . .	14:281\$095	
Rio Grande do Sul. . . . .	18:786\$060	758\$200	17:457\$692	570\$168	
S. Paulo. . . . .	24:444\$939	. . . . .	30\$000	24:414\$939	
Paraná . . . . .	1:025\$604	. . . . .	. . . . .	1:025\$604	
Minas Geraes . . . . .	2:408\$400	68\$400	2:000\$000	340\$000	
Goyaz . . . . .	452\$325	. . . . .	. . . . .	452\$325	
Matto Grosso. . . . .	98:969\$755	94:868\$755	4:101\$000	. . . . .	
	5.969:357\$889	125:639\$240	3.662:301\$942	2.181:416\$707	

**Observação**

Na importancia de 1.858:410\$434, saldo em dinheiro no cofre desta capital, está incluída a de 299:000\$, que, em virtude das leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19, foi entregue á caixa de amortização para ser applicada á compra de apolices; e além da de 27:427\$935, valor das peças de ouro e prata, existe a de 15:918\$880 dos objectos remetidos á Casa da Moeda para serem convertidos em moeda.

Segunda sub-directoria da directoria da contabilidade, em 25 de abril de 1895.—  
O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

## Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de soccorro da capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$638	67:904\$967		54:817\$671
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$403		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$374
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$168	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:553\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.148:100\$640	12.004:818\$073		4.143:282\$567
1890	96.432:621\$025	32.462:828\$988		63.969:792\$037
1891	66.613:604\$223	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$359
1893	128.009:577\$978	58.776:593\$092		69.232:984\$886
1894	107.654:585\$321	109.007:456\$476	1.352:871\$155	\$
			4.095:555\$375	184.574:246\$880
		Saldo...		180.478:691\$505

## Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e monte de soccorro da capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875. Anteriormente eram classificados nos balanços sob o de « depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1893 referem-se ao balanço provisório, e os de 1894 á respectiva synopse.

Primeira sub-directoria da directoria de contabilidade, em 30 de abril de 1895. — O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*,

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortisadas, de 13 de dezembro de 1894 a 10 de abril de 1895

	PREMIO ANNUAL	PRAZOS MENSAES	EXERCICIOS	TOTAL
1894 — Em circulação conforme o relatório de 1894.....				17:500\$000
Em 13 de dezembro — Emissão.....	4 ½	6 mezes	1894	2.000:000\$000
» 24 » — Idem.....	4 ½	6 mezes	1894	4.000:000\$000
<b>1895</b>				
Janeiro 8 — Emissão.....	4 %	4 mezes	1895	500:000\$000
» 10 — Idem.....	4 %	3 mezes	1895	1.000:000\$000
				7.517:500\$000
Abril 10 — Pagamento.....				1.000:000\$000
Em circulação.....				6.517:500\$000

Primeira sub-directoria da contabilidade, em 25 de abril de 1895.— O sub-director interino, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Quadro comparativo da renda propriamente aduaneira de cada uma das Alfandegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com indicação proporcional ao augmento ou diminuição que tiveram, em relação a si mesmas, nos exercicios de 1889 a 1894

NUMERO DE ORDEM ESTATISTICA	ESTADOS	ALFANDEGAS	1889	1890	PROPORÇÃO		1891	PROPORÇÃO		1892 A	PROPORÇÃO		1893	PROPORÇÃO		1894	PROPORÇÃO		MÉDIAS PARCIAES	
					MAIS	MENOS		MAIS	MENOS		MAIS	MENOS		MAIS	MENOS		MAIS	MENOS	DO QUINQUENNIO DE 1889-1893	DO QUINQUENNIO DE 1890-1894
					%	%		%	%		%	%		%	%		%	%	%	%
1	Sergipe . . . . .	Aracajú . . . . .	65:741\$000	173:624\$000	160,12	.....	280:916\$000	61,21	.....	602:184\$000	114,36	.....	776:297\$000	23,91	.....	689:422\$000	.....	.....	379:952\$000	.....
2	Rio Grande do Norte . . . . .	Natal . . . . .	156:319\$000	302:866\$000	93,75	.....	443:119\$000	46,30	.....	331:869\$000	.....	34,42	503:675\$000	51,76	.....	682:285\$000	35,45	.....	347:569\$000	452:762\$000
3	Rio Grande do Sul . . . . .	Porto Alegre . . . . .	1.941:341\$000	3.752:290\$000	92,08	.....	1.543:335\$000	.....	143,13	3.685:269\$000	133,78	.....	5.424:863\$000	47,20	.....	6.561:030\$000	20,99	.....	3.270:019\$000	4.193:969\$000
4		Rio Grande . . . . .	2.031:996\$000	3.486:797\$000	71,59	.....	2.305:811\$000	.....	51,21	3.700:037\$000	60,47	.....	3.733:984\$000	0,99	.....	5.793:472\$000	55,17	.....	3.052:329\$000	3.805:626\$000
5		Uruguayana . . . . .	302:783\$000	515:725\$000	70,33	.....	241:141\$000	.....	111,25	471:183\$000	92,99	.....	498:733\$000	14,98	.....	583:676\$000	11,86	.....	406:513\$000	462:692\$000
6	Alagoas . . . . .	Maceió . . . . .	650:764\$000	1.018:003\$000	56,43	.....	967:404\$000	.....	5,22	1.333:680\$000	37,84	.....	1.998:420\$000	49,84	.....	1.407:135\$000	.....	.....	1.193:672\$000	.....
7	Espirito Santo . . . . .	Victoria . . . . .	219:727\$000	323:337\$000	47,16	.....	451:056\$000	40,40	.....	156:830\$000	.....	190,16	498:108\$000	217,61	.....	1.365:510\$000	173,96	.....	330:417\$000	530:576\$000
8	Matto Grosso . . . . .	Corumbá . . . . .	402:886\$000	572:499\$000	42,09	.....	309:043\$000	.....	85,27	395:210\$000	27,88	.....	885:331\$000	121,01	.....	1.060:233\$000	19,77	.....	512:994\$000	644:464\$000
9	Amazonas . . . . .	Manáos . . . . .	1.352:860\$000	1.893:574\$000	40,33	.....	2.019:303\$000	6,35	.....	2.071:012\$000	2,56	.....	2.570:483\$000	24,11	.....	1.627:062\$000	.....	.....	1.982:447\$000	.....
10	Ceará . . . . .	Fortaleza . . . . .	1.739:499\$000	2.443:251\$000	33,42	.....	1.802:855\$000	.....	35,52	2.994:031\$000	66,07	.....	3.793:343\$000	32,70	.....	3.135:215\$000	.....	29,96	2.564:597\$000	2.833:740\$000
11	Santa Catharina . . . . .	Desterro . . . . .	583:422\$000	772:894\$000	32,47	.....	490:851\$000	.....	57,46	1.125:841\$000	120,19	.....	1.562:462\$000	33,78	.....	1.363:380\$000	.....	14,60	907:031\$000	1.063:087\$000
12	Pará . . . . .	Belém . . . . .	6.417:858\$000	8.427:917\$000	31,31	.....	8.086:043\$000	.....	4,22	9.927:637\$000	22,77	.....	11.522:961\$000	15,07	.....	13.329:454\$000	15,67	.....	8.876:489\$000	10.254:803\$000
13	Maranhão . . . . .	Maranhão . . . . .	2.015:243\$000	2.380:789\$000	19,08	.....	1.903:507\$000	.....	25,21	3.591:236\$000	88,32	.....	4.514:948\$000	25,51	.....	3.550:500\$000	.....	27,16	2.884:551\$000	3.191:602\$000
14	Bahia . . . . .	Bahia . . . . .	8.396:357\$000	9.420:141\$000	13,02	.....	10.238:009\$000	8,20	.....	11.874:869\$000	15,64	.....	18.631:763\$000	56,90	.....	20.057:335\$000	7,65	.....	11.732:409\$000	14.054:603\$000
15	Paraná . . . . .	Paranaguá . . . . .	597:310\$000	656:233\$000	9,86	.....	507:001\$000	.....	29,44	911:128\$000	79,70	.....	905:870\$000	.....	0,57	690:442\$000	.....	.....	715:509\$000	.....
16	S. Paulo . . . . .	Santos . . . . .	14.661:216\$000	16.082:194\$000	9,69	.....	20.062:517\$000	24,75	.....	23.237:115\$000	15,82	.....	25.289:183\$000	14,09	.....	24.107:121\$000	.....	4,73	19.836:452\$000	21.755:633\$000
17	Pernambuco . . . . .	Recife . . . . .	9.099:767\$000	9.577:081\$000	5,21	.....	8.688:971\$000	.....	10,20	12.895:034\$000	48,41	.....	17.812:203\$000	33,98	.....	19.428:755\$000	9,07	.....	11.614:741\$000	13.680:595\$000
18	Districto Federal . . . . .	Capital Federal . . . . .	56.163:475\$000	58.036:733\$000	3,42	.....	66.733:249\$000	14,88	.....	82.682:198\$000	23,89	.....	96.102:414\$000	16,23	.....	93.041:523\$000	.....	3,29	71.953:614\$000	85.329:224\$000
19	Alagoas . . . . .	Penedo . . . . .	49:161\$000	25:515\$000	.....	64,87	32:343\$000	9,75	.....	125:221\$000	289,45	.....	219:012\$000	98,85	.....	110:300\$000	.....	125,75	97:052\$000	109:280\$000
20	Parahyba . . . . .	Parahyba . . . . .	500:793\$000	454:841\$000	.....	10,11	465:772\$000	2,40	.....	607:233\$000	30,37	.....	902:252\$000	48,58	.....	790:522\$000	.....	15,17	586:179\$000	644:125\$000
21	Piahy . . . . .	Parnahyba . . . . .	274:687\$000	283:239\$000	.....	4,35	159:430\$000	.....	65,11	178:082\$000	11,61	.....	257:610\$000	44,65	.....	293:634\$000	.....	.....	226:609\$000	230:999\$000
			107.677:221\$000	120.717:579\$000			127.773:752\$000			162.900:916\$000			198.433:931\$000			199.679:074\$000			Médiastotaes	
																			143.501:279\$000	161.901:650\$000

A — Entre estes algarismos e os publicados nas tabellas ns. 25 e 26, annexas ao Relatório de 1894, existe a differença proveniente de alterações, que só os Balanços definitivos consignam.  
 — Por falta de dados completos do exercicio, não se faz a comparação.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercício de 1891, conformes os dados existentes no Thesouro Federal

ESTADOS	ALFANDEGAS	RENDAS					TOTAL
		IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	
Amazonas. . . . .	Mandós . . . . .	1.355:683\$000	2:280\$000	631:337\$000	133:703\$000	330:941\$000	2.522:052\$000
Pará . . . . .	Belém . . . . .	6.318:051\$000	27:612\$000	1.709:480\$000	710:818\$000	1.524:854\$000	10.371:745\$000
Maranhão. . . . .	Maranhão . . . . .	1.793:820\$000	0:100\$000	102:587\$000	257:797\$000	238:761\$000	2.433:035\$000
Piauí. . . . .	Parahyba . . . . .	128:012\$000	180\$000	55:638\$000	60:140\$000	32:431\$000	258:203\$000
Ceará. . . . .	Fortaleza . . . . .	1.593:771\$000	4:300\$000	211:783\$000	780:033\$000	213:718\$000	2.793:608\$000
Rio Grande do Norte. . . . .	Natal. . . . .	421:001\$000	8:683\$000	13:435\$000	86:235\$000	131:558\$000	665:932\$000
Parahyba . . . . .	Parahyba . . . . .	432:178\$000	1:641\$000	31:951\$000	133:817\$000	149:549\$000	749:191\$000
Pernambuco . . . . .	Recife . . . . .	8.328:007\$000	62:936\$000	297:034\$000	1.962:829\$000	2.323:390\$000	12.978:105\$000
	Maceió . . . . .	904:016\$000	8:326\$000	55:122\$000	233:511\$000	219:287\$000	1.535:292\$000
	Penedo. . . . .	31:030\$000	—	1:314\$000	11:760\$000	11:002\$000	55:113\$000
Alagoas. . . . .	Araçajá . . . . .	278:274\$000	1:100\$000	1:512\$000	127:120\$000	83:675\$000	491:711\$000
Sergipe . . . . .	Bahia . . . . .	8.702:343\$000	04:895\$000	1.501:670\$000	831:072\$000	2.171:147\$000	13.282:127\$000
Bahia. . . . .	Victoria . . . . .	131:409\$000	4:521\$000	310:126\$000	155:158\$000	38:146\$000	617:660\$000
Espirito Santo . . . . .	Capital Federal . . . . .	59.073:333\$000	283:803\$000	7.391:050\$000	51:67\$000	13.650:199\$000	80.635:123\$000
Districto Federal. . . . .	Santos . . . . .	11.036:233\$000	69:375\$000	8.330:000\$000	11.870:560\$000	2.833:564\$000	31.792:671\$000
S. Paulo . . . . .	Paranaguá. . . . .	498:349\$000	7:750\$000	836\$000	346:167\$000	176:570\$000	1.030:042\$000
Paraná. . . . .	Desterro . . . . .	451:810\$000	5:820\$000	33:221\$000	200:959\$000	140:317\$000	833:127\$000
Santa Catharina . . . . .	Porto Alegre. . . . .	1.531:739\$000	3:051\$000	8:515\$000	371:272\$000	33:203\$000	2.307:810\$000
	Rio Grande . . . . .	2.273:002\$000	13:399\$000	14:150\$000	117:393\$000	532:215\$000	3.005:443\$000
Rio Grande do Sul. . . . .	Uruguayana . . . . .	231:007\$000	2:800\$000	1:374\$000	43:193\$000	21:927\$000	303:211\$000
Matto Grosso. . . . .	Corumbá. . . . .	307:896\$000	922\$000	225\$000	29:233\$000	72:333\$000	410:654\$000
		103.513:465\$000	587:638\$000	20.672:620\$000	18.651:916\$000	25.705:355\$000	172.131:023\$000
		100.449:933\$000	510:431\$000	19.933:912\$000	16.919:770\$000	6.074:301\$000	141.911:464\$000
		+ 6.033:502\$000	+ 47:174\$000	+ 675:687\$000	+ 1.702:143\$000	+ 18.731:050\$000	+ 27:219:559\$000

\* Conforme a tabella n. 30 annexa ao Relatório de 1892.

\*\* Rectificação da tabella n. 31, idem idem.

— Não houve arrecadação.

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de abril de 1895.—Henrique Burity.—Visto.—Servindo de Sub-director, Francisco Augusto de Attayde.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercício de 1892, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ESTADOS	ALFANDEGAS	RENDAS							TOTAL
		IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO DO FUMO **	EXTRAORDINARIA	
Amazonas . . . . .	Manáos . . . . .	1.334:576\$000	2:141\$000	633:335\$000	—	26:587\$000	5:022\$000	29:955\$000	2.031:576\$000
Pará . . . . .	Belém . . . . .	6.583:623\$000	27:051\$000	3.316:933\$000	—	106:911\$000	10:116\$000	87:539\$000	10.132:233\$000
Maranhão . . . . .	Maranhão . . . . .	2.249:888\$000	8:548\$000	1.226:220\$100	103:611\$000	239:652\$000	800\$000	19:320\$000	3.854:039\$000
Piauí . . . . .	Parnahyba . . . . .	70:614\$000	—	41:790\$000	53:678\$000	65:716\$000	40\$000	34:759\$000	278:597\$000
Ceará . . . . .	Fortaleza . . . . .	1:834:155\$000	4:120\$000	981:536\$000	171:191\$000	178:949\$000	4:730\$000	24:816\$000	3.202:530\$000
Rio G. do Norte . . . . .	Natal . . . . .	208:762\$000	2:770\$000	113:269\$000	7:037\$000	14:024\$000	1:200\$000	4:041\$000	352:033\$000
Parahyba . . . . .	Parahyba . . . . .	374:479\$000	1:739\$000	203:089\$000	22:947\$000	32:537\$000	012\$000	3:831\$000	614:544\$000
Pernambuco . . . . .	Recife . . . . .	8.987:118\$000	62:555\$000	3.846:288\$000	—	211:178\$000	9:200\$000	134:856\$000	13.281:225\$000
Alagoás . . . . .	Maceló . . . . .	847:724\$000	7:572\$000	447:100\$000	31:101\$000	59:356\$000	3:690\$000	17:810\$000	1.414:526\$000
	Penedo . . . . .	78:743\$000	—	40:635\$000	5:817\$000	7:649\$000	390\$000	857\$000	134:151\$000
Sergipe . . . . .	Araçajú . . . . .	385:782\$000	280\$000	215:102\$000	1:019\$000	32:691\$000	1:554\$000	3:765\$000	640:193\$000
Bahia . . . . .	Bahia . . . . .	7.937:434\$000	60:737\$000	3.876:673\$000	31:681\$000	485:640\$000	4:633\$000	231:360\$000	12.628:699\$000
Espirito Santo . . . . .	Victoria . . . . .	119:977\$000	4:508\$000	32:345\$000	—	18:918\$000	3:278\$000	19:875\$000	198:911\$000
Districto Federal . . . . .	Capital Federal . . . . .	56.940:304\$000	277:219\$000	25.391:967\$000	69:078\$000	43:329\$000	—	2.140:216\$000	84.865:743\$000
São Paulo . . . . .	Santos . . . . .	16.631:212\$000	71:873\$000	6.531:030\$000	—	414:188\$000	—	916:356\$000	21.537:619\$000
Paraná . . . . .	Paranaguá . . . . .	597:418\$000	7:512\$000	303:630\$000	508\$000	18:769\$000	—	3:537\$000	933:434\$000
Santa Catharina . . . . .	Desterro . . . . .	731:623\$000	3:410\$000	389:778\$000	—	13:120\$000	—	7:634\$000	1.136:615\$000
Rio Grande do Sul . . . . .	Porto Alegre . . . . .	2.374:122\$000	2:366\$000	1.211:601\$000	97:177\$000	513:853\$000	7:600\$000	70:558\$000	4.277:278\$000
	Rio Grande . . . . .	2.448:839\$000	14:341\$000	1.222:019\$000	14:768\$000	210:951\$000	1:610\$000	180:270\$000	4.092:888\$000
Matto Grosso . . . . .	Uruguayana . . . . .	301:640\$000	3:200\$000	161:317\$000	2:023\$000	42:703\$000	4:600\$000	6:183\$000	524:671\$000
	Corumbá . . . . .	251:173\$000	919\$000	132:007\$000	8:111\$000	35:278\$000	—	27:227\$000	457:715\$000
Somma em 1892 . . . . .		111.804:200\$000	563:231\$000	50.325:572\$000	620:511\$000	2.802:929\$000	59:393\$000	3.961:353\$000	161.649:230\$000
Idem em 1891 . . . . .		103.513:465\$000	537:658\$000	45.925:572\$000	20.672:620\$000	18.051:916\$000	59:393\$000	25.705:353\$000	172.131:023\$000
Diferença em 1892 . . . . .		+ 4.790:801\$000	— 21:407\$000	+50.325:572\$000	— 20.013:118\$000	— 15.849:987\$000	+59:393\$000	— 21.741:002\$000	— 2.481:743\$000

\* — Arrecadação feita de 1 a 13 de Janeiro de 1892.  
 \*\* — Estes algarismos representam a arrecadação exclusiva do imposto.  
 — Não houve arrecadação.  
 . . . . Imposto creado pelo art. 1º da Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercício de 1893, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ESTADOS	ALFANDEGAS	RENDAS							TOTAL
		IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADDITIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO DO FUNO	EXTRAORDINARIA	
Amazonas . . . . .	Manáos . . . . .	1.605:437\$000	2:014\$000	872:132\$000	*	28:973\$000	3:153\$000	21:383\$000	2.623:905\$000
Pará . . . . .	Belém . . . . .	7.587:780\$000	33:616\$000	3.901:505\$000	*	410:224\$000	12:070\$000	57:457\$000	12.003:314\$000
Maranhão . . . . .	Maranhão . . . . .	2.803:514\$000	0:700\$000	1.044:074\$000	*	101:543\$000	7:307\$000	44:001\$000	4.633:339\$000
Piahy . . . . .	Parnahyba . . . . .	162:322\$000	—	05:283\$000	*	0:201\$000	1:992\$000	3:419\$000	269:155\$000
Ceará . . . . .	Fortaleza . . . . .	2.381:913\$000	5:070\$000	1.383:359\$000	*	60:334\$000	32:072\$000	20:422\$000	3.001:295\$000
Rio Grande do Norte . . . . .	Natal . . . . .	321:991\$000	3:620\$000	178:012\$000	*	24:401\$000	8:403\$000	12:359\$000	543:835\$000
Parahyba . . . . .	Parahyba . . . . .	573:027\$000	2:853\$000	324:372\$000	*	61:875\$000	8:810\$000	103:302\$000	1.073:239\$000
Pernambuco . . . . .	Recife . . . . .	11.025:510\$000	00:599\$000	5.821:050\$000	*	407:589\$000	33:161\$000	835:196\$000	19.173:155\$000
Alagoás . . . . .	Maceió . . . . .	1.304:470\$000	10:532\$000	083:418\$000	*	217:890\$000	43:785\$000	28:620\$000	2.283:715\$000
	Penedo . . . . .	164:203\$000	335\$000	84:331\$000	*	4:102\$000	4:593\$000	1:511\$000	239:524\$000
Sergipe . . . . .	Aracajú . . . . .	486:812\$000	1:558\$000	287:807\$000	*	23:051\$000	6:593\$000	10:404\$000	816:40\$000
Bahia . . . . .	Bahia . . . . .	12.260:652\$000	04:238\$000	0.303:827\$000	*	972:792\$000	103:693\$000	289:018\$000	19.939:232\$000
Espirito Santo . . . . .	Victoria . . . . .	334:303\$000	9:792\$000	151:013\$000	*	25:323\$000	7:003\$000	7:433\$000	533:600\$000
Districto Federal . . . . .	Capital Federal . . . . .	04.129:321\$000	281:258\$000	31.303:085\$000	138:218\$000	27:095\$000	—	408:430\$000	98.230:310\$000
S. Paulo . . . . .	Santos . . . . .	17.013:173\$000	70:531\$000	8.199:481\$000	*	448:293\$000	44:503\$000	112:030\$000	25.832:653\$000
Paraná . . . . .	Paranaguá ** . . . . .	585:031\$000	8:835\$000	311:401\$000	*	103:599\$000	5:150\$000	33:347\$000	1.047:961\$000
Santa Catharina . . . . .	Desterro *** . . . . .	1.132:483\$000	0:150\$000	584:370\$000	*	61:211\$000	—	71:500\$000	1.855:723\$000
Rio Grande do Sul . . . . .	Porto Alegre . . . . .	3.513:184\$000	3:291\$000	1.008:333\$000	*	199:803\$000	3:013\$000	201:330\$000	5.832:615\$000
	Rio Grande . . . . .	2.437:451\$000	15:008\$000	1.283:025\$000	*	118:730\$000	2:150\$000	160:012\$000	4.018:002\$000
Matto Grosso . . . . .	Uruguayana . . . . .	323:020\$000	2:100\$000	173:553\$000	*	11:352\$000	200\$000	8:390\$000	518:873\$000
	Corumbá . . . . .	576:271\$000	1:131\$000	307:020\$000	*	10:745\$000	4:044\$000	10:452\$000	923:572\$000
Total em 1893 . . . . .		131.767:650\$000	602:893\$000	65.810:161\$000	138:218\$000	3.429:819\$000	351:035\$000	2.433:815\$000	204.548:681\$000
Idem » 1892 . . . . .		111.804:266\$000	593:251\$000	50.325:572\$000	621:511\$000	2.802:929\$000	59:398\$000	3.961:353\$000	169.643:280\$000
Diferença em 1893 . . . . .		+ 20.463:414\$000	+ 30:642\$000	+ 15.484:589\$000	- 401:293\$000	+ 626:890\$000	+ 276:667\$000	- 1.500:503\$000	+ 31.899:401\$000

\* A arrecadação deste imposto passou para os Estados em virtude do n. 1 do art. 9º da Constituição Federal de 21 de Fevereiro de 1891.

— Não houve arrecadação.

\*\* Faltam dados do semestre adicional.

\*\*\* Estes algarismos divergem dos da tabella n. 23 em virtude de dados recebidos posteriormente.

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de Abril de 1895.— Henrique Burity.— Visto.— Servindo de Sub-director, Francisco Augusto de Atayde.



## Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Capital Federal e dos diversos Estados da União, no exercício de 1894, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ESTADOS	ALFANDEGAS	RENDAS							TOTAL
		IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO DO FUMO	EXTRAORDINARIA	
Amazonas (maio **)	Manãos	1.086:722\$000	1:628\$000	558:712\$000	*	48:592\$000	1:040\$000	12:099\$000	1.689:693\$000
Pará	Belém	8.774:181\$000	38:94\$000	4.516:328\$000	*	692:580\$000	13:43\$000	81:399\$000	14.118:872\$000
Maranhão	Maranhão	2.320:583\$000	7:928\$000	1.221:989\$000	*	97:081\$000	10:688\$000	115:553\$000	3.773:827\$000
Piauí	Parahyba	191:319\$000	100\$000	103:215\$000	*	0:520\$000	798\$000	4:693\$000	311:645\$000
Ceará	Fortaleza	2.023:300\$000	3:290\$000	1.103:623\$000	*	126:288\$000	10:193\$000	29:261\$000	3.305:957\$000
Rio Grande do Norte	Natal	443:709\$000	3:906\$000	234:670\$000	*	40:269\$000	19:708\$000	17:233\$000	759:535\$000
Parahyba	Parahyba	522:918\$000	1:711\$000	235:893\$000	*	07:811\$000	11:818\$000	24:097\$000	894:278\$000
Pernambuco	Recife +	13.185:643\$000	52:087\$000	6.101:014\$000	179\$000	520:026\$000	10:916\$000	293:875\$000	20.953:744\$000
Alagoas	Maceió +	1.045:191\$000	9:349\$000	488:423\$000	*	201:676\$000	47:642\$000	33:295\$000	1.828:578\$000
	Penedo	74:130\$000	371\$000	35:799\$000	*	6:173\$000	3:447\$000	2:373\$000	122:293\$000
Sergipe (novembro **)	Aracaju	445:737\$000	4:671\$000	239:014\$000	*	93:467\$000	16:287\$000	17:600\$000	816:776\$000
Bahia	Bahia	13.342:973\$000	74:141\$000	6.640:221\$000	*	582:280\$000	103:343\$000	225:534\$000	20.968:495\$000
Espirito Santo	Victoria	905:309\$000	12:633\$000	447:563\$000	*	81:003\$000	9:330\$000	24:605\$000	1.480:451\$000
Distrito Federal	Capital Federal	62.798:154\$000	271:229\$000	20.833:783\$000	133:357\$000	29:475\$000	—	403:323\$000	93.480:326\$000
S. Paulo	Santos	16.302:958\$000	82:065\$000	7.722:09\$000	*	487:031\$000	92:142\$000	177:78\$000	24.864:090\$000
Paraná (dezembro **)	Paranaguá	447:871\$000	7:297\$000	235:274\$000	*	38:103\$000	5:410\$000	5:083\$000	739:841\$000
Santa Catharina	Desterro +	921:431\$000	4:030\$000	461:022\$000	*	53:083\$000	3:960\$000	34:836\$000	1.478:405\$000
	Porto Alegre	4.221:820\$000	5:51\$000	2.328:752\$000	*	967:376\$000	3:951\$000	135:999\$000	7.671:446\$000
Rio Grande do Sul	Rio Grande	3.784:517\$000	14:632\$000	1.999:323\$000	*	188:784\$000	3:323\$000	229:189\$000	6.219:768\$000
	Uruguayana	377:458\$000	2:200\$000	204:018\$000	*	14:580\$000	—	6:791\$000	605:050\$000
Matto Grosso	Corumbá	683:633\$000	2:034\$000	374:563\$000	*	22:186\$000	4:062\$000	19:348\$000	1.105:834\$000
Total em 1894		133.889:357\$000	599:773\$000	65.213:357\$000	133:536\$000	4.338:212\$000	378:454\$000	1.905:033\$000	206.487:924\$000
Idem em 1893		131.767:690\$000	602:893\$000	65:810:161\$000	138:218\$000	3.429:819\$000	336:065\$000	2:463:845\$000	204.548:631\$000
Diferença em 1894		+ 2.121:677\$000	— 103:118\$000	— 596:804\$000	— 4:682\$000	+ 938:393\$000	+ 42:389\$000	— 558:812\$000	+ 1.939:293\$000

\* A arrecadação deste imposto passou para os Estados em virtude da disposição do n. 1 do art. 9º da Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891.

— Não houve arrecadação.

+ Estes algarismos divergem dos da tabella n. 23 em virtude de dados recebidos posteriormente.

\*\* As alfandegas de — Manãos, Aracaju e Paranaguá só enviaram dados até ao mez indicado.

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de Abril de 1895.— Henrique Burty.— Visto.— Servindo de Sub-director, Francisco Augusto de Atayde.

## ERRATA

---

Pagina 22, ultima linha, em vez de: autorisastes o Governo, leia-se, autorisastes o Ministro da Fazenda.

---

Pagina 24, ultima linha, em vez de: mas ainda, leia-se, mas avida.

---

Pagina 28, linha vinte e seis, em logar de: indicação ou, leia-se, indicação de.

---

Pagina 75, primeira linha, em vez de: M. N., leia-se, N. M.

---

Pagina 77, linha vinte e oito, em vez de: E' expressiva, leia-se, é especiosa.

---

Pagina 93, linha segunda, em vez de: digna, leia-se, digno.

---

Nota. O quadro de folhas 73 pertence ao artigo Auxilios á lavoura que se acha á folhas 108.

---

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Francisco de Paula Rodrigues Alves

NO ANNO DE 1895

7º DA REPUBLICA



BIBLIOTECA  
RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1895



# ANNEXOS

# RELATORIO DO MINISTERIO DA FAZENDA

## Indicação de ordem dos annexos

LETRAS	ANNEXOS	LETRAS	ANNEXOS
<b>A</b>	Relatorio da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal.	<b>H</b>	Relatorio do engenheiro Lazaro da França Gomes, fiscal do arrendamento das fazendas nacionaes do Estado do Piauhy.
<b>B</b>	Relatorio do Director da Recebedoria da Capital Federal.	<b>I</b>	Alfandega de S. Paulo.
<b>C</b>	Relatorio do Director da Casa da Moeda.	<b>J</b>	Caixa Economica e Monte de Socorro.
<b>D</b>	Relatorio do Administrador da Imprensa Nacional.	<b>K</b>	Fiscalisação das loterias.
<b>E</b>	Relatorio dos trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses no anno de 1894.	<b>L</b>	Relatorio do zelador dos proprios nacionaes.
<b>F</b>	Relatorio sobre a organização e installação da alfandega de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.	<b>M</b>	Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, sobre as alfandegas do Rio Grande do Sul.
<b>G</b>	Relatorio do Inspector da Alfandega do Pará, sobre as fazendas nacionaes de Marajó.	<b>N</b>	Direito de exportação e sua cobrança no Rio de Janeiro sobre o café mineiro.

**A**

# RELATORIO

DA

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos  
da Capital Federal

## OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

---

A Camara Syndical dos Corretores de fundos publicos, ao apresentar-vos o relatorio do seu 2º anno de existencia, que abrange o periodo de maio de 1894 a abril de 1895, pede venia para fazer algumas ponderações sobre pontos merecedores de detida attenção do Governo e que, sujeitando á esclarecida intelligencia de V. Ex., esperam a solução que a importancia da materia reclama.

Pensa a Camara Syndical que o mais importante a fazer-se é a reforma da legislação de Corretores e Bolsa; reforma esta imprescindivel, e que ha dous annos aguarda a solução do Parlamento, a quem foi sujeita.

A vigente legislação de Corretores e Bolsa, vasada nos moldes da velhissima legislação franceza de 1814, hoje muito avantajada pelas reformas que soffreu, já de si tão deformada pelo amontoado de textos anachronicos, maior perturbação soffreu com os enxertos de disposições, avisos e regulamentos ulteriores, tornando-se uma floresta confusa de leis e decretos, que se encontram, se travam, e, sem plano, sem systema, por vezes se contradizem, tendo em seu auxilio uma jurisprudencia casuistica e multiforme, podendo, como tem acontecido, illudir a boa fé dos incautos, em proveito dos trefegos exploradores.

Onde mais notada se faz a necessidade da reforma é no que respeita a operações de cambiaes, nas quaes, explorado o estado cahotico da legislação, são postas em pratica praxes abusivas. Estas praxes difficultam, entorpecem, embaraçam a Camara Syndical, que, para cohibil-as, precisa ser convenientemente organisada, ministrando-se-lhe meios efficazes, na orbita de suas attribuições, que actualmente não possui.

No intuito de fornecer a V. Ex. maior somma de informações e esclarecimentos que me é dado offerecer, peço venia para chamar a attenção de V. Ex. para o rapido esboço historico que se segue:

Pelos arts. 38 a 41 do Codigo Commercial, pelo decreto n. 806 de 1851, que estabeleceu regimento para os Corretores da Praça do Rio de Janeiro, eram estes agentes intermediarios matriculados no Tribunal do Commercio, e pelo decreto de 19 de julho de 1890, continuavam sujeitos á immediata jurisdicção administrativa da Junta Commercial.

Em virtude desses decretos, as tres classes de corretores, isto é, de fundos publicos, mercadorias e navios, reunidos, nomeavam uma junta, composta de cinco corretores, sendo tres de fundos publicos, um de mercadorias e um de navios, a



quem incumbia dirigir a corporação em geral, o represental-a perante a Junta Commercial sob a jurisdição immediata do Ministro da Justiça.

A 20 de abril de 1893, baixou com o decreto n. 1359 o Regulamento para Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, regulamento este que consolidou todas as disposições preexistentes, no que respeitava o officio do corretor de fundos publicos exclusivamente, transferindo para a Camara Syndical o que relativamente a estes cabia à referida Junta Commercial.

A 26 de abril do mesmo anno o Ministro da Fazenda, cuja pasta era occupada pelo Dr. Serzedello Corrêa, expediu aviso à Junta dos Corretores, mandando proceder à eleição da Camara Syndical, creada por aquelle decreto de 20 abril, o que se cumpriu, realizando-se a eleição no dia 29 do mesmo mez, e sendo enviadas no dia 1 de maio cópias das actas de eleição e posse, àquelle Ministro e à Junta Commercial, ao mesmo tempo em que, pela imprensa diaria, se dava conhecimento ao publico do occorrido.

Em virtude desta eleição, e nos termos do decreto n. 1359, foram nomeados para fazer parte da Camara Syndical unicamente corretores de fundos publicos.

A Junta Commercial, accusando a recepção, a 5 de maio, dos officios e das actas da eleição e posse que os acompanhava, sem curar do modo por que fôra composta a Camara, que substituiria a Junta dos Corretores, excluidos os de mercadorias e de navios, limitou-se a observar « *que subsistiam as attribuições conferidas à mesma Junta pela legislação em vigor, com relação aos corretores de fundos publicos ; devendo a Camara Syndical, nos termos da deliberação consignada na parte final da dita acta (de posse), limitar-se à materia de expediente e às funções da antiga Junta dos Corretores.* »

No dia da posse resolveu a Camara Syndical que, se tratasse da organização do regimento interno, ordenado pelo art. 142 do decreto n. 1359 de 20 de abril, « *sem o que não seria possivel dar-lhe execução em toda a sua plenitude, continuando a ser observado o Regimento interno da extincta Junta dos Corretores, para o bom andamento das operações de Bolsa e materia de expediente.* »

A's difficuldades, oriundas do estado geral da praça, e proprias, digamol-o assim, do inicio de uma vida nova, que contrariava interesses formados à sombra dos antigos regulamentos e praxes, sobrevieram a discussão havida pela imprensa, trazendo a incerteza no espirito publico, e a saída do Ministro referendario do decreto n. 1359, que bem se havia compenetrado do seu espirito.

Attentas as duvidas que se suscitavam, entorpecendo a marcha da Camara Syndical, resolveu esta adiar a organização do novo regimento interno, limitando-se a cumprir com os deveres que incumbiam à antiga Junta de Corretores, recebendo dos corretores de mercadorias e de navios as notas, que estes costumavam enviar à mesma Junta, para a cotação, remetendo-as a Camara Syndical, por sua vez, à Junta Commercial, com as cotações de cambio e de fundos publicos.

Limitou-se a Camara Syndical a observar os regulamentos, sempre nos limites da sua resolução, dirigindo para a Junta Commercial os corretores que solicitavam licenças, pediam exoneração ou propunham prepostos, para os substituir, nos termos da lei, enviando à mesma Junta os protocollos que eram entregues pelos corretores demissionarios; tudo isto no espaço que medeia entre a data da referida posse, e, a de hoje, sem que da Junta Commercial emanasse acto algum que traduzisse censura.

As innumerables reclamações sobre a indebita interferencia de individuos não titulados, que, ostensivamente, se immiscuiam nas transacções de Bolsa, maxime nas de cambiaes, obrigaram a Camara Syndical a fazer uma representação ao Governo, sujeitando à sua approvação um regulamento para auxiliares de corretores.

Approvado, a 14 de fevereiro de 1894, o Regimento Interno de Auxiliares de Corretores, e posto em execução, foi geralmente bem recebido, e nomeadamente pelas instituições bancarias que negociam em cambiaes, concorrendo grandemente para maior regularidade e moralidade das transacções.

Para perfeita elucidação da materia de que se occupa, pede a attenção de V. Ex. para o seguinte trecho da Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 13 de maio de 1894, na qual o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga assim se exprime :

« CORRETORES E OPERAÇÕES DE BOLSA — Escreve-nos o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga : « Não teria eu senão motivos para applaudir a resolução, tomada pelo *Jornal do Commercio* de chamar a attenção dos proficientes para o decreto n. 1359 de 20 de abril do corrente anno, que deu regulamento aos corretores de fundos publicos desta praça e às operações da respectiva bolsa, si não visse que os conceitos emittidos sobre esse acto o foram em pontos de importancia secundaria e de modo a revelar que à sua extenação precedeu exame por demais rapido do assumpto, do que se resentem os reparos feitos.

« Fui encarregado pelo Sr. Dr. Serzedello Corrêa, quando Ministro da Fazenda, por aviso de 11 de janeiro, de formular um regulamento para os corretores de fundos publicos desta Capital, modelado pelos actos congeneres dos paizes adiantados, e que viesse apresentar o ultimo estado da legislação sobre o objecto, tendo como intuitos : a elevação da profissão de corretor, a regularidade e segurança das operações em que fossem intermediarios, a authenticidade na fixação dos cursos do cambio e das cotações dos fundos.

« Pareceu-me corresponder ao pensamento do illustre ministro e attingir o fim, a que o mesmo se propunha, assentando as bases do regulamento — na competencia exclusiva dos corretores para todas as operações da Bolsa, dando como caução a este monopolio a decretação da nullidade *ipso jure* das operações feitas por intermedio de pessoas alheias à profissão, na inteira responsabilidade dos corretores pela execução das operações realizadas e fixação dos cursos pela Camara Syndical — em face das operações dos corretores e ainda pelas que fossem levadas a effeito pelos bancos em negociações de caracter particular.

« Para obedecer a esta orientação não se fazia necessario copiar sem critica as legislações franceza e italiana. A's nossas proprias leis pedimos amplo subsidio em tudo quanto não visava as operações a prazo, calcadas sobre os moldes da lei franceza de 28 de março de 1885 e do decreto de 8 de outubro de 1890, os quaes não foram, de modo algum, transportados para o decreto de 20 de abril.

« Não poderia este conter a expressão do pensamento moderno, em referencia ao assumpto que regulava, se não houvesse bebido inspirações nos actos legislativos de paizes que modelaram seus codigos pelos conselhos da experiencia, como o fizeram o hespanhol de 1886 e o portuguez de 1888 e nas opiniões de autoridades de incontestavel valor scientifico e pratico — como os que ultimamente se tem preocupado de tal objecto em França.

« Desvanço-me de me haver conformado, quanto ao privilegio dos corretores e à regulamentação das negociações a prazo, com os pareceres emittidos por Courtois e Neymarck, na reunião celebrada em 5 de abril ultimo, sob a presidencia de Leão Say, pela Sociedade de Economia Politica de Pariz.

« Censurar o decreto de 20 de abril, por haver passado para o Ministerio da Fazenda a expedição dos actos aferentes ao regimen funcional dos corretores — até então expedidos pelo Ministerio da Justiça, *por não poder o ministro da fazenda correctamente invadir o circulo de attribuições de outro ministro*, é mostrar-se pouco familiarizado com a nossa legislação e, principalmente, com os principios que dominam o regimen politico em que vivemos, quanto à competencia e às funções ministeriaes.»

« De feito, o primeiro acto que deu regulamento aos corretores ( decreto n. 648 de 10 de novembro de 1849 ) foi expedido pelo ministro da fazenda.

« Os ministros da justiça não chamaram a si a promulgação dos decretos sobre o assumpto senão porque, tendo o Codigo do Commercio tratado dos corretores como agentes auxiliares do commercio nos arts. 36 a 67 e havendo sido tal acto referendado pelo Ministro da Justiça, foram os regulamentos posteriormente expedidos sobre corretores, promulgados pelo ministerio da justiça como se vê dos decretos ns. 806 de 26 de julho de 1851, 2733 de 23 de janeiro de 1863, 4245 de 16 de setembro de 1868, 1731 de 5 de outubro de 1869, 6635 de 26 de julho de 1877, 882 de 18 de outubro e 1026 de 14 de novembro de 1890.

« No regimen parlamentar não haveria por onde condemnar o facto de conferir-se a um ministro, de preferencia a outro, o exercicio da faculdade de regulamentar leis, a qual *ratione materiae* não fosse de jurisdicção privativa; no regimen presidencial onde o chefe do Estado é o unico depositario do poder executivo ( art. 41 da Constituição de 24 de fevereiro ) e como tal exercita a funcção de expedir decretos, instruções e regulamentos para execução das leis ( art. 48 § 1º da Constituição ), sendo os ministros agentes de sua confiança ( art. 49 da Constituição ) sem responsabilidades pelos conselhos dados ( art. 52 da Constituição ), o reparo do *Jornal do Commercio* offerece motivo para justificada surpresa.

« A todas estas razões sobrepõe-se uma de alta conveniencia publica para attribuir-se ac Ministro da Fazenda a immediata inspecção sobre a corporação dos corretores e é a que inspirou igual alvitre ao legislador francez de 1862 e a que Waldmann se refere em seu livro sobre a profissão dos agentes de cambio: a parte que tomão taes corretores no movimento dos fundos publicos e a influencia que podem exercer sobre o credito do Estado.

« Labora o *Jornal* em equívoco quando, apreciando a promulgação e a execução do decreto francez de 8 de outubro de 1890, diz que aos ministros das Finanças, da Justiça e Cultos e do Commercio, Industria e Colonias coube a cada um a sua parte na completa execução de tal acto.

« A parte que entendia com o regimen dos agentes de cambio e operações da bolsa de Pariz ficou sob a jurisdicção do Ministro das Finanças, como o ficaram o de todas as bolsas que tinham *parquet* ( art. 2º do decreto citado ), o Ministro do Commercio e da Industria ( e não o da Justiça e dos Cultos ) conservou a jurisdicção que tinha sobre os corretores e bolsas sem *parquet*.

« Convem salientar que, em referencia à praça de Pariz a jurisdicção do Ministro das Finanças sobre os corretores não dimanava do decreto de 1890, que foi apenas confirmativo do facto, mas sim do decreto de 1º de outubro de 1862 ( art. 3º ) reforçado pelo de 9 de maio de 1870, titulo 1º, capitulo preliminar.

« Havendo no decreto de 20 de abril disposições que innovam a legislação actual o art. 1º é um testemunho do reconhecimento da falta de competencia para legislar que dá o poder executivo e de per si só despe tal decreto do character de illegalidade que sob a denominação descabida de «ukase» se lhe pretendeu imprimir.

« A falta do regimento interno não pôde impedir a execução do decreto de 20 de abril, na parte que independe de confirmação do poder legislativo.

« Nada ha para estranhar em funcionar a camara syndical e todo o pessoal da corporação dos corretores antes da expedição do regimento interno, que vêm prover a minudencia do serviço, sem que possa, todavia, alterar o regimen creado no decreto de 20 de abril.

« Em França o acto de regulamentação interna da bolsa fôra promettido no art. 90 do Codigo do Commercio, promulgado em 25 de setembro de 1807, ao passo que sómente em 1890 foi elle expedido.

« A omissão na promulgação do acto aguardado com impaciencia ( Waldmann, pag. 2 ) não impediu que os agentes de cambio operassem e a bolsa funcionasse em Pariz durante 83 annos.»

Para complemento deste historico, passo a transcrever a carta que a 12 de maio de 1894, publicou na gazetilha do *Jornal do Commercio* o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, Ministro referendario do decreto n. 1359.

« CORRETORES E OPERAÇÕES DE BOLSA — Escreve-nos o Sr. Serzedello Corrêa, ex-ministro da Fazenda:

« Estou longe e muito longe de concordar com os conceitos que em artigo de fundo externa o *Jornal do Commercio* sobre o regulamento de corretores. Esse acto

obedeceu a uma necessidade publica indeclinavel quando é certo que ainda estavamos sobre o assumpto regido pela lei de 1851, época em que não havia a expansão bancaria, industrial e commercial, que temos hoje. Não é um *ultrase*, pois só está em execução na parte que não excede a competencia do Poder Executivo e nesse sentido expedi as ordens. Em tudo o mais será annullado, modificado ou emendado pelo Congresso que terá no regulamento apenas uma base para estudo. E' preciso pois que em sua critica o *Jornal* seja justo e correcto.

« O autor do artigo pôde conhecer muito as differenças que existem entre corretores e agentes de cambio, o que aliás encontra-se em qualquer dictionario sobre finanças, pôde conhecer muito bem o Codigo Commercial, mas o que não conhece são as difficuldades que tem o Ministro da Fazenda sem acção alguma entre os corretores, sobre os abusos em operações que dizem respeito ao credito publico, sem acção sobre a especulação feita em larga escala nas letras de cambio, sobre as vendas a prazo sem committente ou tencio-o fantastico, etc. etc.

« O regulamento foi elaborado pelo Sr. Dr. Didimo, embora sob inspiração minha, ouvindo-se pessoa da maior competencia, em negocios da Praça, e ninguem tem o direito de accusar a esse funcionario de ignorancia tão vastos são os conhecimentos que possui sobre todos os assumptos que entendem com as nossas leis. Elle pois elucidará todas as duvidas que apparecerem. Quanto à differença com que são tratados em um unico ponto os bancos nacionaes e estrangeiros, ella provém das differenças essenciaes entre os nossos estabelecimentos bancarios e os estrangeiros. O *Jornal do Commercio* sabe que os bancos estrangeiros são em ultima analyse verdadeiras agencias de cambio, e encarregando-se quasi exclusivamente dessa ordem de operações, dellas tiram os seus lucros e distribuem os dividendos, ao passo que os bancos nacionaes auxiliam o commercio nacional, descontam letras, fazem hypothecas, auxiliam as industrias e a lavoura.

« Anulle o meu successor esse regulamento, ou o reprove *in limine* o Congresso, deixe o Ministro da Fazenda continuar as cousas como estavam, e terá prestado grande desservico à sua propria administração.

« A primeira coisa a fazer em nossa praça é reprimir os escandalos da especulação, o jogo immoral que se faz hoje em cambios, para dar-lhes nas transacções seriedade e moralidade. Ao expedir esse regulamento previ que a grita se havia de levantar, pois não se cortam abusos, não se reprimem meios de expiorações, não se prejudicam interesses que sobre elles assentam sem protestos e acres ataques. Foi esse o intuito que tive e estou certo havia de conseguil-o ainda que a experiencia fosse aconselhando as modificações a fazer. — *Serzedello Corrêa.*»

Para o fim de aplinar o caminho para a reforma, que se faz instante, pelas circumstancias que a reclamam, o Ministerio da Fazenda, dentro dos limites de suas attribuições administrativas, regulou tudo quanto podia fazer em relação à Camara Syndical, que substituiu a Junta dos Corretores, e as operações da Bolsa ; cumpria, porém, completar, intervindo o legislador, o que havia sido feito com o que se pôde denominar — Codigo da Bolsa.

Foi esse o escopo immediato do projecto pendente de deliberação do Congresso, projecto que se nos afigura fundado não só na doutrina dos livros, sinão tambem na experiencia das operações, sem esquecer o que ha de local e peculiar nos factos de que cogita e que regula.

A synthese do projecto, como é natural, decompõe-se em partes analyticas distinctas, posto que connexas ; algumas ha porém que, lhe parece, merecem especial attenção.

Nesse numero estão as que se referem ao corretor, considerado geralmente *offi-cial publico*, como intermediario legal, que deve ser, para as operações que se devem effectuar na Bolsa, excluido o falso supposto do monopolio que, si de facto se dêsse, seria respeitavel, e por estar na indole e na natureza do officio e das operações.

Desse numero são as que se referem às vendas a prazo, que alargam o ambito das operações licitas e prolicuas do commercio, que se não confundem com os jogos aleatorios da agiotagem.

São ainda desse numero as que se referem a cambiaes, a que os interesses financeiros do Estado tão intimamente se prendem, e nomeadamente no que respeita à fixação do denominado cambio *certo*, sobre a base ali indicada.

Estas partes, e as demais que contribuem para constituir o todo do projecto, traduzem o pensamento de attrahir para seu centro regular as operações e os factos que lhe são connexos, como a venda publica de titulos, acções ou obrigações, cotadas ou susceptíveis de cotação, tudo subordinado a regras claras, cuja efficacia é assegurada pela responsabilidade effectiva, penal e civil dos que as infringem, ou não as respeitam.

Para realização benefica e proficua das idéas contidas no projecto, ou para observancia efficaz do Codigo da Bolsa, é indispensavel que a Camara Syndical constitua uma entidade autonoma, liberta dos laços que ainda a prendem à Junta Commercial e que recordam a subordinação da antiga Junta dos Corretores.

Nas observações preliminares, que se me offereceu ensejo de apresentar em meu relatorio da administração no periodo de 1893 a 1894, exprimi-me deste modo :

« Assim atrophiada a Junta de Corretores, em virtude dos anachronicos regulamentos de 1814, 1851, 1861 e 1877, vegetava recebendo o santo e a senha do extincto Tribunal do Commercio, convertido em Juntas Commerciaes, para as quaes passaram as attribuições daquelle; sem que pudesse agir independentemente dessa perniciosa tutela, pois que, tinha de ouvir a corporação a que estava subordinada; sendo certo que, reunindo-se as Juntas Commerciaes em dias determinados, não raro acontecia, depois de processos demorados, chegarem as autorisações para as providencias, quando estas já não eram efficazes.

« Os fructos maleficos desta centralisação bem se patentearam nos abusos do mercado de titulos de que a Bolsa tinha conhecimento, sem prévio exame da legalidade das instituições que os emittiam e sem que, portanto, pudesse pôr cobro a taes abusos, por deficiencia de meios proprios, que os regulamentos lhe negavam.

« Dahi a anarchia e o triste cortejo de decepções e ruinas que alastraram e perturbaram o nosso mercado financeiro, e de que ainda hoje este se resente.»

Desligada a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos pelas razões acima expostas, seria tambem conveniente e necessario, à semelhança da Constituição da Camara Syndical, constituir uma Camara de intermediarios do commercio, de que fariam parte os corretores de mercadorias, de navios, leiloeiros, traductores, interpretes, avaliadores e peritos, concentrando assim a actividade dessas manifestações do commercio e do publico serviço em uma corporação que assim melhor poderá attender à realização de seu fim, achando-se, além disso, em condições de elaborar os dados estatisticos, exactos e completos, de que depende o conhecimento e o progresso da vida commercial, preenchendo-se desse modo satisfactoriamente uma lacuna que vivamente se faz sentir.

## O CAMBIO

### ESPECULAÇÃO E AGIOTAGEM

#### Pareceres e observações

Tudo quanto pudemos colligir das publicações da imprensa periodica da Capital Federal, em relação ao magno assumpto do movimento do cambio, sobre o qual foram ouvidas as mais competentes autoridades, abre vivissima fonte de luz, de que se pôde aproveitar o Congresso, e é uma como exposição de motivos justificativos da reforma que se intenta, e é de necessidade se realize.

Existe a especulação? Sobre este ponto estão todos de accordo, negociantes e banqueiros, particulares e bancos.

Ha meios de cohibir a especulação? Tambem sobre este ponto estão todos de accordo; e si ha alguma divergencia, esta é manifestada por poucos, que entendem que, si não é possivel cohibil-a absolutamente, todavia é dado efficaamente mitigar os seus efeitos maleficos.

Quem pôde cohibir ou mitigar os efeitos maleficos da especulação sobre o cambio ou agiotagem? Ainda neste ponto estão todos de accordo — os bancos.

De que modo podem cohibir ou mitigar? E' tambem um ponto em que não ha desharmonia, porquanto tudo reduz-se à limitação da approvação das letras e à exigencia de garantias, não aquiescendo a operações aleatorias e lotericas.

Nesse sentido opina o Sr. De Lisle, gerente do *London and River Plate Bank*, deste modo:

« Considero demasiada a especulação, mas penso que só os bancos podem de algum modo corrigil-a, tendo o maior cuidado em limitar as letras approvadas; pois está no interesse proprio precaverem-se contra os desastres possiveis de especuladores sem recursos. »

Consoinamente disse o Sr. Davison, gerente do *British Bank of South America*:

« Os bancos é que podem corrigir os seus mãos efeitos, exigindo garantias e recusando certas operações, como tenho feito. »

Por que, e de que modo, podem os bancos cohibir ou mitigar os efeitos da especulação?

Evidentemente porque nellas interveem. A divergencia entre os competentes que respondem, está em que uns pretendem lançar sobre outros a responsabilidade da intervenção irregular e indebita.

Para corroborar o que expomos, adduzimos o que sensatamente diz *um antigo negociante e jornalista*, consultado pelo *Jornal do Commercio*, entre outros que por este foram ouvidos a 15 de dezembro proximo findo. Diz o experiente jornalista:

« Quanto ás vendas entre especuladores, ellas são verdadeiras *apostas* e disto não passam ; nenhuma das partes espera entregar as cambias representadas pelas apostas.

« Só é digna de consideração a primeira hypothese, e neste ponto digo sem receio algum de errar, e segundo uma longa observação, que os especuladores não podem vender cambias aos importadores ou compral-as dos exportadores *sem o auxilio dos bancos*.

« Estes bancos, estrangeiros e nacionaes, sabendo que elles, e só elles, podem dar o dinheiro ao exportador por seu supprimento de esterlino commercial, são senhores da situação : só elles, note-se bem, só elles podem fornecer as letras que o especulador vende ao importador.

« Tal é a razão por que o mercado sente logo os apuros do desasado especulador que vendeu o que não tem ou comprou o que não pôde pagar. Os bancos ficam com todos os trunfos do baralho em mão : entendem que devem espremer bem o especulador e augmentar o lucro de seus accionistas, daqui e de Londres.»

Mas, si ha intervenção irregular e indebita deste ou daquelle banco, é incontestavel o direito de intervenção do Governo para prevenir e impedir que ella se realize.

Os algarismos provam que no cambio se dá intervenção irregular e indebita, em favor da agiotagem, e em desproveito geral do commercio e do credito do paiz ; porquanto, mesmo posto de parte o que respeita á moeda franceza e outras, e attendendo sómente ao cambio esterlino, observa-se que os mezes de setembro e outubro nos dão um valor em saques effectuados pelos bancos de £ 8.793.757, ao passo que nos anteriores mezes, isto é, os de julho e agosto, em que o Governo teve ainda necessidade de apresentar-se no mercado, aquelles attingiram apenas £ 4.245.062.13.07.

Como já tivemos ensejo de expor officialmente a V. Ex., as necessidades da Praça regulam pouco mais ou menos £ 1.800.000, mensaes; mas, concedendo mesmo que se elevassem a dous milhões, o que é fazer larga concessão, de modo algum, por excessivos, corresponderiam os saques a éstas, mórmente attendendo-se a que de agosto de 1894 em diante deixou o Governo de figurar no mercado entre os tomadores de cambias.

Para augmentar a estranheza e o reparo, observa-se no mappa das letras particulares que, sendo as obrigações oriundas do papel particular, a base em que assenta os saques, principalmente realizados pelos bancos, o valor daquellas, negociadas nos dous supracitados mezes de outubro e setembro, reduziu-se a £ 6.014.724, quando os saques feitos pelos bancos foram de £ 8.793.757; nem se procure explicar o facto anormal com quaesquer operações referentes a moeda metallica, porquanto estas fizeram-se em escala limitada que, quando muito poderiam ter attingido a £ 250.000, o que não é conceder pouco.

Coincidindo com tudo quanto vai exposto o accrescimento e multiplicidade de operações na praça, o que logicamente se pôde concluir é que estas foram liquidadas por differença, sem base real em que tivessem assentado; foram exclusivamente causa e effeito da especulação.

Portanto sobeja razão tinhamos quando em relatório anteriormente apresentado nos exprimimos deste modo ;

« Deste facto resulta, logica e necessariamente, a conveniencia de medidas energicas e efficazes que ponham cobro ao mal, collocando o mercado de cambio a coberto das surpresas do que imprpropriamente se denomina especulação, e, no rigor da verdadeira intelligencia das cousas, se deve qualificar desbragada agiotagem, que, infelizmente, procura abrigar-se à sombra da lei.»

Os que affirmam como o Sr. De Lisle, *que a especulação acompanha todo o mercado*, e como o Sr. Boettger, Director do Brasilianische Bank, *que não ha meio de evital-a*, e que a França, a Inglaterra, a Alemanha, os Estados Unidos e a Republica Argentina nunca puderam reprimit-a, confundem dous factos distinctos; a legitima especulação, que constitue a essencia do commercio, com o abuso da especulação, assignalado por meios insidiosos e transacções ficticias.

Na Inglaterra e outros paizes citados não se veda a especulação, não se põe embaraços ao commercio, estabelecem-se, porém, regras e preceitos que impedem que a especulação e o commercio degenerem em jogos illicitos de agiotagem com abuso da boa fé publica; podemos asseverar que as operações de cambio taes como se effectuam nesta praça não se fariam em Lombard e Threadneedle Streets.

Ninguem ignora que a legislação de todos os povos cultos assenta na dupla base da celeridade e boa fé das transacções.

Na mesma praça de Londres, no Stock Exchange, onde é estabelecida a praxe de passarem as operações que se liquidam por differença, antes são sujeitas a preceitos rigorosos, de que ninguem se pôde affastar licita e impunemente; como portanto adduzir o exemplo da Inglaterra para justificar a agiotagem que outra não é a alludida especulação que se produz em nossa praça?

Assim, na Inglaterra accomoda-se a praxe ao pensamento legal, que é prohibitivo da agiotagem, como se vê da seguinte disposição, que litteralmente traduzimos:

*Leeman's Act, de 1867*

« Que todos os contractos, convenções e signaes de venda e compra, que venham a fazer-se ou sejam iniciados para a venda ou transferencia, ou queiram significar ser para a venda ou transferencia de qualquer acção ou acções, ou quaesquer titulos (fundos) ou outros interesses (proventos), em qualquer companhia bancaria por acções no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, constituida ou regulada por provisão de um *Act of Parliament*, alvará regio, ou cartas de patente, que emitta acções ou titulos transferiveis por qualquer documento ou instrumento escripto, serão nullos e sem effeito a todos os respeitos, sejam quaes forem as circumstancias, salvo si em tal contracto, convenção ou outro signal, houver sido declarado ou designado as acções, fundos, ou proventos pelos respectivos numeros pelas quaes as mesmas são distinguidas, ao fazer tal contracto, ou convenção, signal, no registro ou livros de taes companhias bancarias supra-citadas, ou, aonde não haja tal registro de acções e fundos, com distincção de numeros, então, tal contracto, convenção, ou outros signaes devam declinar a pessoa ou pessoas em cujo nome ou nomes taes acções, fundos, ou proventos devam, no tempo de fazer-se tal contracto, achar-se como proprietario dellas, registrado nos livros de tal companhia bancaria; e qualquer pessoa, seja chefe corretor, ou agente que premeditadamente inserir em quaesquer de taes contractos, convenções, ou outros signaes, algum falso registro de taes numeros, ou algum nome ou nomes que não sejam da pessoa ou pessoas em cujo nome taes acções, fundos, ou proventos devem achar-se como acima dito, serão culpados de concussão, e punidos conformemente, e si for na Escocia serão culpados de um delicto punivel com multa ou prisão.» (30 Vict. C. 29.)

A expedição posterior do *Gaming act*, de 1892, geralmente chamado do nome do seu autor *Herschell's Act*, importa essencial distincção entre as operações do *Stock Exchange* e as apostas e jogos aleatorios de qualquer natureza; porquanto, introdu-



zindo importantes alterações em referencia a taes jogos e apostas, não considera as relações entre o corretor e seu cliente, por entender que as transacções no *Stock Exchange* não tem a natureza, nem tomam a fôrma de *differença*, ajustes, — pactos, convenções ou contractos de aposta.

Em notavel processo, originado por uma transacção no *Stock Exchange* de Bristol, foi decidido pelos competentes tribunaes que o habito de desprezar (*neglect*) o *Statute* conhecido pelo nome *Leaman's Act*, era desarrasoado e illegal (*unreasonable and illegal*), e que o comprador tinha o direito de repudiar (*repudiate*) o contracto feito em contravenção a esse *Act*, como infringente da lei.

Em Londres, Pariz e outras praças o arbitrio de que deriva a especulação agiota é cerceado por disposições geraes, que estabelecem o praso, o dia do vencimento, os modos e processos de liquidações e pagamentos, e tal é a minucia das disposições, que estas chegam a considerar não só dias, como horas e minutos. Não está entregue aos caprichos de qualquer interessado, a fixação destas condições geraes da transacção ou transacções.

Ahi não se podem subtrahir ao pagamento dos impostos e sellos pelo artificio de reduzir a uma só diversas operações, cada uma das quaes está sujeita à contribuição propria.

No Brazil, pelo contrario, as operações de cambiaes que se resolvem em liquidações por differença, se realisam por meio de uma série de promessas de bases ficticias que, descrevendo uma curva, terminam por formar uma circumferencia, em que se encontram o primeiro tomador e o ultimo saccador, de modo que simulando taes operações diversos concurrentes, vem em ultima analyse representar um só especulador.

O ponto em que se completa a circumferencia ou se fecha o circulo, é precisamente o Banco que assume a faculdade de liquidar por differença, o que pelas nossas leis não lhe é permittido ; porque, pelo nosso *Codigo Commercial*, as letras de cambio são sujeitas a condições a que a especulação, effectuada do modo como fizemos ver, se subtrahе. Ninguém ignora que a liquidação de uma letra de cambio legalmente se effectua pelo pagamento real e pela effectiva entrega do titulo, que equivale a uma declaração de recebimento.

O que se está dando em nossa praça não é transacções cambiaes ; mas operações disfarçadas em detrimento do Thescuro e dos particulares, cujo resultado é a conquista do agio pelo especulador.

No intuito de elucidar mais e mais a materia submettemos à consideração de V. Ex. a apreciação conscienciosa das disposições referentes aos bancos estrangeiros, que tem caixas filiaes em nossas praças. Essas disposições põem em relevo as condições do funcionamento de taes estabelecimentos em nosso paiz, e a irregularidade de sua intervenção nas operações de cambio, quando se produzam do modo acima exposto.

Dessa apreciação realisada por pessoa de notavel intelligencia e reconhecida competencia parece-nos merecer especial attenção a parte referente às funções desses estabelecimentos e aos limites de sua intervenção nas operações de cambiaes.

« O decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, regulando a autorisação para os bancos estrangeiros se estabelecerem no Brazil, dispunha no n. 1 do art. 46: « Não se poderão fazer alterações nos estatutos ou escriptura de associação approveds por governo estrangeiro, devendo simplesmente conceder-se ou negar-se a autorisação. »

Foi assim que o *London and Brazilian Bank* pôde funcionar no Brazil. Por decreto n. 2979 de 2 de outubro de 1862 foi-lhe dada autorização, mediante clausulas, entre as quaes a de submeter-se a todas as leis do paiz que regerem o anonymato (clausula 2<sup>a</sup>) e a submeter á fiscalisação do Governo a sua escripturação, ficando o mesmo Governo com a faculdade de cassar a autorização e até ordenar a liquidação do estabelecimento e declarar dissolvida a concessão.

Estas clausulas foram mantidas em todos os actos posteriores referentes ao *London and Brazilian Bank*, taes como os decretos n. 5031 de 1 de agosto de 1872, n. 7781 de 31 de julho de 1881 e n. 9536 de 19 de dezembro de 1885, e nos que autorisaram o funcionamento dos outros bancos estrangeiros — como o decreto n. 3212 de 28 de dezembro de 1863, referente ao *Brazilian and Portuguese Bank*, depois denominado *English Bank of Rio de Janeiro* (decretos n. 3713 de 1836, n. 8949 de 9 de junho de 1883, n. 9163 de 1884, e n. 9719 de 1887) e os actos reguladores do funcionamento dos outros bancos estrangeiros.

Inaugurado o regimen da livre constituição do anonymato pela lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, foi tornado dependente de autorização o funcionamento dos bancos estrangeiros (citada lei, art. 1<sup>o</sup>, § 3<sup>o</sup>, decreto n. 8821 do mesmo anno, art. 180, § 1<sup>o</sup>), e a legislação posterior assim o determinou (decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, ns. 1 e 2), modificando, porém, a anterior em ponto importantissimo, isto é, obrigando as sociedades autorisadas a modelarem-se pelos preceitos de publicidade do anonymato (decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, n. 3) e a praticarem todos os actos exigidos na legislação para a constituição das sociedades anonymas (decreto n. 8821 de 1882, art. 132, § 2<sup>o</sup>, revogado pelo art. 13<sup>o</sup> do decreto n. 1362 de 14 de fevereiro de 1891, e art. 60 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891).

E' certo que o art. 132, § 3<sup>o</sup>, do citado decreto n. 8821 de 1882, consolidado no art. 61 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, determina que após a pratica de todos esses actos cessará a intervenção do Governo em relação á sociedade.

Dahi, porém, não se pôde inferir que ficasse sem effeito a clausula expressa do contracto, pelo qual foi estipulado que o Governo reservava-se o direito de fiscalisar a escripturação dos bancos estrangeiros para verificar si, em suas operações, se conformavam com a legislação brasileira, á qual obrigaram-se a submeter, de modo preciso.

Accresce que o facto de deverem modelar-se as sociedades estrangeiras, para serem approvadas e autorisadas, aos preceitos que regem o anonymato entre nós — não é estabelecido pela legislação de 1882, mas sim nos decretos da primitiva autorisação; — e tendo-se imposto como condicção de seu funcionamento que tivessem em caixa 25 % do seu capital (decreto n. 2979 de 1862, clausula 4<sup>a</sup>, decreto n. 3312 de 1862, clausula 4<sup>a</sup>, exigencia aggravada pela elevação dessa porcentagem a 2/3 do capital no paiz, pelo art. 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, n. 1, do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, reduzida a 50 % pelo art. 21 do decreto legislativo n. 183 C de 23 de setembro de 1893, tem o Governo a faculdade de verificar si é sempre observada essa condicção substancial, instituindo fiscalisação permanente ou transitoria, segundo julgar opportuna a operação da exacção com que o banco cumpre a lei do paiz.

Os bancos que se propuzerem, como os estrangeiros autorisados e actualmente em funcções, a operar sobre cambio, deverão submeter-se não só á disposição do art. 121 do decreto n. 1359 de 20 de abril de 1893, que prohibe as vendas de cambias a prazo para serem liquidadas por meio da prestação das differenças, e exige a entrega effectiva dos titulos, como tambem a todos os preceitos do capitulo II, titulo II do mesmo decreto.

A interferencia do corretor nas negociações de letras de cambio, exigida nos arts. 49 e 54 do Codigo do Commercio, deve ter por effeito apurar não sòmente a veracidade de taes operações, mas ainda evitar que as negociações assumam o character de especulação, com o fim e effeito de perturbar a normalidade do mercado de cambio.

Em que este mercado se mantenha no devido nivel é interessado o Estado; porquanto as operações das letras influem no credito publico, por estabelecerem a taxa do cambio, estalão da confiança publica nos paizes de circulação fiduciaria inconver-tivel, onde as depressões cambias representam a desvalorisação do meio circulante.

Deve o Governo velar sobre o mercado do cambio, não perdendo de vista este facto.»

Os que sustentam que a chamada especulação que se exercita nesta praça não perturba a marcha do mercado de cambio, fazem-no por desconhecer os meios de que

ella lança mão e o modo como são feitas, e liquidadas as transacções que a ella se prendem; permitta-nos V. Ex. que ora dellas nos occupemos mais especificadamente.

Os especuladores não se limitam ao jogo entre si; vão além, vendem ou compram, aos bancos, ou antes promettem vender ou comprar, segundo o *palpite* é para baixa ou para a alta e estas *promessas* de venda ou compra feitas a esses estabelecimentos bancarios e casas commerciaes, ainda aquellas que evidenciam no seu inicio que serão liquidadas por differença, influem muito directamente na taxa do cambio vigente, e concorrem poderosamente para explicar e até legitimar as bruscas reduções que os bancos fazem diariamente nas taxas affixadas em suas tabellas, maximè quando esses especuladores, aliás conhecidos, apresentam-se no mercado para fazer suas liquidações.

Para completa elucidação da materia exhibimos uma noção geral dos diversos contractos, fôrmas que assumem, denominações ou technologia, do modo como se resolvem e liquidam.

As *letras de cambio* que servem de motivo das transacções assumem as seguintes fôrmas: Banco sobre Banqueiros; Banco sobre Caixa Matriz; Particular sobre Banco ou Banqueiros e Particular sobre Particular.

Estes dous ultimos typos, geralmente conhecidos pela denominação de *letras approvadas*, traduzem letras de cambio saccadas contra as praças da Europa, sobre *fundos disponiveis*.

Estes fundos disponiveis, base da legitima letra de cambio, representam creditos bancarios abertos a favor da praça do Rio de Janeiro, ou sobre liquido producto de generos nacionaes exportados.

No corpo da letra deve figurar sua condição, isto é, si valor recebido: si credito bancario..... n.....: si valor de generos café etc., etc. embarcados em tal vapor ou navio.

Em caso de fallencia do acceitante ou saccador, o possuidor da letra vai buscar e recebe da massa a importancia integral da letra; pois que o liquido do producto da mercadoria, ou do credito tem applicação tão somente ao pagamento do compromisso. São estas as *Coffee Bills* — letras de café que os bancos dão preferencia, para cobertura de seus saques, pela facilidade dos descontos na praça de Londres.

*Letras Bancarias directas* — são assim denominados os saques de bancos desta praça contra bancos ou banqueiros no exterior.

*Letras de Caixa Matriz* — São assim denominados os saques de bancos, casas bancarias ou commerciaes sobre suas filiaes ou matrizes.

Não podem estas inspirar tão inteira confiança ou segurança ao portador como as *approvadas* e as de *banco sobre banqueiros*, porque representam transacção sobre o mesmo capital da matriz e filial.

O preço destas letras é mais favoravel  $1/16$  e mesmo  $1/8$  do que as bancarias, porquanto, o seu desconto em Londres é mais difficil e oneroso: tem ainda estas letras a vantagem para a matriz de Londres de não pagar commissão de banco.

Os differentes typos de letras cambiaes acima especificadas tem cada uma o seu valor; assim tomando por base a taxa de cambio de 10 d. para as letras de banco sobre banqueiros; nesta proporção, as de banco sobre caixa matriz valem  $10 \frac{1}{16}$  e na mesma base, a taxa do saque de particular sobre banqueiros ou particular sobre particular, será de  $10 \frac{1}{8}$ .

Além dos typos acima temos a *lettra repassada*, seja de banco sobre banqueiro, banco sobre caixa matriz, particular contra particular ou contra banqueiro. São lettras vendidas nesta praça pelo primeiro tomador e por elle endossadas.

Este typo de lettra de cambio conhecido pelo nome de — *papel repassado* — é papel de especulação, e apenas traduz a promessa de compra ou venda e deve ser tomado na verdadeira accepção da palavra repassado; porquanto mui raras vezes se realiza o acto que caracteriza o typo da lettra, isto é, o seu endosso.

O *papel repassado*, acompanha o valor do particular e de caixa matriz; é um dos factores perniciosos das bruscas oscillações do cambio, quer se trate de alta, quer da baixa.

Sobre essas lettras se fazem contractos, de que vamos apresentar alguns exemplares :

N. 1. — Por ordem dos Srs..... tenho tomado ao Sr....., £ 2.000, duas mil libras esterlinas, lettras approvadas, inclusive as de Caixa Matriz, *excepção feita das do Banco*....., a noventa dias de vista sobre Londres, ao cambio de 11 9/16, onze e nove dezeseis dinheiros. Lettras e pagamento, á vontade do vendedor até o fim do mez de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 2. — Por ordem do Sr. Manoel..... vendi ao Banco A, £ 5.000, cinco mil libras esterlinas, a noventa dias de vista, lettras sobre banqueiros de Londres ou Caixa Matriz a 9 3/4, nove e tres quartos dinheiros.

Lettras e pagamento á vontade do vendedor até 30 do corrente.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 3. — Por ordem do Banco A, tenho vendido ao committente que consta do meu protocollo (João) £ 5.000, cinco mil libras esterlinas, a 9 5/8 nove e cinco oitavos dinheiros, a noventa dias de vista, em lettras de um dos Bancos Inglezes sobre sua Caixa Matriz de Londres, lettras e pagamento até o fim do corrente mez á vontade do comprador.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 4. — Por ordem do Sr. Manoel..... tomei ao Sr. João, £ 5.000, cinco mil libras esterlinas, a noventa dias de vista, 9 5/8, nove e cinco oitavos dinheiros, papel repassado de banco sobre Caixa Matriz (banco tal) lettras e pagamento até o dia 30 do corrente, á vontade do comprador.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 5. — Por ordem dos Srs..... tenho tomado ao Banco A....., £ 5.000, cinco mil libras esterlinas, a noventa dias de vista, sobre banqueiros de Londres ao cambio de  $9 \frac{3}{4}$ , nove e trez quartos dinheiros. Lettras e pagamento à vontade dos tomadores até o fim do mez.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 6. — Por ordem do Sr. Jorge, tenho vendido ao Banco B, £ 10.000, dez mil libras esterlinas, a noventa dias de vista, lettras saques de particular sobre banqueiro ao cambio de  $10 \frac{1}{16}$ , dez e um dezeseis avos dinheiros. Lettras e pagamento, à vontade do vendedor até o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro,.....

O corretor.....

---

N. 7. — Por ordem de um meu committente, cujo nome se acha no meu protoa collo, tenho vendido ao Banco....., £ 5.000, cinco mil libras esterlinas, a noventa dias de vista, lettras de banco sobre banqueiros, ou caixa matriz ou approvadas, ao cambio de nove e tres quartos dinheiros. Lettras e pagamento à vontade do comprador até o dia 28 do corrente.

Rio de Janeiro.....

O corretor.....

Os contractos, passados pelos corretores, sem declaração de nomes, geralmente são garantidos por documento do committente ou por outro contracto entre este e o corretor, ou pelo grão de confiança depositada no committente.

Declarados, porém, os nomes dos contractantes é costume visarem estes os respectivos contractos.

Pela exposição acima vimos que, em materia de contractos, o nosso mercado ainda é notavel, é unico no modo porque são feitos, pela sua variedade, seus prazos e especies de cambiaes.

Fazem-se alguns com a promessa de entregar lettras de typos diversos, à escolha do vendedor ou do comprador, por um só preço determinado, quando cada um desses typos de lettras tem o seu valor venal; poderiamos denominal-os *Contractos de empreitada*.

Vejamos agora como se liquidam esses variados contractos.

Contracto n. 2 — Manoel..... no dia..... de..... tendo o *palpite* que o cambio subiria em fins desse mez, mandou vender e vendeu por intermedio do corretor X ao banco A, £ 5.000, lettras de banco sobre banqueiro ou caixa matriz a 90 dias de vista à taxa de  $9 \frac{3}{4}$ , liquidação à sua vontade até o dia 30 do referido mez. No dia 28, accentuando-se a baixa do cambio e certo de que a taxa mais favoravel a que os bancos saccam é a de  $9 \frac{9}{16}$ , manda propor ao banco A, liquidar seu contracto por differença e este accede fazel-o, tomada a base de  $9 \frac{9}{16}$ , para a liquidação; mas, como Manoel sabe que obterá *papel repassado* a  $9 \frac{5}{8}$ , offerece ao

banco A, entregar letras do mesmo banco (contracto de venda) em pagamento das £ 5.000 de seu contracto e obter a vantagem de 1/16 isto é, a taxa de 9 5/8 para liquidar, se entregar *letras do proprio banco*.

Assim ajustados, compra por intermedio do corrector, £ 5.000 banco repassado ou caixa matriz repassado a 9 5/8 (papel do banco A) à sua vontade até o dia 30, data do vencimento do seu contracto : desta transacção lavra o corrector X o contracto n. 4.

No dia 30 o vendedor das £ 5.000, banco ou caixa matriz repassado a 9 5/8, dá *memorandum* ao corrector X para receber do banco A, £ 5.000 letras caixa matriz a 9 5/8 e, com este *memorandum* e o respectivo contracto de compra, liquida Manoel seu contracto de venda permutando com o banco os contractos ns. 2 e 3 e entregando a quantia de Rs. 1:598\$000 diferença entre as taxas de 9 5/8 e 9 3/4 correspondente às £ 5.000.

Pôde ainda Manoel liquidar o seu contracto directamente sem proposta ao banco, mandando comprar a outro especulador que possua contracto de compra ao banco A, as £ 5.000 de que necessita, digamos à taxa de 9 3/4, e pagando ao especulador a diferença entre aquella taxa e a de 9 5/8, apresenta-se ao banco A com o contracto n. 5, que lhe foi transferido, para encontrar com o seu de vendedor.

Manoel perdendo, ainda ganhou o correspondente a 1/16 com que o banco o beneficiou pela entrega de um seu contracto de venda.

O banco por sua vez ganhou Rs. 1:598\$000 e neutralizou uma operação que no acto de ser feita, influiu directamente no agio do cambio. Esta operação poderá chamar-se tudo, menos real ; houve promessa reciproca de compra e venda e não se realizou a transacção: uma das partes, banco, ou especulador, tirou proventos, não pagou os sellos devidos, porque o banco não saccou as letras a que se obrigou pelo contracto, e assim fazendo favoreceu a agiotagem em prejuizo do commercio. Ao commercio que o procurou nesse dia para saccar exigiu a taxa de 9 9/16 e ao especulador liquidou a 9 5/8—por que ? porque esse especulador não queria as letras, especulava sobre o agio, vinha liquidar uma promessa de venda de saques, simulando assim que o banco lh'a fizera em tempo, já com a certeza de que fosse liquidada por diferença, emquanto que o commercio exigia as letras para enviar como pagamento.

De que fórma Jorge, que não é banqueiro, poderá liquidar o contracto n. 6 de venda por elle feito ao banco B de £ 10.000 a 90 d/v saque de banco contra banqueiro ou banco contra caixa matriz ?

Jorge, que é possuidor de letras de cambio no valor de £, que comprou para dia determinado, não carecendo dellas nesse prazo, mandou revendel-as ao banco B e no dia do vencimento do contracto endossa-as e faz dellas entrega ao banco B ; mas neste caso Jorge entrega letras endossadas ou *repassadas*. E' este o modo legal por que deveria fazer a liquidacção do contracto.

A praxe seguiu, porém, em nossa praça para liquidacção de um contracto nos termos referidos, praxe que não encontra justificacção na lei, é a seguinte :

Jorge manda comprar a outro especulador o direito que este, em virtude de contracto com o banco B, tem de entregar £ 5.000 em letras de cambio, da especie declarada em seu contracto de venda e mediante um trespasse no contracto, feito pelo corrector, si o contracto é do committente, ou pelo especulador, si é nominativo, entrega o contracto, ou promessa de compra, endossado ao banco B, recebendo em troca o seu contracto de venda e, no caso de diferença de taxas, paga ou recebe essa diferença.

Na hypothese do Jorge, que não é exportador, nem tem credito firmado em Londres, haver vendido ao banco C, letras particulares, como poderia, respeitado o codigo, entregar elle taes letras a não serem estas endossadas? Ainda nesta hypothese liquida-se o contracto nas condições em que acabamos de expor, isto é, liquida-se por differença uma operação que só poderia ser realizada pela entrega effectiva das letras contra recebimento do seu valor em moeda corrente correspondente á taxa do cambio; resultando da pratica desse meio, que, vendendo Jorge o que não possuia e até mesmo o que não podia possuir, trouxe o desequilibrio ao mercado, provocando alta intempestiva; e mais tarde voltando ao mercado para comprar as cambias que prometteu vender, concorre com os legitimos tomadores ou compradores, dando assim logar ás bruscas oscillações, que tão frequentemente se fazem sentir no mercado de cambio. Ganha Jorge alguns contos de réis ou perde-os em proveito de outro especulador, mas o commercio e o credito do paiz soffrem as consequências desta especulação.

Pondo, um especulador, em pratica as praxes de indicadas, pôde muito facilmente promover, em poucas horas, sensivel depressão ou elevação no mercado de cambio, uma vez que disponha de credito em estabelecimento bancario.

Neste caso apresentaremos o Sr. X... baixista systematico, habil no manejo das praxes especulativas, que, estudando o mercado no dia 7, resolve operar no dia 8.

No dia 7, o mercado fechou estavel á taxa de  $9 \frac{3}{4}$ , mais inclinado para alta, falta de dinheiro no mercado, o que significa expectativa de melhora de taxa por parte do commercio na esperança de venda de café.

No dia 8, á primeira hora o Sr. X... dá ordens simultaneamente a diversos corretores para tomarem £ 10.000 cada um, papel bancario, á melhor taxa; cumpridas as suas ordens tem o Sr. X... tomado, digamos, £ 30.000 á taxa de  $9 \frac{3}{4}$ , taxa a que fechára o mercado no dia 7 e que vigorava no dia 8 ao abrir-se este. Voltam ainda os corretores com segundas ordens de comprar á melhor taxa, e já encontram o mercado menos expansivo e um tanto retrahido, pelo effeito do boato mais ou menos verosimil que, nestas circumstancias tem sempre o seu lugar, tomam ainda £ 15.000 mesmo a  $9 \frac{11}{16}$  pois que os bancos acompanhando a logica dos factos, por sua vez reduziram á taxa de suas tabellas a  $9 \frac{11}{16}$ .

A presença de tomadores francos no mercado a  $9 \frac{11}{16}$  quando, no dia anterior não havia dinheiro para  $9 \frac{3}{4}$ , naturalmente desperta attenção dos legitimos tomadores e estes por sua vez vem concorrer com o habil especulador, originando-se d'ahi certa agitação, fechando o mercado — *frouxo com tendencia para a baixa*.

No dia 9 os bancos abrem o mercado, affixando em suas tabellas a taxa de  $9 \frac{5}{8}$  aberta a offerta; — esta não se faz esperar, porque o Sr. X... continua no mercado, offerecendo tomar a  $9 \frac{11}{16}$  e não conseguindo obter, toma ainda a  $9 \frac{21}{32}$ , pequenas quantias e finalmente retira-se do mercado, deixando-o entregue a concurrencia do commercio legitimo que habilmente provocára, resultando dahi frouxidão para o mercado, reduzindo os bancos a taxa a  $9 \frac{9}{16}$  saccando pequenas quantias a  $9 \frac{5}{8}$ .

Apparelhado desta sorte o mercado, manda o Sr. X..... repassar a  $9 \frac{5}{8}$ , preço a que com certeza encontra compradores, e progressivamente a  $9 \frac{11}{16}$ , as £ 50.000, que comprára a  $9 \frac{3}{4}$  e  $9 \frac{11}{16}$ , realisando não pequeno lucro e por sua vez concorrendo para elevação da taxa do cambio; porque faz voltar para o mercado as £ 50.000 premeditada e temporariamente delle retiradas com o unico fito de realisar um lucro.

Coincidem com as bruscas oscillações que soffre o cambio nesta praça, as vendas do café *fechadas*, e não oficialmente *declaradas*, parecendo que de algum modo, se prepara o mercado para collocação de *letras approvadas* — letras de café — porquanto sendo estas as factoras dos saques bancarios, qualquer depressão destes necessariamente communica áquellas maior procura e conseguintemente maior valor.

Este processo, na Inglaterra, é conhecido pelo nome de *To Rig the Market* — apparelhar o mercado — comprando secretamente quantidades de titulos, elevando assim o preço acima do real para revendel-os com grandes lucros.

Os *Riggers* são sujeitos a penalidades; é illegal o seu procedimento, e as leis inglezas concedem processo civil áquelles que tenham sido prejudicados; e, se tem sustentado nos tribunaes inglezes que uma tal combinação é uma indisivel conSPIÇÃO.

Outro meio ainda de provocar oscillações na taxa do cambio consiste no processo de trabalhar o mercado nas proximidades das liquidações ou nas da sahida de vapores, na previsão de que o commercio concorrerá a tomar letras para remetter pelo vapor, concorrem por sua vez os especuladores e tomam letras promptas para o proximo vapor, retirando assim do mercado valor relativamente grande e estabelecem a baixa; firmada esta, repassam alguns as suas promessas de compra pelo processo já exposto ácima, ganhando a margem entre as taxas porque as compraram e aquellas porque as cedem; outros podem retel-as por mais tempo e caucionando-as provocam maior depressão, que fatalmente se dá, vendendo-as mais tarde e realizando grossos beneficios.

Portanto, é claro que ou esta pseudo especulação influe immediatamente no mercado de cambio, fazendo subir, para mais tarde fazer descer ou baixando, para determinar ulterior alta, a taxa, conforme o jogo, é na baixa ou na alta; ou sua influencia não é directa sobre o mercado de cambio e neste caso são os bancos que, favorecendo-a, disercionariamente, elevam ou abaixam as taxas, servindo a interesses que não são propriamente os do commercio regular e licito.

Finalmente, ha em tudo quanto diz respeito ao nosso mercado de cambio, um meio nocivo e perturbador de sua vida que contamina o credito do paiz e que urge seja estirpado.

### *Letras approvadas — Papel aprovado*

Suscitando-se duvidas sobre a verdadeira interpretação do termo *letras approvadas* ou *papel aprovado*, duvidas que mais se accentuaram no periodo agudo de liquidação dos contractos de dezembro, resolveu a Camara Syndical expedir circular sujeitando á esclarecida intelligencia dos Banqueiros e Corretores desta praça, o ponto controverso, e o resultado da consulta passo a transcrever litteralmente, em seguida.

Perlustrando os variados pareceres sobre o ponto em questão terá V. Ex. ainda oppor-tunidade de apreciar a anarchia que reina em nosso mercado de cambio, trahido por tão divergentes opiniões, o que plenamente explica a balburdia e consequente perturbação que a esse mercado imprimem os praxistas.



CIRCULAR

« Sendo da maxima conveniencia, conhecer as praxes admittidas nesta praça com relação ás operações de cambiaes, espera esta Camara que lhe informeis junto a esta se, lettras de cambio saccadas pelos Bancos desta praça contra suas Caixas Matrizes no estrangeiro, são consideradas — *Papel approvedo*.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1894.— *José Claudio da Silva, Syndico.*»

Responderam :

*O Banco Nacional Brasileiro*

Respondendo à pergunta de V. S. devo dizer-lhe que os saques dos Bancos inglezes contra Caixa Matriz não são considerados — *papel approvedo*, tanto assim que nos contractos declara-se sempre lettras approvedas pelo tomador, papel de Banco sobre Caixa Matriz e quando o vendedor tem a faculdade da entrega, este ultimo.— *Conde de Figueiredo.*

*London and Brazilian Bank Limited*

As lettras dos Bancos contra as suas Caixas Matrizes são consideradas— *lettras approvedas*. E. Ben.

*Brazilianische Bank für Deutschland*

Não acceita este Banco contractos sobre *lettras approvedas* sem a restricção de depender a approvação do Banco (lettra approveda pelo tomador) e não existe para elle praxe a este respeito pois a approvação depende cada vez de circumstancias que dizem respeito à vida interna do Banco.— *Krah — Petersen.*

*London and River Plate Bank*

Sim.— *George Estill.*

*The British Bank of South America*

Em resposta à pergunta acima tenho a declarar que os saques deste banco sobre sua Caixa Matriz em Londres são considerados *lettras approvedas*.— *Arthur Davison.*

*Corretores*

Honrado com o pedido de informação que esta Camara se digna fazer-me na presente Circular, peço venia para lembrar que, por serem as praxes admittidas com relação ao assumpto de todo variaveis, por dependerem ellas da interpretação mais ou menos arbitraria dada pelos interessados ás palavras *lettras approvedas*, e sendo as opiniões sobre o caso de que se trata inteiramente discordantes, recorri, em data de hontem e por escripto, ao elevado criterio desta Camara para que, com a interposição de seu valioso e autorizado parecer na consulta que á mesma fiz, sobre duvidas suscitadas sobre o caso vertente, em uma operação cambial negociada por meu intermedio, fixasse praxe definitiva para regularidade dos contractos de cambiaes e meu governo.

Julgando-me, pois, justificado de não dar, como devia e desejava, as informações pedidas por esta circular, aguardo com todo o acatamento a solução do assumpto em tão boa hora confiada á esclarecida competencia dos dignos Srs. membros da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.— *M. I. de Oliveira Costa Junior.*

Si bem que para mim accoitasse o papel de banco sobre caixa matriz como *papel approved*, comtudo, como os *dizeres geralmente dos contractos são* « papel de banco ou de particulares sobre banqueiros approveds » e havendo sempre uma pequena differença entre o preço do papel sobre banqueiros e do papel sobre caixa matriz, pôde ser recusado pela parte, se não houver explicação *especial*. E' esta a minha opinião, que sujeito á dos collegas mais abalisados. — *Francisco de Paula Palhares*.

---

Em resposta á consulta acima, cumpre-me afirmar que teem sido consideradas até hoje como *papel approved* as letras saccadas pelos bancos sobre suas caixas matrizes. — *A. Simonsen*.

---

Sim, são consideradas *papel approved*. — *Guilherme da Costa Couto*.

---

Levo ao conhecimento desta Camara que até a presente data as letras bancarias contra as suas caixas matrizes são consideradas *approvedas*, excepto o *Brazilianische Bank* que as recusa, ou acceita com alguma differença. — *Antonio J. de C. Saldanha*.

---

Sim, pelo menos teem sido consideradas até hoje e as operações de prazo assim estipuladas, duvida alguma tem havido; refiro-me ás letras de caixa matriz dos bancos *London, River Plate e British*. — *Augusto P. de Faria*.

Relativamente á consulta acima, tenho a informar a esta Camara, que :

Considero *papel approved*, letras de cambio saccadas pelos bancos desta praça contra suas caixas matrizes no estrangeiro. — *Arlindo de Souza Gomes*.

---

Considerando que varias casas de importação tem recusado aceitar letras dos bancos inglezes sobre caixas matrizes para as suas remessas, e por conseguinte não admittem taes letras, como *approvedas*, sou de parecer que, a praxe desta praça não admittre letras sobre a caixa matriz como *approvedas*. — *E. I. Salomon*.

---

Considero o *papel approved* aquelle geralmente acceito pelos bancos, neste caso está o papel sobre caixa matriz, salvo previo aviso. — *C. M. Paulo Berli*.

---

Não considero *papel approved*. — *Thomas S. Newlands*.

---

Sómente quando está declarado no contracto. — *Alfredo G. V. do Amaral*.

---

Em respeito á consulta acima considero como *letras cambiaes « approvadas »* as letras saccadas por casas commerciaes, bancos ou banqueiros na praça de Europa, quando exprimem operação contra casas commerciaes, bancos ou banqueiros sobre fundos disponiveis ali, quer sejam provenientes de credito bancario ou de producto de venda de generos.

Estas letras são consideradas como transacções *bona fide*—A, 1—tendo por base o genero de exportação, devendo as letras trazer valor recebido em credito bancario..., ou em generos embarcados no vapor.... Não considero como letras « *approvadas* » *letras cambiaes de Caixa Matriz*, pois que, sendo o saque de bancos casa commercial contra sua filial ou matriz sobre o mesimo capital apparece uma unica responsabilidade, correndo portanto o portador maior risco, e mais o augmento de desconto em Londres. Estes saques aqui são negociados com uma differença sobre a letra de banco contra banqueiro. Estas operações prestam-se muito ao abuso de credito, e podem ser consideradas — *accommodation Bills* — Letras de favor. — *Alfredo Smith de Vasconcellos*.

---

Em resposta á consulta supra, considero *papel aprovado*, as letras de cambio saccadas pelos bancos desta praça contra suas caixas matrizes no estrangeiro. — *Joaquim da Silva Gusmão Filho*.

---

Conforme a sua circular supra tenho a responder-lhe o seguinte:  
Todas as letras que houver margem, isto é que se acharem no limite do tomador devem ser consideradas *letras approvadas*, quer sejam bancarias ou particulares. — *Antonio Guimarães*, preposto do corretor C. Gomes Xavier.

---

Em geral as letras de banco, sobre caixa matriz são consideradas « *letras approvadas* » si bem que alguns bancos as recusem como taes. — *A. J. Bernardes Junior*.

---

Sim, considero *papel aprovado*. — *Antonio Teixeira Fontoura*.

---

Qualquer papel bancario ou particular pôde deixar de ser *papel aprovado* logo que o tomador faz objecção por qualquer motivo. — *Maximiliano Block*.

---

# O CAMBIO

## Apreciações e pareceres publicados na Imprensa desta Capital

---

### JORNAL DO COMMERCIO

#### O CAMBIO — A PALAVRA OFFICIAL — CONVERSAS COM BANQUEIROS E COMMERCIAENTES

Tem despertado muito a attenção publica a baixa consideravel do cambio, após o dia 15 de novembro, em desaccordo com as esperanças geraes, despertadas pela ascensão do Sr. Prudente de Moraes ao Governo.

Sempre que um mal como esse afflige as sociedades, surgem de toda a parte os indicadores de remedios promptos.

Não teem faltado conselhos sobre medidas a adoptar e, em geral, todas ellas apenas representam palliativos, que só produziriam effeitos ephemeros.

No estudo de phenomenos dessa natureza convém descer ás suas leis reguladoras e não cuidar exclusivamente das causas adventicias e transitorias.

Conforme a conducta que tem adoptado, o *Jornal do Commercio* resolveu ouvir os competentes sobre o assumpto, escolhendo alguns delles, notaveis pela eminencia de sua posição nas rodas commerciaes e financeiras. Na impossibilidade de dispôr de espaço para acolher a opinião de muitos outros, igualmente distinctos, julgamos ter acertado na escolha feita.

Como subsidio precioso obtivemos ouvir tambem algumas palavras de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, que são de profundo interesse pela segurança que nos dá sobre os recursos do Thesouro.

Eis o que disseram os cavalleiros que tiveram a gentileza de responder ás nossas consultas :

#### O SR. MINISTRO DA FAZENDA

As reservas impostas pela natureza de seu cargo não permitem ao honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves manifestar-se, como agradaria á curiosidade dos leitores.

Expuzemos francamente a S. Ex. os nossos intuitos com a publicação que ora fazemos e pedimos-lhe as informações que fosse possível obter.

S. Ex. considera a situação como anormal, attendendo a que os recursos da exportação no ultimo semestre teem sido muito superiores ás necessidades legitimas do mercado de cambio.

Tendo o Governo, com a severa applicação de justiça, a preocupação de observar rigorosamente o orçamento, restringindo, quanto lhe for possível, os encargos do paiz no exterior, é de esperar que, verificada por mais algum tempo a execução desse programma, a confiança publica renasça com mais força nas relações financeiras, reflectindo-se benéficamente em todas as manifestações do credito.

Si é verdade que são consideraveis os encargos do Thesouro, que S. Ex. tem tratado de conhecer minuciosamente, para ajuizar de suas responsabilidades, é tambem certo que as rendas publicas apresentam um desenvolvimento auspicioso e o Governo estará armado de recursos para satisfazer a todos os compromissos do erario publico, continuando desse modo as tradições de honra na realização dos pagamentos, que tem sido o elemento principal do credito do Estado.

S. Ex. aproveitará as autorisações legais de que o investio o Congresso para iniciar o que parece mais conveniente no sentido de augmentar os recursos do Thesouro e emprehender o resgate do papel-moeda.

Nada fará, porém, que, em qualquer emergencia, possa parecer humilhante ao credito do Estado.

Quanto ás causas apontadas como determinantes da baixa actual do cambio e quanto as medidas lembradas para removel-as, S. Ex. preocupando-se menos com as razões transitorias do que com as de ordem permanente, e não confiando de todos os recursos lembrados, estuda com cuidado os elementos da situação, e decidirá com o maximo cuidado, pois não tem a idéa preconcebida de intervir a todo transe nessa materia.

#### O SR. CONDE DE FIGUEIREDO

O presidente do Banco Nacional tem evitado pronunciar-se sobre o mercado de cambio em entrevistas com pessoas da imprensa.

Logramos conversar com S. Ex. e ouvir que sua opinião é a seguinte:

« A especulação, na esperança de rapida subida do cambio, após 15 de novembro, promoveu em setembro e Outubro uma alta consideravel, que chegou a attingir a taxa de 12 1/2 e mais.

Chegando a data desejada e nada havendo de extraordinario, os especuladores mudaram de posição e principiaram a tomar em grande escala, promovendo a baixa.

A situação natural das cousas não devia dar esse resultado.

O norte, principalmente o Pará, está na força da safra e em Santos ha 400.000 saccas de café em deposito e as entradas fazem-se regularmente.

Mas, quando naquellas praças apparecem letras a boas taxas, immediatamente os bancos estrangeiros, que aqui tem procura a taxa inferior, mandam tomal-as e, diante da noticia de baixa no Rio, os portadores de letras retrahem-se e as cambias encarecem.

Sendo o Rio o mercado regulador do cambio e sendo forte no momento a especulação para a baixa, as praças do norte e Santos reflectem essa influencia depressiva. Ha duas correntes de baixistas, que agravam a situação: a dos que precisam cobrir-se por terem jogado para a alta anterior, e a dos que jogam para a baixa actual e, além disso, ha os exportadores, que retêm as letras e ainda intervêm no mercado como tomadores, esperando maior baixa para venderem.

Seria conveniente tomar medidas para refrear a especulação. Poder-se-ha, por exemplo, regularisar as trasacções a prazo, como faz-se na bolsas de Pariz e Londres, dando dous dias no fim do mez para as liquidacões, de modo que essas se façam nominalmente, com encontro de letras. Além disso, tambem conviria prohibir os contractos de committente, obrigando-se assim a apparecerem os nomes, de modo a poderem os bancos ajuizar dos compromissos e dos recursos de cada um,

O Sr. conde não sabe si o governo está tratando de um credito de tres milhões esterlinos. Si isso é verdade e si essa somma, ou mesmo apenas a metade, for saccada, o cambio subirá de prompto.

Dado a situação do Thesouro, é natural que o Governo trate de realizar emprestimos no paiz e no exterior, sem prejuizo de outra qualquer operação, que entenda dever realizar. E, si esses recursos forem obtidos, deve começar, o mais cedo possível, o resgate do papel-moeda. »

O SR. BOETTGER

Ha seis annos, o Sr. Boettger é gerente do *Brazilianische Bank für Deutschland*. Antes de vir para o Brazil tinha excellente collocação no *Direction der Disconto-Gesellschaft*, de Berlim, que, com o *Norddeutsche Bank* de Hamburgo, foi o fundador do banco dirigido por aquelle cavalheiro no Rio de Janeiro.

Eis como pronunciou-se o Sr. Boettger :

— Que causas extraordinarias acredita terem determinado a baixa do cambio, após 15 de novembro ?

— Todos esperavam o novo governo com muita confiança e supuzeram que, promptamente, se manifestaria uma alta consideravel. Os especuladores, antecipadamente, descontaram esse effeito, vendendo a descoberto sommas extraordinarias, em setembro e outubro. Naquelle mez o movimento de cambio sobre Londres, Hamburgo e Paris (quasi todo sobre a primeira daquellas praças) foi de cerca de 13 milhões esterlinos e nesse de cerca de oito, ao passo que a exportação deve ter produzido a terça parte daquellas sommas. Deante disto, sem outras causas de alta, o cambio não pôde ir além e a especulação, devendo cobrir-se, pesou consideravelmente no mercado, engrossando a corrente dos tomadores, alarmados com a tendencia para a baixa.

— Pensa, então, que o esforço da especulação foi para a alta ?

— Sim, pela confiança que o novo governo despertava.

— Pensa que sejam peruciosos os effeitos da especulação e que haja meios de evital-a ?

— Tudo neste mundo tem compensações, tudo é relativo. Dizem que a especulação prejudica o commercio legitimo, entretanto este espera os movimentos de alta por ella promovidos para tomar á melhor taxa ; quando o interesse dos especuladores está em aggravar a baixa, aproveitam com elle as classes productoras. Os fazendeiros não consomem em grande escala os generos de importação, porque vivem principalmente dos recursos do sólo, onde cultivam quasi tudo de que carecem.

Quando o cambio baixa, elles vendem mais caro os seus productos, e esse accrescimento de lucros fica no paiz e representa fortuna nacional. Já se vê que a especulação para a alta ou para a baixa aproveita ás classes, conforme o ponto de vista das mesmas.

Entendo que não ha meio de evitar a especulação. A França, a Inglaterra, a Allemanha, os Estados Unidos, não puderam nunca reprimil-a no campo em que é exercida, e na Republica Argentina foram debalde todas as medidas tomados para esse fim, e ellas tiveram de ser revogadas.

— O que diz dos meios lembrados : prohibição de transacções a prazo e de contractos de committente ?

— Proibir as transacções a prazo seria prejudicar já os importadores, já os exportadores. Aquelles tomam e estes vendem cambiaes por antecipação, conforme os negocios realisados e para evitar prejuizos com as oscillações do cambio. Quanto aos contractos a que se refere, são feitos sob a confiança que o corretor merece. Se os prohibissem, os especuladores dariam o nome, e apenas isto se adeantaria, porque já se exige garantia de 10 % em dinheiro para essas transacções e o corretor a apresenta.

— Pensa que as futuras entradas de café poderão melhorar o cambio ?

— De certo, quando se restabelecer regularmente o trafego. Suppoz-se na Europa que a safra fosse maior do que realmente foi e isto escasseou a procura ; baixando o preço, o fazendeiro tambem retrahiu-se ; é natural que com a baixa do cambio as entradas cresçam.

— Espera que seja consideravel o effeito de uma operação de credito de tres milhões, que dizem estar entabolada com o Governo ?

— Espero muito bons effeitos, talvez uma alta de dous a tres pence.

— E si o Governo não saccar ?

— Valerá principalmente a manifestação de credito no exterior ; mas creio que deverá saccar. Durante o mez de agosto estive em Londres e soube, da melhor fonte, que o Governo passado fez para alli grandes remessas, superiores ás necessidades do Thesouro na Europa.

— Acredita que, obtido esse credito, o Governo possa levantar um grande emprestimo externo?

— Sim, comtudo, isto dependerá do estado do mercado de Londres. Creio que o Governo inspira muitas sympathias e, passados em paz os primeiros tempos de sua gestão, é natural que a operação tenha bom exito.

— O Governo deve aproveitar os recursos de um grande emprestimo para resgatar papel-moeda?

— Sim e deverá produzir bom effeito a declaração desse intuito. Do anno passado para cá foram emitidos pelo Thesouro mais de 100.000:000\$ e o ministro da Fazenda considera a emissão excessiva e deseja o resgate gradual.

— Ha de ter lido e ouvido algures accusações aos bancos estrangeiros de interessados nas especulações baixistas.

— E' verdade e tenho prazer encontrando oportunidade de rebatel-as. Aos bancos estrangeiros é expressamente prohibido especular e procuramos estar sempre cobertos, conforme o movimento do mercado. O capital de todos é em ouro e a baixa deprecia-o, obrigando-nos a desviar dos nossos resultados fortes sommas para differenças de cambio. Nosso interesse é que a especulação se faça para a alta.

O SR. DE LISLE

O gerente do *London & River Plate Bank* é um moço de cerca de 28 annos, que pela sua competencia em materia de cambio, é muito considerado nesta praça.

— A que causas attribue a baixa do cambio, depois de 15 de novembro, quando todo mundo esperava que subisse o valor do nosso dinheiro?

— As causas são diversas e accumularam-se para este resultado. Mesmo aquellas esperanças contribuíram para isso, animando aquelles que especulam em cambio. Com effeito, os especuladores venderam grandes sommas a descoberto, contando com a alta e o movimento, que por essa occasião elles imprimiram no mercado, foi que determinou a elevação da taxa, que chegou a 12 1/2.

Precisando tomar cambio para cobrirem-se, os especuladores tiveram de concorrer ao mercado e, como nesses momentos, accentuada a tendencia para a baixa, a procura avoluma-se cada vez mais, com receios de depressão maior, aconteceu que todos appareceram a tomar, fazendo, desse modo, abundar a procura.

— Mas como explica que, restabelecida a paz no interior e inaugurado um Governo tão bem recebido pela Nação, o cambio, nesse movimento para a baixa, descesse a uma taxa inferior ás dos primeiros dias de novembro?

— Já expliquei que a ultima alta tinha sido, em grande parte, devida à especulação, que vendeu cambio, contando com a elevação da taxa após 15 de novembro e é preciso accentuar que, não contando esse elemento, de effeito transitorio, as condições commerciaes não davam para esperar grande alta.

Como sabe, durante a revolta, que quasi paralysoo o serviço do desembarque no porto do Rio de Janeiro, a importação foi insignificantissima. Cessando aquella perturbação, as encomendas se avolumaram e as entradas começaram a fazer-se em grande escala, havendo, portanto, grande procura de lettras pela necessidade de remetter dinheiro para os pagamentos.

— As condições do mercado do café concorreram de algum modo para a baixa do cambio?

— Certamente. Nestes ultimos dias, com a cessação do trafego, escassearam os embarques e dali maior falta de lettras.

— E essas circumstancias terão sido aproveitadas pelos intermediarios do commercio de café, no sentido da baixa do cambio?

— Quando o commissario percebe que o cambio vai afrouxar retém a mercadoria e o exportador, por sua vez, retém as lettras, esperando ambos que na baixa possam fazer melhor negocio.

— Que influencia ainda poderá ter o resto da safra sobre o cambio?

— Como as entradas devem avolumar-se com a abertura do trafego, é natural que appareçam mais lettras, concorrendo para a alta.

— E que effeito espera da operação que se diz estar combinada entre o Governo e banqueiros, para abertura de um credito de tres milhões esterlinos?

— Si esse ouro ficar na Europa, produzirá o effeito de o Governo ficar fóra do mercado do cambio por algum tempo; mas, si o Governo saecar, a entrada daquella somma no paiz deve produzir effeito mais lisonjeiro.

— Julga que seria proveitoso tomar medidas de ordem legal contra a especulação?

— Julgo que tudo será baldado. A especulação acompanha todo o mercado: si não se exercer em lettras de cambio irá fazer-se em um genero de producção, como se faz na Europa, e este será naturalmente o café. Ali influirá da mesma maneira sobre o cambio, augmentando ou diminuindo a offerta e a procura do genero de exportação.

— Simplesmente porque se tem aconselhado certas medidas extraordinarias, lhe perguntamos o que pensa de alguma dellas, como por exemplo — a prohibição das transacções a prazo?

— Isto seria perseguir o commercio legitimo. O importador, que deve pagar a fazenda no exterior, em ouro, vende-a ao pequeno negociante a prazo, calculando o lucro, que deve perceber pelo cambio do dia. E, para garantir aquelle lucro, precisa tomar, a esse mesmo cambio, tambem a prazo, a lettra de que precisa para pagamento, a fim de que o resultado do negocio não seja absorvido por uma baixa que venha a se verificar ao tempo do cumprimento de suas obrigações.

— Em seu modo de ver a especulação é exaggerada? O que se pôde fazer para limital-a?

— Considero demasiada a especulação, mas penso que só os bancos podem de algum modo corrigil-a, tendo o maior cuidado em limitar as lettras approvadas, pois está no interesse proprio precaverem-se contra os desastres possiveis de especuladores sem recursos.

— Como sabe, costuma dizer-se algures que os bancos estrangeiros concorrem para a baixa do cambio.

Teriamos prazer em ouvir a sua defesa.

— Nós não podemos ser interessados na baixa, que, em uma taxa como a actual, causa-nos grandes prejuizos. Nosso capital figura nos livros da caixa matriz a uma certa taxa original e se o cambio baixa, como agora, obriga-nos a um grande desvio de lucro para representar a differença. Além disto, no fim de cada semestre temos de remetter para a Europa o dividendo obtido, que diminuirá si o cambio estiver baixo. E convém não esquecer que os gerentes aqui não tem a liberdade de uma directoria para assumir a responsabilidade de por si fazer especulações.

#### O SR. MACKENZIE

O gerente do *London Bank* conhece, ha muito, a situação do Brazil, onde tem vivido 35 annos.

Foi negociante durante muito tempo e gerente da agencia daquelle estabelecimento em Porto Alegre. Eis a sua opinião:

« — A que se deve a actual baixa do cambio?

— Parece-me que ao apparecimento no mercado de grande numero de tomadores, que precisavam cobrir-se para as liquidações de cambiacs vendidas em setembro e outubro no sentido da alta, e que foram em grande parte *reportadas* para dezembro e mesmo para janeiro. Esperava-se grande elevação cambial depois de 15 de novembro, mas assim não aconteceu, provavelmente porque as causas de ordem moral não influiram sufficientemente em opposição à situação do mercado, regulado pelas leis naturaes do commercio.

— Crê na efficacia dos meios que tem sido lembrados para refrear a especulação?

— Não posso prevêr o effeito que possa ter a legislação futura sobre a especulação em cambio. O effeito da especulação encetada em setembro, e ainda em parte pendente, parece-me ter sido mais favoravel à alta que à baixa do cambio em sua totalidade; ainda que tenha havido, em certas occasiões, não pequena especulação para a baixa.

— Espera grande effeito da operação de credito que se diz estar entabolada com o Governo?

— Si os tres milhões, ou outra somma importante, forem saçados no mercado, teria um grande effeito sobre a taxa do cambio, satisfazendo as necessidades de tomadores, e influnido sobre os saçadores para a exportação, creando uma concorrência com estes ultimos.



— Depois dessa operação, julga que será bem succedido um emprestimo externo ?

— Isto depende das condições do mercado de Londres e das vantagens que o governo offereça com as taxas do juro e amortisação. E' natural, porém, que não se possa obter typos superiores á cotação actual dos titulos brazileiros, pois é claro que, havendo nesses emprego melhor de capital, niuguem prefira tomar novas apolices com maior dispendio.

— Pensa que, si parte de um emprestimo for applicada a resgate do papel, o cambio terá alta consideravel ?

— A alta deverá ser proporcional ao papel resgatado.

— Acredita que as entradas de café, por fazer, modifiquem a situação do mercado de cambio ?

— Temporariamente, talvez ; porque em geral as letras são vendidas com antecipação de 30 dias.

— O que diz das accusações algures levantadas contra os bancos estrangeiros, como interessados na baixa do cambio ?

— Quem as faz não conhece o mecanismo e funcionamento dos nossos estabelecimentos. Nós não podemos especular ; apenas reflectimos como um espelho a situação do mercado, modificando as taxas, conforme a procura ou a offerta que nos fazem. »

O SR. DAVISON

O gerente interino do *British Bank* assumiu, ha cerca de sete mezes, o lugar que occupa, em substituição do Sr. Menge.

Durante muitos annos occupou cargo identico na Caixa filial de Santos.

Assim pronunciou-se elle:

« — A que causas se deve a actual baixa do cambio ?

— Principalmente á enorme especulação de setembro e outubro, que vendeu sommas consideraveis, contando com o effeito da ascensão do Presidente Moraes ao poder e, além disso, á falta de café nos ultimos dias, determinada pela suspensão do trafego da Central.

— A safra do norte não deveria contrabalançar essas causas, trazendo letras ao mercado ?

— Sim, mas naquellas praças tambem fizeram-se grandes vendas de cambias es a descoberto.

— Acredita na efficacia da medidas tendentes a prohibir a especulação ?

— Não. Os bancos é que podem corrigir os seus máos effeitos, exigindo garantias, e recusando certas operações, como tenho feito. Penso, entretanto, que, em momentos dados, quando ha falta de letras, a especulação favorece ao commercio, fornecendo as que os bancos tomam, afim de poderem saccar.

— O que diz da prohibição dos contractos de committente ?

— Não lhe reconheço vantagens : prefiro a responsabilidade do corretor ; pois assim o negocio é feito com mais cuidado.

— Suppõe que o credito de tres milhões, que se annuncia como entablado pelo Governo, terá grande effeito sobre o cambio ?

— O effeito será prompto, se o Governo saccar.

— O que augura do successo de emprestimos no paiz e no exterior ?

— Auguro bem e creio que o Governo deve experimentar a confiança que inspira aos capitalistas do paiz, antes mesmo de appellar para um emprestimo externo. Essas operações de credito devem ser feitas e applicadas em parte a resgatar papel-moeda.

— Teria prazer em ouvil-o sobre as accusações que, ás vezes, levantam contra os bancos estrangeiros como interessados nas especulações baixistas.

— Isto é uma velha historia de injustiça. Nossos capitaes lucram como a alta ; se o cambio estivesse hoje a 24, elles nos estariam de graça. Nada nos prejudica mais do que as fluctuações cambiaes que, ás vezes, nos obrigam a tomar letras, de taxa inferior á de nossos saques. Nosso interesse estaria no cambio alto e firme. »

O SR. WEGUELIN

O socio gerente da casa Wille Schmilinsky vive ha 38 annos no Brazil e concorreu para a fundação de importante estabelecimento commercial, que hoje dirige.

Eis a sua opinião:

« — Ser-lhes-hiamos agradecidos, si pudessemos merecer a fineza de ouvir sua opinião sobre a baixa do cambio, que tanto interesse tem despertado.

— Dou-lh'a francamente. Além das causas permanentes, actuaram outras ultimamente. Houve excessiva especulação dos que previram elevação do cambio após 15 de novembro e venderam a descoberto. Naquelle data, fallhando o resultado esperado, engrossou a corrente dos tomadores, que precisavam cobrir-se, e os bancos aproveitaram-se disso para exigir reforços. Com esse factor adventicio concorria a diminuição das entradas de café, abatendo muito a exportação. Além dessas causas, é preciso levar em conta o receio de perturbações politicas que muita gente temia.

— Quaes são, em seu entender, as causas permanentes a que se refere ?

— A excessiva despeza, os esbanjamentos do Governo, que o obrigam a crescentes necessidades no exterior, e o grande desequilibrio entre a produção e a importação. Neste paiz tudo se compra; hoje importamos até gado para o consumo e, a respeito dos cereaes, basta dizer-lhe que só de arroz entra no porto do Rio um valor superior a 20.000 contos. Só um regimen de economia severissima, com equilibrio do orçamento, poderá ir melhorando o cambio, de modo effcaz.

— Acredita que haja vantagem em adoptar medidas repressivas contra a especulação em cambiaes ?

— Isto seria absolutamente inutil. Quando muito, dificultar-lhe-hia os processos ou levar-a-hia para outro campo de acção.

— Não confia em nenhum dos expedientes, que teem sido lembrados ?

— Absolutamente, não.

— O que julga, então, que pôde o Governo fazer para melhorar a situação ?

— Contrahir um grande emprestimo ou, provisoriamente, conseguir, mesmo no paiz, mediante garantia de apolices, um credito que o habilite com recursos no estrangeiro, de modo a não intervir no mercado como tomador.

— E esse resultado não pôde ser obtido com a operação de tres milhões esterlinos, em que tanto se falla ?

— Sim, e acredito que, deste modo, o cambio poderá regular de 12 a 13; mas durante pouco tempo, porque o orçamento é muito desequilibrado e as necessidades do governo augmentam dia a dia.

— Dadas essas necessidades e, em sua opinião, sendo preciso uma grande operação de credito, não julga que seria preferivel fazer um emprestimo interno ?

— Julgo que não se poderia levantar facilmente um emprestimo interno de 100 mil contos e essa somma seria insufficiente para as necessidades do Governo. O emprestimo externo teria a dupla vantagem de ser uma importação de capital e concorrer fortemente para a elevação do cambio, o que representaria immensa economia, visto os pagamentos a fazer no exterior, a 27, que tanto se aggravão com a baixa que nos flagella.

— Sendo desfavoraveis as condições do credito do paiz no estrangeiro, pensa que o Governo deveria accetar um emprestimo a typo muito baixo ?

— Julgo que o Governo deveria submeter-se ás condições do seu credito, como se fez durante a guerra do Paraguay, quando aliás a situação era melhor.

— Em seu modo de ver, seria de bom alvitre dispor de parte de qualquer emprestimo para resgatar papel-moeda ?

— Na minha opinião não ha excesso do papel-moeda e este não tem influencia sobre a baixa do cambio. Vimos, ha pouco, que o cambio subia, quando se fazia publico que o Governo emittira durante a revolta. As sommas destinadas ao resgate só poderiam ser muito pequenas e o pouco papel, retirado annualmente, não deixaria beneficio consideravel.

— Cessando as perturbações do trafego da Central, as ontradas de café serão abundantes, de modo a augmentar a offerta de letras ?

— Certamente. Agora tudo está paralyzado; a exportação quasi tem cessado e não ha vendas para o interior; não ha, pois, offerta de lettras particulares, mas sim grande procura, porque os abundantes suppressmentos, que o commercio costuma fazer no fim do anno, para janeiro, estão chegando e exigindo remessa de cambiaes para pagamento.

— Para concluir, desejaríamos ouvil-o sobre as accusações levantadas contra os bancos estrangeiros.

— São desarrazoadas e representam um preconceito lastimavel. Esses estabelecimentos nada tem a lucrar com a baixa do cambio. »

O SR. A. DE SIQUEIRA

O Sr. Siqueira é hoje um dos maiores commerciantes de lettras de cambio. Foi deputado geral, no Imperio, e membro da Commissão de Orçamento da respectiva Camara.

Assim pronunciou-se :

— « A que attribue a baixa do cambio, que nos ultimos dias tem occupado a attenção publica ?

— As causas são conhecidas : resto da liquidação da alta de setembro ; desillusão de operações de credito no exterior, annunciadas para logo após a ascensão do novo Governo ; revelações recentes sobre o estado do Thesouro ; o terror do cholera e a especulação de baixa, que é por sua vez effeito natural das outras causas.

— Não lhe parece que não ha razão para essa desillusão em tão poucos dias ?

— Sem duvida ; mas é limitadissimo o numero dos que pesam essa consideração. Em todo caso é muito para deplorar que a baixa do cambio tenha coincido com a estrêa do actual Governo, que tanto tem de appellar para o credito, no exterior e no interior.

— Que deve então fazer o Governo ?

— Appellar francamente para a confiança que parece-me inspira ou deve inspirar no paiz e no exterior.

— Com a actual baixa do cambio não seria difficil levantar um emprestimo externo ? Pensa que conviria fazel-o a typo baixo ?

— Parece-me tão urgente essa necessidade, que o Governo deveria submeter-se ás circumstancias actuaes do credito do paiz, como durante a guerra do Paraguay submetteu-se o Governo do Imperio realizando os emprestimos de 1865 e 1868 ; aquellê no exterior ao typo de 74 e juro de 5 %, e este no interior a 90 em papel, com 6 % em ouro e resgate tambem em ouro.

— Suppõe que isto produziria effeito benefico e duradouro sobre a taxa cambial ?

— Sem duvida seria benefico. Quanto á duração, depende do Governo emprender com energia a remoção gradual das causas permanentes da baixa do cambio.

— Em seu parecer quaes são essas causas ?

— A prodigalidade da Administração desequilibrando profundamente o orçamento, e o excesso de papel-moeda.

— Pensa, então, que o Governo, com o recurso das operações de credito, deveria resgatar papel-moeda ?

— Resgate gradual, mas constante ; sem duvida nenhuma. O mais oneroso emprestimo redundará em economia para o Thesouro se fôr applicado ao resgate do papel-moeda.

De magnifico effeito no interior e exterior seria, si o Governo iniciasse quanto antes esse programma, queimando papel-moeda em praça publica, para que todos saibam que chegou a hora de ser applicado a essa repugnante chaga o supremo recurso do fogo. Estou persuadido de que, para esse fim, um emprestimo no exterior será obtido em melhores condições.

— Então julga indispensavel que o Governo attenda de prompto á baixa do cambio, promovendo medidas que o elevem ?

— A alta do cambio é muito necessaria ao Thesouro, porque os seus compromissos em ouro excedem em muito os recursos do orçamento, dada a actual taxa de cambio. E a conta é facil de fazer.

— Como fallamos a quem negocia muito em letras de cambio, desejaríamos ouvir-o sobre o papel da especulação em nosso mercado.

— Circulam a esse respeito opiniões absurdas; talvez pela ignorancia dos que não conhecerem praticamente essas cousas. A especulação é parte integrante de todo mercado, qualquer que seja o genero do negocio, de que se trata; independente daquelles que negociam em letras, ella é permanente no mercado de cambio. Quando predomina a idéa de alta, o importador só toma as cambias necessarias para a remessa de occasião, aguardando melhor taxa e, muitas vezes, vende cambio a prazo, no valor correspondente ao *stock* de suas mercadorias; o exportador vende letras por antecipação.

Quando a corrente é de baixa, o importador toma a prazos largos todo o cambio de que pôde precisar e o exportador não só guarda as suas letras, como entra no mercado, na qualidade de tomador, para mais tarde poder vendel-as à taxa mais vantajosa para si. Produzindo o mesmo resultado, o productor e seus intermediarios apressam ou retardam a venda dos productos.

— De modo que, em sua opinião, todos os que intervêm no mercado de cambio são especuladores.

— Sim; conforme acreditam na alta ou na baixa, provocam a maior offerta ou a maior procura de letras.

— Que diz da proficuidade da prohibição de transacções a prazo, em que se tem fallado?

— Permitta que lhe responda que isto é simplesmente um disparate de quem agita tal idéa.

— E sua opinião sobre os contractos de committente? Pensa que elles são causa profunda de especulação?

— Só julga isso quem desconhece a maneira pratica pela qual se fazem essas operações. A responsabilidade do corretor subsiste como garantia do constituinte, cujo nome fica em seus livros.

Supprimindo esses contractos, não se mataria a especulação; quando muito se constrangeria os corretores na especulação por conta propria.

— Em sua opinião os bancos estrangeiros são interessados na baixa?

— Não. E' preciso não conhecer sua organização e funcionamento para pensar o contrario.

Depois de responder gentilmente ás perguntas que lhe fizemos, continuando a conversar sobre esses assumptos, o Sr. A. de Siqueira disse-nos que está convencido de que começará para o Brazil a idade de ouro quando a moeda tiver valor certo; porque então será extraordinaria a importação de capitães, superabundantes na Europa. »

#### O SR. LUIZ TARQUINIO

O Sr. Luiz Tarquinio, importante industrial e negociante na Bahia, que já nos tem distinguido com a sua collaboração, conhecendo as questões que tínhamos a propor-lhe, teve a gentileza de tratá-las nas linhas seguintes :

« Agita-se de novo a questão do nosso cambio internacional, e ainda um vez verifica-se que muito pouco se tem apprenhido de tal materia.

E' por isso que se tem attribuido aos capitalistas de Londres, aos bancos estrangeiros aqui estabelecidos e principalmente à especulação, o estado do cambio, e como vai nisto um erro de diagnostico aconteece que as medidas adoptadas ou aconselhadas no sentido de fazer sanar o mal, são contra indicadas e consequentemente nocivas.

Accusar a praça de Londres ou qualquer outra com que temos relações commerciaes, de promover o nosso mal ou mesmo de nutrir má vontade a nosso respeito, é desconhecer completamente que não ha relação de amizade ou parentesco que façam uma pessoa interessar-se tanto pelo bem-estar de outra, como se interessa um eredor pela prosperidade e engrandecimento do seu devedor.

Quem mais tolerante, mais condescendente, mais amavel, mais obsequiador, mais carinhoso mesmo, do que o negociante tratando com um bom freguez.

Si assim é, si este altruismo commercial que é o amor de nós mesmos manifestado pelo amor a outrem, se encontra em toda a parte do mundo, como admittir que os capitalistas estrangeiros promovam o nosso mal ?

Serão mais culpados os bancos estrangeiros aqui estabelecidos?  
Ninguém poderá affirmar isto, por uma razão muito simples, porque não é do interesse para elles a baixa do cambio, e nem, si tal interesse houvesse, teriam poder para tanto.

Não é de interesse para os bancos estrangeiros a baixa do cambio, porque, quanto mais desce este, menos valem os capitães que elles aqui teem convertidos em nossa moeda. Além disto é sabido que todos sacção sobre creditos que lhes são abortos já pelas caixas matrizes, já por outros bancos ou banqueiros, a baixa do cambio lhes é sempre um perigo porque podem impedir que elles possam comprar coberturas para seus saques em condicções de deixar-lhes algum beneficio.

Mesmo que assim não fosse, como poderiam elles produzir a baixa constante do cambio?

Terão por ventura o poder de augmentar indefinitamente a procura, ou diminuir a offerta de letras, unicas causas que determinam a baixa do cambio?

Não, por certo, e a historia commercial nos ensina que bem castigados teem sido todos quantos se julgaram capazes e com força para impôr preços artificiaes ás mercadorias, principalmente da natureza da letra do cambio.

Os factos provam evidentemente e que acabamos de affirmar. Basta ler os relatorios das directorias dos bancos estrangeiros, aqui estabelecidos, para chegar-se á convicção de que elles só têm a perder com a baixa do cambio, pois, de anno para anno, precisam levar fortes sommas á conta de reserva para fazer face á perda produzida pela depreciacão de nossa moeda. Basta acompanhar o movimento de suas operações em cambias para conhecer-se quanto são cautelosos e quanto procuram fugir de todas as transacções arriscadas, liquidando sempre de prompto lucros, por insignificantes que sejam, de preferencia a arriscar o resultado das operações com esperanza de maiores proventos.

Assim, ninguem, de boa fé ou com conhecimento de causa, poderá accusar os bancos estrangeiros, aqui estabelecidos, de produzirem a baixa do cambio.

Examinemos agora os effeitos da especulação.

De que modo pôde ella produzir constante baixa de cambio?

Ninguem poderá dizê-lo.

O especulador vende ou compra letras, ou a outro especulador, ou a quem realmente precisa vendel-as ou compral-as.

No primeiro caso a operação liquida-se pelo pagamento das differenças e consequentemente ella absolutamente nada influe no cambio, porque não precisa de letras para semelhantes transacções.

No segundo caso, quando o especulador vende letras a quem dellas precisa, concorre naquelle momento para a alta, porque afasta do mercado um tomador que, si não tivesse a vantagem que lhe offerece o especulador, o qual quasi sempre vende a entregar a taxa mais alta, entraria logo no mercado, augmentando assim a procura e concorrendo para a baixa.

Si os exportadores, para garantia muitas vezes de suas operações, procuram vender cambias a entregar e se os especuladores as compram, neste caso, a especulação produz a baixa, porque retira do mercado letras que ali seriam vendidas á taxa mais alta, si só tivessem por compradores os importadores, ou quem de letras precisasse.

Assim a especulação produz oscillações bruscas no cambio, o que é um grande mal; mas não determina a baixa constante.

A sua influencia é sempre ephemera.

Pelo que acabamos de expôr, vê-se claramente, que a especulação quando compra o que não precisa, beneficia o exportador ou quem tem letras para vender; quando vende o que não tem, beneficia o importador ou a quem de letras precise.

Além disto, é facil de comprehender-se que, si o especulador produz a alta quando vende o que não tem, no dia em que tem de entregar as letras vendidas produz a baixa, porque augmenta a procura. Do mesmo modo, si concorre para a baixa, quando compra as letras, concorre para a alta quando as vende. De sorte que a mesma operação concorre para alta e para baixa, compensando-se.

E' claro, pois, que a especulação é para o cambio o que é o vento para os lagos; encrespa-lhes a superficie, mas não lhes altera o nivel.

Não quer isto dizer que ella não produza males, porque basta occasionar flutuações bruscas, para ser nociva, pelas perturbações que produz em todo o organismo commercial.

Si houvesse meio de distinguir o negociante do agiota, si se descobrisse uma medida que sem ferir a liberdade de commercio viesse impedir a agiotagem, talvez não estivessemos muito longe dos que pedem medidas contra a especulação;

mas, como isto é impossivel, preferimos o mal que soffremos ao risco de morrer da cura.

Si alguma cousa se quer fazer em beneficio do nosso estado economico financeiro comecemos por despirmos-nos dessa maldita fatuidade de nos julgarmos muito ricos e por isto refractarios ás desgraças; sejamos criteriosos e respeitemo-nos a nós mesmos; evitemos os emprestimos externos; uniliquemos e resgatemos gradualmente o nosso papel-moeda; equilibremos os orçamentos; haja respeito aos direitos alheios e criterio na applicação dos dinheiros publicos, e assim melhoraremos consideravelmente, e o cambio subirá para nunca mais cahir.

Tudo que não for isto é trabalho baldado.»

Depois de ler as linhas acima, perguntamos-lhe ainda:

— A que attribue a baixa no momento actual?

— Com a esperanza do advento do novo Governo, era crença geral que o cambio subiria muito e assim os importadores se abstiveram de tomar lettras, aguardando melhor taxa. Aconteceu que esse effeito não se produziu e então avolumou-se a corrente dos tomadores, que se precipitaram no mercado, receiando taxas mais baixas. E é para notar que a alta dos ultimos dias do Governo transacto era devida á emissão do resto do emprestimo da Oeste de Minas, coincidindo com a força da exportação do café. Era natural, pois, que cessando essas causas transitorias e affluindo os tomadores de que acima fallei, a baixa se pronunciasse.

— Pelo que escreveu, vemos que é contrario a um emprestimo externo?

— De modo absoluto. Prefiro um emprestimo interno a 10% a um externo a 3%.

Essa operação produziria de chofre grande alta de cambio, o que importaria uma diminuição do valor de todos os nossos productos: abriria a porta á emigração de capitaes do paiz; e, com a diminuição do valor dos productos, haveria séria perturbação na economia dos Estados, que tem na exportação sua fonte principal de recursos. Além disto, como lefeito permanente, aggravaria a situação do Thesouro no futuro, pela necessidade de precisar de maiores sommas em ouro para o serviço da nova divida, que vinha gravar o orçamento do Estado, difficultando assim o saneamento do papel-moeda como está acontecendo na Republica Argentina, que aos emprestimos externos deve a alta assombrosa do ouro.

— Portanto, acha que o Governo não procede bem, realizando a annunciada operação dos tres milhões?

— Não. E estou convencido que no paiz acharia os recursos de que precisa, fixando aqui, desse modo, os capitaes, que emigrariam com uma alta artificial do cambio.

#### UM JORNALISTA

Um antigo negociante e jornalista, que por muitos annos acompanha este movimento cambial, disse-nos o seguinte:

«Esta questão de cambio é para mim muito simples e debalde procuram complica-la. Em geral, os que mais fallam de especuladores são os que mais disfarçadamente especulam, levando a sua arte ao ponto de exhibir telegrammas europeus, adrede preparados, a seus amigos, ao seu sequito e tambem aos tolos que creem nelles.

Não creio que a especulação possa affectar permanentemente o cambio, que é afinal sujeito rigorosamente á lei de procura e supprimento. A especulação póde por algum tempo, ou augmentar a alta da taxa vendendo lettras que não possui, aos legitimos importadores que desejam precaver-se contra as fluctuações do mercado, ou ajudar a baixa comprando-as dos exportadores que esperam comprar productos em data futura. Em um e outro caso, quando o especulador vem a liquidar as suas vendas ou compras, o effeito de suas transacções é abaixar ou elevar um pouco a taxa cambial, do mesmo modo que a sua primitiva operação, mas com o resultado inverso.

Quanto ás vendas entre especuladores, ellas são verdadeiras apostas e disto não passam; nenhuma das partes espera entregar as cambias representadas pelas apostas.

Só é digno de consideração a primeira hypothese, e neste ponto digo sem receio algum de errar, e segundo uma longa observação, que os especuladores não podem vender cambias aos importadores ou compral-as dos exportadores *sem auxilio dos bancos*.

Estes bancos, estrangeiros e nacionaes, sabendo que elles, e só elles, podem dar o dinheiro ao exportador por seu supprimento de esterlino commercial, são senhores da situação: só elles, note-se bem, só elles podem fornecer as lettras que o especulador vende ao importador.

Tal é a razão por que o mercado sente logo os apuros do desasado especulador que vendeu o que não tem ou de comprar aquillo que não pôde pagar. Os bancos ficam com todos os trunfos do baralho em mão: entendem que devem espremer bem o especulador e augmentar o lucro de seus accionistas, daqui e de Londres.

Quanto ao que tem produzido as recentes fluctuações violentas no mercado, a minha experiencia levou-me a esperar por ellas. Era muitissimo natural que a ascensão do Sr. Prudente de Moraes inspirasse confiança aqui e no estrangeiro. Dahi a alta.

Mas a posição do nosso commercio tem sido por alguns annos bem difficil. A nossa exportação é que, só, tem tido não só de fornecer os fundos necessarios para o pagamento de elevadissima importação, mas tambem para supprir as necessidades sempre crescentes do Governo nacional no estrangeiro, — juros, resgates, garantias, compras, além de dividendos, lucros de estrangeiros residentes, etc. etc. E o facto é que a somma de nossa exportação nunca pôde satisfazer estas exigencias da situação, como o attestam os frequentes empréstimos que a monarchia era obrigada a fazer em Londres.

Neste anno, o primeiro semestre foi o mais desfavoravel que é possivel. Os embarques de café de Santos, durante este periodo, não chegaram a 500.000 saccos, e os do do Rio a 1.350.000 saccos; ora, taes embarques, está clarissimo, deixaram em nossos pagamentos estrangeiros o desfalque de cerca de £ 4.000.000, que deve ser sommado à somma, seja qual for, que o Governo teve de remetter para as despesas ordinarias e extraordinarios. Calculo, pois, que a nova safra de café abre-se com cerca de £ 7.000.000 de compromissos ainda não pagos ou devidos em um futuro bem proximo.

Ora, si não houver no exterior operações que tomem o logar desta somma, está claro que o cambio só pôde melhorar à proporção que se for reduzindo aquella divida.»

#### O SR. PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.

Exm. Sr. — A benevolencia que V. Ex. aprouve conceder-me, em conferencia, com que honrou-me, ácerca do movimento da Bolsa, no que respeita às operações de cambio, impõe-me o dever de reduzir a escripto, o conjuncto de idéas que me suggere tão importante assumpto, e que em parte, de viva voz, já se me offereceu ensejo de expôr a V. Ex.

Em principio, e legalmente, as operações de cambio entram, e não podiam deixar de entrar, no quadro das operações licitas e beneficicas do commercio, de cujo desenvolvimento são, como V. Ex. perfeitamente sabe, alternativamente effeito e causa, pois que, nascendo do alargamento das relações mercantis de praça à praça, tambem contribuem para maior incremento dessas relações.

Mas entre as operações preventidas, que, assentando em base real, são lealmente e de boa fé executadas, e as que tanto tem de artificial, quanto de aventurezas, postos de parte os escrupulos do commercio honesto, ha seguramente grande differença que o legislador deve e effectivamente tem em vista, para aplinar o caminho às primeiras, e oppôr obstaculos às segundas ou, pelo menos, difficuldar-lhes o andamento.

A lei que impede as especulações illicitas e pune o crime, não por isso infensa à liberdade ao commercio, e a liberdade do commercio, que melhor se desenvolve quando apoiada no principio juridico da justiça, e no principio moral de boa fé.

As lamentaveis perturbações que em nossa praça se observa no mercado de cambio, provenientes das bruscas oscillações das taxas, derivam antes da pratica

de habitos inveterados que persistem o que não encontram similho nas praças dos paizes mais cultos, e nomeadamente nas de Londres e Pariz, do que na lei, que não as autorisa, e que, ao contrario, a procura prevenir e as condemna.

São operações estas que não obedecem a um só typo, o longo disto, constituem uma união hybrida de diversas operações, concentradas nas mãos de uma só entidade, ao tempo em que, em Londres e Pariz e outras bolsas, são profissões distinctas, de que se encarregam diversas entidades.

Assim se confundem os *Report* e *Deport* francez, os *option* e suas diversas fórmulas, o *put*, o *call*, o *put and call*, o *backwardation*, o *continuation* ou *carrying-over* do Stock Exchange de Londres, do mesmo modo que se confundem na mesma entidade os *Jobbers*, os *Dealers* e os *Brochers*.

Até certa data as operações de cambio estavam exclusivamente nas mãos de alguns, poucos, individuos não titulados, estrangeiros de diversas nacionalidades, que, sem normas, sem regras fixas a que se subordinassem, eram quasi os unicos que em taes operações intervinham como intermediarios, e dali notaveis perturbações no mercado de cambio que, comquanto hoje se façam mais do que nunca sensíveis, pelo desenvolvimento das relações mercantis, tem todavia suas causas no passado que acabo de recordar, porquanto tendo sido obrigados a matricular-se e consequentemente a darem conhecimento de suas operações à bolsa, por intermedio dos respectivos corretores, mantiveram ainda assim os antigos processos de sua clientela, como obedecendo ao impulso irresistivel da rotina, causa profunda de taes perturbações que as disposições em vigor procuram impedir, e de facto pelo menos muito dificultariam, se fiel e rigorosamente pudessem ser observadas.

A simples exposição de diversos artigos do Codigo do Commercio, e de outros do decreto n. 1359, de 20 de Abril de 1893, que reproduzem integralmente o pensamento legislativo sobre o assumpto exarado naquelle codigo, mostra que o legislador reconheceu o mal existente e sua sãbedoria indicou os meios de sanal-os.

Assim, diz o codigo (art. 47) que o corretor é obrigado a fazer assento exacto de todas as operações em que intervier, tomando nota de cada uma apenas for concluida, em um caderno manual paginado.

Esses assentos (art. 48) serão numerados seguidamente pela ordem em que as transacções forem celebradas e deverão designar o nome das pessoas que nellas intervierem, as qualidades, quantidade e preço dos effeitos que fizerem o objecto de negociação, os prazos e condições dos pagamentos e todas e quaesquer circumstancias occorrentes que possam servir para futuros esclarecimentos; nos assentos de negociações de letras de cambio (art. 49) *deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem saccadas, os nomes do saccador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, si algumas se fizerem.*

Semelhantemente o decreto n. 1359 diz (art. 54): no caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluidas, as transacções realizadas pelo corretor, ou seu preposto, com toda a clareza e individuação, a fim de proporcionar noção exacta da operação realizada. No protocollo (art. 55) deverão ser diariamente lançados os assentos do caderno manual, por cópia litteral, por extenso e sem emendas, rasuras, interlinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem de numeração, sob a qual estiverem as operações escripturadas no caderno manual, e mencionando-se os nomes do comprador, do vendedor, a natureza, o praso, o preço, e todas as condições das operações.

Nos assentos de negociações de letras de cambio (art. 56) *deverá o corretor mencionar as datas, os termos das mesmas, os vencimentos, as praças onde e sobre as quaes forem saccadas, os nomes dos saccadores, endossantes e pagadores, e as estipulações relativas ao cambio, si as fizer.*

Presume-se fraude (art. 59, 2ª parte) sempre que nas operações de cambio não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de reconhecida idoneidade ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo.

São seguranças estas da realidade, da verdade e da seriedade das operações em geral, e particularmente das de cambio, em que o legislador prudentemente e de longa data cogitou e consagrou na lei; mas não foram as unicas que constituiram objecto de seu especial cuidado.

Assim, diz ainda o codigo (art. 54): os corretores são igualmente obrigados, em negociações de letras, ou outros quaesquer papeis de credito *endossaveis*, ou apolices da divida publica, a havel-os do cedente e a entregal-os ao tomador, bem como a entregar o preço. Ainda que em geral os corretores não respondam, nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contrahentes, serão comtudo garantes, nas referidas negociações da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer



papeis de credito por via dellos negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção.

Corrobora estas disposições o decreto n. 1359, quando diz (art. 42): nas negociações de lettras e papeis endossaveis é o corrotor obrigado a entregar ao tomador os titulos e a cedente a importancia ajustada das mesmas.

O corretor que realizar operações de cambiases... (art. 43) deverá exhibir no mesmo dia, e até a hora de encerrar-se a Bolsa, as suas notas para a cotação, sob pena de incorrer na multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Si a observancia destes preceitos é util, necessaria, como meio regulador das operações de cambio que tendem a excluir as perturbações do respectivo mercado, o que convém é chamal-as a seu centro natural, encarregada a Camara Syndical, já incumbida da liquidação das operações dos corretores (art. 136 do decreto n. 1359), e responsavel pelos preços cotados no mercado do cambio (art. 150), de verificar a realidade, a verdade e a seriedade de todas as operações desse genero, mediante os dados que lhe devem ser fornecidos, tendo-se em vista nas liquidações o que dispõem os arts. 121 e 122 do citado decreto, em que se estabelece que as operações sobre lettras de cambio somente são liquidadas pela entrega effectiva dos titulos, não podendo exceder de 15 dias o prazo para essas operações.

A verificação e fiscalisação da Camara Syndical, só pôde realizar-se regular e efficazmente si, no contrato de compra e venda, passado pelo corretor, for declarado o nome de seu committente; nem esta declaração parece ao commercio, em geral, que offenda ao principio, ou a regra, do segredo das operações de que trata o art. 56 do codigo e o 48 do decreto n. 1359, por quanto esta regra soffre duas limitações estabelecidas na propria lei: a autorisação por escripto do committente e da natureza da operação, parecendo que firmando esta ultima limitação, o legislador teve precisamente em vista as operações de cambio em relação às quaes não militam as razões que em regra justificam o segredo, não havendo interesse, ou motivo plausivel, pelo qual se explique a occultação do nome, sendo que o saque para o pagamento, longe de prejudicar o tomador, eleva o seu credito no publico conceito.

Sendo certo que pelo art. 32 do decreto n. 1359, de 1893, consoante com a legislação anterior, o corretor não pôde encarregar-se de operação alguma de committente, sem ordem escripta deste, sendo tambem certo que pelo art. 143 do mesmo decreto as negociações sobre lettras de cambio, quando a prazo, não produzirão effeito para o fim de serem apuradas em juizo, e serem objecto de cotação, se não puderem ser provadas por certidão extrahidas dos livros dos corretores e que faça menção das declarações a que se refere o art. 56 deste decreto, claro é que, cumprida rigorosa e lealmente as disposições legais, e declarada positivamente as clausula da declaração do nome no contracto, ter-se-ha opposto valente obstaculo às perturbações oriundas das oscillações da taxa do cambio.

Tomando em consideração o que levo exposto, V. Ex. resolverá como entender acertado.

Saude e fraternidade.— *J. Claudio da Silva*, syndico. Illm. e Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

---

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1895.

Exm. Sr.—O modo como por ultimo se tem agitado e discutido na imprensa o estado anomalo do nosso mercado de cambio offerece-me ensejo de additar ao officio que dirigi a V. Ex., em data de 4 de dezembro proximo findo, algumas observações que podem ser consideradas complementares do que nessa ocasião expuz.

Para perfeita elucidação da questão do cambio tal qual se nos apresenta, é forçoso dividil-a em dous pontos distinctos, posto que connexos, isto é, a *variação do cambio* e as *bruscas oscillações* que a caracteriza; porquanto o cambio poderia variar de um modo natural, e diremos mesmo regular, prevista, tanto quanto é dado á previsão humana, essa variação, a não serem as bruscas mudanças, que nelle se operam, determinando inopinadas altas e baixas, com surpresa e prejuizo geral, nomeadamente com o do credito do paiz.

Estabelecida esta distincção como base de nosso estudo, procurei no exame retrospectivo das taxas e oscillações do cambio a luz para solução da questão primordial, isto é, a da queda da taxa do cambio tal como se realisa, e fixado esse ponto, termino pelo confronto do movimento do nosso principal producto de expor-

tação, factor da lettra do cambio, o café, com os saques emittidos pelos bancos contra banqueiros do exterior, pagamento em ouro de nossa importação, não levando em conta nesse confronto, porque não se faz mister para o resultado geral deste trabalho, as lettras provenientes de productos exportados pelo norte e que são negociados aqui ou antes servem para cobrir saques negociados nesta praça pelos bancos.

As taxas correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de janeiro de 1895 são extrahidas, já dos dados officiaes que ulteriormente e cuidadosamente reuni, já do relatorio que apresentei a V. Ex.

Para melhor desenvolvimento do assumpto, dou em seguida os mappas que servem de base a estas affirmações e que commentaremos opportunamente.

Observa-se no quadro do movimento do cambio o seguinte :

Maio de 1893 — Abriu este mez á taxa de 11 1/2, que vigorou com ligeiras oscillações de alta e baixa, até o dia 15, em que attingiu a 11 3/4, e dahi declinou até á de 10 1/2, que vigorou no dia 31. Taxas extremas, 10 1/2 e 11 3/4, verificando-se a variação de 1 1/4.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 11 1/4.

Junho de 1893 — Abriu este mez com a taxa do encerramento de maio, 10 1/2, baixando no dia 3 a 10 5/16 e 10 1/4 nos dias 5 e 6; no dia 7 subiu a 10 3/8 e progressivamente foi se elevando a 11 1/8, que foi a do dia 13, tornando a baixar até 10 7/8 no dia 21, seguindo-se-lhe a de 11, que se manteve nos dias 22, 23 e 26, baixando de novo a 10 13/16, a qual fechou no dia 30. Taxas extremas, 10 1/4 e 11 1/8, verificando-se a variação de 7/8.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 11/16.

Julho de 1893 — Abriu a 10 13/16, que se manteve até o dia 5, elevando-se depois a 10 7/8, que vigorou nos dias 6, 7 e 8, dando-se a brusca oscillação que a trouxe para 10 9/16, taxa que vigorou ainda nos dias 11 e 12, manifestando-se a alta no dia 13 com 10 5/8, taxa esta sustentada até o dia 15, subindo em 17 a 10 15/16 e em 18 a 11d, e dahi gradativa e diariamente se foi elevando até á de 12 1/8, com que fechou no dia 31. Taxas extremas, 10 9/16 e 12 1/8, verificando-se a variação de 1 9/16.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 11 5/16.

Agosto de 1893 — Abriu em alta, a 12 5/16, com elevação de 1/16 sobre a do ultimo dia de julho, e foi, porém, declinando diaria e paulatinamente até á de 12 1/8, a que fechou no dia 31. Taxas extremas, 11 3/16 e 12 3/8, verificando-se a variação de 9/16.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 12 1/16.

Setembro de 1893 — Accusando ligeira depressão da taxa de 31 de agosto, abriu este mez a 12 1/16, que vigorou até o dia 4, subindo a 12 1/8 no dia 5.

No dia 6, devido á revolta, baixou, a 11 1/2, sendo feriados os dias 7 e 8 só a 9 realisaram-se transacções, sendo nesse dia a taxa 10 3/4, declinando então, com pequenas alternativas, entre aquella taxa e a de 10 1/2, a que fechou no dia 30. Taxas extremas, 10 3/8 e 12 1/8, verificando-se a variação de 1 3/4.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 11 d.

Outubro de 1893 — Com a depressão para 1/16 da taxa de 30 de setembro abriu este mez á taxa de 10 7/16, que gradativamente e com brandas oscillações se elevou até 10 13/16 no dia 18, começando o declinio a 20 com 10 3/4, que pouco accentuadamente, continuou diariamente até a de 10 1/2 com que fechou no dia 31.

Taxas extremas, 10 7/16 e 10 13/16, verificando-se a variação de 3/8.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 5/8.

Novembro de 1893 — Abriu este mez á taxa 10 7/16 e com a mesma depressão de 1/16 em relação á do ultimo dia, taxa que manteve-se fixa até o dia 10, vigorando ainda a de 10 1/2 nos dias 14 e 16, declinando dahi a 10 3/8, que se manteve de 17 a 27 e fechando a 30 á taxa de 10 1/4, que tambem foi a do dia 29. Taxas extremas 10 1/4 e 10 1/2, verificando-se a variação de 1/4 de penny.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 3/8.

Dezembro de 1893 — Abriu este mez a 10 1/4, que baixou a 10 3/16 no dia 2, taxa esta que com as de 10 5/32 e 10 1/8 vigoraram, com intermitencia, até o dia 21, regulando de 22 até 30 a de 10 1/4, a que fechou este mez. Taxas extremas 10 1/8 e 10 1/4, verificando-se a variação de 1/8.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 3/16.

Janeiro de 1894 — Abriu a 10 9/32 com elevação de 1/32 sobre a do ultimo dia de dezembro, taxa que manteve-se estacionaria até o dia 9, começando dahi a declinar paulatina e gradativamente até 9 7/8, com que fechou o mez. Taxas extremas, 9 13/16 e 10 9/32 verificando-se a variação de 15/32.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 d.

Fevereiro de 1894 — Abriu a 9 13/16 com depressão de 1/16, relativamente à taxa do encerramento de janeiro, que se conservou até o dia 5; nos dias 6 e 7 oscillou entre 9 5/8 e 9 3/4, baixando a 9 1/2 no dia 8. De 9 a 15 elevou-se a 9 9/16, seguindo-se-lhe os dias 16 a 19 a 9 1/2, e de 20 a 28 voltou a 9 9/16, a que fechou o mez. Taxas extremas, 9 1/2 e 9 13/16, verificando-se a variação de 5/16.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 21/32.

Março de 1894 — Abriu este mez a 9 5/8 com vantagem de 1/16 sobre o ultimo dia de fevereiro, taxa que se manteve, com leve depressão, entre 9 5/8 e 9 15/32, que foi a taxa do dia 8; subiu a 9 11/16 no dia 12, e a 10 d. no dia 14, no dia 15 a taxa foi 9 3/4, que gradativamente baixou a 9 1/2 com que fechou este mez. Taxas extremas 9 15/32 e 10 d verificando-se a variação de 17/32.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 11/16.

Abril de 1894—Com a depressão de 1/32 da taxa do ultimo dia de março, abriu este mez à taxa de 9 15/32, que foi gradativa e diariamente baixando, até à de 9 1/32 no dia 12.

No dia 16 houve reacção, elevando-se a taxa a 9 5/32, continuando diaria e progressivamente até à de 9 15/16 no dia 28, baixando então bruscamente a 9 19/32, a que fechou no dia 30. Taxas extremas, 9 1/32 e 9 15/16, verificando-se a variação de 29/32.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 5/16.

Mai de 1894—Com a depressão de 3/32, comparativamente à taxa ultima de abril abriu a 9 1/2, mantendo-se ligeiramente oscillante até o dia 14 entre esta taxa e a de 9 23/32; do dia 15 a 31 deram-se tambem oscillações entre 9 9/32 e 9 11/32, a que fechou o mez. Taxas extremas, 9 9/32 e 9 23/32, verificando-se a variação de 7/16.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 1/2.

Junho de 1894—Com a depressão de 1/22, da ultima taxa de maio, abriu neste mez a 9 5/16, baixando no dia 2 a 9 9/32, taxa que se manteve permanente até o dia 13, quando declinou para 9 7/32, dando-se successivas oscillações entre esta e a de 9 9/32, fechando no dia 30 a 9 7/32. Taxas extremas, 9 3/16 e 9 5/16, verificando-se a variação de 1/8 de penny.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 1/4.

Julho de 1894—Abriu este mez em alta de 1/32, sobre a taxa do ultimo dia de junho, a 9 1/4, elevando-se gradativamente até 9 3/8, voltando de novo a 9 1/4 nos dias 7 e 9, quando começou a declinar diaria e gradativamente até à de 9 7/32, subindo a 9 9/32 no dia 30 e a 9 13/32, a que fechou no dia 31. Taxas extremas, 9 5/32 e 9 13/32, verificando-se a variação de 1/4 de penny.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 9 1/4.

Agosto de 1894—Abriu com a depressão de 1/32 da taxa do ultimo dia de julho, a 9 3/8, taxa esta que vigorou até 7, dando-se dahi em deante pequeno declinio, que oscillou entre 9 7/32 e 9 11/32, vigorando esta mais frequentemente, até o dia 28, elevando-se a 9 3/8 no dia 29 e 9 13/32 nos dias 30 e 31. Taxas extremas, 9 7/32 e 9 13/32, verificando-se a variação de 3/16.

A média das taxas que vigoravam neste mez é de 9 51/64.

Setembro de 1894— Abriu com alta de 3/32 que foi diaria e gradativamente elevando-se, attingindo a 10 d. no dia 11, e 10 7/8 no dia 17, saltando bruscamente para 11 5/32 no dia 18 e 11 11/16 no dia 19; a 12 5/16 no dia 20, a 12 1/2 nos dias 21 e 22; baixando a 12 5/32 no dia 24; a 11 3/4 nos dias 25 e 26, e vigorou oscillante entre esta e a de 11 7/16 até ao dia 28, elevando-se bruscamente a 12 7/16, a que fechou o mez. Taxas extremas, 9 1/2 e 12 1/2, verificandose a variação de 3 d.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 10 27/32.

Outubro de 1894— Abriu a 12 5/16, accusando a depressão de 1/8, em confronto com a ultima taxa de setembro, baixando bruscamente no dia 2 a 11 15/16, oscillando até o dia 20 entre esta e a de 11 5/8; de 22 até 31 oscillou entre as taxas de 11 27/32 e 11 11/16, fechando no dia 31 a 11 13/16. Taxas extremas, 11 5/8 e 12 5/16, verificando-se a variação de 11/16.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de 11 7/8.

Novembro de 1894— Abriu a 11 13/16, à mesma taxa do ultimo dia de outubro, baixou gradativamente, vigorando a de 11 13/32 no dia 9, que se elevou no dia 14 à de 11 15/16 baixando a 11 23/32 no dia 20; quando começou a declinar diariamente até à de 11 3/16 nos dias 27 e 28, elevando-se nos dias 29 e 30 a 11 1/4, a que fechou o mez. Taxas extremas, 11 3/16 e 11 15/16, verificando-se a variação de 3/4 de penny.

A média das taxas que vigoraram neste mez é de  $11 \frac{9}{16}$ .

Dezembro de 1894—Abriu a  $11 \frac{9}{32}$  com elevação de  $\frac{1}{32}$  sobre a taxa de 30 de novembro e que foi diariamente baixando até a de  $10 \frac{9}{16}$  no dia 10, subindo no dia 12 a  $10 \frac{27}{32}$ , cahindo a  $10 \frac{3}{4}$  no dia 13, a  $10 \frac{1}{2}$  no dia 14 e  $10 \frac{7}{16}$  a 15, a  $10 \frac{11}{32}$  no dia 21 e no dia 22 elevou-se a  $10 \frac{9}{16}$ , subindo gradativa e diariamente até o dia 29, quando attingiu a  $11 \frac{1}{16}$ , baixando no dia seguinte a  $10 \frac{15}{16}$ , a que fechou. As taxas extremas durante este mez foram de  $10 \frac{5}{16}$  e  $11 \frac{9}{32}$ , verificando-se a variação de  $\frac{31}{32}$ .

A média das taxas que vigoraram de 1 a 31 é de  $10 \frac{13}{16}$ .

Janeiro de 1895 — Abriu a taxa de  $10 \frac{7}{8}$ , com depressão de  $\frac{1}{16}$  da ultima taxa de dezembro; elevou-se no dia 3 a  $10 \frac{15}{16}$ , baixando com ligeiras oscillações até a taxa de  $10 \frac{5}{32}$ , que foi a do dia 22; de 23 até 28 manteve-se oscillante entre  $10 \frac{7}{32}$  e  $10 \frac{3}{8}$ , baixando no dia 29 a  $10 \frac{1}{8}$ , a  $10 \frac{1}{16}$  no dia 30, taxa esta que foi tambem a do dia 31. As taxas extremas durante este mez foram de  $10 \frac{1}{16}$  e  $10 \frac{15}{16}$ , verificando-se a variação de  $\frac{7}{8}$ .

A média deste mez é de  $10 \frac{15}{32}$ .

Por estes dados se observam, não só a baixa do cambio, senão tambem as bruscas variações que a determinam, o que, si, em alguns mezes, é até certo ponto explicavel, em outros escapun a qualquer razão plausivel, a não ser a especulação, reputada por alguns, não só licita, como tambem necessaria; cumprindo notar que os mezes da revolta foram precisamente aquelles em que menos notaveis se produziram as oscillações e a baixa; o que pôde ser attribuido ao receio da agiotagem sob a pressão do estado de sitio.

Explica-se a brusca oscillação, que se nota no mez de maio de 1894, revelada no afastamento de  $\frac{1}{4}$  de *penny* pela apprehensão causada à praça com a retirada do Sr. Dr. Serzedello Corrêa, que na gerencia da pasta da fazenda delineara um plano, e incerteza da manutenção de medidas elaboradas por elle e já em via de execução.

Vimos, porém, que o estado de duvida desapareceu diante do procedimento do novo ministro, tornando o cambio a alcançar a taxa primitiva, e elevando-se mesmo a  $12 \frac{3}{8}$ , com a entrada da nova safra de café, o que tambem explica a rapida elevação de  $1 \frac{9}{16}$  que se nota no mez de julho de 1894.

Do mesmo modo é explicavel a baixa e oscillação de  $1 \frac{3}{4}$  que se observa no mez de setembro, quando se declarou a revolta de parte da nossa esquadra na bahia do Rio de Janeiro.

O tempo em que mais accentuada se verifica a estabilidade das taxas é nos mezes de outubro a dezembro, em que as oscillações regulando de  $\frac{1}{4}$ ,  $\frac{3}{16}$  e  $\frac{1}{8}$  foram menos bruscas.

Attendendo-se aos dados expostos, nota-se, com surpresa, que no periodo de junho de 1893 a abril de 1894, periodo dentro do qual rebentou a revolta de parte da esquadra em nossa bahia, facto que obrigou a vinda do Governo ao mercado de cambio, para attender a urgentes pagamentos de elevadas sommas, empregadas em navios e materiaes bellicos, o *quantum* dos saques fosse de £ 15.691.452.01.02 em onze mezes, ao passo que, decorrido esse periodo de necessidades urgentes, e sem a concorrência do Governo, os saques emittidos pelos bancos, durante oito mezes, isto é, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1894, fosse de £ 23.543.867.05.03.

Não se diga que, durante a revolta, tendo naturalmente diminuido a importação, com ella tambem diminuisssem as necessidades de remessa de ouro, para pagamento de mercadorias; porque, longe disso, nesta hypothese não podia diminuir a procura de lettras que se faziam necessarias para pagamento de importações já effectuadas e das encomendas que vinham aportando, sendo certo, como é geralmente conhecido, que esses pagamentos em sua maioria se resolvem a prazo.

Si effectivamente diminuiu a importação e com ella a necessidade de cambias para solução de seu pagamento, este facto prova que as perturbações são devidas exclusivamente à especulação que seguiu áquelle periodo, como se verifica nos mezes de março e abril de 1894 em que foi de  $\frac{17}{32}$  e  $\frac{19}{32}$  o afastamento da taxa.

A baixa da taxa do cambio nos mezes de abril e maio de 1894, depois de terminada a revolta, baixa que mais se accentuou nos mezes de junho e julho, não obstante as entradas de café da nova safra, foi determinada e mantida pelo exaggero dos *bem informados*, que assoalhavam ter o Governo adquirido navios, torres blindadas para fortalezas e materiaes de guerra em quantias avultadas. Além deste motivo, por si só bastante para explicar a baixa, faziam circular boatos de dictadura e de falta de ouro para pagamento do *coupon* da nossa divida estrangeira a vencer.

Diante destes factos, que determinavam a necessidade urgente de vir o Governo concorrer no mercado de cambio, como tomador, de quantia que se dizia não inferior a £ 800.000 e o conhecimento de haver um *report* de £ 200.000 que o Thesouro deveria pagar em agosto e setembro, os especuladores absorviam as letras de café e retinham-as, porventura caucionadas como diziam alguns, aguardando a procura, que naturalmente se manifestaria no mercado; mantendo-se desta sorte manietado o cambio nas taxas de 9 1/4 e 9 5/16, com grave prejuizo do commercio que não especula.

Nos ultimos dias de agosto de 1894, vencido o *report* e verificado que o Thesouro, em vez de vir á praça como tomador, saccava directamente sobre seu banqueiro em Londres, e divulgada alguns dias depois a operação de venda em Londres de um milhão esterlino, em titulos da Oeste: desilludidos os especuladores, quanto ao prazo do pagamento de encomendas de material bellico, deu-se o que era de esperar — as letras, até então retrahidas, foram offerecidas em massa, sendo os antigos especuladores, em concorrência com outros, compellidos a vendel-as a taxas extraordinarias, elevando-se mesmo a differença, como se pôde verificar do mappa respectivo, de 9 1/2 a 12 1/2 em vinte dias.

A alta fez-se naturalmente, e manter-se-lia ainda firme o cambio, si a especulação continuasse dentro das forças do mercado; mas tão desordenada foi, nas proporções que assumiu, que ultrapassou as raias do bom senso, havendo dias em que o movimento de cambiaes attingiu a fabulosa somma de £ 812.000; elevando-se a £ 2.585.682 as transacções realisadas nos dias 20, 21, 22 e 24 de setembro de 1894!

Animados os especuladores com os lucros obtidos na liquidação de agosto e principios de setembro, e na perspectiva de maiores, centuplicaram as suas negociações, e nesse arrastamento desordenado, venderam massas consideraveis de cambiaes, cegamente, sem a menor attenção, e sem cogitar dos recursos que talvez pudessem esperar do mercado suppridor de letras que *promettiam* entregar.

A realidade e consequente desillusão não se fez esperar.

Na situação acima exposta, no periodo da febre da especulação, quando alguém se offerecia comprar ou vender, não se indagava dos recursos do pretendente comprador ou vendedor, comprava-se e vendia-se, a questão era do facto sem indagação de pessoa.

No termo da primeira liquidação, vencidos os contractos em novembro, accentuada a baixa do cambio, quando começaram a apparecer as difficuldades de cobertura de vendas mal calculadas, começou tambem o expediente da série de adiamentos, que eram feitos sobre base de pesados depositos em dinheiro.

Conseguido o adiamento, voltaram de novo os especuladores, no mez de dezembro, a provocar a alta, apresentando-se no mercado como vendedores; mas ahi só encontraram compradores que, exigindo garantia monetaria das transacções offerecidas, garantias que, no inicio das operações, anteriormente não tinham sido reclamadas, exauriam os recursos dos altistas que, assim impossibilitados de conseguir a alta, eram compellidos á liquidação pelas taxas determinadas pelas circumstancias, ou adiamentos, mediante novos onus.

Assim decorreu o mez de dezembro; a necessidade de resolverem-se em adiamentos as liquidações pela pressão das circumstancias determinou os interessados a lançar mão deste recurso, sujeitando-se ainda a onus mais gravosos do que os anteriores, o que deu em resultado o *crak* de que foi testemunha esta praça; sendo tudo isto proveniente do máo calculo dos altistas, máo calculo aproveitado, explorado por aquelles, cujos interesses lhes eram antepostos e que, por sua vez, esforçaram-se para determinar a baixa, o que conseguiram, collocando assim os seus antagonistas na posição difficil e angustiosa de acceitarem toda e qualquer imposição.

De entre os naufragos de janeiro, isto é, de entre os muitissimos contractos que se tinham de liquidar em janeiro, alguns com esforço, satisfazendo exigencias de grandes depositos de dinheiro, puderam conseguir o adiamento de seus vencimentos, e coincidindo com isso operações de *report*, de grande vulto, a vencer; umas transferidas de janeiro e iniciadas outras no corrente mez, determinaram maior baixa da taxa cambial.

Assim, a imprevidencia accrescida da falta de recursos dos altistas, fria e calculadamente explorada por seus antagonistas, que, dispondo de elemento pecuniario, dirigiam o mercado no senti'vo de seus interesses, remnida a circumstancias imprevistas que se lhes depararam, taes como a quasi estagnação do movimento do mercado do café, devido a interrupção do trafego das linhas ferreas, motivado pela epidemia, tambem originada pelas excessivas chuvas que durante

dous mezes teem cahido na zona cafeeira, impossibilitando o preparo do café para o mercado, gerou o baixo estalão do cambio que pesa, e infelizmente continuará a pesar sobre o mercado, enquanto não forem completamente liquidadas as operações, em má hora iniciadas.

Isto tudo se conclue que o nosso mercado de cambio se tem constituido um scenario em que figuram como protagonistas os especuladores e os agiotas, cuja responsabilidade é, em grande parte, compartilhada pelos estabelecimentos bancarios, que os auxiliam ou pelo menos animam, agiotas que podem ganhar ou perder, mas em todo caso em detrimento do credito do paiz e do interesse geral do commercio.

E em que consiste esta coparticipação illicita dos bancos? No facto de não exigindo garantias para essas transacções, no seu inicio, acompanhando-as, digamol-o assim, *pari passu*, sem lhes oppor o menor tropeço, o que lhes cumpria legalmente fazer, só accordando quando, de perto ameaçados seus interesses, sentiam que se tratava da salvação propria.

Deixei aqui exposto em quadro vivo o que tem sido e é a especulação do cambio em nossa praça.

Procuram escudar-se os especuladores na especiosa allegação de que as vendas a prazo são uma necessidade, e a sua exclusão importa cerceamento do credito, condição essencial da vida mercantil.

Não condemno as negociações a prazo, desde que ellas sejam realisadas, observadas as leis vigentes, que não põem embaraços ao credito; cortar o abuso não é limitar a liberdade; todavia, a necessidade das negociações a prazo, maxime em relação áquellas que entendem com os interesses do importador, com referencia ao cambio, não são tão palpitantes, imprescindiveis, como calculadamente se quer fazer suppor.

Chegar-se-hia ao mesmo fim licito, por meios menos tortuosos e irregulares, do que nos offerecem exemplos praças de paizes cultos.

Assim, poderia o importador, no acto de vender a sua mercadoria a prazo, ficando sufficientemente garantido, exigir do comprador um titulo de credito, uma lettra, uma conta assignada, susceptivel de desconto, quer dizer em condições de lhe offerecer recursos pecuniarios de momento, e com elles acudir á necessidade de cambiaes de que acaso não pudesse prescindir.

Não terminarei esta exposição sem pedir venia para chamar a attenção de V. Ex. para os mappas do movimento de saques negociados pelos bancos, mappas estes extrahidos de notas officiaes, que provocam notavel reparo pela desproporção que denunciam entre as necessidades reaes e os saques como taes supostos.

De facto, si tomarmos em consideração os mezes anteriores e posteriores aos de setembro e outubro de 1894, em confronto uns com os outros, verificaremos desproporções que se não podem razoavelmente explicar.

Assim é que, mesmo posto de parte o que respeita a moeda franceza e outras, e attendendo apenas ao cambio esterlino, observa-se que os mezes de setembro e outubro nos dão um valor em saques effectuados pelos bancos de £ 8.793.757, ao passo que nos anteriores mezes, isto é, os de julho e agosto, em que o Governo teve ainda necessidade de apresentar-se no mercado, aquelles attingiram apenas £ 4.245.062.13.07.

Como já tive ensejo de expor officialmente a V. Ex., as necessidades da praça regulam pouco mais ou menos £ 1.800.000 mensaes, mas concedendo mesmo que se elevassem a dous milhões, o que é fazer larga concessão, de modo algum, por excessivos, corresponderiam os saques a estas, mórmente attendendo-se a que de agosto de 1894 em diante deixou o Governo de figurar no mercado entre os tomadores de cambiaes.

Para augmentar a extranheza e o reparo, observa-se no mappa das lettras particulares que, sendo as obrigações oriundas do papel particular, a base em que assenta os saques, principalmente realisadas pelos bancos, o valor daquellas, negociadas nos dous supracitados mezes de outubro e setembro, reduziu-se a £ 6.014.724, quando os saques feitos pelos bancos foram de £ 8.793.757; nem se procure explicar o facto anormal com quaesquer operações referentes a moeda metallica, porquanto estas fizeram-se em escala muito limitada que, quando muito, poderiam ter attingido a £ 250.000, o que não é conceder pouco.

Coincidindo com tudo quanto vai exposto o acrescimo e multiplicidade de operações na praça, o que logicamente se pôde concluir é que estas foram liquidadas por differença, sem base real em que tivessem assentado; foram exclusivamente causa e effeito da especulação.

Deste facto resulta, logica e necessariamente, a conveniencia de medidas energicas e efficazes que ponham cobro ao mal, collocando o mercado de cambio a

coberto das surpresas do que impropriamente se denomina especulação, e, no rigor da verdadeira intelligencia das cousas, se deve qualificar desbragada agiotagem, que, infelizmente, procura abrigar-se à sombra da lei.

Quizera terminar esta ligeira exposição exhibindo completo confronto do movimento da nossa exportação—café—com os saques emittidos pelos bancos que naturalmente sobre ella se baseam; mas faltando-nos alguns quadros desse movimento e o da importação, que ainda não me foram ministrados pela alfândega, de quem os solicitei, limito-me hoje a apresentar o quadro organizado pelo corretor de mercadorias o Sr. F. H. O. Tross, onde se vê o notavel movimento de café nesta e na praça de Santos, até o dia 17 de dezembro proximo findo, o que corrobora o quanto expuz a V. Ex.

Ao Exm. Sr. ministro dos negocios da fazenda.—*José Claudio da Silva*, syndico.

N. B. — Os mappas e tabellas acima referidos encontram-se nos annexos.

O SR. ANGELO DO AMARAL

Diz Goschen, o autor da « Theoria dos cambios estrangeiros », que esta materia é tão particularmente technica e obscura que, relativamente, ha poucas pessoas, mesmo entre os negociantes e banqueiros de primeira ordem, que a encarem com toda a importancia que merece a sua extrema gravidade.

Não serei eu, pois, sem experiencia commercial, quem pretenda resolver-a só com os principios, indicando o meio pratico que se pede para levantar o nosso cambio.

Em economia politica, os principios não são fórmulas mathematicas, mas instrumentos delicados, cuja applicação aos casos particulares, cada um dos quaes teem difficuldades que lhe são proprias, depende do meio em que se dão os factos, e ainda assim as soluções não são rigorosas, como as dos problemas resolvidos pelas sciencias exactas.

No emtanto emittirei o meu juizo, tomando em consideração a palavra official, isto é, as « informações » dadas à illustrada redacção do *Jornal do Commercio* pelo digno Sr. Ministro da Fazenda.

S. Ex., « subordinado às reservas que lhe impõe a sua posição », disse apenas, quanto às causas do phenomeno, que « a situação é anormal, attendendo-se a que os recursos da exportação do ultimo semestre teem sido muito superiores às necessidades legitimas do mercado de cambio. »

Si não me engano, estas palavras querem dizer que as cambias representativas dos generos exportados chegam e sobram para liquidar os compromissos actuaes do nosso commercio legitimo com as praças estrangeiras, sem necessidades de exportação de moeda metallica e, portanto, a extraordinaria degradação do cambio só se explica pelo jogo illegitimo de compra e venda de cambias, baseadas na alta e baixa das cotações feitas pela especulação.

Não sei si S. Ex. se referiu ao primeiro ou ao segundo semestre que estava correndo do anno findo; em qualquer dos casos, porém, um jornalista e antigo negociante, que acompanha ha muitos annos o movimento cambial, segundo assevera a illustrada redacção do *Jornal do Commercio*, contesta a S. Ex., asseverando que no primeiro semestre os embarques de café de Santos não chegaram a 500.000 saccas e os do Rio de Janeiro só attingiram a 1.350.000, e, assim, para os nossos pagamentos no exterior ha uma falta de £ 4.000.000, que devem ser somnados com o que o Governo teve de remetter para despezas ordinarios e extraordinarias, e a nova safra abre-se com cerca de £ 7.000.000 ainda não pagos ou devidos em futuro bem proximo.

Para ajuizar da situação, não basta olhar para o fiel da balança do commercio, é preciso attender ao balanço dos compromissos. « O elemento fundamental do preço do cambio, diz Wolowski, está no principio bem simples que se liga à somma relativa dos compromissos reciprocos; outras influencias podem modificar essa expressão elementar do contracto, mas a questão dominante a que tudo fica subordinado é sempre o equilibrio dos compromissos; não digo da balança do commercio. »

O movimento commercial revelado pelas alfandegas constitue, com effeito, a parte mais consideravel dos compromissos internacionaes, mas não comprehende

todos, e o estudo do nosso activo e passivo depende de tantos elementos que não sei si o honrado Sr. Ministro da Fazenda, com toda a sua capacidade, amor ao trabalho e desejo de bem servir ao paiz, terá tido tempo de os reunir e estudar, quando tempo não lhe terá sobrado só para conhecer todos os compromissos do Estado.

Uma nação pôde trazer salda das as suas contas com as outras, embora haja-lhes comprado mais mercadorias do que vendido, exportando capitaes e importando os juros que elles rendem: exemplo a Inglaterra. Outra, sem ter productos sufficientes, nem ouro para remetter, pôde fazer provisoriamente o mesmo, exportando titulos de divida, cuja importancia receba: exemplo a Russia.

Quem se collocar no ponto de vista do antigo systema mercantil, só attendendo á balança do commercio, poderá ver em uma nação que empreste situação onerada, e em outra que tome emprestado situação prospera.

Quanto á segunda proposição, sem discutir agora a compra e venda de cambiaes pelos especuladores, para verificar quando cessam de ser um commercio legitimo e util e degeneram em jogo aleatorio e prejudicial, direi como Juglard, que accusa-se muitas vezes os especuladores de causarem a drenagem dos metaes; mas o certo é que o ouro não se escoará para o exterior si se puder obter titulos a prazo curto que se possa negociar, e a exportação só prova, qualquer que seja a qualidade do exportador, que a quantidade daquelles titulos sobre os paizes estrangeiros está a ponto de esgotar-se e para responder aos pedidos é preciso expedir numerario.

Do jogo que nesta praça se tem feito resulta pagar a differença quem nelle perde e recebê-la quem ganha, sem drenagem de uma só libra esterlina.

Os especuladores do cambio podem abusar, como abusam os de todos outros ramos commerciaes; mas a sua influencia sobre o cambio real será transitoria e minima, porque si uns trabalham para a baixa, outros o fazem para a alta, e a resultante dessas duas forças oppostas será nulla ou quasi nulla.

A seguinte comparação de um economista, para explicar a tendencia das exportações e se balancearem com as importações, poderá explicar tambem como as oscillações do cambio, naturaes ou artificiaes, não o impedem de voltar á taxa normal: dous vasos cheios de agua, communicando-se entre si e submettidos á mesma pressão, conservam sempre o mesmo nivel; a menor differença de calor de um vaso para outro determina logo movimentos na massa de agua, mas sem perturbar o nivel que permanece constante.

Não será em factos minimos e transitorios que acharemos a causa de uma baixa de cambio que vem aggravando-se desde 1889 e já constitue um caso chronico de pathologia economica.

Ha talvez cinco annos que o redactor principal do *Economiste Français*, Leroy-Beaulieu, inscreveu o Brazil no rol dos paizes de finanças avariadas, e depois disso muito tem trabalhado o governo para confirmar o conceito do eminente economista autorisou a emissão de centenas de milhar de contos de notas inconvertiveis e dispoz de muitos milhões de libras esterlinas constitutivos dos lastros bancarios que por elles respondiam; emittio com a mesma prodigalidade papel-moeda e avultou a divida não consolidada, apesar do extraordinario augmento dos impostos, e depois de haver devorado o que achou de dous emprestimos, contrahiu, está contrahindo e ha de contrahir muitos outros, para pagar as despesas fabulosas das lutas intestinas, talvez superiores ás da guerra do Paragnay, sabe Deus si nas condições, do destinado apparentemente á estrada de ferro de Oeste, mas na realidade para satisfazer necessidades do Thesouro, o qual provou ser chegada a hora dos expedientes financeiros, dos emprestimos mediante garantias reaes ou hypothecarias.

Um paiz nestas condições, e que tendo mudado a sua fórma de governo da noite para o dia vive ha longos cinco annos a depôr governadores, deportar, exilar, prender e fuzilar nacionaes e estrangeiros, sempre em estado de sitio, com a imprensa amordaçada e a reinar, governar e administrar nas trevas, não pergunta porque o cambio lhe é desfavoravel.

Pôde e deve o governo intervir para melhora-lo? Sublinho as duas palavras para distinguir a competencia do Estado na ordem economica da obrigação, oportunidade e modo de sua intervenção.

A sciencia não é uma religião, não tem dogmas, mas principios. O *laissez faire*, *laissez passer* de Gournay *il mondo va da se* de Galiaui dizem que o estado deve intervir o menos possivel na ordem economica, mas não negam em absoluto o seu direito e obrigação de intervir, e o que lhe campre é fazê-lo sem esquecer o que disse Rossi: « A sciencia não é sinão a reflexão applicada ás noções do simples bom senso. » Ora, este, no caso que nos preoccupa, está dizendo que a dictadura economica não pôde prender o cambio, na phrase espiituosa que se attribue ao marechal Diodoro, como o governo dictatorial prende suspeitos politicos. Si estes para evitar



a prisão e fugir della, abrem corôa do padre e põem barbas postiças, a especulação do cambio tomará todas ás fórmãs, como Prothéô, para illudir as medidas governa- mentaes.

Os amadores em cousas sociaes, diz Graham Summer, parecem-se com os ama- dores em medicina, que começam pelos remédios sem diagnostico; e muitos, accres- centa Bordier, pretendem fazer politica, isto é, medicina social, sem saber patho- logia, physiologia e anatomia das sociedades e ao corpo desta applicam obstruentes e desobstruentes, suporíferos e mesmo sangrias, sem haver estudado a acção physio- logica dos seus medicamentos.

A receita do Governo, quero dizer o seu programma, revelado à illustrada redacção do *Jornal do Commercio* pelo cauteloso Sr. Ministro da Fazenda, não incorrerá nesta censura; mas o seu diagnostico e prognostico, com as reticencias do costume e as amphibologias impostas pela incerta situação politica que atravessamos, carecem de annotações. Os seus artigos são os seguintes, e ao lado de cada um ponho ligeiras observações:

1.º « Attender mais ás causas permanentes do que ás transitorias da baixa do cambio ».

— Sem duvida: cortar o mal pela raiz e não entretel-o com palliativos.

2.º « Appicar com severidade a justiça. »

— E' um dever de todos os tempos, cuja affirmacão tem o merito de reconhecer que é elle na actualidade mais imperioso. « Em todos os tempos, Caim opprimiu e matou Abel; mas não opprimiu em nome da *liberdade*, nem matou em nome da *fraternidade*, convertendo o criminoso de direito commum em criminoso de direito publico. » Não se dispõe arbitrariamente da vida do inimigo que, vencido, depõe as armas. Póde-se defender a patria sem calcar aos pés as leis da humanidade. Os actos de ferocidade não teem *bill* de inlemnidade dado pelos parlamentos, são crimes communs puniveis pelas sentenças dos tribunaes judiciarios. Os que os praticam não se defendem nem com ordem superior escripta. Luiz XIV, o typo do rei absoluto, ordenava aos seus magistrados que lhe *desobedecessem, sob pena de desobediencia*, si elle lhes dirigisse ordens contrarias á lei; e reconhecendo nos parla- mentos o direito de *livre verificação*, ordenava mais aos mesmos magistrados que houvessem por nullas todas as cartas patentes avocando causas civis e criminaes e punissem mesmo os portadores de taes cartas.

3.º « Observar rigorosamente o orçamento. »

— Não basta, é preciso reduzir a despeza avolumada pelos esbanjamentos e delapidacões.

4.º « Restringir os encargos no exterior. »

— Impedindo que os filhos do paiz, apavorados pela falta de segurança, vão gastar fóra as suas rendas? a republica não é a autocracia russa, quando fazia depender da licença a ausencia delles da patria. Resgatando a divida externa? mas, como já disse, estamos contrahindo e havemos de contrahir novos empréstimos nos mercados monetarios estrangeiros. Pondo termo ás exageradas encomendas de material bellico? sim, o cambio não é o arado, que multiplica os braços e augmenta a producção, é o instrumento que os arranca á lavoura, ora arregimentando-os, consumidores improductivos, nas fileiras do exercito, ora matando-os nas lutas intestinas; é o cavallo d'Atila, cujas patas esterelizam a terra que pisam, sem deixar crescer nem a relva para o proprio alimento.

5.º « Augmentar os recursos do Thesouro. »

— Pelo desenvolvimento da producção? largos dias teem cem annos. Pela elevação do imposto? não se terá o direito de fazel-o, enquanto se conservar repartições inuteis ou prematuras e empregados superabundantes nas indispensaveis, aposentar á força ou a pedido os validos e experientes, que á aposentadoria vão depois accumular dous ou tres empregos, e não se providenciar para quem quer que haja recebido vencimentos adiantados entre para os cofres publicos com o que dever.

6.º « Resgate do papel-moeda. »

— Diz-se que a oportunidade desta operação será indicada pelos bancos, quando estes recusarem juros aos depositos. Ha muito que o fazem alguns desses estabelecimentos, quanto ás contas correntes de movimento; mas o seu procedi- mento será determinado antes pelo receio de alargar as suas operações na situação anormal que atravessamos, do que pelo presentimento de plethora de numerario, porque esta não se lhes revelará logo, pois que a depreciacão e desvalorisacão da moeda, phenomenos distinctos, pedem maior quantidade della para as transacções; o signal certo está na alta, que temos, dos generos de producção nacional, em em- bargo da abundancia de suas colheitas. A operação não é opportuna, porque o

Governo não pôde confiar, como confia, no «auspicioso desenvolvimento das rendas publicas», quando a produção de que ellas sahem está ameaçada de crise por falta de braços, e o seu principal genero de exportação, o café, irá baixando de preço, à medida que o cambio se for levantando. Ora, sem renda não ha saltos nos orçamentos, e sem elles a *chave de ouro* do plano financeiro ministerial converter-se-hia no tonel das Danaides.

A missão do Governo actualmente é muito importante, mas simples, o que não quer dizer sem difficuldades.

O Barão Louis, sahindo de uma reunião do conselho de Estado, disse a Napoleão que «uma nação que quer ter credito paga tudo o que deve, mesmo as suas loucuras»; e chamado em 1815 a reparar as finanças da França, declarou que «para as despesas uteis acharia um milhão e para as desnecessarias não daria um centesimo»; e fez depender o exito do seu plano financeiro de uma condição que está na sua maxima: «dai-me boa politica, que vos darei boas finanças».

E triumphou, diz Gustave du Puynode, porque, convencido de que a mais segura habilidade está na sinceridade, tanto na justificação dos orçamentos, como nas discussões parlamentares, procedeu com animo deliberado e inabalavel de dizer a verdade, fundando o credito na unica base que se lhe pôde dar — a probidade. Triumphou, porque, além de ser o maior financeiro que a França tem tido, era um homem honesto.

Ora, folgo de reconhecer que o actual Governo é um homem honesto e ha de imitar o Barão de Louis.

Comece dizendo ao paiz a verdade inteira sobre a situação de nossas finanças, e deixe que a imprensa a discuta e a opinião a juigue.

A imprensa em Inglaterra, diz um economista, fallando das relações que existem entre a riqueza publica e a liberdade politica, discute tudo, põe a nú, muitas vezes com dureza, as fraquezas dos personagens mais alto collocados, não recua nem mesmo deante do escanhalo. A opinião publica é sem piedade e chega a estigmatizar o erro como crime; suas execuções desapiedadas podem ter um lado máo, mas dellas resulta uma noção sã e elevada do dever na vida privada, no parlamento e na cidade; uma consciencia mais clara da responsabilidade de cada um e da solidariedade de todos; uma força mais energica, no ponto de vista de repressão dos máos actos, do que a mais decidida intervenção governamental.

Assim fortalecido, faça desaparecer todas as despesas illegaes e desnecessarias, adiando para melhores tempos muitas das necessarias. Antes não pôde *pedir* sacrificios ao paiz, depois deverá *exigir* Sully e Colbert *exigindo imperiosamente* dinheiro, uma para fazer prosperar a agricultura, e o outro para crear a industria, obrigaram Pierre Leroux a dizer: «Admiram-se os impostos, quando se os vê nas mãos de taes homens; cada escudo arrancado ao egoismo dos interesses individuaes produz, entregue a taes semeadores, colheitas de riqueza para o povo em geral e para a sua prosperidade.»

El trace uma politica larga e conciliadora, sem prender-se à solidariedade governamental, até incorrer em cumplicidade, começando pelo Rio Grande do Sul.

O Governo tem o dever de manter a ordem, reprimindo os que a perturbam; mas, disse um publicista insuspeito à autoridade, que esta tem os seus limites e a obediencia à sua dignidade, consistindo a boa politica em conciliar os dous interesses, sem quebra de uma e sem humilhação da outra.

O espirito revolucionario é a epidemia do seculo, e a palavra revolução não é mais tomada em máo sentido, está no nosso estylo, porque somos cunhados com a sua effigie, como a moeda de 93. Digamos como a de 1889.

O que se está passando no Rio Grande do Sul não é *uma revolução*, é a *revolução* em estado chronico, multiplicando os seus accessos, transformada em Minotauro a devorar gerações, até que Theseu a abata no seu proprio labyrintho.

O fetichismo politico podia improvisar um Theseu, comparando qualquer soldado «ao heróe que, ligado ao rochedo de Santa Helena, como Prometheu, não pôde morrer, porque a sua gloria affronta o tempo, que para elle trabalha, garantindo-lhe a immortalidade na historia»; mas Theseu será o Governo que não tenha os senões do heróe de Strasburg, que morreu amarrado ao pelourinho de Sedan, e que, «conspirador, affirmava a santidade da ordem; liberal, encadeiava a liberdade e lançava os seus defensores no exilio, e republicano, como Nero assassinou à propria mãe, assassinará a Republica, para assumir a dictadura perpetua, se o seu dia não anoitecesse a tempo de escurecer-lhe o caminho, tendo só realizado uma obra: envenenar a alma do povo pela corrupção, esta elevando à altura de um programma».

Considero o Governo que a continuação daquella charqueada humana, custeada com centenas de milhar de contos do imposto e do emprestimo, ó uma grande calamidade, e outras poderão originar-se della.

Os soldados não são productos exóticos, sahem do solo nacional, da cidade, do campo, das escolas, das officinas, dos botequins, e Mercurio, o deus da eloquencia, que se pinta com uma cadeia de ouro que lhe sahe dos labios e prende-se aos ouvidos dos que o escutam, e a quem offereciam as linguas das victimas como emblemas de rhetorica, estendeu o seu culto ao Egypto, Creta, Grecia e Italia, apossou-se do tridente de Neptuno, da espada de Marte, da ferramenta de Vulcano, e condemnou Ixion, ligado a uma roda, a movel-a incessantemente.

Quando Thebas se fatiga da monarchia, faz-se democratica; mas, quando as pequenas republicas receiam succumbiraos golpes de um vizinho poderoso, confederam-se, para resistir-lhe melhor, e a nossa federação preparou os embryões de pequenas republicas, Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, com affinidades geographicas, teem hoje communhão de resentimentos. Depois... Tarde disse: — « a sociedade é a imitação, e a imitação é uma especie de somnambulismo ».

No segundo reinado uma guerra civil, que durou tanto quanto o cerco de Troia, terminou por accordo, que fez dos republicanos de Piratinim titulares do imperio.

Mais tarde, quando o Governo quiz fazer uma grande reforma sem transacções, disse-se-lhe, repetindo o conselho dado por um dos mais distinctos jornalistas em outra emergencia : « os que teem as cartas do Brazil na mão joguem com toda a prudencia, joguem com muito escrupulo, porque *jogam rei* ». Não ouviram o conselho, e na partida, sem *prudencia* nem *escrupulo* jogada, *perderam o rei*.

Rio de Janeiro 13—1—95. — *Angelo do Amaral*.

## OUTRAS ENTREVISTAS

Despertou muito interesse a publicação da conversa que tivemos com o Sr. Ministro da Fazenda, banqueiros e commerciantes sobre as causas da actual baixa do cambio e medidas indicadas para removel-a.

No desejo de elucidar ainda mais esse importante assumpto, procurámos ouvir outros cavalheiros, tambem dedicados á observação de factos dessa natureza, e que, pelas posições officiaes que teem occupado, representam elementos respeitaveis de estudo e experiencia.

### O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE

O Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque foi deputado geral em varias legislaturas e membro proeminente da commissão de orçamento da respectiva camara.

Em 1889, era Ministro da Agricultura no gabinete Ouro Preto. Retirando-se da vida publica, foi occupar o logar de chefe da emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil, de onde sahiu para presidir instituições de credito e empresas industriaes.

Assim respondeu-nos S. Ex. :

— A que attribue a actual baixa do cambio, após 15 de Novembro, quando todos se inclinavam a crer que a alta se manifestaria ?

— E' difficil assignalar todas as causas que determinaram, depois de 15 de Novembro ultimo, a baixa do cambio que ainda perdura. Penso, entretanto, que ella deve ser attribuida principalmente ás seguintes:

1.<sup>a</sup> Era crença geral, confirmada aliás por despachos telegraphicos, publicados na imprensa diaria desta cidade, que logo após a transmissão pacifica do poder seriam realizaes na Europa diversos emprestimos; ora, apenas um effectuou-se — o do Estado do Espirito Santo, e este mesmo recentemente, quando já estava bem accentuado o movimento da baixa;

2.<sup>a</sup> A publicidade de factos graves, desconhecidos antes, ou apenas suspeitados;

3.<sup>a</sup> A votação de varios creditos, alguns de sommas avultadas e para fins improductivos;

4.<sup>a</sup> O justo receio de que a epidemia, que os medicos affirmaram ser o cholera asiatico, se propagasse pelos estabelecimentos agricolas e causasse grandes danos á nossa principal fonte de producção.

Si a tudo isso se accrescentar que somos um povo muito impressionista, que passa facilmente do excessos de confiança e exaggeros do desengano, ter-se-ha a explicação do facto, para o qual é possível, entretanto, que hajam concorrido tambem outras causas de secundaria importancia.

— Que papel attribue à especulação? Conviria estabelecer medidas para reprimil-a?

— Considero minima a influencia da especulação. Si especuladores promovem a baixa do cambio comprando letras, outros a vendem e lhe promovem a alta: e estas duas correntes, actuando em sentido contrario com forças mais ou menos iguaes, annullam-se em grande parte, se não completamente. A especulação não tem a responsabilidade da depreciação da moeda e das rapidas fluctuações do seu valor; é antes o producto destes factores. Valorise-se o meio circulante e adquira a desejavel estabilidade, e ella desapparecerá de todo, ou, pelo menos, ficará reduzida a insignificantes proporções. Para combatel-a não ha outra medida efficaz.

— Pensa que o Governo deveria intervir para melhorar a taxa de cambio?

— Não pôde o Governo ser indifferente à depreciação da moeda, que tanto agrava o desequilibrio orçamentario; é, portanto, seu dever intervir indirecta e até directamente para melhorar a taxa do cambio; é, porém, mister que sejam efficazes e de acção duradoura as medidas para esse fim empregadas. Alta artificial e momentanea de cambio não dá credito, augmenta o descredito.

— Si o Governo obtivesse um credito no exterior, deveria saccar?

— A resposta depende de dados que não conheço; direi, comtudo, que a obtenção de um credito no exterior, saccasse ou não o Governo, influiria muito beneficamente em nossa praça, e é bem provavel que facilitasse tambem a realização de algumas importantes operações já iniciadas.

— Julga que conviria realizar emprestimos internó e externo e destinal-os, ao menos, em parte, ao resgate do papel-moeda?

— Si as necessidades do Thesouro o exigem, é claro que o Governo deve effectuar ambos os emprestimos, accetando as melhores condições que possa alcançar. Embora onerosos, serão preferiveis a novas emissões de papel-moeda. O resgate gradual deste, muitas vezes proposto e frustado, só aproveitará havendo ordem, economia e justiça na administração publica; de outro modo será apenas um expediente de occasião, condemnado dentro em pouco tempo ao maior descredito. Não é com *deficits*, originados por grandes despesas improductivas — festas, commissões apparatusas e inúteis, compra de navios de guerra, armamentos, etc., etc., que se ha de recolher papel-moeda e consolidar o meio circulante.

— Em sua opinião julga preferivel adoptar modificações em relação ao typo e juro do emprestimo interno?

— Em um emprestimo interno muito convém seja mantida a taxa do juro de 5%, ainda que haja necessidade de lançal-o abaixo do par. As apolices de 5% estão a 1:020\$, e o publico teima em consideral-as bom emprego de capital, talvez por não haver outro que lhe pareça tão seguro.

— Convirá lançar um grande emprestimo de 100 mil contos de uma vez, ou por partes, emittindo o Governo os titulos conforme às suas necessidades e às applicações que lhe quizesse dar?

— Si as necessidades do Thesouro reclamam de prompto toda a importancia de um emprestimo de cem mil contos de réis, deve ser este emittido de uma vez; no caso contrario, será mais prudente lançal-o por séries, porque serão assim menos sensiveis os effeitos da deslocação de capitaes. Nas circumstancias actuaes não ha erro comparavel à inercia ou indifferença do Governo. Se o illustrado Ministro da Fazenda cruzar os braços ou limitar-se a pequenas medidas ordinarias, só uma cousa aldanará — aggravar ainda mais a situação financeira.

O caso não é para medicinas expectantes. *Res non verba*; a linguagem de um governo é a acção.»

O SR. MATTOSO CAMARA

O Sr. Mattoso Camara é formado em direito e disputou em concurso com o Sr. Vieira Souto a cadeira de economia politica da Escola Polytechnica. Na legislatura de 1881 foi eleito deputado pela provincia do Espirito Santo e pertenceu à commissão de orçamento, tomando parte nos debates mais notaveis sobre as materias do seus estudos.

Proclamada a Republica e alterada a legislação financeira, S. Ex. discutiu na imprensa a nova organização bancaria. Corroborando ás nossas solicitações, assim pronunciou-se na entrevista que gentilmente nos concedeu :

« — Como explica que o cambio tenha baixado depois da ascensão do Sr. Prudente de Moraes ao poder ?

— E' principio economico verificado que a esperança ou o receio de um facto antecipa, e não raro exagerando os effeitos do proprio facto depois de consummado. A crença geral de que a passagem do governo ao presidente civil eleito teria extraordinaria influencia favoravel sobre o cambio *explica satisfactoriamente a elevação exaggerada* da taxa antes de 15 de novembro. A baixa subsequente não deve, pois, surpreender-nos, principalmente tendo sido, como deveria ser, illusoria aquella esperança.

— Não esperava que o advento do governo civil em paz influísse para a alta ?

— Realmente, não. Dahi não podia provir augmento de exportação ; o facto não trazia nem mais uma lettra ao mercado. Sômente poderia influir, impedindo a emigração dos capitaes e provocando a entrada de capitaes estrangeiros ou no estrangeiro retrahidos ; mas esses effeitos ninguem devia esperar que fossem immediatos. São de vagarosa elaboração e só manifestam-se com o tempo. Proceda o Governo com tino e criterio ; em vez do governo de um homem, tenhamos o governo da lei e elles não de ir forçosamente se manifestando e em escala ascendente.

— Foi pois uma previsão errada dos especuladores que determinou a baixa actual ? O que pensa do papel da especulação no mercado ?

— Exageram-lhe a influencia. Seus effeitos são passageiros e limitados. A especulação nasce da previsão de factos cujos effeitos apenas antecipa, aggravando-os ou favorecendo-os. Só quando se realisa o facto previsto lucram os especuladores ; quando erram, a decepção não se faz esperar e é certo o prejuizo delles. E', em geral, a decepção dos proprios especuladores que maior clamor produz contra a especulação. *Accresce que os effeitos antecipados dos factos previstos não podem ser todos attribuidos à especulação.* Com effeito no caso vertente, poder-se-hão chamar especuladores — exportador que, na previsão da alta do cambio, procurou vender as letras que tinha ? — os importadores que fizeram novas e maiores encomendas e finalmente aquelles que, tendo pagamentos no exterior ou remessas a fazer, se retrahiram na esperança do alto cambio previsto ?

— Não lhe parece que haja necessidade de medidas tendentes a evitar a especulação ou difficultal-a ?

— Seria prohibir a intelligencia de prever os factos economicos, o que é impossivel. Estou convencido de que quaesquer providencias neste sentido seriam illudidas pela sagacidade dos interessados. Em vez de alarmar-se contra a especulação, o que deve fazer um governo sabio é prevenil-a, conjurando o facto desgraçado ou o mal que a provoca.

— Deve o Governo preoccupar-se com a baixa do cambio e combinar os meios de evital-a ?

— Em minha opinião o Governo deve cuidar apenas das necessidades do Thesouro e deixar o cambio entregue ás leis que o regem, evitando por todos os modos perturbar-lhe o mercado em qualquer sentido.

— Si a baixa produz máo effeito, principalmente no exterior, e, o Governo tendo de appellar para o credito, não deve interessar-se pela alta do cambio, que é um dos signaes mais evidentes de confiança publica ? E no momento actual, em fim de anno e semestre com pagamentos a realizar no exterior as differenças de cambio não representarão sacrificios de que convém cuidar ?

— Não ; a intervenção do Governo para levantar a taxa do cambio traria vantagens apenas illusorias, apparentes, muito ephemerias, mas na realidade prejuizos certos. Os effeitos das letras de um emprestimo externo no mercado nas circumstancias actuaes, seriam pouco duradouros e só aproveitariam aos especuladores. Si o Governo não tem necessidade imperiosa de fundos na Europa para seus compromissos urgentes deve, por ora, abster-se de emprestimos externos. Acredito que a cathorica desillusão a esse respeito traria beneficos resultados: no interior apressando as liquidações da especulação, que por ventura ainda espera cobrir-se com o auxilio dos saques do Governo e no exterior fazendo cessar a pressão que sobre a cotação dos titulos da divida publica fazem os boatos de emprestimo proximo.

— Então si o Governo obtiver um credito no exterior não deve saccar ?

— Penso que não. Si é urgente e indispensavel esse recurso para as despezas na Europa, deixe lá ficar o producto do emprestimo que fizer.

— E si as necessidades do Thesouro reclamarem parte delle no paiz ?

— Para as necessidades do Thesouro é muito preferivel o emprestimo interno e acredito que, á taxa de 5 % papel, poderia ser feito em condições muito favoraveis.

— Parte desse emprestimo, caso se faça, deve ser applicado ao resgate do papel-moeda ? Não seria conveniente realizar para esse fim um emprestimo externo ?

— Não ; a influencia do papel-moeda sobre os cambios não é directa senão indirecta. O resgate gradual só poderia influir sobre os cambios, provocando os phenomenos de pressão monetaria e atrahindo, pela taxa remuneradora do desconto os capitães estrangeiros. Nas circumstancias actuaes do paiz, porém, os phenomenos de pressão monetaria, longe de atrahirem o ouro, determinariam novas emissões. Um emprestimo externo para o resgate do papel-moeda seria actualmente enorme erro. O ouro, atirado á circulação em substituição do papel resgatado, muito cedo estaria arredado do paiz. Para preencher o vacuo novas emissões seriam necessarias e á alta artificial do cambio succederia muito maior depressão.

— Si crê que o papel-moeda existente é excessivo não acredita que, retirada uma parte da circulação, venha a ser benefico o effeito da medida sobre o credito no exterior e a taxa do cambio ?

— Em absoluto o papel-moeda é excessivo ; mas para resgatá-lo, com proveito, é necessario esperar que o excesso se manifeste nos factos. Sômente quando o numero de juro nos depositos, é que o excesso se manifestará e o resgate estará indicado. Este facto ha de dar-se mais cedo ou mais tarde.

— Crê que essas manifestações de excesso não tenham apparecido por causa da falta da confiança que determina o retrahimento dos capitães ?

— Não tenho a esse respeito a menor duvida. A retracção do capital e do credito, devida á desconfiança geral, disfarça por ora o excesso, que não tardará muito a manifestar-se de modo evidente.

#### UM EX-DIRECTOR DO THESOURO

Um velho servidor do Estado, que tratou durante muitos annos dos mais importantes interesses do Thesouro e conhece tambem praticamente a vida bancaria, aqui e em Londres, dignou-se conversar connosco sobre os assumptos que temos procurado elucidar com a opinião dos mais capazes, sob a condição, que observamos, de não declararmos o seu nome.

Muito escrupuloso nos seus juizos, S. Ex. não quiz dar opinião sobre as causas da baixa do cambio, allegando estar de todo afastado do mercado, que outr'ora acompanhava.

Respondendo ás nossas perguntas sobre o papel que poderia representar o Governo, no sentido de melhorar a taxa cambial, manifestou a opinião de que, nesse particular, o que convém ao Thesouro é munir-se de recursos no exterior, para não intervir no mercado como tomador.

Isto não sendo possivel, S. Ex. lembra o alvitre, que já foi adoptado por Ministros da Fazenda, de confiar, nas praças mais importantes, os saldos das alfandegas ás caixas filiaes de um banco nacional de confiança e pessoal capaz, afim de habilitá-las com recursos abundantes para, em momentos apropriados, irem pouco a pouco se munindo das letras necessarias ao Thesouro, cujas despesas certas são conhecidas de ant' mão.

O conselheiro Belisario, de saudosa memoria, quando Ministro da Fazenda, obteve em Londres um credito de um milhão esterlino para o Governo. Essa operação deu á praça a certeza de que o Thesouro não precisava tomar letras no mercado e o effeito sobre o cambio foi magnifico. Assim a cavalleiro, aquelle ministro muitas vezes lograva cautelosamente, tomar cambias a taxas vantajosas. Durante a sua administração nunca saccou uma libra daquella somma.

O Sr. Visconde de Ouro Preto, em Setembro de 1889 (salvo ligeiro engano sobre a época) obteve tambem um credito de dous milhões em Londres, de que nunca saccou quantia alguma durante o tempo que ainda permaneceu no governo, tendo produzido essa operação, igualmente, effeito benefico sobre o cambio.

Quanto aos emprestimos interno e externo, que o Governo tem autorização de levantar, S. Ex. pensa que o melhor será combinal-os e lançal-os simultaneamente como fez o conselheiro Belisario, que, ao realizal-os, já tinha concebido o seu plano de conversão.

Quando ha duas grandes operações a fazer, uma no paiz, outra no estrangeiro, os banqueiros de além-mar desejam que se manifeste, primeiro, a confiança nacional e vice-versa. Espera assim cada praça conhecer a receptividade da outra: o melhor, pois, é agir, de modo a que se pronunciem ao mesmo tempo.

Felizmente o Governo de janeiro em diante terá elementos para avaliar melhor a situação dos dous mercados. Os balanços de fim de anno illudem um pouco e não se deve julgar dos depositos pelo que elles dizem; commummente os cheques, recebidos em caixa, figuram como recursos, que na realidade não existem. Em fins de dezembro essas manobras são feitas, quer aqui, quer em Londres, para apresentar um *mostrador* sortido.

Além disso, deve-se considerar que, como o commercio faz, de dezembro para janeiro, as suas maiores encomendas, é obrigado, no começo do anno, a retirar dos bancos, para realisação de pagamentos, sommas mais avultadas que alli tinha depositado. E' preciso deixar passar tudo isto para sondar a situação real das cousas: assim fizeram os Srs. Belisario e Ouro Preto, e, em geral, todos os ministros que tem lançado emprestimos.

E' possivel que, em Londres, o Governo consiga um emprestimo até cêrca de oito milhões. Com certeza não obterá mais, agora que os Srs. Rotschids são os banqueiros de um grande emprestimo de 20 milhões ao Imperio da Russia, o que representa um dispendio consideravel de forças.

Quanto ao typo, é natural que tudo esteja em relação á cotação de nossos titulos. Si o juro for de 4 % ou 4 ½ %, é possivel que se obtenha typo correspondente ao valor que actualmente o mercado dá a essas apolices; si o juro for de 5 % poder-se-ha obter um pouco mais, naturalmente um typo approximado dos titulos da Oeste de Minas, que são considerados como do Estado.

E' preciso contar sempre com um abatimento de 2 % em relação aos titulos existentes; é esse engodo que se offerece aos capitalistas, para que se animem a subscrever emprestimos novos.

Quanto ao emprestimo interno, pensa S. Ex. que deve ser mantido o juro de 5 %, dependendo o typo das condições do momento. O lançamento pôde ser feito por um ou mais estabelecimentos de credito, que se responsabilisem pelos resultados.

O emprestimo Belisario foi lançado exclusivamente pelo Banco do Brazil e o que fez o Visconde de Ouro Preto foi ajustado com varios estabelecimentos de credito, que se responsabilisaram pelas quotas, que entre si dividiram, obrigando-se, depois da subscrição publica, a ratearem os titulos restantes, para os quaes não tivessem chegado subscriptores.

S. Ex., que é partidario do resgate do papel-moeda, desilludido pelas tentativas sempre frustradas nesse terreno, não acredita que nada de proveitoso se faça para esse fim. Isso deveria ser encetado e continuado com um plano seguro e definitivo.

#### UM CAPITALISTA

Cavalheiro muito conhecido e respeitado nos circulos commerciaes e financeiros, que foi director do antigo Banco do Brazil e durante alguns annos dirigiu a carteira de cambio, assim se exprimiu na conferencia que nos concedeu:

— A que attribue a baixa actual do cambio?

— Respondo-lhe de accordo com todos a quem já ouviu: A especulação de alta, em setembro e outubro, que foi feita sob a previsão da confiança, que devia despartar o novo Governo.

— Acredita que a especulação seja perniciosa ao mercado de cambio?

— Ella sempre existiu e não é uma cousa illicita, que se deva reprimir; decorre da liberdade de commerciar; todos podem empregar os seus capitaes, como bem entendem.

— Não haverá meios de corrigil-a?

— Só os bancos podem attenual-a, cercando-se de cautela, para não acceitar transacções com pessoas, que não tenham recursos para solver os compromissos tomados.

— Mas como fazer isso, si o contracto de committente não dá a conhecer o especulador?

— Nesse caso vale a informação do corretor, em quem o banco deva confiar; si aquelle não inspirar confiança, esse pôde exigir fortes garantias, que, quando pre-

stadas, indiquem que se trata de quem pôde operar; além disso tem tambem o recurso de não acceitar contracto de committente.

— Pensa que o Governo deva intervir, indirectamente, para obter que o cambio melhore?

— Em geral o Governo não deve intervir, porque os effeitos dessas medidas são sempre ephemeros. Isto, porém, não quer dizer, que, em certos momentos, estudadas criteriosamente quaes as causas da baixa, não lhe cumpra agir beneticamente, para evitar baixas sem razão de ser. Seria de bom effeito, por exemplo, a obtenção de um credito, como antecipação de um emprestimo externo. Isto levantaria um pouco a confiança publica abatida, que precisa de actos para acreditar que alguma cousa se faz, pois, é notorio que a receita ordinaria não dá para a despeza ordinaria, quanto mais para solver os compromissos extraordinarios, tomados pelo Governo anterior.

— Julga que o Governo, si a isso for forçado, deve acceitar typo baixo para conseguir o emprestimo externo?

— O typo deve corresponder à cotação actual dos nossos titulos, que, se não valem mais, não é devido à falta de confiança nos recursos do paiz, mas naturalmente ao receio de perturbações politicas. O Governo não se humilha em sujeitar-se às condições actuaes de nosso credito, como não se humilharia si precisasse dar garantia de apolices para obter um credito, conforme fallou-se. No commercio, o nome mais honrado não se abate, quando, para obter dinheiro, dá valores em caução.

— Em seu modo de ver, qual dos dous emprestimos, externo ou interno primeiro?

— Depende da especie de recursos de que se precisa mais urgentemente, se no paiz ou estrangeiro. Se o Governo necessita de meios no exterior e faz primeiro o emprestimo interno, em seguida intervirá no mercado para tomar cambio e naturalmente produzirá a baixa, além de restringir os recursos para as necessidades no interior. Si tem meios na Europa, para satisfazer os seus compromissos por algum tempo, deve fazer, primeiro, o emprestimo interno, estudando previamente, com cautela, as condições do mercado. O melhor, porém, será, si for possivel, lançar os dous simultaneamente.

— Tratando-se de um emprestimo interno, o que aconselharia a respeito do juro e do typo?

— Penso que devemos manter os 5 %, embora, no momento, não venha a ser possivel obter typo tão bom como em outras épocas. E' melhor obter um emprestimo a 95 e 5 % do que alterar a taxa.

— Acha que conviria lançar o emprestimo interno parcialmente?

— Não. Penso que de uma só vez será de melhor effeito, embora com prestações espaçadas.

— Pensa que os recursos desses emprestimos, em parte, devem ser applicados ao resgate do papel-moeda?

— Sim, si querem fazer do resgate um programma serio, para ser continuado. A começar para recuar, e emittir depois, será melhor deixar as cousas como estão.

#### AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

A grita que se vae fazendo por ahi além a proposito da situação da praça é um excellente symptoma para a administração publica, porque é uma revelação.

O interesse ferido não se accomoda, irrita-se. E quando os prejuizos provocados pelos especuladores, por sua imprudencia e falta de patriotismo, tornam-se iminentes, os clamores crescem e a irritação mais se accentua.

Ha muito tempo que a nossa praça é *victima* de uma multidão de jogadores, que, sem a menor attenção e respeito pelo credito do paiz, exploram o seu negocio à custa dos mais elevados interesses da nação.

Elles são apontados com o dedo e andam na faina de enriquecer de repente, fiados ora no credito facil que encontram em certos estabelecimentos bancarios, ora nas relações que entreteem com importantes financeiros, que se dizem na confiança da administração publica.

E quando imaginam que não vão ganhar no negocio e que as taxas cambias, que elles não cessam de deprimir com as suas especulações, tendem cada vez mais a baixar, elles, os *patriotas*, ahi veem a bradar que o Governo está sacrificando o *credito do paiz* e que nunca se viu cambio tão baixo, *peior que o da revolta!*



Não se incommode o Governo com a grita dessa gente : é a mesma que asse-  
diava o marechal Floriano Peixoto quando se annunciava a imminecia de um  
*krack* a proposito da liquidação da Geral.

Cerre ouvidos aos clamores e continue a realizar o seu programma com calma,  
segurança, firmeza e honestidade, imprimindo ordem aos negocios publicos e redu-  
zindo as despezas do paiz. Os effeitos dessa politica de seriedade podem não ser  
promptos, como querem os impacientes, mas hão de fatalmente apparecer, provo-  
cando uma reacção salutar.

Aos imprudentes, estamos certissimos, a lição ha de aproveitar.

Si o honrado Ministro da Fazenda pudesse, como nós, acompanhar de perto o  
trabalho dessa gente, ficaria pasmo de ver quanto ardid põe em pratica para seu  
uso, sem se preocupar com os altos interesses do paiz.

— O Governo deve declarar si acceitou ou não o credito de tres milhões ester-  
linos, proposto pelo Banco Nacional : isto é negocio serio — dizem elles com a maior  
afoiteza deste mundo — que a praça precisa conhecer si o Governo tem *seriedade!*

— O Governo anda em grandes difficuldades ; não paga contas registradas pelo  
Tribunal de Contas, repetem elles à mesa dos restaurantes, alludindo às suas rela-  
ções com parentes altamente collocados, que devem ter motivos para não ignorar  
essas cousas !

— Para que quer o Governo dous milhões esterlinos em Londres e se mantém  
nesta teimosia de não sacar, quando 200 a 300 mil libras bastariam para elevar o  
cambio ?

— O Ministro da Fazenda quer matar a especulação, mas está enganado, porque  
a especulação é a vida do commercio e da praça — e a *nossa especulação é legitima,*  
*porque trabalhamos para a alta !*

E vão por ahi nessa ordem interminavel de considerações, que só podem illudir  
aos papalvos que não lhes conhecem os *planos* e os *negocios*.

E' natural que o Governo acompanhe com interesse as operações diarias da  
praça e saiba quem está no mercado comprando ou vendendo cambiases.

Pois bem, Sr. Ministro da Fazenda, leia S. Ex. com attenção a parte commercial  
dos jornaes do dia e verá que o commercio está tranquillo e confiante e que só os  
especuladores *liquidom*.

Ainda hontem o *Jornal do Commercio* terminou a sua noticia sobre — cambio —  
declarando que « a procura de lettras foi sempre para liquidações. »

Cautela, pois, com semelhante gente. A grita que levanta é de desespero pelos  
prejuizos de que está ameaçada e mais nada.

E que pôde ter com isso o Governo do paiz ?

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1895.

*O commercio legitimo.*

#### CAMBIO

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 22 de dezembro de 1894:

« Não podemos deixar de reproduzir aqui as judiciosas ponderações de *conceitua-*  
*do negociante* que *O Paiz* offerece hoje à consideração do Sr. Ministro da Fazenda.

Os especuladores aproveitam o abandono em que tem estado o mercado de cam-  
bio para impor ao commercio licito taxas esmagadoras...

Ainda hontem uma casa exportadora tomou à ultima hora à 10 % para afrouxar  
o mercado, £ 40.000.

Passado o vapor de 28 veremos o mercado subir instantaneamente a 11 ½  
ou 12.

Só a especulação tira partido dessas altas e baixas.

O commercio legitimo reduz-se a um jogo.

A instabilidade no valor da moeda desorganisa tudo.

Nos primeiros trinta dias de governo civil, tão auspicioso, tivemos uma depre-  
ciação de 15 %, isto é, 105.000:000\$ ou 3.500:000\$ por dia !...

O commercio espera do governo uma providencia.

Qualquer que seja a taxa, que seja estavel.

Para isso o criterio dos banqueiros do Governo deve apprehender bem a situação.

Parece-nos fóra de duvida que, sem sacrificio algum, poder-se-hia manter a taxa de 12.

Eis as considerações:

« Sr. Redactor — O commercio legitimo tem interesse na fixidez das taxas de cambio e na sua estabilidade. A' especulação convém as oscillações bruscas.

Aquelles mesmos que promoveram a alta subita de setembro (de 9 ½ até 12 ½) são os que promoveram agora a depressão de 20 % em 30 dias.

Si a alta de setembro foi artificial, mais artificial é ainda a baixa de hoje, como bem pondera o illustre Conde de Figueiredo.

Aquella assentava na esperança de grandes entradas de café e da passagem pacifica do poder, o que tudo se verificou de modo superior á expectativa geral.

A baixa actual é incomprehensivel, é injustificavel.

« Resto das liquidações de setembro », apontou entre outras causas, uma das autoridades ouvidas pelo *Jornal do Commercio*.

Mas esse resto é insignificante.

A decepção, o desanimo, as difficuldades de *report*, a pressão dos bancos, etc., reduziram-lhe as proporções a uma decima parte talvez.

O que augmentou de modo assombroso foi a especulação da baixa.

Basta ver a attitude de quasi todos os gerentes das casas exportadoras, na rua da Alfandega, nos dias da *indecisão* do mercado.

Precipitam-se para os bancos, e com tomadas propositalmente feitas conseguem a retirada das tabellas e consequente panico no mercado.

Essa manobra, auxiliada pela divulgação dos boatos, produz o resultado que estamos vendo, com pasmo — a mesma taxa de dezembro do anno passado com a revolta, a despeito das colossaes entradas de café, nunca dantes registradas.

Os especuladores realisam assim grandes lucros em baixa e preparam uma subida brusca para janeiro, talvez 12 ½ ou mais.

E si vier o concurso de um emprestimo externo, pequeno embora, ao qual o Governo ha de reccorrer forçosamente em curto periodo para acudir ao *deficit* verificado, então a alta será muito maior.

Quem lucra com estas viravoltas? Não é o commercio licito que, bem ao contrario, soffre consideravelmente.

Soffre tambem o credito da nação, que resente-se sem duvida, no interior e no exterior, das incertezas do valor da moeda.

Para regularisar o mercado, Sr. Redactor, é mister armar algum banco dos recursos necessarios, intelligentemente aproveitados.

Ao honrado Sr. Ministro da Fazenda cumpre agir neste sentido, si outro melhor alvitre não se lhe apresentar.

O momento não é para hesitações. Mais de metade das lettras do café comprado este mez aqui e em Santos está retida pela especulação, á espera de melhor ensejo.

Os exportadores guardam as lettras e ainda vão aos bancos tomar cambio a prazo.

Si a especulação de alta pôde ainda representar £ 300.000 para o mez corrente, a de baixa excede de £ 1.000.000.

Ao honrado ministro não pôde ser indifferente a especulação que se faz contra o credito publico.

Ou a taxa actual não é a expressão da nossa situação economica e politica, ou teremos em abril ou maio cambio a oito, senão menos, o que quer dizer — o desastre financeiro.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 28 de dezembro de 1894:

Escreve-nos conceituado capitalista e presidente de um dos nossos Bancos:

« Na discussão ultima sobre cambio ha alguns pontos, que nos parece de necessidade esclarecer para serem melhor comprehendidos. Os economistas admittem como principios que a moeda peor expelle a melhor, e portanto que o papel-moeda não pôde deixar de se substituir á moeda ouro, aonde elle exista com o character inconversivel, como se dá no Brazil. Tambem é principio aceito que elle se deprecia, á medida que superabunda; e que essa depreciação é tanto maior quanto a sua quantidade é mais excessiva. Como se avalia essa depreciação? Exactamente pela medida commum a todos os valores pela moeda ouro, cuja variação, si a tem, é sempre em largos periodos. Assim comparando-as

podemos apreciar as alterações. Entramos nesses pormenores porque vemos economistas e publicistas deste paiz avançarem que o papel-moeda nada influe para o cambio. Mas o que é o cambio? Tem elle um limite?

Qualquer sabe que cambio é o premio que se dá relativamente a *uma base* para se obter uma lettra sobre o estrangeiro para pagar uma divida que lá tem o que a remette.

O negociante que tem a solver uma divida em paiz estrangeiro precisa para pagal-a enviar ouro daquelle paiz ou de outro em quantidade equivalente. Ora, essa remessa sendo sujeita a riscos e despezas, é mais facil obter uma lettra ou saque de quem lá tenha dinheiro, está claro que si as despezas a fazer são maiores do que as precisas para enviar ouro — será preferido este meio. — Sim, porém, para isso, é preciso obter ouro, e no regimen do papel-moeda inconversivel, como obtel-o, visto que a moeda ouro tem sido expulsa do mercado? Fica-se, pois, reduzido à imposição daquelles que forem possuidores de lettras sobre o estrangeiro; meio unico de solver as dividas deste em outros paizes. Parece-nos evidente a demonstração da preponderancia do papel-moeda sobre o cambio.

Em 15 de novembro de 1889 tinhamos o cambio par, ou 27 d. por mil réis, era então a emissão de papel invertivel de 179 mil contos.

Umhas theorias novas, que deram em resultado sómente a jogatina e por fim as emissões clandestinas elevaram essa emissão a 700 mil contos, ou uma differença para mais de 521 mil contos do que em 1889 portanto um augmento na razão de 291 %.

A libra esterlina, que então estava a 8\$889, passou a valer no mercado 22\$900, e portanto teve um augmento de valor de 258 % ao cambio de 10 1/2, tal era o seu preço na praça. Sendo o augmento da quantidade do papel-moeda de 291 %, e tendo sido o do valor do ouro inglez na razão de 258 %, e a depreciação do papel de 59,37 %, conforme se pode ver em qualquer tabella de cambio em que entra esse elemento, torna-se clara a correlação dos dous valores. Si o cambio não é influenciado pelo papel-moeda, não sei o que terá sobre elle influencia, tanto maior quanto a sua quantidade é mais excessiva. Como se avalia essa depreciação?

E' verdade que sendo esta a predominante, pôde accidentalmente o cambio ter oscillações provenientes de outras causas, que são varias e complexas e disso resulta não se verificar uma perfeita proporção entre o augmento da quantidade de papel, e o augmento do valor do ouro. Dessas causas não tratamos aqui neste trabalho porque o alongariamos demasiado, desde que ficamos à mercê dos especuladores, que se apossam de todas as lettras sobre o estrangeiro, claro fica que nos impoem elles o cambio, que lhes convém, e a sua tendencia é em geral para a baixa como se deduzirá do que nos resta o dizer.

Os bancos estrangeiros esforçam-se em mostrar que não lhes convém a baixa do cambio, pois são obrigados a refazer o seu capital por causa da depreciação do papel. Com effeito, uma caixa filial no Rio, que recebeu como fundo 50.000 libras ou ao cambio de 27 d., 444:450\$, se este descer a 10 1/2, as 50.000 libras valerão 1.142:857\$100; assim terá a caixa filial um prejuizo de 698:412\$100; pois ella devia à caixa matriz 50.000 libras ouro, e, portanto, precisa ter o seu equivalente em papel, que se acha depreciado.

Este facto deu-se de 15 de novembro de 1889 a 15 de novembro de 1894. A baixa do cambio inglez foi de 27 d. a 10 d. 1/2 e e prejuizo no capital verificou-se como indicamos.

Supponhamos que a baixa teve logar gradualmente o que facilita o nosso calculo sem contudo ser a hypothese verdadeira na fórmula; porque ha oscillações, umas casuaes por circumstancias do mercado, e outras adrede feitas para dar logar a especulações, em que os homens do officio sempre ganham; porém em que os jogadores ambiciosos e imprudentes muitas vezes perdem, e não pouco: ficando como vulgarmente se diz, com as cartas na mão.

Para tornar mais patente o que vamos expor, admittiremos, que as 50.000 £ passaram à filial ao cambio de 24 d. por 1\$, quando a libra é do valor de 10\$ e por consequencia o capital inicial é de 500:000\$000.

Si o cambio passar a 12 ou a libra a 20\$, as 50.000 £ valeriam 1.000:000\$ e a filial teria de formar uma reserva de mais 500:000\$ para com os primitivos 500:000\$ de capital inicial formar os mil contos, valor actual das 50.000 £ que deve à matriz.

Supponhamos ainda que o banco compra um milhão de libras ao cambio de 12 d. e que depois disto o cambio baixa até 11 1/2 ou a libra a 20\$869,565, pelo que as 50.000 libras valerão 1.043:470\$250, ficando por isso o capital desfalcado em 543:478\$250.

Mas, si o banco vender um milhão de libras sterlingas a 11 1/2, que elle comprou quando o cambio estava a 12 d., receberá pelo que lhe linha custado 20 mil contos a quantia de 20.869:565\$, isto é, perceberá um lucro de 869:565\$ diminuindo desse lucro 543 contos, necessarios para conservar intactos o seu capital, ainda lhe restará um lucro de 326:600\$000.

Do exposto se segue que não é tão innocente como geralmente se quer fazer crer o nenhum interesse que os bancos estrangeiros tem na baixa da taxa do cambio.

Sem duvida que as oscillações, na maior parte das vezes, não são tão precipitadas e por conseguinte os lucros são menores, entretanto fica demonstrado que a sua tendencia deve ser para a baixa; e como esta quasi sempre pôde ser bem dirigida e repete-se muitas vezes em um mesmo mez e com alternativas estudadas e previstas, o lucro é consideravel e certo para os que dirigem o movimento. Ora, nestes ultimos dias, em que ella se pronunciou, foi especialmente devida a uma jogatina desenfreada que, levando-a de 12 d. a 10, deu margem para que se enchessem os expertos e poderosos. Esta é a verdade, e nem ha que estranhar, porque está nos habitos da praça do Rio.

Passemos agora a ver ou a imaginar de que ordem foi o jogo na Praça. Sendo a média mensal dos saques de 1883 a 1894 de cerca de 1.725.700 libras esterlinas, segundo a Camara Syndical, na presente jogatina de outubro a novembro foram os saques na importancia de 21 milhões de libras sterlingas, e portanto se reconhece bem a violencia com que se lançarão à especulação. O que não se pôde conceber é como os bancos, onde todos, os do jogo e os não jogadores vão parar, toleram semelhantes desvarios, que são um perigo para todos; tendo havido, não ha muito tempo, uma lição tão dura, como a da febre da jogatina das acções das companhias, desgraça de que ainda sentimos as consequencias.

A differença para mais sobre a média das necessidades mensaes da praça foi de 19.274.300 libras, isto é, sendo os nossos saques ordinarios ao cambio de 12 d., na importancia de 34.510:000\$, houve nesse mez uma differença para mais, considerando o cambio a 10 1/2, na importancia de 385.486:000\$000.

Pagando-se a differença de 1 1/2 pence sobre essa somma teremos um prejuizo de 17.760:256\$000.

Este algarismo dá idéa dos embaraços graves, que devem ter resultado, e que devem dar seriamente que pensar a um governo honesto e patriota como o actual.

O grande mal do Brazil não está na especulação honesta e séria, que é um estímulo para o trabalho, está na educação que os diversos governos tem dado a este povo, fazendo-o um povo de jogadores. As economias do povo desaparecem nas loterias, que correm todos os dias, absorvendo sommas fabulosas, como em nenhum paiz do mundo: desaparecem nas *poules* das corridas, que motivam scenas de pugilato pelos ditos tristes que espalham, dissipam-se nos *Book-Makers*, nas innumeradas casas de tavolagem, em que se fazem accusações gravissimas a personagens de nota. Houve uma, que dizem se fechou por não poder supportar os saques feitos para um serviço, que se dizia de segurança, mas que era, apenas, inquisitorial.

Esvaecem-se as economias do povo nas roletas dos cosmoramas, nas roletas das casas das horisontaes de todas as ordens e classes. Com taes escolas e principios em um povo pouco adiantado, o que podemos esperar?

O que vemos todos os dias.

O Governo, que tem hoje um objectivo de ordem e moralidade, que acabe com essa pessima direcção de nossos costumes e verá refluir para empresas honestas o dinheiro esbanjado pelos incautos, e nisso ganhará a familia e a moral publica. Sabemos que uma horda de interesses se levantarão contra essas idéas; mas fique o Governo certo que receberá as benções deste paiz inteiro, si estabelecer e fizer que a justiça, a moralidade e a economia sejam os alicerces da Republica.»

#### EMISSÃO DE APOLICES

Gazetilha do *Jornal do Commercio* :

Escrevem-nos :

«Si o preço das apolices tem applicação util, ou antes, necessaria, o emprestimo interno não traz quasi onus algum sobre o paiz; pois, directamente ao menos, não produz sinão uma deslocação de capitales entre seus habitantes.

E note-se ainda que essa deslocação necessaria para o pagamento dos juros ou do principal é diminuida pelo proprio credor, que tambem é contribuinte.

Em segundo logar, dentro do paiz não tem o Governo de sujeitar-se á distincção entre capital nominal e real, recobendo 60 ou 70 para reconhecer-se devedor de 100\$; pôde-se bem evitar esse que os economistas chamam o maior vicio dos empréstimos modernos.

Em terceiro logar, é só dentro do paiz que o Governo pôde realmente seguir o conselho dos financeiros — Não contrahir empréstimos senão sob a fôrma de divida perpetua, para não receber obrigação de reembolso do capital justamente em occasião de embaraços das finanças.

Em quarto logar, a emissão de apolices dentro do paiz tem mesmo a vantagem positiva de interessar em sua prosperidade muitos dos seus habitantes, como já tem sido repetido por diversos escriptores.

E si com effeito convém, como se diz, que o Governo tente obter uma prova de adhesão, de sympathia e não sei mais de que, é justamente no Brazil que esse tentamen deve ser feito.

Melhor do que o empréstimo interno seria a suppressão de certas verbas do orçamento da despeza. Quem reflectir no que pondera no *Jornal do Commercio* de 28 do mez passado um seu correspondente da Europa, ficará convencido, como eu desde de 1886, da nocividade de uma certa verba de oitenta mil contos e de que a União Brasileira podia bem dispensar o proprio empréstimo interno, deixando aos Estados a faculdade de persistir no erro geralmente acceito no Brazil e despender com elles os saldos ultimamente adquiridos. E podem estar certos de que ha outras verbas que deveriam ser extinctas para sempre.

Porém, dez vezes peor do que a emissão de apolices no paiz é o augmento de nossa divida em Londres, onde em 1808 correspondiam 1\$ do Brazil a 70 dinheiros, em 1814 a 96, logo depois, em 1815, outra vez a 70, em 1826a 46 e em 1829 a 20 dinheiros; isto é, onde o valor de nossa moeda tem sempre tido tendencia para a baixa definitiva, ao passo que nossa divida tem ido sempre crescendo.

Quando se proclamou a Republica, porém, os militares tiveram idéa de extingui-la; nós, por mais fieis ás nossas tradições, devemos augmental-a ainda mais.

Não é evidente que a experiencia dê razão ao illustrado Sr. Luiz Tarquinio, quando affirma que a alta artificial do cambio é só temporaria? E porque é que a *Gazeta* teima a pés juntos em que ha de ser depois do suspirado empréstimo duradoura e mesmo permanente? Porque alguns senhores desta praça o asseguram? Pois bem, conheço um outro senhor, J. Garnier, que diz:

« O Sr. H. Say cita como exemplo o cambio entre o Brazil e a Inglaterra em 1816. O mesmo economista acha, pela comparação dos cambios com o preço da piastra e o preço das mercadorias, que, desde os primeiros annos do commercio entre a Inglaterra e o Brazil, as variações dos cambios dependeram da mobilidade do valor da libra esterlina em consequencia do esgotamento das finanças inglezas, dos empréstimos e do curso forçado dos bilhetes de bancos; e que mais tarde essas variações dependeram das mudanças no valor da moeda brasileira, em consequencia do abuso de emissões do Banco do Rio, de empréstimos do Governo Brasileiro e das suspensões dos pagamentos daquelle banco.»

Mas á priori se vê que, si por occasião de um empréstimo o cambio sobe por algum tempo, deve necessariamente cahir depois tanto ou mais do que antes d'elle; pois o cambio basea-se tambem sob o credito; e é sabido por todos que quanto mais se deve, tanto menos credito se merece. O dizer-se que vae haver equilibrio orçamentario do devedor; apesar de não renunciar as despezas que obrigaram ao empréstimo, é subterfugio que nunca ha de destruir esta regra de economia politica, commercial e domestica. O melhor meio de conservar o credito é não usar d'elle.

Depois pergunto: a propria alta subita do cambio não causará grandes prejuizos aos negociantes cujos sortimentos já foram feitos com um cambio extremamente baixo, esperando elles que o Governo não se deixasse seduzir a perturbar a ordem natural das cousas e a subida lenta e gradual do valor de nossa moeda?

Finalmente, sei que toda essa campanha é causada pela crença de que é com effeito favoravel ao paiz o cambio alto, o cambio que tivemos logo depois dos empréstimos de 60.000:000\$ que por duas vezes fizeram nos ultimos annos da monarchia. Pois bem, assim como a *Gazeta de Noticias* aceita a opinião de seus amigos, permittam que eu tambem faça aceitar a de um dos meus:

« Em resumo, diz J. Garnier, os cursos dos cambios podem advertir que as letras ou o dinheiro são mais ou menos abundantes em uma praça, e que se pôde achar vantagem em fazer chegar ahi, por via directa ou indirecta, valores

em barras, ou mercadorias ; podem ser momentaneamente favoráveis a tal ou tal operação dos particulares, a tal ou tal operação do banco, ou sobre os metaes preciosos ; mas não são favoráveis nem desfavoráveis a nenhuma das duas nações. Sei que fallam na perda em razão do cambio que o Governo soffre quando paga os juros da divida externa ; mas os do novo emprestimo não são maiores do que essa perda, que não pôde durar muito ? Contrariamente ao que pensavam os balancistas e ao que ainda julgam os proteccionistas, é vantajoso que o ouro e a prata se exportem para os paizes em que são raros.

« Todas as vezes que se quer apreciar pelo curso do cambio a abundancia e a escassez dos valores ou das especies sobre um ponto dado, é preciso tomar conhecimento das outras circumstancias que podem trazer as variações e que indicamos acima ; e em resumo, já que a theoria da balança do commercio foi solapada por sua base, já que as indicações que podemos tirar do curso dos cambios são restrictas ao caso que acabamos de especificar, podemos concluir que o antigo axioma da escola mercantil: que o *cambio é o verdadeiro barometro do commercio* e que elle mostra diariamente qual das duas nações deve á outra, não se parece com a verdade mais do que a hyperbole com a proposição natural. O preço do cambio é o barometro do cambio, como o preço do trigo é o barometro do commercio dos trigos e do commercio em geral. Não ha mais nada. »

#### MERCADO MONETARIO

Secção Commercial do *Journal do Commercio*. Rio, 19 de novembro de 1894:

« *Cambio* — Os dias feriados e santificados, e a approximação da posse do Sr. Presidente Prudente de Moraes deram-nos uma quinzena atrophada, durante a qual as transacções no mercado de câmbio constaram quasi sempre de liquidacões, ou *reports* :

A publicação no dia 15 dos algarismos officiaes, fornecidos pela Camara Syndical dos Corretores, plenamente justificou tudo que escrevemos em nossa ultima revista: os Corretores declararam ter vendido em setembro cerca de £ 11.300.000 e em outubro cerca de £ 7.000.000, e quanto á importancia destes algarismos, que representam verdadeiras apostas, não é preciso referirmo-nos.

No principio da quinzena ficou provado que o Thesouro Nacional procurou sustentar as taxas em fornecendo cambias aos bancos incumbidos de fornecer lettras ao commercio de nossa praça.

Não se sabia em quanto montou a responsabilidade do Thesouro nesta mal imaginada operação, mas fallou-se em £ 350.000, que foi liquidada porém em condições, das quaes não resultaram sérios prejuizos ao Governo, mas sempre restou um tanto de desconfiança que além do commercio legitimo de nossa praça, que sem duvida aproveitou da operação, outros interesses tambem foram servidos, que seguramente não mereciam a protecção do Thesouro.

Passados os dias feriados, o mercado mostrou-se firme e sob a opinião que as liquidacões forçadas tivessem sido satisfeitas, ou adiadas, durante os dias 7 a 9, havia mais confiança, fechando o mercado sustentado no dia 14, ainda que todos soubessem com mais ou menos certeza que a proxima quinzena abriria tendo nova procura da parte dos apostadores. Infelizmente não é possivel seguir a marcha das lettras compradas pelos especuladores; senão consideravamos um dever de declarar a quem o papel particular vendido estivesse entregue, para saber si este realmente foi remettido ás praças estrangeiras ou se foi apenas retirado do mercado com o fim de produzir effeito sobre as taxas. Basta considerar que um especulador não deseja receber, nem entregar lettras, mas contenta-se com o resultado favoravel, ou não, de sua aposta, para comprehender que o desapparecimento de milhares de libras em papel particular não pôde ser attribuido ás operações dos especuladores. Não seremos nós os primeiros a accusar os bancos quando haja oportunidade de apertar os especuladores, mas sem a intervenção dos bancos, as liquidacões se reduzirão ao pagamento de differenças, quando actualmente estas produzem serios abalos em todo o commercio de nossa praça. Desenvolvemos um tanto nossa idéa sobre este maldito negocio agora, porque com o estabelecimento de um Governo, que inspira confiança dentro e fóra do paiz, achamos conveniente chamar particular attenção ao facto, que consideramos perigoso tanto para os bancos como para o commercio do Rio.»

Varia do *Jornal do Commercio* de 18 de janeiro de 1895. Escrevem-nos :

« O Sr. Ministro da Fazenda não deve se affligir com a posição do mercado de cambio. S. Ex. sabe que desde as verdadeiras « tolices » que se realizaram em setembro ultimo, os compradores de cambiases são e serão enquanto existam contractos a liquidarem-se, os verdadeiros donos do mercado, e como taes impõem sua vontade sobre os desastrados vendedores, que foram levados mais pela ignorancia, do que pelo patriotismo a esperar uma alta segura das taxas. Pelo que eu vejo, no mercado não existe desconfiança, nem açodamento em comprar letras da parte do commercio em geral ; ha é verdade, todos os dias negociantes que precisam remetter cambiases porém não acredito que a esta procura deve ser attribuida a « fraqueza » do mercado. Para mim os bancos, ou os compradores de cambiases, em setembro fizeram um verdadeiro negocio da China, e pretendiam exigir de seus devedores a ultima gotta de sangue, ou o ultimo vintem, em differenças. Creio que sómente um supprimento de letras possa corrigir a tendencia para baixa, mas nem todos, entre nós, que estudamos o mercado de cambio, estamos concordes, si o Governo deve, ou não, intervir actualmente, pondo de lado questões de alta politica, com que não me occupo ; minha idéa é que seria conveniente deixar as especulações « se liquidarem » uma vez para sempre ; e no caso que o Sr. Ministro disponha de fundos em Londres, então elle que dirija-se por carta aos bancos Nacional e estrangeiros e declare-lhes achar-se o Thesouro Nacional disposto a aceitar propostas para a compra de tantas mil libras, como S. Ex. deseja vender.

Estou e sempre serei partidario firme de tudo quanto for possivel para dar publicidade ás operações do Thesouro, e asseguro a S. Ex. o Sr. Ministro que o segredo até agora tem sempre resultado em prejuizos ao Thesouro. Emfim, se o Thesouro Nacional saccar, ou simplesmente se conservar fóra do mercado de cambio durante 12 mezes, o effeito sempre será o mesmo ; porém, no primeiro caso este será mais decisivo. »

## O PAIZ

### CAMBIO E BOLSA

Em outro logar desta folha nos occupamos hoje da situação anormal creada na nossa Praça pela descomedida especulação que tem feito em negocios de cambio os *atravessadores* deste importante ramo de commercio. As considerações por nós lançadas no empenho de chamar a attenção do Governo sobre assumpto de tal relevancia, estamos certos echoarão sympathicamente no animo dos depositarios do poder publico, que accordarão sem demora nos meios de cohibir os excessos perturbadores trazidos por elementos nocivos ao commercio, excessos que cada dia se reflectem mais desastrosamente no mercado cambial.

### O cambio

São do nosso collega d'A *Noticia* as seguintes linhas :

« O cambio hoje continuou ainda em baixa sensivel, nas primeiras horas do mercado.

E' absurdo pretender que a acção exclusiva do poder publico possa concorrer de modo definitivo para solução de problemas que, como o cambio, estão sujeitos a factores tão variados ; mas entre a intervenção decidida do Governo, em materia desta ordem, e a inercia governamental é preciso distinguir.

Soubemos com prazer, e hoje damos noticia disso, que o Sr. Ministro da Fazenda convidou os directores dos bancos estrangeiros para uma conferencia que deve ter-se realizado no Thesouro ao meio-dia.

Vê-se, pois, que S. Ex. está tomando a serio uma situação de excepcional gravidade, em que as oscillações diarias representam milhares de contos para a fortuna publica; e si é certo que a especulação tem tomado proporções nunca vistas no nosso mercado de cambio, podendo-se calcular em nove milhões esterlinos mensaes o excesso das operações feitas sobre as necessidades reaes das transacções communs, se é certo que o especulador está no seu direito jogando para a alta ou para a baixa, não é menos certo que ao poder publico assiste o dever de não conservar-se n'uma impassibilidade de estatua diante deste descalabro em que nós nem sequer correspondemos ao renascimento da confiança exterior, tão accentuadamente manifestada nas cotações dos titulos publicos.

Realmente são dignas de estudo e cogitação as causas determinantes da baixa do cambio; e, sem questão, a desbragada especulação que um grupo de jogadores desenvolve na praça é, actualmente, a causa principal do estranho phenomeno, que se procura mascarar, diariamente, com uma serie de boatos politicos, que affectam a estabilidade do Governo, ora collectivamente, ora na pessoa deste ou daquelle ministro, que a fantasia bolsista põe em crise, para seus fins.

Nos primeiros dias serviu de pretexto a noticia, dada por um jornal, de que as despezas da revolta ascendiam a 700 mil contos, mas que foi pelo autor hontem contestada; depois, cada dia vem um boato novo, dando como possiveis alterações da ordem aqui, neste ou naquella Estado; e cada qual se diz, ao espalhar a ballela, melhor propheta e melhor informado.

Crea-se, assim, uma atmospheria de duvidas e de incertezas, propicia ao desenvolvimento da semente da arvore do descredito, tão carinhosamente cultivada pelo *sebastianismo* revoltoso, de começo tão sympathico á situação civil, que os sectarios aspiravam, na esperança de melhor asphyxiar a Republica, situação que já começam a hostilisar na sombra, por meio de nova campanha de descredito e de boatos.

Nada, senão esta synthese da manobra, pôde explicar a baixa tão brusca do cambio e o exito dos especuladores; e é por isso que bem andou o nosso collega vespertino chamando a postos o Sr. Ministro da Fazenda.

Já no tempo em que geria aquella pasta o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, quando se reformou o regulamento dos Corretores, houve quem chamasse a atenção de S. Ex. para a necessidade de cohibir, nesse regulamento, por disposição expressa, os abusos oriundos das transacções a prazo e de committente.

Na nossa opinião essa medida teria melhorado muito a situação do mercado legitimo, impedindo grandemente os abusos da jogatina desenfreada, que se faz em cambio, com prejuizo do commercio e do paiz.

Realmente custa a crer que, á medida que ao commercio legitimo faltam recursos para a vida normal de suas transacções, aos especuladores seja facil obter grandes, enormes sommas, para a formação de syndicatos baixistas, contra os quaes não ha meio de lutar-se, sem o auxilio de qualquer medida de caracter official, que a elles se anteponha.

E essa medida urgente, necessaria, repetimos, é a prohibição de letras do committente e o aparelhamento do Banco Official para lutar contra a corrente baixista, fornecendo ao commercio letras para satisfação das suas necessidades legitimas, letras nominativas, não repassaveis, portanto, por endosso, aos especuladores da Praça,

Si estas providencias não sanarem de todo o mal, pelo menos, nós o cremos, muito e muito attenuarão os seus perniciosos effeitos.

Rio, 8 — 12 — 94.

O Sr. Dr. Serzedello Corrêa enviou-nos as seguintes linhas a proposito das considerações que fizemos hontem sobre a baixa do cambio:

« Sr. Redactor — Sob o titulo acima li no artigo que publicastes o seguinte trecho :

Já no tempo em que geria aquella pasta o Sr. Serzedello Corrêa, quando se reformou o regulamento dos Corretores, houve quem chamasse a atenção de S. Ex. para a necessidade de cohibir nesse regulamento, por disposição expressa, os abusos oriundos das transacções a prazo e de committente.»

Na nossa opinião, essa medida teria melhorado muito a situação do mercado legitimo, impedindo grandemente os abusos da jogatina desenfreada que se faz em cambio, com prejuizo do commercio e do paiz.»



Devo dizer-vos, Sr. redactor, que ao expedir o regulamento sobre Corretores, creando a Camara Syndical, outra preocupação não tive senão moralisar as operações de bolsa, dar toda garantia aos compradores de titulos, pela certeza de legalidade e seriedade na emissão dos mesmos, e diminuir tanto quanto possivel, sem a pretensão de supprimil-as, as especulações do jogo sobre cambiases.

Infelizmente, por motivos que não vem a pello referir, esse regulamento não pôde ser executado em todas as suas partes, o meu pensamento não teve sequencia, e certos abusos, que poderiam ser cortados, continuaram, embora muito se tenha conseguido.

Por disposição expressa não prohibi as transacções a prazo, porque os abusos que se iam evitar não compensavam os grandes prejuizos que ao paiz e ao commercio legitimo traria tal disposição, que, creio, não se encontra em regulamento congenero de paiz algum.

E' minha opinião que a lettra de cambio, sendo uma mercadoria sujeita em suas variações de preço à lei economica da oferta e da procura, a especulação não pôde trazer a baixa persistente do cambio.

Ella pôde deslocar as condições normaes do mercado, pôde retardar ou apressar uma alta ou baixa esperada, produzindo uma depressão ou elevação um pouco além da verdadeira, exactamente como se dá nas oscillações do barometro; mas logo depois opera-se a reacção e tudo volta à posição de equilibrio. Si ha, pois, uma baixa persistente, é preciso ver as causas fóra da especulação.

A alta um pouco exagerada de setembro a outubro foi devida a duas causas, conforme disse em artigo que publicou o *Commercio de S. Paulo*: 1º, a entrada da safra, reanimando-se o mercado pelo apparecimento de numero avultado de lettras; 2º, a ausencia absoluta do Governo no mercado pela *descoberta inesperada*, à ultima hora, do saldo de um milhão esterlino em Londres, restante de cerca de cinco milhões e trezentas mil libras, que havia eu accumulado com a velleidade da execução de um plano financeiro, cujas bases eram largas economias, um orçamento equilibrado, de modo que no fim do exercicio, não tendo despendido papel-moeda para comprar esses cinco milhões e tantos necessarios aos nossos compromissos no exterior, tivesse como saldo cerca de cento e vinte a cento e cincoenta mil contos que propria ao Parlamento fossem retirados da circulação.

Tinha plena certeza que com um programma de economia, com a ausencia durante um anno do Governo no mercado, deixando as lettras às necessidades das transacções do commercio legitimo, e a retirada no fim do exercicio, por saldo incontestavel, de cerca de cento e cincoenta mil contos de papel-moeda, com o Banco da Republica aparelhado por credito em Londres para operar em cambiases dando a lei no mercado, o cambio, que ascendeu a 15 e sempre teve entre 12 1/2 e 13, subiria lentamente a 18 permittindo restabelecer-se a normalidade de nossa vida economica.

Sahi do Ministerio, nada disso se fez ou se pôde fazer, de modo que aggravaram-se as difficuldades e aquillo que em exposição cheia de lealdade ao chefe do Estado e de fé republicana eu previa irá caminho da realização, si o timoneiro que tem a roda do leme de nossos destinos não encontrar o apoio, a boa vontade e até a abnegação de todos nós.

Tendo desaparecido essas duas causas, ao mesms tempo que vão sendo conhecidas mais exactamente as despezas effectuadas e as circumstancias reaes do Thesouro, é explicavel a depressão que se tem dado, apezar da confiança que inspira o Governo.

Não se illudam os bons brasileiros e os republicanos sinceros!

O momento é de sacrificios para todos. Não procurem ver na especulação ou na agiotagem sempre ephemera o que tem causas geraes na situação critica de nossa vida economica.

Só ha uma politica financeira razoavel no momento presente: no meio da ordem assegurada, largas e profundas economias auxiliadas por uma poderosa operação de credito que permitta recursos para um ou dous annos, emquanto não se fizer sentiro effeito das economias nas despezas publicas de modo a desaparecer o *deficit* e a retirar-se da circulação uma somma avultada de papel-moeda.

Capital, 8 de dezembro de 1894.—*Serzedello Corrêa.* »

Pela leitura desta carta verá o publico que o illustre Dr. Serzedello está em parte de accordo connosco, e affirma (o que não contestamos) ter sido a sua pre-

occupação a moralisação das operações de bolsa, que infelizmente, por motivos que não vem a pello referir, não se conseguiu — por não ter sido o seu regulamento executado em todas as suas partes, dando isto logar a continuarem certos abusos, que poderiam ser cortados.

E' este o pensamento capital do illustre ex-Ministro da Fazenda, e folgamos de estar com elle de pleno accordo. A differença entre nós está apenas em que S. Ex. acredita que a prohibição expressa de transacções a prazo trariam prejuizos ao paiz e ao commercio, que os abusos evitados não compensariam.

Absolutamente não concordamos com essa affirmativa; ouça S. Ex. o commercio legitimo da praça e unanime será a opinião contraria, isto é, que as operações a prazo só aproveitam aos especuladores, e precisam ser cohibidas.

E' um jogo tão pernicioso como o que se desenvolveu, nos aureos tempos da jogatina, com as acções *ao portador*, em grandes e fabulosos lotes atirados diariamente á voracidade do mercado, ao passo que, com acções *nominativas*, o abuso não se dava na mesma escala.

Eis, porque entendemos que a letra de cambio — de committente e á ordem — deve ser substituida pela — letra nominativa — menos possivel de servir ao jogo do cambio.

Para nós é esta uma providencia salutar e salvadora: deve ser, ao menos, experimentada.

Si em todos os tempos os governos, no interesse de frustrar o jogo, pernicioso ao credito interno e externo, se permittiram o direito de intervir no mercado de cambio, a expensas do Thesouro, que pagava as differenças, recurso este de que financeiros da estatura de Belizario de Souza lançaram mão, por que recusar o direito de uma intervenção, menos ruinosa e mais legitima, como seja a de simples exigencia de condições no modo de realizar estas operações?

Não será, porventura, um direito do Estado defender-se, fraudando praxes que concorrem para affectar o credito da Nação, justamente nos momentos em que se precisa no exterior de que o cambio atteste a confiança interna na gestão do novo Governo e na sua estabilidade? Não está elle autorizado a operar um emprestimo externo?

E esta campanha para a baixa não pôde ser, neste momento, apenas um recurso para difficultar qualquer operação no estrangeiro, para quem a passagem ao governo civil, sem os abalos annunciados, foi animadora esperanza para o futuro deste paiz?

Si antes de 15 de novembro, sob os boatos de golpes de Estado imaginarios, e incertezas sobre a paz interna, o cambio subia, por que razão desce elle pavorosamente agora que o novo Governo parece ter o applauso de todos, até dos inimigos da Republica?

Para nós, podemos estar errados, mas é nossa convicção: só ha uma causa — a especulação, que precisa, em nome dos interesses nacionaes, ser cohibida.

De resto, e para responder cabalmente a outros topicos da carta do Dr. Serzedello, com uma opinião insuspeita, porque é de um dos collaboradores do regulamento e seu executor, para aqui trasladamos a carta que *O Paiz* publicou a 23 de julho — assignada pelo Syndico dos Corretores, o Sr. José Claudio da Silva.

« Sr. Redactor d'*O Paiz* — Na secção commercial de vossa conceituada folha de 20 do corrente, sob o titulo — Cambio e Bolsa — lemos as seguintes linhas:

Tal como se apresenta a situação de nosso mercado cambial, conhece-se o des-governo com que esse ramo importante das nossas operações financeiras marcha, aggravando o commercio importador.

Entretanto ha uma instituição official incumbida de vigiar e dirigir os negocios de cambio. Informando ao Governo do que occorre, e tal responsabilidade lhe advem da função que exerce, que bem poderia ella explicar as causas desconhecidas ou intangiveis das fluctuações constantes que se estão dando.»

Apreciando as observações que ahi fizestes sobre a situação do mercado de cambio em nossa Praça, e concordando com ellas, seja-nos licito dizer alguma coisa sobre a segunda parte do vosso enunciado, que entende com a Camara Syndical, embora explicitamente o não houvesseis declarado.

Seria fastidioso relatar os trabalhos e sacrificios realizados por esta corporação para melhoria do estado do cambio; e ousamos dizer que, em parte, já se fazem sentir as vantagens do inicio dos meios empregados para o *desideratum* geral, isto é, a estabilidade das taxas de cambio, collocado o commercio a coberto das surpresas

da especulação que, desviada dos seus licitos intuitos, só visa a aquisição de lucros, sem querer sujeitar-se a regras positivas, a pretexto de que estas a peiam ou embaraçam.

Não é nosso proposito oppôr barreiras à especulação que licitamente se desenvolve, nem tal aconselharíamos, por considerarmos isto antagonico aos interesses do paiz.

Temos apenas em vista regulamentar essa especulação, que se ostenta transviada e que, embora peze a muitos, não hesitamos em classificar de agiotagem.

Nesse intuito tomamos por modelo o que se acha estabelecido nos paizes cultos e de instituições liberaes em relação a materia de tanta importancia.

O cambio, que corresponde aos riscos e incommodos de transporte de especies metallicas e tem por fim evitar esse transporte, resolve-se em uma operação de compensação, a preço discutido e fixado, sob a base do valor da moeda dos paizes entre os quaes intervem a operação.

Bem sabemos que da offerta e da procura resulta necessariamente a fluctuação das taxas de cambio; é facto este por demais conhecido, scientifica e praticamente, para que sobre elle tenhamos necessidade de deter nossa attenção.

Cumprê, porém, não esquecer os factores que, influindo nessa lei economica, contribuem para as variações do cambio.

Estes factores podem ser geraes ou particulares, isto é, produzirem-se independentemente de circumstancias peculiares a este ou àquelle paiz ou subordinadamente ao meio em que as operações se teem de realizar.

Podem-se considerar factores geraes o desequilibrio entre a exportação e importação, perturbando o que se denomina balança do commercio; as guerras intestinas que influem sobre a producção; as guerras externas que impedem ou difficultam as relações internacionaes; os emprestimos levantados no estrangeiro que modificam o credito; a natureza do papel-moeda e sua susceptibilidade de apreciação.

Os factores peculiares são os que derivam da indole, do caracter, dos habitos commerciaes do povo e das leis que o regulam.

A influencia desses factores pôde ser mais ou menos poderosa, não sendo de estranhar que a de uns contrarie, até certo ponto, a de outros, de modo a diminuir ou mitigar a perturbação que de sua acção conjuncta ou combinada poderia resultar; e assim se explica o facto de não terem sido tão profundas, quanto seriam de receiar, as perturbações produzidas no periodo da revolta de que o paiz foi victima.

Deu-se, com effeito, durante esse periodo, uma baixa notavel do cambio; mas as oscillações, que reputamos ainda facto mais grave, manifestaram-se precisamente após o restabelecimento da ordem.

Não é, portanto, à revolta que se devem attribuir essas oscillações, que derivam de uma outra causa peculiar ao nosso mercado de cambio.

Ha sem duvida entre a tranquillidade e a prosperidade de um paiz e a intensidade da agiotagem relação tão intima, que a diminuição de umas acarreta necessariamente o augmento da outra, e, por isso, diz notavel economista: « que o remedio mais simples, mais curto, e mais radical consiste em restabelecer a tranquillidade do paiz e augmentar o seu bem estar material e moral ».

Por isso mesmo, si restabelecida a ordem permanece a agiotagem e as especulações, que em outras paizes seriam consideradas illicitas, estas não se podem attribuir à perturbação da tranquillidade publica preexistente. Devem ter outras causas.

Effectivamente, quem attentar para as nossas leis e regulamentos e praxes commerciaes da nossa Praça encontrará ahi facil explicação das perturbações do mercado de cambio; porquanto, si por um lado a pratica não corresponde ao pensamento do legislador, por outro lado as disposições em vigor não cohibem de modo efficaç os abusos que se produzem e que procuram apoiar-se no principio da liberdade, que aliás ninguem confunde com a desregrada licença.

Assim, qualquer individuo julga-se habilitado, e, o que é mais, suppondo-se escudado na lei, para operar a descoberto sobre grandes massas de cambiaes, sem prazo fixo e sem attenção às circumstancias do mercado, no momento em que opera; convertido em um jogo puramente aleatorio de incerto futuro, o que deveria ser uma operação previdente de licita especulação.

Dissemos aleatorio e de incerto futuro, porque taes operações dependem pura e simplesmente do azar, falseando a lei da offerta e da procura pelo originario arbitrio de que ellas derivam, isto é, pela ausencia de regras a que se subordinem e a que devem ser subordinadas.

De longa data este facto provocou a attenção da Camara Syndical, que, esforçando-se por antepor um paradeiro ao mal, suggeriu ao Governo medidas condu-

centes a esse fim no relatório apresentado por seu presidente, e que espera do reconhecido zelo do Congresso e do Sr. Ministro da Fazenda sejam em breve uma realidade. »

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1894 — J. Claudio da Silva, syndico.

Por demasiado longo o artigo que hontem publicamos sobre a momentosa questão, e porque na carta do honrado Syndico dos Corretores ia resposta categorica, affirmativa clara e persuasiva sobre as causas que influem, entre nós, para a dança macabra em que permanentemente se estorce o cambio, deixamos de fazer mais algumas considerações que o assumpto suggere.

Nessa carta a confissão do Sr. Claudio da Silva, em relação ás causas explicativas do phenomeno — é absoluta ; elle diz que a especulação tem-se transformado entre nós — em verdadeira agiotagem.

Não é demais repetir uma e muitas vezes as suas palavras: ellas valem um programma. Ao ministro da fazenda cumpre dar remedio, sem demora e sem hesitação.

« Effectivamente, quem attentar para as *nossas leis e regulamentos e praxes commerciaes da nossa praça* encontrará ahí facil explicação das perturbações do mercado do cambio ; porquanto, se por um lado a pratica não corresponde ao pensamento do legislador, por outro lado as disposições em vigor *não cohibem de modo efficaz os abusos que se produzem* e que procuram apoiar-se no principio da liberdade, que aliás ninguem confunde com a desregrada licença.

Assim, qualquer individuo julga-se habilitado, e o que é mais *suppondo-se escudado na lei, para operar a descoberto sobre grandes massas de cambias*, sem prazo fixo e sem attenção ás circumstancias do mercado no momento em que opera ; convertido em um *jogo puramente aleatorio de incerto futuro*, o que deveria ser uma operação previdente de licita especulação.

Dissemos aleatorio e de incerto futuro, porque taes operações dependem *pura e simplesmente do azar*, falseando a lei da offerta e da procura pelo originario arbitrio de que ellas derivam, isto é, pela ausencia de regras *a que se subordinem e a que devam ser subordinadas.* »

Ninguem, em boa fé e sã moral, de boa fé, poderá condemnar as medidas de defesa á sociedade, ameaçada diariamente, na sua fortuna e no seu futuro, pela especulação e pelo jogo.

Neste ponto de vista a liberdade não é absoluta, como se pretende ; em nome dos interesses da sociedade, as leis não podem ser, em geral, senão a formula dos casos em que a liberdade deve ser limitada, regulamentada. O jogo é um attentado fatal ao trabalho nacional, é um desafio, de apparencia facil, á cupidez de fazer fortunas sem grande trabalho, de effeito desastroso, sobre os negocios legitimos e honestos, um canero ruinoso do capital nacional. Está no interesse publico — o pôr-se embaraços sérios e efficazes a essa paixão desordenada e funesta, que desvia e esgota a fonte da fortuna publica, que desnatura, aniquila e destroe, além do capital real, a intelligencia e o patriotismo, que são um capital necessario, quicã mesmo mais precioso, n'um paiz novo e em transformação evolutiva para o seu progresso e sua organização ethnica.

Entre nós, infelizmente, succedeu-se ao jogo da bolsa, pelas acções de companhias, o jogo das cambias e o jogo dos frontões, loterias, *book makers*, etc., que fazem as delicias de poucos e a ruina do maior numero, concorrendo, ao demais, para corromper a educação da mocidade, de que depende o futuro desta grande nação.

Não nos insurgimos, não nos insurgiremos nunca contra os negocios licitos, contra a especulação commercial propriamente dita, que se regula pelo conhecimento do valor real das transacções, realizando lucros razoaveis e obedecendo ás leis economicas da offerta e da procura, da estatistica conhecida e natural das permutas, do equilibrio ou disequilibrio entre a importação e exportação, das necessidades originadas dos pagamentos internacionaes e das differenças desfavoraveis do cambio estrangeiro, do conhecimento mais ou menos exacto do nosso estado economico e financeiro ; o que nos irrita, o que nos leva a reclamar medidas officiaes é a pratica abusiva, que se introduziu no nosso mercado, conhecida de todos e apontada com louvavel franqueza pelo honrado Syndico dos Corretores — a agiotagem.

Agiotagem desbragada, poderosa, que, baralhando todos os dados naturaes, crea para o mercado situações artificiaes, ruinosas ao credito da nação e á fortuna do commercio legitimo, que não especula e não joga, nem na alta e nem na baixa, por ella periodica e inesperadamente manobradas.

Contra este mal é que clamamos e comnosco a praça desta capital, cujo commercio vive á mercê da especulação, jungido ás manobras dos syndicatos e dos banqueiros estrangeiros, que em geral não têm aqui o capital integral de seus estabelecimentos e que, com os grandes depositos do nosso *papel pintado*, levados á sua carteira, a juro infimo, cavam artificialmente a nossa ruina, deprimindo o nosso cambio e só auxiliando com recursos o commercio de seus patricios.

Esta é a verdade que o governo precisa ouvir, para providenciar: o commercio nacional merece a sua protecção, o credito nacional precisa da sua defesa.

Rio 10 — 12 — 94.

O mercado do cambio conservou-se hontem um pouco mais firme.

Teve o aspecto de um campo onde os observadores, indagando os signaes do tempo começam a temer os efeitos da tempestade ou de um mar em calmaria, em que o navegante, divisando uma nuvemzinha no horizonte, ferra a vela para escapar á borrasca.

O grito de alarma contra a jogatina echoou, dizem, nas alturas; o Sr. Dr. Rodrigues Alves cogita, reservado, como é de seu dever, sobre os meios de reprimir a abusiva praga, que definha o nosso credito, mas que entretanto não tem conseguido transpor o oceano nos seus efeitos, pois que os nossos titulos se conservam em alta nas praças estrangeiras.

As noticias publicadas sobre o bom caminho em que vão as negociações de uma operação de credito de tres milhões esterlinos, ao lado da safra do norte, que é abundante, foram tambem, a nosso vêr, signaes que, intimidando os agiotas, os collocaram em expectativa sympathica ou em attitude indecisa e vacilante.

Tanto bastou para que as taxas se conservassem mais estaveis, o que é, em ultima analyse, um dos maiores *desideratum* da praça.

Nem ella nem nós, desejamos subidas rapidas ou descidas vertiginosas: o que se deseja é certa normalidade nas taxas. As surpresas da agiotagem desorientam o commercio, causando-lhe serios prejuizos; e, sem a intervenção artificial do jogo, dadas as condições de inalterabilidade politica ou da situação financeira, por medidas importantes, não ha possibilidade de bruscas oscillações, como as que temos observado.

Em todas as rodas financeiras discutiu-se muito a opinião d'*O Paiz* e folgamos de ter observado que a maioria dos competentes applaudiam-n'a, como sendo a expressão da verdade.

Os que divergiam — apenas uns reputavam inefficaz a intervenção pelos meios indicados e pela difficuldade pratica da fiscalisação —; outros pela impossibilidade de tomar o executivo medidas, na sua opinião, da competencia do legislativo.

Não é nosso intento discutir agora taes opiniões por completo; mas sempre diremos que a faculdade de tomar taes medidas está implicitamente na nossa legislação em relação á *letra de cambio*, sua natureza, seus caracteristicos e suas garantias.

A Inglaterra e os Estados Unidos, cremos nós, são os unicos paizes que permitem letras de cambio ao *portador* e isto de modo expresso nas suas leis. Em toda a parte, porém, inclusive no paiz, a caracteristica da letra de cambio exclue essa permissão; e pelo contrario nos parece exigir que sejam sempre nominativas. Eis o que a respeito determina o codigo (art. 354) citado por Souza Pinto no seu *Diccionario de legislação commercial brasileira*:

« A letra de cambio deve ser datada e declarar:

1º, o logar em que for saccada, 2º, a somma que deve pagar-se e em que especie de moeda; 3º, o valor recebido, especificando-se se foi em moeda e a sua qualidade, em mercadorias, em conta ou por qualquer outra maneira; 4º, a época e logar do pagamento; 5º, o *nome da pessoa que deve pagal-a e a quem, si é exigivel á ordem e de quem*; 6º, si é saccada por primeira, segunda, terceira ou mais vias; não sendo unica. Faltando esta declaração, entende-se que cada um dos exemplares é uma letra distincta.»

Parece-nos, pois, que com um pouco de estudo e melhor boa vontade se encontrará nas leis e sua hermeneutica meios de melhorar bastante o regulamento dos correctores nesta parte, como em outras, onde ha lacunas a corrigir.

Si assim não entenderem, porém, os doutos, é nossa opinião que na proxima sessão deve o Congresso cogitar do assumpto.

Rio 11 — 12 — 94.

Não ha que insistir sobre a marcha desastrosa que leva o nosso mercado cambial, uma vez que os especuladores podem desassombadamente proseguir na sua campanha de liquidações em baixa, sem que ninguém obste a ganancia d'elles.

O *Paiz* occupou-se ha dias com essa questão de baixa de cambio sómente no empenho de conjurar os ruinosos e precarios effeitos que tal situação acarretava ao commercio. (Quando dizemos *commercio*, entenda-se bem que não nos referimos aos que, estranhos aos grandes interesses commerciaes, não praticam o *commercio* de cambio, mas a *jogatina* prejudicial e corruptora.)

Com effeito, ha alguns dias o mercado teve um bom movimento, e com desvanecimento de quem defende causa justa, notamos que o cambio tomava melhor caminho. Mas esse bom movimento não perdurou e desde ante-hontem voltaram as coisas ao estado anterior—cambio frouxo, indeciso, instavel, taxas variadas e variaveis, etc.

Si, no entanto, houvessemos de justificar toda a verdade e inteireza das ponderações que arriscamos bem intencionadamente, quando em dias passados escreviamos sobre o assumpto, nenhum melhor testemunho teriamos para dar do que o offerecido pelo importante e respeitavel commerciante da praça de Santos que hontem nos enviou telegramma, que em seguida publicamos.

A simples leitura desse telegramma dispensa commentarios, que o espirito do leitor fará por conta propria.

Diz o Sr. B. S. Carmo, negociante conceituado e importante exportador de café em Santos :

« Cambio ahi baixando diariamente, auxiliado por informações deste mercado, dizendo-se faltar letras.

Brazileiro, não posso assistir ao descredito do paiz em beneficio dos especuladores. Afianço haver mais de 100.000 libras em café vendido neste mercado, cujas cambiaes ainda não foram negociadas. As entradas de café continuam fortes. Póde usar desta informação sem receio, porque ella traduz a verdade.»

Rio 15—12—94.

O *Diario Officil* de hontem publicou a exposiçõ dirigida ao Sr. ministro da fazenda pelo Sr. Syndico da Camara dos Corretores de fundos publicos, documento no qual este digno funcionario explica as origens das perturbações promovidas no mercado de cambios desta praça pelas especulações de Bolsa e indica os correctivos a essas perturbações, correctivos aliás consignados no codigo commercial brasileiro e no decreto n. 1359.

Si ha lei que regula as operações de Bolsa, e que provam isto as citações successivas de varias disposições feitas pelo Sr. Syndico, por que não se executa a lei?

Que obstaculo póde oppor-se a que sejam cumpridas as prescripções legaes em materia que tanto interessa ao regular andamento dos negocios da nossa praça.

Rio 17—12—94.

Offerecemos á consideração do Sr. Ministro da Fazenda as seguintes judiciosas ponderações que sobre a situação do nosso mercado cambial nos enviou conceituado commerciante da nossa praça :

« Sr. redactor — O commercio legitimo tem interesse na fixidez das taxas de cambio e na sua estabilidade. A' especulação convém as oscillações bruscas.

Aquelles mesmos que promoveram a alta subita de setembro (de 9 1/2 até 12 3/4) são os que promoveram agora a depressão de 20 % em 30 dias.

Si a alta de setembro foi artificial, mais artificial é ainda a baixa de hoje, como bem pondera o illustre Conde de Figueiredo.

Aquella assentava na esperança de grandes entradas de café e da passagem pacifica do poder, o que tudo se verificou de modo superior á expectativa geral.

A baixa actual é incomprehensivel, é injustificavel.

« Resto das liquidações de setembro » apontou, entre outras causas, uma das autoridades ouvidas pelo *Jornal do Commercio*.

Mas esse resto é insignificante.

A decepção, o desanimo, as difficuldades de *report*, a pressão dos bancos, etc., reduziram-lhe as proporções a uma decima parte talvez.

O que augmentou de modo assombroso foi a especulação da baixa.

Basta ver a attitude de quasi todos os gerentes de casas exportadoras, na rua da Alfandega, nos dias da *indecisão* do mercado.

Precipitam-se para os bancos, e com tomadas propositalmente feitas, conseguem a retirada das tabellas e consequente panico no mercado.

Essa manobra, auxiliada pela divulgação de boatos, produz o resultado que estamos vendo, com pasmus — a mesma taxa de dezembro do anno passado com a revolta, a despeito das colossaes entradas de café, nunca dantes registradas.

Os especuladores realizam assim grandes lucros na baixa e preparam uma subida brusca para janeiro, talvez 12 1/2 ou mais.

E si vier o concurso de um emprestimo externo, pequeno embora, ao qual o Governo ha de recorrer forçosamente em curto periodo para acudir ao *deficit* verificado, então a alta será muito maior.

Quem lucra com essas viravoltas? Não é o commercio licito que, bem ao contrario, soffre consideravelmente.

Soffre tambem o credito da Nação, que resente-se sem duvida, no interior e no exterior, das incertezas do valor da moeda.

Para regularisar o mercado, Sr. redactor, é mister armar algum banco dos recursos necessarios, intelligentemente aproveitados.

Ao honrado Sr. Ministro da Fazenda cumpre agir neste sentido, si outro melhor alvitre não se lhe apresentar.

O momento não é para hesitações. Mais de metade das letras do café comprado este mez aqui e em Santos está retida pela especulação, á espera de melhor ensejo.

Os exportadores guardam as letras e ainda vão aos bancos tomar cambio a prazo.

Si a especulação de alta pôde ainda representar £ 300.000 para o mez corrente, a de baixa excede de £ 1.000.000.

Ao honrado Ministro não pôde ser indifferente a especulação que se faz contra o credito publico.

Ou a taxa actual não é a expressão da nossa situação economica e politica, ou teremos em abril e maio cambio a 8 senão menos, o que quer dizer — o desastre financeiro.»

Rio 21 — 12 — 94.

Abrimos espaço á seguinte communicação, que nos trouxe o commerciante de quem temos publicado outros artigos sobre esse interessante objecto :

« Sr. Redactor — Uma folha desta cidade tem divulgado as opiniões de varios conhecidos financeiros sobre o assumpto que actualmente traz preocupado o espirito publico — o cambio.

Ha entre ellas algumas bem extravagantes, e entre os financeiros de que fallo appareceu até um partidario do papel-moeda.

Felizmente, o peso de outras opiniões deixa em plano inferior essas e outras excentricidades.

O parecer do Sr. Dr. Mattoso Camara desafia, entretanto, algumas observações, que com o devido respeito aventuramos.

Entende o Sr. Mattoso que o Governo não deve contrahir emprestimo externo e que, si obtiver um credito, deve deixal-o intacto no estrangeiro. Para acudir ás necessidades do Thesouro é *muito preferivel* um emprestimo interno.

Não é natural que o illustre financeiro, enunciando juizo sobre problema tão complexo, desconheça as condições do Thesouro. Acreditará, pois, que os cem mil contos do emprestimo interno chegarão para cobrir o *deficit* verificado no orçamento do Brazil?

A lei do orçamento futuro consigna a autorização para um emprestimo de seis milhões esterlinos; e é sabido que o Governo promoveu o augmento dessa autorização pela impossibilidade de voltarem á Camara os orçamentos em discussão no Senado. Sabido é tambem que para completar a somma dos recursos, de que carece o Thesouro, o actual Ministro cuida em aproveitar a autorização da lei vigente dos tres milhões esterlinos, e que já se utilizou dos dezeseis mil contos por *antecipação de receita*.

Não é segredo que as necessidades do Thesouro são mais avultadas.

O caso não é, portanto, para opções.

Como acudir ao *deficit*, eis o problema.

Quando mesmo o emprestimo interno de cem mil contos seja effectivamente subscripto e não fique na carteira dos bancos á espera de caução no Thesouro, circulo vicioso de todos os emprestimos internos, estaria esse problema resolvido?

Outra opinião discutivel do Sr. Dr. Mattoso: Um emprestimo externo para o resgate do papel-moeda não seria enorme erro?

Permita, Sr. Redactor, não dissimulemos o nosso espanto, diante de tão extraordinaria manifestação do *jacobinismo financeiro*.

O papel-moeda emitido durante a revolta precisa ser resgatado de prompto, quaesquer que sejam os sacrificios que isto custe.

E' um ponto de honra.

O proprio Marechal Floriano, justificando a emissão pelas condições excepcionaes do momento, assignalou a urgencia de resgatal-a.

Si o Governo actual não cogitasse dos meios de o fazer e já o não tivesse publicamente manifestado, pôdia renunciar a toda a esperança de levantamento do credito nacional.

Felizmente o parecer do Sr. Dr. Mattoso, neste como em muitos outros pontos, está isolado, em meio dos demais.

E para corrigir-lhe o effeito, ahí estão no alto da columna do alludido jornal os luminosos conceitos do Sr. Lourenço de Albuquerque, que assim terminam :

« Nas circumstancias actuaes não ha erro comparavel á inercia ou indifferença do Governo. Si o illustrado Ministro da Fazenda cruzar os braços ou limitar-se a pequenas medidas ordinarias, só uma cousa alcançará — aggravar e complicar ainda mais a situação financeira.

O caso não é para medicina expectante.

*Res non verba* : a linguagem de um Governo é a acção. »

Rio, 27 — 12 — 94.

## GAZETA DE NOTICIAS

O nosso illustre collega do *Jornal do Commercio* publicou domingo a serie de entrevistas que teve com diversos cavalheiros entendidos em questões de cambio, no intuito de elucidar a opinião sobre as perturbações que tem soffrido o mercado.

Propomos-nos por nossa vez a tirar d'essa publicação as lições que ella contém, confrontando os diversos pareceres e fazendo de caminho a critica delles nos pontos em que isso nos parecer conveniente para o publico ou quando elles se acharem em manifesto desaccordo com o nosso modo de ver.

Tratando-se de materia tão complexa, e não tendo nós a pretensão de conhecê-la de modo a dispensar qualquer auxilio, pedimos a todos quantos se interessam por esta questão, que nos amparem com suas luzes no estudo que vamos fazer. Para isso, do que nos for enviado, publicaremos, na integra, ou em resumo, o que nos parecer capaz de concorrer para elucidar a questão. Pediremos tambem aos cavalheiros, cujas opiniões vamos expor ou discutir, que nos corrijam si por acaso as interpretarmos menos fielmente.

---

O accordo é geral quanto a uma das causas da recente baixa do cambio: a alta tinha sido feita sobre esperanças, independente das condições naturaes do mercado; essas esperanças não se realisaram, e a baixa foi a consequencia logica e inevitavel.

Opinaram nesse sentido os Srs. conde de Figueiredo, presidente do Banco Nacional; Boettger, gerente do Brasilianische Bank für Deutschland; De Lisle, gerente do London & River Plate Bank; Mackenzie, gerente do London Bank; Davison, gerente interino do British Bank; Weguelin, socio gerente da casa Wille Schmilinsky; A. de Siqueira, ex-deputado por Pernambuco; Luiz Tarquinio, industrial e negociante na Bahia; e um antigo negociante e jornalista, cujo nome o *Jornal* não publica.

---

Ao lado deste accordo geral, alguns dos consultados emitiram outras considerações sobre a alta e baixa recentes, que merecem ser consignadas.

O Sr. Conde de Figueiredo acredita que a especulação foi prejudicial, pois que sem ella « a situação natural das cousas não devia dar esse resultado ». E' pois, opinião de S. Ex. que, si o cambio não tinha razão para subir quasi a 13, não tem agora tambem razão natural para descer a 10 1/2. Dahi entender S. Ex. que « seria conveniente tomar medidas para refrear a especulação ». Apenas indicamos aqui este ponto para apoiar o que acima fica dito, deixando o seu estudo para mais tarde.

---



O Sr. De Lisle, gerente do « London & River Plate Bank », apontou outras causas, e essas naturaes, da baixa d'estes ultimos tempos: a insignificancia da importação durante a revolta, seguida de encommendas importantissimas depois que as cousas voltaram ao seu estado normal, de onde *resulta a procura de lettras, para pagamento de sommas importantes no estrangeiro*; e em segundo logar a cessação do trafego n'estes ultimos dias, fazendo excassar os embarques, e portanto as lettras.

Esta ultima causa tambem foi nomeada pelo Sr. Davison, gerente interino do British Bank, e pelo Sr. Weguelin, que accrescentou que tambem influuiu para a baixa « o receio de perturbações politicas, que muita gente temia. » Este mesmo cavalheiro opinou, como o Sr. De Lisle, que « *os abundantes supprimentos que o commercio contava fazer no fim do anno, para janeiro, estão chegando e exigindo remessa de cambiaes para pagamento* ».

---

O Sr. A. de Siqueira referiu diversas causas: « resto da liquidação da alta de setembro; desillusão de operações de credito no exterior, annunciadas para logo após a ascensão do novo Governo; *revelações recentes sobre o estado do Thesouro*; o terror do cholera e a especulação da baixa, que é por sua vez effeito natural das outras causas ».

O Sr. Luiz Tarquinio lembrou que « a alta dos ultimos dias do Governo transacto era devida á emissão do resto do emprestimo da Oeste de Minas, coincidindo com a força da exportação do café ».

---

O antigo negociante e jornalista calcula que « a nova safra de café abre-se com cerca de sete milhões esterlinos de compromissos ainda não pagos ou devidos em um futuro bem proximo », porque a safra anterior foi fraca, e o Governo teve de remetter sommas para despezas ordinarias e extraordinarias.

---

Em resumo: excesso de especulação, que se fundou em esperanças e fez a alta, e depois desanimada precipitou a baixa; importação habitual, augmentada agora pela retracção a que esteve sujeita durante o periodo da revolta; interrupção occasional da exportação do café por causa do estado sanitario; compromissos a satisfazer no estrangeiro.

---

Veamos agora o que pensam sobre a especulação os diversos cavalheiros consultados pelo nosso collega, e o que entendem que se deve fazer em relação a ella.

Diz o Sr. Conde de Figueiredo:

« Seria conveniente tomar medidas para refrear a especulação. Poder-se-ha, por exemplo, regularisar as transacções a prazo, como faz-se nas bolsas de Pariz e Londres, dando dous dias no fim do mez para as liquidações, de modo que essas se façam nominalmente, com encontro de lettras. Além disso, tambem conviria prohibir os contractos de committentes, obrigando-se assim a apparecerem os nomes, de modo a poderem os bancos ajuizar dos compromissos e dos recursos de cada um. »

O Sr. De Lisle considera « demasiada a especulação, e pensa que só os bancos podem de algum modo corrigil-a, tendo o maior cuidado em limitar as lettras approvadas, pois está no interesse proprio precaverem-se *contra os desastres possiveis de especuladores sem recursos.* »

Quanto á medidas de ordem legal contra a especulação, opina este cavalheiro « que tudo será baldado; a especulação acompanha todo o mercado; si não se exercer em lettras de cambio, irá fazer-se em um genero de producção, como se faz na Europa, e este será naturalmente o café. Ahi influirá da mesma maneira sobre o cambio, augmentando ou diminuindo a offerta e a procura do genero de exportação. »

E a respeito de serem prohibidas as transacções a prazo, a sua declaração não é menos categorica: « Isto será perseguir o commercio legitimo. O importador, que deve pagar a fazenda no exterior, em ouro, vende-a ao pequeno negociante a prazo, calculando o lucro que deve perceber pelo cambio do dia. E, para garantir aquelle lucro, precisa tomar, a esse mesmo cambio, tambem a prazo, a letra de que precisa

para pagamento, afim de que o resultado do negocio não seja absorvido por uma baixa que venha a se verificar ao tempo do cumprimento de suas obrigações.»

Sim senhor.

A' pergunta feita pelo redactor do *Jornal* ao Sr. Davison, se acreditava na effcacia de medidas tendentes a prohibir a especulação, respondeu o gerente interino do British Bank :

« Não. *Os bancos é que podem corrigir* os seus mãos effeitos, exigindo garantias e recusando certas operações, como tenho feito. Penso, entretanto, que, em momentos dados, quando ha falta de lettras, *a especulação favorece ao commercio*, fornecendo as que os bancos tomam, afim de poderem saccar.»

Quanto á prohibição de contractos de committente, pensa, ao contrario do Sr. Conde de Figueiredo, que não reconhece vantagem nessa prohibição ; que prefere a responsabilidade do corretor, pois assim o negocio é feito com mais cuidado.

O Sr. Weguelin entende que será inutil adoptar medidas contra a especulação em cambiaes ; que ellas quando muito serviriam para dfficultar os processos ou levar os especuladores para outro campo de acção.

Mais terminante foi a resposta do Sr. A. de Siqueira a esta pergunta :

— « Que diz da proficuidade da prohibição de transações a prazo ?

— « Permitta que lhe responda que isto é simplesmente um disparate, de quem agita tal idéa.»

E a esta outra :

— « Esua opinião sobre os contractos de committente ? Pensa que elles são causa profunda da especulação ?

— « Só julga isso, quem desconhece a maneira pratica pela qual se fazem essas operações. A responsabilidade do corretor subsiste como garantia do constituinte, cujo nome fica em seus livros. Supprimindo esses contractos, não se mataria a especulação ; quando muito se constrangeria os corretores na *especulação por conta propria*.»

O Sr. Luiz Tarquinio é de opinião que a especulação produz oscillações bruscas no cambio, o que é um grande mal, mas não determina a baixa constante.

E quanto ao remedio diz :

« Si houvesse meio de distinguir o negociante do agiota, si se descobrisse uma medida que, sem ferir a liberdade do commercio, viesse impedir a agiotagem, talvez não estivessemos muito longe dos que pedem medidas contra a especulação ; mas, como isto é impossivel, preferimos o mal que soffremos, ao risco de morrer da cura.»

O Sr. J. Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores, é infenso aos contractos de committente, e termina a sua exposição ao Sr. ministro da fazenda com estas palavras ; «...cumpridas rigorosa e legalmente as disposições legais, e declarada positivamente a clausula da declaração do nome no contracto, ter-se-ha opposto valente obstaculo ás perturbações oriundas das oscillações da taxa do cambio».

---

Em resumo, só acreditam que se deveria e poderia tomar providencias effcazes contra a especulação em cambiaes os Srs. Conde de Figueiredo e J. Claudio da Silva.

Os Srs. De Lisle e Davison pensam que os bancos é que podem corrigir os mãos effeitos da especulação, agindo com cautela.

Só as duas primeiras opiniões citadas são contrarias aos contractos de committentes.

Os Srs. De Lisle e Davison acham que a especulação favorece o commercio ; e do mesmo modo pensa o Sr. Luiz Tarquinio, que diz que : «a especulação quando compra o que não precisa, beneficia o exportador ou quem tem lettras para vender ; quando vende o que não tem, beneficia o importador ou a quem de lettras precisa».

---

Nós sentimo-nos inclinados para esta opinião ; a especulação é inseparavel do mercado, e se ás vezes, como no caso actual, lhe é prejudicial, por ter sido exaggerada, e dá causa à fluctuações rapidas, que são o maior dos males, essa regra é-lhe favoravel, porque facilita as operações, augmentando o numero de tomadores e saccadores, e por conseguinte desenvolvendo a concurrencia, que dá occasião a que se obtenha a maior somma possivel de vantagens.

Quanto aos contractos de committentes, a responsabilidade do corretor, conhecido dos banqueiros, e a exigencia de deposito para as differenças, parecem garantias sufficientes.

Prohibir ou mesmo difficultar transações a prazo é uma medida, que sobre ser attentatoria da liberdade de commercio, acarretará males e embaraços a este, muito mais graves que os que lhe pôde causar a especulação, e não servirá para cohibir de todo esta, que achará sempre meio de exercer-se, de um ou de outro modo.

Amanhã proseguiremos neste estudo.

Rio 19 — 1 — 95.

---

Vejamos agora como se manifestaram as opiniões sobre o projecto, que se attribue ao Governo, de abrir em Londres um credito de tres milhões esterlinos.

O Sr. Conde de Figueiredo acredita que, se o Governo realizar essa operação, e tal somma, ou mesmo apenas a metade della for saccada, o cambio subirá de prompto.

O Sr. Boettger entende que essa operação produzirá uma alta de 2 a 3 *pence* ; crê que o Governo deve saccar ; mas, si o não fizer, a operação valerá como manifestação de credito no exterior.

O Sr. De Lisle entende que, se esse ouro ficar na Europa, produzirá o effeito de o Governo ficar fóra do mercado de cambio por algum tempo ; mas, si o Governo saccar, a entrada daquella somma no paiz deve produzir *effeito mais lisonjeiro*.

O Sr. Mackenzie acha que « si os tres milhões, ou outras sommas importantes forem saccadas no mercado, terão um grande effeito sobre a taxa do cambio, satisfazendo as necessidades dos tomadores e influindo sobre os saccadores para a exportação, creando uma concurrencia com estes ultimos ».

O Sr. Davison entende que o offeito de tal operação será prompto, si o Governo saccar.

O Sr. Weguelin acredita que tal operação pôde levar o cambio a 12 ou 13, mas durante pouco tempo, porque o orçamento é muito desequilibrado e as necessidades do Governo augmentam de dia a dia.

Embora não seja directa, pôde-se considerar como favoravel a este modo de ver a opinião do antigo negociante e jornalista que, depois de dizer que a nova safra de café abre com compromissos a pagar de sete milhões esterlinos, accrescenta : « si não hoyver no exterior operações que tomem o logar desta somma, está claro que o cambio só pôde melhorar á proporção que se for reduzindo aquella divida ».

A unica opinião manifestamente contraria é a do Sr. Luiz Tarquinio ; mas S. S. é infenso a todos os emprestimos no exterior, porque acredita que, com a alta do cambio, os capitaes emigrariam.

A' parte, pois, esta opinião, que a seu tempo discutiremos, é unanime a opinião dos cavalheiros consultados pelo *Jornal* de que um credito de tres milhões, aberto agora na Europa, produzirá notavel alta do cambio, principalmente si o Governo saccar.

---

Vejamos agora o que pensam sobre ultteriores e mais largas operações de credito as condições em que devem ser feitas, e o destino a dar ao dinheiro assim obtido.

Entende o Sr. Conde de Figueiredo :

« Dada a situação do Thesouro, é natural que o Governo trate de realizar emprestimos no *paiz e no exterior*, sem prejuizo de outra qualquer operação, que entenda dever realizar. E, se esses recursos forem obtidos, deve começar o mais cedo possivel, o resgate do papel moeda. »

O Sr. Boettger acredita que, obtido o credito de tres milhões, o Governo poderá levantar um grande emprestimo em Londres, o que dependeria do estado do mercado

em Londres. « Creio, diz S. S., que o Governo inspira muitas sympathias, e passados em paz os primeiros tempos de sua gestão, é natural que a operação tenha bom exito.»

Quanto ao emprego desse dinheiro, acredita o honrado gerente do Banco Allemão que o Governo deve resgatar o papel-moeda, e que produzirá bom effeito a declaração desse intuito.

Do anno passado para cá foram emittidos pelo Thesouro mais de cem mil contos de réis e o Ministro da Fazenda considera a emissão excessiva e deseja o resgate gradual.

O Sr. Mackenzie acha que um empréstimo externo será bem succedido, dependendo isso do estado do mercado em Londres, e das vantagens que o Governo offerecer com as taxas do juro e amortisação. « E' natural, porém, accrescenta S. S., que não possa obter typos superiores à cotação actual dos titulos brazileiros, pois é claro que havendo n'esse emprego melhor de capital, ninguem prefira tomar novas apolices com maior dispendio.»

E' tambem opinião de S. S. que, si parte do empréstimo fôr empregado no resgate do papel moeda, a alta do cambio deverá ser proporcional ao papel resgatado.

O Sr. Davison augura bem do successo de empréstimo *no paiz e no exterior*, e crê que o Governo deve experimentar a confiança que inspira aos capitalistas do paiz, antes mesmo de appellar para um empréstimo externo. Essas operações de credito devem ser feitas e applicadas em parte a resgatar papel moeda.

O Sr. Weguelin acha que, para melhorar a situação, o Governo deve « contrahir um grande empréstimo ou, provisoriamente, conseguir, mesmo no paiz, mediante garantia de apolices, um credito que o habilite com recurso no estrangeiro de modo a não intervir no mercado, como tomador.

Quanto a empréstimo interno, julga « que não se poderia levantar facilmente um empréstimo interno de cem mil contos, e essa somma seria insufficiente para as necessidades do Governo. O empréstimo externo teria a dupla vantagem de ser uma importação de capital e concorrer fortemente para a elevação do cambio, o que representaria immensa economia, visto os pagamentos a fazer no exterior a 27, que tanto se aggravam com a baixa que nos flagella.»

Quanto ás condições do empréstimo no exterior, acha que « o Governo deveria submitter-se ás condições do seu credito, como se fez durante a guerra do Paraguay, quando aliás a situação era melhor.»

Em relação ao emprego de parte do empréstimo no resgate do papel-moeda, entende ainda o Sr. Weguelin « que, não ha excesso de papel-moeda e este não tem influencia sobre a baixa do cambio. Vimos, ha pouco, que o cambio subia, quando se fazia publico que o Governo emittira durante a revolta. As sommas destinadas ao resgate só poderiam ser muito pequenas, e o pouco papel, retirado annualmente, não deixaria beneficio consideravel.»

O Sr. A. de Siqueira entende que o Governo deve appellar francamente para a confiança que lhe parece que inspira ou deve inspirar no paiz e no exterior.

Quanto ás condições, diz que lhe parece « tão urgente essa necessidade, que o Governo deveria submitter-se ás circumstancias actuaes do credito do paiz, como durante a guerra do Paraguay submitteu-se o governo imperial, realisando os empréstimos de 1865 e 68, aquelle no exterior ao typo de 74 e juro de 5 % e este no interior a 90 em papel, com 6 % em ouro e resgate tambem em ouro.»

Que esse empréstimo produziria effeito benefico sobre a taxa cambial, effeito que seria duradouro, se cessasse o desequilibrio dos orçamentos e se resgatasse papel-moeda. Acredita que com a declaração de que parte do empréstimo externo será applicada ao resgate do papel-moeda obter-se-ha melhores condições.

O Sr. Luiz Tarquinio é fundamentalmente adverso a empréstimos externos. Deixamos de expor hoje as razões em que S. S. apoia a sua opinião, porque este artigo já vai muito longo, e essas razões ficarão melhor ao lado das objeções que nos parecem de ordem a rebatel-as completamente, algumas das quaes já foram apontadas na criteriosa carta que sobre esta questão publicamos na *Gazeta* de terça-feira, 18 do corrente, carta escripta por pessoa muito competente.

Em resumo, depois de opinarem pela negociação immediata do credito de tres milhões sterlingos, que todos os cavalheiros consultados julgam conveniente, á excepção do Sr. Luiz Tarquinio, são favoraveis todos tambem á idéa de se tentar um grande empréstimo, e acreditam possivel essa operação nas circumstancias actuaes.

Quasi todos acreditam que é necessario resgatar o papel-moeda, á excepção unicamente do Sr. Weguelin.

Alguns pensam que o empréstimo pôde ser feito no paiz e no estrangeiro.

A alguns afigura-se a idéa do empréstimo externo tão util e necessaria, que opinam que elle se faça em quaesquer condições, relativas ao credito actual do paiz.

Amanhã commentaremos algumas dessas opiniões.

Escrevem-nos :

« Sr. redactor.— O cholera vai e o cambio fica. Isto prova que este bicho é peor que aquelle.

Meu patrão, que é boa pessoa, anda muito intrigado depois que o Sr. Ministro das finanças conversou com os banqueiros a proposito do cambio, e elle não melhorou.

E pelo facto de ser eu quem escreve o borrador, quer que lhe explique duas cousas :

A 1ª é a razão por que, quando se trata de cambiar dinheiro para França, para Italia, para Allemanha ou para Portugal, quanto mais baixas são as taxas — melhor ; e quando se trata de cambiar para Inglaterra, quanto mais baixa é a taxa, — peor.

A 2ª é a razão por que tendo o Sr. Ministro conversado no Thesouro com os cinco gerentes dos cinco bancos que negociam em cambias, foi o mesmo que chover no molhado.

Respondi-lhe que pedisse a explicação ao guarda-livros, que é quem sabe dessas cousas : mas o homemsinho replicou-me : — Sr. Ambrosio, elle já me explicou ; porém disse tanta cousa e com tanta sciencia e sabedoria de livre cambio, depreciação monetaria, orçamentos, politica, papel-moeda, *deficit* e o diabo, que fiquei ainda mais ás escuras. Por isso, quero que você puxe lá pelas idéas e me conte isso a modos como se escreve cá no borrador e não como o guarda-livros escreve lá no *diario*, cheio de fórmulas, dotorices, diversos a diversos e mais trapalhada que não entendo.

Eis, Sr. redactor, as talas em que estou mettido. E porque temo dizer asneira, peço-lhe que si assim julgar não publique o que vou dizer ao patrão, principalmente para ver si elle com esta pomada me augmenta o ordenado e eu não perco de todo o meu tempo.

Aqui vai.

Quanto á 1ª explicação :

Sendo o ouro da libra esterlina, e o das moedas brazileiras, de titulo ou toque igual, (22 quilates), e estabelecendo a nossa lei que a oitava de ouro desse toque vale 4\$, é indifferente que a cunhagem seja feita no Brazil ou na Inglaterra.

O que, porém, não é indifferente é o peso.

Ora, uma libra esterlina de ouro pesa 123 grãos *Troy*, ou 160 grãos brazileiros : e uma moeda brazileira de ouro de 10\$. peza 2 1/2 oitavas ou 180 grãos.

A differença, pois, é de 20 grãos, que corresponde a 1\$111. Portanto, *ella por ella*, ou cambio par, a libra esterlina é igual a 8\$889,

Mas ; como a libra esterlina se divide em 240 pences, temos que o nosso 1\$ é igual a 27 pence. (8\$889:240::1\$00:27).

Logo, quando o patrão precisa mandar pagar o arroz e vai ao banco comprar cambio sobre Londres, vê na tabella quantos pences lhe dão pelo seu mil réis, e não quantos reaes tem de dar por um penny.

Quanto á 2ª :

Sendo o Brazil um grande freguez da Inglaterra, e tendo sempre grandes pagamentos a fazer a ella directamente, e ás suas vizinhas por intermedio della, tem necessidade constante da tal fazenda chamada libra esterlina. E como a Inglaterra tem dessa mercadoria a dar com um pau, e o Brazil não tem o seu 10\$ ouro nem para meia missa, faz o que vosmecê faria, se só vosmecê tivesse arroz : vai reputando cada vez mais a sua fazenda.

O Sr. Ministro, que é patrão chefe em cousas de dinheiro, vendo que ainda ha cinco annos as esterlinas andavam a rôdo, sem ninguem as querer ; vendo que o Brazil é e tem sido sempre pontualissimo no pagamento dos seus compromissos ; vendo que, apezar das brigas da casa, o Brazil não vale hoje menos do que valia ha annos, e por consequinte que os seus credores estão hoje tão garantidos como

estavam então, começou naturalmente a estranhar que a senhora Inglaterra, sua boa amiga, teimasse em dar tão poucos dos seus pences pelo nosso mil réis; mas lembrando-se ao mesmo tempo que os cambiadores, prevalecendo-se de o Brazil ser freguez bom que não pôde bater a outra porta, talvez estivessem abusando dessa contingencia, fez o que a municipalidade já tem feito, quando os generos enca-recem muito; mandou chamal os e deitou conversa.

Os homens acudiram logo, e responderam que sim e que tambem, que foi e que veiu, que si o cambio estava caro era porque não podia estar barato, etc., etc. Todos ficaram muito satisfeitos, as folhas deram a noticia, os homens voltaram para os seus bancos, e no outro dia: Lumba! cambio para baixo!

Agora exempliiquemos o caso. Se viessem aqui ao armazem e comprassem todo o arroz do patrão, o fossem a todos os collegas e fizessem o mesmo; e depois esse ou esses compradores dissessem: d'ora em diante até tal dia vendam de nossa conta por mais tanto em sacco; tirem a commissão de tanto, e creditem-nos a differença; vocemecê rejeitava?

Não.

E si depois fosse chamado para explicar porque o arroz estava caro, o patrão ia lá dizer a cousa p-á pá, santa Justa?

Certamente que não.

Pois, ou me engano muito, ou foi o que aconteceu com a tão decantada confe-rencia ministerial-bancaria.

E si não foi, que Deus me perdõe e que o patrão me augmente o ordenado.

O Sr. Ministro perdeu o seu tempo, mas eu não quero perder o meu.»

---

De uma grande autoridade na materia recebemos o seguinte:

« O cambio está actualmente á taxa mais baixa devido á especulação e seus ma-nejos — não ha duvida; mas perguntamos: o que pôde o Governo fazer para evitar a especulação?

Nada, absolutamente nada.

Qualquer medida tomada neste sentido seria coarctar a liberdade commercial.

*Laissez faire, laissez passer.*

A especulação se dá, porque aos bancos convém alimentar-a; ao contrario bas-tava que não comprassem nem vendessem a prazo (entende-se prazo o que excede o tempo necessario, afim do exportador apromptar sua expedição) para que a espe-culação não pudesse subsistir, ao menos na proporção actual.

Os bancos procedem bem alimentando a especulação?

Não, por certo.

O verdadeiro papel dos bancos é o de intermediarios entre os vendedores e os tomadores de cambias; a differença entre o cambio bancario e o cambio particular — é o resultado das despesas que os bancos tem (sellos, corretagens, commis-sões, etc.) e da responsabilidade que assumem: ninguem trabalha de graça.

Sempre houve especulação em cambio, como ha em tudo; mas essa especulação sempre foi moderada e não a de hoje, que abrange talvez 4/5 das transacções cambias.

O cambio substituiu hoje, para os jogadores, as acções do tempo da bolsa desen-freada.

Quem ha de matar a especulação ha de ser a propria especulação.

Os bancos, que hoje a alimentam, terão de arrepender-se mais tarde.

E' facil e bem facil proval-o: quando o especulador ganha, o banco perde e vice-versa; mas sendo o cambio, como é hoje, um verdadeiro jogo de roleta — os *ban-queiros* levam certas vantagens e acabam sempre por absorver o dinheiro dos *pontos*.

Mas os bancos esquecem que ha um jogo chamado *perde-ganha* — em que aquelle que ganha é o que perde.

Quando houver uma forte differença contra os especuladores, e portanto, quando os bancos ganharem essa differença forte, os especuladores nem pagarão a differença nem entregarão as letras vendidas ou receberão as compradas, e os bancos ficarão com as cartas na mão. E' o tal *perde-ganha* ou o mais conhecido — burro — que encerrará o phrenesi do jogo do cambio como encerrou o de acções.

Isto é simples e claro.

---

Tinhamos escripto essas linhas quando lemos na *Gazeta* de hoje o transumpto de diversas opiniões e entendemos fazer algumas reflexões.

— *A especulação beneficia o commercio* — é não só um erro como uma asneira.

A especulação só pôde beneficiar a si mesma — *quando é feliz*. Ella não *crea* cambiaes e fôra preciso que as creasse para beneficiar o commercio.

A especulação pôde concorrer para a alta como para a baixa, não ha duvida alguma : quando a especulação vende, concorre para a alta ; quando compra, para a baixa. O que ella produz nesse trabalho — é a oscillação constante das taxas — o que não pôle ser um bem, mas um mal para o commercio.

---

*A venda de cambio a prazo favorece o commercio* — tambem não é verdade.

O importador que vende a mercadoria a prazo não compra immediatamente a cambial a prazo. Elle espera o recebimento para effectuar a remessa, salvo uma ou outra excepção que apenas serve para confirmar a regra.

Entre as opiniões dadas sobre a causa da baixa do cambio ha uma e bem autorizada, que confirma o que dissemos sobre os bancos ; eil-a : « Resto da liquidação da caixa de setembro. »

Ora, estas liquidações ( de setembro ! ) são os bancos que as teem e as mantem.

Não se pôde matar a especulação ; mas os bancos bem podiam deixar de ser *especuladores* — porque não é essa a sua missão.

Prestariam assim um grande serviço ao paiz e não menor a si proprios. — *João Ninguém.*»

---

Propomo-nos hoje a fazer algumas considerações sobre as opiniões que hontem resumimos.

E, primeiro que tudo, digamos alguma cousa sobre uma proposição do Sr. Mackenzie, gerente do London Bank, cavalheiro de superior competencia nesta materia, conhecendo perfeitamente os mercados europeus, e igualmente bem o Brazil, onde reside ha 35 annos.

Affirma esse illustre cavalheiro que, quando se tratar de fazer um emprestimo externo, é natural que não se possa obter typos superiores á cotação actual dos titulos brasileiros, pois é claro que, havendo nestes emprego melhor de capital, ninguem prefira tomar novas apolices com maior dispendio.

Em absoluto, isto é verdade ! e ainda mais, a presumpção deve ser que, lançada ao mercado nova massa de titulos, o preço dos actuaes tenda a baixar, pois que augmentando a offerta, o genero deprecia-se. No emtanto, embora pareça paradoxal o nosso modo de ver, suppomos que o phenomeno contrario pôde dar-se.

E a razão que temos para assim pensar, é esta : a cotação actual dos titulos brasileiros nos mercados europeus não representa uma média razoavel do credito de que o paiz goza, e do credito que o paiz merece.

Ninguem ignora na Europa que, apesar das nossas crises financeiras e politicas, apesar dos sacrificios impostos à fortuna publica pela depreciação da nossa moeda, apesar de todos os males e contratempes que temos soffrido, a divida publica do Brazil é relativamente pequena, e nunca o nosso Governo faltou aos seus compromissos.

A tradição de pontualidade, que nos legou o imperio, que viveu de emprestimos, tem sido rigorosamente seguida pela Republica, que ainda não contrahiuh nenhum.

Por outro lado, os titulos brasileiros na Europa não estão em mãos de banqueiros, constituindo fortes *stocks*, que possam de um momento para outro pesar nos mercados ; esses titulos estão localizados em mãos de gente que vive dessa renda, sabe por experiencia que ella lhe é paga pontualmente em boa moeda, e não se desfaz delles. Si alguns apparecem na praça, não é por effeito de desconfiança absoluta, mas por necessidades de liquidação ; e as cotações das bolsas europeas não representam senão em pequenas proporções movimento de compra e venda reaes de titulos, mas sim jogo de praça, que se liquida por pagamento de differenças.

E' este jogo que causa a baixa cotação actual ; porque, assim como a especulação, quando explora a alta, exagera o valor dos titulos sobre os quaes se exerce, tambem, quando explora a baixa, leva-os abaixo do seu valor mesmo relativo.

Ora, a especulação não podia deixar de explorar os erros que temos commettido e os abalos que tem soffrido a tranquillidade publica em nosso paiz. Ainda assim, tendo cahido os titulos brazileiros abaixo de 50 %, por occasião do golpe de Estado de 3 de novembro, a sua cotação actual é de 75.

Ora, dizemos nós : sendo a taxa actual uma taxa de desconfiança, pela instabilidade em que temos vivido, desconfiança aggravada pela especulação que a explora, si o Governo obtiver agora o credito de tres milhões, e depois tentar um grande emprestimo, o simples facto de aceitar o notavel e conceituado banqueiro com quem sempre temos tratado, a incumbencia de lançar um emprestimo no mercado, produzirá tal effeito moral sobre a Praça, será um tão categorico desmentido aos que exploram a desconfiança, que esta deixará de ter razão de ser, e os poucos titulos que apparecem á venda, retirar-se-hão, á espera de melhor preço, vindo o emprestimo novo a produzir o effeito de melhorar a cotação dos titulos antigos.

A idéa é apenas aparentemente paradoxal ; a situação real torna-a verdadeira. Accresce a circumstancia de haver abundancia de capitaes na Europa. e se o Brazil não inspira hoje confiança absoluta, qual o paiz da America que a inspira ? E entre os da Europa, se pretendermos a que o que ha de exploravel como emprego seguro de capitaes está feito, e se attendermos aos perigos constantes que ameaçam a paz e a estabilidade das instituições, qual aquelle que se pôde gabar de inspirar confiança absoluta ?

E, tomando a liberdade de oppôr estas considerações á opinião autorizada do Sr. Mackenzie, temos tomado em consideração o que dizem aquelles cavalheiros que pensam que o Brazil deve sujeitar-se ás condições actuaes do seu credito.

De certo, não poderemos obter condições vantajosas ; mas talvez o mal não seja tão consideravel como se pensa, e o Governo, a proceder com habilidade e criterio, como é de esperar estando em tão boas mãos, bem pôde obter condições que sejam vantajosas, pelo menos relativamente.

---

Passemos agora ao illustre Sr. Luiz Tarquinio, inimigo declarado dos emprestimos externos. Afigura-se-nos perniciosissimo este nativismo financeiro, e tão pouco pratico, como todas as outras manifestações desse sentimento, quando levado ao exagero e mal applicado.

E' curioso que da penna de um homem que assim pensa, tenha cahido esta phrase : « Comecemos por despirmo-nos dessa maldita fatuidade de nos julgarmos muito ricos. »

Ahi está a condemnação da sua má vontade contra os emprestimos externos. O Brazil tem um mundo de cousas a explorar, mas não tem um capital preciso para fazel-o. Ponhamos de parte tudo o mais, levemos em conta só um factor indispensavel de desenvolvimento da riqueza publica, um unico: a viação. Onde e quando achará o Brazil, em si mesmo, sem o auxilio do capital estrangeiro, os recursos para dar á viação o desenvolvimento de que ella inadiavelmente precisa ? Sem viação e sem braços, as riquezas do nosso sólo nada valem ; e para ter viação e braços, precisamos de dinheiro, de muito dinheiro. Ora, ao passo que em nosso paiz abundam riquezas por explorar, na Europa abundam capitaes que não encontram emprego seguro.

Não se está vendo que estes factores estão a attrahir-se um ao outro, para se completarem ? Não está a America providencialmente fadada a receber o que a Europa já não comporta ? E' evidente.

O Sr. Tarquinio chega a dizer que prefere um emprestimo interno a 10 % a um externo a 3 %, e estriba o seu modo de ver nas seguintes razões :

o emprestimo externo produziria de chofre grande alta de cambio e a consequente diminuição de valor dos nossos productos ;

abriria a porta á emigração de capitaes do nosso paiz ;

perturbaria a economia dos Estados, que vivem da exportação ;

aggravaria a situação do Thesouro, pela necessidade de pagamento de juros da nova divida.



A todos estes argumentos faltam as respectivas compensações. Si a alta do cambio representa para os nossos productos valor menor em dinheiro nacional, em compensação dá maior força de aquisição a esse dinheiro, e como nós temos uma importação superior á exportação, quanto mais valer o nosso dinheiro, de menor somma precisaremos para importar aquillo de que carecemos.

O Brazil não exporta só café, borracha e assucar ; exporta tambem dinheiro por conta do Estado, para pagamento de juros da divida publica, para despezas de compra de material de guerra e outras, para o funcionalismo publico no estrangeiro ; exporta mais, por conta dos particulares, para despezas na Europa dos brasileiros que lá vivem e por lá passeiam, dos estrangeiros em iguaes condições que aqui teem os seus capitaes empregados, e exporta ouro ainda mais para pagar as diferenças da balança commercial.

Ora, quanto mais alto estiver o cambio, tanto maior saldo nos deixará essa conta de exportação de ouro.

Não fugirão os capitaes pelo facto da alta do cambio, pela simples razão de que não teem para onde. Não ha na Europa em que empregar dinheiro ao juro que elle aqui dá ; e quem tem os seus capitaes aqui, e recebe na Europa hoje mil francos, por um conto de réis, quando receber por esse mesmo conto de réis dous mil francos, não tem razão para não querer mais tal fonte de renda.

A aggravação dos encargos do Thesouro é compensada do mesmo modo. O Thesouro recebe as suas rendas em réis ; que importa que elle tenha de pagar mais libras, em virtude de uma operação que augmenta o poder de aquisição do dinheiro nacional com que elle compra essas libras ?

E o Sr. Tarquinio conclue as suas observações dizendo que a Republica Argentina deve aos emprestimos externos a alta assombrosa do ouro. Não ha tal. A Republica Argentina deve a alta assombrosa do ouro ao máo emprego que deu ao dinheiro que tomou emprestado na Europa.

Mas, este artigo já vai muito longo, e o assumpto merece que se insista sobre elle.

Proseguiremos amanhã.

---

Em artigo anterior deixamos apontados os elementos permanentes da differença cambial contra nós: o excesso da importação sobre a exportação, aggravado aquelle pela necessidade de remessa de dinheiro em ouro, por conta do Estado e dos particulares.

Não sendo possivel, de um momento para outro, supprimir um desses elementos permanentes, isto é, não sendo possivel augmentar a exportação de modo a estabelecer o equilibrio, o remedio que ha é appellar para um elemento compensador, importando capitaes por meio de emprestimos.

Diz o Sr. Luiz Tarquinio que esse remedio é de efeitos passageiros, e provocaria reacção contraria quando esses efeitos cessassem. Isso seria verdade si se tratasse de um só emprestimo pequeno, cujos efeitos beneficos tivessem pequena duração; mas ha dous elementos que convém levar em conta: um, o bom emprego do dinheiro que se recebe por emprestimo, outro o restabelecimento do equilibrio orçamentario, ou antes, o seu estabelecimento, porque equilibrio orçamentario é cousa de que ainda não ha noticia na nossa historia financeira e economica.

Si o emprestimo for empregado em despezas reproductivas, o sacrificio que elle impõe pelo pagamento de juros dura só o tempo necessario para que augmente, proporcionalmente a esse emprego, a producção nacional no ramo que esse emprestimo se propuzer a impulsionar. Si se trata de uma estrada de ferro logo que ella comece a funcionar, si correspondeu a uma necessidade real, dará renda para pagar os juros e amortisação da divida, ficando ainda saldo. Que importa que saiam do paiz os juros e amortisação da divida, si a obra fica feita, fica prestando serviços, e terminada a amortisação, cessa a retirada do dinheiro ?

O outro elemento é o equilibrio orçamentario. Dirá o Sr. Luiz Tarquinio que é uma utopia. Não é tal. E para chegarmos a esse *desideratum*, um dos meios consiste justamente em reduzir pela alta do cambio os sacrificios que o Governo tem de fazer annualmente para pagamento de seus compromissos no exterior.

Quanto ao caracter passageiro que o Sr. Luiz Tarquinio attribue á alta por effeito de emprestimos, parece-nos que é um engano em que S. S. labora. Si tivermos paz e tranquillidade, como tudo faz suppor que vamos ter, e um Governo sério, disposto a equilibrar o orçamento, como tudo demonstra que temos, as entradas de

dinheiro succeder-se-hão em corrente continua, cada vez em condições mais vantajosas, pela razão simples de que o Brazil, pela sua extensão territorial, pela conhecida riqueza de seus recursos, e pela seriedade com que sempre tem satisfeito os seus compromissos, é talvez o unico paiz da America do Sul para onde se volvem as vistas e as esperanças dos capitaes europeus.

Não é de certo pelo bem que nos querem que os capitalistas do velho mundo pensam em empregar aqui o seu dinheiro. E' que os paizes da Europa estão cortados por estradas de ferro em todos os sentidos, a navegação faz-se pelos meios mais rapidos e aperfeiçoados, a industria em todos os seus ramos chegou ao seu ultimo apuro, e ainda assim dá resultados minimos, sujeitos a todos os riscos, e entre elles, o maior, a dificuldade com que vivem os operarios com os salarios actuaes, que representam o maximo que o capital pôde fazer por elles.

Nestas condições, o dinheiro só tem esperança de empregar-se no exterior, e no exterior abundam justamente os meios de emprego seguro e garantido, a começar pela viação ferrea.

Si attendermos a que a nossa nova organização deu aos Estados uma vida que a centralisação asphyxiava, é facil de ver quantas occasiões terá o capital estrangeiro de empregar-se com garantias sufficientes.

E note-se que, quando fallamos em entradas successivas de dinheiro, não nos referimos só a emprestimos contrahidos pelo governo federal, pelos governos estaduais e pelos municipios. Ha tambem a iniciativa particular para introdução de braços, para construcção de estradas, e para o estabelecimento de industrias naturaes, isto é, daquellas que encontram no paiz a materia prima.

E neste ultimo *item* está um dos elementos do equilibrio cambial, porque o desenvolvimento de taes industrias diminue proporcionalmente o excesso de importação.

Entre essas industrias naturaes figuram em primeiro plano a agricultura e a industria pastoril, as mais elementares, as que se podem chamar primitivas.

Não sabe o Sr. Luiz Tarquinio que nós importamos tudo, ou quasi tudo, porque os braços de que dispomos mal chegam para a exploração dos productos mais remuneradores, como o café, a borracha, o assucar e o algodão?

Que por meio de emprestimos ou fundação de empresas particulares se promova a introdução de immigrants, e se cultive parte dos generos que importamos, e ahí teremos profundo córte neste elemento de desequilibrio, que pôde ir a ponto de chegarmos a exportar alguns desses generos, concorrendo então elles para pesar no outro prato da balança.

Disse o Sr. Luiz Tarquinio que a tudo isto se pôde chegar com o nosso dinheiro. Mas onde anda esse dinheiro que ninguem o vê? O que temos, não nos chega para o pão nosso de cada dia, e a prova é que não podemos fazer frente ás nossas despesas; como podemos então distrahir d'elle uma parte para empregar em industrias, que só começam a ser reproductivas ao fim de alguns annos, isto é, que só podem ser exploradas por quem tem recursos para esperar?

Não; só pôde dar emprego novo a dinheiro quem tem sobras, e nós o que temos é *deficit*.

Dinheiro de sobra só ha lá fóra; emprego seguro para elle ha no Brazil. A lei fatal tem de cumprir-se, bastando para isso que haja tranquillidade no paiz e seriedade no Governo, de modo a garantir a segurança do emprego.

Suppondo mesmo que, por um artificio qualquer, conseguissemos tirar de nós alguma cousa para empregar em melhoramentos materiaes, isso seria tão pouco, que a morosidade do processo tornaria criminosa essa proposital abstenção do appello aos capitaes estrangeiros. E isto sem contar que não bastaria abstermos de pedir; seria preciso fazer leis prohibindo abertamente a entrada desse dinheiro, que tende a vir espontaneamente, por seu proprio interesse.

Já indicámos, mas de passagem, no artigo anterior que é falsa a imputação de que o actual preço do ouro na Republica Argentina é devido ao facto dos emprestimos no exterior. O jogo que se fez aqui no Rio de Janeiro em 1890 — 91, é um brinquedo de crianças, comparado ao que nesse genero se fez no Rio da Prata. Ha emprestimos contrahidos na Europa em nome de municipios argentinos, que ficaram quasi em sua totalidade em mão dos negociadores, que davam uma gratificação ás municipalidades em troca do nome que estas lhes prestavam para tornar possível a operação. Não é mais necessario desvendar o que houve de abusivo durante essa febre que grassou na Republica amiga, e de que a parte sã e laboriosa da população está ainda hoje, estará ainda por muito tempo, pagando as onerosissimas consequencias.

Si da Republica Argentina passarmos ás outras do sul da America, veremos que nenhuma outra offerece ao capital europeu, não só terreno exploravel, como

garantias baseadas no escrupulo com que até aqui temos procedido para com os nossos credores. Ora, temos nós o direito de desdenhar o enorme cabedal de bens que se nos offerce, para assegurar o futuro de nossos filhos e o desenvolvimento das riquezas de nosso paiz? De certo que não.

O Sr. Luiz Tarquinio conclue as suas observações com uma proposição que só serve para condemnar o seu modo de ver. Diz S. S. que está convencido que o Governo acharia no paiz «os recursos de que precisa, fixando aqui desse modo os capitaes, que emigrariam com uma alta artificial do cambio». Só ha um elemento capaz de fixar os capitaes num paiz ou fazel-os emigrar para outro: é a renda que dão esses capitaes. Realise o Sr. Tarquinio o seu sonho dourado de explorar as nossas riquezas só com os nossos recursos; si as sobras do capital nacional aqui adquirido acharem melhor collocação no exterior, emigrarão sem inquirir da sua origem, sem se preocupar com o patriotismo. Sejam, pelo contrario, os melhoramentos obtidos com capital estrangeiro, esteja o cambio ao par ou mesmo acima delle; emquanto a taxa do juro do dinheiro empregado no Brazil for superior ao que elle pôde obter em outro paiz, o dinheiro estrangeiro não emigrará, porque tem interesse em ficar.

Em resumo, do inquerito a que procedeu o *Jornal do Commercio*, resulta que a opinião quasi unanime dos consultados é favoravel à realisação de uma pequena operação de credito que agora é possível, e à negociação de um grande emprestimo, que será o inicio de uma era nova de prosperidade para o paiz, emprestimo, que os entendidos acham que será bem acceito nos mercados europeus.

---

Tem preocupado muito o espirito das pessoas que se envolvem no mercado monetario a actual taxa de cambio, evidentemente contraria a todas as previsões.

A primeira interrogação que occorre é esta: por que motivo temos hoje pouco mais ou menos o mesmo cambio que tinhamos o anno passado nesta época?

As circumstancias são diversas: então, as safras foram menores, e a exportação dos productos era difficultada pela revolta, este anno todas as safras são consideraveis, tanto de café, como de borracha e assucar, e os embarços momentaneos de transporte não teem impedido a chegada ao mercado e a remessa para o exterior de grandes quantidades desses productos; o anno passado o Governo não encontraria na Europa quem lhe abrisse um credito de mil libras, e tinha de pesar constantemente no mercado para satisfazer seus compromissos no exterior, este anno o Governo já tem na Europa mais do que precisa de momento, tendo podido tratar não só com o seu banqueiro habitual, mas com outros que lhe offerceram os seus serviços, e tem entabolado negociações e encontrado facilidades relativas para largas operações no exterior e no interior; então, estava-se sob o dominio de uma dictadura militar, e ninguem podia contar com o dia de amanhã, aggravada a situação por boatos aterradores, que não raro os factos tornavam verosimeis, hoje estamos em condições normaes, com um Governo acolhido pelo applauso geral da nação e do estrangeiro; então, fabricava-se papel-moeda em proporções até hoje ainda mal conhecidas, hoje attribue-se ao Governo o proposito de iniciar o resgate de parte desse papel; então esbanjava-se, parte por força das necessidades de occasião, parte por falta de comprehensão da penosa responsabilidade com que sobrecarregava o futuro, hoje o Governo procura por todos os meios fazer economias, para chegar ao equilibrio do orçamento.

E no emtanto o cambio desce, desce de modo a inquietar o espirito publico, que não comprehende a razão da baixa.

Nas proximidades de 15 de novembro, a especulação descontou a confiança que inspirava o governo civil, suppondo-a capaz de electrizar o mercado, mas descontou também cousa mais material, a convicção de que o novo Governo conseguiria realisar operações de credito, que forneceriam ao mercado os recursos de que este necessitava.

Esse calculo falhou, ou porque a especulação foi além do razoavel, ou porque as annunciadas operações de credito demoraram-se. O resultado foi uma reacção proporcional aos excessos commettidos, reacção que ainda perdura.

Alguns banqueiros, consultados pelo nosso collega do *Jornal do Commercio* sobre a baixa do cambio, foram de opinião que, si o Governo obtivesse credito na Europa e *saccasse sobre elle*, as condições do mercado monetario melhorariam sensivelmente.

Dahi as esperanças que renasceram, quando se soube que o governo tinha tido offerta por parte de um grupo de banqueiros francezes de um credito de tres milhões esterlinos, robustecido por outro da casa Rothschild de dous milhões, um terceiro de dous milhões e meio, tornando-se dispensavel o primeiro, e a noticia de que estão bem encaminhadas as negociações para operações mais largas, e de caracter menos transitorio.

Acontece, porém, que o Governo aceitou os creditos, *mas não saccou sobre elles*, parecendo disposto a servir-se do dinheiro só para satisfazer compromissos no exterior. Convém dizer que o publico ignora a quanto montam esses compromissos, porque não se trata só de compromissos ordinarios, mais ou menos previstos no orçamento, nem mesmo só de compra de materiaes para estradas de ferro e outros; ha a satisfazer despeza extraordinarias, filhas da triste situação que atravessamos, ha talvez a pagar indemnisações pela rescisão de contractos e encomendas, ou por terem sido feitos menos consideradamente, ou por se terem tornado desnecessarios, ou porque o Governo actual entende que não são bastantes urgentes de modo a valer a pena sacrificar por elles os recursos já tão depauperados do Thesouro.

Durante alguns dias, logo depois de aberto o primeiro credito, o Banco Nacional forneceu ao commercio cambiaes a uma taxa sensivelmente mais favoravel que a dos bancos estrangeiros, a que tinham de recorer tambem parte do commercio e principalmente a especulação. Essa differença foi quasi sempre de tres quartos de penny, o que é consideravel, e foi mesmo um dia a sete oitavos e até a um penny, o que era evidentemente demasiado, e chegou a desnortear os mais habéis manejaadores de operações cambiaes.

Mas tratava-se de um credito artificial, e que não produziu, como não podia produzir, os resultados que se tinha em vista obter. Com effeito, o mais que se conseguiu foi deslocar a especulação, passando-a das mãos dos especuladores propriamente ditos para as do commercio, que, aproveitando-se da especie de monopolio que lhe era assim concedido, passou a fazer o que em gyria se chama comer a dous carrinhos, accrescentando aos lucros que auferia da venda das mercadorias, o jogo sobre as cambiaes que cahiam em seu poder.

Esse negocio era evidentemente feito em menor escala que o da pura especulação, naturalmente não era explorado por todo o commercio, mas ainda assim era uma exploração que não merecia os favores que estava recebendo.

De repente, essa lei de excepção cessou, e só houve uma taxa em todos os bancos, quer para especuladores, quer para o commercio. e essa taxa, apesar dos creditos obtidos na Europa, é a taxa da revolta, a taxa dos tempos do estado de sitio, da suspensão de todas as garantias, da quasi paralysação do commercio.

Pergunta-se : tem o Governo alguma cousa que ver com a especulação ? Em principio, não tem, e além disso é extremamente difficil e perigoso lidar com ella, mesmo porque não ha meio de determinar o momento em que é preciso começar a amparal-a ou a fazer-lhe guerra, e aquelle em que convem entregal-a à sua propria sorte. Sómente, é preciso reconhecer que a especulação não inventa situações no mercado, não improvisa correntes, porque nem tem forças para fazel-o, nem interesse em tental-o.

Quando, como no caso actual, as condições indicam a alta, porque ha produção abundante em via de exportação, porque o Governo não concorre ao mercado de cambiaes por dispor de recursos na Europa, porque ao terror do anno passado succedeu o regimen da paz, da liberdade e da lei, e porque à quasi ruina do nosso credito succedeu o restabelecimento da confiança dos grandes banqueiros europeus, a especulação naturalmente volta-se para a alta, e os seus interesses coincidem com os do Governo e os do paiz.

Dir-se-ha que, não precisando o Governo de receber dinheiro do exterior, porque tem aqui o sufficiente para as suas despezas internas e não precisando de tomar cambiaes por dispor de recursos no exterior, pouco lhe importa a taxa de cambio; mas, convem não esquecer que este é o thermometro do credito do paiz, por exprimir a relação exacta entre o valor da nossa moeda fiduciaria e o do ouro, moeda universal.

Ora, os banqueiros europeus, que agora começam a fazer-nos um credito que ha pouco nos negavam, conhecem as condições geraes que acima indicámos e que devem concorrer para a alta; mas, vendo que apesar dessas condições, o que se dá é a baixa, podem suspeitar que ha alguma cousa occulta, que elles ignoram, mas que naturalmente é conhecida aqui na praça, e que é essa causa que produz a baixa,

apezar de todas as circumstancias indicarem que se devia dar a alta. E suspei-tando-o, moderam a confiança que começavamos a inspirar, retrahem-se e deixam-nos em embaraços.

O Governo tem, pois, interesse em que os factos não desmintam tão cruamente as previsões mais racionais, e tem tanto mais interesse quanto é certo que, ou elle faz alguma cousa no sentido de facilitar a corrente da alta que a situação indica, ou, não o fazendo, concorre indirectamente para que a corrente se avolume no sentido contrario.

Si é verdade que, apesar da eloquencia dos factos a que estamos assistindo, raro será hoje o especulador que ouse aventurar-se em uma baixa que não tem razão de ser, não é menos verdade que ha uma especie de especulação, que não é voluntaria, que não é proposital, si assim nos podemos exprimir, e a que a baixa está favorecendo; e a completa abstenção, por amor dos principios, pôde levar-nos a este resultado extravagante: a força de se não querer favorecer a especulação para a alta, que concorre para fazer-nos mal.

Dir-se-ha que o Governo, caso quizesse intervir, luctaria com a difficuldade de não saber como e quando lhe seria permittido parar, depois de ter começado. E' certo que não ha um só especulador para a alta, dos que mais estão soffrendo as consequencias do cerco em que os apertam os que lucram com a baixa, e estão se aproveitando do abandono em que aquelles se acham, que, si o Governo inter-viesse, se contentasse em sahir-se das difficuldades actuaes. O lucro excita a cubiça de lucrar mais, e ao menor estímulo, disparariam todos á aventura, empenhando-se cada vez mais, e ninguem sabe onde isso iria ter. E' verdade: mas, não é menos verdade que, por pouco que se puzesse um freio aos excessos, e se facilitasse apenas o caminhar a passos medidos, chegar-se-hia a um ponto em que o resultado obtido, isto é, a alta, serviria de bomba aspirante a capitaes estrangeiros, concorrendo estes então para consolidar a conquista realisada. Então, a alta não precisaria mais de auxilio para manter-se.

Escrevendo estas linhas, não temos a pretensão de aconselhar ninquem; somos apenas o éco de reclamações e queixas que temos ouvido, e si as coordenamos e as adaptamos ao nosso modo de ver, é unicamente com o proposito de abrir discussão sobre um caso que tanto affecta os interesses geraes do paiz, e prooveçar assim a manifestação das opiniões dos competentes.

Escrevem-nos:

« Isto de ouvir banqueiros é historia velha que jámais adiantou. São con-versas, e lá diz o rifão: « conversas não adubam sopas ». Diga-se a cousa como ella é — e não andemos a forçar explicações. O mal vem de longe e multiplas causas o teem aggravado. O cambio par, que tivemos desde o ministerio João Alfredo até ainda aos primeiros tempos da Republica, era resultado do emprestimo externo, venda da estrada Grão Pará, etc., etc.

E' certo que o progressivo augmento das rendas publicas — acompanhado de severa economia — e o desenvolvimento da producção deviam conduzir a tornar normal esse cambio ou pelo menos o de 24, havendo oscillações antes de lá chegar-mos. Deram-se porém acontecimentos extraordinarios, que teem exigido despezas imprevistas; e embora o progresso do paiz e augmento da receita seja real e visivel, é ainda assim preciso tempo para recuperar o perdido.

Convençamo-nos da seguinte verdade: *não ha especulador nem banqueiro al-gum capaz de conseguir e manter alta ou baixa ficticia por largo prazo.* A espe-culação lança mão, em toda a parte, de falsas noticias e por horas ou dias consegue seus fins. Apparece a verdade e o mercado volta ao seu estado natural.

A especulação para a baixa, que tanto se tem accentuado no Brazil, é a mais racional porque tem por si causas de todos conhecidas. Ella tem apenas conseguido antecipar — e, quando muito, trouxe a nove o cambio que seria de dez.

Propalava que o Governo durante a revolta havia emitido cerca de 150 mil contos e achava credulos, porque de facto o Governo havia sido obrigado a lançar mão do recurso de emitir papel-moeda e não podia vir asseverar o contrario e tão pouco annunciar, antes de tempo, que o havia feito e em qual somma. A espe-culação pôde avolumar um facto, diminuir-lhe ou cercear as consequencias e crear assim uma situação anormal mais ou menos duradoura. Mas é preciso que algo exista, sem o que o effeito será momentaneo e pouco colherá na rede lançada.

Equilibrados os orçamentos e augmentada a exportação ou diminuida a impor-tação, virá o cambio bom. E note-se que não está demonstrado — antes facilimo é provar o contrario — que nos convenha — tão cedo — cambio melhor de 22 a 24 d. por 1\$000.

A especulação existirá sempre, maior ou menor, e não conhecemos meios de a evitar nem nos parece ser missão do Governo envolver-se em tal negocio. Cabe aos bancos conhecer-lhe os inconvenientes e corrigil-os.

Mas, tal como está sendo feita, ella aproveita e muito aos banqueiros ouvidos; e a prova é que os bancos que operam em cambio reservam só para esse negocio todos os seus recursos e estão fazendo bons interesses, que não collieriam empregando-se em outras operações bancarias.

Volta à baila a questão do resgate do papel-moeda ou antes da moeda papel. Não ha duvida que, podendo o Governo retirar ao menos o ultimo que emittiu, o effeito seria bom e immediato: — quem paga as suas dividas enriquece e ganha mais confiança.

Mas pagar uma divida contrahindo outra chama-se em toda a parte mudar de credor.

E no caso aconselhado seria mudar pagando juro mais alto, o que quer dizer peiorar.

Contrahir agora, si fosse isso possivel, um emprestimo externo para resgatar todo ou parte da moeda papel e do papel-moeda existente, sem conseguir a alta do cambio por algum tempo, com grande proveito futuro, não muito demorado, para... os especuladores.

E' preciso resgatar o papel-moeda e a moeda papel, mas é preciso fazel-o conquistando uma situação segura, que traga como consequencia a boa moeda expellir a má — naturalmente.

Para terminar, vou contar um caso:

Aqui, na minha freguezia, houve um velho vigario que, vendo diminuida a receita, cogitou logo de organizar um orçamento, pois assustava-o ver accrescidos os compromissos que já fôra obrigado a tomar. O velho padre tinha uma protegida chamada Sinhá Tuda e a quem elle denominava « os meus peccados ».

O vigario fazia e desfazia orçamentos e sempre o maldito *deficit* apparecendo. No orçamento da receita não havia mais o que accrescentar. Já a verba eventuaes, toda incerta, regulava 50 % da receita certa! No orçamento da despeza não havia mais o que cortar. E sempre e ainda o *deficit*! E' que o bom velho mantinha, como no primeiro calculo, a verba « meus peccados ».

Afinal resolveu-se: cortou essa verba, equilibrou o orçamento e achou saldo a favor. Appliquem o conto. Vejam quaes são os « nossos peccados ».

Ahi tem, Sr. redactor, a minha opinião. Não é de banqueiro (antes eu o fosse) nem tão pouco de jornalista, hoje negociante ou vice-versa, nem de quem diz escrever *borradores* e sabe para escripturar *diarios*, nem mesmo de grande especulador (agora diz-se negociante) de cambio; é a de um sujeito que vendia vidros quando houve a chuva de pedra em 1874 e logo que soube da quantidade de vidraças e clarraboias partidas chegou à casa e disse ao caixeiro: *Seu Joaquim*, houve o diabo por ahi, amanhã quasi todas as casas precisam vidros. Dê uma volta pelos collegas, apanhe os desprevenidos e compre o que puder; e desde já passamos a vender a 1\$500 os vidros de 400 rs. e assim será até que chegue supprimento do estrangeiro, o que leva tempo. »

Escrevem-nos:

Cada cabeça, cada sentença, Sr. Redactor. Si isto acontece a respeito de tudo, como não se ha de dar a proposito do cambio, que tão de perto interessa a quantos vivem neste paiz?

Sempre que o cambio se obstina em não subir e teimoso como um burro finca-se n'uma taxa, que para todos é um mal e para muitos uma desillusão que lhes acarreta prejuizos, apparece um verdadeiro enxame de publicistas, uns reclamando contra o facto, outros indicando remedios e providencias. E o papel enche-se e a tinta Sardinha corre a jorros e o cambio continúa no mesmo!

Sou negociante importador e antigo — dos mais antigos da nossa Praça — tenho presenciado mais de uma vez, a scena que agora está preoccupando o publico.

E sabe, Sr. Redactor, o que faço, quando assisto a espectaculos desta ordem? Rio-me, rio-me, não de alegria, mas de desdem por esta indignação, que, permitta-me que lhe diga, é das cousas mais phantasticas que tem presenciado estes meus olhos, já cansados de verem tanta cousa.

Até 15 de novembro, o cambio não subia, porque não havia confiança. E agora, por que é que o cambio desce? Ou hão de affirmar que persiste a mesma desconfiança politica — o que não é exacto — ou hão de procurar outra causa da fraqueza do cambio.

Procuram e acham — é a especulação.

Ora, si fosse a especulação n'um sentido e os elementos naturaes do cambio estivessem em opposição a essa especulação, quem ganharia havia de ser forçosamente a especulação em sentido contrario.

A especulação *especula* com as tendencias naturaes do mercado e agrava, mas tenuemente, as suas circumstancias. Assim, quando o cambio deve estar a 11, a especulação apenas augmenta ou diminue essa taxa em uma proporção infima. Os milhares, as dezenas de milhares de libras que se vendem e se compram diariamente, por *especulação*, nada tem que ver com a taxa real do cambio, senão para servir de base ás operações. A taxa, a verdadeira taxa do cambio, não é nas mãos dos especuladores senão um simples baralho de cartas.

E esse baralho é sempre o mesmo, quaesquer que sejam os lucros ou prejuizos.

E' isto que me tem ensinado a minha experiencia. E ainda mais ella me é ensinada. Querer prohibir a especulação em cambio é o mesmo que querer prohibir que chova ou faça sol. Não ha governo, não ha policia, não ha junta de corretores que tenha meios de fazer com que eu não compre ou não venda libras para o fim de janeiro, si isso me convier. Desafio os Srs. bachareis a que descubram um meio efficaz de impedir isso. O mais que o Governo pôde fazer é transformar, com a sua prohibição, uma transacção licita n'uma transacção illicita. Será o caso de dar parabens aos Srs. roedores de corda, desse modo protegidos pelo poder publico.

Esta já vai longa e não quero abusar da sua paciência, accrescentando mais asneiras aquellas que accrescentei ás que todos os dias estou vendo publicadas.

Para terminar, o que eu desejava era que os Srs. financeiros, banqueiros, cambistas e publicistas, me respondessem á seguinte pergunta:

Dadas as circumstancias economicas, financeiras do Brazil, conhecida a divida interna e externa, conhecida a receita geral e a despeza geral, quando só o orçamento de um ministerio absorve quasi essa verba da receita, qual deve ser a taxa de cambio internacional?

São capazes de responder que 27 dinheiros!

Respondam isso, que eu continuarei a rir-me, não de alegria, mas de desdem por tanta ignorancia ou tão má fé. — *Velho negociante.*»

Redacção da *Gazeta* — 6 de fevereiro de 1895.

O cambio hontem quebrou o typo redondo de 10, e foi a 9 e sete oitavos.

O numero redondo, em regra, é uma barreira : uma vez transposta, as fracções precipitam-se, e lá se vai mais um *penny*.

O Sr. Ministro da Fazenda tem mostrado o firme proposito de não intervir no mercado e deixou que fosse estrangulada a especulação para a alta, que pagou e muitissimo caro as illusões que fundara em operações que o Governo entendeu conveniente não completar.

Esse proposito, porém, parece ter estimulado outro grupo de especuladores, e estes trabalham para a baixa.

Ora, a baixa prejudica os creditos do paiz, e o Governo talvez não estivesse inteiramente fóra do seu papel zelando o nosso credito.

Na especulação de cambio ha um elemento persistente, que convém não perder de vista.

Não ha só o especulador que explora as noticias e boatos politicos, as operações realizadas ou a realizar no exterior pelo Governo ou por empresas particulares, com o nosso movimento commercial de compra e venda, em que elle não intervem directamente ; o que ha tambem, e sempre, é o negociante, uma parte do tal commercio legitimo, que ha pouco teve o gozo de uma taxa especial de cambio, e que joga com este, si não tanto como o especulador propriamente dito, pelo menos tanto quanto pôde.

Esse negociante, importador ou exportador, compra ou vende cambias em relação ao negocio que fez ; mas, como tem diante de si o prazo, e como goza além disso do credito, uma vez fixado o lucro do seu commercio habitual, prevalece-se das fluctuações do cambio para enxertar no seu lucro sobre a mercadoria um lucro novo e proveniente das suas cambias. Estrangulada a pura especulação, esta dos negociantes subsiste.

Fazemos referencia a este genero de especulação, porque são de duas ordens as medidas que o Governo pôde adoptar para remediar de algum modo o descalabro que vai pela Praça.

Ou o governo sacca, o que o honrado Sr. Ministro da Fazenda parece decidido a não fazer, ou o Governo põe péas á especulação, seja qual for a sua procedencia, mesmo a que é baseada em transacções sobre mercadorias.

As cousas chegaram a um ponto tal, que mesmo as mais fortes convicções, como a do Sr. Ministro, podem sentir-se abaladas, porque a baixa a que assistimos, é já do orden a inquietar os espiritos mais calmos; mas, si S. Ex. acha que ainda assim não deve saccar, pelo menos difficulte as transacções, não permitta que se continue a fazer da cambial uma mercadoria, desvirtuando-a em proveito da especulação.

## JORNAL DO BRAZIL

A conferencia do Sr. Ministro da Fazenda com banqueiros de que hontem demos noticia não teve a importancia que muitos lhe quizeram dar.

O Sr. Ministro da Fazenda promove uma serie de providencias e pretende tomar umas tantas medidas que serão a seu tempo conhecidas.

O que S. Ex. hontem teve occasião de fazer foi simplesmente a consulta que habitualmente faz ás pessoas que referimos sobre meios de remediar a situação cambial.

O assumpto do emprestimo externo está sendo cuidadosamente tratado e talvez depois de amanhã tenhamos alguma base para noticia mais certa, mais justificada.

Comprehende-se que não é sem fundamento que se assevera que o emprestimo externo está em termos de realisação.

Como se sabe, o Thesouro não está sufficientemente habilitado para acudir a certas responsabilidades externas, apesar do que se allega existir na delegacia do Thesouro, ou nos banqueiros de sua confiança na Europa.

Com summa prudencia, pois, o Sr. Dr. Rodrigues Alves trata de garantir essas responsabilidades e é claro que, só por operação de credito valiosa, as responsabilidades a que nos referimos poderão ficar a coberto.

Felizmente os creditos nacionaes se estão rehabilitando e os pavores pueris cederam o passo á confiança que, embora ainda indecisa, parece ter um futuro seguro e não remoto.

---

A' vista destas informações que colhemos de fonte segura podemos tambem garantir que o emprestimo municipal, decretado pelo respectivo Conselho de Intendencia, está em franca elaboraão que quasi classificariamos de terminada si não tivessem surgido as objecções e planos cominhos no tocante a assumpto desta natureza.

O Banco da Republica do Brazil já foi consultado a respeito e a sua directoria deverá manifestar-se em tempo util, pois que, os que fallaram com os referidos directores mostraram a necessidade de urgente resoluão.

---

O que conseguimos obter da entrevista que tivemos com alguns proceres da nossa praça é que são diversissimas as opiniões sobre o estado da situação cambial. De um lado argumenta-se francamente com a allegaão de que o estado do cambio actualmente é o resultado de uma desenfreada especulação.

Entrevistado com as devidas reservas, um dos respeitaveis directores do Banco da Republica do Brazil sustenta francamente esta opinião accrescentando que a especulação abafa a quantidade que ha de letras, para difficultar os movimentos.

Segundo este cavalheiro, alias antigo profissional, embora ha pouco incumbido dessa secção, o commercio está folgadissimo, e alguns estabelecimentos, especialmente americanos, estão especulando francamente.

S. S. referiu mesmo que não duvida acreditar em mancommunação de certas casas de alto commercio com bancos de notoria habilidade no commercio cambial, e sustenta a opinião de que o estado do mercado de cambio não é a representaão da situação financeira nacional.



O Sr. Conde de Figueiredo, autoridade incontestavel no assumpto, parece ter opinião mais ou menos identica e algumas linhas d'A *Noticia* de hontem corroboram o nosso asserto.

Assim lemos o seguinte :

« Para o actual movimento de baixa, concorrem elementos que estão na consciencia de todos e sobre os quaes ha provas que não podem ser contestadas.

S. Ex. está convencido de que foi exaggerado o movimento de alta que se deu ha algum tempo, elevando a taxa até 13 d. ; entretanto, tal era a confiança que mantinha na situação do paiz, quando a passagem do poder se operava tranquilla e calma, sem as perturbações agoureiraes apregoadas, tal era essa confiança, que não hesitou em operar até a taxa de 12 1/2. Esse movimento vertiginoso de alta concorre agora para accentuar a baixa, mas a baixa é ainda mais artificial, menos baseada nas necessidades communs do mercado, do que era a alta.

Em primeiro logar, a situação governamental inspira sem duvida alguma grande confiança ao commercio ; em segundo logar, ha abundancia de café — que representa ouro — nos mercados do Rio e de Santos — sendo que a interrupção de entradas, por motivo da epidemia em pouco pôde influir, uma vez que o stock no mercado é hoje, segundo o *Jornal do Commercio*, de 177.000 saccas ; em terceiro logar começa a exportação dos productos do norte, entre os quaes figura este anno de modo consideravel abundantissima quantidade de borracha.

E' notavel que a baixa se tenha operado principalmente depois de 15 de novembro, isto é, quando desappareceram as causas propriamente politicas oriundas de boatos aterrorisadores. Para manter e para aggravar esta situação anormalissima, concorrem hoje : a) o grupo de especuladores da alta, que procura liquidar as suas posições ; b) o grupo maior da especulação verdadeira, que joga para a baixa, sem ter tido compromisso na alta ; c) as casas exportadoras americanas que, tendo letras a vender, provenientes de compras de café, reteem essas letras em carteira e, além disso, compram cambio para augmentar a baixa ; d) casas importadoras que, sob o pretexto de assegurarem um cambio para a vinda de suas mercadorias, tomam mais do que precisam, especulando tambem.

Accrescente-se a isto a facilidade que tem os especuladores da baixa, comprando cambias a prazo nos bancos estrangeiros — prazo que tem ido mesmo até fins de janeiro. A esses bancos é indifferente fazer as operações nestas condições, não só porque dispõem de capitaes avolumados, mas tambem porque estimam ter saldos no exterior, e, além disso, cercam-se de todas as garantias para segurança de suas transacções.

A' observação que fizemos a S. Ex., relativamente á allegação de falta de letras no mercado, disse o Sr. Conde de Figueiredo que essa allegação não era exacta. E accrescentou : « O mesmo se diz a respeito de Santos, e entretanto *O Paiz* de hoje publica declaração de um negociante daquella praça, dizendo que ha mais de £ 100.000 de café vendido, cujas letras não apparecem no mercado. »

Ora, ao passo que isto ouvimos, em outras rodas as opiniões eram diametralmente oppostas.

Não nos parece errado, porém, considerar por hoje as opiniões indicadas acima, reservando para outro dia outras observações.

Rio, 16 de dezembro de 1894.

## NOTICIA

O cambio hoje continuou ainda em baixa sensivel, nas primeiras horas do mercado.

E' absurdo pretender qua a acção exclusiva do poder publico possa concorrer de modo definitivo para solução de problemas que, como o cambio, estão sujeitos a factores tão variados ; mas entre a intervenção decidida do Governo, em materia desta ordem, e a inercia governamental, é preciso distinguir.

Soubemos com prazer, e hoje damos noticia disso, que o Sr. Ministro da Fazenda convidou os directores dos bancos estrangeiros para uma conferencia que deve ter-se realisado no Thesouro ao meio-dia.

Vê-se, pois, que S. Ex. está tomando a serio uma situação de excepcional gravidade, em que as oscillações diarias representam milhares de contos para a for-

tuna publica ; e si é certo que a especulação tom tomado proporções nunca vistas no nosso mercado de cambio, podendo-se calcular em nove milhões esterlinos mensaes o excesso das operações feitas sobre as necessidades reaes das transacções communs, si é certo que o especulador está no seu direito jogando para a alta ou para a baixa, não é menos certo que ao poder publico assiste o dever de não conservar-se n'uma impassibilidade de estatua diante deste descalabro em que nós nem sequer correspondemos ao renascimento da confiança exterior, tão accentuadamente manifestada nas cotações dos titulos publicos.

Rio 7 — 12 — 94.

---

Houve hontem a annunciada conferencia do Sr. Ministro da Fazenda com os directores dos bancos estrangeiros estabelecidos nesta praça.

Sabemos que por parte dos banqueiros foi manifestada a maior confiança no Governo actual, e mais sabemos que em relação á actual baixa de cambio se disse o seguinte :

« Si é verdade que a baixa actual é devida essencialmente ao movimento da especulação, tambem é verdade que a alta anterior foi igualmente devida a esse movimento. Si deixassem o mercado seguir seu curso normal, sómente agora é que se estaria accentuando a marcha ascencional do cambio, talvez a taxas muito pouco superiores ás que vigoram.»

Logo depois da reunião todos os banqueiros estrangeiros expediram memoranda exigindo o reforço das garantias existentes para as operações de cambio, devendo-se notar que já ha operações de £ 5.000 garantidas com 20.000\$, ou seja 4\$ por libra esterlina !

Esta exigencia dos bancos estrangeiros foi attribuida, em alguns circulos, á previsão de baixa ainda maior do cambio, dando-se por nulla em seus effeitos a conferencia com o illustre Sr. Ministro da Fazenda. Outros, porém, diziam que esse era já um dos lados beneficos da conferencia, isto é, que a exigencia de garantias maiores fóra combinada com o Sr. Ministro da Fazenda para difficultar a especulação.

Por ultimo, dizia-se que, fosse qual fosse o motivo determinante dessa providencia, ella não influiria sensivelmente na situação do cambio, porque, sendo faceis os descontos nos bancos estrangeiros aos exportadores de café, quasi exclusivos freguezes desses importantes estabelecimentos — e estando os exportadores, como é natural, interessados na elevação do preço da sua mercadoria, que tanto maior será quanto menor for a taxa do cambio, tem assim os elementos precisos para fazer manter ainda as condições favoraveis do mercado de café na relação das condições desfavoraveis do mercado de cambio.

Rio 8 — 12 — 94.

---

O cambio está na ordem do dia. As oscillações desse mercado, mais bruscas do que as do thermometro, na mesma semana em que tivemos temperatura para todos os gostos, desde 24 até 36 grãos centigrados, as oscillações desse mercado causam as apprehensões mais serias, e todos, directa ou indirectamente interessados, procuram achar a solução do problema em medidas que vão desde o radicalismo mais vermelho até o mais innocuo empyrismo.

Ao Sr. Ministro da Fazenda já foi dito que na especulação deviam-se procurar as causas determinantes da pressão do mercado ; mas que tambem é verdade que foi um effeito da especulação a alta de ha um mez. E os que assim explicaram as cousas, perante o Sr. Ministro da Fazenda, accrescentaram que as taxas actuaes representam as condições normaes do mercado e que a anormalidade foi representada pela alta ficticia que se operou ha algum tempo.

Ora, a verdade não é inteiramente essa. E' certo que houve a especulação no sentido da alta, e que realmente o cambio subiu, não a uma taxa a que não pudesse attingir, mas com uma rapidez maior do que se podia esperar — o que são cousas differentes. Tambem não é inteiramente certo que ninguem se preocupasse com os effeitos vertiginosos dessa alta — argumento diariamente empregado e que traz no bojo, como conclusão irrespondivel, a allegação de que, assim como não se susta a especulação para alta, não se deve sustal-a para a baixa ; houve preocupações a

esse respeito, e todos que acompanham estes negocios sabem os temores que se manifestaram até pelo futuro de casas as mais solidas, cujas letras esperavam, para concorrer ao mercado, condições que a alta não apresentava.

Iniciado o movimento decrescente, concorreram para elle todos os instrumentos dessa engrenagem complicadissima que caracteriza uma situação cambial. Os efeitos da propria especulação anterior, no sentido da alta, influiram mais fortemente para a accentuação da baixa, pelas liquidações que ficavam de pé, pela cobertura precipitada dos assustados, pela acção dos que precisavam fazer dinheiro para reforçar garantias, pela má vontade dos que, n'um momento como este poderiam servir de anteparo á torrente devastadora, si essa torrente não avolumasse na sua caudal — a caudal do lucros que são tanto maiores quanto maior é a depressão cambial.

Por outro lado, forçoso é dizel-o, faltou um pouco a interferencia benéfica do poder publico em situação que se esboçava tão deprimente.

Ninguém mais do que nós tem confiança no criterio, na sizudez, sobretudo na honestidade inquebrantavel do illustre Sr. Ministro da Fazenda, cujas tradições são as mais distinctas e as mais honradas; ninguém mais do que nós comprehende que não é em menos de um mez que se póde detalhar a situação do Thesouro, depois de uma crise como aquella que o paiz atravessou; mas evidentemente a praça está no regimen dos constas, e a palavra official tem feito uma falta extraordinaria.

Ao illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves não apanham, como novidade, os negocios das finanças publicas, e nós não aventuramos uma proposição improvavel, garantindo por conta propria que a sua elevada competencia já apprehendeu, em globo, a situação do Thesouro. Por que não communicar-a ao Presidente da Republica para os efeitos de indispensavel publicidade? Não ha a temer efeitos assustadores, por mais pensa que essa situação seja; S. Ex. ha de estar certo, como nós estamos, de que muito acerbas sejam as condições do Thesouro, e ainda mais acerbas serão ellas vinculadas aos boatos interesseiros, interesseiros politicamente, interesseiros financeiramente.

Rio 11 — 12 — 94.

Continuando a preocupar extraordinariamente a attenção publica a oscillação do mercado de cambio, procurámos ouvir a opinião dos que mais de perto estão em contacto com essas operações. Assim o publico ficará instruido a respeito; e, si não pedimos ao Banco da Republica os seus conceitos sobre a materia, é porque poderia elle oppôr naturaes reservas para declarações que até certo ponto poderiam ser tomadas como reflexo da palavra do Governo, dada a natureza official dessa instituição.

Do Sr. Conde de Figueiredo obtivemos hoje alguns minutos de attenção. Para S. Ex., como presidente do Banco Nacional, como financeiro honrado com a confiança do Governo em quasi todas as operações de credito, feitas em largo periodo da vida nacional, voltam-se naturalmente as attensões, e da sua palavra competente é que damos hoje consistente resumo.

Disse-nos o illustre banqueiro que as situações de alta e de baixa de cambio são situações especiaes, e em relação a ellas é difficil apprehender de um só golpe de vista todas as causas que as determinam. Entretanto, para o actual movimento de baixa, concorrem elementos que estão na consciencia de todos e sobre os quaes ha provas que não podem ser contestadas.

S. Ex. está convencido de que foi exagerado o movimento de alta que se deu ha algum tempo, elevando a taxa até 13 d.; entretanto, tal era a confiança que mantinha na situação do paiz quando a passagem do poder se operava tranquilla e calma, sem as perturbações agoureiraes apregoadas, tal era essa confiança, que não hesitou em operar até a taxa de 12  $\frac{1}{2}$ . Esse movimento vertiginoso de alta concorre agora para accentuar a baixa, mas a baixa é ainda mais artificial, menos baseada nas necessidades communs do mercado, do que era a alta.

Em primeiro logar, a situação governamental inspira sem duvida alguma grande confiança ao commercio; em segundo logar, ha abundancia de café — que representa ouro — nos mercados do Rio e de Santos — sendo que a interrupção de entradas, por motivo da epidemia, em pouco póde influir. uma vez que o *stock* no mercado é hoje, segundo o *Jornal do Commercio*, de 177,000 saccas; em terceiro logar, começa a exportação dos productos do norte, entre os quaes figura este anno de modo consideravel abundantissima quantidade de borracha.

E' notavel que a baixa se tenha operado, principalmente depois de 15 de novembro, isto é, quando desapareceram as causas propriamente politicas oriundas de boatos aterrorisadores.

Para manter e para agravar esta situação anormalissima, concorrem hoje: a) o grupo de especuladores da alta, que procura liquidar as suas posições; b) o grupo maior da especulação verdadeira que joga para a baixa, sem ter tido compromissos na alta; c) as casas exportadoras americanas que, tendo lettras a vender, provenientes de compras de café, reteem essas lettras em carteira e, além disso, compram cambio para augmentar a baixa; d) casas importadoras que, sob o pretexto de assegurarem um cambio para as viandas de suas mercadorias, tomam mais do que precisam, especulando tambem.

Accrescente-se a isto a facilidade, que tem os especuladores da baixa comprando cambias a prazo nos bancos estrangeiros — prazo que tem ido mesmo até fins de janeiro. A esses bancos é indifferente fazer as operações nestas condições, não só porque dispoem de capitales avolumados, mas tambem porque estimam ter saldos no exterior e, além disso, cercam-se de todas as garantias para segurança de suas transacções.

A' observação, que fizemos a S. Ex., relativamente à allegação de falta de lettras no mercado, disse o Sr. Conde de Figueiredo que essa allegação não era exacta. E accrescentou: «O mesmo se diz a respeito de Santos, e entretanto *O Paiz* de hoje publica declaração de um negociante daquella praça dizendo que ha mais de £ 100.000 de café vendido, cujas lettras não apparecem no mercado ». E S. Ex. nos contou um facto que se prende ao assumpto e que occorreu logo depois que o Banco Internacional fundou as suas agencias nas então provincias do Brazil.

Da agencia de Pernambuco, o banco recebeu telegramma dizendo que ella tinha sacado £ 20.000 e pedindo a cobertura. Era preciso dar certa autonomia às agencias, para que ellas não tivessem motivos de queixa da sêde; mas a situação do mercado aqui era deprimente e escasseavam as lettras.

S. Ex. chamou os mais importantes corretores de cambio, communicou-lhes o facto, e pediu-lhes: — como um favor ao banco — que arranjassem as £ 20.000; duas horas depois voltavam os corretores declarando que não lhes tinha sido possivel obtel-as. Por coincidência, nesse mesmo dia, às duas horas da tarde, o Sr. F. Belisario, então Ministro da Fazenda, firmava o contracto para uma operação no exterior — um credito de dous milhões.

A noticia divulgou-se rapidamente, levada à Praça pelo proprio Sr. conde; e às 6 horas da tarde desse mesmo dia, em cuja manhã não fora possivel obter £ 20.000, o banco tinha comprado trezentas mil libras! No decurso de tres dias, sem que o Governo tivesse feito um unico saque, o Banco Internacional comprava mais de um milhão nesta mesma Praça que, se declarara pouco antes esgotada! »

Por ultimo nos disse S. Ex.: — « Sem querer contrariar ou intervir na especulação, entendo que a situação tem sido muito anormal e merece sérias providencias. »

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.

---

O Governo está pondo o mercado de cambio na situação perplexa de Hamleto: sacca ou não sacca? eis o problema.

Quando, aqui ha tempos, o *Jornal do Commercio* consultou os banqueiros sobre as probabilidades de alta, respondiam todos: si o Governo realizar operações de credito na Europa, o cambio deve subir, si o Governo saccar.

Ao que parece, a Praça ouviu a opinião, que aliás já era a sua, mas, como só considerava difficil a primeira parte, fez pouco caso da segunda, e assim que lhe constou que havia um credito aberto, abriu os braços para receber a alta. A Praça reproduziu o caso do macaco com a lanterna magica: esqueceu-se da condicional.

O Governo não saccou, a alta não veio, antes pelo contrario, veio a baixa, e a Praça não sabe onde ha de dar com a cabeça.

Muito se tem argumentado sobre si o Governo deve ou não intervir na especulação. Os adversarios usam deste palavirão, dando-lhe um tom odioso, como si a especulação não fosse inherente a todo o commercio; os adeptos da intervenção opinam que o credito do paiz está soffrendo com esta baixa, que pôde fazer crer que ainda estamos aqui como no tempo da revolta e do estado de sitio.

Parece que do lado dos que entendem que o Governo pôde ou mesmo deve intervir, estão os banqueiros a que acima nos referimos. Quando elles disseram que, realizada essa operação de credito, o cambio subiria, si o Governo saccasse, deram perfeitamente a entender que acham natural que o Governo saque sobre os creditos que obteve, para melhorar o cambio.— F.

Rio 14 — 1 — 95.

---

A quéda persistente do cambio, quando todas as previsões, quando todas as razões naturaes eram para a alta, depois do causar os maiores desapontamentos e serios prejuizos, começa a produzir effeitos odiosos, traduzidos por motinas, em que as intenções alheias são apreciadas por um ponto de vista apaixonado.

Fosse qual fosse o procedimento do Governo, ou na especie, do honrado Sr. Ministro da Fazenda, e attendendo a que sempre alguem é prejudicado, e mais a que cada um julga que o seu interesse pessoal coincide com o interesse publico, quando as cousas chegassem a um certo ponto, as queixas forçosamente surgiriam.

No caso actual, porém, os queixosos tem por si todas as apparencias de razão. Não ha duvidar que o Brazil não pôde dar um passo sem o apoio do credito no exterior, e esse credito tem de estremecer inevitavelmente quando o capitalista europeu considerar que, apezar de estarmos sob o dominio do Governo legal, apezar de reinar a tranquillidade em quasi todo o paiz, apezar do augmento de nossa producção exportavel e do programma de severa economia annunciado pelo Governo, temos hoje sensivelmente o mesmo cambio que tinhamos o anno passado, quando as nossas condições eram diametralmente oppostas.

O estrangeiro não pôdo ter confiança em nós, desde que nós mesmos mostramos pouca confiança em nossos recursos. A baixa persistente do cambio é um grito de alarma que nós damos contra nós mesmos, porque o unico perigo que actualmente nos ameaça é este, é esta inacção contra um mal remediavel, é este *laissez faire, laissez aller*, que no fim de contas é a politica facil, ao alcance mesmo dos menos competentes.— F.

Rio 19 — 1 — 95.

---

Serenaram as queixas contra a completa indifferença do honrado Sr. Ministro da Fazenda sobre a taxa de cambio que, de 15 de novembro para cá, tem baixado constantemente e de modo a causar apprehensões.

E' licito attribuir este silencio á circumstancia de se acharem hoje quasi em sua totalidade liquidados os compromissos dos que mais lamentavam o procedimento do Governo, porque não é fazer injuria a ninguem suppór uma cousa que está na natureza humana : o interesse proprio fallando tambem em nome do interesse publico, desde que entre um e outro ha co-relação, como se dá no caso.

Agora, os factos vão encarregar-se de mostrar se agiu prudentemente o Sr. Rodrigues Alves, se agiu pelo melhor, entregando a especulação aos seus proprios recursos e desviando-a relativamente do mercado com este salutar aviso de que não ha contar com S. Ex., desde que intervenha na Praça um elemento, que não é indispensavel, que pôde ser util, mas tambem pôde ser pernicioso.

Entregue só ás influencias naturaes, o cambio pôde agora melhorar pouco a pouco. O que é muito mais util e principalmente muito mais solido, e se a especulação de novo intervier, como fatalmente pôde intervir, e o fizer em larga escala, como fez ultimamente, a subida será accelerada, mas a risco de quéda correspondente, contra a qual a especulação ficou sabendo desta vez que não ha contar com remedio do alto.

E' verdade que ha liquidações adiadas, dos especuladores de sete folegos, mas esses devem ser em pequena proporção e naturalmente dispostos a contentar-se em reduzir o prejuizo. A especulação, no fundo, é vantajosa, mas com a condição de não exceder á capacidade do mercado.

Foi o que não se deu desta vez.— F.

Rio 22 — 1 — 95.

---

Emquanto a especulação do cambio para a alta teve esperança de que o Sr. Ministro da Fazenda interviesse no mercado, saccando contra os creditos que tinha obtido na Europa, discutia-se muito a questão de principios, e disse-se que a especulação para a alta consulta os interesses do paiz e favorece o nosso bom nome no exterior.

Ponhamos de parte a questão de principios e admittamos que, cedendo a reiteradas solicitações que recebeu, o Sr. Ministro se tivesse decidido a intervir. Informam-nos que S. Ex. desejou saber quanto seria preciso saccar, e não achou quem lh'o dissesse, nem mesmo approximadamente.

Admittamos ainda mais que alguém lhe pudesse dizer com segurança e lhe fornecesse a informação da cifra exacta que seria preciso saccar, para attender á situação.

Seria desconhecer a indole do especulador não perceber que o primeiro effeito da resolução do Governo seria fazer, pelo menos, duplicar a importancia da especulação.

Em regra, o especulador que, em um momento dado, está perdendo como dez, desde que vê elementos para recuperar esse prejuizo, tem logo a idéa de aproveitar esses elementos, para, além de resarcir o perdido, ganhar como vinte. E as sommas que o Governo destinava a amparar a especulação, ficariam desde logo insufficientes, porque pouco vale deitar agua de um lado a uma fogueira, quando do lado opposto ha quem lhe deite petroleo.

A liquidação ficaria adiada, para ter de fazer-se mais tarde sobre sommas accrescidas pelo impulso adquirido. O que parece evidente é que a especulação foi feita em escala superior aos recursos do mercado e que seria muito difficil valer-lhe. — *F.*

Rio 3 — 2 — 95.

---

O monstro tem mil fôrmas, mas a sua predilecta é o boato, que tem a vantagem de ser anonymo e, portanto, covarde. E encontra facilmente auxiliares em todos os interesses contrariados, em todos os interesses que teem alguma cousa de mão a explorar. Vejam o que vai pelo mercado de cambio. Não voltaremos a discutir si o Sr. Ministro da Fazenda deve ou não ter que intervir nesses negocios. Sabe-se que S. Ex. entende que não deve intervir, é inutil martellar. Mas ha porventura razão séria para esta degradingolade, em que vai o valor do nosso dinheiro? Inquire-se, e a resposta é esta: dizem que a situação politica é difficil, por isto ou por aquillo, porque tal governo faz tal exigencia, porque taes officiaes e taes homens politicos reuniram-se em casa de Fulano. Passam-se dias, nada disso se verifica, o cambio tem baixado; e quando se pensa que os factos já desmentiram o boato, surge outro, e mais outro, e assim incessantemente.

Talvez alguns tenham origem alli mesmo, no mercado de dinheiro; mas outros vão de fóra, forjados por quem não sabe bem como ha de fazer mal, mas vai fazendo o que pôde, tudo que lhe occorre fazer. E o facto é que se não ousa affirmar abertamente o contrario do que cochicham os boateiros, sente-se no ar qualquer cousa que pesa, ha um mal estar visivel, sensivel, que nos entorpece. E por que tudo isso, Santo Deus? Ha alguém que formule uma queixa precisa, em termos claros? Ninguem, a não ser o que é relativo justamente á não intervenção do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de manter o cambio. O modo de ver de S. Ex. é perfeitamente sustentavel, é uma doutrina tão respeitavel como a outra que lhe é opposta; sómente por ser a doutrina da inercia não é prestigiosa, pelo menos de momento, porque nós somos um povo habituado a esperar tudo do Governo, e a crença dos interessados é que do Governo nada ha que esperar neste assumpto. — *F.*

Rio 6 — 2 — 95.

## Recurso pecuniario da Camara Syndical

Pela demonstração da caixa, no logar competente, observa-se os recursos visivelmente insufficientes de que tem disposto a Camara Syndical, para acudir às multiplas obrigações que lhe correm, e só com grande esforço e sacrificio tem podido satisfazer.

A receita, que resulta principalmente de cobrança de emolumentos de certidões, já em si insufficientes, decresceu em razão directa do augmento das necessidades, de modo a augmentar as difficuldades com que luta a mesma Camara no cumprimento de suas obrigações.

Para apreciar os serviços que presta esta repartição directamente ao Thesouro Nacional, basta attentar para o que foi exposto em meu relatorio de 1893 a 1894, nas seguintes palavras:

Para se fazer idéa da vantagem advinda ao Thesouro Federal com a execução do art. 143 do decreto n. 1359 de 20 de abril de 1893, que determinou o modo de fixar o curso do cambio, basta confrontar a maneira como se procedia nas datas anteriores a este decreto, e o periodo que se lhe segue, e comparar as tabellas dos mezes que se seguiram ao de maio de 1893, quando a Camara Syndical começou a funcionar, com as tabellas dos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do mesmo anno, em que apenas vigoraram, para sua formação, as notas fornecidas à Junta pelos corretores.

Para bem se apreciar o resultado deste confronto, que a Camara Syndical realizou a 7 de julho de 1893, e de que damos em seguida a transcripção, cumpre recordar que as cotações que poderiam ser declaradas na Bolsa não resultavam de communicações regulares e opportunas, que lhe fossem feitas pelos corretores, porquanto estes enviavam quinzenalmente apenas as taxas e as quantidades das transacções effectuadas; eram o resultado incompleto do esforço realizado pela Junta dos Corretores de 1891, na falta dessas communicações e de informações, muitas vezes ministradas pelos particulares e bancos interessados, fundadas na deficiente base das tabellas por estes affixadas, não correspondentes à realidade das transacções diarias, de que essas tabellas apenas indicavam uma como norma de base de transacções.

O resultado do cambio, segundo as tabellas dos bancos, nas condições em que a Camara Syndical acaba de expor, era levado por intermedio de particulares e publicado no *Diario Official*, que por este só facto imprimia-lhe o character administrativo, constituindo elementos de apreciação do estado do cambio de que se serviam os interessados na cobrança de contas do Thesouro Federal; ao passo que, por outro lado, dava-se a cotação da Junta dos Corretores, unica que devera ser officialmente reconhecida para estas operações.

Assim produzia-se um estado anormal, proveniente de duas cotações, ambas deficientes e incompletas, em grave detrimento do Thesouro e dos publicos interesses. Para aggravar a situação que resultava deste facto, accrescia que algumas repartições publicas effectuavam os respectivos pagamentos na razão da taxa que lhes era apresentada pelo mesmo estabelecimento credor.

Depois que apresentámos este quadro, sendo, a nosso pedido, fornecidas pelo Thesouro informações e esclarecimentos sobre pagamentos feitos dentro dos mezes a que nos referimos no quadro, foi-nos possivel sobre solida base verificar as irregularidades a que alludimos, e que deixámos acima expostas, quando tratámos do modo irregular da fixação do padrão do cambio, que servia de base para os pagamentos a realizar pelo Thesouro.

Pelos calculos feitos sobre os poucos dados que nos foi possivel reunir e compulsar, verificamos não estar longe da verdade, quando dizíamos que as irrisorias cotações de £ 15, periodicamente feitas, mereciam sério reparo. A realidade desta asserção parece evidenciar-se diante da coincidência dessas cotações com a realização de pagamentos pelo Thesouro Nacional, nas épocas em que appareciam taes

cotações disparatadas; o que se pôde verificar comparando os pagamentos realizados a 14, 18 e 25 de abril e que coincidem com a celebre cotação de £ 14, que nesses mesmos dias serviu de base para fixar a cotação official do cambio, com as taxas no mesmo quadro determinadas, e que deveriam vigorar nesses dias.

Ainda no mez de abril salienta-se o dia 25, em que a cotação official deveria ser à taxa de  $12^d \frac{1}{16}$  à vista, emquanto que os pagamentos nessa mesma data foram realizados à taxa de  $11^d \frac{3}{16}$  à vista, (resultante da cotação de uma operação de £ 14), verificando-se assim um prejuizo de  $\frac{15}{16}$ , que se traduz, em nossa moeda, por 1\$556 em cada libra esterlina.

Durante o mez de janeiro de 1893 muitos pagamentos foram realizados à taxa de  $12^d \frac{7}{8}$ , quando pela taxa regularmente calculada deveriam ser feitos a  $13^d$ , o que significa a differença a mais de 355 réis de nossa moeda em cada uma libra esterlina.

Encontramos as mesmas irregularidades na apreciação dos pagamentos realizados nos mezes de março e fevereiro, sendo a differença das taxas de fevereiro  $12^d \frac{3}{8}$  e  $13^d$ , representada em 548 réis de nossa moeda sobre cada uma libra esterlina e nas de março a de 593 réis sobre cada libra esterlina, em vista da disparidade da taxa de  $12^d \frac{1}{2}$  e a de  $12^d \frac{1}{8}$  (producto de cotação de £ 15), que serviu para os pagamentos; resultando dahi a certeza de ter o Thesouro pago 2 % e 3 % mais do que realmente deveria pagar, si o curso do cambio fosse baseado sobre as taxas geraes.

Das informações que nos foram fornecidas, vimos tambem que outros pagamentos se fizeram dentro das mesmas datas e à taxas mais approximadas da realidade do cambio do dia do pagamento; o que exuberantemente prova o que acima avançamos, que havia duas e mais cotações, de que se serviam os interessados para liquidação de suas contas.

Estes calculos põem em relevo a conveniencia, a utilidade e a necessidade do reconhecimento e fixação do cambio official, que felizmente hoje se vai conseguindo, com as recommendações feitas pela Camara Syndical, em virtude das quaes os bancos enviam diariamente, à hora determinada, em notas, competentemente firmadas pelos directores ou gerentes, a communicação dos saques por elles realizados, com designação da praça, prazo e taxa, com declaração se esta é sobre banqueiro ou caixa matriz, enviando quinzenalmente a somma total dos saques cujas taxas anteriormente communicaram.

Por sua vez os corretores ministram à Camara, diariamente, com as declarações constantes do modelo junto, as operações realizadas; e a Camara Syndical, tomando como elementos de apreciação, e confrontando as taxas das operações bancarias — banco sobre banqueiro — fornecidas pelo bancos, e a dos corretores, sobre taes dados estabelece a média, que é o cambio official.

De não menor importancia reputamos, maxime para o Thesouro Federal, o que a Camara Syndical estabeleceu administrativamente, compenetrando-se do espirito da lei, quanto à organização da taxa do cambio à vista; abandonando os antigos moldes da deducção de  $\frac{1}{4}$  de penny sobre a taxa verificada de 90 dias de vista; porquanto, indicando este afastamento apenas o juro das letras entre o prazo de tres dias de vista ao de 90, representava um legitimo agio, baseado sobre o cambio de 27 pence por mil réis; em vista, porém, da extrema baixa das taxas, perdeu a fixidez aquella base, e a Camara Syndical, apreciando este facto, e tomando em consideração o interesse publico, justamente tem reduzido este afastamento, a  $\frac{3}{32}$  de penny.

Para corroborar o que levamos dito, patenteando claramente o resultado proveniente da differença das bases, do cambio de 27 pence por 1\$ e cambio conforme a baixa, offerecemos o confronto das taxas de 27 com as de 10 e 9 pence.

à taxa de 27 $\frac{1}{4}$ — vale a £ 8\$807	} $\frac{1}{4}$ de differença corresponde a 81 rs.
» » » 27 — » » £ 8\$888	
à taxa de 10 $\frac{1}{4}$ — vale a £ 23\$114	} $\frac{1}{4}$ de differença corresponde a 586 rs.
» » » 10 — » a £ 24\$000	
à taxa de 9 $\frac{1}{4}$ — vale a £ 25\$945	} $\frac{1}{4}$ de differença corresponde a 721 rs.
» » » 9 — » » £ 26\$666	

Pelo antigo processo, sendo de 9  $\frac{1}{4}$ , a taxa do cambio a 90 dias de vista, a sua correspondente à vista, era 9, representando a differença entre as taxas de vista e 90 dias, 721 rs. emquanto que hoje tomada a mesma taxa de 9  $\frac{1}{4}$  a 90 dias, a sua



correspondente à vista, é 9 <sup>3</sup>/<sub>16</sub>; e, a diferença da deducção, fica reduzida a 446 rs. por libra, isto é, o Thesouro economisa 265 rs. em cada libra esterlina que pagar á essa taxa.

Para se avaliar devidamente os serviços que presta o pólo prostar a Camara Syndical, regularmente constituida, basta considerar o artigo, que sob o titulo — *La confection du cours de Bourse* litteralmente transcrevemos do *Petit Temps*, supplemento do jornal *Le Temps* de 5 de dezembro de 1894.

E' pois de necessidade comprovada a realizacção da idéa, já suggerida a V. Ex., de um auxilio, sob a forma que mais convier, á Camara Syndical, de modo que sejam satisfactoriamente realizados seus serviços e justamente remunerados.

« LA CONFECTION DU COURS DE BOURSE — Le budget des finances comport un crédit de 5000 francs sous cette rubrique peu compréhensible pour les profanes: « Confection du cours de Bourse et prix du marché avec le syndicat des agents de change. » A quoi correspond ce crédit? C'est ce que nous explique, dans son intéressant rapport sur le budget des finances, M. Paul Delombre.

Le cours moyen de bourse sert de base à la perception pour toutes les valeurs mobilières, et pour tous les fonds publics et étrangers qui sont assujettis en France aux droits de mutation entre vifs ou par décès. Pendant longtemps, il n'a été porté à la connaissance des préposés par aucune publication officielle et il ne pouvait être régulièrement établi, même avec les indications du *Journal Officiel* qui n'offrent pas des garanties suffisantes. Il en résultait des incertitudes fâcheuses dans la liquidation des droits dont le recouvrement est confié à l'administration de l'enregistrement.

Frappée de ces inconvénients, que l'inspection générale des finances avait signalés de son côté à diverses reprises, la direction générale a étudié, en 1877, les moyens d'y remédier.

Elle songea d'abord à contracter, pour tous les receveurs intéressés à connaître les cours moyens, des abonnements au *Cours authentique*, publié quotidiennement par les soins de la Compagnie des Agents de Change de Paris. A la suite de pourparlers engagés avec la Chambre Syndicale, elle obtint que le prix de l'abonnement, fixé pour les particuliers à 32 francs par an, serait abaissé, pour les receveurs, à 10 francs; le nombre des abonnements à servir s'élevant à 2,500, il devait en résulter une dépense annuelle de 25,000 francs.

Une décision rendue le 17 décembre 1877 par le ministre des Finances venait d'approuver ce projet, lorsque la direction générale conçut une autre combinaison moins onéreuse pour le Trésor et plus avantageuse pour le service.

Le cours authentique, tel qu'il est publié par la Compagnie des agents de change, présente le double inconvénient d'être dressé dans un format peu commode pour les recherches, et de donner, au lieu du cours moyen de chaque valeur, les différents cours cotés pendant la durée de la séance, de telle sorte que les receveurs auraient du se livrer à de nombreux calculs pour dégager le cours moyen, base légale de la perception.

Il a paru préférable de demander à la Chambre Syndicale un seul relevé quotidien manuscrit des cours moyens, au vu duquel on dresserait, dans les bureaux de la direction générale, des états mensuels qui seraient typographiés par l'Imprimerie Nationale dans le format des instructions transmises au service. La Compagnie des agents de change consentit à prêter son concours à cette nouvelle organisation, à condition de recevoir une somme de 5.000 francs, destinée à l'indemniser des frais qui en résulteraient pour elle.

La durée du traité a été fixée à 3, 6 ou 9 ans, à partir du 1<sup>er</sup> janvier 1878, sauf prorogation et avec faculté de résiliation pour les deux parties, en se prévenant six mois à l'avance. La période actuellement en cours a commencé le 1<sup>er</sup> janvier 1893 et se terminera le 31 décembre 1895; à moins de résiliation avant le 1<sup>er</sup> juillet 1895, une nouvelle période commencera pour durer jusqu'au 31 décembre 1898. et ainsi de suite.

Il faut ajouter que l'établissement du « Cours officiel de la Bourse » entraîne des frais d'impression payés à l'Imprimerie Nationale et s'élevant à 10.000 francs. Par contre, les notaires, les hommes d'affaires, etc., ont la faculté de s'abonner moyennant 4 francs par an au « Cours officiel »; le nombre de ces abonnements est d'environ 600, produisant une recette de 2,400 francs. La dépense totale ressort donc à environ 13,000 francs.

L'administration s'est préoccupée, à plusieurs reprises, de rechercher les moyens de diminuer ce chiffre.

En 1885, elle a fait établir, par ses agents, sans le concours de la Chambre Syndicale, le calcul du cours moyen, à l'aide de relevés faits sur le cours officiel quotidien ; mais les résultats de cet essai ont permis de constater que la suppression du concours de la Chambre Syndicale, et, par suite, du crédit de 5,000 francs inscrit à son profit dans le budget, aurait des conséquences fâcheuses : d'une part, l'économie que cette mesure procurerait serait, en grande partie, absorbée par la création d'un nouvel emploi de commis d'ordre à la direction générale, au traitement moyen de 2500 francs ; d'autre part, il y aurait des inconvénients à fixer les cours officiels sans la participation de la Chambre Syndicale qui, seule, est investie de cette mission : les tableaux que l'administration dresserait elle-même ne seraient que des documents d'ordre intérieur sans force obligatoire vis-à-vis des contribuables.

Plus récemment, en 1901, lors de l'élaboration d'un règlement concernant les agents de change, l'administration a examiné si une disposition spéciale ne pourrait pas être insérée à l'effet d'obtenir de la Chambre Syndicale la communication quotidienne et gratuite du cours moyen des titres cotés à la Bourse de Paris. Mais, le règlement, ayant pour objet exclusif de fixer les rapports soit des agents de change entre eux, soit de ces officiers ministériels vis-à-vis du public, il n'a pas été possible d'y introduire une clause de cette nature.

Il y aura à voir, conclut M. Paul Delombre, si cette question ne pourrait pas être reprise. Il y aura à étudier, en outre, si les abonnements à la publication mensuelle de la direction générale de l'enregistrement ne pourraient pas être développés. Cette publication, comme tant d'autres auxquelles se livre l'Etat, est à peine connue. Son prix modique, l'intérêt, la clarté, l'authenticité des renseignements qu'elle contient, seraient, pourtant, de nature à lui assurer une clientèle relativement nombreuse : elle devrait arriver aisément à couvrir au moins ses frais. Nous estimons que des efforts devront être faits dans ce sens.»

## Auxiliares de Corretores

Tem sido fielmente observado o Regimento dos Auxiliares de Corretores, de 14 de fevereiro de 1894, e, pelo quadro junto em annexo, verificará V. Ex. que inscreveram-se como prepostos e como adjuntos, 178 sendo dos primeiros 11 e dos segundos 167 ; achando-se actualmente em exercicio 102 adjuntos.

Cumpre-me, e é de justiça, testemunhar que teem os inscriptos, em geral, procedido correctamente, satisfazendo assim o pensamento que determinou a sua criação official; facto este tanto mais notavel, quanto é certo deu-se um quasi *crash* oriundo das especulações cambiaes, em janeiro, que acarretou graves prejuizos aos intermediarios dessas negociações.

## Quadro official dos titulos admittidos á cotação depois da criação da Camara Syndical

Attentas as circumstancias da Praça, conhecidas de V. Ex., não foi ainda possível organizar o quadro official dos titulos de companhias e sociedades anonymas nesta Capital, para o que será expedida opportunamente a circular, que o presidente da Camara Syndical sujeitou á apreciação de V. Ex., que se dignou approval-a e por cópia é abaixo transcripta.

Ainda assim consegui reunir informações e esclarecimentos, que me autorizam a publicar, junto aos annexos, o quadro dos titulos de sociedades anonymas e companhias admittidas à cotação official da Bolsa no periodo de maio de 1893 a abril de 1895, a que me tenho referido.

« Illms. Srs. — Em cumprimento de ordens superiores, e no intuito de organizar o quadro official dos titulos susceptivos de cotação na Bolsa, recommendo-vos me informeis tanto quanto disser respeito a companhia, banco ou empresa, sob vossa direcção ou gerencia sobre os seguintes quesitos, ministrando-me ao mesmo tempo o exemplar dos estatutos, cópias das actas das sessões da sociedade e de quaesquer outros documentos que corroborem a vossa resposta:

1.º Qual o titulo da sociedade; sua natureza e seu fim; data da sua instituição;

2.º Qual seu capital; si este soffreu modificações, quando, como e em que condições se constituiu; com declaração do numero de acções em que foi dividido, si integraes ou integrandas em seu estado actual;

3.º Si as acções representam capital em numerario ou bens, direitos e acções; si são nominativas ou ao portador;

4.º Si a empresa goza de garantia de juros e de quaesquer privilegios concedidos pelos poderes publicos, geral ou estadual, e qual a extensão dessas garantias e privilegios;

5.º Si ainda funciona conforme sua primitiva constituição; si é successora de outra; si a outra se incorporou, ou outra foi a ella incorporada; sobre que bases e em que condições;

6.º Si a empresa está em liquidação, e si esta é amigavel ou judicial;

7.º Si a empresa contractou emprestimos, e sob que bases foram; si emittiu titulos preferenciaes (debentures) ou quaesquer outros como representativos do emprestimo; de qual o respectivo valor total; qual o valor nominal; juros, especie de pagamento; series, numeros de ordem de taes titulos; a data da sua emissão, com declaração dos poderes para esse fim concedidos;

8.º Si os titulos acima existem em sua totalidade em circulação; si alguns foram resgatados e quaes suas series e numeros;

9.º Si em relação às acções, debentures ou quaesquer outros titulos se distribuiram cautelas para serem substituidas por aquelles; em que prazo, ou si desde logo os titulos foram definitivos;

10. Com especial relação aos bancos que teem carteira de credito real, além dos quesitos acima, que tambem com elles possam entender.

11. Qual a disposição legal em virtude da qual emittiu ou pôde emittir letras hypothecarias;

12. Quantos desses titulos emittiu; seus valores nominaes; juro; em que especie o pagamento.

13. Quantas series; seus numeros de ordem;

14. Si no todo ou em parte foram resgatadas series e quaes ellas foram. »

## Venda de titulos em leilão — Competencia da Bolsa — Distribuição de alvarás

Pende ainda de decisão do Supremo Tribunal Federal a resolução definitiva, quanto à fixação judiciaria da intelligencia da lei, no que respeita à venda de titulos em leilão, recurso extraordinario, que subiu a 19 de janeiro de 1894, e de accordo com o qual teem sido enviados à Bolsa os alvarás para venda de titulos, o que mostra terem os respectivos juizes abraçado a verdadeira doutrina.

Lembrou esta Camara, em seu ultimo relatorio :

« A conveniencia de, a bem da regularidade e fiscalisação do serviço e da igualdade no trabalho, ser o seu presidente encarregado de distribuir pelos corretores as vendas que, em virtude de mandado judicial, se tenham de effectuar na Bolsa, e

bom assim que a esta Camara sejam dirigidos pelos juizes os pedidos de avaliação de titulos, quando não tenham tido cotação official ; porquanto dispõe dos elementos de que individualmente não podem dispor os corretores.»

Mais tarde o Instituto dos Advogados, tratando do assumpto, approvou o parecer da commissão, assignado pelos Srs. Drs. Carlos de Carvalho, Tupinambá, Bernardes da Silva e Souza Pinto, e concebido nos seguintes termos :

« Sendo o intuito do Projecto melhorar o serviço judicial e proporcionar as despesas aos interesses que abrigam-se nos tribunaes, não se póde esquecer um assumpto que tem provocado inconvenientes observações.

Refere-se ella á venda de titulos e outros bens por leiloeiros e á designação de corretores para realizar operações que se originam das causas judiciaes.

Incumbir agentes de leilões de vender titulos, contravindo a competencia da Bolsa, é determinar prejuizos grandes. No excellento relatorio do presidente da Camara Syndical, annexo ao do Ministerio da Fazenda do corrente anno, a questão achase desenvolvida *ex professo*. Bastará recordar um facto alli indicado ( pags. 30 e 31).

Um agente de leilões, em virtude de alvará do juiz supplente da 6ª Pretoria annunciou a venda de 2,750 acções do Banco Intermediario. Vendidas ao preço da ultima cotação, produziriam 515:500\$. Si na venda interviesse corretor, a corretagem seria de 1:375\$ ; sendo vendidas por agente de leilões, a commissão seria de 25:775\$000.

Comprehende-se o que poderia suggerir um facto desta ordem.

Não é tambem razoavel que o juiz designe o corretor *in petto*. Faz máo ver. Os interessados deveriam indical-o, mas a melhor providencia seria em todas as vendas ou compras por ordem judicial commetter á Camara Syndical as operações respectivas, por isso que a corretagem aproveitaria a essa instituição que precisa ser animada pelos serviços que tem prestado e poderá prestar.

Ficaria assim eliminada toda a presumpção de favoritismo e evitar-se-hia a venda de titulos por preço tal que não chega para pagamento da corretagem, como aconteceu no espolio de B. L. Garnier, em que, titulos vendidos a 250 e a 500 rs., deram ao corretor a corretagem de 500 rs. em uma série de operações de titulos bons e máos, o que elevou a remuneração a pouco mais de 15:000\$, como se póde ver na 4ª Pretoria. A escolha de leiloeiros para a venda dos bens de sociedades anonymas, em liquidação forçada, tem provocado reparos, tanto mais que, com preterição da lei, esses leilões se realizam antes da primeira reunião de credores e, portanto, antes de apresentação de concordata.

Com essa praxe as combinações ideadas pela lei das sociedades anonymas para impedir que a liquidação se torne definitiva acham-se inteiramente burladas.»

Apresento em annexos o quadro das vendas de titulos realizadas em Bolsa, por alvará de autorização de juizes no periodo de 1893 a 1895, o que corrobora o que acima ficou dito.

## Negociação e transferencia de titulos sem interferencia de corretores

Pelo quadro no respectivo logar, se verificará que, não obstante o Decreto n. 2733 de 1861, o aviso baixado em 27 de janeiro de 1894, ao Inspector da Caixa da Amortisação, e as circulares expedidas pelo presidente da Camara Syndical, em obediencia ás ordens do Governo, as operações sobre titulos de Sociedades Anonymas e Companhias, directamente feitas pelas partes, sem intervenção de Corretor, não tem a publicidade e a garantia legal da responsabilidade official, não se

tendo obtido prevenir a perturbação, que produz no mercado o desequilíbrio na cotação, fazendo com que as operações realizadas chogassem regularmente ao conhecimento da Bolsa, do que resultam surpresas, e alterações bruscas na cotação de certos títulos, em prejuizo dos que, confiantes na cotação official da Bolsa, nelles empenharam seus capitães. Permittirá V. Ex. que ainda uma vez transcreva do meu ultimo relatório o seguinte trecho, que redigi debaixo do titulo que encima estas linhas:

« O legislador quiz por esta forma dar a estas transacções a maior publicidade, imprimindo-lhes assim o cunho de garantia legal da responsabilidade official em operações que entendem com interesses geraes, e nomeadamente com os dos menores, ausentes e incapazes, de direito dependente da tutelar e benefica protecção dos poderes publicos:

Visou tambem esta lei, proteger a Bolsa contra a perturbação que podesse produzir no mercado o desequilíbrio na cotação dos títulos em geral, fazendo com que as operações realizadas fóra dos transmittes legais, viessem ao conhecimento da Bolsa; e bem justificada está esta necessidade nos maleficos fructos produzidos em nossa Praça, devidos a não ter sido observada a parte do decreto alludido.

Ignorando a Bolsa a existência de transacções realizadas nos escriptorios particulares, opéra nessa ignorancia, e dali as surpresas e consequentemente as alterações bruscas que se dão na cotação de certos títulos, em detrimento daquelles individuos que, confiantes na cotação official da Bolsa, alli empenharam seus capitães.

Executada a lei, e orientada a Camara Syndical das operações realizadas sem a intervenção dos corretores, fica habilitada a coordenar a exata cotação dos títulos e apreciar do seu verdadeiro movimento; e assim, não só poder attender ao justo pedido do publico, que deseja certidões da cotação official, mas tambem fornecer ao Governo informações taes que previnam inexactidões, que aliás nos proprios relatórios da Fazenda se observam.

Mais urgente se faz sentir a execução dessa medida com relação aos títulos de divida do Estado.

Devemos ainda ponderar a V. Ex. que muitas transacções são realizadas fóra da Bolsa, em títulos de reconhecido valor, e que, no verdadeiro mercado — a Bolsa — nunca foram negociados, o que se evidencia das certidões negativas de cotação, que esta Camara mais de uma vez tem fornecido ás partes que a ella se dirigem pedindo certificados. Geralmente esses títulos são offerecidos á venda, na Bolsa, a preços exaggerados, e alli tambem apregoada a sua compra a preços baixos, terminando fóra da Bolsa a operação, por intermedio de agentes não titulados, que propositamente mandam preparar o mercado para os fins a que desejavam chegar.

No decurso de sua administração, innumeradas vezes teve a Camara Synical o desgosto de dar certidão negativa aos pedidos que em requerimento lhe eram feitos para certificar cotação de títulos; facto este tanto mais grave quando muitos desses títulos eram, e continuam a ser diariamente negociados, como deixamos dito acima, e ostensivamente tranferidos nos livros das companhias respectivas, sem comtudo constar das cotações da Bolsa, o que não merecia nem merece o menor reparo das directorias desses estabelecimentos, parecendo assim ligar pouca importancia á cotação de seus títulos na Bolsa.

Disto resultava e resulta ainda maior perturbação e gravame para aquelles que procuravam e procuram na fonte official das cotações da Bolsa, a valorisação que devem ter os títulos que são dados a inventarios, partilhados talvez a viúvas e menores, por preços despropositados, como por mais de uma vez tem acontecido, tomados os valores pela cotação official existente.

Justificaremos com um caso muito recente :

Sendo este anno pedido a esta Camara cotação official de acções de um Banco, acções muito negociáveis, até certa data, porquanto achava-se esse Banco então em estado prospero, teve o supplicante como mais proxima anterior, a cotação de 80\$ resultado de operações realizadas em 1892, quando na occasião do pedido estas mesmas acções não encontravam compradores a 2\$! e isto porque no decurso de todo o anno de 1893 não consta officialmente da Bolsa venda alguma dessas acções.

Em virtude pois de communicação de V. Ex. respondendo á consulta da Camara, sobre o assumpto de que tratamos, foram expedidas ás companhias e sociedades

anonymas circulares pedindo-lhes o cumprimento das disposições dos artigos do já citado decreto n. 2733, e sento esta Camara não ter sido attendida nesta justa exigencia da lei, como era de esperar da illustração dos dignos cavalheiros que se acham na administração das companhias a que se dirigiu, cumprindo-lhe por outra parte mencionar os estabelecimentos que promptamente attendiram, remetendo em tempo proprio as devidas communicações à Bolsa e que servirá para evidenciar a disparidade do preço desses titulos, assim transferidos, comparados com os que constam dos registros officiaes da Bolsa. Isto quanto às companhias.

Quanto porém a titulos da divida publica, mais serio se afigura, à Camara Syndical, a ignorancia das transferencias de titulos e respectivos preços, pois entende mais directamente com menores, montecaptos e interdictos que têm direito à protecção da lei, e pôde dar lugar a graves lesões.

E' certo que V. Ex. fez baixar ao Sr. Inspector da Caixa da Amortisação, conforme communicação feita a esta Camara, em data de 27 de janeiro, um aviso no sentido de ser-lhe remetida diariamente a relação dos titulos que alli fossem transferidos sem interferencia de corretor, cumprindo, para chegar ao conhecimento dessas operações, exigir a assignatura do corretor na proposta, quando fosse por elle realisada.

São decorridos tres mezes e a Camara Syndical aguarda ainda a remessa dessas notas, que tanto se fazem necessarias, para a exacta cotação dos titulos da divida publica e assim poder attender ao justo pedido que lhe é feito pelo publico que deseja cotação official.

Ainda não vae longe que a Camara, certificando o pedido de uma cotação do Emprestimo de 1868, só encontrou dentro do prazo pedido, nos registros officiaes, preço muito mais elevado do aquelle por quanto se transferiam na Caixa da Amortisação na mesma data, os titulos daquella especie; podendo isto dar lugar a abusos, ou mesmo, preparar terreno para illudir incautos.

Não conhecendo as razões que motivaram a não remessa dessas notas, parece à Camara Syndical não residir esta na difficuldade de organizar-se a lista diaria das transferencias feitas sem intervenção de corretor. Bastará que o ajudante do corretor da caixa da amortisação, a quem incumbe o lançamento dos termos de transferencia, exija a assignatura dos corretores nas propostas que apresentarem, declarando à margem das mesmas, o preço da negociação. Nas propostas de operações directas entre partes, serão estas obrigadas à declaração do preço, e, assim instruidas, podem facilmente ser levadas a um impresso para esse fim destinado; cumprindo ao encarregado das transferencias, logo após o lançamento do termo, inscrever nas columnas respectivas do impresso o numero e o preço das apolices directamente negociadas, ou transferidas entre as partes.»

## Irregularidade de titulos de sociedades anonymas

### EXCLUSÃO DE TITULOS DA BOLSA

Pela sua importância, merece especial menção o que se deu com relação aos *debentures* da Sapucahy, facto que, levado à imprensa, suscitou desenvolvida discussão.

Limite-me sobre este assumpto, para não fatigar a attenção de V. Ex., a transcrever as peças officiaes que a elle se referem, e a discussão travada na imprensa.

Vem a pello pedir venia para chamar a attenção de V. Ex. para o que em relação a irregularidades das sociedades anonymas se commette relativamente às condições de emissão de seus titulos, para o que escrevi no artigo da Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 27 de setembro do anno passado, que abaixo transcrevo:

### SOCIEDADES ANONYMAS NA BOLSA

« Attendendo ao poldo, sensato e conveniente reclamo que, em relação às sociedades anonymas, é, sob o titulo acima, feito na Gazetilha de *Jornal do Commercio* de 26 do corrente, o presidente da Camara Syndical reputa de seu dever expor as seguintes considerações, que lhe parecem accórdes com a lei, posto que infelizmente

a pratica com que tem lutado, a ella não tenha correspondido, como aliás fôra para desejar e judiciosamente observa o articulista a que a Gazetilha deu acolhimento.

Colhe-se de todas as disposições em vigor, referentes ás sociedades anonymas, que estas se reputam constituídas quando já subscripta a totalidade do capital social, e effectivamente depositada em um banco de emissão, ou outro qualquer legalmente constituído, à escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte, em dinheiro, do capital subscripto.

Antes, porém, de ser aberta a subscrição publica para criação do capital, com antecedencia de oito dias, serão annunciados nas folhas publicas os seus prospectos, com declaração de todos os contractos em que se basearem e o projecto de estatutos.

O capital pôde consistir em dinheiro, bens, cousas ou direitos, e deve ser dividido em acções, que serão nominativas até o seu integral pagamento; podendo só depois disso ser convertidas em acções transferiveis por *endosso* ou ao portador.

Não é permittida a emissão de acções por séries, isto é, a divisão do capital em series de acções.

Quando as entradas ou prestações sejam em bens, cousas ou direitos, só serão admittidas pelo valor estimado por louvados e approvados pela assembléa geral.

Esta avaliação tem por fim fixar o capital declarado de modo a ser completado quando a mesma avaliação a elle não corresponda.

De qualquer modo, porém, que seja constituído o capital, o deposito da decima parte em dinheiro, a que acima nos referimos, é indispensavel para que a sociedade se repute constituída.

Pôde tambem formar-se por escriptura publica, assignada por todos os subscriptores, com as declarações de estatutos e a *transcrição do conhecimento do deposito da decima parte em dinheiro do capital subscripto*.

Na hypothese da escriptura, se as prestações ou entradas de algum ou alguns socios consistir em bens, cousas ou direitos, se fará conveniente declaração na mesma, ficando adiada a constituição definitiva da sociedade, até que seja apresentada avaliação *legalmente approvada*.

Feita e approvada a avaliação, em assembléa geral, se lavrará outra escriptura em additamento à primeira, em que deve ser inserida a acta que contém a approvação da avaliação.

Só depois de assignada esta escriptura por todos os subscriptores, se deverá entender decididamente constituída a sociedade anonyma.

A nomeação de louvados para avaliação dos capitães não consistentes em dinheiro, tambem só pôde ser regularmente feita na assembléa geral dos subscriptores.

Constituída legalmente a sociedade anonyma, do modo como acabámos de expôr, para que possa legalmente funcionar deverá ainda conforme as disposições em vigor, remetter à Junta Commercial todos os documentos originaes referentes à sua constituição, incluindo conhecimento de pagamento de imposto de capital ao Thesouro; publicar, dentro de trinta dias, no *Diario Official* os seus estatutos e a certidão da Junta Commercial de haver ali archivado os documentos que lhe foram presentes: e registrar no Registro Geral das Hypothecas o *Diario Official* em que se houver dado publicidade aos documentos referidos.

Todas estas condições legaes, são tambem indispensaveis, no caso de augmento e addições do capital social; porque, importando innovação de sociedade, submete-se ás mesma regras de sua formação. (Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts. 60 e 96.)

Para que as acções de uma sociedade anonyma, que não tem garantias de juros, sejam negociaveis, salvo os casos de legados, doação, arrematação, etc., etc., é mister que aquella tenha realizado *quarenta por cento* do capital subscripto e pago ao Thesouro Nacional o respectivo imposto.

Para que seja denominado *acção* ou *fracção de acção*, o titulo nominativo emitido pela sociedade anonyma, é, conforme a lei, necessario:

Que contenha o numero de ordem; o valor que cada uma representa; a designação ou denominação da sociedade; o direito que confere aos dividendos; a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos; as ao portador e transferiveis por *endosso* devem ainda, conter; a somma total do capital subscripto, com a especificação da parte em dinheiro e da parte em bens, cousas ou direitos; o numero das acções em que se divide o capital; a duração da sociedade; o dia e logar da reunião da assembléa geral. Umas e outras devem ser *assignadas*, pelo menos, por dous administradores.

Si confrontarmos as disposições legaes com os factos que observamos, reconheceremos que sobeja razão tinha o articulista para afirmar que nem todas as socieda-

dos anonymas existentes toom mostrado nitida comprehensão das disposições em vigor, em relação ao assumpto; o que abre uma fonte invencível de difficuldades á Camara Syndical, porque, é forçá confessar, a pratica viciosa se generalisa.

Assim é quo, grande numero de titulos quo por esta praça circulam com o nome do acções, o oriundos do acrelitados estabelecimentos, não contem os requisitos legaes, nem offerocem, portanto, certeza relativamente ao valor que apparentam.

E' manifesta a existencia de cautelas de suppostas acções nominativas e ao portador, sem declaração do numero de ordem, apenas com indicação englobada do numero de acções que se diz representarem; do que resulta a possibilidade de emissões desproporcionadas ao capital, desproporção que se não pôde verificar no momento da transferencia, ou posse.

Como na ausencia das condições legaes, e não satisfeitas, no titulo, as declarações exigidas, poder-se-ha verificar o *quantum* da emissão, e o accrescimento successivo desta?

Ainda mais, como vimos de expôr, a lei terminantemente declara que só podem ser convertidas em acções ao portador as que tenham integrado o capital, e todavia é patente a todos os olhos que, circulam como taes algumas que teem apenas 20 % realizados.

No espaço de 1889 a 1891, periodo este que o vulgo pittorescamente denominou *encilhamento*, muitas, muitissimas sociedades anonymas, foram creadas, e seus titulos lançados á voracidade da praça, sem que á sua admissão precedesse o menor estudo da parte daquelles a quem competia verificar a sua legitimidade, sendo que a avides do ganho suppria toda a calma e circumspecção necessarias.

Dessas emprezas, em numero approximado de *mil cento e cincoenta*, representando o exaggerado capital de *um milhão seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta contos de réis*, poucas sobreviveram ao *encilhamento*, e das que ainda por ahi arrastam-se, levando vida ephemera, quantas terão o direito de legalmente serem apresentadas na Bolsa?

Parecerá que procuramos enegrecer o estado da nossa praça, trazendo a lume estas observações; entendemos, porém, que faltariamos ao dever que nos impõe o cargo que occupamos, se, em occasião tão critica, deixassemos de chamar a attenção dos poderes competentes para males que, a não serem curados, importariam a cousagração das irregularidades praticadas e quiçá equivaleriam a um estimulo para novos e mais requintados *trucs*, de que já foi victima a inexperiencia e a boa fê dos incautos, que procuraram nos titulos de sociedades anonymas applicação para suas economias.

Os factos ahi estão para comprovar o que acabamos de dizer: ainda hoje, frequentemente affluem á Bolsa milhares de acções em commisso, que apenas representam entradas equivalentes a 20 %, e mesmo algumas a 10 %, o que demonstra o quanto acima dissemos.

Constantemente lemos nos jornaes, na secção referente ao Poder Judiciario, petições em que se requer a declaração de illegitimidade na constituição de companhias e sociedades anonymas, que tiveram ingresso na Bolsa, e acórdãos em que se encerra essa declaração.

Esta declaração é tanto mais notavel, quanto é certo que os titulos emitidos por essas companhias e sociedades anonymas foram vendidos e comprados na boa fê, como se legitimos fossem, representam valores, já em inventarios, já como objecto de penhor mercantil, resultante de transacções reputadas legitimas no momento da realização, e continuando a ser cotadas na Bolsa.

Qual o procedimento que pôde ter a Camara Syndical, já não só quanto ás acções das companhias declaradas illegalmente constituídas, senão tambem quanto ás das que se acham nas mesmas condições, posto que, em relação a ellas, não haja ainda uma sentença ou acórdão?

Neste periodo de reconstrucção por que está passando a nossa Praça, reconstrucção ainda cercada de difficuldades, muitas emprezas deixaram de existir, outras fundiram-se e a maior parte, consultando seus interesses, sob a pressão das circunstancias, reduziram consideravelmente o seu capital primitivo; e todavia, com rarissimas excepções, nenhum conhecimento official de direito foi dado á Camara Syndical dos corretores, resultando dahi a ignorancia dos unicos agentes legaes intermediarios, daquelles que são encarregados da compra e venda de taes titulos, em relação ao estado de taes sociedades e consequentemente a perturbação do mercado.

Estende-se a tal ponto o abuso que, em desprezo das obrigações que se devem cumprir em relação á Bolsa, centro natural das operações de compra e venda de



titulos, sociedades anonymas teem reduzido o juro de seus *debentures* e, longo do fazerem a communicacão official indispensavel, conservam no titulo do obrigacão a declaracão do juro anteriormente promettido.

Em relacão a *debentures* e titulos de prelação, que participam do todas as irregularidades de que se resento a constituição das sociedades anonymas e sua emissão em geral, muito poderiamos dizer; alligura-se-nos, porém, que é sufficiente para formar juizo seguro quanto levamos dito.

Estes factos são graves, e porque não cabe nos limites das funcões da Camara Syndical empregar todos quantos meios são indispensaveis para que não se reproduzam uns, e para que outros; sejam remediados, dependendo a maior parte das medidas efficazes de deliberação do Congresso, não hesitaremos em pedir venia ao illustre Sr. Dr. Oiticica, que nestes assumptos se tem mostrado muito lido, e que promove no Senado um projecto sobre sociedades anonymas, para que preste sua attenção a este momentoso assumpto, digno da elevação do seu espirito.»

#### EMISSÃO DE DEBENTURES DO SAPUCAHY

Ao Ministerio da Fazenda foi dirigido pelo da Justiça, em 26 de outubro, o seguinte aviso:

Com aviso de 20 do corrente, transmittistes-me a consulta da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, relativa à emissão de *debentures* pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy, cessionaria da Companhia E. F. Sepucahy, que baseou-se somente na autorisacão dos respectivos estatutos, sem ter feito lavrar escriptura de hypotheca.

Os emprestimos por meio de *debentures* ou obrigacões ao portador, observadas as clausulas do art. 21, § 1º do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, podiam com effeito ser contrahidos somente em virtude de autorisacão nos estatutos, como facultava o § 5º do citado artigo; mas, des le que a legislacão posterior innovou a este respeito, é intuitivo que tal autorisacão só por si não produz effeitos legaes e que, para prevalecer, deve completar-se na forma exigida pelas leis que actualmente vigoram neste assumpto.

Assim é que o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, permitindo às sociedades anonymas emittir para emprestimos obrigacões ao portador, impõe que ellas tenham por fiança todo o activo e bens da sociedade, e o mesmo preceito se contém no art. 43 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Para realizar-se esta fiança de avultadas sommas, que podem attingir o valor de todo o fundo social, comprehendendo bens immoveis e seus accessorios, não ha outro meio além de garantia por hypotheca, e foi certamente na previsão de hypothecas motivadas pelos emprestimos em questão, que o art. 2º § 1º do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890 abrangeu como objecto dellas os engenhos centraes e as estradas de ferro, com todos os seus immoveis e accessorios.

E parece indubitavel, em face da legislacão, que as hypothecas que assim se originam, são convencinaes, constituidas por escriptura publica, que é da sua substancia, com indicacão especial das cousas oneradas e com a respectiva inscripcão na forma dos arts. 4º e 9º do citado decreto n. 169 A; pois que, se assim não fosse, seria irrisoria a disposiçao que instituiu a fiança, de que aliás cogitou o dito decreto n. 169 A, exceptuando expressamente dos privilegios, que nelle não se comprehendem, os *debentures* ou obrigacões ao portador, emittidos por sociedades anonymas ou commanditarias por açoes (art. 5º, § 1º).

Da hypothese vertente estão manifestamente excluidas as hypothecas legaes, que limitam-se aos casos previstos e definidos nos arts. 3º do decreto n. 169 A de 1890 e 131 do decreto n. 370 de 2 de maio do mesmo anno.

Não só nenhuma analogia teem taes casos com o de que se trata, como tambem são as pessoas juridicas, a que elles se referem, muito differentes de quaesquer sociedades commerciaes.

Quanto à assignatura por chancellia nas obrigacões ao portador, não pôde ser considerada regular, pois que, preferindo estes titulos de divida a quaesquer outros, devem, com maioria de razão, ser assignados pela maneira prescripta pelos arts. 16 do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882 e 35 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 para titulos de menor importancia, taes como açoes e fracções de açao, que exigem o lançamento dos nomes de dous administradores pelo proprio punho.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento.*

*Jornal do Commercio* de 3 de novembro de 1894.

« OS DEBENTURES DA SAPUCAHY — Do todos os avisos, ou como chamar-se dovam as decisões dos ministros da Justiça, que pejam os volumes da nossa legislação, ha um, talvez o unico, a que nós outros os homens da lei não temos o direito de oppôr a menor objecção, e a que respeitosamente curvamos a cabeça.

É a circular dirigida aos presidentes das provincias, em 11 de fevereiro de 1882, pelo Ministro da Justiça o Dr. Manoel da Silva Mafra, que, ha pouco tempo, se vio forçado a abandonar a magistratura, de que era um dos ornamentos.

Essa circular, de que não trasladarei as considerações preliminares, reza assim: Quo continuam a ser submittidas ao governo imperial, questões que pertencem à jurisprudencia dos tribunaes, e que, expostas a titulo de consultas, ou de conflictos intentados fóra dos casos previstos no regulamento n. 124 de 5 de fevereiro de 1842, não podem ser administrativamente resolvidas, sem manifesta interferencia nas attribuições do Poder Judiciario, ou se trate de casos pendentes ou de assumptos que, como os de competencia e outros, tenham ligação mais ou menos immediata ou directa com os julgamentos ou jurisdicção dos magistrados. Convém, portanto, que V. Ex. se abstenha de decidir ou encaminhar a este ministerio quaesquer officios, representações ou requerimentos quando estejam em desacçôdo com a doutrina das disposições citadas, cuja stricta observancia o governo imperial ha por muito recomendada a V. Ex.»

Vem a pello esta reminiscencia com a leitura do aviso publicado no *Jornal* de hoje, relativo à emissão de *debentures* da Companhia E. F. Sapucahy, e com referencia a uma consulta da Camara Syndical dos Corretores desta Capital; e induz-me a fazer esta exhumação do esquecido aviso o facto de ser advogado de portadores desses *debentures*, em processo pendente.

Esta circumstancia, porém, convida-me a abster-me de analysar neste logar o referido aviso, por estar fóra dos meus habitos de advogado provento, embora de limitada competencia, o trazer para os jornaes a discussão de assumptos submittidos à deliberação dos juizos, salvo sendo provado.

Como, porém, o aviso, no seu conjunto superficial, pôde parecer aos que não privam com a hermeneutica juridica, que encerra alguma resolução de character obrigatorio, devo dizer que não passa de uma opinião, a que nem eu nem ninguem tem obrigação restricta de submeter-se, salvo no terreno doutrinal em que o consideremos juridico, sem outra autoridade que não provenha dessa origem.

Neste, terreno, porém, e por descencargo de consciencia, não posso deixar em silencio a opinião de que, o Aviso mencionado, não passa de um documento revelador de deploravel ausencia de critica juridica na interpretação das leis que determinam os direitos dos portadores dos *debentures* mencionados, e que, em qualquer conjunctura em que tenham de se ver collocados, o serão no lugar de credores legitimados da companhia, e com a prelação que lhes é propria.

Podem, pois, estar tranquilos os *obligacionistas*, porque superior à opinião exarada no aviso está a do Tribunal que não é obrigado a submeter-se-lhe. — O advogado, B. Leite Velho.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 4 de novembro de 1894.

« CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1894 — Exm. Sr. — Tendo-se me requerido, em relação aos debentures da Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, um attestado, referente à cotação em Bolsa dos mesmos debentures, suscitando-se-me duvida a esse respeito, resolvi despachar do modo como consta do documento, junto por cópia, submittendo o facto ao vosso elevado criterio, de modo que me fosse dado proceder regularmente, resalvada a minha responsabilidade.

Como vereis por este documento, e pelo officio da companhia cessionaria da emissora dos debentures, a base da emissão destes titulos devia ser uma hypotheca constituida com a 2ª secção da estrada de ferro comprehendida entre Soledade e Barra do Pirahy, com seus ramaes, terras, material fixo e rodante, edificios e garantia de juros, de conformidade com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890. (art. 32).

Parece-me, porém, que o decreto citado impoz às sociedades da natureza da de que se trata uma obrigação, ou preceito, da qual fez dependente a validade de sua emissão, isto é, a constituição de uma hypotheca convencional, lavrada por escriptura publica, com indicação especial das cousas sobre que teem de recahir os respectivos onus, e dada a respectiva inscripção.

Este parecer é corroborado por todas as disposições do decreto n. 169 de 14 de janeiro de 1890, que, além de declarar que não ha outras hypothecas senão as que elle reconhece, distingue a hypotheca legal da convencional, declarando, em relação a ambas, a necessidade da especialisação o inscripção, e em relação á convencional a escriptura publica, que é da sua substancia, conforme o § 5º do art. 4.º

Ora, o debenture do que se trata é emitido em 1º de julho de 1890, isto é, em data posterior á dos dous decretos citados, e, portanto, deveria basear-se em uma hypotheca constituida nas condições dos mesmos decretos, o que aliás se não dá.

Tenho para mim que não se pôde considerar, nos termos da lei, hypotheca legal a exigida neste caso; porquanto na enumeração dos casos em que ella se constitue, tal qual se lê no art. 3º do ultimo decreto citado, não é elle comprehendido, ficando, portanto, sujeito ás condições da hypotheca convencional, taes quaes se acham expostas no art. 4.º

Mas, ainda concedendo, o que não parece admissivel, que a hypotheca neste caso é legal o não convencional, fallece ainda ao debenture de que se trata a necessaria base; porquanto, conforme o § 10º do art. 3º, as hypothecas legaes de toda e qualquer especie, em nenhum caso valerão contra terceiros, sem a indispensavel formalidade da inscripção e especialisação.

A facilidade concedida á circulação de acções, debentures e em geral de titulos ao portador, repousa sobre garantias legaes fixas, na ausencia das quaes pôde ser illudida a boa fé do publico e dos corretores, unicos intermediarios legaes nas transacções desses titulos; e em grave responsabilidade incorreria a Camara Syndical se, chegando ao seu conhecimento factos da natureza dos que vem de expôr, não procurasse esclarecel-os, admittindo, longe disso, precipitadamente, taes titulos á cotação, ou continuasse a autorisal-a, se ja anteriormente admittida.

Accresce que o titulo de que se trata é apenas assignado de *chancella*, sendo certo que não ha disposição legal que expressamente autorise esse modo de assignatura, e comprehende-se os inconvenientes que podem resultar desse facto, que abre a porta a abusos.

Quando o decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, decreto a que se referem os estatutos da companhia emissora, e que não foi nesta parte revogado por disposições posteriores, como se pôde verificar pelo art. 35 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, exige, *pelo menos, a assignatura de dous administradores nas acções e fracções de acções*, deve entender-se, e a propria palavra *assignatura* o indica, o lançamento do nome desses administradores pelo proprio punho.

É isto é tanto mais necessario, quanto é certo que os titulos de que tratamos teem, no ponto de vista da circulação, importancia superior á das proprias letras, equivalendo, digamol-o assim, ao meio circulante.

Peço-vos, portanto, que me esclareçais a respeito desse assumpto, que se me afigura de grave momento.

Saude e fraternidade — Ao Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda. »

*Jornal do Commercio* de 5 de novembro de 1894.

« Em publicar as succintas reflexões que fiz ao aviso referente a *debentures* da Companhia Sapucahy, não tive outro intuito senão tranquillisar os *obrigacionistas*, a respeito dos efeitos juridicos desse acto do Poder Executivo, naturalmente inquietos, na maxima parte, porque nem todos estão habilitados para o verdadeiro conhecimento da delimitação do campo de acção desse poder com o poder judicial.

Apenas ao de leve toquei nas enunciações doutrinaes do dito aviso, considerando-me autorizado, com a minha limitada competencia profissional, a contestar-lhe a procedencia em alguns argumentos, em que se occupa das relações juridicas dos *obrigacionistas* para com a companhia, sem me occupar do alcance dessas relações para com terceiros.

Emquanto ao acto da Camara Syndical, que provocou o aviso, não lhe fiz a menor referencia, nem era esse o meu fim, e sinto profundamente que o Sr. presidente da Camara Syndical se mostrasse tão agastado pela erronea persuasão de que eu lhe contestava o direito ou lhe negava o dever de fazer a consulta que deu logar ao aviso desde que no seu espirito esclarecido entrou a vacillação ácerca do valor legal dos *debentures*; porque si eu tivesse intenção de entrar nesse assumpto, uma das primeiras considerações que deveriam occorrer-me era a de ponderar, que no estado de dubiedade em que laborava, me parecia ter sido mais coherente aguardar a resolução da consulta para depois della negar ou conceder a cotação aos titulos, do que proscreevel-os da praça antes de ouvir o parecer do Executivo.

Não ontroi neste assumpto, nem lho faço nem fiz a menor censura, e o fim da minha publicação parece-me ser transparente, quando mesmo não se deprehendesse claramente do seu contexto.

A minha consciencia juridica resente-se, talvez em demasia, pela diuturna pratica, de um certo roceio de — avisos — do Executivo em que este se entrega a *consideranduns* estranhos á esphera de sua competencia, quer o assumpto esteja quer não á frente da resolução do poder judicial; e foi esse o motivo que me convidou a vir a publico, convencido como estou de que podia e devia resolver a consulta do digno presidente da Camara Syndical, sem se arrogar o direito de sentenciar a respeito do valor juridico dos titulos, assumpto muito complexo, e cuja apreciação, além de estranha á sua alçada, depende do conhecimento de actos e factos que tem razão de ignorar.

E' esta a principal razão pela qual fiz a tão censurada *colunação* do aviso de 11 de fevereiro de 1882, que para mim não significa uma exhumação, pois que o tomei de memoria, talvez o unico entre os milhares dellos que tenho esquecido.

No firme proposito de não discutir no *Jornal* o assumpto, que está em parte esperando solução judicial, que em breves dias virá a lume, ponho ponto á discussão, reiterando a minha affirmação de que o aviso, se tem algum valor imperativo para a Camara Syndical, é fundamentalmente destituído de importancia theorica e pratica no terreno em que tem de ser julgadas as relações juridicas entre os obrigacionistas e a Companhia Sapucahy, da qual sou accionista. — O Advogado, B. Leite Velho. »

« DEBENTURES DA SAPUCAHY — E' mais velho do que o Dr. Leite Velho, nem mesmo data do aviso-circular de 11 de fevereiro de 1882, a independencia entre as attribuições da autoridade administrativa e a judicial.

Este principio atravessou, sem perecer, as tormentas revolucionarias: foi creado debaixo da monarchia de 1789; foi desenvolvido debaixo do Imperio; permaneceu em pé no tempo da Restauração e depois da revolução de julho.

A lei de 24 de agosto de 1790, no titulo 2º § 18, já dizia: — « As funcções judicarias são distinctas e permanecerão sempre separadas das administrativas. Nenhum cidadão poderá exercer, ao mesmo tempo, as funcções de juiz e de administrador. »

E' isto tambem o que entre nós, ha longos annos, foi adoptado, e ainda hoje vigora.

Vem a pello esta reminiscencia para evitar que se confunda attribuição judicial com acto de exclusiva competencia administrativa.

A Camara Syndical dos Corretores consultou ao respectivo Ministro sobre transacção em Bolsa de certos titulos, que lhe pareciam não estar revestidos das formalidades legais; e o Ministro, exercendo funcção puramente administrativa, respondeu á consulta declarando quaes as formalidades vigentes para os titulos, objecto da consulta.

Agora, nos dirá o Dr. Velho, o que tem tudo isso com a *independencia* das funcções administrativas e judiciaes, ou com o modo por que pôde o juiz apreciar a validade ou nullidade dos *debentures* ?!

Não tenha medo; não é a Camara Syndical a autoridade a quem o decreto n. 177 A de 1893, art. 2º § 5º, conferiu a attribuição de annullar a emissão illegal dos *debentures*, dadas certas circumstancias.

Ella apenas fiscalizou a venda dos titulos em Bolsa, e o Ministro, funcção administrativa, exerceu, dando-lhe os esclarecimentos pedidos.

O poder judiciario, que só julga mediante processo regularmente formado, e ouvidas as partes, em tempo applicará a lei, como lhe compete, ao caso, que lhe foi sujeito.

Não ha, por emquanto, funcção judicial de especie alguma invadida por autoridade administrativa, para que o illustre Advogado tanto se arreccio, avisando que ninguem se submeta á decisão do Ministro, aviso que sem duvida não pôde se referir á Camara Syndical, que é a consultante, nem ao poder judiciario, tão conhecedor e cioso das suas attribuições. »

Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 10 de novembro de 1894.

« Escreve-nos pessoa autorizada:

E', Sr. Redactor, bastante delicada a questão de que trata o aviso de 26 de outubro, dirigido pelo Sr. Ministro da Justiça ao da Fazenda, para que possa a doutrina nesse aviso oxarada passar desapercibida.

Sustenta o Sr. Ministro quo, se a emissão de debentures, que faz-se em virtude de manifesto dos administradores das companhias, convidando o publico á subscrição dos respectivos titulos, podia ser realizada independente do escriptura publica, anteriormente á lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890; não pôde mais ser consummada sem essa formalidade, porque o art. 32 desta lei dispõe que os debentures emitidos pelas sociedades anonymas terão por fiança todo o activo e bens da sociedade emissora e tão ampla fiança, diz S. Ex., sómente pôde ser realizada por meio de hypotheca, que, segundo as leis em vigor, não existo sem escriptura publica.

Prestando mais alguma attenção ás proprias disposições citadas, S. Ex. seria o primeiro a reconhecer a improcedencia do argumento.

O art. 32 da lei n. 164 não se limita a determinar que os debentures terão por fiança todo o activo e bens das sociedades emissoras; acrescenta que taes titulos preferem a *quaesquer outros*, sem distincção dos proprios creditos hypothecarios; e para tornar bem patente o pensamento da lei, manda que, dada a liquidação da sociedade, os portadores dos debentures hajam o valor dos mesmos antes de *quaesquer outros credores* e que *sómente depois de recolhidos os debentures ou depositado o valor dos que faltarem sejam pagos os demais credores na ordem das preferencias legais*.

O erro da doutrina do aviso é manifesto, e, quando restassem duvidas sobre assumpto tão claro e positivo, ali estaria para dissipal-as o decreto n. 370 de 2 de maio de 1890 (reforma hypothecaria), que no art. 220, capitulo 8º, intitulado « Dos effeitos da hypotheca » dispõe:

A hypotheca tem sobre o immovel hypothecado preferencia a quaesquer creditos, com excepção apenas:

a) do credito proveniente das despezas e custas judicias para execussão do mesmo immovel;

b) dos debentures emitidos anteriormente a ella pelas sociedades anonymas ou commanditarias por acções.

E', pois, felizmente, erronea a doutrina do aviso. Se fôra verdadeira, importando a falta de escriptura publica a nullidade da emissão dos titulos, as sociedades seriam obrigadas a restituir aos portadores dos titulos a importancia recebida, e o que o Sr. Ministro teria decretado seria a liquidação da quasi totalidade das companhias existentes.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 11 de novembro de 1894.

« Escreve-nos conceituado juriconsulto:

Em 26 do proximo passado mez foi pelo Ministro da Justiça dirigido ao da Fazenda um aviso, cuja doutrina não pôde ser aceita sem critica.

Contém elle duas partes, incorrendo uma e outra na censura do direito.

Os empréstimos por meio de debentures emitidos pelas sociedades anonymas, diz em substancia a primeira parte, tendo por fiança todo o activo e bens da sociedade emissora, são por esse facto garantidos por hypotheca, que no caso não pôde deixar de ser convencional; tanto mais quanto pelo decreto n. 169 A os debentures ou obrigações ao portador foram exceptuados (sic) expressamente dos privilegios, que nelle (decreto citado) não se comprehendem.

O aviso, porém, não apprehendeu bem a economia da lei hypothecaria de 1864, ou do citado decreto, que outra cousa não fez sinão copiar aquelle.

No antigo direito eram conhecidas hypotheca legal privilegiada, hypotheca legal simples e hypotheca convencional, preferindo a primeira ás outras duas (salvo a hypotheca legal da Fazenda Publica), ainda que fossem estas anteriores.

O velho regimen, porém, foi alterado pela citada lei de 1864.

Acabaram-se as hypothecas chamadas privilegiadas e estabeleceu-se uma nova ordem de cousas quanto á prioridade.

No que lhe diz respeito foi dado o primeiro logar á hypotheca, mantido, porém, o privilegio, de modo que se, pago o credor hypothecario, concorrer credor chyrographario, o privilegiado preferirá. Comtudo, por excepção, estabeleceu-se que a importancia das custas será paga de preferencia ao credito hypothecario, *ib*: Exceptuam-se, diz a lei, da disposição deste artigo (o que enumera os privilegios não comprehendidos na lei) os creditos provenientes das despezas e custas judicias feitas para execução do immovel hypothecado, as quaes serão deduzidas *precipua-*mente do producto do mesmo immovel.

Mas o citado decreto, copiando a disposição que acaba de ser transcripta accrescentou esta outra: « Os debentures ou obrigações ao portador emitidos pelas sociedades anonymas ou commanditarias por acções ».

Logo, custas e debentures são dividas privilegiadas com primazia sobre as hypothecas.

Não se tome a nuvem por Juno. A nova lei hypothecaria não acabou com os privilegios, antes os reconheceu expressamente, *ibi*: continuam em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação actual, tanto a respeito dos bens moveis, semoventes e immoveis não hypothecados, como a respeito dos immoveis hypothecados depois de pagas as dividas hypothecarias. O que sim ficou acabado foi a prioridade do privilegio; excepção, porém, feita para as despezas judiciais e para os debentures. Temos, portanto:

1º lugar — Despezas e custas judiciais feitas com a execução do immovel hypothecado e os debentures.

2º lugar — Hypotheca estabelecida pela nova lei.

3º lugar — Privilegio (antiga hypotheca privilegiada e bem regulada pela lei de 20 de junho de 1774).

E' pois manifesto que o digno Ministro da Justiça partiu de premissa não verdadeira.

A lei hypothecaria não desconheceu os privilegios, como pareceu a S. S.

O decreto citado bem até se coaduna com o do n. 161 (Sociedades Anonymas); *ibi*: essas obrigações terão por fiança todo o activo e bens da sociedade (moveis, e immoveis), *preferindo a quaesquer outros titulos de divida* (art. 32 § 2º).

E nem delles destoa o decreto sobre fallencia, onde se lê, no art. 70: «São credores da fallencia, com *privilegio sobre todo activo*, salvo hypotheca devidamente inscripta e anterior à emissão, ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois della (credito de dominio regulado pelo art. 67 let. g.) os portadores de obrigações (*debentures*).»

Devemos mesmo acrescentar que a nova lei sobre a emissão de *debentures* suppõe o caso de não haver bens especialmente offerecidos à hypotheca, sem que, contudo faça cessar o privilegio dos debenturistas (art. 1º § 2º *bis* poderão abonar-os, art. 2º § 7º *bis* havendo *bens hypothecaveis*).

De todo o exposto resulta que a primeira parte do aviso está em diametral opposição com o nosso actual direito.

A segunda parte merece tambem reparo. Devendo, diz o aviso, ser os *debentures* assignados por quem representa a companhia, a assignatura deve ser de proprio punho, a de chancellaria é excluida.

A assignatura por chancellaria não é, porém, facto novo. De uso antiquissimo, fôra em outro tempo permittida ao particular, precedida licença régia.

E não se pôde aperceber por que não possa hoje ser empregada em titulos, como *debentures*, quando o é em apolices da divida publica, em bilhetes de loterias e até nas proprias notas dos bancos emissores.

O embaraço, que se quizer allegar, de não se poder mais obter licença régia, tanto prevaleceria para os *debentures* como para os titulos referidos, que, apesar de serem assignados de chancellaria, são recebidos sem a menor opposição.

O que cumpre verificar, e eis toda a questão, é se a assignatura é do representante da companhia, e se deu elle consentimento para fazê-la imprimir.

Verificado isso, val a chancellaria como se houvesse assignatura de proprio punho. Mas, ainda quando não valesse, o mais que se poderia conceder seria a existencia de um titulo de divida não assignado.

Ora, é regra de direito que a nullidade por falta de assignatura reputa-se coberta, se o devedor executa, porque modo à obrigação s/c se paga os juros.

Emfim, o citado aviso não contém doutrina orthodoxa.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 12 de novembro de 1894.

« Escreve-nos o Sr. José Claudio da Silva, syndico dos corretores:

A discussão suscitada na imprensa, pelo aviso do Sr. Ministro da Justiça, relativamente aos debentures da Companhia do Sapucahy, põe em relevo a procedencia das razões que militavam em favor da Camara Syndical, para hesitar em continuar a admittil-os à Bolsa, e as que serviram de base àquelle aviso para que fosse suspensa a cotação.

Nem a Camara Syndical, nem o digno Ministro da Justiça pretenderam usurpar uma attribuição do poder judiciario, menos ainda a do Poder Legislativo, que já se vai parecendo necessaria, pelo modo como raciocinam os sustentadores da validade dos debentures nas condições dos de que tratamos.

Todos os sustentadores da validade dos debentures concentram a questão em um ponto que está fóra de toda discussão.

Que os debentures, que só como taes pôdem ser considerados os titulos que reuñem certas condições, gosam do prolação, toom concurso de preferencia entre credores, não ha quem o possa negar; porquanto, as leis em vigor claramente estabelecem este privilegio.

A questão é se os titulos ou as promessas da Companhia do Sapucahy, o de outras quaesquer sociedades anonymas que se apresentem semelhantemente caracterizadas, estão em condições de serem considerados debentures na definição legal, entrarem na Bolsa e circularẽm no numero dos objectos de operações de commercio.

A esses titulos fallecem ao mesmo tempo a base legal de que depende o vigor e a extensão de seus privilegios, e as formalidades externas, sem as quaes não ha verdadeiro titulo de obrigação.

Fallece a base legal, porque esta é constituida pelos bens que devem ser hypothecados por escriptura publica, com as condições garantidoras da especificação e do registro, conforme o preceito do art. 32 § 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que, impondo a obrigação de prestar fiança, exige *ipso facto* que esta se realise pelos meios legaes, o que na hypothese importa a constituição de uma hypotheca.

Quanto mais extenso for o direito de prelação, tanto mais rigorosas devem ser as exigencias da lei com relação ao titulo a que concede esse direito.

O debenture não é um meio de transformar papel em dinheiro, é um meio, de mobilisar, ou dar applicação, a capitales preexistentes aos mesmos debentures e sem os quaes a estes fallece toda a base.

Espectativas, ou esperanças de futuro, sujeitas às contingencias do commercio, por mais lisongieras que pareçam, não pôdem constituir base para emissão de debentures.

Fallecem aos debentures de que tratamos as formalidades externas, taxativamente exigidas pela lei, conforme o art. 41, paragrapho unico do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; porquanto, além da declaração da série das obrigações, do numero de ordem e a somma total do emprestimo, a cuja série pertencem, deviam conter todas as mais declarações tendentes ao conhecimento completo das bases da obrigação, o que se não dá.

Reconhecendo a Companhia Sapucahy, expressamente a necessidade da hypotheca como garantia da obrigação, como se lê no proprio titulo, todavia não declara se os bens que menciona já estavam, mais ou menos gravados por hypothecas anteriores;

A emissão de que se trata constitue uma unica série ou foi precedida de outras emissões de debentures, que assim já anteriormente gravassem os bens?

A omissão desta ultima declaração é tanto mais notavel e sensivel quanto é certo que podem concorrer credores de debentures de diferentes séries e, os primeiros fundados na prioridade do tempo, conseguirem prelação sobre os segundos, de modo a desaparecer todo o privilegio destes, que segundo os oppositores do aviso do Sr. Ministro da Justiça, é privilegio absoluto e invencivel.

Quanto a assignatura por chancella, que propositalmente deixamos para apreciar nesta occasião, adduzimos duas observações: o costume, ainda quando real, não constitue lei senão quando não é contrario à lei; e a propria Companhia Sapucahy declara que a assignatura dos debentures é de seus directores, sem determinar que seja de chancella.

São estas textualmente as palavras escriptas nos debentures, em dous idiomas:

*E para todos os fins legaes, a directoria da Estrada de Ferro do Sapucahy, devidamente autorizada a contratar este emprestimo, emittio este debenture nos termos nelle contidos e o qual foi devidamente assignado pela maioria da directoria, — and which has been duly signed by the majority of the directory. »*

Pelo que respeita às consequencias da falta de escriptura publica, precedendo a emissão de debentures, ainda quando importasse a liquidação da totalidade das companhias existentes, a verdadeira doutrina não soffreria com isto; salvo a moralidade dos principios, pouco importaria que sossobrassem todos os interesses illegítimos.

Não se trata de um cataclisma geral; trata-se da rectificação possivel do que é incorrecto, e da responsabilidade dos incorrigiveis.

Cumpre não esquecer o decreto legislativo n. 167 A, de 15 de setembro de 1893, que corrobora tudo quanto levamos dito, em seu art. 7º. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1894. — *J. Claudio da Silva*, syndico.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio*, 13 de novembro de 1894.

« Escrevem-nos :

O *Jornal*, que tem acolhido opiniões de distinctos juriconsultos sobre a questão, que ora se agita, de deverem as sociedades anonymas, ao contrahir empréstimos por meio de *debentures*, garantil-os por hypotheca de todo o seu activo e bens — permittirá, estou certo, humilde advogado, neste fóro, ouse, sobre assumpto de tanta gravidade e de tamanha incerteza, oppôr dospretenciosas considerações ás doudas lições dos mestres.

E' lei entre nós (e o juiz é o *servus legis*) o decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893, que regula a emissão de empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*) ; e entretanto, os eruditos mestres tem deixado de estudar a questão em face do — *jure constituto*, para apreciar-a á luz dos principios, ou sob o ponto de vista do — *jure constituendo*.

De facto, o decreto citado dando ás sociedades anonymas a *faculdade* (pudera) *de abonar especialmente* taes empréstimos com hypothecas, autorizou *ipso facto* a fiança ou caução pignoraticia (que outra não pôde ser a que, para o caso, prestam as sociedades anonymas), *independente de especialisação*. Em outros termos : — o tutor o curador etc., *que por prestarem fiança*, são obrigados *à especializar bens*, estão fóra da excepção, aberta para os administradores de taes sociedades.

Em direito são conhecidas tres especies de caução ou fiança : *juratoria, fideijussoria pignoraticia*.

A fiança pignoraticia sem se materialisar por meio de penhor ou de hypotheca, para segurança do credor, é como vulgarmente se diz — *conversa fiada*.

O decreto citado exige que, autorisada a emissão, antes de levar-a á effeito, os administradores publiquem na folha official (havendo bens hypothecaveis) a individuação dos que a sociedade offerece em hypotheca. De resto, o alludido decreto manda resgatar todos os *debentures*, que não estiverem com as individuações nelle prescriptas.

Tenho tambem desejo, Sr. redactor, de vêr bem esclarecido este assumpto.»

## Corretores de Mercadorias — Organização da pauta das Alfandegas

Em annexos, no respectivo logar, apresento os quadros demonstrativos das mercadorias negociadas pelos respectivos corretores, com designação de quantidades e preços, seguindo-se-lhes o mappa geral, que abrange o periodo de maio de 1894 a abril de 1895.

O confronto das quantidades de mercadorias negociadas pelos corretores, com a dos generos similares que nesta praça são importados e vendidos ao commercio, convence-nos da desorganisação desse ramo de serviço publico e de graves consequencias para os interesses goraes ; porquanto, é sobre esse incompleto trabalho que assenta o preço corrente — a cotação official — que serve para as valorisações officiaes nas questões judiciaes.

A importancia deste assumpto leva-me a pedir venia a V. Ex. para reproduzir o que escrevi em meu ultimo relatorio, sob o titulo Corretores de Mercadorias :

« Parecerá estranho que a Camara Syndical, creada por força do decreto n. 1359 de 20 de abril de 1893 e composta de corretores de fundos publicos, neste seu relatorio venha tratar de materia tão antagonica aos deveres de seu officio, qual as que encimam este capitulo : sendo, porém, incumbida pela Junta Commercial da continuação de obrigações que competiam ás Juntas dos Corretores, de que ella foi successora, em cumprimento de deveres, procuraremos relatar as occorências mais notaveis que entenderem com os corretores de mercadorias.



Quizeramos fazel-o tão desenvolvidamente como o reclama o assumpto; porém, baldos de documentos officiaes e pontos de referencia que, devido ao estado anarchico no nosso mercado, escapam à nossa percepção, sem embargo da lei que regula as transacções de mercadoria e fretamentos e que tem sido descurada, appellamos para a boa vontade dos Srs. corretores e conseguimos reunir algumas notas que nos servirão de base para um ensaio estatístico official, de cuja falha tanto se resente o nosso meio commercial.

Os fretamentos de navios, as negociações de mercadorias, e muito particularmente as operações sobre café, são quotidiana e ostensivamente tratadas por agentes não titulados, com desrespeito da lei escripta e gravame dos officiaes publicos, com responsabilidade propria, sujeitos à stricta observação de severos regulamentos.

Este abuso, além do prejuizo que causa aos corretores, vai ferir directamente o publico, já na perturbação que imprime ao verdadeiro mercado, porquanto os contractos feitos por intermedio de agentes illegaes são repudiados pela lei, que não dá áquelles que nelles figuram o direito de acção de assignação de dez dias, que lhes concederia o decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, se fossem lavrados por corretores, já porque operações assim feitas à sombra, sem subordinação alguma, não concorrem ao conhecimento official, difficultando, se não impossibilitando, a formação da estatística commercial, a que nos referimos, tão necessaria ao legislador para sobre ella assentar os calculos e fazer a verdadeira apreciação dos recursos commerciaes e industriaes do paiz.

Não basta que se conheça a somma de productos que são exportados para o estrangeiro, nem os que são importados, por nossas alfandegas; avultadissima quantidade de productos nacionaes, vindos dos differentes Estados, encontra consumo immediato nesta Capital, e, para não alongarmos esta ligeira resenha, limitamo-nos à indicação do café e assucar, que esta Capital consome annualmente.

E como chegar ao conhecimento, se não exacto, pelo menos o mais approximado da realidade, se o maior numero de intermediarios que tratam desse ramo de industria a exercitam livremente, sem que de seus actos deem a menor conta?

Isto quanto à quantidade; sem fallarmos dos preços por que foram realizadas as vendas, omissão esta tanto mais grave, porquanto importa o falseamento da pauta, que é calculada sobre o preço das vendas officialmente declaradas pelos corretores, o que traduz sensivel lacuna, que convém preencher.

A praça do Rio de Janeiro, o emporio commercial da America do Sul, com o seu mercado excepcional de café, o mais importante do mundo, não conta uma estatística official do movimento do primeiro artigo de producção do paiz.

Força é confessar o nosso atraso, em face mesmo da mais insignificante das republicas americanas; e é tempo que os poderes publicos tratem de remediar falta tão sensivel que, além de abater o nosso credito de commerciantes illustrados, retrata o desleixo e pouca attenção para os serviços de real importancia, que se acham entregues aos caprichos do acaso, quando não amparados pela mercê da Divina Providencia.»

Pelos regulamentos em vigor, os corretores de mercadorias são obrigados a enviar, no ultimo dia de cada semana, nota dos preços das mercadorias negociadas, e no primeiro dia de cada quinzena a quantidade de saccas de café que houverem vendido no mesmo periodo; à Junta dos Corretores e hoje à Camara Syndical compete e compete, por sua vez, tendo em vista as notas recebidas dos corretores, organizar quinzenalmente e remetter à Junta Commercial e *Diario Official* o boletim da cotação baseada nas notas enviadas pelos respectivos corretores.

Para obviar os inconvenientes apontados e conseguir exacta cotação de mercadorias e para que esta traduza a verdade de todas as operações realizadas em nossa praça, maxime dos productos de exportação, que tão directamente entendem com o interesse dos Estados e mais particularmente se relacionam com o cambio, cumpre que:

1.º O Ministerio da Justiça, sob cuja jurisdicção se acham os corretores de mercadorias, expeça regulamento que obrigue esses officiaes publicos, sob penas, a enviar diariamente à Camara Syndical, nos termos em que são obrigados, os correto-

res de fundos publicos, notas das mercadorias negociadas durante o dia, com determinação das quantidades e preços de cada uma ;

2.º Providencias sejam dadas no sentido de serem sujeitos á matricula e regulamentos, que, sob penas, obriguem a communicação diaria, á Camara Syndical, das transacções que realizarem os innumerados agentes intermediarios não titulados, que em desrespeito á lei e prejuizo dos officiaes publicos, devidamente titulados, se omittuem n'essas transacções e notadamente nas de café.

A Camara Syndical, assim instruida, ficaria por sua vez habilitada a organizar a cotação official, que firmaria base segura para a formação da pauta das alfandegas ;

3.º Conseguindo esse *desideratum*, nomêa-se uma commissão para a formação da pauta das alfandegas.

A pauta não deve ter tempo prefixado para sua duração, convindo antes deixar ao arbitrio da commissão o alteral-a, quando esta julgue conveniente.

Desta sorte se porá cõbro ao abuso na antecipação de despachos de avultadas quantidades de café, que se realizam em época proxima á alteração da pauta e na previsão de elevação desta.

Na hypothese, porém, de ser desligada a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, dos corretores de mercadorias e de navios, as notas a que me refiro acima deverão ser enviadas a essa nova administração.

Seria conveniente e necessario, como lembro em outro lugar deste relatório, á semelhança da organização da Camara Syndical, constituir uma camara de intermediarios do commercio, de que fariam parte os corretores de mercadorias, de navios, leiloeiros, traductores, interpretes, avaliadores e peritos, concentrando assim a actividade dessas manifestações do commercio e do publico serviço em uma corporação que assim melhor poderá attender á realização de seu fim, achando-se, além disso, em condições de elaborar os dados estatisticos, exactos e completos, de que depende o conhecimento e o progresso da vida commercial, preenchendo-se desse modo satisfactoriamente uma lacuna que vivamente se faz sentir.

## Camara Syndical

De conformidade com o vigente regulamento, reunidos os corretores em assembléa geral, no dia 27 de março do corrente anno, procedeu-se á eleição da Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1º de maio de 1895 a 30 de abril de 1896, a qual ficou assim constituida:

### SÝNDICO

José Claudio da Silva (reeleito).

### MEMBROS DA CAMARA

Emanuel Israel Salomon (reeleito).

João Jacome de Campos (idem).

Arlindo de Souza Gomes (idem).

Fernando Alvares de Souza (idem).

Joaquim Antonio Barroso Filho.

Rendendo publico testemunho de apreço ao valioso concurso que, nas multiplas obrigações impostas a esta administração, sempre me dispensaram os dignos companheiros da Camara Syndical que termina hoje o seu mandato, cumpro-me ainda agradecer-lhes em nome da corporação dos corretores a dedicação com que attenderam aos interesses da classe, respeitados sempre os do publico em geral, procedimento tanto mais louvavel em face da gratuidade com que prestaram taes serviços.

### Demonstração da Caixa

Receita do mez de maio de 1894. . . . .	782\$000
Despeza do mez de maio de 1894. . . . .	772\$900
	<hr/>
	9\$100
Saldo de maio. . . . .	9\$100
Receita de junho. . . . .	835\$000
	<hr/>
	844\$100
Despeza de junho. . . . .	839\$300
	<hr/>
	4\$800
Saldo de junho. . . . .	4\$800
Receita de julho. . . . .	1:020\$000
	<hr/>
	1:024\$800
Despeza de julho. . . . .	711\$740
	<hr/>
	313\$060
Saldo de julho. . . . .	313\$060
Receita de agosto. . . . .	1:042\$000
	<hr/>
	1:355\$060
Despeza de agosto. . . . .	814\$900
	<hr/>
	540\$160
Saldo de agosto. . . . .	540\$160
Receita de setembro. . . . .	1:033\$000
	<hr/>
	1:623\$160
Despeza de setembro . . . . .	897\$500
	<hr/>
	725\$660
Saldo de setembro. . . . .	725\$660
Receita de outubro. . . . .	1:440\$000
	<hr/>
	2:165\$660
Despeza de outubro. . . . .	1:038\$800
	<hr/>
	1:126\$860
Saldo de outubro. . . . .	1:126\$860

Receita do novembro. . . . .	756\$000
	<hr/>
	1:882\$860
Despeza do novembro. . . . .	1:110\$700
	<hr/>
	772\$160
Saldo do novembro. . . . .	772\$160
Receita de dezembro. . . . .	836\$000
	<hr/>
	1:608\$160
Despeza de dezembro. . . . .	1:545\$500
	<hr/>
	62\$660
Saldo de dezembro. . . . .	62\$660
Receita de janeiro de 1895 . . . . .	1:516\$000
	<hr/>
	1:578\$060
Despeza de janeiro. . . . .	934\$300
	<hr/>
	644\$360
Saldo de janeiro. . . . .	644\$360
Receita de fevereiro. . . . .	511\$000
	<hr/>
	1:155\$360
Despeza de fevereiro. . . . .	814\$700
	<hr/>
	340\$660
Saldo de fevereiro. . . . .	340\$660
Receita de março. . . . .	733\$000
	<hr/>
	1:073\$660
Despeza de março. . . . .	947\$600
	<hr/>
	126\$060
Saldo de março. . . . .	126\$060
Receita de abril. . . . .	1:083\$000
	<hr/>
	1:209\$060
Despeza de abril. . . . .	1:086\$300
	<hr/>
Saldo de abril. . . . .	122\$760

### Considerações finais

« A Bolsa, segundo nos ensina Cozic, é pura e simplesmente um mercado, onde se compram e se vendem todos os valores mobiliarios nacionaes, e estrangeiros, e, em uma sociedade livre em que todos os bens que constituem o haver social vendem-se e compram-se, importa assignalar a esse mercado a importancia e o posto, que occupa no conjuncto dos mercados nacionaes.

E' nella que se realizam os phenomenos mais assombrosos da nossa vida economica e financeira ; o desenvolvimento moral de qualquer povo.

Si assim não fóra, de ha muito toria desaparecido dentre as instituições nacionaes de todos os paizes cultos.

E' que, effectivamente fez-se a resultante, que representa fielmente as grandezas e as desgraças que passam sobre um paiz e constituiu-se a arteria, onde bate o vigoroso pulso nacional.

A Bolsa, conforme dissemos, na justificação que praeo o nosso projecto, é o grande centro a quo converge, e em que se desenvolve, toda a actividade commercial e industrial dos povos, e donde emana o elemento vital de suas operações economicas e financeiras.

Sua importancia é incontestavel, e mórmente considerada a extensão do credito, essa poderosa columna do progresso, que nos tempos hõ-liérnos tão decisiva influencia exerce nos destinos das nações.

O celebre general Moltke, quando nas suas memorias se refere à Bolsa diz:

« Em nossos dias, a Bolsa tomou influencia tal que, para defesa de seus interesses, pôde fazer com que exercitos entrem em campanha.

O Mexico e o Egypto viram seus territorios talados por exercitos europeus, apparecidos para desaffronta da alta finança ».

«Proudhon, o grande inimigo do capital, já dizia : « Poder algum da antiguidade, ou dos tempos modernos, pôde ser comparado ao da Bolsa ».

Interessa esta directamente a milhões de individuos, e suas manifestações tem importancia tal, que nada as iguala.

A necessidade da sua função não se manifesta em cada uma operação que realisa ?

Tomemos um exemplo. O Estado, onerado de pesada divida, teve naturalmente de crear titulos de renda, para levantar a montanha de capitaes de que precisou.

Pois bem; perguntamos aos homens de experiencia e boa fê, como ter-se-hia podido collocar esses titulos, e sobretudo collocar-os em condições vantajosas, si o paiz não contasse com um mercado, para onde a facilidade de vender e comprar fez convergir de todos os pontos, capitaes pedidos por esse mesmo Estado ?

Foi a Bolsa quem gerou esta fonte, abundante e inexgotavel, e nella foi que o Estado bebeu, sem fatigar o paiz.

O mesmo poderemos dizer quanto ás mais importantes das industrias.

Nossas estradas de ferro representam hoje um capital avultadissimo e este, sem parar o curso de todas as nossas operações sociaes, deveria ter sido levantado sobre as economias publicas.

De que modo poderia isso realizar-se, sem embaraço algum, se o paiz não tivesse tido à sua disposição um vasto reservatorio, para onde as pequenas economias, os pequenos peculios, vieram de todos os pontos do territorio, formar o lençol de ouro, no qual as sociedades encontraram quanto necessitavam?

Este reservatorio, incessantemente renovado, é a Bolsa, bomba poderosa, aspirante e premente, que recebe para dar, que dá para receber e faz assim, circular do centro para as extremidades e das extremidades para o centro, este elemento de guerra que tambem o é de paz e que convém achal-o em grande abundancia, para as operações gigantescas, que se multiplicam em torno de nós.

A Bolsa, que satisfaz a todas essas obrigações sociaes, é por conseguinte uma instituição necessaria, e tal necessidade está tão bem demonstrada que o governo

tem de considerar como um dever, melhorar, tanto quanto possível, as condições de um mercado cujas operações se traduzem por benefícios innumeráveis ».

A opinião que venho de citar, opinião partilhada por autoridades que se tem occupado com o estudo da Bolsa, eloquentemente nos ensina a importancia desse mercado, qual a sua influencia poderosa no credito publico e de que fôrma entonde com os interesses politicos e commerciaes.

Incumbindo à Camara Syndical, corpo dirigente dessa instituição, a fiscalisação das transacções alli realizadas, a verdade das cotações na organização da cotação official, torna-se necessario que essa administração disponha de poderes amplos que lhe permittam e mesmo lhe facilitem o cumprimento das responsabilidades que lhe são inherentes.

Muitas vezes, no decurso de sua gestão, a Camara Syndical teve de enfrentar com praxes abusivas que no mercado da Bolsa tinham-se, até certo ponto, enraizado, firmadas na erronea interpretação dos textos e letra das disposições da lei e nas opiniões de praxistas, mais notadamente com referencia à admissão de titulos no circulo official da Bolsa bem como no tocante a suas cotações.

Na deficiencia e ausencia de regras positivas, procurou sempre esta administração assentar suas resoluções e procedimento em principios já consagrados nas Bolsas dos paizes cultos, no intuito de oppôr um dique à espuma da onda tardia que vinha de 1890 e 1891, fechando, desta sorte, a porta, outr'ora largamente aberta, pelo *encilhamento*, por onde irromperam na Bolsa muitissimos titulos sem garantia legal.

Não basta, porém, a boa vontade desta administração; tantas são as lacunas e obscuridades, que na pratica de dous annos se lhe tem deparado, na legislação das sociedades anonymas, que é mister fazer desapparecel-as, tornando claras as disposições dessa legislação, de modo a remover os attrictos que entorpecem a vida das empresas honestas e retardam ou difficultam o bom andamento da Bolsa.

Poderá V. Ex. aferir das difficuldades que esta administração teve e tem de supperar para o cumprimento de seus deveres, pela leitura da exposição que neste relatorio faço, sob os titulos — *Negociação e transferencia de titulos sem interferencia de corretor — Irregularidade de titulos de sociedades anonymas e sua exclusão da Bolsa.*

Da leitura dessas exposições, vê-se que circula na praça grande numero de titulos, denominados acções e debentures, de estabelecimentos acreditados e que não conteem os requisitos legaes, nem offerecem, portanto, certeza relativamente ao valor que representam: de par com estes circulam cautelas de suppostas acções nominativas e ao portador com indicação englobada do numero de acções que se diz representarem, do que resulta a possibilidade de emissões desproporcionadas ao capital que se não pôde verificar no momento da transferencia ou posse.

Circulam tambem acções ao portador sem os requisitos legaes e mesmo algumas que apenas tem 20 % realizados.

Diante pois do estado chaotico dessas empresas e do seu menosprezo pelas leis vigentes, qual o procedimento que pôde e deve ter a Camara Syndical?

Excluil-as da Bolsa quando já alli cotadas?

Não cabe nos limites das funcções da Camara Syndical empregar todos quantos meios são indispensaveis para que se não reproduzam uns e para que outros sejam remediados; cumpre ao poder competente decretar medidas que ponham cobro aos

males que, a não serem curados, importariam a consagração das irregularidades praticadas e quiçá equivaleriam a um estímulo para novos e mais requintados abusos de que foi victima esta praça ; finalmente a revisão da lei das Sociedades Anonymas.

Antes de terminar este trabalho, e vencendo o meu constrangimento, peço venia a V. Ex. para respeitosamente ponderar :

que a tarefa da Camara Syndical, comquanto honrosa e delicada pelos seus fins, torna-se extremamente laboriosa e penosa, porquanto, os seus membros, no cumprimento de deveres de administração, veem absorvidas horas em que poderiam exercer a actividade de sua profissão de onde tiram sua subsistencia ;

que a utilidade de seu funcionamento é intuitiva para o exacto conhecimento do movimento commercial de uma praça como a nossa, assim tambem para regular o valor da moeda nacional em relação à estrangeira e estabelecer o valor dos titulos para o pagamento dos impostos de transmissão *causa mortis* e nas questões judiciaes ou divisorias ;

que, finalmente, a Camara Syndical dos Corretores de Pariz, não obstante os elementos de vitalidade de que dispõe, usufrue, de longa data, verba decretada no orçamento da Republica Franceza, como indemnização pela simples prestação ao ministro das finanças, da cotação official da Bolsa, o que V. Ex. terá visto no extracto que neste relatorio transcrevi sob a rubrica—*Recurso pecuniario da Camara Syndical* — enquanto que tal serviço foi e é gratuitamente prestado, outr'ora pela Junta dos Corretores e hoje pela Camara Syndical sua successora ; accrescendo que, além da cotação official de fundos publicos e particulares, como acima dito, tem esta camara desde que iniciou seus trabalhos fornecido a cotação official do cambio, conseguindo com o seu esforço a fixação diaria de uma cotação que traduz a verdade das transacções ; do que tem resultado consideravel economia para o Thesouro Federal, como deixei provado sobre dados officiaes.

Fundado em tão justas razões, que estou certo, terão o devido acolhimento na esclarecida intelligencia de V. Ex., tanto mais que hoje, está exuberantemente demonstrada a necessidade de reconhecimento desta administração como uma secção do Ministerio da Fazenda, ousou esperar que V. Ex. se dignará consignar na proposta do orçamento uma verba que seja a compensação *pro-labore* dos funcionarios, cujas patentes pouco aproveitam no seu particular interesse.

Aproveite a quem for a medida a que alludo, ella será bem vinda, porque consagra um principio de eterna e indefectivel justiça — pagar aos que trabalham.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895.

*José Claudio da Silva,*

SYNDICO.

**MAIO DE 1894**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 1 <sup>o</sup> / <sub>2</sub>	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	1\$000	1\$024	1\$247	1\$250	950 réis	448 %	5\$309
2	9 1 <sup>o</sup> / <sub>2</sub>	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	1\$004	1\$027	1\$240	1\$233	961 »	445 »	5\$392
4	9 19 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 7 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$002	1\$020	1\$235	1\$250	914 »	446 »	5\$275
5	9 11 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	9 17 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	989 »	1\$007	1\$223	1\$250	920 »	437 »	5\$235
7	9 11 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	9 17 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	988 »	1\$010	1\$221	1\$241	910 »	440 »	5\$210
8	9 11 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	9 17 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	989 »	1\$007	1\$221	1\$230	940 »	437 »	5\$210
9	9 23 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 9 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	981 »	997 réis	1\$212	1\$231	935 »	435 »	5\$201
10	9 11 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	9 17 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	983 »	1\$003	1\$213	1\$235	935 »	435 »	5\$193
11	9 24 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>2</sub>	980 »	1\$010	1\$223	1\$217	912 »	437 »	5\$210
12	9 19 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 7 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	922 »	1\$013	1\$227	1\$217	940 »	437 »	5\$235
14	9 17 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	997 »	1\$010	1\$230	1\$253	954 »	442 »	5\$236
15	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$020	1\$011	1\$231	1\$184	914 »	450 »	5\$331
16	9 13 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>2</sub>	1\$013	1\$037	1\$255	1\$273	954 »	418 »	5\$312
17	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$017	1\$037	1\$250	1\$231	941 »	450 »	5\$337
18	9 3 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	9 7 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	1\$015	1\$037	1\$254	1\$273	919 »	410 »	5\$344
19	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$020	1\$030	1\$250	1\$273	957 »	450 »	5\$346
21	9 3 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	9 7 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	1\$015	1\$033	1\$250	1\$280	910 »	450 »	5\$346
22	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$021	1\$038	1\$251	1\$285	950 »	452 »	5\$415
23	9 3 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	1\$024	1\$015	1\$233	1\$285	947 »	452 »	5\$378
25	9 9 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	1\$030	1\$010	1\$271	1\$204	959 »	455 »	5\$443
26	9 5 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	1\$023	1\$017	1\$270	1\$290	950 »	454 »	5\$107
28	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$018	1\$038	1\$250	1\$281	917 »	450 »	5\$363
29	9 9 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	1\$027	1\$015	1\$234	1\$284	947 »	453 »	5\$379
30	9 9 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 1 <sup>o</sup> / <sub>8</sub>	1\$028	1\$017	1\$272	1\$287	955 »	455 »	5\$415
31	9 11 <sup>o</sup> / <sub>32</sub>	9 3 <sup>o</sup> / <sub>16</sub>	1\$022	1\$037	1\$258	1\$281	947 »	452 »	5\$379



**JUNHO DE 1901**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 5/16	9 3/32	1\$024	1\$043	1\$264	1\$285	957 reís	452 %	5\$379
2	9 9/32	9 1/8	1\$025	1\$044	1\$273	1\$285	947 »	452 »	5\$379
4	9 9/32	9 1/8	1\$030	1\$047	1\$271	1\$294	953 »	451 »	5\$415
5	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$041	1\$272	1\$295	950 »	451 »	5\$415
6	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$051	1\$268	1\$299	950 »	451 »	5\$400
7	9 9/32	9 1/8	1\$027	1\$048	1\$272	1\$299	950 »	455 »	5\$407
8	9 9/32	9 1/8	1\$027	1\$048	1\$271	1\$296	955 »	456 »	5\$435
9	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$049	1\$270	1\$294	955 »	456 »	5\$435
11	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$046	1\$238	1\$294	955 »	456 »	5\$415
12	9 9/32	9 1/8	1\$030	1\$049	1\$272	1\$294	950 »	455 »	5\$435
13	9 9/32	9 1/8	1\$030	1\$053	1\$272	1\$294	955 »	455 »	5\$415
14	9 7/32	9 1/16	1\$037	1\$051	1\$275	1\$290	955 »	456 »	5\$438
15	9 3/16	9 1/32	1\$033	1\$059	1\$280	1\$306	962 »	457 »	5\$482
16	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$051	1\$270	1\$304	931 »	457 »	5\$454
18	9 7/32	9 1/16	1\$035	1\$055	1\$279	1\$300	961 »	458 »	5\$473
19	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$055	1\$279	1\$299	931 »	453 »	5\$446
20	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$055	1\$279	1\$303	932 »	457 »	5\$446
21	9 7/32	9 1/16	1\$036	1\$051	1\$281	1\$308	961 »	457 »	5\$452
22	9 7/32	9 1/16	1\$034	1\$053	1\$281	1\$299	961 »	457 »	5\$446
23	9 1/4	9 3/32	1\$036	1\$052	1\$281	1\$297	932 »	460 »	5\$425
25	9 9/32	9 1/8	1\$023	1\$045	1\$269	1\$230	955 »	456 »	5\$407
26	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$045	1\$270	1\$294	955 »	457 »	5\$415
27	9 1/4	9 3/32	1\$028	1\$019	1\$272	1\$294	965 »	456 »	5\$407
28	9 7/32	9 1/16	1\$036	1\$055	1\$281	1\$301	—	457 »	5\$452
30	9 7/32	9 1/16	1\$034	1\$053	1\$274	1\$298	955 »	457 »	5\$471

JULHO DE 1891

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	9 1/4	9 3/32	1\$033	1\$051	1\$272	1\$210	960 réis	456 %	5\$417
3	9 5/16	9 5/32	1\$025	1\$011	1\$233	1\$231	956 »	455 »	5\$383
4	9 3/8	9 7/32	1\$014	1\$035	1\$255	1\$273	919 »	450 »	5\$379
5	9 3/8	9 7/32	1\$020	1\$035	1\$255	1\$281	958 »	443 »	5\$360
6	9 9/32	9 1/8	1\$028	1\$014	1\$230	1\$290	958 »	454 »	5\$316
7	9 1/4	9 3/32	1\$030	1\$018	1\$272	1\$295	910 »	453 »	5\$415
9	9 1/4	9 3/32	1\$031	1\$050	1\$272	1\$234	955 »	456 »	5\$432
10	9 7/32	9 1/16	1\$035	1\$051	1\$276	1\$233	953 »	457 »	5\$433
11	9 3/16	9 1/32	1\$037	1\$055	1\$281	1\$302	952 »	457 »	5\$452
12	9 3/16	9 1/32	1\$037	1\$055	1\$280	1\$308	952 »	458 »	5\$411
13	9 5/32	9	1\$037	1\$055	1\$273	1\$303	951 »	453 »	5\$525
16	9 5/32	9	1\$014	1\$054	1\$280	1\$312	937 »	452 »	5\$510
17	9 5/32	9	1\$038	1\$052	1\$285	1\$304	—	459 »	5\$452
18	9 7/32	9 1/16	1\$034	1\$018	1\$273	1\$299	953 »	457 »	5\$464
19	9 3/16	9 1/32	1\$035	1\$055	1\$280	1\$313	957 »	457 »	5\$471
20	9 3/16	9 1/32	1\$033	1\$054	1\$281	1\$309	958 »	457 »	5\$452
21	9 5/32	9	1\$041	1\$033	1\$289	1\$308	965 »	458 »	5\$505
23	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$055	1\$279	1\$300	958 »	457 »	5\$553
24	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$051	1\$279	1\$300	958 »	454 »	5\$566
25	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$052	1\$279	1\$299	933 »	457 »	5\$452
26	9 7/32	9 1/16	1\$034	1\$055	1\$279	1\$301	954 »	457 »	5\$478
27	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$055	2\$273	1\$270	962 »	457 »	5\$471
28	9 7/32	9 1/16	1\$033	1\$019	1\$276	1\$290	937 »	456 »	5\$415
30	9 9/32	9 1/8	1\$027	1\$044	1\$218	1\$286	955 »	453 »	5\$414
31	9 13/32	9 1/4	1\$018	1\$033	1\$253	1\$277	950 »	443 »	5\$355

**AGOSTO DE 1894**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	A VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 3/8	9 7/82	1\$017	1\$037	1\$256	1\$277	952 réis	447 %	5\$414
2	9 3/8	9 7/32	1\$017	1\$037	1\$254	1\$275	952 »	448 »	5\$342
3	9 3/8	9 7/32	1\$017	1\$037	1\$255	1\$272	952 »	449 »	5\$342
4	9 3/8	9 7/32	1\$017	1\$037	1\$255	1\$276	952 »	449 »	5\$342
6	9 3/8	9 7/32	1\$018	1\$035	1\$255	1\$276	952 »	449 »	5\$331
7	9 3/8	9 7/32	1\$016	1\$035	1\$255	1\$277	952 »	450 »	5\$361
8	9 11/32	9 3/16	1\$022	1\$042	1\$261	1\$283	956 »	452 »	5\$379
9	9 9/32	9 1/8	1\$025	1,044	1\$264	1\$288	959 »	453 »	5\$302
10	9 7/32	9 1/16	1\$030	1\$052	1\$272	1\$290	957 »	453 »	5\$415
11	9 9/32	9 1/8	1\$031	1\$045	1\$271	1\$292	958 »	454 »	5\$435
13	9 11/32	9 3/16	1\$022	1\$042	1\$261	1\$284	963 »	449 »	5\$379
14	9 11/32	9 3/16	1\$021	1\$043	1\$263	1\$286	956 »	449 »	5\$390
16	9 5/16	9 5/32	1\$024	1\$048	1\$264	1\$293	955 »	451 »	5\$452
17	9 5/16	9 5/32	1\$027	1\$038	1\$273	1\$290	960 »	452 »	5\$404
18	9 11/32	9 3/16	1\$020	1\$041	1\$264	1\$282	954 »	452 »	5\$340
20	9 11/32	9 3/16	1\$022	1\$041	1\$262	1\$276	952 »	447 »	5\$374
21	9 11/32	9 3/16	1\$022	1\$036	1\$264	1\$285	953 »	447 »	5\$374
22	9 5/16	9 5/32	1\$025	1\$043	1\$263	1\$286	953 »	449 »	5\$396
23	9 11/32	9 3/16	1\$024	1\$042	1\$267	1\$290	953 »	449 »	5\$387
24	9 5/16	9 5/32	1\$028	1\$047	1\$264	1\$286	955 »	451 »	5\$379
25	9 5/16	9 5/32	1\$028	1\$044	1\$270	1\$294	957 »	455 »	5\$432
27	9 11/32	9 3/16	1\$026	1\$041	1\$264	1\$286	953 »	452 »	5\$379
28	9 11/32	9 3/16	1\$023	1\$040	1\$254	1\$282	957 »	450 »	5\$379
29	9 3/8	9 7/32	1\$020	1\$039	1\$257	1\$281	952 »	451 »	5\$360
30	9 13/32	9 1/4	1\$013	1\$034	1\$253	1\$281	951 »	447 »	5\$351
31	9 13/32	9 1/4	1\$017	1\$030	1\$254	1\$277	947 »	448 »	5\$341

**SETEMBRO DE 1894**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 1/2	9 11/32	1\$005	1\$023	1\$212	1\$250	933 réis	445 0/0	5\$340
3	9 9/16	9 13/32	1\$001	1\$013	1\$231	1\$251	933 »	411 »	5\$239
4	9 23/32	9 9/16	987 réis	908 réis	1\$216	1\$235	922 »	435 »	5\$225
5	9 3/4	9 19/32	980 »	906 »	1\$211	1\$227	922 »	433 »	5\$137
6	9 23/32	9 9/16	982 »	1\$001	1\$213	1\$233	923 »	431 »	5\$200
10	9 13/16	9 21/32	973 »	991 réis	1\$203	1\$223	912 »	431 »	5\$153
11	10	9 27/32	955 »	977 »	1\$180	1\$203	894 »	425 »	5\$088
12	10 5/16	10 5/32	940 »	955 »	1\$161	1\$170	875 »	415 »	4\$953
13	10 1/4	10 3/32	941 »	954 »	1\$163	1\$189	876 »	414 »	4\$976
14	10 13/32	10 1/4	923 »	944 »	1\$143	1\$166	869 »	409 »	4\$917
15	10 9/16	10 13/32	914 »	932 »	1\$131	1\$152	856 »	400 »	4\$843
17	10 7/8	10 23/32	886 »	904 »	1\$096	1\$116	828 »	394 »	4\$705
18	11 3/32	11	869 »	884 »	1\$076	1\$094	825 »	388 »	4\$597
19	11 11/16	11 17/32	821 »	833 »	1\$018	1\$028	780 »	369 »	4\$364
20	12 5/16	12 5/32	780 »	802 »	975 réis	993 réis	725 »	351 »	4\$131
21	12 1/2	12 11/32	767 »	777 »	915 »	959 »	717 »	347 »	4\$056
22	12 1/2	12 11/32	766 »	778 »	956 »	971 »	717 »	346 »	4\$068
24	12 5/32	12	783 »	785 »	975 »	976 »	724 »	352 »	4\$139
25	11 3/4	11 19/32	809 »	821 »	996 »	1\$012	751 »	337 »	4\$268
26	11 3/4	11 19/32	811 »	824 »	1\$001	1\$015	749 »	366 »	4\$396
27	11 7/16	11 9/32	839 »	812 »	1\$027	1\$040	769 »	370 »	4\$408
28	11 3/4	11 19/32	827 »	835 »	1\$020	1\$031	763 »	378 »	4\$349
29	12 7/16	12 9/32	780 »	793 »	950 réis	993 réis	736 »	362 »	4\$072

**OUTUBRO DE 1894**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	12 5/16	12 5/32	790 réis	798 réis	970 réis	991 réis	731 réis	353 %	48467
2	11 15/16	11 25/32	800 »	819 »	988 »	998 »	745 »	356 »	48259
3	11 15/16	11 25/32	799 »	809 »	981 »	998 »	738 »	359 »	48205
4	11 25/32	11 5/8	810 »	824 »	1\$002	1\$012	750 »	374 »	48280
5	11 15/16	11 25/32	800 »	818 »	991 »	1\$007	783 »	373 »	48258
6	11 7/8	11 23/32	806 »	819 »	997 »	1\$012	745 »	382 »	48249
8	11 13/16	11 21/32	807 »	818 »	996 »	1\$009	748 »	382 »	48238
9	11 3/4	11 19/32	815 »	825 »	1\$000	1\$020	759 »	386 »	48330
10	11 13/16	11 21/32	805 »	815 »	996 »	1\$000	755 »	382 »	48258
11	11 7/8	11 23/32	804 »	814 »	993 »	1\$004	746 »	382 »	48235
13	11 13/16	11 21/32	805 »	820 »	991 »	1\$012	747 »	383 »	48259
15	11 25/32	11 5/8	809 »	823 »	999 »	1\$015	751 »	383 »	48281
16	11 7/8	11 23/32	802 »	815 »	993 »	1\$007	740 »	381 »	48227
17	11 7/8	11 23/32	804 »	814 »	994 »	1\$007	750 »	382 »	48238
18	11 25/32	11 5/8	805 »	821 »	996 »	1\$012	750 »	378 »	48279
19	11 25/32	11 5/8	809 »	824 »	999 »	1\$017	754 »	382 »	48285
20	11 5/8	11 13/32	821 »	830 »	1\$012	1\$029	767 »	388 »	48344
22	11 11/16	11 17/32	818 »	834 »	1\$006	1\$028	764 »	387 »	48344
23	11 3/4	11 19/32	815 »	830 »	1\$007	1\$023	764 »	387 »	48320
24	11 13/16	11 21/32	807 »	829 »	1\$001	1\$018	755 »	386 »	48281
25	11 27/32	11 11/16	807 »	819 »	996 »	1\$012	749 »	385 »	48273
26	11 27/32	11 11/16	804 »	818 »	991 »	1\$009	750 »	384 »	48260
27	11 13/16	11 21/32	805 »	823 »	996 »	1\$012	748 »	384 »	48250
29	11 13/16	11 21/32	807 »	823 »	996 »	1\$020	751 »	382 »	48237
30	11 3/4	11 19/32	813 »	823 »	1\$003	1\$015	759 »	386 »	48320
31	14 13/16	11 21/32	813 »	826 »	1\$002	1\$019	757 »	384 »	48285

NOVEMBRO DE 1894

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
3	11 13/16	11 21/32	803 réis	815 réis	991 réis	1\$006	746 réis	381 %	4\$231
5	11 5/8	11 15/32	820 »	831 »	1\$012	1\$027	761 »	386 »	4\$334
6	11 21/32	11 1/2	818 »	834 »	1\$009	1\$029	764 »	387 »	4\$372
7	11 1/2	11 11/32	826 »	845 »	1\$019	1\$039	738 »	390 »	4\$352
8	11 7/16	11 9/32	833 »	849 »	1\$020	1\$040	781 »	394 »	4\$432
9	11 13/32	11 1/4	833 »	847 »	1\$033	1\$046	780 »	392 »	4\$402
13	11 5/8	11 15/32	821 »	835 »	1\$014	1\$034	770 »	391 »	4\$368
14	11 15/16	11 25/32	805 »	818 »	993 »	1\$009	750 »	385 »	4\$215
16	11 15/16	11 25/32	798 »	811 »	988 »	1\$001	736 »	372 »	4\$205
17	11 25/32	11 5/8	811 »	828 »	1\$001	1\$016	754 »	381 »	4\$293
19	11 23/32	11 9/16	813 »	828 »	1\$007	1\$023	762 »	387 »	4\$312
20	11 23/32	11 9/16	810 »	823 »	1\$002	1\$021	752 »	384 »	4\$283
21	11 9/16	11 13/32	824 »	840 »	1\$018	1\$037	768 »	391 »	4\$392
22	11 19/32	11 7/16	822 »	830 »	1\$015	1\$031	763 »	390 »	4\$344
23	11 1/2	11 11/32	832 »	848 »	1\$027	1\$046	775 »	392 »	4\$424
24	11 7/16	11 9/32	833 »	845 »	1\$031	1\$046	781 »	391 »	4\$417
26	11 13/32	11 1/4	833 »	846 »	1\$029	1\$046	780 »	394 »	4\$424
27	11 3/16	11 1/32	853 »	868 »	1\$052	1\$070	803 »	401 »	4\$517
28	11 3/16	11 1/32	852 »	867 »	1\$052	1\$072	800 »	401 »	4\$517
29	11 1/4	11 3/32	845 »	859 »	1\$043	1\$062	794 »	400 »	4\$479
30	11 1/4	11 3/32	849 »	867 »	1\$052	1\$070	797 »	399 »	4\$520

**DEZEMBRO DE 1894**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	11 9/32	11 1/8	843 réis	856 réis	1\$013	1\$064	794 réis	398 %	4\$479
3	11 3/16	11 1/32	853 »	867 »	1\$053	1\$068	806 »	400 »	4\$507
4	11 3/16	11 1/32	852 »	870 »	1\$052	1\$070	823 »	401 »	4\$516
5	11 1/8	10 31/32	858 »	871 »	1\$055	1\$078	814 »	404 »	4\$513
6	10 27/32	10 11/16	883 »	899 »	1\$090	1\$107	843 »	405 »	4\$677
7	10 5/8	10 15/32	900 »	917 »	1\$111	1\$131	845 »	417 »	4\$772
10	10 9/16	10 13/32	905 »	924 »	1\$117	1\$141	875 »	422 »	4\$847
11	10 23/32	10 9/16	896 »	913 »	1\$107	1\$125	839 »	418 »	4\$762
12	10 27/32	10 11/16	881 »	899 »	1\$088	1\$114	833 »	410 »	4\$595
13	10 3/4	10 19/32	883 »	901 »	1\$088	1\$114	833 »	406 »	4\$600
14	10 1/2	10 11/32	906 »	922 »	1\$121	1\$139	845 »	414 »	4\$746
15	10 7/16	10 9/32	916 »	933 »	1\$131	1\$151	862 »	420 »	4\$850
17	10 1/2	10 11/32	906 »	927 »	1\$120	1\$144	870 »	414 »	4\$820
18	10 3/8	10 7/32	917 »	936 »	1\$130	1\$158	871 »	419 »	4\$880
19	10 7/16	10 9/32	916 »	933 »	1\$134	1\$151	881 »	428 »	4\$856
20	10 7/16	10 9/32	916 »	931 »	1\$134	1\$151	895 »	423 »	4\$859
21	10 11/32	10 3/16	925 »	944 »	1\$141	1\$169	875 »	428 »	4\$910
22	10 9/16	10 13/32	907 »	928 »	1\$125	1\$152	880 »	425 »	4\$825
24	10 5/8	10 15/32	897 »	918 »	1\$116	1\$134	845 »	426 »	4\$794
26	10 7/8	10 23/32	878 »	997 »	1\$086	1\$114	812 »	405 »	4\$698
27	11 5/16	10 5/32	853 »	865 »	1\$052	1\$062	800 »	392 »	4\$468
28	11	10 27/32	863 »	879 »	1\$065	1\$088	822 »	399 »	4\$642
29	11 1/16	10 29/32	869 »	883 »	1\$076	1\$100	818 »	398 »	4\$578
31	10 15/16	10 25/32	877 »	893 »	1\$092	1\$127	835 »	400 »	4\$710

**JANEIRO DE 1895**

DATAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	10 7/8	10 23/32	877 réis	893 réis	1\$101	1\$121	830 réis	402 réis	4\$722
3	10 15/16	10 25/32	877 »	892 »	1\$089	1\$123	858 »	408 »	4\$725
4	10 27/32	10 11/16	888 »	902 »	1\$108	1\$123	863 »	409 »	4\$742
5	10 23/32	10 9/16	912 »	920 »	1\$125	1\$148	877 »	415 »	4\$849
7	10 7/16	10 9/32	918 »	933 »	1\$135	1\$155	879 »	421 »	4\$859
8	10 5/8	10 15/32	907 »	922 »	1\$119	1\$138	818 »	413 »	4\$810
9	10 7/8	10 23/32	889 »	906 »	1\$099	1\$119	837 »	408 »	4\$711
10	10 3/4	10 19/32	887 »	903 »	1\$098	1\$120	835 »	407 »	4\$706
11	10 19/32	10 7/16	902 »	915 »	1\$117	1\$129	812 »	410 »	4\$776
12	10 1/2	10 11/32	908 »	919 »	1\$114	1\$134	850 »	415 »	4\$791
14	10 1/2	10 11/32	916 »	930 »	1\$131	1\$144	867 »	420 »	4\$865
15	10 7/16	10 9/32	913 »	935 »	1\$133	1\$155	886 »	416 »	4\$840
16	10 7/16	10 9/32	916 »	932 »	1\$132	1\$155	877 »	417 »	4\$859
17	10 13/32	10 1/4	916 »	935 »	1\$132	1\$144	861 »	416 »	4\$865
18	10 1/4	10 3/32	934 »	946 »	1\$135	1\$177	890 »	430 »	4\$880
19	10 1/4	10 3/32	933 »	946 »	1\$151	1\$166	893 »	429 »	4\$925
21	10 1/4	10 3/32	933 »	949 »	1\$151	1\$176	888 »	431 »	4\$973
22	10 5/32	10	942 »	959 »	1\$160	1\$184	901 »	435 »	4\$983
23	10 7/32	10 1/16	944 »	953 »	1\$162	1\$180	897 »	435 »	5\$028
24	10 3/8	10 7/32	919 »	941 »	1\$139	1\$162	871 »	423 »	4\$973
25	10 1/4	10 3/32	936 »	955 »	1\$155	1\$177	880 »	428 »	4\$931
26	10 1/4	10 3/32	933 »	953 »	1\$148	1\$170	878 »	429 »	4\$925
28	10 9/32	10 1/8	927 »	943 »	1\$147	1\$167	878 »	428 »	4\$866
29	10 1/8	9 31/32	940 »	961 »	1\$162	1\$192	902 »	433 »	4\$932
30	10 1/16	9 29/32	947 »	966 »	1\$173	1\$196	889 »	434 »	5\$052
31	10 1/16	9 29/32	949 »	968 »	1\$173	1\$200	890 »	434 »	5\$068



**FEVEREIRO DE 1895**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA
1	10 3/32	10	937 réis	950 réis	1\$162	1\$173	830 réis	432 %	5\$011
4	10 1/16	9 23/32	939 »	930 »	1\$166	1\$181	901 »	432 »	5\$020
5	9 15/16	9 23/32	959 »	978 »	1\$184	1\$207	900 »	441 »	5\$100
6	9 7/8	9 23/32	951 »	934 »	1\$199	1\$225	908 »	441 »	5\$131
7	10 1/32	9 7/8	954 »	973 »	1\$177	1\$200	892 »	438 »	5\$057
8	10	9 27/32	950 »	975 »	1\$184	1\$209	907 »	442 »	5\$117
9	10 1/16	9 23/32	951 »	937 »	1\$173	1\$199	897 »	440 »	5\$051
11	9 7/8	9 23/32	935 »	978 »	1\$185	1\$207	895 »	441 »	5\$111
12	9 11/16	9 17/32	991 »	1\$010	1\$220	1\$274	930 »	450 »	5\$150
13	9 23/32	9 9/16	934 »	1\$007	1\$212	1\$239	922 »	441 »	5\$218
14	9 19/32	9 7/16	991 »	1\$017	1\$219	2\$256	933 »	446 »	5\$270
15	9 23/32	9 9/16	984 »	1\$010	1\$215	1\$213	930 »	445 »	5\$253
16	9 17/32	9 3/8	1\$001	1\$020	1\$235	1\$260	942 »	455 »	5\$306
18	9 9/16	9 13/32	1\$001	1\$017	1\$233	1\$260	912 »	451 »	5\$324
19	9 19/32	9 7/16	933 »	1\$017	1\$227	1\$255	938 »	447 »	5\$238
20	9 7/8	9 23/32	973 »	910 »	1\$190	1\$229	919 »	412 »	5\$181
21	9 15/16	9 25/32	938 »	997 »	1\$192	1\$215	910 »	410 »	5\$201
22	9 31/32	9 13/16	961 »	939 »	1\$184	1\$213	903 »	412 »	5\$117
23	9 27/32	9 11/16	931 »	933 »	1\$131	1\$213	938 »	414 »	5\$134
25	9 27/32	9 11/16	971 »	990 »	1\$199	1\$221	935 »	442 »	5\$150
27	9 7/8	9 23/32	938 »	938 »	1\$195	1\$216	927 »	414 »	5\$117
28	9 15/16	9 25/32	933 »	984 »	1\$187	1\$203	909 »	413 »	5\$117

**MARÇO DE 1895**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 29/32	9 3/4	933 réis	978 réis	1\$190	1\$213	907 réis	441 0 0	5\$101
2	9 15/16	9 25/32	936 »	985 »	1\$186	1\$209	903 »	439 »	5\$114
4	9 25/32	9 5/8	976 »	993 »	1\$203	1\$220	918 »	441 »	5\$201
5	9 5/8	9 15/32	998 »	1\$017	1\$230	1\$250	930 »	445 »	5\$238
6	9 17/32	9 3/8	1\$005	1\$026	1\$214	1\$260	943 »	447 »	5\$354
7	9 17/32	9 3/8	1\$000	1\$023	1\$210	1\$271	944 »	449 »	5\$342
8	9 1/2	9 11/32	1\$005	1\$024	1\$211	1\$272	944 »	454 »	5\$333
9	9 1/2	9 11/32	1\$007	1\$023	1\$241	1\$237	942 »	455 »	5\$431
11	9 7/16	9 9/32	1\$010	1\$037	1\$217	1\$271	959 »	458 »	5\$379
12	9 15/32	9 5/16	1\$003	1\$031	1\$240	1\$273	940 »	456 »	5\$396
13	9 15/32	9 5/16	1\$006	1\$023	1\$217	1\$260	954 »	455 »	5\$351
14	9 19/32	9 7/16	1\$001	1\$020	1\$241	1\$263	945 »	453 »	5\$330
15	9 5/8	9 15/32	990 réis	1\$011	1\$220	1\$246	920 »	447 »	5\$217
16	9 5/8	9 15/32	997 »	1\$018	1\$228	1\$258	941 »	448 »	5\$238
18	9 5/8	9 15/32	939 »	1\$013	1\$226	1\$252	938 »	448 »	5\$282
19	9 7/8	9 23/32	983 »	1\$001	1\$204	1\$235	923 »	441 »	5\$123
20	9 23/32	9 9/16	931 »	1\$001	1\$209	1\$235	921 »	442 »	5\$214
21	9 25/32	9 5/8	978 »	1\$001	1\$209	1\$233	923 »	444 »	5\$200
22	9 25/32	9 5/8	973 »	994 réis	1\$207	1\$231	917 »	444 »	5\$184
23	9 11/16	9 17/32	986 »	1\$007	1\$219	1\$240	930 »	446 »	5\$218
26	9 21/32	9 1/2	913 »	1\$003	1\$217	1\$244	936 »	448 »	5\$255
27	9 21/32	9 1/2	938 »	1\$004	1\$217	1\$240	930 »	448 »	5\$253
28	9 21/32	9 1/2	987 »	1\$010	1\$226	1\$246	940 »	445 »	5\$235
29	9 21/32	9 1/2	9 7 »	1\$002	1\$223	1\$245	940 »	445 »	5\$253
30	9 21/32	9 1/2	986 »	1\$002	1\$224	1\$246	940 »	445 »	5\$271

**ABRIL DE 1895**

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 23/32	9 9/16	983 réis	1\$002	1\$214	1\$211	934 réis	442 réis	5\$232
2	9 11/16	9 17/32	984 »	1\$005	1\$215	1\$210	935 »	442 »	5\$209
3	9 5/8	9 15/32	990 »	1\$010	1\$223	1\$219	930 »	444 »	5\$253
4	9 19/32	9 7/16	993 »	1\$013	1\$228	1\$232	938 »	444 »	5\$288
5	9 5/8	9 13/32	992 »	1\$009	1\$223	1\$233	937 »	446 »	5\$288
6	9 5/8	9 13/32	989 »	1\$011	1\$225	1\$230	920 »	445 »	5\$253
8	9 19/32	9 7/16	992 »	1\$010	1\$222	1\$243	915 »	446 »	5\$258
9	9 19/32	9 7/16	997 »	1\$013	1\$229	1\$238	931 »	451 »	5\$279
10	9 19/32	9 7/16	997 »	1\$017	1\$230	1\$233	933 »	448 »	5\$288
13	9 5/8	9 13/32	989 »	1\$003	1\$221	1\$239	912 »	443 »	5\$247
15	9 21/32	9 1/2	989 »	1\$004	1\$221	1\$239	933 »	445 »	5\$233
16	9 9/16	9 13/32	991 »	1\$010	1\$223	1\$232	938 »	447 »	5\$270
17	9 17/32	9 3/8	1\$003	1\$020	1\$230	1\$230	931 »	451 »	5\$303
18	9 19/32	9 7/16	1\$001	1\$020	1\$235	1\$231	913 »	448 »	5\$306
19	9 9/16	9 13/32	1\$000	1\$020	1\$233	1\$231	911 »	448 »	5\$305
20	9 19/32	9 7/16	995 »	1\$014	1\$230	1\$234	914 »	446 »	5\$288
22	9 9/16	9 13/32	997 »	1\$016	1\$230	1\$237	914 »	448 »	5\$306
23	9 1/2	9 11/32	1\$007	1\$024	1\$233	1\$237	910 »	452 »	5\$303
24	9 1/2	9 11/32	1\$003	1\$020	1\$233	1\$239	913 »	452 »	5\$303
25	9 7/16	9 9/32	1\$010	1\$031	1\$215	1\$238	933 »	454 »	5\$379
26	9 7/16	9 9/32	1\$016	1\$038	1\$255	1\$278	953 »	457 »	5\$433
27	9 7/16	9 9/32	1\$014	1\$033	1\$253	1\$281	962 »	455 »	5\$415
29	9 3/8	9 7/32	1\$020	1\$040	1\$261	1\$281	954 »	459 »	5\$415
30	9 5/16	9 5/32	1\$027	1\$046	1\$238	1\$295	939 »	461 »	5\$471

**Taxas extremas de lettras particulares contra banqueiros, e particulares contra particulares, sobre Londres, negociadas pelos Corretores no periodo de Maio de 1894 a Abril de 1895**

DIAS	1894 MAIO		1894 JUNHO		1894 JULHO		1894 AGOSTO		1894 SETEMBRO		1894 OUTUBRO	
	1	9 1/2	9 3/4	9 3/8	9 1/2	—	—	9 3/8	9 1/2	9 1/2	9 5/8	12 5/16
2	9 1/2	9 11/16	9 5/16	9 3/8	9 9/32	9 5/16	9 13/32	9 1/2	—	—	11 15/16	12 3/16
3	—	—	—	—	9 11/32	9 1/2	9 13/32	9 1/2	9 19/32	9 7/8	12 —	12 1/4
4	9 19/32	9 3/4	9 5/16	9 11/32	9 7/16	9 1/2	9 3/8	9 1/2	9 5/8	10 —	11 3/4	12 1/16
5	9 3/4	9 7/8	9 5/16	9 3/8	9 3/8	9 9/16	—	—	9 11/16	9 7/8	12 —	12 1/8
6	—	—	9 5/16	9 3/8	9 9/32	9 3/8	9 3/8	9 1/2	9 25/32	10 —	12 —	12 1/16
7	9 11/16	9 3/4	9 5/16	9 3/8	9 5/16	9 3/8	9 3/8	9 1/2	—	—	—	—
8	9 3/4	9 15/16	9 5/16	9 3/8	—	—	9 3/8	9 13/32	—	—	11 13/16	12 1/8
9	9 7/8	9 15/16	9 5/16	9 3/8	9 1/4	9 13/32	9 9/32	9 7/16	—	—	11 11/16	12 1/8
10	9 11/16	9 7/8	—	—	9 7/32	9 3/8	9 1/4	9 5/16	9 27/32	10 —	11 15/16	12 1/8
11	9 11/16	9 3/4	9 9/32	9 5/16	9 7/32	9 3/8	9 5/16	9 13/32	9 15/16	10 3/8	11 15/16	12 1/8
12	9 5/8	10 —	9 5/16	9 3/8	9 1/4	9 9/32	—	—	10 3/16	10 9/16	—	—
13	—	—	9 9/32	9 11/32	9 7/32	9 1/4	9 3/8	9 7/16	10 1/16	10 1/2	11 7/8	12 —
14	9 19/32	9 3/4	9 1/4	9 9/32	—	—	9 11/32	9 7/16	10 7/16	10 3/4	—	—
15	9 3/8	9 9/16	9 3/16	9 1/4	—	—	—	—	10 1/2	10 7/8	11 7/8	12 1/8
16	9 1/2	9 11/16	9 7/32	9 9/32	9 3/16	9 9/32	9 5/16	9 11/32	—	—	11 15/16	12 1/8
17	9 3/8	9 7/16	—	—	9 3/16	9 3/8	9 11/32	9 15/32	10 7/8	11 1/2	11 15/16	12 3/16
18	9 7/16	9 1/2	9 1/4	9 5/16	9 1/4	9 1/2	9 3/8	9 9/16	10 7/8	11 1/2	11 3/4	12 —
19	9 3/8	9 7/16	9 1/4	9 7/16	9 1/4	9 3/8	—	—	11 5/16	12 1/4	11 3/4	11 15/16
20	—	—	9 1/4	9 1/2	9 7/32	9 3/8	9 3/8	9 1/2	12 —	12 5/8	11 5/8	11 13/16
21	9 13/32	9 7/16	9 7/32	9 1/4	9 3/16	9 5/16	9 11/32	9 15/32	12 5/8	12 3/4	—	—
22	9 11/32	9 13/32	9 1/4	9 1/2	—	—	9 3/8	9 1/2	12 1/2	13 —	11 3/4	11 15/16
23	9 5/16	9 3/8	—	—	9 1/4	9 7/16	9 11/32	9 15/32	—	—	11 3/4	12 —
24	—	—	—	—	9 1/4	9 3/8	9 5/16	9 3/8	12 —	12 7/8	11 13/16	12 —
25	9 5/16	9 11/32	9 5/16	9 1/2	9 7/32	9 3/8	9 5/16	9 7/16	11 3/4	12 5/16	11 7/8	12 1/16
26	9 5/16	9 1/2	9 5/16	9 21/64	9 1/4	9 11/32	—	—	11 3/4	12 —	11 7/8	12 —
27	—	—	9 5/16	—	9 1/4	9 3/8	9 3/8	9 1/2	11 1/2	12 —	11 27/32	12 —
28	9 3/8	9 1/2	9 5/16	9 3/4	9 1/4	9 11/32	9 3/8	9 7/16	11 5/8	12 1/4	—	—
29	9 3/8	9 9/16	—	—	—	—	9 3/8	9 1/2	12 5/16	12 5/8	11 3/4	11 15/16
30	9 5/16	9 3/8	9 9/32	9 3/8	9 1/4	9 3/8	9 13/32	9 9/16	—	—	11 3/4	12 1/16
31	9 3/8	9 7/16	—	—	9 13/32	9 5/8	9 7/16	9 9/16	—	—	11 3/4	11 15/16

DIAS	1894		1894		1895		1895		1895		1895	
	NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL	
1	—	—	11	7/16 11 3/4	—	—	10	1/4 10 5/16	9	31/32 10 1/16	9	11/16 9 7/8
2	—	—	—	—	10	11/16 11	—	—	9	15/16 10	9	23/32 9 13/16
3	11	7/8 12	11	1/8 11 5/16	10	11/16 11	—	—	—	—	9	5/8 9 3/4
4	—	—	11	3/16 11 1/2	10	11/16 11	10	3/16 10 5/16	9	13/16 9 7/8	9	21/32 9 11/16
5	11	5/8 11 3/4	11	1/8 11 3/8	10	3/8 10 1/2	9	7/8 10	9	9/16 9 11/16	9	11/16 9 23/32
6	11	23/32 11 15/16	10	13/16 11 1/8	—	—	9	15/16 10 1/8	9	1/2 9 5/8	9	11/16 9 7/8
7	11	1/2 11 11/16	10	1/2 11	10	1/2 10 9/16	10	10 3/16	9	9/16 9 5/8	—	—
8	11	7/16 11 1/2	—	—	10	5/8 10 13/16	10	10 1/8	9	7/16 9 5/8	9	5/8 9 3/4
9	11	13/32 11 1/2	—	—	10	7/8 11 1/8	10	3/32 10 7/32	9	1/2 9 5/8	9	5/8 9 11/16
10	—	—	10	5/8 10 11/16	10	13/16 10 7/8	—	—	—	—	9	5/8 9 3/4
11	—	—	10	11/16 11 1/16	10	5/8 10 7/8	9	7/8 9 15/16	9	1/2 9 9/16	—	—
12	—	—	10	7/8 11 3/16	10	9/16 10 11/16	—	—	9	15/32 9 5/8	—	—
13	11	5/8 12	10	3/4 11 1/8	—	—	9	11/16 9 7/8	9	1/2 9 9/16	9	23/32 9 25/32
14	11	15/16 12 3/16	10	1/2 10 3/4	10	9/16 10 13/16	9	5/8 9 3/4	9	5/8 9 7/8	—	—
15	—	—	10	1/2 10 3/4	10	1/2	9	11/16 9 3/4	9	5/8 9 3/4	9	11/16 9 25/32
16	12	12 1/8	—	—	10	7/16 10 5/8	9	17/32 9 5/8	9	5/8 9 3/4	9	9/16 9 11/16
17	11	3/4 11 7/8	10	5/8 10 11/16	10	3/8 10 1/2	—	—	—	—	9	9/16 9 7/8
18	—	—	10	3/8 10 5/8	10	1/4 10 11/32	9	9/16 9 5/8	9	5/8 9 13/16	9	9/16 9 11/16
19	11	11/16 12	10	1/2 10 11/16	10	1/4 10 3/8	9	11/16 9 13/16	9	7/8 10 1/16	9	19/32 9 3/4
20	11	3/4 11 7/8	10	7/16 10 9/16	—	—	9	7/8 10	9	3/4 9 13/16	9	5/8 9 11/16
21	11	5/8 11 7/8	10	3/8 10 5/8	10	1/4 10 5/16	9	15/16 10 1/8	9	13/16 9 15/16	—	—
22	11	5/8 11 7/8	10	1/2 10 7/8	10	1/8 10 1/4	9	15/16 10 1/16	9	13/16 9 15/16	9	9/16 9 3/4
23	11	1/2 11 5/8	—	—	10	3/16 10 1/4	9	7/8 10 1/16	9	5/8 9 7/8	9	1/2 9 19/32
24	11	7/16 11 5/8	10	5/8 11	10	5/16 10 5/8	—	—	—	—	9	15/32 9 5/8
25	—	—	—	—	10	1/4 10 3/8	9	7/8 9 15/16	—	—	9	15/32 9 5/8
26	11	1/2 11 9/16	11	11 1/2	10	3/16 10 3/8	—	—	9	11/16 9 3/4	9	7/16 9 1/2
27	11	1/8 11 5/16	11	11 7/8	—	—	9	15/16 10 1/16	9	3/4 9 7/8	9	7/16
28	11	1/4 11 7/16	10	7/8 11 1/4	10	1/4 10 7/16	10	1/32 10 1/8	9	5/8 9 13/16	—	—
29	11	3/8 11 1/2	10	7/8 11 5/16	10	1/8 10 1/4	—	—	9	11/16 9 7/8	9	3/8 9 9/16
30	11	1/4 11 11/16	—	—	10	1/16 10 1/4	—	—	9	11/16 9 7/8	9	5/16 9 1/2
31	—	—	10	5/8 10 7/8	10	1/8 17 3/16	—	—	—	—	—	—

Cotação official dos soberanos de maio de 1893 a abril de 1894

DIAS	1893 MAIO	1893 JUNHO	1893 JULHO	1893 AGOSTO	1893 SETEMBRO	1893 OUTUBRO	1893 NOVEMBRO	1893 DEZEMBRO	1894 JANEIRO	1894 FEVEREIRO	1894 MARÇO	1894 ABRIL
1	20\$650	—	—	19\$500	19\$850	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	19\$940	—	—	—	—	24\$500	—	—
3	—	—	22\$255	—	—	—	—	23\$165	—	—	—	—
4	—	—	22\$205	20\$090	20\$025	—	—	—	23\$210	—	—	25\$380
5	—	23\$200	22\$100	20\$035	—	—	—	—	23\$240	—	—	25\$500
6	—	23\$050	—	—	—	—	—	—	—	24\$550	25\$135	25\$800
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25\$260	25\$340
8	20\$790	—	—	20\$160	—	—	—	—	—	24\$950	25\$500	26\$400
9	—	—	—	20\$230	—	—	—	—	23\$340	—	25\$320	—
10	—	—	22\$400	20\$270	—	—	—	—	23\$330	—	25\$410	26\$290
11	—	—	22\$700	20\$300	—	—	—	—	23\$420	—	25\$500	26\$400
12	—	—	—	19\$950	—	—	—	—	23\$455	—	—	26\$430
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25\$450	26\$520
14	—	22\$000	—	19\$950	—	—	—	—	—	—	—	26\$460
15	—	—	—	—	—	—	22\$975	—	—	25\$210	—	26\$400
16	—	21\$940	—	—	—	—	—	—	—	—	21\$520	—
17	20\$300	—	—	20\$160	—	—	23\$000	—	23\$750	—	24\$350	26\$400
18	—	—	21\$760	20\$150	—	—	—	—	23\$340	—	—	26\$200
19	—	21\$900	—	—	—	—	—	—	23\$340	—	—	26\$070
20	—	—	21\$765	—	—	—	—	—	23\$950	—	—	—
21	—	21\$960	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26\$000
22	21\$250	—	—	20\$000	—	—	—	—	—	—	24\$400	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	19\$500	—	—	—	—	—	—	—	25\$650
25	—	—	—	19\$800	—	—	—	—	—	—	25\$050	25\$700
26	—	—	—	19\$900	—	—	—	—	—	—	—	25\$600
27	—	22\$400	20\$300	—	—	—	—	—	24\$420	25\$250	—	25\$430
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25\$000
29	—	—	19\$800	—	—	—	—	23\$320	—	25\$220	—	24\$360
30	22\$150	—	20\$100	—	—	—	—	—	—	—	25\$265	—
31	22\$775	—	19\$500	—	—	23\$000	—	—	—	—	—	25\$120
									24\$330	—	25\$290	—

Cotação official dos soberanos de maio de 1894 a abril de 1895

DIAS	1894 MAIO	1894 JUNHO	1894 JULHO	1894 AGOSTO	1894 SETEMBRO	1894 OUTUBRO	1894 NOVEMBRO	1894 DEZEMBRO	1895 JANEIRO	1895 FEVEREIRO	1895 MARÇO	1895 ABRIL
1	25\$250	25\$790	—	25\$730	25\$320	19\$785	—	—	—	—	21\$315	24\$580
2	—	25\$800	25\$150	25\$700	—	20\$390	—	—	22\$100	—	24\$330	24\$720
3	—	—	25\$710	25\$390	25\$300	20\$375	20\$550	—	22\$380	—	—	24\$335
4	25\$050	25\$300	—	25\$745	—	20\$575	—	21\$500	22\$420	—	24\$375	24\$950
5	24\$840	25\$920	25\$670	—	24\$700	20\$610	20\$950	21\$760	23\$010	24\$225	24\$940	24\$850
6	—	25\$930	25\$870	25\$745	24\$375	—	20\$875	22\$000	—	24\$100	25\$245	24\$800
7	—	25\$925	25\$870	25\$705	—	—	21\$135	22\$900	22\$890	23\$900	25\$300	—
8	—	25\$990	—	25\$855	—	20\$800	—	—	22\$650	23\$350	25\$300	24\$970
9	24\$730	23\$015	25\$750	25\$940	—	—	21\$250	—	22\$075	24\$000	25\$400	24\$985
10	24\$330	—	23\$040	24\$030	24\$105	—	—	22\$850	22\$335	—	—	25\$025
11	24\$840	26\$150	23\$050	25\$900	24\$230	20\$750	—	22\$830	22\$325	24\$000	25\$500	—
12	25\$020	—	23\$060	—	23\$635	—	—	22\$200	22\$865	—	25\$175	—
13	—	26\$150	26\$190	—	23\$725	20\$780	—	22\$100	—	24\$780	25\$315	—
14	25\$180	25\$215	—	25\$925	23\$725	—	20\$300	22\$185	22\$850	25\$255	25\$250	—
15	25\$650	23\$250	—	—	23\$200	—	—	22\$950	23\$050	25\$050	24\$925	—
16	25\$450	—	23\$210	25\$950	—	20\$300	20\$300	—	23\$170	25\$300	25\$100	25\$105
17	25\$740	—	26\$180	26\$000	22\$500	20\$550	20\$700	22\$800	23\$200	—	—	25\$200
18	25\$350	—	26\$150	26\$000	21\$930	—	—	23\$550	—	25\$250	—	25\$230
19	25\$750	26\$200	26\$160	—	20\$500	20\$640	20\$615	23\$000	23\$270	24\$800	—	25\$375
20	—	26\$200	26\$200	25\$950	19\$950	—	20\$650	23\$050	—	24\$550	—	—
21	25\$770	—	26\$250	25\$945	—	—	—	23\$300	23\$600	24\$365	24\$100	—
22	25\$330	26\$200	—	25\$955	20\$250	20\$730	—	22\$350	—	—	—	25\$325
23	25\$730	—	26\$130	25\$920	—	—	—	—	23\$600	24\$460	25\$010	25\$360
24	—	—	23\$150	26\$150	20\$500	20\$325	20\$075	22\$500	22\$975	—	—	25\$350
25	25\$800	—	26\$170	26\$050	20\$430	20\$655	—	—	23\$300	—	—	25\$400
26	25\$900	—	26\$070	—	20\$900	—	21\$150	21\$750	—	—	25\$075	25\$505
27	—	25\$900	26\$125	26\$035	21\$200	20\$700	21\$570	21\$040	—	24\$250	—	25\$500
28	25\$330	25\$990	23\$150	23\$040	—	—	21\$500	—	23\$100	24\$200	24\$950	—
29	25\$830	—	—	25\$950	20\$000	—	21\$250	21\$850	23\$675	—	25\$000	25\$380
30	25\$850	25\$720	26\$010	25\$550	—	20\$850	21\$100	—	23\$770	—	24\$550	—
31	25\$790	—	—	25\$660	—	20\$725	—	22\$350	—	—	—	—

**Mapa da oscillação do cambio com demonstração das taxas minima, média e maxima de letras barcarias e papel particular, relativa a cada mez, negociadas pelos bancos e corretores**

MEZES	Dia	Minima		Maxima		Variação	TAXAS DE		Média do mez	EXTREMAS I E PAPEL PARTICULAR	
							Abertura	Encerramento		Minima	Maxima
<b>1893</b>											
Maio.....	31	10 1/2	15	11 3/4	1 1/4	11 1/2	10 1/2	11 1/4			
Junho.....	5	10 1/4	13	11 1/8	7/8	10 1/2	10 13/16	10 11/16			
Julho.....	10	9 9/16	31	12 1/8	1 9/16	10 13/16	12 1/8	11 5/16			
Agosto.....	11	11 13/16	2	12 3/8	9/16	12 5/16	12 1/8	12 1/16			
Setembro.....	12	10 3/8	5	12 1/8	1 1/4	12 1/16	10 1/2	11			
Outubro.....	2	10 7/16	18	10 13/16	3/8	10 7/16	10 1/2	10 5/8			
Novembro.....	29	10 1/4	14	10 1/2	1/4	10 7/16	10 1/4	10 3/8			
Dezembro.....	4	10 1/8	1	10 1/4	1/8	10 1/4	10 1/4	10 13/16			
<b>1894</b>											
Janeiro.....	26	9 13/16	2	10 9/32	15/32	10 9/32	9 7/8	10			
Fevereiro.....	8	9 1/2	1	9 13/16	5/16	9 13/16	9 9/16	9 21/32			
Março.....	7	9 15/32	14	10	17/32	9 5/8	9 1/2	9 11/16			
Abril.....	12	9 1/32	23	9 15/16	29/32	9 15/32	9 19/32	9 5/16			
Maio.....	23	9 9/32	9	9 23/32	7/16	9 1/2	9 11/32	9 1/2	9 5/16	10	
Junho.....	15	9 3/16	1	9 5/16	1/8	9 5/16	9 7/32	9 1/4	9 3/16	9 3/4	
Julho.....	13	9 5/32	31	9 13/32	1/4	9 1/4	9 13/32	9 1/4	9 3/16	9 9/16	
Agosto.....	10	9 7/32	30	9 13/32	3/16	9 3/8	9 13/32	9 5/16	9 1/4	9 9/16	
Setembro.....	1	9 1/2	21	12 1/2	3	9 1/2	12 7/16	10 27/32	9 1/3	13	
Outubro.....	20	11 5/8	1	12 5/16	11/16	12 5/16	11 13/16	11 7/8	11 5/8	12 1/2	
Novembro.....	27	11 3/16	14	11 15/16	3/4	11 13/16	11 1/4	11 9/16	11 1/8	12 3/16	
Dezembro.....	21	10 11/32	27	11 5/16	31/32	11 9/32	10 15/16	10 13/16	10 3/8	11 7/8	
<b>1895</b>											
Janeiro.....	30	10 1/16	3	10 15/16	7/8	10 7/8	10 1/16	10 15/32	10 1/16	11 1/8	
Fevereiro.....	16	9 17/32	1	10 5/32	5/8	10 5/32	9 15/16	9 27/32	9 17/32	10 5/16	
Março.....	11	9 7/16	2	9 15/16	1/2	9 29/32	9 21/32	9 21/32	9 7/16	10 1/16	
Abril.....	30	9 5/16	1	9 23/32	13/32	9 23/32	9 5/16	9 17/32	9 5/16	9 7/8	



Mapa demonstrativo do valor esterlino, saques de particulares contra banqueiros e contra particulares, negociado pelos corretores no periodo de março de 1894 a abril de 1895

	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Março de 1894.	1.099.437	290.000	5.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abril.... »	—	680.753	227.900	58.005	11.000	10.000	26.000	—	—	—	—	—	—	—
Maió..... »	—	—	376.907	341.800	51.800	70.000	21.000	—	—	—	—	—	—	—
Junho.... »	—	—	—	667.470	271.194	50.500	44.500	10.000	—	—	—	—	—	—
Julho..... »	—	—	—	—	601.422	487.600	139.000	9.800	—	—	—	—	—	—
Agosto... »	—	—	—	—	—	674.498	741.100	151.000	13.500	—	—	—	—	—
Setembro. »	—	—	—	—	—	—	1.489.714	2.042.800	146.500	66.000	—	—	—	—
Outubro.. »	—	—	—	—	—	—	—	737.310	768.900	85.270	1.000	—	—	—
Novembro. »	—	—	—	—	—	—	—	—	699.310	661.250	50.000	13.000	—	—
Dezembro. »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	718.365	1.006.100	76.500	10.000	—
Janeiro de 1895.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	921.787	234.800	61.500	20.000
Fevereiro. »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	320.213	354.981	34.000
Março.... »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	590.590	145.500
Abril..... »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	463.364
Total.....	1.099.437	970.753	603.807	1.087.075	935.416	1.292.598	2.461.314	3.553.410	1.598.210	1.533.885	1.078.887	704.513	1.020.071	667.864

Quadro do movimento de cambiaes de maio de 1893 a abril de 1894

**Saques vendidos pelos bancos**

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Junho de 1893...	120.877,09,10	132.417,70	12.287,01	—	—	—
Julho.....	1.541.316,09,08	3.092.956,09	671.202,32	143.553,14	—	11.748,50
Agosto.....	1.625.319,02,04	3.885.538,53	848.360,57	73.940,70	—	11.334,42
Setembro.....	1.488.253,05,06	1.433.320,15	226.934,10	41.031,4	—	13.639,83
Outubro.....	1.578.938,13,04	3.603.583,04	777.233,45	82.400,86	—	17.590,89
Novembro.....	1.701.921,08,10	2.301.772,44	692.553,72	92.928,91	—	13.264,45
Dezembro.....	1.492.437,16,07	2.281.623,17	1.313.516,47	79.188,01	4:783\$078	13.981,00
Janeiro de 1894..	1.468.618,12,01	2.894.400,25	1.343.969,58	111.049,56	12:440\$430	15.403,12
Fevereiro.....	1.566.569,01,03	2.174.465,83	484.175,50	59.805,54	7:329\$598	20.639,23
Março.....	1.308.946,00,05	1.887.782,41	703.628,71	86.822,24	13:919\$210	35.701,83
Abril.....	1.798.876,10,04	2.233.292,68	946.019,99	128.619,98	26:867\$075	12.260,28
<b>Total.....</b>	<b>15.692.077,10,02</b>	<b>25.921.882,38</b>	<b>8.019.88,421</b>	<b>899.343,37</b>	<b>65:348\$421</b>	<b>165.596,55</b>

**Cambiaes negociados pelos corretores**

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Maio de 1893....	1.100.721,02,00	283.013,29	193.100,00	3.000,00	—	811,00
Junho.....	632.020,11,00	234.721,00	49.846,40	—	140\$760	10.885,03
Julho.....	1.227.614,00,00	705.558,33	591.456,00	800,00	872\$925	21.133,68
Agosto.....	1.297.144,09,09	357.301,45	82.500,00	—	140\$009	23.706,10
Setembro.....	886.815,00,00	382.272,50	58.600,00	315,00	—	2.400,00
Outubro.....	322.276,14,04	98.596,25	76.926,00	—	203\$000	560,00
Novembro.....	224.758,02,05	55.460,00	140.825,00	—	224\$000	760,00
Dezembro.....	268.826,07,06	153.616,00	18.400,00	—	—	200,00
Janeiro de 1894..	367.766,09,04	56.726,40	405.800,00	500,00	—	—
Fevereiro.....	1.174.806,10,01	482.822,48	119.128,88	—	240\$000	29.100,00
Março.....	2.829.033,19,07	2.117.487,95	180.740,85	11.300,00	4:155\$000	22.900,00
Abril.....	3.648.313,14,10	4.060.945,12	250.136,75	100,00	507\$820	47.630,00
<b>Total.....</b>	<b>13.980.097,00,10</b>	<b>8.997.553,77</b>	<b>1.867.549,88</b>	<b>16.000,15</b>	<b>6:786\$505</b>	<b>165.085,81</b>

Quadro do movimento de cambiaes de maio de 1894 a abril de 1895

**Saques vendidos pelos Bancos**

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Maio de 1894.....	2.153.446.16.03	3.670.816.22	593.613.92	131.938.00	60:377\$571	25.160.45
Junho.....	1.931.758.00.00	3.032.073.30	1.138.310.14	145.827.22	52:683\$791	12.593.26
Julho.....	2.031.803.11.04	3.732.774.24	3.140.738.35	200.155.53	54:585\$715	7.964.87
Agosto.....	2.193.259.02.03	4.056.655.77	745.681.34	221.321.65	71:791\$160	8.031.33
Setembro.....	4.462.277.04.03	5.792.256.31	2.165.499.23	333.952.17	109:924\$255	40.651.37
Outubro.....	4.331.580.03.09	4.420.593.14	895.353.37	306.202.36	147:207\$223	9.968.76
Novembro.....	3.451.637.19.02	4.033.753.82	594.644.26	221.022.37	98:344\$854	13.188.01
Dezembro.....	2.915.055.03.00	3.373.737.82	1.106.698.35	152.988.38	84:403\$940	17.655.17
Janeiro de 1895....	3.174.609.02.07	4.993.722.71	1.129.066.34	158.340.07	141:344\$409	15.938.61
Fevereiro.....	2.227.478.17.03	3.036.314.66	778.297.32	71.650.95	50:245\$005	16.207.56
Março.....	1.663.277.12.08	13.686.279.67	1.033.735.87	78.493.04	89:007\$109	42.401.71
Abril.....	2.695.820.14.00	4.431.350.62	975.808.90	245.308.28	102:891\$350	24.584.78
Total.....	33.305.060.11.09	58.409.333.28	14.327.447.37	2.270.203.11	1.063:318\$382	234.345.88

**Cambiaes negociados pelos corretores**

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Maio de 1894.....	3.821.652.18.07	3.588.364.15	108.120.00	3.390.00	1:819\$240	60.221.10
Junho.....	2.742.976.09.09	5.164.937.96	253.800.25	15.200.00	1:504\$000	11.795.00
Julho.....	3.231.280.10.06	2.671.991.57	277.025.70	10.200.00	1:351\$000	11.542.40
Agosto.....	3.779.992.03.04	2.889.492.57	302.336.51	12.556.60	450\$300	1.250.00
Setembro.....	11.193.972.11.04	7.386.159.00	519.602.57	—	15:569\$590	8.914.10
Outubro.....	6.970.703.03.02	3.532.615.94	588.030.45	641.00	9:316\$700	17.637.52
Novembro.....	6.365.657.16.06	3.878.421.04	280.397.60	500.00	10:610\$880	453.00
Dezembro.....	6.710.304.17.07	3.215.359.30	271.090.50	5.000.00	3:135\$140	105.357.88
Janeiro de 1895....	4.853.156.08.00	3.031.631.38	207.158.85	5.825.79	10:303\$228	771.46
Fevereiro.....	2.721.030.03.04	2.399.193.52	805.587.65	22.850.00	2:258\$750	7.200.00
Março.....	3.301.049.19.11	1.544.614.34	575.509.40	—	1:548\$858	1.052.23
Abril.....	1.753.273.17.02	2.124.400.41	67.331.30	75.000.00	325\$340	3.313.53
Total.....	57.501.066.05.02	41.527.307.18	4.255.990.78	151.163.39	58:246\$226	229.571.23

**MAIO DE 1894**

Dias	Apólices Geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apólices do empréstimo de 1883 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas
1	1:020\$000	1:121\$000	—	—	—	—	—
2	1:021\$000	1:121\$000	—	—	—	—	—
4	—	1:122\$000	—	—	—	—	—
5	1:015\$000	1:131\$000	—	—	—	—	—
7	1:015\$000	—	2:030\$000	—	1:450\$000	—	—
8	1:016\$000	1:135\$000	—	—	—	—	—
9	1:015\$000	1:137\$000	—	—	—	—	—
10	1:018\$000	—	—	—	—	—	—
11	1:019\$000	1:135\$000	—	—	1:440\$000	—	—
12	1:020\$000	1:140\$000	—	—	—	—	—
14	1:019\$000	1:140\$000	2:000\$000	—	—	—	—
15	1:020\$000	1:140\$000	—	—	—	—	—
16	1:020\$000	1:142\$000	—	—	—	—	—
17	1:019\$000	—	2:015\$000	—	—	—	—
18	1:019\$000	1:149\$000	—	—	—	—	—
19	1:019\$000	1:153\$000	—	—	—	—	—
21	1:019\$000	1:165\$000	—	—	1:435\$000	—	—
22	1:020\$000	1:173\$000	—	—	1:415\$000	—	—
23	1:019\$000	1:186\$000	—	2:050\$000	1:440\$000	—	—
25	1:013\$000	1:182\$000	—	—	—	—	—
26	1:019\$000	1:175\$000	—	—	—	—	—
28	1:020\$000	1:165\$000	2:015\$ 00	—	—	—	—
29	1:022\$000	1:159\$000	—	—	—	—	—
30	1:027\$000	1:150\$000	2:015\$000	—	—	—	—
31	1:030\$000	1:150\$000	—	—	—	—	—

**JUNHO DE 1894**

Dias	Apólices geraes 5 o/o, papel	Apólices convertidas 4 o/o, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 ½ %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 o/o, integradas	Apólices do empréstimo de 1895, 5 o/o, integradas
1	-	-	-	-	-	-	-
2	1:040\$000	-	-	-	1:435\$000	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-	-	-
6	1:015\$000	-	-	-	-	-	-
7	1:016\$000	-	-	-	-	-	-
8	-	1:165\$000	-	-	1:420\$000	-	-
9	-	-	-	-	-	-	-
11	-	1:165\$000	-	-	-	-	-
12	1:015\$000	1:165\$000	-	-	-	-	-
13	1:020\$000	-	2:030\$000	-	-	-	-
14	-	-	-	-	1:430\$000	-	-
15	1:021\$000	-	-	-	-	-	-
16	-	1:175\$000	2:050\$000	-	-	-	-
18	1:025\$000	1:170\$000	2:050\$000	-	-	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-
20	1:026\$000	1:180\$000	-	-	-	-	-
21	-	1:180\$000	-	-	-	-	-
22	1:025\$000	-	-	-	-	-	-
25	1:026\$000	-	-	-	-	-	-
26	-	1:185\$000	-	-	-	-	-
27	1:020\$000	-	-	-	-	-	-
28	-	1:185\$000	-	-	-	-	-
30	1:001\$000	1:185\$000	-	-	-	-	-

**JULHO DE 1894**

Dias	Apólices geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5%, integradas	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas
2	1:006\$000	1:160\$000	2:070\$000				
3	1:015\$000	1:163\$000					
4	-	-					
5	1:010\$000	1:175\$000					
6	1:005\$000	1:180\$000					
7	1:010\$000	1:181\$000					
9	1:011\$000	1:183\$000					
10	1:012\$000	1:187\$000	2:070\$000				
11	1:011\$000	1:190\$000	2:130\$000				
12	1:011\$000	1:190\$000					
13	1:013\$000	1:187\$000					
16	1:010\$000	1:187\$000			1:425\$000		
17	1:010\$000	1:186\$000			1:423\$000		
18	1:011\$000	1:185\$000					
19	1:011\$000	1:187\$000					
20	1:013\$000	1:200\$000			1:435\$000		
21	1:015\$000	1:200\$000			1:445\$000		
23	1:016\$000	1:205\$000					
24	1:016\$000	1:205\$000					
25	1:018\$000	1:205\$000					
26	1:020\$000	1:206\$000					
27	1:019\$000	1:206\$000					
28	1:018\$000	1:210\$000					
30	1:018\$000	1:206\$000					
31	1:019\$000	1:207\$000					

AGOSTO DE 1891

Dias	Apólices geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas
1	1:019\$000	1:209\$000	—	—	—	—	—
2	1:017\$000	1:210\$000	2:165\$000	—	—	—	—
3	1:013\$000	1:210\$000	2:170\$000	—	—	—	—
4	1:012\$000	1:210\$000	2:165\$000	—	—	—	—
6	1:010\$000	1:210\$000	2:175\$000	—	—	—	—
7	1:011\$000	1:210\$000	—	—	1:400\$000	—	—
8	1:010\$000	1:211\$000	—	—	—	—	—
9	1:010\$000	1:215\$000	—	—	—	—	—
10	1:011\$000	1:211\$000	—	—	—	—	—
11	1:012\$000	1:208\$000	—	—	—	—	—
13	1:015\$000	1:215\$000	—	—	1:465\$000	—	—
14	1:015\$000	1:215\$000	—	—	1:450\$000	—	—
16	1:022\$000	1:218\$000	—	—	—	—	—
17	1:020\$000	1:224\$000	—	—	—	—	—
18	1:025\$000	1:225\$000	—	—	—	—	—
20	1:023\$000	1:230\$000	—	—	—	—	—
21	1:021\$000	1:234\$000	—	—	—	—	—
22	1:020\$000	—	—	—	—	—	—
23	—	1:240\$000	—	—	—	—	—
24	1:019\$000	1:250\$000	2:220\$000	—	—	—	—
25	1:019\$000	1:255\$000	—	—	—	—	—
27	1:022\$000	1:262\$000	—	—	—	—	—
28	1:025\$000	1:236\$000	2:220\$000	—	—	—	—
29	1:023\$000	1:273\$000	2:235\$000	—	—	—	—
30	1:030\$000	1:278\$000	—	—	—	—	—
31	1:030\$000	1:280\$000	—	—	—	—	—

SETEMBRO DE 1894

Dias	Apolices geraes 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1868 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895 5 %, integradas	Apolices do emprestimo de 1895 5 %, integradas
1	1:030\$000	—					
3	1:030\$000	1:275\$000					
4	1:028\$000	1:270\$000			1:500\$000		
5	1:022\$000	1:260\$000			1:500\$000		
6	1:020\$000	1:240\$000					
10	1:026\$000	—					
11	1:027\$000	1:225\$000					
12	1:025\$000	1:215\$000			1:520\$000		
13	1:026\$000	1:217\$000			1:520\$000		
14	1:025\$000	1:230\$000					
15	1:025\$000	1:225\$000					
17	1:023\$000	1:230\$000					
18	1:026\$000	1:225\$000					
19	—	1:225\$000			1:530\$000		
20	1:026\$000	1:224\$000			—		
21	1:027\$000	—			1:550\$000		
22	1:028\$000	1:205\$000			1:540\$000		
24	1:030\$000	1:200\$000					
25	1:028\$000	—					
26	1:030\$000	—					
27	1:028\$000	—			1:530\$000		
28	1:030\$000	1:200\$000					
29	—	—					



**OUTUBRO DE 1894**

Dias	Apolices geraes 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1838 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879 4 1/2 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895 5 %, integradas	Apolices do emprestimo de 1895 5 %, integradas
1	1:030\$000	-	-	-	-	-	-
2	-	1:190\$000	-	-	-	-	-
3	1:035\$000	1:190\$000	-	-	-	-	-
4	1:036\$000	1:181\$000	-	-	-	-	-
5	1:038\$000	1:180\$000	-	-	-	-	-
6	1:037\$000	1:180\$000	-	-	1:520\$000	-	-
8	1:033\$000	1:183\$000	-	-	1:520\$000	-	-
9	1:032\$000	-	-	-	1:520\$000	-	-
10	1:031\$000	1:190\$000	-	-	-	-	-
11	1:031\$000	1:197\$000	-	-	-	-	-
13	1:032\$000	1:200\$000	-	-	-	-	-
15	1:028\$000	1:208\$000	-	-	-	-	-
16	1:026\$000	1:209\$000	-	-	-	-	-
17	1:027\$000	1:212\$000	-	-	-	-	-
18	1:025\$000	1:215\$000	-	-	-	-	-
19	1:025\$000	1:218\$000	-	-	-	-	-
20	1:030\$000	1:220\$000	2:000\$000	-	-	-	-
22	1:030\$000	1:220\$000	-	-	-	-	-
23	1:032\$000	1:225\$000	-	-	-	-	-
24	1:033\$000	1:225\$000	-	-	-	-	-
25	1:036\$000	-	-	-	-	-	-
26	1:040\$000	1:232\$000	-	-	-	-	-
27	1:041\$000	1:232\$000	-	-	-	-	-
29	1:040\$000	1:232\$000	-	-	-	-	-
30	1:038\$000	1:230\$000	-	-	-	-	-
31	1:038\$000	-	2:000\$000	-	-	-	-

**NOVEMBRO DE 1894**

Dias	Apolices geraes 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1868 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apolices do emprestimo de 1888 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895 5 %, integradas	Apolices do empresti dinoe 1895 5 %, integradas
3	1:035\$000	1:230\$000					
5	1:031\$000	1:225\$000					
6	1:029\$000	1:210\$000					
7	1:035\$000	1:210\$000					
8	-	1:205\$000					
9	1:040\$000	1:200\$000					
13	1:031\$000	1:200\$000					
14	1:041\$000	1:198\$000					
16	1:040\$000	1:190\$000					
17	1:042\$000	1:190\$000					
19	1:044\$000	1:185\$000					
20	1:043\$000	1:184\$000					
21	1:045\$000	1:185\$000					
22	1:048\$000	1:194\$000			1:515\$000		
23	1:047\$000	1:202\$000					
24	1:048\$000	1:210\$000					
26	1:048\$000	1:212\$000					
27	1:048\$000	1:217\$000					
28	1:046\$000	1:223\$000					
29	1:033\$000	1:228\$000			1:550\$000		
30	1:030\$000	1:225\$000					

**DEZEMBRO DE 1894**

Dias	Apolices geraes 5 %, papel	Apolices convertidas a 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1868, 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879, 4 1/4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889, 4 % ouro	Apolices do emprestimo de 1895 5 % integradas	Apolices do emprestimo de 1895 5 % integradas
1	-	-	-	-	-	-	-
3	1:020\$000	-	-	-	-	-	-
4	-	1:215\$000	-	-	-	-	-
5	1:020\$000	-	-	-	-	-	-
6	-	-	-	-	-	-	-
7	-	-	-	-	-	-	-
10	1:025\$000	1:215\$000	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	-	-	-
12	1:025\$000	-	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-	-	-
14	1:021\$000	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-
17	1:023\$000	-	-	-	-	-	-
18	1:023\$000	-	2:050\$000	-	-	-	-
19	1:022\$000	-	-	-	-	-	-
20	-	1:200\$000	-	-	-	-	-
21	-	1:200\$000	2:100\$000	-	-	-	-
22	1:022\$000	-	-	-	1:550\$000	-	-
24	1:023\$000	-	2:120\$000	-	-	-	-
26	-	-	2:125\$000	-	-	-	-
27	-	-	-	-	-	-	-
28	-	1:220\$000	-	-	-	-	-
29	-	-	-	-	-	-	-
31	-	-	-	-	-	-	-

**JANEIRO DE 1895**

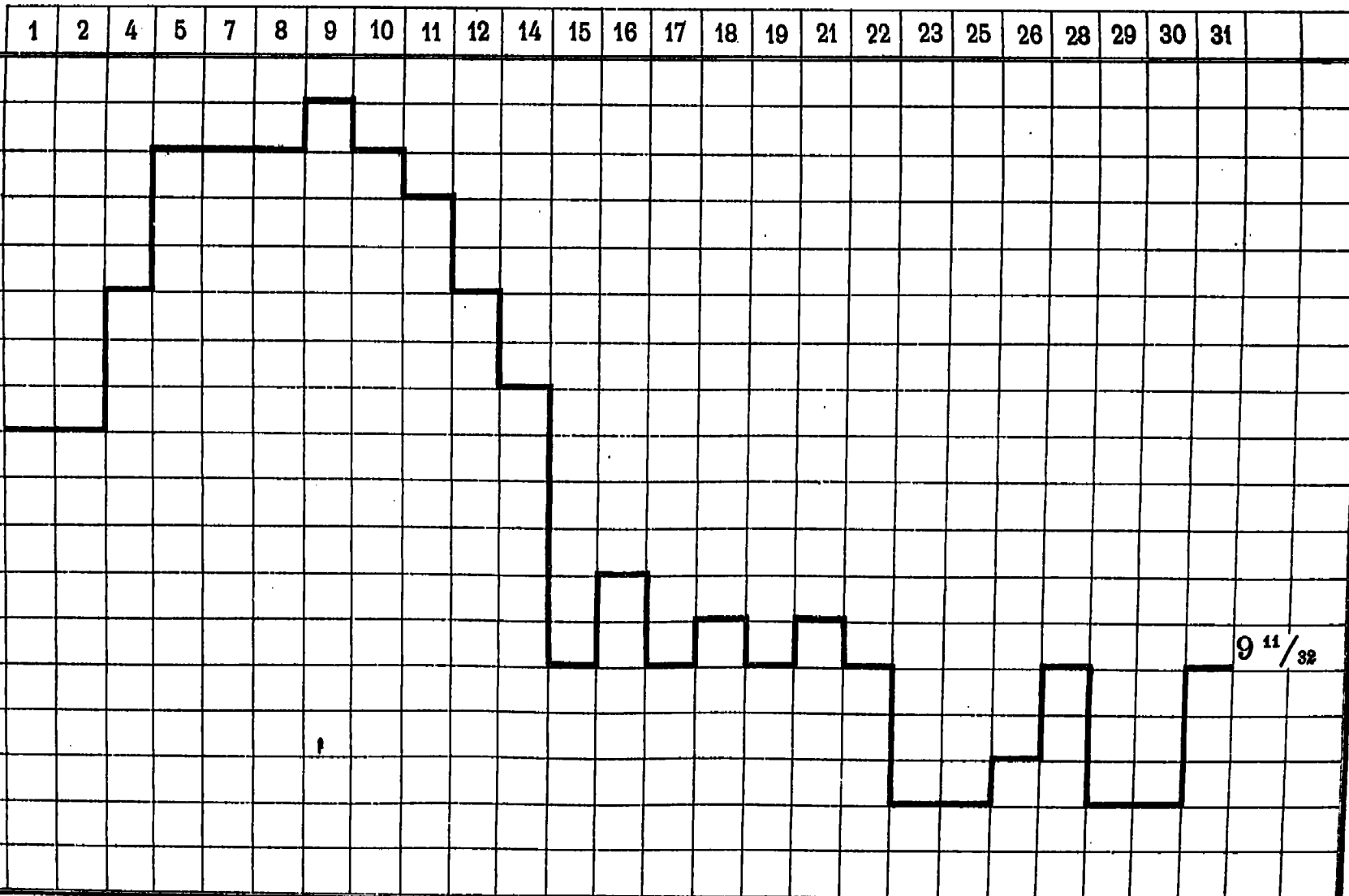
Dias	Apólices geracs 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 ½ %, ouro	Apólices do empréstimo de 1880 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas
2	1:000\$000	1:198\$000					
3	1:010\$000	1:210\$000					
4	1:014\$000	1:220\$000					
5	1:015\$000	1:225\$000					
7	1:020\$000	1:225\$000					
8	1:020\$000	1:220\$000					
9	1:020\$000	1:218\$000					
10	1:020\$000	1:213\$000					
11	1:015\$000	1:214\$000	2:150\$000				
12	1:015\$000	-	-				
14	1:012\$000	1:210\$000	2:150\$000				
15	1:013\$000	1:212\$000					
16	1:013\$000	-					
17	1:014\$000	1:215\$000					
18	1:013\$000	1:220\$000	2:150\$000				
19	1:014\$000	1:220\$000					
21	1:014\$000	-					
22	1:014\$000	1:223\$000					
23	1:014\$000	1:231\$000	2:150\$000				
24	1:014\$000	1:223\$000		2:050\$000			
25	1:013\$000	1:229\$000		2:050\$000			
26	1:013\$000	1:223\$000					
27	1:013\$000	1:228\$000					
28	1:012\$000	1:228\$000					
30	1:011\$000	-					
31	1:009\$000	1:225\$000					

**FEVEREIRO DE 1895**

Dias	Aplices geraes 5 %, papel	Aplices convertidas 4 %, ouro	Aplices do emprestimo de 1868 6 %, ouro	Aplices do emprestimo de 1879 4 1/4 %, ouro	Aplices do emprestimo de 1889 4 %, ouro	Aplices do emprestimo de 1895 5 %, integradas	Aplices do emprestimo de 1895 5 %, integradas
1	1:009\$000	1:218\$000					
4	1:010\$000	1:218\$000					
5	1:006\$000	1:220\$000					
6	1:006\$000	1:220\$000					
7	1:003\$000	1:222\$000					
8	1:010\$000	1:225\$000					
9	1:010\$000	1:225\$000					
11	1:012\$000	1:222\$000					
13	1:010\$000	1:221\$000					
14	1:011\$000	1:230\$000					
15	1:012\$000	1:230\$000					
16	1:012\$000	-					
18	1:012\$000	1:233\$000					
19	1:005\$000	1:230\$000					
20	999\$000	1:230\$000					
21	985\$000	1:230\$000					
22	965\$000	1:225\$000					
23	962\$000	1:230\$000					
25	958\$000	1:225\$000					
27	955\$000	1:225\$000					
28	950\$000	1:225\$000					

1894

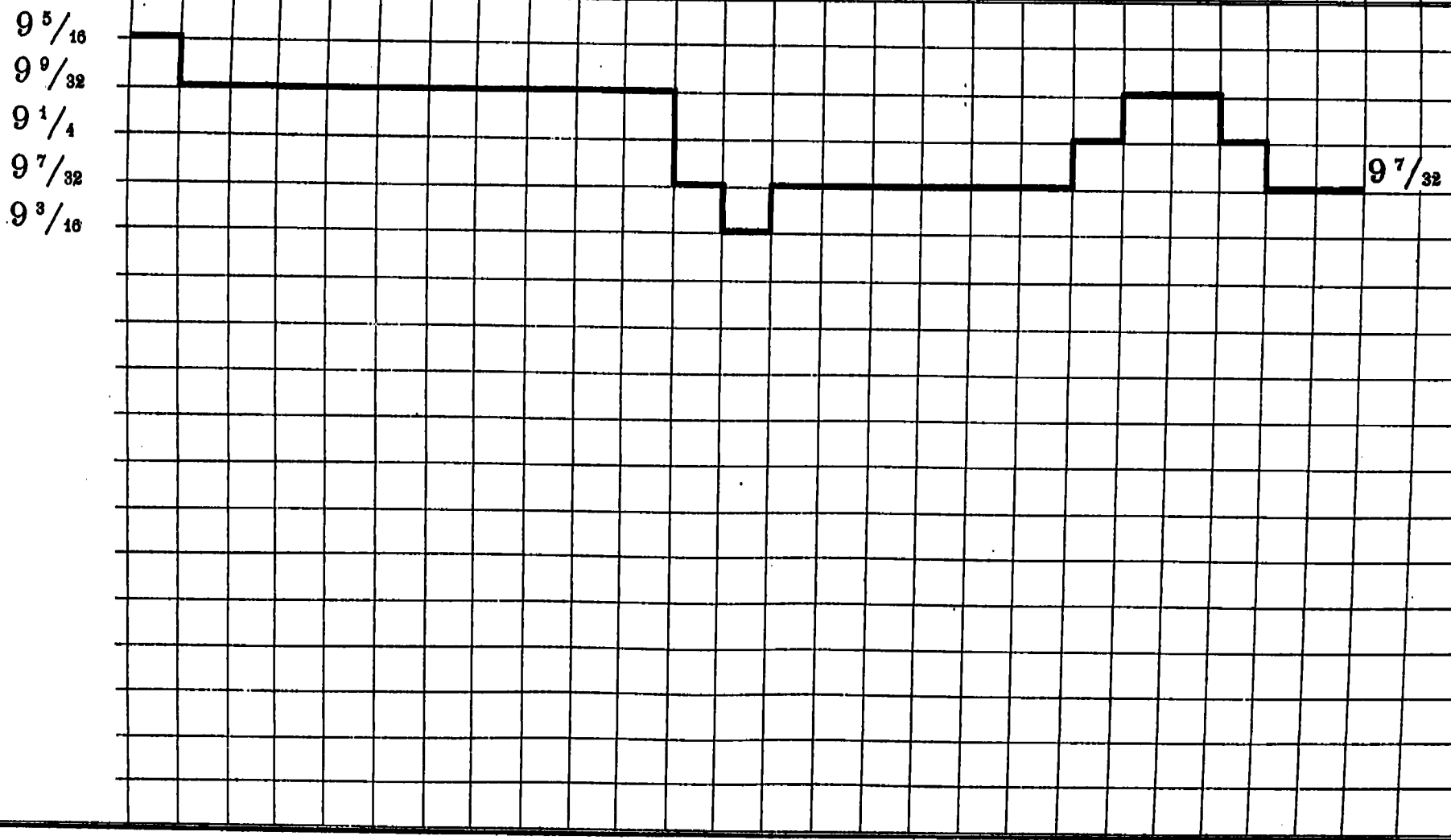
MAIO



1894

JUNHO

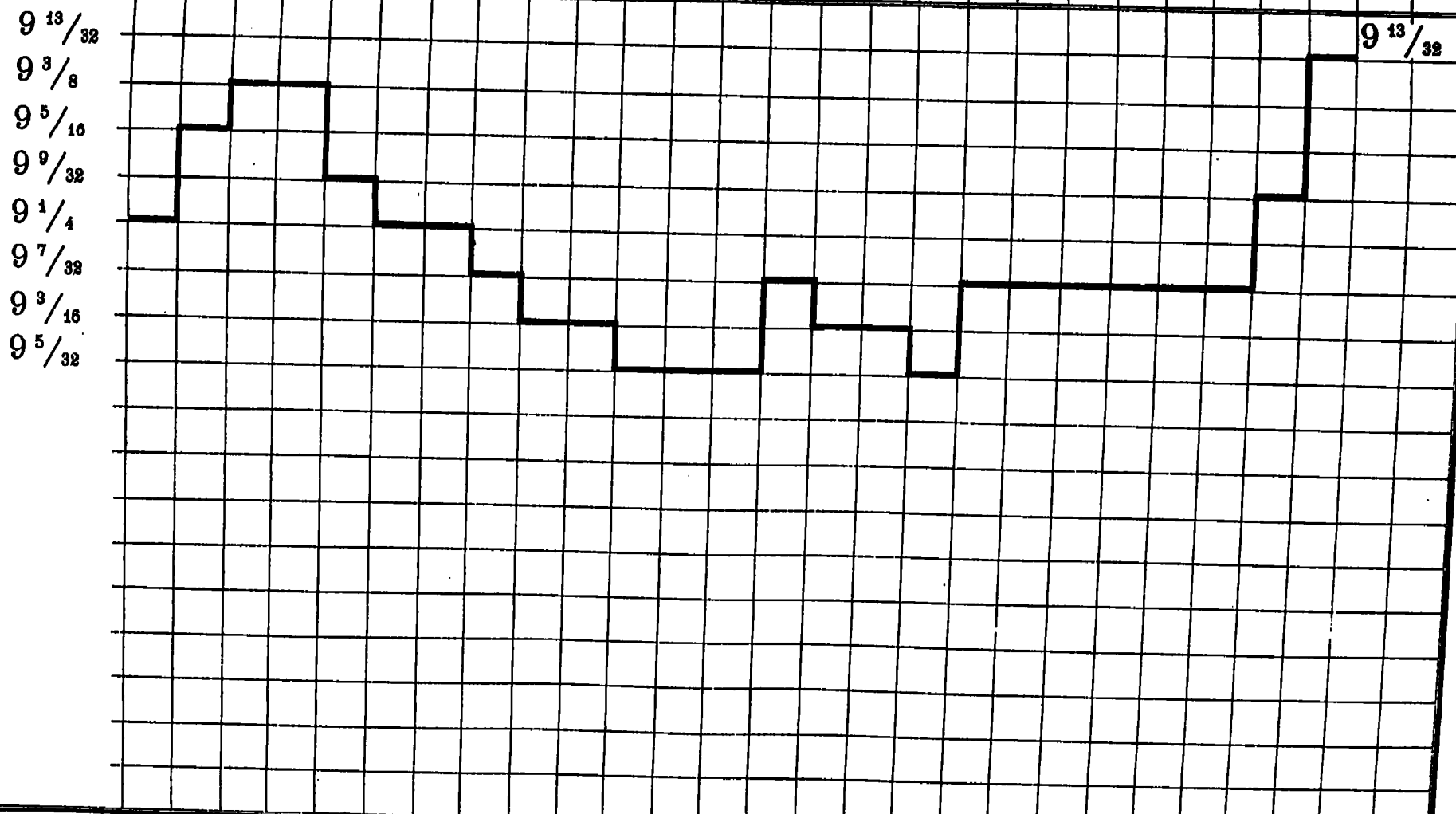
1	2	4	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	18	19	20	21	22	23	25	26	27	28	30		
---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--	--



1894

JULHO

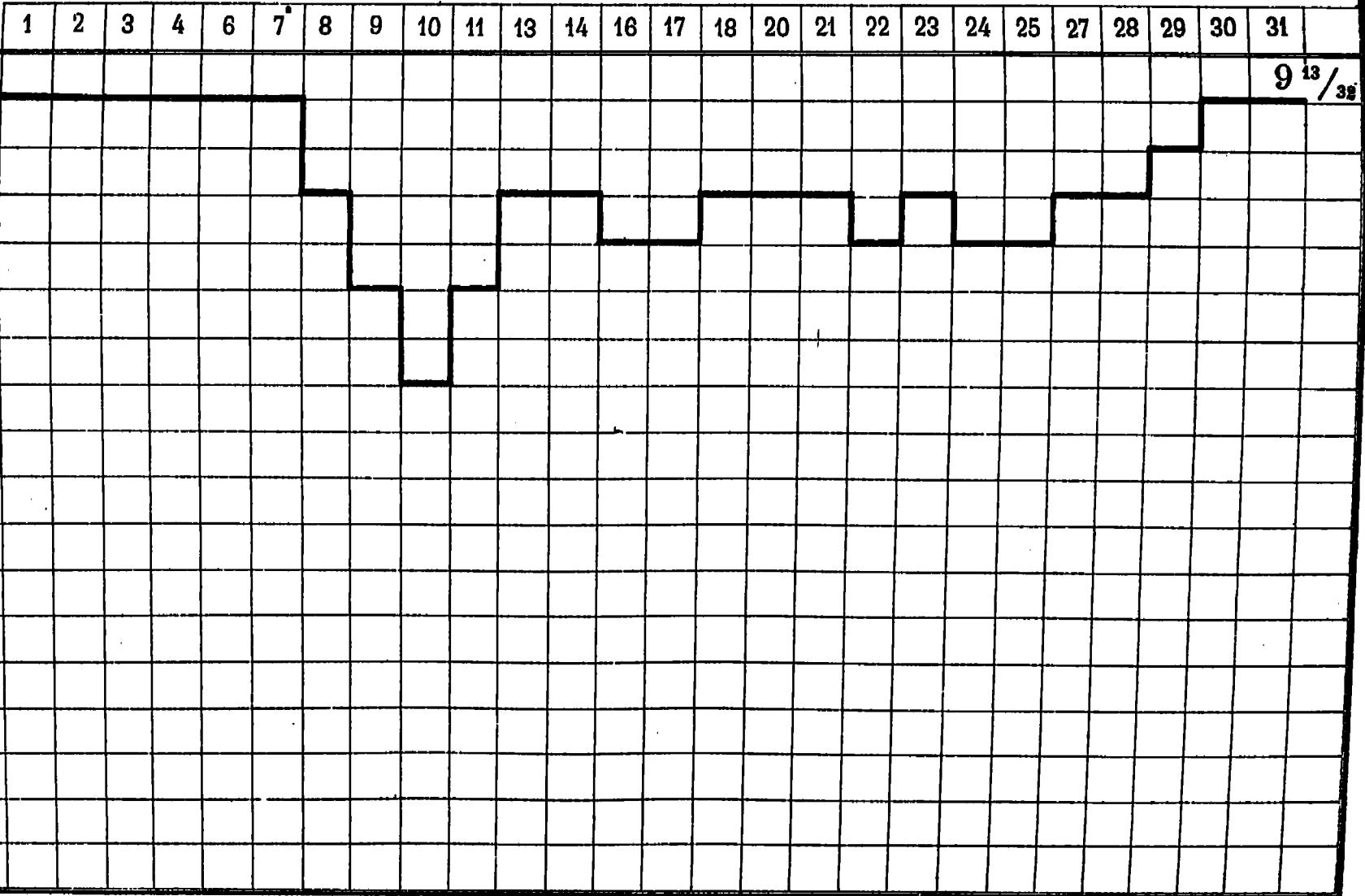
2	3	4	5	6	7	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20	21	23	24	25	26	27	28	30	31		
---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--	--

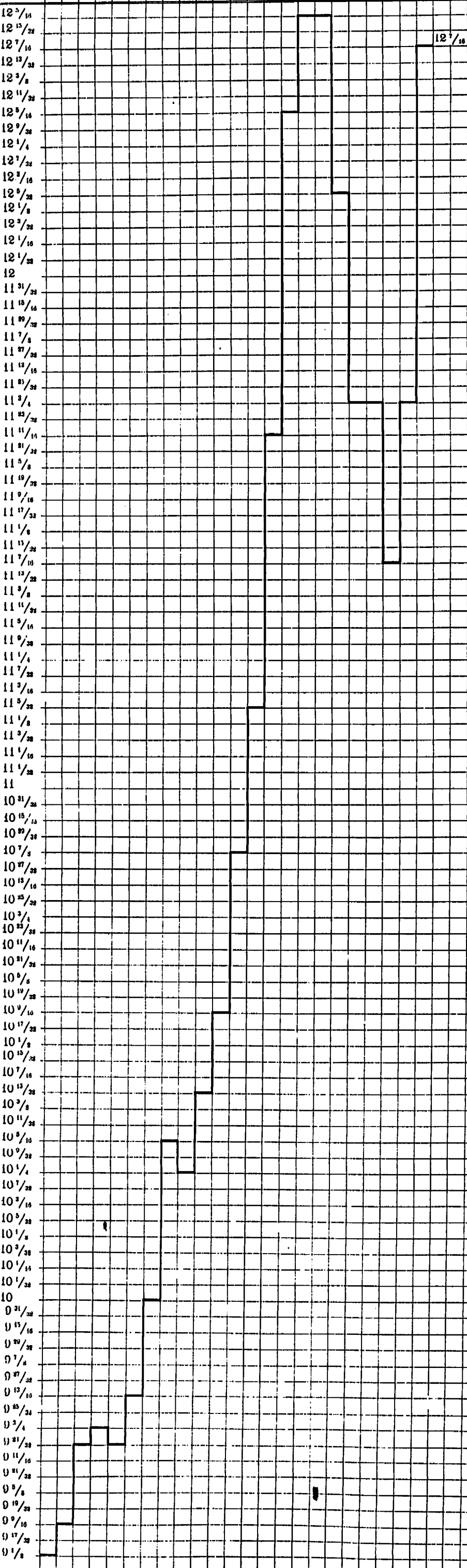




1894

AGOSTO





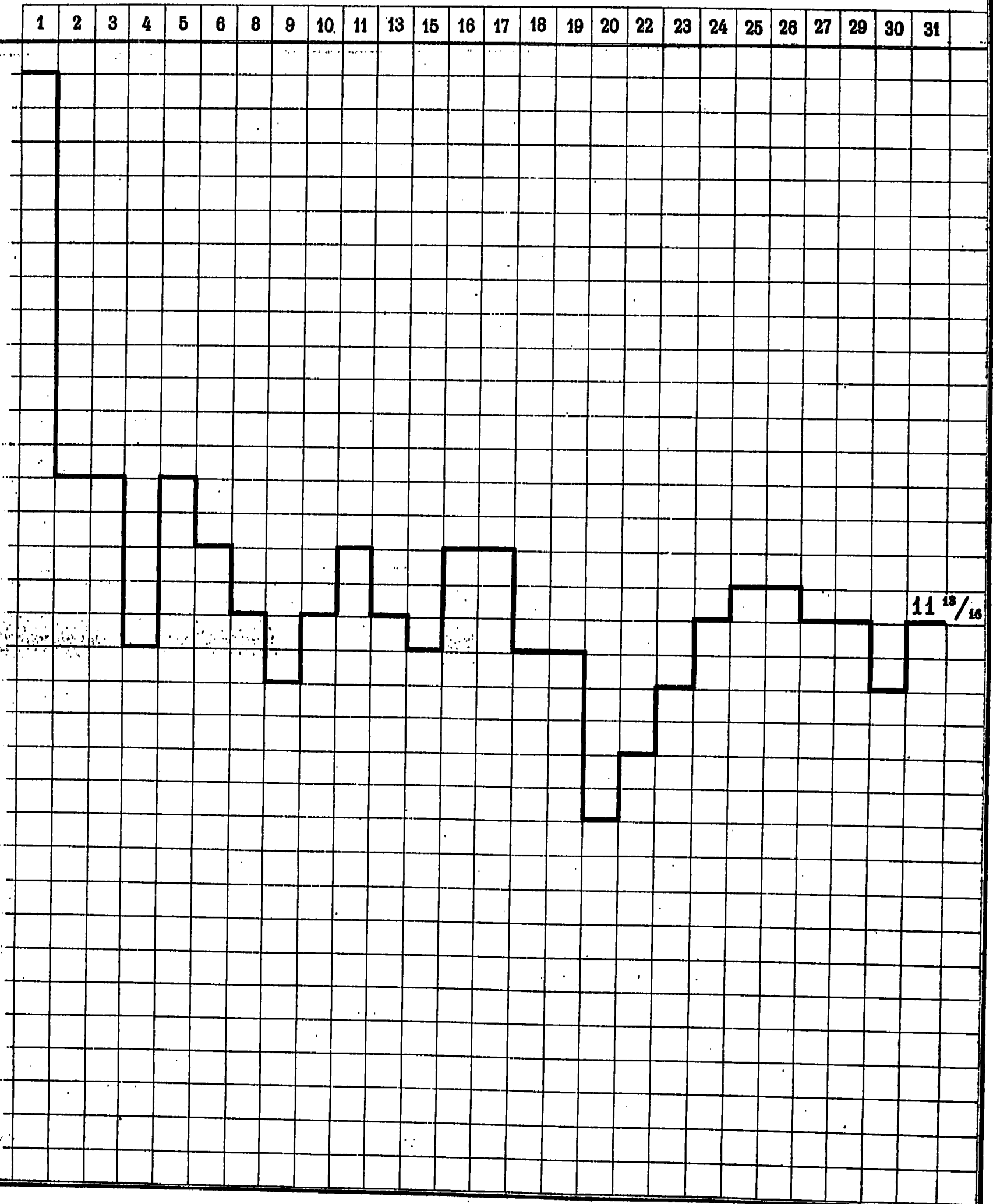
1894

OUTUBRO

1 2 3 4 5 6 8 9 10 11 13 15 16 17 18 19 20 22 23 24 25 26 27 29 30 31

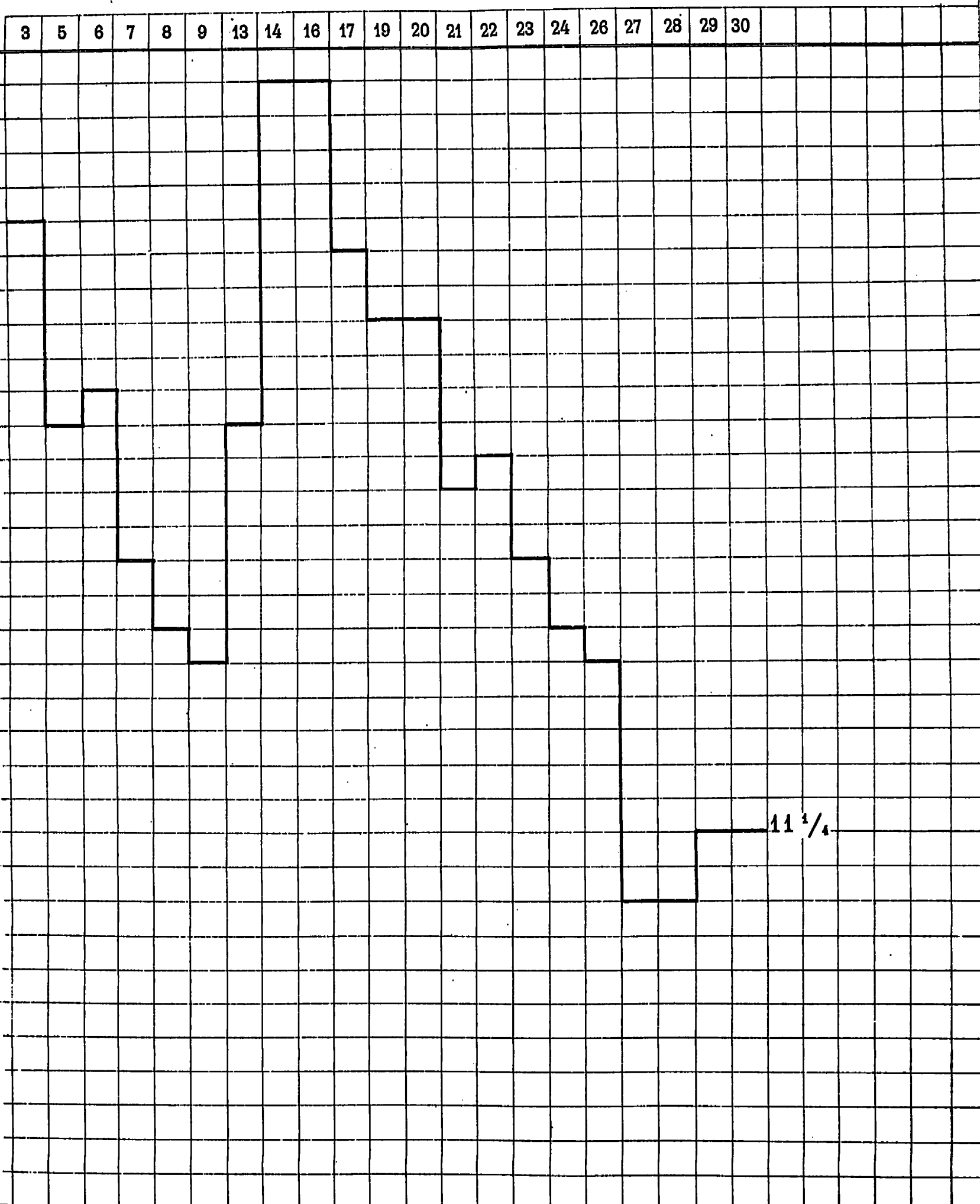
 $12 \frac{5}{16}$  $12 \frac{9}{32}$  $12 \frac{1}{4}$  $12 \frac{7}{32}$  $12 \frac{3}{16}$  $12 \frac{5}{32}$  $12 \frac{1}{8}$  $12 \frac{3}{32}$  $12 \frac{1}{16}$  $12 \frac{1}{32}$ 

12

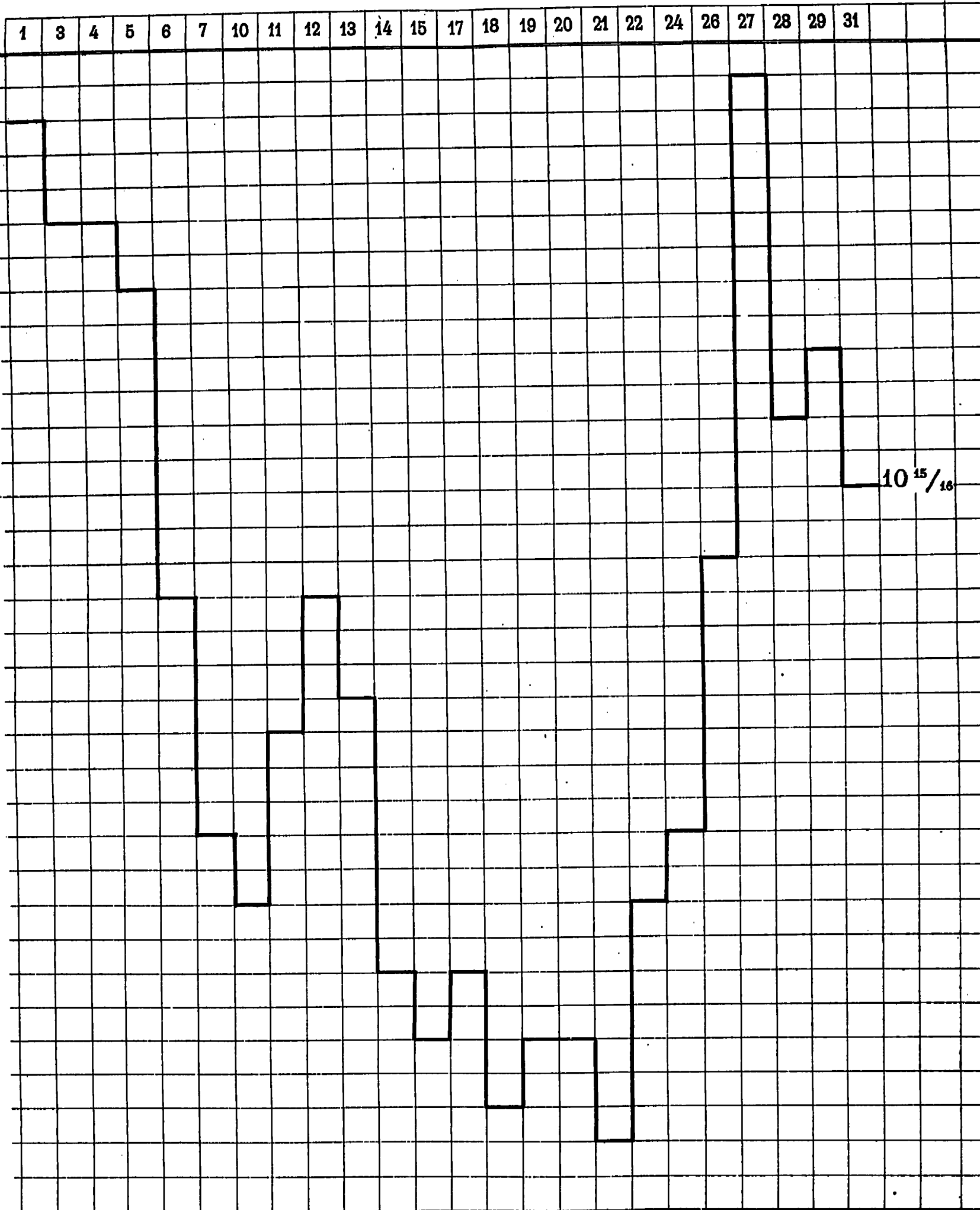
 $11 \frac{31}{32}$  $11 \frac{15}{16}$  $11 \frac{29}{32}$  $11 \frac{7}{8}$  $11 \frac{27}{32}$  $11 \frac{13}{16}$  $11 \frac{25}{32}$  $11 \frac{3}{4}$  $11 \frac{23}{32}$  $11 \frac{11}{16}$  $11 \frac{21}{32}$  $11 \frac{5}{8}$  $11 \frac{13}{16}$ 

1894

NOVEMBRO



1894  
DEZEMBRO

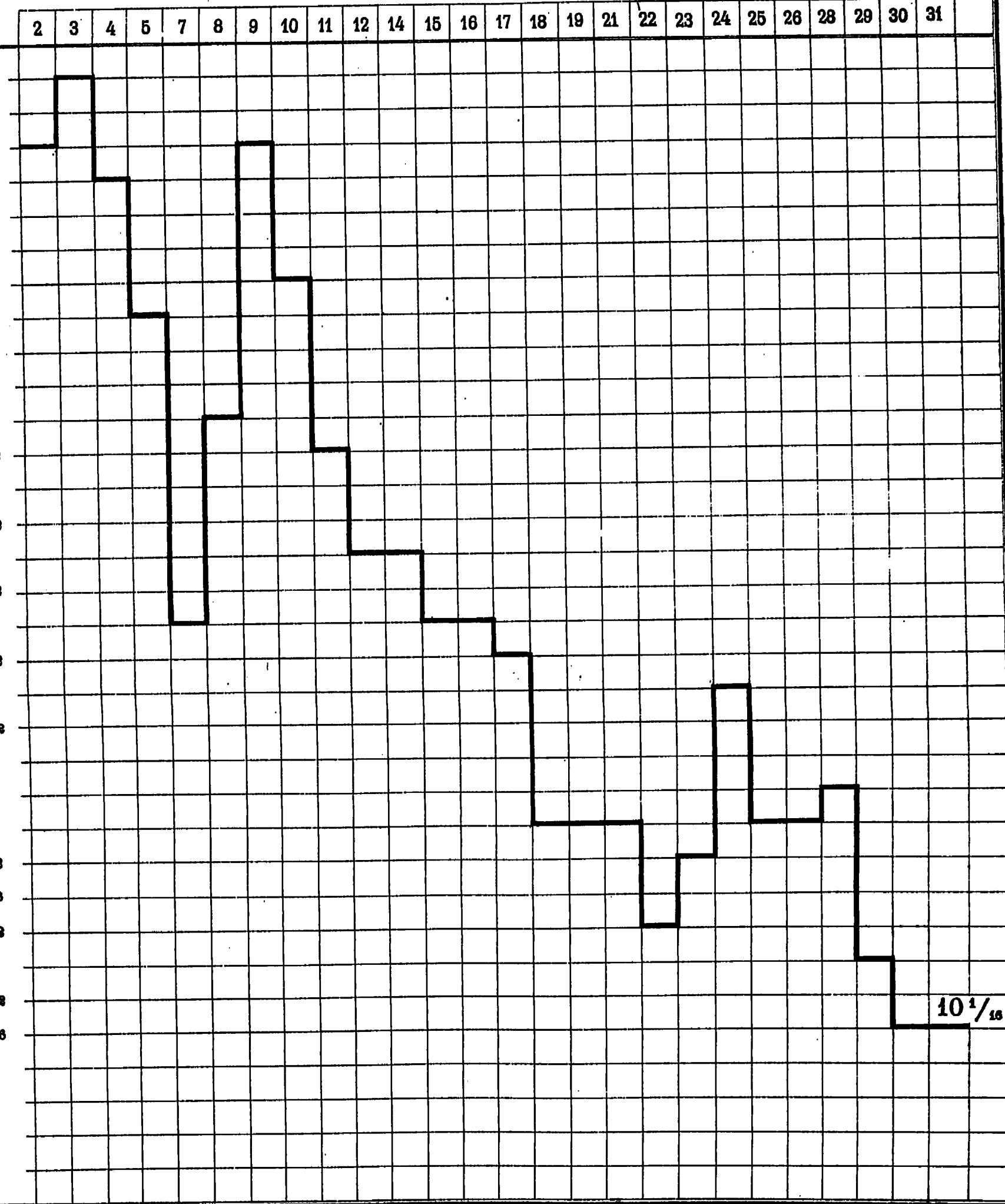


$10 \frac{15}{16}$

1895

JANEIRO

2	3	4	5	7	8	9	10	11	12	14	15	16	17	18	19	21	22	23	24	25	26	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

 $10^{15}/16$  $10^{29}/32$  $10^7/8$  $10^{27}/32$  $10^{13}/16$  $10^{25}/32$  $10^3/4$  $10^{23}/32$  $10^{11}/16$  $10^{21}/32$  $10^5/8$  $10^{19}/32$  $10^9/16$  $10^{17}/32$  $10^1/2$  $10^{15}/32$  $10^7/16$  $10^{13}/32$  $10^3/8$  $10^{11}/32$  $10^5/16$  $10^9/32$  $10^1/4$  $10^7/32$  $10^3/16$  $10^5/32$  $10^1/8$  $10^3/32$  $10^1/16$  $10^1/16$ 

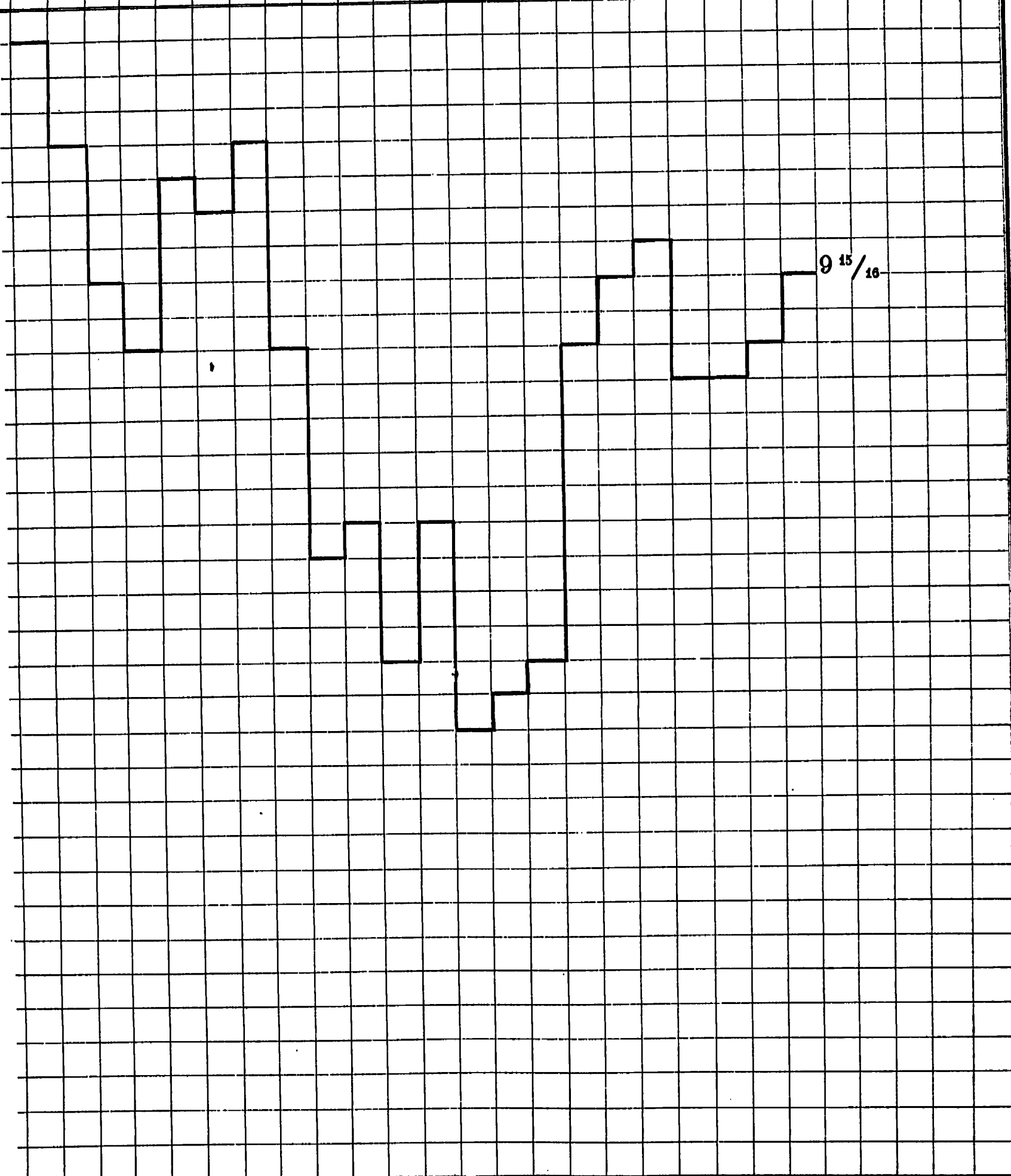
1895

FEVEREIRO

1 4 5 6 7 8 9 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 25 27 28

 $10 \frac{5}{32}$  $10 \frac{1}{8}$  $10 \frac{3}{32}$  $10 \frac{1}{16}$  $10 \frac{1}{32}$ 

10

 $9 \frac{31}{32}$  $9 \frac{15}{16}$  $9 \frac{29}{32}$  $9 \frac{7}{8}$  $9 \frac{27}{32}$  $9 \frac{13}{16}$  $9 \frac{25}{32}$  $9 \frac{3}{4}$  $9 \frac{23}{32}$  $9 \frac{11}{16}$  $9 \frac{21}{32}$  $9 \frac{5}{8}$  $9 \frac{19}{32}$  $9 \frac{9}{16}$  $9 \frac{17}{32}$  $9 \frac{15}{16}$ 

1895

MARÇO

1 2 4 5 6 7 8 9 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 26 27 28 29 30

$9^{13/16}$

$9^{29/32}$

$9^{7/8}$

$9^{27/32}$

$9^{13/16}$

$9^{25/32}$

$9^{3/4}$

$9^{23/32}$

$9^{11/16}$

$9^{21/32}$

$9^{5/8}$

$9^{19/32}$

$9^{9/16}$

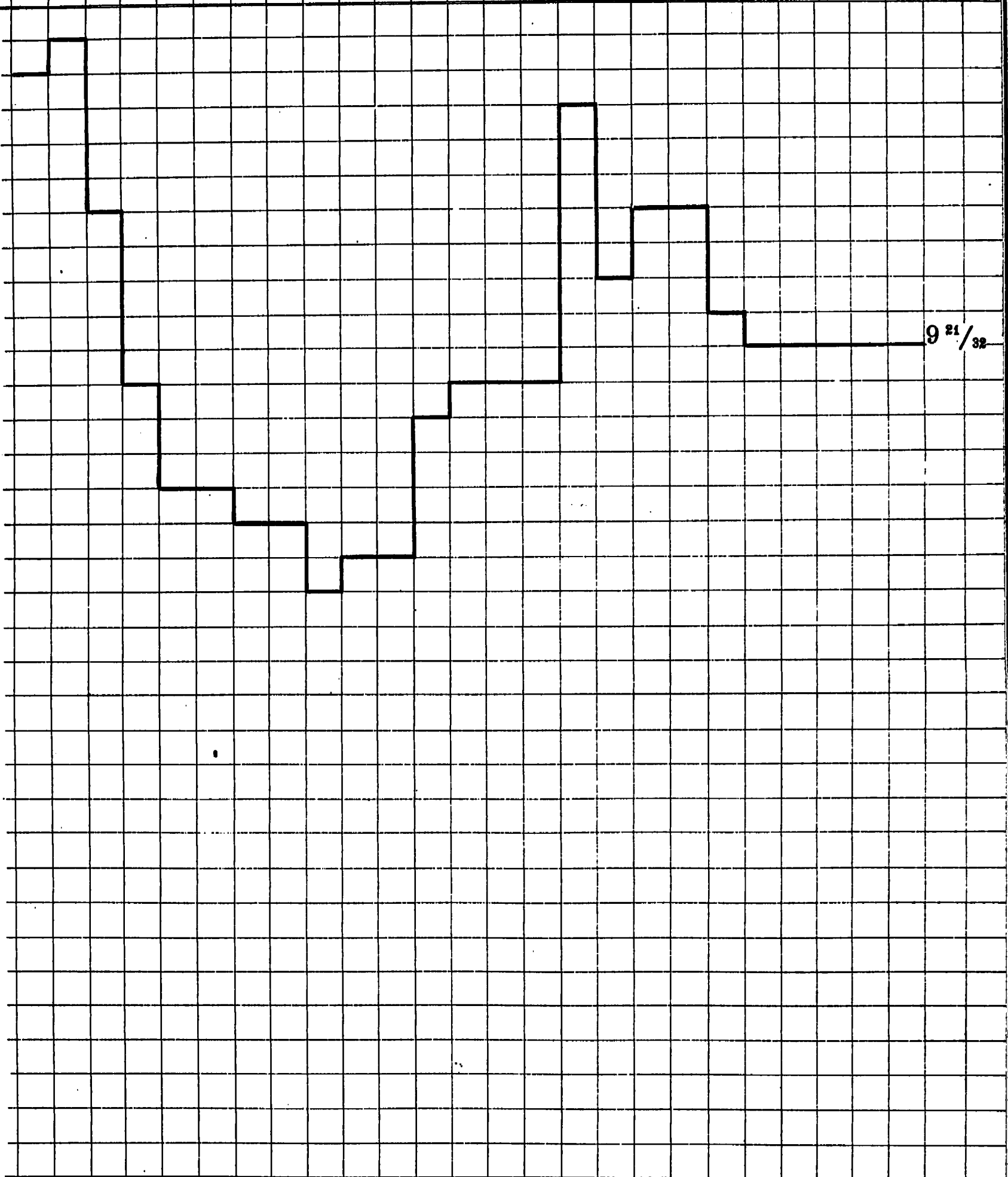
$9^{17/32}$

$9^{1/2}$

$9^{15/32}$

$9^{7/16}$

$9^{21/32}$





1895

ABRIL

1 2 3 4 5 6 8 9 10 13 15 16 17 18 19 20 22 23 24 25 26 27 29 30

$9^{23/32}$

$9^{11/16}$

$9^{21/32}$

$9^{5/8}$

$9^{19/32}$

$9^0/16$

$9^{17/32}$

$9^1/8$

$9^{15/32}$

$9^7/16$

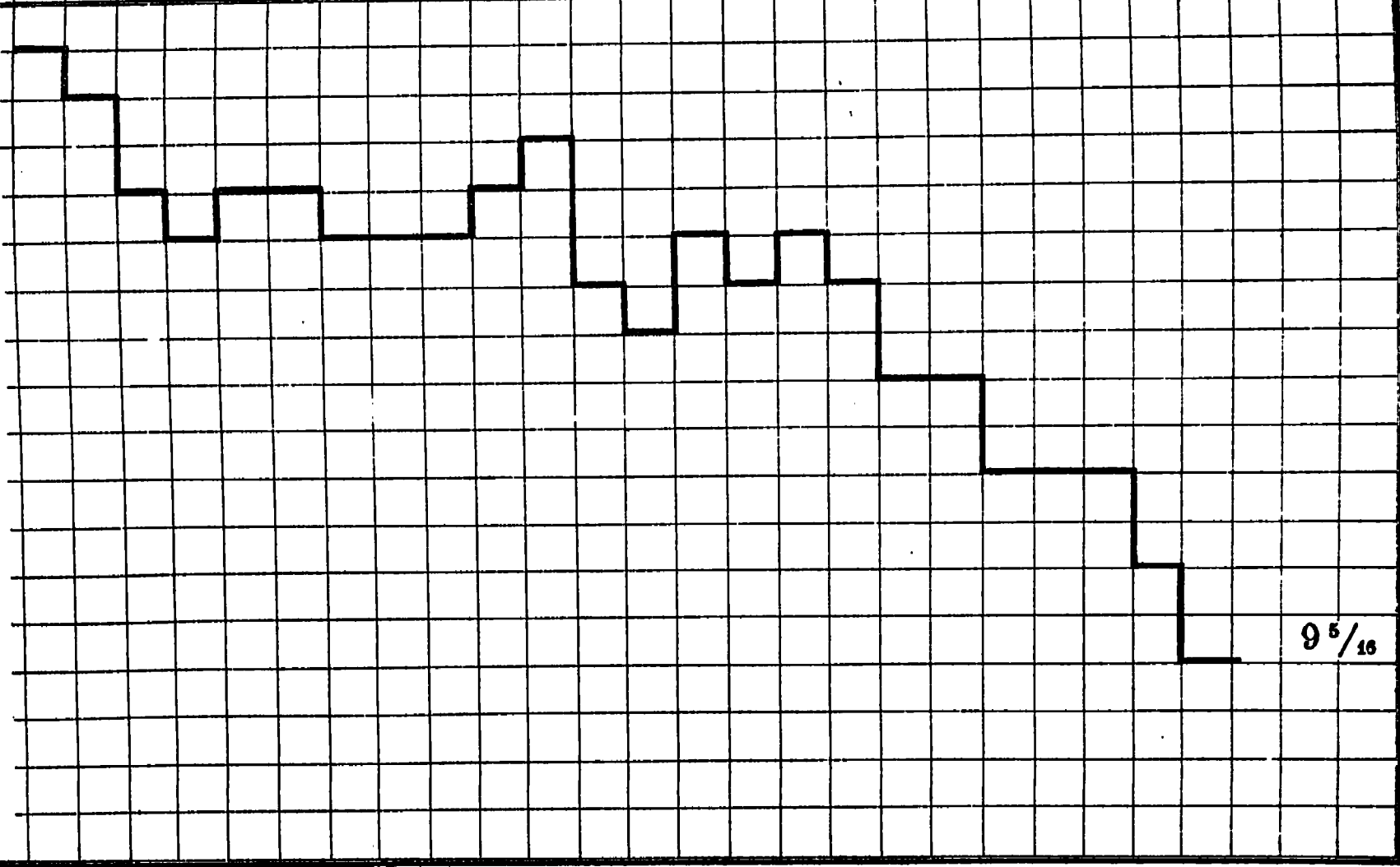
$9^{13/32}$

$9^3/8$

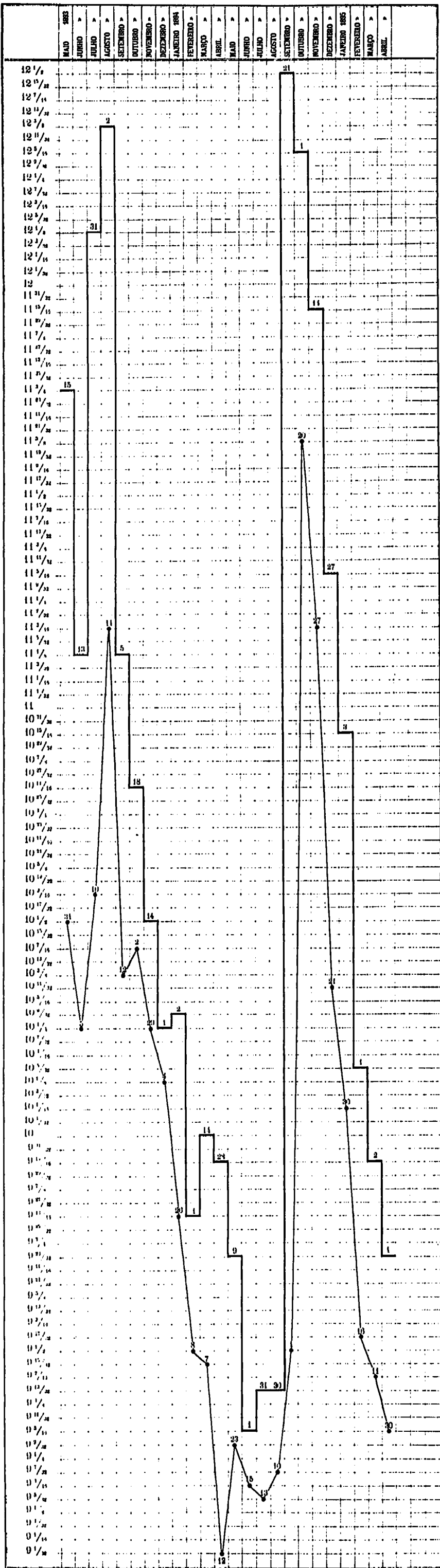
$9^{11/32}$

$9^5/16$

$9^5/16$



Mappa da oscillação do cambio, demonstrando as taxas maxima e minima  
relativa aos mezes de Maio de 1893 a Abril de 1895



**MARÇO DE 1895**

Dias	Apólices geraes 5 % papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895 5 %, integradas	Apólices do empréstimo de 1895 5 % integradas
1	956\$000	1:222\$000					
2	962\$000	—					
4	966\$000	1:227\$000					
5	970\$000	1:223\$000					
6	970\$000	1:225\$000					
7	969\$000	1:225\$000					
8	969\$000	1:228\$000					
9	967\$000	1:228\$000					
11	939\$000	1:228\$000					
12	965\$000	—					
13	963\$000	1:230\$000					
14	962\$000	—					
15	968\$000	1:223\$000					
16	970\$000	1:240\$000					
18	971\$000	1:240\$000					
19	975\$000	1:233\$000					
20	971\$000	1:240\$000					
21	974\$000	1:238\$000				955\$000	
22	972\$000	1:238\$000					
23	973\$000	1:233\$000					
26	973\$000	—					
27	971\$000	1:233\$000				949\$000	915\$000
28	970\$000	1:240\$000					
29	971\$000	1:245\$000	2:200\$000			945\$000	
30	970\$000	—				940\$000	

ABRIL DE 1893

Dias	Apolices geraes 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1893 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1873 4 1/2 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1835 5 %, integradas	Apolices do emprestimo de 1835 5 %, integradas
1	971\$000	1:225\$000	—	—	—	—	—
2	970\$000	1:225\$000	—	—	—	—	—
3	970\$000	1:225\$000	—	—	—	—	955\$000
4	970\$000	1:225\$000	—	—	—	—	—
5	970\$000	1:225\$000	—	—	—	940\$000	—
6	958\$000	1:225\$000	—	—	—	—	—
8	950\$000	1:223\$000	—	—	—	935\$000	—
9	910\$000	1:220\$000	—	—	—	937\$000	—
10	910\$000	1:220\$000	—	—	—	—	—
13	910\$000	1:225\$000	—	—	—	929\$0\$0	—
15	917\$000	1:223\$030	—	—	—	929\$000	—
16	947\$000	1:221\$000	—	—	—	930\$000	—
17	953\$000	1:225\$000	—	—	—	937\$000	—
18	955\$000	—	—	—	—	933\$000	—
19	954\$000	1:221\$000	—	—	—	935\$000	—
20	950\$000	1:223\$500	—	—	—	932\$000	—
22	950\$000	1:222\$000	—	—	—	934\$000	—
23	950\$000	—	—	—	—	933\$000	—
24	948\$000	—	—	—	—	931\$000	—
25	947\$000	1:225\$000	—	—	—	933\$000	—
26	949\$000	1:221\$000	2:300\$000	—	—	931\$000	—
27	948\$000	1:227\$000	—	—	—	935\$000	—
29	950\$000	1:230\$000	—	—	—	935\$000	—
30	946\$000	1:231\$000	—	—	—	935\$000	—

Preços extremos dos títulos da Dívida Publica, de maio de 1894 a abril de 1895

DATAS	5 %, papel		Convertidas, 4 %, ouro		1869, 6 %, ouro		1879, 4 ½ % ouro		1889, 4 %, ouro		1895, integradas 5 %, papel		1895, integradas 5 % papel, com 10 %	
	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima
1894 Maio.....	1:014\$000	a 1:027\$000	1:121\$000	a 1:183\$000	2:000\$000	a 2:030\$000	2:050\$000		1:435\$000	a 1:450\$000				
» junho.....	1:001\$000	» 1:040\$000	1:105\$000	» 1:155\$000	2:030\$000	» 2:050\$000	—		1:420\$000	» 1:435\$000				
» julho.....	1:003\$000	» 1:020\$000	1:160\$000	» 1:210\$000	2:070\$000	» 2:130\$000	—		1:425\$000	» 1:445\$000				
» agosto.....	1:010\$000	» 1:030\$000	1:208\$000	» 1:250\$000	2:105\$000	» 2:175\$000	—		1:400\$000	» 1:435\$000				
» setembro....	1:020\$000	» 1:030\$000	1:200\$000	» 1:275\$000	—		—		1:500\$000	» 1:520\$000				
» outubro.....	1:025\$000	» 1:041\$000	1:180\$000	» 1:232\$000	2:000\$000		—		1:520\$000					
» novembro...	1:020\$000	» 1:048\$000	1:184\$000	» 1:230\$000	—		—		1:545\$000	a 1:550\$000				
» dezembro...	1:020\$000	» 1:025\$000	1:200\$000	» 1:220\$000	—		—		1:550\$000					
1895 janeiro.....	1:000\$000	» 1:020\$000	1:108\$000	» 1:220\$000	2:150\$000		2:050\$000		1:545\$000	a 1:560\$000				
» fevereiro....	050\$000	» 1:012\$000	1:218\$000	» 1:233\$000	—		—		—					
» março.....	950\$000	» 975\$000	1:222\$000	» 1:245\$000	2:200\$000		—		—		940\$000	a 955\$000	935\$000	
» abril.....	940\$000	e 971\$000	1:220\$000	» 1:231\$000	2:300\$000		—		—		920\$000	» 940\$000	955\$000	

Extremos, nos 12 meses :

5 %, papel.....	940\$000	a 1:048\$000
Convertidas.....	4 %, ouro.....	1:121\$000 » 1:280\$000
1869.....	6 %, ouro.....	2:000\$000 » 2:300\$000
1870.....	4 ½ %, ouro.....	2:050\$000
1889.....	4 %, ouro.....	1:400\$000 a 1:560\$000
1895, integradas.....	5 %, papel.....	920\$000 » 955\$000
1895, integradas.....	5 %, papel, c/s %.....	935\$000 » 955\$000

## Mapa dos titulos negociados na Bolsa, no periodo de 1 de maio de 1894 a 30 de abril de 1895

TITULOS	QUANTIDADE	CORPOÇÃO	
		Mínima	Maxima
Apolices do Emprestimo Nacional de 1868, do valor nominal de 1:000\$,... e juro de 6 %, ouro.....	405	2:000\$000	2:300\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1879, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 4 ½ % ouro.....	20	2:050\$000	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1883, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 4 %, ouro.....	1.399	1:400\$000	1:500\$000
Apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ convertidas ao juro de 4 %, ouro ..	14.666	1:121\$000	1:280\$000
Apolices geraes do valor nominal de 200\$, 400\$, 500\$, 600\$ e 800\$, convertidas ao juro de 4 %, ouro.....	643.300.000	1:120\$000	1:250\$000
Apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 %, papel.....	14.743	940\$000	1:048\$000
Apolices geraes do valor nominal de 200\$, 400\$, 500\$, 600\$ e 800\$, e juro de 5 %, papel.....	334.700.000	940\$000	1:018\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, do valor nominal de 1:000\$, integradas e juro de 5 %, papel.....	2.405	929\$000	955\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, do valor nominal de 1:000\$, c/ 10 % e juro de 5 %, papel.....	165	955\$000	965\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, do valor nominal de 500\$ e juro de 5 %, papel.....	225	1:005\$000	1:015\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 %, papel.....	115	1:010\$000	
Apolices do Estado do Espirito Santo, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 %, papel.....	30	945\$000	950\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, do valor nominal de 500 francos, juro de 5 %, ouro.....	500	380\$000	
Banco da Republica do Brazil, integ.....	105.038	140\$000	172\$000
Banco da Republica do Brazil c/ 50 %.....	56.390	67\$000	81\$000
Banco da Lavoura e Commercio, integ.....	6.733	135\$000	170\$000
Banco da Lavoura e Commercio c/ 50 %.....	17.288	63\$000	81\$000
Banco Rural e Hypothecario, integ.....	2.711	228\$000	260\$000
Banco Rural e Hypothecario c/ 50 %.....	3.143	120\$000	150\$000
Banco do Commercio, integ.....	2.727	208\$000	240\$000
Banco do Commercio c/ 20 %.....	2.209	40\$000	48\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	14.142	205\$000	236\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	5.208	200\$000	230\$000
Banco de Credito Rural e Internacional c/ 80 %.....	435	9\$000	15\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	36.282	13\$500	19\$000
Banco Constructor do Brazil.....	143.350	14\$000	22\$500
Banco Hypothecario do Brazil.....	19.287	31\$000	74\$000
Banco de Deposito e Descontos.....	3.679	105\$000	150\$000
Banco de Credito Movel.....	2.674	40\$000	60\$000
Banco Italia-Brazile.....	685	10\$000	20\$000
Banco Paris e Rio.....	4.841	36\$000	52\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Banco Rio de Janeiro.....	370	12\$000	20\$000
Banco Sul Americano.....	1.522	3\$500	10\$000
Banco Franco Brasileiro.....	1.394	35\$000	50\$000
Banco dos Commercialtes.....	670	3\$000	4\$000
Banco Brazil e Londres.....	760	20\$000	42\$000
Banco Brazil e Norte America.....	1.148	10\$000	18\$000
Banco Mutuo.....	3.000		\$500
Banco Metropolitano do Brazil.....	1.604	2\$500	4\$000
Banco Luzo-Brazileiro.....	330		15\$000
Banco Mercantil de Santos c/ 25 %.....	855	11\$000	30\$000
Banco Mercantil de Santos c/ 40 %.....	22		50\$000
Banco Mercantil de Santos, integ.....	103	140\$000	175\$000
Banco de Credito Garantido.....	250		10\$000
Banco de Cauções e Descontos c/ 30 %.....	150		1\$000
Banco União do Credito c/ 20 %.....	108		1\$000
Banco Rio e Matto Grosso, integ.....	350	95\$000	110\$000
Banco Rio e Matto Grosso c/ 20 %.....	175	10\$000	10\$300
Banco de Credito Brasileiro.....	300		3\$500
Banco Economico.....	160		20\$000
Banco Auxiliar.....	694	1\$000	2\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	15	20\$000	30\$000
Companhia Agricola Brasileira.....	100		6\$000
Companhia Tattersall Moreaux.....	985	40\$000	53\$000
Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, integ.....	2.520	16\$000	25\$500
Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros c/ 70 %.....	741	4\$000	4\$500
Companhia Forja Nacional c/ 85 %.....	50		7\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	4.377	4\$000	8\$000
Companhia Alliança Mercantil.....	350	45\$000	55\$000
Companhia Central do Brazil, integ.....	130	115\$000	125\$000
Companhia Central do Brazil c/ 50 %.....	830	40\$000	60\$000
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	2.527	31\$000	49\$000
Companhia Transporte de Café e Mercadorias.....	50		120\$000
Companhia Brasileira Torrens.....	4.547	32\$000	43\$000
Companhia Ceres Brasileira.....	576	50\$000	70\$000
Companhia Comissões e Ensaques de Café c/ 30 %.....	1.170	10\$000	12\$000
Companhia Geral de Construções Urbanas, integ.....	4		45\$000
Companhia Geral de Construções Urbanas c/ 50 %.....	20.085	3\$000	12\$000
Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos c/ 35 %.....	500		2\$500
Companhia de Melhoramentos da Lagôa e Botafogo.....	330	10\$000	15\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Companhia Brasileira de Calçado.....	20	80\$000	
Companhia Industrial de Quarahim.....	50	30\$000	
Companhia Industrial Stearina.....	175	30\$000	35\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil c/ 30 %.....	4.435	30\$000	32\$000
Companhia Agricola do Paranapanema, integ.....	800	10\$000	
Companhia Agricola do Paranapanema c/ 20 %.....	580	5\$000	6\$000
Companhia Industria e Commercio de Papeis Pintados.....	230	45\$000	60\$000
Companhia Industria e Construcção.....	700	3\$000	3\$500
Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos da Bahia c/ 20 %.....	650	3\$500	3\$750
Companhia Geral de Commercio e Industria, integ.....	250	5\$000	
Companhia Geral de Commercio e Industria c/ 40 %.....	100	1\$000	
Companhia Agricola do Sumidouro.....	10	20\$000	
Companhia União das Industrias Brasileiras, integ.....	100	2\$000	
Companhia União das Industrias Brasileiras c/ 50 %.....	500	1\$000	
Companhia Commercio de Matte c/ 20 %.....	2.500	2\$000	
Companhia Molhados, Cereaes e Commissões c/ 30 %.....	100	15\$000	
Companhia Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro c/ 25 %	132	8\$000	
Companhia Internacional de Commercio e Industria c/ 60 %...	2.830	25\$000	50\$000
Companhia Obras Hydraulicas do Brazil.....	700	1\$000	
Companhia Mineralurgica Brasileira, integ.....	42	50\$000	
Companhia Brazil Agricola.....	250	76\$000	
Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul c/ 30 %	1.280	14\$000	16\$000
Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %.....	250	1\$500	
Companhia Nacional de Salinas de Mossoró-Assú c/ 50 %.....	100	2\$000	
Companhia Melhoramentos de S. Thereza.....	314	44\$000	47\$000
Companhia Pharmaceutica « Silva Araujo ».....	750	10\$000	
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.....	22	130\$000	180\$000
Companhia Metropolitana do Rio.....	1.500	45\$000	
Companhia Rural do Brazil.....	120	30\$000	
Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.....	7	10\$000	
Companhia Brasileira de Loteria dos Estados.....	23.626	28\$500	78\$000
Companhia Evoneas Fluminense c/ 20 %.....	600	1\$500	
Companhia Agricola de Juiz de Fôra.....	720	21\$000	40\$000
Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.....	50	3\$500	
Companhia Geral de Serviços Maritimos, integ.....	60	80\$000	
Companhia Geral de Serviços Maritimos c/ 40 %.....	40	20\$000	
Companhia Commercio Nacional c/ 30 %.....	300	30\$000	33\$000
Companhia de Tecidos S. Lazaro c/ 50 %.....	19.440	7\$500	15\$000



TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Companhia de Tecidos S. Lazaro c/ 55 %.....	870	8\$000	14\$000
Companhia de Tecidos S. Lazaro, integ.....	1.003	14\$000	25\$500
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	1.470	220\$000	320\$000
Companhia de Tecidos Petropolitana.....	2.549	110\$000	150\$000
Companhia de Tecidos Industrial Mineira.....	30	320\$000	
Companhia de Tecidos Confiança Industrial, integradas.....	1.994	200\$000	240\$000
Companhia de Tecidos Confiança Industrial c/ 50 %.....	80	105\$500	
Companhia de Tecidos Alliança.....	2.531	275\$000	400\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	45	120\$000	125\$000
Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	98	200\$000	270\$000
Companhia de Tecidos Seda Brasileira c/ 50 %.....	25	100\$000	
Companhia de Tecidos Rink.....	15	270\$000	
Companhia de Tecidos America Fabril.....	260	250\$000	255\$000
Companhia de Tecidos Carioca.....	320	280\$000	320\$000
Companhia de Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	100	100\$000	
Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense.....	190	205\$000	230\$000
Companhia de Tecidos Manufactora Linha Estrella c/ 60 %....	115	60\$000	
Companhia de Seguros Brazil Federal.....	437	40\$000	20\$000
Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas.....	100	43\$000	
Companhia de Seguros Prosperidade.....	210	8\$000	10\$000
Companhia de Seguros Indemnizadora.....	200	5\$000	
Companhia de Seguros Garantia.....	13	190\$000	
Companhia de Seguros Previdente.....	791	33\$000	51\$000
Companhia de Seguros Vigilancia.....	1.355	7\$000	10\$000
Companhia de Seguros Fidelidade.....	431	45\$000	120\$000
Companhia de Seguros Integridade.....	671	45\$000	55\$000
Companhia de Seguros Alliança.....	1.230	7\$000	10\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	46	340\$000	430\$000
Companhia de Seguros Confiança.....	374	25\$000	35\$000
Companhia de Seguros Lealdade.....	410	8\$000	9\$000
Companhia de Seguros Bonança.....	260	9\$000	20\$000
Companhia de Seguros Atalaya.....	830	9\$000	11\$000
Companhia Geral de Seguros.....	292	40\$000	45\$000
Companhia Ferro Carril de Pernambuco.....	721	120\$000	130\$000
Companhia Ferro Carril S. Christovão.....	3.645	169\$500	193\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	4.412	125\$000	145\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo c/ 25 %....	14.262	4\$000	7\$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, integradas.....	1.240	90\$000	120\$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/ 37 ½ %.....	30.020	21\$500	33\$500

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/ 30 %.....	40	15\$000	
Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo.....	800	6\$000	
Companhia Estrada de Ferro Therezopolis, c. 20 o/o....	6.950	2\$000	5\$000
Companhia Estrada de Ferro Peçanha ao Araxá.....	1.500	3\$000	
Companhia Estrada de Ferro Central Alagôana, c/20 o/o....	2.000	1\$000	
Companhia Estrada de Ferro Quilombo.....	1.500	1\$000	
Companhia Estrada de Ferro Muzaumbinho, c/50 o/o.....	159	100\$000	
Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana-Ituana, c/20 % 2ª secção.....	10.143	15\$000	34\$000
Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana-Ituana, c/25 % 1ª secção.....	600	1\$000	23\$000
Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana-Ituana integ. 1ª secção.....	11.575	70\$000	132\$000
Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, integ.....	5.003	\$500	1\$250
Companhia Viação-Ferrea Sapucahy.....	137.524	9\$750	17\$000
Companhia Viação-Ferrea e Fluvial Tocantins a Araguaya, integ.....	300	20\$000	
Companhia Viação-Ferrea e Fluvial Tocantins a Araguaya, c/40%.....	200	1\$600	
Companhia Viação-Ferrea e Fluvial Tocantins a Araguaya, c/30 %.....	1.000	1\$200	
Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	50	3\$000	
Companhia de Paquetes Brazil-Oriental e Diques Fluctu- antes.....	2.805	4\$000	7\$750
Companhia de Navegação Carioca.....	75	101\$000	105\$000
Companhia de Navegação de S. João da Barra a Campos....	100	120\$000	123\$000
Companhia Amazon Steam Navigation.....	77	200\$000	
Empreza de Construções Civis.....	3.514	12\$000	27\$000
Empreza de Obras Publicas no Brazil.....	6.983	10\$000	20\$000
Empreza Telephonica Nytheroy e Rio de Janeiro.....	750	34\$000	35\$000
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	201.562	30\$000	48\$000
Empreza Theatral c 50 o/o.....	100	80\$000	
Sociedade Anonyma <i>Gazeta de Noticias</i> .....	150	105\$000	110\$000
Sociedade Anonyma Loteria Nacional, integ.....	52.216	56\$000	200\$000
Sociedade Anonyma Loteria Nacional, c/40 o/o.....	294	40\$000	
Sociedade Ensaccadora de Café.....	367	40\$000	60\$000
Sociedade Bancaria Agricola.....	100	60\$000	
Sociedade Turf-Club.....	2	120\$000	
Sociedade Hyppodromo-Nacional.....	4	146\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	1.413	180\$000	206\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	447	200\$000	207\$000
Debentures da Companhia Tecidos União Industrial Mineira....	20	198\$000	

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Debentures da Companhia Tecidos Rink.....	30	200\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	1.174	180\$000	204\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Bragan- tina.....	50	125\$000	
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Ara- ruama.....	56	63\$000	
Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 100\$ 4 %.....	63.968	16\$000	26\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 200\$ 6 ½ %.....	3.796	129\$000	150\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de £ 50 5 %.....	161	280\$000	305\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de £ 50. 6 %.....	10	780\$000	
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 6 % papel.....	50	50\$000	
Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana Ituana.....	300	28\$000	
Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Soroca- bana Ituana 6 %.....	6.397	51\$000	71\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto £ 50.....	37	480\$000	
Debentures da Companhia de Estrada Ferro Santa Izabel do Rio Preto de 200\$.....	50	180\$000	
Debentures da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, £ 11.5.0.....	67.525	\$500	2\$000
Debentures da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil £ 20.....	21.763	\$800	1\$750
Debentures da Companhia Viação Ferrea Sapucahy £ 20.....	310	68\$000	70\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	90	80\$000	55\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos.....	173	150\$000	
Debentures da Empresa de Obras Publicas no Brazil.....	100	35\$000	
Debentures da Sociedade em commandita Rodrigues & Comp. ( <i>Journal do Commercio</i> ).....	1.295	170\$000	183\$000
Debentures das Docas de Santos.....	279	200\$000	205\$000
Debentures das Docas de Pedro 2ª.....	5	50\$000	
Debentures da Companhia Agricola Brasileira.....	800	30\$000	
Debentures da Companhia Geral de Serviços Maritimos.....	28	130\$000	
Debentures da Companhia Lloyd Brasileiro.....	751	88\$000	120\$000
Debentures do Banco Viação do Brazil.....	5.600	4\$500	15\$000
Debentures do Banco Credito Movei de 60\$ 6 %.....	2.386	30\$000	36\$000
Consolidados do Banco de Credito Movei.....	4.597	33\$000	46\$000
Letras Hypothecarias do Banco Predial.....	4.917	50\$000	65\$000
Letras Hypothecarias do Banco da Republica do Brazil.....	3.260	76\$500	96\$500
Letras Hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	11.779	55\$000	68\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Letras Hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	937	70\$000	90\$000
Letras Hypothecarias do Banco Credito Real de S. Paulo.....	564	68\$000	87\$000
Letras Hypothecarias do Banco Credito Real de Minas Geraes.....	1.239	85\$000	95\$000
Letras Hypothecarias do Banco Credito Rural e Internacional.....	75	85\$000	
Letras Hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil.....	559	87\$500	88\$000
Letras Hypothecarias do Banco União de S. Paulo.....	60	57\$000	60\$000
Letras Hypothecarias da Intendencia Municipal de S. Paulo...	270	76\$000	80\$000

Relação dos títulos admittidos á cotação official da Bolsa, do abril de 1894 a abril de 1895

ESPECIE	TITULOS	SERIE	VALOR NOMINAL	ENTRADAS REALIZADAS	JUROS	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA 1ª COTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Acções.....	Sociedade Anonyma Loteria Nacional.....		200\$000			27 de Abril de 1891....	30 de Abril de 1894.	
Debentures.	Banco Credito Movei.....		00\$000		6 %	21 de Junho de 1894...	21 de Junho de 1894.	
Acções.....	Companhia Industria e Commercio de Papéis Pintados.....		100\$000			1 de Agosto de 1894..	2 de Agosto de 1894.	
» .....	Sociedade Anonyma Loteria Nacional.....		200\$000			4 de Agosto de 1891....		Augmento de capital.
Debentures.	Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.....	2ª serie.	200\$000		7 %	6 de Agosto de 1894..	10 de Agosto de 1894.	
Acções .....	» Fiação e Tecidos Alliança.....		200\$000			7 de Agosto de 1894..	7 de Agosto de 1894.	Augmento de capital.
» .....	» Fiação e Tecidos Constança Industrial..		200\$000			11 de Agosto de 1894.	13 de Agosto de 1894.	Augmento de capital.
» .....	Empreza Telophonica Netheroy e Rio de Janeiro...		50\$000			20 de Agosto de 1894.	21 de Agosto de 1894.	
» .....	Companhia Tecidos de Seda Brasileira.....		200\$000	c/ 50 %		23 de Agosto de 1894.	20 de Dezembro de 1894	
» .....	» Geral de Lubrificação.....		200\$000	c/ 40 %		1 de Outubro de 1894.		
» .....	« Brasileira de Loterias dos Estados.....		100\$000			6 de Outubro de 1894.	8 de Outubro de 1894.	
Debentures.	Sociedade em commandita Rodrigues & C.ª (Jornal do Commercio).....		200\$000		7 %	22 de Novembro de 1894	1 de Dezembro de 1894	
» .....	Companhia Cervejaria Bavaria.....	1ª serie.	200\$000		8 %	26 de Dezembro de 1894		
Obrigações.	Estado do Espirito Santo de 500 francos.....		500 fr.		5 % ouro	12 de Janeiro de 1895.	24 de Janeiro de 1895.	
Debentures.	Banco dos Funcionarios Publicos.....		100\$000		8 %	25 de Janeiro de 1895.		
Letras.....	Banco Hypothecario do Brazil.....	1ª serie.	100\$000		6 %	6 de Março de 1895..	9 de Março de 1895.	
Acções.....	Companhia Ferro-Carril Caroca.....		100\$000			20 de Março de 1895.		

Relação dos títulos que, por alvará de autorização do Juizo, foram vendidos em Bolsa

DATA DA VENDA — 1893	QUANTIDADES	NATURZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Junho.. 23	4.016	Acções	Banco Regional de Minas Geraes c/30 %.....	9800	Luiz Peixoto de Castro.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
» 26	2.000	»	Companhia Centros Pastoris do Brazil c/30 %...	159000	A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Affonso Lopes de Miranda.
» 26	90	»	Banco Luzo Brasileiro c/50 %.....	29500	A. G. Villamor do Amaral...	Dr. Genesio Telles Bandeira.
Julho .. 18	30.735	»	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão c/10 % (não houve compradores).....		João Rodrigues Villares.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
» 19	605	»	Companhia Aurifícia Brasileira c/10 % (não houve compradores).....		A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Affonso Lopes de Miranda.
» 19	230	»	Idem idem c/20 % (não houve compradores).....			
» 20	2.190	»	Banco do Brazil e Londres c/10 %.....	13000	Ismael de Ornelas Bittencourt	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
» 20	1.010	»	Idem idem c/20 %.....	18500		
Agosto. 3	035	»	Banco dos Funcionarios Publicos c/10 %.....	29500	A. G. Villamor do Amaral...	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
» 3	373	»	Idem idem c/20 %.....	59000		
» 3	329	»	Idem idem c/30 %.....	79000		
» 3	17	»	Idem idem c/40 %.....	109500		
» 5	14	Apolices	Geraes de 1:000\$000 de 5 %.....	1:008\$000	Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
» 21	5	Acções	Banco Mercantil dos Varegistas.....	59000	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 5ª Pretoria.
» 21	15	»	Companhia União Commercial dos Varegistas...	509000		
» 23	500	»	Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil c/55 %.....	409000	C. M. de Paulo Beria.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
» 30	73	»	Sociedade em commandita « Fauchon & C.ª ».....	29000	João Rodrigues Villares.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Setemb. 1	600	Acções	Companhia S. Lazaro, c/ 30 %.....		Fernando Alvares de Souza....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
» 20	80	»	Companhia Brasileira de Calçado.....		A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Affonso Lopes de Miranda.
» 23	035	»	Companhia Industrial de Accessorios Prediaes....		Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
Outubro 21	3	Apolices	Emprestimo Nacional de 1:000\$ de 1863.....	1:000\$000	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
Dezemb. 12	2.361	Acções	Banco das Classes Laboriosas.....		Adolpho Simonsen.....	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
» 16	1.631	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil de £ 20..	189000	A. J. Bernardes Junior.....	Dr. Affonso Lopes de Miranda.
1894						
Janeiro. 8	4	Apolices	Geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:003\$000	E. I. Salomon.....	Dr. Juiz de Orphãos do Estado do S. Paulo.
Março.. 6	1.030	Acções	Companhia Industrial de Calçado.....	19500	Manoel Cosme Pinto.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
» 10	25	»	Companhia S. Lazaro c/ 55 %.....	79000	Martinho Mariano Alves da Silva.....	Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.
» 10	620	Debentures	Companhia G. de E. de Ferro no Brazil £ 20....	19250		
» 15	100	Moedas	Soberanos.....	349500	Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Joaquim Moreira da Silva.
» 21	2.000	Acções	Companhia S. Lazaro c/ 50 %.....	69000	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
Abril... 5	12	»	Companhia G. de E. de Ferro no Brazil integ.	9500	A. J. de Castro Saldanha...	Por ordem do inventariante.
» 5	20	»	Companhia Phosphato de Cal.....	79000		
» 5	2	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina £ 50,0,0 5 %..	2559000		
» 9	200	Acções	Companhia Geral de Seguros.....	319000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
» 9	100	»	Companhia Seguros Alliança.....	129000		
» 9	50	»	Companhia de Seguros Integridade.....	459000		
» 9	100	»	Idem idem.....	459000		
» 9	100	»	Companhia de Seguros Confiança.....	279000		
» 9	100	»	Companhia de Seguros Previdente.....	419000		
» 9	14	»	Companhia de Seguros Garantia.....	1029000		

DATA DA VENDA 1894	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Abril 9	25	Acções	Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	330\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª pretoria.
» 9	100	»	Banco Franco Brasileiro.....	30\$000		
» 9	25	»	Idem Idem.....	30\$000		
» 10	333	»	Banco Industrial e Mercantil.....	\$250		
» 10	270	»	Banco Agricola do Brazil.....	14\$000		
» 10	420	Debentures	Companhia União Sorocabana Ituana.....	59\$500		
» 10	100	Acções	Companhia de Seguros Bonança.....	10\$000		
» 10	100	»	Companhia Melhoramentos no Brazil.....	27\$000		
» 10	700	»	Idem idem.....	27\$000		
» 10	100	»	Companhia de Seguros Vigilancia.....	\$8000		
» 10	150	»	Idem idem.....	\$8000		
» 10	115	»	Idem idem.....	\$8000		
» 10	200	»	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	135\$000		
» 10	4.000	Debentures	Companhia Geral de F. de Ferro no Brazil, £ 20.	1\$250	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª pretoria.
» 10	300	»	Companhia F. de Ferro Leopoldina, £ 11,5,0...	21\$000		
» 11	500	Acções	Banco Constructor do Brazil.....	13\$000		
» 11	600	»	Banco Mercantil dos Varegistas.....	4\$500		
» 11	25	»	Companhia Seguros Fidelidade.....	100\$000		
» 11	1.700	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, integ.	\$750		
» 11	2.220	»	Idem idem, c. 35 %.....	\$250		
» 11	1.800	»	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, c/ 30 %.....	1\$500		

Abril.. 11	301	Acções	Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	10\$500	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª pretoria.
» 11	5.600	»	Companhia Estrada de S. Francisco ao Chopim (direito e acção).....	3\$000		
» 11	1.485	Debentures	Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brazil £ 11,5,0.....	1\$500		
» 11	70\$	»	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 11,5,0.	22\$000		
» 11	500	»	Idem idem.....	22\$500		
» 13	2.000	Acções	Companhia Obras Hydraulicas, c/20 %.....	1\$000		
» 13	103	»	Companhia Exploradora Brasileira.....	5\$000		
» 13	200	»	Banco Economico, c/40 %.....	7\$000		
» 14	1.204	»	Companhia União Sorocabana Ituana 1ª secção, c. 25 %.....	5\$500		
» 14	620	»	Idem idem 2ª secção.....	10\$250		
» 14	1.004	»	Idem idem, integ.....	53\$500		
» 14	2.000	»	Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Con- strucções, c. 20 %.....	\$250	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª pretoria.
» 14	880	»	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.....	2\$000		
» 14	54	»	Companhia Porto Real.....	\$500		
» 14	2	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy c. 10 %.....	\$700		
» 14	200	Debentures	Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Con- strucções.....	\$500		
» 16	10	Acções	Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.....	99\$000		
» 16	10	»	Idem idem, integ.....	215\$000		
» 16	8	»	Banco do Commercio, integ.....	215\$000		
» 16	7	»	Banco da Republica do Brazil, integ.....	120\$000		
» 17	15	»	Idem idem, c. 50 %.....	5\$000		
» 27	50	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	207\$500	Antonio Teixeira Fontoura..	Dr. Thomé Joaquim Torres.
» 27	100	»	Banco do Commercio, integ.....	221\$000		
» 27	100	»	Companhia de Seguros Garantia.....	207\$000		

DATA DA VENDA 1894	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRECTORES	JUIZES
Abril... 27	50	Ações	Companhia de Seguros Providente.....	50\$500	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª pretoria.
» 27	6.000	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, £ 20....	20\$000	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 28	2.500	Ações	Banco de Credito Movei. (Não convertidas).....	19\$000	Guilherme da Costa Couto....	Dr. Caetano P. de Miranda Montenegro.
» 28	400	Debentures	Companhia Brazil Oriental e Diques Fluctuantes..	1\$000	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
Maio... 2	10	Ações	Banco da Republica do Brazil, c/50 %.....	68\$300	Adolpho Simonsen.....	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
» 2	14	»	Idem idem, integralisadas.....	138\$000		
» 5	100	»	Companhia Seguros Providente, integralisadas...	44\$000	Antonio Teixeira Fontoura....	Por ordem da mesma Companhia.
» 21	2.785	»	Banco Credito Movei, integralisadas.....	60\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 21	3.600	»	Banco Auxiliar, integralisadas.....	12\$000		
» 21	480	»	Banco Sul Americano, integralisadas.....	12\$500		
» 21	1.500	»	Companhia de S. Lazaro, c/50 %.....	16\$000		
» 21	125	»	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, c/60 %	4\$000		
» 21	125	»	Idem idem, integralisadas.....	25\$500		
» 21	200	»	Companhia de Construções Hydraulicas.....	5\$500		
» 21	2.000	»	Companhia Internacional de Docas e Melhora- mentos da Bahia.....	6\$250		
» 21	250	»	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil	11\$000		
» 29	2	»	Banco da Republica do Brazil c/50 %.....	70\$500		
» 29	2	»	Idem idem integ.....	152\$000		
» 30	10	»	Banco do Commercio integ.....	230\$000	Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.
» 30	16	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000		
» 30	20	»	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico....	137\$500		

Maio... 31	5.000	Ações	Banco da Republica dos E. U. do Brazil.....	88\$000	Luiz Peixoto de Castro.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.		
» 31	50	»	Companhia Central de Distillação.....	6\$500				
» 31	100	»	Companhia Estrada de Ferro Quilombo.....	4\$000				
» 31	23.837	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil c/35 %	\$200				
» 31	14.126	»	Idem idem integ.....	\$700				
» 31	2.251	»	Banco dos Operarios c/50 %. (Não houve com- prador).....					
» 31	13.615	»	Idem idem c/40 % idem.....					
» 31	3.293	»	Banco Fluminense c/50 %.....					
Janho.. 4	4.170	»	Companhia Evoneas Fluminense c/20 %.....	1\$000			Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Manoel Berreto Dantas.
» 4	600	»	Companhia Colonizadora Industrial do Brazil c/30 %.....	1\$500				
» 4	4.330	»	Companhia S. Lazaro c/50 %.....	10\$000				
» 5	500	»	Banco das Classes Laboriosas.....	4\$000				
» 5	50	»	Banco Popular.....	5\$000				
» 5	120	»	Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	71\$000				
» 5	120	»	Companhia Saneamento da Cidade do Rio de Ja- neiro c/25 %.....	5\$000				
» 5	60	»	Companhia Geral de Seguros c/10 %.....	44\$500				
» 5	30	»	Companhia de Seguros Integridade c/50 %.....	46\$000				
» 5	50	»	Companhia Brasileira de Calçado c/90 %.....	85\$000	Thomaz da Costa Rabello....	Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes.		
» 5	50	»	Caixa de Credito Commercial.....	3\$000				
» 5			Direito e acção sobre a 4ª parte de um report de mil debentures da Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil £ 20.....	50\$000	Alfredo Smith de Vasconcellos	Dr. Cassiano Tavares Bastos.		
» 19	500	Ações	Companhia Prolongamento da Sorocabana.....	10\$000				
» 2:100\$000		Apólices	Geraes, miudas de 5 %.....	1:012\$000				
» »	41	»	Geraes, de 1:000\$ de 5 %.....	1:022\$000	Arlindo de Souza Gomes.....	Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão		
» 25	400	Ações	Novo Banco Internacional do Brazil integ.....	3\$500				



DATA DA VENDA 1894	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Julho... 6	392	Ações	Banco Constructor do Brazil c/em commissio. (Não houve compradores).....	.....	E. S. Salamon.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 10	12	Apolices	Graes de 1:000\$, de 5 %.....	1:012\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 11ª Pretoria.
> 11	4	>	Idem idem.....	1:008\$000	A. J. de Castro Saldanha.....	Dr. Juiz da 3ª Pretoria.
> 12	10.000	Debentures	Companhia Cantareira e Viação Fluminense, £ 20	50\$000	Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 18	2.000	>	Banco da Republica do Brazil. integ. c/d.....	161\$000	Eugenio Villa Lobos.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 23	983	>	Companhia Industrial de Chapelario, c/ em commissio. (Não houve comprador).....	.....	Francisco de Paula Palhares..	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
> 26	50	>	Banco Iniciador de Melhoramentos.....	16\$000		
> >	40	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.l.....	218\$000		
> >	2	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000		
> >	3	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000		
> >	30	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000	A. G. Villamor do Amaral..	Dr. Juiz da 6ª Pretoria.
> >	12	>	Companhia Seguros Integridade.....	50\$000		
> >	8	>	Companhia Seguros Fidelidade.....	115\$000		
> >	13	>	Companhia Seguros Garantia.....	213\$000		
> >	5	>	Companhia Seguros Argos Fluminense.....	400\$000		
> 30	004	>	Sociedade Turf-Club c/ em commissio.....	2\$000	Arlindo de Souza Gomes.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
Agosto. 3	1.500	Ações	Banco Lavoura e Comercio c/ 50 %.....	73\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	500	>	Banco Lavoura e Comercio, integ.....	140\$000		

Agosto 3	1.000	Ações	Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, c/ 8:100\$000 de dividendo.....	84\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 6	30	>	Banco Cooperativo, integ.....	\$500		
> 6	20	>	Banco Cooperativo, integ.....	\$500		
> 6	10	>	Idem, idem.....	\$500		
> 6	30	>	Banco Mercantil dos Varejistas.....	10\$000		
> 6	25	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	222\$500	Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
> 6	30	>	Companhia Melhoramentos da Lagõa e de Botafogo	15\$000		
> 6	.....	.....	Um recibo de 1:747\$20 parte que ficou commandado na sociedade Carvalho, Costa & Ca, da redução que teve 30 ações da extincta Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens,...	900\$000		
> 8	28.782	Ações	Empreza Viação do Brazil.....	1\$000	Thomaz da Costa Rabello.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 8	75	>	Companhia Brazil Territorial, c/ 40 %.....	1\$000		
> 8	8	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, £ 20....	2\$500		
> 8	50	Ações	Banco Metropolitano, c/ 20 % (Não houve comprador).....	.....		
> 8	8	>	Banco Economia Popular, c/ 40 % (Não houve comprador).....	.....	Joaquim Antonio Barroso Filho	Dr. Juiz da 3ª Pretoria.
> 8	25	>	Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, c/ 10 % (Não houve comprador).....	.....		
> 8	1	>	Sociedade Hypodromo Nacional, c/ 60 % (Não houve comprador).....	.....		
> 11	2	Apolices	Convertidas de 1:000\$000 de 4 %, ouro.....	1:20\$500	Jayme Esnaty.....	Dr. Juiz da 5ª Pretoria.
> 13	60	Ações	Companhia Tecidos Conflança Industrial, c/ 50 %.	101\$500	Julio Tavares de Aquino.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 13	531	>	Banco do Cauções e Descontos.....	8\$000	Augusto Pereira de Faria....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 14	4.000	>	Banco da Republica dos E. Unidos do Brazil, c/ 5 dividendos.....	89\$500	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 16	150	>	Companhia Salinas Lindemberg de Cabo Frio, c/40 %	\$500	Guilherme Joppert.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 16	200	>	Idem, idem, c/ 30 % (Não houve comprador).....	.....		

DATA DA VENDA 1894	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto. 17	6	Apólices	Do Estado do Rio de Janeiro de 500\$000.....	1:015\$000	Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 20	400	Ações	Companhia Geral de Construções Urbanas, c/ 50 %.....	5\$500	Juiz Peixoto de Castro.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 21	50	>	Banco da Republica do Brazil integ.....	160\$300		
> 21	303	>	Companhia União Sorocabana Ituana 1ª Seção c/10 %.....	32:0		
> 21	310	>	Companhia Idem Idem (prolong.).....	20\$250		
> 21	308	>	Companhia Idem Idem (tronco).....	75\$300		
> 21	100	>	Companhia Salinas de Mossoró-Assh c/50 %.....	5\$000		
> 21	400	>	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil c/30%.....	13\$500	João Jacomo de Campos.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 21	800	>	Companhia Minas de S. Jeronymo c 25 %.....	5\$000		
> 21	574	>	Companhia F. G. Jardim Botanico.....	125\$000		
> 21	1.213	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil £ 20,0,0	1\$100		
> 21	8	>	Companhia Idem £ 11,5,0.....	2\$000		
			Direito e ação sobre um report de 6.000 Debentures da Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil £ 20.....	820\$000		
> 21	23	Ações	Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.....	121\$500	Martinho Mariano Alves da Silva.....	Dr. Juiz da 7ª Pretoria.
> 23	500	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil £ 20.	1\$200	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
> 27	200	Ações	Companhia S. Lazaro c/50 %.....	0\$300	Arlindo de Souza Gomes.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 28	2.555	>	Companhia Brazil Oriental e Diques Fluctuantes..	8\$250	Thomaz da Costa Rabello....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Agosto. 20	20	Ações	Banco da Republica do Brazil c/50 %.....	78\$500	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 9ª Pretoria.
Setemb. 3			Uma letra de cambio a 90 d/v sobre Londres de 80 libras esterlinas.....	94 %	José Claudio da Silva.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 3	62	Ações	Banco Deposito e Descontos, integ.....	120\$300	Adolpho Simonsen.....	Dr. Juiz da 12ª Pretoria.
> 6	10	>	Banco do Commercio, integ.....	231\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
> 6	110	>	Companhia G. de E. de Ferro no Brazil, c/ 35 %.	\$100		
> 6	74	>	Idem Idem, integ.....	\$100		
> 6	50	>	Companhia, Molhados, Cereaes e Comissões, c/ 50 %.....	1\$000		
> 6	100	Debentures	Companhia G. de E. de Ferro no Brazil £ 20.....	1\$150	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 6			Uma cautella de tres letras no valor de 20:074\$ da Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil. Não atingiu ao preço marcado.....			
> 17	200	Ações	Banco Inicialador de Melhoramentos.....	17:500	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 21	20	>	Companhia Comissões e Ensaque de Café, c/ 30 %.....	10\$500		
> 24	50	>	Companhia União Industrial dos Estado do Brazil, c/ 20 %. Não houve comprador.....			
> 24	20	>	Companhia Segurança e Previdência, c/ 10 %. Idem.....		Ismael de Ornellas Bittencourt	Syndico da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho.
> 24	50	>	Banco de Ubá e Rio Branco, c/ 30 %. Idem.....			
Outubro 1	45	Apólices	Geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:030\$000	Antonio Teixeira da Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria.
> 3	12	>	Empréstimo Nacional de 1898.....	1:051\$000	Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 3	390	Ações	Banco Industrial e Mercantil, integ.....	\$350		
> 3	680	>	Banco Constructor do Brazil, integ.....	10\$250		
> 3	400	>	Companhia S. Lazaro, integ.....	22\$000	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 3	419	>	Companhia Lloyd Brasileiro.....	27\$500		
> 4	4	Apólices	Geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:037\$000		
> 4	5	>	Idem Idem.....	1:037\$000	Manoel Cosme Pinto.....	Dr. Juiz de Orphãos do Estado de S. Paulo.
> 8	7	>	Idem Idem.....	1:031\$000	Francisco de Paula Palhares...	Dr. Thomé Joaquim Torres.

DATA DA VENDA — 1894	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES	
Outubro	8	1	Apólices	Genaes de 400\$ idem.....	1:010\$000	Francisco de Paula Palhares..	Dr. Thomé Joaquim Torres.
>	8	1	>	Idem de 200\$ idem.....	1:010\$000		
>	9	10	Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 200\$ c/1 1/2 %.....	113\$500	Adolpho Simonsem.....	Dr. Juiz da 13ª pretoria.
>	11	410	Ações	Companhia Grande Hotel e Cassino em Caxambá, c/em commisso.....	\$300	Francisco de Paula Palhares..	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
>	15	1.100	>	Companhia Estrada de Ferro S. Francisco no Chopim, c/20 % (não houve comprador).....	.....	Joaquim Antonio Barroso Fi- lho.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
>	15	1.000	Debentures	Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brazil, c/20.....	1\$000		
>	15	25	Ações	Companhia Carvão Vegetal.....	0\$750	A. G. Villamor do Amaral... Saturnino Candido Gomes....	Dr. Juiz da 6ª pretoria.
>	15	25	>	Empreza Jornalística Cidade do Rio c/50 %.....	\$700		
>	27	50	>	Companhia Seguros Bonança.....	5\$500		
>	27	35	>	Companhia Seguros Vigilancia.....	8\$250		
>	27	25	>	Companhia Brazil Federal.....	15\$000		
>	27	11	>	Companhia Seguros Confiança.....	20\$500		
>	27	5	>	Companhia Seguros Garantia.....	105\$000		
>	27	3	>	Companhia Seguros Argos Fluminense.....	370\$000		
>	31	500	>	Banco Federal do Brazil.....	1\$000	Saturnino Candido Gomes....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
>	31	3.250	>	Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração	\$500		
Nov....	5	380	>	Companhia Salinas Lindemberg de Cabo Frio, c/50 %.....	0\$200	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 10ª pretoria.
>	8	240	>	Banco Septentrional do Brazil, integ.....	1\$700	A. G. Villamor do Amaral...	Dr. Manoel Barreto Dantas.

Nov.	10	2,4	Ações	Banco Credito Rural do S. Paulo, c/hyp. de 50\$000 c/20 %.....	2,000	A. G. Villamor do Amaral... A. G. Villamor do Amaral....	Dr. Juiz da 6ª Pretoria.
>	10	2,4	>	Idem idem, integ.....	20\$000		
>	10	7	>	Idem, idem, de 200\$000 c/20 %.....	11\$000		
>	10	7	>	Idem idem idem, integ.....	160\$000		
>	10	97	>	Banco da Republica do Brazil c. 50 %.....	78\$500		
>	10	40	>	Idem idem, integ.....	160\$500	A. G. Villamor do Amaral....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	21	252	>	Companhia Perfumaria Haller c/em commisso (não houve compradores).....	.....		
>	21	1.500	>	Companhia Salinas Lindemberg de Cabo Frio, c. 50 %.....	3\$300	Ismael de Ornellas Bittencourt..	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	24	4	>	Banco Brazil e Norte America.....	10\$000	Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior.....	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
>	24	6	>	Banco do Commercio, integ.....	231\$0.00		
>	21	25	>	Companhia Confeitaria Nacional c/30 %.....	1\$000		
>	21	20	>	Companhia Bancaria e Agricola do Brazil.....	45\$0.00		
>	21	47	>	Companhia F. C. Jardim Botânico.....	130\$000		
>	24	3	>	Sociedade Hyppodromo Nacional.....	142\$000		
>	24	10	>	Companhia Mutuação Commercial e Agricola, c/30 % (não houve compradores).....	.....		
>	24	5	>	Banco Cooperativo c/55 % e bonificação de 5\$ (idem).....	.....		
>	27	600	>	Banco Industrial dos Estados do Sul c/10 % (idem).....	.....		
>	27	600	>	Banco Industrial dos Estados do Sul c/10 % (idem).....	.....		
Dez.	3	45	>	Banco Metropolitano c/20 %.....	\$750	A. G. Villamor do Amaral... A. G. Villamor do Amaral....	Dr. Juiz da 9ª Pretoria.
>	3	12 1/2	>	Banco Inciador de Melhoramentos.....	10\$000		
>	3	4	>	Sociedade Hyppodromo Nacional.....	125\$000	A. G. Villamor do Amaral....	Dr. Juiz da 9ª Pretoria.
>	10	45	>	Banco Metropolitano c/20 %.....	\$750		
>	11	4	>	Banco do Brazil integ. (extincto).....	167\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10ª Pretoria.
>	11	13	>	Empreza de Obras Publicas no Brazil.....	13\$500		

DATA DA VENDA — 1894	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
De..... 11	6	Acções	Companhia F. C. Jardim Botanico.....	130\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10ª Pretoria.		
» 11	6	Subsidiarias	Idem idem (pelo lote).....	130\$000				
» 15	125	Acções	Banco Brasileiro, integ.....	4\$500				
» 15	90	»	Banco Sul Americano.....	0\$500				
» 15	25	»	Banco Credito Real do Brazil c/hyp. de 200\$ integ.....	15\$500				
» 15	200	»	Companhia Nova Era Rural do Brazil c/35 %...	1\$000				
» 15	200	»	Companhia E. de F. S. Francisco ao Chopim c/20 %	4\$000				
» 15	120	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/20 %.....	5\$250			A. G. Villamor do Amaral...	Dr. Juiz da 6ª Pretoria.
» 15	100	»	Companhia Melhoramentos de S. Thereza, integ.	57\$500				
» 15	24	»	Companhia União Industrial de S. Sebastião, integ.	0\$000				
» 15	230	»	Companhia Alliança Mercantil c/30 %.....	30\$500				
» 15	42	»	Companhia Seguros Confiança c/10 %.....	30\$500				
» 15	100	»	Companhia Pharmaceutica Silva Araujo c/80 %..	43\$000				
» 15	4	»	Companhia Seguros Fidelidade c/130\$000.....	90\$000				
» 15	32.707	»	Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya. (Não houve comprador).....	.....				
» 19	100	»	Companhia Geral de Comercio e Industria c/40 %	1\$000				
» 19	1.082	»	Idem idem, integ.....	5\$000				
» 19	200	»	Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya c/25 %.....	1\$000	C. M. de Paulo Berla.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.		
» 19	50	»	Idem idem, integ.....	0\$000				

Dez..... 19	103	Obrigações	Banco União Ibero Americano de 20\$000).....	1\$700	C. M. de Paulo Berla.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.		
» 19	4	Debentures	Companhia Comissões e Ensaques de Café de 100\$000.....	1\$000				
» 19	4	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil c/11,5,0.....	3\$250				
» 20	400	Acções	Banco dos Comerciantes, integ.....	3\$500			Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
» 20	270	»	Banco da Republica do Brazil, integ.....	169\$000				
» 21	480	»	Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul c/50 %.....	12\$000				
1895								
Janeiro. 10	50	»	Banco dos Operarios c/40 % (inclusive bonificação).....	\$200			Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 11ª Pretoria.
» 10	270	»	Banco Economia Popular c/55 %.....	\$200				
» 10	50	»	Banco Operario Territorial de S. Paulo c/20 %..	\$200				
» 10	25	»	Banco das Classes Laboriosas c/80 % e 3 dividendos.....	8\$000				
» 10	15	»	Banco Franco Brasileiro c/40 o/o.....	15\$000				
» 10	10	»	Banco da Republica do Brazil, integ.....	169\$000				
» 10	10	»	Companhia Oleira Constructora c/30 o/o.....	\$200				
» 10	10	»	Companhia Nacional de Pesca c/30 %.....	\$300				
» 10	25	»	Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes c/40 o/o.....	1\$000				
» 10	10	»	Companhia Alvenaria, Cantaria e Construções c/25 o/o.....	5\$000				
» 10	50	»	Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro c/50 o/o.....	0\$700				
» 11	40	»	Banco União do Credito, integ.....	1\$600	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
» 11	10	»	Banco Mercantil dos Varejistas.....	4\$000				
» 11	12	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy c/10 %.....	\$500				
» 11	45	»	Idem idem c/75 %.....	5\$500				

DATA DA VENDA — 1895	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRECTORES	JUIZES	
Jan....	11	20	Acções	Companhia Agricola do Paranapanema c/10 %...	4\$500	João Ferreira dos Santos.. Dr. Manoel Barreto Dantas.	
>	11	75	>	Empreza de Construções Civis c/30 %.....	4\$050		
>	11	40	>	Companhia Seguros Vigilancia c/10 %.....	0\$500		
>	11	20	>	Companhia Seguros Prosperidade c/10 %.....	11\$000		
>	14	45	>	Companhia Tecidos Brazil Industrial integ. c/ (dividendo) .....	284\$000		Arllindo de Souza Gomes..... Dr. Juiz da 12ª Pretoria.
>	16	138	>	Companhia Alliança Mercantil integ.....	41\$000		Alfredo G. Villamor do Amaral Dr. Juiz da 6ª Pretoria.
>	17	20	>	Banco Rural Hypothecario c/50 %.....	130\$000		A. J. Bernardes Junior ..... Dr. Jorge de Azevedo Segurado.
>	17	500	>	Companhia Fiação e Tecidos S. Lazaro c/50 %.	4\$500		A. J. de Castro Saldanha.... Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
>	22	12	>	Banco da Republica do Brazil integ.....	130\$100		Adolpho Simonsen..... Dr. Juiz da 5ª Pretoria.
>	23	10	>	Companhia de Seguros Lealdade c/10 %.....	0\$000		João Ferreira dos Santos.... Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	31	200	Debentures	Companhia E. de ferro Leopoldina £ 11,5.(c/ juros de 03 e 01 e 2\$000).....	32\$000	Luiz Peixoto de Castro..... Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.	
Fev....	4	50	Acções	Banco Federal.....	\$300	Jayme Esnaty..... Comissão Liquidante do Banco Brasileiro.	
>	4	300	>	Banco Sul Americano.....	33\$00		
>	4	1.702	>	Companhia Geral E. de Ferro no Brazil integ....	\$300		
>	4	200	>	Companhia Brazil Territorial c/40 %.....	\$800		
>	4	200	>	Companhia Agricola Paranapanema c/10 %.....	5\$500		
>	4	50	>	Companhia Transporte de Cargas integ.....	8\$500		
>	4	50	Obrigações	Companhia Cervejaria Brazil £ 22,10.....	2\$140		
>	4	250	Acções	Idem idem, c/30 %.....			

Fev....	4	140	Acções	Companhia Manufactora de Chumbo c. 40 %.....		Jayme Esnaty..... Comissão liquidante do Banco Brasileiro.	
>	4	2.524	>	Companhia Geral E de Ferro no Brazil c/35 %...			
>	4	50	>	Companhia Olarias Suburbanas c/30 %.....			
>	7	2.000	>	Banco Constructor do Brazil.....	15\$000		
>	7	1.000	>	Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	84\$000		João Jacome de Campos.... Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
>	8	10	>	Banco do Commercio, integ.....	210\$000		Francisco de Paula Palhares. Dr. Thomé Joaquim Torres.
>	9	7.400	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, 100\$000 4 %	24\$000		Alfredo G. Villamor do Amaral..... Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	9	211	Acções	Companhia F. C. Jardim Botanico.....	120\$500		
>	9	20	>	Banco de Credito Real do Brazil c/commercial..	4\$000		
>	9	100	>	Idem idem c/hypothecaria.....	21\$000		
>	9	15	>	Banco da Republica do Brazil, integ.....	102\$000	Antonio Teixeira Fontoura.. Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	
>	9	07	>	Banco do Commercio, integ.....	212\$000		
>	9	02	>	Banco Rural Hypothecario c/50 %.....	125\$000		
>	9	02	>	Idem idem, integ.....	225\$000		
>	13	320	>	Banco do Povo c/30 %.....	\$200		
>	13	850	>	Companhia Geral E. de Ferro do Brazil c/35 %	\$100		
>	13	199:901\$350	Em letras	Do Banco Commercio e Industria do Brazil....	350\$000	J. de Ornellas Bettencourt.. Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	
>	13	100	Acções	Companhia Industrial de Fumos c/30 %.....			
>	13	250	>	Companhia Industrial de Roupas c/10 %.....			
>	14	100	>	Banco dos Comerciantes, integ.....	1\$000		
>	14	5	>	Banco União de Credito, integ.....	2\$700		
>	14	375	>	Companhia Geral E. de Ferro no Brazil, integ..	\$120		
>	14	50	>	Companhia União Industrial dos Estados c/20 % e dividendos.....	18\$00	J. de Ornellas Bettencourt.. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.	
>	14	5	>	Companhia Nacional de Marcenaria e Construc- ções c/50 %.....	2\$000		
>	14	50	>	Companhia Industrial de Fumos c/30 %.....			

DATA DA VENDA 1898		QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRECTORES	JUIZES
Fever.	14	50	Acções	Banco Federal do Brazil c/30 %.....		J. de Ornellas Bettencourt...	Dr. Caetano P. de Miranda Montenegro.
"	14	25	"	Companhia Expeditora de Mercadorias c/40 %..			
"	14	100	"	Banco Federal do Brazil, c/30 %.....			
"	14	150	"	Companhia Manufactora de Borracha, c/60 %...			
"	14	20	"	Companhia Industrial de Ouro Preto, integ. 200\$000.....			
"	14	40	"	Idem idem c/50 %.....			
"	14	20	"	Companhia Villa Brandão c/30 %.....			
"	16	330	"	Companhia Brasileira de Papeis Pintados c/60 %.	2\$100		
"	16	415	"	Idem idem c/10 %.....			
"	16	700	"	Idem idem c/20 %.....			
"	16	480	"	Idem idem c/30 %.....		João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	16	315	"	Idem idem c/40 %.....			
"	16	167	"	Idem idem c/50 %.....			
"	16	1.400	"	Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, c/30 %.....			
"	16	1.500	"	Banco Viação do Brazil, c/40 %.....			
"	18	75	"	Empreza de Construções Civas, c/30 %.....	3\$250	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	18	40	"	Companhia de Seguros Vigilancia, c/10 %.....	5\$500		
"	18	20	"	Companhia de Seguros Prosperidade, c/10 %.....	8\$000		
"	18	5	Letras	Do Banco Industrial e Mercantil (no valor de 17:020\$060).....	325\$000	M. I. de Oliveira Costa Junior.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria.
"	23	230	Acções	Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, integ.	132\$000	Alfredo G. Villamor do Amaral	Dr. Juiz da 6ª Pretoria.

Fever.	23	90	Acções	Banco de Credito Rural Internacional c/30 %....	7\$000	Joaquim Antonio Barroso Filho.....	Dr. Juiz da 3ª Pretoria.
"	25	5	"	Banco da Republica do Brazil.....	160\$500		
"	25	4	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$000		
"	25	8	"	Banco do Commercio.....	221\$000		
"	25	9	"	Companhia Industrial de Quarahim.....	9\$000		
"	25	9	"	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.	31\$000		
"	25	13	"	Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas, integralizadas.....	96\$000		
"	25	23	"	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico....	127\$000		
"	25	9	"	Companhia Ferro Carril de S. Christovão.....	173\$300		
"	25	23	Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$000 c/4 %.....	24\$500		
Março.	2	50	Acções	Banco do Brazil integralizadas, (extincto).....	161\$500	João Ferreira dos Santos.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	7	4.000	"	Companhia Cal de Madrepora faltando a 5ª en- trada.....			
"	7	400	"	Idem idem, 3ª, 4ª e 5ª idem.....		Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
"	11	150	"	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.....	127\$000		
"	19	2.000	"	Companhia Fiação e Tecidos S. Lazaro 50 %....	38\$500	João Ferreira dos Santos...}	Dr. Celso Aprigio Guimarães. Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	21	40	"	Banco Metropolitano Integralizadas.....	33\$500		
"	21	4	"	Banco de Credito Real do Brazil c/hypothecaria	22\$000	Eugenio Villa Lobos.....	Dr. José Calheiros de Mello.
"	21	33	"	Banco Franco Brasileiro Integralizadas.....	30\$000		
"	21	63 2/3	"	Companhia Melhoramentos no Maranhão 30 %...	4\$500		
"	21	7	"	Companhia Seguros Alliança 10 %.....	8\$000		
"	21	68	"	Companhia Seguros Atalaya 10 %.....	10\$000		
"	21	6 2/5	"	Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul 50 %.....	12\$300		
"	21	21	"	Companhia Fiação e Tecidos S. Lazaro inte- gralizadas.....	15\$000		
"	21	18	"	Companhia Seguros Brazil Federal 40 %.....	15\$000		

DATA DA VENDA — 1895	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Março.. 21	3	Ações	Companhia Sanatorio da Gaven 50 % .....		Eugenio Villa Lobos.....	Dr. José Calheiros de Mello.
" 21	33	"	Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes 40 % .....			
" 21	16	"	Companhia Materinas e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro 51 % .....			
" 23	39	"	Banco Auxiliar, integralizadas.....	1\$100		
" 23	500	"	Companhia Technico Constructora 30 %.....	\$250		
" 23	20	"	Companhia Molhados Ceraes e Comissões 30 % .....	1\$500		
" 23	150	"	Companhia Obras Hydraulicas 20 % .....	1\$500		
" 23	50	"	Companhia Sabão Nacional 20 % .....	1\$150		
" 23	100	"	Companhia Melhoramentos Norte do Brazil 20 % .....	1\$800		
" 23	60	"	Companhia Pyrotechnica 80 % .....	2\$000		
" 23	10	"	Companhia Nacional de Pesca 30 % .....	3\$000		
" 23	166	"	Companhia Exploradora Brasileira 20 % .....	3\$900		
" 23	30	"	Companhia Moagem de Café do Brazil 40 % .....			
" 23	50	"	Companhia Sanatorio da Gaven % .....			
" 23	60	"	Companhia União Industrial de Fumos 30 % .....			
" 29	40	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro, integralizadas .....	201\$000	Fernando Alvares de Souza... Dr. Juiz da 9ª Pretoria.	
" 30	1.450	"	Companhia Materinas e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro 40 % .....	\$500		
" 30	500	"	Companhia Industria e Construção 10 % .....	4\$100	Saturnino Candido Gomes.... Dr. Manoel Barreto Dantas.	
" 30	200	"	Banco de Credito Popular de Minas 40 % .....			
" 30	30	"	Banco Fluminense, integralizadas.....			

Março.. 30	20	Ações	Companhia Annunciadora 30 % .....		Saturnino Candido Gomes.... Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 30	25	"	Companhia Novo Paiz 50 % .....		
" 30	100	"	Companhia Industrial o Agricola Villa Rica 20 % .....		
" 30	100	"	Banco Viação do Brazil 60 % .....		
" 30	50	"	Companhia Villa Brandão 30 % .....		
" 30	20	"	Companhia Jornalistica Correio do Povo 40 % .....		
" 30	50	"	Companhia Cortume Nacional 60 % .....		
" 30	300	"	Banco de Credito Mercantil 10 % .....		Fernando Alvares de Souza... Dr. Juiz da 9ª Pretoria.
" 30	150	"	Idem idem, integralizadas .....		
Abril... 3	30	Apólices	Convertidas de 1:000\$ 4 %, ouro.....	1:22\$300	Saturnino Candido Gomes... Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 4	50	Ações	Companhia Manufactora de Louça 20 % .....	\$500	
" 4	20	"	Companhia Pharmaceutica Industrial 20 % .....	\$500	
" 4	10	"	Banco Credito Publico, integralizadas... ..	\$500	
" 4	250	"	Companhia Obras Publicas do Minas Geraes 20 % .....	1\$700	
" 4	10	"	Companhia Americana de Reclame 20 % .....		
" 4	10	"	Companhia Litteraria Folha Popular 25 % .....		
" 4	100	"	Companhia Industrial de Encaxotamento 60 % .....		
" 4	100	"	Companhia Manufactora de Fumos 70 % .....		
" 4	200	"	Companhia Intermediaria 40 % .....		
" 4	1	"	Club Guanabarense .....		
" 4	2	Quições	Um de 200\$ e outro de 500\$ da sociedade em com- mandita Santos Guanabara & C.a. ....		
" 6	500	Ações	Companhia Geral E. de F. no Brazil, integra- lisadas.....	\$550	Saturnino Candido Gomes.... Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 6	10	"	Companhia Carruagens Nacional 30 % .....	31\$300	
" 6	100	"	Companhia Salinas Mossoró Assú 50 % .....	4\$000	
" 6	100	"	Companhia Commercio Nacional 30 % .....	55\$000	

DATA DA VENDA 1895	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRECTORES	JUIZES
Abril... 6	25	Ações	Companhia de Seguros Indemnizadora, c/10 %...	11\$000	Saturnino Candido Gomes...	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 6	90	>	Companhia de Seguros Prosperidade.....	14\$000		
> 6	75	>	Banco do Commercio, c/20 %.....	53\$000		
> 6	50	>	Companhia Commercio de Aguardente c/40 %. (Não houve comprador).....	.....		
> 6	175	>	Companhia Mercantil de Obras Publicas Paulista, c/50 %. (Idem).....	.....		
> 6	6.000	>	Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, c/10 % (Idem).....	.....		
> 6	4.003	>	Banco Credito Mercantil, c/10 %. (Idem).....	.....		
> 15	35	>	Companhia de Seguros Confiança.....	35\$000		
> 15	40	>	Companhia Ferro e Ferragens, c/ 50 %. (Não houve comprador).....	.....		
> 15	80	>	Companhia de Seguros Vigilancia, c/10 %.(Idem)	.....		
> 15	100	>	Companhia de Seguros Atalaya c/ 10 %. (Idem)..	.....		
> 15	20	>	Companhia Geral de Seguros, c/10 %. (Idem)....	.....	Antonio Teixeira Fontoura....	Dr. Juiz da 1ª Pretoria.
> 16	25	>	Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.....	122\$000		
> 18	150	>	Banco de Credito Movei, integralizadas.....	42\$500	Alfredo de Barros.....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 20	585	>	Companhia de Seguros Bonança, c/ 10 %, sendo o comprador obrigado a entrar com a quantia de 14\$800 em cada acção.....	1\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt..	Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.
> 23	700	>	Companhia Territorial e Constructora, integra- lisadas.....	2\$000	João Ferreira dos Santos....	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 27	100	>	Banco de Credito Nacional Brasileiro, c/30 %....	16\$500		
> 27	20	>	Banco da Republica do Brazil, integralizadas....	157\$000		

Syndical - 12	Abril... 27	485	Ações	Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brazil, c/35 %.....	\$150	João Ferreira dos Santos....	Syndicos da liquidção do Banco Indus- trial e Mercantil do Rio de Janeiro.		
	> 27	393	>	Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, integralizadas.....	\$350				
	> 27	5	>	Companhia Minas de Assurua, integralizadas....	\$250				
	> 27	200	>	Companhia Commercio e Industria Norte de Minas.....	\$250				
	> 27	1.000	>	Companhia Fluvial Tocantins e Araguaya, c/10 %. (Não houve comprador).....	.....				
	> 27	100	>	Companhia Construção e Melhoramentos, c/30 %. (Idem).....	.....				
	> 27	100	>	Companhia Cruzeiro do Sul, c/10 %. (Idem)....	.....				
	> 27	200	>	Companhia Locadora e Immigratoria, c/20 %. (Idem).....	.....				
	> 27	200	>	Companhia Agricola Commercial Rio e Campos, c/30 %. (Idem).....	.....				
	> 27	10	>	Companhia Fabril Marfim Vegetal, c/50 %. (Idem).....	.....				
	> 27	100	>	Companhia Industrial Agricola Villa Rica, c 20 %. (Idem).....	.....				
	> 27	30	>	Banco de Credito Mercantil, integralizadas.(Idem)	.....				
	> 27	11.000	>	Idem idem, c/10 %. (Idem).....	.....				
	> 27	5.000	entures	Companhia Industrial de S. Sebastião.....	100\$000			Carlos Gomes Xavier.....	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.



Quadro dos generos negociados pelos corretores de mercadorias durante o periodo de maio de 1894  
a abril de 1895

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		MAIO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	9\$800	11\$100	4.681	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo .....	\$220	\$340	17.228	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa .....	22\$000	340\$000	192 ½	Pipas.
Arroz.....	c/ sacco.....	13\$300	16\$500	16.397	Saccos.
Avêa .....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha .....	c/ 1 kilo.....		\$260	150	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....		\$840	1.000	Barris.
Breu.....	c/ barrica....		17\$500	—	—
Bacalhão .....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....	13\$200	13\$500	7.000	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	5\$400	7\$000	15.470	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	21\$250	26\$000	13.490	Barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2 ½ saccas.	17\$75	22\$500	3.835	1/2 saccas.
» nacional.....	Idem.....	18\$000	26\$750	1.700	1/2 saccas.
» de mandioca.....	c/ sacco.....		\$8000	4.000	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Tom).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	9\$100	10\$000	48.081	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	9\$500	10\$000	14.122	Saccos.
Manteiga franceza .....	c/ 1 libra.....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Óleo de manona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezna.....	c/ duzia.....	6\$8000	6\$8000	750.050	Pés.
» branco americano.....	c pé.....	\$205	\$215	975.221	Pés.
» succo .....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixaõ....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$800	\$820	177	Barricas.

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		MAIO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Sal .....	c/ alqueire...	—	—	—	—
Sardinha.....	c/ ¼ de lata..	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	1\$650	200	Barricas.
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro..	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ 1 kilo.....	\$400	\$160	—	—
» somenos, idem.....	Idem.....	—	\$370	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$320	\$380	—	—
» crystallizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	23.401	Saccos.
» mascava de Pernambuco. .	Idem.....	\$280	\$320	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$240	\$200	—	—
» » de Maceió.....	Idem.....	\$260	\$300	—	—
» branco crystallizado.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystallizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Cafê lavado.....	c/ 10 kilos...	17\$000	19\$750	—	—
» superior.....	Idem.....	—	Não ha	—	—
» 1ª boa.....	Idem.....	—	Não ha	—	—
» 1ª regular.....	Idem.....	—	Não ha	—	—
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	15\$790	17\$560	141.165	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	15\$110	17\$703	—	—
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	13\$800	16\$477	—	—
» escolha.....	Idem.....	—	Não ha	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		JUNHO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	9\$750	11\$000	6.822	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$160	\$180	2.800	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	15\$500		5.000	Saccos.
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	\$230		150	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	1\$650		100	Barris.
Breu.....	c/ barrica....	19\$000		500	Barris.
Bacalhão.....	c/ caixa.....	34\$000		75	Caixas.
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....	—	—	—	—
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	5\$000	7\$000	10.700	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	20\$000	24\$000	41.408	Barricas.
> do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	17\$000	21\$000	7.555	1/2 saccas.
> nacional.....	Idem....	18\$000	24\$500	22.656	1/2 saccas.
> de mandioca.....	c/ sacco.....	9\$000	9\$200	1.896	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	15\$000		615	Saccos.
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
> do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	9\$500	9\$800	44.000	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	10\$200	11\$000	13.882	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	\$300		877	Saccos.
Oleo de mamona.....	Idem.....	\$800		200	Cancas.
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
> branco americano.....	c/ pé.....	\$210	\$212	1.001.000	Pés.
> sueco.....	c/ duzia.....	72\$000		—	—
Phosphoros.....	c/ caixaõ....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$740	\$900	200	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	3\$100		4.000	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...		\$114	200.000	Telhas.
Assucar branco de Pernambuco....	c/ 1 kilo.....	\$440	\$455		
» somenos, idem.....	Idem.....	\$415	\$420		
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$330	\$380		
» crystallizado da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» mascavo, de Pernambuco..	Idem.....	\$240	\$310	7.161	Saccos.
» » de Aracajú.....	Idem.....		\$255		
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—		
» branco crystallizado.....	Idem.....	\$520	\$540		
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—		
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—		
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	—	—		
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—		
» branco crystallizado da Bahia	Idem.....	—	—		
Café lavado.....	c 10 kilos...	15\$650	20\$751		
» superior.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª boa.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª regular.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	15\$790	18\$711	177.073	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	15\$110	18\$031		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	12\$940	17\$350		
» escolha.....	Idem.....		Não ha		

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		JULHO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos...	9\$500	11\$200	8.514	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$170	\$160	21.907	Fardos.
Aguardente do Norte.....	c/ pipa... ..	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	—	—	—	—
Avên... ..	Idem.....	5\$000		100	Saccos.
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	\$230		150	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu.....	c/ barrica...	18\$000	30\$000	330	Barris.
Bacalháo.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica...	11\$300		3.000	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	4\$600	7\$900	19.755	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica...	22\$500	24\$000	51.317	Barricas.
> do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	18\$000	22\$000	8.310	1/2 saccas.
> nacional.....	Idem.....	21\$250	23\$000	4.937	1/2 saccas.
> de mandioca.....	c/ sacco.....	10\$500		2.913	Saccos..
Feijão.....	Idem.....	15\$000	16\$000	238	Saccos..
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
> do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	\$700	\$740	80	Pipas.
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	9\$300	10\$000	7.900	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	85\$000		25.000	Ladrilhos.
Milho.....	c/ sacco.....	10\$350	10\$800	68.360	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra.....	2\$100		75	Caixas.
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	68\$000		1.577.607	Pés.
> branco americano.....	c/ pé.....	\$210		100.000	Pés.
> sueco.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixão.....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$740	\$950	657	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	3\$200		20.000	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	1\$300		90	Bar ricas.

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		JULHO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco...	c/ 1 kilo.....	§450	§580	—	—
» somenos, idem.....	c/ 1 kilo.....	§430	§445	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	§310	§400	—	—
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	26.065	Saccos.
» mascavo, de Pernambuco..	Idem.....	§290	§310	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	§245	§340	—	—
» » de Maceió.....	Idem.....	§280	§360	—	—
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho da Parahyba..	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos,...	16§000	19§310	—	—
» superior.....	Idem.....	Não ha	—	—	—
» 1ª boa.....	Idem.....	Não ha	—	—	—
» 1ª regular.....	Idem.....	15§320	16§000	—	—
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	14§434	17§565	180.658	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	13§892	17§022	—	—
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	12§900	16§070	—	—
» escolha.....	Idem.....	Não ha	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		MARÇO DE 1895			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	8\$500	9\$300	5.502	farlos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....		\$085	8.941	idem.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco....	—	—	—	—
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....		\$280	209	saccos.
Azeite de peixe.....			\$160	90	quartolas.
Barrilha.....	c/ 1 kilo....	\$160	\$200	300	barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu.....	c/ barrica....		19\$000	200	barris.
Bacalhão.....	c/ caixa....	—	—	—	—
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....		9\$000	3.000	barricas.
Farelo e farelinho.....	c/ sacco....	2\$200	5\$000	54.250	saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	23\$000	21\$000	16.120	barricas.
> do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas	18\$000	19\$000	7.691	1/2 saccas.
> nacional.....	Idem.....	19\$000	23\$500	5.200	idem.
> de mandioca.....	c/ sacco....	—	—	—	—
Feijão.....	Idem.....		13\$000	300	saccos.
Graxa.....	c/ 1 kilo....		\$680	57	pipas.
> do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	4\$000	8\$000	21.500	caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco....	6\$500	7\$800	28.787	saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia....	65\$000	67\$000	61.200	duzias.
> branco americano.....	c/ pé.....	—	—	—	—
> suco.....	c/ duzia....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixão....		29\$000	55	caixões.
Sebo.....	c/ 1 kilo....	\$630	\$720	531	barricas.
Sal.....	c/ alqueire..	2\$300	3\$000	89.000	alqueires.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo....	1\$380	1\$430	200	barricas.

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		AGOSTO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Mínimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c milheiro...	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ 1 kilo.....	510	540	—	—
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	360	420	—	—
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo de Pernambuco...	Idem.....	300	320	29.813	saccos.
» » de Aracajú.....	Idem.....	250	300	—	—
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	250	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos....	16\$000	20\$086	—	—
» superior.....	Idem.....	—	Não ha	—	—
» 1ª boa.....	Idem.....	—	Não ha	—	—
» 1ª regular.....	Idem.....	15\$252	15\$660	—	—
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	13\$892	17\$703	227.332	saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	12\$935	17\$920	—	—
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	10\$213	15\$700	—	—
» escolha.....	Idem.....	—	Não ha	—	—



DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		SETEMBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	8\$300	10\$800	12.329	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	8030	8140	20.223	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	—	—	—	—
Avéa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	700	70	Bordolezas.
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	8240	8250	150	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu.....	c/ barrica..	—	—	—	—
Bacalhão.....	c/ caixa.....	39\$000	—	50	Caixas.
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....	9\$000	—	1.000	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	4\$000	6\$000	31.952	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	18\$000	22\$000	23.845	Barricas.
> do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	13\$000	17\$500	4.550	1/2 saccas.
> nacional.....	Idem.....	18\$000	21\$500	13.032	1/2 saccas.
> de mandioca.....	c/ sacco.....	—	12\$500	2.000	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
> do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	7\$000	8\$500	19.000	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro..	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	7\$000	9\$200	39.886	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
> branco americano.....	c/ pé.....	8205	8210	2.187.647	Pés.
> suco.....	c/ duzia.....	69\$000	75\$000	4.500	Couçoeiras.
Phosphoros.....	c/ caixaõ....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	8740	8730	440	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	2\$000	3\$300	83.100	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco....	c/ 1 kilo.....	§470	§480		
» somenos, idem.....	Idem.....	§120			
» mascavinho, idem.....	Idem.....	§370	§330		
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» mascavo de Pernambuco...	Idem.....	§280	§310		
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	13.664	Saccos
» » de Maceió.....	Idem.....	§270	§290		
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—		
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» branco de Campos.....	Idem.....	§580	§600		
» somenos de Maceió.....	Idem.....	§300			
» mascavinho da Parahyba..	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Caté lavado.....	c/ 10 kilos....	14§639	19§201		
» superior.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª boa.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª regular.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	11§371	16§341	157.442	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	10§690	15§200		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	7§830	15§000		
» escolha.....	Idem.....	Não ha			

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		OUTUBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos ...	8\$210	10\$000	6.810	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$076	\$080	17.632	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	210\$000		50	Pipas.
Arroz.....	c/ sacco.....	—	—	—	—
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo ....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Banha americana.....	c/ libra.....	1\$030		262	Barris.
Breu.....	c/ barrica ...	—	1	—	—
Bacalhão.....	c/ caixa.....	32\$500		550	Caixas.
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....	8\$000	9\$000	6.600	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	3\$300	5\$500	20.500	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	17\$500	19\$000	35.325	Barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	13\$250	16\$000	21.950	1/2 saccas.
» nacional.....	Idem.....	10\$000	18\$500	35.234	1/2 saccas.
» de mandioca.....	c/ sacco ....	14\$000	14\$500	24.400	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	7\$200	7\$800	24.000	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	5\$000	7\$800	22.558	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	68\$000	72\$000	—	—
» branco americano.....	c/ pé.....	\$170	\$215	530.000	Pés.
» sueco.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixão....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$685	\$900	1.339	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire..	2\$200	3\$300	18.950	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		OUTUBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	\$110	\$120	180 400	Telhas.
Assucar branco de Pernambuco....	c/ 1 kilo.....	\$430	\$520		
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—		
» mascavinho, idem.....	Idem.....	—	—		
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	\$330	\$450		
» mascavo, de Pernambco..	Idem.....	\$240	\$270		
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—		
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—	14.467	Saccos.
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—		
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» branco de Campos.....	Idem.....	\$510	\$510		
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—		
» mascavinho da Parahyba..	Idem.....	—	—		
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$210	\$230		
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—		
Café lavado.....	c/ 10 kilos...	12\$256	16\$341		
» superior.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª boa.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª regular.....	Idem.....		Não ha		
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	11\$030	14\$200	190.075	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	9\$373	12\$937		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	7\$490	11\$575		
» escolha.....	Idem.....	4\$085	4\$337		

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS			PREÇOS		QUANTIDADES	
			Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	8\$000	9\$500	13.367	Fardos.	
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$070	\$030	47.333	Idem.	
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—	
Arroz.....	c/ sacco.....	12\$500		1.000	Saccos.	
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—	
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—	
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—	
Azeite de peixe.....	—	—	—	—	—	
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	\$195		—	—	
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—	
Breu.....	c/ barrica....	19\$000		167	Barris.	
Bacalhão.....	c/ caixa.. . .	34\$000		—	—	
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—	
Cimento.....	c/ barrica....	7\$800	8\$500	3.000	Barricas.	
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	3\$500	5\$400	40.933	Saccos.	
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	19\$500	18\$000	19.500	Barricas.	
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 sacca..	14\$000	15\$500	13.120	1/2 saccas.	
» nacional.....	Idem.....	15\$500	17\$500	9.900	Idem.	
» de mandioca.....	c/ sacco.....	12\$000	13\$500	2.968	Saccos.	
Feijão.....	Idem.....	14\$000		250	Idem.	
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—	
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—	
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—	
Kerozene.....	Idem.....	7\$600	8\$100	27.600	Caixas.	
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—	
Milho.....	c/ sacco.....	5\$000	8\$000	34.147	Saccos.	
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra....	—	—	—	—	
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—	
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—	
Pinho de rezina.....	c/ duzia....	65\$000	70\$000	600.000	Pés.	
» branco americano.....	c/ pé.....	\$170	\$210	214.371	Idem.	
» sueco.....	c/ duzia....	—	—	—	—	
Phosphoros.....	c/ caixa.....	—	—	—	—	
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$300	\$700	60	Barricas.	
Sal.....	c/ alqueire...	—	—	—	—	
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—	
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	1\$150		100	Barricas.	

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		NOVEMBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Mínimo	Maximo		
Telhas franceza (irincos).....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ 1 kilo.....	—	\$40	—	—
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	—	—	—	—
» chrystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	\$150	—	—
» mascavo, de Pernambuco..	Idem.....	\$250	\$300	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$200	\$300	20.656	Saccos.
» » de Maceio.....	Idem.....	\$210	\$240	—	—
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	\$500	\$530	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos....	11\$915	15\$660	—	—
» superior.....	Idem.....	Nã	ha	—	—
» 1a boa.....	Idem.....	Nã	ha	—	—
» 1a regular.....	Idem.....	Nã	ha	—	—
» 1a ordinaria.....	Idem.....	11\$234	14\$298	167.727	Saccos.
» 2a boa.....	Idem.....	10\$804	13\$958	—	—
» 2a ordinaria.....	Idem.....	6\$809	12\$253	—	—
» escolha.....	Idem.....	Nã	ha	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		DEZEMBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos...	7\$700	9\$000	4.985	Fardos
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	75	80	18.563	»
Agurdente do norte .....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco .....	11\$800		2.415	Saccos.
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo .....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu .....	c/ barrica....	—	—	—	—
Bacalhão.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Batatas .....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.. ..	c/ barrica....	7\$500	8\$500	200	Barricas.
Farelo e farellinho .....	c/ sacco .....	3\$000	5\$000	33.861	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	18\$500	21\$500	31.325	Barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	10\$000	15\$500	2.800	1/2 Saccas
» nacional.....	Idem.....	13\$500	18\$000	12.100	»
» de mandioca .....	c/ sacco .....	11\$000	12\$000	4.590	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo .....	—	—	—	—
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	7\$200	7\$700	6.500	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco .....	6\$200	8\$000	33.111	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ uma libra.	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	64\$000	70\$000	794.983	Pés.
» branco americano.....	c/ pé.....	185	195	705.612	»
» sueco .....	c/ duzia. ....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixaõ .....	—	—	—	—
Seco.....	c/ 1 kilo.....	680	720	304	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	2\$150		27.000	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilos .....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		DEZEMBRO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Mínimo	Maximo		
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco.....	» / 1 kilo.....	—	—	—	—
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	—	—	—	—
» crystallizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo, de Pernambuco..	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	—	—
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystallizado.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—	—
» mascavinho da Parahyba..	Idem.....	—	—	—	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—	—	—
» branco crystallizado da Bahia	Idem.....	—	—	—	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos...	Não ha		133.799	Saccos
» superior .....	Idem.....	Não ha			
» 1ª boa.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª regular.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	11:575	15:860		
» 2ª boa .....	Idem.....	10:894	14:300		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	8:710	13:320		
» escolha.....	Idem.....	Não ha			



DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		JANEIRO DE 1895			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos ...	8\$000	9\$300	6.956	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$090	\$100	43.020	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	—	—	—	—
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de petro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	—	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....		\$200	100	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	—		—	—
Breu.....	c/ barrica.....		15\$000	200	Barricas.
Bacalhão.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica.....	8\$000	8\$500	1.500	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	3\$000	5\$500	29.315	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica.....	22\$000	24\$000	36.639	Barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 sacca..	17\$500	19\$500	4.000	1/2 saccas.
» nacional.....	Idem.....	16\$000	21\$000	1.400	1/2 saccas.
» de mandioca.....	c/ sacco.....	9\$000	14\$000	7.414	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Graxa do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	7\$100	7\$500	6.500	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	6\$000	8\$400	44.420	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra.....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	64\$000	70\$000	501.520	Pés.
» branco americano.....	c/ pé.....	\$185	\$200	1.900.000	Pés.
» suco.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixaõ.....		295\$000	50	Caixões.
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$680	\$720	550	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire ...	2\$700	3\$000	30.000	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata..	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		JANEIRO DE 1895		
		PREÇOS		QUANTIDADES
		Minimo	Maximo	
Telhas francezas (francos).....	c/ 1 kilo.....	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ milheiro...	\$410	\$440	—
» somenos, idem.....	c/ 1 kilo.....		\$330	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$205	\$310	—
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	—
» mascavo de Pernambuco...	Idem.....	\$170	\$210	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$130	\$200	—
» » de Maceió.....	Idem.....	\$130	\$160	—
» branco crystalizado.....	Idem.....	\$130	\$160	21.160 Saccos.
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	\$200	\$230	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$220	\$320	—
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....		\$420	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos....	Não ha	—	—
» superior.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1ª boa.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1ª regular.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	11\$575	16\$001	219.312 Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	10\$804	15\$660	—
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	\$710	14\$379	—
» escolha.....	Idem.....	5\$147	9\$532	—

FEVEREIRO DE 1855

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS

		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Mínimo	Máximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos...	88500	93500	19.927	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	8080	8105	27.083	Fardos.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	—	—	—	—
Avêa.....	Idem.....	108500		500	Saccos.
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	8200		50	Barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu.....	c/ barrica...	—	—	—	—
Bacalhão.....	c/ caixa.....	418000		100	Caixas.
Batatas.....	Idem.....	105000		6.000	Caixas.
Cimento.....	c/ barrica...	—	—	—	—
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	28500	58000	27.240	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica...	218500	248000	27.370	Barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	178000	208000	6.750	1/2 saccas.
» nacional.....	Idem.....	238000	248500	3.500	1/2 saccas.
» de mandioca.....	c/ sacco.....	98500	118200	1.318	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	—	—	—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	8700		50	Pipas.
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	188000		24	Caixas.
Kerozene.....	Idem.....	78800	88200	41.300	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	78600	88000	19.602	Saccos
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra.....	—	—	—	—
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	678000	718000	2.900	Pés.
» branco americano.....	c/ pé.....	8200	8210	1.557.000	Pés.
» sueco.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixaõ.....	2208000		20	Caixões.
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	8700	8740	335	Barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	28700	48350	46.020	Saccos.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	18300	18350	525	Barricas.

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		FEVEREIRO DE 1905		
		PREÇOS		QUANTIDADES
		Minimo	Maximo	
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	—	—	—
Assucar branco de Pernambuco....	c/ 1 k'lo.....	§405	§410	—
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—	—
» mascavinho, idem.....	Idem.....	§210	§260	—
» crystallizado da Bahia.....	Idem.....	—	—	—
» mascavo, de Pernambuco..	Idem.....	§180	§200	—
» » de Aracajú.....	Idem.....	§130	§180	—
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—	22.882 Saccos.
» branco crystallizado.....	Idem.....	§145	§130	—
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	§120	—
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—	—
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—	—
» mascavinho da Parahyba...	Idem.....	—	§310	—
» » de Aracajú....	Idem.....	§210	§320	—
» branco crystallizado da Bahia	Idem.....	—	—	—
Café lavado.....	c/ 10 kilos....	Não ha	—	—
» superior.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1a boa.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1a regular.....	Idem.....	Não ha	—	—
» 1a ordinaria.....	Idem.....	12§937	15§360	116.312 Saccos.
» 2a boa.....	Idem.....	12§256	15§360	—
» 2a ordinaria.....	Idem.....	§§170	14§340	—
» escolha.....	Idem.....	§§170	9§532	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		AGOSTO DE 1894			
		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos....	9\$500	11\$150	12.759	fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	\$125	\$140	34.102	idem.
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	15\$100		39.504	saccos.
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	\$260		25	barricas.
Banha americana.....	c/ libra.....	\$860		—	—
Breu.....	c/ barrica....	15\$800	22\$000	210	barris.
Bacalhão.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica....	8\$000	12\$000	3.225	barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco.....	4\$200	7\$000	28.900	saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica....	22\$000	24\$000	19.228	barricas.
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas.	16\$500	18\$500	15.290	1/2 saccas.
» nacional.....	Idem.....	17\$000	22\$500	16.564	idem.
» de mandioca.....	c/ sacco.....	11\$800		—	—
Feijão.....	Idem.....	18\$000	22\$000	400	saccos.
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	5\$300	9\$500	24.000	caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	—	—	—	—
Milho.....	c/ sacco.....	9\$500	10\$500	44.905	saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra.....	1\$800		160	caixas.
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rezina.....	c/ duzia.....	69\$000	72\$000	1.688.435	pés.
» branco americano.....	c/ pé.....	\$205	\$210	679.129	idem.
» sueco.....	c/ duzia.....	75\$000	78\$000	23.389	couçoeriras.
Phosphoros.....	c/ caixaão....	317\$000		25	caixões.
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	\$700	\$785	1.566	barricas.
Sal.....	c/ alqueire...	1\$050	3\$000	41.000	saccos.
Sardinha.....	c/ 1/2 de lata.	\$350		300	caixas.
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES			
		Minimo	Maximo				
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro...	\$125	\$132	453.000	telhas.		
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ 1 kilo.....	\$120	\$110				
» somenos, idem.....	Idem.....	—	—				
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$350	\$330				
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	\$360	\$380				
» mascavo, idem.....	Idem.....	\$170	\$200				
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$150	\$220				
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—				
» branco crystalizado.....	Idem.....		\$460			30.052	saccos.
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—				
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—				
» somenos de Maceió.....	Idem.....	—	—				
» mascavinho da Parahyba.....	Idem.....		\$300				
» » de Aracajú.....	Idem.....	\$250	\$310				
» branco crystalizado da Bahia.....	Idem.....	—	—				
Café lavado.....	c/ 10 kilos..		Não ha				
» superior.....	Idem.....		Não ha				
» 1ª boa.....	Idem.....		Não ha				
» 1ª regular.....	Idem.....		Não ha				
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	13\$958	14\$341	157.210	saccos.		
» 2ª boa.....	Idem.....	13\$277	17\$020				
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	\$3\$51	15\$330				
» escolha.....	Idem.....	\$3\$51	9\$532				

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		ABRIL DE 1895		QUANTIDADES	
		PREÇOS			
		Mínimo	Maximo		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos..	8\$300	9\$600	—	—
Alfafa.....	c/ 1 kilo.....	9\$80	9\$105	—	—
Aguardente do norte.....	c/ pipa.....	—	—	—	—
Arroz.....	c/ sacco.....	11\$300		500	Saccos.
Avêa.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Alpiste.....	Idem.....	—	—	—	—
Azeite de peixe.....	.....	—	—	—	—
Barrilha.....	c/ 1 kilo.....	9\$200		—	—
Banha americana.....	c/ libra.....	—	—	—	—
Breu.....	c/ barrica.....	—	—	—	—
Bacalhão.....	c/ caixa.....	preço reservado		Uma carga.	
Batatas.....	Idem.....	—	—	—	—
Cimento.....	c/ barrica.....	9\$200		—	—
Farelo e farelinho.....	c/ sacco.....	2\$300	5\$000	—	—
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica.....	23\$500	27\$000	—	—
» do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccos.	13\$000	20\$000	—	—
» nacional.....	Idem.....	22\$000	23\$500	—	—
» de mandioca.....	c/ sacco.....	9\$500		1.478	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	12\$300		—	—
Graxa.....	c/ 1 kilo.....	9\$380	9\$700	—	—
» do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	—	—	—	—
Genebra hollandeza (Old Ton.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Kerozene.....	Idem.....	9\$000	10\$000	—	—
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro...	9\$070		60	Milheiros.
Milho.....	c/ sacco.....	6\$300	7\$000	—	—
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra.....	1\$500		120	Caixas.
Nozes.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—
Oleo de mamona.....	Idem.....	—	—	—	—
Pinho de rozina.....	c/ duzia.....	58\$500	70\$000	—	—
» branco americano.....	c/ pé.....	—	—	—	—
» sueco.....	c/ duzia.....	—	—	—	—
Phosphoros.....	c/ caixa.....	—	—	—	—
Sebo.....	c/ 1 kilo.....	9\$700		—	—
Sal.....	c/ alqueire...	23\$800		27.400	Alqueires.
Sardinha.....	c/ 1/4 de lata.	—	—	—	—
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo.....	—	—	—	—

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES	
		Minimo	Maximo		
Telhas francezas (francos)..... c/ milheiro..:			\$124	300	Milheiros.
Assucar branco de Pernambuco....	c/ 1 kilo.....	\$405	\$410	16.609	Saccos.
» somenos, idem.....	Idem.....		\$330		
» mascavinho, idem.....	Idem.....		\$320		
» crystalizado da Bahia.....	Idem.....	\$180	\$190		
» mascavo, idem.....	Idem.....	\$430	\$200		
» » de Aracajú.....	Idem.....	—	—		
» » de Maceió.....	Idem.....	—	—		
» branco crystalizado.....	Idem.....	—	—		
» mascavo da Bahia.....	Idem.....	—	—		
» branco de Campos.....	Idem.....	—	—		
» somenos de Maceió.....	Idem.....		\$320		
» mascavinho da Parahyba..	Idem.....	—	—		
» » de Aracajú....	Idem.....	—	—		
» branco crystalizado da Bahia	Idem.....	—	—		
Café lavado.....	Idem.....	Não ha			
» superior.....	c/ 10 kilos...	Não ha			
» 1ª boa.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª regular.....	Idem.....	Não ha			
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	13\$358	15\$524		
» 2ª boa.....	Idem.....	13\$277	16\$380		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	8\$170	14\$979		
» escolha.....	Idem.....	4\$085	7\$490		



**Mapa demonstrativo da quantidade e preços maximo e minimo das mercadorias vendidas no periodo de maio de 1894 a abril de 1895**

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES	
		MINIMO	MAXIMO		
Algodão em rama.....	c/ 10 kilos.	7\$700	11\$200	112.840	Fardos.
Alfafa.....	c/ 1 kilo...	\$070	\$310	269.474	Fardos.
Aguardente do Norte.....	c/ pipa....	210\$000	340\$000	242 1/2	Pipas.
Arroz.....	c/ sacco ...	11\$500	16\$500	64.816	Saccos.
Avêa.....	Idem.....	5\$000	10\$000	600	Saccos.
Azeite de potro.....	c/ 1 kilo....	.....	\$700	70	Bordolezas.
Alpiste.....	Idem.....	.....	\$280	209	Saccos.
Azeite de peixe.....	Idem.....	.....	\$160	90	Quartolas.
Agua-raz.....	Idem.....	.....	\$650	100	Caixas.
Barrilha.....	Idem.....	\$160	\$250	815	Barricas.
Banha Americana.....	c/ 1 libra..	\$840	1\$350	1.362	Barris.
Breu.....	c/ barril....	17\$500	22\$000	1.617	Barris.
Bacalhão.....	c/ caixa....	32\$500	41\$000	775	Caixas.
Batatas.....	Idem.....	.....	10\$000	6.000	Caixas.
Cimento.....	c/ barrica..	7\$500	13\$500	24.925	Barricas.
Farelo e farellinho.....	c/ sacco ...	2\$200	7\$0.0	308.032	Saccos.
Farinha de trigo americana.....	c/ barrica..	17\$500	27\$000	334.809	Barricas.
» » » do Rio da Prata.....	c/ 2/2 saccas	10\$000	22\$500	95.987	1/2 saccos.
» » » nacional.....	Idem.....	10\$000	23\$750	129.183	1/2 saccos.
» » mandioca.....	c/ sacco ...	8\$000	14\$500	52.977	Saccos.
Feijão.....	Idem.....	12\$300	22\$000	2.333	Saccos.
Graxa do Rio Grande do Sul.....	c/ 1 kilo...	\$680	\$740	260	Pipas.
Genebra Hollandeza (Old Ton).....	c/ caixa....	.....	18\$000	24	Caixas.
Kerozene.....	Idem.....	5\$300	10\$000	262.281	Caixas.
Ladrilhos francezes.....	c/ milheiro. ....	.....	85\$000	85.000.000	Ladrilhos.
Milho.....	c/ sacco ...	4\$000	11\$000	386.431	Saccos.
Manteiga franceza.....	c/ 1 libra..	1\$500	2\$100	355	Caixas.
Nozes.....	c/ 1 kilo....	.....	\$300	877	Saccos.
Oleo de mamona.....	Idem.....	.....	\$300	200	Cancas.
Pinho de rezina... ..	c/ duzia....	58\$500	72\$000	1.176.630	Duzias.
» branco americano.....	c/ pé.....	\$170	\$215	5.121.740	Pés.
» Sueco.....	c/ duzia....	69\$000	78\$000	5.100	Duzias.
Phosphoros.....	c/ caixaõ ..	220\$000	317\$000	25.789	Couçoeiras.
				150	Caixões.

DESIGNAÇÃO DE MERCADORIAS		PREÇOS		QUANTIDADES	
		MINIMO	MAXIMO		
Sebo.....	c/ 1 kilo...	\$580	\$950	6.962	Pipas.
Sal.....	c/ alqueire.	1\$050	4\$350	389.470	Alqueires.
Sardinha.....	c/ ¼ de lata .....		\$350	300	Caixas.
Toucinho americano.....	c/ 1 kilo...	1\$150	1\$050	1.315	Barris.
Telhas francezas (francos).....	c/ milheiro.	110	132	983.400	Telhas.
Assucar branco de Pernambuco.....	c/ 1 kilo...	\$400	\$580		
» somenos, idem.....	Idem.....	\$330	\$445		
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$205	\$450		
» mascavo idem.....	Idem.....	\$170	\$340		
» branco crystalisado, idem.....	Idem.....	\$430	\$520		
» mascavinho, idem idem.....	Idem.....	\$340	\$380		
» somenos de Maceió.....	Idem.....	\$320	\$390		
» mascavinho, idem.....	Idem.....	\$140	\$190		
» mascavo, idem.....	Idem.....	\$130	\$360		
» branco crystalisado, idem.....	Idem.....		\$420		
» mascavinho, idem idem.....	Idem.....		\$355	241.930	Saccos.
» branco crystalisado da Bahia.....	Idem.....		\$120		
» mascavinho, idem idem.....	Idem.....	\$330	\$380		
» mascavo, idem idem.....	Idem.....	\$120	\$250		
» mascavinho da Parahyba.....	Idem.....	\$200	\$300		
» » crystalisado, idem.....	Idem.....		\$340		
» mascavo, idem idem.....	Idem.....		\$170		
» mascavinho de Aracajú.....	Idem.....	\$210	\$340		
» mascavo, idem.....	Idem.....	\$130	\$340		
» branco de Campos.....	Idem.....	\$500	\$600		
Café lavado.....	c/ 10 kilos..	11\$915	20\$754		
» 1ª regular.....	Idem.....	15\$252	16\$000		
» 1ª ordinaria.....	Idem.....	11\$030	18\$711	2.151.056	Saccos.
» 2ª boa.....	Idem.....	9\$573	18\$031		
» 2ª ordinaria.....	Idem.....	6\$509	17\$350		
» escolha.....	Idem.....	4\$085	9\$532		

**Mapa do café exportado pela Alfandega da Capital Federal para paizes estrangeiros, desde abril de 1893 até março de 1894**

DESTINOS	KILOGRAMMAS	VALORES	DIREITOS
Açores.....	320	485\$715	31\$000
Allemanha.....	6.072.371	7.118:925\$372	498:324\$797
Austria.....	2.714.181	3.703:691\$458	259:468\$402
Belgica.....	261.230	339:511\$715	23:765\$820
Cabo da Boa Esperança.....	1.412.410	1.970:183\$134	137:912\$320
Confederação Argentina.....	960.830	1.210:253\$472	84:617\$953
Corfú.....	6.000	6:73\$000	471\$330
Estado Oriental.....	323.235	421:879\$515	29:531\$566
Estados Unidos.....	60.791.131	80.242:339\$543	5.616:963\$768
França.....	2.581.730	3.524:793\$514	246:735\$896
Gran Bretanha.....	1.557.888	1.931:180\$600	135:182\$142
Hespanha.....	3.000	3:36\$000	235\$830
Italia.....	923.485	1.103:791\$529	77:235\$107
Portugal.....	2.543	3:147\$143	218\$200
Suecia.....	18.000	21:18\$000	1:483\$020
Turquia.....	72.000	84:104\$857	5:887\$340
<b>Total.....</b>	<b>78.303.807</b>	<b>101.688:558\$876</b>	<b>7.118:199\$121</b>

**Café exportado pela Alfandega da Capital Federal em 1894**

MEZES	SACCAS	VALORES
Janeiro.....	125.457	10.790:315\$706
Fevereiro.....	101.779	9.052:503\$447
Março.....	220.506	19.066:850\$591
Abril.....	23.033	2.309:330\$916
Maió.....	25.060	2.313:135\$906
Junho.....	131.133	12.090:862\$861
Julho.....	42.627	4.036:151\$133
Agosto.....	140.838	13.478:619\$021
Setembro.....	132.605	10.955:557\$432
Outubro.....	173.352	12.632:117\$946
Novembro.....	74.892	5.448:085\$617
Dezembro.....	21.365	1.584:952\$700
<b>Total.....</b>	<b>1.221.550</b>	<b>103.788:533\$279</b>

Cópia do mappa organizado pelo corretor o Sr. F. H. O. Tross, em 18 de dezembro de 1894

1893	RIO	SANTOS	1894	RIO	SANTOS	1894	RIO	SANTOS
Julho.....	272.457	153.000	Janeiro.....	288.013	116.438	Julho.....	256.830	219.000
Agosto.....	293.527	257.000	Fevereiro....	283.374	73.339	Agosto....	361.290	472.770
Setembro....	110.502	245.633	Março.....	233.369	47.382	Setembro....	276.890	598.122
Outubro.....	131.804	252.848	Abril.....	152.226	37.709	Outubro.....	258.953	613.878
Novembro....	215.306	233.261	Maió.....	182.837	32.778	Novembro....	132.938	421.000
Dezembro....	267.721	162.407	Junho.....	173.094	59.000	Dezembro, até 17	43.820	249.000
1º semestre...	1.294.417	1.309.179	2º semestre..	1.312.913	336.706	1º semestre....	1.330.721	2.573.770
			Safra...	2.607.330	1.675.885			

Pelas estimativas das safras correntes, devemos receber até 30 de Junho proximo futuro.....	1.669.279	1.426.230
Total.....	<u>3.000.000</u>	<u>4.000.000</u>

ou um total no 2º semestre de..... 3.100.000  
 contra as entradas do primeiro..... 3.900.000

Entradas de café dos Estados do Rio e S. Paulo, desde 18 de dezembro até 30 de abril proximo passado

	RIO	SANTOS
De 18 a 31 de dezembro de 1894.....	98.534	191.000
Janeiro de 1895.....	190.544	329.000
Fevereiro de 1895.....	139.947	220.000
Março de 1895.....	168.943	213.000
Abril de 1895.....	340.171	236.000
	<u>938.139</u>	<u>1.189.000</u>

Recebido no 1º semestre até 17 de dezembro de 1894.....	1.330.721	2.573.770
Total já recebido da safra 1894/1895.....	<u>2.268.860</u>	<u>3.762.770</u>
Entradas provaveis até junho 30.....	420.000	200.000
Total.....	<u>2.688.860</u>	<u>3.962.770</u>
Estimativa.....	{ 2.750.000	4.000.000

Corretores matriculados na Junta Commercial

NOMES	PATENTES	DATA DA PATENTE
Francisco de Paula Palhares.....	Fundos.....	8 de abril de 1867.
Alfredo de Barros.....	> .....	21 de agosto de 1871.
João Ferreira dos Santos.....	> .....	3 de setembro de 1881.
Jayme Esnaty.....	> .....	1 de outubro de 1886.
Adolpho Simonsen.....	> .....	30 de dezembro de 1887.
Luiz Peixoto de Castro.....	> .....	30 de agosto de 1889.
Alfredo Smith de Vasconcellos.....	> .....	3 de setembro de 1889.
José Claudio da Silva.....	> .....	13 de maio de 1890.
J. A. Barroso da Silva.....	> .....	12 de julho de 1890.
Manoel Cosme Pinto.....	> .....	12 de julho de 1890.
Thomaz da Costa Rabello.....	> .....	18 de julho de 1890.
Antonio Teixeira Fontoura.....	> .....	—
Eugenio Villa-Lobos.. .....	> .....	23 de julho de 1890.
Emanuel Israel Salomon.....	> .....	23 de julho de 1890.
Guilherme Joppert.....	> .....	18 de agosto de 1890.
Sellim Castello.....	> .....	9 de setembro de 1890.
Carlos Gomes Xavier.....	> .....	11 de setembro de 1890.
Maximiliano Block.....	> .....	18 de setembro de 1890.
Francisco Goursand de Araujo.....	> .....	3 de outubro de 1890.
Alfredo Gastão Villemor do Amaral.....	> .....	9 de outubro de 1890.
Ismael de Ornellas Bittencourt.....	> .....	13 de outubro de 1890.
Fernando Alvares de Souza.....	> .....	13 de novembro de 1890.
Arlindo de Souza Gomes.....	> .....	4 de dezembro de 1890.
Guilherme da Costa Couto....	> .....	13 de janeiro de 1891.
Martinho M. Alves da Silva.....	> .....	2 de fevereiro de 1891.
C. M. Paulo Berla.....	> .....	27 de junho de 1892.
João Jacome de Campos.....	> .....	19 de julho de 1892.
A. J. Bernardes Junior.....	> .....	26 de agosto de 1892.
Thomaz Scott Newlands.....	> .....	17 de setembro de 1892.
Raul de Oliveira Costa.....	> .....	18 de abril de 1895.
Joaquim da Silva Gusmão Filho.....	> .....	6 de fevereiro de 1893.
A. J. de Castro Saldanha.....	> .....	19 de março de 1894.
Augusto Pereira de Faria.....	> .....	12 de abril de 1894.
Joaquim José Fernandes.....	> .....	5 de maio de 1894.
Thomaz Francis Leonardos.....	> .....	14 de maio de 1894.
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).....	> .....	11 de junho de 1894.
Saturnino Candido Gomes.....	> .....	6 de setembro de 1894.
Augusto Gross.....	> .....	24 de novembro de 1894.

NOMES	PATENTES	DATA DA PATENTE
Francisco de Figueiredo Virissimo.....	Mercadorias.....	27 de abril de 1895.
Agostinho José Gonçalves Pereira.....	» .....	8 de janeiro de 1852.
Ernesto Grève.....	» .....	16 de janeiro de 1880.
Frederico Henrique O. Tross.....	» .....	5 de abril de 1887.
George Emanuel Cox.....	» .....	17 de janeiro de 1884.
Guilherme Luiz Precht .....	» .....	22 de de julho de 1864.
Constantino Augusto Pereira.....	» .....	—
Frederico do Coutto.....	» .....	6 de maio de 1693.
Sebastião Soares da Rocha.....	» .....	16 de junho de 1833.
Fernando Luiz Pires Nunes.....	» .....	—
Januario de Souza.....	» .....	19 de outubro de 1894.
Francisco Domingues Machado.....	Navios.....	20 de julho de 1860.
Guilherme Philipps.....	» .....	10 de agosto de 1850.
Luiz Campos.....	» .....	5 de agosto de 1887.
Numa do Rego Macedo.....	» .....	1 de agosto de 1871.
William R. Mac-Niven.....	» .....	—
João Baptista Delduque.....	» .....	—
Candido Gil Castello Branco.....	» .....	16 de agosto de 1894.
Antonio da Silva Rodrigues.....	» .....	16 de agosto de 1894.
Antonio Ricardo da Costa Pinto.....	» .....	23 de agosto de 1894.

## Relação dos corretores de fundos e seus auxiliares

CORRETORES	AUXILIARES
Francisco de Paula Palhares.. .....	Preposto — .....
	Adjuncto — Francisco de Paula Palhares Junior.
	» — Pedro de Aguinaga.
	» — Pierre Avegno.
Alfredo de Barros.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Oluf Sokjer.
	» — Georg Christian Bartholdy.
	» — Allem Chapman Nathan.
João Ferreira dos Santos.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Ataliba Ferreira dos Santos.
	» — Manoel da Costa Neves.
	» — .....
Jayme Esnaty.....	Preposto — Luiz Adriano da Silva Guerra (em exercicio).
	Adjuncto — Alberto Taylor Maxwell.
	» — Evaristo Juliano de Sá.
	» — Joseph Ridgway.
Adolpho Simonsen.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Gustavo William Nicols.
	» — Luiz Vachod.
	» — .....
Luiz Peixoto de Castro.....	Preposto — Bernardino da Fonseca (em exercicio).
	Adjuncto — George Broker Gracie.
	» — .....
	» — .....
Alfredo Smith de Vasconcellos.....	Preposto — .....
	Adjuncto — José S. Vasconcellos Junior.
	» — José Vieira de Azeredo Coutinho.
	» — Alberto Borges.
	» — Arlindo José Pereira das Neves.

CORRETORES	AUXILIARES
José Claudio da Silva.....	Preposto — .....
	Adjuncto — .....
	» — .....
	» — .....
Joaquim Antonio Barrozo Filho.....	Preposto — .....
	Adjuncto — .....
	» — Joaquim Brites da Silva.
	» — Horacio Augusto Nabuco Caldas.
Manoel Cosme Pinto.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Frederico Brenne.
	» — João Christiano Leucht.
	» — Hugo Bussmeyer.
Thomaz da Costa Rabello.....	» — Alexandre Taylor Ma ell.
	Preposto — .....
	Adjuncto — Alberto Landsberg.
	» — William Tatan.
Antonio Teixeira Fontoura.....	» — Alberto Xavier Monteiro.
	» — Felix Reich.
	Preposto — Ricardo de Gusmão.
	Adjuncto — Francisco Diniz.
Eugenio Villa Lobos.....	» — Domingos José Pereira Pacheco.
	» — José Baptista Castellões.
	» — .....
	Preposto — .....
Emanuel Israel Salomon.....	Adjuncto — Martin A. Kock.
	» — .....
	» — .....
	» — .....
Guilherme Joppert.....	Preposto — Carlos Frederico Sampaio Vianna.
	Adjuncto — Pedro Hansen.
	» — Eduardo H. Belham.
	» — .....
	» — .....
	Preposto — .....
	Adjuncto — Manoel Ramos Paes.
	» — Alvaro de Muniz.
	» — .....
	» — .....



CORRETORES	AUXILIARES
	Proposto — .....
	Adjuncto — Carlos Frederico de Lima e Silva.
Sellim Castello.....	» — .....
	» — .....
	» — .....
	Preposto — Antonio Guimarães (em exercicio).
	Adjuncto — Edwim G. Wyatt.
Carlos Gomes Xavier.....	» — James H. Wyatt.
	» — Benjamin Nelson Wyatt.
	» — .....
	Preposto — Joaquim Augusto Teixeira (em exercicio).
	Adjuncto — Alfredo Kraussmann.
Maximiliano Bloch.....	» — Humberto Ponce de Leão.
	» — Firmino A. Viegas.
	» — Irineu Amaral dos Santos Lima
	Preposto — .....
	Adjuncto — Domingos José de Aguiar Mariz.
Francisco Goursand de Araujo....	» — Thomaz Fortunato Saldanha da Gama.
	» — Godofredo Nascentes da Silva.
	» — .....
	Preposto — .....
	Adjuncto — George Finny.
Alfredo Gastão V. do Amaral.....	» — Manoel Pinto de M. Montenegro.
	» — Candido de Azevedo Gambôa.
	» — .....
	Preposto — Eduardo Bittencourt.
	Adjuncto — Franck Steimberg.
Ismael de Ornellas Bittencourt.....	» .....
	» .....
	» .....
	Preposto — José de Araujo Rangel.
	Adjuncto — João Henrique de Abreu.
Fernando Alvares de Souza.....	» — Arthur Kastrup.
	» — .....
	» — .....
	Preposto — Alberto Alves Dias da Silva.
	Adjuncto — Domingos A. Braga.
Arlindo de Souza Gomes.....	» — James Rynd Briscoe.
	» — Franck Dennis.
	» — .....

CORRETORES	AUXILIARES
Guilherme da Costa Couto.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Francisco Pereira Ayres da Costa.
	> — .....
	> — .....
Martinho Marianno Alves da Silva....	Preposto — .....
	Adjuncto — João Castelpoggi.
	> — Adolpho Carlos Almeida e Silva.
	> — Romain Lafourcade.
Carlos Mauricio de Paulo Berla.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Arthur Moss.
	> — Alfredo E. Silva.
	> — Engenio Howold.
João Jacome de Campos.....	Preposto — .....
	Adjuncto — Alfredo Braga.
	> — João Antonio K. Godoy Botelho.
	> — Victor Moreira Lopes.
A. J. Bernardes Junior.....	Preposto — Eugenio José de Almeida e Silva.
	Adjuncto — Eduardo José de Almeida e Silva.
	> — .....
	> — .....
Thomaz Scott Newlands.....	Preposto — Arthur Sebastião H. Hitchings.
	Adjuncto — Reginal Arthur Landon.
	> — James Darcy.
	> — Joaquim da Silva Salgado Guimarães.
Raul de Oliveira Costa.....	Preposto — José Willemsen (em exercicio).....
	Adjuncto — Custodio Leite de Abreu.
	> — João Alves de Conti.
	> — Carl Arnold.
Joaquim da Silva Gusmão Filho.....	> — José Ferreira L. Sabroza.
	Preposto — Gastão Bandeira.
	Adjuncto — Augusto E. Hime.
	> — Alfredo da Cruz Camarão.
	> — José Augusto Ferreira da Costa.
	> — .....

CORRETORES	AUXILIARES
A. J. de Castro Saldanha.....	Preposto — ..... Adjuncto — Luiz Avé Lallemand. » — Peter Morissy. » — François Sauwen. » — Alfredo Marck Ewbank.
Augusto Pereira de Faria.....	Preposto — ..... Adjuncto — Édgar James. » — Theodor Walkoph. » — João Paulo de Mello Barreto. » — .....
Joaquim José Fernandes.....	Preposto — Domingos Silverio Bittencourt. Adjuncto — João Machado Guimarães. » — ..... » — ..... » — .....
Thomaz Francis Leonardos.....	Preposto — ..... Adjuncto — Henry Leonardos. » — Maximiliano Petersen. » — Constantino A. P. Costa Bastos. » — .....
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibi-rocahy).	Preposto — ..... Adjuncto — Alvaro Ferraz de Abreu. » — Samuel Gracie. » — ..... » — .....
Saturnino Candido Gomes.....	Preposto — Antonio Vaz de Carvalho (em exercicio). Adjuncto — Custodio da Cunha Magalhães. » — José Gomes Machado. » — ..... » — .....
Augusto Gross.....	Preposto — ..... Adjuncto — José Carlos de Figueiredo. » — Henry R. Beans. » — Harold E. Hime. » — .....

Prepostos de Corretores de mercadorias e de navios, approvados pela Junta Commercial

---

**Mercadorias**

---

George Emmanuel Cox.....	Preposto, Francisco de Sampaio (em exercicio).
Guilherme Luiz Precht.....	» Paulo Delphino dos Santos.

---

**Navios**

---

Luiz Campos.....	Preposto, Horacio Campos (em exercicio).
------------------	--

---

\_\_\_\_\_

**B**

RELATORIO DO DIRECTOR

DA

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

## RECEBEDORIA

Arrecadou em 1894, 10.935:210\$557, de que 266:028\$846 provém da divida activa municipal; tendendo a augmento em circumstancias normaes as rendas da União.

### RENDA DE PENNAS D'AGUA

De accôrdo com o art. 10 da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, a Municipalidade deve fornecer à Recebedoria cópias dos lançamentos do imposto predial, de que se derivará o de rendas de pennas d'agua.

Esse lançamento pôde ser realizado independente do predial e do trabalho ou comissão externa, bastando para isso substituirem-se as taxas que ora vigoram, proporcionaes aos valores locativos dos predios, por uma fixa de 30\$ por penna d'agua, sob obrigatoriedade de pagamento dessa contribuição, em qualquer caso, salvo quando o concessionario tenha obtido côrte de ligação pela Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Essa medida tem, sobre a vantagem do augmento da renda, a de simplificar os meios de arrecadação.

### IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Está ainda áquem da previsão o producto deste imposto, devido : á falta de escrupulosa fiscalisação nos Estados ; ao facto de afastamento de fabricas do Districto Federal e de outros centros de maior fiscalisação, para logares onde esta é quasi nulla ; á isenção de taxa sobre os cigarros ; accrescendo a tudo isso a notoria reluctancia do contribuinte a sujeitar-se ás taxas regulamentares, tendendo a furtar-se á acção do fisco por invios meios.

De alguns reparos carece ainda o regulamento vigente.

## SELLO

Devido à criação do sello municipal, contra o que já representei, reputando-o illegal e inconstitucional, essa renda soffre desfalque annual superior a 200:000\$000.

Além de que não são raros os casos de duplicata de cobrança, com vexame e preterição ou lesão dos interesses do contribuinte, cujos documentos ou papeis transitam pela Municipalidade e por qualquer outra repartição da União e *vice-versa*.

## PESSOAL

O decreto n. 1482 A de 24 de junho de 1893, que reformou, reduzindo, o pessoal desta repartição, não attende às necessidades palpitantes do serviço.

Peço venia para ainda insistir nesse ponto.

Como fiz ver (e está consignado no transacto relatorio do Ministerio da Fazenda a fls. 131) urge refazer o pessoal necessario sensivelmente desfalcado.

O citado decreto obedeceu à necessidade da redução do pessoal pela do serviço, que não teve logar pela passagem que não se realisou de todos os impostos de character municipal para a Municipalidade.

Por força da citada lei n. 265 art. 5º esta repartição tem ainda a seu cargo os impostos municipaes de transmissão de propriedade e sobre industrias e profissões, em que para o lançamento no prazo de tres mezes são distrahidos do serviço interno 16 empregados de que oito em tempo indeterminado o são para verificação de collectas e solução de duvidas de cobrança do imposto de transmissão de immoveis; accrescendo ainda que a arrecadação amigavel e externa é effectuada por cobradores sujeitos a prestação de contas dentro de oito dias, o que reunido á escripturação das rendas e liquidação desses e outros impostos, tornando o expediente multiplo, traz atropello pela exiguidade do pessoal do quadro. (22 empregados de penna).

Estão actualmente em serviço da Recebedoria 14 empregados addidos, dos quaes dous lançadores da Recebedoria, extinctos pelo decreto n. 14 de 27 de novembro de 1889, 11 escripturarios e um recebedor do sello da mesma repartição, extinctos pelo citado decreto n. 1482 A, que tem auxiliado poderosamente o expediente pelo conhecimento pratico de diversos ramos do serviço.

Mas esse recurso, não sendo de character permanente, já vai escasseando, por quanto, muitos desses empregados teem sahido a preencher vagas no quadro ed fazenda de outras repartições ou a ellas serem addidos.

Si actualmente, por ter a seu cargo impostos municipaes a Recebedoria já resente-se da falta de pessoal, utilizando-se do concurso de 14 extranumerarios, quando ficar adstricta ao quadro de seu pessoal certamente não satisfará seus encargos.



Releve-me V. Ex. occupar sua preciosa attenção com minucias do serviço, pois si o faço é para melhor justificar o pedido de 21 empregados, os quaes podem ser assim distribuidos, estabelecendo certo grão de uniformidade entre o quadro actual e o proposto.

5 primeiros escripturarios.

5 segundos ditos.

6 terceiros ditos.

4 quartos ditos.

1 continuo.

## COBRADORES

Tendo sobremodo decrescido a cobrança externa amigavel das rendas lançadas, com a passagem do lançamento e arrecadação do imposto predial para a municipalidade, é relativamente pequena a porcentagem que por esse serviço compete aos cobradores, cujo numero é fixado em 18.

Reduzido a 10 esse numero, pela extinção gradual, ter-se-ha o sufficiente para desempenho dessa commissão.

São esses os pontos de que me cumpre occupar no succinto relatorio da repartição a meu cargo.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de abril de 1895.

O DIRECTOR,

*João Paulo da Cruz Romano.*









INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS			VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	C	E	
Pianos, concertador . . . . .	11	3	4	2	1		1	7:600\$000			380\$000			440\$000					820\$000
» mercador de . . . . .	6	1	3	1			1	9:600\$000		1:960\$000			480\$000						2:440\$000
Pintor, com estabelecimento . . . . .	15	1	6	1			2	6:900\$000			315\$000			320\$000					685\$000
Plantas, sementes e flores naturaes . . . . .	29	9	15	3			2	16:200\$000			810\$000			530\$000					1:340\$000
Polieiro, com estabelecimento . . . . .	6	3	2	1			1	4:200\$000			210\$000			120\$000					330\$000
Productos chimicos, mercador de . . . . .	4		2					4:400\$000		440\$000			320\$000						760\$000
Rapé, mercador de . . . . .	5	2	2					4:200\$000	840\$000				800\$000						1:640\$000
Relogios, mercador de . . . . .	11	3	4	2	2		1	7:600\$000	1:520\$000			1:660\$000							3:180\$000
» concertador . . . . .	44	13	23	6	1		1	16:000\$000			800\$000			850\$000					1:650\$000
Retratista, com estabelecimento . . . . .	6	2	3	1				2:800\$000			140\$000			210\$000					380\$000
Roupa feita, mercador por grosso . . . . .	33	5	23					62:100\$000	1:242\$000			2:080\$000							3:322\$000
» em pequena escala . . . . .	64	15	39	4			1	47:100\$000		4:710\$000			4:920\$000						9:630\$000
» de fantasia, alugador de . . . . .	1	1						600\$000			30\$000			40\$000					70\$000
» usada, mercador de . . . . .	10	1	4	3			2	4:200\$000			210\$000			200\$000					410\$000
Sabão ou velas de sebo, mercador de . . . . .	11	2	9					8:700\$000		870\$000			440\$000						1:310\$000
Saccos, idem . . . . .	9		9					3:900\$000			195\$000			180\$000					375\$000
Sal, idem . . . . .	4	1	3					8:000\$000			400\$000			80\$000					480\$000
Sanguessugas, idem . . . . .	1			1				800\$000			40\$000			40\$000					80\$000
Sapateiro, com estabelecimento . . . . .	140	20	66	7	47			47:000\$000			2:350\$000			2:650\$000					5:000\$000
Selleiro, idem . . . . .	7	2	3	2				5:720\$000		572\$000				280\$000					852\$000
Sellins, mercador de . . . . .	13	3	6	2	2			13:200\$000	2:760\$000			1:010\$000							3:800\$000
Serventuário de officio de justiça . . . . .	45	46						15:300\$000	3:060\$000				320\$000						3:060\$000
Serigueiro, com estabelecimento . . . . .	4	1	3					3:600\$000		360\$000									680\$000
Serralheiro, idem . . . . .	31	9	19	2			1	22:100\$000			1:110\$000			590\$000					1:695\$000
Solicitador ou procurador de causas . . . . .	16	13	3					4:200\$000			210\$000			640\$000					640\$000
Sorvete, fabricante ou mercador . . . . .	2			2				4:200\$000			210\$000			80\$000					290\$000
Tabaco, mercador de . . . . .	1		1					800\$000		80\$000			80\$000						160\$000
Tamanqueiro, com estabelecimento . . . . .	41	9	32					19:700\$000			985\$000			710\$000					1:745\$000
Tanoeiro, idem . . . . .	29	2	26	1				27:700\$000		2:770\$000				530\$000					3:350\$000
Theatros e casas de espectaculos . . . . .	8	3	3	1	1								320\$000						320\$000
Tintas, mercador de . . . . .	13	2	9	2				11:400\$000			570\$000			210\$000					830\$000
Tintureiro, com estabelecimento . . . . .	11	2	7	2				11:200\$000		1:120\$000			410\$000						1:650\$000
Tiro ao alvo, empregario de casa de . . . . .	2			2				1:600\$000			80\$000			80\$000					160\$000
Torneiro, idem . . . . .	6	3	2	1				2:800\$000			140\$000			120\$000					260\$000
Toucinho e queijos, mercador por grosso . . . . .	11	3	8					8:200\$000		820\$000			880\$000						1:700\$000
Trapicheiro . . . . .	35	14	21					427:600\$000			21:380\$000				21:000\$000				42:380\$000
Tubos para encanamentos, mercador de . . . . .	1			1				2:000\$000			100\$000			40\$000					140\$000
Typographia, empregario de . . . . .	41	26	15	2	1			50:600\$000			2:530\$000			880\$000					3:410\$000
Typos, fabricante ou mercador de . . . . .	3	1	1	1				2:400\$000			120\$000			60\$000					180\$000
Velas de stearina, mercador de . . . . .	1		1					2:000\$000			100\$000			40\$000					110\$000
» e ventiladores para navios, fabricante ou mercador de . . . . .	2	1	1					1:800\$000			90\$000			40\$000					130\$000
Vidraceiro, com estabelecimento . . . . .	27	7	16	1	3			13:000\$000			650\$000			520\$000					1:170\$000
Vidros para drogas e medicamentos, mercador de . . . . .	2		2					900\$000			45\$000			40\$000					85\$000
Vime, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	3		3					1:500\$000			75\$000			60\$000					135\$000
Vinhos, mercador por grosso de . . . . .	61	19	34	3	5			110:000\$000	22:000\$000								15:250\$000		37:250\$000
Violeiro, com estabelecimento . . . . .	3	1	2					1:600\$000			90\$000			60\$000					150\$000
	13.387	3.742	7.837	842	140	578	248	9.718:570\$000	516:004\$000	408:024\$000	141:116\$500	119:430\$000	188:992\$000	100:880\$000	57:180\$000	212:354\$000		442:430\$000	2.186:710\$500

N. B. As taxas fixas da tabella A das industrias fóra da cidade são cobradas na razão da metade das da cidade, e das da tabella E são variaveis.

Recebedoria da Capital Federal, em 23 de março de 1895.— O sub-director Ricardo P. da Costa.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, no exercício de 1895

ESTABELECIMENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCALITO	TABELLAS			VALOR LOCALITO	VALOR GERAL	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assucar (fabrica de refinar) . . . . .	12	12	32 hectolitros.	7:800,000	450,000	300,000	11,500,000	11,500,000	25,000,000	
Biscoutos (fabricantes de) . . . . .	13	13	..	6:100,000	60,000	270,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Cal . . . . .	13	13	..	23:400,000	720,000	1:120,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Calçado . . . . .	13	13	660 hectometros	21:600,000	800,000	1:200,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Carris de ferro. . . . .	13	13	..	5:000,000	..	..	..	..	..	
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes.	13	13	..	18:200,000	200,000	110,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Carvão animal. . . . .	13	13	..	2:000,000	480,000	110,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Cerveja . . . . .	11	11	..	20:000,000	..	1:000,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Chapões. . . . .	11	11	..	20:000,000	200,000	120,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Charutos e cigarros. . . . .	11	11	..	4:000,000	40,000	20,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Chumbo (fabrica de laminar)	11	11	..	2:100,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Chumbo (fabrica de tubos de e para encanamentos.)	11	11	..	2:100,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Colla. . . . .	11	11	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Corture. . . . .	11	11	12 tanques.	12:000,000	12,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Distillação. . . . .	11	11	387,000 litros.	10:000,000	..	..	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Ferro (fabrica de galvanisar)	11	11	3 fornos.	3:000,000	60,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Ferraduras . . . . .	11	11	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Fumo, fabrica de picar ou desfiar.	16	16	..	9:100,000	40,000	40,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Funição . . . . .	16	16	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Formeida e insecticida. . . . .	16	16	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Graxa para calçado . . . . .	16	16	..	2:000,000	40,000	120,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Gelo. . . . .	16	16	12 hectolitros.	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Ker zene (distillação de)	16	16	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Luvax . . . . .	16	16	..	3:000,000	30,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Manteiga . . . . .	16	16	..	40:000,000	400,000	2:400,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Méis . . . . .	16	16	..	2:000,000	20,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Olaria . . . . .	16	16	..	2:000,000	20,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Ole s . . . . .	16	16	..	2:000,000	20,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Ouro (fabrica de laminar e afiar)	16	16	..	3:000,000	30,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Papel pintado. . . . .	16	16	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Papeão e papel para embrulho.	16	16	..	1:000,000	10,000	10,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Pedra artificial . . . . .	16	16	..	2:400,000	30,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Perfumarias. . . . .	16	16	..	3:000,000	30,000	100,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Pregos. . . . .	16	16	..	9:000,000	90,000	300,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Productos chimicos . . . . .	16	16	..	2:100,000	21,000	70,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Rapê . . . . .	16	16	75 hectolitros.	30:200,000	302,000	1:000,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Sabão ou velas de sebo . . . . .	16	16	..	3:240,000	32,400	108,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Salchichas e outras carnes ensandadas (fabrica de preparar)	16	16	..	2:000,000	20,000	70,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Serraria movida a vapor ou por agua	16	16	..	1:500,000	15,000	50,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Tinta de escrever . . . . .	16	16	3 fornos.	1:000,000	10,000	30,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Vidros ou louça de pó de pedra	16	16	..	5:000,000	50,000	150,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Vinagre . . . . .	16	16	12 hectolitros.	1:000,000	10,000	30,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
Velas de stearina . . . . .	16	16	..	1:000,000	10,000	30,000	12,000,000	12,000,000	27,000,000	
	203	1,840	..	497:920,000	13:516,000	24:896,000	13:970,000	6:087,000	22:764,000	81:213,200

Quadro estatístico das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1894, cuja cobrança foi feita de conformidade com a lei n. 126 A de 30 de novembro de 1892

SOCIEDADES ANONIMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO
Banco Central de Emprestimos e Penhores. . . . .	15:000\$000	2 1/2 %	375 000
» Rio de Janeiro . . . . .	10:000\$000	»	250\$000
» dos Funcionarios Publicos . . . . .	60:0:0\$000	»	1:500\$000
» Commercial do Rio de Janeiro. . . . .	800:0:0\$000	»	20:000\$000
» Intermediario do Rio de Janeiro. . . . .	40:000\$000	»	1:000\$000
» da Republica do Brazil. . . . .	7.715:712\$000	»	192:892\$800
» Rio e Matto Grosso. . . . .	180:0:0\$000	»	4:500\$000
» de Deposito e Descontos. . . . .	248:875\$000	»	6:221\$875
» Iniciador de Melhoramentos. . . . .	220:000\$000	»	5:500\$000
» do Commercio. . . . .	1.08:000\$000	»	27:200\$000
» Nacional Brasileiro. . . . .	1.000:000\$000	»	25:000\$000
» Rural e Hypothecario. . . . .	675:000\$000	»	16:875\$000
» de Credito Movel. . . . .	344:069\$900	»	8:526\$747
London and River Plate Bank. . . . .	75:000\$000	»	1:875\$000
Companhia Central Pastoris do Brazil. . . . .	260:794\$800	»	6:609\$895
» de Formicida Capanema . . . . .	30:000\$000	»	750\$000
» Commercio de Lenha e Materiaes. . . . .	84:000\$000	»	2:100\$000
» Seguros Alliança. . . . .	20:000\$000	»	500\$000
» Commercio Nacional. . . . .	135:328\$000	»	3:338\$200
» Carruagens Fluminense . . . . .	71:088\$000	»	1:777\$200
» Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. . . . .	191:710\$200	»	4:792\$755
» Seguros Mutuo Contra Fogo. . . . .	48:464\$641	»	1:211\$315
» de Acidos . . . . .	6:571\$200	»	164\$280
» de Tecelagem Santa Luiza. . . . .	14:400\$001	»	360\$000
» Carros Tattersal Moreau. . . . .	50:000\$000	»	1:250\$000
» Seguros Argos Fluminense. . . . .	108:000\$000	»	2:700\$000
» Transporte de Café e Mercadorias. . . . .	150:000\$000	»	3:750\$000
» Geral de Lubrificação. . . . .	12:296\$400	»	307\$110
» Dócas de Santos. . . . .	2.100:000\$000	»	52:500\$000
» Geral de Seguros. . . . .	40:000\$000	»	1:000\$000
» Industria e Commercio de Papeis Pintados. . . . .	66:000\$000	»	1:650\$000
» Costa Braga. . . . .	90:000\$000	»	2:250\$000
» Geral de Serviços Maritimos. . . . .	182:400\$000	»	4:560\$000
» União . . . . .	54:000\$000	»	1:350\$000
» Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade . . . . .	20:000\$000	»	500\$000
» Central do Brazil. . . . .	218:000\$000	»	5:450\$000
» Cervejaria Bavaria. . . . .	48:540\$000	»	1:213\$500
» de Artes Graphicas . . . . .	25:000\$000	»	625\$000
» de S. Christovão. . . . .	615:000\$000	»	15:390\$000
» Fidelidade do Rio de Janeiro. . . . .	56:000\$000	»	1:400\$000
» » Bancaria Integridade . . . . .	160:000\$000	»	4:000\$000
» » Terrestres U. C. dos Vargistas. . . . .	10:000\$000	»	1:000\$000
» Manufatura de Conservas Alimenticias. . . . .	75:000\$000	»	1:875\$000
» Navegação Carioca. . . . .	33:000\$000	»	900\$000
» Seguros Maritimos e Terrestres Previdente. . . . .	75:000\$000	»	1:875\$000
» » » Garantia. . . . .	67:000\$000	»	1:687\$000
» » Confiança. . . . .	40:000\$000	»	1:000\$000
» » Lealdade . . . . .	5:000\$000	»	125\$000
» » Maritimos e Terrestre Indemnizadora . . . . .	20:000\$000	»	500\$000
» Internacional Commercio e Industria. . . . .	81:135\$000	»	2:02\$375
» Seguros Atalaya. . . . .	20:000\$000	»	500\$000
» Industrial do Brazil. . . . .	720:000\$000	»	18:000\$000
» Marcenaria Brasileira . . . . .	32:441\$900	»	811\$100
» Brasileira Torrens. . . . .	371:600\$000	»	9:290\$000
» Melhoramentos de Santa Thereza. . . . .	16:350\$000	»	408\$700
» Seguros Maritimos e Terrestres Bonança . . . . .	15:000\$000	»	375\$000
» Ferro Carril de Pernambuco. . . . .	48:000\$000	»	1:200\$000
» Cooperativa Militar do Brazil. . . . .	14:300\$000	»	357\$500
» Provisora de Conservas Alimentares. . . . .	25:000\$000	»	625\$000
» Fabril Paulistana. . . . .	45:000\$000	»	1:125\$000
» Petropolitana . . . . .	120:000\$000	»	3:000\$000
» Progresso Maritimo. . . . .	35:760\$000	»	8:450\$000
Caixa Federal do London & Brazilian Bank Limited . . . . .	210:000\$000	»	5:250\$000
» Empreza Theatral do Brazil. . . . .	13:750\$900	»	343\$750
» Sociedade Carvalho & Ca. . . . .	73:888\$880	»	1:847\$221
» » Anonyma Loteria Nacional. . . . .	770:030\$000	»	19:259\$750
» » » «O Paiz». . . . .	100:000\$000	»	2:500\$000
» » » «Gazeta de Noticias». . . . .	100:000\$000	»	2:500\$000
» » » Ensacadora de Café. . . . .	125:000\$000	»	3:125\$000
	20.628:809\$020	2 1/2 %	515:720\$223



## Quadro estatístico do imposto de penna d'agua no exercicio de 1895

DISTRICTOS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA	NUMERO DE PENNAS D'AGUA OBRIGATORIAS DE			NUMERO DE PENNAS VOLUNTARIAS	NUMERO DE PENNAS GRATUITAS	IMPOSTO
		12\$000	24\$000	36\$000			
1º . . . . .	2.221	18	176	1.923	104	. . .	77:612\$000
2º . . . . .	2.333	12	127	2.157	42	. . .	82:356\$000
3º . . . . .	8.426	827	2.186	5.374	29	10	256:835\$000
4º . . . . .	3.818	175	680	2.893	12	58	125:000\$000
5º . . . . .	14.070	2.121	4.277	7.509	32	58	410:372\$000
6º . . . . .	7.468	955	2.893	3.553	32	5	210:312\$000
7º . . . . .	6.456	1.842	2.135	2.449	30	. . .	162:588\$000
8º . . . . .	1.680	320	470	839	. . .	. . .	47:484\$000
	46.486	6.303	12.921	26.847	281	131	1.372:560\$000

N. B. As 131 pennas d'agua gratuitas estão isentas de imposto.

Recebedoria da Capital Federal, em 23 de março de 1895.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Q

# RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

# RELATORIO

---

Directoria da Casa da Moeda—Capital Federal, 16 de abril de 1895.

Em observancia do art. 21 § 5º do regulamento n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, venho apresentar-vos o relatorio desta repartição acompanhado das tabellas demonstrativas dos trabalhos a cargo das diversas secções, executados durante o anno de 1894, proximo passado.

A secção central, cumprindo satisfactoriamente o seu dever, com relação ao movimento de valores, entre a thesouraria e as officinas, como determinam os §§ 5º a 9º do art. 11 do regulamento em vigor, satisfiz a todo o serviço de expediente e escripturação de que tratam os §§ 1º a 4º do citado artigo.

A Thesouraria, como sempre, com zelo e dedicação, desempenhou os deveres a seu cargo.

O laboratorio chimico fez 374 ensaios de ouro, 324 de prata e 939 de nickel, 8 analyses de ligas diversas, 4 de terras phosphatadas, 3 de aguas, 3 de moedas falsas de prata, 2 de minereos, 2 de calcareos, 2 de amostras de cobre, 1 de amostra de zinco, 1 de graxa; ao todo 1.668 trabalhos diversos.

A officina de fundição e ligas fundiu, afinou e ligou 385.057 grammas de ouro, 90.586 de prata, 163.123.730 de nickel e 20.032.105 de bronze; além deste serviço fundiu diversas peças de bronze para as officinas deste estabelecimento.

A de laminação e cunhagem cunhou 4.267 moedas de ouro do valor de 20\$, na importancia de 85:340\$, 2.151.000 de nickel do de 100 réis, na de 215:100\$ e 1.776.500 do de 200 réis, na de 355:300\$, 325.000 de bronze do de 20 réis, na de 6:500\$ e 37.500 do de 40 réis, na de 1:500\$, perfazendo o total de 4.294.267 moedas, na importancia de 663:740\$; além deste trabalho, cortou e laminou 58 discos para medalhas de distincção de 1ª classe e 7 para medalhas de particulares, 41 discos para medalhas de distincção de 2ª classe e 76 para medalhas de particulares.

A de machinas, além de 1.209 trabalhos de diferentes especies para as officinas e thesouraria desta repartição, fez mais o seguinte: assentou 2 machinas de cunhar, 1 laminador grande, 2 machinas de resistencia, 2 de imprimir, 2 de gommear, 1 de desempenar pedras de impressão e 2 de serrar madeiras; 4 tesouras para cortar metal, continuou a transmissão até a officina de fundição e assentou as machinas desta officina, finalmente, conservou as transmissões e machinas a vapor e fez outros trabalhos de simples expediente.

A de gravura fez 3.534 medalhas, sendo 27 de ouro, 155 de prata, 2.704 de cobre, 639 de semilia-paladium e 9 de cobre nickelado; além deste trabalho fez a

gravura para 3 cunhos de medalhas para premios da Escola Normal de Ouro Preto, 2 para premios do collegio da estrada de ferro, 2 para Campinas e Paraná, 2 em homenagem à commissão militar da Republica do Uruguay, 2 para a regata na enseada de Botafogo, 2 para o anniversario da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil e preparou 312 cunhos para moedas de diversos valores.

A de estamparia gommou 11.998.760 estampilhas do sello adhesivo, de diversas taxas, 62.885.900 sellos do correio, de diversos valores, 434.000 fórmulas de franquia, 6.731.900 sellos para diversos Estados da União, 547.500 sellos consulares, 92.000 sellos para a Intendencia Municipal da Capital Federal, 110 apolices da divida publica e 1.400 letras do Thesouro; além destes trabalhos fez 9.026 brochuras diversas.

A de xilo-chimi-gravura fez 3.980 clichés em galvanoplastia para sellos e estampilhas, 172 em stereotypia, 151 produções de diversas gravuras em galvanoplastia, 500 retratos do general Fonseca Ramos lithographados a duas côres, 500 do general Gomes Carneiro, 6.003 mappas geographicos a quatro cores, 30.000 paginas illustradas por fundos lithographados (biographia do marechal Floriano Peixoto), 2.000 diplomas a duas cores para a Associação Protectora dos Orphãos Pobres Filhos dos Defensores da Patria, 600 allegorias a duas côres para a festa de 15 de novembro de 1894 com os retratos do marechal Floriano Peixoto e Almirante Jeronymo Gonçalves, 67 transportes de diversas gravuras em lithographia, 12 matrizes lithographicas, de sellos e de estampilhas; nickelou 463 medalhas de diversas ligas, 300 distinctivos para agentes da segurança publica, 4 alças de mira e diversos apparatus, padrões de pesos e medidas e diversos objectos para esta repartição; além deste serviço fez todas as composições typographicas para a impressão de livros, talões, enveloppes e mais avulsos necessarios ao expediente, 1 gravura em madeira para letras do Thesouro do Estado de Goyaz e rubricas para os valores de 50\$, 20\$, 10\$, 5\$, 2\$, 1\$ e 500 réis, a impressão e numeração da 4ª serie de *bonus* do Banco da Republica, no valor de 20.000:000\$000.

Ao terminar este relatorio, cumpre-me reiterar-vos o pedido, já por mim feito, sobre o augmento das verbas relativas ao expediente e material, conforme o orçamento apresentado com o officio desta Directoria, n. 32, de 13 de fevereiro do corrente anno, attendendo ás importantissimas obras em andamento e ao grande desenvolvimento de trabalho nas officinas deste estabelecimento; melhoramentos estes necessarios e urgentissimos para o progresso desta repartição a meu cargo.

Saude e fraternidade.

Ao cidadão Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, D. ministro da fazenda.

*Dr. Ennes de Souza.*

DIRECTOR.

N. 1 — Tabella da cunhagem feita na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

	NUMERO DE MOEDAS	ESPECIES	IMPORTANCIAS	TOTAES
<b>OURO</b>				
Para particulares.....	4.267	20\$000	85:340\$000	85:340\$000
<b>NICKEL</b>				
Para o Estado.....	2.151.000	\$100	215:100\$000	
» » .....	1.776.500	\$200	355:300\$000	570:400\$000
<b>BRONZE</b>				
Para o Estado.....	325.000	\$020	6:500\$000	
» » .....	37.500	\$040	1:500\$000	8:000\$000
	<u>4 294.267</u>			<u>663:740\$000</u>

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895. — *Dr. Ennes de Souza*, director.

N. 2 — Tabella dos valores entregues aos particulares pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

<b>PROVENIENTE DO OURO</b>		
Para fundir.....	94:334\$832	
» amoldar.....	59:543\$347	153:878\$179
<b>PROVENIENTE DA PRATA</b>		
Para fundir.....	499\$595	499\$595
		<u>154:377\$774</u>

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895. — *Dr. Ennes de Souza*, director.

N. 3 — Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda e entregues na thesouraria geral do Thesouro Nacional, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

Proveniente de taxas diversas.....	2:203\$096	
» » fabrico de medalhas.....	3:251\$900	
» » analyses chimicas.....	710\$000	
» » obras diversas .....	11:817\$000	17:981\$996

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895. — *Dr. Ennes de Souza*, director.

**N. 4 — Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894**

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo existente em 31 de dezembro de 1893.....	1.991.574	3.568:719\$700
Recebido da officina de estamparia de janeiro a dezembro de 1894.....	9.374.440	4.852:102\$000
	11.366.014	8.421:821\$700
Entregues no mesmo periodo.....	8.985.764	4.875:653\$200
Saldo existente em 31 de dezembro de 1894.....	2.380.250	3.546:168\$500

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.— Dr. *Ennes de Souza*, director.

**N. 5 — Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio, bilhetes postaes, cartas-bilhete e sobre-cartas feitas na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894**

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebidos da officina de estamparia..	48.870.000	5.917:500\$000	161.000	8:400\$000
Entregue no mesmo periodo.....	48.870.000	5.917:500\$000	161.000	8:400\$000
	CARTAS-BILHETE		SOBRE-CARTAS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Recebidos da officina de estamparia..	234.000	18:720\$000	572.500	75:200\$000
Entregues no mesmo periodo.....	234.000	18:720\$000	572.500	75:200\$000

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.— Dr. *Ennes de Souza*, director.

N. 6 — Tabella demonstrativa do papel em branco e do estampado a cargo do thesoureiro da Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	Letras do thesouro	Apolices da divida publica	Bilhetes postaes	Para apolices da divida publica	Para estampilhas do thesouro	Para bilhetes postaes	Para letras do thesouro	Para notas do thesouro
Saldo em 31 de dezembro de 1893.	196	739	.....	376 ¾	.....	.....	9.209	21.214 ½
Recebidas de janeiro a dezembro de 1894.....	1.400	129	161.000	64 ½	2.000.000	16.100	.....	.....
	1.596	868	161.000	441 ¼	2.000.000	16.100	9.209	21.214 ½
Entregues no mesmo periodo....	1.400	129	161.000	64 ½	2.000.000	16.100	700	.....
Saldo em 3 de dezembro de 1894.	196	739	.....	376 ¾	.....	.....	8.509	21.214 ½

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 7.— Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas na Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

	TOTAL
Capital Federal por troco.....	108\$000

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.— Dr. Ennes de Souza, director.



N. 8— Tabella das moedas de bronze entregues pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

ESTADOS	MOEDAS	
	DE 20 RÉIS	DE 40 RÉIS
S. Paulo.....	3:000\$000	9:000\$000
Thesouraria geral.....	4:400\$020	4:600\$040
A particulares por cobre do antigo cunho.....	108\$0000	
	7:508\$020	13:600\$040

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.—Dr. *Ennes de Souza*, director.

N. 9— Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

ESTADOS	DE 100 RÉIS	DE 200 RÉIS	TOTAL
Bahia.....	9:000\$000	12:000\$000	20:000\$000
Paraná.....	8:000\$000	12:000\$000	20:000\$000
S Paulo.....	46:000\$000	68:000\$000	114:000\$000
Alfandega de Pernambuco.....	4:000\$000	11:000\$000	15:000\$000
» do Pará.....	8:000\$000	12:000\$000	20:000\$000
Thesouraria geral.....	122:700\$020	139:300\$040	312:000\$060
	197:700\$020	304:300\$040	501:000\$060

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895.— Dr. *Ennes de Souza*, director.

N. 10 — Tabella das estampilhas do Thesouro, dos sellos do correio e bilhetes postaes, cartas-bilhete e sobre cartas fabricados na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1894

ESTAMPILHAS DO THEOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES-POSTAES		
Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
\$010	2.629.600	23:296\$000	\$010	3.550.000	35:500\$000	\$040	112.000	4:480\$000
\$020	2.037.300	40:746\$000	\$020	5.200.000	110:000\$000	\$080	49.000	3:920\$000
\$100	989.400	98:940\$000	\$050	3.200.000	160:000\$000			
\$200	2.650.000	530:000\$000	\$100	30.320.000	3.032:000\$000			
\$100	260.000	101:000\$000	\$200	3.100.000	620:000\$000			
\$ 00	112.530	56:280\$000	\$300	1.650.000	405:000\$000			
1\$000	147.000	147:000\$000	\$500	500.000	250:000\$000			
2\$000	190.560	380:120\$000	\$700	450.000	315:000\$000			
3\$000	96.600	239:800\$000	1\$000	900.000	900:000\$000			
4\$000	65.880	233:520\$000		48.870.000	5.917:500\$000		161\$000	8:400\$000
5\$000	84.000	420:000\$000						
10\$000	45.540	455:400\$000	CARTAS-BILHETE			SOBRE-CARTAS		
15\$000	36.000	540:000\$000						
20\$000	—	—	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
50\$000	30.000	1.500.000\$000						
			\$080	234.000	18:720\$000	\$100	429.500	42:950\$000
						\$200	106.500	21:300\$000
						\$300	36.500	10:950\$000
				234.000	18:720\$000		572.500	75:200\$000
	9.374.440	4.852:102\$000						

Casa da Moeda, 16 de abril de 1895. — Dr. Ennes de Souza, director.

D

# RELATORIO

DO

ADMINISTRADOR DA IMPRENSA NACIONAL

E

DIARIO OFFICIAL

## *Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda*

**E**M cumprimento do disposto no art. 14, § 19, do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, apresento-vos o relatorio do estado dos diversos serviços que incumbem a este Estabelecimento, cuja administração me foi confiada por decreto de 6 de dezembro do anno proximo findo.

### SECÇÃO CENTRAL

O pessoal desta secção compõe-se de um chefe, um primeiro escripturario, dous segundos, dous terceiros, um thesoureiro, um fiel, um almoxarife, um porteiro e um continuo.

Tem ella a seu cargo a escripturação e contabilidade do Estabelecimento, a sua estatistica, a matricula e contagem do tempo de serviço dos operarios e a correspondencia official desta administração.

**ESCRITURAÇÃO** — Quando assumi o exercicio do meu cargo, a 10 de dezembro ultimo, fui informado de que estavam por encerrar os livros da escripturação, desde o exercicio de 1886-1887 até ao de 1893.

A' vista disso, determinei, desde logo, ao chefe da contabilidade, extincto, João Alves Pinheiro de Carvalho, o qual era o encarregado da mesma escripturação, que procedesse a esse trabalho, no mais breve prazo possivel, afim de serem extrahidas as contas dos devedores e recolhidos os livros e documentos ao Tribunal de Contas, para a tomada das do thesoureiro-almoxarife, designando para coadjuval-o um dos escripturarios deste Estabelecimento. Em razão dessa providencia, já estão encerrados os livros dos exercicios de 1886-1887, 1888 e 1892, dependendo os de 1889, 1890, 1891 e 1893 do lançamento do jogo de contas, cujas relações se estão extrahindo, por não haverem sido em tempo enviadas pelo Thesouro Federal, segundo affirma aquelle empregado.

**MATRICULA DOS OPERARIOS** — Encontrei igualmente em atrazo este trabalho, assim como o da contagem do tempo de serviço dos operarios, a respeito dos quaes tambem já providenciei.

Os outros trabalhos acham-se em dia.

**RECEITA E DESPEZA** — Conforme consta do balanço annexo sob n. 1, a receita da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, escripturada até 31 de dezembro de 1894, foi de . . . 1.171:940\$215  
e a despesa de . . . . . 1.201:027\$053  
resultando a differença de. . . . . 29:086\$838

a qual procede do facto de não estar contemplada na mesma receita a importancia de diversos trabalhos concluidos durante esse anno e que não foram entregues, por diversos motivos, ás Repartições que os encommendaram.

A importancia arrecadada durante o exercicio de 1894, como se vê no quadro n. 2, foi de. . . . . 310:008\$002

**THESOURARIA** — O quadro n. 3 mostra o numero e o valor das obras expostas á venda durante o dito exercicio, tanto por conta da Imprensa Nacional, como de diversos ministerios.

A receita em dinheiro dessa procedencia foi de . . . . . 14:007\$375

**ALMOXARIFADO** — O quadro n. 4 indica o movimento de entrada e sahida do material, durante o supracitado exercicio.

Por elle vê-se que passaram de 1893 para o de 1894:

Papel de differentes qualidades, materiaes diversos,  
machinas, typos e utensilios, no valor de . . . . . 131:211\$277  
Entraram durante o exercicio de 1894, no de . . . . . 283:798\$748  
420:010\$025

Sahiram :

Para as officinas. . . . . 282:595\$802  
Fornecido á Imprensa Official do Estado de Minas . . . . . 4:842\$000  
Vendido a particulares. . . . . 5:924\$660  
Passou para o exercicio de 1895 o saldo de . . . . . 126:647\$563  
420:010\$025

**ORÇAMENTO PARA 1896** — A receita para o exercicio de 1896 está orçada :

em . . . . . 1.100:000\$000  
e a despesa em. . . . . 973:000\$000

Dividida do seguinte modo :

Vencimentos da administração e da secção central	51:800\$000
Pessoal do <i>Diario Official</i> . . . . .	17:780\$000
Salario dos operarios . . . . .	655:420\$000
Material. . . . .	245:000\$000
Expediente e despezas miudas. . . . .	3:000\$000

---

973:000\$000

que, comparada com a orçada para o de 1895 . . . . . 980:000\$000

dá a differença para menos de. . . . . 7:000\$000

proveniente do vencimento que percebia o director do *Diario Official*,  
cujo logar foi extincto.

## SECÇÃO DE ARTES

Os trabalhos sob a fiscalisação desta secção, creada pelo art. 4º, do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, tem sido executados em geral pelas diversas officinas de que ella se compõe, com a precisa perfeição e regularidade, devido ao zelo e actividade do respectivo chefe e á pericia e boa vontade dos mestres das mesmas officinas.

### OFFICINAS

O quadro n. 5 indica os trabalhos feitos pelas officinas, durante o anno de 1894, na importancia de 827:469\$603.

PESSOAL — O seu pessoal, inclusive o do *Diario Official*, é actualmente de 556 operarios e empregados do serviço interno e externo, assim distribuidos :

Secção de artes . . . . .	11
Revisão . . . . .	13

Composição :

jornalciros. . . . .	71	
obreiros. . . . .	41	
obrciras . . . . .	20	132

---

## Impressão :

jornaleiros . . . . .	37	
obreiros . . . . .	16	53

Estamparia . . . . .		8
Lithographia . . . . .		13

## Serviços accessorios :

jornaleiros. . . . .	57	
obreiras . . . . .	40	97

Pautação . . . . .		14
--------------------	--	----

Serviço de expedição de encommendas . . . . .		8
---	--	---

Fundição de typos e secção de stereotypia . . . . .		24
---	--	----

Serviço mecanico . . . . .		5
----------------------------	--	---

» dos motores . . . . .		4
-------------------------	--	---

Carpintaria e obras . . . . .		9
-------------------------------	--	---

## Serviço interno e externo :

correios . . . . .	5	
--------------------	---	--

mandador. . . . .	1	
-------------------	---	--

serventes . . . . .	22	28	419
---------------------	----	----	-----

## DIARIO OFFICIAL

## Revisão :

revisores . . . . .	6	
---------------------	---	--

conferentes . . . . .	9	
-----------------------	---	--

supplentes. . . . .	6	21
---------------------	---	----

## Composição :

compositores effectivos. . . . .	41	
----------------------------------	----	--

» supplentes . . . . .	26	67
------------------------	----	----

Impressão . . . . .		10
---------------------	--	----

Serviço de distribuição. . . . .		26
----------------------------------	--	----

## Costura e aparação :

effectivos . . . . .	7	
----------------------	---	--

supplente . . . . .	1	8
---------------------	---	---

Continuos . . . . .	4	
---------------------	---	--

servente. . . . .	1	5	137
-------------------	---	---	-----

Total . . . . .			556
-----------------	--	--	-----



No numero dos operarios da Imprensa Nacional estão comprehendidos 81 aprendizes remunerados.

Teem vencimento mensal 20, percebem diaria 282 e trabalham por obra 117 operarios.

Comparado o total de 556 com o de 601 que existia em 10 de dezembro de 1894, data em que assumi o exercicio do meu cargo, dá a differença de 45 operarios, para menos. Esta differença provém de haver eu supprimido varios lugares que teem vagado, resolução que tomei, não só por julgar exagerado aquelle numero, como tambem para evitar que seja excedida a quantia consignada na verba competente, para pagamento do pessoal amovivel.

A economia resultante dos 45 lugares supprimidos sobe a 28:973\$500, não incluída a fêria que percebiam os operarios e operarias pagos por obra, e se elevará a maior quantia com a que deve provir de outras suppressões que ainda poderão ser feitas, sem prejuizo do serviço.

## OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Esta officina, a mais importante do Estabelecimento, está supprida com 53.378 kilogrammas de typos de differentes corpos e especies, sendo:

Em signaes e vinhetas diversas . . . .	1.478
Branços, entrelinhas, <i>lingots</i> e quadrados. .	25.539
Typos de fantasia, em caixas e em reserva	8.984
Typos communs. . . . .	16.223
Guarnições systematicas para a engradação e claros de mappas . . . . .	1.154
	<hr/>
	53.378

Dispõe tambem de 4.728 emblemas diversos, em madeira, galvanismo e stereotypia, e de 5.193 chapas de stereotypia e galvanismo.

Não obstante, lucta muitas vezes com difficuldades, por escassez de material, em razão da grande abundancia, não só de trabalhos em andamento, como tambem de fôrmas que ficam em deposito para serem reimpressas em occasião opportuna, e de obras do Governo e de particulares, umas por paginar, em segundas provas, e outras que, encommendadas ha muito tempo, ainda não poderam ser impressas por diversos motivos; existindo tambem grande numero de tabellas da tarifa das alfandegas, de orçamentos e de balanços annuaes, mappas e quadros annexos a relatorios ministeriaes.

## OFFICINA DE IMPRESSÃO TYPOGRAPHICA

Esta officina recebeu mais uma machina de imprimir, do fabricante Marinoni, modelo n. 4, comprada nesta praça, em setembro do anno proximo passado, pelo preço de 1:600\$; ficando assim elevado o numero dellas a 24, sendo 14 da casa Alauzet, das quaes duas para impressão a duas côres, cinco de retirada e sete de ponturas, 10 do systema *Minerva*, das quaes uma do fabricante A. Nogenforst, de Leipzig, tres de Marinoni, quatro de F. M. Weiler (Liberty) e duas de Schniedewend, de New-York.

Attendendo ao que representou o chefe da secção de artes, renovo o pedido, feito por um dos meus antecessores, o Sr. Antonio Nunes Galvão, no ultimo relatorio, de um prélo rotativo, do autor Marinoni, cujo preço, inclusive as despesas de transporte, etc., é calculado em 50:000\$, quantia esta que não pôde ser tirada da consignação votada para o material, tornando-se por isso necessaria a concessão de um credito de igual quantia.

## OFFICINA DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA

Os trabalhos desta officina teem tido grande desenvolvimento, que tende a augmentar, devido ás muitas encommendas, não só de estampilhas de sello e outras, feitas pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes e por alguns municipios do primeiro, como tambem de mappas geographicos, estatisticos e demographicos destinados a diversas Repartições. Para maior presteza na execução de taes trabalhos, torna-se precisa a aquisição de um prélo aperfeiçoado do fabricante Marinoni, cuja encommenda pretendo fazer no correr deste exercicio, si assim o permittirem as forças da consignação — material — da verba competente.

## OFFICINA DE GRAVURA

Para o serviço desta officina fiz encommendar na Allemanha uma camara escura, cuja despeza está orçada em 2:500\$, inclusive todos os accessorios indispensaveis a um *atelier* de photographia.

Admitti nella um official de xylographia (gravura em madeira), de que tinha muita necessidade, visto dispôr apenas do mestre e de dous gravadores para attender ao grande numero de trabalhos de sua especialidade, encommendados a este Estabelecimento.

Com a criação do serviço da photographia e da xylographia, ficará ella habilitada a desempenhar todos os trabalhos relativos á illustração de obras scientificas.

### OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS

Esta officina, não obstante estar regularmente montada, necessita ainda, para bem preencher os seus fins, de algumas machinas modernas, entre ellas uma de fundição de brancos (quadrados) com as competentes *forças de corpo*, e outra, de lettra escripta ou ingleza *crenada*. Já mandei encommendar a primeira na França, pela quantia de 2:500\$, em que foi orçada a despeza, inclusive frete, etc.

Produziu, no anno de 1894, 11.716 kilogrammas de typos comuns e de fantasia, *filets*, entrelinhas, *lingots*, guarnições systematicas, colchetes de latão, etc., além de 2.011 matrizes diversas; preparou tambem 1.884 chapas, sendo 1.599 em galvanismo e 285 em stereotypia.

### OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

O andamento dos trabalhos desta officina, comquanto já tenha melhorado com as medidas que adoptei, ainda deixa a desejar quanto á boa ordem e promptidão; entretanto, continuarei a empregar todos os esforços, afim de que ella possa desempenhar satisfactoriamente os trabalhos de que fôr incumbida, de modo a evitar reclamações por parte das Repartições Publicas.

Mandei organizar um archivo, que se acha quasi concluido, de modelos, devidamente numerados e rotulados, de todos os livros em branco e outros trabalhos que tem sido encommendados a esta officina pelas diversas Repartições e Estabelecimentos Publicos, de modo a poder ella executal-os com a maior brevidade possivel, e evitar a perda de tempo que resultava do facto de se mandar um operario a cada uma dessas Repartições e Estabelecimentos tomar as dimensões e os dizeres impressos de taes trabalhos, com prejuizo do serviço da officina, como se procedia até agora.

### OFFICINA DE PAUTAÇÃO

Esta officina recebeu em junho do anno proximo findo mais uma machina de pautar, por meio de rodinhas, do custo de 2:000\$, inclusive as despesas de transporte, etc., o que eleva o numero dellas a sete.

## OFFICINA DE MACHINAS

Não houve alteração nesta officina, que é incumbida de assentar, armar, desarmar as machinas ao serviço deste Estabelecimento, fabricar as peças necessarias á substituição das que se inutilizam, velar pela conservação dellas e fazer outros trabalhos relativos á sua especialidade.

### SECÇÃO DOS MOTORES

Tem esta secção a seu cargo quatro motores :

O primeiro, adquirido em 1893, é do systema *Pantin*, da força de 25 cavallos vapor, typo n. 7, *mi-fixe*, com caldeira multibular, chamma reversa e machina collocada sobre a caldeira. A sua despeza durante 9 horas de trabalho diario é de 6\$700, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.

O segundo é dos fabricantes inglezes Marshall Sons & Co., da força de 12 cavallos, tendo a caldeira, que é multibular e separada, da machina, a de 16 cavallos e chamma directa. Serve para substituir o primeiro motor quando se acha impossibilitado de funcionar, por qualquer motivo.

O terceiro, que está ao serviço do *Diario Official*, é da força de seis cavallos. Esteve outr'ora ao serviço das officinas da Imprensa Nacional, e é tambem empregado em trabalhos urgentes, quer nas machinas de imprimir do mesmo *Diario*, quer nas obras das ditas officinas.

O quarto foi adquirido em 1894 por 4:000\$, inclusive as transmissões, e é o unico do systema *Otto* existente nesta Capital; funciona por meio do gaz de illuminação combinado com a electricidade, serve para dar movimento ás machinas da secção de obreiras, e consome um metro cubico de gaz, por hora.

### SECÇÃO DE OBREIRAS

Esta secção é composta de mulheres e meninas de moralidade provada. O seu numero foi por mim fixado em 60, dividido em duas turmas, sendo uma de 20 obreiras, empregadas na composição typographica de trabalhos de expediente, taes como folhetos, mappas

impressos, ordens do dia, talões e outros identicos; e a outra, de 40, de serviços accessorios, como dobrar e coser folhas, numerar, aparar, *picotar*, gommar estampilhas e imprimir endereços de envelopes, etc.

## DIARIO OFFICIAL

Pelo decreto n. 1933, de 14 de janeiro ultimo, foi supprimido o cargo de director do *Diario Official*, passando as respectivas attribuições a ser exercidas por esta administração.

O redactor do mesmo *Diario* pede que o seu vencimento seja elevado a 6:600\$, allegando ter augmentado, com a suppressão daquelle cargo, a responsabilidade que lhe cabe na parte relativa á publicação da folha, pretensão esta que acho justa, assim como a de ser o seu vencimento dividido em ordenado e gratificação, sendo aquelle na razão de dous terços e esta na de um terço, attendendo a que tem elle exercido as respectivas funcções, durante o periodo de 14 annos, com todo zelo e aptidão.

A impressão desta folha é feita em duas machinas de Marinoni, de reacção, modelo A; sua tiragem, no anno de 1894, foi de 3.700 exemplares, distribuidos do modo seguinte :

Assignaturas de particulares . . . . .	709
Ditas de funcionarios publicos, mediante desconto de 1\$500 mensaes nos seus vencimentos ( art. 29 do Regulamento ) . .	772
Ditas officiaes por conta dos diversos Ministerios . . . . .	880
Ditas dos membros do Congresso Nacional .	368
Ditas da Prefeitura do Districto Federal . .	77
Remettidos gratuitamente ás redacções dos jornaes e bibliothecas . . . . .	160
Para a venda avulsa e reserva . . . . .	734
	3.700

A sua receita escripturada até 31 de dezembro de 1894 importou em . . . . .	296:991\$600
e a despeza em . . . . .	311:456\$715
	14:465\$115
havendo a differença de . . . . .	

ILLUMINAÇÃO PELA LUZ ELECTRICA — Muito conviria que a illuminação das officinas e das salas da redacção e revisão e outras

dependencias desta folha, fosse substituida pela luz electrica, do que resultaria, além de diminuição na despeza do consumo, menos calor e isenção do perigo de incendio. Pelos dados que me foram fornecidos por industriaes competentes, calculo que a despeza com a sua installação importará em cerca de 18:000\$000.

No caso de assim o julgardes conveniente, será necessaria a concessão de um credito de igual importancia.

Si o resultado fôr satisfactorio, como espero, á vista do obtido por diversos estabelecimentos publicos e particulares, onde tem sido introduzido aquelle systema de illuminação, poder-se-ha amplial-o opportunamente ás outras officinas deste Estabelecimento, nas quaes muitas vezes tambem se trabalha á noite, principalmente durante as sessões do Congresso.

## CARPINTARIA

Esta officina fabricou e concertou os moveis e utensilios de madeira precisos ao serviço das officinas, e fez as obras indispensaveis ao asseio e á conservação do edificio deste Estabelecimento e outras autorisadas por esta administração.

## OBRAS

Ameaçando ruina a muralha e o muro que dividem o terreno occupado por este Estabelecimento dos do quartel situado no morro de Santo Antonio, por traz das officinas, em consequencia da agua que constantemente jorra de taes terrenos, requisitei do engenheiro zelador dos proprios nacionaes que organisasse o orçamento de despeza com a reconstrucção da muralha e muro alludidos, e aguardo o resultado dos seus trabalhos afim de pedir-vos a concessão do credito necessario para occorrer á despeza com a execução dessa obra urgente.

Tendo reconhecido ser insufficiente a ventilação das officinas de machinas, de carpinteiro, de impressão typographica, de impressão lithographica, de fundição de typos, já providenciei quanto á primeira e á segunda, mandando augmentar a altura das janellas existentes em cada uma dellas, e requisitei tambem do referido engenheiro e do das obras do Ministerio da Fazenda a organização de um plano de ventilação, com o competente orçamento, adequado ás restantes, visto não se prestarem estas por sua posição ao expediente adoptado com relação áquellas.

## CAIXA DE PENSÕES

Esta caixa, creada pelo art. 15 do Regulamento annexo ao decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1839, está sob a direcção e immediata fiscalisação de uma junta administrativa, composta do administrador, como presidente, de um secretario e de um thesoureiro, que é o mesmo da Imprensa Nacional. O seu fundo é formado pelo producto da contribuição de um dia de vencimento de todos os operarios e empregados das officinas, inclusive os do *Diario Official*, pagos por fêria, da importancia das multas impostas por infracção do regimento interno e outras verbas.

Tem por fim : 1º, a concessão de pensões aos operarios que, durante os trabalhos das officinas ou em serviço do Estado, fôrem victimas de desastre, do qual resulte lesão que os inhabilite de exercer o seu officio ou de desempenhar qualquer outro serviço ; assim como ás filhas, viúvas, filhos menores, filhas, e mães dos operarios que fallecerem ; 2º, fazer adiantamentos aos ditos operarios, por conta das respectivas fêrias, até dois terços, mediante o juro de um por cento ao mez.

O balanço annexo sob n. 6 mostra a receita e a despeza da mesma caixa no anno de 1894.

Tendo o seu fundo capital attingido á somma de 100:000\$, vos apresentarei brevemente a proposta de que trata o art. 64 do Regulamento deste Estabelecimento, para a expedição das precisas instrucções, afim de se poder tornar effectiva a reversão de parte da pensão dos operarios ás pessoas de sua familia, sem a limitação de tempo, a que se refere o art. 59 do mesmo regulamento.

Seria conveniente ampliar os fins da mesma Caixa, de modo a poder fazer abonos, na razão de uma parte da diaria, aos seus contribuintes, nos casos de molestia destes, e emprestimos, nos de enfermidade de pessoas de sua familia, mudando-se-lhe o titulo para — *Caixa de auxilios e pensões*.

Eis, Sr. Ministro, os esclarecimentos que vos posso ministrar com relação aos serviços que competem ao Estabelecimento sob a minha direcção.

Imprensa Nacional, 30 de março de 1895.

O ADMINISTRADOR,

*Verissimo Julio de Moraes.*

# ANNEXOS



## EXERCICIO DE 1894

Balanco da Imprensa Nacional, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1894

RECEITA		DESEPEZA		
ORDINARIA		§ 16 DO ORÇAMENTO		
INTERIOR		PESSOAL		
Renda da Imprensa Nacional :		Ordenados da administração e empregados da secção central . . . . . 39:620\$000		
Venda de obras . . . . .	20:047\$775	Vencimentos da direcção e redacção do <i>Diario</i> <i>Official</i> . . . . . 24:780\$000		
Diversas impressões . . . . .	538:981\$870	64:400\$000		
Estamparia e lithographia . . . . .	24:233\$700	Salarios dos operarios das officinas . . . . . 847:796\$832		
Typos, chapas de stereotypia e galvanoplastia. . . . .	54:504\$733	912:196\$832		
Encadernações. . . . .	193:108\$700	MATERIAL		
Assignaturas do <i>Diario Official</i> . . . . .	41:966\$000	Pago nesta capital e na delegacia do Thesouro em Londres. . . . . 283:133\$968		
Publicações. . . . .	252:215\$300	Expediente : Importancia despendida . . . . . 3:696\$253		
Numeros avulsos. . . . .	2:780\$300	288:830\$221		
Venda de objectos inuteis . . . . .	8:027\$637	1.201:027\$053		
	1.142\$475\$815			
EXTRAORDINARIA				
EVENTUAL				
Venda de obras portencentes aos ministerios . . . . .	15:064\$400			
DESEPEZA A ANULLAR				
Papel fornecido no Estado de Minas Geraes. . . . .	14:400\$000			
	1.171:910\$215			
Differença . . . . .	20:080\$833			
	1.201:027\$053			

## N. 2

## EXERCICIO DE 1894

Renda arrecadada pela Thesouraria e recolhida ao Thesouro Nacional

---

Em janeiro . . . . .	8:054\$990	
> fevereiro . . . . .	3:959\$375	
> março . . . . .	3:053\$225	
> abril . . . . .	4:539\$311	
> maio . . . . .	31:020\$892	
> junho . . . . .	13:191\$874	
> julho . . . . .	24:255\$062	
> agosto . . . . .	42:962\$200	
> setembro . . . . .	90:986\$968	
> outubro . . . . .	20:109\$720	
> novembro . . . . .	16:326\$720	
> dezembro . . . . .	25:011\$623	283:471\$960

## TRIMESTRE ADDICIONAL

Em janeiro . . . . .	520\$142	
> fevereiro . . . . .	20:997\$200	
> março . . . . .	5:018\$700	26:536\$042
		310:008\$002

---

Imprensa Nacional, 30 de março de 1895. — O thesoureiro, José Francisco da Oliveira Moraes

N. 3  
EXERCICIO DE 1894  
Movimento da Thesouraria  
Obras impressas

ENTRADA						SAHIDA							
PERTENCENTES Á IMPRESA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		PERTENCENTES Á IMPRESA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL			
Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias		
Durante o exercicio de 1894 . . . . .	4.026	26:404\$500	6.000	30:000\$000	10.026	62:404\$500	Vendas no exercicio de 1894. . . . .	6.474	27:575\$100	3.603	15:021\$300	10.167	42:596\$900
Existencia em 31 de de- zembro de 1893. . . . .	90.273	322:743\$200	17.207	20:381\$000	107.570	349:124\$200	Diferença encontrada Vide observação (*)	6.490	7:820\$100	875	2:206\$600	7.365	10:026\$700
							Saldo que passa para o exercicio de 1895.	81.335	319:842\$500	18.720	45:152\$000	100.031	339:935\$100
	94.299	340:237\$700	23.207	62:381\$000	117.506	411:618\$700		94.299	340:237\$700	23.207	62:381\$000	117.503	411:618\$700

Observação

(\*) Entre a importancia das obras impressas existentes em 31 de dezembro de 1893, segundo a escripturação, e a constante do inventario procedido em 2 de junho de 1894, quando começou a responsabilidade do actual thesoureiro, ha uma differença para menos de 10:020\$700, cuja procedencia só se poderá verificar na tomada das contas do ex-thesoureiro.

Imprensa Nacional, 30 de março de 1895.— O thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes.

N. 4  
EXERCICIO DE 1894  
Movimento do Almozarifado  
Material, typo, chapas e machinas

**Entrada**

	PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE OBRAS		PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DO « DIÁRIO OFFICIAL »		PAPEL DE DIVERSAS CORES		PAPEL DE REGISTRO		PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES		MATERIAES DIVERSOS	MACHINAS, TYPO E UTENSIS	TOTAL
	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Importancia	Importancia	
Existencia em 31 de dezembro de 1893. . .	3.405	40:958\$000	428	3:455\$570	3.200	23:682\$000	337	4:043\$210	782	8:062\$000	45:703\$033	5:007\$404	131:211\$277
Recebido da Europa e comprado no merca- do no exercicio de 1894 . . . . .	7.244	71:780\$448	2.706	21:837\$083	3.641	16:414\$708	592	7:990\$522	272	8:705\$618	90:077\$338	71:901\$984	283:798\$748
	10.649	112:138\$448	3.134	25:292\$653	6.841	40:096\$708	929	12:042\$762	1.054	16:827\$618	135:780\$401	76:909\$383	420:010\$025

**Sahida**

Supprimento á officina de impressão. . . . .													116:641\$752	
Idem idem do <i>Diario Official</i> . . . . .													16:835\$485	
Idem idem de serviços accessorios . . . . .													23:305\$796	
Idem idem de pautaço . . . . .													12:539\$191	
Idem idem de fundição . . . . .													14:433\$288	
Idem idem de machinas . . . . .													3:204\$749	
Idem idem de estamperia . . . . .													10:473\$347	
Idem idem de carpintaria . . . . .													6:693\$152	
Idem idem de composição . . . . .													989\$985	
Idem á secção dos motores. . . . .													10:016\$665	
Idem ao expediente . . . . .													3:622\$253	
Idem de machinas e typo para diversas officinas . . . . .													58:768\$139	282:595\$502
Material fornecido á imprensa official do Estado de Minas Geraes . . . . .													4:842\$000	
Typo e chapas vendidas a diversos . . . . .													5:924\$660	10:766\$650
<b>Saldo</b> que passou para o exercicio de 1895, sendo:														
Papel destinado á impressão de obras . . . . .											2.314	resmas	23:970\$998	
Idem idem do <i>Diario Official</i> . . . . .											764	»	6:167\$347	
Idem de diversas cores. . . . .											4.903	»	27:141\$128	
Idem de registro . . . . .											445	»	5:487\$238	
Idem de diversas qualidades . . . . .											653	»	12:600\$029	
Materiaes diversos. . . . .													44:568\$230	
Machinas e utensis. . . . .													3:622\$643	126:647\$563
														420:010\$025

## EXERCICIO DE 1894

Demonstração dos trabalhos feitos e entregues pela Imprensa Nacional nos mezes de janeiro a dezembro

MINISTERIOS	IMPRESSOS AVULSOS	LIVROS DE TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E SELLOS	GRAVURAS	IMPORTANCIA
<b>Industria, Viação e Obras Publicas</b>												
Directoria Geral dos Correios. . . . .	5.934.400	8.077	51.000	43	452.000	2.002			30			72:2332800
» de Estatistica . . . . .	147.100	7.004		3	3.100				6			4:4292000
Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . .	6.539.000	37.510	2.000	10.730	196.500	48		76	18			163:4312700
Fl. calisação do 3º districto de Engenhos Centraes. . . . .									5			512000
Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. . . . .	800	1	300			50						8852000
» das Obras Publicas . . . . .	193.200	514	400	104	5.150	13		11	1			7:0752500
» de Terras e Colonisação . . . . .	6.750	8	3	23		70			2			2:1262500
Repartição Geral dos Telegraphos . . . . .	2.876.983	93.400	4.800	27.102	1.876.900	20			1			173:8522250
Secretaria de Estado. . . . .	1.100		2.003	4		17			116			14:0142400
<b>Fazenda</b>												
Alfandega do Rio de Janeiro. . . . .	21.510	54	500	43		303						12:3552200
Alfandegas dos Estados. . . . .									695			3:7522000
Caixa da Amortisação . . . . .	41.700	250	150	68	3.600	29						4:8962500
Cartorio do Thesouro . . . . .						6						602000
Casa da Moeda . . . . .							31					1162500
Caixa Economica e Monte de Soccorro . . . . .						12						1072000
Directoria Geral da Contabilidade . . . . .	83.800		26.253	261		241			483			89:5622200
» do Contencioso . . . . .	4.500			5		45			1			6102500
» das Rendas Publicas . . . . .	300	10	1.100			13			16			7692500
» de Obras . . . . .	1.000											1212000
Fazenda Nacional do Santa Cruz. . . . .		3										202500
Laboratorio Nacional de Analyses . . . . .		20	600									5532000
Pagadoria do Thesouro. . . . .	2.001	310		98		1						2:2992500
Recebedoria. . . . .	12.500	881		183		56						7:7962000
Tribunal de Contas . . . . .	5.150			15	1.000	39			3			1:5842400

MINISTERIOS	IMPRESSOS AVULSOS	LIVROS DE TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEROTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E SELLOS	GRAVURAS	IMPORTANCIA
<b>Guerra</b>												
Arsenal de Guerra	11.525	7.050		10								2:055\$000
Asylo de Invalidos da Patria	1.200											15\$000
Commando do 7º batalhão de infantaria do 10º												3\$000
Contadoria Geral da Guerra	600		50									10\$000
Directoria Geral das Obras Militares	600								5			1:736\$000
Hospital Central do Exercito Militar do Andarahy	25.050			103								616\$500
Inspectoria do Serviço Sanitario	21.800	8		2	400							820\$500
Intendencia da Guerra	2.500			3								929\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	4.500			123								189\$500
Pyrotechnico do Campinho	200.200	10		23								4:200\$500
Quartel-Mestre General	650.200			27								2:498\$500
Repartição de Ajudante-General	1.100		1.370	4								2:591\$500
Secretaria de Estado	37.812	135	4.000	2	4.000				225			436\$000
Supremo Tribunal Militar	2.800			2					32			11:212\$000
<b>Marinha</b>												
Capitania do Porto	10.500	120		50								1:081\$000
Contadoria da Marinha	10.550			47								1:475\$000
Hospital de Marinha	3.000				700							181\$500
Quartel-General	119.000		1.000									2:185\$500
Repartição da Carta Maritima	4.800											299\$500
Secretaria de Estado	2.950		2.400						45			4:097\$000
<b>Justiça e Negocios Interiores</b>												
Archivo Publico	3.000											55\$000
Assistencia Medico-legal de Alienados	2.600	10		52	250	19						911\$000
Bibliotheca Nacional	32.800	2										308\$000
Casa de Correção	11.600								1			276\$000
Corpo de Bombeiros	6.400	50		2	1.500	1						993\$500
Côrte de Appellação	2.500											101\$500
Escola Nacional de Bellas-Artes	450	10										81\$500
Polytechnica	600											112\$000

22

23

Escola de Minas do Ouro Preto	20											40\$000
Externato do Gymnasio Nacional	3.801		300									787\$500
Faculdade de Medicina	75		3.400									3:198\$000
Inspectoria Geral de Saudo dos Portos	4.200	45			1.500							438\$000
Instituto Nacional de Musica	500		500									114\$500
» dos Surdos-Mudos	2.200	10		9								414\$500
» Sanitario Federal	2.300	41	11.200									8:201\$000
Internato do Gymnasio Nacional	8.150		1.500	1	400	2						1:154\$400
Secretaria de Estado	32.480		20.081						303			21:383\$500
» da Policia	37.770	74	3.000	48					1			5:187\$500
» da Camara dos Deputados	231.501		7.000						6			43:833\$766
» do Senado	74.944		0.312	3	2.850	14						32:251\$354
» do Presidente da Republica	10.200				200	12						559\$200
Supremo Tribunal Federal									153			4\$500
<b>Exterior</b>												
Secretaria de Estado	1.830		1.740	17					30			5:340\$000
<b>Repartições Municipaes</b>												
Conselho Municipal	4.200											960\$500
Directoria de Hygiene e Assistencia Publica	07.800	10			10.000	12			022			1:440\$500
» Geral de Instrucção Publica Municipal	14.900	385	7.700	22					11			190\$000
Prefeitura Municipal												7:026\$500
<b>Repartições Estadoaes</b>												
Bahia									32			95\$500
S. Paulo									502			293\$000
Paraná									3			30\$000
Minas Geraes	2.000			4	2.000	1.031	4	4	12	502.000	500	5:827\$600
Particulares	119.340	10	34.200	8	4.000	303	97 1/2	420	18			20:988\$460
	17.777.204	150.011	103.058	39.350	2.503.140	3.976	2.059 1/2	520	3.451	502.000	500	778:889\$530
Eventual — Venda de objectos inutilis												
												8:027\$637
<b>Diario Official</b>												
Renda de publicações												252:245\$300
» assignaturas												41:900\$000
» numeros avulsos												2:780\$300
<b>Almoxarifado</b>												
												1.084:508\$767
Valor de 17.203 kilos de tipos recebidos da offcina de fundição e de 1.704 chapas de stereotypia e galvanoplastia fornecidas á de composição e <i>Diario Official</i> .												
												48:580\$073
												1.133:036\$810

# N. 6

## Balanco da receita e despesa da caixa do põesões dos operarios da Imprensa Nacional, relativo ao anno de 1894

RECEITA		DESPEZA	
Saldo em dinheiro, que passou do anno de 1893, conforme o bu- lango annexo ao relatório da Imprensa Nacional, do anno de 1894. . . . .	20:147\$242	Importancia despendida com a compra de 5 apolices da divida pu- blica, do valor nominal de 1:000\$000, do juro de 5 %, transfe- ridas á caixa em 4 de janeiro de 1894. . . . .	5:077\$931
Contribuição deduzida da fèria extraordinaria abonada aos operarios que estiveram em serviço de guerra, como officiaes, durante a revolta . . . . .	201\$598	Idem dos empréstimos feitos aos operarios e mais contribuintes da caixa, nos mezes de janeiro a dezembro . . . . .	256:778\$850
Idem paga pelos operarios, deduzida das fèrias de janeiro a dezembro de 1894 . . . . .	25:234\$530	Idem restituída a diversos chefes de serviço e operarios, na fôrma dos arts. 58 e 67 do regulamento da Imprensa Nacional . . . . .	2:462\$432
Importancia recebida dos contribuintes, como indemnisação dos em- préstimos mensaes, deduzida no acto do pagamento das respectivas fèrias . . . . .	250:778\$850	Idem paga ao secretario da junta administrativa, proveniente da gratificação mensal de 60\$000, vencida de 5 de fevereiro a 31 de dezembro . . . . .	648\$000
Idem idem proveniente dos juros de um por cento recebidos sobre os referidos empréstimos. . . . .	2:597\$788	Idem idem ao fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional, de igual gratificação, de 5 de fevereiro a 31 de maio e do 1º de julho a 31 de dezembro . . . . .	588\$000
	304:930\$003	Idem idem a um auxiliar, proveniente da gratificação mensal de 30\$000, de 15 de julho a 31 de dezembro . . . . .	165\$000
		Saldo em dinheiro que passa para o anno de 1895 . . . . .	39:209\$795
			304:930\$003

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1894.— O thesoureiro, *José Francisco de Oliveira Moraes*.

### CAPITAL DA CAIXA

64 apolices da divida publica do valor de 1:000\$000 . . . . .	64:000\$000
2 » » » » » » » 500\$000 . . . . .	1:000\$000
Dinheiro em cofre. . . . .	39:209\$795
	104:209\$795

NOTA.— Nesta capital não está incluída a quantia de 3:250\$000, proveniente dos juros vencidos por 64 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000 e de duas do de 500\$000, relativos ao 1º e 2º semestres de 1894, que ainda não foram recebidos.— *José Moraes*.

11



# RELATORIO

DOS

Trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses durante o anno  
de 1894

# RELATORIO

Sr. MINISTRO.

Em cumprimento do que preceitua o art. 10 n. XI do regulamento a que se refere o decreto n. 1257 de 1893, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos executados nesta repartição no anno de 1894.

Realisaram-se durante o referido anno 769 analyses, sendo os productos analysados os seguintes:

Vinhos . . . . .	173
Cervejas . . . . .	33
Vinagres . . . . .	1
Alcools. . . . .	1
Cognacs. . . . .	56
Bebidas alcoolicas diversas. . . . .	4
Licores . . . . .	18
Leite. . . . .	1
Coalhos para leite . . . . .	7
Manteigas . . . . .	100
Queijos. . . . .	1
Banhas . . . . .	6
Sebo e outras gorduras animaes. . . . .	4
Oleos vegetaes . . . . .	4
» mineraes . . . . .	14
Mistura de oleo mineral e oleo graxo. . . . .	2
» » » » oleo graxo e carbonato de calcio. . . . .	1
» » sebo e cera de abelhas . . . . .	1
Massas alimenticias . . . . .	3
Café torrado e moido . . . . .	1
Infusão de café . . . . .	1
Assucar. . . . .	3
Caramello . . . . .	1
Xaropes. . . . .	1
Transporta. . . . .	437

Transporte. . . . .	437
Leite condensado . . . . .	1
Conservas de carne. . . . .	8
» » peixe. . . . .	2
» » legumes. . . . .	1
» » fructas . . . . .	1
» » massas de tomate. . . . .	5
Extractos diversos, (para tinturarias (etc.) . . . . .	4
Soluções de materias corantes vegetaes. . . . .	3
Tintas diversas em pó. . . . .	2
» preparadas à agua. . . . .	1
Fumo . . . . .	2
Vernizes vitrificados de vasos de barro. . . . .	52
Productos chimicos . . . . .	27
Argilla e outros productos mineraes. . . . .	2
Visceras . . . . .	2
Substancias diversas. . . . .	36
Bebidas gazosas artificiaes. . . . .	4
Aguas potaveis . . . . .	1
» medicinaes. . . . .	24
Medicamentos. . . . .	146
Urinas . . . . .	8
	<hr/>
	769

Foram pagas 541 taxas de analyses, que produziram a renda de 6:075\$, distribuida pelos diversos mezes da seguinte fórmula:

Janeiro . . . . .	13 analyses . . . . .	144\$000
Fevereiro. . . . .	12 » . . . . .	98\$000
Março. . . . .	48 » . . . . .	417\$000
Abril . . . . .	26 » . . . . .	282\$000
Maió . . . . .	36 » . . . . .	426\$000
Junho . . . . .	48 » . . . . .	865\$000
Julho . . . . .	29 » . . . . .	559\$000
Agosto . . . . .	110 » . . . . .	933\$000
Setembro . . . . .	107 » . . . . .	804\$000
Outubro. . . . .	40 » . . . . .	578\$000
Novembro . . . . .	38 » . . . . .	502\$000
Dezembro . . . . .	34 » . . . . .	467\$000
	<hr/>	
	541	<hr/> 6:075\$000

Esta quantia foi recolhida á Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, como determina o § 3º do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Tende-se no anno de 1893 realisado 762 analyses e tendo sido a renda do Laboratorio nesse anno de 4:888\$; vê-se que não só o numero de analyses em

1894 foi maior do que no anno anterior, como tambem a renda foi no referido anno muito mais avultada.

Em 1893 foram pagas 358 taxas de analyses, e em 1894 o numero dessas taxas foi de 541.

Destas 541 analyses pagas, 304 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega, 154 pelo Instituto Sanitario Federal, 26 pela Directoria de Hygiene e Assis-tencia Publica e 57 foram requeridas por particulares.

As analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega, importaram em 1:464\$ e constaram dos seguintes productos:

152 Vinhos, a 5\$000. . . . .	760\$000
14 Cervejas, a 5\$000 . . . . .	70\$000
2 Cognacs, a 5\$000 . . . . .	10\$000
1 Genebra . . . . .	5\$000
1 Licôr . . . . .	5\$000
1 Bitter . . . . .	5\$000
1 Leite concentrado . . . . .	5\$000
91 Manteigas, a 5\$000. . . . .	455\$000
1 Oleo palmitina . . . . .	5\$000
5 Oleos, a 5\$000 . . . . .	25\$000
1 Oleo para machinas . . . . .	5\$000
1 Oleo vegetal. . . . .	5\$000
2 Oleos mineraes, a 5\$000 . . . . .	10\$000
1 Sebo . . . . .	5\$000
2 Massas de tomates, a 5\$000 . . . . .	10\$000
1 Conserva de tomates . . . . .	5\$000
1 » » legumes . . . . .	5\$000
2 Pós vejetaes, a 2\$000 . . . . .	4\$000
1 Materia corante . . . . .	2\$000
1 Azeite doce . . . . .	5\$000
1 Lixivia . . . . .	5\$000
1 Sabão branco. . . . .	5\$000
1 Tintura de pão campeche. . . . .	5\$000
1 Amostra de estanho em residuos . . . . .	1\$000
1 Producto chimico . . . . .	5\$000
3 Productos chimicos, a 2\$000 . . . . .	6\$000
6 » » a 1\$000 . . . . .	6\$000
4 » não classificados, a 5\$000 . . . . .	20\$000
1 » » » . . . . .	1\$000
1 Agua medicinal. . . . .	5\$000
1 Terebenthina . . . . .	2\$000
1 Medicamento. . . . .	2\$000
<hr/>	<hr/>
304	1:464\$000

Todas estas analyses foram pagas pela tabella B, a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893 e que é concernente a productos importados.

As analyses pagas, requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal, importaram em 2:864\$ e constaram dos seguintes productos:

1 Amostra de fumo . . . . .	20\$000
1 Tinta preparada a agua . . . . .	5\$000
1 Materia corante para vinagre . . . . .	5\$000
2 Enotanninos, a 5\$000 . . . . .	10\$000
2 Coalhos, a 5\$000 . . . . .	10\$000
3 Bebidas gazozas artificiaes, a 5\$000. . . . .	15\$000
1 Amostra de sardinha em lata . . . . .	20\$000
5 Productos chimicos, a 2\$000. . . . .	10\$000
4 » » a 1\$000 . . . . .	4\$000
132 Medicamentos, a 20\$000 . . . . .	2:640\$000
1 Medicamento. . . . .	5\$000
1 Planta. . . . .	120\$000
<hr/> 154	<hr/> 2:864\$000

Destas analyses, 19 foram pagas pela tabella B, sendo de tinta preparada a agua 1, materia corante para vinagre 1, coalhos 2, bebidas gazozas artificiaes 3, productos chimicos 9, enotanninos 2, medicamentos 1.

As restantes foram pagas pela tabella A a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

As analyses pagas, requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, importaram em 540\$000 e constaram dos seguintes productos :

1 Banha . . . . .	30\$000
1 Fumo . . . . .	20\$000
1 Conserva de carne . . . . .	30\$000
1 Alcoolina de laranjas amargas . . . . .	20\$000
1 Aniz hespanhol . . . . .	20\$000
1 Bebida gazosa artificial. . . . .	20\$000
1 Coalho . . . . .	20\$000
2 Vinhos, a 20\$000. . . . .	40\$000
10 Licores, a 20\$000. . . . .	200\$000
7 Cognacs, a 20\$000 . . . . .	140\$000
<hr/> 26	<hr/> 540\$000

Todas estas analyses foram pagas segundo a tabella A, a que se refere o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

As analyses pagas, requeridas por particulares, importaram em 1:207\$000 e constaram dos seguintes productos :

4 Manteigas, a 20\$000. . . . .	80\$000
4 Conservas de carne a 20\$000 . . . . .	80\$000
8 Cognacs, a 20\$000 . . . . .	160\$000
1 Cognac . . . . .	30\$000
1 Aniz. . . . .	20\$000
2 Vinhos, a 20\$000{ . . . . .	40\$000
3 » a 30\$000 . . . . .	90\$000
<hr/> 23	<hr/> 500\$000
Transporta. . . . .	

23	Transporte. . . . .	500\$000
1	Alcool . . . . .	20\$000
1	Whisky . . . . .	20\$000
2	Cervejas, a 20\$000 . . . . .	40\$000
2	Coalhos, a 20\$000 . . . . .	40\$000
2	Massas alimenticias, a 20\$000. . . . .	40\$000
1	Amostra de glicerina . . . . .	15\$000
4	Banhas, a 30\$000 . . . . .	120\$000
1	Banha . . . . .	20\$000
1	Conserva de fructos. . . . .	20\$000
1	Amostra de substancia corante. . . . .	20\$000
1	Oleo. . . . .	20\$000
1	Amostra de sardinhas em lata. . . . .	20\$000
1	Groselha . . . . .	20\$000
1	Producto chimico. . . . .	20\$000
1	Amostra de louça de barro. . . . .	20\$000
1	Agua potavel. . . . .	120\$000
3	Medicamentos, a 20\$000 . . . . .	60\$000
9	Urinas a 8\$000 . . . . .	72\$000
<u>57</u>		<u>1:207\$000</u>

Todas estas analyses foram pagas segundo a tabella A.

As analyses incluidas nestas relações não são as mesmas mencionadas nos quadros que adiante apresento, porque aqui se trata de analyses pagas e nos referidos quadros de analyses effectuadas em 1894.

Em 1893 as analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, foram em numero de 67, que produziram a somma de 325\$, e em 1894 o numero dessas analyses foi de 304 dando a renda de 1:464\$, notando-se por consequencia um augmento consideravel não só na renda como no numero das mencionadas analyses ; principalmente nos mezes de agosto e setembro.

Cumpre notar que as analyses requisitadas por essa Inspectoria só começaram a ser feitas mediante pagamento, depois do decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Quanto ás analyses pagas requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal (antiga Directoria Sanitaria), foram, em 1893, em numero de 164, produzindo a somma de 2.661\$ e em 1894 o numero dessas analyses foi de 154, dando uma renda de 2:864\$. Houve, portanto, augmento na renda produzida por essas analyses comquanto o numero dellas fosse menor.

Sobre as analyses pagas requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, em 1893, foram em numero de 76, e renderam 964\$, em 1894, o numero dessas analyses foi de 25, produzindo a somma de 540\$. Deu-se aqui diminuição notavel tanto no numero de analyses como na renda dellas proveniente.

Finalmente quanto ás analyses requeridas por particulares, em 1893, foram em numero de 51 e renderam 938\$; em 1894, o numero dessas analyses foi de 57 e produziram a somma de 1:207\$000.

Verificou-se nestas analyses augmento quer no numero dellas, quer na renda que produziram.

Pelas analyses effectuadas neste Laboratorio verificou-se a existencia de substancias nocivas em 119 productos.

Destes continham *acido salicylico* os seguintes :

- Cerveja, procedente de Hamburgo, marca R. E. & C.
- » da Baviéra, apresentada por Chr. Hechsker & C.
- Conserva de tomates, marca « Concentrated tomato ».
- Extracto de groselhas, da fabrica de Amaral & C.
- Xarope » » » » » » » »

Continham *acido borico* os seguintes productos :

- Manteiga, procedente do Havre, marca J. P.
- » marca G. D. S. C., contra-marca P.
- » procedente do Havre, marca Y. D. (Jouland).
- » » » » » A. D. C., [contra-marca V. C.
- » » » Corogne, » A. A. & C.
- » » » Bordeos, » B. & C.
- » » » Hamburgo, » L. C.
- Coalho para leite, apresentado por Guimarães, Mallet, Bicalho & C.
- » » » procedente de Pariz.

Continham *mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro* os seguintes productos :

- Vinho não especificado, procedente de Bordeos, marca B. D. G. I.
- » Xerez, procedente de Liverpool, marca C. C. N. (uma raya).
- » » , marca A. S. C. dentro de um losango.

Continham *materias corantes de anilina* os seguintes productos :

- Vinho virgem apprehendido na rua de S. Pedro n. 75.
- » » » » » » » » 44.
- » » proc. Porto marca J. J. Pereira, contra marca M. B. C.
- » » apprehendido nas Docas Pedro II.

Continham *vestigios de chumbo* os seguintes productos.

- Cerveja branca Leão apprehendida á rua do Senado n. 172 A.
- » parda » » » » » » » »
- » preta » » » » » » » »
- » especial Stout Brazil, apprehendida á rua do Senado n. 172 A.
- » Leão (Lager Bock Bier) » » » » » » » »
- » especial » » » » » » » »

Limonada gazosa, apprehendida pelo Dr. Pedreira Cerqueira.

Continham *cobre em diminuta quantidade* os seguintes productos :

- Cerveja branca Derby, apprehendida na rua do Riachuelo n. 96.
- » parda Stampa » » » » » » » »
- » branca Lager Bock Bier, apprehendida na rua Frei Caneca n. 75.
- » preta » » » » » » » »
- » branca Logos, apprehendida na rua do Riachuelo n. 104.
- » parda Bainisch Bier, apprehendida na rua do Riachuelo n. 104.
- » Tells Bier von Gommens, apprehendida na rua do Riachuelo n. 104.

Continham vestígios de chumbo e cobre em quantidade pronunciada os seguintes productos :

Agua de Seltz, apprehendida na fabrica de Daniel Durand.

» » Vichy » » » » » » »

» Apollinaris » » » » Lopes Vianna.

» denominada Sauerbrunnen, apprehendida na fabrica da rua da Saude n. 119

» de Seltz, apprehendida na Praça da Republica n. 53.

» » Vichy » » » » » » »

Soda, apprehendida na Praça da Republica n. 53.

Agua gazosa (syphões) de Magalhães & Irmãos.

» de Seltz, apprehendida na rua de S. José n. 108.

» » » » » Praça da Republica n. 53.

» » Vichy » » » » » » »

Soda, apprehendida na Praça da Republica n. 53.

Agua de Seltz, apprehendida na rua do Lavradio n. 87.

» » Vichy » » » » » » »

» Sauerbrunnen da fabrica de Daniel Durand & C.

» Apollinaris » » » » » » »

» de Seltz » » » » » » »

» » Vichy » » » » » » »

Reconheceu-se ainda que continham *chumbo* 50 amostras de vernizes vitrificados de vasos de barro.

Destas, 28 pertenciam á fabrica do Sr. Esberard, 8, á do Sr. Bernardino Alves Pereira, 7, á dos Srs. Oliveira Gonçalves & C., e 7, á dos Srs. Bernardino, Irmão & C.

Das amostras da fabrica do Sr. Esberard, 4, tendo sido tratadas por 100<sup>cc</sup> de vinagre branco contendo 4 % de acido acetico forneceram chumbo nas seguintes quantidades : 0,00068 — 0,0034 — 0,00068 e 0,00034 ; 6 tratadas por diferentes reactivos manifestaram facilmente a presença de chumbo ; 10 convenientemente submettidas a varios tratamentos já a frio durante 24 horas, já a ferver por espaço de meia hora, forneceram liquidos com vestígios de chumbo e finalmente, em oito, esse metal foi encontrado em diminuta proporção.

Das amostras da fabrica do Sr. Bernardino Alves Pereira, 2, tendo sido tratadas por 100<sup>cc</sup> de vinagre branco contendo 4 % de acido acetico, forneceram chumbo nas seguintes proporções: 0,0075 e 0,0136 e 6, tratadas por diferentes reactivos, manifestaram facilmente a presença de chumbo.

Das amostras da fabrica dos Srs. Oliveira Gonçalves & C., 1, sendo tratada por 100<sup>cc</sup> de vinagre branco contendo 4 % de acido acetico, forneceu chumbo na proporção de 0,0235 e 6, tratadas por diferentes reactivos, manifestaram facilmente a presença de chumbo.

Finalmente das amostras da fabrica dos Srs. Bernardino Irmão & C., 3, tratadas a ebullicão durante meia hora por 200<sup>cc</sup> de uma solução aquosa a 4 %, de acido acetico crystallisavel forneceram chumbo nas proporções de 0<sup>sr</sup>,0341 — 0<sup>sr</sup>,0464 — 0<sup>sr</sup>,0594, e 4, tratadas pelo mesmo reactivo nas mesmas condicções, cederam ao liquido notavel proporção de chumbo.



Continham *etheres da serie graxa em quantidade pronunciada* os seguintes productos :

Cognac Fine Champagne Ferrier Frères Bordeaux, apprehendido na freguezia do Irajá.

Cognac Fine Champagne Marie Brizard & Roger, idem, idem, idem, 2 amostras.

» Muscatel Brazil, idem, idem, idem.

» Superior Guichard & C., apprehendido na freguezia de Campo Grande.

» Guichard & C., idem, idem, idem.

» Crystal Superior Fritz Mach & C., apprehendido na rua Angelica n. 2.

» Fine Champagne CDC, idem, idem, idem.

» Henri Monnot, apprehendido na rua Bambina n. 46.

» Fine Champagne, apprehendido na rua Ypiranga n. 18.

» Brillant — Honni soit qui mal y pense — idem, idem.

» Fino Americano, apprehendido na rua das Laranjeiras.

» Guichard, apprehendido na Praia de Botafogo n. 63.

» Vieux Cognac, apprehendido na rua do Senado n. 192.

» Vieux, apresentado por Arthur Jansen da Serra Lima.

Verificou-se a presença de *amido* em uma infusão de café apprehendida na Praia de Botafogo n. 63.

Verificou-se a presença de *milho torrado e moído* no café torrado e moído apprehendido na Praia de S. Christovão n. 263.

Verificou-se que estavam *alterados* os seguintes productos :

Agua de Vaes (2 garrafas), que exhalavam cheiro de gaz sulphydrico.

Agua de Vichy (6 garrafas), idem, idem, idem.

Queijo de Minas 1 amostra.

Verificou-se serem de *má qualidade e fabricados com aguardente commun* os seguintes productos :

Cognac Fine Camhapagne Luperne Rubelin & C., apprehendido na rua Bambina 46.

Licor de amendoas, apprehendido na rua da Guarda Velha n. 8.

Verificou-se serem de *qualidade inferior* os seguintes productos :

Manteiga procedente de New York, marca QDC, fabricante Gosheu Compagny.

Glycerina, preparada na fabrica Companhia Industrial de Stearina.

Cognac Superior Guichard, apprehendido pelo Dr. Julio Calvet.

Manteiga procedente de New-York, marca HWB.

» » » » » TB.

» » do Rio da Prata, fabricante Cowman & C.

Verificou-se serem de *qualidade inferior e fabricados com aguardente commun* os seguintes productos :

Cognac Muscatel Marquez de Pombal Setubal, apprehendido na rua do Visconde de Itaúna n. 131.

Laranjinha, apprehendida na Praia de Botafogo n. 63.

Os trabalhos realizados neste laboratorio permittiram determinar a natureza não só de productos remettidos pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, como tambem de productos remettidos por outros estabelecimentos publicos ou apresentados por particulares.

Entre os remettidos da Alfandega mencionaremos os seguintes:

Sulphato de antimonio, procedente de Hamburgo, marca DJ, apresentado como sulphureto cri de antimonio.

Tintura medicamentosa, procedente de Bordéos, marca R, apresentada como licor.

Vinho quinalo, procedente de Bordéos, marca B D, apresentado como Bitter.

Mistura de sulphato acido de sódio impuro com anhydrido arsenioso, apresentada como sal de Glauber.

Carbonato de potassa impuro, procedente de Liverpool, apresentado como tartarato de potassio acido impuro.

Licor.

Chlorureto de zinco impuro, procente de Liverpool.

Mistura de oleo de petroleo e oleos graxos, procedente de Londres, apresentada como oleos de residuos de petroleo.

Argilla.

Sulphato de sódio impuro.

Oleo mineral, procedente de New-York, marca W P.

Mistura de carbonato de calcio impuro com oleo mineral e oleo graxo.

Phosphato de sódio.

Mistura de azeite de peixe e oleo mineral.

Chlorureto de baryo, procedente de Hamburgo, marca M S.

Mistura de materia corante verde de anilina e sulphato de baryo, apresentada como verde composto.

Oleos mineraes, 6 amostras.

Tintura alcoolica medicamentosa.

Gomma alcatira, procedente de Liverpool, marca fabrica de phosphoros Gato Preto, apresentada como carbureto natural.

Mistura de oxydo de ferro com argilla.

Oleo de linhaça, 2 amostras.

Semola (massa alimenticia).

Mistura de gorduras animaes, duas amostras.

Pò medicinal composto não especificado.

Mistura de sementes de coentro, amido e outras substancias, apresentada com a denominação de « Wein-pulver ».

Mistura de folhas de lupulo e amido, apresentada com a denominação de *Polvere per fare labirra*.

Asphalto.

Tintura alcoolica de essenciaes naturaes, procedente de Bordéos, marca L G.

Solução aquosa de bi-chlorhydrato de quinina.

Mistura de carbonatos alcalinos e outras substancias, procedente de Bordéos, marca L & G, apresentada com a denominação de « Anti-aigre ».

Sardinhas em latas (Processo de Appert).

Solução alcoolica de materia corante vegetal.

Extracto solido de castanheiro, apresentado com a denominação de extracto solido de pão campeche.

Conservas de tomates pelo processo de Appert, apresentado com a denominação de tomates em salmoura.

Mistura de levedo de cerveja e carvão animal.

Entre os productos remettidos pelo Instituto Sanitario Federal, mencionaremos os seguintes:

Alumen fundido impuro, apresentado como limalha de ferro.

Terebenthina, procedente de Hamburgo.

Acido oxalico » » »

Sulphato duplo de potassio e chromo, apresentado como chromato de potassio.

» de zinco em pó, apresentado como sulphato de sodio.

Amidol, procedente do Havre.

Sub-nitrato de bismutho, procedente de Liverpool.

Anti-fermenticivel, continha sulfito de potassio de mistura com uma materia vegetal corante.

Phosphato de ferro citro ammoniacal; verificou-se ser um derivado salicylado da phenacetina (Malakin).

Raiz de valeriana em pó apresentada como raiz de ipeca em pó.

» » ipeca em pó apresentada como raiz de valeriana.

Sulphato de sodio impuro, apresentado como carbonato de sodio impuro.

Albuminato de ferro, apresentado como phosphato de ferro citro-ammoniacal.

Peptona iodo tannica; verificou-se que não continha acido manhiotico indicado na fórmula apresentada.

---

Das 769 analyses effectuadas em 1894, 2 foram feitas por ordem do Ministerio da Fazenda, 342 foram requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 169 pelo Instituto Sanitario Federal, 188 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 24 pelo Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, 1 pela Directoria Sanitaria do Hospicio Nacional de Alienados e 46 requeridas por particulares.

Foi analysado ainda um producto que requisitei de um particular no interesse da saúde publica.

Entre as 162 analyses requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal ha 133 de preparados medicamentosos e de outros productos apresentados ao mesmo Instituto por diversos pharmaceuticos e industriaes e 29 productos apprehendidos pelo pharmaceutico do referido Instituto em commissão na Alfandega.

Comparando o numero de productos analysados em 1894 com o dos productos analysados em 1893, vê-se: que a Inspectoria da Alfandega em 1893 requisitou analyse de 92 productos e em 1894 a de 342; que o Instituto Sanitario Federal em 1893 requisitou analyse de 205 productos e em 1894 a de 162; que o pharmaceutico do mesmo Instituto em commissão na Alfandega em 1893 remetteu para serem analysados neste Laboratorio 63 productos e em 1894 apenas 29; que a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica em 1893 requisitou analyse de 402 productos e em 1894 apenas a de 188 e finalmente que as analyses effectuadas a requerimento de particulares foram em 1893 em numero de 63 e em 1894 em numero de 46.

---

## PESSOAL

Pelo decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, que deu novo regulamento ao Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, foi fixado para o mesmo Laboratorio o seguinte pessoal : 1 director, 2 chimicos de 1ª classe, 4 chimicos de 2ª classe, 4 chimicos de 3ª classe, 1 escripturario, 1 amanuense e 1 conservador-porteiro.

Eis o que consta a respeito do pessoal deste estabelecimento.

Dr. José Borges Ribeiro da Costa, director. Por decreto n. 9093 de 22 de dezembro de 1883, sendo preparador por concurso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi nomeado inspector do Laboratorio Hygiene da mesma Faculdade. Por decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 foi nomeado director do Laboratorio do Estado, que passou a denominar-se Laboratorio Nacional de Analyses, pelo decreto n. 277 G de 22 de março de 1890; não houve interrupção de exercicio, prestou juramento e tomou posse em 17 de abril de 1889. Nunca esteve em goso de licença.

Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico de 1ª classe. Foi nomeado por portaria de 8 de outubro de 1883 para o logar de medico auxiliar da Junta Central de Hygiene Publica encarregado dos trabalhos de analyses; entrou em exercicio no dia 11 do mesmo mez e anno. Por portaria de 13 de fevereiro de 1886 passou a servir na qualidade de chimico da Inspectoria Geral de Hygiene; entrou em exercicio no dia 1 de março do mesmo anno, em virtude do decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado. Por portaria de 3 de janeiro de 1889 obteve dous mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude. Por portaria de 28 de fevereiro do mesmo anno foi prorogada por quatro mezes com ordenado essa licença. Por portaria de 8 de julho do mesmo anno foi prorogada por seis mezes com metade do ordenado. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, não houve posse por não ter havido interrupção de exercicio. Por portaria de 14 de setembro de 1892 do Ministerio dos Negocios da Fazenda foram-lhe concedidas 90 dias de licença com vencimentos na fôrma da lei; entrou no goso da licença no dia 13 de outubro de 1892.

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe. Designado por aviso de 24 de outubro de 1888 para auxiliar os trabalhos de analyses a cargo do Laboratorio de Hygiene, entrou em exercicio no dia 26 do mesmo mez e anno. Em virtude do decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado. Por aviso n. 2155 de 16 de maio de 1899 foi dispensado de auxiliar os referidos trabalhos. Por portaria de 8 de julho do mesmo anno foi nomeado para servir interinamente no logar de chimico do Laboratorio do Estado, entrando em exercicio no dia 11 do mesmo mez e anno. Por portaria de 28 de março de 1890, foi nomeado chimico de 2ª classe interino do Laboratorio Nacional de Analyses; não houve posse por não ter havido interrupção de exercicio. Por decreto de 12 de dezembro de 1889 foi nomeado chimico de 1ª classe, tomando posse a 13 sem interrupção de exercicio. Não tem estado em goso de licença.

Pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima, chimico de 2ª classe. Por aviso n. 1373 de 19 de abril de 1887 foi admittido a servir gratuitamente como chimico

auxiliar da Inspectoria Geral de Hygiene em substituição e durante o impedimento do Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, foi dispensado em 1 de dezembro do mesmo anno; por ter cessado o impedimento do chimico a quem substitua. Por aviso n. 1888 foi designado para exercer interinamente o logar de chimico durante o impedimento do Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel e dispensado em 24 de julho de 1888 por ter cessado o impedimento do referido chimico. Foi designado por aviso de 24 de outubro de 1888 para auxiliar os trabalhos de analyses a cargo do Laboratorio de Hygiene, entrando em exercicio a 26 do mesmo mez, em virtude do decreto n. 10.231 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado, por aviso n. 2155 de 16 de maio de 1889 foi dispensado de auxiliar os respectivos trabalhos, foi readmittido a 29 de maio de 1889 a auxiliar os trabalhos do Laboratorio do Estado e dispensado a 31 de agosto do mesmo anno. Por portaria de 6 de setembro de 1890 foi nomeado para o logar de chimico de 1ª classe no impedimento do Dr. Candido de Paiva Coelho; tomou posse e entrou em exercicio no dia 9 de setembro de 1890. Por decreto de 12 de dezembro de 1890 foi nomeado para o logar de chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse a 13 de dezembro do mesmo anno sem interrupção de exercicio. Por portaria de 23 de maio de 1893, foram-lhe concedidos 30 dias de licença com vencimentos na fórma da lei para tratar de sua saude.

Dr. Eduardo Christino Cupertino Durão, chimico de 2ª classe. Por portaria de 12 de janeiro de 1889 foi nomeado chimico interino em substituição e durante o impedimento do Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes; tomou posse e entrou em exercicio em 14 do mesmo mez e anno e em virtude do decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889 passou a ter exercicio no Laboratorio do Estado e serviu até o dia 6 de janeiro de 1890, data em que deixou o exercicio por se ter apresentado o referido chimico a quem substitua. Por decreto de 14 de março de 1891 foi nomeado chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, tomou posse e entrou em exercicio no dia 21 do mesmo mez e anno. Por portaria de 20 de outubro de 1894 do Ministerio dos Negocios da Fazenda foram-lhe concedidos tres mezes de licença com vencimentos na fórma da lei para tratar de sua saude, entrou no goso da licença no dia 24 de outubro de 1894.

Pharmaceutico Claudino Falcão Dias, chimico de 2ª classe. Por aviso de 29 de janeiro de 1890 foi nomeado chimico interino do Laboratorio do Estado; entrou em exercicio no dia 31 do mesmo mez. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado chimico interino de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, e por decreto de 17 de fevereiro de 1891 chimico de 2ª classe do mesmo Laboratorio. Não tomou posse por não ter havido interrupção de exercicio. Não tem estado em goso de licença.

Pharmaceutico Julio Augusto de Aguilar Machado, chimico de 2ª classe. Por portaria de 4 de março de 1893 foi nomeado chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses; tomou posse e entrou em exercicio no dia 7 do mesmo mez. Por portaria de 16 de agosto de 1893 foi nomeado chimico de 2ª classe do mesmo Laboratorio; tomou posse e entrou em exercicio no dia 18 do mesmo mez. Não esteve em goso de licença.

Pharmaceutico Arthur de Souza Martins, chimico de 3ª classe. Por portaria de 23 de maio de 1893 foi nomeado chimico de 3ª classe, tomou posse e entrou em exercicio no dia 24 do mesmo mez. Por titulo de 28 de março de 1894 do Ministerio dos Negocios da Fazenda foi exonerado por abandono de emprego.

Pharmaceutico Florindo Francisco da Silva Pimentel, chimico de 3<sup>a</sup> classe. Por portaria de 23 de maio de 1893 foi nomeado chimico de 3<sup>a</sup> classe; tomou posse e entrou em exercicio no dia 24 do mesmo mez. Por portaria de 10 de abril de 1894 foram-lhe concedidos tres mezes de licença com vencimentos na fôrma da lei para tratar de sua saude; entrou no goso da licença no dia 5 de maio de 1894. Por portaria de 29 de agosto do mesmo anno foi prorogada por tres mezes com vencimentos essa licença. Por portaria de 13 de dezembro do mesmo anno foi prorogada por mais tres mezes a licença em cujo goso se achava.

Pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, chimico de 3<sup>a</sup> classe. Por portaria de 23 de maio de 1893 foi nomeado chimico de 3<sup>a</sup> classe; tomou posse e entrou em exercicio no dia 29 do mesmo mez. Não esteve em goso de licença.

Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 3<sup>a</sup> classe. Por portaria de 16 de agosto de 1893 foi nomeado chimico de 3<sup>a</sup> classe; tomou posse e entrou em exercicio no dia 18 do mesmo mez. Não esteve em goso de licença.

Pharmaceutico Carlos José Gonçalves Cardoso, chimico de 3<sup>a</sup> classe. Por portaria de 11 de julho de 1894 foi nomeado chimico de 3<sup>a</sup> classe; tomou posse e entrou em exercicio no dia 16 do mesmo mez e anno.

Julio Mariano de Azevedo, escripturario. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado escripturario. Tomou posse e entrou em exercicio no dia 11 de abril do mesmo anno. Por portaria de 16 de dezembro de 1893 foi concedida a licença de 30 dias com vencimentos na fôrma da lei para tratamento da sua saude. Deixou o cargo de escripturario em 21 de agosto de 1894 por ter sido nomeado 1<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Julio Abreu Gomes, escripturario. Por portaria de 22 de agosto de 1894, foi nomeado escripturario; tomou posse e entrou em exercicio no dia 27 do mesmo mez e anno.

Francisco da Cunha Telles, amanuense. Por portaria de 12 de abril de 1893 foi nomeado amanuense. Tomou posse e entrou em exercicio no dia 13 do mesmo mez. Não esteve em goso de licença.

Manoel Moreira Gotehaud, conservador porteiro. Por portaria de 28 de março de 1890 foi nomeado porteiro; tomou posse e entrou em exercicio no dia 17 de julho de 1890. Não esteve em goso de licença.

---

No dia 7 de junho de 1894 tiveram logar as provas de concurso para o preenchimento de um logar de chimico de 3<sup>a</sup> classe deste Laboratorio ao qual refere-se o regulamento que acompanhou o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, tendo sido aberta a inscripção para o mesmo por ordem de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda no dia 7 de abril de 1894 e encerrada no dia 6 de junho do mesmo anno às 2 horas da tarde. O concurso foi effectuado com as instrucções que acompanharam o aviso de 22 de fevereiro de 1893 do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para o referido concurso inscreveram-se os pharmaceuticos Carlos José Gonçalves Cardoso e Carlos Ramos Procedendo-se à votação para a classificação dos referidos candidatos pela commissão julgadora composta, de accordo com as instrucções de 21 de fevereiro de 1893, do director do Laboratorio Dr. José Borges Ribeiro da Costa e dos chimicos de 1<sup>a</sup> classe Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes e Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, foi julgado habilitado o pharmaceutico Carlos José Gonçalves Cardoso, tendo sido inhabilitado o outro candidato inscripto.

## OBRAS E MATERIAL

Com vantagem para o Laboratorio foi substituido, por ordem do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, então Ministro dos Negocios da Fazenda, o soalho de madeira em cinco salas deste estabelecimento, por ladrilhos de mosaico, em consequencia de ter sido muito damnificado pelo cupim o referido soalho de madeira.

Adquiriu esta repartição um microscopio de C. Verick, modelo n. 2.

Quanto ao material deste Laboratorio, devo repetir o que já tive occasião de dizer em meu ultimo Relatorio, que continúa a ser mantido de tal modo, que não é possivel dar-se irregularidade alguma no serviço corrente desta repartição por falta dos convenientes apparelhos, visto como aquelles que se inutilisam no trabalho, são immediatamente substituidos.

Sendo de toda conveniencia dotar este Laboratorio de diversas collecções, taes como productos chimicamente puros, specimens de substancias alimentares, industriaes e medicamentosas, etc., que exigem tempo para serem obtidas foram iniciadõs, sob minha direcção, pelos chimicos deste estabelecimento os trabalhos de preparação de productos chimicamente puros attendendo a difficuldade de adquirir mesmo na Europa, taes productos nas referidas condicções; esses trabalhos vão sendo executados quando o tempo o permite e sem prejuizo das analyses dos productos, remetidos a este Laboratorio.

---

Foram adquiridas para a bibliotheca deste estabelecimento as seguintes obras :

Delhotel — *Traité de l'épuration des eaux*, 1 vol.

A. Villiers — *Precis d'analyse quantitative*, 1 vol.

Zune — *Traité d'analyse des eaux potables*, 1 vol.

A. M. Villon — *Les corps gras*, 1 vol.

Ch. Girard et A. Dupré — *Analyses des matieres alimentaires et recherche de leurs falsifications*, 1 vol.

Legrand du Saule et Pauchet — *Traité de médecine legale de jurisprudence médicale*, 1 vol.

Hayem — *Leçons de thérapeutique, agents thermiques, electricité, modifications de la pression atmospherique. Climats et eaux minerales*, 1 vol.

Barillot — *Traité de chimie legale analyse toxicologique*, 1 vol.

Macé — *Traité pratique de bacteriologie*, 1 vol.

Desclozeaux — *Code des falsifications agricoles, industrielles et commerciales*, 1 vol.

Salemonteu — *Technique elementaire de bacteriologie*, 1 vol.

Dr. G. Beauvisage — *Matières grasses*, 1 vol.

A. Andouard — *Nouveaux elements de pharmacie*, 1 vol.

G. Bardet — *Formulaire des nouveaux remedes*, 1 vol.

---

Terminando, ponderarei que em 1893 foram remettidas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro 92 amostras de productos para serem analysadas, umas com o fim de investigar-se substancias nocivas, outras com o intuito de serem devidamente classificadas.

Em 1894 effectuaram-se 342 analyses de productos remettidos pela mesma Inspectoria ; este numero, porém, é muito inferior ao que pode effectuar este Laboratorio ; com o pessoal e material de que dispõe é possível executar 10 analyses qualitativas por dia, approximadamente 3.000 por anno.

Sobre este assumpto me permittireis lembrar o que disse em meu ultimo Relatório :

« Si é difficil na fiscalisação dos generos importados proceder-se á analyse da totalidade desses productos por exigir numerozo pessoal, é tambem certo que poderá ser analysada a mór parte delles, sobretudo os de marcas novas, não deixando-se entretanto de submeter á analyse os generos de marcas já conhecidas, pois que, a experiencia tem demonstrado que não é raro verificar-se a presença de substancias nocivas em amostras de productos alimenticios da mesma marca e procedencia, já analysados.

« O mesmo direi das drogas, medicamentos e outros productos importados em tão grande numero, que poderão ser analysados, attendendo-se ás exigencias da saude publica e cobrança dos respectivos direitos ».

Não insistirei, pois, Sr. Ministro, na conveniencia de dar incremento ás analyses dos generos importados, antes de entregues ao consumo, quer sob o ponto de vista de sua nocividade, quer de sua verdadeira classificaçãõ, donde resultaria, além do cumprimento da lei no que concerne á analyse dos productos importados, grande vantagem para a saude publica e arrecadação da respectiva renda.

Em vosso elevado criterio julgareis, Sr. Ministro, do valor destas considerações que tenho a subida honra de apresentar á vossa esclarecida apreciação.



**Relação das analyses retribuidas feitas no Laboratorio Nacional de Analyses durante o anno de 1894**

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Janeiro</i>		
319	Xarope anti-asthmatico Bragantino. . . . .	20\$000
320	Salsaparrilha Bragantina. . . . .	20\$000
321	Manteiga . . . . .	5\$000
322	» . . . . .	5\$000
323	Oleo de residuos de petroleo . . . . .	5\$000
324	Exalgide . . . . .	20\$000
325	Alivia dor. . . . .	20\$000
326	Denti-pulvina . . . . .	20\$000
327	Salitre impuro em pó . . . . .	1\$000
328	Cerveja . . . . .	5\$000
329	Tartrato de potassio acido impuro. . . . .	2\$000
330	Estanho em residuos . . . . .	1\$000
331	Fumo estomacal Caporal Saude. . . . .	20\$000
		144\$000
<i>Fevereiro</i>		
332	Oleo de linhaça corado . . . . .	5\$000
333	Productio chimico não classificado . . . . .	1\$000
334	Manteiga . . . . .	20\$000
335	Tinta preparada a agua . . . . .	5\$000
336	Cerveja . . . . .	5\$000
337	Elixir tonico de Boldo e Pichi . . . . .	20\$000
338	Vinho tonico nutritivo. . . . .	20\$000
339	Manteiga marca JP. . . . .	5\$000
340	» » AF&C. . . . .	5\$000
341	Anilina. . . . .	2\$000
342	Manteiga marca AS contra marca ADC . . . . .	5\$000
343	» » F&B . . . . .	5\$000
		93\$000
<i>Março</i>		
344	Manteiga . . . . .	5\$000
345	Carne em conserva . . . . .	20\$000
346	Manteiga marca A dentro de um triangulo . . . . .	5\$000
347	» » MS&C. . . . .	5\$000
348	» » GS&C. . . . .	5\$000
349	» » FCC . . . . .	5\$000
350	» » CAC . . . . .	5\$000
351	» » OLY&C . . . . .	5\$000
352	» » ADC contra marca AAC . . . . .	5\$000
353	» » AS » » ADC . . . . .	5\$000
354	Coalho para leite. . . . .	20\$000
355	Manteiga marca CAC . . . . .	5\$000
356	» Demagny marca MM&C. . . . .	5\$000
357	» » » Q. . . . .	5\$000
358	Cerveja marca JBF contra-marca S. . . . .	5\$000
359	» » GAL. . . . .	5\$000
360	Manteiga Demagny marca F. . . . .	5\$000
361	» Bretel Frères marca TB. . . . .	5\$000
362	Peptona iodo tannica . . . . .	20\$000
363	Manteiga marca AD&V . . . . .	5\$000
364	Spiralina Jeanneau . . . . .	20\$000
Transporta . . . . .		165\$000

NUMERO DAS ANALISES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Março</i>		
	Transporte . . . . .	
365	Manteiga marca JFC&C. . . . .	165\$000
366	» » ANC . . . . .	5\$000
367	Elixir eupeptico Duque Estrada . . . . .	5\$000
368	Manteiga Demagny marca BFC. . . . .	20\$000
369	» » » JJOB. . . . .	5\$000
370	» » » S . . . . .	5\$000
371	» » » S . . . . .	5\$000
372	» » » CRM. . . . .	5\$000
373	Legumes em conserva » SJFS. . . . .	5\$000
374	Manteiga marca JFC . . . . .	5\$000
375	» Demagny marca ANC . . . . .	5\$000
376	Vinho generoso medicinal de Rebello Granjo. . . . .	20\$000
377	Manteiga Demagny marca CCC . . . . .	5\$000
378	» » » » . . . . .	5\$000
379	» » » BI&L. . . . .	5\$000
380	» Jonlaud » JD . . . . .	5\$000
381	» Demagny » AN&C. . . . .	5\$000
382	» » » SK. . . . .	5\$000
383	» » » » . . . . .	5\$000
384	Elixir tri-iodurado composto . . . . .	20\$000
385	Manteiga marca AD&C, contra marca AAC . . . . .	5\$000
386	Acido acetico marca K&C. . . . .	2\$000
387	Cognac fino de Amaral Cruz & C. . . . .	20\$000
388	Aniz fino . . . . .	20\$000
389	Xarope de groselhas. . . . .	20\$000
390	Cognac . . . . .	20\$000
391	Tonico restaurador do cabelo . . . . .	20\$000
		417\$000
<i>Abril</i>		
392	Manteiga marca CAC . . . . .	5\$000
393	Oleo mineral marca WP . . . . .	5\$000
394	Brillant cognac . . . . .	20\$000
395	Solução creosotada de chlorhydro-phosphato de calcio. . . . .	20\$000
396	Cognac creosotado . . . . .	20\$000
397	Manteiga marca JCVM . . . . .	5\$000
398	Sabonete de andiroba, glicerina e mutamba . . . . .	20\$000
399	» » mutamba com oleo de andiroba. . . . .	20\$000
400	» » » com oleo de andiroba e alcatrão . . . . .	20\$000
401	Manteiga marca PL. . . . .	5\$000
402	» » RM. . . . .	5\$000
403	Urina . . . . .	8\$000
404	» . . . . .	8\$000
405	Manteiga marca CPS&C. . . . .	5\$000
406	Producto apresentado como carbonato natural . . . . .	5\$000
407	Manteiga marca B . . . . .	5\$000
408	Producto não classificado marca L&G. . . . .	5\$000
409	» » » » . . . . .	5\$000
410	Agua Andaluza . . . . .	20\$000
411	Pilulas anti-erysipelatosas. . . . .	20\$000
412	Manteiga marca AAC, contra-marca GL. . . . .	5\$000
413	Cognac Muscatel Marquez de Bombal . . . . .	20\$000
414	Cerveja marca FB . . . . .	5\$000
415	Chlorureto de baryo. . . . .	1\$000
416	Investigação de substancias nocivas em um vinho branco . . . . .	20\$000
417	Conserva de tomates . . . . .	5\$000
		282\$000

NUMERO DAS ANALYSE	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Maio</i>		
418	Manteiga marca EVC . . . . .	5\$000
419	Cerveja » FS&C . . . . .	5\$000
420	Vinho tonico reconstituente . . . . .	20\$000
421	Tenifugo . . . . .	20\$000
422	Cognac Muscatel . . . . .	20\$000
423	Cancrocida Moura. . . . .	20\$000
424	Liquido vindo no vapor allemão <i>Tijuca</i> . . . . .	5\$000
425	Cerveja procedente de Hamburgo . . . . .	5\$000
426	Manteiga marca CC . . . . .	5\$000
427	Gottas estimulantes do Dr. Bittencourt. . . . .	20\$000
428	Manteiga marca FS&C contra marca GL. . . . .	5\$000
429	» » SPC . . . . .	5\$000
430	» » SAC . . . . .	5\$000
431	Vinho » V . . . . .	5\$000
432	Fumo hygienico peitoral . . . . .	20\$000
433	Manteiga marca QDC . . . . .	5\$000
434	» » » . . . . .	5\$000
435	Cerveja » O . . . . .	5\$000
436	Manteiga » F&B . . . . .	5\$000
437	Cognac Muscatel Especial . . . . .	20\$000
438	» Guichard & C <sup>a</sup> . . . . .	20\$000
439	» Superior . . . . .	20\$000
440	Agua mineral marca R. . . . .	5\$000
441	Amostra de sulphato de sodio marca LC. . . . .	1\$000
442	» » glicerina . . . . .	15\$000
443	Gonocida . . . . .	20\$000
444	Manteiga marca JACC . . . . .	5\$000
445	» » KF . . . . .	20\$000
446	» » GC. . . . .	5\$000
447	» » WC . . . . .	5\$000
448	Côr para vinagre. . . . .	5\$000
449	Vinho de quina e cacáo . . . . .	20\$000
450	» » e kola . . . . .	20\$000
451	Xarope de mulungú composto . . . . .	20\$000
452	Andradina (licôr estomacal) . . . . .	20\$000
453	Vinho de quina e kola. . . . .	20\$000
		426\$000
<i>Junho</i>		
454	Pastilhas de seiva de pinho . . . . .	20\$000
455	» peitoraes de cambará . . . . .	20\$000
456	» de alface e louro cerejo. . . . .	20\$000
457	Tonico de babosa. . . . .	20\$000
458	Pós hygienicos dentifricios . . . . .	20\$000
459	Extracto de pão campeche. . . . .	5\$000
460	Lixivia dos saboeiros . . . . .	5\$000
461	Cerveja marca FJA . . . . .	5\$000
462	Manteiga » MP . . . . .	5\$000
463	Massa de tomates marca CR. . . . .	5\$000
464	Manteiga marca CC. . . . .	5\$000
465	Sabão thymolado liquido . . . . .	20\$000
466	Vinho virgem marca J. J. Pereira. . . . .	5\$000
467	Cognac Maria Brizard & Roger marca MMS&C. . . . .	5\$000
468	Banha refinada marca uma Estrella. . . . .	30\$000
469	» » » um Crescente e uma Estrella . . . . .	30\$000
470	Banha refinada marca Abestruz . . . . .	30\$000
471	Xarope de S. Lazaro . . . . .	20\$000
472	Balsamo do estomago . . . . .	20\$000
473	Manteiga marca MP. . . . .	5\$000
Transporta. . . . .		295\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Junho</i>	
	Transporte . . . . .	295\$000
474	Licôr Creme d'Amour . . . . .	20\$000
475	» Curação . . . . .	20\$000
476	» Parfait Amour. . . . .	20\$000
477	» Creme de Menthe. . . . .	20\$000
478	» Creme de Noyaut. . . . .	20\$000
479	» Creme de Rose . . . . .	20\$000
480	» Creme de Vanille. . . . .	20\$000
481	» Anisette. . . . .	20\$000
482	» Benedictine. . . . .	20\$000
483	» Chartreuse. . . . .	20\$000
484	Vinho tonico reconstituinte . . . . .	20\$000
485	Elixir de baccharis composto. . . . .	20\$000
486	Xarope peitoral balsamico. . . . .	20\$000
487	Callopedina. . . . .	20\$000
488	Elixir depurativo anti-rheumatico e anti-herpetic. . . . .	20\$000
489	Massa de tomates. . . . .	5\$000
490	Xarope anti-asthmatico. . . . .	20\$000
491	Agua potavel da cidade da Parahyba do Sul. . . . .	120\$000
492	Vinho virgem, marca J. P. C. . . . .	5\$000
493	Agua ingleza do pharmaceutico Cirne. . . . .	20\$000
494	Chocolates vermi-purgativos . . . . .	20\$000
495	Elixir depurativo iodado . . . . .	20\$000
496	Vinho virgem, marca Y. R. P. . . . .	5\$000
497	» » » Freire . . . . .	5\$000
498	Elixir tonico laxativo . . . . .	20\$000
499	Vinho virgem, marca M. J. & C. . . . .	5\$000
500	» » » Costa Junior & Irmãos. . . . .	5\$000
501	» » » apprehendido na rua de S. Pedro n. 44 . . . . .	20\$000
		865\$000
	<i>Julho</i>	
502	Vinho virgem, marca Quinta de Olivia Gonçalves . . . . .	5\$000
503	» » » » da Lage. . . . .	5\$000
504	Banha do Rio Grande do Sul, marca Maristani. . . . .	30\$000
505	Elixir tonico laxativo . . . . .	20\$000
506	Vinho » reconstituinte . . . . .	20\$000
507	Injecção anti-blenorrhagica . . . . .	20\$000
508	Sulphureto cru de antimonio . . . . .	1\$000
509	Amostra de licôr. . . . .	5\$000
510	Manteiga de New-York, marca M. & P. . . . .	5\$000
511	Planta denominada Xanthium Spinosum . . . . .	120\$000
512	Amostra de vinho branco . . . . .	20\$000
513	Vinho virgem em barris, marca P. C. . . . .	5\$000
514	» » do Porto. » S. Z. . . . .	5\$000
515	Lombrigueira . . . . .	20\$000
516	Pó laxativo do Pampa . . . . .	20\$000
517	Manteiga, marca V. D. C. . . . .	5\$000
518	Azeite, vindo de Valencia, marca C. F. . . . .	5\$000
519	Cognac Muscatel, marca Cometa. . . . .	30\$000
520	Vinho » A, » » . . . . .	30\$000
521	» » B, » » . . . . .	30\$000
522	» fino F. F. » » . . . . .	30\$000
523	Xarope vegetal do pharmaceutico J. Panzironi. . . . .	20\$000
524	Gelée vermifuga . . . . .	20\$000
525	Investigação de substancias nocivas em uma agua gazosa . . . . .	5\$000
526	Manteiga, marca S. V. P. . . . .	20\$000
527	Lacto-kola-anisada . . . . .	30\$000
528	Carne em conserva . . . . .	8\$000
529	Urina. . . . .	5\$000
530	Manteiga, marca L. & S. K. . . . .	5\$000
		559\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Agosto</i>	
531	Sub-nitrato de bismuto. . . . .	1\$000
532	Manteiga marca JD. . . . .	5\$000
533	» » ADC contra marca VC. . . . .	5\$000
534	» » AAC . . . . .	5\$000
535	Iothymina . . . . .	20\$000
536	Vermifugo da Alexandria. . . . .	20\$000
537	Cerveja marca C & C. . . . .	5\$000
538	Manteiga . . . . .	5\$000
539	» . . . . .	20\$000
540	» marca CAC . . . . .	5\$000
541	Coalho para leite. . . . .	5\$000
542	Vinho tinto marca JLF . . . . .	5\$000
543	» » » AS&A. . . . .	5\$000
544	» branco marca Blanco Superior. . . . .	5\$000
545	Pilulas anti-erysipelatosas. . . . .	20\$000
546	Cognac denominado Cognac Vieux . . . . .	20\$000
547	Alcoolina de laranjas amargas . . . . .	20\$000
548	Manteiga marca C&C. . . . .	5\$000
549	Izal . . . . .	20\$000
550	Sabão branco marca GS&E contra marca B&E. . . . .	5\$000
551	Cerveja marca Adreher's. . . . .	5\$000
552	Vinho Bordeaux . . . . .	20\$000
553	Revelador photographico . . . . .	2\$000
554	Manteiga marca M. . . . .	5\$000
555	Vinho do Porto marca Santos Junior. . . . .	5\$000
556	» virgem marca Henriques. . . . .	5\$000
557	» do Porto marca Santos Junior contra marca DL. . . . .	5\$000
558	Cognac Vieux. . . . .	20\$000
559	Pós anti-asthmaticos . . . . .	20\$000
560	Elixir anti-rheumatico. . . . .	20\$000
561	» de papaina . . . . .	20\$000
562	A Nova Salsa (medicamento). . . . .	20\$000
563	Injecção anti-blenorrhagica . . . . .	20\$000
564	Manteiga marca FS&C. . . . .	5\$000
565	Vinho do Porto marca JJ&C . . . . .	5\$000
566	» virgem marca JJG&C. . . . .	5\$000
567	» » » JDS. . . . .	5\$000
568	Injecção blenorrhagica . . . . .	20\$000
569	Camomilla Rauliveira . . . . .	20\$000
570	Pilulas de » . . . . .	20\$000
571	Sabão » » . . . . .	20\$000
572	Vinho virgem marca Costa Junior & Irmãos. . . . .	5\$000
573	Manteiga marca CF. . . . .	5\$000
574	Massa lactea phosphatada de Freire Aguiar. . . . .	20\$000
575	Manteiga marca WRC&C. . . . .	5\$000
576	Vinho virgem marca VP&C . . . . .	5\$000
577	» de jurubeba simples com vinho de cajú. . . . .	20\$000
578	» » » furriginoso com quina e vinho de cajú. . . . .	20\$000
579	» virgem marca JC Portella . . . . .	5\$000
580	» do Porto marca CB&C . . . . .	5\$000
581	» fino marca Santos Junior. . . . .	5\$000
582	» » » » . . . . .	5\$000
583	» virgem marca JRP. . . . .	5\$000
584	Cognac denominado Grand Cognac. . . . .	5\$000
585	Vinho virgem marca A de Freitas. . . . .	5\$000
586	» » » JRP. . . . .	5\$000
587	Cognac denominado Benzozol. . . . .	20\$000
588	Vinho virgem marca FC . . . . .	5\$000
589	Fructos em agua. . . . .	20\$000
590	Cognac fine Champagne. . . . .	20\$000
591	» denominado Brillant Cognac . . . . .	20\$000
592	Vinho virgem marca Gonçalves. . . . .	5\$000
593	» fino marca MC . . . . .	5\$000

Transporta . . . . .

683\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Agosto</i>	
	Transporte . . . . .	683\$000
594	Vinho fino marca Barroso Porto. . . . .	5\$000
595	» » » MFO. . . . .	5\$000
596	» » » MCC. . . . .	5\$000
597	» virgem » CMC. . . . .	5\$000
598	» do Porto marca CRMC . . . . .	5\$000
599	Manteiga marca SLC . . . . .	5\$000
600	Vinho virgem marca AJMP . . . . .	5\$000
601	» não especificado marca VPC . . . . .	5\$000
602	Manteiga marca VGC . . . . .	5\$000
603	Vinho do porto marca FC Portella . . . . .	5\$000
604	» não especificado marca QRC. . . . .	5\$000
605	» fino do Porto marca MPB. . . . .	5\$000
606	» não especificado marca MB. . . . .	5\$000
607	Elixir de piraguaya composto. . . . .	20\$000
608	Vinho não especificado marca Virgem Superior. . . . .	5\$000
609	» » » » AD Freitas. . . . .	5\$000
610	» marca CB&C. . . . .	5\$000
611	» fino marca Castello. . . . .	5\$000
612	» » engarrafado marca JW Burmester . . . . .	5\$000
613	» » » » MJ&C Andressen. . . . .	5\$000
614	» virgem em barris marca BF. . . . .	5\$000
615	» fino em barris marca Bastardinho. . . . .	5\$000
616	» virgem em barris marca MLA . . . . .	5\$000
617	Manteiga marca B&C . . . . .	5\$000
618	Vinho virgem marca LL . . . . .	5\$000
619	» do Porto marca PM. . . . .	5\$000
620	» fino do Porto marca CMC. . . . .	5\$000
621	» virgem marca MBB. . . . .	5\$000
622	» fino engarrafado marca XPTO. . . . .	5\$000
623	» » » » MPC . . . . .	5\$000
624	» virgem engarrafado marca JLT . . . . .	5\$000
625	» fino engarrafado do Porto marca JLT. . . . .	5\$000
626	» » em barris marca ZRC. . . . .	5\$000
627	» virgem em garrafas marca JC Portella. . . . .	5\$000
628	» » » barris marca ALVATE. . . . .	5\$000
629	» » » » TC . . . . .	5\$000
630	» não especificado marca JIMF. . . . .	5\$000
631	» virgem marca ATAN . . . . .	5\$000
632	» » em barris marca SD. . . . .	5\$000
633	» não especificado marca CA&C . . . . .	5\$000
634	» » » » Mendes Junior. . . . .	5\$000
635	» » » » L . . . . .	5\$000
636	» » » » C da Silva. . . . .	5\$000
637	» virgem em barris marca M&B . . . . .	5\$000
638	» fino do Porto marca Porto Genuino. . . . .	5\$000
639	» não especificado marca ML Almeida . . . . .	5\$000
640	» virgem em barris marca GB. . . . .	5\$000
		933\$000
	<i>Setembro</i>	
641	Licor salipyretico. . . . .	20\$000
642	Vinho virgem em barris marca Marinho Porto. . . . .	5\$000
643	» » » » » J. H. Caldeira. . . . .	5\$000
644	Bitter marca BD. . . . .	5\$000
645	Manteiga marca VOM . . . . .	5\$000
646	Sebo purificado marca A&C . . . . .	5\$000
647	Vinho engarrafado do Porto marca M . . . . .	5\$000
648	» fino em barris marca RFC . . . . .	5\$000
649	» » engarrafado marca Tres Coróas . . . . .	5\$000
	Transporta . . . . .	60\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Setembro</i>	
	Transporte . . . . .	60\$000
650	Vinho do porto marca O. . . . .	5\$000
651	» virgem » PF. . . . .	5\$000
652	» » em barril marca JAF . . . . .	5\$000
653	Limalha de ferro. . . . .	1\$000
654	Manteiga marca RR. . . . .	5\$000
655	Vinho virgem em barril marca MJS. . . . .	5\$000
656	» » marca Quinta da Gloria ZR&C. . . . .	5\$000
657	Manteiga marca GC. . . . .	5\$000
658	Emulsão de Hogg. . . . .	20\$000
659	Pilulas de cascarina. . . . .	20\$000
660	Vinho fino do porto marca MPCC. . . . .	5\$000
661	» » » » M. . . . .	5\$000
662	» virgem em barril marca FAC. . . . .	5\$000
663	Coalho para leite . . . . .	20\$000
664	Vinho marca AFS . . . . .	5\$000
665	» virgem em barris marca M. . . . .	5\$000
666	» engarrafado do porto » GR . . . . .	5\$000
667	» » » » Correia Ribeiro . . . . .	5\$000
668	» virgem em barris » MJ&C. . . . .	5\$000
669	» » » » ADS . . . . .	5\$000
670	Quina Erba ferruginosa. . . . .	20\$000
671	Vinho em barris marca JJT. . . . .	5\$000
672	» virgem marca JJFM. . . . .	5\$000
673	» do porto » AHCCO . . . . .	5\$000
674	» virgem » JTC . . . . .	5\$000
675	» do porto » C . . . . .	5\$000
676	» em caixa » JLT . . . . .	5\$000
677	» tinto em barris marca JLP. . . . .	5\$000
678	» fino em garrafas » S. . . . .	5\$000
679	» » » » Correea Ribeiro . . . . .	5\$000
680	» virgem marca QM&C contra marca TC. . . . .	5\$000
681	» » » » » W. . . . .	5\$000
682	» » » MS. . . . .	5\$000
683	» » em barril marca MBC&C. . . . .	5\$000
684	» fino engarrafado » W . . . . .	5\$000
685	» » » GLS. . . . .	5\$000
686	» virgem em barris » M. Lourenço de Almeida. . . . .	5\$000
687	» » » » RSZ. . . . .	5\$000
688	» » marca TB. . . . .	5\$000
689	Acido oxalico . . . . .	2\$000
690	Urina . . . . .	8\$000
691	Vinho virgem em barril marca JGT. . . . .	5\$000
692	» fino marca JLM Porto. . . . .	5\$000
693	» virgem marca FAB. . . . .	5\$000
694	Urina . . . . .	8\$000
695	Vinho virgem em barris marca JAAC. . . . .	5\$000
696	» » » » MRP. . . . .	5\$000
697	Cerveja marca SM&L . . . . .	5\$000
698	Vinho virgem em barris marca AJA . . . . .	5\$000
699	» fino do porto » CT. . . . .	5\$000
700	» virgem em barris » S&C . . . . .	5\$000
701	Cognac denominado Bola de Ouro. . . . .	20\$000
702	Vinho virgem marca FL . . . . .	5\$000
703	» » » AJP Freicho . . . . .	5\$000
704	» » » JRP. . . . .	5\$000
705	» » » SPS. . . . .	5\$000
706	» marca um Castello. . . . .	5\$000
707	» » MC . . . . .	5\$000
708	» » MC . . . . .	5\$000
709	» virgem em barris marca SB. . . . .	5\$000
710	» fino em barris marca MC&C. . . . .	5\$000
711	» marca Adriano. . . . .	5\$000
	Transporta. . . . .	444\$000

NUMERO DAS ANALISES	NATURAZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Setembro</i>	
	Transporte . . . . .	444\$000
712	Vinho fino em barris marca Brito Porto . . . . .	5\$000
713	» virgem marca SYGP . . . . .	5\$000
714	» fino » SS. . . . .	5\$000
715	» » » SC. . . . .	5\$000
716	» » » V. Collares. . . . .	5\$000
717	Rhum glyco iodo-cresotado . . . . .	20\$000
718	Elixir vegetal anti-diarrheico . . . . .	20\$000
719	Vinho fino em barris marca CS & C. . . . .	5\$000
720	» virgem marca YRP. . . . .	5\$000
721	» em barris marca Vinicola. . . . .	5\$000
722	Magnezia fluida do pharmaceutico R. de Almeida . . . . .	20\$000
723	Phenol sodico » » » » » . . . . .	20\$000
724	Vinho virgem em barris marca DP. . . . .	5\$000
725	» fino engarrafado » » . . . . .	5\$000
726	» não especificado » S . . . . .	5\$000
727	» tonico reconstituente das tres quinas . . . . .	20\$000
728	Elixir vinoso anti-dyspeptico. . . . .	20\$000
729	Xarope de noqueira rabano iodado . . . . .	20\$000
730	Pilulas anti-hypoemicas. . . . .	20\$000
731	Vinho não especificado marca BC & C. . . . .	5\$000
732	» em barris marca A . . . . .	5\$000
733	» virgem marca JJG & C . . . . .	5\$000
734	» » » » . . . . .	5\$000
735	» em barris marca RTC. . . . .	5\$000
736	» virgem em garrafas marca JLMF. . . . .	5\$000
737	» engarrafado marca JJG & C. . . . .	5\$000
738	» em barris marca Andressen. . . . .	5\$000
739	» » » JJG & C . . . . .	5\$000
740	Chloralina . . . . .	20\$000
741	Vinho fino em garrafas marca Celestino & Celestino . . . . .	5\$000
742	Urina. . . . .	8\$000
743	Boro-boracida. . . . .	20\$000
744	Manteiga marca CCGI . . . . .	5\$000
745	Terebentina. . . . .	2\$000
746	Alcool . . . . .	20\$000
747	Whisky . . . . .	20\$000
		<b>804\$000</b>

	<i>Outubro</i>	
748	Vermicida . . . . .	20\$000
749	Injecção matta gonorrhéa . . . . .	20\$000
750	Pillulas » » . . . . .	20\$000
751	Uma droga marca AN . . . . .	5\$000
752	Cerveja Baviera . . . . .	20\$000
753	Perolas de essencia de sandalo . . . . .	20\$000
754	Quina Erba. . . . .	20\$000
755	Xarope de proto-iodureto de ferro . . . . .	20\$000
756	Cerveja marca JF & C . . . . .	5\$000
757	Sabão suiso de Souza Soares . . . . .	20\$000
758	Vinho fino marca BFB contra marca CRC. . . . .	5\$000
759	Peitoral de joatonka. . . . .	20\$000
760	Licor de alcatrão e jatahy. . . . .	20\$000
761	Vinho tri-hepatico . . . . .	20\$000
762	» de quina carne e lacto phosphato de calcio . . . . .	20\$000
763	Oleo para machinas . . . . .	5\$000
764	Xarope depurativo de salsa caroba e manacá. . . . .	20\$000
765	Manteiga marca WHB . . . . .	5\$000
766	Vegetalina depurativa de Paulo Bello . . . . .	20\$000
767	Urina. . . . .	8\$000
768	Aniz hespanhol . . . . .	20\$000
	Transporta . . . . .	<b>333\$000</b>



NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Outubro</i>		
	Transporte . . . . .	333\$000
769	Cognac fine champagne. . . . .	20\$000
770	Cerveja marca TS. . . . .	5\$000
771	Genebra » AS. . . . .	5\$000
772	Tannino para vinho branco . . . . .	5\$000
773	» » » tinto . . . . .	5\$000
774	Xarope de imbahya. . . . .	20\$000
775	» thalassico. . . . .	20\$000
776	Gasterhygia . . . . .	20\$000
777	Pilulas purgativas processo Dehaut. . . . .	20\$000
778	Cigarros indianos. . . . .	20\$000
779	» peitoraes . . . . .	20\$000
780	Agua Circa-siana. . . . .	20\$000
781	Manteiga marca MP. . . . .	5\$000
782	Oleo marca TL & C. . . . .	5\$000
783	» » » » . . . . .	5\$000
784	» » » » » contra marca OO. . . . .	5\$000
785	» » » TLC. » » I. . . . .	5\$000
786	Lazanha. . . . .	20\$000
787	Macarrão . . . . .	20\$000
		578\$000
<i>Novembro</i>		
788	Oleo marca BMC. . . . .	5\$000
789	Sal de Glauber . . . . .	1\$000
790	Phosphato de ferro citro-ammoniacal . . . . .	2\$000
791	» » » » » . . . . .	2\$000
792	Conserva de carne fresca . . . . .	20\$000
793	» » lingua de boi . . . . .	20\$000
794	» » feijoada . . . . .	20\$000
795	Banha de porco . . . . .	20\$000
796	Urina . . . . .	8\$000
797	Sinapismos. . . . .	20\$000
798	Acido acetico . . . . .	2\$000
799	Amostra de substancia corante . . . . .	20\$000
800	Manteiga . . . . .	20\$000
801	Vinho tri-restaurador . . . . .	20\$000
802	Coalho para leite. . . . .	20\$000
803	Sal de Glauber . . . . .	1\$000
804	Oleo palmitina. . . . .	5\$000
805	Xarope peitoral balsamico com hypophosphito de cal. . . . .	20\$000
806	Mentholina . . . . .	20\$000
807	Carbonato de sodio . . . . .	1\$000
808	Pilulas laxativas cholagogar . . . . .	20\$000
809	Sanigene. . . . .	20\$000
810	Manteiga marca C. . . . .	5\$000
811	Oleo . . . . .	20\$000
812	Sardinhas em lata . . . . .	20\$000
813	Pure soda Water . . . . .	5\$000
814	Ginger Ale . . . . .	5\$000
815	Pure tonie Water . . . . .	5\$000
816	Manteiga marca HM. . . . .	5\$000
817	Cerveja . . . . .	20\$000
818	Quina Franca Pinto simples. . . . .	20\$000
819	» » » phosphatada . . . . .	20\$000
820	» » » ferruginosa . . . . .	20\$000
821	Asaprol . . . . .	5\$000
822	Elisir tonico laxativo . . . . .	20\$000
823	Lab-extract. . . . .	5\$000
824	Contra o beri-beri do Dr. Aurelio de Lavor . . . . .	20\$000
825	Licor anti-febril e anti-cholericico de Raspail. . . . .	20\$000
		502\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Dezembro</i>		
826	Xarope peitoral reconstituente.	20\$000
827	Leite concentrado marca E M C.	5\$000
828	Pilulas maravilhosas.	20\$000
829	Xarope anti-asthmatico.	20\$000
830	Chromato de potassio.	1\$000
831	Licor japonéz.	20\$000
832	Pilulas de pepsina chlorhydrica.	20\$000
833	Banha.	30\$000
834	Elixir depurativo.	20\$000
835	Manteiga marca T & B.	5\$000
836	Agua vestalina	20\$000
837	Loção tonica adstringente quina glyco-boratada.	20\$000
838	Sabão liquido de naphtol glyco benzoirado.	20\$000
839	Urina.	8\$000
840	Raiz de valeriana em pó.	2\$000
841	» » ipecacuanha em pó.	2\$000
842	Papaina.	2\$000
843	Santonato de sodio.	2\$000
844	Unguento Santo Braziliense.	20\$000
845	Sardinhas em lata.	20\$000
846	Acido sulphurico.	20\$000
847	Elixir eupeptico.	20\$000
848	Louça de Barro.	20\$000
849	Pilulas de chlorhydrato quinico.	20\$000
850	» » resina de Jalapa composta.	20\$000
851	Limimento sedativo anti-nevralgico.	20\$000
852	Manteiga marca L C.	5\$000
853	» » » ».	5\$000
854	» » » ».	5\$000
855	» » » ».	5\$000
856	» » » ».	5\$000
857	Vinho de quina, extracto de carne e lacto-phosphato de cal.	20\$000
858	Manteiga marca Marini & C <sup>a</sup> .	5\$000
859	Elixir de noz de kola e tinguaciba.	20\$000
		467\$000

**Relação das analyses retribuidas de productos remettidos pela Inspectoria da Alfandega; no anno de 1894**

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Janeiro</i>		
321	Manteiga. . . . .	5\$000
322	» . . . . .	5\$000
323	Oleo de residuo de petroleo. . . . .	5\$000
327	Salitre impuro em pó. . . . .	1\$000
328	Cerveja . . . . .	5\$000
229	Tartrato de potassio (acido impuro). . . . .	2\$000
330	Estanho em residuos. . . . .	1\$000
		24\$000
<i>Fevereiro</i>		
332	Oleo de linhaça corado. . . . .	5\$000
333	Productio chimico não classificado. . . . .	1\$000
336	Cerveja . . . . .	5\$000
339	Manteiga. . . . .	5\$000
340	» . . . . .	5\$000
341	Anilina. . . . .	2\$000
342	Manteiga. . . . .	5\$000
343	» . . . . .	5\$000
		33\$000
<i>Março</i>		
344	Manteiga. . . . .	5\$000
346	» . . . . .	5\$000
347	» . . . . .	5\$000
348	» . . . . .	5\$000
349	» . . . . .	5\$000
350	» . . . . .	5\$000
351	» . . . . .	5\$000
352	» . . . . .	5\$000
353	» . . . . .	5\$000
355	» . . . . .	5\$000
356	» . . . . .	5\$000
357	» . . . . .	5\$000
358	Cerveja . . . . .	5\$000
359	» . . . . .	5\$000
360	Manteiga. . . . .	5\$000
361	» . . . . .	5\$000
363	» . . . . .	5\$000
365	» . . . . .	5\$000
366	» . . . . .	5\$000
368	» . . . . .	5\$000
369	» . . . . .	5\$000
370	» . . . . .	5\$000
371	» . . . . .	5\$000
372	» . . . . .	5\$000
373	Conserva de legumes. . . . .	5\$000
374	Manteiga. . . . .	5\$000
375	» . . . . .	5\$000
377	» . . . . .	5\$000
378	» . . . . .	5\$000
379	» . . . . .	5\$000
380	» . . . . .	5\$000
381	» . . . . .	5\$000
382	» . . . . .	5\$000
<b>Transporta. . . . .</b>		<b>165\$000</b>

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Março</i>		
	Transporte.	
383	Manteiga . . . . .	165\$00
385	» . . . . .	5\$000
386	Acido acetico. . . . .	5\$000
		2\$000
		177\$000
<i>Abril</i>		
392	Manteiga . . . . .	5\$000
393	Oleo mineral. . . . .	5\$000
397	Manteiga . . . . .	5\$000
401	» . . . . .	5\$000
402	» . . . . .	5\$000
405	» . . . . .	5\$000
406	Producto apresentado como carbonato natural . . . . .	5\$000
407	Manteiga . . . . .	5\$000
408	Producto não classificado. . . . .	5\$000
409	» » » . . . . .	5\$000
412	Manteiga . . . . .	5\$000
414	Cerveja . . . . .	5\$000
415	Chlorureto de baryo. . . . .	1\$000
417	Conserva de tomates. . . . .	5\$000
		66\$000
<i>Maior</i>		
418	Manteiga . . . . .	5\$000
419	Cerveja . . . . .	5\$000
424	Liquido vindo no vapor allemão <i>Tijuca</i> . . . . .	5\$000
425	Cerveja . . . . .	5\$000
426	Manteiga . . . . .	5\$000
428	» . . . . .	5\$000
429	» . . . . .	5\$000
430	» . . . . .	5\$000
431	Vinho . . . . .	5\$000
433	Manteiga . . . . .	5\$000
434	» . . . . .	5\$000
435	Cerveja . . . . .	5\$000
436	Manteiga . . . . .	5\$000
440	Agua medicinal . . . . .	5\$000
441	Amostra de sulfato de sodio. . . . .	1\$000
444	Manteiga . . . . .	5\$000
446	» . . . . .	5\$000
447	» . . . . .	5\$000
		86\$000
<i>Junho</i>		
459	Pão campeche. . . . .	5\$000
460	Lixivia . . . . .	5\$000
461	Cerveja . . . . .	5\$000
462	Manteiga . . . . .	5\$000
463	Massa de tomates. . . . .	5\$000
464	Manteiga . . . . .	5\$000
466	Vinho virgem. . . . .	5\$000
467	Cognac . . . . .	5\$000
473	Manteiga . . . . .	5\$000
	Transporta. . . . .	45\$00

NÚMERO DAS ANÁLISES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Junho</i>		
	Transporte . . . . .	45\$000
480	Massa de tomates . . . . .	5\$000
492	Vinho virgem . . . . .	5\$000
496	» » . . . . .	5\$000
497	» » . . . . .	5\$000
499	» » . . . . .	5\$000
500	» » . . . . .	5\$000
		75\$000
<i>Julho</i>		
502	Vinho virgem . . . . .	5\$000
503	» » . . . . .	5\$000
508	Sulfacto cru de antimonio . . . . .	1\$000
509	Licor . . . . .	5\$000
510	Manteiga . . . . .	5\$000
513	Vinho virgem . . . . .	5\$000
514	» do Porto . . . . .	5\$000
517	Manteiga . . . . .	5\$000
518	Azeite . . . . .	5\$000
526	Manteiga . . . . .	5\$000
530	» . . . . .	5\$000
		51\$000
<i>Agosto</i>		
532	Manteiga . . . . .	5\$000
533	» . . . . .	5\$000
534	» . . . . .	5\$000
537	Cerveja . . . . .	5\$000
538	Manteiga . . . . .	5\$000
540	» . . . . .	5\$000
542	Vinho tinto . . . . .	5\$000
543	» » . . . . .	5\$000
544	» branco . . . . .	5\$000
548	Manteiga . . . . .	5\$000
550	Sabão branco . . . . .	5\$000
551	Cerveja . . . . .	5\$000
554	Manteiga . . . . .	5\$000
555	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
556	» virgem . . . . .	5\$000
557	» do Porto . . . . .	5\$000
564	Manteiga . . . . .	5\$000
565	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
565	» virgem . . . . .	5\$000
567	» » . . . . .	5\$000
572	» » . . . . .	5\$000
573	Manteiga . . . . .	5\$000
575	» . . . . .	5\$000
576	Vinho virgem . . . . .	5\$000
579	» » . . . . .	5\$000
530	» do Porto . . . . .	5\$000
531	» » » . . . . .	5\$000
532	» » » . . . . .	5\$000
533	» virgem . . . . .	5\$000
584	Cognac . . . . .	5\$000
535	Vinho virgem . . . . .	5\$000
536	» » . . . . .	5\$000
538	» » . . . . .	5\$000
Transporta. . . . .		165\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXA
	<i>Agosto</i>	
	Transporte . . . . .	165\$000
592	Vinho virgem . . . . .	5\$000
593	» do Porto . . . . .	5\$000
594	» » » . . . . .	5\$000
595	» » » . . . . .	5\$000
596	» » » . . . . .	5\$000
597	» virgem . . . . .	5\$000
598	» do Porto . . . . .	5\$000
599	Manteiga . . . . .	5\$000
600	Vinho virgem . . . . .	5\$000
601	» não especificado . . . . .	5\$000
602	Manteiga . . . . .	5\$000
603	Vinho do porto . . . . .	5\$000
604	» não especificado . . . . .	5\$000
605	» do Porto . . . . .	5\$000
606	» não especificado . . . . .	5\$000
608	» » » . . . . .	5\$000
609	» » » . . . . .	5\$000
610	» » » . . . . .	5\$000
611	» do Porto . . . . .	5\$000
612	» » » . . . . .	5\$000
613	» » » . . . . .	5\$000
614	» virgem . . . . .	5\$000
615	» do Porto . . . . .	5\$000
616	» virgem . . . . .	5\$000
617	Manteiga . . . . .	5\$000
618	Vinho virgem . . . . .	5\$000
619	» do Porto . . . . .	5\$000
620	» » » . . . . .	5\$000
621	» virgem . . . . .	5\$000
622	» do Porto . . . . .	5\$000
623	» » » . . . . .	5\$000
624	» virgem . . . . .	5\$000
625	» do Porto . . . . .	5\$000
626	» » » . . . . .	5\$000
627	» virgem . . . . .	5\$000
628	» » . . . . .	5\$000
629	» » . . . . .	5\$000
630	» não especificado . . . . .	5\$000
631	» virgem . . . . .	5\$000
632	» » . . . . .	5\$000
633	» não especificado . . . . .	5\$000
634	» » » . . . . .	5\$000
635	» » » . . . . .	5\$000
636	» » » . . . . .	5\$000
637	» virgem . . . . .	5\$000
638	» do Porto . . . . .	5\$000
639	» não especificado . . . . .	5\$000
640	» virgem . . . . .	5\$000
		<hr/> 405\$000
	<i>Setembro</i>	
642	Vinho virgem . . . . .	5\$000
643	» » . . . . .	5\$000
644	Bitter . . . . .	5\$000
645	Manteiga . . . . .	5\$000
646	Sebo purificado . . . . .	5\$000
647	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
648	» » » . . . . .	5\$000
649	» » » . . . . .	5\$000
	Transporta . . . . .	<hr/> 40\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
	<i>Setembro</i>	
	Transporte . . . . .	40\$000
650	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
651	» virgem . . . . .	5\$000
652	» » . . . . .	5\$000
653	Limalha de Ferro . . . . .	1\$000
654	Manteiga . . . . .	5\$000
655	Vinho virgem . . . . .	5\$000
656	» » . . . . .	5\$000
657	Manteiga . . . . .	5\$000
660	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
661	» » » . . . . .	5\$000
662	» virgem . . . . .	5\$000
664	» não especificado . . . . .	5\$000
665	» virgem . . . . .	5\$000
666	» do Porto . . . . .	5\$000
667	» » » . . . . .	5\$000
668	» virgem . . . . .	5\$000
669	» » . . . . .	5\$000
671	» não especificado . . . . .	5\$000
672	» virgem . . . . .	5\$000
673	» do Porto . . . . .	5\$000
674	» virgem . . . . .	5\$000
675	» do Porto . . . . .	5\$000
676	» não especificado . . . . .	5\$000
677	» tinto . . . . .	5\$000
678	» do Porto . . . . .	5\$000
679	» » » . . . . .	5\$000
680	» virgem . . . . .	5\$000
681	» » . . . . .	5\$000
682	» » . . . . .	5\$000
683	» » . . . . .	5\$000
684	» do Porto . . . . .	5\$000
685	» » » . . . . .	5\$000
686	» virgem . . . . .	5\$000
687	» não especificado . . . . .	5\$000
688	» » » . . . . .	5\$000
691	» virgem . . . . .	5\$000
692	» do Porto . . . . .	5\$000
693	» virgem . . . . .	5\$000
695	» » . . . . .	5\$000
696	» » . . . . .	5\$000
697	Cerveja . . . . .	5\$000
698	Vinho virgem . . . . .	5\$000
699	» do Porto . . . . .	5\$000
700	» virgem . . . . .	5\$000
702	» » . . . . .	5\$000
703	» » . . . . .	5\$000
704	» » . . . . .	5\$000
705	» » . . . . .	5\$000
706	» do Porto . . . . .	5\$000
707	» não especificado . . . . .	5\$000
708	» » » . . . . .	5\$000
709	» virgem . . . . .	5\$000
710	» do Porto . . . . .	5\$000
711	» não especificado . . . . .	5\$000
712	» do Porto . . . . .	5\$000
713	» » » . . . . .	5\$000
714	» » » . . . . .	5\$000
715	» não especificado . . . . .	5\$000
716	» do Porto . . . . .	5\$000
719	» » » . . . . .	5\$000
720	» virgem . . . . .	5\$000
721	» não especificado . . . . .	5\$000
	Transporta . . . . .	346\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Setembro</i>		
	Transporte . . . . .	316\$000
724	Vinho virgem . . . . .	5\$000
725	» do Porto . . . . .	5\$000
726	» não especificado . . . . .	5\$000
731	» » » . . . . .	5\$000
732	» » » . . . . .	5\$000
733	» virgom . . . . .	5\$000
734	» » . . . . .	5\$000
735	» não especificado . . . . .	5\$000
736	» virgom . . . . .	5\$000
737	» não especificado . . . . .	5\$000
738	» » » . . . . .	5\$000
739	» » » . . . . .	5\$000
741	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
741	Manteiga . . . . .	5\$000
745	Terebentina . . . . .	2\$000
		418\$000
<i>Outubro</i>		
751	Uma droga . . . . .	5\$000
756	Cerveja . . . . .	5\$000
758	Vinho do Porto . . . . .	5\$000
763	Oleo para machinas . . . . .	5\$000
765	Manteiga . . . . .	5\$000
770	Queijo . . . . .	5\$000
771	Genebra . . . . .	5\$000
781	Manteiga . . . . .	5\$000
782	Oelo . . . . .	5\$000
783	» . . . . .	5\$000
784	» . . . . .	5\$000
785	» . . . . .	5\$000
		60\$000
<i>Novembro</i>		
788	Oleo . . . . .	5\$000
789	Sal de Glauber. . . . .	1\$000
804	Oleo palmitina. . . . .	5\$000
810	Manteiga. . . . .	5\$000
816	» . . . . .	5\$000
		21\$000
<i>Dezembro</i>		
827	Leite concentrado. . . . .	5\$000
835	Manteiga . . . . .	5\$000
840	Raiz valeriana em pó. . . . .	2\$000
841	» de ipecacuanha em pó. . . . .	2\$000
842	Papaina. . . . .	2\$000
843	Santonato de sodio . . . . .	2\$000
852	Manteiga . . . . .	5\$000
853	» . . . . .	5\$000
854	» . . . . .	5\$000
855	» . . . . .	5\$000
856	» . . . . .	5\$000
858	» . . . . .	5\$000
		42\$000



Relação das analyses retribuidas de productos remettidos pelo Instituto Sanitario Federal no anno de 1894

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Janeiro</i>		
319	Xarope anti-asthmatico Braganlino . . . . .	20\$000
320	Salsaparrilha Braganlina. . . . .	20\$000
324	Exalgide . . . . .	20\$000
325	Allivia dor. . . . .	20\$000
326	Dentipulvina . . . . .	20\$000
		100\$000
<i>Fevereiro</i>		
335	Tinta preparada a agua . . . . .	5\$000
337	Elixir tonico de Boldo e Pichi. . . . .	20\$000
338	Vinho tonico nutritivo. . . . .	20\$000
		45\$000
<i>Março</i>		
362	Peptona iodo tannica . . . . .	20\$000
364	Spiraeina Jeanneau. . . . .	20\$000
367	Elixir eupeptico Duque Estrada. . . . .	20\$000
376	Vinho generoso medicinal. . . . .	20\$000
384	Elixir tri-iodorado . . . . .	20\$000
391	Tonico restaurador do cabelo. . . . .	20\$000
		120\$000
<i>Abril</i>		
395	Solução creosotada de chlorhydro phosphato de calcio. . . . .	20\$000
396	Cognac creosotado . . . . .	20\$000
398	Sabonete de andiroba glicerina e mutamba. . . . .	20\$000
399	» » mutamba preparado com oleo de andiroba. . . . .	20\$000
400	» » » com glicerina, andiroba e alcatrão. . . . .	20\$000
410	Agua Andaluza . . . . .	20\$000
411	Pilulas anti-erysipelatosas. . . . .	20\$000
		140\$000
<i>Maiio</i>		
420	Vinho tonico e reconstituinte. . . . .	20\$000
421	Tenifugo . . . . .	20\$000
423	Cancrocida Moura . . . . .	20\$000
427	Gottas estimulantes do Dr. Bittencourt. . . . .	20\$000
432	Fumo hygienico e peitoral. . . . .	20\$000
443	Gonocida . . . . .	20\$000
448	Côr de vinagre. . . . .	5\$000
449	Vinho de quina e cacão . . . . .	20\$000
450	» » » » kola. . . . .	20\$000
451	Xarope de mulungú composto. . . . .	20\$000
452	Andradina. . . . .	20\$000
453	Vinho de quina e kola. . . . .	20\$000
		225\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Junho</i>		
454	Pastilhas do seiva de pinho . . . . .	20\$000
455	» peitoraes de cambará . . . . .	20\$000
456	» de alface e louro cerejo . . . . .	20\$000
457	Tonico do babosa . . . . .	20\$000
458	Pós hygienicos dentifricios . . . . .	20\$000
465	Sabão liquido thimolado . . . . .	20\$000
471	Xarope de S. Lazaro . . . . .	20\$000
472	Balsamo do estomago . . . . .	20\$000
484	Vinho tonico reconstituente . . . . .	20\$000
485	Elixir de baccharis composto . . . . .	20\$000
486	Xarope peitoral balsamico . . . . .	20\$000
487	Callopedina . . . . .	20\$000
488	Elixir depurativo anti-rheumatico . . . . .	20\$000
490	Xarope anti-asthmatico . . . . .	20\$000
493	Agua ingleza do pharmaceutico Cirne . . . . .	20\$000
494	Chocolates vermi-purgativos . . . . .	20\$000
495	Elixir depurativo iodado . . . . .	20\$000
498	» tonico laxativo . . . . .	20\$000
		360\$000
<i>Julho</i>		
505	Elixir tonico laxativo . . . . .	20\$000
506	Vinho tonico reconstituente . . . . .	20\$000
507	Injeccão anti-blenorrhagica . . . . .	20\$000
511	Planta denominada «Xaropium Spinosum» . . . . .	120\$000
515	Lombrigueira . . . . .	20\$000
516	Pó laxativo do Pampa . . . . .	20\$000
523	Xarope vegetal Panzirone . . . . .	20\$000
524	Gelée vermifuga . . . . .	20\$000
525	Lacto-kola anisada . . . . .	20\$000
		280\$000
<i>Agosto</i>		
531	Sub-nitrato de bismutho . . . . .	1\$000
535	Iothymina . . . . .	20\$000
536	Vermifugo da Alexandria . . . . .	20\$000
541	Coalho . . . . .	5\$000
545	Pilulas anti-erysipelatosas . . . . .	20\$000
549	Izal . . . . .	20\$000
553	Revelador photographico . . . . .	2\$000
559	Pós anti-asthmaticos . . . . .	20\$000
560	Elixir anti-rheumatico . . . . .	20\$000
561	» de papaina . . . . .	20\$000
562	Medicamento denominado « A nova Salsa » . . . . .	20\$000
563	Injeccão anti-blenorrhagica . . . . .	20\$000
568	» blenorrhagica . . . . .	20\$000
569	Camomilla Rauliveira . . . . .	20\$000
570	Pilulas Rauliveira . . . . .	20\$000
571	Sabão Rauliveira . . . . .	20\$000
574	Massa lactea phosphatada . . . . .	20\$000
577	Vinho de jurubeba simples . . . . .	20\$000
578	» » » ferruginoso . . . . .	20\$000
607	Elixir de piraguaya composto . . . . .	20\$000
		348\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Setembro</i>		
641	Licor salipyretico . . . . .	20\$000
658	Emulsão de Hogg . . . . .	20\$000
659	Pilulas cascarina . . . . .	20\$000
670	Quina Erba ferruginosa. . . . .	20\$000
689	Acido oxalico. . . . .	2\$000
717	Rhum glyco iodo creosotado. . . . .	20\$000
718	Elixir vegetal anti-diarrheico . . . . .	20\$000
727	Vinho tonico reconstituente . . . . .	20\$000
728	Elixir vinoso anti-dyspeptico. . . . .	20\$000
729	Xarope de noqueira e rabano iodado . . . . .	20\$000
730	Pilulas anti-hypoemicas . . . . .	20\$000
740	Choralina . . . . .	20\$000
743	Boro-boracica. . . . .	20\$000
		242\$000
<i>Outubro</i>		
748	Vermifugo de pharmaceutico Silva Araujo . . . . .	20\$000
749	Injecção matta-gonorrhoeas. . . . .	20\$000
750	Pilulas " " . . . . .	20\$000
753	Perolas de essencia de sandalo . . . . .	20\$000
754	Quina Erba. . . . .	20\$000
755	Xarope de proto-iodureto de ferro . . . . .	20\$000
757	Sabão suiso . . . . .	20\$000
759	Peitoral de Joatonka . . . . .	20\$000
760	Licor de alcatrão e jataby. . . . .	20\$000
761	Vinho tri-hepatico . . . . .	20\$000
762	" de quina, carne e lacto phosphato de cal. . . . .	20\$000
764	Xarope depurativo de salsa caroba e manacá. . . . .	20\$000
766	Vegetalina depurativa . . . . .	5\$000
772	Tannino para vinho branco . . . . .	5\$000
773	" " " tinto . . . . .	5\$000
774	Xarope de imbaiba . . . . .	20\$000
775	" thalassico. . . . .	20\$000
776	Gasterhygia. . . . .	20\$000
777	Pilulas purgativas processo Dehaut. . . . .	20\$000
778	Cigarros indianos. . . . .	20\$000
779	" peitoraes . . . . .	20\$000
780	Agua circassiana. . . . .	20\$000
		410\$000
<i>Novembro</i>		
790	Phosphato de ferro citro-ammoniacal . . . . .	2\$000
791	" " " " " . . . . .	2\$000
797	Sinapismos. . . . .	20\$000
798	Acido acetico . . . . .	2\$000
801	Vinho tri-restaurador . . . . .	20\$000
803	Sal de glauber. . . . .	1\$000
805	Xarope peitoral balsamico. . . . .	20\$000
806	Preparado denominado Mentholina. . . . .	20\$000
807	Carbonato de sodio. . . . .	1\$000
808	Pilulas laxativas cholagogas . . . . .	20\$000
809	Sanigens . . . . .	20\$000
812	Sardinhas em lata . . . . .	20\$000
813	Pure soda Water. . . . .	5\$000
814	" Ginger Ole . . . . .	5\$000
815	" tonic Water . . . . .	5\$000
818	Quina França Pinto simples . . . . .	20\$000
Transporta . . . . .		183\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Novembro</i>		
	Transporte . . . . .	183\$000
819	Quina França Pinto phosphatada . . . . .	20\$000
820	» » » ferruginosa. . . . .	20\$000
821	Asaprol. . . . .	5\$000
822	Elixir tonico laxativo . . . . .	20\$000
823	Lab extract. . . . .	5\$000
824	Preparado contra o beri-beri. . . . .	20\$000
825	Licor anti-febril e anti-colerico . . . . .	20\$000
		203\$000
<i>Dezembro</i>		
826	Xarope peitoral reconstituente . . . . .	20\$000
828	Pilulas maravilhosas . . . . .	20\$000
829	Xarope anti-asthmatico. . . . .	20\$000
830	Chromato de potassio . . . . .	1\$000
831	Licor japonês . . . . .	20\$000
832	Pilulas de pepsina chlorhydrica . . . . .	20\$000
834	Elixir depurativo . . . . .	20\$000
837	Loção tonica adstringente. . . . .	20\$000
838	Sabão liquido de naphtol . . . . .	20\$000
814	Unguento santo braziliense. . . . .	20\$000
817	Elixir eupeptico . . . . .	20\$000
819	Pilulas de chlorhydrato quinico . . . . .	20\$000
850	» de resina de jalapa . . . . .	20\$000
851	Linimento sedativo anti-nevralgico . . . . .	20\$000
857	Vinho de quina composto. . . . .	20\$000
859	Elixir de noz de kola e tinguaciba. . . . .	20\$000
		301\$000

Relação das analyses retribuidas de productos remettidos pela Directoria de  
Hygiene e Assistencia Publica no anno de 1894

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Janeiro</i>		
331	Fumo estomacal Caporal Saide . . . . .	20\$000
<i>Março</i>		
354	Coelho para leite. . . . .	20\$000
<i>Abril</i>		
394	Brillant Cognac. . . . .	20\$000
413	Cognac Muscatel Marquez de Pombal. . . . .	20\$000
		40\$000
<i>Maiio</i>		
422	Cognac Muscatel . . . . .	20\$000
438	» Guichard. . . . .	20\$000
439	» Superior. . . . .	20\$000
		60\$000
<i>Junho</i>		
474	Licor Creme d'Amour . . . . .	20\$000
475	» Curaçao. . . . .	20\$000
476	» Parfait Amour . . . . .	20\$000
477	» Creme de Menthe. . . . .	20\$000
478	» » Noyaux . . . . .	20\$000
479	» » Rose . . . . .	20\$000
480	» » Vanille . . . . .	20\$000
481	» Anisette. . . . .	20\$000
482	» Benedictine . . . . .	20\$000
483	» Chartreuse. . . . .	20\$000
501	Vinho virgem. . . . .	20\$000
		220\$000
<i>Julho</i>		
504	Banha do Rio Grande do Sul . . . . .	30\$000
512	Vinho branco. . . . .	20\$000
525	Investigação de substancias nocivas em uma amostra de agua gazosa. . . . .	20\$000
528	Carne em conserva . . . . .	30\$000
		100\$000
<i>Agosto</i>		
547	Alcoolina de laranjas amargas. . . . .	20\$000
587	Cognac denominado Benzozol. . . . .	20\$000
		40\$000
<i>Outubro</i>		
768	Aniz Hespanhol . . . . .	20\$000
769	Cognac Fine Champagne . . . . .	20\$000
		40\$000

Relação das analyses retribuidas feitas por conta de particulares no anno de 1894

NUMERO DE ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Fevereiro</i>		
334	Manteiga . . . . .	20\$000
<i>Março</i>		
345	Carne em conserva . . . . .	20\$000
387	Cognac . . . . .	20\$000
388	Aniz . . . . .	20\$000
389	Groselhas . . . . .	20\$000
390	Cognac . . . . .	20\$000
		100\$000
<i>Abril</i>		
403	Urina . . . . .	8\$000
404	» . . . . .	8\$000
416	Investigação de substancias nocivas em um vinho branco . . . . .	20\$000
		36\$000
<i>Maió</i>		
437	Cognac Muscatel Especial . . . . .	20\$000
442	Amostra de glicerina . . . . .	15\$000
445	Manteiga . . . . .	20\$000
		55\$000
<i>Junho</i>		
468	Banha marca Crescente . . . . .	30\$000
469	» » Estrella . . . . .	30\$000
470	» » Abestruz . . . . .	30\$000
491	Agua de uma fonte da Parahyba do Sul. . . . .	120\$000
		210\$000
<i>Julho</i>		
519	Cognac Muscatel, marca Cometa . . . . .	30\$000
520	Vinho » A » » . . . . .	30\$000
521	» » B » » . . . . .	30\$000
522	» fino FF, marca Cometa . . . . .	30\$000
529	Urina. . . . .	8\$000
		128\$000
<i>Agosto</i>		
539	Manteiga. . . . .	20\$000
546	Cognac Vieux . . . . .	20\$000
552	Vinho Bordeaux . . . . .	20\$000
558	Cognac Vieux . . . . .	20\$000
589	Fructas em agua . . . . .	20\$000
590	Cognac Fine Champagne . . . . .	20\$000
591	Brillant Cognac . . . . .	20\$000
		140\$000

NUMERO DAS ANALYSES	NATUREZA DAS AMOSTRAS	TAXAS
<i>Setembro</i>		
663	Coalho para leite. . . . .	20\$000
690	Urina . . . . .	8\$000
694	» . . . . .	8\$000
701	Cognac Bola de Ouro . . . . .	20\$000
722	Magnesia fluida de Ribeiro de Almeida . . . . .	20\$000
723	Phenol sodico. . . . .	20\$000
742	Urina . . . . .	8\$000
746	Alcool . . . . .	20\$000
747	Investigação de substancias toxicas em um Whisky. . . . .	20\$000
		144\$000
<i>Outubro</i>		
752	Cerveja Baviera . . . . .	20\$000
767	Urina . . . . .	8\$000
786	Lazanha. . . . .	20\$000
787	Macarrão . . . . .	20\$000
		68\$000
<i>Novembro</i>		
792	Carne fresca em conserva. . . . .	20\$000
793	Lingua de boi em » . . . . .	20\$000
794	Feijoada em conserva . . . . .	20\$000
795	Banha . . . . .	20\$000
796	Urina . . . . .	8\$000
799	Amostra de substancia corante. . . . .	20\$000
800	Manteiga . . . . .	20\$000
802	Coalho . . . . .	20\$000
811	Oleo . . . . .	20\$000
817	Cerveja . . . . .	20\$000
		188\$000
<i>Dezembro</i>		
833	Banha . . . . .	30\$000
836	Agua vestalina . . . . .	20\$000
839	Urina . . . . .	8\$000
845	Sardinha em lata . . . . .	20\$000
846	Acido sulphurico . . . . .	20\$000
818	Louça de barro . . . . .	20\$000
		118\$000

**QUADRO N. 1**  
Analyses ordenadas pelo Ministerio da Fazenda

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Mistura de sebo e cera de abelhas.					1								1
Agua potavel.			1										1
			1		1								2

**QUADRO N. 2**  
Analyses requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos.					1	5	4	25	116	2	2	1	156
Cervejas.		2	2		4	1		2	1	2			14
Vinagres.								1					1
Cognacs.						1		1					2
Bebidas alcoolicas diversas.										1			1
Licores.	1									1			1
Manteigas.	2	2	34	7	11	3	3	13	6	1	4	2	93
Sebo e outras gorduras animais.									1			2	3
Oleos vegetaes.		1						1	2			2	4
» mineraes.				4					2	1	5	1	13
Mistura de oleo mineral e oleo graxo	1					1							2
Mistura de oleo mineral e oleo graxo e carboreto de calcio.					1								1
Leite condensado												1	1
Massas alimenticias										1			1
Conservas de legumes.			1										1
Conservas e massas de tomates.					1	2						2	5
Extractos diversos (paratinturarias)				2		2							4
Soluções de materias corantes vegetaes					1								1
Tintas diversas em pó.	1							1					2
Productos chimicos.	3	1	1	2	2		1				4		14
Argilla e outros productos mineraes		1			1								2
Substancias diversas				3		3		1		1	1		9
Aguaes medicinaes.					1						5		6
Medicamentos				1	1		1		1	1			5
	8	7	38	19	24	18	9	45	129	10	21	14	312

**QUADRO N. 3**  
Analyses requisitadas pelo Instituto Sanitario Federal, não incluindo os productos remettidos pelo pharmaceutico em commissão na Alfandega

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Conservas de peixe.											1		1
Fumo					1								1
Medicamentos	5	3	5	6	8	12	1	5	10	1	9	26	131
	5	3	5	6	8	12	1	5	10	16	10	26	133



**QUADRO N. 4**

**Analyses dos productos remettidos pelo pharmaceutico do Instituto Sanitario Federal em commissão na Alfandega**

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Coalhos . . . . .								1			1		2
Sebo e outras gorduras animaes . . . . .											1		1
Soluções de materias corantes vegetaes . . . . .					1								1
Tintas preparadas á agua . . . . .		1											1
Productos chimicos . . . . .								1	2		5	2	10
Substancias diversas . . . . .									1	2			3
Bebidas gazosas. . . . .											3		3
Medicamentos . . . . .								1			2	5	8
		1			1			3	3	2	12	7	29

**QUADRO N. 5**

**Analyses requisitadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica**

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos. . . . .		1		1	3	3	3	1					12
Cervejas . . . . .						14		1					15
Cognacs . . . . .		6	1	4	9	4	10	4	9	3		1	51
Bebidas alcoolicas diversas . . . . .								2	1				3
Licores. . . . .						10		1		5			16
Leite . . . . .								1		1			1
Coalhos . . . . .		1	1									1	3
Manteigas. . . . .						1	1						2
Queijos. . . . .											1		1
Banhas. . . . .													1
Café torrado e moido. . . . .						1							1
Infusão de café. . . . .								1					1
Assucar . . . . .					3								3
Caramello. . . . .		1											1
Conservas de carne. . . . .									1				1
Soluções de materias corantes. . . . .			1										1
Fumo . . . . .			1										1
Vernizes vitrificados de vasos de barro. . . . .		30	5		10							7	52
Productos chimicos . . . . .												1	1
Fragmento de tubo metallico . . . . .								1					1
Bebidas gazosas artificiaes . . . . .												1	1
Aguas medicinaes. . . . .					3		4		7			4	18
Medicamentos . . . . .									1				1
	1	40	7	8	25	37	15	11	19	9	1	15	188

QUADRO N. 6

Analyses requisitadas pelo Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Visceras . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	22	.	22
Substancias diversas . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	24	.	24

QUADRO N. 7

Analyse requisitada pela Directoria Sanitaria do Hospicio Nacional de Alienados

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Medicamento. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	1

QUADRO N. 8

Analyses requisitadas por particulares

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos. . . . .	.	.	.	.	1	.	.	2	3	.	.	.	5
Cerveja . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	.	1
Alcool. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	1
Cognacs . . . . .	.	.	.	1	1	.	.	.	1	.	.	.	3
Licores. . . . .	.	.	.	1	.	.	.	.	.	.	.	.	1
Coalhas para leite	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	2
Manteiga . . . . .	.	1	1	.	1	.	.	1	.	.	1	.	5
Banhas. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	3	.	.	.	2	5
Oleos mineraes	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2	1
Massas alimenticias	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2	2
Xaropes . . . . .	.	.	.	1	.	.	.	.	.	.	.	3	4
Conservas de carne	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	1
»    »    peixe.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	1
»    »    fructas	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	.	.	1
Productos chimicos	.	.	.	2	1	.	1	.	3	1	1	.	8
Urinas. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3
	.	1	2	5	4	.	1	7	9	2	6	9	45

Foi analysado ainda um producto denominado extracto de groselhas requisitado por este laboratorio no mez de abril de 1894.

QUADRO N. 9

Quadro synoptico das analyses pagas no anno de 1894

PROCEDENCIA DOS PRODUCTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVENHRO	DEZEMBRO	TOTAL	
Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.	Numero das analyses pagas . . . . .	7	3	33	14	18	15	11	81	85	12	5	12	304
	Importancia das taxas pagas . . . . .	21\$000	33\$000	177\$000	60\$000	83\$000	75'000	51\$000	40\$000	418\$'00	60\$000	21\$000	4\$000	1:461\$000
Instituto Sanitario Federal.	Numero das analyses pagas . . . . .	5	3	6	7	12	18	9	20	13	22	23	16	151
	Importancia das taxas pagas . . . . .	100\$000	45\$000	120\$000	140\$000	225\$000	330\$000	280\$000	318\$000	242\$000	410\$000	2:3\$000	301\$000	2:861\$000
Directoria de Hygiene e Assistencia Publica .	Numero das analyses pagas . . . . .	1	.	1	2	3	11	4	2	.	2	.	.	23
	Importancia das taxas pagas . . . . .	20\$000	.	20\$000	40\$000	60\$000	220\$000	100\$000	40\$000	.	40\$000	.	.	510\$000
Particulares. . . . .	Numero das analyses pagas . . . . .	.	1	5	3	3	4	5	7	9	4	10	6	57
	Importancia das taxas pagas . . . . .	.	20\$000	100\$000	33\$000	55\$000	210\$000	128\$000	140\$000	114\$000	69\$000	188\$000	118\$000	1:207\$000
		13	12	48	26	33	48	29	110	107	40	38	34	541
		141\$000	93\$000	417\$000	282\$000	426\$000	865\$000	530\$000	433\$000	804\$000	578\$000	502\$000	437\$000	6:075\$000

QUADRO N. 10

Quadro geral das analyses effectuadas no Laboratorio Nacional de Analyses no  
anno de 1894

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Vinhos . . . . .		1		1	5	5	7	27	119		2	1	173
Cervejas. . . . .		2	2		4	15		5	1	3	1		33
Alcools . . . . .													1
Cognacs. . . . .		6	1	5	10	5		5			1		33
Licores. . . . .	1			1		10	10		10	3		1	56
Vinagros . . . . .										5			18
Bebidas alcoolicas diversas								1					1
Leite. . . . .								2	1	1			4
Coalhos para leite										1			1
Manteigas . . . . .	2	3	3	7	12	4	4	1	1	1	2	1	7
Queijos . . . . .								1	6	1	5	7	10
Banhas . . . . .											1		1
Sebo e outras gorduras animaes								4					6
Oleos vegetaes		1							1		1	2	4
» mineraes				4				1	2			2	4
Mistura de oleo mineral e graxo.	1					1			2	1	5	2	14
» » » » e cor- bureto de calcio					1								1
Mistura de sebo e cera de abelhas.					1								1
Massas alimenticias.													1
Café torrado e moído						1				1		2	3
Infusão de café													1
Assucar. . . . .					3			1					1
Caramello . . . . .	1												3
Xaropes. . . . .				1									1
Leite condensado													1
Conservas de carne.		3	1									1	1
» » peixe.									1			3	8
» » legumes			1								1		2
» » fructas													1
» » massas de tomates.									1				1
Extractos diversos para tinturarias				2	1	2						2	5
Soluções de materias corantes		1			2								4
Tintas em pó	1												3
» preparadas a agua.		1						1					2
Fumo. . . . .		1			1								1
Vernizes vitrificados de vasos de barro.		30	5		10							7	52
Productos chimicos.	3	1	1	2	3		1	1	2		10	3	27
Argilla e outros productos mineraes.		1			1								2
Visceras. . . . .											2		2
Substancias diversas				4		3	1	1	1	3	23		33
Bebidas gazosas artificiaes											3	1	4
Aguas potaveis			1										1
» medicinaes.				3	1	4			7		5	4	21
Medicamentos.	5	3	5	7	8	12	15	9	22	17	11	32	146
Urinas . . . . .				2			1		3	1	1		8
	14	55	53	33	63	67	39	74	180	39	74	72	769

O Director,

*Dr. José Borges Ribeiro da Costa.*

11

# RELATORIO

SOBRE

A ORGANISAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ALFANDEGA DE JUIZ DE FÓRA

NO

ESTADO DE MINAS GERAES

# ALFANDEGA DE JUIZ DE FÓRA

---

## COMMISSÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, digno ministro da Fazenda.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1895.

Cumpro o dever de entregar a V. Ex. o relatório ou exposição dos serviços que acabo de desempenhar referentes à organização da Alfandega de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.

Como V. Ex. se dignará de ver, foram estudados todos os elementos interessantes de tão importante assumpto e analysados cada um de per si, em capitulos especiaes, de modo a facilitar seguro julgamento acerca das difficuldades que, a meu ver, obstem a prompta execução da lei n. 194 A de 20 de julho de 1893, porquanto, ficou provado que o serviço aduaneiro de Juiz de Fôra, não pôde actualmente contar com os imprescindiveis recursos de que carece para o seu completo desempenho no littoral do Rio de Janeiro, no que affecta ás descargas, estadias maritimas e depositos terrestres das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, como ainda ao seu transporte para o interior sob a presteza e segurança em taes exigidas, consoante os intuitos da citada lei.

Indico, por igual, os meios de se tornar praticavel semelhante serviço, removendo os obstaculos alludidos e miudamente descriptos os quaes dependem, segundo penso, de especiaes diligencias e resoluções préviamente accordadas entre os Ministerios da Fazenda e da Industria e Viação com o governo estadual de Minas Geraes, cada qual na esphera de sua acção, em prol de um assumpto de alta magnitude que venho de accentuar sob dados que me parecem dignos de apreço e V. Ex. julgará em face do relatório junto.

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que, de inteiro accordo com quanto ali fica consignado, manifestaram-se os Exms. Srs. Ministro da Industria e Viação, Presidente e Secretario de Finanças de Minas Geraes, ao conhecimento dos quaes sujeitei o resultado dos meus estudos e diligencias em especiaes conferencias aqui e em Ouro Preto, de modo a poder offerecer hoje a V. Ex. todas quantas informações se tornam de mister á segura resolução do assumpto e procelencia dos conceitos onunciados.

Terminada, dest'arte, a parte principal da minha commissão attinente á Alfandega de Juiz de Fóra, aguardo as ordens de V. Ex., confiando que se dignará de relevar quaesquer lacunas, porventura, encontradas no meu trabalho, certo de que não regateei esforços para bem desempenhá-lo e, menos ain lá, desobrigar-me de meus deveres, e por essa fôrma corresponder á confiança do Governo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. a expressão de minha elevada consideração.

Saude e fraternidade.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.



## RELATORIO

---

A organização e regulamentação desta alfandega, creada pela lei n. 194 A de 20 de julho de 1893, offerece embaraços que me cabe expor com a devida minuciosidade, de modo a habilitar o governo a resolver-os com segurança, salvaguardando por igual, a responsabilidade imposta pela confiança que se me depositou no desempenho desta commissão.

Ao passo que a Alfandega de S. Paulo, cujas funções são inteiramente identicas ás desta e se acham em via de plena execução, dispõe de um serviço ou recurso completo para carga e descarga no porto de Santos, o seu intrepasto, perfeitamente ajustado ás exigencias de facil desembarque das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, de armazenamento ou estadia em edificios especiaes ou distinctos, bem como de facil e rapido trasbordo dos porões ou dos paquetes e navios para os proprios carros e wagons que as tem de conduzir à repartição aduaneira do interior, em curta viagem de quatro a cinco horas, tal a distancia que separa Santos de S. Paulo; a Alfandega de Juiz de Fóra, depende de iguaes elementos no littoral do Rio de Janeiro (de facil desempenho e reduzida despeza) como é de mister, nada absolutamente tem que lhe proporcione o goso dos proventos que a sua criação facultára harmonica com os grandes interesses que o consideravel commercio importador do interior de Minas Geraes exige e sou o primeiro a conhecer.

Analysemos, pois, os justos termos destes conceitos.

### Situação dos recursos aduaneiros no littoral do Rio de Janeiro, ao alcance do governo

Creada essencialmente a Alfandega de Juiz de Fóra para realizar o serviço de *importação directa*, que o commercio de Minas Geraes exige, fugindo, portanto, ás contingencias dos despachos de consumo na Alfandega do Rio, e, em seguida ao do desembarço e encaminhamento para o interior, é forçoso reconhecer a imperiosa necessidade de se imprimir a devida celeridade áquelle serviço, dotando-o dos elementos imprescindiveis; taes são:

1º, recursos de facil descarga nos ancoraloros para as mercadorias importadas com destino directo a Juiz de Fóra, consoante os seus manifestos e documentos de origem (conhecimentos, facturas, indicações consulares, etc., etc.);

2º, rapido encaminhamento para o interior, attendendo-se sobretudo à natureza de mercadorias de certas classes da tarifa que exigem a menor estadia possivel nos entrepostos e vehiculos do trasbordo.

Pois bem, para o primeiro caso, carecemos no littoral de um posto aduaneiro especial — Entreposto publico — na mais estreita affinidade com a Estrada de Ferro Central do Brazil ou com outra qualquer que se destine a Juiz de Fóra, a fim de serem recebidos e encaminhados em seguida os volumes das mercadorias importadas ; pois, é claro que todo e qualquer trafegamento, deposito ou estadia no mar ou em terra conquista onus que taes serviços aliás muito justamente impõe, além de prejuizos que repetidos trasbordos occasionam ainda a mercadorias de melhor embalagem.

Para o bom e completo desempenho de semelhante serviço não temos no littoral da bahia do Rio de Janeiro recurso algum especial de que se possa lançar mão, quando, entretanto, já se achia em construcção o respectivo edificio em Juiz de Fóra.

Percorri o littoral em companhia do guarda-mór da Alfandega do Rio desde a alfandega até o extremo da bahia ; estudei depois as condições dos ancoradouros, e principalmente, a zona para onde deve convergir o serviço de importação directa de Minas Geraes e tudo quanto affecta o regimen fiscal.

Mais proximo à Estação Maritima, que é, pôde-se dizer, a inicial da Estrada de Ferro Central, só encontrei o trapiche *Cruzeiro*, de Lages & Irmãos e o trapiche da *Gambôa*, cada qual com caes e ancoradouros, pontes correspondentes, armazens e coxias, etc., dependencias estas que podem ser postas em directa communicação com as da Estrada de Ferro Central, ou mesmo com a ferro-via independentemente daquellas, tão curto é o espaço que as separa, pois são confinantes, mas, mediante enorme despeza.

Convém nolar: isto se restringe simplesmente ao local especial do littoral, onde se pôde ou deve estabeler o — Entreposto publico — ; porquanto, com referencia a armazens, pontes, utensis, etc., etc., inteiramente adaptados a um regular desempenho de tão importante serviço aduaneiro, tal qual deve ser o de importação directa de Minas Geraes, reputo insufficiente quanto abi existe e, sobretudo, mal disposto àquelle fim.

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil dispõe abi no littoral de dous edificios de alvenaria de pedra com dous pavimentos cada um, e de dous galpões de madeira, um dos quaes sem a tapagem ou parede lateral devidamente feita, talvez devido isso ás conveniencias do facil movimento das cargas, já despachadas, para os comboios que seguem em livre transito para o interior.

Dispõe mais de pequenas e distinctas dependencias para os serviços que o trafego exige, conforme se acha tudo discriminado na planta aqui annexa sob n.1, e nada interessa ao deposito e trafego.

Insufficientes até para o privado serviço das mercadorias já despachadas na Alfandega para consumo, que em avultada cópia se destinam ás differentes zonas servidas pela nossa principal estrada ferro, como tambem para os productos que, na força da safra, dalli derivam na razão directa da immigração estabelecida nos ultimos tempos em os estados servidos por essa poderosa via de transporte e se accumula nas dependencias da Central, é bem de ver que, nos restrictos termos dos recursos actuaes, não é possivel utilisarmo-nos dos armazens da Estação Mari-

tima para o recebimento das mercadorias de importação directa sem maior gravame para o movimento da Estrada de Ferro Central.

Nem se supponha tão pouco que, diminuida a quantidade das mercadorias que transitam já despachadas para consumo, em consequencia da que pôde ou deve ser recebida e encaminhada distinctamente para Juiz de Fôra, como exige o regulamento das alfandegas, se possa manter um serviço regular nessas dependencias; porquanto, é por demais sabido que são ellas, desde tempos atraz, reputadas por demais escassas para o privado serviço, taes os reclamos incessantemente accentuados pela imprensa diaria e pelos representantes do commercio importador e expeditôr e está na consciencia publica.

Vejam, pois, como e de que modo se pôde imprimir outra feição ao desempenho do serviço da alfandega mineira.

### Desenvolvimento dos recursos actuaes dos armazens da Estação Maritima

Pelas diligencias a que procedi, ao principio só, e depois em companhia do digno engenheiro-chefe da linha, Sr. Dr. Andrade Pinto, penso que algum desenvolvimento se pôde dar aos recursos actuaes da Estação Maritima no que interessa aos seus armazens e depositos, dando-se já aos alludidos edificios de alvenaria mais um pavimento, triplicando-se assim a sua área basica, tal a segurança da sua construção, que ainda se salienta pelo poder das fortes columnas de ferro que, no interior, sustentam o travejamento dos soalhos por sua vez muito unido e reforçado.

Uma bateria de guindastes hydraulicos, ajustada ao movimento das plataformas ou estrados que já alli existem e se communicam, através das aberturas adredes feitas, com os pavimentos superiores, me parece, poria remate ás necessidades de grande alcance que as circumstancias actuaes impõe com real economia e proveito para o serviço de que se trata.

Antes de proseguir, me seja licito accentuar que o desenvolvimento da produção em toda zona interior dos tres grandes estados (Rio, S. Paulo e Minas), servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil registra cada anno um accumulo tal de carga, de passageiros, de bagagens, etc., etc., que faz escassear hoje os meios de attender ás justas exigencias do desenvolvimento da riqueza publica dessa grande parte do paiz, uma uberosa região atravessada pelo Ferro-via Central, onde o povoamento do solo, que farta immigração estabelecida nos ultimos annos determina, tem avolumado os Algarismos da nossa estatistica.

Em taes condições, pois, é forçoso se reconhecer que: a Estação Maritima, nas condições em que se acha, não tem recursos para o completo desempenho do seu privado serviço e menos ainda para o de uma *importação directa* ou antes de serviço de transito aduaneiro, pois trata-se de mercadorias sujeitas a direitos fiscaes destinados à Alfandega de Juiz de Fôra.

A meu ver, é tão acanhada a área de que dispõe essa estação, que não ha onde levantar-se novos edificios ou especiaes dependencias, porquanto, a cada lado se esbarra com propriedades de dominio particular que embaraçam semelhante alvitre.

No entanto, o distincto engenheiro director da Estrada de Ferro Central, o Exm. Sr. marechal Jardim, com quem conferenciei mais de uma vez e bem conhece o presente relatorio, acredita que talvez se possa obter ao menos o desenvolvimento de um dos galpões ou mesmo dos edificios de alvenaria, prolongando-os até ás raíás da Estação Maritima.

A solução deste problema, pois, depende de elementos que escapam á minha competencia e só póde ser obtida por aquelle conspicuo cidadão ou de melhor modo que ao governo parecer.

### Especiaes condições da Estação Maritima e seus recursos do littoral

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil dispõe apenas dos seguintes recursos, com os quaes se desobriga dos grandes serviços a seu cargo nessa importante situação do littoral:

a) Uma ponte principal que se prolonga em regular extensão fóra do seu cães, mas em muito raso ancoradoro, pelo que só dá atracação a embarcações de reduzida tonelagem, taes como as do trafego do porto ou da cabotagem, occupadas no serviço das mercadorias já despachadas destinadas ao consumo dos diversos pontos do interior dos Estados ou conscripções servidas pelas estradas de ferro; e tambem na força da safra de café, ao embarque e exportação desse producto que de toda a parte converge para os mercados do exterior e, finalmente, para o desembarque de *toda a sorte de materiaes, machinas, aparelhos, etc., etc., etc.*;

b) Uma pequena rampa de madeira ao lado daquella ( á esquerda ), destinada á descarga do carvão de pedra, que avulta sobremodo o serviço do trafego consoante ás necessidades de sua applicação entra nós; cuja rampa, partindo do cães e em curta distancia ou extensão só permite a atracação de alvarengas e embarcações de pequena tonelagem;

c) Uma ponte especial á direita da principal, destinada ao desembarque do gado em pé e ajustadas ás condições que tal serviço exige.

Quanto á ponte principal, que a letra a) descreve, de limitadas proporções aliás, attento o valor do serviço complexo que em larga cópia desempenha, reputo-a susceptivel de melhor aproveitamento nestes termos:

#### I

Dar-se-lhe o preciso desenvolvimento em ordem a conquistar o perão, ou depressão do canal desse ancoradouro, de fórmula a dar atracação ás embarcações de longo curso que alli possam carregar e descarregar de modo rapido e economico, evitando dest'arte as consideraveis despezas de estadias maritimas que tanto encarecem o valor da importação, mesmo dos artigos de baixo preço, ou ainda aos reputados livres de direito, como o carvão de pedra, como succede em todos os portos do paiz onde tal serviço de descarga é feito por alvarengas, pontões, saveiros, etc., etc., com graves onus para o commercio.

Além do mais que conheço em semelhante ramo do serviço aduaneiro em outros portos do paiz, a Estrada de Ferro Central do Brazil por si só offerece a melhor prova de quanto digo, tal o elevado algarismo da despeza em *centenas de contos* annualmente realisada com a descarga, por aquelle modo feita, do carvão de pedra e mais artigos importados, mesmo de conta propria, para o serviço publico, e dahi a grande vantagem que o prolongamento da ponte traria, indemnizando, em curto prazo, a despeza porventura feita, o que se converteria em fonte de receita (ou realisando-se nova estação no littoral, ahí algures).

## II

Prolongada a ponte até o canal, collocar-se-hiam os guindastes no extremo, que em fôrma de T deveria fechal-a, desimpedindo-se desta sorte o corpo central da ponte actual, apropriando-o exclusivamente ao movimento dos carros ou wagons.

Na impossibilidade absoluta que, aliás me seja licito dizer, não admitto, de se prolongar a ponte até o canal, tal a imperiosa necessidade que temos desse recurso, realisar-se ao menos e quanto antes, a transferencia dos guindastes actuaes para plataformas ou abas lateraes da ponte actual, de modo a ampliar-se o movimento dos wagons com mais uma ou duas linhas no leito ou corpo central.

Esta despeza de remoção dos guindastes, na hypothese ahí apreciada, de somenos valor, ao que me parece, dispensa mais commentarios á sua justificativa, tão importante é a conveniencia que traz ao privado serviço da estrada de ferro, mais competente para dizer sobre o caso de que se trata.

## III

Uma vez prolongada a ponte até o canal, medida a meu ver imprescindivel, mesmo nas actuaes circumstancias do privado serviço da estrada de ferro, taes as vantagens já assignaladas, conquistar-se, por simples aterro, importante área na frente do littoral, o que traria recurso para novos armazens nas melhores condições para o serviço da Alfandega de Juiz de Fôra; pois, não devemos esquecer que o regimen aduaneiro, no que affecta aos entrepostos publicos, como aos trapiches alfandegados destinados ás mercadorias de transitio sujeitas a direitos de consumo, não permite a promiscuidade de mercadorias ou artigos já despachados com o de productos destinados á exportação, etc.

Dahi a necessidade de trazel-os em dependencias distinctas, de inteiro accordo com as conveniencias fiscaes e prescripções regulamentares que a natureza dos despachos aduaneiros exige.

### Transporte terrestre entre o littoral e Juiz de Fôra

Aproveitadas, por aquelle modo, as dependencias da Estação Maritima para descarga e armazenamento das mercadorias de importação, temos que apreciar as condições em que se desempenha o seu transporte nas circumstancias actuaes para o interior de Minas, assumpto este que interessa sobretudo a Alfandega de Juiz de Fôra.

O traçado ou percurso da Estrada de Ferro Central obriga presentemente o transitio entre aquella estação e Juiz de Fôra pela Central, onde se realisam as manobras que o importante movimento da viação exige e interessa os diversos centros consumidores e productores.

E' intuitiva a inconveniencia que dahi resultará ao serviço fiscal, tornando-o dependente de uma série de circumstancias que o regimen do trafego terrestre impõe e agrava-se pelo concurso da importação directa, quando é sabido e repito, já não são amplos os recursos materiaes de que dispõe a estrada de ferro para o serviço privado que desempenha entre aquelles pontos.

Dahi, pois, a necessidade de se desviar o serviço aduaneiro da estação central de modo que o movimento ou transitio se faça directamente da Estação Maritima para a Alfandega de Juiz de Fôra entre o tunnel n. 2, que demora no morro do Livramento, e a linha central, que passa ao lado da rua do General Pedra, isto é, entre a Gambôa e S. Diogo.

Este desvio, que mede cerca de 360 metros de extensão, cujas obras de linha, propriamente ditas, não offerecem difficuldades de maior valor, depende, no emtanto, de particular apreço, por isso que atravessará propriedades de dominio particular, taes as que demoram nas ruas da America e da Providencia.

Na primeira dessas ruas o projectado desvio apanhará os quintaes das casas ns. 160, 168, 170, 174 e 176 e as proprias casas aliás de mediocre construcção, de ns. 178, 180, 182, 159, 161 e 163.

Na segunda rua—a da Providencia, colherá as casas de ns. 46, 48, 73 75 e 77.

Este alvitre ou projecto de desvio na citada região entre a Estação Maritima e a de S. Diogo, evitando a Central, me cumpre declarar, é assumpto já resolvido pelo decreto n. 1120, de 28 de novembro de 1892 que approvou os planos organisados pela directoria da estrada de ferro e acabo de apreciar nos escriptorios dessa repartição sob o concurso dos dignos Srs. directores.

Serviram de base áquelle decreto os estudos, planos e orçamentos de 12 de julho do dito anno de 1892, cujos algarismos, é bem de ver, soffrem hoje as alterações que as nossas condições economicas e o valor da riqueza publica proporcionam, nem ha que estranhar.

Assim, apreciados os recursos de que dispomos presentemente e de quanto ainda se torna de mister para o bom serviço aduaneiro de Juiz de Fôra, que interessa de perto ás nossas rendas publicas e ao importante commercio do Estado de Minas Geraes, passo a indicar outros meios de se tornar viavel aquelle serviço; habilitando o governo ao julgamento seguro do assumpto de que se trata e implica com a execução da lei n. 194 A, de 20 de julho do anno findo.

### Outros recursos adaptados ao serviço da Alfandega de Juiz de Fôra

Como já accentuei, o movimento aduaneiro de Juiz de Fôra depende essencialmente do seu entreposto no littoral, e, apreciados como ficaram os elementos de que se dispõe hoje e, por igual, o desenvolvimento imprescindivel que se carece imprimir aos recursos em acção, apresentarei os alvitres que o apreço do assumpto me suggere, após repetidas diligencias e madura reflexão.

Si, porventura, o que não é justo esperar, fôr obstada a execução do citado decreto n. 1128, e menos ainda desattendida a necessidade de se dar à Estação Maritima o desenvolvimento de seus armazens e o prompto e facil auxilio dos elevadores hydraulicos, restará ao Governo, sob prévio accordo com o do Estado de Minas, adquirir no littoral do Rio de Janeiro e na zona da Gambôa uma área onde estabelecer o entreposto, com as suas pontes, guindastes, utensilios, etc., apropriados à carga e descarga, armazenamento das mercadorias de importação destinadas a Juiz de Fôra, consoante os preceitos do regulamento das alfandegas, bem assim ao serviço de exportação, concentrando dest'arte todo o serviço mineiro, como tanto convém à administração publica.

Isto traria grandes vantagens ao fisco como ao commercio.

Nessa zona, a meu ver, existem duas situações ou propriedades que, por se acharem mais proximas à Estação Maritima, podem ser adaptadas inteiramente ao serviço da Estrada de Ferro Central, são ellas:

A — O trapiche Cruzeiro, da Empreza Lages & Irmãos, confinante da Estação Maritima, o qual dispõe de regular ancoradouro e caes apropriado ao serviço externo.

Esta propriedade poderia ser transformada em um entreposto regular, mediante novas obras e detalhes que a natureza de tal serviço exige, ligando-a desde logo à Estação Maritima e com proveito para o movimento sempre ascendente do commercio e producção do interior do paiz.

Ao que me consta, a directoria da Estrada de Ferro Central, em execução ao referido decreto de 8 de novembro de 1892, já realizou estudos e dilligencias interessantes de sua provavel desapropriação, facilitando dest'arte os recursos que a criação da Alfandega de Juiz de Fôra exige e cumpria attender desde logo, para evitar à Estrada de Ferro as emergencias que hoje a assoberbam.

B — O trapicho da Gambôa, de propriedade da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, composto de armazens ou coxias, pontes de madeira e de pedra, caes na extensão de 94<sup>m</sup>,0 e pequenas casas e terrenos adjacentes.

Mais afastada esta propriedade da Estação Maritima do que a precedente, por isso que se lhe interpõe a rua da Gambôa, embora a curta distancia, poder-se-ha appropriar-a àquelle fim, ligando-a à estação de via-ferrea.

Este trapiche da Gamboa está alfandegado e em serviço effectivo como aquelle. Das informações que obtive em companhia do Sr. guarda-mór da alfandega, consta que vence arrendamento de cerca de 50:000\$ annuaes por contracto celebrado entre aquella empreza e o cidadão Constancio A. Pinto.

Taes propriedades, é bem de ver, só pôdem passar ao regimen do serviço da Alfandega de Juiz de Fôra por desapropriação ou accordo que, eu creio, importaria em elevada somma, tal o valor que a especial situação no littoral lhes dá e a emergencia exploraria.

Assim, si me fosse licito resolver as difficuldades expostas, eu optaria pelas seguintes providencias ou alvitres que, em todo caso, sujeito à deliberação do governo, no intuito de ver cumprida a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, a saber:

A — a) realisar o serviço de elevadores hydraulicos nos dous edificios de alvenaria da Estação Maritima e dar-lhes o maior desenvolvimento possivel com mais um pavimento, triplicando a sua capacidade e, do mesmo modo pra-

ticando-se com referencia aos galpões de madeira, si porventura forem susceptiveis de maior desenvolvimento, transformando-se para outro qualquer compartimento os escriptorios do expediente do respectivo serviço em outro local dessa mesma zona ou área ;

B — b) dispensados, dest'arte, os galpões do serviço em que se acham, os quaes demoram à beira da linha ferrea, destinando-os exclusivamente ás funcções de entreposto da Alfandega de Juiz de Fora para mercadorias sujeitas a direitos de transito directo ;

C — c) prolongar a ponte actual da Estação Maritima sobre o mar, de modo a proporcionar facil atracação ás embarcações de longo curso e rapida descarga das mercadorias ou artigos de importação destinados não só aquella alfandega como aos diversos pontos de interior dos estados servidos pela estrada de ferro e das já despachadas para consumo, observados os preceitos regulamentares ;

D — d) estabelecer, no termino da ponte, a plataforma sob a figura de T, na extremidade da qual se collocariam guindastes eapparelhos de typos aperfeiçoados, de modo a ser feito o serviço de carga e descarga com a precisa presteza, segurança e grande economia, deixando-se o corpo central da ponte ao livre transito e manobra dos carros e wagons em maior numero de linhas e desvios ;

E — e) assim prolongada a ponte, conquistar-se em continuação do caes actual, por meio de aterro, uma área sufficiente para novos armazens ou edificios apropriados ao serviço da estrada de ferro e necessidades do commercio interior.

Concentrados, dest'arte, o serviço aduaneiro e acção fiscal em uma zona de propriedade do governo, com assignalada vantagem e economia, dotava-se por igual, a Estrada de Ferro Central com importantes recursos ; de que a meu ver ella não pôde prescindir, taes as condições em que se desobriga com notavel esforço aliás desse accumulo de importação e exportação que cada dia mais se desenvolve e para alli converge como é de publica notoriedade.

Os alvitres que ahi ficam já foram apreciados pelo digno Sr. marechal Dr. Jardim, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e lhes mereceu approvação e presumo que a competencia que tanto o distingue dará completa solução a este importante assumpto, digno do patriotismo do governo.

Ao que me consta, um importante projecto destinado a ligar o ancoradouro da bahia do Rio de Janeiro á Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a região de Sapopemba e a ilha do Governador, já foi apresentado ao Governo e mereceu apreço do nosso parlamento.

Como é facil de se comprehender, isso traria certa somma de recursos inteiramente novos, tanto para o trafego do porto, onde se estabeleceria um especial ancoradouro, imprimindo-se, portanto, nova feição aos serviços aduaneiros e conveniencias do commercio, compativel com o desenvolvimento de nossa riqueza publica, de que é o emporio a praça de Rio de Janeiro, como ainda com relação ao nosso systema de communicação por via terrestre para o interior do paiz, tal a vantagem, me parece, de um novo traçado subsidiario da grande e extensissima arteria que se interna a tão remotas regiões dos estados confinantes e, por isso mesmo, exige novos elementos de acção para libertar-se do accumulo de cargas e das difficuldades que a propria viação offerece hoje.

Não cabe aqui, nos estreitos moldes deste relatorio, entrar em detido apreço de um assumpto que exige locubrações especiaes e, sobretudo, particular compe-



tencia ; por isso, referindo simplesmente o caso, offereço ensejo de se ajuizar de mais um alvitre em prol das communicações entre o littoral e o interior de Minas que se prende á Alfandega de Juiz de Fôra, portanto, e traria excepçionaes vantagens.

Fôro de quanto venho de expor não vejo qual o meio mais prompto de se tornar praticavel, com a segurança fiscal devida, com as facilidades e presteza que o serviço aduaneiro exige e os grandes interesses commerciaes impoem á Alfandega de Juiz de Fôra ; pois, me seja permittido ponderar, o simples desejo de ver funcionar no interior de Minas mais uma repartição de primeira ordem me não impelle a aconselhar ao Governo que se lance mão dos minguados recursos da Estrada de Ferro Central, aliás já insufficientes para o seu privado movimento, que, é forçoso confessar, implica com respeitaveis interesses do proprio Estado de Minas como com os dos demais percorridos por aquella ferro-via.

Isso determinaria ruinosa consequencia para os interesses da collectividade e sério embaraço á administração publica que me cumpre ter em devida conta no estudo de semelhante questão.

### Considerações geraes

A Alfandega de Juiz de Fôra, creada pela citada lei e á qual já o decreto n. 1748 de julho do corrente anno deu o respectivo pessoal que se acha em exercicio por ali algures, depende, antes de tudo, como é bem sabido, do proprio edificio em que tem de funcionar, o qual, segundo penso, só poderá ser concluido em fim do anno vindouro.

Em tal periodo, portanto, poder-se-ha resolver as difficuldades que aqui ficam expostas, as quaes, é forçoso reconhecer, deveriam ter actuado na idéa de sua criação e precedido a construcção do edificio em Juiz de Fôra, constituindo assim as diligencias iniciaes interessantes da fundação de semelhante alfandega.

Infelizmente isso não succedeu.

Tendo por principal justificativa aquella lei os entraves e liames do processo e serviço fiscal no porto do Rio de Joneiro, a complexidade de circumstancias que impediam o prompto desembaraço encaminhamento das mercadorias destinadas ao Estado de Minas ; as reas vantagens que um commercio mais directo, si é possível assim considerar-se o do *transito* que se vai estabelecer, facultaria, dever-se-hia ter, desde logo, cogitado dos meios de dar prompta franquia aos carregamentos procedentes do exterior nos paquetes privilegiados que não admittem tardança, nas embarcações de longo curso de pesados fretes e custosas estadias maritimas de ancoradouro e, finalmente, nos meios de realisar o recebimento, mesmo provisório, mas rapido e seguro, das mercadorias destinadas directamente á Alfandega de Juiz de Fôra, sob pena de serem annullados os intuitos de sua propria criação.

Só por este meio se fugiria á acção privada da Alfandega do Rio, a intermediação natural e imprescindivel do serviço que se vai estabelecer, como aliás é e será sempre a sua praça o centro das operações mercantis dos estados ou conscripções confinantes, evitando-se dest'arte quo a carencia de recursos imprescindiveis como os

que ficam accentuados, impedem o *desideratum* almejado ; pois, não careço de lembrar que si é livre ás mercadorias já despachadas o seu desembarque e deposito na estrada de ferro ou ainda seu transporte, isso não pôde succeder com as mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros e dahi uma estadia no mar ou nos entrepostos aduaneiros, etc, o encaminhamento legal com as devidas cautelas até seu destino

Nestes termos, confio que o governo resolverá como julgar mais acertado, esperando, que sejam bem recebidos os conceitos e ponderações aqui registrados ; pois é meu exclusivo intento desobrigar-me conscienciosamente dos deveres que me são impostos, correspondendo assim á confiança quiçá por demais dispensada aos meus esforços.

### Conclusão

Apreciadas, pelo modo que ahi ficam expostas, todas as circumstancias que interessam á Alfandega de Juiz de Fôra, sujeitei o presente relatorio ao criterio do digno Sr. presidente do Estado de Minas Geraes e de seu secretario de finanças, em conferencias especiaes nos dias 16 e 17 do corrente, em Ouro Preto, aos quaes já havia offerecido o regulamento da Alfandega de S. Paulo, a cujo regimen, *mutatis mutandis*, têm de obdecer.

De pleno accordo se manifestaram aquellas dignas autoridades, com os conceitos e alvitres que venho de expender, sobre a natureza das difficuldades que se antolham á boa execução do serviço aduaneiro no littoral do Rio de Janeiro e na viação terrestre, dependentes todos dos recursos extraordinarios já descriptos e propostos, os quaes escampam á acção privada do Poder Executivo ; porquanto, é bem sabido quo ao legislador compete a decretação dos meios de levar-se a termo as grandes obras e serviços alludidos, após os estudos e diligencias que os devem preceder por iniciativa combinada dos ministerios da Fazenda e Industria, os quaes, por ultimo, devem servir de base tambem á resolução do governo de Minas Geraes, a fim de tornar-se effectiva a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893.

Na Secretaria da Agricultura de Minas Geraes apreciei os planos e orçamentos dos edificios projectados cujas disposições o desenho n. 2 indica, os quaes já foram approvados por aviso do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 10 de janeiro de 1894.

São elles:

Um edificio nobre para o serviço do expediente interno da administração aduaneira.

Cinco grandes armazens de alvenaria de pedra com columnas de ferro, medindo cada uma  $98^m,0 \times 35^m,0$ , representando a área quadrada de  $3.600^m^2,0$  cada um e  $6^m,0$  de altura ;

Tres armazens menores, medindo cada um  $75^m,0 \times 36^m,0$  ou a área de  $2.700^m^2,0$  ;  
Postos para o pessoal externo, guindastes, etc., etc.

Viação interna e externa, pateos, etc., etc.

A disposição de taes edificios em suas relações com a estrada de ferro, bem assim como o regimen do serviço aduaneiro, me parece boa attenta a figura irregular e situação do local escolhido que não se presta a melhor feição.

O seu conjuncto, concluidas as obras, constituirá uma alfandega de primeira ordem, uma das melhores do paiz, sem duvida.

A despeza, pelos dados que colhi na Secretaria da Agricultura de Minas, attinge a algarismo elevado, pois só o edificio do expediente está orçado em 158:000\$ e cada um dos cinco grandes armazens, em 240:000\$ ou seja 1.358:000\$ o custo destas duas secções.

Ao que parece, a despeza com os outros elementos que constituem as demais dependencias, taes como capatazias, viação externa e interna, apparatus hydraulicos, material rodante interno, balanças, mobílias, etc., etc.. elevarão aquelle algarismo a somma muito superior,

Despendida, como já foi, elevada somma na consolidação do terreno preferido até seis metros de profundidade, segundo informação que obtive daquella secretaria, serviço este aliás imprescindivel á resistencia e garantia de equilibrio aos edificios projectados, nada mais resta que concluir-os de accôrdo com os planos e projectos já approvados.

Sem embargo, me seja licito ponderar que a Alfandega de Juiz de Fôra se poderia construir em condições muito mais modestas, harmonicas com o serviço que lhe vae ser commettido, obedecendo, embora, desde logo, ás regras de um plano definitivo de enormes proporções, apropriadas a um serviço aduaneiro de grande desenvolvimento, que o futuro exigisse, pois, a ninguem é dado affirmar desde já com a devida segurança, quaes sejam os termos do problema que, ao presente, se está armando e corresponde ao dispendio digno de nota, realizado pelos cofres de Minas em o inicio de sua Alfandega.

Para aquelle fim teriamos as vantagens da construcção de armazens de ferro, de paredes duplas, de chapas almofadadas, perfeitos isoladores do calor, dos mais aperfeiçoados typos, com os seus apparatus destinados á arrumação das mercadorias e por preços reduzidos, ou como são os das alfandegas de Santos e do Pará e que bem satisfariam o fim que se tem em vista.

Nada impedia que, ao correr do tempo, consoante ás exigencias do serviço, se fossem armando tantos quantos armazens se tornassem de mister e dispostos sob as regras daquelle plano definitivo que a área do terreno offerece e sujeito este á esthetica de uma opulenta cidade como aquella,

E' incontestavel que o commercio de Juiz de Fôra ou ainda todo o do Estado de Minas Geraes não vae inopinadamente emancipar-se da praça do Rio de Janeiro de modo a estabelecer uma *importação directa* tal que exija as proporções que os planos da Alfandega de Juiz de Fôra, ora em execução representam e dahi, pois, a justeza do conceito que venho de declinar.

Relações commerciaes, interesses de toda ordem economica, social e politica, estabelecidos e mantidos durante alguns seculos, como os que prendem Minas ao Rio, não se rompem de improviso, maxime quando se lhe interpõe a Estrada de Ferro Central do Brazil com a sua escassez de recursos digna de lastima.

E' isto, no entanto, uma questão de economia privada e não prejudica a grandiosa obra da Alfandega de Juiz de Fôra, cuja conclusão, me parece, só terá logar em fim do anno vindouro de 1896.

---

Exm. Sr. ministro da fazenda.

Aqui fica relatado o desempenho da minha commissão attinente á Alfandega do Juiz de Fóra.

Dependente de resolução do governo o seu proseguimento, acho que me cumpre assumir o exercicio do meu cargo, aguardando ahi as ordens de V. Ex. a respeito de quaesquer diligencias que porventura se tornem de mister desempenhar fóra do Thesouro.

Neste supposto, V. Ex. resolverá como for mais conveniente ao serviço publico.

Ao entregar a V. Ex. o presente relatorio, confio que se dignará de acceitar de bom grado a sincera declaração que faço de haver procurado, com maxima presteza e escrupulo, satisfazer os deveres que me foram commettidos em desempenho de tão ardua tarefa e a que se prendem melindrosos interesses de toda a ordem.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, muito digno ministro da fazenda.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas do Thesouro Federal.

---

9

# RELATORIO

DO

INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PARÁ

SOBRE AS

FAZENDAS NACIONAES DE MARAJÓ

# FAZENDAS NACIONAES DE MARAJÓ

(ESTADO DO PARÁ)

Os Religiosos Mercenarios, que se haviam localizado na ilha de Sant'Anna, á bocca do Arary, explorando esse rio, depararam com enormes campinas, que se estendiam a perder de vista e das quaes se aproveitaram para a criação de gado vaccum e cavallar, depois que obtiveram do barão donatario da Ilha Grande de Joannes a sua carta de sesmaria de 6 de fevereiro de 1696.

Extinctos os Mercenarios pela bulla de 12 de novembro de 1787 e sentença apostolica de 5 de agosto de 1791, foram, como todos os bens dos mesmos, sequestradas e incorporadas á corôa, em virtude do aviso de 24 de março de 1794, as respectivas fazendas de criação de gado, nas quaes existiam: 168 escravos de ambos os sexos, 40.470 cabeças de gado vaccum e 5.262 de gado cavallar.

Das 400.000 rezes, que em 1757 existiam na ilha de Marajó, 85.000 pertenciam aos Mercenarios, que em 1789, quando em toda a ilha existiam 500.000 rezes, já possuíam 100.000.

Em 1893, segundo os calculcs do Sr. coronel Francisco Bezerra de Moraes Rocha, existiam em toda a ilha apenas 305.361 rezes, mais 102.942 que as mencionadas no relatorio do Sr. Barão de Marajó, de 1881.

Existiam na fazenda de Arary, segundo o inventario:

DATAS	GADO	
	VACCUM	CAVALLAR
De 19 de abril de 1803 . . . . .	19.908	2.539
» 30 de maio de 1811 . . . . .	22.896	2.489
» 5 de agosto de 1813 . . . . .	25.832	3.430
» 22 de fevereiro de 1821. . . . .	40.152	3.371
» 5 de maio de 1824 . . . . .	40.225	2.433
» 26 de junho de 1827 . . . . .	3.525	1.736
» 16 de junho de 1831 . . . . .	3.535	1.522
» 3 de julho de 1832 . . . . .	4.147	1.617
» 27 de abril de 1833 . . . . .	5.282	1.024

Em 1877 existiam na dita fazenda 18.000 rezes, pouco mais ou menos. Ora, devendo ser a producção média de 18 0/0, a exportação de 7 0/0, os prejuizos de 3 0/0 e a capitalisação 8 0/0, concluo que a existencia em 1894 deveria ser 66.616 rezes, quando, porém, não excedeu a 13.000 rezes !

A fazenda de Arary, entretanto, occupa as melhores campinas de criação da ilha de Marajó e o seu gado não é perseguido pelas onças, jacarés, piranhas e moscas varejeiras, como é o das outras.

Causas naturaes e artificiaes ou artificiozas explicam, comtudo, a progressiva decadencia das fazendas de Marajó.

As causas naturaes são: a epizootia, que dizima o gado vaccum e, mais sensivelmente, a já diminuta e depauperada cavahada; a obstrucção dos rios; as grandes cheias dos campos; as onças, cobras, jacarés, etc.

São causas artificiaes e mais temiveis: a indifferença do Governo; o desprestigio das autoridades locaes, quasi sempre sujeitas a chefes politicos, sem escrupulos e cuja influencia relaxa os vinculos da autoridade; a exportação de vaccas productivas; o furto de gado, por meio de contrafacção de signaes e marcas ou de arrebatamento para fóra das malhadas ou pastagens respectivas.

O governo portuguez, no empenho louvavel de reprimir o furto de gado, creou em 1765 uma inspectoría geral, com poderes amplos e alçada em todo o territorio da ilha, que ficou militarizada, com postos fiscaes nos pontos mais populosos e inspecção activa dos campos e dos rios, por troços de soldados.

Foi como, nesse tempo, se conteve o roubo, cujos incentivos não eram, como não são hoje, sómente a fome e as necessidades dos ladrões, mas, principalmente, a ambição de augmentarem as suas fazendas com o alheio, bastando, para o conseguirem, *poder trazer effectivos muitos vaqueiros nos campos*, como bem o disse o governador e capitão-general D. Francisco de Souza Coutinho.

Não ha respeito nem lei que contenha os malfetores, que campeam impunes e audaciosos e cujas depredações determinaram, em 1849, este conceito, hoje axiomático, do ex-presidente Jeronymo Francisco Coelho:

« O extravio e o escandaloso roubo de gado em Marajó está elevado á categoria de uma industria. »

Este mal que opprime os criadores honestos, em geral accentua-se mais prejudicialmente nas fazendas nacionaes, consideradas *de todos* quantos podem saqueal-as e cujas depredações, quando não sejam applaudidas, são encaradas com indifferença, até por aquelles que teem obrigação de prevenir os crimes e punir os criminosos, por mais elevada que seja a sua gerarchia social.



Os defraudadores das fazendas nacionaes, especie de contrabandistas como estes ferteis em expedientes e traças para conseguirem seus damnosos fins, já chegaram á perfeição de collocarem seus agentes ou socios na administração dessas fazendas, valendo-se, já se vê, da influencia de pessoas respeitaveis ou que pareciam taes.

Sómente á contumacia e impunidade dos ladrões é devido o facto de existirem nas fazendas nacionaes, que no tempo dos Mercenarios, seus fundadores, tiraram 100.000 rezes, apenas 13.000, isso mesmo porque, substituindo, em maio de 1892, o administrador do Arary, José Olympio Pereira de Mello, impedi a continuação, não só da assignação de *orelhudos* para os particulares commanditarios, como da matança de vaccas e vitelas para consumo e negocio dos mesmos.

A empreitada de assignação de *orelhudos*, que promettia bons lucros aos associados, foi, felizmente, frustrada em grande parte, pela inutilisação, que mandei fazer, desses signaes viciados e que, si subsistissem, autorisariam os falsificadores a retirarem, quando se lhes desse *apartação*, milhares de rezes dos campos nacionaes.

As fazendas nacionaes da ilha de Marajó estão situadas :

a) Na margem esquerda do rio Arary, comarca de Cachoeira, as denominadas Arary, Fortaleza, S. Miguel e Guajarás que confrontam entre si, com 10 retiros e a extensão territorial de 896.133.663 metros quadrados e 28 centímetros; de campinas lavradas, apenas semeadas de pequenas ilhas de mattos, cortadas por diferentes rios e igarapés, affluentes do rio Arary e do lago do mesmo nome, que durante o verão se conservam com abundancia d'agua, com prolongados tocos ou colinas. São reputadas, com razão, as melhores da ilha de Marajó;

b) No rio Paracauary, comarca de Soure, as denominadas S. Lourenço, Santo André, na margem esquerda do rio, e Pacoval no centro, ao Norte daquellas, com a extensão territorial de 129.588.643 metros quadrados e 56 centímetros; de campinas limpas, semeadas de pequenas ilhas e bordadas de mattos na margem do rio, banhadas pelo Paracauary na face meridional, pelo rio Genipapo e por quatro igarapés na face de oeste.

c) No rio Maratacá, tambem em Soure, a denominada Sant'Anna, pouco acima da confluencia daquello com o rio Paracauary; tem excellentes pastagens e é um dos logares mais apraziveis da localidade; a sua extensão territorial é de 46.356.552 metros quadrados.

Ahi não existe uma só rez nacional, sendo, portanto, as respectivas pastagens utilizadas pelo gado de particulares.

d) No rio Matuperytuba, tambem em Soure, o sitio S. Macario, com a extensão territorial de 9.915.103 metros quadrados.

O terreno é de alluvião, alto e enxuto, menos a parte meridional, que é baixa.

Presta-se com vantagem á cultura do algodão, arroz, milho, feijão, canna, café, mandioca, legumes, etc.

Eis aqui a exportação, a receita e despeza das fazendas nacionaes desde 1872—1873 até 1894:

EXERCICIOS	RECEITA						DESPEZA		
	ARARY		S. LOURENÇO		TOTAL		ARARY	S. LOURENÇO	TOTAL
	Rezes	Importancia	Rezes	Importancia	Rezes	Importancia			
1872—1873.	494	27:161\$679	. . . . .	. . . . .	494	27:161\$679	19:537\$308	. . . . .	19:537\$608
1873—1874.	976	53:476\$832	81	4:909\$400	1.060	61:476\$232	74:576\$949	12:220\$845	86:797\$794
1874—1875.	313	15:486\$313	39	2:018\$656	352	17:504\$069	47:633\$390	11:110\$945	58:744\$335
1875—1876.	176	11:025\$320	couros	52\$510	176	11:078\$160	32:748\$422	6:946\$987	39:695\$409
1876—1877.	487	23:706\$943	. . . . .	. . . . .	487	23:706\$943	21:723\$162	18:741\$319	40:167\$481
1877—1878.	962	50:144\$214	55	2:733\$145	1.017	52:877\$359	17:463\$284	11:008\$474	28:561\$758
1878—1879.	couro	96\$160	. . . . .	. . . . .	. . . . .	96\$160	1:272\$385	. . . . .	1:272\$385
1879—1886.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	213:000\$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1886—1887.	100	6:500\$000	. . . . .	. . . . .	100	6:500\$000	6:289\$437	. . . . .	6:289\$437
1888. . .	315	17:126\$480	. . . . .	. . . . .	315	17:126\$480	18:332\$425	4:174\$187	22:533\$112
1889. . .	9	405\$000	. . . . .	. . . . .	9	405\$000	18:053\$377	3:870\$620	21:957\$577
1890. . .	516	32:022\$580	43	2:580\$000	559	34:602\$580	23:251\$502	4:265\$993	30:520\$500
1891. . .	987	63:007\$920	27	1:510\$010	1.014	64:517\$920	31:293\$100	6:231\$643	37:523\$045
1892. . .	454	31:683\$520	96	6:510\$000	550	38:193\$520	37:40 0\$180	13:310:430	50:710\$910
1893. . .	541	51:416\$270	74	6:085\$000	615	57:501\$270	36:663\$430	11:133\$820	47:797\$250
1894. . .	559	91:414\$230	50	5:950\$000	609	97:364\$230	33:811\$795	9:673\$476	43:483\$271
	6.889	477:673\$467	468	32:439\$041	7.357	753:112\$502	423:120\$646	112:779\$046	535:899\$692

**Observações**

1.ª A importancia de 213:000\$, que figura nos exercicios de 1873—79 a 1886—87, provém do contracto de 6 de novembro de 1878, com Antonio José Alves de Brito, Drs. Joaquim Juras Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis.

2.ª Na importancia da renda de 1872—73 está a de 9 couros e mais 42 kilos de ditos.

»	»	»	»	»	1874—75	»	»	»	13	»	»	»	1.037	»	»	»
»	»	»	»	»	1875—76	»	»	»	60	»	»	»	175	»	»	»
»	»	»	»	»	1876—77	»	»	»	80	»	»	»		»	»	»
»	»	»	»	»	1877—78	»	»	»	414	»	»	»	287	»	»	»
»	»	»	»	»	1878—79	»	»	»	. . .	»	»	»	60	»	»	»
»	»	»	»	»	1888	»	»	»	2	»	»	»		»	»	»
»	»	»	»	»	1890	»	»	»	23	»	»	»		»	»	»
»	»	»	»	»	1891	»	»	»	1	»	»	»		»	»	»
»	»	»	»	»	1892	»	»	»	9	»	»	»		»	»	»
»	»	»	»	»	1893	»	»	»	24	»	»	»	160	»	»	»
»	»	»	»	»	1894	»	»	»	10	»	»	»	243	»	»	»

Da comparação da receita (753:112\$502) com a despesa (535:899\$692) resulta a differença de 217:212\$810, que nos referidos 23 annos foi o lucro liquido das fazendas nacionaes, ou 9:444\$035 em cada anno, que não corresponde nem ao menos ao juro de 6 % do capital de 1.500:000\$, em quanto eu avalio essas propriedades, deduzida a despesa média de 38:278\$543, effectivamente feita naquelle periodo de 23 annos, exclusive os nove do arrendamento.

Ninguem dirá, certamente, que a exploração das fazendas nacionaes pelo Governo não tenha sido desastrosa, até mesmo pelo lado economico.

Quando se pudesse contar, sempre, com administradores da competencia profissional, do zelo e da honradez dos Srs. major Targino Augusto de Paula Freire e tenente-coronel Deocleciano Emiliano da Cunha Pereira, que actualmente administram as fazendas Arary e S. Lourenço, e si o Governo prestasse os meios indispensaveis ao custeamento dessas incomparaveis propriedades, ainda se poderia convertel-as em fonte abundante de renda para a União; mas, sendo isso impossivel de conseguir-se, e porque, na opinião dos competentes, Governo algum deve explorar qualquer industria urbana ou rural, eu mantenho a opinião que, em carta de 17 de abril de 1873, manifestei ao preclaro Visconde do Rio Branco, então ministro da fazenda, isto é, de *ser urgentissima a venda das ditas fazendas, pela difficuldade de se lhes dar conveniente e proveitoso desenvolvimento.*

Já o governador D. Francisco de Souza Coutinho, em officio de 7 de maio de 1795, *reconhecendo a impossibilidade de progredirem essas fazendas*, propuzera a venda das mesmas; mas o Governo, pela carta regia de 11 de maio de 1798, mandou que fossem conservadas.

Convencido da mesma impossibilidade, o Governo Imperial autorizou, pela ordem n. 8 de 26 de janeiro de 1872, essa venda, em hasta publica, que, porém, foi sustada pelo aviso de 9 de outubro de 1873 e pela ordem n. 62 da mesma data.

O Governo Provisorio da Republica, pela ordem n. 24 de 22 de julho de 1890, tambem mandou vendel-as a Lourenço Lins de Hollanda, mediante certas condições, que elle, porém, não satisfez e por isso ainda continuam no dominio da União, constituindo, como sempre :

a) *o escolho mais perigoso da administração da Fazenda Federal e por sobre o qual atravessaram, não sem difficuldades e dissabores, os respeitaveis Srs. inspectores Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, José Francisco de Moura e outros, como bem se deprehe de documentos officiaes, especialmente da ordem reservada de 9 de dezembro de 1867, e eu referi no meu officio n. 43, de 27 de abril de 1874;*

b) o principal objecto das cogitações dos ladrões, que se irritam todas as vezes que por um trabalho insano, mas inglorio, se embaraça as suas costumadas depredações ;

c) um estorvo ao desenvolvimento da industria pastoril do Estado, com prejuizo, conseguintemente, da população, que só póde ser abastecida de carne verde pela ilha de Marajó, cujos melhores e mais vastos campos de criação estão quasi desaproveitados, em poder da Nação.

Ainda quando o Governo se resolvesse a autorisar todas as despezas indispensaveis á perfeita reorganisação dessas fazendas, de modo a poderem ellas prosperar, eu tenho como certa a perda de todos os esforços e despezas, logo que, por circumstancias fortuitas, diminuam de intensidade a energia, a vigilancia e a honestidade da administração local.

Nestas condições, insisto pela venda, em hasta publica e em pequenos lotes, das fazendas nacionaes.

Si, porém, ao Governo não convier tal venda, eu proponho que sejam transferidas para a fazenda Arary as poucas rezes que existem na fazenda S. Lourenço, extinguindo-se esta administração e arrendando-se os respectivos terrenos em lotes que possam ser utilizados por pequenos criadores.

E quando tambem não convenha nenhum dos alvitres por mim propostos, convirá que, sem perda de tempo, sejam autorisadas as seguintes despezas : de 22:320\$ para a construcção de seis retiros na fazenda Arary e dous na fazenda S. Lourenço; de 4:000\$ para compra de 5.000 achas para curraes; de 16:000\$ para acquisição de 100 cavallos; de 2:000\$ para concerto do sobrado e das senzalas do Arary; de 1:000\$ para a compra de canôas pequenas (montarias) sem o que as fazendas nacionaes jámais sahirão do entorpecimento em que teem jazido.

Com boa vontade sómente não se conseguirá melhora-las, de modo a produzirem renda tal que corresponda ao capital que representam.

.....

*Leandro Ferreira Campos.*

---

II

# RELATORIO

DO

ENGENHEIRO LAZARO DA FRANÇA GOMES

FISCAL DO ARRENDAMENTO

DAS

FAZENDAS NACIONAES DO ESTADO DO PIAUHY

Estado do Piauí, 31 de janeiro de 1895.

EXM. SR.

Cumprindo o dever que me é imposto pelo despacho de 21 de janeiro de 1893, tenho a subida honra de submeter á apreciação de V. Ex. o presente relatório, producto de minhas observações no exercicio do cargo de fiscal das fazendas nacionaes neste Estado.

Nomeado por acto de 20 de abril de 1894 e empossado a 26 de junho do mesmo anno, segui immediatamente, como me cumpria, para a Colonia onde devia fixar minha residencia.

Chegado a este lugar, cuidei logo em percorrer as fazendas, examinando-as com a maxima attenção, e comparandó o estado actual dellas, com o da occasião em que foram recebidas pelo arrendatario, segundo o inventario procedido pelo empregado da Thesouraria deste estado, por ordem do Ministerio da Fazenda.

Notei que, segundo o relatório apresentado por aquelle funcionario, estavam as fazendas nacionaes e seus utensilios em estado deploravel.

Percorrendo as fazendas do Piauí, tive occasião de lamentar o estado degenerado em que se acham as raças dos animaês de criação, devido a falta de iniciativa particular, e de cuidados com a criação do gado, e de desenvolvimento da lavoura, o que nos arrastará a proxima e fatal ruina. Pôdemos dizer que: « mudamos de regimen, mas não mudamos de indole. »

E' sem duvida no desenvolvimento da criação, melhorando os seus processos, de accordo com os preceitos da sciencia zootechnica, que consiste o segredo de nossa riqueza publica e particular.

Sem que precisemos lançar, as vistas para a Inglaterra, ou outros paizes da culta Europa, onde a criação do gado em geral tem feito tão notaveis progressos, graças á actividade, o zelo e á sciencia dos criadores, desajudados do clima, da uberdade natural, e extensão dos nossos campos de criação, nos entristece a comparação feita entre nossa criação e a de outros paizes do continente americano.

Os preceitos os mais rudimentares da sciencia do criador, desde a escolha dos reproductores até os cuidados a dar aos animaes adoentados ou estragados, tudo é ignorado ou esquecido. A provida natureza tudo faz, de tudo se encarrega, e como todo o progresso se consegue a custa de esforço, trabalho, perseverança e estudo só temos a verificar o abastardamento, a degeneração e a ruina de nossa industria pastoril.

A raça de animaes lanigeros está completamente degenerada. Como se vê do mappa junto, que tenho a honra de apresentar, o numero de animaes desta especie tem augmentado, mas seus productos são cada vez mais rachíticos.

Essa industria que faz a riqueza de tantos paizes da Europa, America e Oceania só serve para attestar nosso descuido em relação a um dos mais importantes factores de nossa prosperidade e riqueza.

Os logares, onde a producção da raça ovina tem attengido ao seu mais alto desenvolvimento, não tem pastagens naturaes superiores as existentes neste Estado, onde as plantas proprias á nutrição do gado, brotam expontaneamente, fornecendo alimentação abundante e variada.

As fazendas nacionaes acham-se situadas em dous departamentos ; o de Nazareth, a que pertencem as fazendas — Mattos, Guariba e Rio Branco, em terras da fazenda Guariba ; Algodões e Nazareth, em terras da fazenda Algodões ; Olho d'agua e Nova Fazenda ; em terras da fazenda Olho d'Agua, Serrinha, e o de Canindé a que pertencem as fazendas — Tranqueira, Pobre e Baixa, em terras da fazenda Pobre ; Oiti, em terras da fazenda Tranqueira ; Sitio, Sacco e Saquinho, em terras da fazenda Sacco ; Burity, Ilha, Campo Largo, Castello, Campo Grande e Salinas, em terras da fazenda Campo Grande ; Poções e Fazenda Nova, em terras da fazenda Poções.

O departamento de Nazareth occupa uma área de oitenta e cinco (85) leguas quadradas, assim discriminadas :

Mattos. . . . .	16	leguas quadradas
Guaribas . . . . .	32,5	» »
Serrinha . . . . .	10,5	» »
Algodões. . . . .	20	» »
Olho d'Agua. . . . .	6	» »

O departamento de Canindé occupa a extensão de cento e noventa e quatro (194) leguas quadradas distribuidas assim:

Tranqueira . . . . .	10,5	leguas quadradas
Sitio . . . . .	4	» »
Pobre . . . . .	28	» »
Sacco . . . . .	32	» »
Burity. . . . .	15	» »
Ilha . . . . .	15	» »
Campo Largo . . . . .	25	» »
Castello . . . . .	7,5	» »
Campo Grande . . . . .	21	» »
Poções. . . . .	36	» »

## DEPARTAMENTO DE NAZARETH

### FAZENDA — MATTOS

Tem esta fazenda uma casa de telha concertada de novo, quatro curraes, um cercado e dous retiros — Sussuarana, com um cercado e tres curraes, e — Sacco, com tres curraes.

Produziu em 1893 duzentos e quatro (204) bezerros, sendo noventa e cinco (95) machos e cento e nove (109) femeas.



### FAZENDA — GUARIBAS

Tem esta fazenda casa de telha em bom estado, tres curraes e um grande cercado, e mais o retiro — Cajueiro, com casa de palha e dous curraes.

Produziu cento e setenta e tres bezerros (173), sendo oitenta e cinco (85) machos e oitenta e oito (88) femeas.

### FAZENDA — RIO BRANCO

Tem casa de telha, tres curraes em bom estado, um ritiro — Boqueirão, com casa de palha e dous curraes.

Produziu cento e setenta e dous (172) bezerros, sendo oitenta e sete (87) machos e oitenta e cinco (85) femeas.

### FAZENDA-NOVA

Tem casa de palha e quatro curraes.

Produziu noventa (90) bezerros, sendo quarenta e tres (43) machos e quarenta e sete (47) femeas.

### FAZENDA — ALGODÕES

Tem casa de palha, quatro curraes e os retiros — Malhada Grande, com dous curraes e — Sitiozinho, com um curral.

Produziu tresentos e quarenta e nove (349) bezerros, sendo cento e sessenta e quatro (164) machos e cento e oitenta e cinco (185) femeas.

### FAZENDA — NAZARETH

Tem casa de telha, tres curraes e um pequeno cercado.

Produziu noventa e um (91) bezerros, sendo quarenta e tres (43) machos e quarenta e oito (48) femeas.

### FAZENDA — OLHO D'AGUA

Tem casa de telha, cinco curraes, um cercado grande e o retiro — Tanque da Vereda, com dous curraes, uma pequena casa de palha e um excellente tanque.

Produziu cento e cincoenta (150) cavallos.

### FAZENDA — SERRINHA

Tem casa de telha, cinco curraes, um cercado novo e os retiros — Curral de Pedra, com tres curraes e — Serrinha Velha, com um curral.

Produziu tresentos e oitenta e sete bezerros (387), sendo cento e noventa e seis (196) machos, e cento e noventa e uma (191) femeas.

Total da produçãõ das fazendas deste departamento.

Bezerros . . . . .	1.466
Cavallos . . . . .	150

## DEPARTAMENTO DE CANINDE'

### FAZENDA — POBRE

Tem casa de telha, quatro curraes, um cercado grande, e os retiros — Pindoba, com tres curraes e — Golfo.

Produziu cento e oitenta e seis (186) bezerros, sendo noventa (90) machos e noventa e seis (96) femeas.

### FAZENDA — BAIXA

Tem casa de telha, tres curraes e um grande cercado.

Produziu cento e vinte (120) cavallos.

### FAZENDA — TRANQUEIRA

Tem casa de telha, tres curraes e os retiros — Feitoria, com dous curraes e uma excellente lagoa, e — Carnaubal, com dous curraes.

Produziu cento e cincoenta e seis (156) bezerros, sendo oitenta (80) machos e setenta e seis (76) femeas.

### FAZENDA — OITI

Tem casa de telha, um grande cercado, tres curraes e o retiro — Croatá, com dous curraes.

Produziu cento e noventa e nove (199) bezerros, sendo cem (100) machos e noventa e nove (99) femeas.

### FAZENDA — SITIO

Tem casa de palha, sete curraes, um cercado e o retiro — Curral Velho.

Produziu cento e sessenta e quatro (164) bezerros, sendo sessenta e dous (62) machos e cento e duas (102) femeas.

### FAZENDA — SACCO

Tem casa de telha, quatro curraes, um cercado novo e o retiro — Marreca, com tres curraes, um cercado e duas lagoas.

Produziu tresentos e onze (311) bezerros, sendo cento e cincoenta e dous (152) machos e cento e cincoenta e nove (159) femeas.

### FAZENDA — SAQUINHO

Tem casa de telha, tres curraes e um tanque.

Produziu noventa e dous cavallos.

### FAZENDA — BURITY

Casa de telha, quatro curraes, um cercado e o retiro — Mocambinho, com tres curraes e um cercado.

Produziu oitenta e tres (83) bezerros, sendo vinte e oito (28) machos e cinquenta e cinco (55) femeas.

### FAZENDA — ILHA

Tem casa de telha, um enorme cercado, cinco curraes e os retiros — Pilões, com tres curraes e um cercado, e — Campos, com tres curraes.

Produziu duzentos e oitenta (280) bezerros, sendo cento e trinta e um (131) machos e cento e quarenta e nove (149) femeas.

### FAZENDA — CAMPO LARGO

Tem casa de telha, quatro curraes, e os retiros — Taboleiro, com tres curraes e um cercado, — Lagoas, com tres curraes, um cercado, uma roça e um açude, — Lagoa do Gato, com tres curraes, — Riacho, com tres curraes, — Torres, com casa de telha, tres curraes e um cercado, e — Brejo de Santo Ignacio, com casa de telha, uma capella, tres curraes e duas roças.

Produziu setecentos e noventa e tres bezerros (793), sendo trescentos e noventa e tres (393) machos e quatrocentos (400) femeas.

### FAZENDA — CASTELLO

Tem casa de telha, quatro curraes, um cercado, tres roças e os retiros—Boa-Vista, com tres curraes,—Campos, com tres curraes,—Canudos, com tres curraes e um açude.

Produziu quinhentos e trinta bezerros (530), sendo duzentos e sessenta e quatro (264) machos e duzentos e sessenta e seis (266) femeas.

### FAZENDA — CAMPO GRANDE

Tem casa de telha, tres curraes, um cercado, duas roças e os retiros — Emparedado, com tres curraes, — Arueiras com tres curraes, um cercado e um açude.

Produziu quinhentos e um (501) bezerros, sendo duzentos e trinta e dois (232) machos e duzentos e sessenta e nove (269) femeas.

### FAZENDA — SALINAS

Tem casa de telha, tres curraes, um cercado, duas roças e o retiro—Boqueirão, com tres curraes.

Produziu cento e trinta (130) bezerros, sendo cinquenta e quatro machos (54) e setenta e seis (76) femeas.

## FAZENDA — POÇÕES

Tem casa de telha, quatro curraes, um cercado, uma roça e os retiros — Simões, com tres curraes — Mocambo, com tres curraes e — Porcos com tres curraes.

Produziu tresentos e setenta (370) bezerros, sendo cento e sessenta e sete (167) machos e duzentos e tres (203) femeas.

## FAZENDA-NOVA

Tem casa de telha, tres curraes, um cercado, um açude e o retiro — Queimada Grande, com casa de telha, tres curraes, um cercado e um tanque.

Produziu cento e vinte nove (129) bezerros, sendo sessenta e cinco (65) machos e sessenta e quatro (64) femeas.

## AGGREGADOS

Não só no departamento de Nazareth, como no do Canindé existe grande numero de aggregados que, com rarissimas excepções, vivem á custa das lagoas e das mattas do Estado, estragando-as inutilmente, pois derrubam as melhores arvores com o fim unico de se utilisarem da menor quantidade de mel de abelhas, que possam ter.

Apoderam-se dos melhores terrenos, das melhores madeiras, nada produzem e tudo devastam.

Teem sido baldados os esforços do arrendatario para destruir essa praga.

## CRIADORES PARTICULARES EM TERRAS DO ESTADO

São muitos os criadores particulares existentes nas fazendas nacionaes.

Ha fazendas em que é maior a criação particular do que a do Estado, e como os criadores só se utilisam para os seus gados dos reproductores pertencentes ao Estado, muito concorrem para a diminuição dos productos, como ainda para a degeneração das raças.

Quando o governo ordenou a entrega das fazendas ao arrendatario, a Thesouraria mandou intimar os criadores particulares a retirada de seus gados ; essa ordem porém, ainda não foi obedecida.

Muitos criadores allegam a falta de conhecimento dos rumos ; de facto as fazendas nacionaes não estão convenientemente demarcadas.

## ESCOLA ZOOTECHNICA

Em virtude da clausula 1ª do contracto celebrado entre o governo e o Dr. Antonio José de Sampaio, ficou este obrigado a fundar nas fazendas nacionaes um ou mais nucleos coloniaes, manter o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, convertido em escola zootechnica, com o fim de acolher libertos menores e dar-lhes

instrução primaria, artistica, industrial e zootechnica, ficando a seu cargo as despesas com a aquisição do pessoal idoneo para esse fim.

Em virtude, pois, desta clausula o arrendatario contractou os dous engenheiros Carlos von Merkatz e Joaquim Pinto de Sá, encarregando aquelle da demarcação do nucleo no logar denominado Pitombeiras, e este do nucleo nos Algodões. Concluiu o primeiro os trabalhos de demarcação a 19 de outubro de 1894 e este em janeiro do corrente anno.

Já tendo sido approvados anteriormente os logares para a fundação dos nucleos, segundo despacho do Ministerio da Fazenda em 1 de março de 1893, assim como a quantidade de lotes, entrei em accordo com o arrendatario, em virtude do direito que me facultava o mesmo despacho, fazendo com que os lotes fossem de 20 hectares.

Do relatório que me foi apresentado pelo engenheiro Carlos von Merkatz conclue-se, que o terreno presta-se perfeitamente à immigração, não só pela natureza das terras, como pela salubridade do local.

Quanto ao outro nucleo exprime-se o engenheiro Joaquim Pinto de Sá da seguinte maneira :

« Concluindo posso affirmar que o nucleo dos Algodões se acha em condições de receber todas as culturas intertropicaes, e ainda as susceptiveis de aclimação, e de ser hygienicamente habitado por nacionaes e estrangeiros.»

Já se acham construidas, segundo o typo adoptado pela Inspectoria Geral de Terras, vinte (20) casas, estando outras em andamento.

Seguiu para a Europa o arrendatario, afim de trazer os immigrants, a que é obrigado, havendo já em deposito grande quantidade de cereaes para as necessidades dos seis primeiros mezes.

Acaba de chegar com o fim de fundar a escola zootechnica o agronomo Guilherme Augusto de Mendonça Britto, formado pelo Instituto Agricola de Lisboa, com grande pratica de colonisação, estradas de ferro e commissões de terras, trazendo muitos livros para instrução primaria, sementes e ordem para fundar diversas officinas.

A clausula 3, letra B, acha-se em começo de execução. Chegou um excellente cavallo francez, raça normanda para servir de reproductor.

Pela clausula C do contracto obriga-se o arrendatario a montar o machinismo necessario para o fabrico de queijo, manteiga, leite condensado, etc.

A fabrica, que se está edificando no logar denominado Campos, retiro da fazenda Castello, acha-se muito adiantada. É um estabelecimento completo, como se verá da planta que remetto por cópia, com as dos nucleos Pitombeiras e Algodões.

Além desses melhoramentos, foi construida uma ponte sobre o rio Itaueira, medindo 45 metros de comprimento e 3,5 metros de largura, o que veio satisfazer uma das necessidades mais palpitantes destes logares.

São estas, Exm. Sr. Ministro as informações que julgo dever dar, e diz-me a consciencia que, nos poucos mezes que tenho de exercicio neste cargo ninguem com mais conhecimento das cousas, poderia dal-as.

Saude e fraternidade — A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — O engenheiro fiscal do contracto de arrendamento das Fazendas Nacionaes de Piahy — *Lazaro da França Gomes.*

I

ALFANDEGA DE S. PAULO

# ALFANDEGAS DE S. PAULO E JUIZ DE FÓRA

Commissão do Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 3 de agosto de 1894.

Illm. e Exm. Sr. Dr. ministro da fazenda — Cumpro o dever de dar conta a V. Ex. de quanto tenho feito até esta data attinente aos serviços que se prendem á organização das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra e constitue a 1ª parte da commissão que V. Ex. se dignou de confiar-me.

Attenta a circumstancia de achar-se o Estado de S. Paulo aparelhado para fazer, com maior presteza, a installação de sua alfandega, por isso que o de Minas agora é que está construindo o edificio destinado áquelle mister, eu iniciei os trabalhos concernentes áquella repartição, mesmo por ser a que, como é de notoriedade publica, mais precisa de semelhante recurso, consignado na lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893.

## DILIGENCIAS INICIAES

Dirigi-me para a cidade de Santos, onde acompanhei, com maximo interesse, o serviço aduaneiro e principalmente o de carga e descarga, procurando conhecer os recursos de que dispõe esse importante porto maritimo para attender ás exigencias das duas alfandegas do Estado e o modo, todo especial, de encaminhar as mercadorias com as garantias indispensaveis aos interesses fiscaes entre Santos e S. Paulo por via terrestre e, da mesma fórma, poder regular o processo aduaneiro que o transito exige, sem protelação e prejuizo do commercio.

Nesse intuito e, após as diligencias procedidas na Alfandega de Santos e suas dependencias, que me habilitaram a bem julgar do assumpto, considerei conveniente assegurar-as por outros meios, solicitando da Associação Commercial de Santos, da empreza Docas de Santos e da superintendencia da estrada de ferro Railway diversos esclarecimentos correlativos.



Dest'arte, é bem de ver, eu facilitava a elucidação do assumpto, offerecendo ensejo áquellas emprezas e principalmente ao commercio, todos intimamente ligados ao serviço aduaneiro, para lembrarem quanto convinavel fosse aos seus legitimos interesses e facilidades do serviço que se vae crear, como V. Ex. verá da publicação constante de pagina...

Semelhante alvitre produziu o effeito desejado, por isso que, no dia 23 de julho ultimo, eu era convidado para tomar parte na assembléa geral que a Associação Commercial celebrava (embora para outros fins), apreciando-se, por essa occasião, todos quantos detalhes interessavam os serviços das duas alfandegas em relação com o commercio e o fisco, com o trafego no porto e na estrada de ferro, etc., etc.

Foi sómente depois destas diligencias que eu segui para S. Paulo a entender-me com o digno Sr. presidente do Estado e secretario da fazenda.

E' escusado dizer a V. Ex. que recebi dessas autoridades o mais franco acolhimento e maxima sollicitude em bem do cabal desempenho da commissão em que me acho, pois realisámos, em seguida, as diligencias precisas á escolha do edificio destinado á alfandega, visitando os que mais apropriados pareciam.

Dahi resultou preferirmos as dependencias do da estação central da S. Paulo Railway (no Pary), que reúne especies condições para o recebimento e deposito de mercadorias, já pela vastidão dos armazens, como pela circumstancia de poder realizar-se, com maxima segurança e facilidade, o serviço de descarga, porquanto, os carros e wagons se prolongam em toda a extensão dos armazens e sem outra comunicação com as demais dependencias, tornando-se inteiramente isolado o movimento aduaneiro interno.

Accresce mais que, essa situação é mui proxima do centro commercial.

Da planta n. 1 aqui junta, V. Ex. reconhecerá a disposição dos quatro grandes armazens da alfandega, das salas de conferencia e sahida das mercadorias, portas de descarga, capatazia, posto de guardas, guindastes, etc., etc.

São tão espaçosos os armazens, que eu considero sufficientes para o serviço respectivo por muito tempo ainda, pois mede cada um 63<sup>m</sup>,00 de comprimento sobre 12<sup>m</sup>,20 de largura; as salas de conferencias 12<sup>m</sup>,20 sobre 12<sup>m</sup>,06, além das plataformas respectivas, bem espaçosas, e das áreas lateraes e da frente, destinadas a mercadorias de diversas classes.

A' curta distancia e em frente aos armazens funcionará provisoriamente, o expediente em as condições que o desenho n. 2 apresenta, de sorte que, me parece, o funcionamento da alfandega de S. Paulo será feito sem embaraço algum quanto ao regimen aduaneiro e fiscal.

As modificações actualmente indispensaveis que convém fazer para adaptar taes edificios ao fim a que são destinados foram já acceitas pelo governo estadual de S. Paulo, que igualmente autorisou-me a apresentar-lhe a relação de todo material fixo e rodante e utensis dos armazens e capatazias, os quaes vão ser importados directamente e constam da relação aqui annexa sob n. 4.

Portanto, uma vez concluidas as obras e recebido o material, o que creio poderá succeder dentro de quatro mezes, poder-se-ha providenciar sobre a inauguração da alfandega, que reputo em condições muito lisonjeiras ao desempenho das suas funções, graças ao patriotismo dos distinctos cidadãos que dirigem actualmente os destinos do opulento Estado de S. Paulo, sem o qual difficilmente realizar-se-hia a justa aspiração do seu importantissimo commercio.

## DESCARGA E TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Como é facil de avaliar, do trafegamento das mercadorias em Santos e na estrada de ferro depende principalmente o serviço da Alfandega de S. Paulo, attentas as condições que ligam o expediente de ambas as repartições e os altos interesses commerciaes e fiscaes, de que que depende, por igual, o desenvolvimento da riqueza publica do operoso Estado.

Quanto à Alfandega de Santos, ou antes ao serviço de carga e descarga no seu porto, cuja celebridade eu não careço do rememorar, tão profundamente actúa ainda no espirito publico o valor dos prejuizos incalculaveis soffridos, eu folgo de declarar a V. Ex., acha-se aparelhada para desempenhar satisfactoriamente os serviços respectivos, tal a somma de recursos materiaes com a que tem dotado a empresa *Docas de Santos*.

Os sete enormes armazens de que já dispõe, com capacidade para o deposito de 63.000 toneladas de mercadorias, accrescidos, mais tarde, com os que se acham em via de execução; o mais aperfeiçoado systema de guindastes hydraulicos a vapor, em numero de 13, sendo tres desta e 10 daquella classe, funcionando em uma extensão de um kilometro de caes, onde as embarcações de todas as lotações atracam e descarregam à prancha e portalô, despejando as mercadorias em larga copia para os wagons ou para os armazens aduaneiros; o serviço de locomoção, finalmente, para a estrada de ferro, tudo isso faz-me crer que o commercio de longo curso será feito no porto de Santos com a maxima presteza e regularidade, *como se não faz em qualquer outro porto do pais*.

Devo, porém, antes de tudo declarar a V. Ex.: semelhantes recursos materiaes, proporcionados pela — *Docas de Santos* — não serão devidamente aproveitados pelo commercio e pelo fisco das duas alfandegas, si por ventura a de Santos continuar desarmada do indispensavel pessoal, ou ao menos o do seu proprio quadro, que neste momento ainda registra a ausencia de 14 empregados, inclusive alguns das classes superiores!

Si a alfandega de Santos, por um grande defeito de origem e desattenção ao subido valor de seu commercio de longo curso e de cabotagem, que o elevado algarrismo de sua receita aliás accentúa dia a dia, já tem a infelicidade de dispor de um pessoal insufficiente para o serviço ordinario, avalie-se o que succede com o desfalque de 14 empregados.

Dependente o movimento das mercadorias do imprescindivel processo fiscal, que affecta a responsabilidade dos consignatarios, dos importadores, dos capitães das embarcações e até a destas mesmo, é bem de ver que do expediente fiscal depende o aproveitamento daquelles recursos.

Descarregar uma embarcação de uma a duas mil toneladas em dous dias e tel-a depois detida no ancoradouro dous mezes, e mais tempo, dependente da conferencia de manifesto e de outros serviços congeneres do expediente interno, é annullar aquelle auxilio.

Do mesmo modo, armazenar as mercadorias no acto das descargas e conserval-as em deposito por semanas e mezes em consequencia de falta de pessoal apto, é prejudicar consideravelmente os mais respeitaveis interesses do commercio aggravando-o de onus, que aliás podem ser evitados, e comprometter a propria receita publica.

Dahi a necessidade que eu tenho de pedir venia a V. Ex. para dizer com a franqueza que o dever impõe:

— A alfandega de Santos está desarmada do pessoal indispensavel a evitar prejuizos de alto valor ao commercio de S. Paulo, e isto converte em um posto de ingente sacrificio à sua suprema direcção, e urge, pois, remover semelhante difficuldade.

## TRANSPORTES TERRESTRES

E' sabido que o Estado de S. Paulo com referencia ao seu commercio maritimo em Santos, que o seu unico entreposto, dispõe exclusivamente de um unico recurso, que é a estrada de ferro *S. Paulo Railway Company*, servida por uma só linha lançada através da serra do Cubatão.

E', pois, com esses recursos de transporte terrestre que se continuará a fazer todo o serviço de importação e exportação entre as duas alfandegas.

Consoante declaração official da superintendencia da estrada de ferro, pôde ella, com os elementos de que dispõe actualmente, transportar de Santos para S. Paulo a média de 1.666 toneladas de mercadorias e igual quantidade de carga em torna viagem.

A meu ver, é exiguo esse recurso, porquanto, do ultimo relatorio da companhia, datado de 25 de outubro de 1893, se verifica que a tonelagem total fôra:

Em 1883-1884 de toneladas. . . . .	261.698
Em 1888-1889 » » . . . . .	491.627
Em 1892-1893 » » . . . . .	901.861

Só o *café* fôra elevado no decennio nestes termos:

Em 1883-1884 de toneladas. . . . .	113.087
Em 1888-1889 » » . . . . .	158.053
Em 1892-1893 » » . . . . .	237.222
O <i>sal</i> passara de 18.658 toneladas em 1883-1884 para.	28.568
O <i>assucar</i> de 10.418 toneladas, para . . . . .	43.202

Quanto ao movimento de passageiros, que em 1882-1883 foi de 146.399 apenas, ao fim do decennio attingiu a 1.093.654, incluído o numero de 109.871 immigrants.

Com certeza taes recursos de transporte terrestre estão muito longe de acompanhar o desenvolvimento notavel das descargas no porto de Santos onde a empresa Docas de Santos poderá realisar, dentro em poucos dias, um serviço de carga e descarga de 4.500 toneladas diariamente, quasi o triplo daquelle transporte.

Para melhor apreço trasladarei os algarismos que interessam o semestre findo de janeiro a junho, de mais reduzido movimento, e quando a empresa não tinha tão desenvolvidos recursos, a saber:

	kilos
71 vapores descarregaram (importação). . . . .	45.529.012
71 » carregaram (exportação). . . . .	5.831.813
42 navios (inclusive as cargas da empresa) descarregaram (importação). . . . .	33.841.089
25 pontões, chatas e lanchas descarregaram. . . . .	2.443.890
Sommando tudo . . . . .	<u>87.646.304</u>

As mercadorias levadas á estrada de ferro no mesmo periodo foram de 38.250.250 kilos.

E' minha convicção que, em taes circumstancias, havemos de ter uma crise de transporte, muito embora mais benigna que a dos annos anteriores, porém que muito prejudicará o commercio de S. Paulo e, portanto, o serviço de sua alfandega.

## REGULAMENTAÇÃO DAS ALFANDEGAS

Assim habilitado, como creio estar, e tão bem auxiliado pelo concurso das corporações interessadas na criação da Alfandega de S. Paulo, é que vou proceder á regulamentação de seus serviços interessantes das circumstancias especiaes que o cercam, pois é sabido, envolve uma complexidade de providencias que um regimen inteiramente novo entre nós exige e a que se prendem disposições regulamentares, que affectam multiplos interesses, desde os do expeditor das mercadorias no exterior até o do importador em S. Paulo, e me cumpre attender em ordem a evitar difficuldades no serviço aduaneiro e prejuizos ao commercio e á navegação e principalmente ao dos paquetes no porto de Santos.

Brevemente, pois, terei a satisfação de apresentar a V. Ex. semelhante trabalho, que vai ser objecto de novas diligencias, no proposito de corresponder á confiança que V. Ex. se dignou de depositar-me.

Assim, pois, aguardo a approvação de S. Ex. aos planos e projectos que aqui ficam consignados com os modelos respectivos.

Ao terminar, cumpro o dever de levar á consideração de V. Ex. o importante auxilio que me prestou o digno inspector da alfandega de Santos, o Sr. Albano Duarte Godinho, acompanhando-me com maximo interesse em todas as diligencias a que procedi em bem do serviço das duas alfandegas do importante Estado de S. Paulo, cujo serviço em grande parte affecta muito de perto o expediente da repartição ora a cargo de tão distincto funcionario.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Felisbello Freire, digno ministro e secretario da fazenda. — *Luis R. Cavalcanti d'Albuquerque*, sub-director do Tribunal de Contas.

## ALFANDEGA EM S. PAULO

---

Chegou hontem a esta cidade o cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti d'Albuquerque, digno sub-director do Tribunal de Contas e encarregado pelo governo federal de proceder a estudos e à regulamentação das alfandegas desta cidade e de Juiz de Fôra.

S. S. partindo do Rio de Janeiro demorou-se em Santos alguns dias, onde se fez as diligencias precisas, acompanhando o serviço de carga e descarga no littoral, o movimento de mercadorias nas docas e na estrada de ferro.

Teve larga conferencia com a Associação Commercial de Santos, discutindo por essa occasião todos os assumptos que se prendem aos interesses commerciaes daquella cidade e desta capital.

O Sr. Cavalcanti, no intuito de munir-se de informações necessarias ao cabal cumprimento de sua importante commissão, endereçou á Associação Commercial, bem como á Empresa de Docas de Santos e á superintendencia da *S. Paulo Railway*, os officios que abaixo transcrevemos:

— Commissão especial das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fôra.— Santos, 20 de julho de 1894.— Ilms. Srs. presidente e mais membros da Associação Commercial de Santos.— Encarregado pelo Exm. Sr. ministro da fazenda de proceder aos estudos indispensaveis á boa regulamentação da Alfandega de S. Paulo, creada pela lei n. 149 A, de 20 de julho do anno findo, cujo fim principal é satisfazer a necessidade dos altos interesses industriaes e commerciaes desta importante conscripção do paiz em suas relações com as praças do exterior e a que se prende o serviço de importação e exportação no porto de Santos e principalmente o de transporte terrestre para a capital do Estado, o qual vai interessar sobremodo o funcionamento da nova alfandega e os grandes interesses do commercio importador, bem como a economia dos consumidores, tomo a liberdade de rogar a esse digna directoria a especial bondade de me fornecer as informações a que se prendem os questionarios constantes do *Memorandum* incluso.

O apreço dado por mim a quanto se acha consignado em o relatorio da digna directoria da Associação Commercial de Santos, publicado com data de 30 de junho findo, em o respectivo relatorio: justifica, acho eu, esta minha solicitação que espero será attendida com a possivel presteza.

Aproveito o ensejo para apresentar a expressão de minha subida consideração, — Saude e fraternidade.—*Luiz R. Cavalcanti d'Albuquerque*, sub-director do Tribunal de Contas.

## MEMORANDUM ANNEXO AO OFFICIO DE 20 DE JULHO

1.º Qual o resultado do alvitro tomado pela associação em sua reunião de 12 de janeiro de 1892 (pag. 5 do Relat. de 1893) referente às necessidades do commercio importador.

2.º Quaes as difficuldades materiaes com que lucha actualmente o commercio de S. Paulo e os seus intermediarios em Santos, attinente:

- a) — a descarga de suas mercadorias ;
- b) — o seu desembaraço na alfandega de Santos.

3.º Quaes as condições em que se desempenha o serviço de transportes das mercadorias destinadas a S. Paulo interessantes:

a) — do movimento da tonelagem descarregada e armazenada na alfandega e suas dependencias em relação ao transporte pela estrada de ferro e quaesquer outros meios de locomoção, principalmente em as épocas de safra e respectiva exportação.

b) — das taxas desses transportes terrestres em relação às classes da tarifa.

4.º Qual a praxe ou principio legal admittidos attinente à indemnisação das mercadorias damnificadas ou subtrahidas durante o trajecto com relação aos valores commerciaes constantes das facturas e conhecimentos.

5.º No interesse de dar-se ao commercio de S. Paulo todas quantas facilidades e garantias sejam de mister ao prompto encaminhamento de suas mercadorias importadas pelo porto de Santos, attento o valor de seu commercio, me parece conveniente que a Associação Commercial se digne de accentuar quanto reputar consentaneo com os altos interesses das duas praças no regimen da nova alfandega.—  
*L. R. Cavalcanti d'Albuquerque.*

Commissão especial das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.— Santos, 20 de julho de 1894.— Illm. Sr. director da Empreza de Docas de Santos. — Convindo muito à boa regulamentação da Alfandega de S. Paulo e desempenho dos serviços que lhe vão ser confiados, interessantes do commercio directo de importação e exportação, saber qual o desenvolvimento da tonelagem de carga e descarga que se pôde realizar diariamente com os recursos de que presentemente dispõe essa empreza, de mercadorias de diversas classes (embaladas e a granel), porventura destinadas a S. Paulo, rogo a V. S. se digne de prestar-me os respectivos esclarecimentos.

Por igual, careço de saber quantos armazens e a capacidade de cada um dos que podem ser utilizados pela alfandega de Santos para entreposto ou deposito das mercadorias destinadas à Alfandega de S. Paulo até o fim de setembro vidouro, ou antes dessa época.

Saude fraternidade.

— Commissão especial das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.— Santos, 20 de julho de 1894.— Illm. Sr. director da Estrada de Ferro de *S. Paulo Railway Company*—No intuito de habilitar o governo a prover as necessidades do commercio de S. Paulo com os recursos indispensaveis à boa regulamentação da respectiva

alfandega, creada pela lei n. 149 A, de 20 de julho do anno findo, tomo a liberdade de rogar a essa digna directoria que me informe sobre o movimento do trafego de *importação e exportação*, que, na média das toneladas diarias, pôde transportar entre Santos e S. Paulo, quer na época da safra do café, quer em o outro periodo; e bem assim de mercadorias a granel, taes como carvão de pedra, madeiras, ferro em barra, etc., etc., e de mercadorias embaladas das classes de tecidos e semelhantes e de estivas, de modo que se possa conhecer — a relação entre o serviço de descarga na alfandega e suas dependencias e a sahida ou remessa para S. Paulo diariamente, dos armazens ou entrepostos pela estrada de ferro. — Saude e fraternidade.— *L. R. Cavalcanti d'Albuquerque*, sub-director do Tribunal de Contas.

O Sr. Cavalcanti de Albuquerque veiu acompanhado do capitão Albano Duarte Godinho, inspector da Alfandega de Santos, que por sua vez vem inspecionar serviços que aqui se fazem, sob a responsabilidade da repartição a seu cargo.

Hontem ás duas horas da tarde estes dous funcionarios estiveram em palacio, onde conferenciaram com o Dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado, e em seguida com o Dr. Rubião Junior, secretario da fazenda.

Ao que nos consta, ficou assentado que, hoje mesmo, o Dr. Rubião Junior, acompanhado daquelles cidadãos, visitará os armazens do Pary, a fim de ficar resolvida a fundação da Alfandega de S. Paulo e sua proxima installação.

O Sr. Cavalcanti tem desempenhado varias commissões importantes em diversos pontos da Republica e é considerado entre o numero dos empregados de fazenda que melhor conhecem os serviços do ministerio. O desempenho que este cidadão deu á commissão de que foi encarregado, é garantia sufficiente para que tenhamos um serviço aduaneiro bem organizado.

(*O Estado de S. Paulo* de 24 de julho de 1894.)

---

# EXPOSIÇÃO

---

Capital Federal, 28 de setembro de 1894.— Ilm. e Exm. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, digno Ministro da Fazenda.

No desempenho da comissão que me foi commettida, de organizar e regular as alfândegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, prosegui nos trabalhos referentes àquella repartição, já alludidos no meu relatório de 3 de agosto findo e venho agora apresentar a V. Ex., em autographo, o *Regulamento especial da Alfandega de S. Paulo*, cujo serviço é inteiramente novo entre nós, ou antes em todo o regimen aduaneiro, por isso que, como sabe V. Ex., vamos installar uma alfandega de 1ª ordem no interior do paiz, servida por via terrestre em tudo quanto affecta o commercio de importação de longo curso, de cabotagem, de reexportação, reembarque, etc., etc.

Não é, pois, um simples posto fiscal, admitido em outros paizes nas raias internacionaes, ou mesmo nos centros populosos.

Para tal fim foi de mister adaptar os principios de nossa legislação aduaneira, sob normas especiaes e harmonicas, com as contingencias do serviço que se vai emprender, para que a fiscalisação se torne completa e ao mesmo tempo facil, consoante os legitimos interesses do commercio, que demandam aliás especial cuidado.

Semelhante regulamento, pois, me parece vasado nos moldes que as circumstancias locaes impoem e me cumpria attender. Tal conceito, folgo de dizer, ficou robustecido pelo apreço que vem de merecer dos dignos Srs. presidente e secretario da fazenda do Estado de S. Paulo, registrado na communicação que entreguei a V. Ex. e após detido exame, e da geral acceitação por parte da associação commercial de Santos e superintendencia da *S. Paulo Railway*, todas mais ou menos ligadas ao regimen aduaneiro pela natureza de seus interesses e serviços que desempenham.

Como V. Ex. se dignará de ver, foi regulamentado, em capitulo especial, cada um dos seguintes serviços:

Descarga, manifestos e desembaraço das embarcações que conduzem mercadorias destinadas à Alfandega de S. Paulo;

Armazenagens e capatazias entre as duas alfândegas;

Conhecimentos, seguros maritimos, terrestres e mixtos, fretes e indemnisações em suas affnidades com a alfandega de S. Paulo;

Liquidação dos manifestos e responsabilidades;

Transporte das mercadorias de consumo e das nacionalisadas, das de reexportação e das de cabotagem;

Entrada das mercadorias na Alfandega de S. Paulo, regimen das capatazias e da corporação dos guardas.



## COMMERCIO DE LONGO CURSO

Attentas as circumstancias que occorrem relativamente à importação directa ou commercio de longo curso, eu tive de concentrar a liquidação dos manifestos das embarcações na Alfandega de Santos, porquanto, é ali o entreposto marítimo, onde se realiza a descarga, e, conseguintemente, onde deve ser apurada a responsabilidade das embarcações, interessante dos respectivos carregamentos, a dos consignatarios, etc., etc., e, ainda, onde se pratica todo o expediente marítimo que affecta os conhecimentos, os seguros, as indemnisações, sem prejuizo todavia da acção da Alfandega de S. Paulo no que entende com a privada responsabilidade de sua administração.

As prescripções que regem esta importante parte do serviço de importação evitam attritos e conflictos entre as duas repartições, tão definidas estão as suas jurisdicções.

O prompto e seguro transporte das mercadorias em seguida às descargas, ou após a estadia provisoria nos armazens alfandegados, forçada por circumstancias que os minguados recursos actuaes de locomoção occasionaram, ou ainda por conveniencias do commercio importador, previstas nos regulamentos em vigor, como no Codigo Commercial foi devidamente assegurado de modo a prevenir-se todas as hypotheses e com facilidade para o respectivo expediente, de harmonia com os interesses dependentes desse serviço e, principalmente, da fiscalisação.

## COMMERCIO DE CABOTAGEM

Ao serviço de cabotagem, principalmente no que affecta às mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, o qual vae ser feito, em continuação, *por via terrestre*, entre as duas alfandegas, dei uma feição especial, consentanea com as condições locais e ás quaes não se pôde, em rigor, applicar as regras e preceitos do commercio marítimo ou fluvial, mesmo porque, como é sabido, a acção fiscal no serviço de importação no porto de Santos tornar-se-ha completa pelos grandes recursos que as « Docas » proporcionam e eu já analysei no meu anterior relatório desde que, como é imprescindivel, se lhe dê o pessoal de que está privada, annualando-se dest'arte o contrabando marítimo ou externo.

E, pois, esse commercio de cabotagem por via terrestre se exercitará entre as duas importantes praças de Santos e S. Paulo pela unica via de transporte, a de *S. Paulo Railway*; e definidas, como ficam, as zonas fiscaes e systematisado o trafego das mercadorias nos comboios, desde a estação marítima, onde se escrupulará o encaminhamento das mercadorias livres, me parece, não ha que receiar o contrabando no porto de Santos.

## SERVIÇO EXTERNO E FISCALISAÇÃO

Do mesmo modo, a conferencia e despacho das mercadorias de — sobre agua — se desempenhará com as facilidades regulamentares perante a nova alfandega, nos proprios vehiculos, ou nos pateos e áreas do edificio, como se pratica no littoral, sob as devidas garantias fiscaes e, como este, os serviços de carga e descarga nos armazens e o prompto desembaraço dos comboios, como aliás se torna indispensavel à estrada de ferro para attender ao proprio movimento aduaneiro.

A' corporação dos guardas foi dado um regimen inteiramente de accordo com as particulares condições do serviço terrestre, quer no que interessa às descargas em Santos e ao transporte diario das mercadorias, como ao serviço interno e sua policia fiscal.

Dest'arte, penso, far-se-ha o serviço da Alfandega de S. Paulo sem as grandes difficuldades que a especial situação de semelhante zona fazia suppor, e o que é mais, sem profunda alteração dos preceitos da legislação vigente, para o que concorre a circumstancia da presteza com que os comboios fazem o trajecto entre Santos e aquella capital, de tres horas apenas, em viagem directa, sem outras estadias que as exigidas pelas manobras da viação ferrea.

Como já disse, a fiscalisação deste serviço em grande parte pertence à Alfandega de Santos e bem accentuei no meu primeiro relatorio as suas grandes necessidades, entre as quaes a ausencia de elevado numero de empregados de seu quadro.

Pois bem, Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sou obrigado hoje a declarar a V. Ex. que:— eleva-se já a 19 o numero dos empregados ausentes (quasi um terço do seu pessoal), e que, dos 17 empregados commissiionados durante a administração do ex-inspector Leonel Alencar só restam tres escripturarios, e cinco apenas vieram posteriormente, como V. Ex. verificará da relação aqui junta !

E' facil de V. Ex. avaliar, pois, o modo por que a Alfandega de Santos se desobriga de seus deveres e o valor dos prejuizos occasionados ao commercio e ao proprio fisco por atrazo do expediente em diversos ramos do serviço, taes como: a conferencia e prompta sahida das mercadorias, e, portanto, a arrecadação ou desenvolvimento da receita aduaneira ; a revisão dos despachos ; a conferencia dos manifestos, a liquidação dos carregamentos e, finalmente, a discussão e resolução dos assumptos de natureza urgente, que se debatem perante a administração e carecem de ser attendidos com a devida presteza.

Entretanto, aquelle ex-inspector, como o actual, incessantemente reclamaram e reclamam ainda, com notavel empenho, as necessarias providencias que um facto tão anormal exige e de que dou testemunho.

Por minha vez, e em cumprimento do dever de meu cargo, venho encarocer aquellas reclamações e pedir venia para propôr a V. Ex. que se dê outro destino, mesmo com decesso, em quaesquer outras repartições, aos empregados constantes da citada relação, os quaes tão obstinadamente permanecem ausentes ao serviço da Alfandega de Santos, sem embargo das respectivas ordens expedidas pelo antecessor de V. Ex. e, não sei porque, deixadas de cumprir até hoje.

O serviço publico e maxime os altos interesses do fisco, e os legitimos direitos do commercio, é bem de ver, não podem deixar de ser profundamente prejudicados

com a anormalidade que, de longa data, se observa na primeira alfandega do paiz, após a da Capital Federal, e não devem continuar preteridos por conveniencias de qualquer outra ordem, que por ventura determinaram a ausencia de empregados aduaneiros da repartição a que pertencem, taes as condições especiaes em que se acha a Alfandega de Santos hoje. Ainda com referencia a semelhante repartição, devo informar a V. Ex. que continua ella desamparada dos recursos materiaes para a fiscalisação externa, visto como só dispõe de uma lancha a vapor em mão estado que, por isso mesmo muito reduzido serviço presta, e de escaleres em identicas condições.

Quem conhece a extensão do littoral da cidade de Santos, de muitos kilometros, o numero consideravel de embarcações de longo curso de todas as procedencias que frequentam e estacionam em seus ancoradouros, empregados no importantissimo commercio que tão rica conscripção do paiz alimenta e determina o segundo algarismo da receita aduaneira do Brazil, bem pôde avaliar quão deficiente é a acção fiscal no regimen externos dos serviços a seu cargo e dahi as difficuldades que teem entorpecido a acção administrativa.

Urge, pois, que V. Ex. se digne de providenciar sobre semelhante situação da Alfandega de Santos, para que ella possa garantir não só os seus como os interesses fiscaes da de S. Paulo.

## FIANÇA E EXERCICIO DE RESPONSAVEIS

Não devendo ser exercidos os cargos de responsabilidade sem as garantias que a lei prescreve e não podendo servir de embaraço ao arbitramento das respectivas fianças a circumstancia de não se acharem lotados os ditos empregos, me parece conveniente que se adopte a regra de tomar-se por base as fianças de alfandegas de igual categoria e relatividade de vencimentos para a Alfandega de S. Paulo.

Mais tarde então, quando o movimento aduaneiro offerecer elementos para segura e definitiva lotação, far-se-ha a alteração conveniente.

Evita-se por esta fórma a posse e exercicio indevidos e o abono de vencimentos de empregos creados, mas não em vigor.

São os seguintes os cargos de fiança da Alfandega de S. Paulo, em confronto com os de igual categoria em outras repartições:

	S. Paulo	Santos	Pará
Thesoureiro . . . . .		20:000\$000	30:000\$000
Administrador de capatazias. . . . .		8:000\$000	8:000\$000
Ajudante . . . . .		3:000\$000	3:000\$000
Fies de armazem. . . . .		3:000\$000	3:000\$000

A Alfandega de S. Paulo, pois, pôde ter a mesma fiança da do Pará, cuja renda é inferior á de Santos em 40 %, attenta a sua categoria.

Assim estabelecidas as fianças, poder-se-hão fazer as nomeações quando a oportunidade da installação o exigir, a fim de que se lhes dê o exercicio legal, consoante precevem os regulamentos em vigor.

Por essa occasião poder-se-hão realizar as nomeações da corporação dos guardas, composta de um commandante, dous sargentos e 30 guardas.

## INSTALLAÇÃO DA ALFANDEGA

Definitivamente resolvida, como está, a instalação dos armazens aduaneiros, capatazias e posto dos guardas na estação central da Estrada de Ferro Inglesa (no Pary) e o expediente em edificio apropriado em frente áquella estação, aguarda-se a execução dos obras indispensaveis, que, creio, devem ser concluidas por todo o mez de dezembro vindouro.

Para tal fim vae o Governo de S. Paulo lavrar o respectivo contracto de arrendamento pelo tempo necessario á construcção do edificio proprio, cujas despezas, como é sabido, correm á conta do Estado, bem como a do material fixo e rodante das capatazias, que o digno Sr. presidente já autorizou.

E porque é a União interessada no que semelhante contracto prescreve com referencia ao regimen aduaneiro, quer quanto aos edificios, quer quanto ao serviço de transporte pela *S. Paulo Railway*, carece de ser acceito o accordo por autorisação especial do Ministerio da Fazenda, conforme ficou assentado na conferencia que tive em palacio com o Exm. Sr. Dr. presidente do Estado, secretario da fazenda e superintendente da citada estrada de ferro.

## MOBILIA E UTENSIS PARA O EXPEDIENTE

A relação junta demonstra quaes os moveis que existem na delegacia fiscal e poucos são os que se tornam precisos para o serviço da Alfandega e sobre que V. Ex. se dignará de resolver.

## CONCLUSÃO

Eis, Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, o resultado de minhas locubrações e diligencias desempenhadas em prol do dever que a confiança do Governo me impoz, encarregando-me do trabalho que venho de dar conta e interessa á principal alfandega terrestre do Brazil e tanto convem ao opulento Estado de S. Paulo, que grande realce dá á riqueza publica do paiz.

Terei profunda satisfação, si, por ventura, meu trabalho corresponder aos intuitos da lei que o determinou, as grandes necessidades da vida economica e financeira da uberrima região a que se destina, e, por isso, merecer a approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, digno Ministro da Fazenda.—  
*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

# REGULAMENTO ESPECIAL

PARA

o serviço de importação, descarga e trafegamento das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo, realizado no porto de Santos e Estrada de Ferro «S. Paulo Railway» e respectiva entrada nos armazens aduaneiros

---

## CAPITULO I

### Dos manifestos, descargas das mercadorias e do desembarço das embarcações

Art. 1.º As mercadorias destinadas ao consumo e importadas com destino directo á Alfandega de S. Paulo constarão de manifestos especiaes, organisados em duas vias nos portos expedidores ou de procedencia, os quaes lhe serão encaminhados em sello volante por intermedio da Alfandega de Santos e nos termos da legislação vigente (art. 6.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*).

Art. 2.º A primeira via desse manifesto ficará na Alfandega de Santos e a segunda será por ella remettida á de S. Paulo com a maxima presteza.

Art. 3.º Uma vez recebidos pela Alfandega de Santos esses manifestos e posta em franquia a embarcação, se procederá á respectiva descarga na ordem de procedencia do seu carregamento, conforme os portos em que houver tccado e disposição de sua carga de convez ou de porão, de sorte que o serviço se execute sem embaraço algum.

Art. 4.º As mercadorias destinadas directamente á Alfandega de S. Paulo serão descarregadas de dous modos, a saber:

a) por baldeação ou trasbordo do vehiculo maritimo para o terrestre (carros, wagons, etc.) ou:

b) das embarcações para os depositos ou armazens alfandegados conforme os recursos de transporte terrestre pela ferro-via *S. Paulo Railway*, ou por outras que de futuro forem estabelecidas ou ainda por conveniencias do commercio importador, previstas nos regulamentos em vigor.

Art. 5.º Para este fim o consignatario da embarcação, o capitão, o importador ou o seu legitimo representante, uma vez autorisada a descarga pelo inspector da

Alfandega de Santos, lhe requererá o trasbordo das mercadorias destinadas à Alfandega de S. Paulo para os carros e wagons que os devam conduzir à estação da estrada de ferro, ou a sua entrada para os armazens alfandegados, consoante as circumstancias alludidas no artigo antecedente, exhibindo os documentos de sua propriedade (art. 476 da *Consolidação*).

Parapho unico. Esse requerimento constará de uma simples relação, conforme os dizeres dos modelos n. 1, organizada em tres vias, indicativa dos signaes caracteristicos dos volumes e sua natureza (barris, caixas, amarrados, etc.), mencionando a procedencia, numeros, marcas e contra-marcas e peso bruto, de accordo com os elementos que os conhecimentos, facturas e correspondencia commercial facultarem e a legislação aduaneira permite, de modo a se poder attender, com presteza, ao encaminhamento das mercadorias por via terrestre para a Alfandega de S. Paulo ou o recolhimento nos armazens alfandegados.

A primeira via ficará na Alfandega de Santos; a segunda na capatazia das docas e a terceira será remettida para S. Paulo, todas isentas de sello conforme o art. 13 n. 22 do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Art. 6.º No caso de não convir, por qualquer legitima conveniencia dos interessados, a prompta expedição das mercadorias de Santos para S. Paulo e, portanto, deverem ser ellas recolhidas aos armazens alfandegados, será requerido, no acto de descarga, ao inspector da Alfandega de Santos o respectivo deposito com as individualisações constantes da citada relação (art. 4º) e de accordo com o manifesto.

§ 1.º Do mesmo modo poderá ser realizado pela capatazia da Alfandega ou das Docas de Santos esse recolhimento ou entrada para os depositos ou armazens alfandegados, no caso de ser reconhecida a falta de transporte terrestre ou quaesquer outras circumstancias de igual valor, ou ainda si interesses fiscaes ou da justiça publica assim o exigirem.

Neste caso se fará prompta participação à Inspectoria da Alfandega.

§ 2.º Ao inspector da Alfandega de Santos cabe providenciar a respeito conforme as faculdades que a legislação vigente estatue, uma vez reconhecida a procedencia do caso.

Art. 7.º As descargas dos vehiculos maritimos para os terrestres ou para os armazens alfandegados serão realizadas sob a fiel observancia do disposto nos arts. 9 a 11 do decreto de 25 de abril de 1890, de sorte que o administrador das capatazias ou o da empresa Docas de Santos, conforme o logar em que se realizar a descarga, os seus ajudantes ou fieis, os guardas e os capitães das embarcações ou seus prepostos, não farão entrega ou baldeação de volume algum, que, ao sahir do convez ou da escotilha, se reconheça achar-se damnificado, seja por avaria de mar, por violação por qualquer outra circumstancia que interesse a sua embalagem, embora esteja pregado ou repregado, arqueado ou transformado o volume.

Art. 8.º Os volumes assim reputados serão, desde logo, postos de lado, em logar distincto no proprio convez da embarcação, ou, em acto continuo, recolhidos ao armazem alfandegado com o signal — *Avariado* — mencionando-se na folha de descarga e relação o incidente verificado.

§ 1.º Nesta mesma occasião será communicado o facto à Alfandega de Santos pelos encarregados das descargas, que assignarão conjunctamente a parte, afim de que o chefe da 1ª secção, o guarda-mór ou qualquer conferente membro da commis-

são de avarias proceda ás diligencias indispensaveis, com maxima presteza, de modo a ficar definida a responsabilidade de quem quer que seja, o que constará do respectivo termo de vistoria, em seguida lavrado.

§ 2.º Feitas estas diligencias em presença do capitão ou seu preposto do consignatario ou do importador ou de seu representante e beneficiado o volume por nova embalagem ou qualquer outra providencia que o caso aconselhe, se dará o destino devido dentro do prazo de 24 horas, salvo reclamação da parte interessada.

Art. 9.º Dest'arte, os volumes baldeados ou trafegados das embarcações para os carros ou wagons, ou dos armazens alfandegados, destinados a S. Paulo, serão reputados em perfeito estado, ou previamente examinados, conforme as observações lançadas nas respectivas folhas de descarga e relações, e, sobretudo definida perante a Alfandega de Santos a responsabilidade do expeditor da mercadoria, do seguro maritimo ou terrestre, do consignatario ou capitão do navio ou, finalmente, das capacidades em bem da devida indemnisação.

Art. 10. Uma vez reconhecida a impossibilidade de ser realisada promptamente a remessa das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo por trasbordo, serão os volumes respectivos recolhidos aos armazens alfandegados, para esse fim especialmente destinados, mediante as proprias relações ou folhas de descarga, evitando-se por esta fórma a sua indevida permanencia na embarcação, no caes, nos carros ou wagons e confusão com mercadorias similares destinadas a despacho de consumo na Alfandega de Santos.

Art. 11. Estas mercadorias, assim depositadas ou recolhidas, terão o devido destino e preferencia independente de outras relações que as que lhe deram entrada nos armazens, de modo que, a sua expedição não seja preterida por mercadorias posteriormente importadas ou recebidas, fazendo-se as devidas averbações.

§ 1.º Exceptuam-se desta prescripção as fructas verdes, o gelo, as aves e animaes importados cuja conservação e proveito exige o mais prompto desembaraço, bem como quaesquer outros que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* permite.

§ 2.º Do mesmo modo se praticará com referencia a artigos destinados ao governo federal ou estadual, importados directamente por conta da administração publica e como tal inscriptos nos manifestos.

Art. 12. As relações das mercadorias encaminhadas em transito para a Alfandega de S. Paulo, a que se referem os arts. 4º e 5º e organisadas conforme o preceito do decreto de 25 de abril de 1840, serão igualmente authenticadas ou *visadas* pelos conferentes ou empregados da estrada de ferro *S. Paulo Railway* e das que de futuro forem estabelecidas, tal e qual se acha prescripto nas clausulas 1ª e 4ª do accordo celebrado entre a empresa Docas de Santos e a *S. Paulo Railway* e approvedo por acto do Ministerio da Industria e Viação de 24 de agosto de 1893 publicado no *Diario Official* n. 233 de 26 do mesmo mez, todas as vezes que a remessa das mercadorias se realise por trasbordo directo das embarcações para os carros ou wagons no acto de descarga, ou dos armazens alfandegados para os mesmos carros.

Art. 13. Fica estatuido que o serviço de trasbordo ou baldeação e descarga directa das embarcações para os carros nos wagons será feito exclusivamente pela frente das Docas; e os serviços de transito das mercadorias armazenadas, destinadas a S. Paulo, bem como o das já despachadas para consumo, será feito pelas portas do fundo dos armazens ou de sahida, de modo que, em a frente do littoral

seja desempenhado simplesmente, o que concerne à *importação* e o prompto transito ou carga dos armazens alfandegados, ovitando-se dest'arte confusão ao serviço aduaneiro no caes.

§ 1.º Para regularidade do serviço fiscal e o de *exportação*, nos casos em que os paquetes privilegiados tenham de receber carga na mesma occasião da descarga, cumpre ao inspector da Alfandega autorisar o serviço consoante às condições que o local offerecer e o expediente exigir.

A infracção desta disposição será punida nos termos dos arts. 353 e 356 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 14. A descarga das mercadorias inflammaveis será realisada com as devidas precauções e nos logares designados pelo inspector da Alfandega de Santos. O seu recebimento, guarda e deposito se fará em armazens alfandegados, ou dependencias para este fim especialmente destinadas.

§ 1.º O transporte de taes mercadorias se realisará em vehiculos especiaes, com as garantias que a sua natureza exige, de modo a evitarem-se quaesquer sinistros.

§ 2.º No desempenho deste serviço serão observados os preceitos dos arts. 208 e 233 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e mais providencias que as circumstancias aconselharem de accordo com as condições locaes.

Art. 15. Durante o periodo dos mezes de dezembro a abril o serviço aduaneiro de carga e descarga no porto de Santos poderá ser realizado à noite, das 6 horas da tarde às 6 da manhã, pela Companhia Docas de Santos, afim de evitar-se os rigores que as insadias do trabalho e as condições climatericas occasionam durante o dia em semelhante época.

Art. 16. Este serviço será desempenhado sob a acção da luz electrica diffundida por apparatus de aperfeiçoado systema, que a empresa estabelecerá, de fórma a assegurar completa fiscalisação nos trabalhos de trafego ali desempenhados.

Paraphrasso unico. E' expressamente prohibido o transito ou ingresso de pessoas extranhas ao serviço aduaneiro em taes dependencias ou zonas, durante o trabalho nocturno, para cujo fim serão estabelecidas as necessarias divisões ou gradeamentos entre a rua e o caes.

Art. 17. Em justa remuneração dos maiores dispendios que tal auxilio prestado ao commercio maritimo occasiona, a empresa Docas de Santos cobrará as taxas legalmente autorisadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 18. Os empregados aduaneiros, os guardas, vigias, etc., que funcionarem à noite em a época ou estação alludida, ficam dispensados do serviço diurno em o periodo de 24 horas, contado do momento em que entraram em a faina nocturna.

## CAPITULO II

### Das armazenagens e capatazias nas docas de Santos e na Alfandega de S. Paulo

Art. 19. A estadia das mercadorias em transito para S. Paulo, no porto de Santos, em os armazens alfandegados ou no caes, será contada conforme o preceito da legislação vigente; cumprindo, portanto, aos interessados promover o prompto desembaraço de suas consignações perante a alfandega expeditora.



§ 1.º Os prazos vencidos e pagos na Alfandega de Santos prevalecem, por igual tempo, na de S. Paulo, de modo que as mercadorias não sejam gravadas com dobrado onus em uma e outra repartição aduaneira.

§ 2.º Para esse fim, na relação ou guia de que trata o art. 4º, se fará a declaração precisa — (*vencida armazenagem até...*)

§ 3.º As mercadorias, porém, que, importadas directamente para S. Paulo, conforme as declarações dos manifestos, não houverem seguido o seu destino por conveniências commerciaes, com a presteza estatuida no capitulo 1º, pagarão armazenagens e capatazias desde o momento de chegada à Alfandega de S. Paulo.

§ 4.º Findo o prazo de 30 dias ficam obrigadas à multa de 1 1/2 a 5 % calculada sobre o respectivo valor official, em vista das relações exhibidas pelos fleis dos armazens.

Art. 20. Toda e qualquer demora no andamento dos processos de exames e verificações de mercadorias ou artigos, machinismos, etc., submettidos ao apreço das commissões fiscaes correrá à conta dos empregados que não as houverem diligenciado com a presteza que já ficou ordenada.

Paragrapho unico. As armazenagens assim accrescidas aos volumes de mercadorias pendentes de taes exames correrão à conta dos empregados que as negligenciaram, expedindo-se, em seguida, as respectivas guias para os efeitos devidos,

Para esse fim se contará todo e qualquer excesso do prazo de 24 horas, entre a data do despacho da inspectoría e o da entrega do processo e verificação ordenada, por isto que este serviço prefere a qualquer outro. Toda receita proveniente de armazenagens pertencerá ao estado de S. Paulo, conforme o preceito da legislação em vigor.

### CAPITULO III

#### Dos conhecimentos e seguros marítimos, terrestres e mixtos e das indemnisações

Art. 21. De conformidade com o precituado no Codigo Commercial, nos regulamentos aduaneiros do paiz e convenções internacionaes, é livre ao commercio importador de S. Paulo exercer todos os actos em direito permittidos attinentes às mercadorias recebidas por via do porto de Santos perante esta alfandega e por intermedio dos legitimos representantes que a legislação vigente prescreve, e à vista dos respectivos conhecimentos e titulos de propriedade assignalados no art. 497 da *Consolidação*.

§ 1.º Para tal fim é bastante que os interessados, devidamente habilitados, requeiram à Alfandega de Santos tudo quanto for a bem de seus interesses, não só quanto affecte ao desembaraço ou proseguimento de suas pacotilhas ou importações como ainda à sua subdivisão no mercado do transito (o de Santos), para consumo privado desta praça commercial, ou para differente destino, consoante especulações mercantis exigem e o Codigo Commercial prevê.

§ 2.º Neste caso se realisará o despacho de consumo, de transito, de reexportação, ou finalmente, de cabotagem, conforme a natureza da resolução tomada

perante a Alfandega de Santos, que é o entreposto do commercio marítimo do estado de S. Paulo, e competente para resolver a respeito.

Art. 22. Para que se effectue o despacho ou desembaraço das mercadorias por qualquer dos modos acima declinados, e contemplados nos manifestos directos da Alfandega de S. Paulo, é preciso que o interessado apresente na Alfandega de Santos relação especial, conforme o modelo do art. 4º, por marcas, contra-marca, numeros, peso bruto dos volumes e suas qualificações, afim de que se proceda á competente averbação nos manifestos, evitando-se desde logo o proseguimento do transito para a Alfandega de S. Paulo, a quem se fará a devida communicação.

Paragrapho unico. Nestas notas ou despachos serão observados os preceitos estatuidos na legislação em vigor e executadas as diligencias fiscaes.

Art. 23. De accordo com o designado no conhecimento respectivo com referencia aos fretes e seguros marítimo ou terrestre e mixto, nos termos do Codigo Commercial, e, no intuito de evitar-se duvidas ao prompto encaminhamento das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo, ou ao seu despacho e entrega alli, é imprescindivel que os conhecimentos consignem, no verso, por simples carimbo, a quitação do transporte pela Estrada de Ferro *S. Paulo Railway*, ou pelas que de futuro forem estabelecidas, afim de que uma e outra alfandega dê o andamento devido ao processo de transito, ou de consumo, que lhe for apresentado.

Paragrapho unico. Em caso contrario, as mercadorias ou o seu producto garantirão o respectivo frete, conforme se pratica com referencia aos direitos aduaneiros em casos taes.

Art. 24. O vapor declarado no conhecimento marítimo, terrestre ou mixto, combinado com a factura consular e, attendidas as despezas accrescidas até á occasião de sua liquidação, servirá de base ao julgamento de quaesquer indemnisações, porventura reclamadas, relativamente a danos, avarias, extravios, etc., occorridos nos volumes trafegados entre Santos e S. Paulo, conforme o estabelecido na clausula 3ª do accordo a que se refere o citado aviso do Ministerio da Industria e Viação, de 24 de agosto de 1893, combinado com o disposto no art. 509 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

## CAPITULO IV

### Da liquidação dos manifestos

Art. 25. Uma vez terminada a descarga da embarcação, cumpre á Alfandega de Santos proceder, com a maxima brevidade, á conferencia do seu manifesto, tendo em attenção o disposto no decreto de 25 de abril de 1890.

§ 1.º Esta conferencia se fará em face das folhas ou relações de descarga das docas de Santos ou das capatazias e guarda-moria da alfandega, de modo que em caso algum se detenha por mais de 12 dias a estadia da embarcação no porto, finda a sua descarga.

§ 2.º Em hem do desempenho dessa obrigação, será prorogado o expediente, restringindo mesmo o serviço das conferencias e salidas e tomadas quaesquer outras providencias que a inspectoría julgar conveniente no intuito de não se reproduzirem os enormes prejuizos occasionados ao fisco e ao commercio no periodo de 1890-1892.

Art. 26. A' Alfandega de Santos compete a imposição das multas ou sua relevação pelas faltas, accrescimos, differenças, damnos, avarias e quaesquer irregularidades que occorrerem na liquidação dos carregamentos destinados á Alfandega de S. Paulo.

Art. 27. Uma vez desembaraçada a embarcação em vista da liquidação de seu manifesto, ou mediante o termo de responsabilidade que lhe permittirá, desde logo, a sua prompta sahida, cumpre á Alfandega de Santos fazer immediata communição telegraphica ou postal á de S. Paulo.

Art. 28. Do mesmo modo, toda e qualquer differença verificada pela Alfandega de S. Paulo na liquidação das suas segundas vias de manifestos, em confronto com as relações ou guias e folhas de descargas, será communicada á Alfandega de Santos para os effeitos devidos contra os responsaveis.

Art. 29. No caso de haverem sido conduzidas as mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo ou á de Santos por embarcações que as tomaram sob fretes especiaes, em viagens extraordinarias, que especulações mercantis occasionam, ou casos de força maior obrigaram a variar de praça, fica permittido á Alfandega de Santos admittir o termo de responsabilidade, desde que o fiador apresentado offereça as garantias precisas, ou mediante deposito ou caução compativel com a natureza do carregamento e circumstancias do caso.

## CAPITULO V

Do transporte das mercadorias destinadas a consumo, por importação directa, ou reexportação, á Alfandega de S. Paulo

Art. 30. Consoante o disposto no capitulo 1º, uma vez depositados ou descarregadas nos carros ou wagons destinados a S. Paulo as mercadorias sujeitas a direitos de consumo, cumpre á empresa Docas de Santos fazer correr as coberturas dos mesmos carros, tornando-as inviolaveis, por meio de correntes ou cabos apropriados e fechados devidamente laçados com os sinetes ou carimbos da Alfandega de Santos, em presença do empregado aduaneiro que houver assistido á descarga ou trahorço, de sorte que possa ser feito o seu percurso na estrada de ferro com as garantias precisas, cumprindo ao guarda-mór observar os preceitos que a legislação estatue referente ao serviço de transito nos interpostos ou fóra delles, por via terrestre ou maritima.

Parapho unico. Será observado o mesmo processo quanto ao despacho, desembaraço e transporte das mercadorias *reexportadas* de ou para S. Paulo.

Art. 31. As mercadorias sujeitas a direitos de consumo destinadas á Alfandega de S. Paulo não poderão transitar pela estrada de ferro sinão durante o dia (das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde), tal qual se pratica no serviço dos ancoradouros, salvo licença especial da Alfandega, e, por igual as de reexportação.

Paragrapho unico. Do mesmo modo, os carros que as transportarem não poderão fazer parada ou estadia em ponto algum, salvo nos casos de força maior occorridos no serviço da locomoção, e naquelles reputados imprescindiveis ás manobras que a natureza de semelhante transporte exige.

Art. 32. Os carros que transportarem mercadorias embaladas ou não, serão, conforme os comboios ou turmas, expedidos pela empresa Docas de Santos ou pela Alfandega, acompanhados de guardas de qualquer das alfandegas, na razão de um guarda para tres ou quatro carros no maximo e segundo a natureza e classe das mercadorias nos planos inclinados da serra do Cubatão, e de um guarda para cada comboio em o demais percurso.

Art. 33. As mercadorias a granel, taes como: sal, carvão de pedra e semelhantes, e, bem assim, as machinas e apparelhos de grandes dimensões poderão ser trahegadas á noite, mas sempre acompanhadas dos guardas aduaneiros e sob prévia licença do inspector da Alfandega de Santos.

Paragrapho unico. Este serviço de transporte poderá ser feito em carros descobertos, de lastro, de simples estrada, consoante a natureza e classe dos volumes e recursos da ferro-via, mas com as garantias indispensaveis, e sobre o que de tudo deve ter prévio conhecimento a inspectoria da Alfandega de Santos.

Art. 34. Quando porventura acontecer que, por qualquer incidente, seja interrompido o trajecto dos vehiculos que conduzirem mercadorias sujeitas a direito, os guardas telegrapharão ás alfandegas de Santos e de S. Paulo, em termos concisos e claros, noticiando a occurrencia.

Estes telegrammas, com a nota de *urgente*, gozarão das selecções que as leis facultam.

Art. 35. Si por igual, durante o trajecto, occorrer violação em qualquer um dos carros do comboio, que conduzir mercadorias em transito, ou occorrer sinistro nos vehiculos, que prejudique a viagem, cumpre aos guardas lavrar termo ou protesto, individualisando as circumstancias do facto e notificando em seguida o agente, empregado ou representante da companhia de transporte, que estiver presente, ou ao da estação mais proxima, conforme a situação em que se houver dado o facto, de fôrma a salvaguardar a responsabilidade aduaneira.

Art. 36. A' alfandega destinataria cumpre, á chegada do carro, tomar conhecimento do facto e proceder ás diligencias e exames indispensaveis a salvaguardar os interesses fiscaes e do commercio, fazendo notificar os interessados.

## CAPITULO VI

### Das mercadorias de producção estrangeira já despachadas para consumo em transito para S. Paulo

Art. 37. As mercadorias de producção estrangeira, embora já despachadas para consumo na Alfandega de Santos ou em qualquer outro paiz e navegadas com carta de guia, não poderão ser encaminhadas para S. Paulo sem documento que

prove o seu desembaraço aduaneiro, afim de evitar-se que sejam confundidas no consumo ou commercio privado com as mercadorias sujeitas a direitos. Do mesmo modo as que procederem de S. Paulo.

Art. 38. Para que, pois, taes mercadorias possam ter livre pratica pela estrada de ferro, é imprescindivel que sejam acompanhadas das cartas de guias primitivas ou de *relações* substitutivas expedidas pela Alfandega de Santos, quando forem aqui despachadas ou nacionalisadas.

§ 1.º Esses documentos serão *visados* ou authenticados pelos empregados aduaneiros, para tal fim commissionedos ou destacados pela Alfandega de Santos na estação da estrada de ferro, e mediante os quaes terão o livre transito e prompta entrega ou sahida taes mercadorias na estação de S. Paulo ou nas intermedias.

§ 2.º No caso de verificar-se qualquer divergencia de marca, contramarca, numero, etc., etc., entre os dizeres da guia ou *relação* e os signaes caracteristicos dos volumes, serão estes recolhidos, em acto continuo, aos armazens da Alfandega de S. Paulo ou da de Santos, conforme o logar em que se der a verificação do facto, afim de se liquidar a responsabilidade de quem quer que seja, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39. Si porventura for considerada clandestina a introdução das mercadorias, e, portanto, contrabandeadas, serão, desde logo, punidos todos quantos intervieram no despacho dos referidos volumes.

Art. 40. A falta dos requisitos prescriptos no presente capitulo importa a applicação das penas estatuidas na *Consolidação das Leis das Alfandegas*, que regem a especie.

## CAPITULO VII

### Da cabotagem

Art. 41. A cabotagem, conforme os preceitos da legislação aduaneira, se exerce de porto a porto do paiz, por transporte costeiro ou fluvial. Por isso se considera terminada no porto de Santos com referencia aos productos destinados ao consumo de S. Paulo.

De accordo com o regimen politico da nação e o disposto na ordem do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1892, que approvou as instrucções baixadas na Alfandega do Pará, compete ás repartições estadoaes exercerem a fiscalisação, que os seus interesses privados exigem.

Art. 42. No regimen desse commercio cabe á policia fiscal do Estado na cidade de Santos desempenhar os deveres que os seus regulamentos prescrevem.

Art. 43. A Alfandega de Santos cumpre garantir a plena execução dos regulamentos estadoaes no que interessar ao movimento maritimo ou terrestre da zona fiscal sob sua jurisdicção, de modo a evitar a pratica de actos condemnados pelos regulamentos aduaneiros e, principalmente, os que entendam com as embarcações ancoradas nos quadros fiscaes.

Art. 44. Dest'arte os generos ou productos nacionaes terão livre pratica ou transito terrestre, e fóra, portanto, da acção aduaneira nos carros ou vagões destinados ao serviço commum de transporte, salvo o caso de denuncia.

Por esta fôrma os generos ou productos nacionaes similares se não confundirão com os de procedencia estrangeira.

## CAPITULO VIII

### Da entrada das mercadorias na Alfandega de S. Paulo

Art. 45. Em vista das relações individuaes a que se refere o capitulo 1º e que serão apresentadas pelos guardas que acompanharem os carros ou wagons, cujos numeros e series serão previamente communicados á Alfandega de S. Paulo, por telegramma ou aviso postal, se procederá á descarga ou recebimento nos armazens da Alfandega de S. Paulo em acto continuo á chegada.

Art. 46. Essa descarga será realizada, tanto quanto for possivel, por classes de mercadorias, conforme as designações dos armazens, de modo que se não confundam as ferragens e semelhantes com as de outras classes, as fazendas e tecidos com as estivas, e assim quanto aos demais artigos, facilitando-se desta fôrma o prompto andamento ou averbação dos despachos ou notas e o desempenho de diligencias fiscaes ordenadas.

Art. 47. As mercadorias a granel, bem como as peças de machanismos e outras, que possam ou devam ser depositadas fóra dos armazens, serão desde logo descarregadas para as áreas ou pateos externos da Alfandega.

Art. 48. Do mesmo modo se procederá com as mercadorias consideradas de despacho *sobre agua*, as quaes poderão ser despachadas nos pateos, dentro dos proprios carros ou wagons que as houveram transportado e, sómente finda a estadia livre, serão armazenadas ou recolhidas em outras dependencias da alfandega e sujeitas ás taxas de armazenagem, que a legislação aduaneira em vigor estatue, nos mesmos termos em que se procede nas alfandegas maritimas.

Art. 49. Não é licito á Alfandega de S. Paulo, sob qualquer pretexto, reter ou demorar os vehiculos da estrada de ferro, cumprindo-lhe, portanto, fazel-os descarregar com maxima presteza, conforme a natureza da carga, sob pena de severa punição ao empregado que houver descurado o cumprimento desta disposição, a que se prendem as conveniencias do trafego regular.

Art. 50. Para o prompto desembaraço das mercadorias a granel transportadas á noite pela estrada de ferro, a Alfandega de S. Paulo providenciará com toda solididade, de modo que sejam recebidas em os pateos e áreas do edificio taes mercadorias.

Paragrapho unico. Para esse fim cumpre-lhe detalhar, com a devida antecedencia, o pessoal de guardas e capatazias que deva desempenhar semelhante serviço e exercer a devida fiscalisação, de sorte que o material rodante da estrada de ferro não soffra demora indevida no serviço de descarga na Alfandega de S. Paulo e

possam portanto os carros volver a Santos no horario que lhes for prescripto e attender ás necessidades do trafego.

Art. 51. As turmas que houverem desempenhado taes serviços nocturnos ficam dispensadas do serviço diurno em periodo de 24 horas, contado do inicio desse trabalho.

## CAPITULO IX

### Do regimen das capatazias e armazens internos

Art. 52. Os armazens da Alfandega de S. Paulo terão a mesma organização dos das demais alfandegas do paiz, sendo, porém, imprescindível que, com referência ao deposito das mercadorias, se observe a mais completa selecção, de modo a não se confundir estivas com fazendas, ferragens e semelhantes com artigos de differente natureza.

§ 1.º Para esse fim a Capatazia fará recolher as mercadorias em os seus armazens respectivos e enlotal-as por classes e marcas, uma vez assignalado o peso bruto dos volumes, devendo os signaes caracteristicos dos mesmos volumes ficarem ao alcance de facil verificação e remessa para as salas de conferencia e sahida, ou quaesquer outras diligencias fiscaes.

§ 2.º Os saldos ou restos de carregamentos ou importações serão mensalmente arrumados em secções distinctas dos armazens, de modo que se observe a ordem de procedencia dos vapores que os conduziram ao porto de Santos, facilitando-se a busca e averbação das notas ou despachos, e o processo de retardados e consumo dentro do prazo de 30 dias, afim de evitar-se indevida estadia nos armazens e prejuizo das respectivas taxas e direitos ou impostos aduaneiros.

Art. 53. E' imprescindível o revezamento do pessoal braçal nos armazens e salas de conferencias, afim de que não permaneça por mais de dous mezes em taes dependencias e possa habilitar-se toda esta classe á pratica dos variados serviços que o regimen aduaneiro exige e conveniencias fiscaes aconselham.

Art. 54. Não serve de pretexto para maior permanencia do pessoal braçal, nos armazens e dependencias internas, a supposta confiança dos fieis de armazem, ou a especial aptidão dos trabalhadores nos serviços de abertura e embalagem dos volumes nas salas de conferencia, porquanto, ao administrador das capatazias cumpre escrupulizar a admissão e matricula desse pessoal braçal, conforme os interesses fiscaes exigem e taes serviços permitem e lhe cumpre préviamente attender.

Art. 55. O pessoal de vigias e policia dos armazens (auxiliares dos fieis), que será tirado da classe dos trabalhadores da Capatazia, usará de uniforme igual ao dos guardas.

O pessoal braçal usará de blusas de brim azul com as lettras ou insignias C A (*Capatazias da Alfandega*) e o numero de ordem da respectiva matricula ou admissão gravado ou aberto em chapa de metal, collocada sobre a pala do bonet de panno

azul, de modo que se conheça, à primeira vista, pertencer à policia fiscal e ao serviço aduaneiro, porquanto, conforme o preceituado no art. 204 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a entrada ou visita nos armazens e edificios aduaneiros só é permittida aos legitimos representantes ou agentes commerciaes enumerados nesse artigo, e muito convém observar, attenta a natureza dos serviços que ali se desempenham e interessam á responsabilidade da administração publica.

## CAPITULO X

### Da corporação dos guardas

Art. 56. A corporação dos guardas da Alfandega de S. Paulo, cujo pessoal consta da tabella aqui annexa, é destinada, conforme a legislação em vigor, ao serviço fiscal externo no littoral de Santos, no transporte das mercadorias por via terrestre, nos pateos ou áreas do edificio, policia dos armazens e mais serviços que lhe forem designados.

Art. 57. Compete-lhe: organizar as folhas de descarga das embarcações no porto de Santos e carga dos carros e wagons que as transportarem para S. Paulo, ou inscrevel-as em as relações de que trata o capitulo 1º, de fôrma a que semelhante serviço seja feito com maximo escrupulo;

Escortar os carros e wagons entre as docas e armazens alfandegados de Santos e a estação da estrada de ferro, ou acompanhá-las até S. Paulo, conforme o art. 32 destas instrucções e 110 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*;

Authenticar as guias ou relações das mercadorias em transitio ou transporte terrestre, despachadas de qualquer fôrma legal nas estações principaes ou inter-medias, principalmente quando se tratar de volumes ou mercadorias de procedencia estrangeira;

Exercer a mais severa fiscalisação em quanto possa interessar o fisco no regimen do transporte terrestre, evitando, porém, vexames e prejuizos a quem quer que seja e que actos irreflectidos possam occasionar.

Art. 58. Os guardas que assistirem às descargas e trasbordos das mercadorias deverão ser preferidos para acompanhar os carros ou wagons que transportarem taes volumes.

Art. 59. Durante a estadia em Santos no desempenho dos serviços que lhe são commettidos e inherentes á sua classe serão incorporados á respectiva guarda-moria e sujeitos ás autoridades aduaneiras e disciplina que os regulamentos estatuem.

Entrarão no detalhe do serviço da Alfandega de Santos interessante do movimento de carga e descarga que as conveniencias fiscaes exigirem.

Art. 60. Do mesmo modo os guardas da Alfandega de Santos em serviço da policia fiscal, que este regimen aduaneiro exige, ficam sujeitos ás mesmas regras na Alfandega de S. Paulo, por isso que servirão promiscuamente em uma e outra repartição, consoante o movimento entre as duas alfandegas exigir.



Art. 61. Não se considera commissão especial as diligencias de que trata o presente capitulo, por isso que taes funcções são privativas do cargo, e dahi nenhuma outra vantagem resultará aos guardas, que as consignadas na tabella aqui annexa.

Art. 62. Cumpre ás inspectorias das alfandegas de Santos e de S. Paulo applicar aos guardas e a quaesquer outros empregados que desempenharem funcções de seus cargos nos districtos de suas jurisdicções as penas disciplinares que os regulamentos em vigor estatuem, communicando desde logo á repartição a que pertencerem, a fim de produzir os effeitos devidos, e fazendo substituil-os por outros empregados.

## CAPITULO XI

### Disposições geraes

Art. 63. A zona fiscal da Alfandega de S. Paulo tem por limites as linhas divisorias ou discriminativas do municipio de Santos e dos das cidades e villas maritimas, quanto ao littoral ; e as dos municipios dos Estados confinantes, quanto ao interior. Dentro dessa raia lhe cumpre praticar todos os actos commettidos ás alfandegas maritimas.

Art. 64. Em todos os casos porventura não previstos no presente regulamento se applicarão as disposições que as leis aduaneiras prescrevem, quer se trate de serviços interessantes ao transito terrestre, *ad instar* do que se pratica nas fronteiras limitrophes, quer no que affectar possa o serviço de longo curso, desempenhado perante a Alfandega de Santos.

Art. 65. Nenhuma disposição aduaneira contraria ás conveniencias dos serviços que aqui ficam regulamentados terá execução nas alfandegas de Santos e S. Paulo, e só poderão ser alteradas mediante especial autorisação do Ministerio da Fazenda, para o que cumpre ás inspectorias das ditas alfandegas requisitarem, devidamente fundamentadas, as alterações que a pratica ou execução do presente regulamento houver demonstrado.

Capital Federal, 5 de outubro de 1894. — *Cassiano do Nascimento.*

# Modelo n. 1

Alfandega

Relação n.... (o da averbação do manifesto)  
(Despacho da inspectoría da alfandega)

..... Via  
(Processo na 1ª secção)

Consta do manifesto a fls.... e fica averbada (menos.... ou rectificado....  
(conforme os incidentes verificados. Em... de..... de 189...)

O chefe.....

A' Alfandega de Santos requer o abaixo assignado (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.,) o..... (transbordo directo para os carros da estrada de ferro — o recolhimento nos armazens alfandegados — ou a expedição das mercadorias depositadas no armazem das Docas, ou da Alfandega, N....) destinadas á Alfandega de S. Paulo, procedente de..... no vapor (ou navio)..... entrada neste porto no dia.... de..... (mez e anno), nos termos do capitulo 1º das Instrucções de 5 de outubro de 1891.

VOLUMES				QUALIDADE OU CONTEUDO	PESO BRUTO OU QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas o contra-marcas	Quantidade			Vencida armazenagem
Caixas . . . . .	1 a 25	R. C. & S.	25	Tecidos de. . . . .	Kilo. . . . .	Em perfeito estado. Idem ns... e beneficiado e... Em perfeito estado... Examinado..
Barris . . . . .	30 a 80	S. P. & C. — R. G.	50	Vinho, oleo, etc. . . . .	. . . . .	
Amarrados. . . . .	S/n.	C. P.	23	Trilhos, taboado. . . . .	. . . . .	
Granel . . . . .	8	S. — R.	500	Carvão de pedra. . . . .	Tons. ou kil.	Examinado por avaria ns... per- feito ns... Perfeito estado. Examinados e repregados.
Engrado. . . . .	2 a 6	T. R. — S. & C.	100	Louça . . . . .	. . . . .	
				Cobre o suas ligas. . . . .	. . . . .	
				Ouro . . . . .	. . . . .	
				Drogas. . . . .	. . . . .	

Santos,.... do..... de 189...  
O..... (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.)  
F. de tal.....  
Capital Federal, 5 de outubro de 1891. — Cassiano do Nascimento.

## Modelo n. 2

Tem livre transitio.

(Art. 38 das instrucções de 5 de outubro de 1894)

Posto Fiscal da Alfandega de Santos, em 2 de janeiro de 189...

O escripturario... F...

Relação das mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo na Alfandega de..... (Santos ou de S. Paulo), que nesta data são remetidas pelo abaixo assignado para..... (o logar do destino) e a consignação de..... (Fuão de tal.)

VOLUMES				QUALIDADE OU CONTEÚDO	PESO BRUTO OU QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas e contramarcas	Quantidade			
Caixas . . . . .	1 a 20	S. R.	10	Teidos de. . . . .	Kilos.	
Barris. . . . .	5 a 30	Q. B. — 0	25	Vinho, oleo. . . . .		
Amarrados . . . . .	1 — 90	( . )	90	Ferro em barras. . . . .	Tons., conto, etc.	
Granel . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Carvão, sal, taboas. . . . .		
Engralado . . . . .	3 a 0	. . . . .	4	Louça, etc. . . . .		

Santos (ou S. Paulo), 2 de janeiro de 189...

O..... (commerciante, despachante, etc., etc.)

Capital Federal, 5 de outubro de 1901.— *Cassiano do Nascimento.*

— 52 —

**Tabella do pessoal da força dos guardas da Alfandega de S. Paulo e  
respectivo vencimento**

PESSOAL	VENCIMENTOS		TOTAL	TOTAL GERAL
	Soldo	Gratificação		
1 commandante. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 sargentos . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
30 guardas. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	72:000\$000
				<u>81:600\$000</u>

**Observação**

Os guardas das alfandegas de Santos e de S. Paulo, em serviço fóra da séde de suas repartições terão direito a uma diaria equivalente a 50% dos respectivos vencimentos.  
Capital Federal, 5 de outubro de 1834.— *Cassiano do Nascimento.*

5

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

# RELATORIO

DO

PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCORRO

EM 1894

# CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

( DEPENDENTES DO MINISTERIO DA FAZENDA )

RUA D. MANOEL N. 3

Estabelecidos com garantia do Governo pela Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, e regulados pelo Decreto n. 9738 de 2 de abril de 1867.

---

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

Barão de Andarahy.

VICE-PRESIDENTE

Barão de Quartin.

SECRETARIO

Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

DIRECTORES

Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Barão de Ipanema.

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

. . . . . (vago).

---



# RELATORIO DO PRESIDENTE

DA

## CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCORRO EM 1894

---

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.— Rio de Janeiro, março de 1895.

*Exm. Sr. Ministro.*

Em virtude do dever que me impõe o art. 81 do regulamento approved por decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Relatório annual da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital.

### CONSELHO FISCAL

O pessoal do Conselho Fiscal foi modificado pela exoneração solicitada e concedida aos Srs. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello e Coronel Dr. José Ferreira Ramos.

A primeira vaga foi preenchida pela nomeação do Sr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello por titulo de 13 de novembro do anno findo, faltando ser preenchida a segunda.

### CAIXA ECONOMICA

E' agradavel ao Conselho Fiscal poder dizer a V. Ex. que essa secção moralisadora das classes laboriosas incitando-as à economia e previdencia, continua em marcha ascendente, quer no credito de que goza, quer no valor dos depositos.

E' digno de ser mencionado que apezar das epochas anormaes por que tem atravessado esta Capital, jámais foi ennuviada a confiança depositada no Governo Federal.

O movimento dos depositos realizados no anno findo excedeu em muito ao dos annos anteriores, como revelam as tabellas demonstrativas que acompanham em annexo, o Relatorio do Sr. Gerente.

Os saldos a favor dos depositantes em 31 de dezembro era de

Em 1888 . . . . .	13.520:538\$556
» 1889 . . . . .	11.499:119\$567
» 1890 . . . . .	14.163:761\$502
» 1891 . . . . .	21.540:308\$616
» 1892 . . . . .	31.116:837\$079
» 1883 . . . . .	31.468:817\$081
» 1894 . . . . .	36.560:634\$230

A differença de cerca de 85% para menos que se nota entre os saldos de 1888 e 1889, anno da evolução politica, é devida á paralyção, ainda que temporaria, do trabalho que se deu neste periodo.

### MONTE DE SOCCORRO

Esta secção tem acompanhado, ainda que lentamente, o movimento dos mutuarios, o que não é para estranhar attendendo á indole de suas transacções que demanda criteriosa direcção e pessoal de reconhecido conhecimento pratico.

No entretanto o Conselho conta que maior incremento terá logo que (depois do estudo a que está procedendo) adoptar as convenientes medidas sobre a avaliação dos penhores e outras providencias reclamadas.

A comparação dos saldos annuaes das operações de emprestimos, demonstra augmento nos ultimos quatro annos.

A existencia em 31 de dezembro, era :

Em 1891 . . . . .	229:206\$000
» 1892 . . . . .	367:750\$000
» 1893 . . . . .	463:126\$000
» 1894 . . . . .	485:611\$000

### RELATORIO DA GERENCIA

O Conselho Fiscal examinou o relatorio junto e os balanços annexos apresentados pelo Sr. Gerente e verificou a sua completa exactidão.

### MEDIDAS ESPECIAES

O Conselho solicita a especial attenção de V. Ex. para as seguintes propostas, que desde alguns annos tem sido apresentadas aos antecessores de V. Ex., urgindo a approvação do poder competente :

- 1.ª A autorisação para que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$ com vencimentos de juros, vencendo tambem juros as quantias excedentes de 4:000\$000.

2.<sup>a</sup> Isenção de penhora e arresto das quantias em deposito até 4:000\$, verificando-se que sua entrada tem mais de seis mezes de data e foi feita em parcelas inferiores a 500\$, medida que a Legislação já consigna em favor dos possuidores de apolices da divida publica, cujos titulos, pensa o Conselho, devem ser equiparados, pelo seu caracter juridico, aos depositos da Caixa Economica.

3.<sup>a</sup> Prescripção em favor da Caixa Economica dos saldos provenientes dos depositos que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo que o Conselho julgar conveniente, contado da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispor dos mesmos saldos.

O Conselho Fiscal acredita que, uma vez attendidas as providencias apontadas, os interesses da instituição e dos depositantes serão acautelados com vantagens reciprocas.

Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves — Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

*Barão de Andarahy,*

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

# RELATORIO

DO

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

DO ANNO DE 1894

# RELATORIO

DO

## GERENTE DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

DO ANNO DE 1894

---

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1895.

*Exm. Sr.*

Dando cumprimento ao disposto no art. 59 n. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. os balanços da Caixa Economica e Monte de Soccorro concernentes às operações effectuadas no anno de 1894, acompanhados de informações que instruem essas peças.

### CAIXA ECONOMICA

O balanço desta repartição consta do annexo n. 1 onde se vê que:

O saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1893 era de . . . . .	31.468:817\$081
Importando as entradas de depositos no anno de 1894 em . . . . .	19.715:544\$000
Os juros abonados pelo Thesouro Federal em . . . . .	1.643:036\$467
E a renda deste estabelecimento em . . . . .	3:412\$051
Foi a receita de . . . . .	<hr/> 52.830:809\$599

Deduzindo-se desta importancia os depositos retirados no valor de . . . . .	16.102:450\$72	
O juro de 1/2 % dos depositos applicados ás despesas do custeio . . . . .	164:303\$346	
E a renda passada para o Monte de Soccorro, a fim de occorrer ás mesmas despesas. .	3:412\$051	16.270:175\$369

Ficou o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1894:

No Thesouro Federal em c/c. . . . .	36.448:804\$519	
Em caixa . . . . .	111:829\$711	36.560:634\$230

Os depositos recebidos importaram em 19.715:544\$, provenientes de 71.308 operações, sendo 66.177, no valor de 18.600:252\$, nos dias uteis, e 5.131 em 42 domingos, na importancia de 1.115:292\$, sendo a totalidade dos depositos distribuida pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio e das porcentagens, como consta do annexo sob n. 2.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1.000 a 50.000 .	28.418	785:474\$000	27\$340	39,85
> 11.000 > 500.000 .	13.635	1.199:215\$000	87\$951	19,12
> 101.000 > 200.000 .	10.032	1.683:362\$000	167\$763	14,10
> 201.000 > 500.000 .	10.175	3.603:298\$000	332\$977	14,27
> 501.000 > 1.000.000 .	5.197	4.137:376\$000	796\$223	7,29
> 1.001.000 > 2.000.000 .	2.479	3.819:691\$000	1:540\$819	3,48
> 2.001.000 > 3.000.000 .	754	1.985:734\$000	2:633\$199	1,03
> 3.001.000 > 4.000.000 .	528	1.974:438\$000	3:739\$522	0,74
Mais de 4.000.000 .	70	433:323\$000	6:190\$371	0,00
	71.308	19.715:544\$000	276\$484	100

As retiradas de depositos, na importancia de 16.102:459\$672, estão representadas por 46.236 pagamentos, sendo de cadernetas liquidadas 9.706, na importancia de 5.929:146\$214 e 36.530, no valor de 10.173:313\$458, por conta dos creditos da respectivas contas correntes; os quaes são distribuidos por grupos, indicando o numero e valor das retiradas, como se vê do annexo sob n. 3.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1.000 a 50.000 . . .	15.918	476:275\$733	29\$361	34,49
» 51.000 » 100.000 . . .	11.237	1.011:310\$278	89\$341	21,35
» 101.000 » 200.000 . . .	6.354	1.033:515\$801	171\$290	13,81
» 201.000 » 500.000 . . .	5.622	2.029:408\$603	350\$976	12,16
» 501.000 » 1.000.000 . . .	3.210	2.518:933\$119	785\$705	7,04
» 1.001.000 » 2.000.000 . . .	2.014	3.021:010\$233	1:500\$013	4,35
» 2.001.000 » 3.000.000 . . .	835	2.153:218\$025	2:578\$710	1,81
» 3.001.000 » 4.000.000 . . .	538	2.142:570\$211	3:582\$393	1,29
» mais de 4.000.000 . . .	338	1.326:130\$207	4:811\$033	0,73
	43.233	16.102.150\$372	318\$216	103

O movimento, pois, dos depositos mostra que as entradas excederam às retiradas em 3.613:084\$328 e maior seria esse augmento si nos dois primeiros mezes do anno as retiradas não tivessem excedido às entradas na importancia de 906:511\$336.

Comparadas as operações de 1893 com as de 1894, verifica-se que neste anno houve um augmento nas entradas de 1.334:817\$000 e diminuição nas retiradas de 3.408:235\$437, tendo-se recebido menos 6.974 depositos e tambem 8.774 retiradas, e que se instituiram menos 1.960 cadernetas e saldaram-se tambem menos 73.

Comquanto faculte o regulamento de 2 de abril de 1887 em virtude do art. 6º da lei n. 3.313 de 16 de outubro do 1886, a liberdade das entradas, não obstante continua a sobresahir o grupo das entradas de 1.000 a 50.000 que corresponde a 39,85 % em relação ao numero total das operações e na mesma progressão está o grupo correspondente das retiradas que está para o numero total na razão de 34,49 %; provando por esta forma que essa maioria é devida às classes menos abastadas da sociedade que procuraram a Caixa Economica, facto este que confirma a estatistica de profissões dos depositantes que iniciaram cadernetas no anno de 1894.

O movimento de fundos entre a caixa e os depositantes, foi de 35.818:003\$672 e sendo o saldo a favor destes em 31 de dezembro de 1893 de 31.468:817\$081, foi elevado em 31 de dezembro de 1894 a 36.560:634\$230, devido à somma de 5.091:817\$149 proveniente da accumulção de juros vencidos no anno, na importancia de 1.478:732\$321 e de 3.613:034\$328 do excesso das entradas sobre as retiradas.

A existencia das cadernetas em circulação em 31 de dezembro de 1893, era de 97.049, ficando elevado esse numero em 31 de dezembro de 1894 a 101.581 por se ter instituido neste anno 14.238 cadernetas e saldado 9.705, verificando-se, por isso, um augmento de 4.532 cadernetas.

Das 14.238 cadernetas que foram instituidas no anno de 1894, pertencem a nacionaes 8.405 e a estrangeiros 5.761, o que prova que cada vez mais se accentua o espirito de economia que vai calando na vila dos nacionaes, como se evidenciam do augmento crescente a favor destes nos tres ultimos annos.

No numero das 14.238 cadernetas instituidas, 8.833 pertencem ao sexo masculino, 5.354 ao feminino e 16 a sociedades scientificas, beneficentes e outras; as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes, como indica a seguinte estatística :

Operarios e artistas. . . . .	2.391
Empregados no commercio e industria. . . . .	1.835
Criados. . . . .	1.225
Trabalhadores . . . . .	1.391
Exercito e armada . . . . .	568
Corpo Policial e Bombeiros . . . . .	36
Maritimos, catraeiros e remadores . . . . .	148
Empregados na administração publica. . . . .	522
Juizes, advogados e empregados no fóro . . . . .	65
Medicos, pharmaceuticos e parteiras. . . . .	132
Engenheiros civis, architecticos e agrimensores. . . . .	34
Empregados na lavoura . . . . .	206
Estudantes . . . . .	55
Ecclesiasticos. . . . .	15
Empregados no magisterio . . . . .	83
Proprietarios e capitalistas . . . . .	76
Profissões diversas. . . . .	89
Sem declaração de profissão :	
Homens . . . . .	11
Mulheres . . . . .	1.937
Menores . . . . .	3.409
Associações scientificas e outras. . . . .	16
	14.238

Da demonstração desta estatística se vê que a Caixa Economica continúa a prosperar e que a instituição é bem acolhida do publico, devido isso, em grande parte, às medidas consignadas no regulamento de 2 de abril de 1887, as quaes devem ser ampliadas, solicitando-se do Poder Legislativo, as seguintes concessões :

Autorisação para que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$ com vencimentos de juros ;

Isenção de penhora e arresto das quantias em deposito até 4:000\$, verificando-se que a sua entrada tem mais de seis mezes de data e foi feita em parcelas inferiores a 500\$000 ;

Prescrição, em favor da Caixa Economica, dos saldos provenientes de depositos que permanecerem sem movimento, por parte dos depositantes, e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispor dos mesmos saldos.

A ampliação destas medidas foi sempre solicitada nos relatorios apresentados por meu antecessor.



## AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA

### NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO

Foi este o movimento das diversas agencias no anno de 1894, como se vê do annexo sob n. 4.

#### Receita

Saldo em 31 de dezembro de 1893 . . . . .	21:572\$257
Recebido da Caixa Economica, proveniente de quantias indevidamente transferidas em 31 de dezembro de 1893 de cardenetas das agencias de Valença, Angra dos Reis, Parahyba do Sul e Barra Mansa. . . . .	1:549\$647
Recebido do Thesouro Federal, de conformidade com o aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de julho de 1892, para abono da porcentagem de 1 % aos agentes pelo pagamento que realizaram na importancia de 580:450\$097 . . . . .	5:804\$491
	<u>28:926\$395</u>

#### Despeza

Pagamento de depositos correspondentes ás agencias de Valença, Angra dos Reis, S. Fidelis, Cantagallo, Sapucaia e Barra Mansa, na importancia de. . . . .	7:533\$876
Pago ao agente de Barra Mansa a sua porcentagem de 1 % sobre a importancia de 53:546\$630, que pagou. . . . .	535\$466
Saldo em 31 de dezembro de 1894, sendo:	
Em poder do agente de S. Fidelis. . . . .	453\$330
Na Caixa Economica da Capital. . . . .	20:403\$723
	<u>20:857\$053</u>
	<u>28:926\$395</u>

## MONTE DE SOCCORRO

O balanço do anno de 1894 consta do annexo sob n. 5 e mostra que :

importando a renda do estabelecimento em . . . . .	107:534\$525
produzindo 1/2 % dos juros dos depositos da Caixa Economica. . . . .	164:303\$646
e a renda da mesma Caixa e das agencias. . . . .	3:412\$051
foi a receita de . . . . .	<u>275:250\$222</u>
Deduzindo desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da Caixa Economica e Monte de Soccorro . . . . .	146:898\$848
ficou a renda liquida de . . . . .	128:351\$374
que, junto á restante do anno passado . . . . .	126:191\$696
e ao juro das apolices existentes. . . . .	18:700\$000
perfaz a somma de . . . . .	<u>273:243\$070</u>

a qual constituindo fundo de reserva, conforme preceitua o art. 19 do regulamento de 2 de abril de 1887, foi a quantia de 22:494\$550 applicada na compra de 22 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5 %, devenlo os restantes 250:748\$520 ter igual applicação no corrente anno de 1895.

O capital do Monte de Soccorro, que é de 1.412:760\$858, está representado pelos valores constantes do activo do balanço, nos quaes figuram as importancias de 1.223:163\$278 em conta corrente no Thesouro Federal e 485:699\$ empregados em operações de emprestimos com garantia de penhores, que no anno findo deram o seguinte resultado :

	PENHO RES	IMPORTANCIA	PENHO RES	IMPORTANCIA
Passaram no anno de 1893 para 1894 . . . . .			4.979	463:126\$000
Entraram no anno de 1894. . . . .			6.023	797:650\$000
			11.002	1.260:776\$000
Tendo sido resgatados . . . . .	5.705	758:955\$000		
Vendidos em leilão . . . . .	191	16:123\$000	5.896	775:077\$000
Ficou em 31 de dezembro de 1894 o saldo de . . . . .			5.103	485:699\$000

Comparando este saldo com o existente em 31 de dezembro de 1893, demonstra apenas um augmento nas operações do anno de 1894 de 22:573\$, correspondente a 127 contractos, differença esta muito insignificante, attenta a modicidade do juro e a garantia que o estabelecimento offerece em seus contractos.

Comquanto o Exm. Conselho Fiscal, em sessão de 2 de outubro de 1894, deliberasse que se fizesse propaganda das vantagens que offerece o estabelecimento aos seus mutuarios, não foi essa providencia coroada de feliz exito, porquanto a causa primordial está na avaliação baixa que é dada aos objectos que são apresentados para emprestimo, resultando não pequeno prejuizo para o Monte de Soccorro pela differença da taxa de 5 % da quantia em conta corrente no Thesouro Federal para a de 9 % que pagam os mutuarios, facto este que se tem verificado pelas transacções que não se effectuam por aquelle motivo, como está demonstrado tambem na liquidação dos penhores que são submettidos a leilão.

## CONTABILIDADE

Comquanto seja deficiente o pessoal destes Estabelecimentos para occorrer ao volumoso serviço tanto de entradas e sahidas de depositos da Caixa Economica, como de emprestimos e resgates de penhores do Monte do Soccorro, que regula uma média diaria de 530 operações, sem contar a entrada de cadernetas para accumula-

ção de juro e outros serviços, no entretanto, devido à dedicação e esforços do pessoal, a escripturação acha-se em condições muito favoráveis.

Com relação ao archivo, foi um dos meus primeiros cuidados ao assumir a gerencia interina apressar a sua conclusão, concorrendo efficazmente para esse *desideratum* os recursos com que me habilitou o Exm. Conselho Fiscal para a aquisição do material necessario para esse fim e tambem o zelo e dedicação do funcionario encarregado do mesmo, pelo que espero em breve tempo ver a Caixa Economica possuir um archivo bem organizado e capaz de prestar os serviços que se deve esperar desta tão salutar instituição.

São estas as considerações que occorre apresentar com referencia a estes Estabelecimentos, o anno passado, aguardo, entretanto, as ordens de V. Ex. para quaesquer outras informações que entender necessarias e que não tenham sido consignadas nesta exposição.

Exm. Sr. Barão de Andarahy, presidente do Conselho Fiscal.

*J. A. dos Santos,*

GERENTE.

N. 1.— Balanço da Caixa Economica da Capital Federal, em 1894

RECEITA			DESPEZA		
Renda arrecadada neste anno, sendo:			Importancia passada para o Monte de Soccorro com applicação ás despezas de custeio:		
Productos de fracções inferiores a 100 rs. . . . .	031\$710		Productos da renda . . . . .	3:412\$051	
Idem de emolumentos de cadernetas saldados e pagas . . . . .	1:939\$000		Idem de 1/2 % de juro abonado pelo Thesouro Federal ás quantias em deposito, sendo :		
Idem, ditos por substituições de cadernetas . . . . .	783\$000		No 1º semestre . . . . .	77:065\$246	
Idem ditos de certidões passadas . . . . .	31\$700		No 2º » . . . . .	87:238\$100	101:303\$340
Idem da renda de agencias, em liquidação. . . . .	22\$205	3:412\$051	Importancia dos depositos retirados em todo o anno . . . . .		197:715\$097
Importancia de depositos recebidos em todo o anno . . . . .		10.715:544\$000	Saldo em 31 de dezembro de 1891, sendo :		
Idem de juros abonados pelo Thesouro Federal, sendo:			No Thesouro Federal em c/c. . . . .	31.448:804\$519	16.102:459\$872
No 1º semestre. . . . .	770:052\$402		Em caixa . . . . .	111:820\$711	16.270:175\$369
No 2º » . . . . .	872:384\$005	1.013:036\$107			
Saldo existente em 31 de dezembro de 1893, sendo :		21.331:092\$518			
No Thesouro Federal em c/c. . . . .	31.400:071\$038				
Em caixa . . . . .	68:743\$383	31.468:817\$081			
Réis . . . . .		52.830:809\$599			
			Réis . . . . .		52.830:809\$599

N. 2 — Demonstração das entradas de depósitos na Caixa Economica da Capital Federal no anno de 1894

MEZES	1\$ a 50\$		51\$ a 100\$		101\$ a 200\$		201\$ a 500\$		501\$ a 1:000\$		1:001\$ a 2:000\$		2:001\$ a 3:000\$		3:001\$ a 4:000\$		Mais de 4:000\$		TOTAES		
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	NOTAS	CONTINUAÇÃO	IMPORTANCIAS
Janeiro . . . . .	1.309	31:547\$000	531	46:683\$000	398	68:026\$000	316	133:901\$000	182	143:502\$000	88	129:408\$000	28	74:824\$000	22	81:858\$000	1	5:000\$000	435	2.490	714:749\$000
Fevereiro . . . . .	1.120	29:445\$000	480	41:582\$000	391	65:777\$000	355	125:555\$000	165	133:670\$000	88	132:871\$000	31	79:882\$000	11	42:285\$000	3	19:000\$000	410	2.234	671:067\$000
Março . . . . .	1.302	34:119\$000	584	51:153\$000	511	84:114\$000	531	192:555\$000	290	243:571\$000	141	210:188\$000	36	94:724\$000	34	127:050\$000	7	37:433\$000	588	2.860	1.074:910\$000
Abril . . . . .	2.118	57:387\$000	938	81:605\$000	760	125:348\$000	842	307:544\$000	460	364:663\$000	226	344:906\$000	85	224:825\$000	41	152:930\$000	4	23:000\$000	1.045	4.428	1.681:298\$000
Mai . . . . .	2.418	67:227\$000	1.181	103:647\$000	931	156:403\$000	941	338:413\$000	517	412:868\$000	232	353:107\$000	65	171:200\$000	60	259:578\$000	12	76:324\$000	1.398	4.973	1.938:867\$000
Junho . . . . .	2.472	70:327\$000	1.131	99:853\$000	865	144:725\$000	870	315:452\$000	465	351:633\$000	231	331:163\$000	77	195:601\$000	47	177:533\$000	7	36:100\$000	1.348	4.821	1.765:407\$000
Julho . . . . .	3.239	91:114\$000	1.563	138:274\$000	1.211	203:316\$000	1.219	450:993\$000	644	510:551\$000	331	513:531\$000	98	258:184\$000	58	212:632\$000	6	32:550\$000	1.732	6.667	2.411:145\$000
Agosto . . . . .	3.059	85:681\$000	1.597	140:693\$000	1.145	193:150\$000	1.072	339:978\$000	535	445:711\$000	254	417:576\$000	65	171:340\$000	60	253:532\$000	2	16:000\$000	1.691	6.147	2.113:664\$000
Setembro . . . . .	2.891	82:582\$000	1.448	128:593\$000	1.004	170:631\$000	1.026	330:643\$000	433	338:519\$000	212	325:330\$000	54	144:213\$000	49	182:635\$000	9	59:839\$000	1.441	5.735	1.864:209\$000
Outubro . . . . .	3.057	82:503\$000	1.460	128:522\$000	974	162:634\$000	1.018	370:957\$000	471	375:344\$000	193	304:144\$000	74	197:574\$000	40	159:926\$000	5	36:350\$000	1.376	5.916	1.808:970\$000
Novembro . . . . .	2.613	74:780\$000	1.308	114:324\$000	911	151:491\$000	895	327:386\$000	419	333:363\$000	229	352:993\$000	48	123:145\$000	33	125:175\$000	8	51:200\$000	1.325	5.139	1.656:857\$000
Dezembro . . . . .	2.820	80:753\$000	1.415	124:280\$000	945	159:637\$000	1.007	358:915\$000	523	421:451\$000	242	373:378\$000	93	247:134\$000	55	203:303\$000	6	40:500\$000	1.448	5.661	2.014:401\$000
	28.418	785:474\$000	13.633	1.199:215\$000	10.051	1.683:332\$000	10.175	3.613:298\$000	5.197	4.137:976\$000	2.480	3.819:691\$000	751	1.985:731\$000	528	1.974:468\$000	70	433:326\$000	14.238	57.071	19.715:544\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—O contador, *Julio A. da Silva Guimarães*.

N. 3 — Demonstração das retiradas de depositos da Caixa Economica da Capital Federal no anno de 1894

MEZES	1\$ a 50\$		51\$ a 100\$		101\$ a 200\$		201\$ a 500\$		501\$ a 1:000\$		1:001\$ a 2:000\$		2:001\$ a 3:000\$		3:001\$ a 4:000\$		Mais de 4:000\$		PARCIAES		TOTAES		SOMMAS		
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS
Janeiro . . . . .	1.219	35:547\$314	997	90:103\$106	423	71:593\$121	375	136:544\$877	231	179:012\$003	172	254:577\$486	57	145:224\$170	71	254:491\$868	20	89:545\$895	2.845	831:432\$313	720	425:213\$027	3.565	1.256:645\$340	
Fevereiro . . . . .	989	29:241\$740	639	59:677\$395	427	70:987\$628	335	123:654\$184	211	163:376\$430	143	213:213\$693	48	121:039\$783	38	136:634\$657	23	109:856\$488	2.206	628:201\$133	707	407:480\$863	2.913	1.035:681\$996	
Março . . . . .	1.077	31:655\$460	779	70:257\$233	413	71:637\$176	357	130:208\$269	223	178:547\$346	122	179:289\$223	46	112:778\$383	40	149:832\$621	18	82:301\$364	2.402	626:430\$430	676	380:074\$648	3.078	1.006:505\$078	
Abril . . . . .	1.252	35:572\$197	820	73:140\$697	493	81:583\$826	439	174:994\$499	272	209:385\$038	165	249:037\$167	61	156:716\$313	41	143:800\$446	21	105:416\$297	2.654	713:531\$868	960	516:114\$642	3.614	1.229:646\$510	
Maió . . . . .	1.504	43:026\$436	942	84:367\$549	550	92:476\$028	529	186:130\$423	330	253:608\$731	188	280:655\$568	86	224:936\$743	37	135:830\$089	14	69:112\$349	3.159	853:904\$554	1.021	521:289\$365	4.180	1.375:493\$919	
Junho . . . . .	1.213	37:212\$593	881	78:624\$671	501	81:043\$833	428	156:105\$364	239	201:110\$030	152	232:832\$889	51	135:919\$901	46	160:061\$313	19	104:324\$795	2.769	768:935\$016	791	421:306\$281	3.560	1.190:241\$297	
Julho . . . . .	1.367	40:468\$747	1.176	104:611\$197	531	101:527\$431	498	182:618\$303	248	195:021\$435	146	218:146\$609	75	196:594\$109	42	148:940\$654	37	182:293\$590	3.393	920:127\$954	777	441:124\$121	4.170	1.370:252\$075	
Agosto . . . . .	1.450	43:729\$571	972	87:337\$631	509	87:265\$198	509	181:712\$055	283	219:734\$321	178	272:507\$212	76	196:591\$499	65	230:912\$805	25	120:113\$308	3.181	901:169\$539	886	538:784\$064	4.067	1.439:953\$503	
Setembro . . . . .	1.297	39:285\$285	986	89:690\$100	565	98:129\$047	495	183:512\$716	320	253:177\$361	213	320:832\$171	96	250:766\$082	64	229:734\$914	52	236:662\$598	3.272	1.046:694\$325	816	655:396\$249	4.088	1.702:090\$574	
Outubro . . . . .	1.566	45:932\$018	1.036	92:997\$607	735	127:309\$233	611	224:078\$551	343	271:208\$687	209	314:453\$683	108	270:496\$780	67	241:967\$288	44	203:529\$800	3.761	1.079:017\$690	959	713:955:957	4.720	1.792:973\$647	
Novembro . . . . .	1.380	42:085\$871	926	83:503\$537	555	97:223\$195	463	163:720\$168	230	181:550\$910	157	231:931\$296	55	145:434\$917	37	120:703\$615	20	108:160\$818	3.135	821:005\$125	638	362:315\$202	3.803	1.183:320\$327	
Dezembro . . . . .	1.624	51:517\$767	1.073	96:943\$552	631	109:435\$080	503	181:129\$687	307	235:197\$821	169	253:560\$239	76	196:699\$312	50	180:659\$941	45	214:812\$907	3.723	973:863\$511	755	546:091\$795	4.478	1.519:955\$306	
	15.948	476:275\$799	11.257	1.011:340\$278	6.334	1.093:515\$801	5.622	2.029:408\$696	3.210	2.548:930\$419	2.014	3.021:040\$236	835	2.153:248\$025	598	2.142:570\$211	338	1.626:130\$207	3.530	10.173:313\$458	9.706	5.929:146\$214	46.236	16.102:459\$672	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—O contador, *Julio A. da Silva Guimarães*.

N. 4 — Agencias da Caixa Economica no Estado do Rio de Janeiro, em liquidação

RECEITA			DESPEZA		
Saldo em 31 de dezembro de 1893. . . . .		21:572\$257	Importancia de depositos pagos por conta das agencias seguintes:		
Recebido da Caixa Economica, proveniente de quantias individualmente transferidas em 31 de dezembro de 1893, de cadernetas das agencias seguintes:			Agencia de Valença . . . . .	5.113\$893	
Agencia de Valença . . . . .	000:000		» » Angra dos Reis. . . . .	177\$472	
» » Angra dos Reis . . . . .	372\$840		» » S. Fidelis . . . . .	35\$116	
» » Parahyba do Sul. . . . .	267\$600		» » Cantagallo . . . . .	£3\$858	
» » Barra Mansa . . . . .	0\$207	1:510:047	» » Sapucaia . . . . .	1.511\$523	
Recebido do Thesouro Federal, para abono da comissão de 1% aos collectores do Estado do Rio de Janeiro, servindo de agentes, sobre 580:450\$007, valor dos pagamentos de cadernetas effectuados nas extintas agencias, de conformidade com o aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de julho de 1892 . . . . .		5:801\$401	» » Barra Mansa. . . . .	632\$016	7.533\$763
		123:926\$393	Importancia paga ao agente de Barra Mansa, de sua comissão de 1% sobre 53:516\$030 de pagamentos de cadernetas realizados na extinta agencia . . . . .		535\$456
			Saldo em 31 de dezembro de 1894:		8:039\$312
			Em poder do agente de S. Fidelis. . . . .	453\$330	
			Na Caixa Economica da Capital. . . . .	20:403\$723	20:857\$053
					23:926\$393





N. 6 — Balanço do Monte de Socorro da Capital Federal em 1894

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Movéis :</b>		<b>Capital :</b>	
Valor dos existentes. . . . .	12:191\$230	Saldo desta conta. . . . .	1.412:760\$858
<b>Apolices geraes :</b>		<b>Fundo de reserva da Caixa Económica :</b>	
Custo de 395 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ e duas ditas de 500\$000. . . . .	230:470\$300	Saldo desta conta inclusive . . . . .	18:700\$000
<b>Letras a receber :</b>		De juros de apolices. . . . .	511:867\$416
Saldo desta conta representado por sete letras a receber. . . .	6:970\$000	Renda líquida deste anno . . . . .	128:351\$374
<b>Thesouro Federal em c/c com o Monte de Socorro :</b>		<b>Saldos de penhores vendidos :</b>	
Saldo desta conta representado pelo numerario alli depositado em c/c ao juro de 5 % ao anno	1.223:163\$278	Saldos desta conta representado pelos saldos de penhores vendidos em leilão, em deposito. . .	35:477\$432
<b>Cautelas de penhores :</b>		<b>Saldos de casas de penhores :</b>	
Saldo desta conta representado pelos penhores existentes na casa forte . . . . .	485:699\$000	Saldo desta conta representado pelos saldos de diversas casas de penhores, em deposito. . . .	28:076\$947
<b>Caixa :</b>		<b>Depositos :</b>	
Dinheiro que existe em cofre . . .	2:451\$625	Saldo desta conta proveniente de diversas origens. . . . .	3:414\$656
	<b>2.119:948\$433</b>		<b>2.119:948\$433</b>

S. E. O.— Capital Federal, 31 de dezembro de 1894.— O contador, *Julio A. da Silva Guimarães*.

PESSOAL

DA

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

DA

CAPITAL FEDERAL

# Empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

---

## GERENTE

José Avelino dos Santos.

## CONTADOR

Julio Affonso da Silva Guimarães.

## AJUDANTE

João José de Souza e Almeida.

## 1<sup>os</sup> ESCRITURARIOS

Antonio Gonçalves de Souza.

Manoel Augusto da Costa.

Sebastião José da Costa Brito.

Candido José Vieira.

José Francisco Lobo Junior.

João Antonio Moreira Telles.

Adalberto Pinto Martins (Archivista).

## 2<sup>os</sup> ESCRITURARIOS

Serafim Borges de Carvalho.

João Ribeiro da Silva Menezes.

Antonio Francisco da Nobrega.

Alfredo José de Carvalho Rocha.

Antonio Jacintho Mendes.

Coriolano Martins.

Aristides de Assis Costa Carvalho.

Julio de Villela Vianna.

Francisco Pereira da Silveira.

COLLABORADORES

Alfredo de Pinho.  
João de Deus Souza Braga.  
Leopoldo Leite Guimarães.  
Arthur Pithagoras.  
José de Campos Martins.  
José Vaz de Souza.  
Eduardo Joaquim de Lima.  
Antonio Diniz Bastos.  
Ariovisto de Almeida Rêgo.

AUXILIARES DE ESCRIPTA

Lydio Ignacio das Neves.  
Olympio Augusto Diniz.  
Benjamin de Sá Carvalho.  
Raphael Maria Secioso de Sá.  
Oscar Gonçalves de Oliveira.  
Augusto Henrique de Almeida Junior.

THESOUREIRO

Gregorio Christino da Silva.

FIEIS

João Alves Cabral.  
Francisco Pedro da Luz.  
Francisco Xavier da Silva Guimarães.  
Eduardo Fulgencio Alves.  
Joaquim da Silva Vieira.  
Serafim Alves de Faria.

PORTEIRO

Antonio Onofre Soares.

CONTINUOS

João Baptista Lopes de Oliveira.  
José Candido da Silva Leite.

---

— São encarregados do serviço de asseio e conservação dos estabelecimentos quatro serventes.

---

**K**

# FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS

Fiscalisação das Loterias da Capital Federal em 31 de março de 1895.

*Exm. Sr. Ministro*

Venho, em obediencia ao art. 12, n. 14 do decreto n. 1941 de 17 de janeiro de 1895, apresentar-vos resumido relatório do serviço de loterias durante o curto periodo de minha fiscalisação.

A lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 9º, estabeleceu em relação ás loterias federaes e estadoaes regras que não puderam entrar logo em execução, por dependerem de regulamento. Continuou, por isso, temporariamente em vigor o contracto de 17 de março de 1894 com a Sociedade Anonyma Loteria Nacional (documento n. 1), apesar do enorme prejuizo que desse contracto resultava para os cofres publicos e instituições beneficiadas, conforme tive occasião de expor detalhadamente a V. Ex.

A 17 de janeiro poudo ser publicado o regulamento (documento n. 2) e desde logo comecei a tratar com a sociedade, sob a immediata direcção de V. Ex., a rescisão daquelle contracto.

Depois de longas e repetidas conferencias, assentámos nas bases do accordo, que se converteu no contracto lavrado na Directoria do Contencioso a 14 de fevereiro findo.

No novo contracto, feito escrupulosamente de accordo com as disposições de lei sobre loterias, foram estabelecidas todas as garantias a favor do fisco, e consignadas novas vantagens para as instituições beneficiadas, que recebem annualmente 100:000\$ mais do que estava marcado no contracto anterior, sem prejuizo das quotas destinadas a varios asylos.

No contracto foi estipulado que, em relação ás loterias estadoaes, que explora, a sociedade cumpriria, como qualquer outro contractador, as disposições do regulamento n. 1941 de 17 de janeiro.

Tanto a sociedade, como os outros contractadores de loterias estadoaes requereram maior prazo para registrar os documentos exigidos naquelle regulamento, allegando a impossibilidade de obtel-os de Estados longinquos.

V. Ex., attendendo ás razões produzidas, concedeu o prazo, comtanto que fosse desde logo pago o imposto devido sobre as loterias que aqui expuzessem á venda, o que tem sido até hoje fielmente cumprido por todos os contractadores e thesoureiros.

Assim é que, do 1º de janeiro a 31 de março, o Thesouro já recebeu de impostos de loterias 265:599\$998, tendo a haver da Sociedade Anónima Loteria Nacional, pelas loterias extrahidas do 1º de janeiro a 6 de março impostos, que, segundo os dados que tenho presente, devem importar em 165:323\$331.

O total dessas duas parcellas é de 430:923\$329.

Quer isso dizer que só no primeiro trimestre o Thesouro deverá receber mais do que está calculado na lei do orçamento para todo o exercicio.

Parece-me, entretanto, que esse lisonjeiro resultado não deve levar o Congresso Nacional a manter a livre venda das loterias estadoaes no Districto Federal.

O imposto arrecadado não justifica nem compensa o enorme sacrificio das economias da maior parte dos habitantes desta cidade, nem o rebaixamento do nivel moral da população pela funesta influencia do jogo.

São hoje logares communs as considerações que o assumpto suggere; mas julgo do meu dever insistir nellas, solicitando a intervenção de V. Ex. para obter que o Congresso Nacional prohiba a venda de loterias estadoaes nesta Capital, e arme o Governo dos meios necessarios para perseguir os contraventores.

Nem póde servir de embaraço a essa medida a consideração de que ella prejudica as instituições beneficiadas dos Estados; porque os contractos são, em geral, tão proveitosos aos encarregados das extracções que estes encontrarão facilmente os meios de vender seus bilhetes no proprio Estado.

Na quasi totalidade desses contractos se estipula uma contribuição fixa a favor da instituição beneficiada, contribuição que varia de 30:000\$ a 60:000\$ por anno, ficando o contractador com o direito de extrahir as loterias que quizer, com o capital que lhe aprouver!

Quem assim favorece os contractadores não precisa recorrer a mercado estranho.

---

O serviço da escripturação e registros da fiscalisação estão em perfeita ordem, graças ao zelo do ajudante, Sr. Francisco das Chagas Galvão e do auxiliar, Sr. Jacinto Leopoldino da Fonseca e Silva.

Saude e fraternidade.



## DOC. N. 1

Termo de 17 de março de 1894, a ffs. 41 v. do livro 10º, no qual fica consolidado n'um só o termo de 12 de agosto de 1893, que estabeleceu as clausulas do contracto para a fusão das loterias desta Capital com as dos Estados, de 30 de dezembro de 1893 e 5 de fevereiro de 1894, pelos quaes foram alteradas clausulas do referido contracto

Aos dezeseite dias do mez de março de 1894, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, director, compareceu o Sr. coronel Luiz Ferreira de Almeida, Presidente da Sociedade Anonyma Loteria Nacional e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda de 21 de fevereiro findo, vinha assignar o presente termo, pelo qual fica consolidado n'um só o termo de 12 de agosto do anno passado, no qual foram estabelecidas, as clausulas do contracto para a fusão das loterias desta Capital com as de alguns estados, cujos concessionarios que com elles teem contractos adherirem á mesma fusão, em uma Sociedade Anonyma sob a denominação de Loteria Nacional, conforme o decreto n. 1482 B de 24 de julho de 1893, que tambem approva os respectivos estatutos, tendo sido o contracto assignado de conformidade com a clausula 4ª do citado decreto e do despacho do Sr. ministro da fazenda de 2 de agosto do anno proximo passado, o de 30 de dezembro ultimo, pelo qual foram alteradas as clausulas 6ª, 7ª, 8ª e 14ª do referido contracto e o de 5 de fevereiro do corrente anno, que alterou a clausula 9ª do mesmo contracto, que fica consolidado pela fórma seguinte :

1.ª O serviço da extracção das loterias pertencentes á Sociedade Loteria Nacional será feito pela mesma sociedade.

2.ª A Sociedade, pela sua Directoria, responde tanto para com o Governo da União e como para com os particulares, pela fiel execução do presente contracto e por todos os onus e obrigações que delle se originarem.

3.ª A sociedade terá escripturação regular e em dia, em livros devidamente sellados e rubricados pela Junta Commercial de accordo com as formalidades legais, e ficará obrigada a franquear á fiscalisação todos os livros e mesmo documentos da sociedade que forem concernentes ao serviço das loterias.

4.ª A sociedade obriga-se a extrahir as loterias da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Maranhão, Minas Geraes e Matto Grosso que adheriram á fusão e fazem parte do accordo constante da petição que em 10 de março ultimo dirigiram ao Ministerio da Fazenda e despachada a 7 de junho.

5.ª A sociedade obriga-se a cumprir fielmente todas as obrigações que por leis e regulamentos lhe são impostas como encarregada do serviço da extracção das loterias, as ordens do governo concernentes a este serviço, assim como a todas as disposições do regulamento approvedo pelos decretos ns. 277 B de 22 de março de 1890 e de n. 287 de 17 de fevereiro de 1893, na parte em que lhe forem appli-

caveis, e mais ao pagamento do escrivão e auxiliares da fiscalização, logo que pelo Congresso Nacional for dispensado o imposto de 2 %.

6.<sup>a</sup> A Sociedade obriga-se a recolher ao Thesouro a quantia de \$30:000 em que foi fixada a quota destinada ás instituições beneficiadas pelas loterias da Capital Federal, sendo esta contribuição na qual se acham incluídos os respectivos remanescentes, paga annualmente, porém em prestações quinzenaes adiantadas.

7.<sup>a</sup> A sociedade pagará directamente aos governos dos estados as quotas a elles pertencentes, nos termos e na proporção que vierem a ser respectivamente accordados.

8.<sup>a</sup> Por igual procederá a sociedade para com os governos dos estados que de futuro adherirem á fusão autorizada pelo decreto n. 1482 B de 24 de julho ultimo.

9.<sup>a</sup> A sociedade obriga-se a pagar á Fazenda Nacional pelo selo dos bilhetes das loterias a quantia de \$192:000 annuaes em prestações de \$8:000 por quinzenas adiantadas e a augmentar, conforme propoz, a quota dos beneficios destinada ás instituições pias e de caridade da Capital Federal, entrando para o Thesouro annualmente com a quantia de \$48:000, sendo \$24:000 para os asyls D. Josina Peixoto e D. Bernardina Azeredo, e os outros \$24:000, para o de D. Luiz da Velhice Desamparada, isto sem prejuizo dos beneficios concedidos a outros estabelecimentos a que pertence o producto liquido das loterias.

10.<sup>a</sup> A Sociedade, para garantia da fiel execução deste contracto, prestará uma fiança de \$100:000 em moeda corrente ou em apolices da divida publica.

11.<sup>a</sup> A Sociedade tomará a si a responsabilidade da firma Nazareth & Braga, na parte referente ao pagamento de remanescentes e premios das loterias extrahidas dentro do prazo legal, devendo ser transferidas para o nome da mesma sociedade as apolices que constituem a fiança da dita firma, afim de que possa a sociedade entregar-as como fiança em observancia da clausula 10.<sup>a</sup>

12.<sup>a</sup> Fica estabelecido que nas quotas quinzenaes, a que é obrigada a sociedade de conformidade com a clausula 6.<sup>a</sup>, já se acham incluídos os remanescentes das loterias, nos termos do requerimento já citado, de 10 de março, que dirigiram os thesoureiros e contractadores de loterias ao Sr. ministro da fazenda, obrigando-se, por isso, a sociedade ao pagamento dos premios dos bilhetes sorteados, emquanto não prescreverem e cujos premios prescreverão depois de cinco annos, contados do dia em que tiver tido logar a extracção, findos os quaes reverterão em favor da sociedade.

13.<sup>a</sup> A sociedade confeccionará e porá em circulação e á venda os competentes bilhetes, dando prévio conhecimento á respectiva fiscalização, dos planos para extracção das loterias, podendo ter em circulação mais de um plano.

14.<sup>a</sup> A sociedade deve communicar ao Ministerio da Fazenda quaesquer deliberações que pela respectiva directoria ou pela assembléa geral dos accionistas forem tomadas com relação ao serviço das loterias, podendo mesmo o Ministerio de motu proprio ou á vista de representação fundamentada do fiscal das loterias, sobrestar na execução das que lhe parecerem inopportunas ou inconvenientes.

15.<sup>a</sup> Este contracto, salvo accódo ulterior, vigorará por tempo de 15 annos, contados de 12 de agosto de 1893 e, emquanto subsistir, o governo não consentirá que no Districto Federal se façam outras extracções lotericas, sob qualquer fórma ou denominação que seja, nem não tão pouco que sejam expostos uo de qualquer modo offerecidos á venda os bilhetes respectivos, ficando

os infractores sujeitos ás disposições e penas dos regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 277 B de 22 de março de 1890 e 1287 de 17 de fevereiro de 1893.

16.<sup>a</sup> A infracção das clausulas 6.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> sujeitará a sociedade á multa de 2:000\$ a 10:000\$000.

17.<sup>a</sup> O presente contracto, salvo accôrdo entre as partes contractantes, só poderá ser rescindido no caso de ser a sociedade convencida de dolo ou fraude contra a União ou contra particulares.

E pelo Sr. Dr. director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, accitava este termo, que para constar mandou lavrar e assignar com o representante legal da dita Sociedade Loteria Nacional. E eu, Raul da Motta Pragana, 2.<sup>o</sup> escripturario do Thezouro o escrevi — Dr. *Democrito Cavalcanti de Albuquerque*. — *Luis A. F. de Almeida*.

## DOC. N. 2

### DECRETO N. 1941 — DE 17 DE JANEIRO DE 1895

Modifica o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estadoaes no Districto Federal, mandado observar pelo decreto n. 1237, de 17 de fevereiro de 1893 e providencia sobre as loterias federaes, de accôrdo com o art. 9.<sup>o</sup> da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 9.<sup>o</sup> da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> E' permittida a venda, no Districto Federal, dos bilhetes das loterias dos estados, autorizadas pelos respectivos governos, ou sejam extrahidas na Capital Federal ou nos mesmos estados, com-tanto que se satisfaçam as condições estatuidas neste regulamento, emanadas do art. 3.<sup>o</sup> da lei n. 123 A de 21 de novembro de 1892, do decreto n. 277 B de 22 de março de 1890, na parte não alterada, e da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.<sup>o</sup> Não podem ser expostos á venda no Districto Federal os bilhetes das loterias dos estados, emquanto os thesoureiros, contractors ou agentes não tiverem preenchido as seguintes formalidades :

1.<sup>a</sup>, registrar na repartição fiscal das loterias: *a*) cópia authentica da lei estadual que houver concedido ou autorizado a loteria; *b*) cópia authentica do plano approved, si não estiver incorporado na lei; *c*) o contracto ou cópia authentica delle, quando o houver celebrado para a extracção; *d*) documento de responsabilidade do estado para o effectivo pagamento dos premios sorteados e dos bilhetes vendidos, quando não se levar a effecto o sorteio;

2.<sup>a</sup>, prestar fiança, que será de 20:000\$ para as loterias cujo capital for inferior á 300:000\$, e de 30:000\$ quando for superior;

3.<sup>a</sup>, recolher ao Thezouro Nacional a importancia do imposto de 3 0/0, creado pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 9.<sup>o</sup>

Este recolhimento será feito mediante guia do fiscal das loterias e relativamente ao capital de cada loteria a extrahir;

4.<sup>a</sup> Entrar para o Thezouro, por semestres adiantados, com a quota que pelo Ministerio da Fazenda lhe for marcada para as despesas de fiscalisação, de accôrdo com o art. 9.<sup>o</sup> da lei n. 265, citada.

§ 1.<sup>o</sup> A caução a que se refere o n. 2 deste artigo consistirá em moeda corrente, bonus ou apolices da divida publica.

§ 2.º Os bilhetes de cada loteria, além da indicação exacta do capital da mesma, deverão conter a declaração impressa de que a loteria é estadual, a que Estado pertence, a lei que a autorizou e o nome da instituição beneficiada.

Art. 3.º O registro, de que trata o art. 2º n. 1º, será precedido de rigoroso exame dos documentos exigidos por lei.

Não poderá ser registrada para a venda de bilhetes no Districto Federal a loteria em cuja concessão ou contracto tenha havido preterição das disposições das leis referentes ao assumpto, ou em que houver estipulação da qual resulte redução, por minima que seja, do beneficio consagrado naquellas leis.

Neste caso, o fiscal das loterias deve communicar o facto ao Ministerio da Fazenda, para que este o apresente ao Governo do Estado que houver feito a concessão.

Art. 4.º Para o registro da loteria será computado o capital na totalidade de cada concessão, declarando-se o numero das loterias e das series, quando houver.

A caução a que se refere o art. 2º n. 2 é relativa ao capital total de cada concessão.

A quem requerer o registro dar-se-ha gratuitamente certidão, logo que estejam preenchidas as condições do art. 2º, fazendo-se menção de tudo.

Art. 5.º Não se permittirá que sejam expostos á venda os bilhetes, sem que estejam arrecadados os impostos; estes não serão accetos sem prova de ter sido effectuada a caução, a qual sómente poderá ser prestada mediante guia passada pelo fiscal das loterias, art. 2º, ns. 2 e 3.

Art. 6.º As loterias cujos bilhetes tiverem de ser vendidos no Districto Federal, ficam sujeitas á ordem em que se acharem inscriptas ou registradas, assignando-lhes o fiscal a data e hora em que se deva proceder a sorteio, de accordo com os respectivos thesoureiros, contractadores ou agentes; tendo em vista a condição essencial de não as collocar em dia em que tenham de ser extrahidas as loterias annuaes nesta Capital, não as preterindo, nem prejudicando as da Santa Casa da Misericordia e estabelecimentos annexos, do Montepio dos Servidores do Estado e dos institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos, garantidos pelo art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887. Só em relação ás loterias dos Estados poderá haver sorteio de mais de uma em um dia.

Art. 7.º E' prohibido annunciar a série com os algarismos da totalidade da loteria. Cada serie deve ser annunciada por sua justa importancia.

O annuncio, como o bilhete, deve indicar o dia e a hora do sorteio, e, chegada esta, não poderá continuar exposto á venda bilhete algum da loteria ou série a extrahir-se.

Art. 8.º Além das listas affixadas logo após a extracção ou publicadas pela imprensa por communicacão telegraphica, será feita a publicação pelos jornaes, com assignatura do thesoureiro, contractador ou agente, logo que receba a confirmacão da lista por via postal.

Art. 9.º Por consideracão alguma será recusado ou adiado pagamento do premio, quando apresentado o bilhete premiado, ainda que por erro ou engano da communicacão telegraphica tenha sido o mesmo premio indevidamente pago a outro.

Art. 10. Quando, tendo deixado de ser pagos os premios ou de ser effectuado o sorteio annunciado, o Governo do Estado a que pertence a loteria houver providenciado, fazendo effectivo o pagamento dos premios, o ministro da fazenda, mediante requisicão justificada

do mesmo Governo, lhe mandará entregar toda a caução ou a parte della correspondente aos pagamentos feitos e na especie e pelo valor em que tiver sido realizada.

Restando alguma parte, esta continuará em deposito, para ser levantada por quem de direito.

Nesses casos não será mais permittida a venda de bilhetes de tal loteria, nem o respectivo sorteio nesta Capital.

Art. 11. É prohibido aos contractadores ou thesoureiros de loterias estadoaes, que não se tiverem habilitado, nos termos do art. 2º, para vender bilhetes no Districto Federal, ter aqui escriptorio ou agencia para venda, distribuição, recebimento de encomendas ou pagamento de premios de taes bilhetes.

O fiscal das loterias requisitará do chefe de policia o fechamento desses escriptorios ou agencias.

Art. 12. Ao fiscal das loterias incumbe:

1º, inscrever em livro especial a data em que forem apresentados os documentos de que trata o n. 1 do art. 2º, com o extracto do que nelles se contiver;

2º, guardar os ditos documentos no archivo a seu cargo;

3º, anotar em protocollo especial as guias de que trata o art. 5º, mencionando as respectivas importancias e a data em que tiverem sido recolhidas ao Thesouro;

4º, fazer no mesmo protocollo todas as declarações relativas ás occurrencias de cada loteria, começando pela effectividade da caução e pagamento dos impostos;

5º, fornecer a certidão do registro nos termos do art. 4º;

6º, fazer apprehensão dos bilhetes de loterias estadoaes expostos em contravenção ás disposições deste regulamento;

7º, impedir, pelos meios legais ao seu alcance, ou mediante requisição ás autoridades competentes, a entrada e venda no Districto Federal de bilhetes de loterias estrangeiras, e apprehendel-os onde os encontrar;

8º, impor as multas indicadas neste regulamento;

9º, fazer lavrar os autos ou termos de apprehensão e multas;

10, assistir a todos os sorteios de loterias que se operarem nesta capital, fixando e publicando previamente o logar onde se procederá á extracção, de conformidade com o art. 6º;

11, dirigir e regular o processo dos sorteios, tendo sempre em consideração a brevidade da operação e a garantia do direito das partes;

12, communicar ao Ministerio da Fazenda e ao chefe de policia, quando deste dependerem as providencias, todas as infracções deste regulamento;

13, suggerir ao Ministerio da Fazenda todos os alvitres e solicitar as providencias que parecerem convenientes para correctivo de abusos e plena garantia da execução da lei;

14, relatar nos dous primeiros mezes de cada anno as occurrencias do anterior, com as observações que a pratica aconselhar;

15, delegar ao seu ajudante qualquer de suas attribuições.

Art. 13. O fiscal e seu ajudante serão nomeados dentre os empregados do Thesouro Nacional.

O fiscal perceberá a gratificação de 3:600\$ e o gerente a de 2:400\$ por anno.

Art. 14. Si as exigencias do serviço impuzerem a necessidade de mais empregados, o Ministerio da Fazenda proverá por acto especial, utilizando para esse fim as sobras dos depositos que forem

feitos em cumprimento do art. 9º da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 15. Consideram-se infractores das disposições legaes :

1º, os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estadoaes que venderem ou annunciarem á venda, pagarem os premios ou fizerem qualquer outra operação relativa a bilhetes de loteria, sem terem observado os requisitos do art. 2º e o que está prescripto nos arts. 7º a 11 e 17;

2º, as pessoas que passarem taes bilhetes, offercendo-os á venda ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio, em contravenção aos mesmos artigos:

3º, os que os venderem de loterias não annunciadas na fórmula da lei;

4º, os que receberem bilhetes de loterias estrangeiras; os que os venderem por conta propria ou alheia, e os que os comprarem.

Art. 16. Nos casos de contravenção, o fiscal das loterias imporá as multas pelo modo seguinte:

§ 1.º Aos thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estadoaes que incorrerem na falta de observancia das disposições do art. 2º, multa de 1:000\$000.

Aos mesmos, quando infringirem os arts. 6º e 7º, multa de 500\$000.

Quando infringirem o art. 9º, multa de 300\$000.

Si a infracção for do art. 8º, multa de 100\$000.

§ 2.º As pessoas que infringirem a disposição do n. 2º, art. 15, perda dos bilhetes e multa de 200\$. Na reincidencia, multa de 400\$, e assim por diante, até 1:000\$000.

§ 3.º aos infractores do n. 4º do art. 15, perda de bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 17. Quando não se effectuar o pagamento das multas dentro de tres dias, contados da imposição ou decisão do recurso, si a parte o tiver interposto nesse prazo, a importancia da multa sahirá da caução e ficará por esse facto interrompida a licença para extracção da loteria ou sorteio da série, até que seja reforçada a caução com quantia igual á que tiver sahido della

Si o multado não tiver caução no Thesouro e não pagar em tres dias, contados da imposição da multa, o fiscal das loterias extrahirá conta, que será remettida á Directoria do Contencioso, afim de que esta providencie com urgencia sobre a sua arrecadação, no juizo competente, salva a decisão do ministro da fazenda sobre o recurso, a qual, si for favoravel, será communicada para suspender-se a execução.

Art. 18. Aos contraventores do art. 9º não será permittido continuarem no exercicio das funcções, até que seja pago o premio devido ao portador do bilhete.

Art. 19. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos, sob a guarda da fiscalisação das loterias, em involucros lacrados, com todas as declarações necessarias e conservados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Art. 20. Pertencerá ao apprehensor metade dos premios porventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, e metade das multas em que incorrerem os infractores, sendo o resto recolhido ao Thesouro e escripturado como receita eventual da União.

Art. 21. Além do que está determinado nos ns. 6º e 7º do art. 12, incumbe a apprehensão aos fiscaes do imposto de consumo de fumo, ao thesoureiro das loterias da Capital Federal e aos seus

agentes, e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, que logo communicarão ao fiscal, para os fins convenientes.

Art. 22. Os termos de apprehensão e multa serão firmados pelas testemunhas presenciaes, quando as houver e se prestarem, consignando os valores e numeração dos bilhetes, a loteria ou série a que pertencerem, os nomes do infractor e do apprehensor, e tudo mais quanto convenha a um documento de contravenção.

§ 1.º Quando não houver testemunhas ou estas não se prestarem a assignar o auto, não se admittirá contestação sobre o que elle contiver.

§ 2.º Não poderão figurar como testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas do serviço que estiver incumbido aos funcionarios investidos da facultade de apprehensão.

Art. 23. Não será admittida no Districto Federal a venda de loteria que tenha deixado de fazer sorteio annunciado, que não tenha pago os premios opportunamente, que tenha incorrido em multa em cada extracção ou em mais de uma multa em um sorteio.

Art. 24. Para o processo da contravenção, nos casos em que elle se torne necessario, é competente o pretor do districto em que se der a apprehensão.

A contravenção do art. 2º, o recebimento e venda de bilhetes de loterias estrangeiras, a venda de bilhetes depois da hora annunciada para a extracção ou de bilhetes de loterias ou séries já extrahidas ou ainda não annunciadas, serão actos equiparados aos de contrabando e processados como este.

Art. 25. Das decisões do fiscal das loterias haverá recurso para o ministro da fazenda, dentro em tres dias, contados da data da decisão, ouvido o fiscal, que responderá em 48 horas.

Art. 26. Não poderão ser expostas á venda as loterias federaes, antes de approvados pelo Governo os respectivos planos, e sem que estejam pagos o imposto de 2% e a quota de fiscalisação, creados pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 9.º

§ 1.º Os planos dessas loterias serão apresentados com a necessaria antecedencia ao ministro da fazenda, que, ouvindo o fiscal, os approvará ou não. No caso de não serem approvados, deverão ser apresentados outros, de conformidade com o que for ordenado.

O ministro da fazenda poderá, a requerimento dos thesoureiros ou contractadores, modificar os planos já approvados, todas as vezes que o julgar conveniente.

§ 2.º O imposto de 2% será recolhido ao Thesouro pela fórma indicada no n. 3º do art. 2º, e a quota de fiscalisação que for marcada pelo Ministerio da Fazenda, por semestres adiantados.

§ 3.º Os bilhetes de cada loteria deverão conter, além da indicação exacta do capital da mesma, a declaração impressa de que a loteria é federal, a lei que a autorisou e o nome da instituição beneficiada.

§ 4.º Satisfeitas as exigencias deste artigo, o fiscal das loterias marcará, de accordo com os thesoureiros ou contractadores, o dia e hora em que se deve proceder ao sorteio de cada loteria.

Art. 27. No fim de quatro mezes, contados do dia da extracção de cada loteria, os thesoureiros ou contractadores recolherão ao Thesouro Federal a importancia dos premios não reclamados, os bilhetes não pagos, as listas, notas e cadernos relativos a cada extracção (decreto n. 1232 A de 30 de dezembro de 1890).

Art. 28. As loterias federaes ficam sujeitas, além das leis em vigor, que peculiarmente as regem, ás disposições deste regulamento sobre fiscalisação e ás demais que lhe forem applicaveis.

Art. 29. Fica marcado a todos os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias o prazo de 15 dias para se habilitarem de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

---

## DOC. N. 3

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco, na Directoria do Contencioso do Thesouro, presente o Sr. Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, director, compareceu o Sr. coronel Luiz Augusto Ferreira de Almeida, presidente da Sociedade Anonyma Loteria Nacional e disse que, em virtude de accôrdo com o Sr. ministro da fazenda, vinha assignar o presente termo do contracto, pelo qual fica incumbido á referida sociedade o serviço de extracção das loterias federaes, mediante as clausulas seguintes :

- 1.<sup>a</sup> A sociedade extrahirá annualmente as loterias que forem designadas pelo governo dentre as concedidas por lei.
- 2.<sup>a</sup> O capital de cada loteria será de 240:000\$, podendo a sociedade subdividir uma mesma loteria em varias series ou reunir mais de uma loteria em um só plano, sem prejuizo do disposto na clausula 5.<sup>a</sup>;
- 3.<sup>a</sup> Os planos, tanto das series, como das loterias inteiras ou reunidas, serão organisados de modo que 60 % do respectivo capital se destinem para premios, 15 % para o beneficio e 25 % para todas as despezas da extracção, impostos e commissão da sociedade, podendo esta ter em circulação mais de um plano. Esses planos serão apresentados ao ministro da fazenda um mez, pelo menos, antes da extracção, devendo ser approvadas ou recusados dentro de 20 dias da data da apresentação. Findo este prazo o silencio do ministro importa approvaçào.
- 4.<sup>a</sup> A sociedade recolherá ao Thesouro, antes da extracção de cada loteria ou serie, o beneficio e imposto de 2 % a ellas referentes;
- 5.<sup>a</sup> A sociedade obriga-se a realisar, pelo menos duas extracções por semana, não podendo ser inferior a 80:000\$ o capital das duas series semanaes, e nem inferior a 6.000:000\$ o capital das loterias a extrahir em cada anno;
- 6.<sup>a</sup> A sociedade recolherá ao Thesouro, a titulo de remanescentes dos premios de bilhetes não reclamados, a quantia de 30:000\$ por anno em prestações semestraes, assumindo a obrigação do pagamento dos referidos premios emquanto não prescreverem, isto é, durante cinco annos contados da data da extracção;
- 7.<sup>a</sup> A sociedade continua obrigada a recolher ao Thesouro, em prestações mensaes, o auxilio de 48:000\$ por anno, dos quaes 24:000\$ para o Asylo de S. Luiz da Velhice desamparada, e 24:000\$



repartidamente para os asylos D. Josina Peixoto e D. Bernardina de Azeredo. O Governo poderá dar outra applicação ao auxilio destinado a estes dous ultimos asylos, si elles se extinguirem ou funcionarem irregularmente, a juizo do ministro da fazenda.

8.<sup>a</sup> A sociedade terá escripturação regular e em dia, ficando sujeita á fiscalisação instituida pelo decreto n. 1941 de 17 de janeiro de 1895, e a todas as disposições deste decreto que lhe forem applicaveis;

9.<sup>a</sup> Para garantir a fiel execução deste contracto subsistirá a fiança de 100:000\$ já prestada pela sociedade, que por esta clausula expressamente a ratifica;

10.<sup>a</sup> A extracção das loterias começará a ser feita de accordo com este contracto a partir de 7 de março proximo futuro;

11.<sup>a</sup> Este contracto vigorará até 12 de agosto de 1908, podendo ser rescindido sem indemnisação alguma: pelo Governo si a sociedade faltar ao cumprimento de qualquer de suas clausulas, pela sociedade si o Poder Legislativo decretar sobre loterias, cousa diversa do que nelle se contém;

12.<sup>a</sup> Fica rescindido por commum accordo das partes contractantes, o contracto lavrado nesta Directoria a 17 de março de 1894 entre o Governo e a Sociedade Anonyma Loteria Nacional. A mesma Sociedade não fica inhibida de se imcumbir da extracção de loterias estadoaes, satisfazendo as exigencias do decreto 1941 de 17 de janeiro de 1895. E pelo Sr. sub-director, Dr. Carlos Augusto Naylor, foi dito que este termo de contracto, lavrado em obediencia ao despacho de hoje, do Sr. ministro da fazenda, lançado na minuta deste contracto, que fica archivada, é assignado, depois de lido e acceito, pelo representante legal da referida sociedade e por elle, representante da Fazenda Publica, neste acto, no impedimento por molestia do Sr. director, que retirou-se antes de concluido este termo. E, eu, Raul da Motta Pragana, 2º Escripturnario do Thesouro Federal, o escrevi.— *Carlos Augusto Naylor.*— *Luis A. F. de Almeida.*



I

# RELATORIO

DO ENGENHEIRO

ZELADOR DOS PROPRIOS NACIONAES

## SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS.

Ao apresentar esta exposição relativa á administração dos proprios nacionaes, esperava fazel-a acompanhar de informações que facilitassem a regulamentação do art. 64 da Constituição, contando para esse fim com os esclarecimentos pedidos pelo Ministerio da Fazenda a todos os outros Ministerios em aviso-circular de 15 de outubro de 1894.

No referido aviso pedia o Ministerio da Fazenda que lhe fossem remettidas relações dos proprios nacionaes que estão a cargo dos outros Ministerios, com declaração dos que são desnecessarios aos seus respectivos serviços, e que pelo alludido artigo da Constituição devem passar ao dominio dos Estados, onde estiverem situados.

Ao pedido do Ministerio da Fazenda só responderam os Ministerios das Relações Exteriores que, em aviso de 23 de outubro de 1894, declarou não haver proprio nacional a seu cargo, e o da Guerra que com aviso de 6 de novembro do mesmo anno remetteu a relação dos que estão a seu cargo, sem declarar quaes os desnecessarios ao seu serviço.

Na mesma data de 15 de outubro de 1894 foram exigidas das Repartições federaes de Fazenda existentes nos Estados da União informações sobre os proprios nacionaes existentes em cada Estado, a cargo do Ministerio da Fazenda, o que não são necessarios aos serviços da União.

Em resposta apenas algumas Alfandegas remetteram as relações de proprios nacionaes relativos á sua circumscripção, quasi todas sem informação sobre serem ou não os proprios nacionaes a que se referem necessarios aos serviços da União.

Assim sou obrigado a adiar, para quando vierem os esclarecimentos pedidos, as informações que são necessarias á regulamentação do art. 64 da Constituição para proceder-se á discriminação dos proprios nacionaes que devem ser conservados no dominio da União dos que devem ser entregues aos Estados onde estão situados.

Diversos pedidos teem sido feitos pelos Estados, quer quanto á entrega de proprios nacionaes, quer quanto á entrega de terras devolutas; as restrições, porém, que faz o art. 64 da Constituição, tanto sobre um objecto como sobre o outro, inibem o Governo de satisfazer a taes pedidos, pelo menos de modo definitivo, emquanto por lei ordinaria não for regulamentado o citado artigo da Constituição.

Entretanto, o estado de incerteza em que se está sobre o destino que virão a ter os proprios nacionaes traz grande embaraço para a sua administração, que não pôde ser convenientemente organizada, pois as medidas que teriam de ser tomadas por parte do Governo Federal, emquanto tiver sob a sua administração todos os proprios nacionaes, differeriam em muito das que convém tomar na hypothese, já prevista, de passarem ao dominio dos Estados os proprios nacionaes que forem desnecessarios ao serviço da União.

Penso que será conveniente, quando se tratar de resolver sobre os bens da Nação que devem ser cedidos aos Estados, se ter em vista os terrenos dos extinctos aldeamentos de indios, em relação aos quaes foi o Governo autorizado pelo decreto n. 2662 de 20 de outubro de 1875 a conceder aos respectivos forciros remissão dos fôros, segundo regras estabelecidas no mesmo decreto; pois estes terrenos não me parecem incluídos em nenhuma das especificações do art. 64 da Constituição. E é necessario que fique claramente estabelecido si pertencem à União ou aos Estados, afim de providenciar-se sobre a remissão de fôros de que trata o decreto citado de 1875. Os fôros dos terrenos de indios já pertencem em virtude do n. 3 do art. 8º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887 ás camaras municipaes dos logares onde estiverem situados.

---

Por escriptura de 26 de abril de 1894 comprou a Fazenda Nacional a José Teixeira da Nobrega Sobrinho e outros o predio n. 64 da rua do Barão de Parana-piacaba e dous lotes de terrenos contiguos, pela quantia de dezoito contos de réis (18:000\$), sendo oito contos de réis (8:000\$) o preço do predio e cinco contos (5:000\$) o de cada terreno; e por escriptura de 8 de outubro do mesmo anno comprou a José Vieira do Couto pela quantia de cinco contos de réis (5:000\$) um lote contiguo aos precedentes.

O predio e terrenos alludidos foram comprados em virtude de requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 21 de novembro de 1893, para quartel da Brigada Policial.

— Para installação de dependencias do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, comprou a Fazenda Nacional a D. Anna Andrew Mendes de Almeida, por escriptura de 24 de outubro de 1894 e pela quantia de 81:913\$125, o predio n. 39, sito à rua Evaristo da Veiga, conforme requisitou o Ministerio da Guerra em aviso de 11 de junho do mesmo anno.

— Por escriptura de 28 de julho de 1894 effectuou-se, pela quantia de quatro contos setecentos e oitenta mil e seiscentos réis, a compra de um terreno situado no logar denominado Baby, freguezia de Jacutinga, municipio de Iguassu, Estado do Rio de Janeiro, para construcção do ramal do Brejo ao Xerem da estrada de ferro do Rio do Ouro, conforme requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 5 de julho do mesmo anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

— Vendeu a Fazenda Nacional a Bartholomeu Corrêa da Silva, por escriptura de 9 de dezembro de 1889 e pela quantia de setenta contos de réis, o terreno sito à

rua Treze de Maio, nesta Capital, onde se acha edificado o Theatro D. Pedro II, hoje Theatro Lyrico, com a condição de ser o preço da venda pago em prestações de seto contos de réis, dentro do prazo de 10 annos, ficando o comprador obrigado a pagar, além dessa quantia, annualmente seiscentos mil réis de arrendamento do terreno, podendo, porém, effectuar o pagamento completo antes de findo o prazo mencionado.

Tendo o comprador pago as duas ultimas prestações, na importancia de quatorze contos de réis em 5 de fevereiro ultimo, foi lavrada a escriptura definitiva de venda do terreno referido em 28 do mesmo mez.

Nesta escriptura foram modificadas as confrontações do terreno, que haviam sido estabelecidas na escriptura de 9 de dezembro de 1880, de accôrdo com a exigencia feita pelo Ministerio da Guerra em aviso de 4 de março de 1891, no sentido de não ser prejudicado o quartel existente no morro de Santo Antonio.

— Foi cedida ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para servir de deposito de material da repartição dos telegraphos, conforme requisitou em aviso de 12 de maio de 1894, uma parte do terreno accrescido sito à praia de D. Manoel, com 36 metros de frente pelo caes Del-Vecchio e 66 metros de fundo, por aviso do Ministerio da Fazenda de 14 de agosto.

— Em cumprimento do disposto no art. 15 n. IV da Lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 foi aforado à Sociedade Propagadora das Bellas Artes, por termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 17 de dezembro de 1894 e mediante o pagamento annual do fôrô de 3:369\$375, o terreno onde estão edificados os predios onde outr'ora funcionaram a Secretaria do Imperio e a Imprensa Nacional, hoje occupados pelo Lyceu de Artes e Officios.

— Em 8 de março do corrente publicou-se, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 5 do mesmo mez, edital com prazo de 30 dias chamando concorrência para arrendamento a titulo precario dos pequenos predios proprios nacionaes, sitos à rua do Passeio ns. 24 a 40.

— Attendendo à solicitação feita pela Prefeitura do Districto Federal em officio de 14 de fevereiro do corrente concedeu o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 9 de abril ultimo, licença à Companhia Ferro Carril Carioca para passar com a linha de carris urbanos, que pretende construir, pelo terreno que fica por trás das officinas da Imprensa Nacional, obrigando-se a mesma Companhia a executar as obras que foram julgadas necessarias para que o serviço da linha de carris urbanos não prejudique o da Imprensa Nacional.

---

Sobre o importante proprio nacional denominado Quinta da Boa Vista, situado nesta Capital, cumpre, embora muito resumidamente, informar-vos das occurrencias relativas ao mesmo proprio nacional a partir do dia 15 de novembro de 1889, data em que extinguiu-se o direito do uso-fructo do alludido proprio nacional, de que gosava a extincta casa Imperial do Brazil.

A partir do dia da proclamação da Republica ficou a Quinta da Boa Vista a cargo do extincto Ministerio do Interior, que a administrou até que, por avisos de

15 de janeiro de 1891 e 25 de maio do mesmo anno, transferiu-a para o Ministerio da Fazenda, reservando-se apenas o palacio onde havia fúncionado o Congresso Nacional e suas dependencias.

Por portaria do Ministerio da Fazenda de 12 de novembro do mesmo anno foi nomeado o Sr. bacharel João Cruvello Cavalcanti para regularisar convenientemente o serviço de receita e despeza e a administração da Quinta da Boa Vista bem como de fixar os seus limites.

O modo pelo qual foi desempenhada a commissão, para a qual baixaram instrucções com a citada portaria, consta do relatorio que sobre a mesma Quinta apresentou o Sr. Dr. Cavalcanti em 8 de dezembro do mesmo anno de 1891.

Desse documento que está annexo ao relatorio do Ministerio da Fazenda do anno de 1892, consta a maneira pela qual a Quinta da Boa Vista foi distribuida entre os Ministerios da Justiça, Guerra e Agricultura.

Como se vê do mesmo relatorio, a Fazenda Nacional comprou todas as benfeitorias que em terras da Quinta possuia o usufructuario, compra que importou na quantia de 328:000\$000.

Tendo os locatarios do prédio da Quinta continuado a occupal-os depois que a administração desta passou ao Ministerio da Fazenda e sendo grande numero delles remissos nos pagamentos dos alugueis, em portaria de 25 de julho de 1892 a Directoria de Rendas expediu ordem á Superintendencia da Quinta da Boa Vista para que nenhum dos predios alli existentes fosse alugado sem que o pretenlente apresentasse fiador idoneo.

— Chamou-se concurrencia para o arrendamento dos predios por edital de 14 de maio de 1892. Tendo os mesmos editaes sido declarados sem effeito, continuaram os predios de que se trata mal alugados, de modo que, embora tenha diminuido consideravelmente a despeza e augmentado a receita daquelle proprio nacional, a contar, como se vê do quadro abaixo, do anno de 1892, a receita está muito longe de corresponder ao valor do mesmo proprio nacional.

Quadro da receita e despeza da Quinta da Boa Vista de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1894

ANNO	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
De 15 de novembro de 1889 até 31 de dezembro de 1890 . . . . .	5:857\$838	97:308\$636	. . . . .	91:450\$348
1891 . . . . .	11:503\$747	64:397\$974	. . . . .	52:894\$227
1892 . . . . .	21:894\$238	20:014\$410	4:879\$828	
1893 . . . . .	23:201\$220	13:449\$533	12:751\$687	
1894 . . . . .	25:717\$967	13:204\$463	12:513\$504	
			30:145\$019	144:345\$075
Deficit de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1894 . . . . .			114:200\$053	

Attendendo á necessidade de regularisar a administração de tão importante proprio nacional foi organizado pela Direcção das Obras do Ministerio da Fazenda, á vista do que determinou o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 21 de agosto de 1894, o orçamento das obras necessarias nos predios da Quinta.

Feito este trabalho, publicou-se edital em 11 de março ultimo, com prazo de 60 dias, chamando concorrência para o arrendamento dos mesmos predios mediante contractos pelos quaes os arrendatarios se obriguem a fazer á sua custa os concertos e reconstrucções necessarios á boa conservação dos proprios nacionaes, que se trata de arrendar.

Si a hasta publica der logar, como é de esperar, a serem os predios da Quinta arrendados mediante contractos que garantam convenientemente o pagamento dos alugueis e sua conservação, além do augmento de renda que provirá do facto de ser a cobrança feita regularmente, o que ora não se dá, pois segundo informa a superintendencia da Quinta tem ella remettido ao Thesouro 277 certificados de divida de moradores de predios alli existentes, na importancia de 26:600\$767, desaparecerá naturalmente a despeza que faz o Ministerio da Fazenda com a superintendencia da Quinta, pois esta tem por objecto zelar os predios, capinzaes e parques.

Desde que os predios estejam arrendados com contractos, que garantam o pagamento do arrendamento e sua conservação, póde o pagamento dos arrendamentos passar a ser feito directamente na Recebedoria da Capital; quanto aos parques trata-se por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de levantar a planta do terreno da Quinta, que deve ser annexado ao Museu, que está estabelecido no palacio onde funcionou o Congresso Nacional, e é provavel que nesse terreno fiquem incluidos os mesmos parques; quanto aos capinzaes, occupam terrenos dos quaes alguns já teem sido pretendidos pelo mesmo Ministerio da Justiça para serviços seus.

Assim, penso que dentro de pouco tempo o Ministerio da Fazenda terá a seu cargo na Quinta da Boa Vista, além das casas que se trata de arrendar, pequena extensão de terrenos e os predios que pertencem a particulares que alli os construíram com o consentimento do fallecido D. Pedro de Alcantara, ultimo imperador do Brazil. Quanto a estes predios é indispensavel levantar-se uma planta do terreno onde elles se acham, discriminando-se perfeitamente a parte que occupa cada um delles, afim de providenciar-se como convém sobre o aforamento do terreno aos proprietarios dos predios.

Effectuado, portanto, o arrendamento dos predios e entregues os parques ao Ministerio da Justiça poderá o Ministerio da Fazenda economisar a despeza que faz com a Superintendencia que, como consta do quadro da receita e despeza da mesma, importou no anno de 1894 na quantia de 13:200\$463.

Da Quinta foi desmembrado um terreno em continuação ao que havia sido cedido para officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, por aviso de 4 de março de 1891, o qual, por aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de janeiro de 1894, foi posto á disposição do da Industria, Viação e Obras Publicas, para ampliação das officinas acima referidas, conforme requisitou em aviso de 18 de novembro.

Concluindo esta exposição sobre a Quinta da Boa Vista, cabe accrescentar que, segundo informou a superintendencia da mesma, os documentos existentes alli foram, depois de convenientemente arrolados, retirados do alludido archivo e entregues ao procurador dos herdeiros do fallecido D. Pedro de Alcantara, ultimo



imperador do Brazil, os que lhes pertenciam, recolhidos ao Archivo Publico os que interessavam áquella repartição e á Directoria de Rendas do Thesouro Federal os que interessam aos negocios relativos aos proprios nacionaes.

Fazenda de Santa Cruz — Este proprio nacional, que pertenceu em uso-fructo á extincta casa imperial, compõe-se de terras situadas no Estado do Rio de Janeiro e no Districto Federal, as quaes, segundo a medição feita pelos Jesuitas no anno de 1731, teem de extensão cerca de 2.178 kilometros quadrados, bem como de bemfeitorias que constam do quadro organizado pela superintendencia da Fazenda acima,

— Por acto de 31 de agosto de 1891, foi nomeado o Dr. João Cruvello Cavalcanti para organizar a administração deste importante proprio nacional, que até ao dia 15 de novembro de 1889 foi usufruido pela extincta casa imperial.

Encontrou o encarregado desse serviço a Fazenda de Santa Cruz nas condições expostas no relatorio que apresentou ao Ministerio da Fazenda em 27 de setembro do mesmo anno.

Expedido o decreto n. 613 de 23 de outubro de 1891, que organizou a administração da mesma fazenda, passou esta a ser administrada pela Recebedoria do Rio de Janeiro, á qual ficou subordinada a superintendencia creada pelo mesmo decreto.

Para execução do art. 19 do decreto acima foram publicadas as instrucções de 30 de outubro do mesmo anno, que mais tarde foram modificadas, de modo que as joias e fôros de que trata o art. 5º das mesmas instrucções passaram a ser, para a 1ª secção, a joia de 200\$ e o fôro de 500 réis por metro de frente ; para a 2ª, a joia de 150\$ e o fôro de 400 réis ; para a 3ª, a joia de 100\$ e o fôro de 300 réis e, finalmente, para a 4ª, a joia de 50\$ e o fôro de 200 réis, sendo tanto a joia como o fôro reduzidos á metade para os terrenos alagados ou alagadiços. Foram ainda modificadas estas instrucções quanto ao prazo marcado aos foreiros dos terrenos a que ellas se referem, para e ficarem nos mesmos terrenos, o qual foi prorogado por tres annos, por despacho de 29 de maio de 1893.

Tratou desde logo a Recebedoria de dar execução ao citado art. 19 do decreto n. 613 de 23 de outubro de 1891 e foram, durante a sua administração, expedidos muitos titulos de aforamento de terrenos dentro da área que em torno do curato de Santa Cruz foi demarcada pelo engenheiro encarregado desse serviço.

Tendo a lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892 autorisado o Governo a conceder aos foreiros de terras da Fazenda de Santa Cruz remissão de fôros e a transformar os arrendatarios em foreiros, foi pelo Ministerio da Fazenda expedido o decreto n. 1195 D de 30 de dezembro de 1892, que deu instrucções para execução do citado artigo de lei.

Foi, então, por effeito do mesmo decreto transferida a administração do proprio nacional, de que se trata, da Recebedoria da Capital para a Directoria das Rendas Publicas.

Continuou o serviço relativo ao aforamento de terrenos contiguos ao curato de Santa Cruz, e até esta data teem sido expedidos 162 titulos de aforamento, que correspondem a terrenos cujas frentes dão em somma 6.887 metros e pagam de fôro annual a quantia de 1:990\$820.

Como se vê pelas disposições do decreto n. 613 de 23 de outubro de 1891, o serviço relativo á divisão em lotes, de que trata o art. 19 do mesmo decreto, ficou entregue a um engenheiro, cuja unica remuneração consiste nos emolumentos

que recebe pelas medições dos terrenos pedidos por aforamento, as quaes são pagas pelo pretendente do terreno à medida que são feitas.

Não foi estabelecida no decreto citado autorização para despeza com a divisão em lotes do terreno que a Fazenda Nacional se propunha aforar, e, como essa divisão não pudesse ser feita sinão com despeza não pequena, o engenheiro encarregado desse serviço vae traçando as ruas que devem ser abertas, à medida que vão sendo os terrenos pedidos por aforamento.

Para mais regularidade foi determinado em officio de 28 de fevereiro ultimo á superintendencia da Fazenda de Santa Cruz que nenhum aforamento seja concedido sinão em localidade na qual estejam projectadas as ruas que devem ser abertas.

Com este cuidado, penso que o aforamento dos terrenos de que trata o art. 19 já citado poderá continuar com proveito para a Fazenda Nacional.

Passando a tratar das terras situadas no Estado do Rio de Janeiro, a cujos foreiros e arrendatarios foi concedido o direito de remirem-se de fóros, na fôrma do decreto n. 1195 D de 30 de dezembro de 1892, devo fazer algumas ponderações.

A Fazenda de Santa Cruz abrange uma superficie que, como ficou dito, é de cerca de 2.178 kilometros quadrados.

Estas, terras, segundo os assentamentos existentes na superintendencia, estão distribuidas por 939 foreiros, que occupam cerca de 1.091 kilometros quadrados, e 414 arrendatarios que occupam proximamente 576 kilometros quadrados. Estes foreiros ou arrendatarios, estão na sua maior parte estabelecidos em terras situadas no Estado do Rio de Janeiro e a estes foi concedido o direito á remissão dos fóros a que estão sujeitos pelo decreto já citado de 30 de dezembro de 1892, que marcou-lhes o prazo de um anno, o qual terminou em 1 de abril de 1894, por ser contado da data do edital publicado pelo Ministerio da Fazenda, convidando-os a requererem a alludida remissão de fóros, sob pena de pagarem o dobro das taxas estabelecidas, si requererem a remissão fóra do prazo, que foi prorogado até 31 de dezembro do mesmo anno; e durante elle foram pagas remissões de fóros correspondendo a 24 foreiros ou arrendatarios e a uma área de 45 kilometros quadrados proximamente, pagando os foreiros ou arrendatarios á Fazenda Nacional a quantia de 19:385\$364.

Ha ainda processos de remissão de fóros em andamento, não podendo ser calculada a área das terras a que elles se referem, por isso que ainda não estão feitas todas as medições; mas, suppondo que essas terras representem área igual á que foi remida, parecendo-me, entretanto, que será menor, ainda assim não se aproveitaram os foreiros ou arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz do direito de remirem-se de fóros, si não para uma área que não excederá a 90 kilometros quadrados, extensão muito pequena relativamente á área occupada pelos foreiros ou arrendatarios, que é para toda a Fazenda de Santa Cruz, como já ficou dito, de cerca de 1.667 kilometros quadrados.

Segundo os dados fornecidos pelo Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti no relatorio que apresentou, no desempenho da commissão a que atrás alludi, os campos da Fazenda de Santa Cruz denominados S. Marcos, Leme, Jacarahy, Saguassú, Fructuoso, S. Paulo, S. Miguel, Maranhão, Prainha, S. José, Papagaio, Bonito, Sapiciú e Roma representam uma área de 47 kilometros quadrados proximamente.

Estes campos são aproveitados ou pelo Ministerio da Guerra, que delles utiliza-se para pastagem de cavallos do exercito, ou pelo da Fazenda, que os aluga para pastagens, auferindo renda, como pôde se ver no quadro annexo a esta informação,

que contém o balanço da receita da Fazenda de Santa Cruz, a partir do dia 15 de Novembro de 1889 até 31 de dezembro ultimo, no qual as fontes de receita veem discriminadas.

Convém notar que este quadro, comparado com o da despeza feita no mesmo periodo, que tambem acompanha esta inforinação, deixa ver que ha um saldo de 224:918\$854.

A' vista do numero, relativamente, pequeno de foreiros ou arrendatarios que pediram remissão de fôros de suas terras, parece-me que, concluidos os processos de fôros das terras desmembradas da Fazenda de Santa Cruz, cujos foreiros requereram dentro do prazo que foi marcado, convém suspender esse serviço, pois segundo o art. 64 da Constituição devem passar ao dominio do Estado do Rio de Janeiro as terras nelle situadas e que não são aproveitadas em serviços da União.

Comparando-se a extensão total de terras da Fazenda de Santa Cruz com a que está occupada por foreiros ou arrendatarios, vê-se que ainda existe grande porção de terras devolutas, as quaes poderão ser aproveitadas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para collocação de immigrants ou outro fim.

Quanto á parte representada pelas terras que se acham no Districto Federal, que representa a circumscripção designada no decreto n. 1195 D de 30 de outubro de 1892 pelo nome de 1ª Secção da Fazenda de Santa Cruz, penso que deve ser conservada para o serviço da União, pois os campos alli existentes são em grande parte occupados pelo Ministerio do Guerra e os outros podem ser utilizados para pastagem do gado que abastece esta cidade.

Segundo informa a respectiva superintendencia, tornam-se necessarios concertos no predio da Fazenda de Santa Cruz, bem como a construcção de pontes que ponham em facil communicação os campos da fazenda.

Além disso é indispensavel proceder á desobstrucção das vallas que dão escoamento ás aguas que inundam os campos.

Para chegar-se ao conhecimento exacto do que convém fazer-se, foi o engenheiro da 1ª secção encarregado de orçar as obras a fazer, quer quanto aos predios, quer quanto a pontes ; tendo apresentado projecto para desobstrucção de uma das vallas, o qual está em andamento.

Cumpre informar que em telegramma de 9 de março ultimo o Sr. Ministro da Fazenda autorisou a superintendencia a fazer a despeza necessaria á remoção do gado para os logares mais altos dos Campos da Fazenda, visto ter o mesmo superintendente communicado em telegramma da mesma data que a inundaçáo dos campos ameaçava afogar o gado nelles existente.

Este serviço terminou, conforme communicou o mesmo superintendente em officio de 3 de abril ultimo, importando a despeza diaria na quantia de 33\$512, durando o serviço 20 dias.

Concluindo, accrescentarei que, tendo terminado o prazo marcado aos foreiros de terras da Fazenda de Santa Cruz para requererem a remissão de fôros das terras e deixando de requerer muitos foreiros, que estão no caso figurado no art. 4 do decreto n. 1195 D, de 30 de dezembro de 1892, foram remettidos pela superintendencia os certificados de dividas dos foreiros e arrendatarios, a fim de proceder-se á cobrança na fórma da lei.

Essas dividas montam a quantia superior a 200:000\$000.

---

Pouco posso acrescentar sobre a administração dos proprios nacionaes existentes nos diversos Estados da União ao que está mencionado nos extractos annexos das relações dos proprios nacionaes, remetidas pelas alfandegas ou delegacias fiscaes.

— No relatorio, que em 31 de janeiro ultimo apresentou o engenheiro fiscal do contracto de arrendamento de 17 fazendas nacionaes situadas no departamento de Canindé e sete no departamento de Nazareth, todas no Estado do Piauhy, informa o mesmo engenheiro que, em cumprimento da clausula 1<sup>a</sup> do contracto de 26 de abril de 1889, o arrendatario das mesmas fazendas procedeu à demarcação de lotes de dous nucleos coloniaes, um no logar denominado Pitombeiras e outro em Algodões, tendo cada lote 20 hectares.

As localidades são, segundo informa o allulado fiscal, bem escolhidas, e foram construidas 20 casas, estando em andamento a construcção de outras.

O arrendatario, Dr. Antonio José de Sampaio, seguiu para a Europa, afim de trazer os immigrants que devem formar os nucleos coloniaes de que trata o contracto de arrendamento.

Para cumprir a clausula 1<sup>a</sup> do contracto, na parte que diz respeito ao estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, hoje denominado Escola Zootechnica, contractou o arrendatario na Europa um agronomo, mandou vir um cavallo de raça normanda para servir de reproductor, começando assim a dar cumprimento à clausula 3<sup>a</sup>, letra B, do contracto de arrendamento.

Acompanha o relatorio, a que me refiro, a planta do edificio, que no logar denominado Campos, reliro da Fazenda do Castello, está se construindo para a fabrica de que trata a letra C, da mesma clausula 3<sup>a</sup>. A fabrica em construcção é um estabelecimento completo, segundo informa o fiscal.

Produziram, durante o anno de 1893, as fazendas arrendadas ao Dr. Sampaio 4.298 cabeças de gado vaccum e 362 cavallar.

Nota o engenheiro fiscal que as diversas raças de animaes creados nas fazendas do Piauhy estão muito degeneradas, por falta de conhecimentos da industria pastoril.

---

Os proprios nacionaes, que no Estado de Pernambuco estavam entregues á Santa Casa de Misericordia do Recife com o encargo de recolhimento e educação de orphãos e desamparados, bem como a colonia Isabel, continuaram a ter o destino a que estavam servindo, em virtude da lei n. 222 A de 23 de novembro de 1894.

---

Ao Estado de Goyaz foram cedidos pelo decreto n. 225 A, de 1<sup>o</sup> de dezembro do mesmo anno, os seguintes proprios nacionaes :

a casa onde funcionava a Companhia de Aprendizes Militares, hoje occupada pela força policial ;

o palacio do Governo ;

o edificio onde funcionava a Intendencia Municipal, hoje paço da Assembléa Estadual ;

a chacara comprada para residencia do bispo diocesano e o antigo Observatorio Meteorologico.

---

Foram autorizadas obras na Alfandega de Corumbá, na importancia de 36:000\$, por portaria do Ministerio da Fazenda de 23 de março ultimo.

---

Não foi possivel a esta Secção organizar uma relação dos proprios nacionaes existentes no Estado do Rio de Janeiro.

Este trabalho, para ser feito de modo a inspirar confiança, demanda estudo apurado das condições em que se acham os mesmos proprios nacionaes ; e a falta de pessoal collocou os encarregados deste serviço em condições de não poder attender a qualquer trabalho de organização do mesmo, pois o expediente da repartição absorve todo o tempo dos dous funcionarios que a teem a seu cargo, para ser feito ainda assim de modo muito imperfeito.

Parece-me que a creação de um ajudante technico para o zelador dos proprios nacionaes, bem como a de mais um empregado que possa auxiliar nas informações dos papeis, que em grande numero correm por esta repartição, é indispensavel para que possa o serviço de proprios nacionaes ser attendido como convém.

Secção dos Proprios Nacionaes, 7 de maio de 1895.

*Theodosio Silveira da Mota*

Relação dos prédios nacionaes a cargo do ministerio da fazenda, com declarações do estado em que se acham e do serviço a que estão applicados na fórma do art. 12, § 4º, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Thesouro Federal . . .	Rua do Sacramento . .	Precisa de concertos.	Tribunal de Contas, repartições do Thesouro e Recebedoria.	15 de junho de 1679. . .	Foi reconstruido em 1808 por ordem de D. João VI, com o titulo de real erario de Portugal sob a direcção dos respectivos empregados, soffrendo depois importantes e diversas modificações.
Alfandega . . . . .	Visconde de Itaborahy.	Bom . . . . .	Para importação e exportação de mercadorias.	4 de novembro de 1735.	Tem passado por diferentes reparos.
Casa da Moeda . . . .	Praça da Republica (antiga da Aclamação).	Bom . . . . .	Para cunhagem da nossa moeda e estamperia.	20 de novembro de 1838.	
Imprensa Nacional. . .	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha)	Bom . . . . .	Para impressão do <i>Diario Official</i> e todos os documentos e actas officiaes dos diversos ministerios.	30 de setembro de 1873.	
Ilha Fiscal (antiga dos Rates).	Na bahia do Rio de Janeiro.	Bom . . . . .	A serviço da Alfandega do Rio de Janeiro.	Em 16 de março de 1880 ficou concluido.	O governo deliberou estabelecer nessa ilha uma repartição fiscal maritima, dependencia da alfandega, para o serviço da guarda-moria.
Caixa Economica e Monte de Soccorro.	Rua D. Manoel . . . .	Bom . . . . .	Deposito de particulares, e cadernetas de menores á soldada; empréstimos de quantias sobre penhor.	12 de agosto de 1883.	
Caixa de Amortização.	Rua Primeiro de Março (annexa ao Correio Geral) . . . . .	Bom . . . . .	Emissão e substituição do papel-moeda e serviço da divida interna do Estado.		

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construcção	Observações
Monte-pio Geral dos Servidores do Estado	Travessa da Academia das Bellas Artes.	Bom . . . . .	Para pagamento das pensões do Monte-pio.	Este predio foi todo reformado, devido ao incendio da noite de 5 de setembro de 1885.	E' proprio nacional, cedido em usufructo pela assemblea geral legislativa. A construcção e reconstrucção foram feitas a expensas do Monte-pio.
Imposto do gado . . .	Estação de S. Diogo .	Precisa de alguns reparos nos encanamentos de esgotos.	Para a cobrança do imposto do gado.	Por aviso do ministerio da agricultura n. 219 de 16 de março de 1881, foi cedido um dos torreões da estação de S. Diogo para construcção do predio alli existente.	Existe um pequeno chalet, na praça Quinze de Novembro, antiga D. Pedro II, junto ao cães das Marinhas, medindo 3m,20 de comprimento, 2m,20 de largura e 2m,25 de altura, applicado ao mesmo serviço.
Trapiche Maxwell . . .	Praça das Marinhas n. 2	Bom . . . . .	Occupado por um dos armazens da Alfandega.	11 de julho de 1831. . .	Parte do sobrado acha-se occupada pela 1ª pretoria, estando a outra entregue á Alfandega.
Lyceo de Artes e Offeios . . . . .	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha).	Incendiado na noite de 23 de fevereiro de 1893.	A's aulas nocturnas da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	16 de julho de 1840. . .	O terreno foi aforado á Sociedade Propagadora das Bellas Artes por termo de 12 de dezembro de 1894, mediante o fóro annual de 3:350\$375.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 7 de maio de 1895.— *Theodosio Silveira da Mota.*

N. 2

Proprios nacionaes arrendados na Capital Federal

Rua	Numero	Arrendatario	Preço do arrendamento annual	Data da concessão
Passeio . . . . .	24 a 40	Domingos Fernandes Góes . . . . .	2:142\$855	24 de julho de 1884 por espaço de 9 annos. Tendo terminado o contracto, chamou-se concorrência para novo arrendamento, por edital de 8 de março de 1895.
Castello . . . . .	42	Herdeiros de Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães . . . . .	500\$000	Foi reformado o arrendamento em 27 de janeiro de 1885, por 9 annos.
Primeiro de Março. Candelaria . . . . .	12, 16 e 18 36	Administra estes predios a Ordem 3ª da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella . . . . .	9:464\$742	1887.
Travessa do Comercio . . . . .	8, 13, 16 e 18, ¼ de cada um . . . . .			
Passeio Publico . . .	Terreno . . . . .	Morris Kohn . . . . .	6:000\$000	Portaria n. 63 de 22 de agosto de 1890.
Morro de Santa The- reza . . . . .	Dous Irmãos . . . .	Cassiano Speridião de Mello Mattos . . . .	48\$000	
Praça Quinze de No- vembro . . . . .	Terrenos accresci- dos . . . . .	Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracet . . . .	1:840\$000	Contracto de 25 de julho de 1893, por 9 annos.
Sete de Setembro... .	3 B	Justino P. Barbosa de Miranda . . . . .	960\$000	Alugado por despacho de 29 de fevereiro de 1894.
Carmo . . . . .	23	Victorino Candido de Lima Fontes . . . . .	9:200\$000	Por contracto de 3 de junho de 1892, a titulo precario.
Quinta da Boa Vista	Terreno onde está edificado o predio n. 7 da rua Oitava, pertencente ao arrendatario . . . .	José Romeiro da Rocha . . . . .	200\$000	23 de julho de 1893, por 9 annos.
Idem . . . . .	Terreno onde está o predio n. 74 da rua Segunda . . . .	Antonio Francisco dos Santos . . . . .	20\$000	Terminou o arrendamento em 21 de julho de 1894, porém ainda continuam na posse os successores do arrendatario.
Idem . . . . .	Terreno onde está o predio da rua Quarta . . . . .	Joanna de Luna Ribeiro . . . . .	.....	Termina em 2 de julho de 1895.



N. 3

Proprios nacionaes na Capital Federal, adquiridos depois da proclamação da Republica

OBJECTO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	VALOR DA ACQUIZIÇÃO
Um palacio n. 154 da rua Larga de S. Joaquim e o predio contiguo n. 156, com todos os moveis nelle existentes. . . . .	Para residencia do Presidente da Republica . . . . .	630:000\$000
Predio á praça da Republica n. 8 . . . . . Idem á mesma praça n. 10. . . . . Idem á mesma praça n. 2 . . . . . Idem á mesma praça n. 4 . . . . . Idem á mesma praça n. 6 . . . . .	Para alargamento do Museo Nacional. Idem idem. . . . . Idem idem. . . . . Idem idem. . . . . Idem idem. . . . .	11:000\$000 23:000\$000 33:000\$000 16:000\$000 10:000\$000
Predio á rua dos Invalidos n. 67 . . . . . Idem á mesma rua n. 65 . . . . . Idem á mesma rua n. 69 . . . . .	Para Inspectoria da Instrucção Publica e Pedagogium . . . . . Idem idem. . . . . Idem idem e escola modelo . . . . .	40:000\$000 14:000\$000 10:000\$000
Predio á rua Luiz de Camões n. 58 . . . . . Idem á mesma rua n. 60 . . . . .	Para o desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica. . . . . Idem idem . . . . .	12:000\$000 24:000\$000
Predio n. 52 á rua Visconde do Rio Branco . Idem á mesma rua n. 54. . . . .	Para alargamento do Museo Nacional . Idem idem . . . . .	45:000\$000 30:000\$000
Predio e chacara á rua de Monte Alegre n. 29.	Em virtude do decreto n. 6 de 20 de agosto de 1891 . . . . .	100:000\$000
Bemfeitorias da Quinta da Boa Vista, mandadas construir pelo ex-imperador. . . . .	Para impedir que fossem adquiridas por particulares . . . . .	323:000\$600
Predio n. 100 da rua Frei Caneca. . . . .	Para aquartelamento do regimento de cavallaria da Brigada Policial . . . . .	150:000\$000
Um terreno com 13 <sup>m</sup> ,20 de frente para o Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Villa Isabel . . . . .	Para passagem do encanamento que se está construindo entre Bemfica e a rua Conde de Bomfim, e para prolongamento da rua Felipe Camarão.	3:669\$000
Um terreno sito á rua do Jockey Club, Engenho Novo, com 230 <sup>m</sup> de testada . . . . .	Para construcção de um hospital militar . . . . .	60:000\$000
Predio á rua Barão de Paranapiacaba n. 64, e dous lotes de terrenos contiguos. . . . . Um lote de terreno contiguo aos precedentes.	Para o quartel da Brigada Policial. Idem idem . . . . .	18:000\$000 5:000\$000
Predio á rua Evaristo da Veiga n. 30. . . . .	Para installação de dependencias do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar . . . . .	81:913\$125

N. 4

Relação dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo da extincta casa imperial

EDIFICIO	LOCAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	DATA DE SUA CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Ex-paço da cidade.	Praça Quinze de Novembro (antiga Pedro II).	Bom . . . . .	Directoria Geral dos Telegraphos.	1763 . . . . .	Depois da retirada do ex-imperador, passou este edificio por alguns melhoramentos e reparos.
Quinta da Boa Vista.	S. Christovão	. . . . .	Museu, quartéis, escola publica, superintendencia e predio abrigado, que consta de outro quadro.	1808 . . . . .	Dentro do perimetro da sua área existem proprios nacionaes construidos pelo ex-imperador, que foram arrematados pela Nação, além de outras bemfeitorias.
Quinta do Cajú	S. Christovão	. . . . .	Parte arrendada e outra entregue á E. F. do Rio do Ouro. Ha litigio.	Não consta .	Nesta Quinta existe a estação central da E.F.do Rio do Ouro.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, em 7 de maio de 1895.—  
Theodosio Silveira da Mota.

N. 5

Relação dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo da extincta casa imperial

RUAS	NUMERO DO PREDIO OU TERRENO	OBSERVAÇÕES
------	-----------------------------	-------------

CAPITAL FEDERAL

Sete de Setembro. . . . .	1. . . . .	
» . . . . .	1 A. . . . .	Occupado pelo cabido.
» . . . . .	3 B. . . . .	Alugado a Justino P. Barbosa de Miranda por 80\$000 mensaes.
» . . . . .	C. . . . .	5a estação policial.
Do Carmo . . . . .	26 . . . . .	Arrendados a D. Victorina Candida de Lima Fontes a titulo precario por 9:200\$000 annuaes.
» . . . . .	14, 16, 18, 20, 22 e 21 . . . . .	Arrendados a José Maria Vieira até 25 de abril de 1897, por 700,000 mensaes.
Praça Quinze de Novembro, antigo largo do Paço . . . . .	Pateo da ucharia . . . . .	Entregue ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas para ser annexo á Repartição de Estatistica.
Praia D. Manoel . . . . .	Terreno . . . . .	Alugado á Intendencia Municipal por 40\$000 annuaes.
Quinta da Boa Vista. Oitava . . . . .	»	n. 7. . . . .
		Arrendado a José Romeiro da Rocha por 9 annos por contracto de 23 de outubro de 1893, pela quantia de 200\$000 annuaes.
Segunda . . . . .	»	n. 74 . . . . .
		Arrendado a Antonio Francisco dos Santos até 21 de julho de 1894, por 20\$000 annuaes.
Quarta. . . . .	»	ns. 2 e 4 . . . . .
		Arrendados a Joanna Luna Ribeiro, até 2 de julho de 1895, por 30\$300 annuaes.
Largo da Assembléa. . . . .	1. . . . .	Occupado pelo almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos e por uma estação do Corpo de Bombeiros.
Fazenda de Santa Cruz . . . . .		Foi confiscada aos jesuitas. Occupada pelos Ministerios da Fazenda e Guerra e por foreiros e arrendatarios.

NOS ESTADOS

S. Domingos. . . . .	Rio de Janeiro. . . . .	Cedido ao Ministerio da Guerra por ordem do Ministerio da Fazenda de 16 de maio de 1894.
----------------------	-------------------------	--

N. 6

Relação das fazendas nacionaes que se achavam ao uso-fructo da extincta casa imperial

NOME DAS FAZENDAS	ESTADO	OBSERVAÇÕES
Fazenda S. José . . . . . » Corrego d'Antas . . . . .	Rio de Janeiro, em Friburgo Idem . . . . .	Arrendada a diversos } Idem . . . . . } fôro annual 730\$000
Coudelaria Baruary . . . . .	S. Paulo . . . . .	Cedida ao Ministerio da Guerra para internada da cavallada do Exército, por aviso do Ministerio da Fazenda de 24 de julho de 1894.
Fazenda Cachoeira do Campo	Minas-Geraes . . . . .	Cedida ao Ministerio da Agricultura em 27 de fevereiro de 1881, para nella fundar-se um nucleo colonial.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, em 7 de maio de 1895.—  
Theodosio Silveira da Mota.

Relação dos proprios nacionaes cedidos ao Club Naval, que se achavam ao uso-fructo da extincta casa imperial

NUMERO DOS PREDIOS	NOME DA RUA	OBSERVAÇÕES
2. . . . .	Fresca.	<p>Achavam-se arrendados a diversos. Por despacho de 1 de agosto de 1891 mandou-se lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita ao Club Naval, para no terreno por elles occupado construir um edificio, onde possa funcionar, exarando-se na escriptura, além das clausulas de direito e praxe, as de — não poder o mesmo club em qualquer tempo dar-lhes applicação diversa, alienal-os ou oneral-os, casos em que voltarão ao dominio do Estado, com todas as bemfeitorias ; — de passarem á directoria do club todos os onus e obrigações que actualmente pesarem sobre os terrenos doados, ficando a fazenda nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contestação, em juizo ou fóra delle, necessaria á manutenção de posse, e prestando sómente á mesma directoria os esclarecimentos e informações necessarios á defesa dos seus direitos contra rendeiros ou arrendatarios. Por despacho de 30 de abril de 1892 foi concedida ao Club Naval autorisação para vender este proprio nacional, estabelecendo o despacho de 15 de setembro de 1892 as condições da alienação.</p>
4. . . . .	Idem.	
6. . . . .	Idem.	
8. . . . .	Idem.	
B. . . . .	Praça D. Pedro II. (hoje Quinze de Novembro).	
C. . . . .	Idem.	
1 A. . . . .	Rua D. Manoel.	
1. . . . .	Idem.	
O. . . . .	Idem.	

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria das Rendas Publicas, 7 de maio de 1895.—  
Theodosio Silveira da Mota.

## QUINTA DA BOA-VISTA

Relação das bemfeitorias compradas pela Fazenda Nacional, em leilão a que deu lugar o inventario da finada D. Christina Maria, ultima imperatriz do Brazil, em 10 de novembro de 1890

Os seguintes predios e bemfeitorias sitios na Quinta da Boa Vista, conforme a nota copiada da avaliação nos autos a saber:

### RUA PRIMEIRA

Predios ns. 2, 4, 14 e 26. Na horta, casa terrea, duas janellas e armazem; Telheiro sobre pilar de pedra. Telheiro com seis columnas de ferro. Telheiro com tres portas para frente. Barracão de madeira. Pequeno telheiro dentro do mesmo cercado de madeira. Tres viveiros. Um cercado de grade de ferro. Tres gaiolas de ferro.

### RUA QUARTA

Predios ns. 14, 18, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33.

### RUA QUINTA

Predios ns. 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 A, 30 B, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17, 15, 13, 11, 9 C, 9 D, 9 A, 9, 9 D, 2, 2 A, 11, 6 e 6 A. Um armazem construido de ferro e zinco; e os sobrados ns. 5 e 3.

### RUA DE SANT'ANNA

Predios ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 54, 52, 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 8, 6, 4 e 2.

### RUA SEXTA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26.  
Telheiro uma porta e duas janellas.!

### RUA SETIMA

Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.

### BECCO DA RUA SETIMA

Predios ns. 1, 1 A, 3, 3 A e 5.

### PARQUES

Uma casa terrea com sobrado no centro porta e sete janellas. Uma casa terrea porta e janella. Uma casa assobradada (chalet). Uma casa terrea de madeira e um portão. Uma casa assobradada. Uma dita, idem. Um telheiro de meia agua. Pequeno chalet de madeira. Casa terrea. Casa terrea (fnda no muro da rua Duque de Saxe). Casa terrea (idem, idem, idem). Telheiro sobre pilar de tijolos. Pedreira.

Junto da Estação de S. Christovão

Casa terrea de porta e janella.

MARGEM DO RIO DA JOANNA

Casa terrea com porta e janella. Telheiro com tanques para lavagem. Casa assobradada, duas janellas e porta. Casa terrea de porta. Casa terrea de duas portas, e cinco janellas. Casa terrea de porta e janellas. Casa terrea idem idem. Casa terrea idem idem. Casa terrea de porta e duas janellas.

RUA OITAVA

Predio terreo de porta e janella. Casa terrea com scção, porta e seis janellas. Casa terrea porta e tres janellas. Sobrado com cinco janellas.

Junto do rio da Joanna

Sobrado com cinco janellas e uma porta.

RUA S. CHRISTOVÃO

Predios ns. 217, 219, 221, 223 e 225.

RUA DO IMPERADOR

Terreno denominado Anjo Custodio. Predio terreo de porta e tres janellas. Dito idem de duas portas e duas janellas. Dito idem de uma porta e duas janellas.

RUA DUQUE DE SAXE

Predio n. 14; terreo dentro de um terreno, e varanda na frente.

Tudo pelo maior lanço offerecido no referido leilão com assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos da 2ª vara pelo preço de.....	320:000\$000
Commissão de 2½ %.....	8:000\$000
	<hr/>
	328:000\$000

N. 9

QUINTA DA BOA VISTA

Relação numerica dos predios desta Quinta, e que se acham a cargo do Ministerio da Fazenda

RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES	RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES
Princira...	2	50\$000	Pharmacia.	Quinta...	15	—	Reside um empregado desta superintendencia.
	2 A	—			16	12\$000	
	4	40\$000			17	12\$000	
	14	12\$000			18	12\$000	
	26	10\$000			19	16\$000	
Quarta....	9	8\$000		Quinta...	20	10\$000	
	11	8\$000			21	10\$000	
	13	18\$000			22	12\$000	
	14	20\$000			23	10\$000	
	17	10\$000			24	15\$000	
	18	16\$000			25	8\$000	
	19	10\$000			26	15\$000	
	21	12\$000			27	10\$000	
	23	12\$000			28	15\$000	
	25	8\$000			29	14\$000	
	27	8\$000			30	10\$000	
	29	8\$000			30 A	45\$000	
	31	7\$000			31	7\$000	
	33	7\$000			33	10\$000	
Quinta....	9	9\$000		Sexta.....	35	14\$000	
	9 A	9\$000			37	12\$000	
	9 B	—			39	10\$000	
	9 C	—			41	12\$000	
	9 D	12\$000			43	7\$000	
	10	12\$000			45	12\$000	
	12	10\$000			2	12\$000	
	13	8\$000			4	10\$000	
	14	7\$000			6	8\$000	
					8	15\$000	



RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES	RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES
Sexta.....	10	15\$000	Veja oscapinzaes, lotes ns. 12 e 13	Becco da rua Setima.	1	6\$000	
	12	16\$000			3	8\$000	
	14	15\$000			5	16\$000	
	16	20\$000			1	5\$000	
	18	12\$000			2	8\$000	
	20	20\$000		3	8\$000		
	22	20\$000		4	15\$000		
	24	—		5	60\$000		
	24 A	6\$000		6	12\$000		
	24 B	6\$000		7	13\$000		
	24 C	12\$000		8	12\$000		
	24 D	7\$000		9	12\$000		
	26	—		10	10\$000		
	Setima.....	2		14\$000	Desoccupada.	Sant'Anna.	
4		16\$000	12	10\$000			
6		20\$000	13	5\$000			
8		25\$000	14	8\$000			
10		16\$000	15	6\$000			
12		35\$000	16	12\$000			
14		20\$000	17	8\$000			
16		20\$000	18	10\$000			
18		30\$000	19	—			
20		80\$000	20	12\$000			
22		20\$000	21	5\$000			
Oitava.....		24	—	Desoccupada por estar em ruina.			
	1	18\$000	23		5\$000		
	1 A	30\$000	24		12\$000		
	2	70\$000	25		12\$000		
	3	30\$000	26		7\$000		
	4	—	27		5\$000		
	6	—	28		12\$000		
	6 A	50\$000	29		5\$000		
			30		14\$000		
			31		5\$000		
		32	7\$000				
		33	5\$000				

RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES	RUAS	PLACAS	POR QUANTO ALUGADOS	OBSERVAÇÕES
Sant'Anna.	34	7\$000		Parques...	3	—	Reside um empregado desta superintendencia.
	35	5\$000			4	—	
	36	6\$000			5	12\$000	
	37	—		7	55\$000		
	38	12\$000		S. Christovão.	217	12\$000	
	39	5\$000			219	8\$000	
	40	8\$000			221	20\$000	
	41	6\$000			223	20\$000	
	42	6\$000			225	12\$000	
	43	12\$000		Duque de Saxe.	14	30\$000	
	44	—			16	120\$000	
	45	5\$000			2	—	
	46	13\$000		Capinzaes.	3 e 4	43\$872	Desalugado.
	47	10\$000			5	61\$421	
	48	8\$000			6	122\$841	
	49	5\$000			7 e 9	96\$513	
	50	12\$000			8 e 10	61\$421	
	51	7\$000			11	—	
	52	12\$000			12 e 13	1:140\$670	
53	—	14	61\$421				
54	—	15	20\$246				
55	8\$000	15 A	52\$646				
56	8\$000	16	—				
57	8\$000	17	175\$488				
58	15\$000	Parques...	1	—	Desoccupada por estar em ruina.		
59	15\$000		2	15\$000			
60	10\$000		2 A	10\$000			
							Desalugado.

N. 10

## QUINTA DA BOA VISTA

Relação dos predios e terrenos que se acham a cargo de diversos ministerios

Ministerio da Justiça e Negocios do Interior

### RUA PRIMEIRA

No horto :

Casa terrea, duas janellas e armazem. Telheiro sobre pilar de pedra. Telheiro com seis columnas de ferro. Telheiro com tres portas para frente. Barracão de madeira. Pequeno telheiro dentro do mesmo cercado de madeira. Tres viveiros. Um grande viveiro. Um cercado de grade de ferro. Tres gaiolas de ferro.

### PARQUES

Palacio onde se acha o Muséo :

Uma casa terrea com sobrado no centro, porta e uma janella. Uma casa terrea porta e janella. Uma casa assobradada ( chalet ). Uma casa terrea de madeira e um portão. Uma casa assobradada. Uma dita idem. Um telheiro de meia agua. Pequeno chalet de madeira. Casa terrea.

### RUA DO IMPERADOR

Terreno denominado — Anjo Custodio. Predio terreo de porta e tres janellas. Dito idem de duas portas e duas janellas. Predio terreo de uma porta e duas janellas.

### RUA QUINTA

Predio n. 1 ( Escola Publica ).

## Ministerio da Guerra

### RUA QUINTA

Predios ns. 2 A, 2, 4, 6, 3, 5, 7, 11 e 6 A. Um armazem construido de ferro e zinco.

### RUA OITAVA

Existe um predio que servio de quartel para a guarda de cavallaria da extincta casa imperial. Está hoje servindo: uma parte de alojamento dos officiaes do 9º regimento e a outra de enfermaria dos *cornetas* do mesmo regimento.

### RUA SETIMA

Acha-se construido o quartel typo.

## Ministerio da Agricultura

Entre o rio da Joanna, Estrada de Ferro e rua Duque de Saxe, junto á estação da extincta casa imperial foi cedido um terreno para armazem da Estrada de Ferro.

Secção dos Proprios Nacionaes, em 7 de maio de 1895.— *Theodosio Silveira da Mota.*

Relação dos predios pertencentes á Fazenda Nacional de Santa Cruz

Cinco predios em completa ruina avaliados por 1:000\$000.

PRAÇA DO GENERAL DEODORO

Um predio de residencia do superintendente, avaliado em 10:000\$000.

O salão occupado pela secretaria da Superintendencia, avaliado em 600\$000.

O salão contiguo á secretaria occupado pelo Ministerio da Guerra, avaliado em 500\$000.

O predio occupado pelo major do 5º Regimento de Artilharia, avaliado em 8:000\$000.

O salão em que outr'ora funcionou o escriptorio da ex-fazenda imperial, avaliado em 500\$000.

O predio alugado a José Feliciano Godinho, avaliado em 3:000\$000.

O predio occupado pelo tenente quartel-mestre, avaliado em 5:000\$000.

O antigo palacio, hoje occupado pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliado em 80:000\$000.

PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO

Um predio em que reside o escripturario da fazenda, avaliado em 1:000\$000.

Um predio ao lado do da residencia do escripturario, occupado pelo Ministerio da Guerra, avaliado em 1:000\$000.

Um predio nos fundos das baías do quartel do 5º regimento, occupado pelo Dr. Celestino do Nascimento Silva, que paga de aluguel mensal 30\$000, avaliado em 3:000\$000.

Dous ditos juntos ao mesmo, occupados pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliados em 1:500\$000.

O predio no logar denominado «Petropolis», occupado pelo 13º batalhão de infantaria da guarda nacional, avaliado em 3:000\$000.

O antigo Mirante, avaliado em 100\$000.

O antigo hospital, occupado pelo 5º regimento de artilharia de campanha, avaliado em 20:000\$000.

Quatro pequenos predios, situados no Cercadinho, avaliados em 3:000\$000.

O predio em começo, avaliado em 1:000\$, destinado a observatorio.

Secção dos Proprios Nacionaes, em 7 de maio de 1895.— *Theodosio Silveira da Mota.*

N. 12

Demonstração da receita da fazenda nacional do Santa Cruz, a contar de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1894

ANNOS	LAUDÉMIOS	FÓROS E ARRENDAMENTOS	ALUGUEL DE PREDIOS	JOIAS	MEDIÇÕES	VENDAS DE PEDRAS	INDENISISAÇÕES	PASTAGENS DE GADO CAVALLAR E MUAR	PASTAGENS DE GADO VACCUM INVERNADO	PASTAGENS DE GADO VACCUM DESTINADO AO MATADOURO	VENDA DE GADO CAVALLAR	VENDA DE MADREIRAS	VENDA DE MEDICAMENTOS	VENDA DE MATERIAS	SOMMA
De 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.	521\$500	1:978\$029	15\$000	\$	\$	80\$000	\$	511\$320	259\$000	3:314\$280	\$	\$	\$	\$	6:679\$129
1890 . . . . .	4:381\$700	22:003\$159	485\$000	33\$000	\$	48\$700	\$	4:383\$460	1:023\$000	24:904\$640	850\$900	261\$500	17\$460	\$	59:292\$519
1891 . . . . .	12:243\$075	23:164\$007	535\$000	317\$000	\$	\$	\$	3:796\$220	1:451\$000	14:702\$320	\$	\$	\$	\$	57:709\$822
1892 . . . . .	3:292\$750	21:504\$128	773\$070	27:746\$246	13:075\$188	135\$000	4:050\$000	3:562\$520	1:766\$000	23:873\$120	\$	\$	\$	1:500\$000	106:676\$622
1893 . . . . .	1:282\$000	14:665\$154	430\$800	9:373\$856	2:443\$420	90\$000	\$	3:036\$034	2:641\$320	34:948\$340	\$	\$	\$	\$	69:811\$454
1894 . . . . .	1:701\$700	27:403\$376	1:010\$000	18:658\$910	12:333\$667	\$	\$	1:451\$600	2:151\$680	27:318\$940	\$	\$	\$	\$	92:029\$573
	23:403\$625	111:617\$853	3:219\$270	56:129\$012	28:752\$275	353\$700	4:030\$000	17:661\$484	9:292\$300	135:062\$140	850\$000	261\$500	17\$460	1:500\$000	392:201\$419

Demonstração da despesa da fazenda nacional de Santa Cruz a contar de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1894

ANNOS	FOLHAS DE EMPREGADOS E PESSOAL OCCUPADO NA COCHEIRA, CAMPOS E OBRAS	MEDIÇÕES PAGAS A ENGENHEIROS	RESTITUIÇÃO DE JOIAS	COMPRA DE GADO VACCUM	DESPEZA DA PHARMACIA	DIVERSAS DESPEZAS COM AS REPARTIÇÕES DA FAZENDA E PORCENTAGEM A COBRADORES	QUANTIAS
De 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. . . . .	939\$000	\$	\$	\$	\$	281\$909	1:221\$809
1890. . . . .	43:200\$962	\$	\$	850\$000	68\$070	6:122\$655	50:241\$688
1891. . . . .	25:097\$871	\$	\$	\$	\$	1:124\$339	23:222\$210
1892. . . . .	18:433\$433	13:893\$148	1:000\$000	\$	\$	2:121\$017	36:047\$598
1893. . . . .	18:141\$800	2:616\$130	160\$000	\$	\$	1:484\$400	22:402\$380
1894. . . . .	17:181\$989	11:317\$964	267\$720	\$	\$	2:379\$207	31:146\$880
	122:995\$955	27:827\$292	2:027\$720	850\$000	68\$070	13:513\$528	167:282\$565

Secção dos Proprios Nacionaes, em 7 de maio de 1895.—Theodosio Silveira da Mota.



## PROPRIOS NACIONAES NOS DIVERSJS ESTADOS

### PARÁ

1

Casa de sobrado, no largo do Palacio, onde reside o governador. Avaliada em 99:000\$. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por Aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, com excepção da parte occupada pela thesouraria. Por aviso do Ministerio da Fazenda de 19 de março de 1893, foi permittido ao governo do Estado occupar a parte deste edificio onde outr'ora funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda, com a condição de continuarem alli a funcionar a Caixa Economica e o archivo da mesma Thesouraria.

2

Dous terrenos, no largo da Sé.

3

Predio de um andar, com 123<sup>m</sup>,2 de frente e 117<sup>m</sup>,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega, Correio e a Sociedade Paraense de Immigração. A igreja das Mercês, annexa a este predio foi entregue provisoriamente ao prelado diocesano, não comprehendidas as dependencias, em virtude do aviso do Ministerio da Fazenda de 25 de fevereiro de 1893. Este aviso ficou sem effeito, porque o bispo recusou-se a aceitar a concessão nos termos do aviso de 25 de março de 1893. Ha litigio.

4

Terreno, com 101<sup>m</sup>,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado à companhia do gaz por 92\$ annuaes.

5

Cinco predios, na villa de Chaves. Não se conhece o seu estado.

6

Um pesqueiro, na villa Franca.

7

Cacoal, na mesma villa, arrendado por nove annos, a 1:200\$ annualmente, por contracto de 29 de setembro de 1893.

8

Fazenda donominada de Santo Antonio, na villa de Chaves.



9

Um pesqueiro, na ilha Grande de Joannes, em máo estado.

10

Uma serraria de taboado, na villa de Monte Alegre.

11

Uma casa, na cidade de Santa rêm, com 22,<sup>m</sup>88 de comprimento e 8<sup>m</sup>,36 de largura.

12

Duas partes de uma cesa terrea contigua ao forte superior da cidade de Obidos.

13

Fazenda Arary, na ilha de Joannes, à esquerda do rio Arary, e as menores: Fortaleza, S. Miguel, Guajará com diferentes retirose gado, medindo 806.133.663,28, metros quadrados; fazendas de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracauary, e as de Santo André, Pacoval, Sant'Anna e S. Macario, medindo 166.860.298,56 metros quadrados. Tendo terminado a 12 de agosto de 1887 o prazo de nove annos, por que haviam sido arrendadas, foi autorisada a venda, em hasta publica, destas fazendas, por ordem de 14 de janeiro de 1888.

14

Uma casa de taipa, de dous andares, com 63<sup>m</sup>,8 de frente e 83<sup>m</sup>,6 de fundo, que pertenceu à companhia de Jesus, com um templo, que foi cedido à irmandade da Santa Casa da Misericordia. A casa foi destinada para residencia dos bispos e seminario. Em bom estado. Ha litigio.

15

Um templo no largo da Sé. Em obras.

16

Um edificio que divide pelo lado do norte com as casas da rua dos Martyres, pelo sul com o largo de Sant'Anna, a leste com a rua de S. Vicente e a oeste com a travessa da Misericordia.

17

Um edificio de pedra e cal na cidade da Vigia. Pertenceu à companhia de Jesus.

18

Outro edificio na mesma cidade. Não concluido. Serviu de cemiterio e ignora-se sua existencia.

19

Tres templos. Um na villa de Guajará, pertenceu aos religiosos da provincia da Piedade e consta estar arruinado; outro na villa do Pinhel, coberto de palha e outro na villa de Melgaço, onde serve de matriz.

20

Um predio contiguo á igreja, em Melgaço. Residencia do vigario.

21

Um edificio, situado em Tucunduba, nos suburbios da capital. Serve de enfermaria dos variolosos.

22

Ilha denominada — Tatuoca —, com casa de vivenda, ponte de madeira e outras bemfeitorias. situada entre as bahias de Marajó e Santo Antonio, na freguezia de N. S. do O' do Mosqueiro, municipio da capital, com uma área de 44.242,080 metros quadrados, adquirida para servir de lazareto.

23

Um edificio de madeira com 132<sup>m</sup> de frente e 169<sup>m</sup>,4 de fundo, na praça do Arsenal, comprehendendo casa de vivenda, uma ermida, um telheiro com serraria, um dito para construcção de mastros. repartição do almoxarifado, secretaria e quartel da inspecção do Arsenal, quartel da companhia de aprendizes artifices e mais dependencias do Arsenal de Marinha.

24

Um monte de piçarra sobre o qual está edificado um castello com figura circular. Foi destinado o castello para armazem do Arsenal de Guerra.

25

Um edificio de pedra e cal com 44<sup>m</sup> de frente, situado do largo da Sé. Serve de Arsenal de Guerra.

26

Um edificio terreo com 322<sup>m</sup>,74 de frente e 167<sup>m</sup>,86 de fundo, situado entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro. Serve de quartel.

27

Duas casas terreas, sitas entre as terras do tenente-coronel F. M. d'Elvas Portugal e o igarapé Aurá, contendo dous armazens que servem de depositos de polvora.

Fortaleza da Barra, no rio Guajará. Defende o porto da capital.

Praça militar, na cidade de S. José de Macapá, com os seguintes proprios: Quartel de residencia do cirurgião, dito do capellão, dito do commandante militar, dito do commandante do destacamento, dito de officiaes subalternos, um armazem de palamenta, outro de deposito de mantimentos, outro de deposito de munições e um terceiro, aquartelamento militar, casa do rastilho e hospital militar.

Uma fortaleza não concluida, em Gurupá, situada sobre uma ponta de terra, com alicerces e muralha de pedra e cal, com uma casa no centro que serve de quartel e prisão civil e militar.

Tres quarteis. Um coberto de palha com 145<sup>m</sup>,2 de frente e 132<sup>m</sup> de fundo, no logar Breves; outro na villa de Muaná, com 19<sup>m</sup>,36 de frente e 21<sup>m</sup>,34 de fundo, e outro na freguezia do Acará, com 16<sup>m</sup>,28 de frente e 11 de fundo, coberto de palha.

Uma fortaleza de taipa, na foz do Tapajós, na cidade de Santarém, com 48<sup>m</sup>,4 em cada face.

Registro militar, no presidio de S. João de Araguaya, além da villa de Baião, comarca de Cametá.

Um predio contiguo à matriz, na villa de Melgaço, onde funcionam a Intendencia Municipal, a cadêa e o quartel militar, com 17<sup>m</sup>,6 de frente e 9<sup>m</sup>,9 de fundo, com um terreno junto, de 9<sup>m</sup>,9 de frente.

Quartel militar edificado de madeira e coberto de telhas, no arraial de Nazareth, com 65<sup>m</sup>,56 de frente e 220<sup>m</sup> de fundo. Está reconstruido e em bom estado.

Um terreno com 6<sup>m</sup>,6, em que se achava edificada parte de um quartel militar, na praça das Mercês, da cidade de Cametá, hoje demolido.

Uma casa destinada à residência de missionarios capuchinhos, no estrada de São João, na capital. Foi arrendada ao Thesouro Provincial em 1880, por 500\$ annuaes.

Um edificio de pedra e cal denominado — Hospicio de S. José — sito no lugar do mesmo nome. Serve de cadeia.

## MARANHÃO

1

Uma casa de sobrado, situada na praça do Palacio, e em um terraço formado de arcadas de alvenaria. Tem armazens presentemente vazio. Avaliada em 1828, em 118:434\$000. Occupada: o pavimento superior pelo palacio da presidencia e Thesouraria de Fazenda (extincta), e o inferior pela sala das ordens da presidencia, cartorio da extincta Thesouraria de Fazenda, Caixa Economica e deposito de artigos bellicos. Foi cedida ao governo do Estado, em virtude do aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891, excepto a parte occupada pela extincta Thesouraria.

2

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, sita na rua de Sant'Anna, esquina da da Palma. Avaliada em 18:774\$880, em 1828. O pavimento superior é occupado pelos Tribunaes da Relação e do Commercio, e o pavimento terreo com audiencias de diversas autoridades judicarias. Este predio precisa de sérios reparos.

3

Um terreno com 29<sup>m</sup>,7 de frente, norte e sul, e 88<sup>m</sup> de fundo, este a oeste, situado parallelamente à cathedral, na praça do Palacio. Já existiu nelle um predio que serviu de palacio episcopal. Tem mais dous terrenos que lhe são adjacentes, sendo um com 39<sup>m</sup>,6 de frente, lêste a oeste, e 83<sup>m</sup>,6 de fundo, norte a sul, e outro com 88<sup>m</sup>, nescgado para lêste, que servia de quintal ao paço do bispo. Foi avaliado em 32:704\$200, em 1828, quando ainda existia a casa. Nestes terrenos estão se construindo paredes para um novo paço episcopal.

4

Uma igreja de pedra e cal, contigua ao terraço, onde se está edificando o novo paço episcopal, na praça do Palacio. Avaliada em 244:674\$800, em 1828. Serve de cathedral. Em bom estado.

5

Uma casa de sobrado, parte de sobue e parte de pedra e cal, centendo uma capella ao lado e mais uma casa terrea mystica pelo lado do fundo, situada na rua da Madre de Deus. Avaliada em 52:138\$, em 1828. Este predio está em concerto para ser nelle restabelecida a enfermaria militar.

6

Uma casa de sobrado de pedra e cal, situada no becco da Alfandega. Comprada, em 1858, por 70:000\$. Occupada pela Alfandega.

7

Uma casa terrea, situada à rua da Estrella, esquina do becco da Alfandega. Avaliada em 6:806\$560, em 1828. Occupada pela Alfandega.

8

Uma casa terrea de pedra e cal, com telheiros, armazens, estaleiros e um poço de pedra, situada na rua da Estrella, comprehendendo o Realengo e o Regoengo, em frente ao proprio n. 7. Avaliado em 84:784\$566, em 1828. Entregue à Alfandega.

9

Uma ponte com o respectivo telheiro, no logar — Praia Grande —. Avaliada em 45:675\$200, em 1828. Ao serviço da Alfandega.

10

Forte de S. Luiz, construido de pedra e cal, com uma pequena casa de sobrado que serve de habitação do commandante militar, e uma outra casa terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão militar, situado na confluencia dos rios Bacanga e Anil. Avaliado em 40:894\$, em 1829. Este forte foi mandado desarmar pelo Ministerio da Guerra, que o cedeu ao da Marinha.

11

Forte de S. Marcos, construido de pedra e cal, com uma casa destinada à residencia do commandante e aquartellamento das praças, arrecadação e prisão militar. Está situado no cume de um morro, que corre ao noroeste, fazendo parte do littoral da ilha do Maranhão. No mesmo logar existe um pharol, cujo custeio corre pelo Ministerio da Marinha. Avaliado em 13:223\$300, em 1840.

12

Forte de Santo Antonio da Barra, com casas para quartéis e prisões. Situado no logar Ponta d'Arêia, na margem do canal da barra, que dá entrada para o porto da capital. Além da fortaleza existe um pharol, cuja manutenção corre pelo Ministerio da Marinha. Avaliado em 29:291\$660, em 1840.

13

Uma casa terrea de pedra e cal, situada à margem esquerda do Igarapé denominado — Rio das Bicas — comprehendendo um terreno com 50 braças em quadro, cercado de muralha tambem de pedra e cal. Avaliada em 41:531\$840, em 1839. Entregue à Alfandega.

14

Uma casa terrea de pedra e cal, situada na praça denominada — Campo de Ourique —. Avaliada em 14:738\$140, em 1828. Serve de quartel à guarnição da capital.

15

Uma casa de sobrado sita na villa do Paço do Lumiar, distante cinco leguas da capital. Avaliada, por estimativa, em 2:000\$. O pavimento superior é occupado pela Camara Municipal e o inferior pelo quartel e cadeia publica.

16

Uma casa de sobrado, situada na cidade de Alcantara, no logar onde outr'ora existiu a fortaleza. Avaliada, por estimativa em 2:000\$. Apenas restam algumas paredes arruinadas.

17

Um terreno, onde existiu a fortaleza da cidade de Alcantara, situado na praia das Barcas. Da fortaleza que nelle existiu, só restam algumas paredes em completa ruina.

18

Forte de Vera-Cruz, situado à margem esquerda do rio Itapicurú, districto da villa do Rosario. Está reduzido a algumas muralhas. Avaliado em 1:000\$, em 1889.

19

Uma capella de pedra e cal, com a invocação de N. S. do Desterro, sita na cidade de Alcantara, em um terreno com 13<sup>m</sup>,2 de frente e 39<sup>m</sup>,6 de fundo. Não fô avaliada por estar em pessimo estado.

20

Outra capella sob a invocação de N. S. do Livramento, sita na ilha do mesmo nome, fronteira à cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente à dita ilha. Avaliada, por estimativa, em 600\$. Em máo estado.

21

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura, situada na ribeira das Alpercatas, com duas leguas de comprimento e uma e meia de largura.

22

Fazenda de S. Miguel, situada a léste da ribeira das Alpercatas, com uma legua de terra de frente e tres e um quinto de fundo.

23

Uma posse de terras, no municipio de Guimarães, formando um rectangulo na margem do Turyassú, com meia legua de frente pelo rumo suéste quarta sul, e o mesmo nos lados oppostos. Adjudicada á fazenda nacional em 1823, por 1:200\$000.

24

Um terreno, com 13<sup>m</sup>,2 de frente e 33 metros de fundo, com um principio de obra de alvenaria, sito á rua de Santa Rita, capital. Avaliado em 1:283\$580, em 1839. Arrendada por 18\$ por contracto de 24 de agosto de 1877.

25

Duas casas terreas, de pedra e cal, que formam uma, com 11<sup>m</sup>,22 de frente e 25<sup>m</sup>,30 de fundos, sitas á rua da Saude. Avaliadas em 2:889\$800, em 1839. Arrendadas.

26

Uma casa terrea de madeira e enchimento com alicerces e muro de pedra e cal, com 17<sup>m</sup>,6 de frente e 25<sup>m</sup>,3 de fundo, sita á rua do Pontal, na capital. Avaliada em 4:353\$220, em 1839.

27

Um terreno, contiguo a essa casa, com 24<sup>m</sup>,2 de frente e 25<sup>m</sup>,3 de fundo, onde existe um poço. Avaliado em 2:470\$266, em 1839.

28

Um terreno com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas, entre o Igarapé de Antonio Gomes Pires até a fabrica outr'ora de socar arroz, de José dos Santos Freire. Adjudicado á fazenda em 1831, por 75\$000.

29

Outro terreno com 132 metros de frente, mais ou menos e 33 metros de fundo, no rio das Bicas, no Igarapé de Anna Lobato, entre as antigas fabricas de Sebastião da Costa e Manoel Rodrigues Ponçadilha. Ajudicado á fazenda nacional, em 1831, por 37\$500.

30

Um terreno com 6<sup>m</sup>,6 de frente e 48<sup>m</sup>,4 de fundo, sito junto á fonte de Mamoiim, na capital. Avaliado em 100\$, em 1839.

31

Uma casa com a frente de soque, edificada em 18<sup>m</sup>,70 abrangendo o paço S. João, e outra junto aos fundos desta de pedra e cal com 34<sup>m</sup>,10, ambas de um andar; sendo a primeira com frente para a rua de S. João e a segunda para a igreja do mesmo Santo, pelo lado do sul. Adjudicada á fazenda nacional em 1831, por 963\$936. Serve de posto da guarda do Corpo Militar de Policia.

32

Um terreno, com 13<sup>m</sup>,2 de frente e 33 metros de fundo, sito à rua do Coqueiro, na capital. Adjudicado à fazenda nacional, em 1846, por 96\$300.

33

Uma data de terras, com 1.650 metros de frente e competente fundo, no lugar Morro do Morego, à margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

34

Uma capella na villa de Coroatã, com a invocação de N. S. da Piedade, com alfaias e outros objectos. Avaliada em 3:000\$. Serve de matriz de N. S. da Piedade, na villa de Coroatã.

35

Terreno, onde existiram duas casas, na ilha do Médo, das quaes a primeira tinha 15<sup>m</sup>,4 de frente e 8<sup>m</sup>,8 de fundo, e a segunda com 26<sup>m</sup>,4 de frente e 15<sup>m</sup>,4 de fundo, além de uma varanda com 2<sup>m</sup>,64.

36

Uma casa sita à rua do Sol, construida de pedra e cal, sendo de taipa as paredes provisórias, com 13<sup>m</sup>,64 de frente, sul, 42<sup>m</sup>,24, norte. Adjudicada à fazenda nacional por 6:750\$, em 1855. Arrendada por 300\$ annuaes por contracto de 1883.

37

Outra casa, de pedra e cal, sita à rua do Sol, com 12<sup>m</sup>,98 de frente e 38<sup>m</sup>,50 de fundo. Adjudicada à fazenda nacional por 6:750\$, em 1855.

38

Um terreno de marinhas, sito à praia das Mercês, com 22 metros de frente, tanto da parte do mar como da da rua da Estrella, e 13<sup>m</sup>,2 de fundo. Comprado por 14:000\$, em 1854. Foi destinado à construcção do dique do Maranhão.

39

Outro terreno de marinhas, na praia das Mercês, com 16<sup>m</sup>,50 de frente e 33 metros de fundo. Desapropriado por 675\$ para o mesmo fim do anterior.

40

Outro terreno com armazens e caes, sito à praia do Desterro, onde existem guardados os materiaes da obra do dique, com 38<sup>m</sup>,80 de frente para o rio Bacanga, tendo o caes a mesma extensão, e 36<sup>m</sup>,70 de fundo, comprehendendo um poço meeiro com Antonio José Eyrosa e herdeiros de Martins. Os armazens acima são todos de pedra e cal e cobertos de telha. Avaliados em 10:000\$. Postos à disposição da Capitania do Porto.



41

Uma igreja construída de pedra e cal e um edificio annexo, denominado — Convento de Santo Antonio — e outro onde se acha estabelecido o Seminario Episcopal, com uma grande área que constitue o quintal do mesmo convento, onde existe um grande tanque de agua corrente. Avaliados : a igreja em 100:000\$, o convento em 50:000\$ e o quintal em 31:000\$000.

42

Uma casa situada, à rua do Marco, na cidade do Itapicurú-mirim, coberta de telha. Ameaça ruínas.

43

Terreno denominado — Cabeceiras —, situado na ilha do Maranhão, medindo 719<sup>m</sup>,40 de frente a contar do poente para o nascente, com o fundo que se acha até à estrada que vai da Mayoba para o Angelim até a estrada da Cruz Preta, com as bemfeitorias nelle existentes. Avaliado em 1:400\$. Comprado para a fundação da colonia Vinte e Quatro de Agosto.

44

Um sitio denominado — Saramanta —, desde a estrada do Genipapeiro até à da Cruz Preta. Comprado por 2:400\$ para o estabelecimento da colonia Vinte e Quatro de Agosto.

45

Outra porção de terra no logar — Turuzinho —, na ilha do Maranhão. Comprada por 1:000\$, para a colonia Vinte e Quatro de Agosto.

46

Um sitio no logar — Rio Amaro —, freguezia de S. João Baptista de Vinhaes, ilha do Maranhão, com casa de vivenda, toda rebocada e caiada, com cerca de arame, plantações e mais bemfeitorias. Comprado por 1:200\$, para a colonia Vinte e Quatro de Agosto.

47

Convento do Carmo, inclusive igreja, quintal murado e mais dependencias.

48

Situação de N. S. do Carmo, na villa do Rosario, contendo uma casa com tres rodás e mais dependencias para trabalho de aleno, uma dita com tres fornos, uma capella descoberta e muito arruinada, uma casa em ruínas, na margem do rio, descoberta, não existindo telhas, 25 casinhas de taipa, sendo 18 de telhas. Desta situação está de posse José Fernandes Rodrigues, por sentença de 27 de janeiro de 1892.

49

Uma porção de terras de lavoura ás margens direita e esquerda do rio Mearino, fazendo fundo com a comarca de Itapicuru-mirim, contendo no centro uma pequena capella denominada do Carmo, coberta de telhas, em estado de ruinas.

50

Convento do Carmo, na cidade de Alcantara, com quintal e uma rica igreja, annexa ao convento.

51

Um quarto de legua, pouco mais ou menos, na cidade de Alcantara, ao lado direito da rua do Muintintina, comprehendendo diversos quadros de chão mystico pelo lado esquerdo do poente da rua (assim estava) com as terras do convento das Mercês e outros proprietarios. Esses quadros estão occupados por casas de particulares.

52

Uma restinga de terra beira-mar, em Alcantara, medindo meia legua mais ou menos, com pouca largura, principiando da bocca do Itatingá até a bocca do Baixo Grande, pertencente ao convento das Mercês, parte occupada por particulares.

53

Fazenda — Tamaltina —, 2º districto de Santo Antonio e Almas, da comarca de Alcantara, com casa de sobrado, 19 casinhas, uma casa coberta de telhas para fabrico de farinha, um forno para cosinhar telhas e tijolos, coberto de telhas e com casa de trabalho; uma igreja de telha, em bom estado, e uma grande porção de terreno no mesmo logar acima declarado.

54

Um lote de terras, no districto de Bacanga, com 250 metros de frente, mais ou menos, situado á margem direita do rio Bacanga, entre o sitio Piançó, Compasso e Santo Antonio. Aforado.

55

Dous lotes de terras pertencentes á Ordem Carmelitana, sendo um onde se acha situado o sitio Porto Grande e outro de 90 metros em quadro, mais ou menos. Aforado.

56

Uma data de terras pertencente á Ordem Carmelitana, com trezentos e tantos metros de frente e 110 metros de fundo, junto ao sitio — Tambor —. Foi aforado por frei Caetano de Santa Rita Cerejo a Pedro Joaquim dos Reis.

57

Um lote de terras pertencente à Ordem Carmelitana, aforado áquella ordem por Felippe de Freitas.

58

Dous lotes de terra denominados — Agua Fria— e — Fontinha—. Aforados.

59

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, medindo pela estrada que vai da Tapera do Itapecuruahyba ao Furo 700 metros mais ou menos e de fundo de 250 metros mais ou menos. Aforado.

60

Dous lotes de terra da Ordem Carmelitana, denominado da — Argola — e — Tambor —, situados nas margens dos igarapés de Garapé e Conceição. Aforados.

61

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, com 220 metros em quadro, tendo uma capella arruinada.

62

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, à margem direita do rio Bacanga. Aforado.

63

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, à margem da estrada que vai do Porto Grande ao Itapecurumahyba. Aforado.

64

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominada — Tapera do Jamehú — Aforado.

65

Um lote de terras da Ordem Carmelitana denominado—Santo Antonio—, situado no rio Gupará. Aforado.

66

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominado — S. Raymundo do Palmeiral—. Aforado.

67

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominado—Bacuhy—, com 220 metros de frente para o igarapé do Furo e 320 metros de fundo de norte a sul. Aforado.

68

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominado — Cotia—. Aforado.

69

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominado — Bom-sucesso— Aforado.

70

Um lote de terras da Ordem Carmelitana, denominado do—Piançó—, á margem direita do Rio Bacanga. Aforado.

71

Quarenta e oito lotes de terra da Ordem Carmelitana, dos quaes 41 estão aforados, e mais gambôa cercada de pedras para apanhar peixes, tudo pertencente á Ordem Carmelitana.

72

Dous predios de pedra e cal, sitos á praça da Victoria, da cidade de Itapicuru-mirim, comprados por escripturas de 13 de julho de 1892, um mede 14<sup>m</sup>,60 contados entre meia parede do lado de baixo, isto é, da casa do capitão Antonio Raymundo Rodrigues, com fundos a terminar no igarapé Zarra, e um terreno adjacente, com 17 metros de frente, que termina no mesmo igarapé e foi comprado por 2:500\$; o outro mede 20 metros de frente por 50 metros de fundo, canto para a rua Vistosa, contados entre a meia parede da casa de Manoel Caetano Martins, com fundo até o igarapé Zarra, comprado por 2:000\$. Incorporados aos proprios nacionaes por despacho do Sr. ministro da fazenda, de 5 de novembro de 1892.

#### OBSERVAÇÃO

Todos os bens da Ordem Carmelitana foram incorporados aos proprios nacionaes por carta de sentença de 30 de março e despacho do inspector da Thesouraria de Fazenda de 8 de junho de 1892.

#### PIAUHY

1

Na cidade de Therezina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principaes, construida de pedra e cal, com 37<sup>m</sup>,4 de frente, sita á praça da Constituição. Uma parte está occupada pela extincta Thesouraria de Fazenda e outra pela administração dos Correios.

2

Uma casa no campo de Marte, com 46<sup>m</sup>,2 de frente. Serve de aquartelamento do 35º batalhão de infantaria.

3

Na cidade de Oeiras. Casa, com paredes de taipa, com 18<sup>m</sup>,7 de frente e 44<sup>m</sup> de fundo, à rua do Palacio Velho, ou rua Grande. Desoccupada.

4

Casa terrea, situada na praça da Matriz, da mesma cidade, construida de pedra e barro na frente e o resto de taipa, com 19<sup>m</sup>,8 de frente e 46<sup>m</sup>,2 de fundos, em mão estado.

5

Casa, com 15<sup>m</sup>,4 de frente e 8<sup>m</sup>,14 de fundo, na rua Bella da Aurora da mesma cidade, em mão estado. Entregue a um particular com a condição de concertal-a.

6

Casa terrea no Alto do Rosario, com 3<sup>m</sup>,52 de frente. Em mão estado. Desoccupada.

7

Casa terrea, à rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11<sup>m</sup>,88 de frente e 12<sup>m</sup> de fundo, construida de pedra e barro. Contratada com um particular.

8

Fazendas. No departamento denominado do Piauhy existem actualmente as fazendas — Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$, medindo de léste a oeste as duas fazendas 80 kilometros, de norte a sul 56,6 kilometros. No departamento de Nazareth existem as fazendas Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagôa de S. João, avaliadas em 18:000\$. A extensão da frente está calculada em 119,9 kilometros e a dos fundos de 19 a 23 kilometros. Nestas fazendas não existe gado. Neste mesmo departamento de Nazareth tem o Ministerio da Agricultura um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcantara, occupado com as fazendas Guaribas, Mattões, Serrinha, Olho d'Agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.

9

No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Salinas, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Saquinho, Oity, Tranqueira, Sitio, Pobre, Baixa e Residencia. Estas fazendas tem de frente, como se calcula, 306,9 kilometros e de fundo 13 a 39 kilometros. Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 360:299\$, sendo o gado vaccum de toda sorte em 259:164\$, o cavallar em 28:805\$, as bemfeitorias em 24:830\$ e as terras em 47:500\$000.

CEARÁ

1

Uma casa com sobrado pelo lado da frente. Avaliada em 100:000\$, em 1858. Acha-se occupada pelo governador do Estado e pela respectiva secretaria. Situada na capital. Entregue ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

2

Uma casa terrea avaliada em 3:800\$, em 1856. Serve de lazareto.

3

Uma casa de sobrado com chacara cercada de muro, comprada por 60:000\$ por escriptura de 21 de abril de 1866. Residencia episcopal. Situada na capital. Por telegramma do Ministerio da Fazenda de 23 de dezembro de 1892 foi o Sr. inspector autorizado a entregar, provisoriamente, este predio ao Estado.

4

Uma casa situada em Maranguape. Avaliada em 600\$. Escola publica.

5

Tres casas em Maranguape. Construidas no tempo da secca. Avaliadas duas em 300\$ cada uma, e a outra, occupada pela agencia do correio, em 100\$000.

6

Uma fortaleza de pedra, tijolo e cal, denominada de Nossa Senhora da Assumpção. Avaliada em 125:000\$, em 1858. Situada na capital.

7

Um quartel que se estende da praça do Quartel á praça dos Martyres. Avaliado em 85:000\$, em 1858. Serve de aquartelamento do 11º batalhão de infantaria.

8

Um edificio situado na Lagôa Secca, suburbio da capital. Deposito de polvora.

9

Uma casa situada na capital. Avaliada em 6:400\$. Desoccupada.

10

Um deposito de artigos bellicos, na capital, com oito janellas e portão na frente e tres portas nos fundos.

11

Um pharol de fôrma octogonal, de tijolo e cal. Situado na ponta do Mocuripe. Avaliado em 6:000\$, em 1858.

12

Uma via-ferrea da capital a Baturité e suas dependencias; outra de Camocim a Sobral e suas dependencias.

13

Uma casa que serviu de Thesouraria de Fazenda, occupada agora com a Caixa Economica e archivo da extincta Thesouraria. O pavimento superior foi entregue ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para nelle funcionar a Repartição dos Telegraphos por aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de novembro de 1894.

14

Uma casa, ultimamente reformada, avaliada em 33:500\$. Serve de armazem da Alfandega.

15

Uma casa de sobrado, sita à rua da Praia, contendo ao sul sete portas e cinco janellas, ao norte 10 portas e duas janellas, a lêste e a oeste, tudo no pavimento terreo; e no pavimento superior sete janellas e uma porta ao sul, o mesmo numero de janellas e uma porta ao norte e a oeste uma janella. Incorporada em 1894. Serve de Alfandega.

16

Uma ponte de madeira à beira-mar, com um armazem, tambem de madeira, no centro. Avaliada em 30:000\$, em 1858. Em ruinas.

17

Tres casas nas villas de Mecejana, Soure e Porangaba. Avaliadas, as de Mecejana e Soure em 2:500\$ cada uma em 1858, e a de Porangaba em 800\$. O andar superior de cada uma dellas serve de sala de audiencia de autoridades e o pavimento terreo de prisão civil.

18

Uma legua de terra em quadro na villa de Soure, outra na villa de Porangaba. Avaliadas, a da villa de Soure em 8:000\$ e a de Porangaba em 4:000\$000.

19

Uma legua de terra em quadro na villa de Mecejana. Avaliada em 18:000\$ em 1858. Parte desta terra e das duas precedentes estão sob a administração das respectivas municipalidades, e parte arrendada a particulares.

20

Um terreno na villa de Aquiraz. Avaliado em 300\$, em 1859. Foi arrendado pela extincta Thesouraria de Fazenda a Alcides Brazil de Mattos.

21

Uma casa terrea na cidade do Aracaty. Avaliada em 4:000\$, em 1859. Mesa de rendas de Aracaty.

22

Uma legua de terra em quadro na cidade de Maranguape.

Proprios Nacionaes Edificados a Expensas da Verba — Soccorros Publicos

*Comarca de Aracaty*

1

Uma casa com 12 janellas e uma porta de frente, destinada a serviço da casa de caridade, construída em 1877 a 1879, Avaliação 25:000\$000.

2

Uma frente com seis janellas e uma porta. Avaliação 1:000\$000.

3

Um armazem de taipa coberto de palha.

4

Uma ponte no braço Jaguaribe.

5

Cinco cacimbas.

6

Um trecho de estrada do Retiro Grande para o Corrego da Matta.

7

Nove barragens de pedra e areia em diversos riachos, correjos o rio.

8

Um aterro em Canoé.

9

Um açude em Corrego da Matta, freguezia das Areias.



10

Dous açudes, de pedra e cal o situado no Sacco do Medico, e de terra o situado no Corrego das Ovelhas, ambos no municipio da União.

11

Um cacimbão na Lagôa do Matto, e outro nos suburbios da villa da União.

12

Um açude em começo no logar Palhano, municipio da União.

13

Um armazem de tijolo com 10 portas de frente, no Palhano.

*Comarca de Acarahú*

1

Duas casas de tijolo e cal, cobertas de telha, na cidade de Acarahú. Sendo a que é destinada à cadêa publica avaliada em 7:000\$ e a outra em 5:000\$. Esta ultima acha-se em estado de completa ruina.

2

Tres açudes construidos de terra nos Corregos das Flores, Burity e Piranhas.

3

Tres aterros nos logares — Perseguida —, — Salgado Grande — e — Salgado Vermelho —.

4

Uma avenida na cidade de Acarahú, com 83 metros de comprimento, dous de altura, construida de tijolo e cal.

5

Uma barragem no rio Mosqueiro, com 172 metros de comprimento, quatro de largura e um acima do nivel da préa-mar média.

6

Uma cacimba reconstruida no Corrego do Thiago, feita de tijolo e cal.

7

Quatro pontilhões nos logares Perseguida, cidade do Acarahú, S. Benedicto e Canoé.

8

Uma casa começada no municipio de Assaré, na secca de 1877-1879.

*Comarca de Baturité*

1

Quatro casas na cidade de Baturité, avaliadas, em 6:000\$ a que é occupada pela escola publica; em 20:000\$ a que serve de prisão civil; das outras: uma serve de Intendencia Municipal e a outra foi destinada para quartel, mas ainda acha-se incompleta.

2

Uma igreja em Baturité. Avaliada em 30:000\$. Culto divino.

3

Uma casa, em alicerces, destinada a mercado publico, em Baturité. Avaliada em 5:000\$000.

4

Tres açudes, um construido em terras de Antonio Alves da Rocha, outro em terras de Manoel Dutra de Souza e outro em terras da Intendencia Municipal de Baturité. O primeiro avaliado em 2:000\$000.

5

Um cemiterio em Baturité.

6

Tres pontes, duas sobre o rio Aracoiaba e outra sobre o rio Putiú.

7

Uma avenida no logar Putiú, cidade de Baturité.

8

Duas casas no municipio de Mulungú, servindo uma de cadêa publica e outra, incompleta ainda, está destinada para Intendencia Municipal.

9

Uma casa construida na villa de Aracoiaba.

10

Um cacimbão na villa de Aracoiaba.

*Comarca de Barbalha*

1

Duas casas, uma avaliada em 30:000\$, servindo o sobrado de archivo da Intendencia Municipal e a parte terrea de prisão, e a outra avaliada em 1:000\$000.

*Comarca de Aquiraz*

1

Tres açudes nos logares Bica, do municipio do Cascavel, Pitombeiras e no Corrego Pititinga.

2

Quatorze cacimbas.

3

Uma casa em começo no logar Bibiribe.

4

Tres tanques.

5

Uma estrada de rolagem de Pitombeiras ao Chorô.

*Comarca de Canindê*

1

Tres açudes. Dous nas proximidades de Canindê, avaliados um em 2:000\$ e outro em 3:000\$. E o terceiro, na povoação do Caridade, avaliado em 3:500\$000.

2

Uma casa destinada á escola publica. Avaliada em 1:000\$000.

*Comarca do Crato*

1

Uma ponte no Crato, avaliada em 1:750\$000.

2

Dous açudes. Um no suburbio do Crato e outro no Fundão. Arruinados.

*Comarca do Campo Grande*

1

Uma casa, avaliada em 6:000\$. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadeia.

*Comarca de Jaguaribe-mirim*

1

Uma casa na villa da Cachoeira. O pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de cadêa.

2

Tres aterros. Um no riacho do Sangue, outro no riacho Caetano e o outro na villa.

*Comarca de Granja*

1

Seis quartos no mercado publico da villa de Camocim, avaliados em 200\$ cada um.

2

Uma capella, avaliada em 6:500\$000.

3

Um cemiterio, avaliado em 5:000\$000.

4

Quatro açudes de barro. Um na povoação da Barroquinha, avaliado em 10:000\$ ; outro nos suburbios, avaliado em 4:000\$ ; e outro em Genipapo, avaliado em 6:000\$ e o ultimo no Papagaio, avaliado em 2:000\$000.

5

Duas casas na cidade da Granja. Uma avaliada em 12:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadeia ; a outra avaliada em 10:000\$000.

6

Um cemiterio, avaliado em 9:000\$000.

7

Uma ponte de pedra e cal, coberta de madeira de lei, avaliada em 3:000\$000.

8

Uma igreja, avaliada em 12:000\$000.

*Comarca do Ipi*

1

Uma casa, avaliada em 10:000\$. Serve de escola publica de ambos os sexos.

*Comarca de Itapipoca*

1

Tres casas, servindo o pavimento superior de uma dellas para Intendencia Municipal e o inferior para prisão, e as outras duas de escolas publicas.

2

Tres casas na povoação do Arraial, servindo duas dellas de escolas publicas.

3

Uma casa terrea na villa de S. Bento da Amontada.

4

Dous açudes. Um nos suburbios da villa, e outro no logar Rajada, no districto de tapipoca.

5

Duas pontes. Uma na estrada do Arraial para Campos e outra na estrada do Arraial para a capital.

6

Tres estradas. Uma faz parte da que liga Fortaleza a Sobral; outra do Arraial para o riacho da Sella, e a outra de Itapipoca para Sant'Anna.

*Comarca do Icó*

1

Tres açudes nos logares Lagôa do Retiro, Lagôa de Baixo e no sitio do Cujueiro, propriedade de J. C. Teixeira.

2

Um aterro em um affluente da Lagôa de Cima.

3

Uma estrada da cidade ao sitio Capim Pubo, com uma legua de extensão.

4

Reconstrucção de uma casa na cidade do Pereiro. Avaliação 6:000\$. Intendencia Municipal e cadêa.

*Comarca do Iguatã*

1

Duas casas. Uma avaliada em 20:000\$, tendo no pavimento superior a Intendencia Municipal e no inferior a cadeia; a outra, avaliada em 4:000\$, serve de quartel.

2

Uma muralha em redor da cadeia.

3

Uma barragem no logar Julião, com cerca de 200 metros de comprimento, variando a altura entre dous e quatro metros.

4

Concerto de uma ponte, constante de aterro e empedramento.

5

Um aterro no caminho do Cemiterio.

6

Obstrucção de uma cacimba.

7

Uma ponte não acabada, na Lagôa da Bastiana.

8.

Um açude de pedra, cal e cimento, no Olho d'Água, com 40 palmos de altura e 30 de largura.

9

Alicerces e sapatas de uma casa no logar Bom Jesus.

10

Côrte de um trecho de madeira de 20 metros, idem, idem, idem.

11

Uma caieira, contendo 30 a 40 milheiros de tijolos.

*Comarca de Crateús*

1

Dous açudes construidos em terras de particulares, com servidão publica.

*Comarca do Jardim*

1

Uma ponte sobre o rio Gravatá.

*Comarca de Milagres*

1

Uma casa que serve de cadeia publica.

*Comarca de Maria Pereira*

1

Uma casa, cujo pavimento superior serve de Intendencia Municipal e o inferior de prisão. Avaliada em 8:000\$000.

2

Dous açudes. Um nos suburbios da villa e o outro na villa de Pedra Branca, este avaliado em 1:000\$000.

3

Um curral de pão á pique para gado de consumo.

*Comarca de Maranguape*

1

Dezeseis açudes nos logares: Santo Antonio, Lagôa Cararú, Lagôa Maracanhú, Lagôa Kagado, Lagôa Jupaba, logar Gererahú, Lagôa Jassanahú, povoação da Tabatinga, logar Ladeira Grande, logar Papara, povoação de Palmeiras, logar Vavahú, logar Guahiraba, logar Gavião, logar Cruz e logar S. José da Cachoeira.

2

Um cemiterio na villa de Soure.

3

Tres cacimbas, uma na villa de Soure, outra no logar Ladeira Grande e outra no logar Paupombo.

4

Reconstrucção de 12 açudes nos seguintes logares: povoação de Jubaia, povoação da Cruz, sitio Santo Antonio, logar Taquára, villa de Soure, Lagôa Pappussú, povoação de S. Gonçalo, Lagôa Itambé, Lagôa Camoropim, logar Arára, Lagôa Capoane e Lagôa Genipabú.

5

Começo de um açude no logar Riachão.

6

Quatro estradas de rodagem. Uma da cidade de Maranguape á villa de Soure e outra da mesma cidade á povoação de Tucunduba, outra de Soure a S. Gonçalo e outra de Maranguape ao logar Rajada.

7

Conclusão de uma capella no logar Arára.

8

Calçamento em diversas ruas da cidade de Maranguape.

9

Dous mil quatrocentos e sessenta metros de cerca no sitio Santo Antonio.

10

Um barração no centro do mercado publico, concluido pela Intendencia Municipal.

11

Duas casas, servindo uma de Intendencia Municipal e outra de cadeia publica.

12

Um aterro na praça Riachuelo.

13

Duas pontes, uma no rio Gavião e outra no riacho Pirapóra.

*Comarca de Pacatuba*

1

Seis açudes nos seguintes logares: suburbios da cidade de S. José, dito da cidade de S. João, logar Lagôa de Dentro, logar Jaguára, Cajazeiras (arruinado) e povoação d'Agua Verde.



2

Oito casas, servindo uma de cadêa e tres de escolas publicas.

3

Uma estrada de rodagem da cidade a Monte-mór.

4

Calçamento de diversas ruas da cidade.

5

Quatro cacimbas, duas na cidade da Redempção.

6

Conclusão de um cemiterio.

7

Um cacimbão na povoação d'Agua Verde.

8

Dous cemiterios, um em Agua Verde e o outro na povoação da Canafistula.

9

Dous aterros, um na Lagôa Pavuna, e o outro na lagôa Cararapió.

10

Uma barragem no rio Acarape no logar Lage.

*Comarca de Quixeramobim*

1

Duas casas, uma avaliada em 14:000\$, serve de escola publica, e outra na cidade de Quixeramobim, avaliada em 3:000\$, serve de mercado.

2

Um açude avaliado em 8:000\$000.

3

Quatro estradas, sendo uma de Quixeramobim à Maria Pereira, outra da mesma cidade à Pedra Branca, outra de Quixeramobim à Boa-Viagem, e a outra ainda de Quixeramobim à serra do Machado.

*Comarca de Lavras*

1

Duas estradas, partindo ambas da villa de S. Matheus, uma para Lavras e outra para Mombaça.

2

Cincoenta milheiros de tijolos.

3

Calçamento de duas ruas.

*Comarca de S. Benedicto*

1

Tres casas. Uma na villa de S. Benedicto, servindo de cadêa publica ; outra em mão estado, e outra na villa de Ibiapina, tambem servindo de cadêa publica.

2

Duas igrejas, uma em Ibiapina e outra na povoação da Graça.

3

Uma ladeira na villa de Ibiapina.

4

Quatro açudes, dous em Ibiapina, um na Graça, e outro na Perituba, districto da Graça.

5

Reparação de quatro ladeiras na villa de S. Benedicto logares Sabiã, Jacaré e Ibiapina.

6

Uma parte do barração da feira da villa de S. Benedicto.

*Comarca do Sobral*

1

Uma casa, avaliada em 30:000\$, servindo de cadêa publica.

2

Um grande cemiterio.

3

Um açude no logar Mucambinho, a meia legua da cidade.

4

Calçamento de ruas do Sobral.

*Comarca de S. Bernardo*

1

Dez açudes nos logares: suburbios da cidade, fazenda de Jabotã, povoação do Taboleiro d'Arêia, Sacco do Barro, Fazenda Itapagipe, Lagôa Pão do Monte, povoação do Alto da Santa Viuva, villa de Morada Nova, avaliados os desta ultima, dous em 25:000\$ cada um e um em 20:000\$, finalmente, um em terras particulares avaliado em 2:000\$000.

2

Uma casa em começo, destinada para mercado.

3

Tres casas, duas na villa de Limoeiro, avaliadas, uma em 1:800\$, servindo de Intendencia Municipal e cadêa; a outra em 2:000\$, servindo de mercado; a terceira, na villa de Morada Nova, servindo de Intendencia Municipal e cadêa, em 25:000\$000.

4

Um aterro na lagôa Caiçará.

*Comarca de Assaré*

1

Um cemiterio na villa do Saboeiro.

*Comarca do Tamborim*

1

Uma casa assobradada, servindo de Intendencia Municipal e cadêa.

2

Um açude por acabar, na villa de Santa Quiteria.

3

Um cemiterio na povoação da Barra do Macaco.

*Comarca da Viçosa*

1

Duas casas, uma avaliada em 10:000\$, servindo de Intendencia Municipal e cadêa, e outra, avaliada em 2:000\$, servindo de mercado.

2

Dous açudes, um no logar denominado Lagôa, e outro no logar Carrapateiras.

*Comarca da Capital*

1

Seis açudes nos logares: Florida, em terreno particular, Alagadiço idem, Barro Vermelho, Jacareby, Jaugurussú, Ancury e Maraponga.

2

Cinco cacimbas, uma no bairro S. Sebastião, outra no logar Barro Vermelho, outra no logar Mendonça, outra no logar Marubioia e outra em Jaugurussú.

3

Parque da Liberdade, logradouro publico. Acha-se sobre a administração da Intendencia municipal.

4

Uma ponte no logar Cauassú. Uma casa na villa de Porangaba, servindo de Intendencia.

OBSERVAÇÃO

Conforme as observações que acompanham a relação dos proprios nacionaes edificados a expensas da verba — Soccorros publicos — no Estado do Ceará, remetida com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 27 de abril do anno findo, as informações a tal respeito se acham incompletas por falta de dados que não foram prestados pelas respectivas collectorias. Além das obras que foram construídas na secca de 1877-1879, mencionadas nesta relação, acham-se incluídas diversas que o foram em outras épocas, não se comprehendendo neste numero pequenas obras, executadas em diversas localidades, por falta de dados.

RIO GRANDE DO NORTE

1

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 15<sup>m</sup>,00 de frente e 10<sup>m</sup>,80 de fundo, na praça André de Albuquerque. Funcionam a Caixa Economica e o Juizo Seccional. Avaliada em 30:000\$000.

2

Trapiche construido sobre a margem direita do rio Potengy, junto do edificio da Alfandega. Avaliado em 3:000\$000.

3

Um predio com 54<sup>m</sup>,20 de frente com um quintal, que mede 136 metros de comprimento e 67, paralelo a frente. Serve de quartel da companhia de aprendizes marinheiros. Avaliada em 20:000\$. Carece de reparos internamente. Situado à rua João Alfredo, capital.

4

Um edificio com 70<sup>m</sup>,60 de frente e 82<sup>m</sup> de fundo, na praça do Quartel, avaliado em 60:000\$. Serve de quartel. Foi ha pouco reedificado.

5

Um edificio com 24<sup>m</sup>,40 de frente e 29<sup>m</sup>,20 de fundo, à margem direita do Potengy. Avaliado em 25:000\$. Serve de Alfandega.

6

Casa de guardar escaleres da Capitania do Porto, com 12<sup>m</sup>,40 de frente e 10<sup>m</sup>,70 de fundo, com um terreno ao lado, medindo 20<sup>m</sup>,30 de frente e 25<sup>m</sup>,30 de fundo. Avaliada em 5:000\$. Situada à margem direita do rio Potengy.

7

Fortaleza dos Santos Reis Magos, com 48<sup>m</sup>,40 na face norte, 61<sup>m</sup>,60 na face sul, 64<sup>m</sup> na face léste e 63<sup>m</sup>,40 na face oeste. Acha-se collocada à léste da entrada da barra do porto da cidade do Natal. Avaliada em 200:000\$. Na plataforma da fortaleza ha um pharolete.

8

Casa no porto de Mossoró, onde funciona a Mesa de Rendas. Estimada em 12:000\$000.

9

Casa no villa de Extremoz, antigo convento dos Jesuitas, muito arruinada e sem serventia alguma,

#### PARAHYBA

1

Casa assobradada, sita no meio da rua Direita e no largo da cadeia, onde funciona a extincta Thesouraria de Fazenda. Avaliada em 4:000\$000.

2

Casa terrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora. Em estado de ruina.

3

Chãos, na rua Direita, aforados. Avaliados em 108\$000.

4

Armazem e ponte da Alfandega, no porto da cidade. Avaliação 11:210\$000.

5

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por aviso de 9 de junho de 1885.

6

Casa terrea para a guarda da extincta Thesouraria, sita no largo deste nome, com 52 1/2 palmos de frente e 23 1/2 de fundo. Avaliada em 200\$000.

7

Casa terrea de pedra e cal, situada ao pé do porto da cidade, com 62 palmos de frente e 122 1/2 de fundo, onde funcionam a Alfandega e outra repartição. Avaliada em 6:000\$000.

8

Fortaleza do Cabedello, situada na povoação do mesmo nome, na foz do rio Parahyba. Avaliada, em março de 1828, em 215:000\$. Acha-se em ruinas.

9

Uma casa de sobrado na povoação do Cabedello, avaliada em 2:486\$. Passou, em 1889, á disposição da Alfandega para posto fiscal do Cabedello, o que não effectuou-se pelo estado de ruinas do predio.

10

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, com um templo no meio. Avaliada em 12:000\$. Situada na rua Direita, da cidade da Parahyba. O lado do sul serve de residencia do governo do Estado e o do norte para externato normal e lyceu de instrucção secundaria. Foi concedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

11

Uma casa de pedra e cal, sita na rua da Cadêa, avaliada em 2:000\$. Serve de bibliotheca do Estado.

12

Uma casa de sobrado e uma de taipa terrea, com 6<sup>m</sup>,05 de frente e 21<sup>m</sup>,23 de fundo. Avallado tudo em 4:670\$. Servem de quartel e repartição de deposito.

13

Chafariz do Tambiá, avaliado em 3:000\$, em 1839. Por ordem do Thesouro, n. 16 de 19 de julho de 1890, foi commettida à Intendencia Municipal da capital da Parahyba a guarda deste chafariz.

14

Outro do Gravatá, avaliado em 2:500\$, nas mesmas condições do precedente.

15

Uma casa de tijolo, com 17<sup>m</sup>,60 de frente e 26<sup>m</sup>,62 de fundo, com dous andares. Annexada ao quartel de 1<sup>a</sup> linha para accomodação das praças.

16

Uma casa de tijolo, com 19<sup>m</sup>,58 de frente e 12<sup>m</sup>,32 de fundo, ao pé do cães do rio Parahyba. Serve de capitania do porto. Avaliada em 6:047\$510.

17

Um engenho situado na freguezia da villa de Santa Rita, proprio para fabricar assucar, com todas as suas terras, servidões e bemfeitorias, constantes de casa de vivenda, de engenho de purgar assucar e outros porventura alli existentes, Comprado para fundação e estabelecimento de um nucleo de colonisação, por 23:000\$. Foi installada a colonia no dia 10 de outubro de 1890.

18

Uma casa de tijolo, ceberta de zinco, à beira do rio Parahyba, na povoação do Cabedello. Serve de casa da vigia e do escaler do mesmo lugar. Construida por 2:400\$000.

## PERNAMBUCO

1

Sobrado de dous andares, n. 11, à rua de Marcilio Dias, antes Direita, bairro de Santo Antonio, arrendado por 400\$ annuaes. Avaliado em 4:000\$, em 1876; actualmente em 2:000\$000.

2

Idem, n. 71, à rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 500\$ annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

3

Armazem, n. 7, no Forte do Mattos, no Recife, arrendado por 615\$ annuaes. Avaliado em 8:000\$000.

4

Ilem, n. 1, ilem. Foi annexado ao de n. 7. Avaliado em 2:500\$000.

5

Edificio de pedra e cal de um andar (antigo convento dos extinctos jesuitas), no pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje praça de D. Pedro II, occupado pela extincta thesouraria e faculdade de direito. Avaliado, em 1839, em 40:000\$. Por telegramma do Sr. ministro da fazenda de 15 de abril de 1893 foi autorizado o inspector da alfandega a pôr á disposição do vice-director da Faculdade de Direito do Recife o predio em que funcionava a extincta Thesouraria de Fazenda, a fim de ser elle provisoriamente occupado pela dita Faculdade.

6

Terreno no logar—Torre— freguezia dos Afogados, comprado para construir-se um deposito de polvora, que não foi edificado. Avaliado em 1:000\$000.

7

Casa, na cidade de Olinda, logar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada. Avaliada em 400\$000.

8

Edificio, que foi convento dos congregados do oratorio, occupado pela Alfandega.

9

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 55 á rua de S. Bento, na cidade de Olinda, pertencente ao mesmo convento. A casa desabou e os materines arrematados em hasta publica em 14 de dezembro de 1836.

10

Casa no logar — Imberibeira— freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada. Avaliada em 46:303\$190.

11

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felippe Nery e passaram para a fazenda nacional, em virtude da Lei de 9 de dezembro de 1830 e accordão da relação de 20 de outubro de 1832. O arrendamento é arrecadado e despendido pela Santa Casa da Misericórdia, para a qual passou a incumbencia da administração da casa pia dos orphãos, creada pelo decreto de 19 de novembro de 1831.



12

Uma casa terrea, com um terreno de 48<sup>m</sup>,4 de frente e 129<sup>m</sup>,8 de fundos, avaliado o terreno e o matadouro com suas dependencias em 50:000\$. Serve de matadouro publico.

13

Um predio á rua Visconde de Camaragibe, freguezia da Boa-Vista. Avaliado em 15:350\$. Serve de quartel do 14º batalhão de infantaria.

14

Templo de pedra e cal, denominado — Collegio — na praça Pedro II, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 20:000\$. Está entregue á irmandade do Divino Espirito Santo.

15

Sobrado de tres andares, á rua Quinze de Novembro, freguezia de Santo Antonio. Existe ao lado um terreno com 2<sup>m</sup>,75 de frente, devoluto. Avaliado em 22:000\$. O terreno está arrendado por 12\$ annuaes.

16

Edificio de pedra e cal, á rua da Madre de Deus, na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, do Recife. Avaliado em 45:000\$. E' occupado pela Alfandega.

17

Templo de pedra e cal, denominado — Madre de Deus — avaliado em 90:000\$. Acha-se sob a administreação da irmandade de Sant'Anna.

18

Um edificio de tijolo e cal, comprehendendo uma casa, um grande armazem, tres grandes telheiros e um sobrado, avaliado em 30:000\$. Occupado pelo Arsenal de Guerra.

19

Fortaleza do Brum, no isthmo entre as cidades do Recife e Olinda. Avaliada em 111:801\$443.

20

Um edificio de tijolo e cal, junto á igreja da Soledade, freguezia da Boa-Vista, avaliado em 8:000\$. Serve de quartel da guarda local.

21

Tres edificios na Praça da Republica. Servindo um, avaliado em 12:000\$, de palacio do governo e repartição das obras publicas; outro, em 2:500\$, occupado pela guarda de palacio, e outro, em 3:200\$, serve de cocheira. O que serve de palacio foi cedido ao governo do Estado por aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

22

Sitio com um sobrado, no logar dos Coelhos, freguezia da Boa-Vista, avaliado em 6:000\$. Em parte do terreno foi edificado o hospital Pedro II. A propriedade foi entregue à Santa Casa da Misericordia, em virtude do art. 2º do decreto de 13 de outubro de 1831.

23

Oito sobrados e dous armazens, situados á rua de S. Jorge, freguezia do Recife. Occupados pelo arsenal de marinha e suas dependencias.

24

Uma casa de tijolo e cal, á rua do Commercio, na villa do Bonito, avaliada em 6:000\$. Serve de estação telegraphica da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

25

Eugenho Suassuna, na comarca de Jaboatão, com casas de vivenda e mais dependencias, avaliado em 70:000\$. Fôrma nucleo de immigrants.

26

Um predio á rua Vinte e Oito de Setembro, freguezia de Santo Antonio, destinado para escola publica primaria, construido no logar onde existio um armazem que foi demolido em 1874.

27

Propriedades — Lages e Serijó — situadas no municipio de Itambé, adjudicadas á fazenda nacional por sentença do juiz dos feitos da fazenda e incorporadas aos proprios nacionaes por despacho da junta da Thesouraria de Fazenda respectiva de 28 de julho de 1892. Por ordem de 18 de março de 1893 foi autorizada a Thesouraria de fazenda a chamar concorrência para o arrendamento destas propriedades, devendo a mesma repartição mandar proceder á avaliação dos alugueis que Luiz Guedes Corrêa Gondim deve á fazenda nacional pelo goso da mesma propriedade.

## ALAGÔAS

1

Uma casa terrea, isolada, no porto do Francez. Hospital maritimo para quarentena de navios.

2

Um predio de pedra e cal, com 188 palmos em quadro, sito em Maceió. Parte de sobrado e parte terrea. Quartel do 26º batalhão de infantaria.

3

Um predio de pedra e cal, antigamente tres casas terreas dependencias da bateria S. João. Serve de hospital militar.

4

Um pharol sito no morro do mesmo nome. Serve para indicar a entrada do porto.

5

Duas casas terreas, servindo uma de residencia aos empregados do pharol e outra de secretaria da Capitania do Porto, residencia do respectivo capitão e de deposito de madeira da União.

6

Um sobrado com 52<sup>m</sup>,50 de frente e 8<sup>m</sup>,40 de fundo, sito em Piranhas, termo de Pão de Assucar. Serve de estação da estrada de ferro de Paulo Affonso.

7

Seis casas terreas, em Piranhas. Serve de residencia dos empregados da estrada de ferro de Paulo Affonso.

8

Um barracão e uma torre, em Piranhas: o primeiro serve de deposito de locomotivas, a segunda para o relógio e caixa d'agua da estrada de ferro Paulo Affonso.

9

Quatro casas terreas. Servem de officina da locomoção, deposito, ferraria, armazem do trafego e residencia do director da estrada de ferro Paulo Affonso.

10

Tres barracas, em Olinda. Pão de Assucar. Servem de residencia do mestre de linha, do conservador e dos trabalhadores da estrada de ferro.

11

Duas casas terreas, em Olhos d'Agua. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

12

Duas casas terreas, no Falhado. Servem de estação da estrada de ferro e de residencia do agente.

13

Duas casas terreas, na Pedra. Servem de estação da estrada de ferro e residencia do agente.

14

Um barracão e uma casa terrea, na Pedra. O primeiro serve de deposito de material e a segunda residencia de um zelador da estrada de ferro.

15

Duas casas, em Sinimbú. Servem de estação e residencia do agente da mesma estrada.

16

Um sobrado e uma barraca, em Moxotó. Servem de estação e residencia de trabalhadores da mesma estrada.

17

Duas casas terreas, em Quixabá. Servem de estação e residencia do agente da estrada.

18

Uma casa terrea, em Brejinho; um sobrado e tres casas terreas, em Jatobá, Pernambuco. Servem de residencia do agente, feitor, empregados, estação da mesma estrada e de deposito de sal.

19

Uma sorte de terras devolutas no lugar denominado— Frio,— no municipio da Imperatriz, hoje União; outra sorte de terras devolutas no lugar Riachão, no mesmo municipio.

20

Um quartel em mão estado, Leopoldina (extincta colonia militar), districto de Porto Calvo, e um cemiterio na mesma Leopoldina.

21

Tres casas terraes e um caixão de casa de tijollo, na Leopoldina.

22

Dous terrenos amurados e gradeados, sendo um annexo à ex-Thesouraria de Fazenda.

23

Uma casa assobradada, na praça da Independencia, onde funciona o Correio Geral e a Caixa Economica.

24

Uma casa terrea na praça da Independencia, para o corpo da guarda da ex-Thesouraria, hoje Correio Geral; e um muro que faz separação do terreno vago do Correio Geral.

25

Um edificio terreo de alvenaria, à rua Conselheiro Sá e Albuquerque, em Jaraguá, bairro de Maceió, com trapiche e ponte sobre agua, coberta, com guindaste para carga e descarga de navios. Funciona a Alfandega.

26

Um armazem construido de alvenaria, coberto de telhas, com largas calçadas de pedra na frente e lados. Serve de armazem da Alfandega. Situado em terreno de marinhas. Jaraguá.

### SERGIPE

1

Sobrado construido de pedra e cal, sito à praça de S. Francisco, na cidade de S. Christovão, construido para habitação dos ex-presidentes da provincia hoje governadores do Estado. O pavimento superior está alugado e no pavimento terreo funciona a Recebedoria. Está avaliado em 2:000\$000.

2

Duas casas, na rua do Rosario da referida cidade, em estado de ruina. Avaliadas, uma em 30\$ e outra em 10\$000.

3

Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 154 metros de frente, avaliado em 50\$000. Desoccupado.

4

Um terreno na cidade das Laranjeiras. Avaliado em 56\$. Desoccupado.

5

Sitio denominado Taboca, na mesma cidade, arrendado por 30\$ annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

6

Casa assobradada, na cidade de Aracaju, occupada pela extincta Thesouraria de Fazenda. Avaliada em 10:000\$000.

7

Sobrado de um andar, na mesma cidade, occupado pela Alfandega. Acha-se em bom estado. Avaliado em 32:000\$000.

8

Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, serve de armazem da Alfandega. Avaliada em 8:000\$000.

9

Casa terrea, na praça do Palacio. Correio Geral. Avaliada em 7:000\$000.

10

Terras do extincto encapellado de Santo Antonio do Aracaju, nos suburbios da capital, aforadas a diversos. Avaliadas em 12:000\$000.

11

Um sitio com casa, no logar denominado Outeiro do Aracaju. Está desoccupado. Avaliado em 200\$000.

12

Um terreno com cinco braças de frente e igual dimensão de fundo, no largo da Igreja de S. Francisco, em S. Christovão. Avaliado em 20\$000.

13

Parte da casa de pedra e cal, sita à rua da Cadeia, da cidade de S. Christovão. Avaliada em 200\$000.

14

Parte do sobrado de um andar, à rua do Imperador, na mesma cidade, penhorada ao finado José Florencio dos Santos e hoje occupada por Jacob Hippolyto, proprietario da outra parte. Avaliada em 100\$000.

15

Um terreno à mesma rua, com 25 braças de frente, penhorado a José Florencio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal. Avaliado em 50\$000.

16

Um terreno à rua do Rosario, do lado do norte, com 4<sup>m</sup> 4/10 de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Thereza de Jesus Malta. Avaliado em 8\$. Desoccupado.

17

Um dito à rua do Senhor das Misericórdias, ao lado do sul, com 8 1/2 braças de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora foi armazem de artigos bellicos. Avaliado em 40\$000.

18

Um dito, à mesma rua, com 10 braças de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora existiu o quartel militar. Avaliado em 50\$000.

19

Uma casa terrea de taipa e telha, à rua de S. Bento, do lado do poente, com 4<sup>m</sup>,75 de frente e 10<sup>m</sup>,85 de fundos. Avaliada em 40\$. Desocupada.

20

Uma casa, *pro indiviso*, no logar denominado — Cahype— distante mais de meia legua da cidade, penhorada ao fallecido capitão Dionisio Pereira Rabello, por execução a elle movida. Avaliada em 100\$000.

21

Sitio denominado —Catinga.—Paga de fôro 28\$ e está alugado por 60\$ annuaes. Avaliado em 1:400\$000.

22

Casa de sobrado, na cidade de Aracajú, serve de palacio do governo, sendo o pavimento inferior occupado pela respectiva secretaria e pela Bibliotheca Publica. Avaliado em 96:000\$000.

23

Sitio denominado — Ilha dos Bois — em Aracajú. Serve de Lazareto. Avaliado em 1:200\$000.

24

Casa de pedra e cal, em Aracajú, serve de quartel da companhia fixa. Avaliada em 18:000\$000.

25

Uma casa no becco do Pai Thomé. Em ruinas. Avaliada em 10\$000.

26

Quatro terrenos: um na ladeira de S. Miguel, outro contiguo à casa do finado M. A. Araujo, outro na ladeira do Porto da Branca e outro na ladeira do Porto de S. Francisco. Avaliados os tres primeiros em 10\$ cada um e o ultimo em 6\$000.

27

Uma casa terrea de pedra e cal, no caminho de Santo Antonio de Aracajú. Avaliada em 6:000\$. Construida para armazem de artigos bellicos.

28

Casa de taipa e telha e mais benfeitorias, no logar Santo Antonio dos Outeiros. Comprada por 300\$ para lazareto de variolosos.

29

Um engenho de assucar com suas terras, bemfeitorias, denominado — Flor do Bosques — no termo da Arauá e mais uma parte de terras encravadas no engenho Limeira, que confina com aquelle do termo da Estancia. Comprado por 10:000\$ para nucleo colonial.

Em virtude de ordem do Thesouro Federal de 18 de junho de 1894, foi o inspector da Alfandega de Sergipe autorizado a chamar concorrência para venda deste proprio nacional, attento o máo estado de conservação em que se acha e a declaração que em aviso n. 139 de 21 de outubro de 1893 fez o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas de não ser o mesmo proprio nacional necessario aos seus serviços.

30

Um lote de terras denominadas — Pintos, — compradas por escriptura de 9 de maio de 1890, por 5:500\$, para fundação de um nucleo colonial.

## BAHIA

1

Edificio nobre, à praça de palacio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está occupado pela Intendencia Municipal e o lado do sul pela Assembléa. No pavimento terreo, lado do norte, se acham a Caixa Economica e o Monte de Soccorro.

2

Edificio, à rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazem da Alfandega.

3

Edificio, no bairro das Mercês, em bom estado, Serviu de enfermaria militar, achando-se desoccupado.

4

Pilares do telheiro denominado Terceira, à margem direita do rio, na cidade de Valença.



5

Terreno baldio, por detrás da cavallariça, no bairro d'Agua Meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$ annuaes.

6

Uma fonte denominada do *Presidio*, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reducto S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

7

Um sobrado e duas casas, sitios no *Presidio* do Morro, bastante arruinados.

8

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio da villa de Itapicuru de Cima. Serve de casa de banhos das aguas thermaes da referida villa.

9

Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de léste, com uma casa à margem do rio de Valença. A casa está em ruinas, e as terras estão arrendadas.

10

Fazenda dos Serras, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na villa de Itaparica, arrendada a diversos.

11

Meia legua de terras, mais ou menos de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayru, fazendo frente para o mar largo.

12

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na villa de Carinhanha, enter o rio Corrente e o de S. Francisco, com 23 leguas (151.800 metros) de extensão e oito leguas (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos.

13

Capella de Santo Antonio Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, municipio de Nova Boipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.

14

Templo de Nossa Senhora da Lapa, na villa de Cayru, comarca de Valença, com os bens do seu patrimonio. Bastante arruinado e sem serventia.

15

Casa, na villa de Belmonte, rua do Brejo, parte de cima.

16

Fazenda denominada — Tabua — com casa, armazem, senzalas e sortes de terras, denominada — Quilombo.

17

Casa terrea, á rua Direita da Saude, freguezia de Sant'Anna, alugada por 84\$ annuaes.

18

Edifício, á rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19,36 metros de frente, occupado pela extincta Thesouraria de Fazenda.

19

Fazenda denominada — Praia Grande, no presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras bemfeitorias.

20

Terras denominadas — *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, entre os rios Maracanahy e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelleira, Guvita, Cabeça de Negro, Limeira, Ticuns e outros.

21

Terreno do Encapellado, instituido em 1.708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

22

Porção de terra denominada Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, comprehendendo os logares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arêa e outros sitios.

23

Casa terrea, na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripe, arruinada.

24

Engenho denominado — *Palmares* — na cidade de Maragogipe,

25

Diversos terrenos, em diferentes localidades, aforados a diversos.

Terrenos e o extincto encapellado de D. Joanna de Sá, sitos em Itapagipe, e do extincto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$638.

### ESPIRITO SANTO

1

Edificio de dous andares, com 240 metros de frente e 340 de fundos, situado á praça Morelino Fortes, avaliado em 200:000\$000. Está occupado pelas seguintes repartições: Secretaria Geral da Presidencia do Estado, Directoria das Obras Publicas, Thesouro e Recebedoria estadoaes, Inspectoria de Hygiene, Bibliotheca e Administração dos Correios. Este proprio nacional foi, com excepção do ponto outr'ora occupado pela Thesouraria de Fazenda, cedido ao Governo do Estado por aviso do extincto Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

2

Casa terrea, á beira-mar, na mesma cidade, occupada pela Alfandega. Avaliada em 7:000\$000.

3

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Devoluta. Avaliada em 2:000\$000.

4

Fazenda denominada — Piranema — Dividida em lotes em disponibilidade. Avaliada em 12:000\$000.

5

Edificio terreo, coberto de telhas de alvenaria e tijolos, com 30<sup>m</sup>,80 de frente e 36<sup>m</sup> de fundos, dividido em tres secções, com diversos compartimentos assoalhados e dous armazens com calçamento de parallelipedos e caes calçado com pedras communs e fechado pela frente com gradil de ferro. Nelle funciona a Alfandega. Avaliado em 50:000\$000.

6

Terreno no porto do Cachoeiro, contendo 168,000<sup>m</sup>², desapropriado por ordem do Ministerio da Agricultura em aviso de 21 de abril de 1874. Foi dividido em lotes sendo uns vendidos e outros aforados. Avaliado em 14:000\$000.

7

Tres edificios na capital. Um collocado em uma parte do convento do Carmo, avaliado em 10:000\$000, serve de quartel; outro á beira-mar, onde foi a fortaleza de S. João, avaliado em 300\$, desoccupado, em ruinas; e o outro á rua de S. Diogo, avaliado em 20:000\$, serve com os terrenos annexos, á Repartição dos Telegraphos.

8

Dous terrenos. Um na ladeira de S. Diogo, com 130 palmos de frente, avaliado em 200\$, aforado ; foi adquirido para o forte S. Diogo. Outro à rua do Carmo, com 25 palmos de frente, avaliado em 60\$, aforado.

9

Sítio denominado — Inhanguetá — com benfeitorias inclusive casa, avaliado em 1:500\$, a serviço da directoria dos Telegraphos.

10

Dous barracões de madeira no Campinho, avaliados em 1:000\$. A serviço do Estado.

11

Edifício no logar — Pedra d'Água — com terreno annexo, avaliado em 40:000\$. Hospedaria de immigrants.

12

Iha do Marçal, com deposito de polvora e casa da guarda, avaliada em 2:000\$000.

13

Duas casas na villa do Espirito Santo, à beira-mar, sendo uma de sobrado, e avaliadas em 2:000\$ cada uma. A do sobrado está a cargo do Ministerio da Guerra e foi comprada para a fortaleza Piratininga ; e a outra é residencia dos pharoleiros.

14

Uma igreja em Vianna, avaliada em 6:000\$. Serve de matriz.

15

Uma casa em Iririty-mirim, avaliada em 100\$. Comprada para residencia de empregados da commissão de terras e serve de igreja.

16

Uma casa e dous barrações em Alfredo Chaves. A casa está avaliada em 2:000\$ e funciona nella a Intendencia ; um dos barrações foi avaliado em 100\$ e está em ruinas, o outro em 3:000\$, e está em construcção.

17

Quatro casas no Rio Novo, das quaes uma, avaliada em 200\$, serve de escola, e as outras tres, avaliadas respectivamente em 1:000\$, 200\$ e 300\$, estão sem applicação. Foram construidas para serviço da ex-colonia.

18

Duas casas em Anchieta. Uma, avaliada em 10:000\$, serve de intendencia ; outra, com mais duas pequenas casas cobertas de telha, avaliada em 6:000\$, serve de hospedaria de immigrants.

19

Duas casas e uma igreja, na cidade de Porto do Cachoeiro. Uma das casas, avaliada em 3:500\$, serve de escriptorio da commissão de descriminação de lotes coloniaes ; na outra avaliada em 2:000\$, funciona a intendencia e precisa de reparos a igreja, avaliada em 200\$, serve ao culto.

20

Uma capella catholica em Tirol, avaliada em 2:000\$, serve ao culto respectivo.

21

Uma casa em Luxemburgo, avaliada em 100\$. Foi construida para residencia do director da colonia Santa Leopoldina. Está abandonada e em ruinas.

22

Duas casas e uma igreja no ex-nucleo colonial do Timbohy. Uma das casas, avaliada em 2:000\$, está em disponibilidade e em mão estado ; a outra, do mesmo valor, serve de escola e precisa de reparos, e a igreja, avaliada em 3:000\$, não está concluida e serve ao culto catholico.

23

Em Santa Cruz. Nucleo Conde d'Eu. Uma casa, avaliada em 1:500\$, com outra annexa, avaliada em 100\$; uma dita, avaliada em 200\$ ; e um barracão tambem em 200\$. Foram construidos para serviço da colonia. Aham-se sem applicação, excepto parte do barracão, que serve de igreja. Todos os edificios estão arruinados.

24

Uma casa na villa de Linhares, avaliada em 300\$, onde funciona a estação telegraphica. Precisa reparos.

25

Um edificio na villa de Nova Almeida, avaliado em 5:000\$, servindo de Intendencia Municipal, residencia do vigario e matriz. Precisa de reparos.

S. PAULO

1

Edifício apresentando a sua principal elevação sobre a face S. da praça do Palacio, na capital do Estado, com dous andares sobre o rez do chão. A despeza feita com a sua construcção importou na quantia de 232:691\$440. Gastou-se mais a quantia de 26:292\$ com moveis e guarnições fixas, necessarias ás repartições que nelle passaram a funcionar em 3 de novembro de 1891, as quaes foram a extincta Thesouraria de Fazenda, a Caixa Economica e a Collectoria de Rendas Geraes da Capital. Funciona neste edificio a Delegacia Fiscal.

2

Igreja denominada — Collegio — na capital, avaliada em 86:350\$. Serve ao culto catholico.

3

Edifício contiguo á anterior igreja. Serve de residencia do presidente do Estado e de secretaria do governo do mesmo. Em bom estado.

4

Uma quadra de casas situadas á rua do Quartel, na Capital. Avaliada em 16:000\$. Serve de quartel do 14º regimento de cavallaria. A área de terreno occupada pelo quartel tem presentemente um valor superior a 300:00\$000.

5

Um terreno entre a rua Municipal e o edificio do palacio. Avaliado em 14:000\$. Aforado pela quantia de 350\$ annuaes.

6

Um terreno denominado Cavallariça do Quartel de Linha, na rua do Trem, da capital. Nelle está actualmente o Corpo de Bombeiros do Estado.

7

Uma casa de sobrado, á rua da Boa Vista n. 56, na Capital. Avaliada em 32:000\$. Occupada pelo Tribunal da Relação.

8

Nucleo Colonial de S. Caetano. Uma casa terrea com varios compartimentos, 15 pequenos quartos em fórma de senzalas, dentro de um pateo murado e uma capella. Destinada á estabelecimento de colonos.

9

Nucleo de S. Bernardo. Uma casa terrea no lugar denominado — S. Bernardo Velho —. Uma capella e 4 commodos contiguos á capella, no mesmo lugar. Destinado á colonisação.

10

Terreno reservado na Chacara da Gloria com edificio para deposito de polvora.

11

Uma casa grande, de sobrado e uma outra terrea contigua á mesma, situados á rua do Seminario, na capital. Occupados com o Seminario das Educandas. Avaliadas em 13:000\$000.

12

Um terreno no logar Barro Branco. Serve de internada á cavahada do 14º regimento.

13

Um terreno extenso murado. E' presentemente Jardim Botanico, mantido pelo Estado.

14

Um terreno denominado — Jaguarahé.

15

Uma sorte de terras no logar denominado — Serra.

16

Uma sorte de terras no logar denominado—Aguarehy—, distante de Sant' Anna legua e meia.

17

Um terreno e varzea no logar denominado — Jaraguá—. Aforado.

18

Diversos terrenos no extincto aldeamento de indios de S. Miguel. Aforados a diversos.

19

Uma porção de terras na extincta freguezia dos Pinheiros. Não é conhecido a área desses terrenos e consta que grande parte está occupada por intrusos.

20

Um terreno denominado Carapicuiiba, distante tres leguas do logar denominado — Pinheiro—. Aforado.

21

Uma fazenda na villa de Araçariguama, municipio de S. Roque, contendo casa de sobrado, capella, terras de cultura e campos de crear. Consta estarem os edificios em ruinas e as terras occupadas por mercadores das visinhanças.

22

Novo edificio da Alfandega de Santos, situado no largo da Matriz. Avaliado em 894:000\$. Funciona nelle a Alfandega.

23

Um edificio contiguo ao anterior.

24

Um edificio junto ao morro chamado Santa Catharina, em Santos.

25

Uma quadra de casas, na mesma cidade. Servio de quartel da guarnição da praça.

26

Tres casas pequenas em frente ao quartel, na mesma cidade.

27

Uma casa contigua ao forte da Praça. Occupado pela Alfandega, na mesma cidade.

28

Um edificio no largo do Carmo. Avaliado por 28:000\$. A Capitania do Pporto funciona nelle. Uma parte está alugada ao Thesouro do Estado, para funcionar a Mesa de Rendas do Estado.

29

Uma pequena casa junto ao caes da Alfandega, da mesma cidade.

30

Um edificio retirado desta cidade, entregue ao capitão do porto.

31

Fazenda que foi dos jesuitas, contendo casa de sobrado, capella e terras. Parte das terras está aforada. No Cubatão.

32

Um quarteirão de casas na praia de Góes.



33

Casas de sobrado e terras na Bertioga.

34

Um terreno à rua do Quartel. Aforado por 2\$600 annuaes,

35

Outro terreno da praia que segue ao Volongo. Aforado por 2\$187 annuaes.

36

Forte denominado da Praça, fortaleza de Itapema, forte Augusto, forte da praia do Góes, fortaleza de S. João da Bertioga, e fortaleza da Paciencia. O Ministerio da Guerra permittio ao alferes reformado Antonio Placido Guimarães Cava residir no quartel do primeiro destes fortes, obrigando-se este a conserval-o em estado de asseio. Esta permissão foi dada por aviso de 16 de janeiro de 1881. O forte Augusto está a cargo do Ministerio da Marinha.

37

Uma casa na cidade de S. Sebastião, sita à rua direita.

38

Um paiol de pedra para polvora, na mesma rua. Foi autorisada a venda em hasta publica por ordem do Ministerio da Fazenda, de 14 de outubro de 1892.

39

Uma casa no logar denominado—Ponta do Araçá—. Está em ruina e pouco vale. No municipio de S. Sebastião.

40

Duas casas no mesmo municipio, uma no logar denominado — Sepituba — e a outra na ponte da Cruz.

41

Diversos terrenos no mesmo municipio. Aforados a diversos.

42

#### MUNICIPIO DE IGUAPE

Uma casa na cidade de Iguape, cita à rua do Tunnel. Serve de quartel.

43

Duas casas na ilha do Abrigo onde foi armação de pesca de baleia.

44

COLONIA DE CANANÊA

Duas casas no logar denominado — Pariguêra—. Acerca do seu estado nada consta.

45

Diversas casas na mesma colonia.

46

Alicerces e paredes, já na altura de 1<sup>m</sup>,3, destinados á construcção da igreja da colonia.

47

MUNICIPIO DE SOROCABA

Uma casa.

48

Casa na estrada de Porto Feliz.

49

FABRICA DE FERRO S. JOÃO DE IPANEMA

Além dos antigos edificios onde funcionava a fabrica no anno de 1872, foram comprados 25 terrenos diversos na importancia de 52:561\$442, para serem annexados á fabrica.

50

Uma casa pequena na cidade de Tatuhy.

51

Uma casa no logar denominado — Companhia do Toledo—, na cidade de Bragança.

52

Uma casa na ponte do rio Parahyba, na cidade de Jacarehy.

53

Uma casa no logar denominado — Bairro de Arêa — cidade do Bananal.

54

Seis casas na cidade de Mogy das Cruzes, sendo uma á rua do Oriente n. 14, tres á rua do Bom Jesus, uma á rua do Commercio n. 58 e uma contigua á igreja.

55

Uma sorte de terras na freguezia de Arujá.

56

Uma fazenda denominada — Sabaúna — com uma pequena capella, terra de lavoura, pasto e pouca matta virgem, tendo de testada 9.600 metros e de sertão mais de 6.600 metros. Está avaliada em 12:000\$000.

57

MUNICIPIO DE CAPIVARY

Um pequeno terreno que pertenceu à capella de N. S. das Dores, no bairro de Furquilha.

58

Colonia Militar do Itapura, no municipio de Araraquara. Nesta colonia existem diversos edificios acerca dos quaes o Ministerio da Fazenda não tem informações exactas.

59

Colonia Militar do Avanhandava, no municipio de Araraquara. Não consta a quem foram entregues os edificios da mesma colonia.

60

Um terreno na fazenda denominada Ribeirão Preto, municipio do mesmo nome, com 450 alqueires de terras e cerrado. Avaliado em 5:032\$500. A' disposição do extinto Ministerio da Agricultura, para serviço de colonisação.

61

Uma chacara denominada Arvore Grande, sita na parochia da Conceição da comarca de Campinas. Com cerca de um alqueire de terra. Avaliada em 3:000\$ e adquirida para construcção de uma hospedaria de immigrants.

62

Nucleo colonial S. Caetano (já emancipado). Era uma fazenda denominada — S. Caetano — pertencente ao convento de S. Bento, comprada conjunctamente com a fazenda de S. Bernardo. Tudo pela quantia de 7:000\$000.

63

Nucleo de S. Bernardo (já emancipado). Este nucleo é composto da fazenda de S. Bento, comprada ao convento de S. Bento, conjunctamente com a de S. Caetano pela quantia de 7:000\$, da fazenda Jurubetuba, também comprada ao mesmo convento pela quantia de 9:000\$, e bem assim da fazenda comprada aos herdeiros do fidalgo alferes Francisco Martins Bonilha pela quantia de 10:000\$ que se acha encravada entre as duas primeiras.

64

Nucleo colonial Sant'Anna (já emancipado). Formado pela antiga fazenda denominada Sant'Anna, contendo um sobrado, uma capella e um cemiterio. Este proprio nacional foi cedido ao Ministerio da Guerra por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de janeiro de 1895, para quartel provisorio.

65

Um sitio denominado—Fazendinha—com casa e paiol, sito no municipio de Jundiaby. Avaliado em 23:000\$. Destinado ao estabelecimento de um nucleo colonial.

66

Nucleo colonial Rodrigo Silva. No municipio de Porto Feliz, formado pelo sitio denominado Ribeirão da Barreira, duas chacaras e um sitio denominado Palmitar. Avaliado em 23:000\$. Destinado ao nucleo colonial acima.

67

Uma fazenda no bairro do jardim do Matto Dentro, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Jacarehy, denominada— Bôa Vista— com lavoura de café e outras bemfeitorias. Foi adquirida para nucleo colonial.

68

Candelaria de Baruary, sita no municipio de Parnahyba, com casa e outras bemfeitorias. Este proprio nacional foi usufruido até o dia 15 de novembro de 1889 pela extinta casa imperial, que o arrendou pelo prazo de nove annos e pela quantia de 350\$ annuaes, por contracto que terminou em 27 de janeiro de 1892. Foi posto á disposição do Ministerio da Guerra por Aviso n. 68 do Ministerio da Fazenda de 24 de setembro de 1894 para internada de cavallhada.

69

Uma chacara que servio de escola de viticultura, no municipio de Tieté.

## PARANÁ

1

Edificio de pedra e cal, com frente para a rua da Cadeia, occupado na maior parte pela alfandega, e outro na rua da Praia, servindo de trapiche para uso da mesma alfandega, na cidade de Paranaguá.

2

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular e outras em construcção; uma olaria, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

3

Colonia Santa Candida, uma capella.

4

Colonia Orleans, uma capella.

5

Um edificio na rua da Praia, da cidade de Paranaguá, com 32 palmos de frente e 106 de fundos.

6

Um sobrado na rua da Graciosa de Curityba, esquina da de S. Francisco, contendo no pavimento terreo, na frente daquella rua, 4 portas, 3 janellas e 1 portão, e muro com 14 metros e 20 centímetros de comprimento até unir a uma casa terrea; para frente da rua de S. Francisco contém 2 portas, 4 janellas e 1 portão, e no pavimento superior naquella rua 5 portas com saccada de ferro e 2 janellas, e na de S. Francisco 4 portas com saccadas de ferro e 2 janellas no fundo do sobrado, contendo cozinha e occupado com a extincta Thesouraria de Fazenda. Avaliado em 37:000\$000.

7

Uma casa na Ilha das Cobras em Paranaguá, com 80 palmos de frente e 40 de fundos, avaliada em 3:484\$160. Serve de Lazareto.

8

Uma ilha denominada das Cobras, com um predio, tendo 400 braças de comprido e 121 de largo. Avaliada em 1:500\$. Serve de lazareto.

9

Um terreno com casa de morada na Ponta Grossa. Avaliado em 4:000\$000.

10

Uma casa na rua da Boa Vista n. 38, em Paranaguá, avaliada em 2:500\$. Occupada pela Capitania do Porto.

11

Um terreno de marinha, na rua da Praia, na mesma cidade, com 200 palmos de frente e 150 de fundo. Comprado por 467\$920.

12

Uma fortaleza, na ilha do Sul, com um edificio.

13

Colonia de Jatahy. Duas casas, uma com um engenho, outra servindo de residencia do director. O engenho avaliado em 3:000\$. Uma capella servindo ao culto, avaliada em 3:000\$. Uma olaria, com um forno separado em um telheiro. Um sobrado, servindo de officina de carpinteiro e fabrica de aguardente. Um quarto dividido em dous compartimentos, servindo de quartel do destacamento.

14

Duas casas na capital, servindo uma de quartel e outra de quartel e deposito de artigos bellicos.

15

Deposito de polvora na Agua Verde, a um kilometro da capital,

16

Uma casa de sobrado, em Paranaguá, comprada por 10:000\$. Serve de estação telegraphica.

17

Aldeamento de S. Pedro de Alcantara. Cinco casas, servindo de residencias do director, do administrador, do ferreiro, de coberta do monjolo e de olaria. Uma igreja, que custou 3.000\$. Um pequeno engenho de canna, onde residem indios.

18

Aldeamento de S. Jeronymo. Uma igreja servindo ao culto. Nove casas, servindo de residencias do director, de um carpinteiro, de deposito de colheitas, de coberta do monjolo, de olaria e de engenho de canna, e outra sem indicação.

18

Aldeamento do Paranapanema. Tres casas, avaliadas: em 10:000\$ a que serve de residencia do director; em 500\$ a que serve de olaria, e em 400\$ a que serve de engenho de fabricar farinha.

Este aldeamento foi extincto.

20

Colonia Alexandria. Onze casas, dous galpões, tres armazens, um telheiro, duas olarias quatro secções de terras nos lugares Piedade, S. Luiz, Ribeirão e Santa Rita.

21

Colonia Nova Italia. Duas casas, valendo, segundo informa o collecter, 800\$ a que serve de engenho de canna, e 2:000\$ a que foi feita para hospital.

22

Colonia Uvaranas, em Ponta Grossa. Duas casas avaliadas, uma em 800\$ e a outra em 150\$000.

23

Colonia Moema. Uma casa.

24

Uma casa no nucleo Santa Rita, em Ponta Grossa, para colonos, avaliada em 250\$000.

25

Um sobrado, na colonia Marienthal. Segundo informa o collecter, custou 25:000\$000

26

Uma casa no nucleo Taquary.

27

Uma casa no nucleo Floresta, coberta de taboas. Estimada em 400\$000.

28

Uma casa em ruinas, no aldeamento de S. Thomaz de Papanduva, municipio do rio Negro.

29

Dous sobrados para escolas publicas, no Serro Azul. Custou cada um 3:338\$556, e ambos carecem de alguns concertos. Occupados, um pelo professor e outro pela escola.

#### OBSERVAÇÃO

O que consta, sob n. 20 — colonia Alexandra — é o que está na relação remetida pela respectiva Thesouraria de Fazenda, em 15 de abril de 1890.

Da relação remetida pelo engenheiro J. E. Rodocanachi ao Thesouro, com o officio da Thesouraria de Fazenda, de 26 de setembro de 1890, consta existirem na colonia Alexandra: quatro cassas, um barracão, um eixo de ferro, um dito de transrissão, um moinho de fubá, uma machina a vapor de 10 cavallos, uma serra vertical, um engenho de canna, dous carneiros hydraulicos, 30 bancos de ferro, 12 foices, uma machina rotativa para manteiga, uma gaiola para emprensar mandiocas tudo em mão estado, excepto os dous eixos; um arado, bom, uma caixa com banco, de aço para caldear, boa, um forno para mandioca, 150 pedaços de chumbo com uma kilogrammo e meio cada um, uma polia de ferro fundido, boa, meio baril de breu, seis laminas de serra vertical, boas, uma lamina de serra circular, boa, 11 caldeirões de ferro fundido, em mão estado, 1.000 kilogrammos de ferro, bom e 80 telhas de zinco destacadas, más.

SANTA CATHARINA

1

Jardim do palacio do governo, situado á praça Quinze de Novembro, junto do mesmo palacio. Avaliado em 1:800\$, em 1830.

2

Outro terreno situado á praça Quinze de Novembro, com 13<sup>m</sup>,20 de frente e 10<sup>m</sup>,34 de fundo. Avaliado em 1:600\$ em 1833. Neste terreno existiram uma capella e uma casa, que foi destinada para a residencia dos parochos.

3

Edificio da Alfandega. Não está incorporado aos proprios nacionaes.

4

Uma casa de pedra e cal, na praça Quinze de Novembro. Avaliada em 25:000\$ em 1848. O Ministerio da Guerra poz este edificio, que serviu de deposito de artigos bellicos, provisoriamente, á disposição do governo do Estado.

5

Uma casa de pedra e cal, situada na praça Quinze de Novembro. Avaliada em 12:000\$, em 1848. Nella funcionava a extincta Thesouraria de Fazenda.

6

Um terreno situado á praça Quinze de Novembro, no qual existiu um armazem, com 13<sup>m</sup>,20 de frente e 10<sup>m</sup>,50 de fundo. Arrendado por 12\$ annuaes.

7

Aquartelamento. Grande casa terrea na capital, de pedra e cal, com 160<sup>m</sup>,16 de frente, pelo Campo do Marujo, e 39<sup>m</sup>,38 de fundo. Acha-se em muito máo estado. Avaliado em 30:000\$000.

8

Terreno de servidão do predio anterior e junto a elle.

9

Terreno da casa que serviu de deposito das armas na capital, onde existem quatro paredes de pedra arruinadas, situada á rua do Livramento, na capital. Avaliado em 800\$, em 1836. Aforado ao Estado, que nelle tem uma bibliotheca e uma escola.



10

Terreno onde esteve o antigo da Alfandega, á rua José Veiga, com 21<sup>m</sup>,92 de frente e 24<sup>m</sup>,75 de fundo. Avaliado em 1836, em 3:000\$. Aforado.

11

Terreno onde existiu o quartel de marinha, á rua José Veiga, com 6<sup>m</sup>,60 de frente e 20<sup>m</sup>,46 de fundo. Avaliado em 500\$ em 1836. Annexado á extincta Alfandega.

12

Um terreno onde existiu a casa do Trem, com 8<sup>m</sup>,80 de frente e 19<sup>m</sup>,14 de fundo, sito á rua do Principe na capital. Avaliado em 500\$ em 1830. Annexado á extincta alfandega.

13

Um terreno, com 15<sup>m</sup>,40 de frente e 22<sup>m</sup>,55 de fundo, á rua do Menino Deus, na capital. Aforado por 32\$900.

14

Terras da Caridade. E' um terreno devoluto na capital, com 220<sup>m</sup> de frente, situado no fim da rua do Menino Deus. Avaliado em 5:000\$, em 1830.

15

Forte de Sant'Anna, situado no Estreito, na capital. Avaliado em 4:400\$, em 1850.

16

Ilha dos Ratos, no porto da capital, cercada de muralha de pedra e cal. Arrendada por nove annos.

17

Uma casa com 7<sup>m</sup>,92 de frente, sita á rua Sant'Anna, praia[de Fóra, na capital. Comprada por 3:700\$.

18

Uma casa de tijolo, edificada em 52<sup>m</sup>,8 de terreno de frente, com 220<sup>m</sup> de fundo, no logar Coqueiros. Destinada para hospedaria de immigrants.

19

Outra casa destinada a hospedaria de immigrants, com 11<sup>m</sup> de frente e 8<sup>m</sup> de fundo, situada no logar Sacco do Padre (Coqueiros). Comprada por 2:800\$ em 1890

20

Uma casa construída em terreno do logar Sacco do Padre Ignacio, comprada por 1:500\$, em 1890.

21

Pharol do Cabo de Santa Martha Grande, edificado em um terreno com 130 metros em quadro, na comarca da Laguna. Este terreno foi comprado por 400\$ em 1892.

22

Pharol do Cabo João Dias, com uma casa assobradada, no morro denominado João Dias, á entrada da barra, na cidade de S. Francisco.

23

Hospital Militar. Não está incorporado aos proprios nacionaes.

24

Capitania do Porto. Não está incorporada aos proprios nacionaes.

25

Casa terrea, que serviu de quartel no demolido forte de S. Luiz. Não está incorporada aos proprios nacionaes. Arrendada por nove annos.

26

Uma sesmaria, com 12 kilometros de frente, á margem Norte do rio Itajahy-assú. Avaliada em 807\$, em 1830.

27

Outra sesmaria, com 6 kilometros em quadro, na margem Sul do rio Itajahy-mirim. Avaliada em 250\$, em 1830.

28

Outra sesmaria, com 6 kilometros em quadro, tambem na margem Sul do rio Itajahy-mirim, avaliada em 250\$, em 1830. Presume-se que esta sesmaria e as duas anteriores não existem ou foram concedidas a particulares.

29

Uma casa terrea a rua do Fogo, na cidade de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, com 11<sup>m</sup>,77 de frente. Avaliada em 400\$, em 1830. Foi cedida a provincia, hoje Estado, para estabelecer nella escola publica.

30

Uma casa terrea, na rua do Fogo, da villa de Santo Antonio dos Anjos, feita de tijolo, e coberta de telhas, com 4<sup>m</sup>,40 em quadro. Avaliada em 80\$, em 1830. Acha-se em estado de ruina.

31

Quartel dos commandantes, na cidade de S. Francisco, situado á rua de S. Bento esquina da de S. José. Avaliada em 300\$, em 1830. Deste proprio nacional existem actualmente, 14 pilares.

32

Terreno onde existiu o armazem da polvora, situado á rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

33

Armação da Piedade. As terras assim denominadas teem sido distribuidas por colonos allemães.

34

Forte de S. José da Ponta Grossa e fortificações á bahia do norte da capital.

35

Fortaleza de Santa Cruz, situada na barra do Norte na ilha Anhato-mirim. Avaliada em 2:000\$, em 1849.

36

As paredes (3) de pedra e cal de uma capella e uma escadaria de pedra.

37

Uma casa de sobrado para a residencia do commandante, com 15<sup>m</sup>,84 de frente e 16<sup>m</sup>,28 de fundo, construida de pedra e cal. Existem do lado de Oeste paredes inteiramente arruinadas, de uma casa que serviu de cosinha. O madeiramento e telhado deste proprio nacional acha-se em mão estado. Avaliada em 1:000\$, em 1849.

38

Outra casa de sobrado de pedra e cal, com 7<sup>m</sup>,92 de frente e 10<sup>m</sup>,45 de fundo. Avaliada em 400\$, em 1849. Serve de deposito de polvora.

39

Um edificio de pedra e cal, tendo de frente 67<sup>m</sup>,76 e de fundo 10<sup>m</sup>,89. Avaliado em 20:000\$, em 1849. Destinado para quartel da guarnição. O madeiramento do tecto e telhado não está em bom estado.

40

Cozinha do quartel. Está totalmente abatida.

41

Uma casa denominada armazem de ferragens, construida de pedra e cal, com 4<sup>m</sup>,95 de frente e 10<sup>m</sup>,56 de fundo. Avaliada em 100\$ em 1849. Muito arruinada...

42

Uma casa denominada quartel do forte de S. Caetano, construida de pedra e cal, com 10<sup>m</sup>,56 de frente e 7<sup>m</sup>,92 de fundo. Avaliada em 1849, em 300\$. Em máo estado.

43

Uma fonte d'agua de beber, na extreminade da ilha, ao Sul, coberta de aboboda, de pedra e cal.

44

Terras do Padrasto e logradouro da fortaleza. E' uma sorte de terras no continente, fronteira à ilha do Anhato-mirim, com 678.413,12 metros quadrados. Avaliadas em 2:663\$192, em 1845.

45

Terreno do demolido forte de S. João, no logar denominado Estreito, com 176<sup>m</sup> de frente e 211<sup>m</sup> de fundo.

46

Casa coberta de telhas, com 13<sup>m</sup>,75 de frente e 9<sup>m</sup>,02 de fundo. Avaliada em 1:060\$, em 1850. Serve de deposito de polvora. Muito arruinada.

47

Forte de Sant'Anna, cercado de muralha de pedra e cal, no Estreito da Capital. Avaliado em 400\$, em 1850.

48

Uma casa na cidade de Joinville. Serve de escriptorio da directoria da estrada de D. Francisca. O chão pertence à sociedade colonisadora. Consta que na colonia de D. Francisca existe, como edificio do estado, uma casinha construida em chão da directoria da mesma colonia, parte pela mesma directoria e parte com dinheiro do Estado, a qual foi tomada por conta deste para escriptorio da estrada de D. Francisca. Vale de 600\$ a 800\$000.

49

Lotes de terras na ex-colonia Blumenau, com 68<sup>m</sup>,02 de frente no rio Itajahy— assu e fundos correspondentes a cerca de 440<sup>m</sup>. Comprados por 1:200\$000.

50

Terreno com 2.640<sup>m</sup> de frente e 3.300<sup>m</sup> de fundo, no logar Salto do rio do Braço, no municipio de Tijucas. Comprado por 6:000\$000.

51

Terras, casa e rancho, na Guabiruba, ex-colonia Itajahy. Comprados por 1:500\$000.

52

Ex-colonia Blumenau. Casa da directoria, uma casa de sobrado no centro, construida de pedra e cal e terras dos lados. Compradas por 20:000\$000.

53

Igreja matriz, construida de pedra e cal, na rua Itajahy-superior. Avaliada em 31:500\$000.

54

Casa do parcho. E' uma casa avaliada em 2:500\$000.

55

Uma casa, avaliada em 3:500\$. Serve de escola publica do sexo masculino.

56

Outra casa, avaliada em 4:000\$. Serve de escola para o sexo feminino.

57

Hospital e outro edificio que serve de deposito de cadaveres. Avaliados em 5:500\$000.

58

Uma casa avaliada em 1:500\$000. Serve de casa de alienados.

59

Uma casa á rua da Avenida, avaliada em 800\$000. Occupada com a força publica e audiencias.

60

Uma casa avaliada em 700\$000 á rua dos Atiradores. Occupada pelo commandante da força publica.

61

Outra casa avaliada em 250\$000. Serve de cadeia.

62

Uma casa avaliada em 200\$000. Serve de hospedaria de imigrantes.

63

Um telheiro avaliado em 500\$000. Serve de deposito de um guindaste.

64

Duas casas, com 38 compartimentos, avaliadas em 8:000\$000. Servem de hospedaria de imigrantes.

65

Uma casa avaliada em 500\$000. Serve de deposito de materiaes.

66

Uma casa avaliada em 29:000\$000. Serve de casa de oração evangelica.

67

Casa do pastor evangelico, avaliada em 2:200\$000.

68

Uma casa avaliada em 400\$000, na povoação Warnow.

69

Sete casinhas, com grandes guindastes, avaliadas em 420\$000.

70

Ex-colonia Luiz Alves. Uma casa, avaliada em 4:000\$000, construida para a directoria da colonia.

71

Hospital. E' uma casa edificada em uma ilha pertencente ao Estado, no rio Luiz Alves. Avaliada em 100\$000.

72

Casa de residencia do medico. E' uma casa avaliada em 650\$000.

73

Uma pequena igreja.

74

Ex-colonia Azambuja. Uma casa avaliada em 150\$000.

75

Uma casa em Urussanga.

76

Ex-colônia Santa Isabel. Casa da directoria. Acha-se em ruínas.

77

Ex-colônia Blumenau. Na margem do Itajahy-mirim, um depósito de bagagem e um edificio para hospedaria de immigrants.

78

Duas casinhas, avaliadas em 2:700\$000. Servem de hospedaria de immigrants.

79

Dous barracões sitos nos suburbios da ex-colônia.

80

Um barracão.

81

Dous barracões situados no logar Timbó.

82

Ex-colônia Itajahy e Principe D. Pedro. Casa da directoria. E' um sobrado á rua do Conselheiro Brusque, avaliado em 15:000\$000. Em 20 de fevereiro de 1884 foi arbitrado pela extincta Thesouraria de Fazenda em 120\$000 annuaes o aluguel deste predio, cedido pelo governo á Camara Municipal da villa de S. Luiz.

83

Igreja matriz. Avaliada em 80:000\$000. Por aviso de 25 de abril de 1890, ordenou o Ministerio da Agricultura que fossem reservados para a dependencia da igreja e cemiterio da villa Brusque os lotes ns. 33 e 81, tendo em consideação a necessidade publica da igreja catholica e respectivo cemiterio.

84

Um terreno, com 83<sup>m</sup> de frente e 1,100<sup>m</sup> de fundo. Reservado para cemiterio. Avaliado em 80\$ a braça quadrada.

85

Casa de oração protestante, E' uma casa terrea, avaliada em 2:000\$000.

86

Templo protestante. Edificio em construcção. Edificado em terras da communi-  
dade protestante.

87

Duas casas assobradadas, avaliadas, uma em 5:000\$000 e outra em 7:000\$000. Servem de escolas, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino.

88

Cadeia. Casa terrea á rua do Barão de Ivinheima.

89

Pharmacia. Casa assobradada, á rua do Barão de Ivinheima. Avaliada em 2:000\$000.

90

Mercado. Sobrado á rua do General Osorio, com uma área de 312<sup>m</sup> quadrados. Este edificio foi provisoriamente destinado para recepção de immigrants. Avaliado em 6:000\$000.

91

Passeio Publico. Terreno com uma área de 10.500<sup>m</sup> quadrados. Avaliado em 150\$000 a braça quadrada.

92

Casa para o pastor, situada á rua do Engenheiro Taulois, destinada para a residencia do pastor evangelico. Avaliada em 3:000\$000.

93

Pasto. Terreno reservado para pasto de animaes do Estado, com 11<sup>m</sup> quadrados. Avaliado em 110 rs. a braça quadrada.

94

No districto Cedro Grande. Hospital. Duas casas terreas na margem esquerda do ribeirão Guabiruba. Avaliadas em 3:000\$000.

95

Escola. Casa situada na estrada de Nova Trento, no kilometro 9. Avaliada em 100\$000.

96

Escola. Casa terrea edificada na linha Guabiruba do Sul. Avaliada em 500\$000.

97

No districto Porto Franco. Casa da administração. E' uma casa terrea situada no prazo n. 18. Avaliada em 300\$000. Este proprio nacional está occupado por uma escola publica, por concessão feita pelo Ministerio da Agricultura, em aviso de 12 de janeiro de 1886, correndo por conta dos cofres da provincia, hoje Estado, as despesas com concertos.



98

Uma capella, avaliada em 1:500\$000, situada no lote n. 18.

99

Cemiterio, situado no mesmo lote, com 48<sup>m</sup>,4 quadrados.

100

Capellinha, situada na linha do Salto, avaliada em 1:000\$000.

101

Escola. Casa terrea, situada na linha do Salto, edificada em terrenos particulares. Avaliada em 20\$000.

102

Escola. Casa terrea, situada na linha Ribeirão Grande. Avaliada em 30\$000.

103

Districto do Gaspar. Escola. E' uma casa terrea, situada na linha Peterstrasse, edificada em terreno particular. Avaliada em 100\$000.

104

Freguezia de Santo Antonio. Dez metros de terras, dentro das quaes está comprehendida uma fonte d'agua, que abastece a armada nacional, no lugar denominado Sambaqui. Compradas por 300\$000.

---

Na ultima relação de proprios nacionaes, de 3 de abril de 1893, não figura o palacio do governo. Este proprio nacional passou para o Estado em virtude do aviso do Ministerio do Interior de 20 de julho de 1891.

#### RIO GRANDE DO SUL

1

Porto Alegre. Casa terrea, á esquina da rua de Riachuelo e General Vasco Alves, occupada com o quartel da companhia de invalidos.

2

Terreno com 110 metros para cada um dos tres lados, que tem, da antiga casa de polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio. Desoccupado. Avaliado em 500\$000.

3

Edifício terreo, á praça Senador Florencio, onde funciona a Alfandega.

4

Aldeia dos Anjos. Campo, na freguezia desta Aldeia.

5

Casa terrea, que serviu de açougue ou logar onde era distribuida a carne verde aos indios aldeiaados.

6

Casa de sobrado, na praça do Marechal Deodoro, serve de residencia do governador e respectiva secretaria. Este proprio nacional foi cedido ao governo do Estado por aviso do ministerio do interior de 20 de julho de 1891.

7

Casa de sobrado, á rua Bento Martins, occupada pelo Arsenal de Guerra.

8

Novo edificio, á rua dos Andradas, occupado pelas officinas de Arsenal de Guerra Despendeu-se com a sua construcção 180:000\$000.

9

Dous edificios na ilha do Paiva, em frente a Porto Alegre, um serve de paiol da polvora, outro para o destacamento que o guarnece.

10

Edificio na ilhota Pedras Brancas, serve de casa da polvora.

11

Uma chacara no arraial do Menino Deus, suburbios de Porte Alegre, comprehendendo 452<sup>m</sup>²,208, com casa de moradia e outras dependencias. Laboratorio pyrotechnico.

12

Casa de sobrado, na praça da Independencia. Quartel do batalhão de infantaria.

13

Casa terrea, com sobrado no centro, á rua dos Andradas. Occupada pela força policial.

14

Uma casa terrea, á mesma rua. Secretaria e residencia do delegado do capitão do porto.

15

Um terreno no logar Crystal, denominado «Chacara do Crystal», com 207973<sup>m²</sup>. Hospedaria de imigrantes.

16

Rio Grande. Alfandega nova. Formada por edificio sito á rua da praia e terreno onde existem os armazens da marinha, contiguos á Alfandega.

17

Terreno, com 38<sup>m</sup>,58 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos, contiguo ao qual existe outro terreno com 14 metros de frente.

18

Terreno, com 20<sup>m</sup>,9 de frente, á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.

19

Dous predios na ponta da Macega, occupados pela Capitania do porto e Companhia de Aprendizes Marinheiros.

20

Dous edificios terreos, servindo um de quartel e outro de hospital militar.

21

Um edificio na ilha Gonçalo, servindo de paiol da polvora, com o qual despenderam-se 121:007\$159.

22

Um predio de dous andares na freguezia de S. Pedro da cidade do Rio Grande do Sul, á rua Jatahy, edificado em terreno que mede 17<sup>m</sup>,6 de frente e 85<sup>m</sup>,8 de fundo. Comprado por escriptura de 3 de março de 1893, por 30:000\$000. Destinado ao hospital militar. O terrenno em que está edificado está sujeito ao fôro de 12\$533.

23

S. José do Norte. Edificios e terrenos em uma superficie 654,416 braças quadradas no pontal da barra.

24

Uruguayana. Casa terrea á rua do Commercio, com terreno annexo de 9<sup>m</sup>,46 por uma face e 13<sup>m</sup>,2 por outra, occupada com o deposito da esquadilha do Alto Uruguay.

25

Terreno comprado em 1880 a Aurelio Leal, por 2:000\$, para edificação do quartel, com o qual despendeu-se a quantia de 153:231\$809.

26

Jaguarão. Edifício de paredes de tijolo com 9<sup>m</sup>,9 de frente, 5<sup>m</sup>,6 de fundos e 3<sup>m</sup>,96 de pé direito.

27

Outros identicos, à praça D. Affonso, esquina da rua das Praças. Servem de quartel da força da guarnição.

28

Um terreno. Foi mandado desapropriar em 1848 para construir-se uma fortificação.

29

Pelotas. Ilha do Quebra-Mastro, no rio Camaquan, com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua de largura. Desoccupada.

30

Piratiny. Terreno, com 1.890 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares, que allegam ser donos do terreno por antiga posse.

31

Vaccaria. Área superficial, com 8.753.016,92 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.

32

Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13<sup>m</sup>,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.

33

Caçapava. Edifício começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.

34

Área superficial de 450 braças em quadro ; está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.

35

Terreno comprado em 1857 a J. L. Bento para construcção de fortificação permanente fóra e a léste da villa. Custou o terreno 1:155\$ e despenderam-se com a fortificação 80:789\$162. As obras estão paradas desde dezembro da 1856.

36

Potreiro na villa, comprado em 1850 para edificação do forte Pedro II, cedido pela presidencia ao commandante da força policial para pastagem dos cavallos da força.

37

S. Gabriel. Terreno com 220 metros de frente e 660 de fundos, confinando ao norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccacahy. Era destinado para construcção de barracões para aquartelamento das tropas, ali esteve o forte Caxias e ultimamente construiu-se o quartel do 4º batalhão de infantaria. Com as obras tem-se despendido 89:353\$755.

38

Campo, cuja medição exacta ainda não é conhecida. Custou 44:000\$. Occupado pela cavallada do 1º regimento de artilharia.

39

Rincão de S. Vicente, com oito leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Aham-se ali estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmittidas por seus ascendentes.

40

Rio Pardo. Casa de pedra e tijolo na praça da Matriz, com terrenos annexos, avaliada em 1:500\$000. Serve de quartel.

41

Casa com 46<sup>m</sup>,2 de frente, que serve de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de polvora, em ruinas, e um terreno, com 33 metros de frente, destinado para hospital militar.

42

Cachoeira. Área superficial, à rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4.356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

43

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

44

Cahy. Ex-colonia Conde d'Eu, tres casas.

45

Ex-colônia D. Isabel, cinco casas.

46

Ex-colônia Caxias, casas que serviram de directoria, escriptorio da mesma e quartel de policia.

47

Alegrete. Casa terrea, que serviu de quartel militar. No logar desta casa está se construindo um quartel.

48

Rosario. Rincão de Saycan. Estancia cuja superficie é calculada em 10 leguas. Toda a estancia está occupada por cavahada do exercito.

49

S. Borja. Estancia de S. Gabriel. Occupado por cavahada do exercito.

50

Casa terrea na villa. Comprada por 15:000\$000. Enfermaria militar.

51

Terreno, onde se acha em construcção o quartel do 3º regimento.

52

Bagè. Edificio construido de pedra e cal, no valor de 22:660\$000. Quartel de cavallaria.

#### AMAZONAS

1

Edificio occupado pela extincta Thesouraria, avaliado em 60:000\$000.

2

Casa de sobrado, em mão estado, avaliada em 18:000\$, occupada pela Alfandega.

3

Cacoal, à margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$. Aha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.

4

Cafezal, no logar Caldeirão, na costa de Manacapurá, no rio Solimões. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.

5

Terreno avaliado em 2:000\$, onde outrora existiram tres casas de palha, das quaes uma servia de provedoria da fazenda e as outras residencia de officaes. Actualmente estão edificadas alli tres casas: uma do Francisco de Souza Mesquita, as outras duas dos herdeiros do tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão.

6

Terreno avaliado em 1:500\$, Nelle estão edificados quatro predios, dous de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim Pereira.

7

Fazenda de S. Bento, S. Marcos e S. José, situadas à margem do Rio Branco. Em 1889 o gado existente, na fazendas de S. Bento e S. Marcos em numero de 3.924 cabeças vaccum e 630 cavallar foi reunido na fazenda de S. Marcos:

Em S. José não em gado.

8

Ilha de S. Vicente, formada pelo rio Negro e igarapé de S. Vicente, nas cheias do rio acima dito; tendo na enchente 209 metros de comprimenio e 99 de largura. Avaliada em 3:000\$. Nesta ilha fica a enfermaria militar, onde houve uma casa coberta de palha que servia de inspecção do Ribeiro.

9

Enfermaria militar na ilha de S. Vicente, avaliada em 25:000\$000.

10

Quartel militar, edificado em terreno devoluto.

11

Quartel militar, avaliado em 15:000\$. Reside nelle actualmente o commandante do 36º batalhão de infantaria.

12

Terreno à margem esquerda do igarapé do Castelhana, avaliado em 1:500\$000.

13

Paio da polvora, collocado no terreno acima (n. 12), avaliado em 10:000\$000.

14

Dous armazens de artigos bellicos. Um collocado em frente ao paiol da polvora e o outro quasi ao lado do mesmo. Avaliados um em 9:000\$, o outro em 12:500\$000.

15

Um terreno limitando ao N. com a continuação da rua Brazileira, a E. com as casas de D. M. Soares, ao S. com o rio Negro e a O. com o furo que communica o rio Negro com o Igarapé de S. Vicente, avaliado em 1:500\$. Neste terreno estão edificadas quatro casas pertencentes a particulares.

#### MATTO GROSSO

1

Casa terrea de taipa, sita no pateo do palacio. Comprada em 23 de março de 1823 pela quantia de 1:440\$. Serve de Palacio do Governo. Em bom estado.

2

Casa terrea de tijolo, sita no mesmo pateo. No quintal desta casa existe outra construida para servir de quartel de cavallaria. A primeira foi comprada em 30 de novembro de 1827 pela quantia de 640\$ e a segunda construida á custa da Fazenda Nacional.

3

Casa terrea de taipa, sita tambem no pateo do palacio. Foi adquirida pela Fazenda Nacional em 1820. Valor 7:000\$. Foi reconstruida em 1860 occupada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal.

4

Casa terrea de taipa, sita á rua onze de julho. Foi construida em 1776 pela Nação. Valor 5:000\$. Occupada pela assembléa legislativa estadual.

5

Casa terrea de taipa, sita no largo da Sé. Serve de quartel. Valor 11:200\$. Está augmentada com um terreno de 17<sup>m</sup>,6 de frente, onde foi construido um edificio para cadêa, que ficou incorporado ao quartel.

6

Terreno murado, com 17<sup>m</sup>,2 de frente e 35<sup>m</sup>,2 de fundo. Serve de celabouço de quartel militar. Foi comprado para ser incorporado ao predio anterior. Valor 6:000\$000.

7

Casa terrea, sita á rua treze de Junho. Comprada para residencia dos Ouvidores. Valor 60:000\$000.



8

Casa terrea sita á rua do Rosario. Occupada por escola de instrucção primaria. Em bom estado.

9

Casa terrea de taipa, sita á rua treze de Junho. Avaliada em 40:000\$. Occupada pelo Arsenal de Guerra. Em bom estado.

10

Casa terrea cuja face sul fica na travessa de S. Gonçalo. Avaliada em 3:000\$. Occupada com o laboratorio pyrotechnico. Em bom estado.

11

Casa terrea de taipa, construida á custa da Nação. Valor 4:500\$. Em bom estado.

12

Casa terrea de taipa, situada á margem esquerda do rio Cuyabá e diversas construcções feitas na mesma localidade. Valor 23:950\$. Serve de quartel.

13

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 200\$. Construida para residencia dos commandantes militares. Actualmente sem destino.

14

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Valor 800\$. Não se presta a serviço algum.

15

Casa terrea, sita á margem esquerda do rio Paraguay. Não se presta a serviço algum. Valor 600\$000.

16

Casa terrea, sita ao lado da igreja de S. Luiz de Caceres. Valor 500\$. Occupada com a enfermaria militar.

17

Casa terrea que serve de paiol de polvora. Valor 400\$000.

18

Fazenda da Caissara. Dista de S. Luiz de Caceres 8.332 metros e está situada em um terreno de 111.100 metros de comprimento sobre 66.660 de largura, entre os rios Paraguay e Jaurú. Existe nesta fazenda uma casa. O gado que existe nelle acha-se espalhado, de modo que ignora-se o seu numero. Acha-se entregue ao Ministerio da Guerra. Valor 5:000\$000.

19

Casa de campo coberta de telha, avaliada em 150\$. Serve de retiro da fazenda da Caissara. Em estado ruinoso.

20

Casa situada na cidade de Matto-Grosso, à margem do rio Guaporé. Possui a capella, erecta sob a invocação de Santo Antonio, contendo objectos de prata no valor de 3:956\$800. O predio que está em estado ruinoso está avaliado em 3:000\$000.

21

Casa terrea sita à praça principal da cidade de Matto-Grosso. Servia de palacio no tempo dos capitães-generaes. Valor 1:000\$000.

22

Casa terrea sita na mesma praça que a anterior, avaliada em 2:400\$. Serve de quartel. Em mão estado.

23

Casa terrea na mesma praça que a anterior. Não consta qual o serviço a que está applicada. Valor 500\$. Em mão estado.

24

Casa terrea na mesma praça. Valor 900\$. Occupada com trem bellico. Em mão estado.

25

Casa terrea de paredes de adobes, tambem na mesma praça, avaliada em 400\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em estado ruinoso.

26

Casa terrea de paredes de adobes, sita à rua de Palacio, cidade de Matto-Grosso avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

27

Casa de Olaria, sita à margem direita do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada.

28

Casa terrea de adobes à margem do rio Guaporé, avaliada em 200\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

29

Fronteira de Casalvasco. Capella de Nossa Senhora da Conceição, sita à margem do rio Barbados, contendo diversos objectos de prata. Valor do predio 2:400\$. Valor da prata 2:707\$200. Em mão estado.

30

Casa de sobrado, sito à margem do rio Barbados, avaliada em 3:000\$. Ignora-se o serviço a que está applicada. Em mão estado.

31

Casa terrea, avaliada em 720\$. Serve de quartel. Em mão estado.

32

Casa terrea, avaliada em 300\$. Serve de hospital militar. Em mão estado.

33

Casa terrea, avaliada em 180\$. Serve de cavallariça. Em estado de ruina.

34

Casa terrea, avaliada em 60\$. Serve de açougue. Em estado de ruina.

35

Seis casas terreas, avaliadas, uma em 480\$, outra em 360\$, outra em 60\$ e as tres restantes em 180\$ cada uma. Acham-se cinco em mão estado e a que está avaliada em 60\$ em estado de ruina. Ignora-se o serviço a que estão applicadas.

36

Quinze casas terreas, sitas à praça denominada de Palacio, avaliadas, uma em 360\$, outra em 250\$, outra em 96\$, outra em 60\$ e as 11 restantes em 100\$ cada uma. Tres estão em mão estado e as outras em ruinas.

37

Casa terrea, construida para missões dos indios. Valor 480\$. Em mão estado.

38

Casa terrea de paredes de adobes, avaliada em 360\$. Serve de quartel de officiaes. Em mão estado.

39

Casa terrea, avaliada em 36\$. Servia para engenho da Nação. Em estado de ruina.

40

Casa terrea, sita na fazenda de S. Luiz. Servia de morada dos camaradas da fazenda. Valor 120\$000.

41

Casa terrea de paredes de adobes, sita no ponto da passagem do rio Barbados para a fazenda de S. Luiz. Em estado de ruina. Valor 360\$000.

42

Forte do Principe da Beira, avaliado em 480:000\$. Em mão estado.

43

Fazenda de Casalvasco, situada à distancia de 46.200 metros da cidade de Matto Grosso e 706.200 metros de Cuyabá. Tem uma casa terrea. Calcula-se em 4.000 cabeças o gado vaccum que existe na fazenda e de 40 a 50 o numero de cavallos. O gado está disperso pelo campo.

44

Villa de Miranda. Casa terrea, situada em um terreno devoluto com condições para uma fazenda. Em mão estado.

45

Fazenda de Betione, sita à margem do rio Miranda. Tem casa coberta de capim, destinada a residencia do administrador. Segundo as informações prestadas no anno de 1872, o gado vaccum nessa existente era estimado em 4.000 cabeças. Valor 12:000\$000.

46

Reducto denominado de Miranda, contendo no interior um quartel, corpo de guarda, armazem de artigos bellicos e uma capella. Valor 1:546\$000.

47

Freguezia de Albuquerque — Forte de Coimbra, sito na fralda de um dos morros entre os quaes corre o rio Paraguay, onde existem quarteis, corpos de guarda, paiol de polvora, etc. Valor 100:000\$. Em bom estado.

48

Casa terrea, em Corumbá, com diversas dependencias, compradas em 1873 pela quantia de 15:000\$, tendo-se gasto a quantia de 4:212\$ com a reconstrucção da ponte de ferro, constitue uma das dependencias. Em bom estado.

49

Duas casas terreas no mesma cidade, das quaes uma serve de quartel e a outra de deposito de artigos bellicos. A que serve de quartel está em máo estado e a outra em bom.

50

Casa terrea na capital, que serve de paiol de polvora. Em bom estado.

51

Chacara com duas casas, situada na freguezia de Pedro II, á margem do rio Cuyabá. Serviu de quartel da companhia de aprendizes marinheiros e hoje está sem applicação.

52

Casa terrea, sita nó largo do Arsenal de Guerra, comprada pela quantia de 18:000\$. Serviu de enfermaria militar e hoje está sem applicação.

#### GOYAZ

1

Quartel do 20º batalhão de infantaria, avaliado em 22:500\$. Situado na capital.

2

Um sobrado de bonito aspecto, occupado pela extincta Thesouraria de Fazenda, avaliado em 16:000\$. Situado na capital.

3

Uma casa, que serve de lycêo, avaliada em 4:400\$. Bem conservada, está em reparos. Situada na capital.

4

Um edificio, que serve de deposito de artigos bellicos, avaliado em 4:000\$000. Em máo estado de conservação, com partes ameaçando ruinas. Situado na capital.

5

Um edificio nos arredores da capital, avaliado em 600\$. Não se acha em bom estado de conservação.

MINAS GERAES

1

Casa, na cidade de Ouro Preto, outr'ora occupada pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, Caixa Economica Federal e cartorio dos feitos da fazenda. Avaliado em 110:000\$000. Em bom estado de conservação.

2

Uma casa sita no arraial de Cuiethé, municipio de Itabira, avaliada em 1:000\$000.

3

Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14<sup>m</sup>,7 de frente e 77<sup>m</sup>,5 de fundo com tres janellas e uma porta e na parte lateral quatro janellas, todas envidras çadas. Avaliada em 2:000\$000. Está sendo preparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

4

Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15<sup>m</sup>,5 de frente, tendo uma porta e duas janellas e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000. Está sendo reparada para servir de aquartelamento ás forças federaes.

5

Fazenda do chumbo, situada na freguezia do Areado, municipio de Santo Antonio dos Patos. Achá-se actualmente devastada per mais de 2.000 pessoas conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.

6

Uma parte de terras no Campestre, municipio de Jaguary. Avaliada em 200\$000.

7

Uma dita no Bairro do Morro. Avaliada em 120\$000.

8

Uma dita no lugar denominado — Tijuco Preto, cidade da Faxina, Estado de S. Paulo. Avaliada em 500\$000.

Com relação a estes proprios nacionaes, os existentes neste municipio, informa o contador: que não existindo os autos de arrematação de bens, vae-se requerer rogatoria para conhecer o estado da causa a bem dos interesses da fazenda; que parece que a adjudicação dos bens mencionados foi feita por juizo incompetente.

9

Um vasto edificio avaliado em 150:000\$000. Serve de residencia do Presidente e funcionam a Secretaria do Interior e a Imprensa do Estado. Entregue ao governo do Estado por aviso do Ministerio do interior de 20 de julho de 1891. Bem conservado.

10

Jardim Botanico, avaliado em 10:000\$000. Entregue provisoriamente à Empresa Industrial e Agricola de Villa Rica, por acto de 5 de julho de 1890, por ordem do presidente.

11

Uma chacara denominada das Cabeças, com casa de sobrado, avaliado tudo em 6:000\$000. Serve de quartel de aprendizes militares. Foi legada à fazenda nacional pelo tenente M. J. Ribeiro e o seu usufructo perpetuo concedido à Santa Casa.

12

Um edificio de sobrado, avaliado em 15:000\$000. Serve de Repartição de Policia. Acha-se em bom estado de conservação, com excepção das madeiras, que estão bastante deterioradas.

13

Um sobrado, com terrenos annexos, avaliado em 22:000\$000. Serve de quartel. Está em bom estado de conservação.

14

Uma casa avaliada em 1:600\$000. Desoccupada. Desnecessaria ao serviço publico. Em máo estado de conservação.

15

Um predio no arraial de Sant'Anna do Alflé, municipio do Itabira, de 9<sup>m</sup> de frente e 4<sup>m</sup> de fundo e 1<sup>m</sup>,50 para cada lado do terreno que comprehende os fundos. Parte deste terreno acha-se cercada e cultivada pelo proprietario vizinho. Avaliado em 120\$00.

16

Um sobrado no municipio de S. João d'El-Rei, avaliado em 8:000\$. Está sendo preparado para servir de aquartellamento às forças federaes.

17

Uma grande casa na cidade de Diamantina, avaliada em 20:000\$. Serve de residencia do Bispo diocesano.

18

Um sobrado na mesma cidade, avaliado em 40:000\$000. Funciona nelle a Intendencia Municipal, Tribunal do Jury, as audiencias das autoridades, e serve de prisão. Em bom estado de conservação.

19

Um edificio, avaliado em 12:000\$, em que funcionam o Externato e a Escola normal.

20

Um predio, em que funciona o Correio, avaliado em 800:000\$. Está em mão estado de conservação.

21

Uma pequena casa junto ao palacio episcopal, avaliada em 300\$. Em mão estado de conservação.

22

Uma casa, situada no municipio de Jaguary, avaliada em 2:000\$. Está em pessimo estado de conservação. Serve actualmente de asylo aos pobres e vagabundos.

23

Uma parte de terras na Pinguela. Estas terras teem sido devastadas pelo povo.

24

Colonia Rodrigo Silva, composta das fazendas da Chacara e Registro. Avaliação total da colonia, inclusive as casas distribuidas aos colonos, é 125:224\$600, sendo a avaliação das terras e casas não distribuidas a colonos de 71:624\$600.

25

Extincta colonia militar de Urucú, municipio de Theophilo Ottoni, constando de quatro casas, dous templos e tres ranchos.

26

Nucleo colonial —Maria Custodia,— constando de duas fazendas, denominadas —Soledade— e —Bom Destino—.

27

Dous terrenos no municipio da Campanha, um situado além do ribeirão de Santo Antonio e o outro á margem do rio do mesmo nome.



Um sobrado no mesmo municipio.

Tres casas tambem no mesmo municipio. A que está situada á rua Saldanha Marinho, proximo da igreja das Dores, foi cedida ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de janeiro de 1895 para nella se installar a sub-administração dos Correios.

Fazenda do — Bairro Alto,— no mesmo municipio.

Fazenda da «Cachoeira do Campo», no municipio de Ouro Preto. Por ordem do Thesouro Nacional n.21 de 27 de fevereiro de 1881 foi este proprio nacional posto á disposição do Ministerio da Agricultura para nelle estabelecer um nucleo colonial.

Secção dos propios Nacionaes, 7 de Maio de 1895 — *Theodosio Silveira da Mota.*

---

**MI**

# RELATORIO

APRESENTADO

A S. Ex. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

SOBRE

AS ALFANDEGAS DO RIO-GRANDE DO SUL

POR

LEOPOLDO LEONEL DE ALENCAR

CONFERENTE DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

# INSTRUÇÕES

---

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Em 19 de junho de 1894.

N. 117.—Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo Leonel de Alencar.

Attendendo à urgente necessidade de se verificar quanto occorre nas alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul e mais estações fiscaes acerca de desvios e irregularidades do serviço aduaneiro, resolvi designar-vos para, na qualidade de Delegado Especial deste Ministerio, procederdes a rigorosa syndicancia nos termos das nstrucções que se seguem :

## I

As Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e demais estações fiscaes ficam, durante o tempo da commissão de que se trata, sob a immediata jurisdicção do delegado especial e os respectivos inspectores e delegado fiscal obrigados ao desempenho das ordens e resoluções que lhes forem expedidas em bem do serviço publico ;

## II

A syndicancia se estenderá ao serviço interno e externo a cargo de todas aquellas repartições em suas relações, principalmente com o expediente de importação, exportação, transito e cabotagem e arrecadação da receita e despeza publicas, de modo a se poder conhecer quaesquer irregularidades havidas nos processos das notas ou despachos, nos manifestos, como nos desvios das rendas, devendo ter em particular attenção a classificação de mercadorias, a regularidade das mesmas notas, os conhecimentos e quanto interessar a esse ramo de serviço ;

## III

Verificado o desvio das rendas ou irregularidades do serviço aduaneiro, que compromettam a boa fiscalisação ; e, ainda mais reconhecida a culpabilidade dos empregados, após escrupuloso exame, cumpre ao Sr. delegado especial, Leopoldo Leonel de Alencar, privar immediatamente do exercicio os culpados, quaesquer que sejam elles, por suspensão ou demissão, consoante ás suas categorias, nomeando ou designando substituto e expedindo as instrucções que julgar convenientes para repressão dos abusos verificados ;

IV

Para o bom desempenho desta commissão, poderá commetter a empregados de sua confiança todas as diligencias que se tornarem precisas, nas diversas estações aduaneiras do Estado do Rio Grande do Sul, bem como addil-os a uma ou a outras repartições ;

V

No character de delegado especial do Ministerio da Fazenda, o Sr. conferente Leopoldo Leonel de Alencar entender-se-ha directamente com as auctoridades do Rio Grande do Sul sobre tudo quanto fôr de mister ao bom desempenho de sua commissão, e por igual as auxiliará em tudo quanto depender das repartições aduaneiras, com o zelo e dedicação de que já tem dado provas ;

VI

A' proporção que fôr tomando conhecimento dos factos e recolhendo provas de quanto interessa ao serviço fiscal, communicar-o-ha por telegramma a este Ministerio, indicando logo as providencias que porventura escaparem á sua acção, sem prejuizo, todavia, das medidas que as circumstancias aconselhem e possa praticar immediatamente ;

VII

Concluida a syndicancia de que vai encarregado, ou antes disso, si as conveniencias do serviço o determinarem, deverá regressar a esta Capital, para providenciar-se como fôr conveniente, deixando em todo caso as instrucções que julgar precisas á boa marcha do serviço aduaneiro e garantia das rendas publicas ;

VIII

Todas as disposições do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, que não soffrem modificação com os poderes estabelecidos por estas instrucções, ficam em inteiro vigor e dentro da esphera de competencia do Sr. delegado especial.

Os empregados designados pelo Sr. delegado, para o serviço especial da commissão, ficam percebendo o dobro dos seus vencimentos, e as despezas de transporte dos empregados correrão por conta do Ministerio da Fazenda.

Este Ministerio conta que mais uma vez o Sr. conferente Leopoldo Leonel de Alencar, correspondendo á confiança do Governo, satisfará com todo zelo e dedicação a commissão de que ora é encarregado.

Saúde e Fraternidade.—FELISBELLO FREIRE.

---

# EXPOSIÇÃO

---

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda. — Capital Federal, 26 de setembro de 1894. — N. 21.

Exm. Sr. — Cumpro o dever de comunicar-vos ter regressado ante-hontem do Rio Grande do Sul, Estado para o qual segui em desempenho da commissão que foi-me incumbida por esse Ministerio. em Instrucções baixadas a 19 de junho do corrente anno e de cujos trabalhos julgo acertado dar-vos conhecimento em rapido esboço, embora os telegrammas que enderecei-vos no decorrer de taes trabalhos tenham-vos em parte sciencificado da maneira por que procedi.

Havendo daqui partido a 12 de julho ultimo, cheguei em 19 do mesmo mez á cidade do Rio Grande, onde aguardei transporte para a capital do Estado. Na dita capital, tres dias depois, dei começo á fiscalização, tendo encetado na respectiva alfandega as Syndicancias, devido a ser a de Porto Alegre a ultima das repartições que fazem o commercio por vias maritimas, estando em communicação immediata com a do Rio Grande, bem como com as Mesas de Rendas de Pelotas e de Jaguarão; assim, pareceu-me de maxima efficacia conhecer os factos de que ella era accusada quanto a desvio das rendas publicas e irregularidades no serviço aduaneiro, antes de entrar em averiguações e exames das outras estações arrecadoras sul-riograndenses, por isso que alli pretendi encontrar, como de feito encontrei, os dados necessarios a syndicancias posteriores.

De accordo com as Instrucções a que alludi, designei para auxiliarem-me nas pesquisas seis dos empregados de Porto Alegre, reconhecidamente honestos e proficientes. Dividido esse pessoal em duas turmas, distribui-lhe os trabalhos de exame dos documentos e conferencia dos manifestos, por mim fiscalizados; a meu cargo e do meu secretario, o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Frederico Rhossard, ficaram a syndicancia dos factos e analyse de todos os papeis de receita e despeza publicas, principalmente os relativos ao expediente de importação, exportação, transito e cabotagem de mercadorias.

Terminados esses trabalhos em Porto Alegre, segui para o Rio Grande, deixando na capital tres daquelles funcionarios afim de, competentemente orientados, concluir o extracto das certidões da divida contrahida pelos delinquentes para com a Fazenda, extracto que poderia ser feito, como o foi, sem a minha presença, devendo ser entregue ao Sr. delegado fiscal, para continuar elle as diligencias, nos termos da lei, contra os criminosos. Acompanharam-me ao Rio Grande os demais auxiliares.

Ah!, separando novamente em duas turmas o pessoal, proseguimos nas pesquisas, colhendo os documentos necessarios á prova dos desvios de rendas, realizados em prejuizo do erario publico ; e, graças á actividade com que levámos a effeito as mesmas pesquisas, em pouco ellas achavam-se terminadas e discriminada plenamente a responsabilidade daquelles a quem cabia a culpa nos defraudamentos dos direitos de importação.

Diversos eram os modos por que, na Alfandega da Capital, praticavam-se as fraudes:

— subtrahindo-se volumes na occasião da descarga das chatas e outros vehiculos que transportavam-n'os do Rio Grande por baldeação, com a cumplicidade dos guardas ;

— subtrahindo-se volumes dos armazens após a descarga e antes de escripturados no livro de entrada a cargo dos feis, com a cumplicidade ou participação destes e do administrador das capatazias ;

— subtrahindo-se volumes já escripturados nos respectivos livros, com despachos falsos e bilhetes de conferencia tambem falsos, por serem passados á vista dos ditos despachos ;

— subtrahindo-se, com o auxilio do despacho de um unico volume e com a co-participação do fiel de armazem, outros volumes cuja numeração era emendada propositalmente no livro de entrada ;

— mandando vir arqueados em um mesmo amarrado mais de um volume, e depois de recolhido esse amarrado, fazendo-se desmanchal-o. Era assim retirada a maior parte da mercadoria, deixando-se unicamente no armazem um volume de cada numeração, — o menor, naturalmente, escolhido para nelle ser posto o lettreiro da marca, numero, destino, etc.

Além desses meios, recorreu-se ao vulgarissimo systema de classificação de uma qualidade por outra : da mercadoria de taxa mais elevada por outra mercadoria de taxa menor.

No Rio Grande, este ultimo era o systema principal ; seria o unico, si a elle não alliassem o de diminuir-se criminosamente o peso dos volumes, exaggerando as taras, com acquiescencia, é bem de ver, dos empregados incumbidos da conferencia de sahida, empregados que eram todos da confiança do inspector, consoante esse funcionario foi o proprio a declarar-me por escripto, quando censurei o não revezamento daquelles.

Dos documentos encontrados, evidencia-se não ter sido coparticipante nas fraudes o inspector de Porto Alegre, sinão indirectamente, pela sua tibieza ; quanto ao do Rio Grande, a sua connivencia directa não é passivel da minima contestação.

Colhidas as provas em Porto-Alegre, baixei portaria mandando publicar edital que convidava a justificarem-se perante a commissão de syndicancias os commerciantes e despachantes implicados nas fraudes, facilitando-lhes assim os meios de procederem a tal justificação.

Fizeram-n'o alguns delles, com ou sem resultado ; outros — a maioria — nem tentaram fazel-o sequer.

Em resultado disso, prohibi a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros de 13 firmas commerciaes, mandando remetter á Inspectoria as certidões de divida dos direitos desviados, calculando-se os mesmo direitos na fôrma do art.

363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para serem arrecadados de accordo com a legislação de fazenda; demitti oito despachantes e um caixeiro-despachante, convindo notar que diversos outros já haviam tido demissão anteriormente, dada pelo inspector; suspendi um escripturario, cuja demissão propuz, no que já fui attendido.

Além dessas providencias, regularizei as descargas e baldeações, baixando portarias que relacionam-se com ambas as alfandegas e methodisando, no que compete-me, todos os ramos do serviço aduaneiro alli.

No Rio Grande, suspendi o inspector e quatro conferentes, cuja demissão propuz além da de outros empregados, — pois todos os dessa alfandega eram cúmplices nos defraudamentos, á excepção do chefe da 2ª secção, do guarda-mór, do ajudante deste, do thesoureiro e do actual administrador das capatazias, nomeado ha poucos mezes, além de outros funcionarios de categoria inferior.

Propuz tambem a aposentadoria do chefe interino da 1ª secção, 1º escripturario Rivadavia Pereira de Alencar, culpado, si bem que sómente por falta de zelo, ao que parece, nos defraudamentos em questão.

Demissões e aposentadorias, creio não terem ainda sido lavradas, tornando-se urgente que o sejam quanto antes afim de, substituidos por empregados idoneos os delinquentes, entrar a dita alfandega em um verdadeiro periodo de benefica regeneração.

Demitti tambem 13 despachantes geraes e dois fieis de armazem.

Quanto a referir o vulto a que o escandalo attingira em Porto Alegre e no Rio Grande, — o desplante com que os criminosos affrontavam a opinião publica desprezando os seus commentarios; o modo por que euriqueciam rapidamente fazendo-se fortunas em seis mezes até; o abandono a que fôra lançada a legislação em vigor, cujos preceitos ou não eram attendidos ou eram menoscabados, — fal-o-hei no Relatorio que em tempo opportuno apresentarei a esse Ministerio.

Para coordenar os documentos que formam-lhe a base e redigil-o convenientemente, é que transportei-me a esta Capital; todos esses documentos acham-se em meu poder, e com auxilio delles não só os factos que amplamente relatarei ficam provados, como tambem servirão para obrigar os defraudadores a entrar com as importancias que desviaram.

Exige o Relatorio algum tempo para a sua confecção; deverão acompanhalo diversos quadros de elevado alcance, levantados á vista dos papeis comprobativos da fraude, além de ter elle de ser, embora não prolixo, bastante extenso, pelos muitos pontos que ha de analysar.

Findos os trabalhos no Estado sul rio-grandense, e como, pela suspensão dos empregados a que referi-me, a Alfandega do Rio Grande se resentisse de pessoal, mandei servir em commissão ahi cinco escripturarios da de Porto Alegre, a quem, autorizado pelas Instrucções de 19 de junho, determinei fosse abonada a gratificação de vencimentos em dobro; mandei tambem ficassem addidos dous escripturarios da de Uruguayana, de passagem naquella cidade, assim como a um da de Juiz de Fôra e que funcionava addido á de Porto Alegre. A este resolvi que se abonasse a gratificação de 50 % sobre os seus vencimentos.

Para essas medidas peço a vossa approvação.

Desnecessaria a minha permanencia naquelle Estado, pois de minha parte o relatorio é o que resta fazer, afim de dar por executada a incumbencia da commissão;



e como as bases de tal relatório acham-se todas em meu poder, consoante declarei já, entendi acertado regressar, dispensando os auxiliares que escolhera entre o pessoal e dali trazendo commigo o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Frederico Rhossard, ao serviço da mesma commissão até que o resultado dos trabalhos seja reconhecido por completo, o qual acompanhou-me desta capital, servindo como meu secretario.

Continuo, pois, a necessitar do seu concurso, e apresentar-vos-hei aquelle resultado no mais breve espaço de tempo que me for possível.

Pelos exames que realizei, posso affirmar sem receio de equivocar-me, que os prejuizos dados à Fazenda, com os defraudamentos havidos nas Alfandegas de Porto Alegre e do Rio Grande, orçam-se, não por centenas, mas por muitos milhares de contos de réis.

Terminando, reitero-vos, Exm. Sr., os protestos de minha estima e consideração.

Saude e fraternidade. — A S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, muito digno ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. — LEOPOLDO LEONEL DE ALENCAR.

---

# RELATORIO

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda.— Capital Federal, 26 de outubro de 1894.— N. 22.

ILLM. E EXM. SR.

Cumprindo as Instrucções que recebi desse Ministerio em officio n. 117 de 19 de junho do corrente anno, e tendo chegado a Porto Alegre em 22 de julho, comecei na mesma data pela alfandega dessa cidade as syndicancias a que deveria proceder em observancia ás referidas Instrucções.

A Alfandega de Porto Alegre é a ultima das que fazem no Estado do Rio Grande do Sul o commercio por vias maritimas, estando em communicação immediata com a do Rio Grande, bem como com as Mesas de Rendas de Pelotas e de Jaguarão ; assim, pareceu-me de maior efficacia conhecer os factos de que ella era accusada quanto a desvios das rendas publicas e irregularidades no serviço aduaneiro, antes de entrar em averiguações e exames das outras estações arrecadadoras sul rio-grandenses, por isso que alli pretendia encontrar, como encontrei os dados necessarios a syndicancias posteriores.

No desempenho da commissão para que o Ministerio a vosso cargo dignou-se de designar-me, era o meu intuito chegar até ás repartições da fronteira, em observancia ás determinações consignadas nas ditas Instrucções ; motivos, porém, muito conhecidos, como as correrias dos revoltosos pela campanha, a falta de meios de transporte, a perturbação dos serviços aduaneiros nessas estações, a nenhuma garantia, finalmente, pelos caminhos da fronteira, constrangeram-me a limitar as minhas observações ás tres repartições principaes.

Além daquellas razões, outras sobrevieram e com as quaes não contava ; originaram-se da falta de empregados para o expediente da Alfandega de Porto Alegre, de sorte que, para não prejudicar o serviço publico, que já o não estava pouco, não devia prolongar por mais tempo a ausencia dos funcionarios que chamei para auxiliarem a commissão.

De accordo com as Instrucções, designei para esse fim o conferente Antonio Augusto Xavier do Valle, os segundos escripturarios Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho, terceiro escripturario Ricardo Silvano Ther e quarto escripturario Luiz Xavier do Valle, todos empregados acima de qualquer suspeição por sua capacidade profissional e reconhecida honestidade.

Dividido esse pessoal em duas turmas, fiz-lhe a distribuição dos trabalhos de exame dos documentos e conferencia dos manifestos, por mim fiscalizados ; a meu cargo e do meu secretario, o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Frederico

Rhossard, ficaram a syndicancia dos factos e analyse de todos os papeis de receita e despeza publicas, principalmente os relativos ao expediente de importação, exportação, transito e cabotagem de mercadorias.

Findos os trabalhos em Porto Alegre ; collidos e coordenados os documentos pelos quaes verificou-se a criminalidade dos culpados, transporte-me ao Rio Grande, tomando as providencias de que já scientifiquei-vos em officio n. 21, de 26 de setembro, e adoptando na segunda alfandega a norma de serviço explicado no referido officio.

Evitando occupar em demasia a vossa attenção, cohibi-me de formular longos commentarios sobre algumas das medidas que puz em pratica, limitando-me a colleccionar em appendice as minutas de todas as portarias, por meio das quaes essas medidas foram tomadas.

---

## CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E INOBSERVANCIA DAS PRESCRIPÇÕES REGULAMENTARES

Para explicar convenientemente a situação em que acha-se a União quanto às suas rendas no Estado do Rio Grande do Sul, torna-se preciso remontar às causas primarias que lhe deram origem.

De todos os Estados, esse merece ser observado com mais attenção pelos poderes publicos, encarado como credor da mais alta importancia, quer quanto aos seus interesses, quer no concernente à moralidade administrativa.

Si todas as repartições fiscaes teem jus a pessoal habilitado e honesto, idonco emfim, as do Rio Grande deverão possuir o mais escolhido e mais provadamente conhecido por aquellas qualidades, em ordem a serem extinctos de vez os vicios ha longos annos arraigados.

A situação geographica das duas principaes cidades é causa permanente à difficil fiscalisação em ambas, e os tropeços creados por ella dependem de custosos e demorados melhoramentos.

Rio Grande é de difficultoso accesso a embarcações, pela sua barra inconstante e perigosa ; Porto Alegre está em identicas condições, pela escassez de fundo na lagôa dos Patos e no canal Cangussú.

Accresce que a impossibilidade de navegação de navios transatlanticos de grande callado pela barra do Rio Grande é ainda maior pela dita lagôa até o porto da capital.

A existencia de duas alfandegas em um Estado, distando uma da outra 132 milhas geographicas, faz suppôr um commercio intenso em duas zonas differentes, servido de faceis recursos de transporte em cada uma dellas ; entretanto, não existe nem commercio capaz de requerer duas vias de entrada em tão limitada zona, pois ella é uma só, nem estradas de ferro em grande numero, que por este motivo exijam seja mantida mais de uma repartição arrecadadora.

Do Rio Grande para Porto Alegre, as communicações por mar fazem-se em navios à vela e chatas rebocadas, assim como em vapores das companhias *Lloyd Brasileiro*, *Nacional de Navegação Costeira* e *Brazil-Oriental e Diques Fluctuantes*.

Fechados, pois, pôde-se quasi dizer, os dous portos à navegação de longo curso, ou aos navios transatlânticos de grande callado, dia a dia augmentada na proporção em que vão-se desenvolvendo as transacções mercantis entre as nações estrangeiras e o paiz, o Rio Grande do Sul somente poderá fazer o seu commercio de longo curso por intermedio da praça do Rio de Janeiro.

Convém, não obstante, ponderar que existe uma linha bi-mensal de vapores de longo curso, estabelecida pela *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, de concomitancia com a casa A. C. de Freitas & Comp, de Hamburgo, desta praça em direitura á do Rio Grande; o pequeno auxilio que ella presta, entretanto, não corresponde ás necessidades mercantis do Estado, sendo, por outro lado, de crer que as vantagens auferidas por taes vapores não compensem as difficuldades e onus da viagem.

Não será para admirar que a linha em questão não possa manter-se.

Os respectivos navios chegam sómente até o Rio Grande e baldeam para chatas ou escunas a carga de Porto Alegre.

A maior parte da importancia para o Rio Grande tambem é feita por baldeação, no Rio de Janeiro, para os paquetes das companhias costeiras.

Ha de ser sempre imperfeito e dispendioso o commercio de uma praça que não dispõe de meios faceis de importação; o trasbordo de volumes demanda maior somma de trabalho, de vigilancia por parte da alfandega que serve de entreposto, onerando as mercadorias, além das mais avultadas despesas, com avarias e outras consequencias de carga e descarga, trafegamento, etc.

Ao demais, como tal trabalho não produz renda alguma nos entrepostos, por terem cessado de vigorar os impostos sobre reexportação, transito, etc, a incuria tomou o lugar da vigilancia, e dahi o facto de correr em completa indifferença um tão importante ramo de serviço.

A baldeação no Rio de Janeiro, da carga destinada ao Rio Grande e Porto Alegre e no Rio Grande a da destinada a este ultimo porto, fazia-se sem a menor fiscalisação por parte das alfandegas daquelles logares, effectuando-se á mercê do capitão do navio, dos donos das mercadorias ou dos representantes destes, seus procuradores e intermediarios; e dest'arte, desprezando-se as formalidades prescriptas nos regulamentos, aliás necessarias, indispensaveis mesmo ao processo de despachos de transito ou baldeação foram creadas normas, de que taes regulamentos não cogitam nem podiam cogitar, para esse ramo de commercio, a bel-prazer dos interessados, de quem ficavam ao dispor os volumes baldeados nos navios mercantes nacionaes (annexo **B**, docs. ns, 1, 78 e 89).

Desde que, sem garantias sérias para o fisco, se admittia o trasbordo de volumes de um paquete para outra embarcação, com grave menospreço ao art. 541 e seguintes da Consolidação, o resultado obtido não poderia sel-o sinão em prejuizo da Fazenda. A nenhuma responsabilidade, absolutamente a nenhuma, obrigava-se o capitão do navio que recebia carga dessa natureza a entregar na alfandega do destino, dando-se-lho os meios de fazer o con-

trabando ou permittindo-se-lhe que fizesse sem receio de incommodo ou penalidade. Provam este asserto os documentos ns. 1 a 53 o 60— a do annexo **B**, documentos que caracterizam a falta de comprehensão dos deveres ou a ignorancia das obrigações impostas pelas leis fiscaes.

O capitão ou mestre de um navio que recebe carga a seu bordo, pela qual responsabilisa-se para com os donos ou consignatarios della, quer receba-a a colheita ou a prancha, obriga-se pela entrega mediante carta de fretamento, ou conhecimento, nos termos do Codigo Commercial do Brazil, assim como do de todos os paizes que teem relações commerciaes com a Republica. Os deveres das embarcações, estatuidos na legislação commercial, unicamente podem ser cumpridos si forem observadas as leis fiscaes, que taes embarcações são obrigadas a respeitar, conforme o Direito Internacional; assim, descarregadas que sejam as mercadorias —, nacionaes ou estrangeiras, livres de direitos de consumo ou a elle sujeitas, — não são entregues directamente aos seus donos ou aos representantes destes: toma conta dellas a Fazenda publica, que no character de depositaria obriga-se a entregal-as depois de arrecadados os respectivos direitos ou fiscalizada a entrada delles. De sorte que, perante a repartição do logar, tem o capitão ou mestre de dar conta de todos os volumes recebidos no porto da procedencia e relacionados em observancia á legislação do paiz. Chama-se a essa relação — manifesto de carga —, no qual por miudo figura a discriminação das marcas, numeros e especies dos volumes, quantidade, qualidade e peso da mercadoria, nomes do carregador e consignatario; sómente á vista do documento assim formulado, authenticado pelos consules no estrangeiro e pelas alfandegas na Republica (ultima parte do art. 344 da Consolidação), realiza-se o recebimento e a descarga para os depositos aduaneiros, na presença de um funcionario e do capitão ou mestre, aquelle para tomar a rol todos os objectos, o segundo para entregal-os e exonerar-se da responsabilidade que tomou, assignando ambos o referido documento, que faz fé como escriptura publica, para todos os effeitos.

A Fazenda assume então a responsabilidade para com terceiros; consequentemente, os seus funcionarios são responsaveis directos, quer para com ella pela guarda e conservação da mercadoria, quer para com os recebedores ou proprietarios, consoante o previsto e definido em termos mais precisos na Consolidação das Leis das Alfandegas. Assim desenvolve-se a successão de obrigações desde o logar do embarque da mercadoria até o do destino, apurando-se todas as responsabilidades mediante os documentos, tambem successivos, sobre os quaes ficam firmadas e aceitas as responsabilidades de cada um. Dessa fôrma está regulado o serviço aduaneiro, com todas as garantias para o Thesouro e para o commercio; jámais semelhante pratica foi alterada, quer por ordens ou instrucções, quer por embarços supervenientes de qualquer natureza da navegação,— ancoradouros, portos, etc.—, quer ainda pelo modo de fazer a importação em navios directos de longo curso, por baldeação ou transito. Como esta baldeação ou transito interrompe ou corta ás vezes a marcha da embarcação conductora, ficando ella em portos intermediarios,— a que a lei chamou entrepostos—, nestes liquida-se a responsabilidade da mesma embarcação; a encarregada de effectuar o transporte, do porto do trasbordo para o do destino final, assume então aquella responsabilidade, em ordem a que, seja como

fôr, nunca os volumes confiados ao capitão ou mestre de um navio fiquem sob sua guarda sem que estejam devida e legalmente affiançados.

Seria dispensavel este resumo das disposições legaes em vigor, si não fosse-me preciso relatar o modo por que era feita nas alfandegas do Rio Grande do Sul a importação de mercadorias sujeitas a direitos, modo para o qual chamo a vossa attenção ; pois que procedendo-se em contraposição ao estatuido, acceitavam-se praticas illegitimas, prejudiciaes à Fazenda e que tambem seriam perniciosas ao commercio si não fosse do interesse deste, quando mal orientado, o desprezo das normas regulamentares.

Nas alfandegas do Rio de Janeiro e do Rio Grande, os capitães ou mestres exhibem os manifestos dos seus navios, nelle incluindo as cargas destinadas à capital rio-grandense, sendo raro os que trazem manifesto especial para esta ; assim acontecia tanto em uma como em outra, por convir aos interessados baldear a mercadoria ou para outros navios que fazem o commercio de cabotagem ou para chatas que tinham de conduzir os volumes até Porto Alegre.

As condições de navegabilidade da lagôa dos Patos obrigam a trasbordo, em outro porto intermediario, quasi todas as mercadorias da importação feita pela Alfandega da capital ; de modo que, conhecidas essas condições, o regulamento n. 3217 de 31 de dezembro de 1863, prevendo o que tinha forçosamente de occorrer no futuro creara no Rio de Janeiro e no Rio Grande os entrepostos. Por seu turno, as Instrucções de 24 de maio de 1870 estatuiram regras para o commercio por baldeação ou transito, cercando de solemnidades o processo do despacho, a fim de garantir os interesses da Fazenda publica.

O mesmo codigo das leis aduaneiras estabelece tambem, não somente como principio de alta importancia, sinão ainda como de conveniencia e garantia dos valores confiados às embarcações mercantes, que os capitães, ao entrar o navio no porto habilitado, apresentem o manifesto de sua carga, com as declarações necessarias a verificar-se a identidade dos volumes ; essa imposição extende-se tanto à embarcação que conduz mercadorias sujeitas a direitos, quanto à que conduz taes mercadorias já nacionalizadas pelo pagamento delles, exigindo-se, no segundo caso, a apresentação de despachos de exportação da alfandega da procedencia, despachos esses conhecidos pela denominação de — cartas de guia — e substitutivos do manifesto.

Só exceptuam-se actualmente da formalidade em questão os artigos reconhecíveis à primeira vista como nacionaes, cuja fiscalisação pertence às autoridades estadoaes.

Ora, em face de taes preceitos, chega-se à triste evidencia de que, tanto na Alfandega do Rio de Janeiro como na do Rio Grande, não eram observadas tão proficuas disposições, desprezando-se, portanto, as unicas garantias possiveis das rendas federaes. E contra esse abuso, facil de reconhecer como uma das principaes causas originarias de defraudamento, não representava aos poderes competentes a Alfandega de Porto Alegre, à qual aliás cumpria fazel-o no intuito de velar pelos interesses do fisco.

Chega-se àquella triste evidencia, repito, porque nenhum despacho de baldeação ou transito se organizava de accordo com a lei nas duas repartições intermediarias ; nenhum manifesto era exhibido pelos capitães de navios ou mestres de chatas em Porto Alegre.

E' de crer que na principal alfandega da Republica existam os manifestos originaes da carga baldeada ali.

A' alfandega de Porto Alegre faltava, pois, base para verificar a quantidade dos volumes importados ; em resultado disso, recebia ella o que a embarcação entregava no caes, a seu talante : — o que não convinha ter outro destino, ou aquillo que de certo modo não podia deixar de descarregar.

Em paiz algum poder-se-ha citar um semelhante exemplo de abandono ou desprezo da lei, em menoscabo dos sagrados direitos pelos quaes ao governo e aos seus representantes compete pugnar ; em boa razão, finalmente, pôde-se affirmar que nenhuma fiscalisação teem tido as rendas publicas federaes no Estado do Rio Grande do Sul.

Na falta dos manifestos a que são obrigados os capitães ou mestres, algumas vezes os volumes eram acompanhados de um rol de baldeação, sem authenticidade, sem fórma legal, sem valor emfim ; outras vezes, esses roes eram remetidos posteriormente à descarga em Porto Alegre e sahida das embarcações a que pertenciam, de onde infere-se que, mesmo accetando-se — o que não é admissivel — a validade de taes roes, não poder-se-hia obrigar os capitães ou mestres, em caso de faltas, à indemnisação a que porventura estivessem sujeitos pelos extravios.

Ia além o abuso : não raro o capitão ou mestre, por occasião da visita, apresentava officio da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que a embarcação seguia deste porto *em lastro*, quando entretanto ella estava completamente carregada de volumes por baldeação de muitos navios, baldeação realizada, já notei, no mesmo porto do Rio de Janeiro, consoante ver-se-ha dos documentos, colleccionados no annexo B sob ns. 13 a 31, do trasborlo da carga de 18 vapores, documentos que servem para corroborar o acima expellido.

Sem os manifestos e conhecimentos appensos, que é de lei acompanharem-n'os, não é para extranhar que mercadorias préviamente destinadas ao contrabando passassem para terra, em qualquer dos portos intermediarios, dos navios mercantes costeiros, que desse modo eram os conductores de quasi toda a carga importada pela capital do Rio Grande do Sul. Assim, ali entram constantemente generos estrangeiros guiados do Rio Grande e Pelotas em barcos miudos e vapores de pequena cabotagem, assumpto este de que mais ao diante ainda tratarei ; em resultado disso, as cidades do Rio Grande e de Pelotas — com a aggravante de nesta existir simplesmente uma mesa de rendas, que só despacha mercadorias de reduzidas taxas da tarifa — são as fornecedoras de Porto Alegre, a praça de mais importancia commercial.

E' de crer que, tendo achado caminho facil e com garantias indestructiveis, os interessados no abuso aproveitassem o descuido das administrações fiscaes, e, vendendo-as descuradas, organisassem um plano de serviço para lezar a Fazenda ou defraudal-a com a maior abundancia possivel.

Por infelicidade, vai sendo commum nas repartições aduaneiras do paiz esse vezo de assalto às rendas publicas federaes, consideradas como um inimigo que se deve atacar ; haja ou não o intento de prejudicar a Republica, o certo é que em algumas alfandegas nortistas, em uma do extremo norte e a mais importante principalmente, não ha muitos annos, procurava-se proteger individuos pouco criteriosos, contra os quaes nenhum valor tiveram as informações dos chefes das mesmas repartições, ante a insistencia dos empenhos da autoridade estadual, que deveria ser a pri



meira a condemnar os abusos praticados. Na alfandega do Ceará, o ex-inspector, que ora está dando conta da commissão de exames e syndicancias no Rio Grande do Sul, foi processado pelas autoridades estadoaes, porque, á vista de provas indiscutíveis contra um seu auxiliar, — reconhecidamente criminoso para com a Fazenda, pelo facto de não ter prestado contas de dinheiros publicos como commissario de soccorros —, pedia a demissão de tal funcionario.

E' de inteira justiça declarar que, para honra do Rio Grande do Sul, ao seu actual presidente não teem cabimento accusações nesse sentido, pois encontrei da parte do distincto republicano a maior sollicitude em auxiliar-me na espinhosa incumbencia que foi-me confiada. As fraudes effectuaram-se com indignação do governo estadual, que, mórmente na época de agitação com a qual ainda luta o sul do paiz, medida alguma poderia lembrar ao poder central no intuito de reprimil-as, tanto mais não entrando isso na alçada de suas attribuições.

---

## NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DE CABOTAGEM

O commercio por cobotagem entre os portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, tanto de generos nacionaes como de mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação, merece toda attenção das autoridades fiscaes e requer o maior cuidado e vigilancia, para que, sob o pretexto de serem livres de direitos, não confundam-se com os não despachados que navegam por transito, em grande quantidade, tanto do Rio de Janeiro como do Rio Grande, em navios nacionaes.

Esse commercio é feito em embarcações geralmente pequenas, como chatas, escunas e hiates que carregam no Rio Grande para Porto Alegre não só os generos de cabotagem como os de baldeação, constantes dos manifestos retidos nas alfandegas da procedencia.

A esses generos, unicamente acompanham, e isto raras vezes, roes incompletos e obscuros (annexo B, docs. ns. 1, 60 — a e 63).

Sendo feita, como succede desde longa data, pelos guardas em qualquer ponto do littoral e nos trapiches particulares a descarga e entrega dos volumes, segundo as conveniencias do dono ou da embarcação, é facil sahirem tambem como já despachadas as mercadorias de transito, destinadas aos depositos, por virem umas com as outras de mistura no porão.

Ao guarda, a quem falta competencia para o serviço de conferencia, encarregava-se da entrega á vista dos conhecimentos a elle exhibidos pela parte; esses conhecimentos não passavam pela secção competente para ser conferidos com as guias de exportação, nem levavam signal algum que desse-lhes valor perante o guarda.

Conseqüentemente, era fácil por meio de um conhecimento falso obter-se a entrega de mercadorias de transitio, e isso explica em parte a numerosissima falta de volumes constantes dos roes de baldeação e que não entraram para os depositos nem foram despachados (annexo B, doc. n. 78).

No intuito de prevenir os furtos, o delegado fiscal tomou o alvitre de mandar recolher aos armazens os volumes *com fazendas*, sujeitando-os à conferencia e a despacho de importação por cabotagem, continuando todavia a embarcação a descarregar atracada nos trapiches particulares antes de ir recolher à alfandega esses volumes e os não guiados.

Ora, si o guarda é capaz de entregar volumes sem despacho ou guia, é tambem capaz de não recolhê-los à alfandega; faltando a guia, a repartição não conhecerá as faltas, continuando assim a arbitrio do mesmo guarda a entrada de mercadorias por contrabando.

Não se contrabandeiam sómente fazendas ou tecidos, porém todos os artigos mais ou menos tributados; o azeite de oliveira, cuja taxa é de 160 réis para o kilo, nem por isso escapou ao despacho fraudulento (annexo B, docs. ns. 61 e 70).

Certas medidas incompletas não produzem effeito seguro, quando toda a organização do serviço aduaneiro perde a sua homogeneidade e desaparece completamente a força moral que deve presidir a todos os actos da administração.

Esse commercio de cabotagem entre os tres portos do Estado não é de somenos importancia: — reclama muito conhecimento administrativo, muita pratica e providencias adequadas às condições em que elle se faz, mórmente tendo-se em vista que, dos estabelecimentos commerciaes existentes nas tres praças, muitos pertencem a negociantes que os tem em todas ellas, sob a mesma firma ou sob differente razão social.

Por bem dizer, não ha precisamente alli *commercio de longo curso e commercio de cabotagem*, e sim *commercio mixto* de mercadorias nacionaes, nacionalizadas e estrangeiras, feito por embarcações costeiras. Só uma administração intelligente e activa poderá regularisar o serviço de descarga, sem preterir as conveniencias do commercio quanto aos generos livres de quaesquer direitos, idos de portos nacionaes, e as mercadorias sujeitas a taes direitos, idas por baldeação ou transitio nas mesmas embarcações.

Os pequenos vehiculos empregados na navegação costeira dos portos do interior, — S. João do Montenegro, S. Sebastião do Cahy, S. Leopoldo, Rio dos Sinos, Taquary, Margem do Taquary, Triumpho, S. Jeronymo, Salgado, Cachoeira, Rio-Pardo, Santo Amaro, Barra das Pedras Brancas, Estrella, etc. —, transportam tambem, desses logares, generos estrangeiros que presumem-se introduzidos como contrabando pela fronteira.

Si tantos embaraços cercam a inspectoría da Alfandega da Capital sul-riograndense, não é para sorprendender o que tem-se passado, quando todas as determinações da lei vão completamente descuradas.

## ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

As informações que prestou-me o inspector da Alfandega de Porto Alegre, a quem naturalmente devia eu ouvir antes de tudo para orientar-me na marcha a seguir e bem assim para julgar da competência e capacidade profissional desse funcionario, foram as mesmas de que já tivera conhecimento pela decisão do Thesouro dada a lume no *Diario Official* n. 181 de 6 de junho do corrente anno, approvando o procedimento do delegado fiscal em ter demittido o fiel do armazem Pedro Theobaldo Jæger, o porteiro José Villar de Sá e o despachante Boaventura da Costa Vinhas, envolvidos nas fraudes de despachos de importação de mercadorias sujeitas a direitos.

O inspector referiu-me que, segundo sua opinião quanto à subtracção de volumes dos armazens, os conferentes escripturarios não tiveram coparticipação nas fraudes dos despachos, parecendo-lhe até que o systema adoptado significava existir rigorosa fiscalisação nas portas, pelos empregados que eram de sua confiança.

O escrupulo desses funcionarios era tão requintado, diz o Sr. inspector, que censurava-os benevolmente quando impediam a sahida por motivos de insignificantes differenças encontradas em despachos de sommas elevadas.

Entretanto,—é ainda sua opinião—, sabia que ha muito commettiam-se furtos na alfandega ; recebeu varias denuncias, e a mais formal fôra feita por um cavalheiro, cujo nome não declarou, o qual estimava em 50:000\$ a revelação inteira e completa.

Não dispondo, para tal fim, de recursos proprios, nem dos da Fazenda, e esquivando-se o denunciante a declarar gratuitamente o que sabia, ainda mesmo que constrangessem-n'ô, ficou sem orientação, como já se achava, e por maiores que fossem as diligencias procedidas, as investigações effectuadas, nunca pode perceber os meios empregados para o defraudamento.

Só depois de descobertos esses, pelo acaso, veio-lhe a convicção do que o fiel do 2º armazem, Pedro Jæger, era cumplice, quer nos despachos fraudulentos, quer na subtracção de volumes, sendo licito tambem pensar na coparticipação dos guardas.

E, apreciando a vida que levava o fiel, admirava como sendo elle, ou devendo ser pobre, mantinha-se com luxo, possuia predios e dava festas custosas.

O porteiro José Villar de Sá despertava igualmente a sua attenção.

Ao ser nomeado, era pauperrimo, ao ponto de os empregados se haverem cotiado para pagar certa divida por elle contrahida a um credor intolerante ; tempos depois, entretanto, vivia à larga e gastando ostentosamente, tendo segurado a vida na Companhia *New York Life*.

Descorria tambem do escripturario Arthur Napoleão Ferraz Teixeira.

No seu entender, certas casas commerciaes eram conniventes nos delictos praticados pelos respectivos despachantes ; tanto que, ao anoitecer de 25 de julho, quando eu achava-me já em Porto Alegre, veio denunciar-me tratarem — segundo soubera por terceiro— os commerciantes Dias & Comp., uma das firmas proprietaria

rias de mercadorias subtraídas aos direitos, de organizar nova escripturação de sua casa commercial, no que apromptavam-se a imital-os outras casas igualmente comprometidas.

Accentuadas bem essas informações e apreciados os factos, em poucos dias verifiquei que a Alfandega de Porto Alegre, por sua má direcção, tinha concorrido para o descalabro das rendas publicas, deixando de observar as prescripções regulamentares, como adiante demonstrarei, dando assim causa aos desatinos de seus empregados.

Funcionando uma repartição fiscal no abandono das boas praticas, desatendidas as condições locais, os poucos recursos mesmo da alfandega, as condições de navegabilidade das embarcações costeiras, não é para causar pasmo que eu fosse assistir á grande immoralidade que por tanto tempo escandalisou a sociedade rio-grandense.

Commentava-se de ha muito a vida folgada e ostentosa de certos funcionarios de parques vencimentõs ; si bem que ignorados pela inspectoría, os factos estavam no dominio da opinião, que pouco lisongeira se lhes mostrava.

Citando-se como citavam-se os nomes dos defraudadores, natural era, quer-me parecer, despertasse o escrupulo da autoridade em tempo de prevenir os grandes prejuizos do Thesouro, salvando a repartição da degradação moral em que cahiu.

Mantido um regimen que não salvaguardava os interesses fiscaes, facil era a pratica do crime e garantida a impunidade.

Só em março do corrente anno chegou a explodir a mina, de maneira singular e curiosa ; é assim narrado o facto :

O então 4º escripturario F. J. Povoas Junior, que de longa data estava incumbido da averbação de notas de despacho na 1ª secção, recebeu uma carta anonyma prevenindo-o de falsificação no livro de receita ; como ás vezes era mandado substituir o empregado encarregado dos lançamentos da dita receita, conjecturou que a carta proviesse de algum amigo seu, interessado em evitar-lhe complicações.

Por seu turno, preveniu o terceiro escripturario Edmundo de Abreu, incumbido do alludido livro de receita ; Abreu, avisado, fez ver ao 2º escripturario Job, em serviço de conferencias, que, confrontando logo os despachos em seu poder para exame com o livro de receita de importação, descobrira alguns sem lançamento.

Apressou-se o terceiro em levar o facto ao conhecimento do inspector ; este, mandando proceder á verificação de todos os despachos em conferencia na occasião, deu causa a encontrar-se alguns outros, sommando todos a quantia de 16:071\$, de direitos desviados de mercadorias que já tinham tido sahida ; podendo-se inferir que mais ou menos era essa a importancia desviada diariamente dos cofres da repartição.

O exame realizou-se em 31 de março do corrente anno, e os despachos apanhados eram dos commerciantes Nicoláo Köhler & Comp, Archer, Luce & Comp., A. Schutt & Comp. e Bernardo Wahrlich, promovidos pelo despachante Boaventura da Costa Vinhas e pelo gerente da casa Bernardo Wahrlich, Gustavo Goetze (annexo B, doc. n. 105).

## Dascarga de embarcações, conferencias de manifestos e escripturação de armazens

Nem sempre eram organizadas as folhas de descarga, documentos essenciaes da affirmação de um facto de alta importancia, que estabelece como fé publica a responsabilidade do administrador das capatazias ou fieis de armazem pelo recebimento de volumes do poder do capitão ou mestre do navio ; confessa o chefe da 1ª secção (docs. ns. 62, 65, 79, 85 e 86 do annexo B) que só eram extrahidas quando requisitavam-n'as esses empregados, os quaes tendo interesse em eximir-se de qualquer responsabilidade, poucas vezes relacionavam os volumes, concluindo-se dahi a incuria em tal ramo do serviço, plenamente favoravel, feito como era, aos defraudadores e ao furto de volumes dos armazens.

Expediam-se folhas para outros navios, por motivos que não são facéis de comprehender, a menos que quanto a esses não tencionassem subtrahir a carga ; mas a remessa era feita independente de protocollo, acontecendo ignorar-se do poder de que empregado desapareceram ou foram subtrahidas.

Diversas folhas encontradas teem data muito posterior á da entrada da embarcação e ao recolhimento dos volumes aos depositos, não sendo por conseguinte mais do que uma cópia do lançamento no livro de entrada, em vez de uma relação dos volumes entregues pelo capitão ou mestre, com a sua assignatura ou a do seu preposto.

Tendo entrado no periodo de outubro de 1893 a março de 1894 61 embarcações com carga sujeita a direitos e recebida por baldeação no Rio de Janeiro e Rio Grande, sómente foram extrahidas folhas para 36, como ver-se-ha das relações que seguem:

### EMBARCAÇÕES PARA AS QUAES FORAM EXPEDIDAS FOLHAS DE DESCARGA

#### 1893

3 de outubro	Chata <i>Norte</i> .....	Arm. 2,	24 de outubro.
9 de »	Hiate <i>Viamar</i> .....	» 1,	26 de »
16 de »	Chata <i>Este</i> .....	» 1,	27 de »
24 de »	Vapor <i>Alexandria</i> .....	» 1,	27 de »
25 de »	Chata <i>Norte</i> .....	» 1,	13 de novembro.
28 de »	Vapor <i>Norte</i> .....	» 1,	21 de »
1 de novembro	Chata <i>Este</i> .....	» 1,	21 de »
6 de »	Escuna <i>Bernard Johann</i> ....	» 1.	21 de »
14 de »	Chata <i>Cahy</i> .....	» 1,	27 de »
25 de »	Escuna <i>Santo Rosario</i> .....	» 1,	4 de dezembro.
1 de »	Vapor <i>Ida</i> .....	» 1,	8 de »
1 de dezembro	Palhabote <i>Johann</i> .....	» 1,	27 de »
1 de »	Vapor <i>Norte</i> .....	» 1,	4 e 14 de »
8 de »	Vapor <i>Gerda</i> .....	« 1,	14 de »
9 de »	Hiate <i>Viamar</i> .....	» 1,	19 de »
13 de »	Chata <i>Este</i> .....	» 2,	14 de »
23 de »	Pathacho <i>Levingston</i> .....	» 1,	21 de janeiro.
23 de »	Chata <i>Oeste</i> .....	» 1,	16 de »

**1894**

1 de janeiro	Chata <i>Norte</i> .....	Arm. 1,	12 de fevereiro.
1 de »	Chata <i>Sul</i> .....	» 1,	5 de »
14 de »	Chata <i>Este</i> .....	» 2, <sup>19</sup> / <sub>2</sub> <sup>17</sup> / <sub>4</sub>	
20 de »	Chata <i>Sul</i> .....	» 2,	27 de fevereiro.
26 de »	Lugar <i>Anna</i> .....	» 2,	18 de abril
28 de »	Chata <i>Norte</i> .....	» 2,	5 de fevereiro
3 de fevereiro	Vapor <i>Gerda</i> .....	» 2,	5 de março
4 de »	Escuna <i>Tasman</i> .....	» 1 e 2, <sup>28</sup> / <sub>2</sub> <sup>18</sup> / <sub>4</sub>	
7 de »	Vapor <i>Ida</i> .....	» 1, <sup>27</sup> / <sub>2</sub> <sup>26</sup> / <sub>3</sub>	
12 de »	Chata <i>Oeste</i> .....	» 2,	27 de março
21 de »	Vapor <i>Freda</i> .....	» 1,	28 de fevereiro
22 de »	Chata <i>Este</i> .....	» 1,	12 de março
1 de março	Vapor <i>Mercedes</i> .....	» 1,	24 de »
9 de »	Chata <i>Oeste</i> .....	» 2,	9 de abril
11 de »	Vapor <i>Mercedes</i> .....	» 1,	24 de março
22 de »	Vapor <i>Gerda</i> .....	» 1,	26 de abril
26 de »	Vapor <i>Itaqui</i> .....	» 2,	13 de »
29 de »	Chata <i>Sul</i> .....	» 1,	23 de »

EMBARCAÇÕES COM CARGA SUJEITA A DIREITOS E PARA AS QUAES NÃO FORAM EXPEDIDAS  
FOLHAS DE DESCARGA

**1893**

13 de outubro	Vapor <i>Ida</i> .....	Sobre agua
4 de novemb.	Vapor <i>Henrique Barroso</i> .....	Idem.
11 de »	Vapor <i>Freda</i> .....	Arm. 2
13 de »	Chata <i>Sul</i> .....	» 2
15 de »	Vapor <i>Alexandria</i> .....	» 2
24 de »	Chata <i>Este</i> .....	» 2
30 de »	Chata <i>Norte</i> .....	» 1
1 de dezemb.	Hiate <i>Narciso</i> .....	Sobre agua.
6 de »	Chata <i>Sul</i> .....	Arm. 2
13 de »	Vapor <i>Alexandria</i> .....	Sobre agua.
18 de »	Escuna <i>Renhard</i> .....	Idem.
20 de »	Vapor <i>Sarita</i> .....	Arm. 2

**1894**

9 de janeiro	Vapor <i>Freda</i> .....	Sobre agua.
10 de »	Hiate <i>Olinda</i> .....	Idem.
12 de »	Vapor <i>Enrique Barroso</i> .....	Idem.
15 de »	Hiate <i>Campones</i> .....	Arm. 1
16 de »	Hiate <i>Cacique</i> .....	Sobre agua.
16 de »	Hiate <i>Taquary</i> .....	Idem.
22 de »	Vapor <i>Norte</i> .....	Arm. 2
23 de fevereiro	Vapor <i>Enrique Barroso</i> .....	Sobre agua.

8 de março	Hiato <i>Gerente</i> .....	Sobre agua.
11 do	» Hiato <i>Democrata</i> .....	Idem.
15 do	» Vapor <i>Ida</i> .....	Arm. 1
23 do	» Escuna <i>Agraciada</i> .....	» 1
24 do	» Escuna <i>Claussen</i> .....	Sobre agua.

O empregado que durante seis mezes esteve encarregado, na 1ª secção, desse trabalho, fazia-o sem a nitida comprehensão da importancia de taes documentos, ou assim procedia para corresponder aos intuitos da administração, sem pretender contrariar a criminosa indifferença do chefe.

Em falta das folhas de descarga, conheceu-se o desvio de grande parte de volumes pelas listas que a Guarda-moria estabelecera. Feitas pelos guardas que acompanhavam as chatas, eram no emtanto assignadas pelo guarda-mór, não indicando-se, porém, nellas o destino do volume e o logar da descarga : documento deficiente e nullo, pelo qual ninguem assumia a responsabilidade dos artigos descarregados (annexo **A**, docs. ns. 36, 88 e 89.)

Não sendo entretanto exigido o manifesto da carga da embarcação, effectivamente quasi inutil era a folha de descarga, pois não se fazia conferencia, nem perante a repartição eram responsaveis os capitães ou mestres pelas faltas ou desvios.

Accresce que tambem não eram exhibidos os conhecimentos de carga que devem vir appensos aos manifestos ; assim, não indicando as listas de baldeação do Rio de Janeiro e do Rio Grande os nomes dos carregadores e dos consignatarios, nenhum outro meio restava para conhecer-se o recebedor ou a pessoa a quem vinham os volumes desaparecidos, de fórma que ignora-se quaes os responsaveis nesse caso pelos direitos :

1º, porque só era sabido o nome do dono, quando este apresentava o seu conhecimento para despacho ;

2º, porque não se pôde precisar a quantidade da mercadoria extraviada.

Por outro lado, os livros de escripturação a cargo dos fieis estão eivados de vicios, rasuras, emendas, erros de marcas e numeros dos volumes.

Tudo isso, portanto, revela o abandono do serviço.

Frouxos em sua generalidade os laços de obrigações de responsavel a responsavel, partida a cadêa que prendia-os de um funcionario a outro, o resultado necessariamente foi deploravel.

O administrador das capatazias e os fieis de armazem eram os unicos arbitros incontestaveis entre o fisco e o importador ; delles dependiam as rendas da Alfandega ; constituiram-se a chave de toda a importação.

Deu-se fim aos livros de entrada do armazem n. 2 (annexo **B**, docs. ns. 54 a 60) ou subtrahiu-os o respectivo fiel Pedro Theobaldo Jæger, relativamente aos annos de 1891, 1892 e 1893.

Desapparecidos ou não existindo os documentos necessarios, pelos quaes ao funcionario se faz carga dos valores entregues à sua guarda, apresenta-se grande difficuldade no saber quaes são os responsaveis dos volumes, que tanto podem ser extraviados antes da descarga para os armazens, como depois de recolhidos, pois que o contrabando era exercido por dentro e por fóra ; não havia mãos o medir, visto como a pratica do crime não inspirava o menor receio.

A escripturação não era feita diariamente, como é de preceito regulamentar (annexo B, docs. ns. 56 e 59), e os volumes que por qualquer maneira saham, logo após a descarga, sem o pagamento dos direitos, não constam do livro de entradas; os que, escripturados, pertenciam ás casas commerciaes de Nicoláo Köhler & Comp., Morganti & Comp., Dias & Comp., M. J. Bins & Comp. e outras, cuja sahida era oblada por circumstancias do momento ou por ignorarem os interessados a importancia da mercadoria na ausencia de facturas ainda não recebidas, pelas quaes se calculassem os direitos a cujo vulto açulasse-se o desejo de subtracção; esses volumes eram depois retirados com documentos fraudulentos, iste é, despachos regulares, mas com a falsificação do pagamentos dos direitos.

Confiavam, todavia, por demais, que, desaparecidos uns documentos e irregulares outros, deixassem de subsistir quaesquer especies de provas; felizmente, combinados todos os elementos existentes, depois de minucioso exame, apurado escrupulo e muita persistencia, grande numero de responsaveis foram conhecidos, pelo que empreguei contra elles, dentro da esphera legal, as correccões immediatas.

\* \*

### Como praticavam-se as fraudes

Conforme disse já, de longa data fallava-se em Porto Alegre na existencia de defraudamentos das rendas federaes; affirmava-se occorrerem roubos na alfandega, patenteando-se em publico as provas indirectas, pois via-se despachantes e empregados enriquecerem rapidamente, gastando, ao mesmo tempo, sommas avultadas em jogos e prazeres ruidosos; entretanto, era desconhecido o modo por que o contrabando effectuava-se. Na convicção geral estava que a Administração era tibia, embora honesta; o inspector, Augusto Rangel Alvim, dispondo, aliás, de conhecimentos profissionaes, não revelava-se na altura das circumstancias excepcionaes a que impelliram a repartição a seu cargo.

Pelo exame dos documentos juntos aos annexos A e B, verifica-se que a fraude era effectuada per diferentes modos:

a) subtrahindo-se volumes na occasião da descarga das chatas e outros vehiculos, com a cumplicidade dos guardas;

b) subtrahindo-se volumes dos armazens, após a descarga e antes de escripturados no livro de entrada a cargo dos feis, com a cumplicidade ou participação destes e do administrador das capatazias;

c) subtrahindo-se mercadorias dos volumes descarregados e escripturados, com a coparticipação de serventes das capatazias;

d) subtrahindo-se volumes já escripturados nos respectivos livros, com despachos falsos e bilhetes de conferencia tambem falsos por serem passados à vista dos ditos despachos;

e) subtrahindo-se, com o auxilio de despacho de um unico volume e com a coparticipação do fiel de armazem, outros volumes cuja numeração era propositalmente emendada no livro de entrada;

f) mandando-se vir arqueados em um mesmo amarrado mais de um volume, e, depois de recolhido esse amarrado, fazend-se desmanchal-o. Era assim retirada a



maior parte da mercadoria, deixando-se unicamente no armazem um volume de cada numeração, — o menor, naturalmente.

Apresento este ultimo caso como simples hypothese, a que fui impellido pelo conhecimento n. 307 (annexo A, doc. n. 167).

Os direitos de importação não foram extraviados ou desviados sómente pelos meios acima descriptos; tambem se poz em pratica o vulgarissimo systema de classificação de uma qualidade por outra, — da mercadoria de taxa mais elevada por outra mercadoria de taxa menor. Esse genero de defraudamento tem sido o cancro mais difficil de curar; resiste aos remedios mais energicos (annexo A, docs. ns. 198 a 216).

Dependendo de um empregado a fiscalisação dos impostos de importação, — o conferente, que examina e arrecada os direitos das mercadorias e entrega-as depois, ou de dous empregados, quando muito, acontecendo poucas vezes dispor-se de pessoal bastante á dupla conferencia, — fica muito passivel de prejuizos a renda federal, hoje quasi a unica que se arrecada nos Estados.

Outro garante não tem ella que a probidade do funcionario, a integridade do seu character, a firmeza de sua honra, qualidades subjectivas tão dignas de louvor e tão raras, quando tenha-se em conta que os encarregados da incumbencia de tão elevada responsabilidade são commummente homens pobres, pauperrimos muitas vezes.

Attentas as contingencias da natureza humana, as condições physiologicas de cada um, as circumstancias do meio; considerados os factos sob madura reflexão; vendo-se a impunidade de uns delictos, o apio de certas faltas, a intervenção indebita de determinadas conveniencias, não é para admirar que reproduzam-se, ora numas alfandegas ora noutras, os vicios de funcionarios em cujo criterio repousa inteira a confiança do Thesouro.

Quanto mais medita-se sobre o fim a que destina-se o onus imposto ao contribuinte, mais affigura-se-nos repugnante e inspirador de indignação um crime tão vergonhoso, crime que, uma vez exercido, impelle os seus auctores a procurarem todos os meios de tornal-o mais productivo.

E' por isso que não satisfazia á ambição dos contrabandistas o furto de volumes nos armazens, a subtracção com despachos falsos; e, como as circumstancias concorriam mais e mais para incentival-os, occasiões provavelmente deram-se em que tambem se lamçou mão do despacho lesivo, no qual o conferente pactuou com o despachante afim de cobrar: — como papel para encadernação, papel para cigarros e tecidos de seda; como botões de louça, espelhos; como oleados de linho, fazendas de algodão; como fructas em calda, fructas cristalisadas; como aguas mineraes, champagne e outros vinhos.

Os citados documentos reunidos no annexo A, conhecimentos de carga declarando a qualidade exacta da mercadoria, seu peso e seu valor, mostram varios defraudamentos por vicio de classificação, de entre os quaes destacarei um para exemplo:

— Uma caixa com *manufactura de seda*; um fardo com tres saccas, contendo cascas de madeira para tinturaria. O pêsó do fardo era de 41 kilos e de 76 ditos o da caixa, pela importancia de 4.519 francos ou seja 4:519\$ moeda fraca ao cambio da data do despacho. A referida caixa foi despachada como contendo *papel para encadernação* e pagou 15\$630 de direitos, existindo até hoje no armazem o fardo com as cascas de madeira.

Talvez milhares de provas pudesse aqui adduzir, a julgar pelo descaro e cynismo dos defraudadores, si geralmente os conhecimentos de carga de procedencia de Hamburgo e Liverpool, principaes praças fornecedoras para o Estado de Rio Grande do Sul, declarassem a qualidade e valor do volume; taes conhecimentos, porém —consoante ainda terei occasião de salientar ao expender o meu juizo em relação à Alfandega do Rio Grande—, são organizados à feição dos contrabandistas, prestando-se às fraudes sem deixar indício algum, sómente dando margem a supposições; unicamente a França tem tomado providencias no intuito de obstar a que as suas mercadorias prestem-se ao dolo, visto como obriga os exportadores a especificar nos conhecimentos os artigos de produção do paiz e a declarar quaes os productos do estrangeiro.

Si, vindo mencionada no conhecimento a especie da mercadoria e determinado o seu valor, não hesitava-se em praticar o delicto, como demonstra-se no facto acima consignado, é claro que com maioria de probabilidades deixariam de manifestar-se hesitações quando a mesma qualidade e o valor não fcssem conhecidos; esse facto é, pois, sufficiente a demonstrar quanto a fazenda tem sido defraudada por aquelle systema.

No tocante ao desvio dos direitos por outras normas de agir, todas as circumstancias a elle relativas acham-se especificadas no quadro annexo sob n. 1, em que é discriminada as mercadorias por suas procedencias, quantidade de volumes e especie, embarcações que baldearam e receberam a carga nos portos do Rio de Janeiro e Rio Grande, os donos das mercadorias e seus despachantes, sob cujos nomes está indicado o numero dos volumes subtrahidos pelos primeiros de mancommunicação com os segundos.

Acontecia, convem notar, que nem sempre se podia contrabandear de uma só vez todos os volumes comprehendidos em um conhecimento de carga, pois devido à balburdia nas baldeações, esses volumes chegavam separados uns dos outros, em embarcações diversas, ou de mistura nos porões; quando isso occurria, a retirada operava-se conforme a facilidade do momento, sendo subtrahidos aquelles que mais ficavam ao alcance da mão.

Descarregados os demais, parte eram escripturados, parte sahiam antes de sel-o ou aguardavam ensejo propicio de furtar-se às imposições legaes.

Para os escripturados, reservava-se então o expediende dos despachos falsos, aos quaes dava livre curso a assignatura criminosa do fiel do thesoureiro, processo este que, torna-se preciso dizel-o, não é novo nas alfandegas do Brazil,

Em 1889, no Pará, ainda sob o dominio monarchico, o systema em questão foi posto em pratica; só após oito mezes decorridos em plena viabilidade para os despachos preparados de accordo com elle, veio o crime ao conhecimento do publico; quando já o inninterrupto bom exito habituara os delinquentes a não mais receiar as consequencias dos seus actos criminosos.

Não é facil a uma repartição bem dirigida, com intelligencia e actividade, cahir em situação favoravel a semelhante maneira de contrabandear; o que alli deu-se não foi mais do que o resultado de uma administração desorientada e de patrocínio aos defraudadores, como provei no Relatorio por mim apresentado quando conclui os exames de que fui então incumbido.

A impunidade que cobriu os criminosos animou o crime em outras repartições, — nas alfandegas do Amazonas e da Bahia, pouco tempo depois.

O occorrido na Alfandega de Porto Alegre não era, portanto, uma cousa desconhecida, que não se pudesse prever e investigar, tanto mais que constituiu-se em assumpto prodilecto e constante nos cafés, nas ruas, na imprensa, depois da improfi-cuidade das syndicancias a que procedeu a administração, não tendo esta, apesar disso, recorrido a outras que estavam ao seu alcance.

Não foi pequena a minha surpresa ouvindo afirmar que jámais constaram na-quella cidade os factos passadas nas Alfandegas do norte; certo o *Diario Official* nunca os vulgarizou, mas os seus pormenores foram e correm impressos em folheto publicado pelo ex-inspector dalli, folheto que, si não defendeu-o, ao menos serviu para que reintegrassem-n'o na Alfandega da Bahia, onde em breve reproduziu-se o contrabando por meio da falsificação de despachos. Isto é base segura para affir-mar-se quanto são perniciosas as medidas benevolentes. Tal reintegração importou n'uma remoção, cujos perigosos effeitos não fizeram-se demorar.

Ligado a outros que, por fraqueza ou por falta de iniciativa, não tenham-se ante-riormente animado ao exercicio do crime, embora predispostos a elle, o empregado attreito ás fraudes estimulal-os-ha; e a pouco e pouco, em vista dos avultados lucros facilmente auferidos, outros predispostos tambem, irão juntar-se áquelles, transformando-se finalmente a repartição n'uma furna de criminosos, sendo raros os empregados que consigam furtar-se á influencia mesologica.

A meu ver, não deve existir meio termo para o castigo:— ou o empregado é idoneo para garantir os interesses da Fazenda e incapaz por consequente de delinquir—, salvo por boa-fé ou equivoco provado devidamente, e deve merecer benevolencia na punição que soffrer, sómente neste caso, tendo-se em consideração a circumstancia attenuante,— ou, á vista de provas, delinuiu voluntariamente e em consequencia disso é prejudicial aos interesses de que se trata, devendo a bem destes e da dignidade collectiva, ser banido do quadro.

Assim evitar-se-hão os desvios das rendas e futuros exemplos perniciosos, como ter-se-hiam evitado uns e outros si não houvesse sido reintegre na Alfandega da Bahia o ex-inspector da Alfandega do Pará.

O systema de despacho falso, sendo o que com mais facilidade presta-se a illudir o fisco, pois salva as apparencias de honestidade dos funcionarios, é por isso mesmo o mais seguro e proveitoso, porquanto depois de conseguido o resultado, obtida dos depositos a mercadoria, faz-se desaparecer os documentos, com auxilio de cumplice cuja connivencia torna-se impossivel de determinar, como acaba de acontecer na Alfandega de Porto Alegre. Por outra parte, nem o proprio olhar mais investigador e curioso, desde que não haja prevenções ou desconfianças, ao assistir ou fiscalisar uma conferencia—, como sóe acontecer nos logares sempre frequentados de uma porta de sahida nas Alfandegas,— conseguirá descobrir a fraude por mais minucioso que seja o exame, visto como o objecto a elle sujeito conferirá forçosamente com o despachado. Assim, ninguem poderá suppor que o despacho correspondente seja um documento lesivo, falso, prova de uma fraude ou de um crime.

Si a experiencia e a longa pratica de serviços aduaneiros fazem-me duvidar da absoluta não coparticipação directa do fiscal da Fazenda em tão melindroso assumpto, não me inclino a crer fossem conniventes todos os empregados que funcionaram nos despachos fraudulentos: pôdem talvez ser illudidos os conferen-tes, por não conhecerem bem o pessoal que lida nessas repartições; todavia, não

affigura-se-me das mais accoitaveis esta hypothese, attendendo-se á convivencia delles com os despachantes e caixeiros despachantes, por força das exigencias do proprio cargo.

Na fôrma prescripta pela Consolidação, as notas de despachos corriam regularmente todos os tramites : averbação no livro de armazem e nas listas de baldeação, á falta de manifestos; distribuição, conferencias, passando pelo porteiro, que deixando de lançal-as no livro da porta, enviava-as aos conferentes por meio dos respectivos protocollos.

Só havia falsificação propriamente dita na verba de lançamento do empregado da receita, pois que o recibo da importancia dos direitos era effectivamente passado pelo fiel de thesoureiro Borges Coutinho, embora tal importancia não fosse escripturada.

Essa breve exposição determina o que vinha a ser o despacho fraudulento.

Nos autos, perante a Justiça Federal, do processo contra Gustavo Gøtz e o despachante Boaventura da Costa Vinhas, fiel de thesoureiro Borges Coutinho, porteiro José Villar de Sá e fiel de armazem Pedro Theobaldo Jæger, os ditos despachantes defendem-se com o recibo do alludido fiel de thesoureiro, passado nas notas juntas aos autos, allegando terem-lhe entregue as importancias dos direitos e accusando-o de prevaricação em não escriptural-as; esse é o unico ponto de defesa dos primeiros delinquentes, defesa fraca e nullificada por outras provas de connivencia delles com os empregados processados.

A recompensa ao fiel de thesoureiro e ao porteiro não consistia em porcentagem, que houvessem na proporção da totalidade dos direitos subtrahidos; segundo se presume, os dous percebiam um ordenado mensal, mediante o qual fazia Villar de Sá a remessa dos despachos á conferencia, destruindo-os depois, quando novamente vinham parar-lhe ás mãos.

Quanto á maneira por que Borges Coutinho realizava a fraude, duas são as hypotheses a admittir, desprezando a de numerar elle os despachos na propria repartição, porquanto, fazendo-o sem receber as quantias correspondentes, seria facilmente observado pelo thesoureiro, tornando-se ainda muito menos admissivel, por essa razão, que guardasse em seu poder as mencionadas quantias. Ora, como a numeração era feita por meio de algarismos inteiramente identicos aos do carimbo usado na thescuraria aduaneira, duas são, dizia eu, as hypotheses a figurar:— ou o mesmo carimbo sahia para a residencia do empregado criminoso e elle ahi, fóra das horas do expediente, consummava o crime, ou tambem na sua residencia o dito fiel levava a effeito o delicto, com auxilio de outro carimbo inteiramente igual ao da repartição. Parece-me ser esta a supposição mais accetavel.

De todas as mercadorias assim subtrahidas e cujas provas o porteiro procurava e costumava inutilizar, encontrei alguns bilhetes de sahida a cuja vista os fieis de armazem remettiam os volumes para a conferencia, bilhetes assignados pelo despachante e rubricados pelo conferente, nos termos da Consolidação (annexo A, docs. ns. 1 a 197).

Os numeros dos despachos fraudulentos estão mencionados nos ditos bilhetes como tambem em alguns conhecimentos de carga pelos quaes a 1ª secção averbava os mesmos despachos.

Interrogados, os fieis, procurando desculpar-se da falta dos bilhetes desaparecidos, formulam allegações compromettedoras para a sua prohibidade, não devendo

elles ignorar ser aquelle o unico documento que os exonera de guardas ou depositarios dos volumes a seu cargo. Outras circumstancias e factos concorrem para depor em detrimento da conducta desses empregados, como ver-se-ha em outra parte deste Relatorio (annexo **B**, docs. 81 e 83).

Despacho algum fraudulento foi encontrado, com excepção dos que appareceram no momento da denuncia ou desconfiança do empregado do livro da receita, Edmundo de Abreu ; a importancia destes foi mandada recolher pelo inspector aos cofres da repartição, achando-se elles juntos ao processo que corre no Juizo Criminal (annexo **B**, docs. n. 105 e 106).

Boaventura da Costa Vinhas e Gustavo Goetze não eram, porém, os unicos que entrega vam-se á pratica illicita ; outros acompanhavam-n'os, como vê-se do quadro annexo sob n. 1.

Ha motivos para julgar que a subtracção por meio de despachos falsos dava-se unicamente quando de todo o contrabando pelo mar na occasião de descarga não era exequivel, ou quando sobrevinha algum tropeço inesperado,—o que já ponderei—, visto como tornava-se mais proveitoso ao importador distribuir menos gratificações ou remunerar a coparticipação no crime a menor numero de cúmplices.

Das poucas listas de baldeação existentes, expedidas pelo Rio de Janeiro e pelo Rio Grande, verifica-se a falta de muitos volumes nellas mencionados e que deviam ter descarregado para os armazens ns. 1, 2 e 3, volumes estes cujo destino ignora-se, umas vezes porque não constam de folhas de descarga, outras porque não foram organizadas nem expedidas as ditas folhas (annexo **B**, docs. já citados).

Na fôrma da lei, restava um responsavel : o capitão ou mestre da embarcação, obrigado a dar conta do conteúdo do seu manifesto, quando não entregues os volumes á repartição fiscal ; para effectividade dessa obrigação, porém, seria preciso existissem os manifestos, a que não eram obrigadas pelas auctoridades as embarcações, como manda a lei, ponto este de que trato desenvolvidamente em outro lugar.

Não sômente as Alfandegas de Porto Alegre e do Rio Grande deixavam de exigir esses importantes documentos, como ainda julgavam dever dispensal-os,—a do Rio Grande pelo menos—, baseadas no art. 7º do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, conforme vê-se do officio que foi-me dirigido pelo inspector da segunda, em data de 9 de agosto, decreto que não tem applicação ao caso (annexo **B**, doc. n. 89).

Eis a cópia do dito officio :

« Alfandega da cidade do Rio Grande, em 9 de agosto de 1894.—N. 225—  
Illm. Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda — Em resposta á vossa portaria de 26 do mez proximo findo, sob n. 7, cumpre-me declarar-vos que, da accordo com o disposto no art. 7º do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, quer na minha administração, que nas transactas, não se tem exigido termos de responsabilidade pela importancia dos direitos das mercadorias contidas em volumes destinados a Porto Alegre e baldeados neste porto, de embarcações estrangeiras para vapores ou outros quaesquer vehiculos de conducção maritima, pelo que me é impossivel fornecer as relações da referida carga, como pedis, extrahidas de termos de responsabilidade, por não existirem estes. Nesta repartição existem sômente as segundas vias das listas de baldeação que acompanham os ditos volumes.

Saude e fraternidade.—O inspector, *Augusto F. de Almeida*.

Vindo por baldeação em pequenos vapores, chatas e escunas procedentes do Rio Grande quasi toda a importação de Porto Alegre, e desprezando-se todos os meios de prova, de segurança, de fiscalisação, o contrabando tornava-se a cousa mais natural possível. Os volumes que deixavam de ser subtraídos no acto da descarga e que iam ter aos armazens, nem todos eram lançados no livro de entrada, como já accentuei, escolhendo-se para a excepção os de mais valor ; isto prova a nenhuma vigilancia do administrador das capatazias e do chefe da 1ª secção, a quem cumpre a fiscalisação, immediata dos armazens. Dahi a convicção, para o fiel, de que as suas faltas, si não mereciam approvação, eram pelo menos permittidas.

Os volumes de que se trata, ou saíam com o consentimento do conferente da porta, ou eram deitados fóra dos armazens pelos mesmos fieis.

Os documentos juntos, citados no quadro n. 1, levam á persuasão de que o conferente dispensava ás vezes o despacho fraudulento, dando sahida á mercadoria independente de qualquer simulação ; usando de requintada audacia, requisitava do fiel o volume, assignando com o despachante o bilhete de que trata o art. 525 da Consolidação, mencionando-se então no alludido bilhete um numero qualquer de despacho daquelle dia ou dos antecedentes, tendo entretanto o cuidado de que esse numero correspondesse a despacho de volume de armazem diverso, affim de não coincidir ou dar-se a duplicata.

Tratava-se neste caso de tornar mais lucrativa a fraude, não complicando nella o fiel, para não facultar-lhe direito á remuneração a que em hypothese differente julgar-se-hia com jus.

No processo propriamente fraudulento, parece que seria desnecessaria a coparticipação dos fieis de armazem, attento o dever de serem elles obrigados a satisfazer o pedido á vista de bilhetes assignados pelo despachante e rubricados pelo conferente, nos quaes declara-se a especie, marca, etc., do volume e o numero do despacho ; esses bilhetes, dos quaes muitos não foram exhibidos á commissão por haverem desaparecido, provariam a não connivencia dos ditos fieis nas fraudes realizadas. Aceitar a affirmativa, com que pretenderam justificar-se, de terem sido subtraídos de seu poder os documentos em questão, fóra excessiva benevolencia, provada como está a cumplicidade delles em outras fraudes e nos desvios de volumes dos armazens a seu cargo ; torna-se muito mais inaceitavel semelhante affirmativa, reflectindo-se em que corria-lhes o dever de comprehenderem a responsabilidade que lhes assistia. O fiel do 2º armazem, Pedro Theobaldo Jæger, logo que se descobriu o crime, deu fim aos livros de escripturação dos annos de 1891, 1892 e 1893. A fraude existia, concludentemente, desde 1891. Era para aquelle armazem, distante do edificio onde funciona a repartição, que se mandava descarregar mercadorias sem folhas de descarga, abuso este de que já tratei detidamente, as quaes só eram expedidas quando o fiel as requisitava (annexo B, docs. ns. 65 a 79).

Jæger está sendo processado ; foi preso, depois de uma conferencia que tive com o Dr. procurador seccional, no decorrer da qual lembrei-lhe essa providencia, a que o mesmo procurador accedeu, requisitando a prisão daquelle com a de outros cúmplices :— o fiel de thesoureiro Borges Coutinho, o porteiro José Villar de Sá e Gustavo Goetz. Estes foram pronunciados a 28 de agosto como incursos no art. 221 do Código Penal, bem como o despachante Boaventura da Costa Vinhas, evadido para Montevidéo logo que iniciou-se o processo, Goetze e o fiel Coutinho occultaram-se, entretanto, de modo que tornou-se impossivel effectuar a prisão de ambos.

Difficuldade de calcular-se a somma dos direitos subtrahidos e de determinar-se a responsabilidade dos delinquentes. Providencias tomadas.

Extraviados ou destruidos como foram-n'os em sua maioria os documentos essenciaes para a verificação dos responsaveis e conhecimento da qualidade das mercadorias, tornou-se muito penoso a commissão o exame dos factos e muito laboriosas as syndicancias a que teve de proceder. Além da falta desses documentos, — manifestos, que não eram exigidos; livros de entradas de armazem, subtrahidos; folhas de descarga, conhecimentos de carga, billietes de sahida desaparecidos do poder dos feis —, os encontrados, taes como as listas de baldeação, mostram-se deficientes e falhos de verdade, inuteis para servir de prova bastante do carregamento do navio; ao que presume-se, eram organizadas essas listas pela parte interessada, assignando-as um guarda da alfandega, suppõe-se, faltando nellas, a par do nome deste, a declaração das suas funcções.

Si é facil, portanto, reconhecer as prevaricações realizadas por diversos systemas que a occasião modelava, difficil é verificar a importancia dos direitos e os seus responsaveis directos, tão viciado era o regimen seguido nos varios ramos do serviço aduaneiro, — a falta de previsão, de orientação, a negligencia mesmo e inteira desobediencia à legislação fiscal.

Por um lado, não é sómente à Alfandega de Porto-Alegre que cabe esta censura; até certo ponto, parece que a mesma alfandega obedecia às consequencias inevitaveis dos erros e faltas da do Rio Grande e de outras, das quaes dependiam os documentos explicativos e necessarios à sciencia do que cumpria-lhe fiscalisar; por outro lado, comtudo, dar-lhe a responsabilidade inteira é de rigorosa justiça, em razão de não existir nenhuma subordinação que a obrigasse a acceitar das demais os criminosos descuidos dellas no cumprimento do dever.

Ignorar de certo não pôde o empregado de Fazenda a disposição do art. 344 da Consolidação, que obriga toda embarcação a trazer o manifesto dos portos de sua procedencia e de escala, mesmo que esses portos pertençam à Republica, devendo neste caso o manifesto correspondente ser passado pela Alfandega ou repartição fiscal competente, conforme disposição incluída no Tit. VII cap. VI — *Dos Manifestos*.

A lista ou rol de baldeação só é organizada de parte da carga de navios que precisam alliviar a mesma carga para poderem seguir até a Alfandega do seu destino, onde terão de exhibir o manifesto do porto da procedencia, sendo o capitão ou mestre da embarcação obrigado a entregar os volumes que d'elle constarem. (Disp. do art. 321 contida no Cap. V secção II — *Das obrigações dos capitães ou mestres das embarcações mercantes em relação à policia dos portos e ancoradouros*); consideravam emfim abrangida pela disposição do art. 341 toda baldeação nos portos intermedarios, como si o navio tivesse de seguir para Porto Alegre com o manifesto, pratica illegal e que tem acarretado enormes prejuizos à Fazenda.

La além a balburdia: — as listas de baldeação comprehendiam volumes de muitos navios e estes de procedencias diversas, alguns com as mesmas marcas e mesmos numeros; e como os vapores que assim carregavam-n'os no Rio de Janeiro não

podiam muitas vezes chegar a Porto Alegre, aquelles volumes ficavam obrigados a novo trasbordo no Rio Grande, recebendo as chatas, por seu turno, nova carga de baldeação neste segundo porto, de mistura com as primeiras.

De sorte que, transformados os porões n'um verdadeiro cháos, ao descarregarem as chatas na Alfandega da Capital tornava-se impossivel discriminar a procedencia das cargas; os mestres das chatas ou dos rebocadores que conduziam-n'as eram a isso indifferentes, pela razão muito simples de que nenhuma responsabilidade haviam assumido, nem tinham assignado documento algum. De facto, considerava-se tudo garantido, por virem as escotilhas fechadas e um guarda a bordo, como si esta simples observancia dos preceitos regulamentares bastasse por si só para autorisar a inobservancia dos demais que se relacionam.

Julgo a falta do manifesto,— o mais importante dos documentos para a fiscalisação, principalmente nas Alfandegas do Rio Grande—, como a causa primordial de enormes extravios, porque :

a) o manifesto é a base unica que pôde servir para exame e averiguações, por ser a cópia fiel dos conhecimentos de carga ;

b) é a affirmação do capitão ou mestre do navio, responsavel directo, tomada por termo na occasião da entrada ;

c) em caso de faltas, é, em consequencia disso, a garantia para que os delinquentes não fiquem impunes, pois as faltas verificadas na occasião da descarga serão indemnizadas pelo capitão ou mestre, ficando responsaveis pelas subseqüentes os seus causadores, cuja culpabilidade tornar-se-ha, à vista do documento facil de definir. Para mais agravar as consequencias da indiferença no cumprimento dos preceitos regulamentares, ao serem processados os despachos de *transito* na Alfandega do Rio, não observavam-se as disposições do art. 544 e seguintes da Consolidação, isto é, não mencionavam-se as qualidades e quantidades das mercadorias, menção indispensavel para o calculo dos direitos de que tem de assignar termo de responsabilidade o reexportador na alfandega expelidora.

Os despachos juntos à informação do inspector da Alfandega de Porto Alegre e que, como essa informação, fazem parte, sob ns. 2 a 8 dos documentos reunidos no annexo B, despachos processados irregularmente, mostram a ausencia daquellas formalidades essenciaes; não existindo ellas, em caso de extravio falharão por completo as bases necessarias para a cobrança dos direitos, que devem ser calculados e determinados no termo respectivo.

Permittir assim o *transito* sem as garantias prescriptas no regulamento, é dificultar a fiscalisação no porto do destino, convindo, para pôr termo ao enorme prejuizo soffrido pela Fazenda, condemnar-se immediatamente a pratica seguida pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Afim, de que melhor se possa julgar da norma de taes despachos, peço venia para transcrever o conteúdo de varios delles, pois não deixa de ser curioso o modo por que estão formulados :

#### DESPACHO A

- 1 caixa, piano,
  - 2 » mercearias, amostra,
  - 1 » armações para chapéos de sol,
  - 6 » quinquilharias,
- no valor de 2:000\$000.



DESPACHO B

13 caixas, mercadorias,  
30 » manteiga,  
3 » mercadorias,  
no valor de 3:000\$000.

DESPACHO C

2 caixas, perfumarias,  
5 » drogas,  
2 » livraria,  
no valor de 2:500\$000.

DESPACHO D

10 caixas,  
25 »  
20 »  
contendo absynthio, velas e productos alimenticios no valor de  
800\$000.

DESPACHO E

1 caixa, mercadorias,  
1 » artigos de Pariz,  
2 » mercearia,  
3 » miudezas,  
2 » mercadorias,  
no valor de 1:000\$000.

DESPACHO F

3 caixas, papel,  
1 » livraria,  
3 » camisas, mercearia e amostra,  
6 » bronzes, bengalas e roupa branca,  
1 » couros preparados,  
25 » vinho,  
no valor de 4:000\$000.

DESPACHO G

30 caixas, conservas,  
10 »  
2 fardos,  
1 caixa,  
2 »  
1 »  
contendo mercadorias no valor de 4:000\$000.

E, como esses, innumerous outros.

Os que acabo de citar acham-se todos assignados por Annibal Marques, sendo reexportador — « *Mason*, Agente » ; em seguida ás addições, lê-se : — « *Cumpri-*das as formalidades legais » — e a assignatura « *Fraga* ».

Si não encerra uma ironia, essa averbação é a prova mais formal de incapacidade.

No caso de não justificação de descarga no porto do destino, nenhuma base ou meio terá a Alfandega do Rio para cobrar os direitos dos volumes reexportados, sendo tão facil, como é, fazer sahir da dita alfandega sob o titulo de *transito* e embarcar em paquetes nacionaes mercadorias de valor destinadas ao contrabando, quando por ventura o sejam ; em qualquer parte poderão ellas passar sem impedimento algum ; attendendo-se aos privilegios e favores de que gosam os mesmos paquetes, que conduzem, de mistura com os estrangeiros, generos de cabotagem cuja descarga effectua-se fóra da repartição aduaneira, no ponto que mais lhe convém, sem grande vigilancia do fisco.

Parece-me que não sujeita-se a nenhum termo essa fórmula de despacho ; é bem provavel que assim aconteça, não sómente pela informação do inspector de Porto Alegre, — dizendo nunca terem sido pedidas as certidões de que reza o art. 555 da Consolidação para a annullação do citado termo—, como tambem porque nos referidos despachos não constam os calculos dos direitos, pois de *quinquilharias*, *miudezas*, *mercadoria* e outras qualificações assim genericas a tarifa não trata, não especificando taxas para ellas. A isto accresce que nas notas não figura declaração alguma dos pesos de cada volume ou mesmo de todos elles reunidos.

Não é licito dar valor a artigos que se desconhecem, desprezando-se a qualidade delles ; não conhecida a mesma qualidade, torna-se impossivel calcular o valor official, que por sua vez é calculado dos direitos, cuja fiscalisação compete á Fazenda e para os quaes esta exige garantia mediante o termo de responsabilidade.

Consequentemente, pelo que se vê dos documentos juntos, os termos da 1ª secção da Alfandega do Rio reclamam sério exame, assim como os demais serviços, em relação a esse assumpto, a cargo da mesma secção.

Convém lembrar que a dita alfandega acha-se hoje sob nova direcção, sem responsabilidade dos factos alludidos.

Extraviados os papeis principaes, a sérias pesquisas tivemos de entregar-nos em busca de elementos que podessem elucidar-nos ; não foram infructiferas, felizmente, e assim é que conseguimos colher após demoradas investigações alguns documentos que provam á evidencia o contrabando em grande escala na Alfandega de Porto Alegre.

O quadro n. 1, si não consigna todas as fraudes commettidas, mostra sufficientemente o estado da repartição e a natureza dos crimes ; para esse quadro e para os documentos que acompanham-n'o, chamo, pois, a vossa esclarecida attenção, porquanto nelles vão minuciosamente especificadas todas as circumstancias attinentes ao assumpto, a par dos nomes dos commerciantes, despachantes e empregados envolvidos delictuosamente ou não, nas fraudes descobertas.

Não existindo manifestos, procurei obter os conhecimentos de carga apresentados para os despachos e que, como sabe-se, são exhibidos com as respectivas notas á 1ª secção afim de terem averbação. Visando substituir os manifestos, a 1ª secção copiava em papel destinado ás traducções as listas de baldeação ; mas, ou porque

essas listas chegassem muito depois da mercadoria, ou porque houvesse demora no concluir as ditas cópias, as averbações dos despachos eram feitas, em sua maior parte, pelo escripturario Ildefonso Ferreira Gomes e por um servente das capatazias, nos proprios conhecimentos, sobre os quaes lançavam os numeros dos despachos.

Servi-me, portanto, desses conhecimentos, que, sendo, como eram apresentados pelos donos das mercadorias, exprimiam e certificavam a existencia dos volumes, embora raras vezes declarassem a qualidade das mercadorias e a pessoa que despachava-as, dizendo-as na maioria consignadas à ordem e trazendo no verso o endosso em branco.

Ante a dificuldade, a escassez absoluta de outras provas; tendo sido destruidos os despachos fraudulentos, não havia meio de conhecer todos os responsáveis.

Em relação ao grande numero de volumes subtrahidos aos direitos, bem poucos são os que deixaram provas completas como o foram os conhecimentos com a averbação dos numeros dos despachos falsos, e o bilhete assignado pelo despachante e rubricado pelo conferente que deu sahida.

Em observações feitas no quadro n. 1, vão classificadas as faltas reconhecidas, quer mediante os despachos já remetidos ao juiz seccional, quer independentemente delles.

Ao examinarmos muitos conhecimentos de 1893 até março do corrente anno, enfrentámos com absoluta difficuldade de saber si todos os volumes nelles incluídos foram despachados ou não: resentem-se de esclarecimentos a respeito.

Por outro lado, dos volumes escripturados nem sempre era real a declaração do peso, como se verifica relativamente aos dos conhecimentos n. 3330, 3219, 3228, 3227 e 3229, do annexo A. Quanto aos volumes roubados das chatas em descarga ou dos armazens antes de escripturados, é obvio não serem conhecidos os pesos, que tambem não apparecem nos conhecimentos; mencionam-n'os os de procedencia franceza, os quaes dão tambem a qualidade generica da mercadoria, como *mercerie*, *bibeloterie*, *bonneterie*, etc.

Conhecidos alguns responsáveis quando as provas não falleciam, fil-os intimar por edital com o prazo de tres dias afim de justificarem o pagamento dos direitos, expedindo a portaria seguinte:

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 13 de agosto de 1894 — N. 32 — O delegado especial do Ministerio da Fazenda, tendo verificado pelos documentos existentes em poder da commissão de syndicancias e por ella examinados, que na Alfandega de Porto Alegre tem sido subtrahidos — dos armazens e depositos e bem assim das embarcações em descarga — muitos volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos de importação; e

Considerando que a subtracção foi levada a termo, e com ella o extravio dos mesmos direitos, mediante documentos lesivos, por isso que os respectivos despachos são reputados como taes, porquanto embora processados regularmente, para a conferencia e sahida da mercadoria, não pagaram os direitos de que se trata, visto serem falsas as correspondentes averbações da thesouraria aduaneira e do lançamento no livro da receita;

Considerando que o fiel de thesoureiro, co-auctor da fraude dessas averbações, foi reconhecido culpado e em consequencia disso demittido do exercicio de suas funcções, achando-se ainda sujeito à acção da justiça criminal;

Considerando que muitos dos volumes foram também, independentemente de despachos fraudulentos, subtraídos aos direitos de consumo por intervenção directa dos despachantes criminosos, consoante deprehende-se das peças documentaes existentes em poder da commissão, o que mais vem corroborar a criminalidade de taes despachantes;

Considerando que a auctorisação passada a estes pelos donos ou consignatarios de mercadorias importa em mandato que não aliena dos mesmos donos ou consignatarios a responsabilidade que tem perante a Fazenda publica, salvo as hypotheses previstas no seguinte — Considerando, — porque a dita auctorisação, dando poderes aos despachantes para correr a nota do despacho na alfandega, não transfere a estes ultimos a propriedade, mas constitue-os simples mandatarios *sui generis*, por isso que os donos ou consignatarios podem mover, de coomitancia com elles, os respectivos despachos, o que não acontece quando trata-se de uma procuração, porquanto, si interferir directamente no fim que ditou-a, o auctor annulla *ipso facto* os poderes ao outorgado;

Considerando que, em consequencia das ultimas razões acima expendidas, o dono, consignatario ou mandante, em caso de fraude, responde por ella perante a Fazenda, salvo quando prova, com recibo do despachante ou por outros meios, ter entregue a este a importancia dos direitos correspondente aos despachos das mercadorias com respeito ás quaes a fraude realizou-se, pois, podendo ambos funcionar cumulativamente no processo do despacho, a fraude na averbação poder-se-hia ter dado com a connivencia de um ou de outro;

Considerando que, a pretender allegar o dono ou consignatario ter confiado sem recibo ao despachante a importancia do despacho á vista da nota processada apresentada pelo segundo, a confiança depositada neste não remove a responsabilidade do primeiro, porquanto, no caso vertente, não são acceitas como provas, em presença da lei, simples allegações não documentadas, allegações que occorrem desde que não verifiquem-se as excepções especificadas no — Considerando — anterior;

Considerando estar provado que a subtracção de volumes foi feita pelos despachantes, que não poderiam realizal-a si não tivessem em seu poder os respectivos conhecimentos entregues pelos donos ou consignatarios, figurando assim a dita subtracção como consequencia immediata da auctorisação áquelles concedida;

Intime-se os donos ou consignatarios das mercadorias, em falta para com a Fazenda, a apresentarem sua defesa no prazo de tres dias contados da data do edital que para esse fim será publicado pela Imprensa.— *Leopoldo Leonel de Alencar.*»

Foi publicado edital no jornal *A Federação*.

Entre as portarias cujas minutas junto, encontrareis os documentos que apresentaram á commissão de syndicancias diversos dos commerciantes implicados nas fraudes e por meio dos quaes alguns delles conseguiram produzir sua justificação.

Tudo leva á crença de que o negociante honesto apressar-se-hia em imitar o exemplo daquelles, apresentando os livros de escripturação da casa e as facturas de importação, com cujo auxilio poderia provar a sua não connivencia no crime, pois nada mais justo que essa faculdade dada por mim aos que desejassem e tivessem o direito de manter os creditos de sua firma; de outro modo não poderia eu operar, pois a lei não permittia-me mandar proceder a exame judicial nos referidos livros.

Observarei que a propria Imprensa lembrou ao commercio aquelle recurso, conforme vereis do artigo que, em appendice, transcrevo d'A *Federação*, de 4 de agosto.

Foi duplo o meu fim, tornando semellante alvitre: — primeiro, facilitar a justificação a quem merecesse-a; segundo, á vista das facturas e da escripturação accorde com as mesmas facturas e provando a entrega da importancia legal dos direitos ao despachante, obrigar os justificados a entrarem com a mesma importancia para os cofres da Fazenda, por isso que, eximindo-se da responsabilidade criminal com o haver confiado ao despachante aquelles direitos, não furtam-se elles á responsabilidade material, visto como, em presença da lei, respondem directamente pelos actos dos seus prepostos.

Para esse resultado, falhavam-me em absoluto os dados necessarios, que não appareciam nos poucos elementos de que dispunha, sendo o meio posto em acção o unico pelo qual poderia eu attenuar os prejuizos da Fazenda, tendo como principal intento arrecadar o que fosse.

Dos intimados, compareceram ante a commissão alguns importadores incluídos no-edital com pequenas falhas de um, dous e tres volumes, faltas que aliás eram de crer devidas a erro ou engano de lançamento, como reconheceu-se; outros, entretanto, dirigiram-me um requerimento nos seguintes termos, de onde deprehende-se que recusavam facultar a exame os seus livros e facturas:

« Illm. e Exm. Sr. — Fomos intimados em virtude de ordem de V. Ex. pela *Federação* de 14 do corrente, jornal que se distribue á noite, para nos defendermos « pelos meios legais em ordem a provar não termos sido conniventes nas fraudes praticadas por nossos despachantes ou representantes que subtrahiram mercadorias aos direitos de importação ».

Deprehende-se dos termos da intimação a existencia de um processo administrativo qualquer, cuja natureza ignoramos, como ignoramos si nossos prepostos praticaram qualquer fraude e de que meios se serviram.

Estamos promptos a acudir ao appello de V. Ex., mas não o podemos fazer na ignorancia absoluta em que estamos dos factos e das occurrencias.

Por isso constituimos advogados que, examinando o assumpto e tomando conhecimento do respectivo processo, possam apresentar por nós a defesa que V. Ex. exige seja feita pelos meios legais.

Por esta fôrma, salvaguardando nossos direitos, respeitamos as rectas intenções de V. Ex., a quem damos o testemunho da nossa elevada consideração.

Ao Illm. Exm. Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda e chefe da commissão de syndicancias nas alfandegas deste Estado. — *H. Lüderitz & C.* — *A. C. S. Peixoto*, successores. — *Archer, Lacey & C.* — *Nic. Köhler & C.* — *Morganti & C.* — *A. Schütt & C.* — *Heiniche & Livonius.* — *M. J. Bins & C.* — *Dias & C.* »

A firma Bernardo Wahrlich exhibiu os seus livros, que demonstram haver sahido dos cofres da casa a importancia para os direitos dos volumes consignados no quadro n. 1, provando assim a responsabilidade criminal do seu despachante, embora seja obrigada a mesma firma, consoante assignalei, ao pagamento das quantias roubadas pelo seu preposto.

Esquivando-se á apresentação dos livros e facturas os importadores que com maior somma prejudicaram á Fazenda, lancei mão da providencia autorizada pelo art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, mandando calcular os direitos dos volumes subtraídos cujos dados prestavam-se a esse calculo, tomando por base outras mercadorias identicas, importadas pelas respectivas firmas, de igual marca e procedencia; em caso de não ser possivel por tal meio determinar o desvio, deliberei recorrer a arbitramento approximado.

Recusando a mór parte dos implicados utilizar-se dos meios ao seu alcance no intuito de alienar de si a responsabilidade criminal, resolvi prohibir-lhes a entrada na alfandega e suas dependencias, o que fiz com a portaria infra transcripta:

« Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda. Porto Alegre, 24 de agosto de 1894.— N. 46.

O Delegado Especial do Ministerio da Fazenda, considerando :

Que, no desempenho de sua commissão de syndicancias na Alfandega de Porto Alegre, fez intimar por editaes os commerciantes que receberam mercadorias sujeitas a direitos de importação, subtraídas dos armazens da Alfandega, a justificarem-se, perante a mesma commissão, da sua não coparticipação no defraudamento das rendas publicas, autorizando os seus prepostos a promover os despachos pelos conhecimentos de carga, á vista dos quaes os ditos prepostos illudiram a Fazenda e a boa fé dos empregados, falsificando o lançamento da receita, de cumplicidade com o fiel do thesoureiro, Borges Coutinho, ou por este mesmo falsificado como se evidenciou no processo crime que corre pela Justiça federal, servindo-se esse funcionario ou do proprio carimbo da thesouraria ou de outro identico, preparado para seu uso fóra da repartição na numeração dos despachos fraudulentos ;

Que alguns dos intimados não tenham-se justificado de modo a levantar de sobre si a suspeita no crime, tornando-se por isso prejudicial ao fisco a sua presença na repartição aduaneira, tanto mais quauto dos documentos prova-se a coparticipação directa dos commerciantes A. C. S. Peixoto successores e M. J. Bins & C., cujos bilhetes por elles assignados serviram para a retirada dos volumes, com a rubrica do escripturario servindo de conferente Manoel do Carmo Ferreira Chaves, documentos estes de prova inconcussa do crime, e que mostram quanto não se isolava a responsabilidade do despachante ;

Resolve, de accordo com o art. 189 da Consolidação das Leis das Alfandegas, a bem dos interesses da Fazenda publica, prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros das firmas commerciaes abaixo nomeadas :

H. Luderitz & C.

Schröder & C.

A. C. S. Peixoto successores.

J. A. da Fontoura Freitas.

Archer, Luce & C.

Heiniche & Livonius.

A. Schutt & C.

Nicoláo Kohler & C.

Morganti & C.

M. J. Bins & C.

Julio Weckerle.

Dias & C.

Jos & Abraham.

Tendo o commerciante Bernardo Wahrlich exhibido os seus livros e publicas—fôrma conferidas do copiadôr de sua casa commercial, provando o lançamento das importancias correspondentes aos direitos, calculados à vista da factura pela commissão, de onde verifica-se que os mesmos direitos foram entregues ao seu representante, que praticou o crime, sem connivencia dos chefes da casa, tendo já sido prohibida a entrada na repartição ao mesmo representante, Gustavo Goetze ; e como de igual modo Felipe Becker exhibiu os livros de sua casa perante a commissão, mostrando tambem os lançamentos das importancias devidas, mas sem provar a quem entregues, sendo, portanto, de justiça consider-o sem coparticipação nos desvios dos direitos, determino ao senhor inspector da Alfandega de Porto-Alegre que promova a indemnisação, nos termos da Lei.

O Sr. secretario remetta junto à cópia desta as facturas e contas à Inspectoria da Alfandega, extraiam-se certidões de dividas dos direitos desviados, calculando-se taes direitos no fôrma do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para serem arrecadados de accordo com as leis da Fazenda. — *Leopoldo Leonel de Alencar.* »

E' absolutamente inviavel a hypothese de que as fraudes fossem obra exclusiva dos despachantes, attribuindo-se-lhes má fé para com os seus committentes, dos quaes recebessem a importancia dos direitos sem contudo recolhel-a aos cofres da Fazenda ; é inviavel, porque sabe-se terem muitos despachantes honestos sido constrangidos a abandonar a profissão, à falta de despachos confiados à sua pessoa; outros, em iguaes condições soffriam invectivas e encontravam embaraços no processo regular de suas mercaderias.

Os documentos ns. 6 e 9 do annexo **A** provam, por consequencia, a participação directa do commerciante. Os bilhetes de sahida de volumes retirados, com despachos fraudulentos, dos armazens 1 e 3 estão assignados por A. C. Peixoto successores, estabelecidos com casa de commercio.

Essa prova irrefragavel, material da fraude, deixa bem patente que não se tratava só de desvios em proveito proprio dos despachantes.

Appareceu outro bilhete de sahida do armazem n. 3, assignado por M. J. Bins & C. e rubricado pelo escripturario Manoel do Carmo Ferreira Chaves ; vai junto ao documento n. 154 do annexo **A**, e evidentemente prova tambem a coparticipação do importador, o proprio que funcionou no despacho fraudulento, si o houve. Não julgo desacertado suppor a não existencia de tal despacho, porquanto a subtracção dos volumes de que se trata, na falta de averbação d'elle no conhecimento, faz crer que a retirada dependeu sómente do empregado das conferencias, assignando este um bilhete para o qual não foi-lhe distribuido despacho. Ha outros bilhetes firmados pelo mesmo empregado, que ao assignal-os procurou contrafazer o seu character de lettra, como o que está junto ao conhecimento n. 2871 no annexo **A** (doc. n. 6).

Junte-se a tantos inconvenientes os que vão relatados na parte em que trato das descargas de embarcações, conferencias de manifestos e escripturação dos ar-

mazens, e ver-se-ha o labyrintho a que estava reduzida a repartição ; examinando detidamente as faltas de que ella resentia-se, busquei todos os meios de reorganisa-la, reorganisação facil, é certo, porém que não poder-se-ha obter completa si a boa vontade dos empregados não convergir para o fim de effectual-a, obedecendo elles lealmente ás ordens promanadas dos seus superiores.

Autorisado pelas Instrucções desse Ministerio, expedi portarias melhorando o serviço ; ellas vão em appendice, como as de ns. 14 e 17, em que determinei cumprissem-se as disposições regulamentares relativas á baldeação, carga e descarga dos volumes navegados por cabotagem do porto do Rio Grande para o da capital, obrigando os capitães ou mestres das embarcações a apresentarem na alfandega desta ultima cidade os manifestos dos volumes sujeitos a direitos de importação, sómente consentindo na baldeação com rol ou lista nos termos restrictos do art. 321 da Consolidação, isto é quando as embarcações destinadas a Porto Alegre precisarem de alliviar parte da carga afim de subirem livremente a Lagôa dos Patos.

Devendo essa disposição ser observada á risca, tem, não obstante, sido desprezada pela Alfandega do Rio de Janeiro, de onde tambem seguem cargas por baldeação ; faz-se preciso que nesse sentido ella receba ordens expressas do Thesouro e não consinta que os volumes em transito, não acompanhados do manifesto da procedencia, sejam embarcados sem os despachos devidamente organizados de accordo com o art. 541 e seguintes da Consolidação, mediante termos de responsabilidade ou caução dos direitos fiscaes.

A fiscalisação nas alfandegas do sul reclama a observancia das praticas legaes, o fiel cumprimento da lei ; o descuido que as repartições arrecadoras teem commettido deixando sahir as embarcações sem as listas de baldeação, já por si sem valor, como tambem tolerando seguirem sem os despachos de transito, ou praticando ainda a leviandade de officiar declarando-as em lastro, achando-se ellas repletas de mercadorias, tudo isso é causa de subtracções, furtos e contrabandos tanto no porto do destino como nos intermediarios.

Urge acabar com essa indifferença, tão prejudicial e tão desmoralizadora da administração, á qual por toda a parte prova-se como culpada do que tem succedido.

Igualmente methodizei o serviço de descargas, regulamentando-o em ordem a não reproduzirem-se os desvios de volumes, e bem assim a escripturação nos livros de entrada, a expedição das folhas de descarga, a conferencia e entrega da mercadoria, garantindo-a contra as prevaricações.

Regularizei tambem a descarga e recolhimento de volumes com avaria e indicios de arrombamento, pondo a salvo os direitos da Fazenda e a sua responsabilidade, defendendo-a dos capitães ou mestres das embarcações em referencia aos interesses do importador.

Outras medidas, que só a observação demorada poderá aconselhar, cabem ao chefe da repartição, o qual tem na Consolidação das Leis das Alfandegas todos os recursos precisos a poder desempenhar com criterio os multiplos deveres do seu cargo.



## Medidas a tomar

Devendo a fiscalização por parte dos empregados de Porto Alegre ser exercida no ancoradouro dessa cidade com muito zelo e vigilancia, quanto requerem-n'o as condições da sua posição de alfandega do interior, da navegação na Lagóa dos Patos, nos rios Guahyba, que banha a capital, e S. Gonçalo, que banha Pelotas, e sendo ao contrario desprezada ou pouco escrupulosa, necessariamente daria resultados negativos e prejudiciaes ás rendas federaes. Igual attenção requer o serviço de descarga para os dous armazens, sitios — um na antiga alfandega, collocado fóra do caes entre a pequena praça Senador Florencio e a rua Sete de Setembro, por onde transitam os volumes descarregados na pequena ponte que lhe fica em frente,— o outro entre armazens particulares, dispondo este de pequena largura, de modo que uma chata alli em descarga fica em parte atracada aos ditos depositos particulares.

A repartição funciona em predio situado a igual distancia de ambos, logar inconveniente para que de momento o chefe possa examinar e observar os actos dos seus subalternos, mórmente em occasiões inesperadas, pois a sua sahida é de longe notada a qualquer instante; não existem outros predios apropriados para alugar-se e os ditos armazens são tão acanhados e mal dispostos internamente que não podem receber toda a carga importada sujeita a armazenagem.

Não tenho duvida em crer que essa deploravel falta de meios haja produzido o enfraquecimento da autoridade fiscal, pela difficuldade em regulamentar o complicadissimo serviço de fiscalização de um porto adaptado ao contrabando por suas varias pontes de descarga de grande numero de pequenos navios que fazem o commercio costeiro do interior do Estado e dos diversos logares da Lagóa dos Patos; trata-se de um ancoradouro movimentado por pequenos vapores e outras embarcações que entram diariamente conduzindo passageiros e cargas.

Além da falta de edificio proprio e adequado para o funcionamento da alfandega, ha outra causa não menos mercedora da attenção dos poderes publicos: — a methodização dos serviços em virtude do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, que reorganizou as repartições de Fazenda.

A experiencia vai mostrando a improficuidade da reforma dessas repartições, a qual veio multiplicar serviços inteiramente heterogeneos e collocar a arrecadação dos dinheiros publicos e sua fiscalização, as despezas publicas e sua escripturação, a cargo de uma só repartição com pessoal inferior ás necessidades imperiosas dos serviços, diminuindo-o quasi de metade ao das duas que funcionavam separadas.

Com a extincção de uma, ficaram extinctos grande numero de empregados praticos de Thesouraria, com vencimentos muito inferiores aos de igual categoria do quadro da alfandega, empregados que, por conservarem-se addidos, nem por isso vieram trazer auxilio aos trabalhos; feridos pela desigualdade, entre elles appareceu o desgosto, a falta de amor ao mester profissional.

Além de taes circumstancias, tem sido em sua maior parte designados para outras repartições, ocasionando-se dali o atrazo de todos os ramos do serviço de alfandega e de thesouraria.

Sobre o expediente ordinario da Alfandega de Porto Alegre, avultado pelo da thesouraria, que por sua elevada somma de despeza tinha grande pessoal e era

classificada na 1ª ordem dessas repartições, dão-se as constantes commissões de empregados para o interior do Estado, ora para Mesas de Rendas, ora para pagamento de forças militares ou patrióticas em operações. Parante a junta militar de fornecimento, funciona permanentemente um empregado como secretario; em serviço da guarda nacional e em outras necessidades a que as emergencias actuaes obrigam, é continua na repartição a ausencia de funcionarios.

Geralmente os do quadro da alfandega não tem pratica dos trabalhos da thesouraria; sem possuir tal pratica, encontram, ninguem contestará, difficuldades que pelo menos retardam o expediente. Natural é pois o estado da repartição quanto ao serviço da escripturação e dos balanços, que estão atrazados de um anno.

Si dentro do mais breve tempo o Governo não compenetrar-se do estado lastimavel em que vão cahindo as repartições arrecadadoras, principalmente a de Porto Alegre, e não providenciar com acerto, mais tarde terá de luctar com difficuldades que talvez não sejam vencidas sinão depois de enormes prejuizos das rendas publicas.

E' sabido que os empregados de fazenda já não guardam a honrosa tradição de uma classe que sempre esteve em plano superior a todos os interesses politicos e a mesquinhas intrigas de aldeia; a facilidade nas promoções e nomeações tem produzido sério desamor ao serviço publico e indiferença às obrigações communs, além de pouco apreço às responsabilidades, nunca levadas a uma apuração pelos meios legais.

Faz-se tambem preciso haver muito escrupulo na escolha de chefes das repartições, dos quaes depende a boa administração.

Esses cargos devem ser exercidos em commissão por empregados de repartições diversas, os quaes, dispondo de conhecimentos mais ou menos completos da legislação de fazenda, tenham pratica e experiencia adquiridas em outras alfandegas da Republica. A permanencia e a effectividade no cargo colloca o chefe em posição de muita dependencia nas suas relações com as pessoas, autoridades locais, influencias politicas, de sorte que a mesma autoridade de chefe desaparece, ficando a administração à mercê de conveniencias ou preconceitos inteiramente alheios aos interesses da Fazenda.

Merece tambem séria attenção do Governo a construcção de um edificio para a Alfandega de Porto Alegre, que actualmente funciona em um predio particular, pois o antigo proprio nacional, verdadeiro barracão sem as accomodações necessarias ao movimento da repartição, sómente poderá, nas condições em que está, prestar-se a servir de deposito de mercadorias.

Em poder do Ministerio do Interior existe uma proposta do constructor italiano Egydio Giannini para o levantamento de um edificio apto a comportar não só a repartição aduaneira como tambem a estação do Telegrapho Nacional e a Administração dos Correios.

A proposta do dito constructor parece-me sobremaneira vantajosa, desde que a construcção seja fiscalizada convenientemente; todavia si o actual estado economico do paiz não permittir, devido aos meios a que o Governo teve de recorrer para rechassar os promotores da revolta que acaba de ensanguentar o sólo brasileiro, despender sommas elevadas, seria de bom aviso recorrer provisoriamente ao alvitre que suggeri no telegramma por mim passado a esse Ministerio em 21 de agosto ultimo e que transcrevo :

« Porto-Alegre, 21 de agosto de 1894. — Exm. Sr. ministro da fazenda. — Rio. — Por falta absoluta edificio para alfandega é urgente construir um armazem igual ao existente, cuja despeza não será superior a 25:000\$, segundo proposta feita constructor Egydio Giannini. Solicito-vos auctorisação essa despeza inspector alfandega, devendo trabalho ser fiscalizado por engenheiro, depois de posto mesmo serviço em arrematação. A construcção será contigua edificio existente. — *Alencar.* »

Em todo caso, junto as plantas e desenhos apresentados pelo constructor de que se trata para o edificio projectado; á vista dos ditos desenhos, melhor podereis julgar — tendo sciencia do orçamento em poder do Ministerio do Interior — das vantagens offercidas por aquelle.

Vem a proposito, embora não tenha ainda tratado da Alfandega do Rio Grande, referir-me ao importante proprio nacional em que ella funciona.

O edificio da Alfandega do Rio Grande requer promptos reparos, urgentissimos mesmo, aliás em breve arruinar-se-ha por completo, o que seria lastimavel, conhecendo-se ser elle, de todos os da União, um dos melhores para o fim a que destina-se. O soalho acha-se todo despregado; as paredes externas, denegridas pela acção do tempo; tendo desabado parte do vigamento de um dos armazens, foi preciso destelhal-o, afim de evitar qualquer catastrophe, e assim permanece hoje o mesmo armazem, inteiramente exposto ás intemperies.

Faz-se mister, pois, reparal-o quanto antes, afim de que mais tarde os concertos não venham a custar — como custarão, si não forem feitos urgentemente — uma quantia avultadissima.

---

## ALFANDEGA DO RIO GRANDE

Em 27 de agosto, iniciei os exames sobre os documentos de receita e despachos na Alfandega do Rio Grande, pouco tempo havendo demorado em Pelotas, onde o serviço a cargo da Mesa de Rendas corre com regularidade sob a direcção do seu honrado administrador.

Notei que ali são importados vinhos e outras mercadorias que não estão comprehendidas na tabella **F** annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, unicas permittidas á conferencia em taes estações.

Informaram-me que, por conveniencia do serviço, a Mesa de Rendas de Pelotas tivera para isso auctorisação dos delegados fiscaes; nada pude verificar em relação a esse informe, mas a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro deve conhecer o que houver de exacto a respeito.

Não encontro conveniencia alguma em facultar attribuição de tal natureza áquella Mesa de Rendas, situa-la, é certo, á margem do rio que communica as cidades de Porto Alegre e do Rio Grande, porém não podendo receber directamente do estrangeiro. Todas as mercadorias nella despachadas são remetidas por baldeação em chatas e pequenos vehiculos, do Rio Grande, que fica a pequena distancia, ou seja a tres horas de viagem por mar e a duas horas por estrada de ferro.

Em Pelotas, cidade muito florescente, admiram-se os grandes estabelecimentos commerciaes de fazendas, ferragens, armamentos, louças, calçados, joias, machinas de costura, modas, artigos esses que, a mór parte, são despachados na Alfandega do Rio Grande. O maior serviço da Mesa de Rendas consiste nos despachos de cabotagem por exportação para Porto Alegre, como já tive ensejo de referir na primeira parte deste Relatorio,

Muitos importadores residentes na capital do Estado teem casas estabelecidas alli, em Pelotas e no Rio Grande, despachando os seus artigos ora em uma ora em outra alfandega; alguns outros estabelecimentos em Porto Alegre, como Chaves & Almeida, mandam despachar quasi todas as suas mercadorias no Rio Grande, as quaes são remetidas por cabotagem para Porto Alegre.

De 1892 para cá, avolumando-se consideravelmente esse commercio de cabotagem, diminuiu em grande escala a importação na Alfandega de Porto Alegre, á proporção que crescia na do Rio Grande.

Em março do corrente anno, o delegado fiscal Camillo José de Carvalho, testemunha das accusações feitas á alfandega dessa cidade, tomou algumas providencias no intuito de acautelar os interesses da Fazenda tanto quanto parecia-lhe possivel: assim, determinou que as fazendas ou tecidos enviados para Porto Alegre com guia de exportação fossem recolhidas aos armazens da alfandega da capital, sujeitando-as a conferencia mais rigorosa do que a permittida para os volumes guiados, por desconfiar que ellas não passassem pela repartição aluaneira dalli.

Não deixava de ser fundado tal modo de pensar, visto como os volumes, em quasi sua totalidade, não apresentavam indicios de abrtura e de exame,

Entretanto, o alvitre não fez recuar os interessados, continuando de igual maneira a ser importados enormes carregamentos, todos acompanhados da guia competente: parecia, pois, que o contrabando só existia na imaginação phantasiada dos exaltados, posto que affirmasse-o a voz geral e commentassem-n'o a Imprensa e a parte sã do commercio.

Taes commentarios não denotavam, ao mesmo tempo, falta de raciocinio, porquanto não havia motivos de interesses conhecidos, de maior segurança na remessa, de mais facilidade no transporte, de economia de tempo, ou de qualquer outra ordem economica, que justificassem a preferencia de alfandega, variando de praça a importação.

A descarga e reembarque, o novo transporte, sujeitos a maiores despezas; as avarias susceptiveis, as armazenagens, a nova embalagem a que certas casas procediam por precaução, alterando a marca e numero dos volumes, — conservando ás vezes a mesma embalagem, porém adulterando a marca com mais uma lettra ou com qualquer contramarca, — os honorarios de empregados ou commissões a despachantes quanto áquelles importadores que não tinham casas filiaes, tudo isso era para dar vulto ao fundamento da accusação geral e unisona, formulada pela voz publica, que affirmava o desvio dos redditos federaes.

Os preços das mercadorias expostas ao consumo constituiam tambem uma base aos commentarios: muitas dessas mercadorias — para quem conhece o valor por que são exportadas do logar da procedencia e os direitos que teem de pagar — eram vendidas como si destes fossem isentas.

A vida ostentosa de empregados, a rapida riqueza de commerciantes, a fortuna ainda mais rapida de despachantes ou de individuos reconhecidamente pobres ha

poucos annos, — negociantes fallidos, padeiros arrebatados, que, depois de enfiados no movimento alfandegario, transformaram-se em proprietarios da uberrima Ilha dos Marinheiros, em frente á cidade e colleiro della, da Ilha Zalony, de casas, chacaras, carros de luxo, animaes de estimação, — tambem justificavam os conceitos, da opinião publica.

Como era natural, as transacções obedeciam a esse desequilibrio em proveito de uns e em prejuizo de outros, alheios á pratica do contrabando: os commerciantes escrupulosos, os que não lançavam mão de meios illicitos, não podiam tentar fortuna, quando alguns, cujos nomes citavam-se sem capital, introduziam na praça em dous annos, mercadorias no valor de cinco mil contos.

Antigas casas, muito conhecidas na fronteira como contrabandistas, passaram-se para o Rio Grande e para Porto Alegre, que offereciam-lhes mais vantagens do que as localidades do extremo sul, assediadas pelas forças publicas na defesa da integridade da patria, constituindo isso um grave tropço aos useiros em lezar o fisco.

E as fortunas iam avultando, ao passo que a todos affiguravam-se como inexgotaveis fontes de riqueza rapida as duas estações arrecadadoras.

Um jornal illustrado, *O Bisturi*, propriedade de F. Amorim, em sua edição de 5 de agosto ultimo, traz na primeira pagina, em gravura, o edificio da Alfandega do Rio Grande, circumdado de ratazanas e encimando estas palavras:

« Quem quizer viver no fausto  
E mil venturas gosar,  
Custa pouco... custa pouco...  
Só entrar no *Panamá*. »

No texto da edição, e sob a epigraphie O PANAMA', vem a lume um artigo, que termina com os seguintes termos.

« A sociedade rio-grandense, continuamente ludibriada, gafada por todas as lepras, devorada por todo o parasitismo, tem o direito de saber o que se passa de immoral e criminoso no interior do edificio que a indignação publica denominou de *Panamá Rio-Grandense*.

Aguardamos a chegada a esta cidade da illustre commissão encarregada pelo governo de fiscalizar certa repartição, para encetarmos a publicação dos nossos escriptos. »

A repartição chegara a tal estado de degradação moral, que parecia convertida em casa de tentar fortuna ao azar. No recinto, empregados, despachantes — ou quem quer que fosse — transitavam de chapéo na cabeça, falavam em altas vozes, sem respeito algum; sou inclinado a crêr não ser isso mais do que a inevitavel consequencia da falburdia que alli reinava e que reflectia-se em todos os ramos do serviço aduaneiro. Por informações de pessoas conspicias, cheguei ao conhecimento de que, no proprio gabinete da Inspectoria, commerciantes e despachantes travavam discussões calorosas, tendo o inspektor como occupação principal a de cotejar os manifestos com os demais documentos, antes de apresentados os despachos á I<sup>a</sup> secção.

Vem a proposito fazer algumas considerações relativamente á ausencia desse funcionario, durante alguns mezes, do exercicio de seu cargo.

Em fins do anno ultimo, conta-se que o então commandante da guarnição militar no Rio Grande, homem reflectido, commentara o modo por que corriam alli os negocios publicos, fazendo referencias pouco lisongeiras á conducta do inspector; este, tendo sciencia disso e naturalmente receiando que o illustre militar não limitasse á intimidade de suas relações aquellas referencias, deu parte de doente, passando o exercicio ao seu substituto legal.

Assumindo a inspectoria, o chefe da 2ª secção Sr. João Paulo de Freitas, comprehendendo que, como inspector interino, não poderia restabelecer a moralidade na repartição, percebeu que restava-lhe o partido de fiscalisar o serviço e impedir que, ao menos durante sua Administração, os abusos reproduzissem-se.

Seria facil chegar a esse resultado, substituindo por outros os funcionarios encarregados de conferencias nas portas de sahida; a tal expediente, porém, não era-lhe dado recorrer, por não dispor de empregados que merecessem-lhe confiança. Deliberou, pois, deixar aquelles nos seus logares, propondo-se assistir pessoalmente á retirada de volumes.

Servia então na porta de sahida o conferente Antonio Pereira de Almeida.

Comparecendo certa occasião sem ser esperado, o inspector interino viu que desembaraçavam-se diversas caixas despachadas como contendo obras de ferro fundido; extranhou a embalagem, e, mandando abrir os volumes, verificou conterem tecidos. Interpellou o conferente; este respondeu-lhe, de modo desabrido, que naturalmente houvera engano na remessa dos volumes para a porta, affirmativa que foi corroborada pelo despachante e pelo fiel do armazem. Cumpre ponderar que, apesar de dada pelo inspector interino, a ordem de abertura dos volumes sómente foi cumprida depois de confirmada pelo conferente: os trabalhadores das capatazias, habituados á reproducção constante da fraude, interessados pelas pingues gorgetas que o seu conhecimento dellas proporcionava-lhes e jámais tendo visto o inspector effectivo agir do modo por que fazia o substituto deste, por isso que approvava o procedimento dos conferentes, ou pelo menos, de Antonio Pereira de Almeida, empregado de sua intima confiança (doc. n. 90 do annexo B); os trabalhadores, dizia eu, não obedeceram ao que determinava o chefe interino da repartição, cujo proceder, para elles inexplicavel, não poderiam deixar de extranhar.

O factó foi geralmente testemunhado.

A' noite desse dia, era o chefe da 2ª secção e inspector interino chamado á residencia do inspector effectivo, que censurou-lhe ter ido « propositalmente á porta de sahida com o fim de insultar um empregado antigo e honrado, como o era o conferente Almeida. »

« Acho melhor que V. S. volte a tomar conta de sua repartição », foi a resposta que deu-lhe o interlocutor, conscio de ser-lhe impossivel, nem mesmo durante sua interinidade, estabelecer na alfandega outro regimen que não o seguido sob a inspectoria effectiva.

Sabedor pelo proprio chefe da 2ª secção e por outras pessoas, que assistiram ao incidente, do que passara-se, e tendo certeza de que o mesmo chefe da 2ª secção é incapaz de aventurar uma affirmativa falha de verdade, juntando-se a isso o factó de não tomar o inspector a minima providencia no sentido de acabar por uma vez com as fraudes, buscando conhecer, si ignorasse-os, os meios por que realizavam-se, ou, si julgasse-se fraco, dando conhecimento dellas ás autoridades superiores; meditando sobre todas essas particularidades, fiquei verdadeiramente sorprendido

ao ler o officio que, com caracter reservado, dirigiu ao vosso antecessor o ex-delegado fiscal Camillo José de Carvalho, officio que remettestes-me a 24 de agosto do corrente anno (doc. n. 88 do annexo **B**).

Da leitura de tal documento, vê-se que o mesmo ex-delegado, si não procurou innocentar o inspector, pelo menos evitou salientar a parte directa ou indirecta que elle tomava nos delictos commettidos.

E' tambem digno de nota o officio dirigido por este ultimo áquelle funcionario, do teor do qual evidencia-se lançar elle para sobre o seu substituto a responsabilidade do decrescimo de renda notado na repartição, officio que faz parte, por cópia, do mencionado doc. n. 88 do annexo **B**.

A verdade é que nunca o chefe effectivo da repartição assistiu a uma conferencia de sahida; os volumes, antes retirados, eram, não obstante, sujeitos até a tres conferencias, segundo vê-se dos documentos annexos e da portaria n. 65 adiante transcripta, e tinham destino conveniente, muitas vezes sem que nem mesmo fossem abertos, para se não obrigar-os a retoque de embalagem, quando reservados à exportação para Porto Alegre.

Garantiada por aquellas formalidades ficticias a impunidade do crime após a sahida; julgando os defraudadores não ficar documento algum na repartição, que provasse a farça representada por elles, visto como, servindo-me dos termos do ex-delegado fiscal, « os manifestos, principal documento por onde se podia chegar à verdade e conhecer a existencia da fraude, já veem preparados a não se prestarem a qualquer exame, pois na columna do conteúdo dos volumes declaram sómente — mercadorias »; garantida, como acreditavam, a impunidade, todavia os delinquentes preocupavam-se do futuro, e assim é que causou-lhes abalo a nomeação da commissão especial, explicando-se no Rio Grande a suspensão do jornal *Bisturi* após a presença da commissão naquella cidade.

E' ainda o ex-delegado fiscal quem diz que, pelos exames a que procedeu na alfandega e em sua escripturação, nada pode descobrir, « porque os defraudadores combinados entre si, quer na troca da classificação das mercadorias, quer na diminuição dos pesos, *nenhum vestigio ou prova deixam por onde possa ser descoberta a fraude ou se reconheça a existencia do crime* »; esta asserção não desanimou-me nas pesquisas, ás quaes dei começo com a convicção plena de que seriam proveitosas.

Si em geral os conhecimentos de carga de procedencia allemã e ingleza não fazem as declarações que exige para os manifestos o art. 341 da Consolidação, o mesmo não acontece aos de procedencia franceza, conforme explico em outra parte; começando a descobrir por estes o vicio de classificação e a diminuição do peso, fui encontrar essas fraudes confirmadas nos despachos de exportação, vindo pelo confronto dos mesmos despachos com os de importação de Hamburgo, Liverpool e Havre a verificar as fraudes realizadas sob a fiança das declarações vagas contidas nos respectivos manifestos.

Retirados da Alfandega os volumes ao talante dos defraudadores, estes, ao exportal-os para as suas casas em Porto Alegre, declaravam a verdadeira qualidade da mercadoria; e como alguns dos exportadores conservassem as marcas e numeros, embora algumas vezes alterassem os lettreiros com o auxilio de mais uma lettra, ou uma contramarca, ou um algarismo, dando tambem o mesmo peso do despacho de importação quando esse peso era o legal, foi-me facilimo constatar o delicto, pelo menos no concernente aos volumes despachados para as casas de Porto Alegre.

Afim de que melhor possais julgar a respeito, chamo vossa esclarecida attenção para o quadro do anexo **F**, o qual, confrontado com as centenas de documentos que acompanham-n'o, prova terem sido despachadas umas mercadorias por outras.

Admittir-se que o inspector não tivesse conhecimento do que occorria na repartição a seu cargo, quando, continuando a usar das expressões do ex-delegado fiscal « ora voz geral, desde o individuo da ultima classe até o da mais elevada, mesmo os do proprio commercio, que a renda da alfandega soffria grande depredação, considerando-se aquella repartição como uma verdadeira fonte onde se adquire fortuna em pouco tempo »; quando, « segundo a opinião publica, poucos são os empregados que não são coniventes na prevaricação da renda », fôra reconhecer pelo menos inconsciente o mesmo inspector.

Mas, tendo-se em consideração que elle concordara com o ex-delegado fiscal em requisitar para as conferencias o auxiliar deste, escripturario Almeida e Sá, empregado que, « no espaço de 15 dias, no geral dos despachos que lhe foram distribuidos verificou, no exame das mercadorias, diferenças, umas sujeitas à multa de  $\frac{1}{2}$  a 5% e outras à de direitos em dobro, cuja importancia montou em quantia superior a quatro contos de réis »; que, obtido esse resultado e apezar de notar-se « que no livro de depositos não se encontrava uma só multa de direitos em dobro escripturada durante todo o ultimo semestre, o que é facto original nas alfandegas », o mesmo inspector não tratou de proceder a syndicancias no intuito de verificar as fraudes passadas, ou, na impossibilidade de descobrir estas, de tomar providencias afim de prevenir fraudes futuras; que, ao contrario disso, nem ao menos revezou os empregados de conferencias; que, ao envez de assim proceder por falta de empregados de confiança, hypothese a respeito da qual deveria representar ao Ministerio da Fazenda ou ao delegado fiscal, conservava-os por serem de confiança, como aconteceu com o conferente da unica porta de sahida, por elle ali mantido desde março até setembro do corrente anno, quando suspendi-o do exercicio bem como aos demais empregados de que trata a portaria n. 65, transcripta adiante; tendo-se em consideração tudo isso, não se pôde deixar de julgar indefensavel a conducta do referido inspector.

Como é de prever, transviada assim a repartição, sem direcção moralisadora, do caminho da lei, são innumeradas as irregularidades nos processos.

A 1ª secção admittia a despacharem mercadorias procedentes de Montevidéo pessoas não habilitadas para esse fim, no que ia de encontro ao Decreto n. 590 de 17 de outubro de 1891, como se vê das portarias ns. 58, 59 e 75 e docs. ns. 91 e 92 do anexo **B**. Parece que não fora lavrada portaria determinando annullação do termo de que trata o segundo desses documentos, porquanto, na folha correspondente do livro de termos, via-se uma simples nota declarando-o nullo por ordem da inspectoría, sem que estivesse mencionada a data em que tal ordem fôra expedida.

Admittia-se ainda a despacho mercadorias procedentes do Rio do Prata antes da apresentação de facturas consulares, mediante termos de responsabilidade (docs. ns. 100 e 101 do anexo **B**).

Permittia-se a baldeação para chatas e outros vehiculos, com destino a Porto Alegre, de mercadorias manifestadas para o Rio Grande, sem o prévio despacho de reexportação (doc. n. 93 do anexo **B**).

Designou-se para conferencias de manifestos e averbações de despachos um continuo (doc. n. 99 do anexo **B**).



Durante a interinidade do chefe da 2ª secção João Paulo de Freitas na inspeção, de 5 de outubro de 1893 a 31 de janeiro do corrente anno, o 1º escripturario Rivalavia distribuiu, sem a autorização precisa, despichos para a conferencia de sahida ; sem a autorização precisa, repito, porque o criterio do referido chefe da 2ª secção, a honradez de que sempre deu provas e o zelo que tem revelado no cumprimento dos seus deveres, levam-me a prestar todo o credito á informação que ministrou-me a respeito, contraria ao testemunho do dito 1º escripturario (docs. ns. 97 e 98 do annexo B).

### Como praticavam-se as fraudes

Classificação de umas mercadorias de taxa elevada por outras mercadorias de taxa menor ; dando-as, tendo ellas taxas na Tarifa, como amostras ora com pequeno valor e outras vezes sem nenhum ; reduzindo-se o preço das que são isentas de direitos de consumo para pagar o menor imposto de expediente ; diminuindo tambem o peso do volume,—eis os meios utilizados na Alfandega do Rio Grande pelos defraudadores afim de lezarem a Fazenda ; combinados entre si a parte e o funcionario, facil lhes era conseguir o seu intento, por isso que, nem sempre sendo feito os manifestos de accordo com o preceito do art. 341 da Consolidação, a conferencia de taes manifestos não poderia servir de base para a descoberta do crime: pelo menos deixava em duvida o exame, que é quanto em Direito se julga bastante para a impunidade dos delinquentes.

Na maior parte, tambem os conhecimentos de carga procedente de Hamburgo e de Liverpool não especificam a qualidade do artigo ; quanto ás accusações dirigidas ás casas commerciaes mais importadoras, verificou-se que os conhecimentos consignam sômente *quinquilharias*, *manufacturas* e outros termos vagos, sem menção de peso, reproduzindo-se nos manifestos identicas declarações, o que leva-me a crer na existencia de um prévio accordo ou de uma recommendação especial sobre esse assumpto. Os conhecimentos de procedencia franceza, quando são omissoes na qualidade dos artigos, ou quando nelles são usados os termos genericos de certas manufacturas, como *bonneterie*, *soierie*, *bijouterie*, etc., declaram geralmente o peso, o valor em francos e até a origem do producto.

Aquelle foi talvez um dos motivos que impelliram os delinquentes a dar começo á fraude, consciuos de que, em caso de inesperada fiscalisação, não poder-se-hia provar-lhes o delicto.

A impunidade animou-os, e assim decorreram annos na pratica do crime, pois que desde 1891, segundo é voz corrente, na alfandega fazia-se fortuna, como em qualquer empreza ou industria florescente. A' proporção que os planos iam tendo resultado feliz, a pratica do delicto foi sendo usada com maior facilidade de anno para anno, sem que vissem-se apparecer medidas repressivas dos abusos.

Fiados nisso, os defraudadores não limitavam-se já a viciar sômente a classificação de mercadorias contidas nos volumes cujos manifestos e conhecimentos não especificavam a qualidade e o peso ; não respeitavam o escrupulo do principal responsavel occupado em cotejar os manifestos, e, na faina de mais rapidamente chegar ao fim, foram além, adaptando o systema a todos os volumes com declarações expressas ; aos de procedencia franceza e aos de qualquer outra.

Começou então a repartição a ser ambicionada por quem não conseguia penetrar naquelle recinto afortunado, e, quanto mais resistencia encontrava o pretendente em transpor a barreira dos escolhidos, mais *infamava* os *homens de bem*. A prudencia aconselhou fcsse minorada essa febre natural dos ambiciosos; alargou-se o circulo delles, augmentando-se o numero dos despachantes à proporção que se fazia sentir a necessidade do calmante; em presença do delegado fiscal, justificava-se o augmento com motivos de interesse do commercio e de conveniencia do serviço.

Desta sorte, foi elevado a 26 o numero de despachantes.

Apezar do que dava-se em Porto Alegre, muitos importadores dessa praça entenderam mais conveniente aos seus interesses mandar despachar as mercadorias na Alfandega do Rio Grande, começando então ellas a vir incluídas no manifesto para ahi.

Uns, estabeleceram casas filiaes; outros mandavam os seus caixeiros fazer os despachos, endossando-lhes os conhecimentos; ainda outros, encarregavam do despacho e remessa os despachantes de titulo, que ora faziam o embarque em seu nome ora em nome de segundo despachante associado. Quando lançavam mão desse ultimo meio, o socio que era tambem despachante cohibia-se da sua profissão de despachante da Alfandega do Rio Grande; um fazia o despacho de importação e outro o de exportação.

Regulado o processo do despacho, como estava, entre a parte e o funcionario, para lezar a Fazenda, segundo se verifica dos documentos annexos, ainda assim colhi-os em numero avultado, tantos quantos bastam a provar a existencia de fraudes.

Ao ser averbada a nota do despacho na 1ª secção, algumas vezes o empregado encarregado da conferencia do despacho com o manifesto mencionava à tinta de côr as divergencias encontradas, as quaes ora passavam sem nenhuma providencia ora eram verificadas por empregados a quem o inspector designava para esse fim, empregados que revelavam-se sempre accôrdes em affirmar o equivoco do exportador.

Esse expediente foi utilizado muitas vezes; descobre-se, porém, o movel que inspirou-o, visto como, podendo a qualidade ser outra que não a declarada no manifesto, seria notavel reproduzir-se constantemente o engano em questão, dando-se o equivoco de erro na classificação de mercadoria e no valor della ao mesmo tempo assim succederia com as de procedencia franceza, si fossem exactas as allegações e affirmativas dos delinquentes, que não reflectiam quanto a estar declarado o valor ou não receiavam acarretasse-lhes consequencias perigosas semelhante modo de proceder.

O certo é que o despacho ia sempre a duas conferencias, pelo menos, e jámais houve discrepancia entre o declarado pelo depachante e o verificado pelos funcionarios encarregados de conferir os volumes ou resolver duvidas suscitadas com respeito a estes; entretanto, a mercadcria era exportada para Porto Alegre; com a qualidade differente da despachada e de accôrdo com a manifestada, si a divergencia versava sobre a qualidade; com o peso differente do despachado e de accôrdo com o peso especificado no manifesto e no conhecimento, si a divergencia era de quantidade.

Assim é que *fazendas de lã*, despachadas como cobertores de algodão eram re-mettidas ao dono em Porto Alegre como *fazendas de lã*; *tecidos de algodão*, despa-

chados como papel para escrever, eram exportados como *tecidos de algodão*; um volume, manifestado como pesando bruto *611 kilos* e despachado como pesando liquido *115*, seguiu para Porto Alegre com o peso liquido de *598 kilos*; volumes de mercadorias de varias qualidades, especifica-las nos conhecimentos artigo por artigo, tinham nos despachos classificações muito diversas; outros, com declarações em pora vagas de *manufacturas* ou *mercadorias*, porém mencionando grandes pesos e valores elevados, figuravam nos despachos como amostras sem valor ou de valor inferior ao frete que taes volumes haviam pago.

Sem embargo das minuciosas especificações dos factos relativos ás fraudes, constantes dos quadros juntos; do grande numero de despachos, ahí comprehendidos, do periodo de setembro de 1893 a julho do corrente anno, ennumerarei em seguida alguns, para melhor comprehenderdes o que acima fica exposto :

#### QUADRO N. 4 DO ANNEXO D

Despachado por João Francisco Monteiro; 741 barris de vinho com 17.452 kilos, sendo o seu peso, segundo o manifesto e conhecimento de Montevideo, de 74.100 kilos (docs. ns. 1 a 5).

#### QUADRO N. 4 DO ANNEXO D

Despachado como moveis e objectos de passageiros *sem valor*, 94 VOLUMES com mobílias de uso (docs. ns. 6 a 8).

#### QUADRO N. 3 DO ANNEXO E

Despachado por Abel Gomes da Costa e Silva; 185 toneladas de machinas, caldeiras e obras de ferro para construcção no valor de 25:085\$, sahindo o valor de cada kilo na razão de 146 réis (docs. ns. 1 a 11); quando qualquer obra de ferro dessa especie ao cambio daquella data não entrava no paiz por menos de 1\$ o kilogramma.

#### QUADRO N. 5 DO ANNEXO G

Despacho de Raul Silva; como louça n. 1, — oito barricas com porcelana (doc. n. 35).

— De Rodrigo Cardoso de Mattos; como linha de algodão, — uma caixa com fazendas de lã (docs. ns. 37 e 38).

— Do mesmo; como linha de algodão, — tres caixas com fazendas de lã (docs. ns. 46 e 47).

— De Raul Silva; como louça n. 2, — 6 barricas com porcelana e obras de vidro (docs. ns. 44 e 45).

— De João Francisco Monteiro; como cassinetas de algodão, — 6 caixas com fazendas, lenços e mesclas, notando-se além disso, grande differença no peso (doc. ns. 48 e 49).

— De Antonio Rasteiro; como morim branco e panno de algodão, — 10 volumes com algodões e ren-las (docs. ns. 74 e 75).

— De Frederico Ernesto Boaventura Dias; como papel riscado para escrever, — 1 caixa com etiquetas (docs. ns. 77 e 78).

— De Octaviano Luiz Molina ; como lenços bordados no valor de 45\$, — 1 caixa com tecidos de algodão no valor de 800 liras. O volume pesava 300 kilos e foi despachado com 24 (docs. ns. 83, 84 e 85).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como escossia para forro e manequins, — 1 caixa com fazendas de lã (docs. ns. 79 A e 80 A).

— De João Francisco Monteiro ; como brim de algodão, — 3 caixas com tecidos de linho e tecidos de algodão (docs. ns. 123 a 125).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como riscados de algodão, — 4 fardos com tecidos de algodão e pannos de lã (docs. ns. 72 e 73).

— Do mesmo ; como cassineta de algodão, — 2 caixas com casemiras (docs. ns. 126 e 127).

— De Francisco Pereira Caldas ; como panno de algodão cru, — 1 fardo com tapetes (docs. ns. 128 e 129).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como fio de lã torcido, morim branco e AMOSTRAS. — 2 caixas com lãs, lenços e tapetes (docs. ns. 132 a 134).

— De Rodrigo Cardoso de Mattos ; como AMOSTRAS sem valor, — 1 caixa com fitas para chapéus (docs. ns. 135 e 136).

— Do mesmo ; como AMOSTRAS no valor de 100\$, — 4 caixas com tapetes e obras de papel (docs. ns. 136 A e 136 B).

— Como carteiras não especificadas no valor de 114\$, — 1 caixa com 144 kilos de obras de phantasia (docs. ns. 147 e 148).

— De Frederico Dias ; como lonas de algodão, — 5 fardos com pannos de algodão (docs. ns. 162 e 163).

— De Francisco Pereira Caldas ; como linha de algodão, — 1 caixa com fazendas de algodão (doc. n. 164).

— De Luiz Maria de Araujo ; como bagagem usada sem valor, — 1 caixa de moveis (docs. ns. 165 e 166).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como AMOSTRAS sem valor, — 1 caixa com plumas (doc. n. 167).

— De Antonio Rasteiro ; como brim de linho até seis fios, — 3 caixas com tecidos de algodão. Houve grande diferença no peso (docs. ns. 170 e 171).

— De Frederico Dias ; como AMOSTRA no valor de 30\$, — 1 caixa com mercadorias no valor de 700 francos (docs. ns. 172 e 173).

— De Emilio Procopio Pereira ; como meias curtas de algodão, fivellas de ferro, etc., — 2 caixas com fazendas de lã (docs. ns. 174 e 175).

— De João Francisco Monteiro ; como papel para escrever, — 20 caixas e 5 fardos de algodão, segundo o manifesto original (doc. n. 178), pois o conhecimento foi subtraído.

— De Francisco Pereira Caldas ; como AMOSTRAS no valor de 100\$ — 3 caixas com quinquilharias (docs. ns. 179 e 180).

— De A. P. de Miranda e Castro ; com o peso 11.500 kilos — 500 saccas de cascas para cortume com 23.100 kilos (docs. n. 181 e 182).

— Do mesmo ; com o peso de 15.100 kilos — 600 saccos de cascas para cortume pesando 25.166 kilos (doc. n. 183).

— De João Baptista de Oliveira Guimarães ; como AMOSTRAS DE MIUDEZAS no valor de 60\$, — 1 caixa com quinquilharias pesando 112 kilos (docs. ns. 184 e 185).

— De João Francisco Monteiro ; como cobertas cheias de algodão — 15 caixas com tecidos de algodão (docs. ns. 186 e 187).

— De Manoel José de Carvalho ; como camisas grossas para trabalhadores com 56 dúzias, — 4 caixas com manufacturas, pesando 775 kilos (docs. ns. 188 e 189).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como AMOSTRAS, no valor de 100, — 1 caixa com papel no valor de 700 francos (docs. ns. 190 e 191).

— De João Baptista de Oliveira Guimarães ; com 6 kilos de fitas de seda e AMOSTRAS sem valor pesando 20 kilos — 1 caixa com fitas pesando 41 kilos, na valor de 400 francos (docs. ns. 192 e 193).

— De Luiz Maria de Araujo ; como ereguella de linho, — 1 fardo de riscado de algodão (docs. ns. 149 e 150).

— De J. B. O. Guimarães ; como gesso em pó, — 3 caixas com magnesia em pó (docs. ns. 1 e 2).

— Do mesmo ; como mantas de feltro e cadarços de lã, — 1 fardo com tapetes e 1 caixa com tecidos de lã (docs. ns. 3 e 4).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como pregos de ferro, 400 kilos, — 3 caixas com ferragens no valor de 2.200 francos (docs. ns. 5 e 6).

— De Luiz Maria de Araujo ; como vinhos não especificados, — 65 caixas com licores (docs. ns. 7, 8 e 9).

— De J. F. Monteiro ; como vermouth, — 25 caixas com licores (docs. ns. 12 e 13).

— Do mesmo ; como *miudezas de molhados* no valor de 100\$, — 4 caixas com, — provisões no valor de 400 francos (docs. ns. 14 e 15).

— De Abel Silva ; como varetas de aço para espartilho e algodão em pasta, — 11 caixas com manufacturas e obras de metal. Ha tambem grande differença de peso (docs. ns. 27 a 30).

— De Francisco Caldas ; como linha de algodão, — 2 caixas com fazendas de algodão (docs. ns. 31 a 33).

— De J. F. Monteiro ; como botões de osso com furos, — 5 caixas com tecidos de algodão e perfumarias (docs. ns. 38 e 40.) Ha tambem grande differença de peso.

— Do mesmo ; como linha em novelos e AMOSTRAS sem valor, — 1 caixa com tecidos de algodão (docs. ns. 38 e 40.)

— Do mesmo ; como 20 kilos de borracha em obras, — 1 caixa com 127 kilos de roupa de borracha (docs. ns. 38 e 39).

— De Luiz Maria de Araujo ; como tornos para calçado e AMOSTRAS sem valor, — 2 caixas com fôrmas para calçado e modelos para sapatos (docs. ns. 41 e 42).

— De J. F. Monteiro ; como *miudezas* no valor de 20\$ e AMOSTRAS sem valor, — 1 caixa com mercadorias, pesando 137 kilos (docs. ns. 48 a e 49 a).

— De Augusto de Carvalho Porto , como 10 dúzias de collarinhos de linho, 10 kilos de panno de algodão crú e AMOSTRAS no valor de 20\$, — 1 caixa com tecidos pesando 92 kilos (docs. ns. 50, 51 e 52).

— De Octaviano Molina ; como *miudezas* no valor de 20\$, — 1 caixa com quinquilharias (docs. ns. 55 e 56).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como AMOSTRAS no valor de 20\$, — 1 caixa com 60 kilos de mercearia no valor de 600 francos (docs. ns. 57 e 58).

— De Antonio Rasteiro ; como AMOSTRAS de panno de algodão cru pesando 69 kilos e AMOSTRAS de artigos de armarinho no valor de 20\$, — 6 fardos com quinquilharias pesando 1.191 kilos, no valor de 6.955 francos (docs. ns. 60 e 61).

— De Augusto de Carvalho Porto ; como diversos artigos de unidades diferentes cujos direitos importaram em 477\$400, — 6 caixas com manufacturas, pesando 927 kilos no valor de 6.850 francos (docs. ns. 62 a 67).

— De J. F. Monteiro ; como caixas de pinho desarmadas, do art. 354 da Tarifa, pagando de direitos 32\$535 — 6 caixas com 964 kilos de caixas desarmadas, do art. 1.050 da Tarifa, cujos direitos importariam em 650\$700 (docs. ns. 75 a e 76 a).

— De Antonio Chaves Campello ; 416 toneladas de dormentes e trilhos no valor de 30:000\$, à razão de 72 réis o kilo, quando o seu valor minimo calculado pelos trilhos de menor resistencia, como os proprios para armazens, seria de 69:186\$300 (docs. ns. 79 a 81).

— De Antonio Rasteiro ; como cobertores de algodão com 15 kilos, creguella de linho 289 kilos, algodão em pasta 350 kilos e AMOSTRAS sem valor,—6 fardos com fazendas de algodão pesando 1.113 kilos (docs. ns. 90 e 95).

— Do mesmo ; como AMOSTRAS sem valor, botões de chifre 98 kilos e algodão em fio simples 414 kilos,— 6 caixas com fazendas de algodão pesando 877 1/2 kilos (docs. ns. 90 e 94).

— De M. J. de Carvalho ; como palas de algodão, — 1 caixa com fazendas de linho (docs. ns. 96 e 97).

— De Rodrigo C. de Mattos ; como meias de algodão curtas 80 duzias e AMOSTRAS sem valor, — 2 caixas com manufacturas pesando 207 kilos ; — como AMOSTRAS no valor de 20\$, — 1 caixa com quinquilharias pesando 47 kilos (docs. ns. 98 e 99).

— De J. F. Monteiro ; como camisas de meia de algodão grossas para trabalhadores, 132 duzias, — duas caixas com tecidos de algodão e 5 ditas com manufacturas, pesando todas 2.075 kilos (docs. ns. 100, 101 e 103).

— Do mesmo ; como camisas de algodão grossas ordinarias, 144 duzias, — 10 caixas com tecidos de algodão e 1 dita com mercadorias, pesando todas 2.230 kilos (docs. ns. 100, 102 e 104).

Do mesmo ; como morim branco, — 5 caixas com fazendas de lã ; — como cobertores de algodão com 286 kilos e camisas de meias grossas para trabalhadores 36 duzias, — 1 fardo e 3 caixas com fazendas de algodão, pesando 894 kilos (docs. ns. 109 a 112).

— Do mesmo ; como papel para escrever, com 1.500 kilos e pagando 405\$ de direitos, — 9 caixas com manufacturas no valor de 8.250 francos, pesando 1.945 kilos (docs. ns. 145 e 146).

— Do mesmo, como camisas de ponto de meia ordinarias 12 duzias, — 3 caixas com fazendas de algodão pesando 521 kilos ; como amostras no valor de 50\$, — 1 caixa com mercadorias pesando 159 kilos no valor de 2.400 francos (docs. ns. 151, 152 e 153).

— Do mesmo ; como camisas de meia de lã grossas para trabalhadores 80 duzias — 5 caixas com fazendas de lã pesando 1.201 kilos ; — como camisas de meia de algodão grossas 220 duzias,—9 caixas com tecidos de algodão medindo 34.080 jardas no valor de 10.200 francos e pesando 3.002 kilos (docs. ns. 158 a 161).

— De Raul Silva : como oleados de linho, —4 caixas com fazendas de algodão ; como cassinetas de algodão 48 kilos, — 1 caixa com oleados pesando 82 kilos, — como flanela de lã lisa 35 kilos,— 1 caixa com fazendas de lã pesando 106 kilos (docs. ns. 105 e 106).

— De Antonio Rasteiro ; como botões do osso com furos, — 2 caixas com tecidos de algodão (docs. ns. 107 e 108).

—De Francisco Caldas; como papel pautado para escrever, 610 kilos, pagando de direitos 181\$830,—20 caixas com 1.010 kilos de ferragens no valor de 2.550 francos (docs. ns. 113 e 114).

— De J. F. Monteiro ; como *miudezas de armarinho* no valor de 100\$, — 2 caixas com 223 kilos de roupa de borracha e 112 kilos de tecidos de algodão, — como 260 kilos de brinquedos não especificados — 4 caixas com 341 kilos de perfumaria e 258 kilos de *bonneterie* (docs. ns. 115 a 118).

— Do mesmo ; como ferramentas para artes e officios pagando 67\$500 de direitos,—1 caixa com manufacturas no valor de 2.700 francos (docs. ns. 143 e 144).

— De Luiz Maria de Arango ; como caixas desarmadas, graxa, etc., pagando 175\$ de direitos — 16 caixas de quinquilharias pesando 3.100 kilos no valor de 19.100 francos, notando-se que o importador, Julio Silva, é commerciante de calçados (docs. ns. 154 a 157).

O quadro n. 2 do annexo F especifica as mercadorias mandadas despachar na Alfandega do Rio Grande pelas casas commerciaes de Porto Alegre e cujos despachos foram fraudulentamente processados.

E' bem de ver que todas as mercadorias retiradas dolosamente não vão ahí incluídas, á falta de provas, pois que alguns despachantes ou casas filiaes do Rio Grande expediam os volumes com outras marcas e numeros differentes das marcas e numeros manifestados, e ainda outros mudavam a embalagem, de sorte que as guias de exportação processadas pelos mais cautelosos não podiam servir de contra-prova ás qualidades das mercadorias dos manifestos ou conhecimentos cujos direitos foram defraudados com a classificação e peso. Assim, o que figura no quadro é relativamente em pequeno numero e limitado ao periodo de janeiro a junho do corrente anno ; o quadro dá ideia, todavia, do enorme desfalque soffrido pela Fazenda.

Vou citar alguns despachos dos nelle comprehendidos :

De Antonio Rasteiro ; como transparentes de algodão, AMOSTRAS para armarinho no valor de 20\$ e sapatos de couro até 22 centímetros, — 2 caixas, exportadas para Chaves & Almeida, de Porto Alegre, como fazendas de algodão ( docs. ns. 1, 4 e 9).

— Item, item ; com sapatos de couro até 22 centímetros, — 2 caixas, uma com fazendas de lã e outra com fazendas de algodão (docs. ns. 1, 4 e 11).

— Item, item ; como brim de algodão entrançado, — 1 fardo com fazenda de lã e 1 caixa com fazendas de algodão (docs. ns. 1, 4 e 10).

— Item item ; como — 18 *duzias* — de camisas de meia de lã e algodão, — 1 caixa com — 32 *duzias* — (docs. ns. 1, 4 e 12).

— Item item ; como creguella de linho até 6 fios, — 2 caixas com fazendas de linho e dois fardos com fazendas de algodão (docs. ns. 1, 6, 14 e 16).

— Item, item ; como panno de algodão cru liso, com 9.872 kilos, — 27 fardos, sendo 27 com fazendas de algodão, um com tapetes e um com fazendas de lã, pesando todos 10.072 kilos (docs. ns. 1, 5, 12 e 13).

— Item item ; como chales de algodão, — 2 caixas com chales de lã ( docs. ns. 1 e 6).

— Item item ; como meias do algodão curtas, — 1 caixa com meias de lã (docs. ns. 60, 66 e 67).

— Item item ; como 36 *duzias* de camisas de lã grossas para trabalhadores, — 1 caixa com 300 *kilos* de fazendas de lã ; — como AMOSTRAS de cobertores com 62 *kilos*, — 1 caixa com fazendas de algodão pesando 260 *kilos* (docs. ns. 1, 8 e 20).

— Item item ; como creguella de linho liso até seis fios, com 5.746 *kilos*, e panno de algodão tinto entrancado, com 225 *kilos*, — 14 fardos de fazenda de algodão com 4.941 *kilos* e 2 fardos de fazendas de linho com 1.030 *kilos* (docs. ns. 24, 29, 30 e 31).

— Despachado por Victoriano Rocha e por elle exportado para Porto Alegre a seus patrões Chaves & Almeida ; como cassineta de algodão, com 846 *kilos*, 4 caixas : — uma com 115 *kilos* de fazendas de algodão e tres com 751 *kilos* de fazendas de lã (docs. ns. 21, 22 e 23).

— Item item ; como aniagem até seis fios pesando 2.463 *kilos*, pannos de algodão crú liso com 2.546 *kilos*, e meias lonas de linho com 93 *kilos*, — 15 fardos e 1 caixa com fazendas de algodão pesando 5.194 *kilos* (docs. ns. 24, 38 a 40).

— Item item ; como botões de osso com furos, com 394 *kilos*, grampos de ferro envernizados com 405 *kilos* e fivellas de ferro envernizado, — 5 caixas, sendo 3 com fazendas de lã pesando 671 *kilos* e 2 com fazendas de algodão pesando 172 *kilos* (docs. ns. 24 a 26).

— Item item ; como papel pautado para escrever, com 1.917 *kilos*, cobertores de lã escuros ordinarios com 474 *kilos* e cestas de vime com 130 *kilos*, — 11 caixas : — 9 com fazendas de algodão pesando 1.816 *kilos* e 2 com fazendas de lã pesando 723 *kilos* (docs. ns. 24, 41 e 43).

— Despachado por Antonio Rasteiro, despachante, e exportado por outro despachante, Antonio Chaves Campello, para Porto Alegre, a Chaves e Almeida :

como cobertores de algodão escuros ordinarios com 693 *kilos*, — 4 caixas : sendo 2 com fazendas de algodão pesando 171 *kilos* e 2 com fazendas de lã pesando 502 *kilos* (docs. n. 24, 27 e 28) ;

como camisas de lã grossa para trabalhadores, 120 *duzias*, 3 caixas com fazendas de lã pesando 559 *kilos*.

Estes volumes foram manifestados como manufacturas com o peso bruto de 1.472 *kilos* (docs. ns. 24, 32 e 33) :

como pentes de buffalo com 12 *kilos*, — 1 caixa com 60 *kilos* ;

Este volume pagou de direitos 36\$ e o seu valor era de 800 francos (docs. 24, 32 e 37).

como cassineta de algodão com 4.545 *kilos*, — 22 caixas com fazendas de algodão pesando 5.227 *kilos* (docs. ns. 44 e 45) ;

como cassineta de algodão, — 1 caixa com tecidos de borracha (docs. ns. 44 e 45) ;

como 1.240 pares de chinellos de tecido de lã até 22 centímetros, — 11 caixas, sendo : — 5 com fazendas de lã, pesando 432 *kilos*, — 4 com fazendas de algodão, pesando 461 *kilos* e 2 com fazendas de lã e algodão, pesando 174 *kilos* (docs. ns. 44 a 47) ;

como botões de osso com furos, pesando 1.297 *kilos*, — 5 volumes, sendo 2 caixas com fazendas de lã, pesando 308 *kilos* e 3 fardos com fazendas de algodão pesando 909 *kilos* (docs. ns. 44 e 46) ;



como panno de algodão crú, liso, pesando 342 kilos e espelhos pequenos com moldura de papelão, pesando 143 kilos,—3 volumes : 2 fardos e 1 caixa com fazendas de algodão, pesando 455 kilos (docs. ns. 44, 46 e 47) ;

como escovas para dente com cabo de osso, pesando 20 kilos —1 caixa com fazendas de algodão pesando 265 kilos ;

como AMOSTRAS, no valor de 20\$,—1 caixa com fazendas de algodão, pesando 452 kilos (docs. ns. 44 e 46) ;

como brim de algodão,—18 volumes : 13 caixas com fazendas de lã, 3 ditas com fazendas de lã e algodão e 2 ditas com calçados (docs. ns. 72, 77 e 78).

—Despachado por Victoriano Rocha, caixeiro de Chaves & Almeida ; como cassineta de algodão,—1 caixa com lenços de algodão e tecidos de lã e de linho exportada como fazendas de lã (docs. ns. 60 e 63).

— Despachado por Antonio Rasteiro e exportado pelo despachante Antonio Chaves Campello :

como brim de algodão,—2 caixas com fazendas de lã e 1 caixa com merinó de, lã ; — como morim branco,—1 caixa com palas de lã ; (docs. ns 83 a 86 e 89) ;

como palas de algodão, — 3 caixas com palas de lã e algodão (docs. ns. 90 a 92).

—Despacho de Rodrigo C. de Mattos ; como aniagem até seis fios, — 6 fardos com fazendas de algodão (docs. ns. 110, 111 e 112).

—Item ; como fio de linho para sapateiro,—2 caixas com tecidos de algodão ; — como pellucia de algodão lisa,—2 caixas com tecidos de lã ; — como xergas para cavallo,—2 caixas com chales, havendo tambem fraude no peso ; — como tranças de algodão pesando 93 kilos,—1 caixa com mercearia pesando 23 kilos, no valor de 3.100 francos ; — como fio de linho para trama,—1 caixa com fazendas ; — como merlim de linho, —2 fardos com fazendas de algodão (docs. n. 117 e 119, 121 e 123).

— Despacho de Antonio Rasteiro ; como armações para chapéos de sol e coberturas para os mesmos, 12 caixas com fazendas de algodão ; — como cobertores de algodão ordinarios, pesando 1.390 kilos e xergas de lã para cavallos, pesando 281 kilos, — 14 caixas com fazendas de algodão pesando 2.731 kilos (docs. ns. 93, 96 e 97).

— Idem ; como brim de algodão com 759 kilos, — 3 caixas com panno de lã, pesando 755 kilos (docs. ns. 98 e 109).

— Despachos de Rodrigo C. de Mattos :

como fio de linho para sapateiro, — 5 caixas com fazendas de algodão (docs. ns. 126 a 128) ;

como fio de algodão torcido, capachos de palha de côco e brim de algodão,—3 volumes : 2 caixas e 1 fardo com fazendas de algodão (docs. n. 126, 131 e 132) ;

como cobertores de algodão ordinarios,—2 volumes : 1 caixa com lenços e 1 dita com chales (docs. ns. 126, 133 e 135).

No processo daquelles despachos funcionaram os seguintes empregados : conferentes Antonio Pereira de Almeida, José Procopio Pereira, Virgilio José da Costa, Norberto de Azeredo Coutinho e Galdino Cicero de Miranda ; escripturarios A. Leão Tourelly, Joaquim Saturnino dos Santos Paiva Filho, Octaviano Orosimbo Xavier Caripuna, Henrique Francisco Halliot; Aureliano Franklin de Castro Mattos, Candido Procopio Pereira, Antonio S. de Paiva e Antonio Baptista de Moraes, este como encarregado da averbação das notas pelo manifesto.

Dois desses funcionarios,—o conferente Galdino Cicero de Miranda e o escriptorio A. Leão Tourelly,—já haviam sido demittidos.

Como se vê, quasi todo o pessoal achava-se implicado na fraude; suspender, consequentemente, a todos os implicados, fôra impossivel. Assim, limitei-me a usar da attribuição que facultaram-me as Instrucções de 19 de junho, applicando a suspensão aos principaes culpados, o que fiz com a seguinte portaria :

« Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda. Rio Grande, 8 de setembro de 1894.—N. 65—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, nomeado nesse caracter para proceder a syndicancias nas alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre,—accusadas de defraudamento das rendas publicas, não só officialmente como por pessoas reconhecidamente conspicuas,—e autorizado a providenciar a bem dos interesses da Fazenda e da moralidade administrativa conforme as Instrucções de 19 de junho do corrente anno, tendo reconhecido, pelos exames dos documentos da Alfandega do Rio Grande, que se confirma o facto, aliás da mais publica notoriedade, de fraudes nos despachos de importação de mercadorias sujeitas a direitos, praticadas por funcionarios da mesma repartição durante a administração do actual inspector, que no maior silencio para com seus superiores mantinha como conferentes funcionarios de probidade contestada ; e

Considerando que dos documentos verifica-se que eram despachadas mercadorias de qualidades superiores ou de taxas elevadas por outras inferiores ou de taxas menores ;

Considerando que sendo esse o principal systema do defraudamento, que maiores danos causou á Fazenda, verifica-se tambem outros processos igualmente lesivos como seja o de dar-se peso menor a volumes de peso muito superior ;

Considerando que mercadorias sujeitas sómente ao expediente, por serem livres, eram reputadas de valor insignificante afim de pagarem quantias ridiculas ;

Considerando que, provadas como estão essas e outras fraudes, cercava-se ficticiamente o despacho de formalidades que simulavam real zelo pelos interesses da Fazenda, sendo ellas todavia capciosas, porquanto sujeitando-se as mercadorias a duas e até tres conferencias, o unico intuito destas eram não deixar margem a duvidas, depois de retirados da alfandega os volumes, sobre a qualidade de taes mercadorias, despachadas, quando casemiras, como cobertores; quando merinós, como panno de algodão ; quando tecidos de lã, como papel de escrever, e outras ainda mais indecorosas classificações ;

Considerando que tamanha impudencia não podia ficar em reserva entre os empregados subalternos, durante periodo tão longo, sem conhecimento do respectivo chefe, a quem incumbe severa vigilancia nos actos dos seus auxiliares ;

Considerando que nesses auxiliares o mesmo chefe depositava inteira confiança, como declarou em seu officio n. 248 de 30 de agosto em resposta á portaria no 51, extranhando não ter cumprido a ordem verbal, sobre designação de conferentes para as portas, dada em 22 do mez de junho ultimo quando de passagem por esta cidade o delegado especial ;

Considerando que é inadmissivel accoitar-se tanta indifferença sem cumplicidade em assumpto do mais alta relevancia e moralidade ;

Resolve a bem dos interesses da Fazenda e de accordo com as referidas Instrucções de 19 de junho do corrente anno, suspender do exercicio de suas funcções o inspector da Alfandega do Rio Grande Augusto Frederico de Almeida, bem como os conferentes da mesma alfandega Antonio Pereira de Almeida, José Procopio Pereira, Virgilio José da Costa e Norberto de Azevedo Coutinho.

« Lavre-se portaria de suspensão e communique-se ao Sr. ministro da fazenda. — *Leopoldo Leonel de Alencar.* »

As mercadorias que avultam na estatistica do mez de janeiro do corrente anno são : na 15<sup>a</sup> classe da Tarifa, — os pannos de algodão crú, liso, morim branco, meias curtas até 22 centimetros : na 16<sup>a</sup> — os cobertores escuros ordinarios, panno de lã dobrado, camisas grossas para trabalhadores : na 17<sup>a</sup>, — as creguellas de linho até 6 fios em cinco millimetros quadrados, assim como a aniagem de estôpa.

Examinados os despachos do mez de agosto de 1893 a julho do corrente anno, não appareceram nelles, absolutamente, roupas feitas de algodão, de lã, de linho, meias de fio de Escossia e de seda, gravatas e sapatos de seda, camisas de linho ou com peito de linho, botões de madreperola, bretanha, lenços de linho e de seda, chapéos enfeitados, fechaduras de duas voltas e de trinco, botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, além de muitos outros artigos de moda e os de taxas elevadas porém de uso commum, dos quaes todavia os estabelecimentos acham-se completamente sortidos e fazem objecto de annuncios em todos os jornaes.

Em pequena, limitadissima quantidade, apparecem nos despachos os morins estampados, cisemiras singelas, obras de ferro batido, esmaltado, objectos de vidro para adorno, peixes em conserva, champagne e muitas outras mercadorias de constante e indispensavel importação.

Quanto aos artigos da classe 11<sup>a</sup> da Tarifa, — productos chimicos, pharmaceuticos, etc., — não consta que os de taxa superior a 1\$, sejam despachados: segundo a estatistica, a importação reduz-se a sal de Epson, acidos e oxydos ; de taxas de 100 réis.

---

## CONTRABANDO NA FRONTEIRA

As difficies emergencias em que por infelicidade ainda encontra-se a Republica ao sul do paiz, onde os caudilhos sanguisedentos investem a cada momento sobre os infelizes habitantes, ou ameaçam fazel-o a toda hora no rabino furor ambicioso da pillagem soffrega e da devastação sem treguas, impediram-me de estudar tanto como convém, o modo de estabelecer o regimen fiscal em ordem a prevenir quanto possivel o contrabando que alli se pratica com descaro, tanto na parte que liga-se à Republica Oriental do Uruguay, como na que dá communicação para a Republica Argentina.

Ha longos annos reclama dos poderes publicos energicas medidas um tão detestavel manejo contra o fisco em toda a onteira. Tornando-se impossivel e mesmo inconveniente privar por completo que se faça excambo de productos com os paizes vizinhos, amigos do nosso, sendo até natural realizem-se transacções por esso lado do Estado do Rio Grande, conforme as necessidades e interesses dos habitantes daquella zona, entretanto a fiscalisação é tão difficil que as estações fiscaes não poderão impedir sejam illudidas as leis da União ou impunemente desrespeitadas, commonoscabo dos nossos direitos e com apoio de autoridades orientaes e argentinas.

A acção das repartições fiscaes alli estabelecidas é completamente nulla: devo consideral-as como não existindo, pois são impotentes ante as companhias organizadas de individuos aventureiros, encarregados de passar mercadorias por uma retribuição muito inferior aos direitos a que seriam sujeitas. Enriquecidas com semelhante profissão illicita, dispendo de multiplos e abundantes recursos, — carros, carretas, pessoal apto para o serviço e prompto a oppor destemida resistencia aos empregados fiscaes, — raro acontece a essas verdadeiras quadrilhas o serem contrariadas, pois rarissima é apprehensão, em flagrante de mercadorias. Acresce que, no caso de dar-se tal apprehensão o importador não soffre prejuizo algum, pois o bandoé, perante elle, — que julga-o idoneo — responsavel pela introdução clandestina e criminosa.

Com excepção da Alfandega de Uruguayana, as estações fiscaes, sem recursos, — não dispendo dos meios havidos pelos quadrilheiros, tendo um pessoal exiguo e geralmente incapaz de enfrentar difficuldades e perigos, — dão uma feição de legalidade a esse commercio que os receptorios orientaes e argentinos protegem, ou porque seja do intuito das duas Republicas limitrophes mantel-o, ou porque esses receptorios descurem o cumprimento do dever.

Em qualquer delles ou noutras estações fiscaes daquelle lado, fazem-se depositos temporarios de volumes destinados ao Rio Grande, principalmente nos de Montevideo, como em Rivera, em frente a Sant'Anna do Livramento, Santo Eugenio, em frente á villa do Quarahym, e Artigas, em frente a Jaguarão. Aquellas mercadorias passam sem sciencia das autoridades brasileiras, si são vigiados os pontos principaes dentro de uma zona limitada, outros ha facillimos para o transito das barcas e carretas, principalmente no rio Quarahim, que deve ser considerado antes um arroyo que um rio.

Será absolutamente difficil manter desde S. Borja até Jaguarão um cordão de guardas, um exercito emfim de empregados bons e honestos, que de arma em punho resista ao ataque dos bandos fortes e disciplinados; é pois evidente não residir nesse modo de agir a efficacia da fiscalisação das rendas na fronteira.

A Republica Oriental, convencida das vantagens que aufere do commercio facilitando as transacções com o Rio Grande, tem conseguido formar do seu porto principal um grande emporio, uma praça duplamente mais importante que as do Rio Grande e Porto Alegre, a qual serve de entreposto ás mercadorias para o Brazil; em falta de dados estatisticos, que não ha, mas que as informações supprem, póde-se calcular que metade dos productos do Estado do Rio Grande tem sahida pelos portos do Uruguay e outro tanto de productos estrangeiros tem passagem com destino ao Brazil, desenvolvendo assim aquella nação a sua riqueza publica e privada em prejuizo dos nossos interesses no sul.

A não ser o grande lucro tirado do contrabando, nenhum outro proveito conhecido animaria a copiosa importação de generos europeos por Montevidéo e Buenos Ayres, sobrecarregados com maiores despezas de fretes, baldeação, trafegamento, além dos frequentes prejuizos por furtos e avarias.

A Republica Oriental pune o contrabando com penas pecuniarias, que aliás nunca se applicam; ainda em julho do corrente anno, uma folha da capital da dita Republica, tratando da benevolencia usada para com os contrabandistas, verbera em termos bastante energicos, como ver-se-ha do seguinte trecho do artigo estampado pela mesma folha com respeito ao assumpto.

« A pratica tem demonstrado que a Lei da Alfandega em vigor não tem produzido resultado, corrigindo abusos, cortando os contrabandos que dia a dia vão succedendo-se com o maior cynismo e descarro. Accresce que os processos de contrabando não são julgados, infinidades de causas dormem no Juizado Nacional da Fazenda ou Tribunal de Justiça desde muitos annos e que em consequencia dessa demora, ocasionada pela chicana dos defraudadores, quando o juiz termina o processo o crime está prescripto. »

Entretanto, a opinião clama contra essa protecção ao crime, tendo sido na Camara appresentado um projecto de reforma da Lei Aduaneira referente a contrabandos; duvida-se, contudo, que haja uniformidade de vistas sobre a materia entre as autoridades da Republica.

Seja como for, a nós, unicos prejudicados com o exercicio do contrabando na fronteira, cumpre tomar medidas energicas no intuito de fazel-o cessar por uma vez, porém medidas seguras, radicaes, maduramente estudadas, experimentadas mesmo antes de considerarmol-as definitivas, porquanto as providencias adoptadas de afogadilho, sem demorada analyse prévia dos fructos que virão a produzir, quasi sempre trazem como consequencia a aggravação do mal, quando, reconhecida a sua improficuidade, não se trata de substituil-as por outras de alcance mais positivos e de resultados mais efficazes.

Julgou-se produziria algum effeito benefico a criação de uma zona fiscal em toda a fronteira desde a foz do rio Ijuhy no Uruguay até o marco n. 34 abaixo de D. Pedrito, ficando comprehendidos na dita zona os municipios de S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, Quarahim, Livramento e D. Pedrito.

O ex-delegado fiscal diz que, estabelecendo esse novo regimen, considerou « de contrabando todas as mercadorias estrangeiras que ultrapassem essa zona fiscal em demanda das praças do littoral »; circumscreveu-se assim uma parte do Estado para o commercio com as Republicas do Prata, permittindo-se que dentro della transitassem mercadorias com guias das estações fiscaes ribeirinhas, ou, em ultima analyse, acceitando-se dentro da mesma parte do Estado, transformada em terreno neutro, esse commercio illicito. »

Ora, meditando-se bem o assumpto, chegar-se-ha indubitavelmente à conclusão de que, com semelhante medida, pensou-se mais em limitar o mesmo contrabando do que em extinguil-o; porém isso é uma incongruencia ou uma immoralidade, que ainda está em vigor e que denota ou fraqueza ou a connivencia disfarçada do nosso paiz em uma transacção vergonhosa.

Segundo o relatório apresentado pelo ex-delegado fiscal Dr. Joaquim Cruvello Cavalcanti em 15 de maio de 1890, a pag. 6, a zona neutra comprehendia um terço

do territorio habitado do Rio Grande; assim, como, a meu ver, aquella providencia não fez mais do que legalizar o crime ao envez de exterminal-o, os generos entrados pela fronteira são consumidos por uma população de 350,000 almas.

Si, na linha divisoria do Brazil com o Uruguay e Argentina, não é possível evitar-se a entrada de volumes, — pelos innumerados *passos* e logares de facil embarque e desembarque, pelas xarqueadas e estancias disseminadas á margem dos rios, algumas com os aramados até dentro da agua, estes tendo porteiras por onde entram os barcos, — torna-se absolutamente impossível a fiscalisação na outra linha interior do territorio brasileiro, denominada « zona fiscal » e onde não existem marcos indicadores, atravessando ella collinas, rios, arroyos, caminhos, mattas, e facultando, emfim, maior numero de meios e vias de communicação, devido a ser toda habitada e movimentada por todos os pontos, á vontade de cada um.

O pessoal de 200 guardas — numeroso á primeira vista — distribuidos em quatro secções, nada é: nada pôde fiscalisar na extensão de duzentas leguas de linha fiscal.

Durante o verão, o guarda conserva a sua montaria, adquirindo-o por preço insignificante, porque os vencimentos comportam a despeza a fazer com o sustento della; mas, logo que o inverno chega, abandona-a por não poder alimentá-la, tão elevados tornam-se nessa época os preços das forragens e do milho para o animal; de sorte que grande parte do anno a fiscalisação circumscreve-se a determinados logares, ficando livremente abertos os outros pontos, que com toda a segurança os contrabandistas aproveitam para a sua faina, sem receio algum.

Outra circumstancia a attender :

Admittindo-se mesmo que o pessoal fosse muito mais numeroso e melhor remunerado, nem assim a fiscalisação na fronteira, permittido o contrabando pelas Republicas limitrophes, seria uma realidade; si um ou outro guarda compenetra-se de suas obrigações, alguns entendem — por ignorancia a mór parte das vezes alliada a uma especie de predisposição atavica — não eisxtir direito mais credor de respeito do que o do proprietario da mercadoria, tanto mais que a esse modo de pensar attrae-os a liberalidade posta em exercicio pelo contrabandista afim de melhor ultimar os seus planos.

Em meu modo de pensar, finalmente, a zona distincta não tem alcance nenhum; ao contrario: produz consequencias inteiramente perniciosas, em logar de beneficios.

O dever dos poderes publicos é deixar a parte os efeitos, que infinitamente mudam de face, e remontar ás causas, subordinando-as a determinações positivas.

E' indiscutivel não haver meio indirecto capaz de prevenir entradas clandestinas de mercadorias, com os unicos recursos da administração fiscal na fronteira das duas Republicas. E' tambem evidente que os Estados vizinhos teem interesses contrapostos aos nossos. E' muito natural, emfim, que a parte do territorio sul da Republica mantenha relações de commercio com aquelles paizes, recebendo os seus productos em troca dos nossos, para o excambo dos quaes as facilidades de transporte são maiores do que pelos portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.

Emquanto possuímos sómente as Estradas de Ferro do Rio Grande á Bagé, de Porto Alegre á Cacequy, ambas em direcção á fronteira, mas ainda muito distantes della, ha uma de Montevideo para Artigas, bastante proxima, em frente a Jaguação, outra para Rivera em frente a Santa Anna do Livramento, para Santo Euge-

nio em frente á villa de S. João Baptista do Quarahym, para a barra do Quarahym em frente a Santa Rosa, estrada essa a noroeste do Uruguay, ligando-se alli com a *Southern Brazilian Rio-Grande do Sul*, que vae até Itaquy.

Do lado da Republica Argentina, presta-se o rio Uruguay á navegação de qualquer navio de pequeno callado, dando communicação para os portos de Uruguayana, Itaquy, S. Borja e centenas de pontos com estancias e xarqueadas; pela margem opposta, acompanha o rio desde Concordia até Itaquy a Estrada de Ferro Argentina em direcção a S. Thomé.

De fórma que as vias de communicação por mar e por terra são muito faceis para o transporte de passageiros e de carga na fronteira em toda a sua extensão: — desde Jaguarão até Garruchos, em frente a republica Argentina. Esses valiosos elementos de communicabilidade provam ao mesmo tempo a importancia commercial dos logares por onde passam aquellas vias, ás quaes não offerece concorrência o Brazil, deixando abandonados os seus interesses aos das duas Republicas do Prata, que dia a dia mais desenvolvem-se, estabelecendo entre si poderosos laços de União, de proventos, de solidariedade com a população dessa parte do Rio Grande do Sul.

As enormes xarqueadas sitas nas margens dos rios, congregando perto dellas avultado pessoal, desenvolvendo grande somma de trabalho e de capitães, dão sahida a seus productos por via de Montevideo e Buenos-Aires; assim se mantêm alli vida activa, permutando-se todos os artigos com casas commerciaes das Republicas visinhas, ao ponto de não ser possivel impedir hoje tão desenvolvido trafico.

Ao Governo, todavia, resta o direito de prescrever normas em prol dos interesses da Nação, por bem ou por mal das visinhas Republicas: garantir as rendas fiscaes da União, restabelecer a moralidade, estimular e erguer o patriotismo de brasileiros tresvairados pelo ganancia sordida do lucro illícito e criminoso,

Assentadas como é de urgencia as bases de um convenio aduaneiro ou tratado de commercio com as duas Republicas limitrophes, lumbro a criação de alfandega mixta, como a que vae ser estabelecida em Tabatinga, em virtude do tratado de commercio com o Perú.

A não optar-se por esse alvitre, parece-me daria resultados productivos a medida lembrada sobre o assumpto pelo empregado de Fazenda José Baptista de Castro e Silva, em seu Relatorio publicado no anno de 1889 com o do Ministro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Aquelle distincto funcionario, que reaes e extraordinarios serviços prestou ao fisco, por sua illustração e patriotismo; que deixou um sulco brilhante em sua vida publica, pela probidade e incorruptibilidade que sempre revelou; a quem considero, enfim, de incontestavel competencia, exprime-se do modo seguinte, quanto aos meios mais proveitosos a empregar no intuito de reprimir o contrabando na fronteira:

« Contra esse genero de contrabando, cujo valor não se pôde com base segura reduzir a cifra, mas que com certeza desfalca o Thesouro de muitas centenas de contos, não me parece que outra providencia se possa ou deva tomar, sinão a de declarar formalmente o mesmo Go-

verno aos daquelles Estados quaes as condições fóra das quaes não pode considerar o transito livre para o seu territorio sinão como um facto immoral, attentatorio de seus legitimos direitos e interesses, e uma quebra das boas e cordiaes relações de amizade e mutuo respeito que devem ligar os povos confins.

Tão manifesto é o prejuizo que, do transito livre nas condições permittidas pelas duas Republicas, resulta inevitavelmente para ellas proprias, que, a despeito da opinião, geralmente acreditada, do interesse que teem ambas ellas em mantel-o apezar disso, pelas vantagens resultantes para ellas de chamarem e attrahirem para os seus portos o maior movimento commercial e todas as dependencias da Provincia, persisto em acreditar que seria por ellas aceita, sem relutancia, qualquer proposta de alvitre razoavel e digno, que salvaguardasse os interesses e direitos reciprocos, e nesse caso se acha a providencia que restabelecesse as *tornaguías* de transito, ou a prova documental fornecida pelas repartições fiscaes brasileiras da effectividade da entrada das mercadorias no Imperio.

Com effeito, exigindo a alfandega expedidora das mercadorias em transito, como garantia de effectiva sahida dellas, um termo de responsabilidade pelos direitos de importação, somente rescindivel mediante documento official do destino, bastaria só por si essa condição para conciliar os interesses de ambos os paizes em um fim commum de fiscalisação, provando a exhibição daquelle documento a introdução das mercadorias no Imperio, e justificando a falta d'elle a presumpção de terem sido contrabandeadas no proprio paiz e neste caso o pagamento de direitos de importação ; como pena da fraude, junta aos riscos da empresa, seria sufficiente para anniquilar o contrabando.

Em falta disso, poderia o Governo do Brazil estabelecer junto às suas Legações em Montevideo e Buenos-Aires uma Delegacia, ou repartição fiscal para aquelle effeito, declarando illegal e sujeito às penas de contrabando no Imperio assim como a justas represalias, todo transito para o seu territorio, por qualquer das Republicas que não pagasse na competente Delegacia os direitos devidos, levando como salvo conducto e guia para a autoridade competente do logar do destino documento da importancia paga para a effectiva cobrança das differenças a que podessem estar sujeitas as mercadorias, em sua conferencia ultima, para serem entregues a seus legitimos donos ou consignatarios.»

Tendo-se retirado o gabinete João Alfredo, necessidades mais urgentes da politica interna absorveram a attenção de Governo, de modo que continuaram no mesmo pé, ao sul do paiz, os negocios de elevado interesse nacional.

A idéa de Delegacia Fiscal nas capitaes das Republicas vizinhas é digna de séria analyse, e tenho convicção de que hoje, a não ter-se de dar preferencia à alfandega mixta será ella estudada maduramente pelas autoridades na materia, como o é o illustrado director das Rendas Publicas do Thesouro Federal Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que com tanta proficiencia collaborou nas bases do tractado de commercio com a Republica do Peru.



Sem medidas de alcance sério, julgo improficua, conforme tem-n'o demonstrado o longo periodo de quatro annos, a delimitação de zonas fiscaes, como a Delegacia Fiscal, porquanto a permanencia dos respectivos delegados nas cidades do Rio Grande e de Porto Alegre não tem podido reprimir o contrabando; tanto que, de 1891 para cá, attingio elle o cumulo do escandalo, nem mesmo provocando mais indignação e sim o riso escarninho dos que comprehendiam a miseria a que intelizmente chegaram as alfandegas do Rio Grande do Sul.

Com a apresentação deste Relatorio, dou, Exm. Sr., por finda a incumbencia que esse Ministerio dignou-se de delegar-me em Instrucções baixadas a 19 de junho do corrente anno.

Desejando desobrigar-me della no mais breve espaço de tempo possivel, apresei quanto estavam em meu alcance as diligencias que tive de pôr em acção, diligencias que, felizmente, não foram infructiferas.

Não, pretendo affirmar que maior numero de documentos precisos à prova do crime fosse difficil obter no breve espaço de dois mezes que empreguei em desempenhar a importante commissão confiada à minha incompetencia; creio porém, que os colhidos por mim nas duas repartições — máo grado a desorganisação notada na de Porto Alegre e a malversação exercitada na do Rio Grande — são sufficientes para provar a exuberancia a existencia de avultadissimos defraudamentos, podendo-se ainda — baseado nelles o Governo — recolher aos cofres da Fazenda grande parte das importancias desviadas.

Antes de finalizar, preciso dar-vos algumas explicações relativas aos alludidos documentos.

Ao ser descoberta a fraude na alfandega da capital, ou depois, foram recolhidas aos cofres pelos criminosos, por ordem do inspector, as quantias correspondentes aos despachos falsos então pilhados; pagas aquellas quantias, mandou-se escripturar os respectivos lançamentos nas proprias notas que constituem o corpo de delicto do crime; legalisou-se por esse modo os documentos, ao invéz de se mandar recolher as quantias em questão por meio de guias nas quaes fossem pormenorizadas todas as circumstancias do facto criminoso. Assim, nos despachos falsos, juntos aos autos crimes, figuram dois recibos: um passado pelo fiel do thesoureiro, falso, e outro passado pelo thesoureiro em data ulterior, ambos das importancias correspondentes.

Nos despachos juntos ao annexo — A, encontrareis alguns, ora de pagamento de direitos, ora de differenças, despachos estes que, tendo os numeros citados nos quadros que acompanham o dito annexo, não relacionam-se com as mercadorias consignadas nos mesmos documentos e nos quadros de que se trata; são esses os despachos verdadeiros, isto é, os de mercadorias diversas e de numeração verdadeira, da qual serviram-se os delinquentes para numerar por seu turno as notas fraudulentas, que desapareceram.

Diversos volumes comprehendidos nos quadros juntos foram ahi enunciados, apesar de sua conformidade com o manifesto e o conhecimento, — isto é, sem fraude, — por fazerem parte de despachos em que outros volumes acham-se incluídos fraudulentamente, com classificações ou pesos lesivos, como tambem para comprovarem, por sua exactidão, que os exportados para Porto Alegre eram despachados conformes as guias pelos individuos de que faz menção o quadro n. 2.

Devo aqui consignar os bons serviços prestados á commissão pelo respectivo auxiliar, o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Sr. Frederico Rhossard.

Contando desculpeis-me si porventura não correspondi á confiança que em mim depositou o Governo, encarregando-me da espinhosa missão de regularisar as alfandegas do sul, termino, Exm. Sr., reiterando-vos os meus protestos de respeito e elevada consideração.

Saude e Fraternidade— A S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, M. D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

*Leopoldo Leonel de Alencar*

Conferente da Alfandega da Capital Federal.

---

**IN**

DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

E

SUA COBRANÇA NO RIO DE JANEIRO

SOBRE

O CAFÉ MINEIRO

## DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

---

### A EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E ARRECADAÇÃO DO RESPECTIVO IMPOSTO NO RIO DE JANEIRO

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — Em 20 de fevereiro de 1895.

Tomando conhecimento da questão administrativa que se debate entre os governos estadoaes do Rio e Minas Geraes e com grande empenho agitada na imprensa diaria sobre a cobrança dos direitos de exportação do café, eu procurarei ser o mais claro e conciso nos conceitos a emittir, ferindo a questão nos seus pontos primordiaes, por isso que a latitude da discussão havida tem lhe dado tal somma de incidentes que chegam a disvirtuar a sua propria natureza, e acho eu, não aproveita ao assumpto.

### HISTORICO DA QUESTÃO

Como é sabido, o café antes do novo regimen politico do paiz estava, como muitos outros productos, sujeito a dous tributos : um taxado pelo governo provincial, outro pelo governo geral; aquelle considerado de sahida e este denominado de *exportação*.

As provincias arrecadavam-n'o nas raías de suas circumscripções, consoante os seus regulamentos internos; a Nação, porém, só cobrava a sua taxa no acto de exportação ou sahida para *fôra do Imperio*, para o exterior, portanto.

Dahi resultava, pois, que o producto nacional, emquanto navegava ou transitava dentro do paiz, não se achava onerado pelo imposto de exportação, que só era arrecadado no acto de sahida para o exterior.

Assim, o *cacáo* do Amazonas, como os demais productos, percorriam livremente o paiz, até que, no acto de exportação, pagavam o tributo respectivo na alfandega expeditora para o estrangeiro, onde quer que fosse.

Por igual, o café oriundo do Rio, Minas, etc., navegava livremente em cabotagem até o extremo do paiz, a cuja alfandega então pagava o respectivo imposto de exportação no acto de saída para o exterior, quando por ventura isso succedia.

Como estes productos, o *assucar* de Pernambuco, o *aljódo* do Maranhão, a *carnaúba* do Ceará, etc., etc.

Nada mais consentaneo com a indole de tal tributo e que o Governo Provisorio da Republica bem accentuou na ordem do Thesouro n. 6 de Janeiro de 1890, quando, no Amazonas, se preten-leu fazer cobrar os direitos de exportação sobre os productos navegados em cabotagem, por isso que iam pertencer aos Estados, se dizia, essa renda.

E' facil, pois, de se reconhecer que a esia taxa de exportação escapava toda e qualquer quantidade de producto natural, consumido no paiz, e nem podia deixar de assim succeder desde que não era licito disvirtuar a natureza do imposto ou tributo de exportação, tanto importaria cobral-o sobre generos que eram consumidos no paiz, de onde inquestionavelmente resultaria convertel-o em imposto de produção ou de consumo.

O novo regimen politico da Nação, sem jámais pretender, segundo penso, desvirtuar a natureza do imposto de que se trata, cedeu-o aos Estados, ás antigas provincias, os quaes, á proporção que iam entrando no gozo de sua plena autonomia, por completa organização constitucional, iam arrecadando esse provento por intermedio mesmo das alfandegas, que continuaram a desempenhar o serviço nos termos da legislação regulamentar sobre a especie de que se trata, e ainda hoje perdura em alguns Estados da Nação.

Em outras provincias, hoje Estados, a arrecadação se faz por suas repartições estadoaes, observados os preceitos constitucionaes que transformaram o regimen politico da Nação, sem annullar, todavia, a suprema acção fiscal.

## ORIGEM DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Foi o alvará de 25 de abril de 1818 que instituiu o imposto ou direito de exportação sobre os generos de produção brasileira, destinados aos paizes estrangeiros, na razão de 2 %, elevados depois, pela lei de 31 de outubro de 1835, art. 9º § 6º, a 7 %, reduzido a 5 % pelo decreto de 23 de março de 1853, n. 1133, e restaurada em o exercicio de 1858-1859 a mesma taxa de 7 % pelo art. 1º do art. II da lei n. 884 de 1º de outubro de 1853, que mandou assim cobrar desde 1º de janeiro de 1857, e ficou em voga até hoje.

Em toda legislação antiga, como na moderna, que obedece aos principios que regem o assumpto de que se trata, uma só não existe que, tratando do imposto ou direito de exportação não use desta phrase — exportação para fóra do Imperio ou paizes estrangeiros, explicando sempre a natureza do imposto.

Que o imposto ou direito de exportação é o mesmo em todas as nações, não resta duvida, desde que, na França, se entende :

*Par exportation, l'ensemble des marchandises sortant d'un pays pour tous les autres pays.*

*Le commerce general de exportation embrasse toutes les marchandises qui PASSENT À L'ÉTRANGER, sans distinction de leur origine française ou étrangere.*

Nos Estados Unidos, a cada passo citado entre nós como o espelho da Republica Brasileira, quando se trata do imposto de *exportação* assim se considera, ou define :

Art. 835 — Capt. XVIII — Section 11.651:

« The term *Country* as used in the law, is to be regarded as embracing all the possessions of a nation, however widely separated, which are subject to the same supreme executive and legislative authority and central. »

Art. 838. :

« Merchandises from an interior *Country*, intended for exportation through the ports of another *Country* to the United-States — from Switzerland by way of Havre, for exemple — is considered as exported, within the meaning of the law, when it passes the frontier boundary of such interior *Country*. »

Ainda mais:

No regimen de nossa estatística financeira e economica sempre se definiu a *exportação* sob a acção daquelles preceitos e tanto assim é que por *exportação*, ou commercio geral:

Se comprehende não só os generos de produção ou manufactura nacional directamente despachados *para fóra do Imperio*, como tambem os de origem estrangeira que tendo pago direitos de consumo vão navegados para *portos estrangeiros*.

Semelhantes principios são universalmente admittidos e a competencia de V. Ex. me dispensará de vir reproduzindo aqui com enfadonhas citações e transcripções quanto se contém em os tratados de economia e principalmente em a obra :

« *Customs Regulations of the United-States* — Washinton Governement printing office, 1892. »

## DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO SOBRE O CAFÉ

Vejamos agora, como e de que modo se tornou effectiva a arrecadação do imposto de *exportação* sobre o café no Rio de Janeiro, Minas, etc., etc, conforme o preceito constitucional.

Sujeito este producto a 4 % apenas pelas leis provinciaes, lançado no acto de sahida de sua conscripção, se lhe carregava, na praça ou mercado da Capital Federal, com os 7 % que a União havia dispensado ou transferido, de sorte que, ficava assim, o producto tributado com 11 %, que se decompunha em 4 % estadoaes e 7 % federal.

Mas, como nem todo o café introduzido no mercado do Rio era *exportado para exterior*, segue-se que, havia um desfalque, comparada a importação recebida com a *exportação* realisada, e dali, pois, forçosamente, um *saldo* de guias de 4 % que não conferia com o *stock* do mercado e com a *exportação*. Nem podia deixar de ser assim desde que o café *consumido* escapava á *exportação*.

As diversas operações mercantis que, em tal situação, as guias facilitavam, haviam, fatalmente, de proluzir a perturbação que se observa no mercado de café, e que, devo dizer francamente, determina um prejuizo real para o commercio, que

se vê a braços com uma certa quantidade de documentos lançados sob o título de *exportação*, a uma enorme quantidade de producto consumido no paiz, seja no Rio de Janeiro ou seja nos Estados.

Cada um procurou negociar esses titulos, que, a meu ver, só tem valor perante o thesouro estadual que os emittiu por aquelle modo de *cobrança efectiva* e, por tanto, indevida sobre o café não exportado.

E tanto é assim que, em outros estados onde productos muito preciosos, de selecto apreço no mercado do exterior, o Fisco não soffre taes atritos nas praças exportadoras, onde tambem as guias, não de 7%, mas, de 9%, são negociadas, sem que haja desequilibrio financeiro ou commercial, e por igual, os generos similares sejam desacompanhados de seus titulos de procedencia, taes como os conhecimentos, os rões ou manifestos de cargas, as cartas de remessa e ordens commerciaes, etc., ainda mesmo procedentes ou embarcados nos *sitios* productores sem despacho de collectorias, agencias fiscaes, etc., etc.

Si alli, naquellas outras regiões, o transporte é maritimo, aqui é terrestre; sendo que este favorece sobremodo a fiscalisação, acontecendo que a totalidade do imposto é de 22% alli, na extrema região do paiz.

## CONVERSÃO DOS IMPOSTOS EM UMA SÓ TAXA

A crise, que o desfalque do café consumido aqui no Rio occasionou deu logar a que os governos dos Estados de Minas e Rio accordassem sobre a fusão dos dous impostos — o geral e o provincial — de 7% + 4%, em 11%; e dahi os decretos aqui annexos, n. 132 de 22 de outubro de 1894 do Rio, e n. 790 de 6 de novembro, de Minas, realisando-se a arrecadação do imposto mineiro pela Alfandega, como estava sendo, e a do Rio pela sua Mesa de Rendas ou Recebedoria, ficando garantido pelos dous governos o valor das guias de 4%, que representava a exportação estadual, si me permite assim dizer, já cobrada, para o *encontro* de direitos ou sua integralisação, no acto da exportação, as quaes, para melhor ordem do serviço foram substituidas por *cautelae*, até que, esgotadas estas, só valeriam os *conhecimentos* de 11%, que, note-se bem — seriam expedidos ou *pagos à entrada* (textuaes), art. 8º do decreto do Rio de Janeiro de 22 de outubro de 1894.

A meu vêr, nada adiantou-se, em bem do commercio, substituindo-se o *título* — GUIA — por — CAUTELA — quanto ao expediente do serviço publico; mas, quanto á arrecadação dos impostos, semelhante medida foi de alto alcance; porquanto, cobram-se, desde logo 11% de imposto, tributando-se, tambem, o café consumido aqui, ou « navegado em cabotagem para os Estados », com o imposto de *exportação federal*, cousa de que jamais, me parece, cogitou a Constituição da Republica no art. 9º n. 1, e art. 5º de suas disposições transitorias, quando cedeu essa renda aos Estados e não cogitou de sua *applicação ao consumo* privado da Nação.

Temos aqui, pois, desde já, desvirtuado o imposto de exportação; pois, tanto importa precipitar a sua cobrança no acto da *entrada no mercado* do Rio de Janeiro, tal qual diz aquella parte final do art. 8º do decreto do Rio, homologado pelo governo de Minas, sobre a totalidade de um producto, cuja grande parte, ninguem contestará, é consumida aqui, no paiz, ou antes, não é exportada para o exterior.



É facil de prover a consequencia de semelhante principio, ou de providencias administrativas, que, a meu ver, já traziam o vicio de origem, a desvirtuação do imposto de exportação o sua conversão em imposto de consumo.

Eu prometti ser conciso ; e, por isso, me seja permittido não trasladar para aqui todos os preceitos que a sciencia economica consagra quando trata de imposto de *exportação* ; quanto dispõe os regulamentos que, desde tempos remotos, se acham em vigor entre nós ; os debates das camaras e do conselho de estado no apreço das questões desta natureza ; quanto as assembléas provinciaes, por iguaes meios, procuravam avolumar a sua receita viciando a natureza e indole das contribuições que o acto adicional lhes facultou.

Assim, continuemos, pois.

O que succedeu com a superabundancia de guias de 4 %, no *encontro* de despachos de exportação, havia de acontecer com os *conhecimentos* de 11 %, que de fórma alguma não teriam o poder de fazer desaparecer o desequilibrio commercial do producto em questão por desmoralisação, se me permitta dizer, de titulos expedidos illegalmente, isto é, por impostos que jámais deveriam ter sido cobrados, tal como o de 7 % sobre o café que *não é exportado para o exterior ou para fóra do pais*.

Dahi veio a situação que os documentos aqui juntos, poem em relevo e eu ora estudo e tem como principal medida proposta pelo Rio de Janeiro — o rompimento formal do accordo celebrado com o governo de Minas no sentido de fazer cobrar os 11 % nos dominios de sua conscripção sobre o seu producto, decretando a liberdade de sahida mesmo pelos portos alfandegados ! sem importar-se com os graves prejuizos que de tal alvitre resultam aos outros Estados, que produzem tambem, e, em tão grande cópia, o principal genero determinante da receita estadual e tanto influe no mercado do Rio ! !

## DECRETAÇÃO DE LIVRE SAHIDA DO CAFÉ FLUMINENSE PELO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em face do desequilibrio que o *desfalque* do café cousumido no mercado do Rio oferece, em confronto com as guias tributarias, sejam *cautelas* ou *conhecimentos de talão*, ou segunda via de *relações* substitutivas, authenticados pelos empregados estadoaes, suggeriu-se o alvitre de ser permittido pelo governo estadual do Rio de Janeiro a livre sahida do seu café pela barra do Rio de Janeiro ; por isso que, o novissimo decreto de 23 de janeiro de 1895, já prescrevera o modo de realizar a cobrança de 11 %, sobre todo o café exportado para os paizes *estrangeiros* ou *para outros Estados da Republica* (Art. 1º).

Como se vê, cobra-se, ostensivamente, o *imposto federal* ou geral de 7 %, sobre o producto que *é remittido para os Estados da Republica*, sem se indagar si é destinado ao *exterior* ; e, menos ainda, attender a indole e natureza do imposto de que se trata ; e o que é mais, sem a menor attenção ao regimen fiscal das alfandegas, estatuido por leis expressas, que nem o proprio Ministerio da Fazenda pôde preterir, por isso que, os regulamentos derivam de disposições legislativas, que estabelecem os moldes em que elles foram vasados.

Semelhante decreto que escapa á observancia de preceitos constitucionaes, não pôde ser admittido por duas razões de ordem superior:

1ª, porque, uma vez estabelecido accordo prévio com o Estado de Minas Geraes sobre a decretação e arrecadação dos impostos em questão, não ficou salvo ao Estado do Rio o direito de annullal-o *sponte sua*, no momento exactamente em que se esquece que, trata-se de um producto, similar inteiramente ao de outros Estados ou conscripções (S. Paulo, Minas e Espirito Santo), que se confundem na praça do Rio, o mercado onde se realisam operações importantissimas, que affectam interesses de mais elevada monta, e se pôde dizer, muito influe no mercado do cambio, o factor principal de nossas transacções commerciaes e até de nossa vida administrativa.

2ª, porque, o regimen federativo que nos rege, dando aos Estados, muito embora, uma somma inestimavel de elementos á sua autonomia, ainda não largou mão da soberania que lhe é privativa. E' assim que, a fiscalisação de seus portos, o movimento da navegação interna ou externa, e serviços congeneres lhe competem, nos termos dos regulamentos em vigor; e, portanto, lhe não é licito permittir que, quem quer que seja, no supposto mesmo de uma faculdade autonoma, venha perturbar o regimen ou acção que lhe cumpre exercer em obediencia ás leis em vigor. Demais, já o Ministerio da Fazenda regulou semelhante ramo do serviço de que se trata por acto de 30 de janeiro de 1892, que se acha em execução em outras alfandegas (Pará, Santos, Ceará, Amazonas, etc., etc.) e lhe não é licito, portanto, abrir selecção ao Estado do Rio de Janeiro, submittendo-se a um decreto que offende positivamente os mais respeitaveis principios de nosso direito constitucional e até a privada autonomia de outras conscripções do paiz, dando ensanchas a condemnaveis abusos.

## VALORISAÇÃO DE GUIAS OU CONHECIMENTOS DE IMPOSTOS

Já ficou exposto quanto succedeu attinente a expedição de guias de 4%, de 7% e, finalmente, de 11%.

Emittidas, conforme o regimen da applicação dos impostos decretados, em virtude das leis e regulamentos que as instituiram, e com o fim especial de arrecadar um imposto legalmente estabelecido, nada mais resta ao Governo, não importa saber de que Estado, do que as tornar boas e validas onde quer que se apresentem, acciando-as por simples resgate, por substituição de titulos equivalentes, legalmente expedidos, ou como valor recebido no acto da cobrança de impostos privados.

Expedidas em termos legais, não é licito desconhecel-as ou repudial-as, desde que se reconhece e confessa que taes documentos substituem a moeda que já recebeu em troco ou pagamento de um imposto, de um serviço etc., etc.

O titulo, *guia, conhecimento, cautela, despacho*, etc., foi expedido para fim determinado.

Si lei expressa não tem prescripto os casos de sua nullificação, ninguem tem o direito de os repudiar, maxime quem os emittiu, sob as garantias e privilegios legais. (*Dirt. econ. fin.*, de Brilles, 1893).

O mais é crear normas ou expedientes que escapam a serio apreço.

Assim, eu penso que :

Guias de 4%, conhecimentos de 11%, ou cautelas de 7%, ou despachos de direitos pagos seja em que razão ou taxa tenha sido expedidas, devem ser acceitos nas repartições estadoaes que os expediam, de sorte que, — a fidelidade de sua expedição corresponda á legalidade de sua emissão e á honorabilidade do poder publico.

## REVERSÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO EM FAVOR DO PRODUCTOR

Eu não sei como é, que, nos termos expostos nestes documentos, se converte em imposto de *consumo* o imposto de *exportação* de uma grande parte de producto do paiz, que, conforme a legislação em vigor, gosava de dispensa de direitos, quando applicado ou utilizado á vida privada da nação e se phantasia uma *reversão de beneficio* em prol do productor desse genero.

Eu repito: ainda não encontrei firmado tal preceito, si me permita dizer, salvo seja o respeito devido aos assignatarios. Dahi vem eu entender que, no caso em questão, o *café*, o *assucar*, o *couro*, a *borracha*, o *cacão*, o *fumo*, etc., etc., entra no mercado sob os auspicios de todas quantas vantagens a sua colheita faculta, attendidos os onus de sua manufactura ou industria, explorativa ou não; o seu transporte, a sua entrada no mercado e encargos que as condições do productor, com referencia ao seu aviador ou fornecedor da praça lhe facultou e até as condições do inverno ou verão.

Assim estimado o valor venal, o producto entra em concurrencia com os similares de outras procedencias, das mesmas ou alheias conscripções se expõe as *condições do mercado*, sob o dominio das leis da offerta e da procura, consoante as circumstancias que, nessa occasião, actuam sobre o consumo do genero ou producto na praça, si é a consumidora, ou si é intermediaria dos mercados do exterior, finalmente si ahi é o ponto terminal de sua applicação, transformação, etc. etc.

Dahi resulta que:

E' as condições do mercado que faz o preço, de harmonia com o espirito especulativo de sua instituição.

Não ha fugir desse circulo, onde giram individuos de uma aptidão especial, que, além do mais, usam de uma *linguagem sybelina* como disse, sobre cambios, um estadista nosso.

Por tanto, si o producto vem livre de *frete*, de *trasbordo*, de *commissões usurarias*, elle entrá no mercado com vantagens, bem accentuadas em favor do seu productor, quando em competencia com os que, por quaesquer outras circumstancias, vem sobrecarregados de todos quantos onus aquelles elementos consignaram na sua carta ou guia de remessa e entrada até o commissario o aviador da praça.

Si o mercado está desprovido do artigo ou producto em questão, as *solicitações* dos consumidores dão natural realce ao valor do producto; e, dahi, o melhor preço que a pauta consigna.

É claro que, a partida menos sobrecarregada de *fretes tributados, commissões e giros etc., etc.*, competindo em *quantidade* com as de outras procedencias, mais onorados, determinam maior vantagem ao productor.

Comprehendo-se a vantagem que dali veio ao productor que entrou na praça ou mercado, livre dos onus que outros, asphixiados por compromissos de toda ordem, não tiveram.

Mas, não se segue dali que, o imposto fiscal, aduaneiro, municipal etc., fosse o determinante do preço da pauta ou do mercado em favor ou *reversão* do productor.

No caso inverso:

Si o mercado está repleto do producto ou genero, sem procura e entram partidas de varias procedencias; mas, sob os auspicios de productores inteiramente libertados da praça, com os seus carregamentos isentos de onus mercantis e de transporte, outros sujeitos áquelles onus e mais ás commissões que o commercio muito naturalmente tem estabelecido, é claro que, sob a taxa ou razão do mesmo preço, que a *pauta consigna*, as vantagens se encaminham áquelles e não a estes.

Em todo o caso, acho eu, ninguem dirá que—o valor do imposto e de commissões, sonogados ou não, venha determinar o beneficio do productor nos justos termos do mercado.

Como, pois, admittir-se que os onus ou tributo lançado á *exportação* se converta em beneficio do productor?

Mas, se eu estou em erro, seja-me licito perguntar:

Porque razão se não faz questão, perante o Governo, contra o frete das estradas de ferro, que sobremodo até encarecem os *saccos* em que são acondicionadas as partidas de café expedidos?

Porque se não vem no mercado do Rio fazer questão desse onus, por amor ao valor do producto, jogando-se com as *guias* ou *bilhetes* de cargas despachadas nas estradas de ferro, em favor do productor que *reclama incessantemente*?

O que é o frete de transporte?

O que é o imposto de 7 % de exportação?

Porque a diferença e nenhuma questão de reversão em favor do productor ou lavrador no frete e nos *saccos*, que aqui se eleva á altura de um principio economico?

---

Em face de quanto venho de apreciar, e os documentos aqui juntos o provam de sobejo, é minha opinião que:

1.º O café de Minas, Rio ou S. Paulo, como os demais productos naturaes ou indigenas, como se queira consideral-os só estão sujeitos ao imposto de exportação de 7 % quando, effectivamente despachados para *os paizes estrangeiros*; de conformidade com a legislação que estabeleceu semelhante imposto e se praticou sempre no antigo e no regimen actual e as demais nações consideram e já consignei, visto como sujeitar a esse imposto os productos do paiz por mera introdução no mercado é desvirtuar o imposto de que se trata considerando-o de consumo, que, em tal caso não cabia aos Estados arrecadar e cumprir ser escripturado em bem da União.

O despacho entende-se o de sahida *para fóra do paiz*, tal qual se observa no regimen de todos os tempos em que tal imposto de exportação foi arrecadado — por isso que, o art. 9º n. 1 da Constituição e art. 5º das suas disposições transitorias não alterou a natureza de tal imposto e menos ainda a sua indole.

2.º No regimen deste serviço de exportação de productos nacionaes, não é licito a Estado algum tomar qualquer alvitro com referencia ao movimento de carga e descarga das embarcações de longo curso ou de cabotagem, si não de inteira conformidade com os regulamentos aduaneiros e instrucções de 30 de janeiro de 1892, já citavos, attenta a soberania que cumpre a União manter nos termos da legislação em vigor, cabendo aos mesmos Estados nos justos limites de seus interesses sujeitar o julgamento desta resolução á deliberação do Congresso Nacional.

3.º Aos Estados do Rio, Minas, etc., etc., os que já cobraram impostos de *exportação* sobre producto aqui *consumido* ou navegado de cabotagem para outros pontos do paiz, contra o preceito constitucional e o regimen observado em a Nação cumpre resgatar cses titulos, documentos de qualquer especie, ou revalidal-os em seu inteiro valor, de sorte que, possam ser aproveitados por occasião da real e effectiva exportação para *os paizes estrangeiros*, visto como consoante a indole do systema do imposto de que se trata, importa converter em tributo de *consumo* o que as leis antigas como as modernas, só permittem levar á saida do producto para fóra do paiz.

## CONCLUSÃO

Comprehende-se que, desta fôrma não ha desequilibrio no regimen economico e financeiro do paiz tudo emquanto affecta os Estados do Rio e Minas, que se debatem sobre o assumpto ora estudado e por elles foi creado.

De bôa fé, acho eu, se achavam elles quando tributaram o consumo do café entre nós com o imposto de exportação.

Desde que, porém, se, convençam, que lhes não era licito assim proceder, nada impede de respeitar os creditos de sua probidade, jámais constestada.

O que não é licito é expor o commercio, seja ensacador, seja commissario, seja exportador, a procurar meios e modos de fazer o *caipira*, o *maluto* o *tabareo*, do norte ou sul, convencer-se de que — o imposto cobrado nos termos expostos illegalmente aliás lhe é restituído.

Não, isso não é decente; porquanto, o tributo recalhe, fatalmente, attenta a indole de sua instituição no producto que vem ao grande mercado expor-se ás contingencias das leis economicas da offerta e procura.

Não menos grave é ir procurar no *commissario* ou *aviador*, no correspondente, no corretor, no ensacador, o responsavel da mystificação porque passou o producto com referencia ao imposto e que serve de cortezia ao productor ou lavrador.

E' esta a questão.

Simple moralidade de administração publica e cautelas fiscaes, na mais pura fidelidade de principios invariaveis que, como sabemos, é indivisivel.

Eis aqui, Sr. Ministro da Fazenda a minha opinião sobre esta magna questão.

L. R. Cavalcanti de Albuquerque,

Director das Rendas Publicas.